

# SENADO

## ACTA DA CONFERENCIA DA MESA

Em 2 de Novembro de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 10 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores membros da mesa:

Visconde de Jaguary, presidente, José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario, Antonio Candido da Cruz Machado, 2.º secretario, Barão de Mamanguape, 3.º secretario e Joaquim Floriano de Godoy, 4.º secretario, abriu-se a conferencia.

Leu-se o approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Presidente disse que convocara a mesa para expôr-lhe:

Que acabava de receber uma carta do Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos communicando-lhe que hontem, pelas 7 horas e 5 minutos da noite falleceu seu muito prezado pai, o Sr. Visconde do Rio Branco, senador pela provincia do Mato Grosso:

Que, consternado pela perda de um cidadão tão eminente, fazia esta exposiçõ a mesa, para que ella deliberasse como fosse conveniente, visto não poder fazel-o hoje no senado, por ser dia impedido.

A mesa unanimemente resolveu:

1.º Que se lance na acta a declaração de que a noticia do fallecimento do Sr. Visconde do Rio Branco foi recobida com o mais profundo pezar;

S. E. V. II

2.º Que se nomeio uma deputação de seis senadores para acompanhar o feretro hoje ás 4 1/2 horas da tarde;

3.º Que na 1.ª sessão o Sr. 1.º secretario dê conhecimento ao senado do que fica deliberado.

Foram nomeados para a deputação os Srs. senadores Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba, José Ignacio Silveira da Motta e Barão de Cotegipo.

A cada um dos nomeados foi dirigida a respectiva communicação.

Nada mais havendo a tratar deu-se por finda a conferencia ás 10 1/2 horas da manhã.

Visconde de Jaguary, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario.—Antonio Candido da Cruz Machado, 2.º secretario.—Barão de Mamanguape, 3.º secretario.—Joaquim Floriano de Godoy 4.º secretario.

## 19.ª SESSÃO

Em 3 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—O passamento do Sr. Visconde do Rio Branco. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, Correia e Christiano Ottoni.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: Visconde do Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão do

Mamanguape, Godoy, Parangaguá, José Bonifácio, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Luiz Carlos, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Mendes de Almeida, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Conde de Bependy, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Barão de Maraim, Ribeiro da Luz, Saraiva, Vieira da Silva, Junqueira, Florencio de Azevedo, Correia, Antônio, Chiehorro, Dantas, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Philippe, Teixeira Junior, Lafayette, Diogo Veitho, Leão da Cunha, Visconde de Pelotas e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer em causa participada os Srs. Alfonso Celso, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Corrêa, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

#### OPASSAMENTO DO SR. VISCONDE DO RIO BRANCO

**O Sr. Dias de Carvalho:**— A mesa do senado incumbiu-me de dar conta do que se passou na conferencia de hontem, reunida em consequencia do deploravel acontecimento da vespera.

Passo, portanto, a fazer a leitura da acta que contém o resultado desta conferencia (2):

Acta da conferencia da mesa do senado em 2 de Novembro de 1880. Presidencia do Sr. Visconde de Jaguaribe.

Às 10 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores membros da mesa: Visconde de Jaguaribe, presidente; José Pedro Dias de Carvalho, 1.º secretario; Antonio Candido da Cruz Machado, 2.º secretario; Barão de Mamanguape, 3.º secretario; e Joaquim Floriano de Godoy, 4.º secretario, abriu-se a conferencia.

Leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. presidente disse que convocara a mesa para expor-lhe:

Que acabava de receber uma carta do Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos, communicando-lhe que hontem, pelas 7 horas e 5 minutos da noite, falleceu seu muito prezado pai, o Sr. Visconde do Rio Branco, senador pela provincia de Mato Grosso.

Que, consternado pela perda de um cidadão tão eminente, fazia esta exposição á mesa, para que ella deliberasse como fosse conveniente, visto não poder fazel-o hoje no senado, por ser dia impedido.

A mesa unanimemente resolveu:

1.º Que se lance na acta a declaração de que a noticia do fallecimento do Sr. Visconde do Rio Branco foi recebida com o mais profundo pesar.

2.º Que se nomeie uma deputação de seis senadores para acompanhar o feretro hoje ás 4 1/2 horas da tarde.

3.º Que na primeira sessão o Sr. 1.º secretario dê conhecimento ao senado do que ella deliberado.

Foram nomeados para a deputação os Srs. senadores Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba, José Ignacio Silveira da Motta e Barão de Cotegipe.

A cada um dos nomeados foi dirigida a respectiva communicação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a conferencia ás 10 1/2 horas da manhã.— *Visconde de Jaguaribe*, presidente.— *José Pedro Dias de Carvalho*, 1.º secretario.— *Antonio Candido da Cruz Machado*, 2.º secretario.— *Barão de Mamanguape*, 3.º secretario.— *Joaquim Floriano de Godoy*, 4.º secretario.

Agora, senhores, que tenho cumprido o dever imposto pela mesa, permiti-me que em meu nome ajunte algumas breves palavras para exprimir perante esta respeitavel corporação a dor que me opprime, ao dar-vos a noticia do passamento prematuro do distincto cidadão, que no vigor dos annos foi arrancado á cadeia que tanto illustrou, quando a sua voz poderosa, mas sempre amena, era ainda tão necessaria á patria.

Eu não me proponho fazer a biographia do illustre finado, porque o lugar não é proprio, e a imprensa, que elle tanto illustrou e a quem servia com tanta dedicacão, o tem feito e ha de fazer muito melhor do que eu o faria.

Não me proponho tambem fazer o elogio do eminente cidadão, porque elle é assás conhecido, não só dentro, como fora do Imperio.

Commemorando este fatal acontecimento e lançando uma vista de olhos sobre estas cadeiras ainda cobertas de crepe, eu deploro que em menos de tres annos tenham desaparecido do entre nós alguns dos maiores vultos que tanto se celebrisaram por seus triumphos nas armas e nas letras, e que no breve espaço de menos de cinco mezes dous desses vultos, um notavel por seus serviços nas armas, e o outro nas letras, que em vida foram sinceros e fiéis amigos, se unissem tão depressa na mansão dos justos.

A patria se cobre de luto e os seus nomes chegarão á mais remota posteridade, porque elles a illustraram com seus talentos e serviços, deixando de si uma memoria immorredoura.

E, si me é licito neste momento fazer um appello, o dirigirei á mocidade esperancosa que disputa a gloria dos triumphos litterarios na tribuna e na imprensa, para que tenha diante de si esses modelos de patriotismo e procure imital-os para se mitigar, pois não é possivel extinguir a saudade que elles nos deixaram, porque souberam conquistar a nossa estima e gratidão.

Concluindo estas palavras, nascidas do coração, eu proponho que em signal da profunda magoa que o senado experimenta pela perda do eminente cidadão, o Sr. Visconde do Rio Branco, se levante a sessão.

**O Sr. Corroia.**—Asocio-me ao requerimento do nobre senador, 1.º secretario; e tambem não venho dizer ao senado quem foi José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, representante, nesta casa, da provincia de Mato-Grosso.

Tambem não me proponho a avivar a magua de amigos, pois que o Visconde do Rio Branco tinha o dom de captar sympathias. (*Apoiados geraes.*) Não posso, porém, deixar de dizer que ainda ninguem elevou mais o nome brazileiro no interior como no exterior.

Jornalista, professor, secretario do governo, presidente de provincia, deputado, ministro, diplomata, conselheiro de estado e chefe de gabinete, o Visconde do Rio Branco mostrou sempre a mais rara aptidão, assim para o magisterio, como para a administração. (*Apoiados.*)

Era privilegio de sua intelligencia diamantina lançar raios de luz sobre todos os assumptos de que se occupava.

Para seu alto entendimento não bastou na cadeira do magisterio uma só disciplina; como na tribuna, mais agitada, e ás vezes procellosa do parlamento, elle resolvia com igual profficiencia as mais delicadas questões, de diversa natureza, sem nunca perturbar a sua persuasiva e cortez eloquencia com os assomos da ira ou do despeito. (*Apoiados.*)

Não rememorei os seus serviços eminentes, elles constituem valioso patrimonio que o patriotismo das gerações vindouras acrecentará.

Entre esses serviços um sobrepuja, e deste não posso deixar de fazer especial menção. Chefe de gabinete, propoz-se a apagar a Vergonha que manchava a civilisação da nossa patria—a perpetuidade da escravidão. (*Apoiados geraes.*) Organizando o gabinete em 7 de Março de 1871, desde 28 de Setembro desse anno ninguem mais nasceu escravo no Brazil. (*Apoiados.*)

**O Sr. Junqueira.**—Começou para sua memoria a l.ª mortalidade. (*Apoiados.*)

**O Sr. Conner.**—Esta manifestação do senado por um serviço, que ha de levar a remota posteridade o nome laureado do Visconde do Rio Branco, e ser commemorado com applauso pelos historiadores, mais me induz a deixar de recordar outros, sem que diminua a gratidão publica á memoria do distincto estadista, a cuja perda ainda o Brazil não pôde resignar-se. (*Apoiados geraes.*)

Sou, como o nobre senador 1.º secretario, interprete fiel dos sentimentos de todos os senadores (*apoiados unanimes*), sem distincção de partido (*apoiados*), porque todos somos brazileiros (*apoiados*) e experimentamos a mesma dor.

Não posso, ao terminar, deixar de fallar em nome do partido conservador, a cuja frente se achava o Visconde do Rio Branco. Sua morte, prantada pela patria, afflige vivamente ao partido acostumado á sua discreta direcção e judiciosos conselhos. (*Apoiados.*)

Senhores, em nome de todos os meus amigos, curvo-me reverente diante da memoria illustre de um grande brazileiro. (*Muito bem.*)

**O Sr. Christiano Ottoni.**—Tolere o senado que, obedecendo a meus sentimentos pessoais e acudindo á apostrophe que a seus adversarios politicos dirigiu o nobre senador pelo Paraná, eu tambem occupo alguns minutos a sua attenção, a proposito da perda que todos lamentamos.

Senhores, quem hontem cessou de viver a vida terrena, quem hoje inicia uma vida nova de renome e de gloria na lembrança da posteridade, era o nosso companheiro de lidas, de quem ha tres mezes sentia o senado tão viva saudade; era o distincto orador que illustrava nesta camara o debate, tanto quanto os que mais o illustram (*apoiados*); era o homem estudioso e infatigavel que, cultivando o seu talento, o soube elevar até o nivel das mais altas questões na organização politica e da governação do Estado; era o conselheiro, cuja palavra escripta final auxiliava a alta administração; era o estadista que não hesitava em assumir quaesquer responsabilidades para servir o seu paiz; era finalmente o nosso collega e amigo Visconde do Rio Branco.

Mas, senhores, as qualidades eminentes a que acabo de alludir, os dotes do parlamentar, do administrador, do homem publico, sendo o que mais directamente interessa á sociedade, era tambem em geral o que mais se admirava no illustre cidadão. Entretanto permiti que vol-o diga, não era o que eu mais estimava: o meu maior apreço, a minha mais delicada sympathia tinha por alvo a grandeza daquella alma (*apoiados*), a ineffavel bondade daquella coração uobre, no qual nunca fermentou particula de odio (*apoiados*), a nunca desmentida benevolencia em que elle envolvia amigos, indifferentes e adversarios; e envolveria, si os tivera, inimigos pessoais. (*Apoiados.*)

Quem vos falla, senhores, já em plena virilidade, conheceu ainda adolescente aquelle que era então uma esperanza da patria, esperanza rapidamente realizada, mas infelizmente cortada, hoje que aquellas poderosas faculdades, já em completa maturidade, produziam os seus melhores fructos.

Quem vos falla, senhores, cultivou desde o primeiro encontro, ha mais de 40 annos, aquella honrosissima amizade, amizade nunca interrompida por vicissitudes politicas, nunca perturbada por divergencias de opinião, nunca entibiada por differença de posições; porque o Visconde do Rio Branco, no apice da hierarchia social, era para seus amigos o mesmo Paranhos, estudante e jornalista. (*Apoiados.*) Eu pudera pois, si se tratasse de homem obscuro, dar-vos testemunho da sua immensa longanimidade e lealdade aos amigos.

Tolerei o orgulho com que commemoro a seguinte circumstancia: quando eu apertava com sentimento de estima aquella mão leal, eu tinha a felicidade de sentir a minha affeição correspondida.

Chefo exemplar de uma familia altamente considerada, o Visconde do Rio Branco logrou em premio de suas virtudes ver seus predados intellectuaes e moraes espelhados na cabeça e no coração do seu primogenito; e si os males phisicos, si a doença e a morte tantas vezes adejaram em roda da amada familia que elle

fundou e illustrou, luez soffrimentos foram outras tantas pedras de toque, em que todos podiam apreciar a sua inesgotavel paciencia e serenidade de animo.

Seu minor ao trabalho, sua dedicacão ao dever nunca se desmentiram, até ao momento recente em que a terrivel molestia perturbou-lhe as faculdades intellectuaes. Nos archivos do senado e do conselho de estado, e mais ainda na memoria dos brazileiros perdurarão de seu alto valor moral, politico, litterario, scientificco, monumentos *ære perenniora*.

De todo o coração adhiro á proposta do Sr. 1.<sup>o</sup> secretario. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE consultando o senado, foi unanimemente approved o requerimento.

Declarou o Sr. presidente que a ordem do dia 4 era a mesma já designada, a saber:

### 1.<sup>a</sup> parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2.<sup>a</sup> discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

### 2.<sup>a</sup> parte (das 2 ás 3 horas)

2.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 104, do corrente anno, autorizando o governo a fazer extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes, cada uma, á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas *Escolas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approved pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

### 3.<sup>a</sup> parte (ás 3 horas ou antes)

Continuação da 2.<sup>a</sup> discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pelo camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8.<sup>o</sup> da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1870.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

## 20.<sup>a</sup> SESSÃO

Em 4 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPOSITA.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre o tempo de serviço do major graduado reformado Cypriano José Pires Fortuna, e outra sobre um credito ao ministerio da agricultura.—Negocios do Espirito Santo e do Pará. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. Saraiva (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—Negocios da estrada de ferro D. Pedro II. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. Saraiva (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos do Sr. Jaguaribe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Loterias. Discursos dos Srs. Correia, Saraiva (presidente do conselho) e Teixeira Junior. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta.—TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario e supplementar ao ministerio da fazenda. Discursos do Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra). Observações do Sr. Correia. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Antão, Correia, Conde do Baependy, Teixeira Junior, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Silveira da Motta, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Paranaguá, Barão de Marolim, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Chiehorro, Diniz, José Bonifacio, Junqueira, Barros Barreto, Carrão, Paes de Mendonça, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Saraiva, Florencio de Abreu, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Visconde de Pelotas e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu e Visconde do Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approved.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Dois officios do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, de 29 de Outubro proximo pasado, enviando as seguintes proposições:

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado a computar, de conformidade á lei n. 2.635 de 29 de Setembro de 1873, o tempo de serviço militar do major graduado reformado Cypriano José Pires Fortuna.

• Paragrapho unico. Esta autorização fica extensiva a todos os officiaes e praças do exercito e da armada que prestaram serviços na campanha do Paraguay e se houverem reformado antes da promulgação da referida lei.

• Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 29 de Outubro de 1880.—Bernardo Avelino Cavido Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.<sup>o</sup> secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.<sup>o</sup> secretario.—A.<sup>a</sup> commissão de marinha e guerra.

• Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, nos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882 creditos para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2.910 de 31 de Outubro de 1879, e para serviços não previstos na mesma lei.

Acrescente-se no lugar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º (como na proposta).

Art. 2.º (como na proposta).

Art. 3.º (additivo) Fica igualmente aberto um credito supplementar de oitenta contos de réis á verba do § 14 do art. 7.º do orçamento de 1880-1881 para as novas canalisações, melhora-mento das actuaes e para estabelecimento de novas bicas nas ruas desta corte.

Art. 4.º (E' o 3.º da proposta.)

Art. 5.º (E' o 4.º da proposta.)

Art. 6.º (E' o 5.º da proposta.)—Paço da camara dos deputados em 29 de Outubro de 1880. — *Bernardo Avelino Gavilão Peixoto*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario. — A' commissão de orçamento.

Officios :

Do presidente da provincia de Sergipe, de 12 de Outubro proximo passado, remetendo os exemplares dos relatorios com que o Exm. Sr. Dr. Theophilo Fernandes dos Santos abriu a primeira sessão ordinaria da 23.ª legislatura da assembléa daquella provincia; entregou a administração ao 1.º vice-presidente e com que esto passou a administração ao actual presidente.— Ao archivo.

Do presidente da provincia da Parahyba, de 20 do ultimo, communicando haver assumido a presidencia daquella provincia.— Inteirado.

Acta da eleição primaria da parochia de Nossa Senhora do Carmo do Frutal, na provincia de Minas Geraes. — A' commissão de constituição.

#### NEGOCIOS DO ESPIRITO SANTO E DO PARÁ

**O Sr. Correia** — Recchi do juiz de direito da comarca da Serra, na provincia do Espirito Santo, este telegramma (15) :

• Aquil tambem periga a vida do magistrado. Pela madrugada passada mais um tiro sobre uma sacada da minha residencia. Providencias. — O juiz de direito, *Carlos José Pereira Bastos*.

Parece que não se trata de um primeiro des-ento, pois que o magistrado diz— *mais um tiro*. O juiz, a quem a lã não conheço, pede providencias. Com effeito, não devendo sua existencia estar á mercê do bacamarte do sicario, eu as reclamo do governo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— Quo ello devia pedir ao ministro da justiça providencias, é uma verdade; ao senado é que as não pôdo pedir assim.

O Sr. CORREIA:— Pôdo-se da tribuna do se-nado dar noticia do attentado e insistir para que o governo tome as providencias que o seu dever impõe.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' sempre demorar as providencias; o mais breve era pedir-as logo ao ministerio da justiça.

O Sr. CORREIA:—Pôdo ser que o juiz tambem se tenha dirigido ao ministerio da justiça.

Passo agora a occupar-me com occurrencias, que se deram na cidade do Santarem, que tem sido ultimamente theatro de grandes violencias. Encontram-se ellas assim referidas no numero de 2 do mez passado do *Buizo Amazonas*, folha que se publica naquella cidade (16) :

• A população desta cidade assistiu transida do dor ao tristissimo espectáculo, que ia tendo um fim tragico entre o juiz municipal supplente em exercicio Raymundo de Alcantara Rebello e o delegado de policia, Pedro de Alcantara Rebello, pai daquelle !

• Sem adduzirmos commentario algum, porque a pena nos cabe da mão ao recordarmos esse desastroso acontecimento, dado entre pai e filho, ambos revestidos do caracter de autoridade publica, nos limitamos a referir o facto, que até hoje compunge a sociedade santarena ao contemplar admirada a quanto tom desceido a autoridade publica nesta cidade, exhibindo os seus agentes tristissima cópia da sua inaptidão para exercel-a.

• Eis o facto :

• No dia 19 do mez findo, encontrando-se na taverna do juiz municipal Raymundo de Alcantara Rebello, o pardo Nicolau dos Santos com o liberto José Mourita, depois de muito alterarem, por causa de uma *cebolla* ! Nicolau, servindo-se do cacete com que sempre anda armado, espancou brutalmente e feriu a José Mourita, em presença da propria autoridade, dono da taverna, que de prompto prendeu e fez recolher á cadeia o offensor, deixando de proceder ao corpo do delicto na pessoa do paciente, que ahí permanecia, requerendo que se procedesse a esse acto.

• Depois de preso Nicolau, o delegado de policia, Pedro de Alcantara Rebello, pai do juiz municipal, dirigiu-se ao filho tomando-lhe sã-tisfações pela prisão de Nicolau, seu amigo e co-religionario, e em acto continuo mandou pelos seus soldados pôr em liberdade o aggressor, o que effectivamente succeden, seguindo-se a isto fortissima altercação entre as duas autoridades, desconhecendo-se reciprocamente os laços intimos do parentesco e do sangue que os ligava, olvidando-se o filho do respeito e obediencia devida ao pai, e este de ter tomado violentamente e por força de sua autoridade policial um preso do poder da justiça !

• No auge, na cegueira da discussão depois do se prodigalizarem muitos insultos, por vezes o filho desnaturado cerrando os punhos leva-os ás faces do pai, dizendo-lhe com grande entonação de voz — que visse que elle juiz municipal era autoridade superior ao delegado de policia—ao que retorquiu este lançando ao filho as mais impensadas palavras, e imprecções... que não podemos descrever... terminando-se a

scena escandalosa pela prisão reciproca, intimada pelos mesmos, sendo a do delegado de policia á ordem do presidente da provincia, e a do juiz municipal á ordem do Imperador!

• E tudo isto testemunhado pela população do Santarém, que cobriu o rosto envergonhado!

• Terminada a scena, que vimos de expôr, continuou em plena liberdade o offensor Nicolau, que ha muito está indultado pela policia, ficando o paciente com as offensas e ferimentos que recebeu, sem que se lhe fizesse o exame do corpo de delicto, e nem por elle, que é miseravel, representasse o desidiioso promotor publico, que limitou o seu officio em ser testemunha impassivel dessa infeliz occurrencia.

• Não aventuramos proposição inexacta. O facto foi publicamente praticado, e a elle assistiu a população desta cidade!

• O illustre senador, o Sr. Pedro Leão Velloso, que os conhece perfeitamente desde o tempo em que administrou esta provincia, já disse no senado quem elles são. E disse a verdade, que elles confirmam todos os dias.

Penso que o nobre ministro da justiça não deve deixar passar desaperecebivelmente taes factos.

Qual das autoridades abusou? Abusaram ambas? Convirá que continuem a exercer conjuntamente pai e filho os cargos de que se trata?

Não desejando tomar o precioso tempo do senado vou enviar já á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

• Requeiro que pelo ministerio da justiça se peçam ao governo as seguintes informações:

• Quaes as providencias tomadas acerca da violencia ultimamente praticada contra o juiz de direito da comarca da Conceição da Serra, provincia do Espirito-Santo o Dr. Carlos José Pereira Bastos?

• Quaes os cargos que actualmente exercem na cidade de Santarém, provincia do Pará, os cidadãos Pedro de Alcantara Rebello e Raymundo de Alcantara Rebello? — *Manoel Francisco Correia.*

**O Sr. Maralva (presidente do conselho):** — Sr. presidente, o honrado ministro da justiça tem já informação do facto. Elle não está presente. Mas em outra occasião prestará ao senado as informações, que tem já em seu poder.

Quanto ao juiz de direito da Serra, o seu dever era pedir providencias ao ministro da justiça, até porque dirigir-se ao senado ou pedir a um senador que trate de assegurar-lhe a vida, importa sem duvida, demorar a adopção das providencias necessarias. (*Apoiados.*)

Si elle tivesse tanto medo, como parece indicar em seu telegramma, ter-se-hia, de certo, dirigido immediatamente ao Sr. ministro da justiça.

**O Sr. Correia:** — Pôde ser que tivesse recorrido ao presidente da provincia e ao ministro da justiça. O telegramma nada diz a esse respeito. E o juiz não procedeu irregularmente dirigindo-o.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

#### NEGOCIOS DA ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

**O Sr. Silveira da Motta:** — Sr. presidente, tenho do cumprir o dever de desenvolver á mesa estes papéis (*mostrando-os*), que são a informação que exige pelo ministerio da fazenda a respeito do facto escandaloso, que se deu na estrada de ferro D. Pedro II, quando se verificou pelo ministerio da agricultura em 1879, que o fiel recebedor da estação da exportação das cargas dessa estrada estava alcangado em somma superior a 100:000\$ por importancia de fretes, que não podiam deixar de estar recebidos, desde que a carga sahia da estação, segundo o regulamento; mas, que se verificou pelo ministerio da agricultura, em virtude da participação do proprio ex-administrador da estrada de ferro D. Pedro II, que havia grandes fraudes e desvios.

O ministro da agricultura dessa época officiou ao ministro da fazenda, então o Sr. Afonso Celso, para que nomeasse uma commissão de officiaes do thesouro a fim de verificar a existencia dos desfalques, as causas e as providencias novas que o thesouro indicasse para evitar a repetição.

Com effeito, á vista desta communicação, foi tal a evidencia da fraude commettida na repartição da estrada que o ministro da fazenda, usando do direito contra o fiel do administrador do armazem, como exactor das rendas publicas, o mandou prender. O paciente interpoz recurso de *habeas corpus* para a relação da corte (aqui é que está o melindro dessa questão). Interposto o recurso e tendo elle sido preso em virtude de ordem administrativa, sendo a relação inteirada dos motivos, que tinham induzido o governo a expedir aquella ordem, o poder judicial desatendeu á petição de *habeas corpus* e mandou continuar a prisão até que o empregado, pelos meios judiciaes, pudesse mostrar-se isento de culpa administrativa.

Porém, senhores, desde que o poder judicial, um tribunal superior, tinha negado *habeas corpus*, tinha mandado subsistir a prisão, em virtude do decreto judicial, podia o Sr. ex-ministro da fazenda mandar soltar este exactor, prevaricador? Não podia.

Entretanto mandou-o soltar. Mas, como já tinha sido nomeada a commissão de inquerito do thesouro, para reconhecer as causas do desfalque e sua existencia, essa commissão continuou seus trabalhos, mandando o Sr. ex-ministro da fazenda soltar o preso sem a ouvir.

Aqui estão os documentos da commissão de inquerito, que mostram o ultimo grau de relaxação a que é possível chegar uma estação de arrecadação de rendas tão importantes, como são as da estrada de ferro D. Pedro II.

Não quero fatigar o senado, lendo trechos do relatório da comissão; não posso porém deixar de dar idéa a esta casa, á vista das minhas proposições, de algumas informações, que constam de uma especie de conclusão de todo o trabalho da comissão, e que estão neste balanço. (*Mostrando.*) Desejo que se transcreva isto, porque esses documentos não devem parar e apodrecer nos archivos das repartições publicas.

Este inquerito deve servir de base a um processo, e esse processo ainda não se installou, custa a crêr, mas, ainda não se installou!

Entretanto, este parecer ou relatório da comissão do inquerito, nomeada por aviso do ministerio da fazenda de 27 de Janeiro de 1881, para examinar diversos documentos e a escripturação da estrada de ferro D. Pedro II, relativa aos fretes a pagar e á entrega de mercadorias no armazem de exportação, foi apresentado (quero ver a data), em 28 de Fevereiro de 1880, quasi no dia da morte do ministerio passado.

E' preciso fazer justiça ao thesouro publico. Este trabalho indica grande proficiencia dos empregados, que foram encarregados dello e muita probidade, porque era preciso que tivessem todas essas qualidades, para com franqueza dizer ao governo que aquella repartição, ha mais de tres annos, não dava um balanço á contadoria! E' preciso ler a exposição do parecer (*lê*):

• Antes de tudo, não ha livro de fretes pagos, como ha o de fretes a pagar, e nem o fiel faz escripturação de algum delles.

Desculpem-me estar tratando destas cousas, estar tomando tempo com isto, mas julgo a questão essencial. O ministerio passado praticou tales actos, que não devia o ministerio actual ter aceitado a herança, nem mesmo a beneficio do inventario, devia tol-a rejeitado logo. Este é um desses actos, para o qual peço a attenção do nobre presidente do conselho, porque o relatório do inquerito veio ao senado, em virtude de requisição minha, e me consta que além desses factos, outros se tem repetido e reproduzido de modo que o governo tem necessidade de tomar medidas muito sérias a este respeito.

Ora é preciso que a administração da estrada de ferro neste ultimo triennio tenha chegado ao ultimo grau de relaxação para se explicar semelhante facto; uma repartição que era obrigada a não deixar sahir uma sacca de café, pelo regulamento, sem que o frete estivesse pago, deixava entretanto sahir ou de combinação com os recebedores e talvez com os carroceiros da companhia Locomotora, ou tomava a responsabilidade, causando prejuizo ao Estado, ou então recebia e dizia que não recebia, como se deprehendo do inquerito, pois delle consta que a estação estava sempre atrasada na entrada para a contadoria.

Pelo regulamento tudo quanto se recebia no armazem de exportação, devia constar do tarde, em uma conferencia de guias na contadoria; e o que se recebia de manhã devia-se saber de tarde, pelo regulamento. Mas os empregados illu-

diam isto, de modo que o rendimento do ultimo dia servia para demonstrar na contadoria aquillo, que tinham recebido no dia anterior; ficava sempre um saldo, que crescia com o que se recebia no dia.

E' isto o que explica um balanço destes (*mostrando*): Os fideis, Raphael Antonio de Oliveira Barros e Manoel José da Soledade, e os auxiliares do ex-fiel recebedor Miguel Archânjo de Paiva, em responsabilidade collectiva e em conta corrente com a estrada de ferro de Pedro II, devem 131:000\$000.

Segundo o inquerito, porém, e o parecer da comissão do thesouro esse alcance ficou reduzido a 93:000\$. Mas porque ficou assim reduzido? Senhores, isto é muito curioso, combinado com a soltura do exactor, não se pôde comprehender como foi elle solto, quando este alcance verificando pela comissão de inquerito de cento e tantos contos ficou reduzido a 93:000\$. Porque? Aqui está a razão (*lê*):

• Idem da fiança do fiel do recebedor.....	10:000\$000
Importancia em dinheiro, conforme o termo da abertura, achada em diversos embrulhos.....	5:850\$000

E outras addições de igual natureza, que reduzidas dos 131 dão os 93, si o fiel recebedor entrar com o valor das 15 apolices de 6%, si o fiel do armazem, entrar com essa fiança de 2:000\$, si o auxiliar com a fiança de 1:000\$ e seus vencimentos etc. etc.

Logo o governo reconheceu que o exactor era criminoso, e devia por consequencia mandar processal-o, desde que estava preso administrativamente, e entregal-o aos tribunaes, aguardando destes a decisão do negocio; porque o corpo do delicto aqui está. Mas não, o governo passado mandou-o soltar e que explicação deu o nobre ex-ministro da fazenda quando aqui, por alto, tratei deste negocio ou algum outro nobre senador? Disse que tinha verificado que este exactor, esse recebedor, em lugar de ser devedor alcançado, era credor ainda de 800\$ ou 900\$, entretanto que o Sr. ex-ministro da fazenda mandou-o soltar precipitadamente, antes de verificar pelo inquerito sua responsabilidade, e vem depois a comissão de inquerito, que deu seu parecer na vespera da morte do ministerio, a 28 de Fevereiro, e diz: aqui estão essas circumstancias ta las horrosas provando contra a responsabilidade desses recebedores.

Este facto, senhores, o nobre ministro da fazenda deve tomal-o em consideração muito séria porque este crime do ex-recebedor de importação e exportação não indica já relaxação somente daquella repartição. Pelo inquerito dizem ahí os officiaes do thesouro que não é possível explicar a fraude desta repartição sem imputal-a á contadoria, pois o regulamento manda que estas guias que as estações enviam em triplicata para o armazem da estação de importação, determina que estes documentos que vem de cada estação para o armazem em tres vias (papellorio, já se sabe, que não serve senão para isso) devem ter diferentes destinos. Em um delles, senhores, até os recebedores de café

passam recibo e ficam sem documento de que pagaram; entretanto que as estações da repartição exigem que elles passem recibo, e ellas não passam recibo de entrega dessas cargas. Vejam a que se expõem os destinatarios das cargas que vêm do interior. Portanto este facto prende-se com a responsabilidade da contadoria, e tem um alcance maior do que se pensa.

Entregando pois estes papeis á mesa, não devo contentar-me de fazer a sua restituição apenas; quero requerer mais alguns esclarecimentos para completar estes que tenho, afim de serem remetidos a uma commissião da casa para que interponha seu parecer.

Nesses papeis, senhores, não vieram dous documentos, que suppoz acompanharem estas informações: o primeiro era o aviso ou portaria do Sr. ex-ministro da fazenda mandando prender o del, porque na portaria se deve dar o motivo da prisão administrativa. Querla saber do motivo da prisão para poder saber do motivo da soltura e é preciso que o senado saiba a razão por que foi preso para apreclar a illegalidade com que foi solto. São essas duas peças, que eu peço ao senado para completar as informações relativas a esse negocio.

Eu podia, senhores, demorar-me mais nesta materia e com proveito publico, porque o publico deve saber destas misérias em nossa administração, mas não só o meu estado de saúde não permite grande esforço, como mesmo porque têm de vir ainda esses esclarecimentos, os dous avisos da prisão e da soltura e então nós poderemos completar as reflexões, que ora começamos sobre estas informações.

Mas já que estou, como se diz, com a mão na massa, não quero desaproveitar a occasião de pôr a attenção do nobre Sr. ministro da fazenda para os inconvenientes serios que estão soffrendo o commercio desta corte e a lavoura principalmente da provincia do Rio de Janeiro com o desenvolvimento que o governo está dando á estação marítima da Gambôa.

Todos os dias ouve-se queixas do commercio e dos lavradores e queixas fundadas.

Aquella estação foi um desatino do governo e desatino acompanhado de illegalidade escandalosa, porque o governo gastou mais do que aquillo que o corpo legislativo lhe conceden para aquella obra.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, o actual Sr. ministro de agricultura, quando veiu a esta casa discutir o seu orçamento, pareceu reconhecer isto que estou dizendo e que o senado todo reconhece que aquella estação foi um erro. Mas, si foi um erro, antes carregar com as consequências do erro, dar por perdido aquelle dinheiro, ou aproveitá-lo de outra fórma, que não prejudicar os interesses do commercio e da lavoura obrigando violentamente como se está fazendo a lavoura mandar o seu café para uma estação onde não pôde atracar um navio...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA... e de onde as cargas não podem vir para os armazens interiores dos commissarios, sem um acrescimo de despeza

insupportavel para uma lavoura já tão onerada como é a nossa.

Até então, senhores, os commissarios de café recebiam os succos em seus armazens, pagando as carroças da locomotora, que os conduziam da estação do Campo para a rua dos Benedictinos ou para outros pontos diversos dos armazens por 100 rs., e qual é o beneficio que lhes está fazendo o governo actualmente? Está obrigando a lavoura a pagar 130 ou 140 rs. por sacco.

Pois é assim que se quer favorecer a lavoura? E' sujeitando-a a onus maiores ou á differença de 100 para 130 rs.?

E ainda mais, a companhia locomotora, que tomou a si a condução do café não pôde cumprir esta tarefa; seus vehiculos não podem conduzir o café depositado na estação da Gambôa, e por isto lá estão vinte ou trinta mil saccos, que não podem ir para as casas de commercio, para serem vendidos aos ensacadores e serem dispostos.

Porque não podem? Porque a distancia é tal da estação nova da Gambôa para os armazens intermediario que uma carroça da companhia Locomotora, fazendo apenas duas viagens em um dia, com o peso que recebem não podem fazer mais: dali nasce que nem a companhia Locomotora pôde desempenhar o serviço do transporte, embora mais caro para o centro do commercio, como além d'isto existe esta especie de privilegio que a administração da estrada de ferro quer dar á companhia Locomotora...

O Sr. DIOGO VELHO:—Quer, não; já dou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...e este privilegio encapotado faz com que os outros vehiculos de transportes, as carroças ordinarias que não se utilizam dos trilhos, não podem chegar á porta dos armazens da estação da Gambôa, tal é a convergencia dos trilhos, ou se chegam têm embaraços immensos para sahirem.

O Sr. DIOGO VELHO:—Não podem chegar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, pôde estar porventura nas intenções do governo que a lavoura soffra tanto? Senhores, onerada no presente e com apprehensões sobre o futuro como sobrecarregal-a ainda com 30 % em uma classe de despeza que faz com o seu genero de produção agricola?

Eu não posso crer.

Senhores, perdoem-me os honrados ex-ministros, dos quaes estão presentes dous; isto não é uma animadversão pessoal, pelo contrario julgo-os muito bellas creaturas; mas, todas estas infelicidades, todas estas contrariedades, que a administração actual está soffrendo são herança que não tem querido repudiar soberanamente, como devia, da passada administração.

Até os erros da administração passada quer se respeitar?

Pois ha erro mais palpavel do que este da estação marítima da Gambôa? Uma administração que gastou contenas ou milhares de contos, para fazer uma estação de embarque onde não podem atracar senão faldas, dovendo atracar navios do alto bordo?



Parece que a passada administração da estrada de ferro do que gostava muito era de fazer obras: e é muito necessario, senhores, que o governo actual renegue esse passado de seus antecessores.

Eu vou mandar á mesa o meu requerimento, com os papéis.

Foi lido, apolado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

• Cópia do aviso ou ordem do ministerio da fazenda de Novembro de 1879, em virtude da qual foi preso o Sr. recebedor da estrada de ferro D. Pedro II Raphael Antonio de Oliveira Barros, pelo alcance em que foi achado, e da ordem em virtude da qual foi solto.

• E bem assim si foi instaurado algum processo aos empregados que a commissão de Inquerito do thesouro indicou como cúmplices desse alcance.—S. R.—*Silveira da Motta.* :

**O Sr. Saraiva** (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, não vou prestar informações sobre o requerimento, que acaba de ser apoiado.

Taes informações serão dados pelo ministerio da agricultura, e satisfarão mais ao nobre senador do que as que eu tivesse agora de oferecer.

Levantei-me simplesmente, para dizer ao nobre senador por Goyaz que, no começo, os exames feitos na estrada de ferro D. Pedro II foram parciaes. Esses exames foram demonstrando que o mal era mais profundo do que se acreditava. Passados um ou dous mezes, o respectivo ministro nomeou outra commissão para examinar toda a escripturação da estrada de ferro.

Não se póde tomar uma providencia segura, sem que toda a escripturação esteja bem conhecida, sem que se possa reconhecer quaes são os culpados, que devam ser entregues aos tribunaes, quaes os que devam ser exonerados, de modo que a administração arrecadadora dos dinheiros publicos allí se torne regular.

Para não adoptarmos providencias, que depois pareçam injustas, temos esperado por todas as averiguações e exames (*apoiados*), como a prudencia aconselha. Desde que se completarem os exames, o governo não hesitará em cumprir o seu dever.

Findo o debate foi approvedo o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mendes de Almeida, Luiz Felippe, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Dantas, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.<sup>a</sup> discussão do art. 3.<sup>o</sup> da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

S. E. V. II

**O Sr. Jaguaribe**:—Sr. presidente, parece-me que ainda ressoam em nossos ouvidos as eloquentes palavras do nosso chorado collega, o Sr. Visconde do Rio Branco, quando dizia que o projecto em discussão não poderia ser approvedo sem ser apunhalada a Constituição do Imperio.

Quando senhores, no curto periodo de menos de tres annos o paiz tem deplorado a perda das suas mais eminentes sumidades litterarias, militares e politicas, quando nesse pouco espaço temos visto desaparecer Alencar, Zacarias, Nabuco, S. Vicente, Herval e Caxias, a perda desse eminente cidadão que aos distinctos meritos daquelles outros vultos, reunia profundo conhecimento dos diversos ramos da administração, provada aptidão e bom senso, que todos lho reconheciam; não póde deixar de ser considerada quasi como uma calamidade publica; quão doloroso deve ser para aquelles que impugnam o projecto, ver que aquella voz eloquente, que tanto nos podia auxiliar neste debate, fez a mão do fado que desaparecesse! Sim, senhores, não podemos mais ter a esperanza de contar com aquelle robusto auxilio, que nesta occasião mais do que em outra qualquer seria de grande vantagem para o paiz e para a defesa dessa Constituição, pela qual todos os brazileiros devem estremecer, acreditando que ella mais que tudo é a salvação, o engrandecimento, a esperauça de prosperidade deste vasto paiz!

Feitas, Sr. presidente, estas reflexões, procurarei reunir meus esforços asim de sahir dessa pressão de tristezas para a discussão do artigo que nos occupa: e, fazendo-o, declaro, Sr. presidente, que julgo caber-me grande honra por ser a mim que occorreu ter de responder ao importante discurso do nobre Sr. presidente do conselho.

Esse discurso, Sr. presidente, tem a meu ver um alcance incalculavel, já pelos meritos de seu autor que dão sempre a seus trabalhos uma importancia que o paiz está acostumado a reconhecer-lhe, já porque a louvavel franqueza com que S. Ex. se houve na enunciação de suas idéas, dá como que a chave dos mysterios que envolvem esse projecto.

Senhores, o nobre presidente do conselho, sem duvida por tactica, como explicarei depois, mas fazendo justiça ao passado do partido conservador, fez o maior elogio ás leis que esse partido em sua dominação promulgou, especialmente á de 3 de Dezembro e á da guarda nacional, elevando o merito dessas leis ao ponto de dizer que, com a promulgação dellas, a anarchia tinha completamente desaparecido e o paiz havia recebido os mais importantes serviços.

S. Ex., em seu enthusiasmo por essas leis, chegou a declarar que, quando se achou no Estado Oriental, ouvindo allí queixarem-se da anarchia que reinava e da pouca esperanza de fazer resurgir um estado de tranquillidade duravel, aconselhara que si queriam a paz e prosperidade de seu paiz, fizessem copiar e aceitar pelo seu poder legislativo as leis de 3 de Dezembro e a da guarda nacional.

Quando essas manifestações tão francas foram feitas pelo nobre presidente do conselho, não

posso deixar de aproveitar-me desta occasião para em nome do partido conservador agradecer a S. Ex. que, chefe do governo, que representa a opinião opposta, fez justiça tão solemne a seus adversarios.

Eu fallei em tactica do nobre presidente do conselho e preciso dar a razão, S. Ex., seguramente querendo captar a benevolencia de multos de seus adversarios, que têm assento nesta camara, declarou que do mesmo modo que a lei de 28 de Setembro de 1871 não poderia ter passado sem o apoio de alguns illustres liberaes que entre nós tinham e continuam a ter assento, muito merecidamente, assim tambem o projecto, que se discute, não poderia ser convertido em lei sem o apoio, que S. Ex. encontrou em alguns illustres membros desta casa pertencentes ao partido conservador.

Em verdade, senhores, esses bons desejos de accordo da parte do governo são sempre louvaveis e não seréi eu que lhe recuse louvores por tal procedimento.

Me pareça, porém, que na franqueza com que S. Ex. enunciou-se, franqueza, a que já disse que rendo louvores, S. Ex. no enunciado de suas idéas, deixou-se arrastar algumas vezes, ou trahiou-se, deixando que o homem de partido cedesse á pressão de seus amigos, não obstante S. Ex. na maioria das enunciações feitas haver mostrado que somente o interesse de servir a seu paiz é que o levava a propugnar com todo o esforço pela passagem deste projecto.

Penso que não illudo-me, ou procurarei mostrar ao senado que nesta apreciação, si acaso me illudo, é por defeito de minha intelligencia, procurando apreciar os argumentos de S. Ex.

S. Ex. disse que entre duas escolas, que da parte do partido conservador se tinham manifestado em prol da eleição directa, escolas de que S. Ex. deu como chefes os finados Viscondes de Jiquitinhonha e Inhomirim, não hesitaria, si tivesse de fazer pôr si a lei, e não attender ás exigencias do corpo legislativo, dos diversos ramos deste, em pronunciar-se pelas idéas do Visconde de Inhomirim, que queria um censo alto para o eleitorado directo e jámais pela escola do Sr. de Jiquitinhonha que queria abaxiar este censo descendo quasi ás proximidades do suffragio universal.

Antes, porém, que dê maior desenvolvimento á minha argumentação, preciso fazer sentir de passagem que S. Ex., acceitando de preferencia os principios do Sr. Visconde de Inhomirim, esqueceu-se seguramente de que aquelle illustre finado, desejando a eleição directa, não entendeu jámais que ella se pudesse fazer sem a reforma da Constituição; e, pois, S. Ex. manifestando as suas sympathias pelos principios daquello publicista, cuja perda o paiz lamenta, esqueceu-se de que entre elle e S. Ex. ha essa distancia enorme de que elle queria a reforma pelos tramites estabelecidos pela Constituição, e S. Ex. hoje a quer saltando por esses tramites, e dando lugar á phrase, a que ha pouco me referi, de que a reforma não poderá passar sem ser a Constituição do Imperio apunhalada.

Senhores, eu disse ha pouco que o nobre presidente do conselho, em sua louvavel franqueza como que se havia trahido e vou explicar o meu pensamento.

S. Ex. tem por vezes declarado que este projecto não infringe a Constituição desde que adopta como base da renda a que a Constituição estabeleceu, isto é, a de 100\$000, avallada hoje pela differença do cambio em 200\$000.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Hoje não é minha opinião só, mas da maioria do senado.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, enquanto S. Ex. tem insistido neste argumento de que a Constituição não é infringida, em consequencia desse abaixamento do censo que ella havia estabelecido para o eleitor do 1.º grau, fazendo-se hoje substitui-lo pelo eleitor do 2.º grau, S. Ex. não pôde deixar de, fallando com o coração nas mãos, declarar que as suas sympathias estavam todas para o Visconde de Inhomirim. S. Ex. pois, confessou sem o querer que este projecto é aristocratico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Este não; o do Sr. Inhomirim queria mais do que este: este é democratico.

O Sr. JAGUARIBE:— Veremos; este projec é eminentemente aristocratico.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Aristocracia de 200\$000 de renda ?!

O Sr. JAGUARIBE:— Eu mostrarei. Desde que S. Ex., confessando que suas sympathias eram por um projecto de censo alto, procurou fazer acreditar com esta inversão dos papéis, isto é, substituindo-se o eleitor de 2.º grau pelo do 1.º grau, que o projecto tem feições democraticas. Mas, senhores, ha nisto illusão, e permitta-me o senado que, servindo-me da phrase que eu ouvi ha poucos dias de nosso illustre collega, que neste momento não vejo presente, o Sr. Fernandes da Cunha, diga que nesta feição democratica, que se quiz dar ao projecto, não ha outra cousa mais do que uma perfeita embaçadella. (*Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— E, senhores, que outra cousa senão embaçadella é esta pretensão de que o projecto é eminentemente democratico, porque a renda que se exige do eleitor, é simplesmente de 200\$, quando de facto, pelas restricções e pelas exigencias, que se estabelecem, para que se demonstre a existencia dessa renda, o eleitorado vai ser grandemente cercado...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e sómente os ricos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e os que por meio das estações fiscaes provarem que têm essa renda, poderão votar, succedendo que grande numero de membros da nação inteira, grande numero daquelles que estavam habitados, e

por longa serie de annos, a exercer esse direito...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Os phosphoros ? São os que estavam habituados.

O Sr. JAGUARIBE: — ...vão perder inteiramente, vão ficar privados desse direito, de que estavam no gozo...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Que nunca tiveram; eram qualificados em um anno, dous ou tres, e em outros excluidos; os phosphoros é que votavam sempre.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre presidente do conselho está enganado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Isto está na consciencia de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE: — Perdoe-me; V. Ex. está enganado...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' preciso não ver o que se passa para negar-se isso.

O Sr. JAGUARIBE: — Si V. Ex. se referisse á legislação anterior á lei eleitoral de 1875, poderia ter razão, mas em vista dessa lei, que deu permanencia ao votante uma vez qualificado, V. Ex. está enganado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' a mesma cousa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Pela legislação de 1875 é a mesma cousa.

O Sr. JAGUARIBE: — Perdão, pareço-me que pela reforma eleitoral de 1875, que está em vigor, deu-se aos votantes um certo caracter de fixidez.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Com qualificações falsas, vicladas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — As qualificações falsas continuaram com a reforma de 1875.

O Sr. JAGUARIBE: — Si os nobres senadores argumentam com abusos, não podem tirar dahi a conclusão a que querem chegar. O que eu digo é que a legislação eleitoral de 1875 determinou que o votante, uma vez qualificado, não pudesse mais ser riscado senão diante de provas evidentiísimas. Por essa legislação só pôde perder o direito de votar aquelle que tenha perdido os direitos polticos, na forma declarada na Constituição.

Portanto, dizia eu, que o aparte do nobre presidente do conselho si se refere á legislação antiga pôde proceder, mas si é quanto á legislação actualmente em vigor não pôde ter cabimento, porque por essa legislação, quem uma vez era qualificado, ficava.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Eu tenho ouvido V. Ex. mesmo fallar aqui contra falsificações feitas na sua provincia.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A prova testemunhal, que é a base da qualificação de 1875 é muito fallivel.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre presidente do conselho acaba de dizer que me tem ouvido pronunciar contra falsificações no Ceará.

Elas não de continuar a dar-se, e veremos, si Deus permitir que vivamos, porque acredito que ao nobre presidente do conselho, apesar dos seus meritos, que sou o primeiro a reconhecer, não foi dada nenhuma vara de condão, para de repente mudar a face deste paiz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Seguramente.

O Sr. JAGUARIBE: — ...o converter os homens, que eram chamados demonios, em anjos, de maneira que não hajam mais abusos, não hajam mais actas falsas. Não; acredito, que ellas continuarão a vir como dantes, sem a menor differença.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá outro aparte.

O Sr. JAGUARIBE: — ...a minha questão, neste momento, é demonstrar que o projecto que se discute é aristocratico...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — ...que essa physionomia de democracia, que se lhe quer dar, é uma embaçadella, não tem razão de ser.

Está no projecto a demonstração disto. Sr. presidente, não entro, nem hei de entrar na questão, já muito debatida, acerca da verdadeira interpretação que devem ter as palavras *renda líquida*, porque o nosso direito administrativo, cortou esta questão definindo o que é *renda líquida*. Por isso peço permissão para referir-me, e ler uma parte do aviso n. 62 de 27 de Março de 1847, firmado pelo Sr. Marcellino de Brito, que não é suspeito á escola liberal.

Nesse aviso, aquelle illustre snado respondendo a diversas consultas, que lhe foram dirigidas pelo presidente de Santa Catharina, quanto ás duas seguintes questões, que são as que leio porque são as que tem applicação ao caso, respondeu o que lerei tambem (*id*):

• Como se poderá conhecer que um cidadão, para ser votado, tem a renda por meio de industria, commercio, bens de raiz, ou emprego?

• Como se devem entender, na conformidade do decreto n. 484 de 25 de Novembro de 1846, os 200\$ líquidos daquelles meios.

*Respostas*

• 1.ª Que bem resolvida foi por V. Ex. a quarta duvida, declarando que o § 5; do art. 18 da lei, excluindo da votação os que não tiverem a renda de 100\$ em prata computada em 200\$ pelo decreto n. 484 de 25 de Novembro de 1846, faz que se exijam informações sobre o que constituo a renda de qualquer cidadão para della se poder avaliar o seu producto annual.

• 2.ª Que a renda líquida que habilita para o exercicio dos direitos polticos consiste no valor dos productos do trabalho, deduzidas as despesas feitas com o productor. Assim, por exemplo, o empregado publico que vence 200\$, entende-se que tem a renda líquida exigida na lei para votar, não comprehendida a despesa que elle

possa ter feito no desempenho das funções, em virtude das quaes lhe é devido aquelle vencimento.

Portanto está liquidamente determinado que quem ganha 200\$ póde votar, quando não tenha nenhum outro lucro, sendo 200\$, e ainda quando se demonstre que não passa pelas mãos de qualquer brasileiro essa quantia, mas que passa producto ou genero que tenha igual valor, deve esse cidadão gozar do mesmo direito, ficando, pois, assim a quantia de 200\$ precisamente estabelecida como bitola para conferir o direito de ser qualificado votante.

Pergunto eu: esses innumerados cidadãos que habitam pelo interior do paiz, que vivem com perfeita independença, mas que não agitam grandes negocios pelos quaes tenham de entender-se com as estações publicas a fim de pagar por suas remessas para o interior, ou exterior, impostos correspondentes a 200\$, estarão ou não no caso de dizer que são cidadãos que têm renda? E ficam ou não excluidos de votar?

O nobre presidente do conselho procurou outro dia contestar ao meu nobre amigo senador por Minas que o eleitorado não se ficava reduzido, e não apresentou S. Ex. prova alguma, disse apenas que a ninguém se exclua... Mas como não excluir quando está no animo de todos que só os cidadãos ricos ou os habitantes da cidade, que possuam casas, e que tenham portanto assentamento de suas propriedades nas repartições publicas, são os unicos que podem provar que têm essa renda, desde que só é admittida, como prova de renda, certidão extrahida de livros publicos?

E' preciso, em questão dessa ordem, descer á hypothese; o senado me permittirá, pois, que eu o faça, embora parecendo que me occupo de cousas pequenas; mas exactamente trata-se aqui da grande maioria da nação, o convem que seus representantes defendam os seus direitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito bem!

O Sr. JAGUARIBE:— Pois os nobres senadores não conhecerão muitos homens na provincia de Minas, que nos fica tão proxima, e que é uma provincia modelo pela economia de seus habitantes e pelo seu amor ao trabalho, não conhecerão, pergunto, muitos cidadãos que, tendo uma pequena porção de terra, ou mesmo não a tendo, mas vivendo em terreno alheio, fazem suas plantações e têm criação de gado suino, exportando depois seus productos para esta côrte, do que tiram honrada e independente subsistencia, sem pagar imposto algum?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— E ainda quando algum pague com a remessa, outros que os vendam em sua porta, do que não pagam imposto algum, e que em todo caso, são homens independentes.

Eu não conheço todas as legislações provinciales, mas figuro a hypothese que se ha de dar na provincia de Minas e em muitas do Imperio, de individuos com a necessaria isenção para votar, mas que não pagam imposto, e portanto são excluidos de votantes.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Não apoiado; são quasi todos proprietarios ou arrundatarios e não serão excluidos.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador não sabe que tal renda é muitas vezes nominal, porque ao menos em minha provincia essas concessões de terra, são gratuitas. (Apoiados.) Os proprietarios permittem que o individuo occupe a terra gratuitamente, até porque o dono não tem prejuizo algum; e generosos, como em geral são os brasileiros, concedem as terras a esses individuos que as occupam, mas que não pagam nem renda, nem imposto algum.

Na provincia d'onde sou filho, até os proprios criadores de gado, considerados os mais ricos, e que não pagarem impostos por outro motivo, não poderão votar...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Ha o dizimo do gado.

O Sr. JAGUARIBE:—Elles pagam, é certo, mas não podem dar documento do imposto que pagam.

O nobre senador, que foi presidente do Ceará e que me honra com o seu aparte, deve saber que os impostos pagos pelos criadores de gado, grosso, como lá é chamado o gado vaccuni, cavallar e mular, são cobrados por meio de arrematação, na thesouraria provincial.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—O arrematante dá o seu fiador e depois vai fazer sua cobrança ordinariamente por meios amigaveis e conciliatorios entrando em accôrdo com os fazendeiros; o arrematante recebe o imposto, mas desse recebimento não fica documento algum.

Como, pois, esses fazendeiros poderão provar renda, quando não têm com que provar o pagamento do imposto, porque o arrematante não lhes dá documento algum, nem elles lh'o pedem passando-se tudo com a proverbial boa fé do nosso sortião?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E o lançamento?

O Sr. JAGUARIBE:—O lançamento serve para mostrar que a freguezia tal rendeu tantos contos de reis, e nada mais.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. foi presidente no Piahy onde a forma de cobrança é diversa da do Ceará. No Ceará não se menciona fazenda por fazenda, o arrematante é que trata de fazer a sua arrecadação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é nas provincias onde se paga dizimo; outras ha onde nem ha dizimo!

O Sr. JAGUARIBE:— Agora descendo do imposto do gado grosso devo notar que ha outro na minha provincia que se chama imposto de miunças: é o cobrado sobre o gado miúdo, lanigero ou suino, o imposto sobre legumes, pescados, etc. Estes impostos são provinciales; póde haver outros municipaes, mas estes são arrematados na capital e o arrematante vai ás freguezias, aos logarejos, recebendo farinha, galinhas, cabritos, carneiros, etc.; disto, facilmente se comprehendo, não fica documento.

Como, pois, todos esses homens, que aliás vivem com certa abastança, hão de provar que possuem os 200\$ de renda, mediante título de imposto?

Vê-se, pois, que ha uma impossibilidade de prova para esta classe, que contudo tem uma posição estabelecida.

Ainda ha outras classes que são grandemente uteis e todavia não têm classificação, nem podem apresentar títulos de pagamentos de impostos: os ferreiros e carapinas, por exemplo, que moram pelo interior. Esses artistas ganham sommas consideráveis, porque ordinariamente são os engenheiros das localidades; fazem casas, assentam machinas, são chamados para todos os actos de sua profissão, mas não têm officinas abertas, morando muitas vezes em um casebre; não têm escripturação, o que não obsta a que ganhem muitas vezes dous, tres contos por anno; esses homens tambem não poderão provar de modo nenhum que têm a renda de 200\$000.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Então V. Ex. não quer prova?

O Sr. JAGUARIBE:—Eu quero a prova, mas quero tambem que o governo prepare o terreno para a obtenção della; e é o que se não faz. O nobre ministro mesmo não sabe, desculpe-me dizel-o, em que terreno pisa; esta discussão tem mostrado que neste projecto ha um vazio que não se pôde encher; o nobre ministro não calculou as difficuldades em que foi metter-se.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O vazio que V. Ex. nota preencha-o com o voto universal.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não quero o voto universal, desejo sómente o que está na Constituição.

Os nobres senadores por Minas em uma das sessões passadas e, si me não engano, ainda ha pouco em aparte, declararam que naquella provincia não ha imposto de decima urbana. (*Apoiados.*) Já se vê pois que o projecto, que parece aliás fundar-se principalmente neste imposto, porque toma a côrte por modelo, suppõe que o mesmo se dá em todas as provincias.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Então V. Ex. não leu o projecto...

O Sr. Cruz Machado:—Ha o valor da propriedade pelo título da aquisição.

O Sr. JAGUARIBE:—Vê-se, pois, que toda a tendencia do projecto é aristocratica; só quer os grandes proprietários!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Aristocracia do 200\$000!

Um Sr. SENADOR:—Quem paga imposto de profissão, o simples artista, tambem é eleitor.

O Sr. JAGUARIBE:—Acabei de mostrar que o artista que mora no campo não pôde mostrar que paga o imposto.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—A ferramenta, os utensis desses artistas em pouco avultam: si é um carapina tem um compasso e uma enxó; si é ferreiro, uma forja e um follo; e com esses

machinismos vão onde são chamados e ganham a vida.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—E o nobre senador a argumentar com a propriedade!

Já mostrei que em muitas provincias essas terras são dadas gratuitamente até porque isso não causa prejuizos aos donos, visto como são terras devolutas. Portanto este arrendamento não serve de documento para cousa alguma, porque consiste somente na concessão de residência; não é propriamente arrendamento, visto como não paga foro nem renda.

O Sr. Cruz Machado:—Afoufe V. Ex. o terreno, e teremos o abysmo do voto universal. Eu quero o terreno sólido!

O Sr. JAGUARIBE:—Foufros, meu collega, andamos todos nós (*riso*), querendo improvisar reformas que não assentam nem podem assentar em bases solidas.

(*Cruzam-se varios apartes.*)

Os nobres senadores estão a fallar-me em propriedade territorial; mas sabem o que valem essas propriedades do campo—as terras propriamente ditas? Valem pouquissimo.

Nos sertões, ao menos em minha provincia, não quero já fallar na quadra da sêcca, mas nos tempos anteriores, nos tempos regulares, vende-se uma legua de terra por 200\$ ou 300\$000. Ora vê-se que quem possuir uma legua de terra que nada rende, pôde dar concessão a muita gente para morar de graça.

O possuidor, portanto, dessa legua de terra não tem prova de renda. E o que ha de elle pagar por possuir uma, duas ou tres leguas de terras, si o valor destas é quasi nenhum?

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Esta é que é a verdade; tal é o estado dos sertões nas diversas provincias; e é por isto que eu digo que o projecto é aristocratico porque só os homens ricos, os que effectuam grandes transacções, os que vivem em contacto com as estações publicas, é que podem dar prova de renda.

Mas, disse o nobre presidente do conselho, o projecto é democratico porque fez descer a renda a 200\$000...

Senhores, no interior do paiz esses 200\$ só podem existir provados em mãos de nababos. O grande erro está em pretenderem os nobres senadores regular o interior do paiz pela côrte, onde effectivamente 200\$ ou a quantia que possa dar este juro, é cousa nenhuma.

Tres a quatro contos podem dar o juro de 200\$, a 6% ao anno, na côrte e nas grandes capitães, e isso, effectivamente, aqui não é nada; mas convençam-se os nobres senadores que no sertão é uma fortuna, é uma grande riqueza. Ha villas pelo interior em que só dous ou tres potentados é que possuem dez ou vinte contos; tudo o mais vive com independencia, é certo, porque adquire pelo trabalho o indispensavel para subsistir, mas não dispõe sequer da decima parte daquella quantia. E ha de se dizer de repente a toda essa multidão, que é a grande maioria da nação: vós votáveis, nós eramos

vossos mandatarios, fomos feitos legisladores por vós, mas de hoje por diante não votareis mais porque não tendes renda! Realmente isto é iniquo, é impossível, é cousa inteiramente arbitraria, e o nobre presidente do conselho muito bem sabe que as leis arbitrarías não podem ter duração.

O Sr. SARATYA (*presidente do conselho*):— Ha cousa mais arbitraria do que a lei actual?

O Sr. JAGUARIBE:— Si o que existe é arbitrario, o que o nobre presidente do conselho quer fazer é multissimo mais arbitrario, porque vai tirar direito a quem já o tem.

O Sr. Cruz MACHADO:— O que existe actualmente não é só arbitrario, é em grande parte ficticio.

O Sr. JAGUARIBE:— Ainda ha pouco fallei no arbitrio que se vai exercer, forçando a maioria da nação, que está no gozo de um direito que a lei lhe conferiu, e que existe por sua propria natureza, a abrir mão desse direito; nem se póde commetter maior arbitrariedade.

A proposito disto, occorre-me o que disse Gladstone, em uma obra publicada este anno sob o titulo—*Questões constitucionaes*—, na qual referindo-se á cuita Inglaterra, opinou aquelle estadista que o direito do voto na Inglaterra é arbitrario actualmente, sendo que em alguns condados as ultimas reformas não têm dado a uma grande parte da população o mesmo direito que foi concedido aos habitantes das cidades, e tudo por causa das difficuldades provenientes da prova da renda. Ora, si em um paiz tão adiantado, como a Inglaterra, se tem visto nullificado por esse modo o direito do voto, como bom o nota o citado escriptor, o que não será no Brazil, onde tudo, por assim dizer, está no vacuo, e onde o nobre presidente do conselho e os seus dignos collegas não estudaram a legislação fiscal das diversas provincias para offerecer ao parlamento uma base positiva sobre que assentemos as nossas deliberações neste assumpto?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O mais simples é a idéa da capitação.

O Sr. JAGUARIBE:— Já tivemos o imposto pessoal, que foi revogado ante as difficuldades que a pratica demonstrou haver na sua cobrança. E' verdade que, si o governo tivesse em vista uma lei como esta, ou devia manter o imposto pessoal, ou estabelecer outro que obrigasse todos os cidadãos a se acharem alistados em um registro, onde se encontrasse com facilidade a declaração das suas posses. De outra sorte será uma impossibilidade, dar-seão obstaculos invenciveis.

A isto não vejo resposta, e entretanto fica evidente que a maioria da nação não ha de votar (*Apoiados*.)

Ea, portanto, continuo a pensar que uma lei que se funda em base pela qual o exercicio de um direito depende de provas que somente podem ser dadas pelas classes elevadas, é eminentemente aristocratica. A denominação de democratica que se lhe tem attribuido, por fundar-se em uma pequena quantia estabelecida pela Constituição, é perfectamente illusoria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E V. Ex. tem-no provado muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:—Essa pequena quantia parece insufficiente na corte, como eu já disse; mas no interior é importante, desde que corresponda a um capital de 3 a 4:000\$, sendo que no interior muita gente que vive com independencia não possui essa quantia.

Vejamos praticamente o que succederá.

O homem trabalhador, todo aquelle que ganha a sua vida pelo suor do seu rosto no exercicio de uma industria, tendo uma renda superior a 200\$, não votará, porque não pagou imposto, ou não póde provar que o pagou.

Entretanto o ocioso, a quem coube a fortuna de lhe deixar um protector qualquer tres ou quatro apolices e que viva a dormir, tem o direito de receber o juro dessas apolices de seis em seis mezes, prova que tem a renda de 200\$ e é admittido a votar!

Não póde haver maior injustiça que a que resulta deste confronto: de um lado o ocioso investido do direito de voto e do outro os considerados *pariis*, não podendo intervir nos negocios do seu paiz!

E' possivel isto? Este absurdo poderá passar, porque neste paiz, infelizmente, todo o governo faz o que quer. Mas o proprio governo, quando houver de executar esta lei, ha de recuar ao ver a impossibilidade della; assim como ao convencer-se de que no nosso paiz, como todos sabem, em materia eleitoral ninguém vence aos cabalistas, quer das cidades, quer do interior. E' bem sabido que, entre tantas reformas electoraes que se têm feito, nenhuma ainda houve em que não se descobrissem meios de sophistica-la. Isto ainda mais succederá com as disposições deste projecto, que até pde com prova aquillo que deve-se considerar mais sagrado.

Com effeito, em um paiz bem organizado, o que deve haver mais sagrado do que a probidade e a boa fé da magistratura? Entretanto ella é chamada a intervir vivamente nos processos desta lei. Até certo ponto ha razão nisso, porque a magistratura offerece mais garantias do que todas essas entidades que têm intervindo no processo eleitoral; mas a experiencia tem mostrado que as paixões politicas, principalmente as electoraes, exercem tal força que muitas vezes os caracteres os mais nobres, sem exceptuar os desses funcionarios que são a garantia de todos os cidadãos brasileiros, vêm a ceder, infelizmente, á corrupção do tempo, abrindo mão do riger com que deveram proceder.

Nas leis do paiz, principiando pelo código criminal, ha penas contra os que cabalam, penas contra os que arredam os electores ou votantes do exercicio de seu direito; mas todos sabem que hoje cahiria no ridiculo quem fosse fazer um processo contra o individuo que cabalou. E porque? Porque os costumes estabeleceram isso e contra costumes não se póde ir senão pouco a pouco; de repente é impossível. Portanto, essas penas que o projecto estabelece hão de ter a mesma sorte que as penas estabelecidas contra os cabalistas no código criminal e nas outras leis electoraes que temos tido, sem que a penalidade produzisse effeito algum; tenho disseo in-ultima convicção.

O governo, pois, ha de recuar ou diante da impossibilidade da execução da lei que vai excluir a maioria da nação do direito de intervir naquillo que ha de mais importante na organização social, ou diante dos abusos que hão de surgir para vencer todas essas difficuldades que a lei estabelece acerca da exhibição de provas.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— O meu illustre amigo e collega senador pelo Maranhão bem sabe que não se alteram costumes assim de repente; e isso está assim por tal fórma no animo da população, que eu chego até a recejar que, quando a principal base das provas depende das repartições fiscaes, a falsificação vá até ellas; e então desgraçado desto paiz!

Si até no thesouro entrar a falsificação, como tem entrado em toda a parte em materia eleitoral, adeus finanças! Adeus Brazil! A banca-rôta será a ultima consequencia!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não entrará no thesouro, mas de certo entrará nas collectorias.

O Sr. JAGUARIBE:— Estão VV. EEx. ouvindo? É uma verdade que infelizmente a experiencia tem mostrado e o nobre senador pela Bahia lembra perfeitamente. Pois todos nos não sabemos o que são as collectorias pelo interior? A lei exige que nenhum collector possa entrar em exercicio sem primeiro dar fiança; e sabemos que todos os dias essa parte da legislação ahí pelas provincias é posta de lado, porque a pressão dos partidos consegue que presidentes e inspectores de thesouraria fechem os olhos a isso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E o flador é quasi sempre o chefe do partido local.

O Sr. JAGUARIBE:— E quando chegam a haver desfalques, jamais se vê a entrada das quantias pelas quaes são responsaveis collectores e fladores. Portanto, o que esperar-se dessa nova lei?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Deviam ser francos, estabelecendo o conso alto; isso é uma mystificação.

O Sr. JAGUARIBE:— Já me servi das palavras do meu nobre collega, dizendo que isso é uma *embocadella*.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Vós tendes medo do suffragio universal o dizeis que sois liberos!

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre ministro, querendo dar ao projecto uma physionomia democratica, ha de comtudo reconhecer que elle assenta perfeitamente em uma base toda aristocratica: a maioria da nação não ha de votar, não ha de ser ouvida, e, em tal caso, bem se pôde applicar a vosso projecto, ou antes aos que elle exclue do direito de voto, algumas palavras celebres de Napoleão Bonaparte.

Sabo-se que, indo elle concluir com o ministro da Austria o tratado que se denominou do Campo Formio, e lendo esta declaração do ministro.— *Fica reconhecida a Republica Franceza*— não se pôde conter e exclamou: «Risque isto; a

Republica Franceza está aos olhos de todos, e ego é quem não a vê.» Alludindo a essas palavras digo eu: pois a nação inteira que nos elegeu precisa prova que ella existe? E' a grande maioria que para aqui nos mandou, somos seus mandatarios, como é que vamos obrigar-a a exhibir provas para que a reconheçamos, quando ella aos olhos de todos é conhecida? Como é que um homem de posição, reconhecido como tal na freguezia e no municipio a que pertence, pôde ser forçado a provar renda, o que muitas vezes não pôde fazer, como fica demonstrado?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Esse argumento prova demais.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Actualmente não a dá com a qualificação de todos os annos?

O Sr. JAGUARIBE:— Meu argumento prova tudo; a verdade é que nós delegados exigimos que os delegantes provem que existem!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A consequencia dessa these é o suffragio universal.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ao menos é franco, não quer prova nenhuma!

O Sr. JAGUARIBE:— Os nobres senadores não me comprehendem; quero provas possiveis; e SS. EEx. me fazem chegar a outro ponto, a demonstração de que este projecto não foi estudado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Os nobres ministros mesmo não sabem em que terreno pisam; esta é a verdade. Si querem eleição directa, preparem o terreno, mandem estudar as legislações das provincias, procurem fixar os impostos.

Tinhamos o imposto sobre terrenos vagos aqui na côrte, imposto que pareceu-me exagerado, mas que, diminuido, seria de um effeito magnifico, porque mais tarde deveria naturalmente ser levado aos terrenos do interior, e era uma boa base para o registro de todas as propriedades. Este anno o corpo legislativo aboliu este imposto; mas preparaí com essas e outras medidas o paiz e vós tereis uma base.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Para daqui a 30 annos estabelecer a eleição directa.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre ministro que quer uma lei boa, porque falla de tempo? Não sabe S. Ex. o grande numero de annos que levou a Inglaterra desde que pela primeira vez tentou fazer uma lei eleitoral acabando com os antigos privilegios do feudalismo? Isso começou no tempo de Pitt, no fim do seculo passado e principio deste, e só veio a ser convertido em lei em 1832. Como é, pois, que entre nós esta tentativa de reforma, começando o anno passado, já o nobre ministro acha que haverá grande demora si não passar este anno? E o Brazil, creio, em assumptos destes não pôde ter a pretensão de exceder a Inglaterra...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. não quer a reforma.

O Sr. JAGUARIBE:— Perdão; quero que ella se faça regularmente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não a quer mesmo...

O Sr. JAGUARIBE:—Já em outra occasião mostrei: que, em principio, não sou absolutamente opposto á eleição directa; que a quoreria quando o paiz estivesse preparado, e este preparo é que não vejo.

Na Inglaterra, Sr. presidente, começando as tentativas de reformas no tempo de Pitt, este notavel estadista, teve a prudencia de recuar porque via o perigo de que a Inglaterra estava ameaçada diante daquella embriaguez da revolução franceza; que si naquella occasião fosse alargado o censo eleitoral, perigos imminentes podia correr a Grã-Bretanha, que tanto se recejava daquella contagio, e muito avisadamente se deliveram os reformadores até que, chegada a occasião opportuna, fizeram a sua reforma eleitoral em 1832, a qual de então para cá tem passado por novos retoques, mas sempre alargando... Entretanto em nosso paiz, quer-se começar uma reforma restringindo, isto é, arrancando da maioria da nação o direito de que ella está de posse!

Já que fallo na prudencia com que procedeu o governo inglez adiante a reforma diante dos perigos que a revolução franceza lhe fazia temer, o nobre presidente do conselho ha de permittir que diga que si entre nós houvesse a mesma prudencia, esta seria a occasião menos propria para tratar de uma reforma radical como a que se discute, e que vai ferir a Constituição na opinião geral do paiz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não na opinião do senado, nem na da camara dos deputados.

O Sr. JAGUARIBE.—E a menos propria, Sr. presidente, porque assim como a Inglaterra recejava o contagio de uma revolução que se adiantava com gigantescos passos, assim tambem ao Brazil, unica monarchia na America, cercado de Republicas que se acham em guerra fratricida cujo exito não se póde prever, deveria uma tal visinhança inspirar certa cautella...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... fazendo-nos aguardar occasião mais opportuna para reformas radicaes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—E ainda mais, senhores, quando vemos levantar-se a questão do elemento servil com agitações que reclamam da parte do governo toda a atenção, será esta occasião de se tratar de reformas desta ordem e reformas que vão descontentar profundamente a maioria da nação, sendo portanto de receiar que esta aproveite qualquer ensejo para crear obicás a execução da lei? Ha, pois, grande precipitação no procedimento do governo, e melhor fóra que imitassomos a prudencia do governo inglez, guardando para occasião de perfeita calma o tratar de reformas electoraes, mas reformas como aquellas com que a Inglaterra tem sido ultimamente dotada, sendo que ainda lá se clama por outros alargamentos, no passo que entre nós, nesta quadra de democracia, neste paiz americano, em vez de alar-

gal-o restringe-se, o direito do votar, arrancando das urnas a grande maioria da nação!

(*Cruzam-se a partes.*)

Não repetirei o que deixo dito; mas é certo que mais de um milhão de votantes não serão eleitores, como quer a Constituição, e que em lugar deste milhão e tanto de eleitores, não haverá talvez nem 200,000, o que importa arredar da intervenção do direito de votar a 800 e tantos mil brasileiros que estão na posse desse direito. E eis aqui a lei que o nobre senador, digno ministro da fazenda, se atreve a dizer que é uma lei democratica, quando traz em seu seio este cheiro aristocratico, que vai fazer acreditar a esses homens innocentes dos campos e das montanhas que os legisladores querem arredal-os de intervir nos negocios publicos!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Na doce supposição de que elles não reagirão; que hão de resignar-se com ella: isto é uma lei de revolução, uma lei que tem em si um fermento venenoso!

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, peço permissão a V. Ex. e ao senado para encarar este projecto, especialmente nos artigos de que nos occupamos, por um outro lado que traz uma difficuldade que ainda não foi aventada no senado. A mim parece, Sr. presidente, que esta lei, além de muitos outros inconvenientes, vai se tornar caríssima, vai trazer ao thesouro despesas incalculaveis além dos perigos aos quaes vai arrastar a magistratura...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... perigos dos quaes queira a providencia arredal-a, fortificando-a de tal animo de rectidão que não ceda a esta torrente de corrupção eleitoral, o que na verdade seria a maior das desgraças para o nosso paiz, e um dos mais perniciosos effeitos desta lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, senhores, as despesas que provejo são as seguintes:

Primeiro que tudo o projecto traz tão crecido numero de encargos aos magistrados que manifestamente os actuaes juizes do direito do Imperio, não podem bastar para os trabalhos accrescidos, e dahi a necessidade de muitas outras creações de comarcas. Ora, o senado tem visto a tendencia que actualmente ha em augmentar estas comarcas, não pela necessidade do serviço publico, mas para arranjar assilhados...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Actualmente, não é o termo proprio; diga antes—que sempre têm havido abusos.

O Sr. JAGUARIBE:—Aceito a correccção. O nobre presidente do conselho se convença de que tomo parte neste debate em virtude de intima convicção, pelo desejo de servir ao meu paiz e não para ferir a este ou aquelle partido. Aceito, pois, de bom grado a correccção porque o peccado a que alludi, não é sómente do actual, mas tambem de outros governos anteriores.



O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Bem...

O Sr. JAGUARIBE:— A verdade é que tenho visto certos indícios por algumas votações aqui no senado, relativamente a creações de comarcas, e bem se vê que ha tantos alludidos, tanto moço bonito que realmente d'os não servil-os logo!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... Muito se engana V. Ex.: a questão a que allude é toda de princípios.

O Sr. JAGUARIBE:—Seja, porém, como fór, Sr. presidente, do que fica dito infra o senado o acrescimo que haverá na despesa para o grande numero de comarcas que vão ser creadas, e portanto que assalto em regra vai soffrer o thesouro. E então essas pobres finanças, cujo estado não é actualmente muito lisonjeiro, ficarão em peiores condições, e sem que do acrescimo de despesa recolha o paiz proveito correspondente.

Quer ainda o senado, ver por uma outra face, como este projecto vai causar ainda grandes males e augmentos de despesa?

Eu pedirei permissão para ler alguns artigos de nossa legislação, com os quaes esta lei joga, sem que aliás, o projecto tenha delles feito menção, quer para ravigal-os, quer para explicital-os.

Eu já tive occasião, de, em outro discurso, mostrar que desde que a lei faz depender a qualificação do novo eleitor de sua propria vontade, isto, sómente, seria motivo para que uma grande quantidade de cidadãos, aliás com as habilitações da lei, podendo provar com facilidade a renda, se abstivessem de votar...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado; é o que ha de acontecer.

O Sr. JAGUARIBE:—... infallivelmente. Então eu argumentei com o que se dava com os cidadãos jurados, que não são aliás incluídos pela propria vontade, mas por outros; é tal, porém, o receio que têm destes trabalhos certos cidadãos aptos para desempenhar-os que para não serem qualificados procuram meios tortuosos, envidando esforços para não figurarem nas listas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Exactamente, e as vezes preferem pagar a multa.

O Sr. JAGUARIBE:— Elles vão ter com os escriptães, e com os organizadores dessas listas e conseguem ser excluídos, de sorte que, quando se faz a qualificação, entre os nomes que se encontram, não estão os desses cidadãos, que se esquivam ao serviço publico. Deste facto podem dar testemunho, todos que são juizes, na corte e em outras partes. Já citei o meu e invoquei do nobre senador pelo Piahy, que foi juiz aqui, e S. Ex. poderá dizer si com effeito um grande numero de cidadãos, os mais importantes da corte, não deixam de figurar na qualificação de jurados, pela razão de que se empenam para não ser incluídos nas listas.

O nobre senador pelo Piahy acaba de fazer um signal affirmativo; portanto si que isto con-signado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não ha em um e outro caso o mesmo estímulo.

S. E. V. II

O Sr. JAGUARIBE:— Ora, si no caso figurado, em que a qualificação não dependa da vontade do cidadão, um grande numero delles fica excluído; si muitos homens, que só ligam importancia a seus interesses materiaes, procuram meios para não ser contemplados nas listas dos jurados, com mais razão é de receiar que o mesmo se dê, isto é, que muitos cidadãos prescindam de exercer o seu direito de voto quando se tratar do respectivo alistamento. Irão aquelles que forem influenciados por seus amigos, os que forem candidatos, pais de candidatos, amigos de candidatos ou finalmente influenciados pelos amigos ou protectores dos candidatos; mas muitos deixarão de ir por não se interessarem pelos negocios publicos. Pois os nobres senadores não sabem que têm havido brazileiros tão pouco interessados na politica do seu paiz que, para não serem incommodados, se têm naturalizado cidadãos estrangeiros, no intuito de mais desafogadamente tratarem só de seus negocios?

Pois temos tido disto!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E não são raros esses tristes casos.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, um grande numero de cidadãos não será qualificando, porque não o requererá.

Os nobres senadores sabem perfeitamente que nós já temos eleição directa; para as camaras municipaes e juizes de paz a eleição é perfeitamente directa, sem que, note-se, tenha dado os resultados que ora se apregoam como corollarios desse systema; o, não obstante haver muitas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... só vai votar quasi quem é arrebanhado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nem essas multas são cobradas.

O Sr. JAGUARIBE:—E' incontestavel, repito, que grande numero de cidadãos não vai votar nas eleições directas municipaes.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não ha paridade.

O Sr. JAGUARIBE:—Como não ha paridade?!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não tem a mesma importancia o voto para a camara municipal e o voto para deputado... Pondere além disso a diversidade das circumstancias...

O Sr. JAGUARIBE:—Ha inexactidão no aparte do nobre senador; o que se dá é justamente o contrario! Todo homem é mais ou menos interessado nos negocios de sua localidade, no paiz que não tem tanto que ver com a deputação ou a senatoria, que mais de longo lhe interessa.

Ha, como disse, multas para os que deixam de comparecer ás eleições de camaras e juizes de paz, feitas pelo systema directo. Entretanto, porque essas multas não se tornam effectivas? Por que já está nos nossos hábitos, e os partidos por occasião de eleições encerram as actas, declarando absolverem os que não compareceram. Ha como que um pacto reciproco.

Portanto, si isto já está estabelecido, si o não comparecimento de cidadãos já é um facto accl-

to, o systema do projecto em discussão ha de tor a mesma sorte, ha de acontecer com elle o que já aconteceu com a eleição directa que temos, o que os nobres senadores agora tanto se esforçam por generalisar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O absentelismo é infallivel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sobre isto não ha duvida.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, fallei em jurados e peço permissão para mostrar que esse typo e o seu numero estam marcados na nossa legislação judicial para servir de medida aos termos e circumscripções de termos. Até o presente sabíamos que as comarcas não podiam ser tão numerosas como nas provincias se deseja atim de se arranjar novos juizes de direito, porque a lei exige que, para se crear um novo termo, seja preciso que se prove existirem nelle 50 jurados. Apesar disto, já se mostrou aqui que tem-se feito creações dessas sem o numero exigido pela lei...

Mas, imagine-se o que vai succeder agora?

Eu já demonstrei que pela lei de 3 de Dezembro o jurado devia ter as qualidades do eleitor, mas de eleitor da Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, agora o eleitor da Constituição baixou a escala dos 100\$, exigidos pela Constituição para o simples votante; por consequencia os eleitores de que faltava a lei citada, são os votantes do primeiro grau. Ora, si a lei diz que com 50 jurados possa haver um termo, está claro que convertendo-se os eleitores do primeiro grau em jurados, em uma circumscripção, que seja a decima ou a vigesima parte do antigo termo, podem existir 50 jurados e fazer-se a creação; e então, meu Deus, onde iremos parar com tantos termos, nós que já não temos dinheiro para acudir ao provimento de comarcas e termos, creados para arranjar afillhados?

Eis os novos augmentos de despeza, de que eu fallava, de que muito receio, e já vê o sonado com quanta razão...

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Como quer o nobre senador que eu não pense assim? Nós temos 20.000 eleitores capazes de ser jurados, que são outros tantos jurados.

Pelo calculo que eu fiz, em vez de um milhão e tanto de votantes, vamos ter duzentos mil votantes, mas duzentos mil votantes são muito mais do que 20 mil; portanto vão dar lugar para a creação de muito maior numero de termos e comarcas.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—E os 800,000 que V. Ex. exclue...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Esses não votam por serem incapazes de votar.

O Sr. JAGUARIBE:—Excluis iniquamente; não tendo o direito de fazel-o; elles são os soberanos que nos mandam para aqui; fallais to-

dos os dias em soberania nacional, e agora dizels isto!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Esses eram simples votantes de eleitor, não votavam para deputados.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Como os nobres senadores puseram em duvida até a ronda que a lei exige para ser jurado, ou vou ler o art. 27º o art. 27 da lei de 3 de Dezembro de 1841 que diz o seguinte (le):

• São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com excepção dos declarados no art. 23 do código do processo criminal, e os clérigos de ordens sacras, contanto que esses cidadãos saibam ler e escrever e tenham de rendimento annual por bens de raiz ou emprego publico 400\$ nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; 300\$ nos termos das outras cidades do imperio; e 200\$ em todos os mais termos.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Por bens de raiz ou emprego publico.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Leia para diante.

O Sr. JAGUARIBE:—O art. 223 do mesmo regulamento diz (le):

• Em cada termo em que se apurar o numero de 50 jurados para cima, haverá um conselho de jurados.

• Quando se não apurar esse numero, reunir-se-hão dous ou mais termos para formar um conselho.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Faça o favor de ler a parte final do art. 27.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Nas cidades 600\$, e nas villas 400\$000.

O Sr. JAGUARIBE:—Desde que tiverem a renda exigida, elles são aptos para serem jurados.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Aceitando-se a parte da lei de 3 de Dezembro fica a lei mais aristocratica.

O Sr. JAGUARIBE:—Este meu argumento é a *lat re*, para mostrar os effeitos desagradaveis, que ha de produzir esta lei com as tendencias que existem de se crearem comarcas por toda a parte; e desde que não se altera a outra legislação que com ella se prende, isso irá dar lugar a creação de novos termos e comarcas, visto como vae augmentar o numero dos que devem ter as qualidades de eleitores. (Ha alguns apartes.)

Assim, Sr. presidente, me parece ter demonstrado que esta lei é impossivel. Estamos a discutir uma lei que não pôde ter applicação ao povo para quem é feita, desde que as exigencias da exhibição do recibo de imposto são taes que vão excluir a grande maioria da nação, isto é, numerosas classes que no interior do paiz vivem em perfeita abundancia, e a quem se vai tolher o mais precioso direito politico... Esta lei é iniqua, esta lei não deve ter a approvação do senado, esta lei não pôde merecer o respeito do publico.

Mostrei, além disso, que ella vai acarretar muitas despesas ao thesouro, quando este não

está em circumstancias de comportar-as; mostrei finalmente que consta de disposições assentadas sobre um vaso, porque não ha verdadeira base; nem o governo conhece a legislação das provincias, nem sabe quaes os cidadãos que ficarão ou não excluidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; essa parte está bem demonstrada.

O Sr. JAGUARIBE:—O registro civil, senhores, que devia ser a primeira base, não o temos. Para que não se trata de estabelecer o?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Ha uma lei autorizando-o, e está aqui desde o anno passado.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim não podemos saber o que constitui a nação. E, nestas condições creio não ter errado asseverando que trata-se não só de uma lei iniqua, como tambem inexecutable.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Iniqua em verdade!

O Sr. JAGUARIBE:—Iniqua e inexecutable, porque como tal deve considerar-se uma lei, que ha de encontrar geral repulsão, por isso que tende a excluir a maioria da nação, declarando aos nossos committentes, os quaes para aqui nos mandaram, que elles não podem mais votar, que para isso não estão aptos, o que implica uma especie de confissão de que nos mesmos somos illegitimos representantes da nação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dessa fórma nunca poderia haver reforma.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, uma reforma, meu honrado collega e amigo, deve fazer-se com moderação e com bases, e o que lamento é essa falta de bases, sobre as quaes o governo procurasse assentar o seu projecto... Pergunta-se qual é o valor do imposto predial em tal provincia? Não existe imposto predial. Qual é o imposto sobre dizimos, ou qual é o titulo que em tal ou tal provincia ha de apresentar o proprietario que não tiver titulo registrado no thesouro? Não se sabe. Ha, portanto, um vacuo; o governo mesmo não sabe o terreno em que pisa; e, portanto, si quer ser prudente, estude a lei, nomeie commissões de sua confiança, e não se faça a reforma tão precipitadamente como a pretende realizar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Abra um inquerito. (Riso.)

O Sr. JAGUARIBE:—Nesse sentido apresentei outro dia um requerimento para ir o projecto a uma commissão. O senado rejeitou o requerimento, no que estava em seu direito; mas eu estou tambem no meu, declarando que assim procedi na melhor fé, que a materia precisa de estudo e que, como estou demonstrando, ha um vacuo perfeito que não póde ser cheio senão percorrendo-se as imposições das diversas provincias e fazendo-se um npanhamento para saber-se onde póde ter applicação a prova que se estabelece, qual o meio pratico de realizal-a, comtanto que a grande maioria da nação não seja excluida do direito do voto.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—E? o governo a quem me dirijo, porque tem poder para tudo.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—O governo quer que passe o projecto em discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas deve querer uma lei boa, e eu estou mostrando que esta lei sairá imprestavel. Estou cansado de vêr reformar a legislação eleitoral sem nenhum exito; de modo que, pela experiencia que tenho destes negocios, me convenço inteiramente de que esta lei ha de produzir os mesmíssimos effectos que produziram as reformas anteriores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Augmentar a papelada.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; e ha uma tal emenda da nobre commissão acerca de documentos que eu creio que os cartorios actuaes serão poucos para guardar tantas provas e documentos; os tabelliaes hão de ter tanto que fazer que tambem será necessario augmentar o numero delles...

O projecto, senhores, tende a estabelecer uma regulamentação tão severa que nós que estavamos habituados a viver pelo interior em plena liberdade, soffreremos grande constrangimento, não poderá ninguém dispensar o seu papel, os seus recibos, o seu diploma; e quando o perca terá de tirar certidão!

Tudo isto acarreta incommodo, e tanto maior quanto não está nos habitos do nosso povo. Instituições novas, disse Catharina da Rússia, só se impoem a homens de papel e tinta, e não de carne e osso.

Esta lei, pois, que os nobres ministros querem fazer passar, poderá servir para homens de tinta e papel; mas para homens como os que compoem a immensa multidão dos nossos compatriotas do interior, é impossivel, é tempo perdido.

Finalmente, Sr. presidente, eu tenho convicção de que esta lei não traz beneficio, o que além do mais, ella fêro a Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiadíssimo.

O Sr. JAGUARIBE:—E com esta convicção peço licença ao senado para lembrar ainda as palavras de uma personagem illustre, a celebre Mme. Roland.

Todos sabem que, quando esta heroica mulher era conduzida no cadafalso, ao passar junto á estatua da liberdade, curvou-se dizendo: «O' liberdade, quantos crimes em teu nome se commettem!»

E' o que se faz presentemente. Elabora-se esta lei para conseguir a verdade da eleição; mas em nome dessa verdade quantas injustiças não se vão praticar!

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Ficou a discussão adlada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### LOTERIAS

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a fazer extrahir na corte e vender nas provin-

elas também quatro loterias igues cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

**O Sr. Correia:**—Este projecto propõe novo systema para a extracção das loterias. Li o parecer da illustrada commissão de fazenda, e notei que ella pareceu desejar explicar na discussão o systema cuja adopção sustenta, pois que informações complementares, necessarias á comprehensão da medida proposta, não se encontram no parecer.

Devemos saber qual a somma que dessas loterias tem de provir; e como se realisará a distribuição que a nobre commissão deseja.

Demais, pela lei de orçamento votada este anno, o governo ficou autorizado para reformar desde já o plano das loterias pelo modo que julgar mais acertado, todas as vezes que entender conveniente. Não sei, pois, si o nobre ministro da fazenda aceita o projecto da commissão, e si este inutilisa a autorização cuja adopção S. Ex. promoveu recentemente.

Eu desejava saber qual a somma que restará depois de pagas as quantias que cabem aos que actualmente gozam da concessão da loterias; e bem assim o que se pretende estabelecer acerca da arrecadação dos respectivos impostos. Torna-se indispensavel uma explicação precisa do pensamento da nobre commissão.

Pergunto: passando o projecto, cessa a arrecadação do imposto de loterias?

**O Sr. Trizzeira Junior:**— Não apoiado.

**O Sr. Correia:**— Pelo que respeita a percentagem do thesoureiro encarregado desse serviço, o que pretende a nobre commissão? Essa percentagem foi augmentada com 50 % na lei do orçamento ultimamente votada; o novo systema exige a manutenção desse favor?

Taes são os pontos que suscitaram duvidas no meu espirito, estudando, como devia, o bem elaborado trabalho da nobre commissão de fazenda de que é relator o digno representante da provincia do Rio de Janeiro, a quem peço queira tornar claro o pensamento da mesma commissão nos pontos a que me tenho referido.

**O Sr. Sarinva (presidente do conselho):**— Sr. presidente, parece que, segundo a opinião do nobre senador, existe contradicção entre o que passou na camara dos deputados e o que foi autorizado na lei do orçamento. Assim, porém não é, porque a nobre commissão de fazenda autorizou o governo a dar o novo plano de loterias, o qual já estava nas intenções do governo.

Estando já o referido plano nas intenções do governo, pelas proprias razões offercidas pela nobre commissão, o que é novo é a applicação, isto é, que o resultado maior, que se tem de obter será applicado á instrução publica.

Julgo por isso desnecessario repetir o que a illustrada commissão muito bem expendeu no seu parecer.

**O Sr. Teixeira Junior** toma a palavra para corresponder ao desejo do nobre sena-

dor pelo Paraná e dar as explicações que S. Ex. julgou necessarias.

O governo está autorizado pela lei do orçamento a alterar o plano das loterias, alteração essa cuja necessidade já foi cabalmente demonstrada.

Em seu parecer, embora resumidamente, a commissão de fazenda fez ver a impossibilidade em que se acha o governo para occorrer aos diversos serviços para cuja manutenção foram votadas as loterias que deveriam correr, e entre as quaes algumas ha como as da Santa Casa da Misericordia e estado sanitario que são de maxima importancia, sendo que até o monto-pio de economia dos servidores do Estado está tomando dinheiro a pretexto, para pagar pensões, por não terem corrido muitas das loterias concedidas a esse estabelecimento.

Cerca de 58 loterias deveriam ter corrido e só se têm extrahido doze; assim é grande a perturbação proveniente desse estado excepcional, e urge dar-lhe remedio.

A razão do facto está na concorrência que fazem as loterias estrangeiras e algumas provinciaes, cujo plano é mais attractivo; e, attendendo a isto, foi que o senado votou uma autorização amplissima ao governo para alterar o plano ás loterias.

Achava-se a questão nesses termos quando veio da camara dos deputados a proposição n. 104 do corrente anno, que sendo submettida ao parecer da commissão de fazenda do senado, entendeu esta que não era conveniente alterar o principio consagrado na lei de 18 de Setembro de 1860, porquanto, si já difficilmente se pôde satisfazer aos serviços para que o corpo legislativo votou loterias, que ainda não correram, maior será a difficuldade si forem concedidas novas loterias, que se irão accumulando, com grave inconveniente o adiando a época em que o poder legislativo haja de condemnar absolutamente o recurso ás loterias.

Emquanto essa época não chega, cumpre acudir aos serviços utilissimos, e muitos d'elles altamente humanitarios, que desfallecem á mingua de socorros; e, como estes consistam em loterias, organizem-se estas de modo a supportar com vantagem a concorrência das loterias estranhas.

Si fosse possivel conciliar a obrigação de satisfazer a taes serviços com o pensamento politico, contido na proposição da camara dos deputados, isto é, realizar a fundação de uma universidade na corte, ter-se-hia conseguido o desideratum da camara, e ao mesmo tempo attendido a uma necessidade muito urgente, qual é de prover de recursos a serviços já considerados em diversas leis. Foram estes dous pensamentos que a commissão de fazenda procurou harmonisar.

Perguntou o nobre senador pelo Paraná qual o calculo, em que se baseou a commissão para fazer as distribuições da lei, e ainda obter verba sufficiente para a creação da Universidade. O orador entra na demonstração desse calculo, referindo minuciosamente todos os dados, em que se fundou a commissão, e mostrando como o governo deduzirá das duas grandes loterias annuaes pelo novo plano as quotas,

que tocavam até agora aos diversos serviços contemplados nas leis respectivas devendo ficar um saldo, aproximadamente de 700.000:000\$ que a comissão propõe seja applicado ao louvável pensamento de crear-se uma Universidade na capital do Imperio.

Não acha que este plano seja engenhoso, como diz em aparte o nobre senador por Goyaz, antes lhe parece muito simples pelas bases em que se funda. A comissão não concede loteria nenhuma, apenas altera o plano das loterias annaes, com o fim não só de tornar effectivos os favores já concedidos pelo corpo legislativo, como de obter um saldo.

Si se tratasse de conceder loterias novas, o orador votaria contra, firme em sua opinião que o senado já conhece; mas de que se trata apenas é de tornar effectivo o favor já concedido, regulando a applicação do saldo, destinado á creação da universidade e depois ao fundo de emancipação. E creio que está nas vistas do senado concorrer com todos os meios indirectos, que lhe forem possiveis para que mais depressa se consiga a solução dessa questão, respeitando-se os direitos adquiridos.

E quanto á universidade, si não está creada por lei, foi questão já tratada no senado, e trata-se dos meios de poder realisar essa idealidade. Assim, applicando a esse fim o saldo das loterias, a comissão julgou dar-lhe o melhor destino possivel.

Quanto á porcentagem no thesoureiro, nada altera, nada propõe. O corpo legislativo deliberará a esse respeito como entender.

Com estas explicações julga ter satisfeito aos desejos do nobre senador pelo Paraná, demonstrando os fundamentos em que se baseou a comissão do fazenda para lavrar o parecer sobre o qual o senado tem de deliberar,

**O Sr. Silveira da Motta:**— Sr. presidente, ainda ha pouco occupando a tribuna, para tratar de um objecto de importancia, não pude terminar as minhas observações, porque um incommodo me obrigou a deixar a tribuna; razão que devia prevalecer para me impedir de vir tomar outra vez a palavra.

Mas, Sr. presidente, este negocio para mim é sério, e eu principio por dirigir-me ao governo; quero entender-me com o Sr. presidente do conselho a respeito desta materia, porque fiquei sorprendido vendo-a na ordem do dia.

Creio que o nobre presidente do senado, não tiraria á discussão da lei eleitoral o tempo que lhe devia ser exclusivamente destinado, si não se tivesso entendido, como é razoavel praxe, com o Sr. presidente do conselho, sobre a extraordinaria urgencia destas loterias.

Ora, senhores, a sessão foi convocada extraordinariamente para se tratar da reforma eleitoral. Hoje continuou a discussão do art. 3.º, mas não se votou esse artigo, que poderia ter sido votado, si acaso fosse maior o tempo para elle destinado; mas, partida a ordem do dia em pedacinhos, como está, creio o nobre presidente do conselho que não temos reforma eleitoral senão para o fim do anno.

Uma vez que o senado se compenetre do que o governo não tem pressa da lei eleitoral, elle tomará parte mais activa na discussão.

Aqui estou eu que só fallei uma vez sobre o artigo 1.º, e tenho estado silencioso, tendo feito tonção de não voltar mais ao debate, porque pensava que o governo tinha grande interesse em fazer passar o projecto quanto antes, mesmo para cessar o subsidio e a despesa publica.

Mas agora que o governo mostra não ter pressa, e quer continuar a convocação extraordinaria, eu, que me tenho conservado silencioso, vejo-me na necessidade de tomar parte na discussão de todos os artigos, porque não ha pressa; a pressa que ha é de loterias, e por isso sacrifica-se a reforma eleitoral ao andamento das loterias.

A primeira condição do apoio moral de um representante da nação, consciencioso como eu presumo ser, para apoiar o governo, é comprehendel-o; eu quero comprehendêr o governo, mas desta maneira não o comprehendendo.

O governo convoca extraordinariamente o corpo legislativo, depois da prorogação de um mez, por causa da lei eleitoral, e, desde que foi para esse fim convocado não devia occupar-se de outro assumpto; quando muito concedo que os nobres ministros pedissem á mesa que desse expediente a alguns creditos do governo, porque são materia urgente, como o credito da fazenda que tem andado sempre como 2.ª parte da ordem do dia; comprehende reforma e creditos; mas reforma eleitoral no principio, um pedacinho, depois credito na cauda, e no meio esse miolo de enxergão (*riso*) e que miolo! Loterias, evoneas e companhias anonymas!

Ora, senhores, pois deveras o governo quer duas horas só do tiroteio sobre a reforma eleitoral?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E V. Ex. não viu que reclamaram contra as 5 horas de discussão?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor; 5 horas temos nós por causa das loterias. Mas como dizia, o devo fallar pausado, porque estou muito incommodado, o nobre presidente do conselho quer que se ponham na 2.ª parte da ordem do dia, tres materias importantes como esta de loterias, que altera o plano todo da lei de 1870, mandando fundir loterias pequenas em grandes por um engenhoso projecto?

Diz-se que a metade do seu producto é applicada para uma universidade; mas perguntarei eu: o corpo legislativo já resolveu alguma cousa a respeito da creação da universidade?

E' alguma creação legal? (*Apoiados*.) Não é preciso discutir primeiro (*apoiados*) si é conveniente crear universidade e com que systema? Teremos alguma Coimbra?

Todos sabem que ha as universidades allemães, e mesmo essas têm diferentes systemas, certa autonomia e certa dependencia do governo. Ha as universidades belgas, as inglezas, as escocezas, as americanas; qual dellas se quer escolher para modelo?

Dá-se dinheiro para uma universidade, mas não se diz que universidade é. Depois vem a

questão da influencia do regimen universitario, que não sei como hei de casar com o principio do ensino livre (*apoiados*), que se levantou como bandeira liberal. Quer-se ao mesmo tempo crear universidade para centralisar o ensino superior, tornando-o todo dependente dos *breves* e patentes dessa universidade. (*Apoiados*.)

Senhores, não está o ponto principal resolvido; portanto, não se pode decretar um imposto como este, sem ser para uma applicação legal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O imposto não é que determina o serviço; o serviço é que põe o imposto como meio de ser feito. (*Apoiados*.)

Eu, senhores, desde que se aventou essa idéa de criação de Universidade, que me apresentei como opposto á ella. Não sou defensor do obscurantismo, nem quero repellir a organização de estabelecimentos de ensino superior. Reconheço que no nosso paiz, a instrucção ha de subir, não ha de descer. A instrucção elemental, a instrucção secundaria, é que hão de encaminhar o neophyto para o templo da sciencia e habitua-lo a conhecer a oportunidade da criação da Universidade. Mas hoje, senhores, que lamentamos o estado da nossa população analfabeta, devemos ir centralisar o ensino, isto é, difficulta-lo mais para as classes que mais precisam delle? Não. Eu sou adversario da idea por um principio politico que admiro que não seja seguido por todo o partido liberal. A criação da Universidade é a consagração do despotismo no Brazil.

O defeito de nossas instituições não consiste tanto nesta ou naquella lei eleitoral. Não, senhores; agora estamos brigando por causa de eleição directa ou indirecta. É uma coisa que se arranjou para bandeirola...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para enfeitar a época.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... mas a causa radical que está viciando o paiz é a centralisação politica e administrativa.

Esta centralisação politica é irremediavel. Falla-se muito de governo pessoal e eu acho que o governo pessoal é o governo da Constituição.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Foi a maioria dos senhores quem proclamou ao povo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não foi dos proclamadores?

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. parece que não gostou do caminho que eu levava em minhas idéas, porque deu-me um aparte que me obriga a fazer um *parenthesis*.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Só lembrei um facto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—É um novo methodo que se descobriu agora para fazer leis o decretar universidades. Nem *meeting* fizeram; e podiam ao menos ter ido á Gloria com alguma solemnidade, feito um *meeting* á Inglesa, mas com a presença do Sua Magestade, e decretarem então a criação da universidade. Era melhor do que andarem de papel arranjando assignaturas,

e poram o nosso presidente á frente como o gal da criança. (*Riso e aparte*.)

Isto foi um *parenthesis*, obrigado pelo nobre senador por Pernambuco.

Si houver alguma malicia aqui é por conta delle (*riso*); e eu continuo em meu caminho.

Sou adversario da universidade porque é uma instituição que consagra ainda mais a centralisação no Brazil. (*Apoiados*.)

Ora, o senado sabe que o trabalho laborioso deste rolado tem sido varrer das provincias alguma coisa boa que ha por lá, e accommodal-a aqui neste viveiro da corte.

E depois queixam-se de que as assembléas provinciaes não obram bem!

Pois, si as notabilidades, os homens de intelligencia das provincias acham que ficam cogumellos si lá ficarem!... assim querem vir para a corte, querem ser chefes de secretarias, directores, tudo, e só aqui, porque vai-se arraigando a creença de que no Brazil só se é gente no Rio de Janeiro!

Ora, si crearem a universidade, todos hão-de fazer nella o seu ninho.

Por isso é que eu sou opposto a esta idéa. É uma idéa muito centralizadora; é centralisação demasiada, pessoal e local. É pessoal porque resulta do artigo da Constituição que confunde o poder moderador com o executivo, e faz com que o poder moderador tenha o direito de exercer o governo pessoal; é local porque com esta e outras instituições, vamos tornando impossivel qualquer espirito provincial, qualquer pretensão de autonomia nas provincias.

E eu entendo que a escola liberal, si fosse sincera, quando estivesse no poder teria a energia de suas convicções. Era a isto que a escola liberal devia attender, procurar augmentar o poder das provincias e não esmagal-as até com a sombra de uma universidade na capital do Imperio.

Agora até se afasta a reforma eleitoral da discussão para se discutir loterias para a universidade, coisa que não existe!

Como é que se consente uma irregularidade destas, antes do corpo legislativo dizer que quer a universidade, dar-se dinheiro para universidade?!

Fructas do tempo!

Depois, Sr. presidente, eu não posso deixar de tocar no engenhoso do projecto. A comissão ainda foi além do projecto da camara dos Srs. deputados, que concedia casas novas loterias pelo plano da de S. Paulo, que ainda não se conhece officialmente, nem a comissão conhece. É uma couza muito galante.

O Sr. TRIXEIRA JUNIOR:—A comissão não se referiu ao plano das loterias de S. Paulo.

OUTRO Sr. SENADOR:—O projecto da camara é que falla.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os senhores não tiveram a simplicidade de fallar nellas; por isso é que eu chamei engenhoso no projecto.

E depois parece evidente que o que se quer com estas loterias é fazer mal, é matar as loterias da provincia de S. Paulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' contrariar ao menos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, acho muito galante isto!

As loterias devem ser pelo plano desconhecido das concedidas de S. Paulo para o monumento do Ypiranga!

A loteria é um imposto, e si aquella provincia o lançou, por meio das loterias destinadas á erecção do monumento, entendo que o governo geral não tem o direito de perturbar a acção dos impostos provinciaes...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...dificultando, si não impossibilitando as loterias que a assembleia provincial, em sua soberania local, para esse fim decretou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Pelo menos não é decente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não gosto de ler telegrammas; porque tenho o perigo em que se achou ha pouco o nobre senador pelo Paraná, que tem estado aqui na patriótica tarefa de exigir informações por effeito de communicações telegraphicas sobre quantos disturbios ha por ali. (*Riso.*)

Foi por isso que ainda agora recebeu uma lição do nobre presidente do conselho.

O Sr. CONREIA:— Não apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não apoiado. Não dou lições a ninguém.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O nobre presidente do conselho disse que esse homem fez muito mal em mandar a communicação ao nobre senador, pois que, si o juiz do direito está em perigo, devia elle corresponder-se com o ministro da justiça; si não o fez, é porque confia mais no nobre senador pelo Paraná do que no ministro da justiça.

O Sr. CONREIA:— E eu contestei essa apreciação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nem eu digo que isso fosse apreciação, nem o nobre presidente do conselho quiz contestar o direito do nobre senador, nem a boa intenção com que procedeu.

Mas a leitura dos telegrammas tem um perigo.

O Sr. CONREIA:— Tanto era precisa essa leitura, que o magistrado falla de mais um tiro. Que providencias se tomaram antes?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas elle nada communicou ao ministro da justiça. (*Ha outras partes.*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu tambem já recebi telegramma de S. Paulo, e não o leio, porque não o trouxe commigo, visto o meu proposito de não lêr aqui telegrammas.

Na provincia de S. Paulo sabem que eu tomo uma parte a mais activa que posso, nos negocios seus; porque a ella devo tudo quanto sou. Allí notava-se já que no senado engenhosamente se quizesse burlar o negocio das loterias para o monumento do Ypiranga.

O Sr. TRIVIERA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas os senhores achavam grande prestimo nas loterias de S. Paulo.

Não é a primeira vez que em S. Paulo se tem tratado de levantar esse monumento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si é um melhoramento, não honra em nada o meio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não honra, e os senhores querem adoptal-o

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu não; nunca em minha vida votei por loterias; tenho votado sempre contra; si é um mal, não concorro para que se augmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois tem um companheiro para votar contra loterias.

Mas em S. Paulo emprehendeu-se agora a extracção dessas loterias para realizar uma grande aspiração (não direi nacional, como o Sr. Lafayette) aspiração provincial de ter um monumento de independencia nos campos do Ipiranga. Essa aspiração já existiu desde a Independencia; fizeram-se subscrições, algumas das quaes nada produziram, e de outras o producto passou para a renda de depositos no orçamento. Varias foram as tentativas e até o nosso estimavel collega, senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro, já foi a S. Paulo em commissão para realizar o monumento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Foram para descobrir uma pedra (*riso*), e descobriram-na.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Além da descoberta da pedra, tambem se occupou com este negocio. O certo é que pelo menos se fez uma planta do novo caminho para o Ypiranga, sem ser aquelle que passa pelos morros que o nobre senador pelo Paraná e eu conhecemos. Mas tambem essa tentativa se mallogrou.

Agora que a provincia se lembrou deste meio, vem uma commissão do senado e o introduz em um projecto que tem por base outro da camara dos deputados, projecto da camara que me admira tivesse vingado sem que um só deputado de S. Paulo levantasse sua voz contra isso, quando essas loterias vêm prejudicar os interesses da provincia, e agora a commissão do senado quer substituir o plano da camara dos Srs. deputados por um systema engenhoso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Em lugar de 5.000.000\$, 6.000.000\$5000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esse engenho da commissão tende só a um fim, que é responder a uma objecção séria que se poderia fazer a este projecto dizendo: «Pois então quer-se matar agora todas as loterias concedidas para os surdos-mudos, para os cegos, para os doudos, quando ha tanta necessidade de augmentar o hospicio dos doudos? Quer-se acabar com todas essas instituições caridosas e tambem deixar de auxiliar o montepio dos servidores do Estado por meio de uma loteria monstro como essa? Eis a objecção que deviamos fazer; mas a commissão engenhosamente preveniu-a dizendo: «Não; em lugar de correrem essas loterias pequenas que devem correr,

corra essa e em seu bojo entrem as loterias pequenas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Torna-se um cavallo de Troia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA... como si tivessem corrido, e então faça-se pro-rata dos lucros da loteria monstro para as loterias pequenas: assim fica accommodado tudo; os cegos, os surdos-mudos, os doudos terão um pedaço da pro-rata.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E o rato tambem ha de ter muita cousa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Emfim, Sr. presidente, eu tinha muitos desejos de não tomar parte nesta discussão, mesmo porque ainda não vi um assumpto mais importante do que este e de relações politicas de maior alcance, que tivesse vindo ao nosso parlamento com menos disposições para ser discutido.

Si acaso eu não fosse um homem perdido, não tomava parte nesta discussão, porque tudo quanto ha de santo tem intervindo para embaraçar uma palavra impotente como sempre é a minha. Por mais que eu diga que me contento só com um protesto quer-se mais do que isso. Portanto, eu fazia tenção de calar-me; mas o que me determinou a fallar foi a circumstancia que me affectou profundamente, de ver este assumpto na ordem do dia, preferindo a discussão da reforma eleitoral; não vejo defesa para esse facto.

Quando nós podiamos nestes oito ou 15 dias ser despedidos, tendo acabado essa obra gloriosa da reforma eleitoral, havemos de estar aqui aos bocadinhos de discussão; «Alto lá! Calem a boca que vai entrar agora o projecto das loterias.» Não, senhor, o publico está vendo que isso não é direito, salvo si os senhores entendem que, pondo no meio da reforma o dos creditos este assumpto, nós ficamos arrolhados.

E depois das loteriasahi vem as evoneas, as casinhas dos suburbios para as quaes querem desterrar esses obreiros que não têm de votar. E ainda depois das evoneasahi vem as companhias anonymas... Pois, senhores, uma discussão destas, tão importante, que foi interrompida pelo encerramento da sessão ordinaria, essa materia que poderia sem duvida alguma entrar subsidiariamente em discussão nesta casa, quando não houvesse lei eleitoral, é para se discutir na terça parte de uma hora? Em uma hora se hão de discutir loterias, evoneas e companhias anonymas? Não é possível que nenhum orador venha preparado para todas essas discussões.

O Sr. PRESIDENTE:—Não entram no mesmo tempo em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. obriga-me a estudar, porque preciso estudar essas cousas, reforma eleitoral, loterias, evoneas, sociedades anonymas e credito, isto não é possível nem o meu nobre amigo o Sr. Correia; pôde com tantas lições. (Riso.)

O Sr. CORREIA:—V. Ex. hoje está me dando lições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Digo isto, porque S. Ex. é sem duvida alguma um dos nossos

collegas mais estudiosos (apoiados); faço-lhe justiça sempre.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. já estindou o credito como membro da commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenho de fallar sobre o credito, mas veja V. Ex. que injustiça; já fallei na primeira hora da ordem do dia, sobre as bellezas da estrada do ferro D. Pedro II. E por mais que tivesse querido resumir, não pude, e só forçado pelo incommodo sahi da tribuna. Agora tive necessidade de acudir a uma especie de plano que fez o nobre relator da commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Plano engenhoso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E si acaso esta discussão cessar, têm de entrar as evoneas.

VOZES:—Hoje não, já deu a hora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então tem de entrar o credito, e eu tenho de pedir a palavra porque estou comprometido a discutil-o, e veja V. Ex. que isto é uma tyrannia. Já vim doente e V. Ex. assim quer me matar. (Risos.) Com uma ordem do dia como esta, que remedio! Os nobres senadores expositores do plano, como que têm desejo de que a cousa passe com facilidade, que escorregue; fazem, portanto, discursos homeopathicos por que assim lhes é conveniente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Deixam correr o o marfim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—De modo que daqui a pouco hei de ver-me na necessidade de dirigir-me ao nobre ministro fazenda, sobre o credito. Não pôdo ser... Ora V. Ex., S. presidente, tenha dó de mim.

Mas, senhores, eu não posso deixar de repetir, e com isto terminarei o meu discurso, a razão unica por que rompi com todas as difficuldades para tomar parte nesta discussão, foi desejar saber qual o segredo, qual a razão poderosa que conduziu o governo a corcear o tempo da discussão da reforma eleitoral para entrarem as loterias?!

Peço ao nobre presidente do conselho, cuja amizade muito aprecio...

O Sr. SARATTA (presidente do conselho):—Obrigado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... cujas elevadas intenções reconheço, e a quem desejo os mais auspiciosos resultados na sua administração, que trate de acabar com a discussão da reforma eleitoral. Esta convocação extraordinaria limita os assumptos de que o senado e a camara têm de occupar-se. Para a camara ha ainda uma desculpa; não tem outro assumpto, mas nós não podemos desculpar-nos.

Senhores, tenho dito mais de uma vez qual a unica causa que tem prejudicado o actual ministerio, ou por outra, o nobre presidente do conselho que é o ministerio...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O mais é resto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que mais tem prejudicado o ministerio é não ter tido coragem para repellir esses logados e heranças do



ministerio passado. E é por isto que o povo está tendo a fraqueza de consentir que a reforma electoral, quando está no periodo de sua effervescencia, seja adiada para se tratar de loterias.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Tambem é legado do ministerio passado as loterias ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não são as loterias, são os maus costumes. (Riso.)

Ainda ante-hontem no funeral do nosso saudoso collega, o respeitavel Visconde do Rio Branco, em um grupo de homens do povo, de homens de poucos conhecimentos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Sem condecorações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—...sem condecorações, parei para ouvir uma observação dessas que sempre acho instinctiva, as do povo, e um desses homens dizia :

• Ora ahí está ; lá vai o Visconde do Rio Branco que morreu demittido de director da escola polytechnica. Tendo ido á Europa com licença foi durante sua ausencia demittido aqui como meio de sahida de uma intriguinha humilde em virtude da qual o governo afugentou do ministerio um ou dois ministros. Entretanto elle que estava na Europa com licença foi demittido e, quando voltou, sendo aclamado aqui pelo povo tão solemnemente como eu só vi na capital do Imperio a um marchal, ao marquez do Herval ; não havia um homem que não dissesse : O Visconde do Rio Branco é o director da escola polytechnica.

Porém, senhores, até nisto os ministerios herdaram os maus legados. Na occasião da queda o ministerio passado não tinha restituído o logar de director da escola polytechnica ao Sr. Visconde do Rio Branco. O ministerio actual não devia aceitar essa herança de intrigas do governo passado.

E é por isto que ainda digo : o que faz mal ao ministerio é a herança dos maus legados. Tenho concluído.

**O Sr. Silveira da Motta (pela ordem)**  
Ao concluir esqueci-me de mandar á mesa um requerimento de adiamento, para ser remettido o projecto sobre loterias á commissão de legislação. Não sei si é isto permittido.

O Sr. PRESIDENTE :— Póde mandar que fica sobre a mesa.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração opportunamente, o seguinte

*Requerimento*

• Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de legislação.

S. R.—*Silveira da Motta.*

Ficou adiada a discussão pela hora.

S. E. V. II

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuou a 2.ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo um credito extraordinario e suplementar ao ministerio da fazenda, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879.

**O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra)** :—Sr. presidente, seja-me permittido, a exemplo do nobre senador pelo Paraná, dizer alguma coisa, sem relação ao credito do ministerio da fazenda, que está em discussão, como fez S. Ex. na sessão de sabhado.

Devo, Sr. presidente, informações por S. Ex. pedidas, e as vou dar, ainda que um pouco incompletas.

Sei, como sabe S. Ex., que o coronel chefe do 4.º regimento, respondeu a um conselho de investigação, em consequencia de accusações que lhe fez um official do seu regimento. Este conselho, porém, ainda não veio ao ministerio da guerra, ainda não foi remettido pelo presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Por isso nada mais posso dizer ao nobre senador.

O nobre senador referiu-se igualmente a uma carta inconveniente, que havia recebido do coronel de quem trato. S. Ex. não a leu, porém, e eu apenas soube que ella tinha sido escripta em termos improprios.

Isto leva-me a declarar ao senado que reprovou o procedimento daquelle coronel, que não tinha o direito de pedir a S. Ex. explicações, pelo que neste recinto havia dito, em relação a actos seus, como commandante de um corpo. Mal estaríamos nós, si isto não fosse permittido aos membros do corpo legislativo, a quem os ministros prestam contas, e dão explicações, todas as vezes que lhes são pedidas.

Replio, pois, que desapprovo solemnemente o procedimento do coronel, em relação á carta dirigida a S. Ex., limitando-se o meu procedimento a esta simples declaração, por isso que S. Ex. não nos deu conhecimento da carta em questão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do art. 1.º

Entrou em discussão o art. 2.º da proposta.

**O Sr. Correia** :— Eu quizera saber si foi em algum precedente que o nobre presidente do conselho fundou o art. 2.º da sua proposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— Isso foi um pequeno engano. Foi ahí incluído sem o dever ser.

O Sr. CORREIA :— Tenho concluído.

Ficou a discussão encerrada, pelo mesmo motivo.

Entraram em discussão successivamente os outros artigos da proposta ; e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 3:

1.ª parte (até ás 3 horas)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão do projecto de reforma eleitoral.

2.ª parte (ás 3 horas)

2.ª discussão das propostas do poder executivo com as emendas da camara dos deputados.

N. 252, abrindo um credito supplementar e extraordinario de 6.910:109\$906 ao ministerio da agricultura.

N. 289, concedendo ao ministerio da marinha um credito de 210:074\$677 para a força naval e reformados. Ambas com o parecer da commissão de orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

21.ª SESSÃO

Em 3 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara dos Srs. deputados sobre diversos assumptos.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação do credito supplementar e extraordinario do ministerio da fazenda.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Junqueira e Mendes de Almeida. Discursos e emenda do Sr. José Bonifacio.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario e supplementar ao ministerio da agricultura. Discursos do Sr. Corrêa.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Teixeira Junior, Correia, Jaguaribe, Visconde de Netheroy, Luiz Carlos, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, José Bonifacio, Junqueira, Chichorro, Meira de Vasconcellos, Florencio de Abreu, Luiz Felipe, Conde de Bapendy, Vieira da Silva, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, Carrão, Visconde de Abaeté, Ilheiro da Luz, Saraiva, Paranaguá, Barão de Marolim e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Leitão da Cunha, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Simbú e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecodente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde do Bom Retiro, Lafayette, Christiano Ottoni, Antônio, Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo, Dantas, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Uchón Cavalcanti, Diogo Velho, Fernandes da Cunha e João Alfredo.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 4 do corrente moz, remettendo cópia das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu em Outubro do anno proximo passado na parochia de S. Roque, do collegio do Plumhy, provincia de Minas Geraes.—A' commissão de constituição.

Do ministerio da agricultura e de igual data, remettendo, em satisfação á requisição dessa camara de 28 de Outubro ultimo, dous exemplares do decreto n. 3.371 de 6 de Agosto de 1873, e dous ditos do de n. 6.278 de 2 de Agosto de 1876.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Tres do 1.º secretario da camara dos deputados e de igual data, remettendo as seguintes

Proposições

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a contar para a jubilação do professor da cadeira de instrução religiosa do internato do imperial collegio Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia; e bem assim todo o tempo em que exerceu a cadeira de professor interino de philosophia do internato e externato do mesmo imperial collegio.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados, em 4 de Novembro de 1880.—Bernardo Avelino Cavido Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, servindo de 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao 1.º escriptuario da thesouraria da fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 4 de Novembro de 1880.—Bernardo Avelino Cavido Peixoto, servindo de presidente.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, servindo de 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

• Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, abrindo no ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1870—1880, diversos creditos supplementares e especial.

Acrescente-se no lugar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Aditivo) É igualmente concedido ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar da quantia de 279:439\$898, a fim de occorrer ás despesas pagas e por pagar com o prolongamento da estrada do ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1879—1880.

Art. 3.º (É o 2.º da proposta.)

Art. 4.º (É o 3.º da proposta.)

Art. 5.º (É o 4.º da proposta.)

Pago da camara dos deputados, em 4 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avellano Guedes Peixoto*.—*M. Alcaz de Aranha*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo do 2.º secretario. —A commissão de orçamento.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Votaram-se e foram successivamente approvados os artigos da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo um credito supplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3.ª discussão.

O Sr. 1.º SECRETARIO requereu verbalmente dispensa de intersticio para a dita 3.ª discussão. Consultado o senado, consente na dispensa.

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Junqueira:**— Não tendo desejo de entrar no debate deste artigo, porque a sessão extraordinaria já vai adiantada, comtudo, Sr. presidente, não é possível ás vezes guardar silencio em face da importancia da materia, visto que a proposta do governo, que, segundo parece, será convertida em lei, contém tantas incongruencias, seus resultados serão tão inconvenientes....

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—... que devemos externar as nossas opiniões. É por isto que me animo a dizer o que sinto acerca do art. 3.º da proposta.

Este artigo, Sr. presidente, me parece contradictorio, injuridico e hypocrita; não posso, pois, conter-me sem vir a esta tribuna dizer aquillo que penso e o que julgo. É o caso de dizer-se—*facit indignatio versus*....

Reconheço que esta discussão vai longa e a sessão extraordinaria adiantada; não pretendo

portanto tomar tempo ao senado: será breve; mas quero, repito, deixar nos *Annaes* a minha opinião.

Me parece, Sr. presidente, que não ha o direito de estabelecer o que se acha consignado neste artigo. A assembléa geral tendo determinado certas bases, certas condições para o votante eleitor e, entre ellas, estabelecendo o censo que deve ser guardado, o censo da Constituição para o votante, elevado ao dobro, pela lei do padrão monetario, não devia, quando tratava da prova desta renda, aberrar do direito commum. O direito commum neste caso é a salvaguarda de todos os brasileiros, e o escudo das prerogativas de todos, e não ha faculdade de estabelecer-se regras especiaes para a prova deste direito. Os povos verdadeiramente civilisados, aquelles que amam a igualdade perante a lei, não podem escrever nos seus codigos esta especialidade, quando se trata da prova de uma condição que pôde ser estabelecida a seu talento pelo poder legislativo, mas que no meio pratico de demonstrar-a não pôde afastar-se do direito commum.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Por isso é meu pensamento que a assembléa geral podia determinar qual o censo, uma vez guardadas as formulas constitucionaes, que deviam ter os votantes eleitores, qual a sua idade, qual o tempo de residencia; mas que não podia determinar a formula especial de provar cada uma dessas condições.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Este meio de prova está o deve ser estabelecido no direito commum, no direito permanente, quer se trate de provar uma condição que sirva para dar direito eleitoral, quer se trate de provar uma condição que dá direito á propriedade, á liberdade ou a qualquer outro requisito do homem. Assim têm feito nações civilisadas, aquellas que são citadas sempre nesta casa, como os prototypos e como na vanguarda da civilisação e das boas praticas do systema representativo.

A Belgica, que os nobres senadores sempre citam como um paiz muito adiantado nestas praticas e que goza de verdadeira liberdade, liberdade pratica, na sua lei de 18 de Maio de 1872 estabeleceu as condições para que o cidadão belga possa ser eleitor, e quando trata da prova, que elle deve dar para fundamentar este requisito, determina claramente que o direito em geral é o que regula semelhante materia.

Não posso deixar de citar ao senado alguns artigos dessa lei de 18 de Maio de 1872.

O art. 1.º estabeleceu as condições para o cidadão belga ser eleitor na eleição directa: o nascimento na Belgica ou ter obtido a grande naturalisação; ter 21 annos completos de idade; pagar ao thesouro do Estado em contribuições directas ou patentes a somma de 42 francos e 32 centesimos.

Como, porém, o cidadão belga apresenta provas desses requisitos? Diz o art. 7.º: «A posse dos bens e o pagamento do censo se justificam por todos os meios do direito commum.»

Eis o que dispõe o codigo eleitoral belga.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — Os meios geraes do direito, pois, são aquelles a que nos devíamos soccorrer para que o cidadão brasileiro provasse a renda que é necessaria para ter o direito de voto.

O governo ou aquelles que desejam esta reforma estavam no seu direito estabelecendo o censo que quizessem, uma vez que não se afastassem do censo do votante da Constituição, ou procurassem fazer essa reforma pelos tramites constitucionaes, o que, si se queria ter uma eleição directa com o suffragio restricto, um pouco elevado, se determinasse que este censo não fosse de 200\$, fosse de 400\$, e então se pedisse que a Constituição fosse reformada pelos tramites nella marcados. Eu prestaria o meu voto, porque também não quero suffragio universal. Mas querer-se introduzir o suffragio da Constituição, que é quasi o suffragio universal para o primeiro grau...

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — ... porque ella apenas excluiu os mendigos, querer-se introduzir o suffragio da Constituição em uma lei ordinaria, de eleição directa, é metter um gigante no leito de Procufo, onde ha de quebrar os braços e as pernas. E' o que se dá no projecto, e é a razão por que estão apparecendo estas incongruencias e direi mesmo esta hypocrisia.

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — Não se altera o censo do votante, entretanto rodein-se a prova deste elemento com taes embaraços, que realmente se exclue grande parte de brasileiros!

O Sr. BARNOS BARRETO : — A maior parte.

O Sr. JUNQUEIRA : — Mas então porque não fostes sinceros, porque não estabelecesteis um nivel mais elevado para que sómente certas classes mais illustradas podessem concorrer á eleição? Mas não quizestes fazel-o; quizestes illudir a questão, determinando o censo da Constituição e, ao mesmo tempo, sendo esta ferida na lealdade da lei, o fazendo-se igual ferida no direito commum!

Não temos esta faculdade; havemos de provar os requisitos, necessarios ao cidadão votante, do mesmo modo que se provam os requisitos necessarios para qualquer outro fim. O que é da nossa competencia é estabelecer as condições geraes; dizermos que a idade será de 23 e não de 21, que a residencia seja de tantos mezes, e todos os mais requisitos, que a sabedoria do poder legislativo julgar dever introduzir. Mas, uma vez estabelecido o censo da Constituição, si quizerem mudar o systema, então o cidadão deve prestar esta prova, como todas as outras que não podem ser dadas senão pelo direito commum; é o direito que ha de decidir, e não ha dous direitos, nem ha direito contra direito.

Por consequencia, Sr. presidente, me parece que o art. 3.<sup>o</sup> tem esses dous vicios capitães: 1.<sup>o</sup> o de parecer respingar o censo da Constituição e ao mesmo tempo dar-lhe um golpe profundo, porque reduz os votantes, que por ella intervínham na eleição, a um numero excessivamente pequeno; em 2.<sup>o</sup> logar, porque aborria do

direito commum e estabelece um privilegio em favor de certas classes privilegiadas, estabelece um *modus probandi* que produz isso.

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — Por isso dizia eu que esse artigo é contradictorio com o pensamento geral da reforma; contradictorio, porque, querendo-se que a nação intervenha directamente na organização do poder legislativo, faz-se com que a nação não seja nisso representada, senão em uma parte minima; injuridico, porque faz aborração das regras geraes do direito, sem necessidade nenhuma; hypocrita, deixem passar a palavra, porque, parecendo render homenagem ao principio geral da representação de todos os cidadãos, de facto não faz representar senão certas classes...

O Sr. BARNOS BARRETO : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — ... que vão usar de um monopolio, de um privilegio, em virtude da disposição desse artigo.

Ora, realmente, posta a questão assim, quem pôde prestar seu voto de boa vontade a este artigo?

Não sou sympathico á eleição directa, mas não a quero guerrear a todo o transe; e por isso prestaria meu voto a alguma disposição, que me parecesse coherente, logica e juridica. E' o que não vejo; o que vejo é que um grande numero de cidadãos brasileiros, que estavam na posse desse direito, ficam sem elle, ficam collocados em posição inferior á que hoje têm, em virtude da disposição desse artigo.

Ninguém duvida de que algumas classes vão ficar excluidas pelo artigo; é ponto que não entra em duvida. Os nobres senadores, sustentadores do projecto não o podem negar. Toda a classe dos aggregados camponezes, toda a classe dos operarios...

O Sr. JAGUARIBE : — Todos os artistas.

O Sr. JUNQUEIRA : — ... os artistas, essas classes numerosas, que estavam até hoje na posse do direito do voto, vão ficar postas de lado.

Em que posição fica pois o cidadão brasileiro? Até hoje, Sr. presidente, o cidadão brasileiro carregava com varios onus e até certo ponto com satisfação: o encargo de servir no exercito ou na armada, o encargo de ser jurado, o encargo de ser guarda nacional e varios outros, que pesavam sobre elle. Mas em compensação o que tinha? Até certa época a garantia do *habeas-corpus* lhe era reservada; mas pela reforma essa garantia foi estendida a todos os estrangeiros. O que restava pois no cidadão brasileiro como compensação desses onus? Era o direito de intervir nos comicios eleitórias, era o direito de dar seu voto. Mas esse direito agora vai ser-lhe cerceado, e portanto a posição do estrangeiro no Brazil fica muito melhor do que a do cidadão brasileiro.

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — Ora, uma lei que colloca o cidadão brasileiro nessa posição, pôde-se dizer que é uma lei liberal, que é uma lei conveniente, que é uma lei estudada e meditada, que poderá trazer a felicidade ao nosso paiz?

Por isso, Sr. presidente, tenho dito que duvido que essa lei, como está, possa produzir resultado eficaz e mesmo ser uma lei duradoura.

Depois de feita a primeira eleição, que naturalmente ha de conter um numero pequeno de eleitores, se produzirá necessariamente uma grande reacção no paiz; ha de levantar-se a bandeira dos que querem reivindicar seus direitos; e por isso, digo eu, receio que isso possa influir demasiadamente na opinião publica ou no parlamento, e este, collocado sob tal pressão, vá além do que nós pensamos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado; devemos contar com a reacção.

O Sr. JUNQUEIRA:— Presentemente estamos na convicção de que essa lei vai dar o suffragio directo, mas muito restricto, de modo que esteja longo do suffragio universal; mas si houver essa reacção, como é certo, si houver essa propaganda, si se levantar a reclamação das centenas de milhares de cidadãos brasileiros, que perdem por esta lei o direito de que estavain de posse, parece-me que é muito de receiar que se vá além e se adopte para a eleição o systema do suffragio universal.

Por isso, Sr. presidente, não posso dar o meu voto no art. 3.º como está.

A prova é uma coisa que escapa presentemente á nossa competencia; a prova ha de ser o deve ser feita pelas regras geraes do direito. A prova é objectiva ou subjectiva; subjectiva quando se trata do individuo que a presta, objectiva quando se trata do juiz ou do tribunal a quem é dirigida. Essa regra é que deve ser estabelecida como o está na legislação eleitoral da Belgica e nas leis electoraes de outros paizes.

Portanto, o que está no projecto é uma perturbação de todo o direito; pois se estabelece nelle casuistica e incompletamente a medida, a fórma e os modos unicos, em que a prova de renda pôde ser dada.

O nobre presidente do conselho tem se esforçado em defender sua obra, o que realmente é digno de todo o elogio, e eu acredito que S. Ex. está de boa fé, quando pensa que esta proposta dará os melhores resultados.

Sinto não estar collocado no mesmo pé de optimismo. Acredito que a eleição, feita por esse systema, principalmente com essa prova, com esse privilegio em favor de certas classes, ha de dar um resultado que não será conveniente, ha de fazer com que o eleitorado fique muito reduzido, cousa de que ninguém pôde duvidar.

Presentemente temos mais de 750,000 brasileiros inscriptos nas listas de qualificação, como votantes de 1.º grau, sendo o numero de eleitores de 21,600.

Ora, si vamos excluir as classes a que alludi, o que fica desses 750,000 brasileiros?

O nobre presidente do conselho diz que vai entrar uma classe numerosissima, a dos laureados em academias, a dos homens formados, que até agora pouco concorriam nas eleições primarias. Em primeiro logar noto que raras vezes se retiravam das listas de qualificação

esses homens formados. O que acontecia era que elles, com receio dos tumultos populares nos concelhos, deixavam de apparecer ou, quando não por essa causa, por outra, pela indifferença politica, que entre nós é um grande mal.

Mas, presentemente, ainda mesmo entrando todos esses laureados do art. 4.º, porém excluidas as classes a que me referi, o que pensa S. Ex. que resta para formar o corpo eleitoral? Concorde em que sejam 100 ou 150,000 brasileiros que entram; no entretanto são 500 ou 600,000 cidadãos que ficam sem ter parte alguma na eleição.

E pôde-se contar com a sua boa vontade? Pôde-se contar que elles se sujeitam, se resignem a essa posição? Esses cidadãos, que têm a renda legal da Constituição, que têm usado do seu direito até hoje, ficarão de repente arredados das urnas electoraes, como não tendo capacidade politica para intervir? Ora, realmente não me parece que isto seja uma cousa aceitavel.

O nobre presidente do conselho nos disse que o numero será muito elevado. Vejamos isto.

Temos cerca de 11,000,000 de habitantes no nosso paiz; tirados os escravos, tirados os indios, que ainda não entraram para a civilização, ficarão somente 9,000,000; separado o sexo feminino, ficarão 4,500,000, pouco mais ou menos, porém o numero maior é daquelles que têm de 1 a 25 annos, de modo que o numero daquelles, que terão de ser incluídos, não passará de 2,000,000.

A parte os incapazes, as praças de pret de mar e terra e os que não podem ser qualificados, ver-se-ha que não se poderá elevar a lista a mais de 1,000,000 de cidadãos brasileiros. Mas, si retirarmos ainda desse milhão as classes a que já alludi, e que são as mais numerosas, a que fica reduzida esta lista?

Vê o nobre presidente do conselho que, fazendo o calculo que quizer, a sua lista de votantes electores ha de ser muito restricta, si a proposta passar tal qual está, porque todo o mundo sabe que nas nossas cidades o que avulta muito é a classe dos artistas, e esta não tem meios de provar, porque a prova está unicamente ao alcance do patrião, que é aquelle que paga o imposto sobre o valor locativo do sua loja, do seu tenda. Os artistas que trabalham com elle, que são numerosissimos e que não estão no caso de domesticidade, que é o caso da Constituição, ficam excluídos. (Apoiados.) No campo os aggregados e trabalhadores, que têm certamente mais de 200\$, porque no Brazil até o carregador das ruas tem mais de 200\$ por anno, ficam excluídos tambem; e então porque estabeleceis no art. 2.º um principio lato e generoso, e na pratica reduzis esse principio, dando-lhe porporções liliputianas?

Assim, ha esse contraste absoluto entre o art. 2.º e o art. 3.º: o pensamento geral da reforma é que todo o cidadão brasileiro, tendo 21 annos de idade, 200\$ de renda, e sendo domiciliado na freguezia, tenha direito do voto.

E' este o principio seductor do art. 2.º, mas, na pratica, o art. 3.º cercela esse principio e reduz aquella promessa do art. 2.º a proporções minimas; seria o mesmo que o governo

por um edital estabelecer que todo o habitante desta corte tinha o direito de entrar nos jardins publicos e nos parques; com esse principio geral todo o cidadão brasileiro podia frequentar esses estabelecimentos, mas em um art. 2.º dizia: esse direito fica dependente da compra de um bilhete de ingresso, que custará 10\$, e que será recebido no alto do morro do Castello!

Fica assim o direito do cidadão sujeito á compra do bilhete de ingresso, e além disso obrigado a uma penosa subida. Pelo que provavelmente elle renunciará a esse direito. E' o que fazes com o art. 3.º, cercando o principio estabelecido no art. 2.º

O Sr. Cruz Machado:—A comparação é exagerada.

O Sr. Juxquetin:—Pois uma lei destas é uma lei liberal, é uma lei para ser proclamada neste seculo e neste paiz que tem um jornalismo, onde tudo se discute e tudo se sabe? Não, senhores, não é mais lei propria deste paiz. Para ir do accordo com os tramites da Constituição, evitando-se o embaraço do censo, era melhor pedir a reunião de uma camara revisora, e ficariam então excluidos unicamente aquelles que não tivessem a renda legal, e não havia motivo de queixa; mas assim é uma mystificação, é uma hypocrisia, onde se promete tudo e depois se corta tudo. (*Apoiadas.*)

Agora, Sr. presidente, supponha o nobre presidente do conselho que esse art. 3.º produz bons resultados e apparece uma grande massa de cidadãos inscriptos, o que não é provavel, por que até aquelles a quem se dá esse direito por assim dizer nato, a esses se impõe a obrigação de requerer, e ha muita gente entre nós que não requererá; mas supponhamos mesmo que o projecto dará bons resultados: acredita o nobre presidente do conselho que na occasião da eleição não porão em jogo os mesmos manejos, que por corrupção do costumes e intervenção do governo se tem posto até agora?

Em toda a parte que a eleição directa se tem posto em pratica, como na Inglaterra e nos outros peizes, a corrupção tem apparecido; e si ha intervenção do governo, então não ha esperança.

O nobre presidente do conselho, lido como é, talvez tenha conhecimento de uma obra intitulada *Arte de se fazer deputado*. É uma obra publicada em França ha annos.

Elle demonstra perfeitamente qual a intervenção do governo, ainda mesmo que não seja directa e desbragada, qual a corrupção, que apparece nesse systema, que manejos se põem em pratica; e portanto aquillo que alli se passa, ha de se passar tambem no Brazil.

Nós não podemos de repente mudar esses costumes; porque ora preciso ir aproveitando certos elementos para ir melhorando nossa população e o governo ir-se abstando de intervir nas eleições, e então qualquer que fosse o systema, directo ou indirecto, havia de dar bons resultados; o á proporção que nos fossemos tornando mais ricos e mais civilizados, a corrupção na eleição se restringiria, porque a eleição é a photographia dos costumes do um povo, e a eleição ha de ir-se tornando cada vez mais pura, á

proporção que o povo fór melhorando nos seus costumes; e por isso se tem procurado fazer leis que vão tirando do governo essa intervenção, como sejam as leis da guarda nacional, da reforma judiciaria, do recrutamento e outras.

Tudo isso para ir tornando melhor o systema da eleição; mas querer mudar a face do paiz e seus costumes por meio de uma lei ordinaria, isso não pôde ser.

Si a Constituição, que tem sido a nossa taboa de salvação, não fosse respeitada, já o Brazil não sei que destinos terriveis teria experimentado.

Poderão achar que eu tenho um espirito tímido, que me amedronto facilmente com o futuro, mas sou da opinião daquelles que pensam que, quando estamos na posse de um certo bem, não devemos nos aventurar a procurar o desconhecido: o optimo é o maior inimigo do bom, e é procurando o optimo que quasi sempre se perde o bom.

Um paiz que ia caminhando regularmente, e apesar de tudo que se tem accumulado contra a eleição indirecta, tem produzido camaras sabias, vultres, que fizeram leis prudentes, não se deve levar de repente a essa experiencia de *anima vili*, porque tudo que vamos fazer não é mais do que um salto nas trevas; e não podemos assegurar que o numero de electores se ha de compor de 50.000, 100.000 ou 200.000.

E quando estamos na posse daquillo que é bom, daquillo que vai produzindo resultados que não são desastrosos (porque nós o que somos até certo ponto é um pouco descreditadores de nossas cousas, temos este defeito, achamos bom o do estrangeiro e pessimo o nosso), nos vamos metter no desconhecido.

Mas o Brazil é a unica nação do continente americano, á excepção dos Estados Unidos, que tem mantido esta posição, que tem crescido em sua renda e no desenvolvimento de suas instituições livres.

A este respeito citarei ao nobre Sr. presidente do conselho um facto que li ha poucos dias. S. Ex. sabbado citou-nos um pedaço de Lavelley que aqui leu. É realmente com o peso do Atlas do governo sobre os hombros, o nobre presidente do conselho não pôde estar em seu gabinete entregue a estudos de outra ordem e deve aproveitar as horas que passa no senado. Mas eu, que não estou nas mesmas condições, procuro ler e ver si a lição dos outros povos nos pôde aproveitar.

Li ha poucos dias as *Memorias* do principe de Metternich, memorias publicadas ha pouco tempo por seu filho, principe do mesmo nome, depois de 20 annos da morte daquelle grande homem de estado.

Obra excellente, porque traz noticia sobre muita cousa que se passou no principio deste seculo, naquella epoca tumultuosa das grandes guerras da França.

Li uma cousa que me fez impressão, no sentido de mostrar que os homens, por certa ambição de mudanças, reformas ou conquistas, por certa ambição de gloria, não devem deixar o que é certo e bom para se alitar no desco-

nhecido, ainda que dali possam colher louros, porém incertos e perigosos.

Quando em 1815, aquelle homem de estado dirigiu-se a Paris, depois da segunda abdicção de Napoleão I, em companhia do seu soberano e de outros da Europa, que formavam a alliança e que estavam alli reorganizando a França sob o sceptro de Luiz XVIII, o general prussiano que mais se tinha distinguido por sua firmeza e tenacidade contra os francezes, Blücher, installou-se com seu estado maior no bello palacio de Saint Cloud, palacio que Napoleão tinha mandado adornar com todos os esplendores para o seu casamento com a imperatriz Maria Luiza.

Este general de hussares que não conhecia senão o campo e seus soldados, alli em companhia do seus ajudantes de campo fumava e tratava tudo aquillo como si fosse um acampamento.

O general convidou o principe de Mitternich para um jantar; o principe dirigiu-se a Saint-Cloud, e a conversação estabeleceu-se no mesmo logar em que Napoleão recebera tantas vezes aquelle diplomata; mas n' occasião de se dirigirem para a sala de jantar, tiveram de atravessar magnificas galerias de quadros dos maiores mestres e ornadas com sumptuosidade immensa, das janellas das quaes se via ao longe assomar o grande massiço da cidade de Paris.

Nestas circumstancias Blücher, apesar de ser homem de guerra e acostumado ás aventuras, vendo aquellas magnificencias, volta-se para o principe e fazendo allusão á ambição de Napoleão, que o perdeu, pergunta: « Quem tem isto vai a Moscow? »

Em verdade, si Napoleão, senhor de toda a Europa o daquellas magnificencias, se tivesse contido em sua ambição, não iria correr os azares de Moscow, prenuncio da sua queda.

Assim, nós que temos vivido tão bem até hoje, como é que de repente havemos de deixar a ancora da Constituição e atirar-nos aos azares do desconhecido, dando este salto tremendo, procurando embarcar o paiz em uma empreza, que não sabemos até onde nos conduzirá?

Isto mostra que a prudencia deve ser a primeira virtude do governo. Não devemos embarcar-nos naquillo que não estiver muito conhecido, porque do contrario corremos um grande risco.

O nobre senador presidente do conselho disse-nos: « Desafio-vos a que revoguelis jámais esta lei; a eleição directa nunca mais deixará de ser a eleição do paiz. »

Senhores, em verdade é este o resultado da questão; nós não poderemos dar um passo retrogrado, bem que autores de nota, pensadores muito eminentes, tenham dito que é possível voltar da eleição directa para a indirecta, como eu logo mostrarei.

Mas eu admitto que entre nós, conquistada a eleição directa, não se possa voltar atraz; todavia o nobre senador ha de convir commigo em que a eleição directa não póde parar na barreira do art. 3.º; ha de fazer seu caminho, nós havemos de chegar ao suffragio universal.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não sei si o suffragio universal assusta ao nobre Sr. presidente do conselho; o que sei é que presentemente S. Ex. não quer o suffragio universal e que, no seu discurso de sabbado, referindo-se a esse suffragio, disse que ora sómente uma parte adiantada do seu partido, os patriotas (sublinho esta palavra)...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Não sublinhei.

O Sr. JUNQUEIRA:— ... os que queriam esta eleição.

Por consequencia o nobre Sr. presidente do conselho não quer o suffragio universal, recolia-se mesmo dello. Mas eu digo a S. Ex.: vós sois o primeiro autor do suffragio universal; sobre vos ha de cahir a responsabilidade.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Esse discurso de V. Ex. ha de servir para o suffragio universal.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JUNQUEIRA:— Não sei si ha de servir; o que estou dizendo é que é um facto que ha de realisar-se.

Mas, Sr. presidente, continuemos a examinar o art. 3.º

Entre os generos de prova estabelecidos neste artigo, elimina-se completamente a prova testemunhal.

Não serei eu grande entusiasta desta prova, mas digo: não era lleito eliminá-la, porque, si vós não vos levantaiis para propôr uma reforma em nosso processo civil e criminal; enquanto entre nós o depoimento de duas ou tres testemunhas contestes puder levar o cidadão brasileiro á forca, á prisão; enquanto o depoimento dessas testemunhas puder dar ou tirar a propriedade, dar ou tirar a liberdade, não é licito que em materia eleitoral, transitoria por sua natureza, se elimine esta prova: é uma gravissima incoherencia, é uma ferida no código geral do direito, que deve reger todas as nações. (Apoiados.)

O Sr. CRUZ MACHADO:—A lei portugueza não admite.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Que entusiasmo pela lei portugueza!

O Sr. JUNQUEIRA:—Sois vós, portanto, que do alto do vosso poder ministerial dizeis a todo o paiz que a prova testemunhal é uma prova falsa, é uma prova que deve ser desprezada; e entretanto todos os dias os tribunaes estão julgando por esta prova, estão dando e tirando a propriedade, estão dando e tirando a liberdade, estão no jury decidindo as questões mais graves!

UM SR. SENADOR:—Do vida e do morte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Do vida e do morte, mas não póde decidir da inclusão de um volante! Isto é uma contradicção tremenda. (Apoiados.)

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JUNQUEIRA:—A eleição indirecta, que está na tela, continuará a estar até ao fim nesta discussão, porque é a chave de toda a questão. Nos outros paizes assim tem sido considerada pelas pessoas as mais autorizadas na materia.

O nobre presidente do conselho naturalmente ha de ter lido o que se tem passado nas celebres conferencias de Genebra; ha de ter visto que o presidente da associação reformista em 1865 denominou a eleição directa—a democracia, e a eleição indirecta—a democracia representativa. Nós que estamos sob o regimen da monarchia constitucional representativa, o que parece é que deveriamos ser os mais persistentes no systema da eleição por dous graus.

Mesmo as assembleas as mais liberas da França, como a *constituante*, a *legislativa* e a propria *convenção*, adoptaram no fim dos seus trabalhos a eleição de dous graus, como sendo a mais genuina expressão do voto popular naquelles tempos em que a estatua da liberdade era conduzida pelas ruas em carros triumphaes. É um exemplo que nos aconselha a não condemnar tão de leve o systema da eleição indirecta.

Mas, Sr. presidente, uma eleição directa censitaria, restricta de um modo logico, consentaneo, não podia levantar os mesmos clamores, que produzirá a eleição directa, como foi estabelecida pela carta franceza de 1814, na qual se determinou que fosse eleitor o que pagasse annualmente 300 francos de contribuição directa e tivesse idade superior a 30 annos, porque então 300 francos eram equivalentes a 600 hoje, inconveniente esta aggravado pela exigencia da idade de 30 annos.

Um censo razoavel poderia ser entre nós estabelecido; mas ali estava a difficuldade para o governo; porque não podia fazel-o sem reformar a Constituição, isto é, sem feril-a de um modo tal, que todos se levantariam contra esse pensamento.

Presentemente se procura mostrar que não se ataca a Constituição; mas recorre-se a sophismas e a contradicções, que vão demonstrando a incoherencia de toda esta proposta.

No art. 1.º suscitou-se a questão constitucional; a mesma questão reapareceu no art. 2.º e continua no art. 3.º; entretanto vimos que se deixavam passar os camellos do art. 1.º e manifestavam-se escrupulos ante os mosquitos do art. 2.º.

A mesma razão, pela qual se acoumou de inconstitucional o art. 1.º, prevalece quanto ao art. 2.º e quanto ao art. 3.º, em que se esbulha do seu direito a maioria da população. Recusou-se o emprego dos meios constitucionaes, não se quiz entrar pela larga porta da Constituição, preferiu-se a passagem por esses postigos, em que apparentemente se diz que se respeita o direito do cidadão brasileiro, mas em que na realidade se pratica o mais acintoso esbulho do que lhe pertence. (*Apoiados.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Estão fallando contra o que fizeram o anno passado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O que não fizemos o anno passado foi uma revolução.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JUNQUEIRA:—Ha muita gente, Sr. presidente, que está no caso de conhecer perfectamente a capacidade dos representantes da nação, independente da questão do censo e renda; e entretanto pelo art. 3.º tem de ficar fóra do numero de eleitores.

Não são somente os laureados academicos que possuem a capacidade; ha muitos cidadãos que, não tendo podido obter titulos academicos, possuem conhecimentos sufficientes, estudos de humanidades e outros que os habilitam a ser bons eleitores. Mas esta classe numerosa não tem meios de provar, como quer o art. 3.º, que está no caso de serem eleitores, quando, pela eleição de dous graus, esses homems, estando collocados na mesma freguezia em que existem os votantes, tinham aquillo que constitue o censo moral, por assim dizer, e pela votação prévia dos seus comparochianos se considerariam revestidos da capacidade eleitoral, que ora se elimina. Poder-se-ha dizer que um homem nestas circumstancias não se achia nas condições para ser eleitor?

Entretanto pelo art. 3.º, visto que esse cidadão não tem meios de provar a sua renda, deixará de ser comprehendido na lista dos eleitores!

O nobre presidente do conselho suscitou a sua proposta com o talento que lhe é habitual. Eu e outros nobres senadores; pugnamos pelos interesses da massa dos cidadãos brasileiros. Dir-se-ha que nós estamos fóra do nosso papel, por sermos conservadores. Não ha tal; o que não queremos é o esbulho da maioria dos cidadãos brasileiros, o que queremos é a manutenção da ordem, das instituições do paiz, sobretudo o respeito á Constituição.

O nobre presidente do conselho, porém, sustentou uma idéa que alguns mal avisados poderiam chamar conservadora, mas que não é, nem eu a chamarei tal; porque é uma idéa contraria a todos os principios fundamentaes da Constituição e que, portanto, não pôde ser conservadora.

O nobre presidente do conselho leva o seu enthusiasmo ao ponto de não querer admitir nenhuma das emendas propostas pela commissão de constituição (*apoiados*); porque S. Ex. declarou que considera a proposta como um todo, em que não admitte a menor fenda.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Na prova da renda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Importa isto, perdão-me S. Ex., uma tyrannia. Pais essa prova de renda fórma um todo inabalavel, um monolitho, em que não se pôde entrar de modo algum? Pois a idéa offerecida pela commissão relativamente aos administradores de fazendas não poderá ser aceita? Pois o nobre presidente do conselho suppõe que existe força humana capaz de fazer uma lei, em que não se possa abrir fenda? Esteja, porém, certo S. Ex. que, por mais que queira tornar solido esse corpo, através dello não de se abrir fendas e respiradouros. Outra obra que ella fosse, não era capaz de resistir



aos clamores e gritos daquelles que forem conculcados em seus direitos.

As valvulas que o nobre presidente do conselho não quer dar hão de se abrir, porque a lei quanto mais tyranlica, absurda e inconveniente, portanto, mais será na pratica defraudada e violada.

Os Italianos dizem com toda a razão *studiate la legge, studiate la malizia*. Quando se publicar essa lei, todos os interessados ao mesmo tempo que a estudarem, hão de estudar a malicia, o meio de contrariála, porque ella offende direitos imprescriptiveis do cidadão brasileiro. Si a lei fosse mais liberal, mais generosa, si respeitasse os principios geraes do direito, então não havia necessidade desse esforço, porque todos tinham seu direito garantido na propria lei; mas, desde que se faz uma lei de excepção, uma lei de privilegio, é dever de todos também politicamente procurar os meios de se libertarem de semelhantes peias. *As fendas* portanto se hão de estabelecer, por mais que não queira o nobre presidente do conselho, e por mais que eu possa reprová-las depois de votada a lei.

Coherente com seus principios, S. Ex. querendo sustentar essas idéas de grande restricção, conheceu a posição em que estava e nos disse: «Não tenho medo de ser considerado conservador.»

Sem duvida o nobre presidente do conselho não deve ter medo de ser considerado conservador, e mostrou seu amor a esse partido no elogio que fez ás leis de 3 de Dezembro e da guarda nacional de 1850. S. Ex. exprimiu-se a esse respeito com palavras tão convencidas e eloquentes, que certamente os Vasconcellos, os Euzebio, os Uruguay e outros, si podessem ouvir-as, haviam de estremecer de satisfação em seus modestos jazigos, por verem o nobre actual chefe do partido liberal render homenagem á sabedoria daquelles grandes estadistas.

Mas S. Ex. fez logo uma restricção, dizendo que essas leis actualmente não são mais necessarias; e, senhores, si a lei de 3 de Dezembro, a da guarda nacional e a do recrutamento antigo não são mais necessarias, porque a sociedade brasileira tem caminhado, pergunto—por que razão havemos de fazer uma lei destas, a eleitoral, em que os direitos do cidadão brasileiro são corceados?

Seria logico o nobre presidente do conselho si, considerando o paiz em grande perigo, considerando a imminencia de uma revolução, propuzesse, não só o restabelecimento daquellas leis, como uma lei de eleições desta ordem, que tira a muitos cidadãos o direito de votar, a ponto tal, que ha municipios do interior, que vão dar o espectáculo de ter menor numero de electores directos do que tinham de electores indirectos.

O Sr. JAGUARINE:—Com essa prova segura-mento, com toda a certeza.

O Sr. BARRAS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, a excellencia da eleição directa nos tem sido inculcada aqui pelos nobres senadores, entre outros argumentos, com os exemplos de outros povos. A

Inglaterra vem sempre á balla e os Estados- Unidos têm vindo também, apesar de que allí a eleição presidenelal e a de senadores são feitas pelo systema indirecto; e a esse respeito citarei ao nobre presidente do conselho uma opinião muito valiosa, do Sr. Stuart Mill, que faz os maiores elogios á forma de eleição de senadores nos Estados- Unidos, eleição que nem é de dous graus, é quasi de tres; e aquelle eminente publicista faz os maiores encômios a essa eleição.

Mas, senhores, nem a Inglaterra nem os Estados- Unidos são paizes que nos possam servir para simile em tudo quando tratamos de organização dessa ordem.

Eu já disse o repito, a raça anglo-saxonica é uma raça especial, não pôde ser confundida com outras em materia politica. A Inglaterra e os Estados- Unidos, como pondera o Sr. Gladstone em uma moderna obra intitulada *Questões Constitucionaes*, têm muitos pontos de affinidade; os inglezes e os americanos do norte amam a liberdade, o *selfgovernment*, a publicidade politica, a autonomia; o individuo é autonomo, allí ha grande differença em relação a outros povos, principalmente os de origem latina. Porém, entre esses dous paizes, como assignala aquelle grande homem de Estado, em um opusculo intitulado *Nossos primos de além oceano*, existem algumas differenças.

Nos Estados- Unidos não existe o principio de hereditariedade; como diz o Sr. Gladstone, o immigrante que vai para aquelle paiz, no conhecimento que acompanha a carga do navio, não leva esse direito; os norte-americanos têm a grande virtude de querer viver por si proprios, como mostraram na grande guerra de secessão, cujos generaes depois della foram ser typographos, estalajandeiros, negociantes, etc.; os Estados- Unidos têm mostrado em negocios financeiros uma firmeza e constancia como não ha exemplo em paiz nenhum. A propria Inglaterra está muito aquém, porquanto depois da grande guerra com a França, em 62 ou 63 annos de paz, tem amortizado sua divida menos do que os Estados- Unidos amortizaram em poucos annos. O que os Estados- Unidos amortizam em um anno elles amortizam em oito, e por isso disse Gladstone: «Elles têm mostrado oito vezes mais juizo e prudencia do que nós», o que é devido á maneira especial por que os norte-americanos se constituíram, tanto que esse mesmo illustre estadista assignala a grande conveniencia que houve em ter-se dado para aquelle paiz a emigração primitiva na época em que se deu, porque, si se tivesse dado no tempo dos Tudor ou dos Plantagenets, um ou dous seculos antes, os norte-americanos não apresentariam hoje o mesmo typo.

São, portanto, qualidades especiaes daquelles povos e por isso todos esses argumentos tirados delles não são argumentos que possamos acceitar em toda sua plenitude. Os mesmos principios não podem ser applicados a nós e a outros povos da raça latina.

Sr. presidente, na propria proposta, considerando-a em suas differentes disposições, encontro varias incongruencias, cousas que não têm a minima relação com outras. A proposta determina que se possa provar a renda do immoveis,

primeiro si o immovel não se acha na demarcação da decima urbana e occupado pelo proprio dono, pela computação da renda á razão de 6 % sobre a importancia do capital que o immovel represente, verificada pelo título de aquisição por compra, troca, doação ou herança ou por sentença judicial, reconhecendo a propriedade ou posse.

Mas, senhores, o individuo que não houve esse predio por compra, por doação, por herança, que o edificou e mora nelle, porque motivo não ha de ser considerado como tendo a renda legal?

Porque se ha de obrigar esse individuo a proceder a uma justificação, a gastar dinheiro com a justiça, para mostrar que é dono desse predio que edificou?

Como se exclue desse modo o cidadão que edificou á sua custa o predio onde mora?

Diz a proposta ainda: « Não occupado pelo proprio dono, pela exhibição do contrato lançado em livros de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel, conforme o n. 1. »

Mas os alugueres que se fazem sem escriptura publica? São a maior parte delles.

A disposição, portanto, é contra a regra geral; quem aluga uma casa não faz escriptura publica, aluga-a por um contrato verbal; ou quando muito por um simples escripto particular; entretanto é grave vexame collocar fóra da lei os proprietarios que alugam suas casas sem ser mediante escriptura publica.

A proposta, que certamente parece foi feita com alguma precipitação, declara no § 3.º deste artigo que os officiaes do exército têm o direito de votar (suppõe-se que tenham renda), mas não falla dos officiaes da armada.

A commissão, conhecendo esta incongruencia, passa este n. 3 para o art. 4.º nas. 6 e 7. Mas, tudo isto está demonstrando a precipitação com que se fez a proposta, que certamente, sahindo tal e qual, não é digna da illustração do parlamento brasileiro.

O nobre presidente do conselho não quer admitir a fenda, declarando que, si se admitir o attestado do dono da fazenda rural, este pode mudar de administrador todos os annos. Mas este argumento, além de excessivo, também affecta o n. 1 do § 2.º do art. 3.º, porque ahí se diz que os guarda-livros, primeiros caixeiros, administradores de fabricas, etc., podem ser incluídos na lista de qualificação; entretanto que esses individuos podem todos os annos ser mudados pelos donos das casas de commercio; e por consequencia a objecção do nobre presidente do conselho, a ser verdadeira, vai ferir do frente este paragrafo de sua proposta.

No discurso com que o nobre presidente do conselho defendeu o art. 3.º ultimamente, encontram-se considerações de alta valia. Não sei em que o nobre presidente do conselho se firmou para dizer: « O numero de eleitores vai ser maior. »

Eu desejava que o nobre presidente do conselho pudesse provar semelhante affirmação, porque eu nego, e commigo todos, que o numero de eleitores votantes vai ser maior do que era o numero de votantes, no primeiro grau

(apoiados), e no entanto o nobre presidente do conselho disse que o numero de eleitores vai ser maior.

A outra asserção de S. Ex. é que os operarios votarão. Votarão como? Os operarios não têm meio de provar a renda porque, como já disse, o que está no projecto é em favor do dono da officina; mas os operarios que nella trabalham são homens *sui juris*, na posse da renda e na posse de todos os outros elementos de capacidade politica: não votam, e entretanto não são domesticos, são cidadãos brasileiros.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— É outra proposição do nobre presidente do conselho que eu também creio que elle não poderá provar.

Disse S. Ex., querendo preconisar a sua reforma, que a maioria do paiz não era nem liberal, nem conservadora. Acredito nisto, porque, si a maioria do paiz fosse liberal ou conservadora, então só podia haver entre nós um partido dominante.

Ha, sem duvida nenhuma, uma grande massa de cidadãos conservadores e outra de liberaes, mas ha também uma massa actualmente que não tem partido definido e que muitos chamam *entre*, massa que o nobre presidente do conselho disse que na Inglaterra ora dava a victoria ao partido *whig*, ora dava ao partido *tory*.

É verdade que ha uma massa de cidadãos um pouco indifferente e que, conjuanto queira o bem publico, não se filia a nenhum dos partidos militantes, e não é especialmente influenciado pelas discussões do parlamento ou da imprensa.

É assim que vimos, por exemplo, o ministro Disraeli que por se ter embarcado em algumas emprezas que varios julgaram temerarias, como a de ter feito guerra a paizes longinuos, tor contra si accidentalmente a maioria dos cidadãos inglezes que queriam a paz, queriam o commercio pacifico, e encostou-se ao partido *whig* sem que fosse realmente tal, e ahí fez com que a victoria propendesse para o lado dos liberaes.

Mas entre nós essas cousas passam-se de modos diverso, esta massa, que não está aliada a nenhum partido militante, é em geral dirigida pelo governo.

Para onde o governo vai, para ahí pende essa massa de cidadãos, que não está aliada positivamente em nenhum partido. Os partidos compoem-se de pessoas que tenham idéas definidas e que combatam por ellas, quer estejam na opposição, quer no governo. Mas esta outra massa, que não tem idéas definidas em politica e entretanto aspira ao bem publico, é influenciada pelo governo ou pelos seus agentes. De sorte que, si qualquer governo entre nós quizer influir na eleição, ainda mesmo votada a reforma pelo systema directo, ha de levar essa massa fluctuante em grande parte a votar no sentido que quizer, e o unico resultado é em logar de vir de villa A ou de villa B uma acta dando ao candidato 40 votos virá uma acta com 400 votos.

O resultado é que a intervenção do governo se fará sentir e para o obier haverá cerco do

edifício, ameaças de prisão, vindo depois recompensas, isto é, as condecorações; o cofre das graças se abriu e os postos na guarda nacional, que os conservadores reduziram a pequenas proporções, mas de que a actual situação tem abusado completamente, dando á lei uma interpretação que ella não tem, torcendo-a inteiramente...

O Sr. João ALFREDO:—E' para fazer presente aos amigos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Já se disse aqui que para fazer presente aos amigos estão se enchendo os nossos sertões de bandos e galões de coronéis e tenentes-coronéis. Havemos de fazer do Brazil um novo Mexico, em que, pelo menos, todos eram tenentes-coronéis.

Pois então, com taes prodornos podemos acreditar na sinceridade com que vai ser executado este systema? Podemos acreditar que a eleição directa nas mãos daquelles, que assim abusam dos postos da guarda nacional, ha de nos trazer melhores tempos?

O nobre presidente do conselho neste seu memoravel discurso, porque não ha duvida que nessa occasião S. Ex. fallou com a maior effusão d'alma, estava nesse dia de excellentissimo humor, o nobre presidente do conselho correu um pouco a mão, quando se referiu a certa classe de cidadãos brasileiros.

Eu sou inimigo da intervenção nas eleições de certa gente que não está qualificada, dos desordeiros, dos tumultuosos; por assim dizer, tenho-lhes mesmo horror, mas como que entre nós se tem exagerado muito estes qualificativos. Quando se trata de eleições, na boca dos coriambos da situação só se ouve os qualificativos de *capangas*, *capoeiras*, *phosphoros*. Mas, senhores, não é assim que se deve tratar ao cidadão brasileiro. Em todos os paizes do mundo ha classes baixas que têm pouca instrucção, pouca renda, individuos que não podem andar perfeitamente vestidos, mas que tambem não são assim tratados de um modo chelo de desdem soberano, porque quando se trata de defender a patria, de mandar aos campos do Paraguay quem defenda o pavilhão nacional, nessa occasião não chamamos nem *capoeiras*, nem *capangas*, nem *phosphoros*.

São estes os que vão pôr peito á bala para servir á defesa do Brazil; no entretanto, quando se trata de qualquer reforma eleitoral, accumulam-se sobre esses individuos as accusações e qualificativos a que alludi. Si, Sr. presidente, existem com effeito cidadãos não qualificados que intervêm nas eleições, por suggestões de terceiro, existem tambem muitos outros cidadãos nessas classes que não podem ser assim tratados com soberano desdem.

Nesse mesmo discurso, o nobre presidente do conselho disse que quem governa ou quem deve governar o mundo é a intelligencia. Pergunto eu a S. Ex.: este seu projecto rende homenagem á intelligencia dos votantes? Este art. 3.º, combinado com o art. 4.º, o que faz em prol dos homens intelligentes? A prova da renda está apertadissima; S. Ex. não quer a menor fenda por onde passe um gemido. Mas o

gemido atravessa sempre a fenda; não ha manorria, por mais fechada que seja, que não tenha alguma sahida por onde passe um gemido. O nobre presidente do conselho diz que só quer que a intelligencia governe; entretanto muitos homens illustres, muitas pessoas que estão em circumstancias de votar, são excluidos por esses dous artigos; apenas se reconhece nelles aquillo que não podia ser desconhecido, isto é, o individuo que tem um diploma, o titulo de uma academia. Esses não perdem o seu direito. Eis ahí a unica homenagem que S. Ex. rende á intelligencia!

O vosso censo tem uma base pecuniaria; e essa base pecuniaria mesmo está falsificada.

Para que, Sr. presidente, o senado veja melhor qual o pensamento do nobre presidente do conselho em relação á parte intelligente do paiz, lembrei-me que nesse mesmo discurso S. Ex. fez a confissão de que, si pudera por si só organizar uma reforma eleitoral, teria excluido todos os empregados publicos. E entretanto ninguem pôde negar que de todas as classes, nenhuma é mais intelligente do que a dos empregados publicos; nem a classe dos fazendeiros, nem a dos criadores, nem a dos commerciantes, nem a dos capitalistas, é mais intelligente do que a dos empregados publicos. No entretanto S. Ex. declarou que, si tivesse de fazer por si só a reforma eleitoral, os excluiria.

Vejam portanto os empregados publicos do Brazil, de tantas categorias differentes, de que perigo estavam ameaçados, si o nobre presidente do conselho fosse o unico autor da proposta. Felizmente S. Ex. teve de ceder, naturalmente a reflexões de seus amigos e á consideração de que no parlamento não se poderia admitir semelhante condemnação de uma classe tão numerosa e tão intelligente, como a dos empregados publicos.

E devo acrescentar, Sr. presidente, que essa classe não é subserviente, como se tem querido fazer crer, e como me parece que era o pensamento de S. Ex. para exclui-la. Em muitas occasiões de eleição, empregados publicos têm-se manifestado contra candidatos governamentais e têm procedido com independencia.

Os empregados publicos, pois, não podiam em face da Constituição o em face do direito ser excluidos de votar, uma vez que não se fizesse na Constituição uma ferida muito grande, que não se procurasse reformal-a pelos tramites nella marcados. Mas seria uma cousa sem exemplo; em parte alguma do mundo se excluem os empregados publicos, aquelles que têm dado seus dias, seu labor ao serviço do Estado, que têm encanecido nesse serviço e adquirido uma grande somma de conhecimentos e experiencia...

O Sr. JAQUARINE:—A exclusão seria uma grande injuria aos servidores do Estado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ainda como argumento em favor da eleição directa, aqui se trouxe o exemplo de Portugal e se disse que aquelle paiz tem marchado bem, depois que o Duque de Saldanha deu o golpe de Estado, que aqui já

foi aconselhado, e mudou o regimen da eleição indirecta para o da directa.

Mas qual é o resultado que tem Portugal apresentado? A meu ver é o resultado negativo. Ainda não houve naquello paiz um ministerio que dissolvesse a camara e que não obtivesse grande maioria na eleição, o que quer dizer que mesmo com a eleição directa em Portugal o governo tem influencia tão decisiva, que jamais um ministerio que dissolvesse a camara deixou de vencer.

Onde está, pois, essa independencia do corpo eleitoral, chamado permanente, do corpo eleitoral, que ha de ser composto, não sómente, como o nobre presidente do conselho nos disse, de partidarios, mas tambem de indifferentes, dessa massa que oscilla, e sobre a qual pôde influir decisivamente o governo, intervindo, como tem intervindo nas eleições?

Os conservadores assim como os liberaes podem ser vencidos desde que o governo queira influir no sentido de um ou de outro desses partidos, aproveitando esses indifferentes. Já se vê, Sr. presidente, que essa reforma não pôde produzir resultado diverso do que se vê actualmente com a eleição indirecta, si o governo continuar a empregar os mesmos meios de acção, si os costumes publicos não se moralisarem.

Quanto ao suffragio universal, no seu discurso o nobre presidente do conselho nos disse que não concordava com elle, porque era um remedio por demais forte; era um alimento muito substancial, e receiava que o convalescente não resistisse.

Portanto o nobre presidente do conselho considera o paiz como um doente, a quem é preciso ir applicando pouco a pouco caldos, e para S. Ex. o melhor é a eleição directa...

Um Sr. SENADOR:—Tem medo de alguma indigestão.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sim, tem medo que o doente morra de indigestão.

Mas, Sr. presidente, esta parte do discurso do nobre presidente do conselho envolve uma certa contradicção com outras de discursos seus, em que S. Ex. tem se manifestado contra o suffragio universal. Aqui S. Ex. julga que a questão é de oportunidade, é de convalescença: logo, quando o doente se restabelecer e adquirir forças, o nobre presidente do conselho será o primeiro a lhe offerecer essa comida succulenta, que é o suffragio universal.

Não vou por ali. Uma vez que passe a eleição directa, devo concorrer para a melhorar, pois não sou demolidor; uma vez que passe a eleição directa, o suffragio um pouco restricto, não quero ir além, não quero o suffragio universal, porque acredito que elle não dá bons resultados, mas conduz ao esarismo ou á anarchia. Entretanto o nobre presidente do conselho levanta-nos agora a ponta do véu, fazendo do suffragio universal questão de oportunidade e prometendo ao paiz que, quer queira, quer não, ha de ter esse modo de eleição.

Orá, Sr. presidente, analysado assim o art. 3.<sup>o</sup> mostradas as suas incoherencias e incongruencias; demonstrado quanto elle é injuri-

dico, quanto é hypocrita, quanto é manco em suas differentes disposições, quantas flagrantes contradicções existem entre elle e outras disposições da proposta, pergunto eu, pôde ser elle adoptado assim pelo senado e passar para as nossas collocações, para figurar, como uma de nossas leis?

Eu fico admirado de ver a sem cerimonia com que certas propostas são sustentadas. Parece que não se quer apreciar senão o dito vago, não se quer o acto, não se quer o facto. O nobre presidente do conselho nos disse que esta lei é liberal, que a prova da renda é facilissima, que o numero de eleitores vai ser augmentado. Ora, senhores, não estamos na China...

Pode-se chamar liberal, uma lei que restringe desse modo a prova da renda, que exclue numero tão consideravel de cidadãos brazileiros?

Pode-se chamar facil esta prova da renda, apresentada na proposta, pela qual o cidadão para ser matriculado precisa de estar incluído em uma das hypothses privilegiadas?

Augmenta-se o numero de eleitores, quando nós estamos vendo que isto é impossivel, que o numero de eleitores passa a ser menor de 200.000, quando nós temos presentemente cerca de 800.000?

Pode-se dizer em face do paiz que levanta-se a bandeira do liberalismo, que semelhante projecto é liberal?

Não; o paiz ha de fazer justiça, ha de ver que este projecto não é liberal; nem o nobre presidente do conselho pôde encontrar na attitudão presente do seu partido elementos para essa assertiva, porque S. Ex. disse que o partido liberal está se mostrando agora com muito juizo; quer dizer, que o partido liberal não se apresenta de encontro a essa proposta. Apenas S. Ex. se referiu a algumas vozes desso partido, que querem cousa differente.

Eu quizera inverter as posições por um momento; eu quizera saber, si não estivesse no poder o partido liberal, si havia elle de proceder por essa fórma.

O partido liberal está mostrando esse juizo, essa quietação, essa especie de adhesão tacita, e tudo isto que o nobre presidente do conselho está vendo, porque esse partido está no poder; invertendo, porem, as posições, o partido liberal estaria nos comícios populares, na praça publica, nos meetings, clamando contra esta lei.

O Sr. SARAIYA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas o partido liberal, tendo nas provincias o partido conservador, esmagado, o que quer é conservar as posições; é por isso que elle não contraria o nobre presidente do conselho.

Si o partido liberal não tivesse o partido conservador diante de si quasi esmagado, mas lutando, havia de levantar-se, porque o partido liberal não podia mentir ao seu passado e ao seu futuro. Eu não quero fazer offensa a ninguém; apenas procuro ser — *fortiter in re suaviter in modo*; mas, si me fosse licito dizer, isto reprocenta a fabula do rato dentro do queijo. Quando aquelle está nessa posição, não quer saber das cousas mundanas; está alli quieto e perfeitamente bom; si, porém, estivesse de fóra, estaria lutando,

estaria estabelecendo as fundas que o nobre presidente do conselho quer fechar. Ah! está explicada a posição do partido liberal; não é tanto a posição de suas convicções, é sim a posição do comodato, do gozo e do poder.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não use desse argumento.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não quero fazer offensa, já o declarei; mas a fabula exprime perfeitamente a cousa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não exprime nada.

O Sr. JUNQUEIRA:— A minha allegoria é no bom e honroso sentido da posse do poder pelo partido liberal para realizar as suas idéas; longo de mim qualquer supposição menos digna a esse nobre partido liberal, a quem respeito.

O nobre presidente do conselho trouxe-nos também no sabbado ultimo as palavras de um autor distincto, o qual dizia que a grande difficuldade da actualidade era alliar a democracia com a liberdade. E, Sr. presidente, uma grande difficuldade; este é o grande segredo dos verdadeiros partidos, do partido *whig* na Inglaterra, mas esse partido naquella paiz excepcional não pôde servir de grande exemplo para nós; é um partido moderado, e, perde o nobre senador que lhe diga, não servem esses exemplos tirados de certos partidos liberaes. Assim como nos Estados-Unidos existem os partidos republicano e democrata, que não têm outros intuitos, senão de serem muito moderados, entre nós, vê-se que o partido liberal está dividido em duas classes notaveis; uma, é a classe a que pertence o nobre presidente do conselho, classe moderada que se aproxima dos conservadores, são os liberaes conservadores; a outra classe do seu partido é a que se inspira nas idéas dos liberaes actuaes de França; essa é a classe perigosa. Felizmente o nobre presidente do conselho tem-lhe sahido ao encontro, e agora armado com a clava do poder pôde dizer *quos ego...* Mas essa parte inspirada nas idéas francezas ha de ir para diante, e eu estou tremendo, pensando qual será o novo programma do partido liberal entre nós, quando passar esta reforma; estou tremendo porque o que é verdade é que elle precisa de grandes elementos para alimentar a caldeira da machina.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Tenho medo daquelles, que não contrariam de frente ao nobre senador, pela razão que já dei. Eu não faço mais do que repetir o que se encontra no discurso do nobre presidente do conselho, por isso que no final do seu discurso nos disse: « Não tenho medo de certas revoluções, nem da revolução das camaras; do que tenho medo, é que o governo não saiba resistir a essa democracia turbulenta que vai apparecendo. »

Portanto, o espirito dessa democracia por quem é representado? Pela parte mais liberal do partido liberal; e é essa que o nobre presidente do conselho não poderá conter amanhã.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas a tarefa de contel-os não é minha, é dos outros.

O Sr. JUNQUEIRA:— Como o nobre senador nos leu um trecho de Laveley, permitta que eu também leia um trecho do autor notavel, o Sr. de Castellane, que, tratando do suffragio universal, disse as seguintes palavras em que mostra que esse methodo que nós defendemos, não é uma cousa tão obscura, tão desprezível como se quer fazer acreditar. São estas as palavras do illustre publicista (*W*):

« Por este golpe de vista retrospectivo segue-se que o suffragio de dous graus não foi jámais considerado pelos homens verdadeiramente dedicados ás idéas democraticas como inconciliavel com os grandes principios de igualdade. Seu restabelecimento seria, pois, possível sem que se tivesse que temer os clamores dos partidos adiantados. »

Como disse, Sr. presidente, eu não me dejejto alongar. Está *escripta* a passagem do projecto. O meu fim é ver si ao menos contribuo para melhoral-o; talvez mande uma emenda sobre este art. 3.º Entretanto hei de protestar sempre, porque a proposta fere a Constituição do Imperio; o art. 1.º feriu-a, o art. 2.º feriu-a; o art. 3.º está ferindo presentemente. Vamos excluir uma grande quantidade de cidadãos brazileiros, vamos estabelecer o perigo de uma reacção que ha de ir além de nossa previsão. E então conjurarei a todos aquelles que como eu desejam manter a Constituição do Imperio para que abracemo-nos com ella, e si for preciso, morramos com ella! (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida lembra que, da ultima vez em que fallou o nobre presidente do conselho, disse S. Ex. que grande prova de juizo dava um nobre senador por Minas Geraes por concorrer para melhorar o projecto em discussão. O orador, embora correndo o risco de passar por homem sem juizo, no conceito do honrado presidente do conselho, declara que não levará a sua pedra para o edificio de uma reforma não baseada na Constituição. Prefere seguir neste caso o exemplo dos liberaes, que em 1875 se absteram completamente de cooperar para a reforma que então foi levada a effeito.

A proceder por esta fórma é induzido pelo desejo que nutro de firmar-se na Constituição do Imperio. Ao mesmo senador por Minas Geraes, a quem o orador já se referiu (o Sr. conselheiro Ribeiro da Luz), e respondendo á objecção da inconstitucionalidade do projecto, retorquiu o nobre presidente do conselho com algumas palavras notaveis: « *Deixe esse argumento*, disse o nobre presidente do conselho, *para a extrema direita...* » O orador, a quem provavelmente os nobres ministros collocam na *extremissima* direita, continúa a incorrer no mesmo peccado, segundo o parecer do honrado presidente do conselho; pensa ainda que a Constituição é alguma cousa, e nessa convicção firme baseia a sua opposição.

Argumentando em favor do seu projecto, disse o nobre presidente do conselho que, achando-se no art. 170 da Constituição tudo quanto se

refere a direitos políticos, entretanto ahí não está incluído o direito de votar, do que conclue S. Ex. que o voto é simple função e que, portanto, é licito dispôr d'elle sem reforma constitucional. O orador pede ao nobre presidente do conselho que, nesse mesmo art. 179, pondere nos numeros 2 e 3. Ahí verá que « *Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica;* » e mais que: « *A sua disposição não terá effeito retroactivo.* »

Por outro lado no art. 1.º, § 21 da lei eleitoral vigente (decreto n. 2675, de 20 de Outubro de 1875) acha-se estatuido que « *A qualificação feita em virtude desta lei é permanente, para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que falleceu, ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.º da Constituição do Imperio.* »

Trata-se, pois, de um direito adquirido. Entretanto o projecto em discussão destróe esse direito por effeito do rigor da nova prova. Tal rigor applicado aos eleitores que de futuro se houvessem de qualificar, poderia até certo ponto comprehender-se; mas com effeito retroactivo, destruindo direitos reconhecidos por lei, é na verdade absurdo e vai de encontro aos citados paragraphos do art. 179 da Constituição, isto é, o mesmo que, no entender do nobre presidente do conselho, consubstancia o que ha relativamente a direitos políticos.

Passando a analysar as disposições do art. 3.º do projecto, diz o orador que cada uma dellas é um embaraço, uma verdadeira *barricada* opposta ao voto livre. Si medidas tão restrictivas houvessem partido de um ministerio conservador, como não se levantariam os illustres senadores liberos e que energicos protestos não levantariam!

A Constituição do Imperio, no seu art. 90, que é o principal do capitulo 6.º, titulo IV, consigna disposições liberalissimas: « *As nomeações dos deputados e senadores para a assembleia geral—lê-se nesse artigo—e dos membros dos conselhos gomes das provincias serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembleias parochiaes os eleitores da provincia, e estes os representantes da nação e provincias.* »

O que se entende por cidadão activo? Não póde ser senão aquelle que tem o direito de intervir na governação do Estado por qualquer dos poderes estatuidos da Constituição; e quaes sejam os que devem ter semelhante direito, dá-o a mesma Constituição. Entretanto o projecto exclue boa parte da massa dos que pela Constituição são cidadãos activos, e ao passo que o faz, pelo rigor da prova, quanto a certas classes, em outras dispensa a condição da renda claramente exigida pela Constituição.

Ha muitos seculos já dizia Aristoteles na sua *Politica* que—o melhor systema de eleições seria o que attendesse aos dous interesses do numero e da capacidade. Era o *desideratum* que se poderia obter no systema do dous grãos, devidamente executado. Pela eleição directa ha de sómente attende-se ao numero, e a capacidade ficará de todo supplantada.

O nobre presidente do conselho, inteiramente possuido do seu projecto, imagina que, logo que este seja convertido em lei, apressar-se-hão todos em fazer-se eleitores... O orador admira esta supposição do nobre presidente do conselho; admira-se porque tem presente o que se dá entre nós nas eleições municipaes. Nestas até se multa a quem não vota, e contudo sabe-se como são concorridas taes eleições.

Imagina tambem S. Ex. que com os circulos o eleitor escolherá candidatos de primeira ordem e bem conhecidos por elle. A esse respeito occorre ao orador uma anecdota que vem nas *Memorias de Santa Helena*. Quando Napoleão Bonaparte, vindo da ilha de Elba, desembarcou em Cannes, encontrando uma pobre velha que apanhava lenha, perguntou-lhe si o conhecia: e então essa mulher respondeu-lhe que não, isto é, ignorava o seu nome, nem jámalta ouvira fallar d'elle! Dava-se isto com o famoso imperador, e em 1815, quando já attingira o fastigio da gloria; e que não fserá, no interior do nosso paiz, com qualquer candidato à deputação?

Cita-se como modelo o que em materia eleitoral se pratica nos Estados-Unidos. O orador, porém, chama a attenção do nobre presidente do conselho, para o que sobre isso tem escripto Seaman e outros publicistas, e, depois de expôr resumidamente os abusos eleitoraes desse paiz e da propria Inglaterra, conclue opinando que á vista do que lá se faz, não ha porque nos envergonhemos do que vai pelo nosso paiz.

Passando a confrontar varios numeros dos paragraphos do art. 3.º, mostra o orador que ha nelles disposições contradictorias e algumas que estabelecem desigualdades que convem fazer desaparecer. Assim é que no n. 3 (additivo) vem estabelecida a prova do renda para os empregados de bancos, companhias, associações commerciaes ou industriaes, ao passo que não são contemplados os empregados de corporações religiosas que tambem pagam impostos.

Recobeu uma representação desses empregados, e, depois de lê-la, a entrega ao nobre presidente do conselho, para que S. Ex. examine a questão.

Taes eram as ponderações que tinha a fazer sobre o artigo em discussão.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. José Bonifacio entra constrangido no debate do art. 3.º da proposta do governo, apesar das modificações apresentadas pela respectiva commissão do senado, quando mede o alcance extraordinario da severidade da prova, levando em suas entranhas a proscricção de innumerados cidadãos brasileiros.

De um lado vê o governo, que pelos seus actos é digno do louvor do paiz, a pedir sem quere-lo a exclusão de todos os qualificados do velho regimen, que não exhibirem o titulo exigido pelo novo; do outro lado a distincta commissão, que não menos é credora da consideração publica, a reclamar tambem pela desfargada elevação do conso, alargando as provas do projecto pelo aluguel das casas, mas elevando sem necessidade o *quantum* exigido.

Vô ainda muitos de seus illustres collegas, distintos conservadores, contradictoriamente querendo a elevação do censo, pedindo e não pedindo a exclusão, apenas com a differença do modo; rejeitando a prova severa e reclamando contra o suffragio universal, phantasma que os atemorisa.

Vem quasi isolado collocar-se entre os combatentes, mas no terreno da Constituição o pedindo o voto para todos os cidadãos activos da nação brasileira.

Por muito subido que seja o respeito consagrado a esta e áquelle, pára todavia espavorido diante desta magna interrogação:

Quaes os dados estatísticos com que contaís para affirmar a certeza do vosso eleitorado e para medir as exclusões necessarias do vosso systema?

A proposta, neste ponto aceita, com pequena alteração, encerra a origem variada das futuras qualificações.

Pois bem; sabe já o paiz qual o contingente, que deve trazer-lhe para o exercicio de um direito politico cada um dos impostos que vai servir-lhe de base?

Sabe o paiz o numero dos excluidos, embora contribuintes, por não atingirem a quota legal?

Sabe o paiz qual a somma dos eleitores com que deve contar, proveniente de funcções publicas ou de titulos que por si só identificam a profissão e o exercicio do direito politico?

Não, e no emtanto em todos os paizes na materia sujeita a questão preliminar é esta.

Assim procedeu Portugal em relação ao censo; assim procedeu a França, quando ainda em 1875 quiz alterar a maioridade politica. Não se ignoram os inqueritos da Inglaterra por occasião da reforma eleitoral.

Na ausoncia completa de dados, é licito ao menos conjecturar os effeitos da severidade da prova, arrecadando alguns esclarecimentos imperfeitos em relatorios ministeriaes e no recenseamento de 1872.

Em 1870 os eleitores eram 20.000, e os votantes 1.039.639, o que corresponde a 51 votantes por cada elector.

Os eleitores actuaes sobem a 24.627, e, suppondo a mesma relação, na falta de informações exactas, o numero de votantes hoje deve ser de 1.233.977.

Nesta massa activa, intervindo na vida politica da nação pelo voto (direito e gozo), não estavam sómente incluídos o commercio, a propriedade e a industria; estavam tambem o emprego e o trabalho; no commercio, na propriedade e na industria não estavam sómente incluídos os que dispuzessam dos titulos especiaes, creados pelo projecto, mas sim todos que tivessem a renda liquida de 200\$000.

Sem fallar nas exclusões da propriedade, do commercio e da industria, que não pagarem quanto exige a reforma, perduram os effeitos da lei em referencia ás classes, que se devem reputar desherdadas.

O recenseamento de 1872 calcula o numero dos operarios em 96.936; calcula o numero dos pescadores em 15.746; calcula o numero dos jornaleiros em 199.594, não comprehendendo o serviço domestico no algarismo de 144.712

homens livres; calcula os commerciantes, guarda-livros e caixeiros em 63.347, e destes a maxima parte está excluída; calcula os lavradores em 1.563.663, e nestes incluem-se os que não têm titulo de posse ou propriedade; calcula os criadores, que estão na mesma condição, em 143.103.

Acrescentem-se a estas exclusões as que já existem, como a das praças do prot, e pôde-se imaginar o alcance da prova exigida pelo projecto e aceita pela commissão.

O trabalho e proscripto completamente e as outras classes tratadas com desigualdade. No emtanto, sem contar com todos os elementos de força, que em um paiz centralizador estão á disposição do governo pelos contratos, pelas subvenções, pelos privilegios, pelas obras de toda a natureza; sem fazer o inventario das nomeações, dos titulos, de todas as distincções honorificas, o governo entra em luta com uma reserva permanente de mais de 14.000 empregados publicos.

Ora as inclusões e exclusões da proposta terão de funcionar em um numero reduzido de homens livres.

O recenseamento de 1872 eleva esse numero a 4.139.362; si deduzirmos todos os dessa condição até á idade de 20 annos no algarismo de 18.949.054, ficam apenas 2.190.303. Pôde-se dizer á vista da qualificação dos votantes que duas terças partes intervinham na vida politica. No emtanto que pela proposta, quando muito, a inversa será verdadeira.

Crece o eleitorado e diminue a qualificação politica.

Tal é o alcance extraordinario da reforma, encarada a prova em todo seu mecanismo, e é por isso que tem o orador a obrigação e o direito de insistir e muito para que o ministerio, a commissão e o senado pesem bem a extensão do seu voto e das suas opiniões.

Vai estudar o art. 3.º em face da Constituição, do direito publico em geral, das conveniências sociaes e da sua praticabilidade e execução.

O art. 3.º do projecto é a affirmação e a negação de si mesmo: é a affirmação de si mesmo, porque estatue a respeito da prova de uma renda, certa e determinada, que tem por limite inferior a quantia de 200\$; é a negação de si mesmo, porque presume contra a verdade, alterando pela fórmula o limite que prescrevera e restringindo assim a applicação do grande principio da soberania nacional.

Conquista de uma revolução fecunda e ao mesmo tempo expressão do progresso entre os povos cultos na ordem politica, esse principio é para os brasileiros mais do que uma doutrina consagrada pelo direito publico, é a herança gloriosa de seus pais, que não devem baratear principalmente, no sagrado berço que rememora sua origem, como filhos ingratos que esbanjam imprudentemente o patrimonio, adquirido pelo trabalho e pela virtude de seus antepassados.

Quando a 23 de Maio de 1821 a provincia de S. Paulo acclamava uma junta de governo e dirigia-se ao principe regente, communicando o facto e entre os protestos do dedicação pe

dando-lhe liberdade para tratar dos negocios de seu interesse, que outro principio approvava ella, a não ser o da soberania popular, dando os primeiros passos para a independencia da patria?

Quando a 3 de Junho do mesmo anno, constrangido pelas circumstancias, entre as bases constitucionaes que tinha de jurar e a opinião do povo brasileiro que as repella, o principe adiou as difficuldades do governo, diante de que principio se curvava, senão diante da soberania nacional?

Quando logo depois, sob a pressão armada das tropas portuguezas e do partido hostil á independencia, o senado da camara, os electores de camara e dous officiaes de cada um dos regimentos da primeira e segunda linha da guarnição da cidade, propunham entre outras medidas o juramento das bases da constituição portugueza, o que faziam senão protestar contra a soberania nascente que pretendia organizar-se?

Quando no dia 4 de Outubro de 1821 o conselho militar reunido, santificando mais uma vez a soberania das tropas, conseguia a demissão de ministros e exigia em nome da força plena adhesão á causa das côrtes portuguezas, inteira confiança em seus soldados e severa repressão contra todos os pronunciamentos populares, que protesto era esse, senão o protesto da autoridade armada contra a vontade desarmada da nação brasileira?

Quando, em algumas provincias do Imperio, a opinião amotinada tentava organizar governos ou juntas ou destitui-los, não eram esses movimentos desencoadados á manifestação incompleta do grande principio, que actual devia triumphar?

Quando, ao chegarem as ordens no Rio de Janeiro para a retirada do principe e a noticia de que em breve as côrtes, extinguindo tribunaes e repartições na America, pretendiam transformar o Brazil em terra de submissos escravos, a resistencia organizou-se por toda a parte, esforçando-se por congregar todos os elementos revolucionarios que appello era esse, senão o appello e a propaganda da justiça á força invencivel da soberania nacional?

Quando, ante a representação do povo e das municipalidades, pronunciou aquelle, que devia ser depois imperador do Brazil, as palavras sollemnes, que terminam pelo accentuado—*sic*—que elevado principio podia envolver a phrase—*bem de todos e felicidade geral*—a não ser o reconhecimento da vontade soberana do povo? Não era a tradição que fallava, era a revolução triumphante!

Quando eram expulsas pelo esforço do braço popular as tropas insubordinadas, que aliás defendiam os pretendidos direitos da sua patria, o bom exito da grande tentativa não era ainda a consagração do principio de que os povos não são rebanhos de carneiros, juntos ou dispersos pelo enjudo do pastor?

Quando sob a representação do senado da camara do Rio de Janeiro, que lhe pedia a eleição de procuradores geraes da provincia e da de Minas Geraes que reclamava pela eleição de um conselho de estado, composto de dous procuradores

como representantes de cada provincia brasileira, o decreto de 16 de Fevereiro de 22 aguçou ao voto das municipalidades, não oppunha á soberania de Portugal outra soberania embryonaria?

Quando nas côrtes portuguezas os deputados da nação brasileira protestavam contra as medidas extremas e apaixonadas ou negavam-se a prestar juramento, reivindicando como ponto essencial para seu paiz o direito de intervirom os representantes do Brazil nas leis que se lhe impunham, que outra doutrina proclamavam, senão a da autonomia dos povos?

Quando o povo brasileiro levava, por intermedio do senado da camara fluminense, a representação pedindo que fosse convocada uma assemblea constituinte, em vez do conselho de procuradores, para deliberar quaes as condições de união com Portugal, examinando tambem si a constituição das côrtes convinha ao Brazil e firmava os verdadeiros principios liberes, depois de ter antes aclamado a D. Pedro defensor perpetuo do paz, que outro direito invocava a não ser o de governar-se a si mesmo, como povo livre e independente?

Quando finalmente, affirmando sua fé pelo sacrificio na vastidão do seu territorio e pregando sua religião politica pela palavra immortaldoura, resumo de todo o passado e promessa de todo o futuro, o povo brasileiro proclamou, estrondoso echo de todas as almas civicas e de todos os corações patrioticos, a nacionalidade que surgia neste dilemma magestático—a independencia ou a morte, que outro pensamento abrigava em seu espirito que não fosse a vida com a liberdade?

Não ha, senhores, exclama o orador, para a historia senão duas escolas, a escola da carta da alforria pelo tratado de 1826 e a escola da alforria sem carta pela revolução que triumphou.

Governo o povo, com direitos que já tinham sido affirmados pela soberania da nação, e que logo depois receberam o selo inquebrantavel da lei escripta, não são creações arbitrarías, mas existiam por fora de um grande acontecimento. Reconhecer direitos não é creal-os; affirmar uma existencia politica não é dar-lhe origem.

A Constituição brasileira, verdadeira Constituição, reaffirmou o grande principio da soberania popular; porque não ha um poder que não seja delegado; porque não ha um poder que não seja limitado por outro poder; porque não ha finalmente uma representação, mesmo extraordinaria, que não tenha extremas assignaladas na lei escripta, que tem por derradeiro fiscal, nas grandes crises, o povo brasileiro.

A soberania, pessoal em seus primeiros tempos, territorial depois, symbolisa hoje na evolução historica este consorcio fecundo do homem e da terra, do herço e da familia, do cidadão e da patria.

Pessoal pelo art. 1.º da Constituição, que declara o Brazil uma associação politica de todos os brasileiros; territorial pelo art. 2.º, que divide o Imperio em provincias; o grande principio da soberania popular encerra como conse-



quencia immediata este corollario; só não vota quem não pode entender ou não pôde querer. A integridade da intelligencia e a independência da vontade são as duas condições do direito; com a primeira existe o discernimento entre o bem e o mal; com a segunda a possibilidade de escolher entre um e outro.

Não, a Constituição do Imperio não considera o voto como si fosse o meio mais conveniente para formar e compor a camara dos deputados e o senado, encarando estas instituições no destino particular que lhes assigna, porém sim do modo diverso; a eleição é o exercicio do um direito nacional; o voto um direito do povo, inherente á mesma natureza da associação politica, orguida e sancionada pela revolução.

Abraam-se as paginas do pacto fundamental brasileiro, e a lei escripta é o reconhecimento do grande principio, pela declaração categorica dos factos preexistentes.

Deixando do lado tudo que concerno á divisão e organização dos poderes, basta apreciar, tal como a definiu a Constituição do Imperio, a representação nacional e a reforma de seus artigos.

O art. 11 declara representantes da nação o Imperador e a assembléa geral, e o art. 98, delegando ao primeiro o poder moderador, faz-o como chefe supremo da nação e seu primeiro representante.

Porque? E' que um e outro na Constituição do Imperio têm a sua origem na vontade popular, vontade esta consagrada, não só como dando nascimento ao mandato do legislador, porém ainda ao proprio governo.

E' assim que o art. 116 da Constituição do Imperio afirma expressamente que o Sr. D. Pedro I e a sua successão reinam pela vontade dos povos.

E' assim ainda que, no caso de extincção da dynastia imperante, cabe escolher nova dynastia á assembléa geral e é por isso que a Constituição a chama segunda representante da nação.

Mas no systema, ideado pela Constituição brasileira, não ha poderes omnipotentes, nem completa delegação de soberania.

Os mesmos dous representantes da nação não podem tudo; não o podem ainda as constituintes, senão nos limites do objecto para que forem convocadas.

Quer isto dizer que ha uma reserva constitucional, apontando perpetuamente para a soberania viva, embora latente, creadora, juiz e garantidora das instituições juradas.

O voto, confirmação periodica desso direito preexistente, é um direito nacional que não pôde ser estroiffado.

Os arts. 174 e seguintes da Constituição, não comprehendendo a reforma total da lei organica, já porque a figuram em artigos determinados, já porque suppoem sempre subsistente o corpo da Constituição, ao qual se juntam as emendas ou addições, reconheceram acima de todos os poderes, mesmo os extraordinarios, um poder constituinte que não e delega.

S. E. V. II

O direito do voto, concedido ás massas activas do povo brasileiro, não pôde ser do modo algum restringido, ainda pelo meio indirecto da prova. Seria inverter a natureza das competencias, ultrapassando as linhas divisorias da legislatura ordinaria.

Intelligencia e vontade são as condições do direito. A intelligencia, activa e passiva no mesmo tempo, estende-se por influxo da força propria e aliela; a vontade no homem, que pôde confiar no seu trabalho unico para viver, não se corrompe ou dobra por necessidade, mas sim porque deseja gozar mais do que tem.

O direito é certo, a medida tambem deve sel-o.

Foi por isso que o systema eleitoral da Constituição baseou-se nas massas activas, isto é, no trabalho com todas as suas variedades; por que todo elle representa um interesse legitimo e um interesse que pôde manifestar-se.

A grande officina social é immensa desde o astrônomo, que mede os astros, até ao marfiteiro, que sulca as ondas; desde o naturalista, que estuda a natureza, até ao cultivador, que faz produzir a terra; desde o poeta até ao grammatico; desde o commerciante e o industrioso até ao artista e o operario. Toda intelligencia suppõe um braço, e todo braço suppõe uma intelligencia.

Foi por isso ainda que a Constituição, ao tempo em que se emancipou nobremente o paiz, estabeleceu a eleição indirecta; seu fim não foi cercear direitos, foi estendel-os.

Uma a uma todas as excepções firmadas á grande regra do voto generalizado demonstram que só a subordinação legal ou a natureza o restringem.

Os menores de 25 annos, por causa da idade; os filhos familia por causa da dependencia; os criados de servir por causa da domesticidade; os religiosos por causa da vida claustral; os que não têm a renda liquida da lei, porque não podem viver exclusivamente com seus recursos; não podem votar. As sub-excepções constitucionaes tornam mais claro ainda o pensamento da lei.

Cresce ainda este pensamento fundamental, quando, comparando a Constituição e o projecto da constituinte, no primeiro excluem-se os criados de servir e distincta a reparadamenta os jornaleiros, e na segunda a exclusão dos jornaleiros desapareceu, ficando apenas a outra exclusão, formulada com tal clareza, que não pôde comprehender aquelles.

O systema da Constituição não é censitario; a renda e o censo distinguem-se; o ceto suppõe aquella; a renda é certa, o censo pôde ser variavel; a renda suppõe a propriedade, o commercio, a industria e o trabalho como factores que a produzem; o censo suppõe o capital ou a renda. E', portanto, uma presumpção que cedo á verdade e nada mais. A lei quer uma renda certa, isto é liquidada, e toda a presumpção que exigir mais, quando não houver outro meio de prova, viola a Constituição. E' por isso que pela Constituição o emprego é renda, e pelo projecto não podia sel-o. Em um caso recbeo-se do thesouro para votar, em outro não se vota, ainda

G

que se pagou ao thesoureiro, desde que a cifra da contribuição é maior do que a presumida.

O art. 2.º do projecto affirmou o principio da soberania nacional, que o outro não é senão reconhecimento da razão publica. O art. 3.º o contesta sob a forma illusoria da prova.

Combata o projecto em nome do projecto, o por amor da verdade constitucional pede que o completem. Aceitará o art. 3.º com todos os defeitos, que vai assignalar, desde que puder salvar o grande principio por meio de emendas.

Não é quando por toda a parte elle triumphou ou tende a organizar-se, no direito publico interno sob o nome de soberania do povo, no direito publico externo com o principio das nacionalidades, que depois de tantos annos de governo constitucional, devemos tirar o voto a quem o exerceu por tanto tempo, sob governos de variados matizes, durante o periodo de dous imperios, e atravessando as tempestades da época regencial, affirmo o orador.

Não; a capacidade politica do votante só pôde assentar na vontade livre e independente e na intelligencia sã, e por isso distinguindo o bem e o mal; é a doutrina da Constituição do Imperio; é o verdadeiro suffragio universal, o trabalho social, symbolizando o concurso de todas as forças vivas da sociedade, das grandes como das pequenas, mas nenhuma isolada e sim constituindo o elemento de um grande todo, cujo poder em sua unidade não é representado apenas pela somma parcellar das forças que o constituem, porém sim pela adapção, coordenação ou gradação das partes que o formam.

O corpo eleitoral dispõe como collectividade de uma força propria, e esta força não se confunde com a força de cada um dos votantes que o compõe, não é tambem uma simples multiplicação; é alguma cousa de mais, synthese especial de seus elementos organicos, superior em qualidade e energia á somma das forças elementares de cada uma de suas partes.

Repetindo um pensamento alheio — officina, associação, equipagem de navio, orchestra, academia, exército, representam um trabalho proprio, superior ao que poderia produzir cada um dos homens que compoem essas diversas entidades, multiplicado pelo seu numero total, si trabalhassem isoladamente.

É um facto antes de tudo economico.

A capacidade eleitoral, considerada no todo que eloge, reside especialmente no corpo organizado pela lei; o sabio e o ignorante desapparecem, porque a sociedade deve saber mais do que todos.

Todos os systemas ideados, para garantir o acerto das escolhas, na representação nacional, peccam pela base, e é por isso que os seus proprios sustentadores assentam apenas os seus raciocinios em presumpções, como si antes da presumpção não estivesse a verdade.

Censo, intelligencia, propriedade, tudo isto como condição do direito do voto, refuta-se a si mesmo e por força dos argumentos com que têm sido defendidos.

O censo, como notava um illustro orador francez, é injusto, porque tendo a desherdar as classes pobres do direito de lutar pelos meios

legaes e pacificos contra a oppressão dos ricos; é impolitico, porque divide a nação em dous campos inimigos e organiza a certo modo a guerra civil no paiz; é immoral, porque sem duvida cria entre o elector e o eleito relações dlaras, mortaes para a probidade de um e para a independencia do outro, e que deturpam os costumes publicos e deslustram a pureza do governo representativo.

Como imposição, porque é um encargo, elle exprime uma desigualdade flagrante, porque deixa fóra do seu quadro os impostos indirectos; porque é impossivel apreciar devidamente as variadas transformações de valor, porque o imposto em dinheiro não é mais precioso do que o imposto em sangue; porque não é possivel distinguir a linha imaginaria que separa os que pagam e convêm que votem, e os que pagam e não devem votar.

Como presumpção de independencia e de interesse na manutenção da ordem, elle não conta com a posição respectiva de cada votante, não attende á solidariedade dos interesses do Estado, não considera a rivalidade do privilegio que firma, gerando antagonismos que preparam revoluções e creando o absurdo de representantes para quem não foi ouvido.

Como presumpção de intelligencia, elle se contraria a si mesmo, igualando os mais e menos intelligentes, e embora o que tem pos a melhor instruir-se de que aquelle que não tem, elle dá para o mais sagrado direito politico uma triste medida, e tanto mais imperfeita, quanto mais defectivos forem os meios de instrução em qualquer paiz.

É preciso que recordem neste momento as palavras sensatas de um escriptor notavel: já no tempo de Aristoteles, escrevia elle que o numero dos suffragios não pôde ser calculado sobre a importancia do interesse senão quando a associação tem sido formada em vista dos bens. A justiça não pôde ser esquecida no Estado.

Procurar a intelligencia como criterio da capacidade eleitoral e tirar-a do certo grau da instrução é caminhar nas trevas, é confundir uma e outra, é crear uma falsa e illusoria sciencia, é desconhecer que a mesma instrução elementar, não só, como affirmam publicistas, não é mais vigilante do que o interesse pessoal, como até o falsa e altera, com prejuizo publico.

Em um paiz como o nosso seria inaceitavel. Uma exclusão de tal natureza, sem pôr gratuitamente a instrução ao alcance de todos, sem tornar-a mesmo obrigatoria, o que aliás envolve uma tremenda questão, seria uma odiosa exclusão, cuja ultima consequencia é sem duvida entregar maiorias numerosas aos interesses intransigentes de pequenas minorias.

A propriedade incide nos mesmos defeitos do systema censitario. A sociedade não se compõe somente de pessoas de um lado e do terras do outro, mas resulta da fusão intima de umas com outras. Como signal do espirito de ordem e do desejo de paz, não pôde ser medida exclusiva; presa á terra seria um privilegio, constituindo uma aristocracia territorial; generalizada, era preciso chegar ás ultimas consequencias do

princípio, e, salvo contradicção, erguer o trabalho à altura da propriedade.

Benjamin Constant, que ao princípio quiz assentar o voto na propriedade territorial, como garantia do ordem, alargou-o depois, baseando-o também na propriedade industrial.

Todos estes systemas são peremptoriamente repellidos pelo art. 92 da Constituição do Imperio; a renda necessaria para viver à custa do proprio esforço é prova da independencia pessoal em absoluto; a medida é esta, não é relativa às circumstancias, à posição e às paixões. O que se corrumpo em tal caso, não vota como deve, fal-o, porque quer. A independencia relativa, essa não se mede: variam os gostos e as paixões conforme os tempos, os paizes e os acontecimentos.

A Constituição fez mais do que isto; toda a renda é sagrada; bens de raiz, industria, commercio ou emprego, tudo pôde produzir a renda da lei; basta que seja certa, isto é, liquida e que dê para viver sem que um homem seja pesado a outro; ella identificou a vida e a liberdade, consorcio sublime, que faz recordar esta palavra evangelica, proferida por outrem: Não foi de balde que Deus tirou a luz das trevas e a ordem do caos.

O art. 3.º do projecto repele a Constituição e contraria-lhe a doutrina.

O que pretendia o legislador constitucional era o reinado da opinião pelo concurso generalizado de todos os interesses, por mais minutos que fossem, desde que pudessem ser considerados livres.

Uma assembleia pôde não ser um congresso de sabios ou de capacidades, e no entanto corresponder às exigencias do paiz que representa. Como o chronometro marca as horas, como o barometro indica o estado da atmosphera, o voto deve indicar o estado da opinião. É este o caracter predominante do acto eleitoral.

A opinião elabora-se pela controversia e choque das individualidades, e em si mesma encerra a noção de justiça.

Para entrar nesta vasta concorrência, todo o homem tem a noção do bem e do mal, do justo e do injusto, e, portanto, a capacidade necessaria para fazer-se ouvir e querer no processo eleitoral, desde que o pôde, pela sanidade do juizo e pela independencia do trabalho.

Não inventa, repeto; não fabrica um argumento, copia uma verdade. O eleitor ou escolhe os que julga dignos da sua confiança ou fiscalisa os seus actos para confirmarlhes ou negarlhes o mandado. No primeiro caso sua missão consiste em escolher os que julga mais capazes de defender seus interesses e advogar suas opiniões. Para isso não é necessaria senão a capacidade ordinaria. No segundo caso, para julgar os representantes escolhidos pelos seus actos e pelos seus discursos, sem duvida o juizo é mais diffiçil; porém seus interesses, quando não disponha de um desenvolvimento intellectual sufficiente, bastam para esclarecel-o.

É a historia que o afirma, escrevo Stuart Mill: Todas as vezes que uma classe privilegiada exerce exclusivamente o direito eleitoral, as classes favorecidas nunca poderão compro-

hender as injustiças praticadas em prejuizo das classes desherdadas; mas no dia em que estas recobram o direito perdido, a justiça recobra também os seus foros e o interesse preterido venes.

Foi assim que, sob a feudalidade, a legislação civil e economica favoreceu a classe dominante em prejuizo da dominada; mas foi assim também que as classes inferiores, embora pouco esclarecidas, uma vez no gozo do direito eleitoral, repararam as iniquidades de que eram victimas.

O interesse, affiança mais de um publicista, é de todas as cousas, que podem esclarecer a intelligencia do eleitor, a que mais viva luz espalha em seu espirito.

Os eleitores privilegiados da restauração em França não perceberam que os seus representantes usavam do mandato conferido, prejudicando os interesses dos que não possuíam o direito de suffragio.

Os ricos proprietarios e os ricos industriaes, investidos do direito de legislar, trataram de levantar o preço das cousas em seu proveito; vendedores, fizeram do regimen proteccionista um verdadeiro regimen prohibitivo. Era o seu interesse exclusivo que fallava. No dia em que o voto alargou-se, os prejudicados lutaram também e a muralha esboroou-se a pouco e pouco.

É por estes motivos que Maillier em sua «Democracia na Europa» conclue por esta maxima sublime: Si a justiça consiste em regulamentar as relações sociais e os diversos interesses em ordem a equilibrar-os e harmonisar-os todos, a extensão do suffragio está na razão directa da justiça das leis que dicta o poder legislativo.

É justo e conveniente que se respeite a posse de um direito constitucional; é uma posse velha e antiga, que resistiu no meio de todos os nossos desastres, apesar do ruido das guerras civis, à propria reacção do poder nos dias de seu maior perigo.

Cita neste momento as palavras meditadas de um estadista da França, a respeito do suffragio universal, do qual ora decidido adversario, examinando a possibilidade de substituil-o: seria preciso privar de direitos politicos a homens, que não se orgulham de possuil-os, que se dispensam já do exercel-os, mas que descontentar-se-hiam muito de perdê-los. Enquanto a experiencia não demonstrar que o suffragio universal é incompativel com a manutenção da boa ordem e dos interesses essenciaes da sociedade, mais vale conjurar-lhe os perigos, do que dar-lhe batalha em regra, entregando assim, em caso de victoria, nos inimigos da paz publica uma bandeira a desenrolar e um idolo a invocar.

Doixni-mo ainda, exclama, reproduzir os pensamentos de um escriptor politico da França republicana, apreciando os 20 mezes da presidencia de Thiers, a proposito do suffragio universal, cujos inconvenientes elle reconhecia: 22 annos de posse, discutíveis sob o ponto de vista da sagacidade politica, porém immorreduros sob o ponto de vista do direito, consagraram como um patrimonio inviolavel o voto de todo o cidadão.

Quem pois ousaria hoje levar a mão sacrilega sobre esta arca santa? Quem tentaria amesquilar sem perigo a parreira de soberania que repousa sobre a cabeça de cada um de nós? Em um palz vizinho o fellehismo monarchico dizia outrora:—Não toquels na ralula—; com mais razão pôde-se dizer hoje entre nós: Não toquels no suffragio universal, porque dividis as populações, rasgais a patria e condemnais vosso ultimo soberano. Pois bem, o voto que cerceais tem mais de meio seculo de vida, é a existencia da patria, como neste palz o grande baptismo da realza.

Pensem na exclusão pela prova; falla perante o senado brazilleiro, cujos altos lins a Constituição assignalou; falla perante um governo, que sinceramente apola; falla em nome dos interesses conservadores, porque deseja manter a posse constitucional de um direito; falla em nome dos interesses liberais, porque oppoem á largueza a restricção do voto; o direito de muitos ao privilegio de alguns.

Pede respeito pelo que existe e protesta contra a retroactividade politica da lei. É um erro. Quer salvar o projecto pelo projecto; quer manter em sua pureza os grandes principios que elle proclama.

O voto generalizado é a suprema garantia da ordem, da liberdade e das instituições juradas.

Com elle o grande principio da divisão dos poderes é uma grande realidade; sem elle uma apparencia enganadora; com elle forças que se contêm e se equilibram; sem elle forças que se combatem e se destróem. É preciso temperar a duvida pela fé, corrigir a desconflança pelo amor collocar, acima dos conflictos a justiça do voto nacional.

É na eleição que está a suprema garantia da efficaçia do poder e da segurança dos direitos do cidadão.

Procurar unicamente as garantias da liberdade nas condições restrictivas impostas no exercicio da autoridade, escreveu um historiador philosopho, é fazer da desconflança entre governantes e governados, um principio de governo; é collocar imprudentemente em face do poder uma provocação eterna, que o desanima ou irrita, que o solicita á inação ou á violencia, e, em todos os casos lhe sopra a perigosa tentação de libertar-se. Imaginar que se manterá a ordem lançando o poder na alternativa de destruir ou ser destruido, não é só uma utopia, é uma puerlidade.

Nesta situação, elle caminhará sempre para tornar-se dominador; pela astucia e pela corrupção, si fraco; pela audacia dos golpes de Estado, si acredita-se forte.

Esperando salvar-se pela hypocrisia, Carlos I atirou a cabeça de seus ministros á vingança popular. Esperando salvar-se pela violencia, Carlos X, combatu com seus cortezaes para cahir no lado delles.

Consagre-se a doutrina constitucional pela lei; arranque-se a autoridade das entranhas mesmo do povo; faça-se da eleição as aguas lustraes do poder; e a divisão constitucional será uma realidade; ou no menos será possível esperal-a, sem receio do predomínio de qualquer dos poderes politicos.

É um intrincado e difficil problema este. Todas as constituições dos povos livres formam o sagrado principio; todos os publicistas o apregoaem; mas quasi todos os historiadores recuam diante do facto para verificar a theoria; parece-lhes antes uma ilção; o poder allura-se-lhes sempre com essa sua acção. A harmonia aparente encobre a luta oculta; é preciso que algum domine.

Nem mesmo a velha Inglaterra escapa á censura dos espiritos investigadores.

Assim elles vêm a autoridade exercida sem contraste sob Henrique VIII e sob Elisabeth, como sob Cronwell, passar depois absolut e exclusiva ás mãos da aristocraçia dos lords, ante a qual o rei nada era e a camara dos commons apenas um corpo subalterno. Assim domina esta hoje quasi sem contraste, pois a ralula ousaria apenas arriscar o seu direito de voto, e a camara dos lords cede sempre.

Pois bem, generalisem o voto, si querem fundar a verdadeira harmonia constitucional; em vez de levantar o censo, como pretendem uns, em vez de levar a difficuldade da prova até o cerceamento de direitos, como pretendem outros; ergam o eleitorado, erguendo o votante; firmem a igualdade do direito para que della surja o imperio da opinião.

É bom rememorar os pensamentos de um orador brillante, chefe do opportunismo, depois de ter sido endeusado como representante entusiasta da democracia revolucionaria em França, a proposito da elevação da maioria politica dos 21 aos 23 annos, quando tentou-se realzar em 1876: Vossa lei é um perigo; vós tentaes na ordem constitucional o que não podeis fazer na ordem privada; pregais a retroactividade, para arrancar direitos politicos. O que vos pareceria um attentado, para desconhecer contratos ou violar a propriedade, parece-vos uma disposição ordinaria da lei, para violentar o mais sagrado direito do cidadão. Mas os direitos politicos são as garantias de todos os outros direitos, e vós não podeis estreital-os em nome da liberdade que defendeis.

Sabe que se dirá que as leis de ordem publica retroagem; mas sabe tambem que essas leis, quando envolvem os principios fundamentaes da ordem politica, não podem sem contradicção restringir-se pelo mandato ordinario.

Não é com as leis de restricção que salvam-se os governos; o o grande erro do legislador nesta materia é preferir abrigar a autoridade sob o poder do corpo eleitoral, em vez de organizar convenientemente a opinião nacional para respeitar os seus juizos. Assim fez constantemente a restauração em França, segundo a phrase incisiva de um publicista: todas as vezes que a vontade da nação pareceu contrarial-a, não quiz sugar-se á grande sentença, tentou reformar a eleição para tornal-a um instrumento docil da sua força. Em 1820 reformou a lei de 1817, porque o voto nacional manifestado por um corpo eleitoral de 350 francos de censo não se conformava com a vontade do rei. Em 1830 a celebros ordenanças, que fizeram haquear a restauração abrogaram a lei de 1820 e tentaram erguer sobre os destroços do eleitorado censitario um verdadeiro eleitorado regio. Porém a

monarchia pagou muito caro essa fatal e triste allucinação.

É preciso meditar com frieza: a doutrina constitucional, desviada de seus fins pelo voto indirecto, sophismada pela pratica abusiva dos partidos, desmoralizada pela intervenção violenta ou corrupta dos governos, é o fructo de uma revolução gloriosa, surgiu da consciencia do povo, e pela consciencia do povo tentou consagrar-se; é a soberania das massas que trabalham, de todos os interesses intellectuaes, moraes e materiaes da sociedade; é a riqueza na variedade de suas manifestações; é ainda a pobreza em sua desgraça, quando tem em si mesmo, pela natureza e pela lei a independencia livre da sua vontade.

O projecto substituo pela prova, sem quere-lo, o governo das massas activas, pelo governo do censo; muda a presumpção em prova unica, e, ajuntando-lhe a categoria dos electores titulares, tende a transformar a democracia constitucional em oligarchia do imposto, do territorio, das letras e das funcções publicas.

Ninguem ignora qual a influencia de todo o regimen eleitoral; elle crea ou defende classes, ou antes restringe ou alarga interesses. As presumpções do projecto lançam fóra do quadro eleitoral milhares de votantes, e se constituem assim os mandatarios de um mandato restricto, tutores natos do interesses que não foram representados. O orador pretende fortificar o poder pela força que vem debaixo; não suprimo uma classe para crear uma nova; quer fundir as duas existentes, dando a todos um direito igual e nobilitando pela consciencia desso direito os que até hoje não podiam ter interesse em amal-o e exercel-o, senão para conquistar o que lhes faltava ainda.

A demonstração pratica das desigualdades que accusa, resalta do projecto, pela affirmativa das exclusões, e pelo desencontro das mesmas presumpções em que assenta a prova.

Depois de affirmar a renda da Constituição, os §§ do art. 3.º, especiallizando a prova, devendem-n'a conforme a origem donde provém.

O § 1.º assenta a presumpção legal, em relação ao proprietario, no valor locativo do immevel, no computo de sua renda á razão de 6% sobre a importancia do capital representado e na exhibição de contrato de aluguel ou arrendamento. Em todas estas hypotheses a base é certa; bastam 200\$ de renda para o exercicio do direito de voto.

Mas a natureza da prova, em um paiz como o nosso, sem cadastro, com largas e innumeradas posses sem titulo no interior do Imperio, importa a exclusão de muitos que tiram da terra mais do que a renda exigida pelo mesmo projecto.

É noto-se que a injustiça sobe de ponto desde que se considerar que a hypotheca póde gravar o immovel e o juro da divida ser superior á renda da terra, do modo que a condição do voto neste caso assenta propriamente na especiallidade do instrumento da produção e não na renda, verdadeiro privilegio que se torna mais claro pelo § 2.º

A renda proveniente da industria prova-se pela inscripção do registro commercial, pela posse de estabelecimento, pagando contribuição annual correspondente á renda legal e pelo respectivo imposto de industria e profissão.

O § 1.º comprehendendo limitativamente o negociante, o corretor, o agente de leilões, o guarda-livros, o primeiro caixeiro, o capitão do navio, o piloto de curtas e o administrador da fabrica.

Mas, si o que se exige é a prova documental, onde estão os feitores, os trapicheiros, os administradores de armazens de deposito, os compartes e donos de navios?

O que significa a phrase—primeiro caixeiro? O caixeiro despachante e outros quaesquer caixeiros, provando com certidão de registro que têm a renda legal, porque não votam?

A posse da officina, fabrica ou qualquer estabelecimento commercial, dá o direito de voto desde que contribue para o thesouro com a renda legal; mas neste caso como se explica a elevação da taxa do imposto de industria e profissão, correspondendo á uma renda muito maior do que a exigida pela lei, e com a circumstancia do censo differencial.

Comprehende que se não devesse elevar o censo nos lugares do imperio em que não é possível contar com o extenso desenvolvimento da industria; mas, si o limite mínimo do imposto é sufficiente garantia do direito, porque levantá-lo nas capitães e nas cidades? Seria mais justo o censo uniforme, — o direito é um só.

Considerando como imposto de industria as taxas annuas geraes, provinciaes e municipaes indicadas, o projecto exige que o pagamento seja feito um anno antes do alistamento. Porque esta limitação, si no fim de contas o anuo vai-se e o documento fica?

O § 3.º admite como prova da renda proveniente de titulos da divida publica geral ou provincial certidão authentica de possuir o cidadão no proprio nome, ou si fôr casado no da mulher, um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantia não inferior á renda da lei. E, porque exclue-se o pai, si o filho que não vota é dono do titulos que produzem a quantia exigida pelo projecto?

A renda proveniente de acções do bancos e companhias e deposito em caixas economicas do governo, ou por elle autorizadas, prova-se com certidão authentica de possuir o cidadão um anno antes do alistamento, no proprio nome ou no da mulher, si fôr casado, titulos que produzam a renda legal ou mais do que isso. Mas qual é a authenticidade da certidão das companhias, e como póde em qualquer hypothese verificar-se a verdade dellas? E em todo o caso, si provam a renda, porque não prova a renda do inquilino o contrato no menos por escriptura publica, declarando o aluguel, e acompanhado do recibo de pagamento feito um anno antes?

Estas reflexões sobem de ponto quando se nota que o funcionalismo em sua generalidade vota, em um paiz centralizado como o Brazil, onde a administração tudo póde, e quando prin-

cialmente é preciso crear elementos de resistencia á intervenção governamental. Quer que vote o funcionario, mas quer que vote tambem o trabalhador, que não é funcionario.

O § 5.º, firmando a categoria dos que têm renda legal, proveniente do titulo scientifico, do exercicio de profissão ou do encargo de funções publicas, dá lugar a duas reflexões. A primeira é esta: exigida a severidade da prova para demonstração da capacidade eleitoral, como aceita o projecto a certidão passada pelo inspector da instrução publica na corte ou nas provincias, para provar o exercicio do magisterio particular, com a antecedencia de um anno, si neste caso será forçosamente um simples attestado da existencia da escola? A segunda é esta: si votam os veredores e juizes do poz, porque não votam os jurados e os eleitores, ao menos destas duas ultimas legislaturas, sendo a partilha igual para liberaes e conservadores?

O voto baseado unicamente no imposto é o não pôde deixar de ser defectivo, porque não temos impostos directos generalizados, que lhe possam servir com igualdade de base, porque o lançamento é o não pôde deixar de ser imperfectissimo, especialmente no interior do paiz, porque a cobrança e a execução valem o que demonstram os orçamentos geraes e provinciaes.

É preciso, portanto, corrigir a prova do projecto, alargando-a, embora sem desconhecer a sensatez da razão em que se fundou a extrema severidade exigida, é preciso abrir caminho, dentro das raias constitucionaes, ás massas activas do trabalho, que mesmo sob o ponto de vista material são as principaes forças que alimentam o Estado, porque são as que mais pagam, e mais pesadamente, os impostos de consumo.

Não pede demasia ao senado e ao gabinete; colloca-se dentro do systema do proprio projecto; quer salvar um principio, sem trahir sua consciencia e seus compromissos; mas quer fazel-o, sem quebrar a harmonia dos meios com que jogou o projecto que discutem.

Si o imposto não pode comprehender a todos, mesmo segundo o pensamento capital da proposta do governo; si por outro lado não é possível sem perigo abrir as portas do elitorado aos *phosphoros* das velhas qualificações; abram-na a todos os cidadãos brasileiros, que provarom a renda constitucional. O que dá o direito não é a qualificação, é a propria Constituição; a qualificação é um juizo declaratorio e mais nada; o direito existe antes e adquire-se pela realização dos factos que constituem as suas condições.

Pede que, sem prejuizo das provas do projecto, o cidadão brasileiro que em processo singular, isento de quaesquer directos, com a audiencia do promotor publico, que poderá tambem inquirir testemunhas e offerocer quaesquer provas, obtiver sentença do poder judiciario, declarando que a sua renda annual é de 200\$, voto.

Esta sentença não é prova menos forte do que a exigida pelo projecto; é prova provada. A certidão de uma collectoria em qualquer provincia do Imperio não vale mais do que a decisão dos juizes.

Esta decisão não se confunde com as justificações; estas são documentos, nos quaes a intervenção do juiz testifica apenas o acto; aquella estatue sobre o direito, declarando a renda constitucional; a força das primeiras assentava sobre as testemunhas, sem contradicção em juizo e podia comprehender muitos qualificados; aquella assenta sobre a approvação comparada do magistrado e não pôde, pela emenda que offeroce, comprehender senão um reclamante.

O projecto virtualmente a contém; tira-se de suas proprias entranhas, a menos que se pretenda, não simplesmente a severidade da prova, mas sim a elevação do censo, o que sem duvida não está no pensamento do gabinete.

A herança, a troca, a propriedade, a posse, não podem ser reconhecidas por sentença judicial, e esta sentença não é aceita pelo § 1.º do art. 3.º do projecto? Desapparecendo um dos titulos assignalados, como se ha de provar a sua existencia senão por meio de prova testemunhal? E a sentença que o dêr por existente não entra no art. 3.º?

Como se habilitam herdeiros? Como se demonstra a capacidade civil em alguns casos. Como se prova a nullidade dos titulos de acquisição em outros?

O mais importante acto para a vida do homem, o que dispõe da sua fortuna na hora da morte, o que tende a perpetuar sua memoria, o que era na robusta concepção dos juriscultos Romanos quasi a immorialidade, pela sobrevivencia de sua pessoa na sagrada affirmação de sua vontade, o que exige solemnidades especificas nas escripturas que o symbolizam, pôde-se provar por testemunhas em caso extremo, com a intervenção do respectivo juiz; e as qualidades do votante não admittem essa prova, quando é ainda o juiz que afirma pelo exame a verdade do direito?!

Fraqueza do seu espirito — não o comprehende.

Não o comprehendo ainda, porque a prova documental, certificada pelas taboas do imposto, pôde assentar na prova testemunhal e na prova sem juramento.

Nem se diga que a responsabilidade da testemunha não existe e a do empregado fiscal é tremenda e forte. Transformada a justificação em processo, a testemunha que falsae a verdade commetta o crime de perjurio, commette o de falsidade o empregado que certificar o contrario da verdade escripta.

A competencia para regular a prova das condições para o exercicio do direito, não envolve a competencia para estreital-o ou destruil-o; pelo contrario a primeira suppõe antes de si a segunda.

A Constituição é clara, e toda argumentação, deduzida da phrase—renda liquida— é antehora argucia do que um raciocinio solido, embora velha e autorizada.

Nem a renda no texto constitucional suppõe a propriedade; nem tão pouco a palavra—liquida é opposta á palavra—bruta. Não suppõe a propriedade porque refere-se tambem ao emprego. Não contém uma idéa opposta á phrase—renda bruta—, porque, além de referir-se ao emprego,

pelas excepções e sub-excepções constitucionaes, revela-se o pensamento de apoiar o exercicio do voto no exercicio da actividade livre e independente do homem, sem crear aliás um privilegio, tanto mais explicavel quanto seria impossivel dizer qual a renda liquida do funcionario publico.

A palavra— liquida devia ter sido empregada pela Constituição no sentido juridico e não no sentido economico.

Da mesma sorte que a Ord. do L. 3.º tit. 25 chama documento liquido o que não necessita de liquidação, isto é, que expressa quantia certa. As instrucções de 1824 e as que se seguiram limitaram-se a referir o artigo constitucional, e pois consideraram clara a disposição da lei.

A lei de 1840, alterando a renda teve apenas em vista a differença do valor da moeda. As reformas posteriores não mandaram considerar a renda liquida, como a considera a economia politica, e seria mesmo impossivel fazel-o, sem golpear de todo o artigo constitucional. Aos olhos do proprio economista é difficil affirmar onde o capital acaba e principia a renda. Que renda liquida tem o proprietario, gravado de dividas hypothecarias, si os juros desta absorvem a renda do immovel?

A privação do direito de votante pela reforma não pôde ser contestada, argumentando-se com o alargamento do eleitorado e com o abuso das qualificações existentes.

O direito de eleger está reconhecido pela Constituição, não é creado pelo juiz qualificador, não se adquire pelo reconhecimento posterior; tem o seu fundamento na qualidade de cidadão e a legitimidade do seu exercicio nos factos exigidos pela Constituição. Antes do exercicio está o gozo e a posse, e deste gozo não pôdo ser privado o cidadão brasileiro, sem que abusivamente se alargue por lei ordinaria os casos em que se suspende ou perde os direitos politicos.

O alargamento do eleitorado não alarga, por certo, o direito de voto de quem o tinha e de quem o perdeu; e até sob esse ponto de vista diminuiu proporcionalmente o valor de cada unidade em referencia ao numero augmentado, porque o numero já não é senão representação da propria lei.

Occorre ainda que pelas provas do projecto pôde ser privado do eleitorado, quem tinha as condições para ser eleitor pela legislação antiga.

O medo dos phosphoros e dos capangas não deve ser exagerado; porque os phosphoros de segurança eleitoral podem ser substituidos pelos phosphoros de cêra judicarios, e os capangas do facho do adro das igrejas, pelos capangas sem facho dos orçamentos do Imperio.

É difficil, muito difficil, si não está com certeza acima do esforço humano, eliminar das lutas politicas os interesses e as paixões condemnaveis. Ha pelo menos o perigo de errar na conta de lucros e perdas. O melhor caminho é deixar corrigindo-as que todos concorram e cheguem-se, constando; a harmonia surgirá da luta e que no encontro de todas as dependencias umas equilibrarão as outras.

Paroco que é esse o exemplo que nos dá toda

natureza, desde os astros que se balançam no espaço até as vagas que se revolvem no abysmo.

O voto não é um direito; é uma função apenas, mais ou menos larga; uma qualificação que depende de grãos? Pois bom ainda assim porque não generalizal-o? A riqueza publica não é fructo do trabalho geral? Não concorre para o imposto a generalidade do paiz? Não podem todos fundar familia, amal-a e querel-a? Não podem todos servir ou prejudicar a patria? Qual é a classe que se pode dizer omniacente? Qual a fracção social que não pôde trazer alguma coisa em proveito do interesse geral?

O receio das paixões revoltas não deve influir menos pela exclusão do que pelo alargamento do voto, e o interesse pessoal obra mais fortemente sobre um numero reduzido de homens do que sobre as massas do povo.

A historia attesta a superioridade dos juizos populares, vencendo a resistencia das classes superiores. Gladstone, referindo-se a seu paiz, aponta estes grandes exemplos, entre outros, a reforma do parlamento, a abolição das leis sobre os cereaes, das leis injustas sobre as coalisões e os contratos, a abolição dos juramentos religiosos e a reforma do odioso codigo criminal que deshonrava a Inglaterra.

Entre-se com altivez no largo terreno constitucional; que a ninguém detenha o temor das facções, quando no torrão abandonado da patria nem no menos agitam-se ainda essas questões difficis, que o trabalho levanta e acende a miseria.

E que temor poderla ser esse? Uma facção, dizia Hoyer Collard nas camaras francezas, é um partido politico que obra contra a ordem estabelecida, que tenta mudar em seu interesse; sem duvida a eleição pôde ser a porta que lhe abra o caminho do governo; as facções não são menos habéis e menos ardentes em enganar o rei do que em desvaifar os povos. A camara dos pares mesmo não lhes esta fechada; ellas penetram mais lentamente nos conselhos aristocraticos, porém enraizam-se com maior profundeza. O perigo das facções não ameaça, portanto, somente o poder electivo; pôde estender-se a todos. Si uma facção democratica, na camara dos deputados, pôde abalar os degraus do throno, uma facção aristocratica no ministerio pôde escravisar a realza e o povo, e na camara dos pares ferir o governo de inercia.

Não receeis portanto, senhores, a influencia do voto generalizado, exclama o orador; não cerceieis direitos, á sombra dos quaes tudo que é grande, generoso, nobre e devotado levantou-se no Imperio. A lei, restringindo direitos, não durará; encontrará estas duas grandes resistencias sociais—os costumes publicos e a eterna saudade dos direitos perdidos.

Permitta que eu termine ainda com as palavras do grande orador; era tambem um philosopho que fez da justiça o culto de sua vida; era tambem um publicista que definiu o governo representativo—a justiça organizada e a moral em armas. Ello discutia um projecto eleitoral e dirigia-se nos representantes de seu paiz na camara.

— Estais sob a mão da necessidade. Enquanto a igualdade fór a lei da sociedade, o governo

representativo vos é imposto em sua energia e pureza. Não lhe peçam concessões; não as pôde fazer; é uma garantia, e toda a garantia faz-se respeitar e domina todas as resistências. Abraçai sua causa; é a de nós todos; defendei o direito contra o privilegio. O amor é o verdadeiro laço das sociedades; estudai o que atrai e a nação e o que ella repelle; o que a tranquilliza e o que a inquietta; em uma palavra engrandecei-vos com ella, sede populares. Ha oito seculos é o segredo da aristocracia ingleza.

Foi lida, apolada e posta em discussão, a qual ficou adiada pela hora, a seguinte

#### Emenda

Additivos aos §§ do art. 3.º

• § 6.º O cidadão que não puder provar a renda legal, nos termos dos §§ anteriores, poderá fazel-o perante o juiz de direito da comarca em processo singular e summario, sem pagamento de sello e custas, salvo as do escriptivo, que as receberá pela metade; com audiência do promotor publico, que poderá inquerir testemunhas, si quizer; provando o seguinte pelos meios conhecidos em direito:

• I. Que desde um anno antes aluga predio, onde vive com economia propria, pelo preço de 200\$ na cidade do Rio de Janeiro; 150\$ nas cidades da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Netheroy, S. Paulo e Porto-Alegre; 100\$ nas outras capitães e nas cidades maritimas, e 50\$ nas mais cidades e villas;

• II.—Que ha mais de anno exerce effectivamente um officio, alimentando-se e a sua familia, si a tiver, exclusivamente á custa do seu trabalho;

• III.—Que possui terras qualquer que seja o titulo, cultivando-as effectivamente, ha mais de dous annos, com residencia propria, e tirando da cultura os meios para a sua subsistencia ou de sua familia, si a tiver;

• IV.—Que se emprega, ha mais de dous annos, no commercio, na industria, ou nos trabalhos agricolas, ganhando renda não inferior á da lei, e vivendo em habitação sua ou alugada por conta propria.

• A sentença do juiz de direito será fundamentada, havendo recurso voluntario para a relação do districto, no caso de exclusão, interposto pelos interessados; e por qualquer eleitor de parochia ou districto no caso de admissão.

• As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos do sello e de quaesquer outros direitos.—*José Bonifacio.*

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### CREDITO EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, n. 232, abrindo um credito supplementar e extraordinario de.... 6.910:109\$900 ao ministerio da agricultura e com o parecer da commissão de orçamento.

O Sr. Correia:—Si em alguma occasião tenho sentido a interrupção da discussão da materia dada para primeira parte da ordem do dia, foi hoje, porque pareceu-me que as palavras do honrado senador por S. Paulo causaram grande impressão nos nobres ministros; sendo de presumir que o nobre presidente do conselho esteja deseioso de responder áquelle illustre senador...

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Não, senhor; V. Ex. é que parece estar querendo fazer um exordio.

O Sr. Correia:—Não pretendia fazer exordio; queria seguir a escola rhetorica do nobre ministro da justiça, que em theoria é contrario aos exordios. Mas não pude extir-me de proferir estas palavras.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):—Sou contrario tambem na pratica.

O Sr. Correia:—Passo a fazer algumas reflexões sobre a proposta de 20 de Junho do anno passado em que o ministro da agricultura pediu o extraordinario credito de 6.910:109\$900 para o exercicio de 1878—1879.

Tenho até aqui mostrado quão imperfeitos são os documentos com que o governo instruo as propostas relativas aos augmentos de credito; tenho combatido a irregularidade com que se autorizam despezas excedentes a esses creditos, e ao mesmo tempo a facilidade com que se manda pagar o excesso de despesa, não se destinando ao poder legislativo senão o papel secundario de regularizar a escripturação do thesouro.

Hoje acho-me em presença de um facto verdadeiramente anormal; a apresentação de uma proposta do poder executivo para um consideravel credito, sem que se junto um só documento ao menos para explicar o motivo pelo qual o governo teve de exceder o credito legislativo e a applicação que deu ás sommas assim ir regularmente retiradas dos cofres publicos.

A proposta de que me estou occupando foi remettida ao senado, sem nenhum documento que sequer a explique.

Pensei que a secretaria da camara dos deputados se tivesse esquecido de remetter os documentos; recorri á sessão da camara de 20 de Junho do anno passado, e encontrei a mesma proposta despida de todos os esclarecimentos. O nobre ex-ministro da agricultura apresentou-se na camara dos deputados, e leu a seguinte proposta:

• De ordem do Sua Magestade o Imperador o em cumprimento dos §§ 4.º e 9.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho apresentar-vos a seguinte

#### Proposta

• Art. 1.º É aberto ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas um credito supplementar e extraordinario da quantia de 6.910:109\$900, que será applicado no actual exercicio ás despezas das seguintes rubricas do



art. 7.º da lei n. 2.792 de 20 de Outubro de 1877 pela forma que se segue:

9.º Iluminação publica.....	126:077,5022
10.º Garantia de juros ás estradas de ferro.....	359:393,5891
11.º Estrada de ferro D. Pedro II.	833:633,5137
13.º Esgoto da cidade.....	517:063,5167
14.º Telegraphos.....	320:923,5130
15.º Terras publicas e colonisação.....	4.457:778,5298
20.º Fabrica de ferro de Ypanema.....	73:218,5304
	<hr/>
	6.910:109,5909

• Art. 2.º A presente lei fará parte da do referido exercicio de 1878—1879.

• Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1879.—  
João Lima Vieira Cansansdo de Sinimbú.

Póde o senado legitimar este proceder? Não o creio. E, quem assim está insistindo por uma simples explicação, por parte do governo, sobre essas despesas tão avultadas e já pagas, póde deixar que lhe atravesse o espirito a idea da concessão regular de um *bill* de indemnidade? Até onde chegamos! Quer-se reduzir o poder legislativo a não ter outra função, em materia de excessos de despesa autorizados pelo governo, senão a de regularisar a escripturação do thesourço; e isto não se lhe apresentando ao menos documentos que o esclareçam, indicando-se apenas o facto. E' demasiado o abatimento a que se quer sujeitar a assemblea geral. Tenho lavrado o meu protesto.

Aproveitarei o tempo que ainda resta de sessão para tratar de alguns assumptos, como permite a discussão, dispensando a apresentação de requerimentos, a que se poderia attribuir, ainda que em pequena parte, a prolongação da sessão extraordinaria, na qual entretanto, força a reconhecer, a invejavel assiduidade que o senado tem tido no trabalho não póde ser excedida. (*Apoindos.*)

O primeiro refero-se a uma importante questão que interessa á provincia que tenho a honra de representar, com a qual já me occupel nesta sessão: a necessidade de delinir os limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina.

O governo recommendou que se observasse o *uti possidetis*. E' preciso que complete a sua ordem, indicando os pontos divisorios, para que se evitem conflictos, como aquelle sobre o qual o nobre ministro da justiça acaba de prestar informações ao senado; a prisão na villa do Rio Negro de uma escolta mandada por autoridades da provincia vizinha. Com o aviso do nobre ministro, que hoje me foi presente, veio cópia de um officio do presidente da provincia de Santa Catharina, do qual constam as determinações do governo sobre tão importante materia ( *lendo*):

• A' vista da recommendação de V. Ex. ficam expedidas as precisas ordens ás autoridades do termo o districto vizinhos ao Paraná, determinando-lhes que, omquanto pelo poder competente não fór resolvida a questão de li-

mites entre esta e aquella provincia, procedam a prévia intelligencia, sempre que tiverem de expedir ordens ou praticar actos do seu dever nos territorios, cuja jurisdicção fór duvidosa, respeitandose os logares, de que anteriormente estiver de posse a vizinha provincia, com o que facilmente evitarão conflictos da natureza dos que se tem dado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Parece-me que não podia fazer outra coisa.

O Sr. CORREIA:—Esta recommendação deve ser seguida da designação, como medida provisoria, dos limites que o governo reconhece, e que devem ser respeitados até que o poder legislativo resolva a questão definitivamente.

E' o que na continuação do seu officio lembra o presidente da provincia da Santa Catharina (*L.º*):

• Permittirá V. Ex. dizer-lho francamente que não julgo sufficientes as ordens que acabo de expedir para evitar a reprodução desses conflictos em territorios cuja jurisdicção é duvidosa. Como unico meio prolicuo para esse fim, lembro a conveniencia de fixar-se provisoriamente os limites entre as duas provincias.

Estou certo de que igual pedido será feito pelo presidente da provincia do Paraná, e espero que o governo o tomará em consideração.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Sim, senhor.

O Sr. CORREIA:— Informarei agora ao nobre ministro da guerra de que uma determinação sua não foi attendida pelo presidente da provincia do Pará. A noticia é assim dada em uma folhada capital da mesma provincia, a *Constituição*, no seu numero de 7 do mez passado (*leº*):

• Pelo ministerio da guerra foi declarado ao presidente desta provincia, que, á vista da imperial resolução de 8 de Junho de 1866, devo o 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Ignacio Justo Ribeiro, pedir demissão do serviço do exercito, si quizer aceitar o logar de lente da cadeira de latim do lyceu da mesma provincia.

• O Sr. Dr. Gama e Abreu fez a nomeação apezar dessa resolução, porque *o poder é o poder*, e pela mesma razão não dará cavaco com a decisão do Sr. ministro da guerra.

A provincia de Minas Geraes está sendo, ha muito tempo, administrada por um vice-presidente. Supponho que o governo deseja assim manter a administração até que se encerre a presente sessão, para que possa voltar ao exercicio do seu cargo o actual presidente, que tem assento na camara dos deputados.

Não me tenho occupado senão ligeiramente com assumptos dessa provincia. Não posso, porém, hoje deixar de chamar a attenção dos nobres ministros para o procedimento que acaba de ter aquelle vice-presidente.

A' vista do prova que exhibiu em concurso, Augusto Avelino de Araújo Lima foi nomeado professor da cadeira de latim e francez da cidade do Rio Novo.

A folha da opposição elogiou o nomeado, e tanto bastou para ser cassada a nomeação quando elle estava competentemente titulado e jura-

mentado. O motivo dessa demissão encontra-se nas seguintes palavras da *Nação* (1):

• Como se cassa uma nomeação, dando-se como causa o modo, pelo qual um jornal de opposição se exprime, exaltando o merito do nomeado?

• O que tem o individuo, cujo merito se exalta, com o modo de proceder do jornal da opposição?

Realmente, não se podia, para desfazer a nomeação de professor obtida por concurso, allegar razão menos procedente.

Ao terminar, darei conhecimento ao nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, de uma communicação que me foi feita da capital da provincia do Rio Grande do Norte, pedindo a S. Ex. se digno de rectificar qualquer inexactidão que nella se contenha. Versa sobre um acto do nobre ministro que, a ser como me é referido, não pôde deixar de incorrer em censura (1):

• Tendo sido Benjamin Antunes de Oliveira nomeado thesoureiro da thesouraria da fazenda desta provincia, succedeu que, por abusos, o fiador cassara-lhe a fiança, declarando em sua petição que não se responsabilizava por qualquer alcance do thesoureiro daquella data em diante.

• Após esta resolução do fiador, o inspector da thesouraria José Gonçalves Fraga, que tem-se mostrado zeloso pelos interesses do Estado, procedendo a balango nos cofres, suspendeu, de conformidade com a lei, o thesoureiro por falta de fiança, como medida preventiva em taes casos adoptada, e propoz ao presidente da provincia a nomeação de um 1.º escripturario para substituil-o enquanto não prestaase fiança; o que se realizou.

• Tres dias depois correu a noticia de um telegramma do ministro da fazenda mandando que o presidente fizesse reintegrar o thesoureiro com a mesma fiança.

• O presidente, ouvindo o inspector da thesouraria, dirigiu-se ao ministro fazendo algumas observações.

• Dous dias depois o ministro, por outro telegramma, mandou reintegrar o thesoureiro independente de fiança.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ahi ha inexactidão, tudo isso é um embroglio; si V. Ex. quer que eu explique deixe-me algum tempo.

O Sr. CORREIA:—Com muito gosto. Mas V. Ex. não quer tratar tambem dos outros pontos com que me occupai?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Hoje não.

O Sr. CORREIA:—Cedo a palavra ao nobre ministro, esperando que amanhã S. Ex. apreciará aquelles outros pontos.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 6:

#### 1.ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

#### 2.ª parte (das 2½ ás 3 horas)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem da sua apresentação.

#### 3.ª parte (de 3 horas ou antes)

Continuação da 2.ª discussão das propostas do poder executivo com as emendas da camara dos deputados.

N. 252, abrindo um credito supplementar e extraordinario de 0.910:109\$900 ao ministerio da agricultura.

N. 289, concedendo ao ministerio da marinha um credito de 210:076\$677 para a força naval e reformados, ambos com o parecer da commissão de orçamento.

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo um credito supplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 22.ª SESSÃO

Em 6 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de orçamento sobre um credito ao ministerio da marinha.—1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos do Sr. Saraiva (*presidente do conselho*). Votação do art. 3.º e seus paragraphos. Discussão do art. 4.º. Discursos do Sr. Saraiva. Discursos e emendas do Sr. Ribeiro da Luz. Observações do Sr. Barão de Cotegipe. Adiantamento da discussão.—2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Acontecimentos na capital do Pará. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Dantas (*ministro da justiça*), Leitão da Cunha e Fausto de Aguiar. Encerramento da discussão.—Cópia do decreto de 31 de Dezembro de 1878. Encerramento da discussão.—3.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Saraiva (*presidente do conselho*) e Correia. Encerramento da discussão.—Credito ao ministerio da marinha. Encerramento da discussão.—Credito ao ministerio da fazenda. Discursos e emenda do Sr. Saraiva (*presidente do conselho*).

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mangabeira, Godoy, Paranaguá, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Correia, Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Junqueira, Luiz Carlos, Saraiva, Dantas, Visconde de Pelotas, Meira de Vasconcellos, Florencio de Abreu, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Leão Velloso, Chichorro, Conde de Boppendy, Luiz Felippo, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Leão Cavalcanti, Teixeira Junior e Lafayotte.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Pirapama, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Simião, José Bonifacio, Silveira da Motta e Visconde de Nieheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Antônio, Lellão da Cunha, Christiano Ottoni, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Carrão, Fernandes da Cunha e Fausto de Agular.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, de 3 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução da assemblea geral autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo.—Inteirado.

Uma petição do conselheiro Guilherme S. de Capanema, pedindo que se junto ao projecto de lei da camara dos deputados, que se acha pendente do parecer da commissão de emprezas privilegiadas e que lhe concede privilegio para fabrico do sulphureto de carbono, duas representações de varios fazendeiros, a favor do mesmo projecto.—Aª commissão supracitada.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê o seguinte

### Parecer

«A commissão de orçamento, a cujo exame foi submettida a proposição da camara dos deputados, n. 118, convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, pela qual é aberto ao governo o credito extraordinario de cinco mil contos nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para o melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 5 de Novembro de 1880.  
—Barão de Cotegipe.—Barros Barreto.—Ribeiro da Luz.—Diogo Velho.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a respectiva proposição, sendo impressa no jornal da casa.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, prometti enunciar o julgo do governo sobre as emendas que se apresentassem. Não o faço de certo, porque pretenda pensar melhor do que o senado. Neste assumpto, como em todos os outros, apenas procuro salvar a minha responsabilidade, si a lei não produzir todos os resultados esperados.

O projecto foi concebido no sentido de não admittir como prova de renda sendo documentado authentico. Os attestados particulares, a prova testemunhal e toda e qualquer prova que têm sido até hoje julgada muito fallivel e precaria, em consequencia dos maus habitos politicos da nossa sociedade, foram excluidos do projecto.

Comprehendo perfeitamente que, com esse rigor de prova, muitas pessoas, que têm renda muito superior a 200\$, ficam excluidas. Mas, eu já disse que o homem politico nem sempre pôde fazer todo o bem que deseja, sendo as mais das vezes obrigado a escolher dos males o menor. Na questão vertente, é sem duvida menor mal excluir um certo numero de cidadãos, que tenham renda superior a 200\$, do que incluir, como actualmente se faz, pela fallibilidade da prova, a milhares e milhares de pessoas indigentes, que aliás na opinião geral devem ser excluidas do eleitorado. (*Apoiados.*)

Comprehendo que não fazem caso da prova os que querem o voto universal. Mas ainda assim, cabe repetir a observação que já fiz, de que aquelles que querem o voto universal procederiam melhor, ou com mais franqueza dizendo simplesmente: são eleitores todos os que tiverem tal idade ou residirem por tanto tempo no lugar em que se querem fazer qualificar. Tinha isto uma grande vantagem, a de não terem as mesas nenhum arbitrio na qualificação: não poderiam ser excluidos taes e taes cidadãos e serem incluidos outros.

Portanto, o julgo que vou emitir sobre as emendas, assenta na base do projecto, a que não posso renunciar.

A nobre commissão produziu uma razão que calou em meu espirito, quanto aos ns. 2 e 3, que ella substitue por uma emenda que abrange estes dous ns. 2 e 3 do projecto substitutivo. Ponderou a commissão, e muito bem, que podia dar-se o caso de que uma camara municipal estabelecesse impostos e a assemblea provincial respectiva os approvasse, vindo isto a influir no resultado da eleição do circulo.

Seguramente, si tal occorrer, as camaras municipais podem influir directamente nas eleições.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Penso, pois, que a commissão allegou razão convincente, pelo que eu adopto sua emenda, declarando, porém, que na 3.ª discussão verei o meio de minorar quaesquer inconvenientes, que possam resultar da suppressão total do imposto municipal, ou si só se devem admittir os impostos municipaes já existentes.

Como quer que seja, adopto a emenda da commissão.

Não posso, como disse em outra occasião, concordar na emenda que confere ao fazendeiro o direito de, todos os annos, dizer quem é ou não seu administrador; e só votarei pela emenda do nobre senador por Minas o Sr. Ribeiro da Luz, si a da commissão passar, porque a emenda do nobre senador restringe o principio estabelecido pela commissão.

O Sr. Cruz Machado :— Precisa melhor o pensamento.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Quanto ás outras emendas, não lhes ligo muita importancia, e por isso votarei como me parecer mais conveniente.

Quanto á emenda do nobre senador por S. Paulo, é radicalmente opposta ao projecto.

O Sr. Meira de Vasconcellos :— E' o voto universal.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— O projecto exclue a prova testemunhal, á qual o nobre senador dá muita importancia, e ou não. E' possível que esteja eu em erro, mas observe que a sentença do juiz por mais respeitavel que este seja, não póde augmentar nem enfraquecer a prova em que elle se basea. (*Apoiados.*) O juiz não dá sentença senão em virtude do allegado e provado.

O Sr. Meira de Vasconcellos :— Ainda que saiba do contrario.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Póde exhibir-se uma prova falsa, que o juiz repete melhor do que outra, embora falsa tambem, e elle ha de, como acontece actualmente, decidir-se por uma dellas. Sua sentença, neste caso, importa apenas a declaração de que uma das provas é melhor do que a outra.

Portanto, não se argumente com a sentença dos juizes.

Creio que nada mais posso adiantar nesta materia. Por isso limitei-me a proferir minha opinião, resolvido como estou a deixar correr por conta do senado, que é muito sabio e mais sabio do que o governo, as alterações que se fizerem ao projecto que se discute.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foram successivamente approvados o artigo e seus dous primeiros paragraphos, com seus respectivos numeros, salvas as emendas da camara dos deputados, da commissão de constituição e do Sr. Ribeiro da Luz, bem como essas emendas.

Foi approvado o additivo 3.º da commissão de constituição, sendo rejeitada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao mesmo additivo.

Foi rejeitado o additivo 4.º da mesma commissão, bem como o substitutivo do Sr. Ribeiro da Luz a este additivo.

Foi approvada a emenda suppressiva da dita commissão ao § 3.º da proposta.

Foram successivamente approvados os §§ 4.º e 5.º da proposta, salvo as emendas da camara e da commissão de constituição, bem como as emendas.

Foi, finalmente, rejeitado o additivo aos paragraphos do artigo offerecido pelo Sr. José Bonifacio.

Entrou em 2.ª discussão o art. 4.º da mesma proposta.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Si não me engano, Sr. presidente, V. Ex. resolveu que o art. 3.º, additivo da commissão, não entra agora em discussão.

O Sr. Presidente :— Não entra.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Levantou-me sómente para dizer que acetto as emendas da commissão em relação ao art. 4.º, desde que não se discute agora o referido art. 3.º, additivo da commissão.

O Sr. Ribeiro da Luz :— Sr. presidente, á proporção que se estudam e votam os artigos deste projecto, que discutimos, mais se arraiga no meu espirito a convicção de que não estamos preparados (*apoiados*) para receber a substituição do systema eleitoral indirecto pelo directo.

Não comprehendendo que se possa fazer uma lei regular, que não contenha em si muitas desigualdades, em um paiz em que não haja imposições directas que recaiam sobre toda a população.

Não temos, Sr. presidente, no Brazil o censo nem como capitação, nem como arrolamento; não temos impostos directos a não ser o da decima urbana ou predial.

Temos o imposto, que se pode dizer pessoal, e é o que recae sobre os escravos nos povoados. Mas noto, que o nobre presidente do conselho absolutamente não deseja que se tome em consideração semelhante propriedade, para se calcular sobre ella a renda do votante.

O que resulta, pois, das observações que acabo de fazer, é que a lavoura, que mais avulta entre nós, que mais produz, fica muito mal considerada pelo projecto. (*Apoiados.*)

A classe daquelles que habitam e cultivam os campos, classe em que todos os governos procuram firmar-se, porque ella não tem os appetites pretenciosos a que se referiu o nobre senador por S. Paulo, que não se acha hoje presente, a qual sómente pede a Deus regularidade de estações e ao governo paz, ordem e segurança individual, e que não pretende empregos, essa classe fica quasi inteiramente excluida do direito de votar.

Sr. presidente, si entre nós houvesse o cadastro da propriedade rural, se poderia estabelecer a eleição directa, mas não o temos. O nobre presidente do conselho ha de reconhecer conmigo que infelizmente a propriedade rural, entre nós, tem quasi que exclusivamente, como titulo de sua legitimidade, a prescripção. Muitas das nossas propriedades provêm de posses não legitimadas nem revalidadas nos termos da lei de 18 de Setembro de 1850.

Fez-se essa lei com o pensamento de legitimar e revalidar as sesmarias e posses que em larga escala existem no vasto territorio do Brazil.

Mas, todos sabem que essa lei não foi executada.

Não podem, pois, em geral os proprietarios rurales fazer a prova de renda, e em hypothese alguma os pequenos lavradores que possuem e cultivam terreno proprio, ou por falta de titulo legal, ou pelo pequeno valor das terras entre nós.

Ao passo, senhores, que se exclue em larga escala do direito do voto a classe que neste paiz mais concorre para a sustentação dos encargos do Estado, que offerece ao thesouro a avultada e sempre crescente renda de 100.000.000\$ annualmente, vejo, por outro lado, da disposição

do art. 4.º, que se consideram votantes todos os funcionarios publicos deste vasto Imperio, quer sejam empregados goraes, quer provinciaes, quer municipaes.

É mais uma difficuldade para uma lei regulamentar de eleição directa em nosso paiz essa circumstancia, que não se dá em muitos outros. Temos empregos geraes, cuja creação depende da assemblea geral, e que para serem providos precisam do acto ou nomeação do governo geral; temos os empregos provinciaes, creados pelas assembleas provinciaes, alguns providos por ellas exclusivamente e outros providos pelo presidente da provincia; temos finalmente os empregos municipaes, que são creados exclusivamente por propostas das camaras municipaes, mediante a approvação da assemblea provincial e independentemente do sancção do presidente da provincia.

Portanto o nobre presidente do conselho, que de um modo tão cauteloso procura fechar, não digo só a porta, mas qualquer fenda por onde se possam introduzir os abusos na prova do renda, e consequentemente na qualificação....

O Sr. JAGUARIBE:— Apezar disso, não de apparecer aos milhares.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...admitte que considerem como tendo a renda legal os empregados geraes, provinciaes e municipaes, quando não está em suas mãos contar as assembleas provinciaes nesse prurido, que se nota em todas as provinciaes, de crearem empregos provinciaes e municipaes ás mãos chelas.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Para crear empregos é preciso dinheiro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não é o governo que dá o dinheiro, são as mesmas assembleas provinciaes, são as camaras municipaes.

Convença-se o nobre presidente do conselho do quo, pelo seu projecto de lei, fica hoje dentro das attribuições das assembleas provinciaes e das camaras municipaes augmentar o numero dos votantes, o todos sabem que na eleição por circulos, em uma circumscripção limitada, o numero de 8, 10, 15, 20 eleitores pôde decidir do respectivo resultado; e a existencia desse numero de eleitores depende das assembleas provinciaes e das camaras municipaes.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— S. Ex. já disse que si dependesse delle excluiria todos os empregados publicos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O nobre senador pela provincia de Goyaz, referindo-se, quando discutíamos aqui o art. 1.º do projecto, as disposições do art. 3.º, que ha pouco votámos, declarou que era um artigo artificiozo, e eu applico ao art. 4.º o conceito do honrado senador. Todos sabem neste paiz que ninguém tem corrido tanto para perturbar a liberdade do voto, para os abusos e violencias, para que em fim não tenhamos eleição que exprima a opinião publica, como o governo por si e seus agentes (apoiados); ora pergunto: que providencias se toma nesse projecto para destruir essa influencia deleteria que tem estragado nossas eleições e nossos costumes?

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:— Nenhuma.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoladissimo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ao passo que vejo excluida a numerosa classe da lavoura, dos pacilleos habitantes do campo, que não sobem as escadas dos illustres ministros para pedirem empregos, porque vivem do suor do seu rosto cultivando a terra; vejo contemplada essa classe numerosa de empregados geraes, provinciaes e municipaes.

O Sr. BARRIOS BARNETO:— Ou então os aspirantes a esses empregos para fazerem a representação nacional.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Que corpo eleitoral ha de ser esse que tem de compor-se de todos os funcionarios publicos deste vasto Imperio?

Tome-mos para exemplo a corte. Segundo informações que tenho, a corte conta actualmente pouco mais de 12.000 votantes e tem mais ou menos 300 eleitores; ora, para o honrado presidente do conselho calcular o numero de eleitores que pela nova lei poderá ter o municipio neutro, precisa fazer um grande desconto na população; 1.º de 80.000 estrangeiros, 2.º de cincoenta e tantos mil escravos, 3.º dessas numerosas classes de caixeiros, artistas e criados de servir e nós não teremos aqui na corte talvez 3.000 eleitores. Sendo assim, pergunto a S. Ex. quantos empregados do serviço activo e inactivo, quantos pensionistas do estado, quantos officiaes do exercito e da armada existem na corte? Asseguro ao nobre presidente do conselho que os filhos da folha não de constituir, senão a maioria dos eleitores da capital do Imperio, ao menos uma fracção tão numerosa que predominará sempre em qualquer eleição.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:— Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...e portanto terá o governo em suas mãos a eleição da primeira cidade do Imperio, assim como terão os presidentes de provincia as das respectivas capitães. Sei bem que muitos funcionarios publicos, por seu caracter, podem e não de resistir ao governo, mas nem todos poderão ser sobranceiros ás suas seducções e á intimidação; porque infelizmente é muito para recoilar a influencia que o governo tem de exercer de um modo directo sobre aquelles que, para terem o pão, dependem das boas graças do governo, que por uma simples portaria, um aviso ou um decreto, priva o funcionario do exercicio do seu cargo e dos meios de subsistencia.

Sou o primeiro, Sr. presidente, a reconhecer as boas intenções do nobre presidente do conselho, mas é dever meu declarar que, ao passo que S. Ex. com sua provada lealdade e reconhecido patriotismo procura com todo o esforço fazer que se melhore este projecto, para que a eleição proxima se realize regularmente e seja a expressão da maioria do paiz, nas provinciaes, onde já são conhecidas as disposições do mesmo projecto, que ora discutimos, começa-se a tomar as providencias precisas no intuito de neutralizar o trabalho que S. Ex. tanto tem tomado a peito.

O honrado presidente do conselho deve saber que, ao passo que aqui nós pensamos na lei e

estudamos os meios de ella produzir os melhores resultados, nas provincias já se pensa na malicia, já se estudam os meios de illudir a mesma lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Quanto mais si ella não fosse tão sobera como é.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, o honrado presidente do conselho ha de reconhecer conmigo que, além de outras difficuldades já por mim mencionadas, S. Ex. na execução desta lei tem de lutar com preconceitos ilhos de nossa má educação politica.

Na Inglaterra deu-se ha bem pouco tempo um facto que deve servir de exemplo, e é prova convincente do modo sério por que alli se fazem as eleições, e porque o publico aprecia o procedimento do governo.

Disraeli, o presidente do conselho de ministros, quando estava no auge de sua força, dissolveu o parlamento e, procedendo-se a nova eleição da camara dos communs, ficou victoriosa a opposição. Disraeli teve de retirar-se do poder, cedendo-o ao chefe do partido vencedor.

Mas elle nada perdeu da estima e conceito publico e ninguém, naquella grande nação, ousou qualificar-o de inepto.

Mas qual é nossa educação politica, senhores? Si um cidadão fór nomeado para administrar qualquer provincia por occasião de uma eleição, e não a vencer, será homem condemnado; passará por inepto e até... imbecil.

Si um ministerio se organizar neste paiz immediatamente depois da ascensão de um partido ao poder, e mandando proceder á eleição geral não tiver maioria na camara dos deputados, os membros deste gabinete ficarão condemnados, serão homens perdidos.

Como, pois, em presença desta educação politica, destes maus costumes e preconceitos, podemos esperar que haja um gabinete que, na execução da lei eleitoral, deixe toda liberdade aos partidos, não consinta que a autoridade intervenha, quando elle sabe que, si o resultado do pleito lhe fór contrario, presidente do conselho e ministros serão homens condemnados ou inutilizados para a politica?

Sr. presidente, eu disse ha pouco que ao passo que o honrado presidente do conselho tratava aqui de dar direcção á discussão do projecto, de o melhorar quanto seja possível no interesse da verdade da eleição, nas provincias já se pensava nos meios de illudir a nova lei.

Chamo a attenção do honrado presidente do conselho para o procedimento da assembleia provincial da minha provincia.

Não menos de cinco comarcas vão ser creadas e alguns municipios estão passando por notaveis mutilações.

Fallo nisto porque vejo que principalmente os municipios conservadores do sul de Minas estão ameaçados da perda de freguezias antes de passar o projecto que discutimos.

Semelhanças desmembrações de parochias, assim como a criação de novos municipios vem perturbar qualquer plano ou trabalho sobre a divisão dos circulos, porque é principio consignado em um dos artigos deste projecto, que

se mantenha na divisão dos circulos a integridade dos municipios.

Ora, que providencias tem tomado o governo para obstar que as assembleas provinciales, que estão funcionando, tratem de alterar as divisões de freguezias, municipios e comarcas?

Quaesquer leis sobre este assumpto em vespuras de uma divisão de circulos electoraes é inconvenientissima para o governo e até para os intuitos da nova lei.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, está se apurando muito na minha provincia, segundo dalli me informam, o negocio do provimento de empregos, porque cada empregado será em breve elector, pois que ainda ha poucos dias, fallecendo inesperadamente o secretario da camara municipal da capital, e reconhecendo os vereadores liberais que seria nomeado um conservador por que a maioria da camara então pertencia a este partido, recorreram á assemblea provincial, que estava funcionando e dalli veio um membro da mesma assemblea, que sendo vereador eleito não havia ainda tomado posse do seu cargo. Tomou, porém, nessa occasião de empenho, fez maioria na camara municipal, e foi nomeado o novo secretario que será mais um elector liberal, desde que se converta em lei o projecto de reforma eleitoral.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não é politica; estou apenas mostrando ao nobre presidente do conselho como já se está abusando da sua lei.

Pela nova lei todos os empregados publicos são electores. Mas eu pergunto: a que opinião politica pertencem hoje os funcionarios publicos deste vasto Imperio? A lei que fazemos, disse o nobre presidente do conselho, mais interessa a opposição do que ao governo.

O Sr. JAGUARIBE:—E' para passar mei pelos heicões.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Póde interessar a opposição, quando ella não tem electores, quando são electores todos os funcionarios publicos e na época presente, é raro o agente do correio que pertença á opinião politica em opposição, raro o collecter, o administrador do barreira que pertença a esta opinião politica? O que quer dizer este corpo eleitoral crendo pelo projecto? Será a guarda pro oriana do governo, segundo diz o illustre collega, que se senta á minha esquerda.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma lei para perpetuar um partido no poder; diz-se que é para servir mais á opposição do que ao governo; mas não é assim.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, desculpe o honrado presidente do conselho que faça observações como estas a que ha pouco me referi. S. Ex. deve-se lembrar que uma vez que quer sinceramente que tenhamos uma lei do processo eleitoral, pela qual possam ser representadas as duas opiniões politicas predominantes no paiz, uma vez que quer que

haja liberdade de voto, olhe para as administrações das provincias.

Não é quando discutimos esta lei, quando estamos em vespéra de uma qualificação, que se devem conservar na administração das provincias presidentes que só nomeam para os empregos publicos a liberais e demittem os que não são.

Permitta-me o nobre presidente do conselho que eu lhe refira que ainda ha pouco recebi carta da capital da minha provincia em que se me diz que o vice-presidente, o Sr. conego Sant'Anna, que tem, como regra invariavel, nunca nomear para emprego algum a conservadores, foi obrigado a prover certa cadeira vaga apartando-se dessa regra. Dahi resultou-lhe tamanho encommodo moral que recolheu-se ao retiro espirital e sujeitou-se aos jejuns como que para purificar-se de um peccado. Haverá nisto que me mandaram dizer exageração, mas, todavia, exprime uma verdade e é a intolerancia que predomina na administração da provincia de Minas Geraes.

E' preciso que o nobre presidente do conselho dê-nos garantias.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — A lei é que deve dar garantias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Sei que o nobre presidente do conselho diz: Acabam-se com as juntas; hoje não temos mais eleitores designados pelas mesmas juntas; os eleitores são designados pela lei.

E' um engano do nobre presidente do conselho; esta lei não precisa de um executor que declare que o individuo A é o eleitor a que ella se refere?

Não accito o honrado presidente do conselho a emenda da illustre commissão do senado que melhorou consideravelmente este projecto, e S. Ex. verá que nesta primeira qualificação não de haver abusos iguaes senão maiores do que aquelles que temos notado até aqui. A nobre commissão neste ponto procedeu com muito acerto; fez depender do julgamento do juiz de direito a qualificação; não confiou na responsabilidade collectiva das juntas de qualificação que o nobre presidente do conselho deve reconhecer, como todos reconhecem, que é nenhuma, absolutamente. E' preciso que o julgamento da qualificação seja feito por juiz de direito formado, que tenha responsabilidade de sua posição, de seu nome, e viso diante de si uma grande carreira a trilhar. (*Apoiados.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Passo agora a analysar o art. 4.º do projecto; diz elle: « São considerados como tendo a renda legal, independente dessas provas, § 1.º: os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente authenticados.

O título comprehensorio será o proprio diploma ou documento que o supra.»

Devo levantar aqui ainda outra vez a questão constitucional. Todos estes individuos são dispensados da prova de renda. Não é isto o que está na Constituição. A renda de 200\$ da Con-

stituição é que prova a sciencia, a habilitação, emfim, a capacidade politica; não é o título scientifico que indica a renda, é o inverso.

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas presume a renda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Não póde presumir.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Está na lei 1873.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... muito embora esteja na lei de 1873, não está na Constituição.

Continua a lbr. § 2.º O clérigo de ordens sacras... § 3.º Os que exerçam o magisterio publico ou particular, ou dirijam casas de educação e ensino.»

Chamo particularmente a attenção do honrado presidente do conselho e da illustre commissão para a ultima parte deste paragrapho: os que exerçam o magisterio publico, particular, etc.

Parcece-me, Sr. presidente, que na redacção deste artigo, os auctores do projecto não trataram de verificar, qual a legislação existente em cada uma das provincias do Imperio a respeito de instrucção publica, e limitaram-se a examinar o que dispõem os regulamentos da instrucção publica do municipio neutro; exarando depois, no projecto o paragrapho a que me tenho referido.

O honrado presidente do conselho, ainda hoje nos disse que não accita documento ou prova do qual já se tenha abusado, ou se possa abusar; e entre essas provas e documentos inaceitaveis, mencionou os attestados e juramentos de testemunhas. Entretanto, vê-se do projecto que se admite como documento, ou prova, para que um professor particular possa ter direito de voto simplesmente a declaração da inspectoría da instrucção...

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' um funcionario publico.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Altamente collocado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Diz o nobre presidente do conselho que é documento de um funcionario publico e por consequencia deve fazer fe. Ora, porque tambem nao admite S. Ex. documento de outros funcionarios publicos a respeito da renda dos lavradores, como attestados jurados dos juizes municipaes, das camaras municipaes, porque são todos funcionarios publicos?

Sr. presidente, eu não sei o que dispõem as leis de outras provincias a respeito de professores publicos; mas noto que na minha provincia temos os seguintes professores: vitallios, effectivos, interinos e substitutos.

Pergunto, todos esses individuos podem ser considerados eleitores pelo projecto? Tenho uma emenda sobre este artigo, e vou mandal-a á mesa. Penso que o que se dá na minha provincia acontece em quasi todas as outras; porque o exame que fiz em certa época da legislação relativa á instrucção publica das provincias, convenceu-me de que em quasi todas ellas copiou-se a lei de instrucção publica da assembléa provincial de Minas, dovida a alta intelligencia de um de meus illustres patricios, hoje finado, o senador Vasconcellos.

Temos em Minas, como já disse, o professor vitalício, que é aquelle que só pôde perder o emprego, ou por pedido de demissão ou em consequencia de sentença...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E obteve-o em concurso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...tendo-o obtido em concurso; realmente o professor nestas condições acha-se no caso de ser eleito. Temos o professor effectivo, que é aquelle que fez concurso e obteve a cadeira, e por consequencia a nomeação, mas que pôde ser demittido em certos e determinados casos. Temos o professor interino, que é aquelle que se nomeia para servir provisoriamente em uma cadeira até que esta seja posta em concurso. Temos finalmente o professor substituto, que é aquelle que se nomeia para substituir o professor impedido.

O artigo que discutimos não faz excepção alguma. Todos esses individuos devem ser considerados eleitores...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Pelo projecto devem ser.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não devem ser os interinos, porque são funcionarios publicos que servem interinamente de um modo muito accidental, que não fazem do cargo uma profissão ou uma carreira.

Que aquelles que se dedicam ao ensino da mocidade, que fazem do magisterio uma carreira, sejam eleitores, comprehende-se perfeitamente bem; mas os que vão servir provisoriamente em um caso eventual terem do facto o direito do voto nas assembleas parochiaes e a dispensa da renda, é o que me parece, que nem é justo nem conveniente.

Passo agora a considerar a emenda substitutiva da camara dos deputados a este paragrapho, que diz o seguinte:

• Os que desde mais de um anno antes exercem o magisterio publico ou particular, ou dirigirem casas de educação e ensino. •

Sr. presidente, si se permite que, mediante attestado de um inspector da instrução publica, que só pôde asseverar conscienciosamente os factos que se derem nas capitães, porque os presencêa, mas não os occorridos fóra, porque desses só ha de receber informações; si se admitte, repito, attestado de um inspector da instrução publica, declarando que um individuo dirige collegios, casa de ensino ou escola com 24 alumnos, e si isso attestado deve ser accreditado, nesse caso o honrado presidente do conselho admitta o attestado jurado para prova da renda de quaesquer outros cidadãos.

O Sr. SARAIYA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu supprimo na minha emenda esta ultima parte, porque estou persuadido de que hão de haver immensos abusos, si na lei consignar-se semelhante disposição. Como já declarei, quando discuti o art. 3.º, parece-me que os autores do projecto não estenderam suas vistas além da corte e do municipio neutro, porque vejo que as disposições nelle contidas só são applicaveis ao que occorre aqui.

Devo ainda observar que, na minha provincia,

os professores effectivos são nomeados pelo presidente da provincia, sob proposta da inspectoría da instrução publica, assim como passam a vitalícios, sob proposta do mesmo funcionario; que os professores interinos são nomeados pelos inspectores de comarcas, assim como os substitutos.

O honrado Sr. presidente do conselho de saber que hoje ha como que uma mania em todo o paiz, a de crear cadeiras a torto e a direito, e nomear professores do mesmo modo, porque erradamente pensa-se que o desenvolvimento da instrução publica consiste na creação de muitas cadeiras, e logo no provimento dellas, por pessoal ás vezes menos habilitado, quer pelo lado intellectual, quer pelo lado moral; pois é sabido que professores não se formam em um dia.

Entretanto pelo projecto todos esses individuos vão ser eleitores.

Vem tambem no projecto a seguinte disposição:

(§ 4.º Substitutivo.) Ficam considerados como tendo a renda legal: os ministros e conselheiros de estado, os senadores e deputados á assemblea geral, membros das assembleas legislativas provinciaes, os vereadores effectivos e os juizes de paz de numero. •

Comprehendo bem a razão que tiveram os autores do projecto para considerarem dispensados da prova de renda, os senadores e deputados geraes, membros de assembleas provinciaes, vereadores e juizes de paz; mas, Sr. presidente, tenho duvida, e duvida séria, a respeito do alcance dessa disposição, e desejava que a illustre commissão me esclarecesse sobre a extensão do disposto neste artigo, que eu não comprehendo bem. Em primeiro lugar estabeleço a seguinte questão: Pôde ser eleito deputado quem não estiver qualificado votante?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não sou membro da commissão, mas digo que pôde; sempre foi assim.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pôde ser tambem eleito deputado provincial o cidadão não qualificado?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Pôde.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—A respeito de vereadores a lei é expressa; não pôde.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E tambem não pôde ser eleitor sem estar qualificado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Nem juiz de paz. Ora, si é assim, pergunto eu á illustre commissão: a que vereadores e juizes de paz, se refere o artigo que acabo de ler? Seguramente aos vereadores e juizes de paz que têm de servir no proximo quadriennio e não aos dos quadriennios futuros, visto como só poderião ser vereadores e juizes de paz, os cidadãos qualificados nos termos da nova lei.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Do quadriennio em que se fizer o alistamento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pois eu tenho uma emenda para mandar a este artigo.

Desculpe o nobre presidente do conselho que nesta discussão eu queira zelar um pouco os interesses do meu partido, visto como, seus



amigos estão zelando á larga nas provincias os do partido liberal.

Vou mandar uma emenda, declarando que poderão ser qualificados, independentemente de prova de renda, os vereadores e juizes de paz, do quadriennio, que finda agora, no dia 7 de Janeiro de 1881, e os do quadriennio que começa nesse mesmo dia.

Convém esta ampliação porque sei que os vereadores e juizes de paz, eleitos agora, para o quadriennio futuro, pertencem quasi todos á opinião do governo, e os actuaes vereadores e juizes de paz ao partido conservador. Contento-se o nobre presidente do conselho com os empregados publicos de sua nomeação; e deixe ao menos aos conservadores os vereadores e juizes de paz do presente quadriennio. Nem tudo para o governo, e alguma cousa ao menos para a opposição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sr. presidente, nas disposições contidas em diversos numeros e paragraphos do art. 3.º observei, que a illustre commissão exigiu sempre que o facto, que pudessem dar direito á prova de renda existisse desde um anno antes da qualificação. Eu pediria á nobre commissão que tambem mandasse emenda a paragraphos deste artigo para que não fiquem dispensados da prova de renda os empregados cujas nomeações datarem de menos de um anno da mesma qualificação, a fim de evitar que se continue a dar nomeações no intuito de fabricar electores.

O Sr. SARAIYA (presidente do conselho):— Pois se ha de crear emprego publico só para fazer elector?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— S. Ex. tem muito boz fé. Posso declarar que se estão dando demissões com o fim de privar do electorado muitos cidadãos; assim como fazendo nomeações para serem electores individuos que não podem provar renda.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sr. presidente, o substitutivo da camara dos deputados exige que só possam provar renda os funcionarios publicos que tiverem direito á aposentação; isto é: empregados geraes, provincias e municipaes.

Eu peço á illustre commissão licença para preferir a emenda da camara dos deputados á apresentada pela mesma commissão. Sei que essa clausula restringe consideravelmente o numero de electores e exclue quasi todos os empregados municipaes; os quaes, como é sabido, não têm direito á aposentação.

Ficam, portanto, os empregados geraes e provincias. Esta medida não é muito liberal, mas como foi votada por uma camara liberal, não devo ter escrúpulos em adoptal-a, tanto mais quanto ella tem por fim restringir o direito de voto a empregados demissiveis *ad mutum* pelas camaras municipaes e até pelos chefes de repartições publicas.

Temos como ultimo substitutivo da camara dos deputados o n. 8, que se exprime do seguinte modo (lé): « Os serventuarios providos

S. E. V. II

vitalicamente em officio de justiça, cuja lotação não for inferior a 200\$ annuaes. »

Sr. presidente, parece que os serventuarios vitalicios não podem nem devem deixar de ser electores, porque em regra os respectivos officios dão renda muito superior á exigida pela lei, e demais são funcionarios vitalicios e não demissiveis á vontade do governo. Mas tal adiantamento tem tido entre nós o abuso por parte das assembleas provinciaes que hoje esses empregados deixam, ás vezes, de ser vitalicios.

Desde que ha um serventuario de officio de justiça em um municipio, e convem ao chefe politico ou mandão partidario arredal-o da localidade, a assemblea provincial annexa o respectivo officio a outro, supprimindo-o por esse modo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas não pôde.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Annexa dous officios, e fica o serventuario de um privado do emprego.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não é regular.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Um projecto que tem por fim supprimir um dos officios de tabellião da cidade de S. José do Paraizo, em minha provincia, está sendo discutido na respectiva assemblea provincial, e provavelmente se converterá em lei.

Ha decisões do governo declarando que, sendo o emprego vitalicio, a lei só deve produzir seus effectos quando se der vaga; mas isto não se tem observado e ha avisos em contrario.

Vou mandar minhas emendas á mesa; mas antes de fazel-o devo tratar de um assumpto de certa importancia na occasião.

Não se acha presente o honrado ministro da justiça, mas está o honrado presidente do conselho.

Eu já me queixei aqui dos preparativos que se fazem em minha provincia para receber a nova lei. Confio muito na lealdade e patriotismo do illustre presidente do conselho. Penso que S. Ex. quer deversas executar a lei de um modo serio e proprio de seu caracter (apoiados); mas tome S. Ex. providencias, porque estão creando-lhe os maiores obstaculos.

Eu desejava saber porque não têm sido reconduzidos cinco ou seis juizes municipaes de minha provincia que serviram perfeitamente bem e pediram recondução?

Será ou não isto preparativo para qualificação pela nova lei?

Vejo que não foi reconduzido o juiz municipal do municipio do Rio Preto e nem o de Jaguary, bacharel, distincto e independente, filho da provincia de S. Paulo. Serviu perfeitamente o seu emprego, mas tinha o peccado de ser conservador.

Ora, não é melhor reconduzir um bacharel conhecido, experimentado, pratico em sua profissão, que não tem commettido falta alguma, do que polo á margem, como aconteceu no Rio Preto e em Jaguary, onde foram preferidos pela governo bachareis ainda inexperientes e que nenhuma prova deram de si? Porque não foram ainda reconduzidos os juizes municipaes do Rio Novo, Piranga e Ponto Nova? Provavelmente

8

porque os chefes liberais desses municípios ao terão opposto a essas reconduções. Não ha nisto um mau exemplo dado pelo governo a seus delegados nas provincias, quando é sabido que esses juizes serviram sem nota seus empregos?

Com estes factos, em presença destes exemplos podemos contar que a nova lei seja séria e lealmente executada nas provincias pelos agentes do governo?

Entretanto, seguindo o principio estabelecido pelo honrado senador pelo provincia Rio de Janeiro « dos males o menor »; já dei o meu voto ao art. 3.º, assim como offereci emendas a algumas de suas disposições, mas, receio que me venha a arrepender desse meu procedimento, porque os amigos do honrado presidente do conselho não de neutralisar completamente suas boas intenções, assim como nossos esforços para melhorar o projecto de reforma.

O Sr. Cruz Machado: — Esses não são amigos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Eis as emendas substitutivas (12):

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o artigo as seguintes emendas:

#### Emenda

Ao substitutivo III do art. 4.º

• Depois das palavras — ou exercerem o magisterio — acrescentem-se as seguintes — por titulo de nomeação efectiva ou vitalicia.

• Supprima-se a parte do substitutivo que começa — ou leccionarem — até o fim do periodo.

• Sala das sessões, em 6 de Novembro de 1880.

— J. D. Ribeiro da Luz. •

#### Emenda additiva

Ao substitutivo IV do art. 4.º

• Depois das palavras — os vereadores effectivos e juizes de paz de numero — acrescentem-se — do quadriennio que termina a 7 de Janeiro de 1881 e do seguinte.

• Sala das sessões, em 6 de Novembro de 1880.

— J. D. Ribeiro da Luz. •

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) em deferencia ao nobre senador pela provincia de Minas vem á tribuna para tomar em consideração algumas das proposições por S. Ex. emitidas contra o projecto.

Dizae o nobre senador: • A lavoura fica mal aquinhoadá, o projecto dá grande influencia ás cidades e diminue consideravelmente os eleitores ruraes. •

Comprehendo que o nobre senador ultra-conservador como é...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Não, senhor; ultra, não; sou conservador de boa tempera; isto sim.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho)... deseja a influencia do campo sobre a cidade.

Ordinariamente domina nas cidades o espirito democratico, e reina nos campos o espirito conservador; isto é natural.

Ora, si o projecto não tivesse consignado o principio de ser a eleição feita por districtos, procederia contra elle a objecção do nobre senador. Mas, com os districtos eleitoraes, a influencia do campo ha de manifestar-se na escolha dos deputados, tão bem como a influencia das cidades.

Mas as cidades estão para o campo na eleição geral em proporção muito insignificante.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Pela lei, não.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) diz que o nobre senador não tem razão censurando o projecto como estava; mas sómente quanto á parte que a commissão quiz corrigir. Com effeito, organizando o projecto, o orador teve o pensamento de dar mais influencia ás cidades do que ao campo; mas não foi porque quizesse inutilizar a influencia dos eleitores ruraes, que lhe parece ser uma influencia altamente benéfica, por ser a do homem intelligente que quer o progresso do paiz sem abalo nem agitação. (Apoiados.)

O seu pensamento, redigindo a proposta, foi fazer com que nas camaras legislativas houvesse sempre opposição, porque um dos males do Brazil tem procedido das camaras unanimes. Desejando, e muito sinceramente, que as opposições fossem representadas na camara dos deputados, calculadamente procurou ver si augmentava a influencia das cidades. O meio era dar-lhes maior representação.

Mas, esse pensamento está inutilizado pela emenda da commissão que, si passar, deixará as cousas no antigo estado.

A objecção porém de que o projecto diminue o eleitorado rural, não procede. Não ficam reduzidos os eleitores ruraes e augmentado o numero dos eleitores urbanos.

Comprehendo que voto um artista das cidades. Propende mesmo para que todos os artistas, que se occupam da sua industria e mais ou menos ganham um bom salario, possam votar e exercer uma certa influencia.

Mas, o nobre senador, que é como o orador tambem do campo e nelle reside, estimando que o eleitorado rural exerça maior influencia, não quererá que exerçam o direito do voto os trabalhadores ruraes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Eu quero que votem os pequenos proprietarios que vivem com independencia.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) pondera que elles têm os meios de provar a rouda por outra fórma.

O Sr. BARNOS BARRETO: — Nenhum absolutamente.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) observa que sómente um ou outro tem escravos, e como o projecto não toma por base a propriedade escrava, só esses é que não podem influir.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Em S. Paulo e Minas são numerosos os proprietarios de sitios.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) diz que os trabalhadores do campo não de votar incontestavelmente com o proprietario da terra. Si o nobre senador reconhece que é necessario au-

gmentar o eleitorado rural na proporção duplicada, triplicada ou quadruplicada, a influencia não será dos homens do campo em geral, mas dos proprietários territoriaes. E o projecto não faz eleitor todo o proprietario rural pequeno ou grande?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O que puder provar a renda pela escriptura.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pergunta: quantos são os que não têm escriptura ou titulo de propriedade?

Disseram os nobres senadores em apartes que ha lavradores que só têm escravos, que não podem votar. Na sua provincia conhece lavradores que têm escravos; mas, muitos possuem dinheiro nos bancos, e não querem comprar terras, applicando o producto da lavoura a outros destinos.

O Sr. BARROS BANNEIRO:—Quem tem dinheiro nos bancos não prova a renda.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pondera que, si um homem rico ou abastado não puder ser eleitor, assim succederá por culpa sua; não tem patriotismo para comprar uma propriedade rural ou para ser accionista dos bancos, o queo habilitari a ser eleitor. Não lamenta o orador que homens em taes condições siquem excluidos; lamenta sómente que o siquem aquelles que não possuem capital para comprar uma casa, o assim se não habilitem a ser eleitores. Os que têm dinheiro e não são eleitores queixem-se de si. Não se recia entretanto o nobre senador de que os homens abastados não tratem de se habilitar para o eleitorado.

Disso o nobre senador que não ha um sistema regular de impostos, que não ha cadastro; mas tudo isso é o desenvolvimento futuro da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Devia proceder a lei.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) observa que não era possível esperar por tudo isso para fazer-se a lei. Poderiam os nobres senadores que rejeitam a eleição directa querer que se demorasse por 50 ou por 100 annos; os que a desejam não estão no mesmo caso, convencidos como se acham da sua necessidade; ella depois se aperfeiçoará pela experiencia (*apoiados*), quando houver, por exemplo, o imposto pessoal, que já existiu sobre o valor locativo dos predios.

A proposito, pede á commissão que na 3.<sup>a</sup> discussão do projecto attenda á redacção na sua emenda que passou, para comprehender nella esse imposto pessoal, quando o tivermos.

O projecto estabelecia o meio de votar todo aquelle que habitar um predio, pelo qual pagou um imposto, por mais diminuto que seja. Por tanto não se diga que o projecto exclue a este ou aquelle: é uma injustiça feita pelo nobre senador, pois deve reconhecer que nenhum individuo é excluido desde que tenha a renda de 200\$000.

O que se não pôde admitir é a prova testemunhal, porque todos sabem que em eleições, como a respeito de contrabando, o maior homem por ahí chamado de bem pecca.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não tem o menor escrupulo em dar juramento falso.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quando no senado se falla na corrupção dos costumes, a que facto se allude? A facilidade com que se dão attestados falsos para influirem em eleições. E por causa dessa corrupção de costumes que não se pôde admitir a prova testemunhal. Si houvesse os costumes da Inglaterra essa prova podia ser estabelecida, por que lá a testemunha falsa vai infallivelmente para a cadeia.

Eis ahí, porque o projecto é tão rigoroso a semelhante respeito; é pela corrupção dos nossos costumes publicos. Também a respeito do contrabando qualquer homem de bem o traz da Europa sem que sua consciencia sique encomolada, e porque? Porque está nos costumes do paiz entender que não se furta, que não se pratica uma acção reprovada, ficando com um pouco de imposto, que se deixou de pagar. O orador tem visto fabricarem actas falsas, homens muito serios, optimos pais de familia, que pagam as suas dividas com pontualidade e que são incapazes de commetter um crime.

Ora, em um paiz, em que todos os dias se falla em corrupção dos costumes, pode-se deixar de ser cauteloso? O orador argumenta com os factos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Os fabricantes de eleições têm falso patriotismo: é preciso cural-oa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Disse o nobre senador: «A corte tem 12,000 votantes e 300 eleitores; quantos eleitores terá pela nova lei?» Sobre esse ponto dirá que todos os argumentos que se têm produzido para demonstrar a redução do eleitorado não são procedentes. Quantos vai ter a corte pelo projecto?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Os eleitores não substituem os votantes?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' isso mesmo. Não tenho os dados estatísticos, mas pergunto, quantos eleitores pôde dar a corte?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Calculo em 1,000.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Oh! dez tantos mais.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Calcule o nobre senador quantos proprietarios ha no Rio de Janeiro de casas, que pagam decima; suppondo-se que uma terça parte pertence a estrangeiros, ainda nas duas outras terças partes estão 2, 3, 4,000 eleitores!

O Sr. CRUZ MACHADO:—Ha 25 ou 26,000 predios.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eis ahí; tiro-se metade para os estrangeiros e ficam 12,000 proprietarios; tirem-se ainda 6,000 proprietarios para os que tem mais de 1 predio, e ficarão 6,000 eleitores, metade do numero dos votantes actuaes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E quantos actualmente votam dos 12,000? Bem poucos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas, proseguirá ainda acompanhando o nobre senador; porque a discussão da materia não é inutil; veja-se qual é o eleitorado que ha de

sahir do grande e do pequeno commercio: é um eleitorado numerosissimo, e domais eleitorado conservador como o honrado senador deve desejar que seja.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Tenho mais fé na gente do campo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Quantos eleitores sairão do grande e do pequeno commercio? 2,000? 3,000? talvez mais!

Vejam-se ainda as pequenas indústrias que o imposto attinge; enquanto calcula o nobre senador?

De maneira que se pôde dizer com segurança que o eleitorado, proveniente de proprietarios de predios, de negociantes matriculados, dos pequenos negociantes, das indústrias que pagam impostos, talvez anda em mais de 12.000 eleitores, isto é, numero igual ou maior do que o dos votantes actualmente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Hei de ver isso para crer.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Si não anda em 12.000, subirá a muitos mil.

Não ha logar que mais ganhe com a eleição directa do que a côrte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Disse ha poucos dias que o numero dos eleitores em todo o Imperio ha de talvez igualar o numero dos votantes actuaes, si desse numero forem deduzidos todos os phosphoros, e todos aquelles que estão qualificados sem ter a renda necessaria, sem ter a renda de um real, verdadeiros raios. Deduzam-se pois todos os phosphoros, todos os nomes que se incluem na qualificação para depois votarem outros por esses, deduzam-se todos os mal qualificados, e ver-se-ha que a sua proposição não é verdadeira, isto é, que o novo eleitorado, no qual entram todos os homens ricos, abastados e pobres, mas pobres que têm uma industria, que trabalham; esse eleitorado, além de sua grande aptidão, além de sua moralidade e independência, igualará em numero aos votantes actuaes que ordinariamente pertencem ao partido vencedor, sendo excluidos das qualificações os vencidos, ou aquelles que não estão no poder.

Orn, collocadas as cousas neste pé, dita a verdade como a verdade é, pôde haver objecção contra a lei? Não pôde. Os nobres senadores conservadores e os liberaes, que não quorem o suffragio universal, não podem fazer objecção contra a lei. Quem a pôde fazer são os que quorem o suffragio universal.

O Sr. JAGUARIBE: — Querem o voto da Constituição.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — O voto da Constituição não é universal, é consistorio; e, si se fosse a interpretar a Constituição como muita gente a interpreta, a maior parte dos que se fazem eleitores não o poderiam ser, porque a renda liquida é uma cousa muito difficil de calcular. A Constituição exige 100\$ de renda, mas renda liquida.

O Sr. JAGUARIBE: — Já mostrei a interpretação.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Pôde cada um dal-a como entender. Renda liquida é a que um homem tem depois de deduzidas todas as suas despesas; portanto não se argumenta mais com a Constituição...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Muitos cobrem o voto universal com o rotulo de voto constitucional.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — ... porque poderia interpretar-se a Constituição de modo que se impugnasse o projecto, dizendo que elle contém o voto universal, que a Constituição não quiz.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Com essa interpretação nem os ministros do estado votarão, porque não lhes sobra nada.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' outra cousa. Não se appelle para a Constituição, porque a difficuldade de interpretar-a é grande. Si até agora não tem havido questão sobre a maneira de interpretar a renda liquida da Constituição, é porque, como todos sabem, ninguém exigia prova de renda para o votante.

O projecto creou um eleitorado numerosissimo. Esquecem-se sempre aquelles que o combatem de uma circumstancia que o orador não cessará de repetir: é a perpetuidade do eleitor.

O Sr. BARNOS BARRETO: — Isso está na lei actual.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não está nem pôde estar. Os qualificadores qualifiquem hoje e excluam amanhã, o polo projecto o eleitor, qualificado uma vez, nunca mais pôde perder o direito de voto. Esta é que é a parte mais democratica da lei, a parte melhor: o eleitorado é independente do governo, porque o não pôde supprimir.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' perpetuo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — As juntas de qualificação não podem supprimir o eleitor como fazem actualmente. De modo que dissolvida hoje uma camara, vem a junta de qualificação conservadora ou liberal e exclue do voto a todos que são adversarios, e isto não se poderá fazer com o projecto.

O Sr. JAGUARIBE: — Tambem não o podiam fazer com a lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas fazem por capricho.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Disse o nobre senador por Minas: « Não creio em tudo isto, si vier um governo que queira inutilisar a lei, inutilisa-a. »

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Inutilisa tudo com sua omnipotencia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E acrescentou ainda o nobre senador: « Como é que os ministros que têm de doixar as cadeiras, si não tiverem maioria na camara, não hão de fazer todos os esforços para obter essa maioria? »

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — E' a primeira preocupação do todo o ministro em nosso paiz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Argumentar desta maneira é assoverar que no Brazil não é possível lei alguma que traga em resultado a liberdade do voto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Espero que V. Ex. dê o exemplo em contrario; mas esta tem sido a pratica constante.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) não póde dar o exemplo, porque não é melhor do que os outros e não vem garantir a liberdade do voto com estes ou aquelles ministros; a liberdade do voto deve ser garantida pela lei.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si a lei não garantir, ninguem o fará.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Actualmente a lei não garante.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas não é pela lei.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Disse o nobre senador: «Lá está na provincia de Minas o partido liberal creando comarcas com o proposito de inutilizar a lei.» Mas, que póde fazer o governo a esse respeito? Só póde recommendar aos presidentes que neguem sua sancção ás leis, que não tiverem utilidade publica.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Muito bem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Declaro-se que a divisão judiciaria é a que existe agora; está acabada a questão.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que, si o paiz está nas deploraveis circumstancias pintadas pelos nobres senadores, que impugnaram o projecto, então é preciso desesperar do paiz.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não é susceptível de nenhuma reforma.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Nada de desesperar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que, si não se podem fazer leis que possam corrigir, attenuar, extirpar os abusos, então para que é o parlamento? O melhor é dar logo ao governo o direito de governar o paiz como entender conveniente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que se está fazendo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' o que a lei está fazendo actualmente, porque o governo por sua parte ainda não praticou acto que mereça uma censura regular e justa do senado e da camara, nem falta que o possa envergonhar.

E os governos passados procederam acaso de outro modo? Não; todos podem ter errado, todos podem ter commettido abusos; mas não se commetteriam maiores, si não houvesse uma camara e senado, embora organizados como se acham por uma lei, que se considera defectuosa?

A verdade é que os parlamentos servem de muito (*apoiados*), mesmo quando são mal organizados e mal eleitos. E o Brazil já tem caminhado muito nos ultimos vinte annos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Sem duvida; já se está acabando com as candidaturas officiaes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O que se quer agora é fazer uma lei, que traga uma opposição para a camara dos deputados, como a que se acha estabelecida no senado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Depende muito do governo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas é melhor que dependa da lei do que do governo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pergunta porque é que o senado tem mostrado grande independencia do governo? Por que tem o ministerio sempre achado nelle uma forte opposição? Por que é que tem tido tanta difficuldade, apesar de achar grande e valioso concurso da parte dos conservadores, em fazer adoptar o projecto que se discute? E' porque a opposição do senado é muito independente, por diversas razões. Ora, desde que existirem na camara temporaria deputados eleitos por circulos, não de existir mesmo no partido dominante muitos deputados, que não se receiarão das ordens nem dos conselhos dos ministros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Si os delegados e subdelegados deixarem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O corpo eleitoral agora é permanente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) tem muita fé no eleitorado independente, mas tem mais fé nos districtos eleitoraes. O deputado que merecer a confiança do seu districto, liberal ou conservador, ha de vir para a camara e ser independente do governo, tem muita confiança nisso (*apoiados*); e então os governos, liberaes ou conservadores, não de ter o maximo cuidado em não propor ás camaras senão o que for justo e conveniente ao paiz, porque a opposição surgirá de todos os lados, e terão uma vida difficil.

Portanto, deve-se fazer uma lei, que possa cohibir os abusos. O governo ha de abusar muitas vezes, ha de errar mais frequentemente; mas as leis devem auxillar as camaras de modo que possam impedir-se os abusos dos governos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz francamente que, si não houvesse opposição, talvez elle mesmo se deixasse abandonar um pouco, e as cousas corresse mais facilmente; mas assim não acontece, graças á opposição.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quem resiste, sustenta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quem resiste, sustenta. Já disse muitas vezes aos seus amigos do senado, o partido conservador viveu nove annos, não porque algum o sustentasse, mas porque achou no senado a opposição que ali existia. Foram os liberaes que garantiram nove annos de existencia ao partido conservador. Si não fossem elles, que de abusos não commetteriam os ministros, não por elles, mas arrastados pelo seu partido!

O Sr. RINGHO DA LUZ :— *E vice-versa.*

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não se incomoda com a opposição, pôde encomendar-se algumas vezes, vendo as censuras injustas que se lhe fazem, mas com a opposição nunca. Quer a opposição na camara e o fim do projecto é isso mesmo. Não tem a velleidade nem a esperanza de que a nova lei produza sempre maioria contra o governo; seria isso mesmo inconveniente.

O governo terá sempre uma grande força, principalmente no interior, onde os homens acompanham mais os governos do que as opposições. Não é por espirito do partido, nem por que achem acertado tudo quanto faz o governo, mas ordinariamente não depositam muita fé nas opposições, porque as opposições (e comprehendo-se a si também nesse termo) têm-se desmandado muitas vezes, censurando o governo; não o accusam tocando no ponto defeituoso, e no entanto o censuram descompassadamente, atacando-o a todo o momento e muitas vezes sem que elle tenha realmente commettido as faltas de que é arguido. Si as opposições fossem sempre justas e severas, atacando o governo quando elle o merecer, cresceriam muito na opinião do paiz. Mas assim como o governo se tem desmandado algumas vezes, as opposições também se desmandam, e então os homens do interior preferem estar com o governo, que representa um principio de ordem, que é do que elles precisam para viver.

Precisa explicar ainda uma proposição sua. Não tem medo da opposição do funcionalismo. Não queria o funcionario publico como eleitor, porque não acha que seja um titulo para ser eleitor o ser empregado do governo; quizera que o empregado publico provasse o seu direito ao eleitorado por outra forma, e não por ser funcionario de um governo, que deve ser fiscalizado pelas camaras: não lhe parece isso um titulo bom.

Mas, ordinariamente o funcionalismo, ou parte do funcionalismo do paiz, vai com o governo, que supõe ter maior numero de annos de vida, calcula quaes são os ministros mais permanentes no Brazil, quaes os que governam mais e então vão por ali.

Mas, o que é o funcionalismo na eleição directa? que influencia vai elle exercer nessa eleição? Não desejava que um eleitor fosse qualificado pelo titulo de empregado publico, porque, como já disse, o empregado publico faz parte do governo e a eleição tem por fim fazer camaras que fiscalizem o governo. Mas, tem visto também uma grande parte do funcionalismo em opposição. (*Apoiados.*) Não sabe por exemplo na sua repartição quem está em opposição ou não; parece-lhe que tem maioria lá, mas não tem que ver com isso. Allude ao facto só para mostrar que o funcionalismo vota muitas vezes com a opposição, revelando independencia, no ponto de consentir até que o governo lhe dê demissão, pois é preciso notar que a independencia do homem não vem muitas vezes da sua posição, vem quasi sempre do seu caracter. (*Apoiados.*)

Não é, portanto, pela sua influencia que não queria que o funcionalismo votasse, porque

na côrte, por exemplo, onde é maior o numero de funcionarios, quantos empregados ha? Tres mil, dous mil? Mas, o que são dous mil homens, dos quaes seiscentos ou oitocentos em opposição, em um eleitorado de 12 ou 14.000?

Disse também o nobre senador que ha de arrepender-se de ter votado por alguns artigos da lei. O nobre senador não ha de arrepender-se porque, por peor que seja a lei, por peiores que sejam seus resultados, ha de ser melhor do que a que existe.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Esse argumento serve para todas as leis que se propoem.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Isto está na consciencia publica.

O Sr. BARRIOS BARRETO:— Melhor do que esta só a que hade vir! (*Riso*).

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Os partidos preparem-se para grandes e graves modificações; seus chefes aserovam novos programmas e novos principios para manter-se nas suas posições (*apoiados e apartes*), porque quando os eleitores sentirem, que são permanentes, que ninguem pôde tirar-lhe a qualidade de eleitor, que o seu voto pôde ser lançado na urna em favor deste ou daquello, elles preferirão quasi sempre obedecer á sua consciencia do que ás ordens dos chefes e dos amigos. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

O Sr. CRUZ MACHADO:— É um eleitorado permanente, verdadeiramente soberano.

O Sr. Barão de Cotegipe (*pela ordem*):— Antes de ficar adiada a discussão, a commissão pede a retirada de um emenda sua, si for possível...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— É?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que vem a ser a apresentada ao n. 7 do § 4.º das emendas da camara dos deputados. Ahí se diz: «Os funcionarios publicos geraes, provinciaes ou municipaes, que tiverem vencimentos superiores a 200\$, com direito á aposentação.»

A commissão tinha supprimido as palavras da ultima parte *com direito á aposentação*; mas quer retirar esta emenda sua e deixar o que estava.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ACONTECIMENTOS NA CAPITAL DO PARÁ

Entrou em discussão o requerimento do Sr. João Alfredo para que o governo informe o que lhe consta a respeito dos acontecimentos que se deram ultimamente na capital do Pará.

O Sr. Barão de Cotegipe:— O requerimento pede que o governo informe o que lhe consta a respeito dos acontecimentos que se deram ultimamente na capital do Pará, por occasião da festa de Nazareth, e que providencias foram tomadas.

O nobre ministro da justiça declarou nessa occasião que não podia ministrar taes informações, porque não tinha conhecimento do

facto. E' natural que presentemente já as tenha, e nesse caso eu pediria a S. Ex. que as commutasse no Senado.

Esta questão, que a alguns poroco quasi ridicula, reveste-se entretanto de grande importância pelo alcance que tem tomado e pelos intuitos que revela.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado, é uma questão bem grave.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' escandaloso que se esteja praticando uma cerimonia do culto externo de nossa religião contra as terminantes ordens e constantes reclamações do prelado diocesano, apoiado tal acto pela autoridade superior, qual é o presidente da provincia! (Apoiados.)

Em que paz estamos nós? Nem mesmo nos paizes onde o culto publico de todas as religiões é permitido e onde não ha religião do estado (apoiados) consente-se que se façam parodias destas, que presenceda o Pará; o nosso Código Criminal não as permite nem mesmo em referencia a qualquer culto dissidente. E que diremos tratando-se do nosso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Parodias obscenas e indignas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nada mais facil do que acabar com semelhante escandalo, basta que o governo queira.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O que significa, Sr. presidente, a primeira autoridade da provincia do Pará prestar a força publica para acompanhar semelhante parodia?

O que significa consentir que do proprio palacio se remova uma imagem sagrada, para figurar nessa festa civil?

Aquelles, que se servem dos sentimentos religiosos da população para praticar factos taes, pouco e pouco vão desacreditando a mesma religião, que consideram um trambolho; mas, um trambolho para seus inimigos, para os inimigos da sociedade e da familia. E o governo vê indifferente todas essas cousas! Em o anno passado se havia recommendado ao presidente da provincia que contivesse, puzesse cobro a tal escandalo, e o presidente da provincia deu razões, que culpavam ao prelado diocesano. Eu sei, e o nobre ministro melhor do que eu saberá, que no corrente anno o prelado diocesano concedeu todas as facilidades que eram possiveis conceder-se para que tivesse lugar essa festa, que é popular na provincia do Pará. Os autores da festa entenderam-se com o prelado diocesano e chegaram a um accôrdo, mas encontraram reprovação em pessoas conjuntas ao presidente da provincia, e dizem mesmo que foi elle um dos primeiros a aconselhar que tal accôrdo não se realizasse.

O Sr. JAGUARIBE:—Quer o governo censura mais acer a seus actos?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Existe uma reunião de individuos, que se dizem catholicos, querem assim á fina força praticar uma cerimonia do culto catholico, como lhes apraz e não como manda o ritual.

Ha catholicos na provincia do Pará que entendem que se pôde formar uma confraria ou irmandade, sem approvação do prelado e sem as formalidades prescriptas nas leis canonicas. Como pôde existir uma confraria, sem que preceda approvação de seu compromisso pelo poder civil e ecclesiastico? Pois é o que se dá na provincia do Pará, e é o que fez o presidente da provincia, mas o presidente da provincia do Pará não anda bem.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiadissimo, e o governo que o sustenta não vai bem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esse administrador mandou entregar a igreja construida quasi a expensas da provincia...

Um Sr. SENADOR:—Toda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Gastou a provincia mais de 200,000\$ e elle mandou entregar a essa supposta confraria.

Era um templo destinado á parochia, e a população daquella parte da capital do Pará está privada dos beneficios espirituaes por culpa do presidente da provincia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E dos festeiros.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quaes festeiros? Os festeiros nada seriam, si não fosse o apoio que lhes dá o presidente da provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Parochia civil.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu li que a irmandade é que teria o governo deste templo...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Eu sei os termos da portaria, porque a li.

O governo destinou a igreja para parochia com a condição somente da irmandade continuar a funcionar com funcioniava na capella, porque a igreja substituiu a capella.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Meu collega, appello para o seu bom senso e natural imparcialidade: reconheceria como juiz essa irmandade?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Está reconhecida pelo juiz, e não fui eu. Ao presidente cumpria respeitar a decisão do juiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a autoridade ecclesiastica não reconheceu.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—As informações que tenho são que esta irmandade não estava reconhecida pelo juiz. Só si o foi agora por algum juiz supplente.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Pelo juiz e pela relação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas fosse reconhecida como se quizesse, é mais um escandalo que haja autoridade judicial, que reconheça uma confraria sem approvação do prelado.

Os Srs. MENDES DE ALMEIDA E JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Não está legalmente constituida; falta a approvação da autoridade competente, que é a ecclesiastica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Querem o culto civil? façam-n'o; mas não o pratiquem com as formulas de nossa religião, porque isto é justa-

mente um desrespeito, um acto punivel pelo nossoCodigo Criminal. (Apoiados.)

Eu ás vezes, senhores, fico sorprendido e admirado com a indifferença com que são tratados estes e outros assumptos, pelo modo com que o governo diz: Deixem, é melhor que não se preste attenção a estas cousas!...

As nossas leis repressivas não são applicadas, ou são ao talento da autoridade, como si ellas tivessem o arbitrio do fazel-o (apoiados) ou de deixar de fazel-o. (Apoiados.)

Não vemos constantemente praticados verdadeiros delictos nessas reuniões, que têm lugar nesta corte, quasi todos os domingos, em face da autoridade policial? Não se inclina a população ao assassinato e a outros crimes?

O que faz a policia? Deixa, e deixa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — *Laissez faire laissez passer...*

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: —... e afinal quando quizerem colher as redeas ha 'e ser tarde' muito tarde (apoiados), ha de acontecer o que acontece com as revoluções quando se quer emendar a mão, responde-se— é muito tarde!

Principia-se por minar os principios religiosos (apoiados), os principios de autoridade, tudo aquillo que constitue a ordem na sociedade (apoiados); e afinal o que ha de resultar?

Espero que o nobre Sr. ministro da justiça, que se mostra tão dedicado ao cumprimento de seus deveres tenha recebido de seu collega do imperio informações sufficientes para tranquilizar nossas consciencias (apoiados); si é que S. Ex. entende que o devo fazer, si S. Ex. é, como eu creio, catholico apostolico romano.

E si não é (é uma hypothese), eu desejaria que fosse protestante, como Guizot, que, sendo ministro dos cultos em França, portou-se de modo como não se portaram muitos, que se chamavam catholicos apostolicos romanos.

E' porque a posição de ministro impõe deveres especiaes (apoiados), a sua responsabilidade para como a sociedade é grande; e o nobre ministro da justiça deve fazer cumprir em tudo as leis (apoiados) emquanto ellas não forem revogadas, mantel-as com todo vigor, não se importando com a politica, nem com o apoio que lhe possa dar o partido liberal do Pará. (Apoiados. Muito bem.)

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Sr. presidente, eu tinha de pedir a palavra para responder, ou antes para dar algumas informações ao honrado senador pela provincia do Maranhão, que occupou-se deste mesmo objecto na sessão do sabbado ultimo; mas agora tenho mais o dever de responder ao honrado senador pela provincia da Bahia, que acabou de fallar sobre o requerimento.

Comquanto S. Ex. houvesse dito que nada mais facil do que acabar-se com este escandalo, pois que para isto bastava que o governo o quizesse; eu peço licença para observar-lhe que a cousa não é tão facil como se asigura a S. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' facilima.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Com uma folha de papel ou acabo, si V. Ex. me dá licença, si assigna...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Estou quasi me compromettendo...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Comprometta-se, e eu prometto acabar...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — E tanto não é tão facil assim, que realmento quando, como quer o governo actual, quiz o ministerio passado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apolado; nunca quiz.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): —... pôr termo a este desagradavel conflicto...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não ha conflicto nenhum.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): —... Não conseguu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nunca quizeram.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — E' que neste negocio, em que, aliás, em alguns pontos estou de accôrdo com os honrados senadores pela Bahia e pelo Maranhão, não é possivel obter-se resultado satisfactorio, sem que o poder civil e o poder ecclesiastico, dominados de igual tolerancia e moderação, cheguem a accôrdo, dando de mão a caprichos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Os caprichos só vieram do presidente.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): —... respeitando-se a religião, sem tambem por sua parte querer esta impôr-se naquillo que o poder civil entende que é de sua competencia. Eu me explico.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Explique-se, sim. V. Ex. fallou em capricho; olhe que o prelado não tem o menor capricho nisto.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — O ministerio, tanto quanto os honrados senadores, sento este estado de cousas, faz votos para que elle cesse e constantemente recommenda a seu digno delegado no Pará a continuação de esforços para chegar-se com o diocesano a um accôrdo cedendo-se de tudo quanto fôr capricho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha de ser com o actual presidente.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Deixemos os acontecimentos passados e tomemos a questão do ponto a que vou limitar-me; vejamos como estavam as cousas até uma data muito recente.

O presidente do Pará dirigio-se ao governo, communicando o estado do negocio e transmittindo um documento, que nos ha de servir muito para conhecimento da questão. O officio foi de 23 de Agosto e a elle acompanhou esta informação (lé):

• Cópia. — Belém, 23 de Agosto de 1880.

• Illm. e Exm. Sr. Dr. Gama e Abreu. — Havendo eu prometido a V. Ex. dar-lhe conta do resultado da entrevista que in ter com o



nosso diocesano, acerca da festa de Nossa Senhora do Nazareth, vou agora desempenhar a minha palavra, relatando o occorrido.

• No dia 19, fui acompanhado pelo secretario da mesa regedora, o Sr. Francisco Broton Ferreira Montfort, fallar a S. Ex. Revma.

• Iamos animados da melhor boa vontade, para pôr termo ás questões entre a Irmandade e S. Ex. Revma., e decididos a entregar-lhe o compromisso para elle o approvar, visto que ora a sua exigencia em 1879.

• A mesa transacta não quiz satisfazer essa exigencia, por considerar o compromisso approvado; nós, porém, o fazíamos agora, para vermos terminada a questão que tantos desgostos tem trazido á população desta cidade.

• Manifestado o nosso desejo a S. Ex. Revma., lhe pedimos que nomeasse um capellão para a Irmandade e nos concedesse permissão para fazer-se a festa com a assistencia de sacerdotes.

• Respondeu-nos que, tendo submettido ao julgamento da Santa Sé os negocios da Irmandade de Nossa Senhora do Nazareth, nada podia agora resolver, por lhe ter sido dito de Roma que não tivesse procedimento algum a tal respeito, sem que lhe fossem transmitidas instruções: que a Irmandade tentara estabelecer um schisma, e que fazendo o que ora lhe pediamos, ia reconhecer a Irmandade que, em sua opinião, não existia, e ao mesmo tempo ia de encontro a seus actos.

• Fiz então ver que a Irmandade existia, e tanto que fôra reconhecida por acórdão da relação do districto: sendo-me respondido que, de facto, a Irmandade de Nossa Senhora do Nazareth existiu, porém, que depois se extinguiu, havendo apenas dous homens (cujos nomes não citei) que a ella pertenceram e que só depois do seu acto prohibindo *certos abusos* e que os festeiros ormaram Irmandade, agarrando-se ao compromisso da extincta Irmandade. Terminou S. Ex. Revm. dizendo que a Irmandade nada podia conceder; mas que, desejando chegar a um acórdão para que se fizesse a festa de Nossa Senhora do Nazareth, tanto da devoção do povo, consentia que ella delegasse os seus poderes a uma comissão de festeiros com quem elle se entenderia, e então concederia sacerdotes para fazer-se a festa religiosa e iria mesmo acompanhar o curio ou mandaria o vigario geral, no caso de estar ausente nessa occasião. Nada mais podendo conseguir, retiramo-nos sem nada resolver. E, na verdade, nada podemos resolver. Pelo compromisso a mesa não pôde nomear a tal comissão de festeiros, porque importa isso transferir poderes, que lhe foram confiados por eleição, a quem não foi para tal autorizado. Mais tarde appareceu-me o Sr. Dr. Passos Miranda dizendo que, conversando com o Sr. bispo, este lhe disse que, si a Irmandade lhe mandasse um offcio, persistindo na sua existencia legal, mas dizendo que elle bispo declarava não estar ella constituida na conformidade das leis canonicas, e que, reconhecendo-se levar muito tempo o seu reconhecimento pelo poder ecclesiastico, resolvia nomear uma comissão para fazer a festa, de acórdão com o diocesano. Respondi que me mandasse uma

S. E. V. II

cópia do offcio nos termos em que o exigia o prelado, e, com effeito, no dia 21 mandou-me uma minuta, da qual junto cópia. Verá V. Ex. que não adianta um passo do que nos foi dito na conferencia: 1.º porque exige que a comissão nomeada seja sujeita á approvação do prelado, o que é prohibido pela provisão de 27 de Outubro de 1794, que rege a materia.

2.º Porque a mesa eleita pelos Irmãos para fazer a festa de Nossa Senhora do Nazareth, não pôde confiar a sua missão a uma simples comissão de festeiros. Não fallo no ponto de ficar a administração da ermida a cargo do sacerdote designado pelo prelado, por me declarar o Sr. Passos Miranda que S. Ex. Revm. não fazia disso questão. Pediu-me V. Ex. que fizesse por chegar a acórdão razoavel com o prelado, e eu respondi que estava muito desejo-o de fazel-o; mas á vista do que levo relatado, receio bem que sejam malogrados os nossos mutuos desejos. Poderei eu, sem trahir áquelles que depositaram em minhas mãos os destinos da Irmandade, fazer mais do que aquillo que propuz: entregar o compromisso para ser approvado, visto não o julgar legal o poder ecclesiastico, a despeito do julgamento do poder civil? Sujeitar-me a que S. Ex. Revm. regularizasse a Irmandade, como entendesse? De certo que não. Eu fiz tudo: o prelado não attende, e, firme na sua opinião, recusa-se a qualquer concessão á Irmandade, persistindo na nomeação de uma comissão de festeiros, o que me parece impraticavel. Calcule V. Ex. a minha posição em face deste escolho, tendo a população, receiosa de que não haja a sua festa tradicional, a fazer mil perguntas e conjecturas que me amofinam, por não poder satisfazer a ansiedade do povo que, a nada attende, e quer a festa. O commercio por outro lado, inquieto, agita-se e murmura, porque tem feito as suas encomendas, contando com a festa annual e receia ver as suas fazendas empaladas, o V. Ex. bem sabe que o rendimento do Estado cresce com essa importação que se não faria, e não haver a festa. Comprehende V. Ex. a difficuldade da minha posição, pois, sobre mim recahem as perguntas e as recriminações que, em consciencia, deviam pesar sobre outrem. Eis cumprida a minha promessa e só peço a V. Ex. me releve o ter sido por demais minucioso; porém, julguei isso necessario á natureza do assumpto.

Sou com muita estima e consideração de V. Ex. amigo e criado obrigado, José Cardoso da Cunha Coimbra. — Conforme. — Servindo de official-maior, J. Antonio Luiz Coelho.

Desta informação resultam, a meu ver, duas cousas: 1.º o esforço por parte do presidente da provincia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito grande.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—... para encaminhar esse conflicto, si assim o quizerem chamar...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE. — Conflicto nenhum: não ha conflicto entre o poder civil e o ecclesiastico.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—...ou esse incidente, si preferirem esta denominação...

9

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Essa desobediência formal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... a um desenlace satisfactorio. Em segundo lugar a desarmonia existente entre a Irmandade e o bispo diocesano.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Ah! está toda a questão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Antes de tratar deste assumpto, ao qual em tempo talvez tenha ainda de voltar, visto que não temos noticias completas sobre os factos, que terei a honra de expor ao senado, devo declarar que com data de 30 de Outubro o presidente da provincia do Pará, por intermedio do de Pernambuco, communicou ao governo o seguinte:

« O presidente do Pará pede-me para transmitir a V. Ex. o seguinte telegramma: — Bispo de accordo com a Irmandade de Nazareth. »

Pergunto mais ao nobre senador — tem alguma noticia posterior a esta? Si não ha noticia posterior, não podemos pôr em duvida que seja pacifico o estado das cousas na provincia do Pará. E' do crer que depois do que occorreu, e tendo de haver novas conferencias, que tiveram lugar effectivamente, um accordo se tivesse realisado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Tudo depende desse accordo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Eu creio que o accordo não se fez; não dou por certo, tenho telegrammas, cuja data não sei si é anterior ao desse que o nobre ministro leu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Já depois da festa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — A festa regularmente começa a 11 de Outubro, mas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Logo o telegramma veio depois de terminada a festa; mas os desacatos anteriores?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A festa pôde ter sido transferida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Creio que foi a 31 de Outubro.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Antes disso teve lugar o accordo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu entrego o telegramma. Si depois disto o accordo se tivesse rompido, o presidente dar-se-hia pressa em communicar esse facto ao governo, porque sabe que o governo tem muito em vista aquelles negocios e carece ter de todos os acontecimentos communicação diaria por assim dizer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Espera nova communicação ou vai mandar para o conselho de estado?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu já disse que esperamos informações, posteriores á festa, informações officinas, documentadas, e que sobre ellas o governo ha de ver o que ha de fazer.

Sobre a desintelligencia ou desacordo da Irmandade com o bispo diocesano, lamentando-o, acho mesmo que, por parte desse negociador,

segundo o documento que li, não houve tudo quanto era para desejar, alim de obter do bispo diocesano a concessão que lhe fôra pedir; o governo reserva-se tambem para com o conhecimento completo dos factos resolver. Nenhum acto do governo actual autoriza desacato á religião do Estado; entendemos mesmo que essa procição é de caracter religioso, que a intervenção dos padres da Igreja é indispensavel; mas comprehendo o senado a difficuldade de por uma pennada determinar que o povo deixe de fazer, sem acompanhamento religioso, uma festa secular na capital do Pará.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' uma romaria, que nunca foi presidida pelo bispo diocesano nem por sacerdote algum.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — So fez sempre com autorização do bispo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Nunca dependeu de acompanhamento do bispo; elle acompanha quando quer em seu carro como qualquer particular; sei, porque vi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Li aqui uma carta em que o bispo declara que é uma festa religiosa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — São uma imagem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Para responder á admiração do nobre senador pelo Maranhão, lerei as seguintes palavras do presidente da provincia (*id.*):

« O Sr. bispo exigia que eu impedisse a saída do cyrio, que é o começo da festa, que ha um seculo foi instituida por um capitão general. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isso é um chapéo de sol que elle tomou.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) (*continua a ler*):

« Quanto ás festas religiosas de accordo com o que ordenava o diocesano, eu as prohibi todas. O cyrio, porém, o as festas, que têm lugar fóra da Igreja, como balões, danças, fogo de artifício, mimicas, etc., eu as não prohibi. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha um seculo. Foi instituida por um bispo e insinuada por um capitão general: conheço um pouco dessa historia. A festa nunca se fez sem autorização do prelado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) (*continua a ler*):

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E tambem quadros vivos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Como prohibir que o povo, tradicionalmente habituado a essa festa, não a fizesse?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Bastava que o governo não se intromettesse nella de uma maneira illicita e indecente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Conhecemos o que ha de delicado nisso, e devemos trabalhar para fazer desaparecer esses caprichos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—A realidade é outra.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—O que quer o nobre senador que faça o governo ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Quero que se cumpra a lei, não é dizer que todos queremos, nos esforçamos, etc., sabendo-se do contrario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' o que V. Ex. diz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que está patente desde o ministerio passado.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Resulta dos factos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Resulta como? Onde uma ordem do governo nesse sentido? V. Ex. queria que o governo dissesse a uma irmandade: «Não sois uma irmandade», e ao povo: «Não tendes o direito de sahir á rua nesse dia, nem de acompanhar a imagem?». Pois em nosso paiz não ha dessas romarias?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Todas ellas são autorizadas pelo poder ecclesiastico.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O nobre senador leva sua exigencia a um ponto, em que não podemos acompanhar-o.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem é competente para autorizar essa romaria? E' o bispo; o bispo não consentiu que a imagem sagrada sahisse do palacio assim, porque quem fazia a festa eram os espiritos fortes, que se diziam catholicos sem o ser.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu, o nobre senador pela Bahia e o nobre senador pelo Maranhão queremos chegar ao mesmo fim; apenas não posso acompanhar o nobre senador pelo Maranhão no meio indicando por S. Ex. A questão é mais delicada do que pode parecer ao nobre senador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si fosse uma questão nova, *transcat*; mas depois do que houve o anno passado...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dançassem quanto quizessem; o commercio vendesse tudo quanto quizesse; mas não sahisse imagem do palacio do governo e acompanhada pela tropa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Por ora é tudo quanto posso dizer...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Só falta mandar para o conselho de estado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*)...ponho aqui termo ao meu discurso, e Deus queira que este telegramma do 30 do Outubro do presidente da Pará, dando como exacto o accôrdo do bispo com a irmandade de Nazareth, não venha a ser desmontado por factos posteriores.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente o senado viu que me abstive completamente de tomar parte nesta discussão, como me tenho abtido de o fazer em outras occasões em que ella tem tido lugar. O que acabo de ouvir, porém, quer da parte do honrado ministro da justiça, quer dos honrados senadores pela Bahia e Maranhão, obrigam-me a dar ao senado uma informação que o tranquillizará,

porque estou perfeitamente no facto do que ha a respeito do objecto em discussão.

Em 25 ou 26 do mez passado, o honrado senador por Pernambuco, o Sr. João Alfredo, recebeu um telegramma do Pará, que mostrou-me, o qual dizia o seguinte: «Festa de Nazareth—desacato—reclamo».

O honrado senador por Pernambuco não o leu, mas, pedindo as informações referiu-se a elle. Mostrando-me S. Ex. o telegramma, como disse, e perguntando-me si eu tinha alguma informação do Pará, manifestei estranheza porque sabia que em 25 de Outubro não havia festa de Nazareth; mas entretanto esperamos. O governo prometteu pedir informações e eu fui um dos que desejavam estas informações, porque não havia tido noticia do Pará sobre o facto nem por telegramma.

Note agora o senado; as ultimas datas que ha do Pará, nesta corte, tenho-as eu pelos jornaes vindos de lá, na ausencia de telegramma posterior ao que alludi. As datas são de 19 de Outubro, trazidas pelo vapor americano aqui ancorado a 31.

Nestes jornaes se annuncia sem a menor variante que o cirio de Nossa Senhora de Nazareth, que é a iniciação da festa, teria lugar no dia 31 do mez proximo passado, ultimo domingo.

Devo lembrar ao senado que a festa de Nazareth começa pela transladação da Virgem dessa invocação do palacio do governo para a ermida de Nazareth. Ahi fica 4 ou 5 dias exposta á adoração dos fieis; depois comegam as novenas e na segunda domingo depois daquella em que tem lugar o cirio é que se faz a festa solenne. Portanto já vê o senado que tendo sido, como eu disse, o cirio no dia 31 do mez passado, ultimo domingo, a festa de Nazareth só terá lugar no dia 14 deste mez.

E, pois, pelo telegramma que o nobre ministro da justiça acaba de ler-nos devemos concluir que na vespera do cirio, isto é no dia 30 de Outubro, teve lugar algum accôrdo entre o bispo diocesano e o presidente da provincia, ou a irmandade para a transladação da imagem da Virgem de Nazareth do palacio do governo para a sua ermida. (*Apoiados.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Está feito o accôrdo ao que parece.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Portanto, parece que o accôrdo teve lugar antes de 31 de Outubro, isto é, antes do cirio e que, por isso, a transladação da Virgem se faria de accôrdo com o bispo diocesano e como o exigia o nosso culto catholico: é o que devemos concluir deste telegramma. Posteriormente não ha noticia do Pará por telegramma algum. Repito, pelos jornaes do Pará constava que o cirio apenas teria lugar no dia 31, isto é, no domingo passado e a festa no dia 14 deste mez.

Sr. presidente, dadas estas informações que devem tranquillizar os nobres senadores, direi que estou persuadido de que o governo, em suas boas intenções acreditadamente, não poupará esforços para pôr termo áquelle estado de cousas desagradaveis. Passarei agora a responder a um

aparte do honrado senador pela Parahyba que revela que S. Ex. labora em manifesto engano.

O cirio, a trasladação da Virgem de Nazareth, para sua ermida, sempre foi um acto religioso.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O Rev. bispo não acompanhava o cirio como um simples convidado, como diz S. Ex. A imagem da virgem de Nazareth foi sempre conduzida por um sacerdote, em carruagem especial, entre as que costumam acompanhar o mesmo cirio. O bispo diocesano ia na sua carruagem, é verdade, nem podia ir de outra fórma, mas sempre acompanhava o cirio como chefe da igreja paraense.

O Sr. MENA DE VASCONCELLOS:—Muitas vezes depois de acompanhá-lo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Podia deixar de acompanhá-lo por qualquer impedimento. Mas o que S. Ex. não me pode negar, porque sou filho da Pará, porque assisti ao cirio duzias de vezes, é que este acto foi sempre religioso (Apoiado.) E, com effeito, não podia ser considerado de outra fórma (Apoiado.) O cirio sempre foi considerado como as procissões do nosso culto catholico, com a differença de que as outras são feitas a pé, e aquella em carruagem, pela distancia do palacio á ermida. Nunca a imagem da virgem de Nazareth sahio do palacio senão conduzida em um carro, por um sacerdote.

Ora, que as providencias dadas pelo governo passado eram insufficientes, para que o tal acto civil mas tivesse lugar, é intuitivo, Sr. presidente. Porque manifestações officiaes se fizeram, porque a tropa acompanhou o cirio? Eu como presidente do Pará si não pudesse prohibir a trasladação da imagem da virgem de Nazareth pelo menos teria o poder de evitar que a tropa acompanhasse a procissão, porque esse acompanhamento foi um acto official. (Apoiado.)

O governo ficou em palacio, é verdade, mas permittiu que a tropa, que não podia mover-se, ou sair do seus quartéis sem sua ordem, por intermedio do commandante das armas, acompanhasse essa procissão civil, o que não pôde deixar de revoltar todos os espiritos catholicos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA E OUTROS ANS. SENADORES:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E eu, Sr. presidente, que sou verdadeiramente catholico, apostolico e romano, e que com os nobres senadores pela Bahia e pelo Maranhão, desejo ardentemente que a nossa religião paire na altura que a devemos ver sempre, não posso deixar de lamentar profundamente que semelhantes actos estejam sendo praticados na capital da minha provincia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Muito bem.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Concluirei, Sr. presidente, dizendo que deposito no gabinete a maior e a mais plena confiança a este respeito; não quero ter sentimentos mais religiosos do que têm SS. EEX., que, acredito, diligenciarão para de uma vez, pôr termo a esse estado de cousas que não é possível continuar. (Apoiado; muito bem.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se persiga ninguem, mas deixe-se praticar os actos de nosso culto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Felizmente esse telegramma tranquilliza-me e dá-me a convicção de que um accordo houve entre o presidente e o bispo diocesano, para que o cirio, que devia ter lugar, repito, no dia 31 do mez passado, se fizesse como devia ter sido feito, isto é, fosse um verdadeiro acto religioso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado; nós não censuramos que façam lá sua procissão de *boi gordo*, mas não queremos que a façam por esta fórma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem, Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Fausto de Aguiar:—Sr. presidente, depois do que disseram os nobres senadores pelas provincias da Bahia e Amazonas, nada me resta senão declarar que estou de pleno accordo com SS. EEX. e apresentar tambem o meu protesto contra todos esses desactos ao culto catholico, que têm sido praticados na capital da provincia do Pará, e desgraçadamente com assentimento e accordo do presidente da provincia.

Por vezes tenho nesta casa referido os factos a que acabo de alludir. Aiada neste anno chamei especialmente a attenção do nobre presidente do conselho para tão desgraçado estado de cousas, e disse nessa occasião que si S. Ex. não tomasse providencias affim de prevenir a continuação desses escandalos, talvez tivéssemos de lamentar scenas muito tristes naquella provincia.

Tinha fundamento para fazer esse pedido, pois nada podia absolutamente esperar do presidente daquella provincia, em relação ás questões religiosas.

Todos sabem que aquelle digno cidadão era chefe de um grupo, que por todos os modos sempre procurou desmoralizar a autoridade ecclesiastica...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—... o que tanto na imprensa, como por outros meios, indo ainda além, propalava as doutrinas mais contrarias ao culto catholico.

Colocado na presidencia da provincia, o que se devia esperar desso cidadão?

Seria necessario que elle fizesse um grande esforço sobre si para que, compondo-se dos deveres de sua posição, se apartasse completamente dos seus amigos.

Infelizmente os factos demonstraram o contrario.

No anno passado deu-se a repetição dessa desgraçada scena, que já no anterior se tinha observado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E com o maior escandalo.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—... isto é, a procissão e a festa da Virgem de Nazareth, com o titulo de procissão e festa civil.

O ministerio passado, segundo disse ha dias o nobre presidente do conselho, expedira in-

strucções a este respeito ao presidente da provincia, e me parece que, si bem comprehendí a S. Ex., essas instrucções foram no sentido de permitir a chamada proclamação civil. Eu muito agradeceria a S. Ex. si dêsse conhecimento dessas instrucções, cuja existencia era ignorada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—São do caracter reservado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pois nessa questão ha actos reservados? E' alguma questão diplomatica?

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—O que ontoutanto parece verdade é que no corrente anno se procedeu do mesmo modo, não só á vista do telegramma, a que referiu-se o nobre senador pela Bahia, como porque tendo entrado alguns membros da intitulada irmandade do N. S. de Nazareth em accordo com o Rev. bispo, segundo informações indedignas, o presidente da provincia embarçou a sua realização. Ora, esse accordo era sem duvida o mais razoavel.

Não podendo ser reconhecida pelo Rev. bispo a existencia daquella irmandade, porque lhe faltava a sancção ecclesiastica, é bem claro que elle não podia reconhecer acto nenhum por ella praticado; mas demonstrando o seu espirito de conciliação o Rev. bispo não duvidou suggerir a idéa de se fazer a festa, não pela irmandade, mas, como sempre se fez, por simples festeiros, e nesse caso elle estava prompto a prestar padrec e a concorrer pessoalmente.

O nobre ministro da justiça leu um telegramma que ultimamente recebeu, dando noticia de accordo entre o reverendo bispo e a irmandade. A' vista disto nada mais direi, esperando noticias posteriores.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Continuo todavia por ora a duvidar de que tal accordo se realizasse, á vista dos precedentes; mas esperarei o resultado....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não temos noticias posteriores, destrulindo a do telegramma.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—... e então terei occasião de voltar á questão. No entretanto, não posso deixar de dirigir-me ainda aos nobres ministros pedindo toda a sua attenção para o estado do cousas na provincia do Pará, especialmente em relação a essas questões religiosas....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Temos dado e continuaremos a dá-la.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—... repelindo, que, o actual presidente da provincia não será nunca pessoa competente para levar a effeito qualquer accordo razoavel com a autoridade religiosa. E, perguntarei aos nobres ministros, si não é isso motivo sufficiente para tomarem a providencia que a razão indica em taes circumstancias?

Voltarei a questão quando tiver noticias mais positivas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encorrou-se a discussão.

CÓPIA DO DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1878

Segue-se em 2.ª discussão o requerimento do Sr. Affonso Celso pedindo que, por intermedio do ministerio da agricultura, se peça ao governo cópia do decreto n. 7061 de 31 de Outubro de 1878, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada.

### TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados e parecer da commissão de orçamento n. 252, abrindo um credito supplementar extraordinario de 6.910:109\$906 ao ministerio da agricultura.

O Sr. Saralva (*presidente do conselho*) levanta-se, não para dar uma resposta ao nobre senador pela provincia do Paraná, relativamente á censura que S. Ex. fez de não ter sido justificando o credito pedido, pois que isso não tem mais razão de ser, visto as quantias pedidas pelo mesmo credito já foram votadas; mas pediu a palavra simplesmente para ler ao nobre senador uma informação, que recebeu e que serve de resposta a uma tal ou qual censura feita pelo nobre senador ao ministerio da agricultura.

O Sr. Gusmão Lobo disse (*le*): «A pag. 269 do relatorio do ministerio da agricultura, onde vem uma demonstração do credito, muito satisfactoria em alguns pontos. O Sr. Sinimbu declarou-me ser inutil repetir essa demonstração na proposta, que por sua ordem tive de redigir no mesmo dia em que foi apresentada.»

Isto quer dizer que a demonstração do credito não veio na proposta, porque estava no relatorio: cre' que S. Ex. se contentará com essa explicação.

Antes de terminar, dirá que S. Ex. deve estar convencido de que não fez mais do que approvar o procedimento do presidente da provincia do Rio Grande do Norte em relação ao thesourreiro. Envia os papéis a S. Ex. que por elles virá no conhecimento de que o procedimento do orador foi perfeitamente regular. E' quanto tem a dizer.

O Sr. Correia:—O nobre presidente do conselho limitou-se a dar explicações sobre dous dos pontos com que o orador occupou-se ao tratar deste credito: a questão principal, o pedido do credito sem nenhum documento justificativo, e a suspensão e reintegração do thesourreiro da thesouraria do fazenda da provincia do Rio Grande do Norte.

Sobre a questão principal leu S. Ex. a informação que lhe foi ministrada pelo illustrado director da directoria central do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. Dr. Gusmão Lobo.

Diz aquelle intelligente funcionario que a proposta do credito foi assim feita por entender o Sr. ex-ministro da agricultura que, tendo

exposto no relatório de 10 de Maio do anno findo o que occorria sobre despezas da repartição a seu cargo, era inutil fazel-a acompanhar de nova demonstração.

Para occupar-se na sessão passada, como se occupou, com o orçamento da despesa do ministerio da agricultura, o orador leo esse relatório; e, se o nobre presidente do conselho passar por elle os olhos, verá que ahí não se encontra justificação da avultada despesa para a qual se pediu credito.

Expõe-se o que occorreu sobre as verbas em que ha deficit; mas é uma simples exposição, com a qual o poder legislativo não pode contentar-se, procedida desta declaração: « O excesso da despesa dar-se-ha, segundo as elementas com que nesta data é possível calcular, nas rubricas e pelas quantias que se seguem, etc.

Devo attender-se a esta observação, atada quando se queira admitir que, por dizer-se no relatório o estado das diferentes verbas, fica o ministro dispensado de instruir o pedido de credito com os precisos esclarecimentos e a indispensavel justificação.

Mas, pódo acellar-se esta doutrina? Por tratar-se do assumpto no relatório póde o governo apresentar nunmente uma proposta de credito, por menos avultado que este seja, quanto mais na importancia de 6.910:109\$909? Por certo que não.

Pela lei de 9 de Setembro de 1850, o governo, tendo de abrir credito suplementar ou extraordinario, no intervallo das sessões legislativas, deve demonstrar a urgente necessidade delle.

A mesma lei estabelece a regra de que a proposta do credito deve ser instruida com uma exposição e demonstração que justifique e prove a necessidade das despezas.

Não é, por tanto, satisfactoria a explicação hoje dada pelo nobre presidente do conselho.

O que no relatório de 10 de Maio de 1879 diz-se quanto a não se poder declarar precisamente o excesso de despesa, diz-se tambem quanto ás verbas que deixaram sobras, cujo valor seria impraticavel estimar agora com rigorosa exacção: são palavras do relatório.

Em outros relatórios encontram-se igualmente informações sobre as despezas feitas e sobre o estado em que se acham as verbas respectivas; mas nem por isso os ministros, ao apresentarem propostas para augmento dos creditos votados, se hão julgado dispensados de as fazerem acompanhar dos documentos logaes necessarios.

Desejava que o nobre presidente do conselho dissesse se julga regular o modo porque foi apresentada esta proposta e procedente a explicação que se dá.

Crê não ser temerario declarando que S. Ex. está de accordo com o orador.

Louva, entretanto, ao Sr. Dr. Gusmão Lobo por dar a explicação, a qual sempre attenua a aridez da proposta. Mas o Sr. Dr. Gusmão Lobo, segundo a lembrança que o orador conserva da rapida leitura que o nobre presidente do conselho fez da comunicação que dello recebeu, só julga a demonstração que se encontra no relatório

multo satisfactoria em alguns pontos, não em todos.

Disse o nobre presidente do conselho que a questão relativa a este credito está julgada, pois que a elle attendeu-se quando, na ultima resolução prorogativa da lei do orçamento, autorizou-se o emprestimo de 50.000:000\$000.

Com effeito, o credito não é mais necessario; a proposta tem de ser rejeitada; mas não quer isto dizer que o senado esteja prohibido de occupar-se com as questões que a elle se prendem, quando, pela primeira vez, entra essa proposta em discussão.

Ao discutir-se aquella autorização, tratou-se de examinar de que importancia devia ser o emprestimo; muitas questões tinham de ser englobadamente apreciadas. Era necessario averiguar bem a despesa feita além da receita ordinaria, e confrontar toda ella com os meios de que dispoz o governo, incluídos os bilhetes do thesouro, a emissão de 40.000:000\$ em apolices, e a de igual somma, illegalmente feita, em papel-moeda.

Além de outras razões, a urgencia da medida não permitia detido exame de cada uma das despezas exorbitantemente feitas. Estava a encerrar-se o exercicio, e pedia a boa marcha dos negocios que o governo fosse habilitado, não só para legalmente arrecadar os impostos e fazer as despezas, como para libertar o thesouro da pressão que o opprimia.

Mas por se haver, com tal intuito, concedido autorização para o emprestimo, não cessou o direito de apreciar em outra occasião o acerto com que procedeu o ministerio de 3 de Janeiro de 1878.

Por isso, ao começar a discussão especial desta proposta, o orador procurou demonstrar a irregularidade com que ella fôra feita, e a nenhuma attenção que houve para com as prerogativas do poder legislativo. Insiste nas observações que então fez.

Quanto á suspensão e reintegração do thesoureiro da thesouraria de fazenda da provincia do Rio Grande do Norte, o orador examinou os papéis que o nobre ministro da fazenda fez o favor de enviar-lhe.

O presidente da provincia consultou a S. Ex. si podia determinar que o thesoureiro, a quem o fador recusava a continuação da fiança, entrasse em exercicio, marcando-lhe prazo para prestar nova fiança. O nobre ministro respondeu affirmativamente.

Parece, porém, que o presidente suspendera o thesoureiro, pois que na informação da directoria geral do contencioso de 11 do mez passado lê-se: « Ao presidente da provincia se deverá responder convenientemente, recommendando que, de accordo com o inspector, levante a suspensão a que sujeitou o thesoureiro. »

A circular de 14 de Março do anno passado autoriza a suspensão como medida de segurança, pois que faz depender o exercicio do responsavel por dinheiros do Estado da prestação da fiança.

Para isso marca-se-lhe prazo, mas o exercicio depende da satisfação dessa obrigação legal. Si, dentro do prazo, não póde ficar sem effeito a nomeação, o que só se verifica, si, findo elle,

aquella condição não é preenchida, a conclusão é que de tal condição não se póde prescindir.

Si se trata de examinar o que mais convém, dirá que talvez seja preferível á autorizar o exercício do responsável, a quem o flador recuz a continuação da fiança, o fixar prazo em que ella ainda vigore, depois de intimada a cessação, devendo dentro d'elle o responsável apresentar nova fiança.

Diz-se que tambem sem fiança serve o funcionario nomeado para substituir interinamente o thesoureiro. Dahi não se deve inferir que possa o responsável servir sem fiança.

O que cumpre é observar a legislação fiscal. Si, suspenso legalmente o thesoureiro, o substituto serve sem fiança, em quanto não ha resolução definitiva, providencia é esta, de ordem geral, determinada pela especialidade do caso, e justificada por motivos, póde assim dizer-se, de força maior. Não é por ella que se tem de resolver a questão que se deu com o thesoureiro de quem se trata.

Si, porém, as autoridades do Rio Grande do Norte andaram mal nessa questão, devia o nobre ministro advertil-as; e não o fez. Devia tambem expolir uma ordem geral para que em outra occasião não se dá á circular de 13 de Março de 1879 a intelligencia que alli se deu.

Quando o orador leu a communicacão que sobre o facto recebera do Rio Grande do Norte, pediu ao nobre presidente do conselho que rectificasse qualquer inexactidão. S. Ex. a qualificou de *embroglia*. Os factos eram narrados com clareza; podia não haver perfeita exactidão na exposicão; mas *embroglia* nenhum.

O nobre ministro da fazenda deseja que o orador ainda deixe tempo para que entre hoje em discussão o credito que pediu ao poder legislativo. Vai satisfazer a S. Ex., notando, porém, que S. Ex. não corresponda a estas attentões da parte do orador, e deixe sem resposta alguns dos assumptos de que tem tratado. Ha nisso desigualdade, contra qual, como opposicionista, não póde deixar de reclamar. Ainda hontem desejou S. Ex. que o orador lhe deixasse tempo para uma explicação. Mal abriu a bocca foi attendido. E' necessario, porém, que S. Ex. não queira somente ter vantagens.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 2.º

#### CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Seguiram-se successivamente em 2.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, os artigos da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados e parecer da commissão de orçamento n. 289, concedendo ao ministerio da marinha um credito de 210:074\$677, para a força naval e reformados.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao minis-

terio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2910, de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) na proposta que fez pediu para as estações do arrecadação no exercício passado 338:000\$; estando nestes 338:000\$ incluída a quantia de 100:000\$, que deve ser applicada ao pagamento da primeira prestação do cruzador, que foi contratado por seu antecessor para o serviço externo da alfandega da corte.

Mas, depois do pedido do credito, venceu-se uma outra prestação, o deo vencer-se brevemente uma terceira; e não sabe si haverá tempo de apresentar nova proposta, pedindo credito para uma terceira e uma quarta.

Ora, os ministros costumam ser censurados acrememente e mesmo pelo nobre senador, porque fazem despezas antes dos pedidos de credito; mas quer que o nobre senador venha em seu auxilio na emenda que vai offerer á consideração do senado.

No exercício vigente tem-se de liquidar as contas do cruzador.

O Sr. CORREIA:—Desejo ver esse contrato.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que si S. Ex. quer ver, tem ali uma cópia; póde ler e depois entregal-a. (*Envia o contrato ao Sr. senador Correia.*)

O cruzador foi contratado por 340:000\$; pediu 100:000\$ para o primeiro pagamento; restam a pagar 240:000\$000.

Ora, si não for autorizado para despender esta quantia, que não foi attendida no orçamento vigente, uma de duas: ou não paga, e assim falta um pouco á palavra opeñhada pelo contrato, ou paga e necessariamente ha de incorrer na censura do nobre senador e de outros.

Assim, para evitar fallar a palavra do governo, do que mereceria censura, parece-lhe regular mandar uma emenda neste sentido.

O Sr. CORREIA:—Esse contrato foi feito sem credito? Vejo que sim; e neste caso não é possível que passe sem exame tal excesso de despeza.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' o que desejo legitimar.

O Sr. CORREIA:—E' esto o nosso papel: legitimar despezas! Mais uma illegalidade!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o seu antecessor teve muito boas razões para assim proceder.

O Sr. CORREIA:—Melhores razões teria para vir ao poder legislativo justificar a despeza, e pedir credito.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O contrato está feito...

O Sr. CORREIA:—E V. Ex. lava as mãos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que procura meios para cumpril-o.

Espera que o nobre senador o auxilliará para a adopção da emenda, que vai enviar á mesa.

O Sr. Conneria: — Hei de examinar a materia; é uma illegalidade provada, e bem grande! Ficou sobre a mesa para ser opportunamente a; olada a seguinte

#### Emenda

\* Aumento-se a consignação destinada ás es-taões de arrecadação com a quantia de 240,000\$, que será despendida no exercicio de 1880—1881 com a construcção do cruzador contratado para o serviço externo da alfandega da corte.—*J. A. Saraiva.*

A discussão ficou adiada pe a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 8:

#### 1.ª parte (até 2 horas)

Votação das materias cuja discussão ficou en-cerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

#### 2.ª parte (das 2 horas em diante)

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministério da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2940 do 31 de Outubro de 1879.

E si houver tempo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas *Eroncas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do go-verno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 23.ª SESSÃO

Em 8 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO. — Um parecer da commissão de marinha e guerra sobre a matricula do capitão Antonio Carlos da Silva Piragibe. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Approvação dos requerimentos dos Srs. João Alfredo, sobre acontecimentos na capital da provincia do PARÁ, e Affonso Celso, pedindo cópia do decreto de 31 de Outubro de 1878. — Rejeição das proposições da camara dos deputados abrindo creditos aos ministerios da agricultura e da marinha. — Reforma eleitoral. Emenda do Sr. Barros Barreto. Discursos do Sr. Jaguaribe. Emenda do Sr. José Bonifacio. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Credito suplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda. Apoiamento da emenda do Sr. Saraiva, lida na sessão de 6. — Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso.

À 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Ja-

guary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Correia, Antônio, Visconde de Abaeté, Junqueira, Telxela Junior, Leão Velloso, Luiz Carlos, Conde de Haspendy, Barão de Souza Queiroz, Celso Cavalcanti, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Diniz, Jaguaribe, Barão de Pirapuma, Saraiva, Silveira da Motta, José Bonifacio, Paes de Mendonça, Florencio de Abreu, Chichorro, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Visconde da Bom Retiro, Barão do Maroim, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz e Parana-gua.

Doixaram de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Simbú e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Lafayette, Barão da Laguna, Dantas, Visconde de Pelotas, Luiz Felippo, Nunes Gongalves, Christiano Ottoni, Mendes de Almeida, Barão de Cotegipe, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Carrão e Vieira da Silva.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

#### Parecer

\* A commissão de marinha e guerra exami-nou a proposição n. 114 de 27 de Outubro ul-timo, concedendo ao capitão Antonio Carlos da Silva Piragibe autorização para matricular-se na escola militar, visto que o peticionario tem idade maior do que a marcada na legislação.

Pensa a commissão, em vista da fé do officio do peticionario e das boas informações acerca do seu procedimento, que a dita proposição está no caso de entrar em discussão e ser appro-vada.

Sala das commissões em 6 de Novembro de 1880. — *J. J. O. Junqueira. — Barão da Laguna.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir no jornal da casa.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ACONTECIMENTOS NA CAPITAL DO PARÁ E CÓPIA DO DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1878.

Votaram-se e foram successivamente appro-vados os requerimentos do Sr. João Alfredo para que o governo informe o que lhe consta a res-petto dos acontecimentos que se deram ultima-mente na capital do Pará, e do Sr. Affonso Celso, pedindo ao governo cópia do decreto n. 7061 de 31 de Outubro de 1878.



CREDITOS AOS MINISTERIOS DA AGRICULTURA E DA  
MARINHA

Votou-se e não foi approvedo o parecer da commissão de orçamento para que se archivem as proposições da camara dos Srs. deputados, ns. 252 e 289 de 1879, abrindo creditos aos ministerios da agricultura, commercio e obras publicas e da marinha, aquelle de 6,910:1095009 e a este de 210:0745677.

Em seguida votaram-se successivamente em 2.ª discussão e não foram approvedas aquellas proposições.

## REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 4.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda substitutiva do art. 4.º e seus  
paragraphos*

• Art. 4.º São considerados como tendo a renda legal os que souberem ler e escrever, e derem dessa habilitação qualquer prova material perante o juizo competente.—S. A.—*Darros Barreto.* •

**O Sr. Jaguaribe:** — Sr. presidente, tomando a palavra para discutir o art. 4.º da proposta do governo, julgo do meu dever começar por um protesto contra a marcha que tem seguido a discussão deste projecto.

Senhores, emquanto por parte dos que impugnam o projecto têm sido apresentados varios argumentos, já contra a inconstitucionalidade das diversas providencias, já quanto á inconveniencia dellas, já, finalmente, contra a infracção do principios cardaes do nosso direito, o até daquelles que são consagrados na Constituição do Imperio como principios universaes, acceitos em todo o mundo, observa-se que do lado do governo e daquelles que apoiam e sustentam o projecto nenhum empenho se tem mostrado em responder ás objecções, em destruil-as de modo a tornar a lei no menos aceitavel pela população diante de quesequer explicações, que, quando não destruissem, ao menos neutralissem o effeito da argumentação exhibida em contrario.

Parece que o governo e os sustentadores do projecto limitam-se a contar os votos, e, desde que concebem a esperanza de que as medidas passem, julgam desnecessario dar aos oradores que as impugnam a honra ao menos de refutal-as.

Me parece que este precedente é mau. O governo, quando se trata de uma lei tão importante, devia curar, ao menos, de acclimal-a, procurando desfazer as asperezas com que ella tem de lutar diante da população que vai ser, senão o objecto da lei, ao menos a victima della.

S. E. V. II

E' assim, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia do Maranhão, por exemplo, mostrou que é um principio inconcusso em toda parte do mundo que a lei não tem effeito retro-activo, que este principio, allás universal em direito, era consagrado em nossa Constituição em uma disposição especial, acrescentando S. Ex. que, quando a lei eleitoral de 1875 dispóz que aquelles que uma vez fossem qualificados votantes o seriam permanentemente, sómente podendo ser riscados da qualificação quando se demonstrasse que tinham perdido seus direitos politicos ou que estes se achavam suspensos, todavia a lei que se discute vem declarar que isto que está consignado na legislação, e que allás é um principio incontestavel de direito, não vigora mais.

De hoje em diante é direito novo. Passa-se uma esponja sobre todas as qualificações e ficam eliminados os que tinham direitos adquiridos para o exercicio do voto.

Um argumento desta ordem, que me parece ser de toda a procedencia, não mereceu consideração alguma, nem da parte do illustrado presidente do conselho, que tem-se empenhado na discussão, nem da parte daquelles que ou apoiam o governo ou sustentam o projecto. Póde ser bem achado o recurso de assim poupar-se tempo, mas permittam-me os nobres ministros que lhes diga que não me parece curial este meio, ainda mais si attendor-se a que o governo talvez não julgue estes argumentos dignos de ser tomados em consideração, porque partem dos opposicionistas radicaes do projecto. Mas, ainda que assim fosse, parece-me que devia-se, ao menos, permittir-se-me a expressão, ser mais cortez para com aquelles que do proprio lado do governo impugnam com tanta procedencia algumas medidas do projecto, como por exemplo o illustro senador por S. Paulo.

Pois póde pairar sequer no espirito de alguns dos nobres senadores a duvida de que o nobre senador por S. Paulo triturou as diversas medidas deste projecto, de maneira a nullifical-as completamente, a mostrar que ellas infringiam os principios geraes do direito, que eram absurdas e finalmente contradictorias? Entretanto o senado viu a brilhante argumentação do nobre senador por S. Paulo, toda a sua eloquente oração, procedente em cada uma de suas partes, como que demonstrativas das chagas aqui e allí, ficar sem resposta. E' nisto que, desculpem-me de novo Ss. EEx., me parece que nem sequer foram guardadas as regras de cortezia, quando não para os adversarios, ao menos para com um amigo, e amigo do quilate do nobre senador por S. Paulo.

Sr. presidente, eu aprendi nas escolas, e tenho visto praticar, que a prova incumba aquelle a quem interessa demonstral-a; e por um tal principio podem os nobres ministros sustentadores do projecto entender que effectivamente quem tiver interesse em ser qualificado é que deve provar suas habilitações.

Mas aprendi tambem que eram dispensados dessa prova todos aquelles que tinham em seu favor a presumpção do direito, sendo effeito dessa presumpção pesar o onus da prova á parte adversa.

10

Ora, quando existe uma legislação como aquella a que me referi, de 1875, que estabeleceu que o votante uma vez qualificado o fica permanentemente até que se demonstre que perdeu a qualidade de votante, isto é, que não está no gozo de seus direitos políticos, resulta dahi que esse que tinha um direito adquirido por disposição da lei devia manter permanentemente sua posição, visto ter em seu favor incontestavelmente a presumpção do direito, que a lei lhe deu.

Portanto, tendo incontestavelmente por si a presumpção do direito, si porventura pastrasse duvida no espirito de alguém de que elle se acha mal qualificado, a esse alguém, aquelle em cujo espirito paira a duvida, é que incumbe tratar dessa prova para mostrar a perda de direitos do qualificado.

Estes são os principios do direito; entretanto, o projecto os nullifica completamente, e da parte dos apoiadores ou sustentadores do mesmo projecto nem se quer occorre a necessidade de demonstrar que a nova lei marcha no terreno legal, não infringe esses principios eternos de jurisprudencia, esses principios universaes até do direito natural.

A primeira vista, Sr. presidente, o espirito é assaltado por essa incongruencia do projecto, por essa opposição manifesta com principios, já adoptados em nossa legislação e consagrados pela Constituição do Imperio. Ainda maior é o assalto, porém, quando, lendo-se diversos artigos do projecto vê-se a contradicção em que se acham uns com outros.

Leio, por exemplo, no art. 3.º § 2.º, uma disposição que é mais ou menos confirmada, tendo sido apenas levemente alterada pela emenda que foi approvada.

• Occupado pelo proprio dono, pela computação da renda á razão de 6 % sobre a importancia do capital que o immovel represente, verificado pelo titulo de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial, reconhecendo a propriedade. •

O pensamento geral do projecto é que não se aceite de modo algum a prova testemunhal; mas por essa disposição, que acabo de ler, vê-se manifestamente que o projecto admite a prova testemunhal, quando diz que, em falta do titulo de propriedade do immovel, sirva a sentença do juiz.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:—Perdão; estou confrontando; estou me referindo ao art. 3.º para confrontal-o com as disposições que estão em discussão.

Desde que se manda, que a sentença do juiz possa supprir a falta do titulo, e sendo as sentenças do juiz, proferidas segundo as regras admittidas em nosso direito, ás vezes fundando-se em provas documentaes, e outras, em muitas dellas, na maioria dos casos, fundando-se em prova testemunhal, logo, digo eu, cêo o projecto em uma contradicção, porquanto, querendo afastar completamente a prova testemunhal, entendendo que, em materia eleitoral, ella é completamente imprestavel, estabelece com-

tudo, em certos casos, sejam os titulos de propriedade substituidos pela sentença do juiz.

Pergunto eu, porque o depoimento jurado que serviu para a obtenção dessas sentenças ha de ser admittido pelo projecto e não em tantos outros casos em que as partes têm necessidade absoluta de recorrer á prova testemunhal?

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Não ha prova testemunhal; a sentença é sobre documentos.

O Sr. JAGUARINE:—Perdão-me o nobre senador, a sentença pôde ser sobre documentos, mas tambem pôde ser fundada em prova testemunhal. Por exemplo, sendo eu possuidor de uma casa e o meio por que ella me veio ás mãos foi uma acção de reivindicção, não tendo eu tido outras provas para reivindicar-a senão a testemunhal...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas a prova neste caso não é para a capacidade politica, e sim para o direito de propriedade anteriormente adquirido.

O Sr. JAGUARINE:—A contradicção do projecto é manifesta, meu collega.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não ha contradicção; a prova testemunhal ahi não é para materia politica, não é para provar a capacidade do votante.

O Sr. JAGUARINE:—O projecto manqueja. E demais, *idem, est quod idem valet*, a verdade é que vem ao tribunal qualificador uma prova, que não teve outra base senão um depoimento jurado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Em um processo civil, e não em um processo politico.

O Sr. JAGUARINE:—Não vejo razão para isto; toda a lei de excepção é uma lei odiosa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARINE:—Pois admittem-se para tudo as testemunhas; admittem-se para salvar a vida de um homem ou para cortar-lhe o fio; admittem-se para salvar ou perder a honra de um homem; admittem-se para o que ha de mais sagrado na sociedade humana, e não se admittem a testemunha para provar que se pôde ser votante. Isto é inconcebivel!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:—Ainda mais eu noto no art. 2.º, por exemplo (estou fallando de artigos, que aliás estão votados, para confrontal-os com o artigo em discussão), (lendo): «Eº eleitor todo o cidadão nato ou naturalizado, etc., estando no gozo dos direitos politicos.»

Estando no gozo dos direitos politicos; sendo esta exigencia geral, que em mais de uma parte do projecto é repetida, pergunto eu, não haverá no projecto uma lacuna, deixando de definir o que seja direito politico? Parece-me que ha. E esta lacuna é tanto maior, quanto effectivamente sobre esse ponto tem havido grande questão, e foi objecto de larga discussão no começo do debate deste projecto, porque até dizia-se que votar não era direito politico.

Portanto, parece-me indispensavel que siquo definido este ponto, desde que o projecto exige sempre que para ser eleitor é preciso estar no gozo de direitos politicos; e fallo nisto com tanto

maís razão, quanto receio muito que, não ficando liquidado este ponto, depois venha o governo em seu regulamento explicar o artigo, de modo que agrave ainda mais a triste posição em que se acha a grande massa de cidadãos brasileiros que é excluída do direito de votar.

Compreende-se que, sendo permitido ao governo dar regulamento, esse regulamento trate de aperfeiçoar a obra, o que esse aperfeiçoamento ainda mais agrave a posição dos brasileiros excluídos.

Julgo, pois, uma necessidade ficar liquidado esse ponto, isto é, o que se entende por direito político no projecto.

Fallo nisto, Sr. presidente, ainda mais por uma razão. Já tive occasião de declarar desta tribuna que a pratica que tenho visto geralmente admittida para a prova de que alguém está no gozo de seus direitos políticos: é a certidão de se achar qualificado. Na occasião da qualificação futura vejo que o projecto exige como necessario apresentar a prova de renda, mas o projecto não diz que apresente tambem a de que está no gozo de direitos políticos, quando, aliás, no seu primeiro artigo, faz tudo depender de estar o cidadão neste gozo.

Daqui resulta que ou ha ainda uma lacuna no projecto, por não ter exigido igualmente que, ao lado da prova da renda, venha tambem a de estar o cidadão no gozo dos direitos políticos, ou deixa-se aos qualificadores um arbitrio immenso, pelo qual, poderão arredar da qualificação grande numero de cidadãos, que, apresentando a prova da renda, todavia não venham munidos da prova de estar no gozo de seus direitos políticos.

Pergunto eu, é ou não um embaraço para ser qualificado, será ou não um novo recurso, de que os partidos podem lançar mão para arredar os adversarios, que na ignorancia de que devem vir tambem munidos da prova de estar no gozo de direitos políticos, acham-se de repente sorprendidos e sejam excluídos por não trazerem consigo essa prova, não obstante trazerem a da renda?

Entendo que esta objecção é muito séria, e que o futuro hade talvez convencer da razão que tenho, porque está me parecendo que esse hade ser um grande recurso de que os qualificadores terão de servir-se para arredar os adversarios, sorprendendo-os desde que tragam a prova da renda, mas lhes falte a prova de direitos políticos, que foi exigida pelo art. 2.º

Ainda mais, si continúa a prevalecer a pratica, que tenho visto, de admittir a prova de estar no gozo de direitos políticos, sendo o meio mais facil de testemunhal-a a demonstração de estar qualificado, surge outra questão, e vem a ser que o nobre presidente do conselho deua entender que a qualificação antiga não tem valor; do que resulta que, si alguém apresentar essa prova, se lhe dirá; isso não vale nada porque, si vallesse, o senhor seria eleitor; mas tanto não vale nada que o senhor não é eleitor; e, portanto, esta prova não vale. Nasce dahi outras duvidas para o meu espirito.

Uma das condições, não só das diversas leis electoraes, como até da Constituição do Imperio,

para o cidadão estar no gozo de seus direitos políticos é não se achar pronunciado. Quando este projecto cerca o cidadão de tantas difficuldades, exigindo que mesmo alguns que são a olhos vistos, no conceito geral, homens ricos e com renda 10 ou 12 vezes maior do 200\$, apesar de ser isto notorio, o provem com certidão de livro de repartição fiscal sob pena de não serem qualificados; quando este é o pensamento geral do projecto, digo eu: si ao tribunal qualificador occorrer que o cidadão deve provar tambem que não está pronunciado, não será isto um novo embaraço?

O projecto nada diz a tal respeito; mas ao meu espirito antolha-se isto, que aliás me parece menos que a exigencia indispensavel da prova da renda, ainda mesmo no lugar onde não ha repartição fiscal, porque sabe-se que no interior não ha repartições fiscaes; ha quando muito collectorias e ha muita propriedade, que não tem que ver com a collectoria, e portanto não haverá registro alli; sendo que a prova de que o individuo nestas condições tem bens sufficientes para dar-lhe a renda de 200\$, torna-se illusoria por falta de tribunal competente na localidade, que forneça documento e por falta mesmo do registro, quando elle não tem sido exigido, pois que sabe-se que ha cidadãos que possuem terras em virtude da lei de terras, mas que as não compraram nunca a ninguém, não fizeram transacções, pelo que não estão registradas em parte alguma.

Como é que esses cidadãos hão de provar que possuem estas terras com documento extrahido dos livros?

Todo mundo conhece suas terras, está aos olhos de todos, que elles as possuem. Mas, dar prova em juizo pelo meio que o projecto recommenda, isto é, certidão extrahida dos livros, é impossivel, porque as terras nunca foram registradas.

Assim digo eu que a exigencia de que o cidadão não está pronunciado me parece menos onerosa, em muitos casos, do que a tal prova de renda exigida pelo projecto.

Mas, sendo sabido que o meio geral com que se demonstra não estar pronunciado é uma folha corrida, pergunto, será indispensavel, para que o cidadão seja qualificado, que, além da prova de renda, tambem forneça folha corrida?

Já declarei que a exigencia da prova de renda é muitas vezes mais difficil do que esta, e portanto não pareça que estou suscitando duvidas impossiveis; estou suscitando aquellas que receio que na pratica surjam. Seria conveniente que na discussão fosse isto elucidado para, quando a lei tiver de ser executada, não encontrar estas difficuldades, ou antes não vá causar surprizas, que muitas vezes podem ser recurso de momento para triumpho de um partido e derrota de outro, por não estar convenientemente prevenido.

Ainda mais; é preceito de nossa Constituição, e já passou em um dos artigos precedentes, que ninguém pódo ser qualificado sem ter 25 annos, salvas as hypotheses da mesma Constituição.

Pergunto, com a exigencia da prova de renda, que tem sido, e pareço que continuará a ser,

a base principal do projecto, tambem virá a necessidade da prova da idade para ser qualificado?

No projecto nada se diz a este respeito, estamos na pratica de fazerem-se as qualificações a juizo das juntas, confiando-se, ou ao menos devendo ser o pensamento da lei, que estas sejam bastante honestas, para não qualificar quem não o deva ser. Presumia-se que a Junta de uma localidade qualificar quem tivesse a idade. Mas com os novos rigores exigidos pela lei, surge esta duvida,—si tambem é necessario para ser qualificado que cada um vá tirar certidão de idade o apresente-a.

Comprehendo-se que esta lei é lei de difficuldades, e eu admirarei a coragem, ou direi antes, si quizerem, o patriotismo daquelles que se sujeitarem a todos estes rigores pelo gosto de ser qualificados eleitores.

A mim parece que mesmo aquelles que com facilidade puderem dar todas estas provas recuarão diante de taes rigores. Nós conhecemos a indole do nosso povo; em regra elle foge dos embarços da papelada.

Todo mundo sabe que ha muitos cidadãos philanthropicos, que estão promptos a prestar uma fiança em favor de um amigo; mas, desde que lhes dizem: «antes tem de hypothecar bens, tem de recorrer a taes e taes juizes, tem de tirar tantas certidões negativas e outras tantas affirmativas» acodem logo: prefiro dar o dinheiro a sujeitar-me a tamanho trabalho.

Ora, isto para actos communs da vida civil, agora para o simples facto de ser qualificado votante ter o cidadão de percorrer cartorios e repartições fiscaes, sacristias de matrizes, cartorios de escripturas criminaes, para obter provas de renda, certidão de idade e folha corrida, é muita coisa, é com effeito acreditar que o titulo de cidadão brasileiro é tão apreciado por esta grande massa de habitantes do Brazil, que cada um arredo-se do seus habitos de commodismo para ir arcar com todos esses embarços, assim de disputar e finalmente conseguir o grande titulo de cidadão brasileiro qualificado eleitor.

Comprehendo-se, Sr. presidente, que quando um paiz goza dos foros de que gozava a antiga Roma; com effeito todos se affadiguem, lutem, com difficuldades para conseguir o titulo de cidadãos, como os romanos, porque então quando se dizin *civis romanus sum* impunha-se no resto do mundo; mas estará o Brazil nestas circumstancias?

Eu ainda outro dia disse que entre nós reina indifferentismo a tal ponto que já tem havido cidadão brasileiro que continuando a residir no Brazil tem-se naturalizado cidadão de outro paiz; e quando é incommodado pelas autoridades da terra om que nasceu recorre ao seu consul para protegel-o contra a autoridade brasileira.

Pois neste paiz ha quem acredite que nestes vastos espaços, que se estendem por tantos milhares de leguas quadradas se emprehenderão longas viagens para ir ás freguezias e ás villas em busca de documentos que provem que se está no caso de ser qualificado votante? Para acreditar-o seria mister muita fé.

Os nobres ministros convençam-se de que este projecto não produzirá tal resultado. Não duvido de que o brasileiro deva ter orgulho de ter nascido neste paiz; mas, antes de tudo, elle é commodista e preferirá ser um homem atôm sem patria, comtanto que por tal fórma não o incommodem.

Quereis que o brasileiro se entregue do boa vontade a essas diligencias, estinuai-o, fazei o que não tendes feito, illustrai-o, diffundindo a instrucção por esses centros do Imperio, cousa a que ainda não attendestes, antes de impôr-lhes todos esses onus para ser eleitor da nova lei.

Com os artigos de um projecto não haveis de mudar a natureza de um povo, induzindo-o a acreditar que o titulo de eleitor tem uma grande importancia.

Os cidadãos cuidam primeiramente de seus interesses; nada mais desejam do que a sua tranquillidade; e muito lhes repugna essa serie de esforços que se exige para serem qualificados eleitores de um só grau.

Continuando nas minhas duvidas, Sr. presidente, supponho que tudo isto se exige, como devendo ser effectivamente exigido.

Uma vez que se quer essa prova de renda difficillima, parece que se devem determinar todas essas medidas que se enumeram no projecto, todos esses documentos a que me referi: certidão de idade para se conhecer si o cidadão tem a idade legal, folha corrida para provar que não está incurso no artigo da Constituição, que faz depender os direitos politicos da pronuncia ou da condemnação. Admittido que seja necessario a apresentação de todos esses documentos concomitantes, surge-me ao espirito outra duvida.

Si um cidadão que tem folha corrida, certidão de idade, prova de renda extrahida do thesouro, de repente perde estes documentos, não tendo absolutamente tempo para recorrer ás repartições donde os houve, pergunto, nesta hypothese de que modo se valerá? Havrá outro, além da prova testemunhal? E? o que desejava que me explicasse o nobre presidente do conselho.

Todos os dias nesta côrte em objecto muito serio, como é o direito dos que, possuindo lotras do thesouro, podem receber a sua importancia no dia do vencimento, vemos taes lotras desapparecerem, e os seus possuidores, para supprir o titulo ordinario, isto é, a letra perdida, recorrem a annuncios nos jornaes, e a prova testemunhal, prova que pelo projecto é considerada nulla e sem prestimo para os effeitos da qualificação.

Si essa prova é tida por sufficiente para supprir a falta da letra e habilita o interessado a receber a sua importancia no vencimento, por que razão, no caso da perda de documentos indispensaveis á qualificação, não será admittida a prova testemunhal para supprimento do que a lei exige?

São questões que não podem deixar de ser attendidas durante esta discussão, para que, quando surjam na execução da lei, se saiba qual é a solução conveniente. Não se fazendo assim, a quantos embarços não ficarão expostos os ci-

dudões brasileiros que aspirarem ao exercício do direito de voto?

A quantas fraudes não ficarão sujeitos aquelles que, por falta de prudencia, cahirem nas unhas dos esportos cabalistas, que dominarem em um collegio e que empregarão todos os recursos para arredar os adversarios? Em tempo de eleições todos os recursos parecem bons; e quem sabe si não será um dos mais communs subtrahir os documentos dos votantes que, vindo do campo, trouxeram nos bulços seus titulos de eleitor e respectivos documentos e adormecendo nas pousadas sejam nestes intervallos roubados de taes papéis? Como no mesmo dia em que der por falta dos documentos poderá suppril-os?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apresento V. Ex. uma emenda.

O Sr. JAGUARIBE: — Meu collega, comquanto faça opposição ao projecto, desejo que seja melhorado, e tanto que offereço todos estas duvidas além de que o emendem aquelles que têm autoridade para fazel-o. Eu, porém, me julgo incompetente para apresentar emendas, porque, por mais justas que sejam, serão lidas como suspeitas e não passarão. (Não apoiados.)

Esta é a verdade; sou franco e sei o pouco que valho. Apresento estes itens cumprindo o dever de senador e procurando concorrer para que este projecto saia desta casa o melhor possível. Si as minhas duvidas parecerem procedentes, quem tiver autoridade para isso formulê-as em emendas; eu não o farei.

Tenho sabido, Sr. presidente, que em tempo de eleição, muitas vezes o recurso de ganhale é este: vem de uma localidade qualquer para a matriz o mais numeroso contingente que possa pesar em uma das conchas da balança; e os adversarios, mediante paga a um capanga, mandam-n'o ao ponto em que pousa toda essa concurrencia de votantes furtar os cavallo em que elles vieram ou simplesmente abrir a porteira do cercado onde os mesmos animaes estão, de maneira que os pobres votantes, achando-se ainda á grande distancia da matriz e não a podendo alcançar a pé, sem cavallos, os adversarios cantam a victoria.

Ora quem tem sabido disso pôde duvidar de que esses documentos que vem nos bolsos, com o descanso e boa fé do homem do campo, podem em uma bella noite ser roubados, de maneira que no dia seguinte todos esses eleitores se acham sem titulos?

Nós sabemos que na Inglaterra um dos recursos para ganhar eleição era peltar o commandante do navio para que simulasse uma tempestade ou empregasse qualquer outro meio assim de que se demorasse a viagem, e os votantes embarcados nesse navio não pudessem chegar na occasião opportuna.

E' impossivel que, quando de repente se dê o desaparecimento dessas provas, não haja algum meio de suppril-as sob pena de se dar do proposito a victoria a um partido que lança mão desses recursos indecentes, é certo, mas que estão nos habitos dos cabalistas.

Sr. presidente, feitas estas considerações geraes, que dizem respeito aos novos eleitores, passo a occupar-me do art. 4.º propriamente.

Senhores, eu disse em começo que esse projecto era um tecido de contradicções, e, á proporção que vão entrando em discussão os diferentes artigos, essas contradicções, absurdos, anomalias e cousas inexequiveis, vão surgindo e pondo-se em relevo.

Nesse artigo estabelecem-se diversas classes de eleitores privilegiados, e já se vê quanto esta palavra é odiosa. Em um paiz de igualdade como este nosso, em um paiz onde pôde ser que a outros não pareça, mas a mim parece, que a principal belleza da nossa organização é não haver distincção de classes, legalmente estabelecidas, comprehendendo-se quanto é odiosa a simples palavra—privilegiados—em relação aos eleitores, isto é, comprehendendo-se quanto esses homens laboriosos, que constituem o verdadeiro poder do Estado, porque são os lavradores, são os artífices, são aquelles que trabalham para o augmento dos impostos, são elles, portanto, que constituem o nervo do Estado, não podendo entretanto votar porque não têm facilidade de provar sua renda, não obstante a terem muito superior ao que a lei exige; comprehendendo-se, digo, com que odio, com que má vontade esses cidadãos aliás utilissimos ao paiz, hão de olhar para essas classes de privilegiados dizendo consigo, «O que é que elles fazem mais do que nós para merecerem esse favor, mais do que nós que trabalhamos dia e noite, que vivemos com o suor de nosso rosto e que com este suor alimentamos esses privilegiados, que ora são declarados eleitores de proprio direito?»

Que mal fizemos a esses senhores, que nos governam, para nos tratarem com esse desamor? E, por outro lado, quaes foram os grandes serviços que fizeram taes privilegiados para, pela lei, merecerem semelhante favor?

E' esta uma observação que assalta o espirito de qualquer, até o meu proprio que não sou suspeito, porque estou comprehendido no numero dos privilegiados (aqui vejo que os senadores são eleitores, o que agradeço ao nobre ministro, e principalmente ao nobre senador pela Bahia que tantas vezes me tem lançado em rosto não ter sido nunca eleitor nesta corte).

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Não lancei em rosto; V. Ex. não me comprehendeu.

O Sr. JAGUARIBE: — A V. Ex. causou pezar isso.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Na Inglaterra os pares não são eleitores.

O Sr. JAGUARIBE: — E' ainda maior o favor que me fazem.

Eu podia dispensal-o, desle que tenho vivido bom sem elle; mas, uma vez que é feito, agradeço ao governo e ao nobre senador, que naturalmente foi advogado dessa idéa.

Seja como fór, desejo fazer saliente esta circumstancia; quando estou fallando contra a desigualdade com que os cidadãos muito importantes, collocados em melhor posição social, do que o grande numero desses privilegiados, ficam excluidos, ao passo que os autores do projecto tiveram tanto amor por essa grande classe de privilegiados, não sou suspeito; si eu tratasse de defender esses privilegiados

poder-se-lia dizer que estava defendendo a propria causa ; mas não é de mim que me occupo nesta occasião.

Notando, Sr. presidente, como acabo de fazer a sem razão com que os autores do projecto desconsideraram classes importantissimas, multissimo úteis ao paiz, ao menos tanto quanto são as de todos os privilegiados contidos neste art. 4.º, passo a chamar a attenção do governo e dos sustentadores do projecto para as incoherencias e falta de igualdade e de justiça, com que foram consideradas algumas classes excluidas deste art. 4.º, deixando-lhe fóra do privilegio a muitas centenas, senão milhares de individuos, que se acham nas mesmas condições, já não fallto dos lavradores e dos artistas e dessas outras classes productoras, mas daquellas que, estando nas mesmas circumstancias dos privilegiados, deviam por espirito de justiça rigor a ser contemplados no numero desses privilegiados.

Vejo, por exemplo, dizer-se aqui : « Os que tiverem titulos de academia ou de qualquer escola serão eleitores natos, de direito proprio. » Noto porém que estas palavras vagas de qualquer es — podem dar lugar a muitas duvidas, e destas resultar a exclusão de pessoas, que estão nas mesmas condições dos privilegiados, e que só ficarão excluidos por má interpretação.

Eu pergunto : os agrimensores, por exemplo, que não têm um titulo de academia, mas que estão incontestavelmente em melhores condições do que muitos dos privilegiados, pela intelligencia e industrias que exercem, são eleitores natos ou ficam excluidos ? Ninguem me responde.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Está claro ; não convém : os agrimensores andam pelo deserto, é a razão.

O Sr. JAGUARIBE : — Entretanto, pergunto, que valor maior pôde ter um bacharel de Pedro II que, embora aprenda humanidades e possa ter conhecimentos mui variados, todavia não tem a pratica, nem aptidão para muitos ramos do serviço publico, emquanto não se preparar devidamente ?

Desde que sahem do collegio Pedro II, podem vir a ser muito instruidos, mas não têm de certo ainda a aptidão necessaria para o serviço, que aproveite ; ao passo que o agrimensor é um homem que tem um titulo demonstrativo de que possuiu certa somma de conhecimentos mathematicos, sabe calcular as distancias, etc., além de que é um homem util, é quasi um engenheiro, lançando mão delle muitas vezes o governo para incumbir de trabalhos de engenharia.

Ha muita gente que sabe disto nesta côrte. Ha mesmo nas estradas do ferro muitos agrimensores empregados ao lado dos engenheiros e dão conta perfeitamente de muitas obras de engenharia, porque ha entre elles homens muito intelligentes e estudiosos ; são aptos, e muitas vezes como os melhores engenheiros.

Consequentemente, si ao simples bacharel do collegio Pedro II dá-se a qualidade de eleitor nato, porque não se ha de dar ao agrimensor

igual qualidade, visto que elle tambem tem um titulo scientifico, embora não emanado de uma academia ?

Ainda mais ; eu vi que o nobre presidente do conselho em um dos seus passados discursos, fallando de titulos litterarios referiu-se ao lyceu de artes e officios, estabelecimento de que eu faço o mais elevado conceito. Sendo os maiores louvores a seu director, bem como aos patrioticos auxiliares com que conta, tanto mais quanto trabalham gratuitamente, prestando a este paiz um importantissimo serviço. (Apoiado.) Mas a verdade é que não me consta por ora que aquelle estabelecimento esteja autorizado a dar titulos a ninguem.

Portanto os que alli estudarem não são eleito es, porque a lei falla de academias ou estabelecimentos scientificos, parecendo dar a entender que se refere aos estabelecimentos que dão titulos, e o lyceu de artes e officios não dá.

Entretanto, como na discussão o nobre presidente do conselho referiu-se a elles, e estamos habituados a ver que a palavra do governo tem força de lei, pois que foi com uma simples palavra, que se revogou o imposto do vinho, eu acredito que quem provar que estudou no lyceu de artes e officios, não por força da lei mas por força da palavra benevola que o nobre presidente do conselho applicou aquelle estabelecimento, poderá ser qualificado eleitor ; e daqui vê-se a necessidade de que a discussão seja ampla para que fiquem estes pontos todos bem liquidados.

Si por ter um cidadão estudado no lyceu de artes e officios poderá ser qualificado, não por força da lei, porém pela referencia do nobre presidente do conselho, porque não o ha de ser o agrimensor ? Assim, venha a palavra do governo ao menos, quando não queira consignal-o na lei, e talvez esta providencia se estenda aos agrimensores e não só á esta como a outras classes.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Mas pela lei só é eleitor o que apresentar um titulo de academia.

O Sr. JAGUARIBE : — O meu argumento é si os que estudaram no lyceu de artes e officios embora alli não se dê titulos podem ser eleitores.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Não tendo titulo não pôde votar.

O Sr. JAGUARIBE : — O lyceu de artes e officios não dá titulo ; mas, como as palavras do governo servem para interpretar as leis, eu digo, que apesar de não haver lei, pôde isto ser suprido pela palavra do governo, e os discipulos do lyceu de artes e officios podem vir a ser contemplados como eleitores natos.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparo.

O Sr. JAGUARIBE : — Qual a prova do aproveitamento senão houver um titulo ?

E, continuando a percorrer as classes, que se acham nas condições de serem eleitores, fallarei dos lycous das provincias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Todos têm visto que a esta casa tem vindo um chuveiro de proteções de diversas provincias, querendo favores concedidos ao collegio de Pedro II, isto é, que os exames feitos nos lycous provinciales prevaleçam para qualquer das academias do Brazil.

Não têm esses estabelecimentos até o presente conseguido isso; mas a verdade é que um moço que estuda preparatorio em lycous provinciales, tem pouco mais ou menos as habilitações de um bacharel em letras pelo Pedro II.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— O lycou da Bahia tem concedido diplomas de bacharel.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador pela Bahia vem em meu auxilio; mas a verdade é que tem sido contestada, a legitimidade desses diplomas, desde que se pede que os favores do collegio de Pedro II, sejam extensivos ao lycou da Bahia.

A minha questão, porém, é dizer que nas provincias se dão habilitações mais ou menos iguais as que se dão na corte no collegio de Pedro II; e não devia isto merecer dos autores da lei alguma consideração para que os moços nelles habilitados gozassem do mesmo direito concedido a tantas outras classes? Seria pelo menos de equidade. A lei poderia exigir, por exemplo, que a providencia só aproveitasse aos que tivessem todos os exames; mas não se faça a injustiça de deixar sem voto tantas centenas de brasileiros que estudam nos diversos estabelecimentos das provincias, muitas vezes moços de talento, que não obstante não cursarem academias, com tudo estão no caso de gozar o mesmo favor concedido aos estabelecimentos da corte.

Não parecerá um excesso de centralisação fazer essas concessões aos que estudam na corte, e deixar-se á margem os que estudam nas provincias só porque estudam nas provincias e não na corte? Não se demonstrou ainda que o facto de estudar na corte, dá vantagem ou superioridade de instrucção. Ao contrario; sem querer ferir o amor proprio da cidade onde reside e onde recebo generosa hospitalidade, penso todavia que nas provincias estuda-se tanto como na corte e ás vezes mais. (Apoiados.)

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Quanto a preparatorio é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, ha injustiça em fazer-se uma concessão aos que estudam na corte e deixar-se á margem os que estudam nas provincias.

O projecto, fallando-se em escolas, não trata dos pharmaceuticos. Creio, porém, que estão comprehendidos nos que têm titulos.

Embora o projecto nelles não falle, são homens que sahem de uma academia, são titulados, e diz-se mesmo que são formados em pharmacia. Creio, portanto, que não serão excluidos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Assim como os agrimensores tambem têm titulo.

O Sr. JAGUARIBE:— Perdão-me; os agrimensores têm titulo, mas nem sempre é fornecido por uma academia; as vezes recebem o titulo

nas provincias; nem todos têm titulo por uma escola da corte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Então não são agrimensores.

O Sr. JAGUARIBE:— Perdão; são agrimensores. Não posso neste momento satisfazer completamente ao nobre senador sobre isto; mas lhe garanto que ha agrimensores titulados por autorização do governo, que são examinados por uma commissão sem virem aqui.

Ha tambem uma outra classe que julgo estar no caso dos privilegiados do projecto; é a classe dos machinistas.

Os machinistas são funcionarios de outra ordem; não podem obter seu titulo sem exames de materias relativas ás machinas. São portanto homens cuja profissão participa grandemente de natureza scientifica, homens que dispõem de certo cabedal de conhecimentos e nos quaes são confiados trabalhos muito importantes, acontecendo que muitas vezes desempenham o papel de engenheiros.

Portanto, si se quer facilitar a certas classes, por amor da sciencia e dos titulos, a qualidade de eleitor nato independente de certas provas, porque não serão tambem comprehendidos os machinistas que tiverem carta e que me parece estão perfeitamente nesse caso?

Agora, Sr. presidente, passo a occupar-me de outras classes que estão nas mesmas condições das privilegiadas, e que todavia foram deixadas fóra do projecto.

O projecto diz que os cidadãos que tiverem sido juizes de paz e vereadores, serão considerados eleitores.

Procuero descobrir a razão desse privilegio e á primeira vista não a posso encontrar.

O projecto funda-se principalmente em render homenagem ao dinheiro, aos ricos e poderosos, como tambem á sciencia, visto como considera os filhas das diversas academias, como eleitores natos. São os dous pensamentos principaes, e fóra d'ahi não predomina idéa alguma debaixo da qual se possa acorrestar o favor concedido aos que tenham sido juizes de paz e vereadores.

Indiro d'ahi que essa homenagem é talvez devida a esse resto de respeito do elemento—eleição popular.

São cidadãos que foram uma vez eleitos para cargos populares, e então entendeu-se que deviam ser contemplados nessa excepção de privilegio.

Mas pergunto eu, em que é que os juizes de paz e vereadores, tendo recebido provas de consideração de seus concidadãos, com a eleição que os collocou então nesses lugares, merecem mais do que aquelles que foram eleitores por muitas vezes?

Eu não vejo razão. Si é uma homenagem ao elemento popular o serem considerados eleitores privilegiados aquelles que têm sido juizes de paz e vereadores, igualdade de razão existe para que aquelles que têm sido eleitores igualmente mereçam este favor.

Ocorre-me que aos autores do projecto talvez pareça que a adopção desta idéa possa aproveitar mais ao partido conservador, na supposição de

que este conto maior numero de cidadãos electores do que o partido que ha dous annos está no poder, e que nesse prazo não tenha conseguido fazer eleger tantos electores. Mas, senhores, si esse é o receio, recordem-se os nobres ministros de que antes de seus adversarios estarem no poder, tambem seu partido estava por algum tempo; e que portanto com essa medida haveriam de equilibrar-se os electores de um e outro partido, sendo até mais para erôr que a vantagem resultante fosse toda para o partido liberal.

Assim, si aos autores do projecto não é indifferente ser justo ou não, me parece que desde que rendem esta homenagem aos que foram juizes de paz e vereadores, devem render-a tambem aos que forem electores; e si objectarem que a duração dos cargos de juizes de paz e vereador, durante quatro annos, é razão para que os cidadãos que os tem exercido tenham certa superioridade sobre os electores que apenas funcionaram quando vão eleger deputados gernes ou provinciaes, eu avento uma idéa, e é que se estabeleça a excepção em favor dos que tinham sido electores gernas ou especiaes pelo menos duas vezes. Deste modo ficarão nivelados os direitos e evitar-se-hão justas queixas.

Julgo, pois, que é uma necessidade, haver uma emenda nesse sentido para que essa homenagem rendida ao elemento popular tenha uma verdadeira applicação.

Sr. presidente, tendo fallado na preponderancia que dá esse projecto á riqueza em geral e na consideração que parecem ter merecido aos autores do projecto os homens do dinheiro, eu não posso deixar de mais uma vez queixar-me de que sejam tratados com tanto desamor os homens do trabalho.

Pois, senhores, neste seculo em que se tem procurado ennobrecer o trabalho; neste seculo em que se tem rasgado os pergaminhos de nobreza, tão exaltados no tempo do feudalismo, para substituil-os pelo esforço e pela intelligencia...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Foi a nossa Constituição que rasgou esses pergaminhos para erguer como titulo de honmerencia as virtudes e o talento.

O Sr. JAGUARIBE:—... neste seculo em que, como muito bem lembra o meu nobre collega, as leis collocam virtudes e talento adiante de quasquer titulos de nobreza; neste seculo, senhores, é que hão de ser desconsiderados os homens do trabalho, esses artistas tão uteis que ão os verdadeiros auxiliares das riquezas publicas, mas que pela falta de um registro, do que elles não são culpados, acham-se na impossibilidade de demonstrar a sua renda? E hão de esses homens ser excluidos do electorado, quando o governo trata de dar o titulo de elector nato a todos os seus auxiliares, comprehendidos no art. 4.º, e dos quaes pôde-se dizer que em sua grande maioria são creaturas do governo?

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE Dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador comprehendendo que eu respeito o caracter de cada um, e,

até certo ponto, concordo com o que sustentou o nobre presidente do conselho, que conta mais na independencia proveniente do caracter de cada individuo do que na posição independente em que elle se acha. Mas a verdade é que geralmente considera-se isto de outro modo: os homens que estão em certa dependencia, são muy naturalmente considerados como mais ou menos submissos á vontade daquelles de quem dependem.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Em sua maioria os empregados publicos são muito independentes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E são perseguidos pela sua independencia.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:—O batalhão de empregados publicos é, salvo honrosas excepções, addicto ás opiniões do governo...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Houvo tempo em que a palavra de ordem era que o empregado publico não tinha liberdade, devia votar com o governo—maxima liberal!

O Sr. JAGUARIBE:—Os outros electores privilegiados, isto é, os homens da sciencia, os filhos das escolas superiores, são tambem mais ou menos dependentes. Ordinariamente tem pretensões...

Comecei por dizer que respeito o caracter de cada um, não faço injustiça a ninguem; mas na generalidade a classe dos pretendentes não é a de cidadãos que maior garantia de independencia offereçam para que não se acredite que o governo começa sua obra por dar titulo de electores natos áquelles com quem mais ou menos conta. E emquanto começa sua obra, chamando ao electorado estes electores, creaturas suas, usa de rigor excessivo contra cidadãos uteis, agentes do trabalho, contra cuja exclusão estou aqui protestando!

Este procedimento do governo, portanto, por si só mostra uma predilecção bem notavel, estabelecendo duvidas e suspeitas contra a grande maioria da nação; e affagando aquelles que por suas condições se tem mostrado amaveis; uns porque são empregados publicos e, « são nossos » dizem os ministros, e outros porque: « si não são nossos querem ser. »

Todos estes são creaturas amaveis, approximam-se, no passo que, os camponios e montanhezes têm certas asperezas que nem sempre são venciveis... Portanto rigor com elles! e rigor tanto maior quanto já mostrei que as difficuldades podem se augmentar, conforme queiram ou não entender convenientemente o sentido da lei.

Por ora a lei diz assim, como que subtilmente, com pés de lã, permita-se-me a expressão: Provem a renda; depois dir-se-ha: Provem que tem idade...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O legislador não pôde proceder assim.

O Sr. JAGUARIBE:—Porque exigir prova de renda, e não certidão de idade e de que se está no gozo de direitos politicos? Não ha razão.



Mas a lei não diz isto, não fallou nisto para não parecer que o rigor era demasiado: porque comprehende-se bem que, exigindo-se tudo, seria um não acabar. Mais facil se tornaria ir á China e voltar do que ser qualificado votante, depois de uma longa campanha pelas repartições e pelos cartórios. Bastaria que alguém tivesse feito vingens e residido em diversas provincias para lutar com as maiores difficuldades, além de obter uma folha corrida de todos os lugares por onde tivesse andado!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A consequencia será a abstenção em grande numero.

O Sr. JAGUARIBE:—Essa abstenção ha de ser por parte daquelles que não gozarem dos favores, porque os que gozarem d'elles, bastará que apresentem-se. Com uma cartinha amorosa arranja-se tudo: Venha com qualquer documento que ha de ser qualificado... Mas os outros, desanimados diante de tanto rigor, preferirão abster-se e não irão ás urnas.

Assim, pois, este projecto é manifestamente iniquo, quando apenas estabelece favores para aquelles que são malleaveis, permitta-se-me dizel-o sem intenção de offender a ninguém; mas é que pela regra geral os funcionarios publicos, os que dependem da folha, receiam muito que lhes seja feita uma solução de continuidade entre as suas individualidades e o thesouro, quando neguem o voto ao governo, e por isso tornam-se amaveis, ducteis, malleaveis, e irão para onde o governo, com geito, quizer encaminhal-os.

E para que esta desigualdade, senhores? O governo não tinha mais do que fazer reconhecer os direitos adquiridos de quem está qualificado votante por uma lei que declara, como agora o projecto, que aquelle que uma vez foi qualificado só poderá deixar de o ser, demonstrando-se que perdeu seus direitos politicos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. esquece os abusos das qualificações?

O Sr. JAGUARIBE:—Nisto não ha abuso possivel, desde que todos os qualificados sejam considerados eleitores. E os nobres senadores comprehendem que si um e outro partido se têm excedido nas qualificações, a cada um por sua vez, ficará excessivo por excesso; e o que salta do espirito de todos é que o afastamento de todos esses cidadãos significa um proposito, não dos nobres ministros, mas dos amigos que os cercam, nos quaes sorri talvez a idéa de fazerem qualificação que os perpetue no poder. Como contestar isto? Para que negar direitos adquiridos, fazer uma injustiça destas que offende até a nossa Constituição, senão com um segundo proposito qual o de excluir adversarios e só contemplar amigos?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas a prova é para todos.

O Sr. JAGUARIBE:—Como também as qualificações são para todos.

Senhores, esta lei é um aristocrata vestido com roupas democraticas, é um fidalgo de blusa; mas debaixo da blusa está um plutocrata, um nababo, um rico, um protegido do governo e mais ninguém.

S. E. V. II

Não tenho por fim, Sr. presidente, desacreditar a lei; desejo apenas que ella saia do parlamento de forma que não envergonhe o paiz. Já me esforcei por mostrar que este projecto é inconstitucional; estou intimamente convencido de que tem ferido e continua a ferir a Constituição; mas, não obstante os golpes que já sobre ella foram desfechados, eu, como brazileiro e como senador, desejo que o senado enopere para que este projecto se converta em lei da maneira que for menos offensiva aos interesses geraes.

O pensamento do projecto, como o disse o nobre presidente do conselho, originou-se das idéas do Sr. Visconde de Inhomirim, das quaes S. Ex. disse ter gostado muito, o que o honrado presidente do conselho fez foi vestir um fidalgo da mais elevada gerarchia com a blusa de humilde operario; porque, parecendo querer generalizar o titulo de eleitor a todas as classes da sociedade, na realidade creou o eleitorado com as maiores restricções, quando o que lhe cumpria fazer era respeitar os direitos adquiridos pelos cidadãos comprehendidos na qualificação feita segundo a lei de 1875. Si excessos houve nessa qualificação deram-se de um lado e do outro, e assim as forças ficaram equilibradas.

Mas dizem os nobres senadores: as qualificações ficariam sendo abusivas, comprehenderiam *phosphoros*. A este argumento responde o proprio projecto; porque, segundo elle, ha o direito de excluir os individuos que realmente não estejam no caso de exercer o direito de voto...

Um Sr. SENADOR:—E' facil dizel-o.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador sabe que se tem de provar tambem que um qualificado falleceu. Quem o provará? Ou a mesa ou algum incumbido dessa prova. Seria uma disposição indispensavel a que determinasse que houvesse um ministerio publico incumbido desse serviço, uma vez que, tendo-se de apresentar certidão de obito, não ha de ser o fallecido quem a apresentará.

Si, pois, é eliminado das qualificações actuaes o votante fallecido, quando alguém apparece que apresente as provas de que esse votante já não existe, assim tambem, si, na qualificação feita segundo a lei de 1875, foram comprehendidos individuos imaginarios, qualquer cidadão, ou a mesa, ou o ministerio publico, tratará de mostrar que indevidamente estão qualificados os denominados *phosphoros*, para serem devidamente eliminados.

E, a proposito desses suppostos votantes, devo declarar que semelhante entidade só tem havido na capital do Imperio; nas provincias o que os partidos fazem, abusivamente, é excluir os seus adversarios.

Parece-me, portanto, logico o procedimento que julgo dever ser o do governo a este respeito; será este o meio de obter-se uma qualificação verdadeira. D'outra sorte o ministerio ficará comprometido, e o paiz verá que este projecto, em vez de exprimir a idéa liberal, é simplesmente uma creação aristocratica que não pôde ser recebida com bons olhos por todos

os habitantes esparsos em diversas provincias do Imperio, visto como na realidade consagrará um exclusivismo odioso.

Eu vou ler, Sr. presidente, o § 21 do art. 1.º da lei de 20 de Outubro de 1873, para mostrar aquillo que por mais de uma vez tenho aqui dito e que tem sido contestado, isto é, que a qualificação da ultima lei tinha caracter fixo e permanente.

Diz esse paragrapho (1.º):

• A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado, sem provar-se que falleceu, ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.º da Constituição do Imperio. »

O projecto actual copiou essa providencia da lei de 1873. Como pois não respeita esses direitos adquiridos, determinando que ao corpo eleitoral do 1.º grão, convertido no unico eleitoral do Brazil, sejam admitidos todos os votantes qualificados, de accordo com aquella lei? O contrario d'isso é estabelecer uma aristocracia do mais alto quilate, embora disfarçada com a blusa da plebe. Uma tarça, uma *embacada*!

Peço permissão ao senado para recordar mais uma disposição da lei de 19 de Agosto de 1846 no intuito de provar que essa lei, assim como a de 1873, quiz que se respeitasse os direitos adquiridos, sem prejuizo de ninguem, pratica que o projecto de nenhum modo admittie (*apoiados*); sem duvida por que tem o proposito de perpetuar por esse modo um partido no poder.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O que se pretende é a tyrannia das maiorias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Fazem taboa raza de tudo; não lhes importa o direito de ninguem!

O Sr. JAGUARIBE:—O artigo a que me refiro, da lei de 19 de Agosto de 1846, é o 32.

A lei de 19 de Agosto de 1846, que aliás foi feita pelo partido liberal em maioria, procurou attender aos interesses dos diversos partidos, e, como um dos abusos até então muito em voga era augmentar successivamente o numero dos eleitores em certas freguezias, para suffocar o resto do eleitorado da provincia, aquella lei, depois de estabelecer a regra geral de um eleitor por 40 votantes, marcou como maximo dos eleitores os numeros dos de 1842 e 1844, eleitorados de um e outro partido, e determinou que se tomasse por norma aquelle que nesses dois annos tivesse sido menor, não se podendo exceder senão em uma certa proporção. Portanto vê-se que então constituiu-se um systema de lei, para uma nação e não para um partido, como agora parece querer-se fazer. Então se estabeleceu regra, que tanto podia aproveitar ou prejudicar a um partido como a outro.

Assim tambem, senhores, o alvitro que avento de aproveitarem-se as qualificações existentes, tanto aproveita a um, como a outro partido, e, si algum tem de ficar melhor aquinhoado, é o partido dominante, que foi quem fez as ultimas qualificações, cujas qualificações exis-

tem, ao passo que os que o foram anteriormente é natural que já tenham morrido em grande parte.

O alvitro lembrado seria pois, uma regra que não prejudicaria a ninguem, e não excluiria a nação em peso.

Agora, Sr. presidente, peço permissão ao senado para offerecer uma consideração que julgo poderosa, no estudo actual de nossa sociedade. Vemos pelo projecto e pelas discussões do nobre presidente do conselho a importancia que se dá a quem tem dinheiro; muitas vezes tem-se dito:

• É facilissimo um cidadão fazer-se qualificar eleitor; basta que entre para a caixa economica com 3:400\$, ou compre tres ou quatro apolices e tire certidão. • Ora isso já é uma confusão de que os homens do trabalho, aquelles que nos campos ganham mais do que essa quantia, mas que não o podem provar, ver-se-hão na impossibilidade absoluta de ser eleitor.

O nobre presidente do conselho, muitas vezes tem dito: «A presumpção cedo a certeza; desde que não se prova, a presumpção é que não se pode provar;» mas o contrario é que é a verdade. S. Ex. não pôde deixar de ter intima convicção d'isso, porque seguramente tem amigos e conhecidos que ganham por sua industria e actividade muito mais de 200\$ por anno, mas que de repente não o poderiam provar, ou que só o podem provar fraudulentamente, como ha de acontecer.

Com esta lei as fraudes hão de surgir aos milhares.

O homem bastante rico que quizer dispôr de muitos eleitores terá muita facilidade em fazel-os; tem uma grande safra, remette para os pontos de exportação diversas quantidades que possam dar renda para fazer algumas dezenas ou mesmo centenas de eleitores e, si elle quizer, ha de fazel-as; subdivido as remessas em nome daquelles que lhe mereçam confiança, manda fazer a exportação, trata logo de mandar vir os documentos com os quaes se poderão tirar os titulos, no que não ha perigo algum, desde que elle mesmo é quem tem de receber o dinheiro, e esses cidadãos serão feitos eleitores; eis aqui a fraude em campo, e ella se ha de dar muitas vezes.

O que resulta do projecto, convém repellir-o, é a importancia, a homenagem, o *chapeau bas* ao dinheiro; mas, senhores, sabeis o mal que fazeis com isso?

Conversai com esses lavradores do interior, ouvi os juizes que elles fazem sobre esses immensos capitães accumulados em apolices da divida publica e nas caixas economicas, e sabeis que elles entendem que isso é o acoroçoamento da ociosidade; que esses capitães, encontrando facilidade de ser depositados, deixam os depositantes em pleno ocio, sem nenhuma necessidade de geril-os, em vez de serem empregados nas industrias para engrandecimento deste paiz. Portanto esses homens do interior, tendo plena convicção de que no seu trabalho é que se funda a riqueza publica, pensam que essas instituições, longe de serem uteis ao futuro do paiz, são, pelo contrario, fatalissimas.

Não digo que ellas devão ser abolidas, antes acredito que ellas têm seu lado util; as caixas

economicas, por exemplo, são os depositos das economias dos pobres, que não podem ir aos bancos; mas a verdade é que economicamente fallando, acorçoar essa tendencia para a immobilisação de quantias que poderiam ser activamente empregadas na producção e engrandecimento do paiz, é um mal, e em verdade o projecto o promove e fomenta, quando devera combatel-o. «É facilimo a quem não tiver propriedade, comprar apolices ou depositar nas caixas economicas.» Vede o mal que fareis! Esses capitães, por causa da vaidade de ser elector, serão arredados do commercio, e da verdadeira producção e isso é um erro!

O nobre presidente do conselho no seu ultimo discurso, si não me engano, respondendo ao honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, insistiu na idéa de que os lavradores não de votar... Mas S. Ex. parece que, quando está na Bahia, absorve-se muito em seu engenho, no que aliás não ha que censurar, e esquece-se do que passa no resto do Imperio...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Lá mesmo penso mais no Brazil do que muita gente que não sai daqui. Fazendo o projecto que fiz, dei provas de que conheço bem o meu paiz.

O Sr. JAGUARIBE:— Não ponho a menor duvida no patriotismo do nobre presidente do conselho; mas, no que respeita aos lavradores, S. Ex. parece indicar que não tem indagado do que se passa no paiz...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O que V. Ex. quer dizer é que sabe dessas cousas melhor do que eu.

O Sr. JAGUARIBE:— Não, senhor; eu me consideraria muito feliz si soubesse o que V. Ex. sabe; mas a humanidade é feita de maneira que, sabendo V. Ex. o duplo ou o triplo do que eu sei, pôde todavia ignorar o que eu conheço vivendo em regiões, cujas particularidades não se divisam bem de certas alturas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Que alturas? Estou constantemente no meio do parlamento e do povo.

O Sr. JAGUARIBE:— Consinta V. Ex. que eu diga o que sei a respeito dos lavradores. Os homens assim chamados em varias provincias, e especialmente em Pernambuco, são homens que, não tendo terras, são muito desejados pelos senhores de engenho que se dão por felizes com offerecer-lhes terra gratuitamente para que nella se cultive a canna que depois vai ser molida nos engenhos do dono da terra. Ora esses homens, embora não possuidores de terras, são todavia ricos, e alguns mais ricos do que muitos membros do senado. Apesar desta riqueza, a lei que deu a todos nós (e já agradecei este favor) o direito de ser elector, não dá tal qualidade a esses cidadãos!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Com semelhante riqueza elles não ficarão excluidos do direito de votar, salvo si o quiserem.

O Sr. JAGUARIBE:— Serão incluidos por algum meio fraudulento, dos que esta lei suggere: hão de comprar apolices ou fazer depositos nas caixas economicas; mas si já agora a lei começasse

na ser executada, elles não seriam considerados electores, porque não têm titulos, não exportam em nome proprio, nem têm propriedade rural sua que esteja registrada.

Entretanto esses homens pelo seu trabalho e economia são mais ricos do que muitos senhores de engenhos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Em que se emprega então essa riqueza?

O Sr. JAGUARIBE:— Perdão; estou mostrando o defeito da lei; serão electores si quiserem, é certo...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) e SARAIVA (*presidente do conselho*):— Ah!

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Serão electores si quiserem; logo só não serão si não quiserem.

O Sr. JAGUARIBE:— Já mostrei que a qualidade de elector para o cidadão brasileiro não é cousa tão boa que possa excitar cubica...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois acho que é.

O Sr. JAGUARIBE:— Devia ser, mais não é; e já que o nobre ministro da justiça dá-me este aparte permitta-me repetir o que uma vez eu disse aqui: Para que o direito de cidadão brasileiro tenha verdadeira importancia, é preciso primeiro que tudo que se derrame a instrucção pelo paiz como se fez na Inglaterra.

No principio da sessão, este anno, fiz ver que o povo inglez esteve por muito tempo abaixo de outros povos da Europa e só começou a preponderar depois que se compenetrou que era preciso antes do tudo fazer-se conhecida a instrucção aos inglezes.

Neste intuito incentivaram-se á mocidade novas tendencias, aconselhando os homens notaveis aos moços que em vez de irem estudar no continente o direito romano e canonico, estudassem a legislação ingleza...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Já estamos neste caminho. Não vamos mais a Coimbra estudar humanidades.

O Sr. JAGUARIBE:— Chatam, demonstrando aos inglezes que sua primeira necessidade era conhecer a legislação patria, convenceu-os de que a sua Constituição era a primeira ancora de segurança do seu paiz, e fez sobresahir os meritos daquelles celebres barões autores da grande carta, chamados por sua energia os barões de ferro, em contraposição aos barões de aeda que por já existem hoje e vão apparecendo tambem por cá... Diffusão de instrucção—eis o grande meio por que alli se formou o cidadão...

Ora eu pergunto ao nobre ministro si me dá noticia de alguma escola que se tenha mandado fundar em Goyaz, Mato Grosso ou mesmo em Piahy.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Faça mais justiça ao seu paiz.

O Sr. JAGUARIBE:— Faço toda justiça, e por isso não posso deixar de recommendar ao governo do meu paiz que não se esqueça daquillo que devia ser sua primeira obrigação, para que os cidadãos se capacitem de que effectivamente é uma grande cousa o ser cidadão brasileiro.

(Trocam-se varios apartes entre os Srs. Leão Velloso e Fernandes da Cunha.)

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. JAGUARIBE:—Derramai no paiz a instrução e a moralidade e o paiz será capaz de receber a lei que lho quereis dar. Por ora, não é capaz, não, mil vezes não!

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Então o Brazil não está em circumstancias de ser governado como um estado livre...

(Ha outros apartes; e o Sr. presidente reclama attenção.)

O Sr. JAGUARIBE:—Ninguem faz mais votos do que eu para que esta lei sala boa, e ainda ha poucos dias lembrei ao nobre presidente do conselho, comquanto S. Ex. não faça cabedal das proposições de orador tão humilde como eu, não apoiadas, uma idéa, porque estou na melhor fé de que S. Ex., cheio de bons desejos como todos lho reconhecem, devia pôr termo á scilleguidão, que tem mostrado, para conseguir esta lei, não obstante todos os seus defeitos. Faça S. Ex. uma eleição de deputados que se aproxime da verdade, mostre que quer que a nação falle e não o governo, e com essa camara de origem pura, organize então a lei.

Mas, quando S. Ex. que diz que as eleições até o presente são fargas, que a camara actual, apesar da illustração de seus membros, não é representante fiel do paiz, poderá inculcar que esta lei, sahida de uma origem impura, irá felicitar o paiz?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Isto é a negação de toda e qualquer reforma.

O Sr. JAGUARIBE:—Nesse intervallo as lacunas que se estão sentindo no projecto talvez pudessem ser cheias. Vê-se que o governo não conhece a legislação das provincias, que não sabe da base dos impostos de que faz principal fundamento para essa lei... Estudem-se todas essas questões para depois dar-se ao paiz uma lei completa. Eis para o que faço votos.

Os nobres senadores que muitas vezes accusam a opposição de partidaria, veem que é um membro da opposição, que está fazendo votos, pela permanencia do actual governo no poder, assim de que se habilite a realizar com reflexão o que está querendo fazer precipitadamente.

Faço justiça ao nobre presidente do conselho.

Tenho plena fé em seus bons desejos; mas receio muito de suas illargas. Creio que S. Ex. deseja muitas vezes escolher o bom caminho, mas os seus amigos o tohem...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A questão não é de pessoa, é de lei.

O Sr. JAGUARIBE:—... o S. Ex. permita-me que o diga, apesar dos seus bons desejos é humano, e vai cedendo ás vezes contra a sua vontade.

E, quer-me S. Ex. ouvir? Ninguem faz mais justiça ao seu caracter do que eu; acredito mesmo que entre todos os seus amigos nenhum offerece mais garantia de imparcialidade do que V. Ex.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, apesar de tudo, o nobre presidente do conselho é partidario, e o senado me relevará que eu recorde uma circumstancia, não em desabono de S. Ex., mas simplesmente para provar, que apesar de sua boa fé, S. Ex. cahiu muitas vezes inadvertidamente em excesso partidario.

O senado se ha de lembrar de que, quando falleceu o nosso saudoso collega o meu distincto comprouviciano o Sr. Pompeu, estava no poder o partido conservador. Eu, vendo que na minha provincia começava a sêcca a fazer estragos, e que naquella circumstancia o governo naturalmente teria influencia excessiva e faria pender na balança a sua espada de Brenno, levantei-me nesta casa, e interpellei o ministerio, perguntando si seria conveniente em taes circumstancias fazer a eleição. E lembro-me de que o nobre presidente do conselho actual honrou-me então com um aparte, dizendo: «É uma eleição impossivel.»

Mas, senhores, vede o que succedeu. Subindo o partido liberal, declarou primeiro officialmente que era impossivel uma eleição, porque achou uma convocação feita pelo Sr. conselheiro Aguiar, então presidente da provincia, para a eleição de membros da assembléa provincial; e o primeiro agente do governo liberal no Ceará expediu uma portaria revogando esta convocação, pela impossibilidade de naquelle periodo da sêcca fazer-se uma eleição de deputados provinciales, embora, notai bem, com eleitores já feitos.

Pois bem! Depois, quando a sêcca estava ainda no maior rigor, fez-se a eleição para senadores.

Essa eleição não mereceu, é certo, a approvação do senado, mas o nobre presidente do conselho figurou aqui entre os sustentadores da sua validade e procurou explicar aquelle seu aparte dizendo que a eleição era impossivel mas... e deu uma sahida qualquer...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Por que vi disputarem a eleição chefes conservadores e liberais, o que não julguei nunca possivel, nem elles o fariam si a sêcca reinasse em maior escala.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. está enganado; está confundindo a eleição do Ceará com a da Parahyba... No Ceará não houve pleito eleitoral; as actas foram lavradas a bico de penna.

Já se vê, senhores, não faço uma offensa ao nobre presidente do conselho, a quem aliás muito respeito, mas a verdade é que apesar do seus bons desejos, S. Ex. é um homem partidario.

Portanto o nobre presidente do conselho, resistindo a esse espirito de partido, demore esta lei. Não deve ser um membro da opposição quem proponha o adiamento, é o governo quem observando que esta lei é impreslavel, deve reconhecer que demora-la é uma necessidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Contra o voto unanime do conselho do estado!

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—V. Ex. já pediu o adiamento...

O Sr. JAGUARIBE:—Não peço agora mais nada; eu me limito a expender aquillo que sinto, e quem pôde fazer obra que lance mão do adiantamento, si lho apruiver; do contrario sou vencido, mas não convencido.

Presto ao governo o meu apoio de resistencia, e S. Ex. já ante-hontem confessou, que estou prestando; ao menos tenho consciencia de que esse immenso numero de brasileiros, espalhados pela grande extensão do Brazil, hão de saber que houve aqui quem defendesse seus direitos, e não somente eu, porém muitos outros.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, disse, porém, ha pouco em aparte, que este projecto é uma aspiração nacional, que não se pôde demorar...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Agora, não disse isso não.

O Sr. JAGUARIBE:—Então o que disse V. Ex.?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Que o conselho de estado pleno, declarou que era de necessidade essa reforma; porém não é menos certo que a eleição directa é hoje uma aspiração nacional.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. applaude essa opinião do conselho de estado, e acrescenta não ser menos certo que a reforma, é aspiração nacional...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Tambem foi essa a opinião manifestada pelas provincias; presidente do senado e da camara dos Srs. deputados, e pelo Sr. Visconde do Rio Branco; de accordo com vozes tão autorizadas foi que o conselho de estado declarou que a nação queria a reforma.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apenas divergiam nos meios.

(*Continuam os apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, eu admiro esse amor quasi platónico á vontade da nação, mas o facto é que se quer excluir a maioria da nação, porque é isso conveniente a um partido.

Porque estais a fallar em aspiração nacional, onde está isso?!

Uma ou outra representação de assembléas provinciaes e opiniões de homens que entendiam que essa era a escada para subir o partido liberal; é isso a nação inteira?!

Si quereis ver como se conhece a aspiração nacional, vede o que ha a respeito da emancipação dos escravos; isso é que é uma verdadeira aspiração nacional, que todos os dias se manifesta por associação promotoras de alforrias, por liberdades concedidas pelos proprios senhores, a centenas e milhares: não será isso, o que se deve chamar uma aspiração nacional?

E o que diz o governo quando se falla nessa aspiração da nação? Diz que não se deve precipitar. Portanto si ha aspiração nacional é esta; e contudo o governo não se dá pressa em pôr-se á frente, no que faz bem.

O Sr. BARÃO DE COITIM dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Diante desta manifestação da nação inteira, porque surge de todos os angulos, o governo estaca, entendendo que não se deve precipitar; e sendo o escravo uma propriedade, foge, neste projecto, de fallar nella, o que é uma injustiça, porque havendo cidadãos que

as têm essa propriedade, e que podem provar que têm por ella a renda exigida no projecto, são contudo excluidos do eleitorado!

Enfim, Sr. presidente, em termino aqui o meu discurso, porque a hora já vai adiantada, e o faço protestando mais uma vez contra essa violencia aos direitos adquiridos, contra o esbulho daquillo que verdadeiramente deve constituir a aspiração nacional, e é que a nação não seja despojada de seu direito (*apoiados*), como o é por esta lei, que considera a maioria dos cidadãos brasileiros, na sua propria terra, como estrangeiros, não podendo tomar parte na governação de seu palz! (*Muito bem; muito bem.*)

Veiu á mesa foi lida, apoiada e posto conjunctamente em discussão, a qual ficou aliado pela hora, o seguinte additivo ao art. 4.º da proposta:

§ 5.º Os senadores e os que forem ou tiverem sido em qualquer tempo ministros, conselheiros de estado, deputados gornes ou provinciaes, vereadores effectivos ou juizes de paz do numero, jurados ou eleitores reconhecidos.—*J. Bonifacio.*

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuou a 3.ª discussão da proposta do peder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda, um credito supplementar e extraordinario, que será applicado ás diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1878.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a emenda oferecida pelo Sr. Saraiva a esta proposta na ultima sessão.

O Sr. Correia:—Quando eu esperava, ao entrar em terceira discussão este credito, que ninguem mais tomasse a palavra, o nobre presidente do conselho pediu-a para justificar a emenda que acaba de ser apoiada no intuito de ser augmentado o credito para a verba—*Estações de arrecadação*—aim de se poder realizar o pagamento das diversas prestações da somma pela qual foi contratado a 27 de Fevereiro deste anno o novo cruzador para a alfandega da corte.

Orando o nobre presidente do conselho, tive de dar alguns apartes que exigiam desenvolvimento. Pedi então a palavra, de que vou usar agora, para justificar os conceitos que emitti naquelles apartes.

Tratava-se de uma despesa feita além do credito votado, pois que o nobre presidente do conselho vinha pedir novos meios para poder realizar o pagamento.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Correia:—Complica um pouco a questão esta contestação por parte do nobre ex-ministro da fazenda, que foi quem celebrou o contrato a que me refiro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu explicarei.

O Sr. CORREIA:— Existe já alguma explicação nos documentos que foram prozentes ao senado. O nobre ex-ministro da fazenda havia mandado fazer a despesa com este novo cruzador, pela verba *Obras*; o actual Sr. ministro da fazenda, por despacho de 22 de Abril, determinou que fosse feita pela verba *Estações de arrecadação*, tornando assim necessario o augmento do credito com que nos occupamos.

Qual dos dous ministros teve razão?

O nobre ex-ministro da fazenda, mandando fazer a despesa pela verba *Obras*, ou o actual Sr. ministro, mandando que esta despesa corresse pela verba *Estações de arrecadação*?

Tivo de examinar este ponto nos balanços ultimos, tanto do exercicio de 1876—77 como de 1877—78.

A despesa feita com a construcção de cruzadores tem corrido pela verba *Estações de arrecadação*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sempre foi assim.

O Sr. CORREIA:— Teria o nobre ex-ministro da fazenda mandado fazer esta despesa pela verba *Obras* exactamente por estar esgotada a verba *Estações de arrecadação*?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não; mas porque entendi que podia mandar fazer pela outra verba.

O Sr. CORREIA:— Os precedentes do thesouro approvados pelo poder legislativo são no sentido de correrem estas despezas pela verba *Estações de arrecadação*, como por despacho de 22 de Abril ordenou o Sr. ministro da fazenda.

Si pois a despesa foi feita além do credito legislativo...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não foi; não houve excesso nenhum.

O Sr. CORREIA:—... pois que, para se effectuarem os pagamentos, é necessario que concedamos presentemente o credito solicitado pelo Sr. ministro da fazenda; está ou não justificada a censura que fiz de haver mais um excesso de despesa illegalmente autorizado?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Eu espero que V. Ex. ha de reconhecer que não houve excesso nenhum.

O Sr. CORREIA:— Vamos ver.

O nobre ex-ministro da fazenda pôde tratar de justificar sua ordem para fazer-se a despesa pela verba *Obras*; pôde mesmo esforçar-se por mostrar que erraram seus antecessores quando a mandaram fazer pela verba *Estações de arrecadação*; mas não pôde deixar de reconhecer a procedencia da observação de ter havido um excesso illegal de despesa.

(*Ha diversos apartes.*)

O honrado ex-ministro acaba de dizer em aparte que nunca o poder legislativo determinou a verba pela qual a despesa devia ser feita. Mas enganava-se S. Ex., porque em diversos orçamentos vê-se que taes despezas têm sido incluídas na verba em que mandou incluir esta o nobre ministro da fazenda.

Mas, aprofundando a questão, cumpre saber si o nobre ex-ministro da fazenda estava autorizado para celebrar o contrato de que se trata.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Estava.

O Sr. CORREIA:— Não sei donde S. Ex. derivou essa autorização. Era despesa urgente?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Era, e era de grande vantagem.

O Sr. CORREIA:— Não podia ser adiada até á reunião da assembleia geral para então se conceder o credito, que é a verdadeira inconcencia do poder legislativo, e não a de consignar belos para despezas exorbitantemente feitas?

Como expõe esse seu acto o nobre ex-ministro da fazenda no rolatorio com que passou a administração ao actual presidente do conselho? Do seguinte modo, em poucas linhas: «Contratei igualmente a construcção de um novo cruzador que melhor satisfará ás necessidades do serviço de que qualquer dos actuaes.»

Com este fundamento, daqui a pouco tempo, qualquer ministro da fazenda poderá mandar fazer outro cruzador, dizendo que o contratado pelo nobre ex-ministro já não satisfaz convenientemente ás necessidades do serviço.

Não havia urgencia na celebração desse contrato; a despesa era perfeitamente adiavel; o poder legislativo devia ter a precisa intervenção na decretação della. Entretanto apresenta-se a questão depois de renlizado o contrato, unicamente para se concederem as sommas para o pagamento do cruzador contratado.

O nobre ex-ministro da fazenda julgou que os actuaes cruzadores (pois S. Ex. fallou de mais de um), que estão ao serviço da alfandega da côrte, já não satisfazem, e por isso entendeu dever contratar outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ainda não apañaram contrabando nenhum.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não foi essa a unica razão.

O Sr. CORREIA:— Que urgencia se poderá allegar para a despesa a que se destina o augmento de credito? Ainda recentemente entrou para o serviço da alfandega o cruzador *Orion*...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Grande cruzador!

O Sr. CORREIA:—... com o qual se fizeram novas despezas, como se verifica pelos documentos enviados ao senado. Que destino vai ter este cruzador?

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. vai ver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Dizem que vai para Santos.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ou para o Pará afim de augmentar a renda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Como tem augmentado a da côrte...

O Sr. CORREIA:— Tudo isso devia ser apreciado pelo poder legislativo antes de celebrar-se o contrato.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Devia ser apreciado pelo ministro.

O Sr. CONRÉIA: — Si estamos apreciando a questão quando já a nossa resolução não pôde aproveitar para que não se lance sobre o thesouro este encargo, como não deveríamos ser ouvidos antes de decretar-se essa despesa, ainda que não se tratasse de fazer um cruzador logo depois de se haver recebido outro recentemente contratado?

Quando ultimamente se concedeu augmento de credito para cruzadores porque não veio o nobre ex-ministro justificar mais esse acrescimo? Aqui está a lei de orçamento, de 31 de Outubro do anno passado, dizendo no art. 8.º, § 9.º (14):

• Estações de arrecadação, augmentando-se 100:000\$ para a despesa de cruzadores.

Quaes as deducções que logicamente decorrem desta disposição? Primeira, que a verba pela qual nos exercicios rugidos por essa lei se deve fazer a despesa de cruzadores é a de estações de arrecadação; segunda, que a conveniencia de augmento de credito para tal despesa deve ser previamente reconhecida pelo poder legislativo.

Em 27 de Fevereiro deste anno, quando celebrou-se o contrato que estou analysando, a lei de orçamento que vigorava era essa, na qual expressamente se diz que a despesa com cruzadores deve correr pela verba *Estações de arrecadação*.

Deixando a questão de legalidade, e passando á de conveniencia, é o contrato vantajoso? O nobre presidente do conselho dignou-se de enviar-me na ultima sessão a seguinte cópia desso contrato (15):

• Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro do mil oitocentos e oitenta, nesta directoria geral do contencioso do thesouro nacional, presente o Sr. conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do mesmo thesouro, compareceu o Sr. Athanagildo Barata Ribeiro, membro e representante da firma social Barata Ribeiro & Comp., estabelecida nesta corte, segundo provou com o respectivo contrato, que apresentou e fica archivado nesta directoria, e disse que, tendo S. Ex. o Sr. ministro da fazenda resolvido contratar com a referida firma social a construcção de um cruzador a vapor destinado ao serviço da alfandega do Rio de Janeiro, e assim mandado por aviso de 16 do corrente, vinha assignar o presente termo em virtude do qual a dita firma se obriga ás condições seguintes, que acompanharam o suscriptado aviso, subscriptas pelo conselheiro official maior da secretaria de estado dos negocios da fazenda:

• 1.º O cruzador terá as seguintes dimensões principaes: comprimento entre perpendiculares 126 pés inglezes, bocca extrema 4 pés inglezes, calado médio, 9 pés e seis polegadas.

• 2.º O casco será construído de peroba branca, á excepção dos arranjos internos e borda, onde se empregará pinho; o cavername se comporá do pauz curvos de peroba, sicupira, tapinhuã e jaqueira, e será convenientemente ligado por diagonaes de ferro. O embraçamento será feito com ferro patente inglez; o encavi-

lhamento com cobre doce; a pregadura com pregos de metal, e o furro com folhas de metal de 25 onças.

• 3.º As dimensões dos materiaes serão as constantes da proposta apresentada ao ministro da fazenda em 17 de Novembro de 1879.

• 4.º As disposições internas comprehendem: camara para o commandante com a mobilia fixa necessaria, excepção feita de louça cozidas: alojamento dos officiaes de ré com mobilia necessaria, exceptuando-se louça cozidas, arranjos á prôa para officiaes inferiores. A coberta terá os caixões para a guarda, palões para viveres torrados de folha d' Flandres; palões de artilharia torrados d' chumbo, e paioes para amarras. Haverá as duas pensas e latrinas necessarias. No convoz, além da escotilhas de ingresso, as quaes deverão ter as d' ré meia laranja de metal e as de prôa de ferro haverá ainda as escotilhas necessarias com vidras envidraçadas para luz e ventilação d' coberta e os demais ventiladores fixos que se tornarem precisos. Haverá um passadiço coberto e varandas de ferro, convenientemente situado para manobra. A' prôa haverá os trilhos de metal necessarios para a manobra do rodizio, que fôr fornecido pelo governo.

• 5.º O navio terá como propulsor uma helice do systema Griffit's do ultimo melhoramento

• A machina será de alta pressão com condensação a contacto, caldeira multitubular com tubos de latão, tendo o apparelho a força effectiva necessaria para imprimir ao navio uma velocidade de 12 milhas por hora, tudo completo e prompto a funcionar, com ferramentas e accesorios que lhe devem corresponder, bem como tanques para azeite, estôpn, graxa e os demais depositos precisos.

• 6.º O cruzador será armado a hyate de 2 mastros, sendo os mastros reaes, reiranca o gurrupés de peroba ou pinho de resina; mastardo: e outros de páus de pinho, com todas as ferragens precisas á navegação á vela.

• 7.º O navio será entregue ao governo pintado interna e externamente, conforme o uso de marinha de guerra, obrigando-se ainda os contratantes a fornecer o seguinte: uma andaina de panno, uma de toldos com os competentes forros e correntes e uma de encerados para escotilhas; uma baleeira de quatro remos de voga, com a necessaria palamenta, e todos os demais pertences; um escaler de seis remos de palamenta e outro de quatro remos de voga completos, as bosinas e mordentes para amarras, pharões necessarios á navegação á vapor; bitaculas e roda de leme; duas ancoras, sendo uma de nove e outra de cinco quintaes inglezes com as respectivas amarras de 120 braças; turcos completos para ancoras e escaleros; cabrestante ou apparelho de suspender; duas bombas de esgoto do porão; tanques de ferro para aguada; xadrezes e escadas necessarias.

• 8.º As carvoeiras terão a capacidade necessaria para tres dias de carvão á toda força e os palões e tanques para um mez de viveres.

• 9.º Os contratantes obrigam-se a apresentar dentro de trinta dias, contados da data de assignatura do presente contrato, o plano de

fôrmas, pelo qual terá o navio de ser construído.

• 10.ª O navio será construído de accordo com as condições do presente contrato pelo preço de 340:000\$000.

• 11.ª Os materiais empregados serão de primeira qualidade, e a mão de obra executada com perfeição, podendo o governo nomear um fiscal de sua confiança, para a fiel execução do presente contrato.

• 12.ª A madeira destinada á construcção do navio sera fornecida pelo governo por intermedio do ministerio da marinha, á excepção da que não existir nos depositos. Os contratantes deverão reclamar a indicando a quantidade e qualidade.

• 13.ª Si aos contratantes parecer exagerado o preço das madeiras, declarado pelo ministerio da marinha, regulará o do mercado.

• 14.ª Os contratantes obrigam-se a apresentar o navio prompto no prazo de 18 mezes, contados da data da apresentação e approvação dos planos de fôrmas.

• 15.ª A importancia do presente contrato será dividida em seis prestações pagas pelo modo seguinte:

• 1.ª No acto da assignatura do presente contrato de 40:000\$000.

• 2.ª Quando se achar arvorada a quilha, roda de proa, columnas e caverna mestra.

• 3.ª Quando o navio estiver todo encavariado.

• 4.ª Quando estiver todo entaboado.

• 5.ª Depois do lançamento.

• 6.ª Depois de entregue prompto e experimentado, sendo todas estas de 60:000\$000.

• 16.ª A importancia das madeiras fornecidas pelo governo será descontada do ultimo pagamento.

• 17.ª Os contratantes obrigam-se a segurar, á sua custa, o navio contra o risco de incendio o lançamento.

• 18.ª Os contratantes obrigam-se ainda á multa de 50\$ por cada decimo de milha que faltar á velocidade de que trata a clausula 3.ª do presente contrato, e á de 30\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado na clausula 14.ª para conclusão da obra.

• E pelo Sr. conselheiro procurador fiscal foi dito que em nome e por parte da fazenda nacional aceitava este contrato, e para constar mandou lavrar este termo que sendo lido o assigna com o representante da firma contratadora que o achou conforme. E eu, Jucundiano Rodrigues de Oliveira, chefe de secção da alfandega do Pernambuco com exercicio nesta directoria, o escrevi. Declaro em tempo que deste contrato se pagou 340\$ de sello proporcional na recebedoria do Rio de Janeiro e por verba sob n. 2 desta mesma data lançada em guia desta directoria. E eu, Jucundiano Rodrigues de Oliveira, chefe de secção da alfandega do Pernambuco com exercicio nesta directoria, escrevi.—*João Cardoso de Menezes e Souza.—Barata Ribeiro & Comp.*

• Está conforme.—O ajudante interino do procurador fiscal, *Carlos Augusto Naylor.*

Vê-se o preço pelo qual este cruzador foi contratado, isto é, 340:000\$, e conhece-se as dimensões que elle deve ter. Essa quantia é a justa retribuição do serviço contratado? Não tenho competencia para decidir, mas julgando pelos contratos anteriores de cruzadores, que estão prestando serviços que o governo acha bons, vejo que nenhum custou tão elevada somma.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Nenhum é do tamanho deste.

O Sr. CORREIA:— Que necessidade havia de dar ao novo cruzador dimensões maiores do que as do *Orion*? O certo é que os preços pelos quaes a fazenda tem comprado cruzadores para o serviço da alfandega são inferiores ao do contrato, e, uma de duas, ou foram excessivas as dimensões dadas ao novo cruzador, ou os que se acham presentemente em serviço não foram feitos como exigia a conveniencia publica.

Houve propostas para a celebração desse contrato?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, porque a concorrência é uma burla.

O Sr. CORREIA:— Bem; eu desejava saber si houve concorrência para a celebração deste contrato.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não houve, porque é um mau systema.

O Sr. CORREIA:— Não houve. Mas o nobre ex-ministro da fazenda pediu proposta a mais de uma pessoa habilitada para construir esse cruzador?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, senhor.

O Sr. CORREIA:— S. Ex. responde tambem: não. Ora não me parece que haja regularidade nisto. Foi S. Ex. quem julgou necessario o cruzador; e, para levar a effeito o seu intento, pediu proposta a esses contratantes, ou foram elles que directamente apresentaram proposta?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, senhor.

O Sr. CORREIA:— Foi o nobre ex-ministro da fazenda que, julgando que havia necessidade de um novo cruzador para o serviço da alfandega da corte, dirigiu-se especialmente a estes contratantes.

Mas, senhores, por muito que o nobre ex-ministro confie nas pessoas com quem contratou, e que me são inteiramente desconhecidas, não posso julgar que S. Ex. obrasse avisadamente, deixando de pedir proposta a outros que estavam no caso de fazer o serviço.

O Sr. AFFONSO CELSO:— São opiniões. O nobre senador por Goyaz diz que o *Caçador* custou 112:000\$000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Tenha a bondade, Sr. tachygrapho, de tomar nota: o *Caçador* custou 112:000\$. E o *Orion*?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio que custou 240:000\$ e o seu 340:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor. É muito maior, melhor, e é completo para navegar.



O Sr. CORREIA:— Já vê o senado como o nobre ex-ministro da fazenda marchou neste negocio.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Marchei com todas as cautelas precisas; V. Ex. ha de reconhecer.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. resolveu por si a necessidade desse cruzador e chamou determinadas pessoas para construll-o.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor.

O Sr. CORREIA:— E a mais ninguem ouviu.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ouvi.

O Sr. CORREIA:— Ah! bom, mas não pediu propostas a mais ninguem.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, senhor, encarreguei da construcção a uma casa que me merecia confiança, ouvindo as pessoas que tambem m'a mereciam. Não abri concorrência porque a experiencia me tem provado, que é uma burla no Rio de Janeiro; e o meio de se comprar mais caro. O nobre ministro da fazenda já pensou e creio que continúa a pensar do mesmo modo.

O Sr. CORREIA:— O nobre ex-ministro da fazenda disse que ouvira pessoa competente sobre o plano; mas parte do plano foi apresentado depois da celebração do contrato.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Perdo-me; não é o plano, são certos desenhos que servem de explicação ao plano; o plano é cousa diversa.

O Sr. CORREIA:— A condição 9.ª diz o seguinte (tê):

Os contratantes obrigam-se a apresentar dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do presente contrato, o plano de fórmias, pelo qual terá o navio de ser construido.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Isto é outra cousa; plano de fórmias não é a planta do navio.

O Sr. CORREIA:— Ora já vemos que o preço foi excessivo.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não foi. E' preciso mostrar que um navio nessas condições não vale tal preço.

O Sr. CORREIA:— Foi excessivo em relação a outros contratos anteriores para a construcção de cruzadores.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Isto não prova nada. E' preciso mostrar que são iguaes esses cruzadores. Si um pé de differença é alguma cousa, quanto mais 20.

O Sr. CORREIA:— Não está demonstrado que para o serviço a que é destinado o cruzador haja necessidade de um navio com as dimensões do que foi contratado.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sobre isso agora só pessoas competentes podem dizer alguma cousa.

O Sr. CORREIA:— Foi dito por pessoas muito competentes, que intervieram na construcção do cruzador *Orion*, actualmente em serviço na alfandega.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Responda agora o nobre senador por Goyaz.

S. E. V. II

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ah! está o *Capador*, de menores dimensões, que tem prestado melhores serviços na Bahia, do que o *Orion* aqui.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que está na Bahia, pelas informações que tenho, não preenche as condições exigidas pelo serviço.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O meu antecessor diz no seu relatório que teve muitas reclamações, pedindo novos cruzadores.

(*Ha outros apártes.*)

O Sr. CORREIA:— Antes de proseguir, perguntarei tanto ao nobre ex-ministro da fazenda como ao actual, si foi nomeado o fiscal de que trata o contrato.

O Sr. SARATVA (*presidente do conselho*):— Foi. Pedi ao nobre ministro da marinha para nomeal-o e com effeito foi nomeado.

O Sr. CORREIA:— Por consequencia, é de accordo com a opinião desse fiscal que se tem de fazer os pagamentos a que pelo contrato o governo se obrigou.

Diz a clausula 9.ª que o contrato não fica terminado senão depois da apresentação do plano de fórmias pelo qual o navio terá de ser construido, e foi marcado o prazo de trinta dias para essa apresentação. Parece-me, portanto, que o governo não devia obrigar-se a fazer o pagamento da primeira prestação na data da assignatura do contrato, porque elle ainda estava dependente da approvação do plano.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não estava. Isso é costume em todos os contratos dessa natureza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Deixando garantias.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Garantia é o estabelecimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que estabelecimento? Si nem tinha estaleiro!

O Sr. CORREIA:— Eu deixava a questão das garantias para o final; mas o nobre senador por Goyaz a adianta, e então direi que o contrato não contém garantia alguma para a fazenda.

Além desta clausula, não posso deixar de pedir a attenção do senado para outras que se referem ao fornecimento de madeiras.

A clausula 12 diz:— « A madeira destinada á construcção do navio será fornecida pelo governo, por intermedio do ministerio da marinha, e o contratante deverá reclamar-a, indicando a quantidade e a qualidade. »

Si esta clausula de por si não pôde passar despercebida, ligada a outras, ainda mais digna de reparo se torna.

Clausula 13. — « Si ao contratante parecer exagerado o preço das madeiras declarado pelo ministerio da marinha, regulará o do mercado. »

Mas, senhoras, não ha preço no mercado para a madeira de construcção naval.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Como não ha? Não se compra e não se vende?

O Sr. CORREIA:— Como ha de executar-se o contrato nesta parte, recorrendo-se ao preço

do mercado, que não ha? Não se trata de objecto que se encontro quando delle se necessit; o Estado tem de fazer com antecedencia depositos de madeiras para a construcção de seus navios; e tanto que no contrato se faz referencia a depositos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A vantagem era fazer a construcção do navio sem comprar a madeira.

O Sr. CONNEIA: — Além do ministerio da fazenda entender assim em assumpto que devia ser tratado pelo ministerio da marinha, tenho ainda de notar a ultima das condições que se referem no fornecimento de madeira.

Determinando o modo pelo qual devem ser realizadas as seis prestações do contrato, diz a clausula 16.ª:

« A importancia das madeiras fornecidas pelo governo será descontada no ultimo pagamento.»

O ultimo pagamento é de 60:000\$. Será essa quantia garantia sufficiente? Não vejo razão para ir-se retardando o pagamento de objectos fornecidos hoje para 18 mezes depois, que tal é o tempo marcado no contrato para o pagamento da ultima prestação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma vantagem ter madeiras emprestadas a credito, e ir fazendo o navio sem despendor um vintem.

O Sr. CONNEIA: — Ainda por esta disposição, sou induzido a crêr que o contrato não foi, como devera ser, vantajoso á fazenda publica.

Accreseo que, em contratos desta ordem, costuma-se dizer que força deve ter a machina, e, na condição respectiva, apenas se diz que a machina será de alta pressão, tendo o apparelho força necessaria para imprimir ao navio uma velocidade de doze milhas por hora.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ah! está a força; desde que se determina a velocidade, indica-se a força da machina.

O Sr. CONNEIA: — A questão de velocidade depende de muitas circumstancias.

Um navio anda muito mais, dadas certas condições favoraveis.

Na parte relativa ás multas o contrato é igualmente benevolo. A clausula é a seguinte: « 18.ª O contratante obriga-se ainda a multa de 50\$ por cada decimo de milha que faltar á velocidade, de que trata a clausula 5.ª do presente contrato; e á de 30\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado na clausula 14.ª para a conclusão da obra.»

De modo que si o contratante não entregar o cruzador no prazo de 18 mezes, mas no de 19, a unica multa que soffre é de 900\$, e elle pôde ir retardando a entrega, porque talvez isso lhe dê vantagem superior á importancia da multa.

Quanto ás garantias para a fazenda, já disse, na occasião em que o nobre senador por Goyaz deu seu aparte, que não ha, nem sequer o desconto que se costuma fazer no pagamento das prestações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Costuma ficar 10 %.

O Sr. CONNEIA: — Tenho feito as ligeiras observações que pude sobre o contrato, no pouco espaço de tempo decorrido depois que delle tive conhecimento.

Agora, perguntarei ao nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, que destino pretende dar ao cruzador *Orion*?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho): — Vai para o Pará.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ou para Santos.

O Sr. CONNEIA: — Ainda não se demonstrou que esse cruzador não servisse...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ora, essa é boa! Estão conhecidos os seus defeitos; não serve aqui, mas serve em outra parte.

O Sr. CONNEIA: — A observação, que o nobre ex-ministro da fazenda fez, podia ser procedente antes de passar o cruzador *Orion* pelos melhoramentos de que se dá conta neste pedido de credito.

Pois era possivel que, com um cruzador imprestavel, se fizesse ainda a despeza avultada de que agora se dá noticia?

O Sr. AFFONSO CELSO: — Tambem eu não disse cruzador imprestavel, disse que tinha defeitos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Fez-se despeza com o *Orion* e não serve para nada.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sempre serve; impede o contrabando.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda não impediu um unico contrabando, e gasta 65:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Então supprimam os cruzadores.

O Sr. CONNEIA: — Depois da despeza consideravel que se fez e quando não se pôde dizer que elle não presta o serviço para que foi destinado, perguntando-se ao nobre ex-ministro da fazenda e ao actual, o honrado presidente do conselho, que destino terá o *Orion*, logo que o novo cruzador vier prestar os serviços considerados tão urgentes pelo governo, respondem os nobres senadores: irá para Santos ou para o Pará. Nem sequer está assontado o destino que se deve dar ao *Orion*. Nisto só vejo que nenhuma necessidade urgente havia de se fazer esse contrato.

Não se sabe qual o destino que se deve dar ao *Orion*; e depois de se fazerem despezas novas, para que mais habilitado ficasse para o serviço a que era destinado, é que se contrata outro!

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não ha tal despeza nova.

O Sr. CONNEIA: — Consta dos papeis que instruem o pedido de credito.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Isso é o custo; por isso é que me admirei quando o nobre senador disse que se tinha feito tal despeza.

O Sr. CONNEIA: — Não se trata do custo; este credito é para o exercicio de 1870 a 1880, e o *Orion* foi entregue em exercicio anterior; já a somma pela qual foi contratado estava paga; as despezas de que aqui se faz menção são accrescidas ao custo.

A despeza, de que agora se trata, podia ter sido incluída na ultima proposta da lei do orçamento, vindo assim a comissão e o senado a considerarem essa despeza no momento proprio; mas em todo o caso as razões produzidas na ultima sessão pelo nobre ministro da fazenda ao apresentar uma emenda, hoje apoiada, deviam ser dadas quando este credito estava em discussão na camara dos Srs. deputados. Porque não foi lá apresentada a emenda? Será regular que o nobre presidente do conselho dispense uma nova proposta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deve ser iniciada lá.

O Sr. CONNEIA:—O nobre ministro disse que talvez o tempo não permittisse esta nova proposta; mas, pelas proprias palavras do nobre ministro da fazenda, se evidencia que o procedimento regular seria outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida; deve ser iniciada lá na camara, porque no senado não se pôde iniciar isto.

O Sr. CONNEIA:—Creio, pois, que o nobre ministro da fazenda procederá mais do accordo mesmo com suas ideas, pedindo a retirada da emenda para apresentar a necessaria proposta na outra camara.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Já houve exemplo aqui este mesmo anno.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—De augmentar credito o senado?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Sim, creio que por duas vezes.

O Sr. CONNEIA:—Não estou contestando o precedente a que se refere o nobre presidente do conselho; estou ponderando que, no proprio discurso com que S. Ex. justilicou a emenda, disse bem claramente que mais regular seria a apresentação de uma proposta.

Mas em todo caso a comissão de orçamento do senado deve ser ouvida. E para demonstrar a necessidade dessa audiência, observarei que o contrato para a construcção deste cruzador exige despeza em tres exercicios.

O primeiro é o de 1879—80, porque o contrato foi celebrado em 27 de Fevereiro, e nessa data devia pagar-se e pagou-se a primeira prestação de 40:000\$000.

Outras prestações correm por conta do exercicio actual, 1880—81, e a ultima por conta do exercicio de 1881—82.

Como havemos de incluir em uma lei, que vai fazer parte do orçamento do exercicio de 1879—80, despeza que não pertence a este exercicio?

Podemos por uma secção, si assim posso dizer, incluir na despeza do exercicio de 1879—80 quantias que effectivamente não foram, nem serão despendidas neste exercicio?

Com a emenda do honrado presidente do conselho o credito para o pagamento do novo cruzador corresponde á quantia total pela qual foi elle contratado, 340:000\$. Mas por conta dessa somma despendoram-se já no exercicio passado pelo menos 40:000\$ pagos na data da assignatura do contrato; e a ultima prestação pertence ao exercicio de 1881—1882.

Como havemos de incluir em um exercicio despeza realizada em outro?

Em todo caso é materia que, a meu vêr, deve ser apreciada pela comissão de orçamento. A emenda, como está, não se accomoda com a realidade das cousas.

Resumindo o que tenho exposto ao senado, direi, que teria muita duvida em conceder credito para construcção deste cruzador, ainda quando elle fosse em tempo sollicitado; não podendo portanto ser favoravel ao augmento que se pede para cobrir um excesso de despeza, irregularmente feito, e do qual não cogitou o legislador.

Direi mais que não ha justificada necessidade de novo cruzador, tendo por averiguado que actualmente basta para o serviço da alfandega o cruzador *Orion*, que ha pouco tempo achia-se no serviço dessa repartição.

Direi ainda que o contrato não me parece vantajoso, alem de não conter efficazes garantias para a fazenda publica.

Direi finalmente que não me parece que deva ser approvada a emenda apresentada pelo nobre ministro da fazenda, tal qual se acha, por comprehender despeza que não compete ao exercicio de 1879 a 1880, para o qual são concedidos os diversos augmentos de credito de que reza a proposta.

Creio ter-me desempenhado do dever que contrahi para com o senado quando, ao ouvir na ultima sessão as palavras com que o nobre presidente do conselho procurou justificar a sua emenda, declarei que havia no pedido de credito mais uma illegalidade, mais uma demonstração de que não ha o devido respeito ás prerogativas do poder legislativo, apenas chamado para regularizar uma despeza exorbitantemente feita.

O Sr. Affonso Celso foi censurado porque mandou construir um cruzador de força, para o serviço da alfandega desta corte.

Dispõe essa repartição, é certo, de um cruzador já, e á vapor, mas navio pequeno, sem a segurança e velocidade precisas, para o serviço de uma das principaes estações fiscaes do mundo, qual a alfandega do Rio de Janeiro.

Se o ministerio da fazenda tivesse seis bons cruzadores a vapor, collocados neste porto, no Pará, em Pernambuco, na Bahia, em Santos e no Rio Grande do Sul, está persuadido de que a renda de importação teria chegado á alguns milhares de contos de réis mais, do que os 63.000 a que attingiu, no ultimo exercicio, segundo os calculos da comissão de orçamento da camara dos Srs. deputados.

A prova disso está no que observou-se na alfandega do Pará.

Aquella estação rendeu no exercicio de 1877—1878 4.136:000\$000.

No de 1878—1879. 4.975:090\$000

No de 1879—1880. 6.119:000\$000

Rendeu, portanto, mais 1.144:000\$ no ultimo exercicio.

E quer o senado savor a que é devida tão grande differença?

Nomeado inspector dessa alfandega o Sr. Gama e Silva, escreveu ao orador pedindo permissão para, quando julgasse conveniente, fazer sahir o pequeno e foneleiro cruzador, que alli existe, afim de fiscalizar varios rios da provincia, assegurando-lhe que só com essa providencia obteria augmento de renda.

Concedeu-lhe a permissão pedida, e o resultado excedeu até ao que esperava.

E a esse respeito, não pôde furtar-se ao desejo de communicar ao senado, o que lhe disse em carta de 6 de Julho proximo passado aquelle distincto funcionario (id):

• Cumpro com prazer o dever de offerecer á V. Ex., o quadro demonstrativo da renda arrecadada nos ultimos seis annos.

• Por elle verá V. Ex. que tive a fortuna de em um anno (de 6 de Julho de 1879 a 30 de Junho de 1880) arrecadar mais 1.144:000\$000.

• Creio que mais não fiz do que cumprir o desejo de V. Ex., a quem unicamente devo o lugar que occupo.

• *Si mais não fiz é porque não tenho os meios de vigiar o rio Javary e a fronteira septentrional do Amazonas (Cayena Franceza). Si o governo me der os meios creia V. Ex. que a renda não descerá de 6.000:000\$000.*

Já se vê, pois, que fornecer um bom cruzador á alfandega do Pará, por avultado que seja o seu custo, é uma despeza altamente reproductiva.

Si do extremo norte do Imperio descermos ao sul, observa-se que a alfandega de Santos, por exemplo, rende quantia inferior á do Pará, quando devia acontecer o contrario.

E' certo que grande parte da importação da provincia de S. Paulo faz-se por intermedio desta côrte e pelas estradas de ferro D. Pedro II e do norte daquella provincia.

Mas ainda assim, o movimento do porto de Santos é tão importante, tão extenso o seu commercio directo com o estrangeiro, que a respectiva alfandega devia produzir muito mais.

E porque assim não acontece? A razão é notoria: — dá-se alli o contrabando em larga escala, no que aliás se prestam as condições topographicas do porto de Santos, longo e tortuoso canal, que em muitos pontos offerece extrema facilidade, para que qualquer navio encoste-se á terra e effectue o desembarque de seu carregamento, fóra das vistas da repartição fiscal,

E' opinião corrente de todas as pessoas entendidas, especialmente das que têm servido naquella alfandega, que si ella dispuzesse de um vapor, que apenas assignalado um navio á barra, o vá escollar ou tomar a reboque até fundear junto á mesma alfandega, o contrabando diminuirá grandemente, crescendo, portanto, a renda.

No relatório apresentado ás camaras em 1879, o seu illustrado antecessor, o Sr. Silveira Martins, dá conta das requisições que em bem do melhoramento da respectiva renda lhe fizera o inspector da alfandega da Bahia, e entre essas requisições figura a de um bom cruzador.

Igunes reclamações têm feito, ha muito tempo, outros funcionarios.

Não podendo satisfazer a todas ellas, simultaneamente, deliberou o orador attendel-as no menos em parte, no que estivesse ao seu alcance.

E porque, como observou já, não esteja nas condições de bem servir á alfandega desta côrte, o cruzador de que ella dispõe, resolveu dotal-a com um navio melhor, para que o actual fosse aproveitado em Santos, ou no Pará, como na circumstancias da occasião aconselhassem.

Tal a razão do seu acto, que incorreu em censuras.

Delle surgem duas questões: a saber: 1.ª, podia o orador pratical-o sem autorização expressa do corpo legislativo? 2.ª, tomou as cautellas precisas para nao ser o Estado prejudicado?

Quanto á 1.ª questão, é fóra de duvida que não lhe faltava competencia para ordenar a construcção, desde que o seu custo não excedesse daquella parte da verba — Obras do ministerio da fazenda —, cuja applicação deixa o orçamento á disposição do governo.

Uma das condições que estabeleceu no respectivo contrato foi, que os pagamentos effectuar-se-hiam de modo que a despeza total fosse distribuida por tres exercicios 1879—1880, 1880 1881 e 1881—1882, afim de caberem nas forças dessa verba.

Que a verba — obras —, do ministerio da fazenda, permittia semelhante despeza, quando celebrou o contrato, vê-se da informação que prestou-lhe a directoria de contabilidade do thesouro, em data posterior, isto é, em 8 de Março do corrente anno, da qual conservou cópia que apresenta e lê ao senado.

Dessa informação verifica-se que, contempladas todas as despezas feitas e autorizadas para o exercicio, incluída a 1.ª prestação do contrato, que é de 40:000\$, e ainda 80:000\$, para compra de um predio, para a thesouraria do Ceará, havia um saldo de 230:819\$078, quando faltavam apenas quatro mezes para o encerramento do exercicio.

Ora, addicionando a esse saldo os 80:000\$ mencionados, porque entendeu não renhisar a compra da casa, e mais os 40:000\$ da 1.ª prestação do navio vê-se que ao ordenar a construcção tinha a verba — Obras — uma margem de 370:000\$, sufficiente para toda a despeza, ainda que se fizesse em um só exercicio.

O nobre senador pelo Paraná estranhou, que o orador não tivesse aberto concorrência para a construcção do cruzador.

Não o fez, na verdade, mas por uma razão que conhecem todos quantos tenham alguma pratica de administração neste paiz.

A concorrência é, em theso, a melhor regra para os fornecimentos do Estado; mas quem se der ao trabalho de indagar o que occorre pelas repartições publicas, entre nós, e pelos ministerios da marinha e da guerra principalmente, reconhecerá que não é por meio della, que se obtem o melhor genero, ou o preço mais modico.

Nas nossas repartições publicas, a concorrência é quasi sempre uma burla. Constatam-se os que costumam negociar com ellas, apresentam

propostas de combinação, de modo que, accltando-se a mais barata, ainda ha chances para ganhar o proponente preferido e repartir com outros.

Demais, as nossas praticas administrativas são taes, tão morosas, tão complicadas; na execução dos contratos surgem sempre tantos embaraços, tantas difficuldades, que muita gente seria deixa de concorrer ás bustas publicas para fornecimentos, annunciadas pelo Jornaes, e os que apparecem, contando já com os prejuizos da demora, seguram-se nos preços.

A concorrência é, por via de regra, um meio illusorio entre nós; e quem alguma vez já foi ministro sabe disto perfeitamente.

Tem uma vantagem; o ministro, ou o administrador que for accusado de ter feito um contrato oneroso, defende-se facilmente dizendo:—aceitei a proposta mais barata.

Mas, esta preocupação de comodidade pessoal não deve influir no animo de nenhum funcionario, para fazer ou deixar de fazer aquillo que julgar conveniente.

A regra do orador é outra: faz o que julga ser melhor, sem cogitar das censuras que dahi lhe possam provir. Não chamou, pois, concorrência, por estar convencido de que por meio della não obteria condições mais vantajosas do que alcançou.

Contratou com uma casa de toda a honestidade, dirigida por um profissional distincto, que pertenceu já á nossa marinha de guerra, onde serviu com muito merecimento.

Da confiança que podia ou devia inspirar-lhe essa casa, era o orador o unico juiz, e está convencido de que não ha motivos para arrepende-se.

E o seu acto é inatacavel, emquanto não proverem:

1.º, que coulou mal; 2.º, que as condições do contrato foram onerosas.

Onde essa prova? Apresentam-na, que confessará ter errado.

Mas, inquiriu tambem o nobre senador pelo Paraná se o orador tomou as cautellas precisas para que o navio fosse construido em boas condições.

Sem duvida; do contrario mereceria censura: não é constructor naval, nem entende de navios, mas não faltavam profissionais á quem ouvisse e bom o aconselhassem.

Ouviu a quem devia ouvir, isto é, ao chefe das construcções navaes do arsenal da marinha da corte, o Sr. 1.º tenente Brazil, official de marinha, e que na sua especialidade, ha de manter naquello estabelecimento as tradições honrosas dos Level, Braconnot e Baptista.

E ouviu-o por merecer-lhe toda a confiança, disposto a seguir o que lhe aconselhasse.

O Sr. 1.º tenente Brazil examinou e approvou o plano do navio, propondo-lhe algumas modificações, como se vê de uma carta que dirigiu ao orador em 5 de Dezembro e que tambem lê ao sonado.

Não esperava por esta discussão hoje, na qual foi colhido, por assim dizer, de improviso; si estivesse preparado poderia apresentar mais amplos esclarecimentos.

Mas como conserva sempre no seu arquivo um maço de documentos relativos a alguns de seus actos, como ex-ministro, para poder responder de prompto a qualquer censura, estava habilitado com os que tem lido, e são mais que sufficientes para sua completa justificação.

Ouviu tambem ao mesmo distincto official sobre as condições do contrato, no qual mandou observar todas as suas indicações.

Quanto ao custo do navio não se pôde duvidar de sua modicidade, em vista da carta que já leu, e da seguinte confrontação: o *Orion* custou 235:200\$ e o *Cruzador* 137:651\$, como se vê das informações officiaes, que exhibe.

Ora, o novo cruzador é muito maior que o *Orion*, mais solido, tem maior marcha, pôde servir perfeitamente para navio de guerra, e completamente prompto custará apenas 340:000\$000.

O preço na opinião do 1.º tenente Brazil, que prefere á do nobre senador por Goyaz, por mais competente, é modico, razoavel, e está mesmo informado de que o contratante vê-se ameaçado de prejuizo.

Mas, disse o nobre senador que o contrato não offerecia as necessarias garantias. Não é exacto; os pagamentos são feitos á proporção da obra realizada e sob a fiscalização de um agente do governo. A garantia, portanto, está na propria obra, seguro como se acha o navio contra todos os riscos.

Observou igualmente S. Ex. que não se estabelecera a força das machinas; mas estabelecida a marcha de 12 milhas por hora, implicitamente está comprehendida a força que deve ter o machinismo para produzir aquella marcha.

Uma das condições tambem censurada foi a obrigação imposta ao contratante de receber madeiras do arsenal de marinha.

Mas a censura absolutamente não procede. Dispondo o ministerio da marinha de grande copia de madeiras de construcção, o governo reservou-se o direito de fornecel-as, segundo as quantidades e qualidades precisas, e o contratante obrigou-se a acceital-as pelos preços que custaram ao Estado, ou quando estes fossem exaggerados pelos do mercado.

Nada ha mais razoavel e acertado.

Sabe-se que essas madeiras foram fornecidas em virtude de contratos celebrados ha annos, e quando os seus preços erão muito mais elevados do que os actuaes, e é certo, que alguma ficou enormemente cara.

Seria razoavel impôr ao contratante esses mesmos preços exaggerados, pois o valor da madeira fornecida tem de ser deduzido do preço da construcção?

Ninguem o dirá.

Seria tambem razoavel que, dispondo o governo de tanta madeira, comprasse ou pagasse nova para o navio?

Ninguem o affirmará tambem.

Logo, a condição foi acertada e previdente.

Mas, quando mesmo se estipulasse um abatimento de 30 ou 40 %, não era melhor isso do que continuar aquella madeira desaproveitada, a estragar-se ao tempo?

Quem ignora que o arsenal de marinha tinha-a em tamanha quantidade, e por tal forma accommodada, que, segundo denunciaram os jornaes, e se fez ver na tribuna da camara dos deputados em 1877, as marés levavam-na barra-fóra?

Parte dessa madeira foi depois devidamente acondicionada, mas ainda existe grande porção exposta ao ar e a arruinar-se.

Dado, pois, mesmo que haja algum abatimento no preço, onde estará o prejuizo do Estado? Pois não é preferivel aproveitá-la, de alguma forma, á perdê-la inteiramente?

Portanto, não ha censura justa e razoavel a esse acto do orador.

Si a despeza continuasse a correr pela verba—Obras, não havia necessidade de pedir o credito.

Mas o nobre actual Sr. ministro da fazenda entendeu dever passal-a para a verba—Estações de arrecadação—que já estava muito sobrearregada, e dahi a necessidade do credito.

Nesta imputação de despeza a uma ou outra verba ha só uma questão de apreciação, porque tanto podia a construcção correr por uma como por outra das indicadas verbas.

O nobre actual ministro da fazenda estava em seu direito como o orador esteve. Lançando mão da verba—Obras—não commetteu uma illegalidade; conservou-se dentro dos limites da lei.

Não só não commetteu um abuso, mas prestou um serviço ao Estado.

E o futuro encarregar-se-ha de convencer, ainda aos mais incredulos.

O orador está acostumado a censuras desta ordem, e com ellas não se incommoda, porque tem consciencia do que faz, e conta na imparcialidade e criterio dos homens sérios.

Em 1867, era ainda moço, inexperiente e desconhecido no paiz.

Diante da enorme despeza que se fazia com o frete de vapores para o serviço da guerra do Paraguay, resolveu comprar mais alguns para o Estado, porque não eram sufficientes os que possuía.

Entre os de que então fez aquisição, figurou o *Luzitania*, que depois chamou-se *Bonifacio*, si hem se lembra.

Era um navio novo, fortemente construido; disse-se que era velho e não prestava; custou cento e poucos contos no papel depreciado daquella época, escreveu-se que custara 400:000\$000!

Foi acremente censurado por isso; mas a verdade é, como attesta o nobre senador por Goyaz que o *Bonifacio* esteve em constante e activissimo serviço durante a guerra; era um dos nossos melhores navios, serviu muito tempo depois da guerra, e pelos cento e poucos contos que custou poupou ao Estado milhares dellas.

Mandou concertar a fragata *Constituição* para servir de escola de marinha, despendendo cerca de 20 ou 30 contos.

Accusaram-no de esbanjamento, assegurando-se que dentro de dous ou tres annos iria ao fundo.

São passados 13 annos e ella não só ainda não foi ao fundo, mas está servindo para o fim a que destinou-se.

Finalmente, em face das difficuldades que se oppunham á passagem dos nossos grandes encouraçados em Humaitá, deliberou construir seis pequenos monitores que, graças a actividade e zelo do nobre senador por Santa Catharina, então inspector do arsenal de marinha, concluíram-se em poucos mezes.

Gritou-se tambem contra o esbanjamento, e houve até quem, na camara dos Srs. deputados, asseverasse que quando esses navios estivessem promptos teria soado de ha muito o ultimo tiro do canhão no Paraguay.

Entretanto, elles lá estiveram, lá serviram, ainda hoje existem; foram tomados para modelos por nações da Europa, e para o orador o modo por que figurou um desses navios, o *Atagôas*, no memoravel dia 19 de Fevereiro de 1869, é compensação sobeja das acres censuras que então se lhe fez.

Hoje ninguem dirá que poz fóra o dinheiro do Estado o ministro que mandou fazer taes despezas!

O mesmo acontecerá a respeito do novo cruzador para a alfandega: tem consciencia de que, mandando construí-lo, prestou um bom serviço ao seu paiz.

As censuras que tem ouvido hão de passar, hão de cahir no olvido, mas o navio ficará, concorrendo para o augmento da ronda do Estado, e quem sabe si para ser-lhe ainda de maior utilidade, nos acontecimentos que o futuro encobre?

Ao nobre actual Sr. ministro da fazenda já se fizeram censuras idênticas, e com os mesmos fundamentos.

Em 1857, segundo erê, S. Ex. mandou construir como ministro da marinha, algumas canhoneiras.

Foi accusado, clamou-se contra a illegalidade, e o arbitrio, e S. Ex. deu-se a grande trabalho para defender-se.

Volvêram alguns annos, e essas canhoneiras tão censuradas deram-nos a victoria do Riachuelo, que assegurou-nos o triumpho final na guerra do Paraguay.

Censuras desta ordem não incommodam; ao contrario, satisfazem, porque resultam da coragem e decisão no cumprimento do sagrado dever de hem servir o paiz.

Aproveita-se o orador do ensejo para provar que no deixar o ministerio da fazenda apenas estavam excedidas tres verbas do respectivo orçamento: — a da *Administração dos proprios nacionaes*— em menos de 1:000\$; — *Caixa de amortização* em 30:000\$, porque foi preciso pagar notas encommendadas por seus antecessores, e eventuaes, pelas differenças do cambios, em setecentos e alguns contos.

Esta ultima verba é daquellas para as quaes pôde o governo abrir credito supplementar, e, portanto, o excesso de despeza não é illegal.

Quanto á primeira, não pôde deixar de ser excedida, porque, tendo passado o estabelecimento de S. José do Paquequer para o ministerio da fazenda, não se consignou fundos no orçamento do mesmo ministerio, para o seu custeio.

Todas as demais verbas tinham saldos.

O orador foi o mais severo possível na execução do orçamento; deu as ordens as mais terminantes.

Mais de uma vez expediu avisos declarando que as verbas do orçamento apenas marcavam o *maximo* que se poderia despende, e não o que se devia despende, declarando muito positivamente que qualquer excesso correria por conta de quem autorizasse ou fizesse a despesa.

Não podia ser mais rigoroso: — si ha necessidade de creditos para cobrir despesas que excedem ás verbas ordinarias, é porque não ha na organização do orçamento o necessario cuidado para que elle seja perfeito.

Crê ter-se defendido sufficientemente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia 9, a mesma já designada, a saber:

*1.ª parte (até 2 horas da tarde.)*

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

*2.ª parte (das 2 horas ou antes.)*

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

E si houver tempo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas *Evoneas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

**24.ª SESSÃO**

**Em 9 de Novembro de 1880**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO — Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre a pretensão do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni e presidente do conselho. Emendas dos Srs. Christiano Ottoni e Leão Velloso. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Mendes de Almeida. — Parecer da commissão de orçamento sobre um credito ao ministerio da agricultura. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Credito extraordinario e supplementar ao ministerio da fazenda. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Junqueira, Correia e presidente do conselho. Sub-emenda do Sr. Saraiva á sua emenda. Emenda do Sr. Alfonso Celso.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 3½ Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão

de Memanguape, Godoy, Jaguaribe, Barão de Maraim, Visconde de Abaeté, Diniz, Correia, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Luiz Carlos, Leão Velloso, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Conde de Bapendy, Visconde de Bom Retiro, Barão de Souza Queiroz, Paranaguá, Christiano Ottoni, Junqueira, Alfonso Celso, José Bonifacio, Chichorro, Visconde de Nieheroy, P. Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbú e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Barão da Laguna, Luiz Felipe, Dantas, Fernandes da Cunha, Florencio de Abreu, Visconde de Pelotas, Nunes Goncalves, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Antão, Carrão e Vieira da Silva.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer*

• A camara dos deputados enviou ao senado a proposição n. 122 de 4 de Novembro do corrente anno, que autoriza o governo a contar para jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, Frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia, bem como o de professor interno de philosophia do internato e do externato do mesmo imperial collegio.

• A referida proposição velu desacompanhada de documentos; mas procurando a commissão de pensões e ordenados informar-se a respeito do objecto para emittir o seu parecer, foram lhe apresentadas além do duas portarias de nomeação expedidas pelo ministerio do imperio, tres certidões, uma do reitor do seminario archiepiscopal de sciencias ecclesiasticas, outra da secretaria do externato do imperial collegio de Pedro II, e outra finalmente da secretaria do internato do mesmo collegio.

• Destes documentos consta que o Rev. padro mestre Fr. Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu foi nomeado lente substituto das aulas do seminario archiepiscopal, em 20 de Maio de 1832, passando logo a reger a cadeira de direito natural; foi nomeado lente effectivo da mesma cadeira em 23 de Setembro do referido anno e dispensado do exercicio do magisterio durante o tempo em que exerceu o cargo de abbade do mosteiro de S. Bento da corte, por portaria do ministerio do imperio datada de 9 de Maio de 1862, portaria que acha-se junta aos mencionados documentos.

• Negou internamento a cadeira de philosophia do externato e internato do imperial collegio de Pedro II, em virtude do aviso do ministerio do Imperio de 23 de Abril de 1866 até ao dia 10 de Fevereiro de 1875; e por portaria do mesmo ministerio, de 4 de Março de 1876, foi nomeado professor interino, privativo do internato, em cujo exercicio esteve de 8 de Março de 1876 a 7 de Março de 1877. Tendo sido transferido para o externato por portaria de 27 de Fevereiro de 1877, junta aos mencionados documentos, serviu desde 8 de Março seguinte até 22 de Março do corrente anno. Deu 62 faltas por motivo justificado e obteve um mez de licença sem vencimentos para ir à Bahia em serviço da ordem beneditina.

• A' vista do exposto, attendendo a que o professor de quem se trata exerceu effectivamente o magisterio tanto no seminario archiepiscopal como no internato e externato do imperial collegio de Pedro II, serviço publico da mesma natureza e importancia daquello que actualmente desempenha; attendendo a que o zelo e proficiencia deste professor são de notoriedade, a comissão é de parecer que a proposição da camara dos deputados seja discutida e approvada.

• Sala das commissões, em 8 de Novembro de 1880.—*A. L. da Cunha.*—*Parawigui.*—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*J. Antão.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Christiano Ottoni:**—Fallei, Sr. presidente, a um quasi compromisso, talvez a um dever, deixando de tomar segunda vez a palavra na discussão do art. 3.º Mas, observando o modo como correu o debate no ultimo dia, pareceu-me que a minha intervenção seria simplesmente protelatoria e eu não desejo protelar a discussão desta reforma.

Fallei em dever e compromisso, porque a emenda do nobre senador por S. Paulo, como quanto tivesse fins amplos, envolvesse especies multiplas, em um ponto pareceu-me resposta a um appello meu, despacho a meu requerimento, o que me obrigava a sustental-a. Em verdade julgo que tinha demonstrado... não disse bem; não demonstrei nada, apontei e citei na discussão do art. 3.º o facto que ninguém nega, que ninguém pôde negar, porque se torna evidente á simples leitura do artigo, a saber: que um grande numero de cidadãos brasileiros que pela Constituição têm o direito de votar, por este artigo são esbulhados desse direito. Então appellei para os mais competentes, invoquei a intervenção dos juriscosultos da casa, pedindo-lhes que relocassem o art. 3.º, que ampliassem o systema de provas

de modo a poder abranger a todos aquelles que pela Constituição têm o direito de votar.

Não me julgava eu competente para organizar o processo necessario a este fim. Encontral-o na emenda do nobre senador por S. Paulo, que por isso me pareceu resposta ao meu appello, o que me constitua na obrigação de defendel-a. Mas para que, si ninguém a impugnou?!

Creio que para moralizar este debate não é inutil bem caracterizar o incidente a que me refiro.

O nobre senador por S. Paulo, tendo o senado por espaço de 1 1/2 hora pendente de seus lalios, *intenti ora*, concentradas as atenções, desenvolveu uma demonstração, quanto eu posso julgal-o, completa, demonstração tecnica, juridica, historica, estatistica, de que o 3.º art. como está redigido offende a soberania nacional, viola a Constituição, esbulha de seus direitos a grande numero de cidadãos brasileiros e por consequencia não pôde deixar de viciar a representação nacional e todas as condições de vida do governo representativo. Pareceu-me, com disse, a demonstração completa.

Mas quando uma argumentação tão abundante, tão logica, tão procedente, tão apoiada (tolorem-me o reparo), tão apoiada por alguns nobres senadores que em seguida votaram contra a these, cuja demonstração tinham applaudido: o que se lhe respondeu? Nada: levantou-se apenas o nobre presidente do conselho e disse: «O governo não aceita a emenda, porque contraria o systema de prova do projecto.» Mas era este systema de prova, que se tinha demonstrado vicioso, violador da Constituição, offensivo da soberania nacional. Consequentemente a resposta do nobre presidente do conselho, sendo uma repulsa terminante, não encerra virtualmente ao menos, refutação de cousa nenhuma.

Estando, pois, em pé todos os argumentos que em favor de sua emenda adduziu o nobre senador por S. Paulo, eu nada mais tinha a dizer. Depois está reconhecido desde a votação dos dous primeiros artigos, especialmente da condição de idade, que nesta lei hão de ser approvadas todas as disposições que forem acollidas pelo ministerio e pela comissão de constituição e que contra a união destes dous poderosos alliados nada prevalecera.

Ora, perante a eloquente demonstração dada pelo nobre senador por S. Paulo, a comissão conservou-se silenciosa e o governo silencioso conservou-se. Estava, pois, condemnada a emenda; e não seria minha fraca voz a que pudesse galvanisal-a. Si, como o nobre relator da comissão de constituição, eu tivesse a meu lado doze co-religionarios, cujos votos unidos ao meu constituissem uma especie de espada de Brenno, mas espada de Brenno que não pesa sempre na concha dos barbaros, que ora faz ponder a balança para a opposição ora faz pesar a aurea concha ministerial; si eu estivesse em posição semelhante, queimaria o ultimo cartucho em favor de toda a idéa que me parece justa e necessaria. Mas, voz isolada, sem autoridade...

**O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:**—Muito autorizada.



O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—...sem o prestigio da illustração...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Muito illustrado.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Apolado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—...sem o prestigio das posições occupadas, sem o prestigio das posições que amanhã podem ser conquistadas (nem a posse nem a esperança) que posso fazer?

Eis-aqui justificado o meu silencio, quando allás parecia-me natural que eu viesse ajuntar meu pequeno contingente á illustração do nobre senador por S. Paulo em defesa da sua idéa.

Cumpro pois um dever vindo hoje, que está votado o art. 3.º, defender uma parte daquella idéa, a que cabe no art. 4.º. Emquanto a emenda ao art. 3.º pretendia salvar da proscripção um grande numero de cidadãos brasileiros, a que venho sustentar defendo uma parte delles, pequena em quantidade, mas talvez a mais interessante, isto é, os que sabem ler e escrever.

O nobre senador por Pernambuco, o Sr. Dr. Barros Barreto, apresentou neste sentido emenda que me preveniu, isto é, preveniu quanto á forma, não quanto á idéa, porque eu a tinha annuciado quando fallei no art. 1.º da lei.

Hontem o nobre senador, que occupou toda a sessão e que é infenso ao projecto, não fallou da emenda; mas eu que desejo vel-a discutida, venho provocar o seu exame.

A emenda, que mandarei á mesa, contém a mesma idéa; com uma pequena differença quanto á prova. O nobre senador disse—qualquer prova material dada perante o juiz. Parece-me isto um pouco vago: eu exijo documento authentico, que habilitará esses cidadãos a receberem seus titulos de eleitor.

Nada mais simples: um requerimento escripto todo do proprio punho, assignado e reconhecido por tabellião, creio que é prova sufficiente, e note-se, repito, que é documento authentico, não prova testemunhal. É sufficiente, porque não se trata de philologos, não se trata de sabios, trata-se de distinguir homens que, sabendo ler, podem naturalmente se instruir, ler jornaes, julgar como são geridos os negocios do seu paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—Apolado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Salvo pois esta differença quanto á prova, a minha emenda e a do nobre senador contém a mesma idéa capital.

Sustentando-a porém, sinto necessidade de começar por arredar uma coarctada, que tem servido ao nobre presidente do conselho para não tomar em consideração minhas pobres reflexões.

S. Ex. costuma declarar que eu estou fóra da Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Entrou com ella para aqui.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não quero dizer *hors la loi*; minhas opiniões é que S. Ex. julga fóra da Constituição.

Isto, porém, não é exacto.

S. E. V. II

Depois de approvedo o art. 1.º que offerencia mais largueza para o debate e analyse do projecto, uma vez votado o censo e a condição da idade, curvei-me ao vencido e nada mais avancei que não baseasse em disposições constitucionaes.

Portanto, não é exacto que possa ser posto á margem tudo quanto eu disser, com o fundamento de que estou fóra da Constituição. Poderá não merecer resposta por dizer eu banalidades; poderão ser erros de aprecação, mas fóra da Constituição não estou de certo.

Dominado por esta idéa, o Sr. presidente do conselho disse, em um discurso anterior, caracterizando o projecto:

• Tal é a opinião dos que são liberaes conservadores e conservadores liberaes, porque ha uma classe grande de liberaes democratas, que entendem que *todo o homem deve votar*.

Pela continuação do discurso inferi que a mim se referia S. Ex.

Mas creio que esta proposição—*todo o homem deve votar*, ninguém a avançou, ninguém que tenha senso commum a pôde avançar. O que se tem dito, não eu, mas vezes muito mais autorizadas, é que o direito é de todos, que a Constituição não o deu, mas reconheceu, garantiu; que a lei regulamentar tem attribuição para regular as condições do exercicio desse direito, e portanto para excluir os incapazes.

O principio—*todo o homem deve votar*, nessa amplitude, creio que em nenhuma parte do mundo foi sustentado, nem eu podia ter dito cousa que com isso se pareça.

Não propuz o suffragio universal. Disse que o considerava como meu norte, meta, limite e até o comparei com o limite geometrico, para o qual tende a quantidade variavel, em suas aproximações successivas, sem nunca o attingir completamente.

As aproximações necessarias para esse limite não são senão os alargamentos successivos do voto, que são decretados em todos os paizes que têm governo representativo, assim como onde se votarem restricções do voto serão passos afastando-se do limite.

Mas, quando mesmo, eu pedisse o suffragio universal, não poderia ainda dizer que *todo o homem deve votar*.

O suffragio universal está na minha opinião triumphante em França. A grande imputação que se lhe tem feito e que ainda foi reproduzida, ha poucos dias, por um nobre senador pela Bahia, procedo da falta de exame; é a de ter sustentado o cesarismo de Napoleão III.

Napoleão III, ainda presidente, fez votar a lei de 31 de Maio de 1850, que eliminou das listas 2.000.000, a nata dos eleitores, exigindo tres annos de residencia não interrompida.

E diz um commentador da Constituição franceza que foi isto o que tornou possível o golpe de Estado de 2 de Dezembro.

Portanto, o cumplice do golpe do estado foi o suffragio violado e falsificado; e si este em continuação, ainda sustentou o segundo imperio, tem culpa a corrupção desenvolvida naquelle reinado e as candidaturas officiaes, isto é, sempre o suffragio universal profundamente violado e falsificado.

As opiniões divergem, as previsões são muitas e varias sobre os destinos politicos da França; mas nem o republicano intransigente, nem o republicano conservador da republica fundada por Thiers, nem o orleanista, o napoleonista ou o legitimista tem tido a pretensão de abolir o suffragio universal; quando um adversario qualquer é effeito, nenhum se lembra de duvidar que seja verdadeiramente eleito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Como? Oitenta e tantos foram ha pouco não approvados pela camara.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI.— Bem; mas é que lá como aqui se têm feito depurações, examinando-se actas, votando-se com o espirito de partido; mas não se culpa o suffragio universal, ninguém o quer reformar.

Pois bem; esse mesmo suffragio universal não tem a pretensão de que vote todo o homem. Segundo a lei eleitoral de 30 de Novembro de 1875, são excluidos os interdicos, os fallidos não rehabilitados, os condemnados a penas afflictivas ou infamantes, os indiciados em crime de usura, de mendicância, de venda de bebidas falsificadas e de offensas á moral e bons costumes, de violação da lei do recrutamento e do que chamam *vagabondage*, *vadiagem*, vida de cigano; e além de todas essas exclusões, os tribunaes correccionaes podem eventualmente privar do direito de voto por certos delictos, applicando leis especiaes. Por tanto isso de dizer que ha pessoas que pensam que todo o homem deve votar não é senão um recurso de tactica parlamentar, exagerar as consequencias da opinião contraria para que pareça absurda.

Em seguida o nobre presidente do conselho, classificando as diversas opiniões em relação á maior ou menor extensão ou restricção do suffragio, mencionou tres: uma conforme com a opinião do Visconde de Inhomirim e á qual S. Ex. teria de adherir, si não tivesse compromissos com a camara dos deputados; essa quer o corpo eleitoral um pouco mais aristocratico do que quer a Constituição; a segunda opinião é a do Visconde de Jequitinhonha que pedia o votante da Constituição; e a terceira é a que S. Ex. julga fóra da Constituição e acrescentou (lé):

• Uma das difficuldades do projecto de reforma era saber para onde devia ir o ministerio liberal, si para o Sr. Torres Homem ou para o Sr. Jequitinhonha ou para o Sr. Christiano Ottoni.

Protesto ainda. Tudo que eu tenho sustentado desde que se votou o art. 2.º, é em defesa do votante da Constituição, em perfeita harmonia com a opinião do Visconde de Jequitinhonha....

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Que tenho eu sustentado? Que a Constituição não priva do direito de voto o homem que tem 200\$, ganhos pelo seu trabalho, e que não possui economias capitalizadas; os homens que ganham o pão de cada dia com o suor de seu rosto. Erro ou não erro? Si erro creio que não estou só; ha muita gente que assim pensa, e mesmo o nobre presidente do conselho. Sustentel que esses

homens não podem ser privados do direito do voto, e como no systema organizado pelo art. 3.º não pôde caber prova que a elles aproveite, combati o art. 3.º; e combati nos termos da Constituição; ainda hoje não pretendo sahir della.

Comprehendendo o nobre presidente do conselho, o valor dos argumentos neste sentido, pretendeu attenual-os dizendo « não argumentem com a renda da Constituição porque não está averiguado que as palavras—renda líquida—não signifiquem o saldo de renda, depois de deduzidas as despesas pessoais do cidadão.»

Esta coaretação me surpreendeu, porque em um grande numero de paragraphos do projecto do governo, está firmada a interpretação da renda da Constituição, renda certa applicavel ás despesas pessoais do individuo. Por exemplo, o homem que possui uma casa e aluga-a por 200\$ é eleitor; o que tem tres apolices, ou algumas acções é alistado: o empregado publico que tem 200\$ de ordenado vota; de nenhuma dessas classes se exige mais prova alguma. Onde está aqui a deducção das despesas pessoais? A coaretação portanto me surpreendeu; e tenho a peito deixar bem liquido este ponto, que os 200\$ da Constituição não comprehendem a deducção das despesas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Apolado; a razão deve ser juridica e não economica.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Tomei nota destes argumentos para que nenhum escape: o meu segundo apontamento é este: disse S. Ex. que quem não pôde provar o seu direito, não o tem. Este principio, si tem algum valor, será sómente no terreno do direito constituido, isto é, só vale para o executor: perante os juizes que executam as leis, com effeito o cidadão que não pôde provar na fórmula dellas o seu direito, é como si o não tivesse. Mas não se trata disso; não se trata de executar uma lei, mas de a formular e decretar; trata-se de uma lei regulamentar, que tem de desenvolver theses da Constituição; a these da Constituição é que taes e taes classes devem votar; a lei portanto deve estabelecer os meios, pelas quaes essas classes possam provar seu direito.

O outro argumento, que S. Ex. parece considerar como argumento Achilles, é este (lé):

• E' mal menor excluir do alistamento alguns que têm o direito de votar, do que admitir os *phosphoros* das actuaes qualificações.

Entretanto, o mal que S. Ex. acha menor ou o julgo muito maior. O argumento de S. Ex. se basa em um equivooco que rectificaré: o que se chama *phosphoros* em nossa gíria eleitoral não é o votante illegalmente qualificado; é o homem não contemplado na qualificação e que os partidos levam á igreja para votar com os nomes dos que não comparecem por ausentes, por mortos, por doentes, por morarem longe da matriz ou por indifferentismo, sendo essa classe bastante numerosa. O vicio, pois, em geral, é da eleição, não da qualificação. As qualificações são objecto da fiscalisação dos partidos; ha recursos das juntas parochiaes para as municipaes; e os partidos acompanham esses recursos; dahi ha recursos para a relação, o

todos sabem que os sub-chefes das localidades nunca deixam de advertir os seus chefes nas capitães e esses lá se encontram nas escadas das relações fallando a um e a outro desembargador, pleiteando os recursos.

Com tantos meios de fiscalização a admissão de nomes suppostos ou illegalmente qualificados só é possível em escola muito pequena.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Acrescente-se que esta mesma lei examinou todos os methodos de qualificação até hoje empregados; estudou todos os abusos que se tem introduzido; puzeram-se em contribuição as melhores intelligencias do nosso parlamento para organizar um systema de alistamento que evite todos os abusos; com todas estas cautelas, com a necessidade de apresentar o eleitor um titulo entregue pelo juiz de direito quantos podem insinuar-se illegalmente nos alistamentos? Barros.

O perigo dos *phosphoros* é nas igrejas; não nas listas de qualificação. O mal da admissão nos alistamentos de pessoas que a isto não têm direito é um mal minimo. Apenas posso admitir algumas duzias de más qualificações.

Agora vejamos o mal que S. Ex. considerou menor. Fallo só dos homens que vivem da salario e não têm pecúlio: o art. 3.º os exclue.

Consultando o recenseamento de 1872, o nobre senador por S. Paulo nos disse ter lá encontrado operarios e jornaleiros (sem comprehender na segunda classe, criados de servir, que estão arrolados á parte), homens que vivem do salario cerca de 300.000 em todo o Imperio. Quantos delles têm pecúlio e podem provar o ceno?

Está na consciencia de todo o mundo que a immensa maioria dessa classe no Brazil não tem pecúlio, vive do pão de cada dia. (Apoiados.)

Portanto, eu poderia avallar em dous terços ou cerca de 200.000 os cidadãos que em minha opinião têm direito de votar, segundo a Constituição, e são excluidos pelo art. 3.º.

Mas não sejam 200.000, sejam 100.000, apenas a terça parte. Como é este mal menor que o mal da admissão de meia duzia de mal qualificados, que possam resistir a tantas cautelas do projecto?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Na comparação não ha exactidão; as qualificações são muito falsas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— O nobre senador não contestou o que eu disse, quando defini os *phosphoros*; contesta agora, porque observou a grande força do meu argumento: assim permitta-me que passe adiante.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá outro aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Portanto não é mal maior soffrer alguns erros de alistamento do que a expulsão de tão grande massa de cidadãos. Eis aqui a conclusão a que eu queria chegar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Com que direito estamos espoliando a nação do direito de votar? A pretexto da capacidade eleitoral, capacidade de que os ministros abusam.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Dizia-se, não sei si ainda é doutrina corrente entre os criminalistas, que antes escapem 100 criminosos, que se sacrifique um innocente. Qual é a razão desta maxima?

A razão que minha intelligencia pôde alcançar é que a circumstancia de escaparem 100 criminosos não produz effeito moral tão pungente sobre a sociedade, não faz tanto mal como a descrença, o desanimo, a falta de fé nas autoridades e na lei, que resulta do erro judicial que manda um innocente ao cadafalso. (Apoiados.)

Ora, posso applicar doutrina analogu á nossa questão: muito mais affligirá a consciencia do paiz a expoliação do direito, do que algum uso abusivo.

Eu poderia mesmo sustentar que, ainda que o numero de admittidos illegalmente fosse maior do que o numero dos prejudicados, era maior mal a injustiça na lei, do que o abuso na pratica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Nada peior que o abuso na pratica da lei.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Abuso na pratica, isto ha de haver emquanto houver homens em qualquer sociedade; mas iniquidade na lei, isso não, que não é direito...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— E' verdade que a doutrina do art. 3.º...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Neste caso não escapamos de uma, de duas qualificações: de despotismo ou corrupção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ou de ambas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— ... ou antes o pensamento do senado a respeito da doutrina do art. 3.º não está completo, porque não entrou ainda em discussão o art. 5.º additivo, que sensivelmente modifica aquella doutrina.

Seja-me licito anticipar ligeiro juizo sobre esse artigo, porque tem relação com o que vou dizendo.

A base adoptada pela illustre commissão de constituição, neste art. 5.º additivo, é eminentemente justa, eminentemente moralizadora; é a do domicilio: é preferir quem tem moradia certa, quem não é vagabundo.

O domicilio, o fogo, o lar, si não é a base, é condição essencial da familia; e sem o principio da familia a sociedade se barbariza.

Portanto, nos motivos que inspiraram este art. 5.º additivo eu rendo homenagem. Si acaso o nobre Sr. presidente do conselho não o repudiar, si a illustre commissão convier em reduzir o algarismo dos alugueis, que são exagerados, eu reconheço que este art. 5.º remedia o mal em uma parte sensivel. Estão no mesmo caso a emenda do nobre senador o Sr. Barros Barreto e a minha, porque pretendem salvar daquella immensa massa de homens do trabalho que o art. 3.º sacrificou uma parte pequena em numero, mas interessante, a dos que sabem ler e escrever, e podem, portanto, desenvolver sua intelligencia e julgar dos negocios publicos.

Sustentando estas emendas, notarei que a minha posição tem pontos de semelhança, outros

de differença com a posição do nobre senador por Minas Geraes que me fica frente a frente.

Nessa massa de cidadãos que tem rendas notoriamente conhecidas, mas que pelo projecto não poderão adduzir provas, o nobre senador destaca e especialmente encerra-se de defender os lavradores, os plantadores, os donos de pequenos sítios (especie que deve merecer a attenção do senado) que muito abundam no interior de todas as províncias do Brazil, e muito mais hão de abundar com a divisão da grande propriedade que ha de ser a consequencia da extincção da escravidão. São essas as classes que principalmente defende o nobre senador, eu especialmente defendo os homens de salario, que ganham o pão com o suor do seu rosto. O nobre senador defende quem tem propriedade movel ou immovel, até certo ponto ricos; eu defendo os pequenos que moralizam a vida com o trabalho.

Faço votos para que os seus esforços sejam attendidos por quem de direito; mas vou proseguindo na missão que me impuz.

Preto apadrinhar a emenda a que me refiro, isto é, a que dá o voto aos que sabem ler e escrever sem dependencia de prova de censo, com palavras do nobre presidente do conselho, extractadas no extracto de um dos seus discursos, que diz assim:

« O projecto reconhece que devem intervir nos negocios publicos e dirigir o palz, ainda quando não tenha um vintem na algibeira o homem que trabalhou e adquiriu uma certa instrução. Assim pôde ser eleitor o medico, o bacharel, o mathematico, e até o artista que vai buscar um diploma scientifico a essa escola que está fazendo tantos beneficios, o que se pode multiplicar pelo Brazil inteiro; o lyceu de artes e officios. »

Aqui S. Ex. defende os direitos da intelligencia. Bem sei que os limita aos que têm titulo scientifico; mas appello para a propria consciencia de S. Ex. E pergunto-lhe si na nossa vida politica o cidadão que sabe ler e escrever, que lê gazetas (que, como ainda hontem dizia o nobre ministro da justiça, não ha um canto do Brazil onde não cheguem) e que recebe cartas e programmas dos candidatos, que é jurado, que é vereador, que comparece nas assembleas parochiaes, que allí discute, esse homem, embora não tenha um titulo scientifico, não possui a intelligencia e o bom senso necessario para escolher entre os que lhe pedem votos para deputado ou senador?

Isto parece-me claro; e portanto considerando o espirito, não só a letra das palavras que li do nobre presidente do conselho, vejo nellas a confirmação, a homenagem ao desenvolvimento da intelligencia, presumpção de capacidade infinitamente superior á presumpção que resulta do censo.

O nobre presidente do conselho, ainda na sessão de sabbado, na ultima vez que fallou, disse:

« Comprehendo que vote o artista das cidades. Propendo mesmo para que todos os artistas, que vivem de uma industria e mais ou menos ganham

um bom salario possam votar e exercer certa influencia. »

No mesmo discurso, referindo-se áquelles que podem ter até fortuna, como observara o nobre senador por Minas Geraes, o todavia não podem adduzir as provas do art. 3.º, S. Ex. assim se exprimiu (1):

« Não lamento que homens taes sejam excluidos; lamento que o sejam os que não possuem capital para comprar uma casa, e assim não se habilitam eleitores. »

Si S. Ex. lamenta assim a exclusão de todos os homens que vivem de salario, será coherente com as suas idéas, tendencias e disposições, admitindo, ao menos, essa pequenina fracção, a dos que sabem ler e escrever.

Devo, porém, esperar que passe a emenda? Certamente não o espero. Ninguem se pronunciou contra; mas tenho o desanimo mais completo. Como já notei, contra as duas poderosas entidades, ministério e commissão de constituição, quando unidas, nada prevalece nesta discussão. Da disposição em que estão S. Ex. e E. Ex. a este respeito, dá idéa um pequeno dialogo trocado no sabbado entre os chefes dos dous grupos, dialogo tão curto quanto significativo. (Riso.) E' tirado do *Diario Official*; ell-o (1):

« O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Por isso, com a franqueza que lhe é natural, não se zanga muito com o nobre Barão de Cotegipe, quando elle aperta um pouco a craveira.

« O Sr. Barão de Cotegipe:— V. Ex. é quem aperta.

« O Sr. Meira de Vasconcellos:— Cada um aperta pela sua vez. »

Nenhum dos dous reclamou, nem o orador, nem quem o contestava em partes; donde concluo que o Sr. Meira de Vasconcellos desfiniu bem a situação, cada um dos dous aperta por sua vez.

(Ha um aparte.)

Eu faço justiça ás intenções de ambos; nem eu jamais duvido das intenções de ninguem; examino as opiniões: não ha duvida que cada um aperta a craveira por sua vez. Por exemplo na questão dos 25 annos, o nobre presidente do conselho reconheceu que essa maioridade politica era cabida, ha 60 annos, quando não havia gazetas senão no Rio de Janeiro; não havia communicações, o correio era embryonario, a produção, a exportação, a importação, as rendas publicas, todas as transacções, todas as communicações entre os individuos, eram representada por algarismos decima ou vigesima parte dos actuaes. Mas presentemente, com a inundação dos jornaes, os milhões de cartas que circulam nas malas do correio, com a maior facilidade de communicações, com os mil centros de discussão e reunião espalhadas por todo o Brazil, com as assembleas provinciaes, as camaras, o jury etc., com o trabalho dos candidatos que inundam o Imperio de cartas e programmas, com este immenso acrescimento de movimento e vida, é claro que a intelligencia se desenvolve mais rapidamente, e que é anachronismo conservar a maioridade politica do tempo do rei velho.

O Sr. presidente do conselho assim o reconheceu, mas interveiu o illustre relator da comissão, apertou a craveira e lá ficaram os 25 annos.

Ao contrario, o illustre relator da comissão reconheceu que o art. 3.º tirava o direito do voto a muita gente que o tem pela Constituição, e propoz o art. 5.º additivo que em parte remediaria o mal, principalmente si, o que não cessarei de pedir, se reduzir muito o algarismo dos alugueis que são exagerados; mas já nos annunciou o nobre presidente do conselho que por sua vez apertará a craveira.

Eis ahí como aquella apreciação do Sr. Meira de Vasconcellos era exacta, e, sendo assim, não posso ter esperança de que minha emenda passe. Paciencia; como no art. 3.º fallei a primeira vez e não cuidei de vir reproduzir argumentos, tambem desta vez lavrarei meu protesto; desimpegno como entendo meu dever para com o paiz.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Muito bem.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Applaudem muito, mas a emenda não será votada.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Sim, senhor, ha muita gente que applaude e não vota (*riso*); hoje mesmo não conto com os applausos que tenho tido como votos para emenda.

Tenha o senado a bondade de observar quanto uma disposição deste genero iria promover e animar a instrucção primaria que tanto precisamos de vulgarizar.

O cidadão brasileiro analfabeto, mas patriota e que deseja tomar parte nos negocios do seu paiz, entre a votação da lei e o primeiro alistamento, intervallo que será de muitos mezes, teria vagar para aprender a ler e escrever; muitos o farão... muitos o fariam (corrijo o tempo do verbo) e assim logo no primeiro alistamento uma medida deste genero daria em resultado diminuição do numero dos analfabetos, que é uma chaga da nossa sociedade.

Não é só isso; o grande proprietario territorial, o potentado do interior, o homem de quem os camponios dizem: «E' quem manda chuva», querendo manter sua influencia, convem-lhe que sejam eleitores muitos homens que estão sob sua dependencia; pois bem, ajudando-os a instruir-se, fundando escolas, animando-os a aprender a ler e escrever, têm meio mais barato de adquirir influencia, do que gastando os rios de dinheiro que hoje gastam; por consequente haviam de empregal-o.

Ainda uma terceira especie que tem peculiar significação na eleição por circulos: o candidato verdadeiramente capaz de representar seu paiz e que vive no seu campanario, e quor gozar da confiança de seus concidadãos, si tem consciencia do seu merito, sabe que, quanto mais forem instruidos, melhor o sustentarão, e aqui está outro promotor, animador, propagador da instrucção primaria. Assim por diante.

Não tenho a menor duvida de que essa medida seria mais proveitosa á instrucção publica do que mesmo a formação do eleitorado.

Já ouvi esta objecção:

«Alguns que sabem ler e escrever não têm renda, não têm vintem.»

O facto é verdadeiro, como excepção: quem sabe ler e escrever só não ganha 20.000 quando não quer; mas reconheço a excepção.

Entretanto, não ha excepções semelhantes nas classes que o artigo contempla? Uma dellas foi apontada pelo nobre senador por S. Paulo e calou em meu animo, pelo que a reproduzo: os proprios donos de immoveis que rendem 2000\$ podem ser pobres como Job; basta ter esses immoveis hypothecados por divida, cujos juros absorvam a renda, facto trivialissimo entre os proprietarios do Brazil.

Seja uma casa que vale 4:000\$, avaliando o aluguel na razão de 6%., temos 240\$, que cobre o censo; mas é facilimo, está muito nas regras usuaves dos mutuarios levantar sobre essa casa 2:000\$, a 10 ou 12%; aqui está absorvido o censo.

O capitalista que tem apolices, ou acções de companhias pôde tambem ter dividas, cujo juro absorva a renda desses titulos, e o juro não é despesa pessoal do individuo, por consequente deve-se abater da renda.

Porventura o projecto exige que o proprietario, que traz o titulo de sua propriedade para ser alistado eleitor, traga tambem certidão negativa, como prova de que a propriedade não está onerada por hypotheca?

Só assim podia dizer que tem liquidos os 200,000.

Exige o projecto, dos que têm apolices ou acções de companhias, que provem não ter credores?

São excepções a que não dou peso; cito-as, porque se me citou o argumento de que alguns que sabem ler e escrever não têm renda.

Si fossemos a apurar todas essas irregularidades, poderíamos chegar até á conclusão de que é absolutamente impossivel liquidar quem pôde votar; mas a verdadeira conclusão de todas essas idéas é que o censo, como demonstraram os nobres senadores de S. Paulo e Goyaz, é o peor de todos os criterios da capacidade eleitoral, é o mais difficil de averiguar, o que dá occasião a maiores desigualdades e injustiças.

Assim dando por averiguado que a emenda não passará, eu me limito a protestar, accrescendo que persisto na intenção que enunciei, no art. 1.º: hei de votar pela adopção da eleição directa qualquer que sejam os defeitos da lei.

Para assim proceder sinto-me muito animado por uma previsão illustrada do nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira. S. Ex. todas as vezes que tem fallado e algumas vezes em apartes tem dicto:

«Votem a eleição directa, e hão de ser obrigados a decretar depois successivos alargamentos de voto.»

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — A previsão é fundada, mas o que me causa algum espanto é o que o nobre senador veja nisto um perigo, que se atterre com a idéa de que se hão de decretar successivos alargamentos de voto.

O Sr. JUNQUEIRA: — Até o suffragio universal.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— A mim parecia que esta previsão que eu reconheço verdadeira, esta necessidade em que de facto nos havemos de achar em decretar successivos alargamentos do voto, seria um excellento terreno para as lutas pacificas dos partidos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Sim, senhor, mas não até o suffragio universal.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Como si estes alargamentos de voto fossem, de natureza diversa dos que tem sido decretados em outros paizes que têm governo representativo, como, por exemplo, na Inglaterra que até hoje não se precipitou nos abyssos da anarchia.

O Sr. JUNQUEIRA:— Muito pouco, depois de muito tempo de propaganda.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— E' o *festina lente* que proclamou no conselho de estado o illustre ancão que se acha á minha direita.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é o que se não quer.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Este *festina lente* é dependente dos legisladores...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Querem-n'o apesar de tudo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—...porque ha de o nobre senador pensar que os futuros deputados e senadores serão anarchistas? Si admitto em principio que seria um excellento terreno para as lutas pacificas dos partidos, não se pôde assustar com estes previstos, successivos alargamentos de voto; e em todo o caso o que assusta a S. Ex. a mim anima-me. Voto seja como fôr pela eleição directa. Entendo que apesar das restricções, esta lei ha de dar em resultado um eleitorado um pouco mais numeroso do que o actual. Não creio nos 210.000 votantes que nos promette o nobre presidente do conselho; mas espero um corpo eleitoral um pouco mais numeroso, embora ainda restricto, embora tendo a elle direito muita gente que está fóra, mas eleitores *ipso jure*, independentes, não eleitores mandados eleger pelos subdelegados para votarem em Fuão ou Beltrão. Vejo alguma differença entre o corpo eleitoral projectado e o actual.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Espero, pois, que esse mesmo corpo eleitoral concorrerá para tornar certa a previsão do nobre senador, ha de fazer pressão sobre seus eleitos; a opinião publica se ha de crear e desenvolver, eu espero, e as camaras futuras hão de necessariamente votar successivos alargamentos de voto. E' nesta esperança que voto pela eleição directa, seja como fôr.

Eu faço votos para que o nobre presidente do conselho, não só promulgue esta lei, como faça o primeiro alistamento, a primeira eleição geral e presida ás seguintes revisões; como credito em seu patriotismo e na sua sinceridade, espero que, si isto realizar-se, S. Ex. será o primeiro a vir ao parlamento alargar o corpo eleitoral. E' nesta esperança que eu o acompanho, podendo desculpa das restricções que faço ao meu apoio.

Como está visto, repito pela terceira vez, nada pôde prevalecer nesta discussão contra o voto das duas altas partes alludadas, dirijo-me a SS. EEx. e peço a ambos que neste ponto não apartem muito a craveira, deixem escapar os que sabem ler e escrever. E para ver si obtenho despacho para meu requerimento, pretendo fazer uma pequena demonstração estatistica (sobre approximações, que não tomos dados certos) para mostrar que é muito pequena a concessão.

Nós temos, dizem todos, a decima parte da população que sabe ler, cerca de 1.000.000 de pessoas. O corpo de votantes actual que é mais ou menos o suffragio universal da Constituição, representa 1.000.000, isto é, a decima parte da população.

Na mesma proporção os votantes que sabem ler não podem ser mais do que a decima parte; serão 100.000. Excluidos os menores de 25 annos, as mulheres, todos os interditos, todas as praças de pret, todos os criados de servir, todas as excluidas da lei daquelles, com mil só podem ficar 10.000 eleitores que sabem ler: mas neste numero estão comprehendidos os senadores, deputados, as altas classes, os que têm titulos scientificos, tudo quanto é instruido no paiz: comprehende um grande numero dos que têm casa, dos que têm meios de provar a renda.

Portanto os que só allegam saber ler e escrever quantos podem ser? 3 a 4.000. Duvido que sejam tantos em todo o Imperio. Mas aqui está a minha avaliação, quando muito se prevaleceria desta concessão 3 a 4.000 cidadãos que só podem allegar saber ler e escrever que não podem provar rendas.

Ora o que são 3 ou 4.000 eleitores em uma massa de 200.000 que o nobre presidente do conselho nos promette? Que effeito pôde produzir sobre os resultados da eleição?

Façam SS. EEx. esta pequena concessão e quem lhes agradecerá não será tanto a verdade das eleições, como a instrucção publica. Tenho concluido.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Tenho necessidade de vir á tribuna para dar opinião sobre as novas emendas.

Não preciso de responder aos discursos, proferidos na ultima sessão e nesta, porque elles só importam a reproducção das proposições já emitidas para combater a restricção do eleitorado estabelecida pelo projecto.

O orador que acaba de deixar a tribuna está no seu papel. S. Ex. quer o voto universal; por consequencia pouco se importa com a prova da renda: toda e qualquer prova lhe serve, porque o resultado a que quer attingir é que vote todo o mundo. S. Ex. é logico.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Respondi a isto.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— S. Ex. não me respondeu, pois que toda a sua argumentação cifrou-se em demonstrar que eu fazia exclusões.

Ora, S. Ex. não carecia dar-se a esse trabalho, porque todo o mundo sabe que o projecto faz exclusões; e porque as faz? E' por que ha necessidade de uma prova, para excluir todos aquelles que não podem absolutamente votar.

Collocando sob o ponto de vista da exigencia de uma prova sufficiente, que não preste abertura á fraude, que não dê entrada ao voto universal, é obvio, não posso deixar de combater toda e qualquer prova, que possa ser facilmente illudida.

Portanto, S. Ex. não me combate allegando as restricções do eleitorado. Mas, ao passo que o nobre senador fez todos os esforços para combater as restricções do eleitorado, acabou por uma apreciaavel confissão, que é exactamente a justificação do projecto.

S. Ex. disse que a sua emenda da exigencia de saber ler e escrever apenas trará ao eleitorado duas ou tres mil pessoas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Era humildade para obter deferimento. (Riso.)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Já se vê que o trabalho de S. Ex. não tem essa grande importancia, muito principalmente á vista da declaração, que acaba de fazer, e quando, appellando para o nobre senador pela Bahia, disse: « Voto pelo projecto, porque vós sois propheta, o que dizeis ha de acontecer; isto é, hão de fazer-se daqui em diante successivos alargamentos do voto, e chegaremos ao voto universal que desejo. »

Estou concorde com o nobre senador. Este projecto contém em si o germen do voto universal; não me illudo; e terá muito poucas noções de politica e do desenvolvimento progressivo da civilização quem dividir um momento de que este projecto contenha o germen do voto universal.

Mas o que quero actualmente é estabelecer uma prova de renda, que exclua os *indigentes*, porque só não vota pelo projecto o indigente, com excepção dos operarios, que ganham mais alguma cousa, mas que não podem ser incluídos, desde que não puderem capitalizar ou obter qualquer outra condição do voto.

Portanto, fique o senado inteirado de que a divergencia que ha entre mim e o nobre senador pelo Espirito Santo é pequena. S. Ex. em todo o caso vota pelo projecto e dá nisto prova de que comprehende todas as suas vantagens.

A contradicção que ha entre mim e o nobre commissão não é grande. A nobre commissão teve ainda alguns escrúpulos constitucionaes, que não tenho, achando-me por consequencia collocado em um ponto de vista differente. Todo o mundo sabe que eu não tinha a respeito da reforma eleitoral nenhum escrúpulo constitucional.

Julgo-me, pois, com toda a liberdade de organizar um projecto diminuindo, ampliando ou restringindo o direito, fundando-me em que, como já disse, não ha paiz nenhum do mundo, onde seja considerado materia constitucional o que diz respeito á organização do direito do voto.

Ora, como é que se póde suppor que o legislador constitucional tivesse em monte prender

o desenvolvimento do progresso do paiz, fazendo dependente da reforma constitucional esta materia? Si o legislador constitucional occupou-se da materia eleitoral, foi porque tinha de organizar tudo e determinar por esse motivo a forma da eleição e as condições do exercicio do direito de votar. Infelizmente isso foi escripto na Constituição, e d'ahi todas as difficuldades que surgem, porque ha muita gente que julga constitucional tudo que está na Constituição.

O que acabo de dizer não significa que os outros não tenham razão; mas apenas que tenho opinião diversa, e que a honrada commissão não teve a mesma liberdade de proceder, que eu tive.

Sobro a prova, a minha divergencia com a commissão é pequena. Acha ella que algumas provas podem merecer fé, mas eu penso que não estão nesse caso os attestados particulares e o juramento de testemunhas.

Tudo isto julgo que não póde ser acreditado no Brazil, em materia eleitoral.

Portanto, respondendo assim ao nobre senador pelo Espirito Santo e aos oradores, que me precederam, vou terminar, tomando em consideração as emendas.

Ha algumas emendas, Sr. presidente, com as quaes sympathizo, mas poço licença aos seus autores para votar somente pelas da nobre commissão, porque ella meditou muito e eu tambem meditei. Pretendo pois votar contra todas as emendas, que não forem da commissão. Isto não quer dizer porém que não examine, que não medite para que em 3.ª discussão eu mesmo reproduza algumas, que me pareçam boas e dignas de approvação, apesar de produzirem algum alargamento do voto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Então posso ter a esperanza de ver a minha emenda aceita em 3.ª discussão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Essa não; desde já posso declarar que não a acetto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Que desengano!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Alguma, que não tira a prova de renda, ainda que alargue o eleitorado, eu desejo mesmo esse alargamento, com tanto que com elle não venham os intrusos, que não têm renda, nem aptidão.

Resumo pois o que disse declarando que por agora limto-me a votar pelo projecto, emendado pela illustrada commissão do senado.

Vieram á mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### Emendas

• Emenda additiva ao art. 4.º

Tambem são considerados como tendo renda os que, não estando por ora privados do direito de votar, souberem ler e escrever.

Sorvirá de prova o requerimento escripto e assignado do proprio punho e reconhecido por tabellião.

Sala das sessões, em 8 de Novembro de 1880.  
— C. B. Ottoni. »

• Substitua-se o § 1.º do art. 4.º da proposta pelo seguinte:

Os que tiverem graus scientificos ou litterarios, ou houverem completado o curso de qual-quer estabelecimento de instrucção superior, especial ou secundario, seja o estabelecimento nacional ou estrangeiro, geral ou provincial.— S. R.—*Leão Veloso.*

O Sr. José Bonifacio pede mais uma vez desculpa ao senado, si vem forçado, pelos principios que tem constantemente defendido, se solicitar ainda, na discussão do art. 4.º da reforma, o alargamento do voto, que a Constituição do Imperio garantiu ao cidadão brasileiro, e que o projecto e as emendas da commissão restringem.

Fal-o com mais socorro á proporção que o debate se desenvolve e são approvados os artigos, com o apuro das restricções apresentadas de novo; porque, perplexo entre o cumprimento de um dever sagrado, em defesa do mandato que recebem, e o cumprimento do dever não menos sagrado de dar toda a força possível a um ministerio, que até hoje se tem recommendado por seus actos, acredita que neste momento já se pôde dizer qual a sorte da reforma e não receiar outros perigos, a não serem as severidades, cada vez mais augmentadas, da prova que se introduzem a pouco e pouco, dando relevo ao processo da emissão do voto.

A voz do orador é apenas a propaganda da justiça em prol dos que já exerceram um direito politico, e que são hoje excluidos, em nome dos interesses publicos, pelo julgamento de ambos os partidos.

Dirige por isso tambem um appello sem paixão partidaria aos julgadores, que reputa imparciaes; e em quanto lhe restar um recurso lançará mão d'elle, solicitando uma sentença de conformidade com a doutrina constitucional.

Pôde fazel-o, collocado ainda entre os combatentes; pois que uns e outros parecem levar em mira um objectivo unico—o cercceamento das massas activas do trabalho para garantia da ordem e da segurança.

Sob este ponto de vista não conhece victoria mais esplendida do que a do governo actual. No fim de contas combatem-o porque ainda acham pouca a severidade da prova e querem um processo mais summario e directo.

O governo exige a prova severa, só porque deseja evitar os *porphoros* das antigas qualificações, o que não o impede de elevar o censo, no que toca á industria, e de conservar-o o mesmo, no que toca á propriedade; a commissão horrorisa-se com a entrada dos menores de 21 annos, ferida mortal que mais uma vez dá a morte á Constituição, o que não a impede de erguer a renda a mais de um conto de réis, na capital do Imperio, quando lhe dá por medida o aluguel das casas, e de tornar por esse modo impassivel em outros pontos, embora baixando, a prova que tentou crear; os illustres oppositores da reforma não querem a eleição directa por inconstitucional, mesmo limitando-se a supprimir um grau, mas acham que é constitucional, depois de supprimir o grau, supprimir

tambem os graduados, alterando as condições do direito.

O art. 4.º da proposta vai tornar mais saliente todos os raciocinios contradictorios, que allás enfileiram-se para demonstrar o que ha de impossivel nessa encontrada posição dos belliguerantes.

Vota pelo art. 4.º, porque deseja muito mais na emenda que vai offerrecer, o quer demonstrar que a sua doutrina, circumscripção aos limites em que foi concebida, é mais um argumento em favor do alargamento do voto.

Diz o governo—Eu quero fazer uma lei para garantia das opposições; diz o seu illustrado collega, relator da commissão—E' preciso antes de tudo crear obstaculos ou elementos de resistencia á intervenção governamental; dizem os pensadores da reforma—Não ha independencia possível com o censo baixo da Constituição, e si este censo basta para o votante, é inadmissivel para o eleitor—suffragio universal, em baixo, porque não presta; voto restrictivo em cima, porque é tudo.

Resumo do plano geral, embora contrariado pelos detalhes: resistir á intervenção do governo, excluindo do eleitorado os que não dispõem de uma propriedade com titulo, os que não pagam o imposto exigido ou que não podem apresentar titulos de proffissão ou emprego.

Verificado este plano grandioso em face do art. 4.º, aprecie o senado qual é a sua justiça e conveniencia.

Tomando por base o recenseamento em 1872, para calcular a importancia das proffissões e dos graus scientificos no processo eleitoral, e não fazendo mesmo descontos dos maiores de 21 annos e menores de 25, eis o que affirma a estatistica:—juizes 968;—professores o homens do lettras 771; advogados 1.636; notarios e escrivões 1.491; medicos 1.570; pharmaceuticos 1.130; cirurgiões 193; isto é, 7.801 ou antes 8.000, suppondo que não seja excluido um só votante destas classes, e comprehendendo-se nellas a dos professores, nomeados e promovidos pelo governo e pelos presidentes; a dos magistrados, igualmente dependentes da escolha governamental e sujeitos a remoções nos termos da lei, hoje, pelas emendas da commissão, immediatos e exclusivos qualilicadores, e os notarios e escrivões, verdadeira guarda pretoriana dos juizes, e tambem escolhidos pelo governo, mediante as condições da lei. A somma total eleva-se a mais de 4.000, ficando reduzida a pouco mais de 3.000 a democracia litteraria e scientifica que vai combater a influencia governamental.

A esse exercito destroçado do coronéis com batalhão, de capitães sem companhia e de sargentos e cabos sem soldados, oppõe o art. 4.º do projecto, com as respectivas emendas, sob a acção mais ou menos centralizada do poder publico, os agentes do corpo diplomatico, os officiaes dos corpos da policia, do exercito e da armada, e todos os funcionarios publicos geraes, provinciaes e até municipaes, sem duvida porque neste caso as camaras municipaes não podem abusar e muito menos as assembleas da provincia!



Sendo a base mais geral da qualificação o imposto, a desigualdade sobe de ponto e chega a proporções assustadoras. A todos estes não se pede a prova da renda, ainda que alguns delles possam nada ganhar pela profissão que exercem; aos outros pede-se o *quantum* da imposição nos termos da proposta, que aliás não podia fazer o milagre de corrigir o defeitos de nosso triste systema tributario, e ao resto da nação nega-se o direito de provar a renda, pela prova de officio, ainda que se não possa negar a media dos salarios entre nós, e que esta exclusão, em face dos balanços do Imperio, seja de uma ironia quasi irritante, e que se pôde traduzir por esta maxima: uns pagam para que outros votem.

No exercicio de 1875 a 1876 o balanço nos dá as seguintes cifras, eloquentes interrogações que o futuro historiador collocará em frente da reforma, no que se refere á arrecadação da renda: importação 54.736:928,5437; despacho marítimo 257:207,397; exportação 10.206:373,5119; renda interior 26.543:738,5130.

Quer isto dizer que os impostos alfandegaes estão para todos os outros impostos na relação de tres para um.

Note-se que os direitos de consumo sobem a 33.580:164,5617, e que os direitos de exportação sobre os generos nacionaes, na importancia maior de 15.000:000\$, não são o producto exclusivo de capital, mas o producto de capital e de trabalho.

Esta conclusão ultima em face da Constituição do Imperio é repellida pelo espirito que a dictou, e por isso, sem alargar a prova da renda, não podem coherentemente salvar o art. 4.º da proposta aquelles que não admittem a redução da idade ao limite minimo da Constituição e os que impugnam a suppressão do eleitorado como offensiva da lei fundamental.

O art. 92 da Constituição nos §§ 1.º e 5.º manifestamente não creou uma excepção em favor das letras, concedendo-lhes por esse motivo especial o direito de voto; pelo contrario, os bachareis formados e clérigos de ordens sacras, para os quaes aliás é dispensada a idade de 25 annos, estão sujeitos á prova da renda pelo § 5.º

Logo, esta dispensa na lei ordinaria só pôde ser concedida como presumpção de que actualmente o titulo ou diploma proporciona a renda da Constituição; como privilegio ligado á maior somma de instrução ou intelligencia para votar não é admissivel.

Acceta a disposição legal como presumpção de prova da renda, a doutrina arrasta como consequencia a presumpção pelo salario.

E a razão é simples: trata-se em um caso de trabalho intellectual e em outro caso de trabalho material, mas em todo o caso de trabalho.

Aplicar essa distincção ao exercicio de um direito de tal natureza é transportar sem motivo para as alturas da ordem politica a velha distincção economica de valores materiaes e immateriaes, ou talvez recordar-nos ainda os graduados poderosos das velhas ordenações portuguezas.

Qu cumpro riscar o art. 4.º, apparencia ou illusão que a estatística destróe, ou dar-lhe vida, alargando o principio, em que unicamente

pôde basear-se — a presumpção da renda pelo trabalho.

Si ha receio da prova testemunhal, quando aliás não é certo que na sentença do juiz toda a força provém daquella, porque o allegado e provado é o que resulta do estudo comparado do proprio juiz, e para apreciar o depoimento das testemunhas ha regras certas de direito; si não é possível comprehender testemunha valida em materia eleitoral, quando valida pôde ser reputada em casos ainda mais graves, o que torna a eleição causa fatal e necessaria, e portanto, produzindo tambem a escriptura e a certidão falsa, por ser o interesse o mesmo, embora com mais difficuldades, dadas as mesmas circumstancias; procure-se outro meio de provar o officio, como se prova a formatura ou o bacharelado.

Si o juiz pôde escolher peritos para as victorias nas estradas, nos edificios, nos navios, porque não pôde verificar por meios indirectos as habilitações do trabalho? Por que não pôde verificar, para a prova de sua effectividade, o tempo, o lugar e as obras que produziu?

Qual é a impossibilidade? Pois só a eleição a gera? Que razão pôde haver, para que este facto se realize com maior ou menor antecedencia, pela matricula ou pela inscripção requerida mediante as condições da lei e muito antes da qualificação?

Proclamar aos graduados em sciencia, a todos os habilitados pelo art. 4.º—o vosso grau ou o vosso titulo é a vossa prova—é dizer a todos os outros—Desde que não pagais os impostos defectuosos que eu creei, não ha para vós prova possível, ainda que a vossa mão callosa de trabalhador ganhe mais do que a penna esquecida do advogado ou o trabalho inutil do medico sem clinica—não parece obra legislativa reflectida.

Pelo contrario, chama contra si este conceito profundo de Remusat: « encantrar a vida politica em um estreito recinto e offerecel-a como irritante espectaculo á sociedade inteira; interdizer á massa toda participacão na actividade civica, excitando pelo exemplo as idéas e as paixões que a obrigam a comprimir; fazer em uma palavra da liberdade politica um privilegio restricto e um estimulante universal, será sempre uma obra imprudente e contradictoria; a base será sempre recinto estreito para o edificio. »

O § 1.º do art. 4.º é identico ao projecto e á emenda da commissão, com a differença unica de um adjectivo, cujo alcance difficilmente se adivinha, e que por isso provoca uma duvida. A proposta reza:—titulos authenticados; o projecto da camara substitue authenticados por—verificados; a commissão do senado em vez de verificados quer que se diga—reconhecidos.

Esta differença de phrase suscita-lhe uma duvida: o brasileiro, titulado fora do Imperio, e que precisa de exame dentro do Imperio, para exercer a profissão que deseja, antes deste exame está comprehendido no citado paragrapho?

A proposta exige titulo ou documento que o suppra; o projecto repete a mesma phrase; a emenda da commissão acrescentou o adjectivo authenticico.

O título ou documento, que se extraviou ou foi destruído, refaz-se em julzo para os effeitos electoraes, mediante a prova testemunhal ou não?

§ 3.º considera como tendo a renda legal os que exercem o magisterio e que dirigem casa de educação; o projecto da camara dos deputados conservou a mesma disposição; o substitutivo, porém, alterou-a, exigindo a frequencia de 20 alumnos ou mais para os collegios e escolas particulares, e não exigindo a mesma condição para os que dirigem casa de educação ou ensino, ou exercem o magisterio publico.

A parte a injustiça comparativa entre os que dirigem casa de ensino particular e os que na mesma leccionam, é inadmissivel em face do systema da proposta a certidão passada pelo Inspector da instrucção publica.

Em primeiro lugar não é possível certidão naquellas provincias em que o ensino é livre e sem attestado; em segundo lugar, esse attestado só pôde basear-se em informações particulares, maxime em relação ao numero exigido dos que frequentam a escola; em terceiro lugar, si todos o que desejam é fazer uma lei para as opposições, esta descoberta do attestado do Inspector, admissivel á vontade dos governos e dos presidentes, é um meio original e extravagante de protegê-los; votará quem o Inspector quizer, e, neste paiz onde a proposta, o projecto e as emendas declararam que em materia eleitoral o estemunho falso e virtude, parece que se pôde allumar que a negativa do attestado para contentar o governo, não é peccado mortal.

§ 4.º do projecto comprehendendo os que tiverem sido deputados gernas ou provincias, vereadores effectivos e juizes de paz de numero; o substitutivo parece excluir todos os que foram e admitir apenas os que são.

Nem o primeiro, nem o segundo recommendam-se pela justiça, porém este é mais odioso do que aquelle, e procura indirectamente manter a eleição de dois graus, transformando os deputados gernas, os provincias, os vereadores e os juizes de paz em electores de 2.º grau, e por esse modo centralizando e recompondo a eleição indirecta.

Não é o orador quem o diz; não faz outra coisa senão reviver uma reflexão sensata da notavel commissão que nas camaras francezas examinou a lei eleitoral de 1831, rejeitando a admissão proposta pelo governo dos membros dos conselhos gernas e dos *maires* e adjuntos das cidades de 3.000 almas de população, e dando como razão, entre outras, esta—que sendo estes funcionarios electivos, o favor que lhes era concedido, introduziria nos collegios a eleição de dois graus, systema já condemnado, e que, si fosse admittido para alguns, estabelecería uma desigualdade chocante.

O projecto da camara dos deputados não confere o direito de eleitor, em vista da eleição, mas sim do cargo exercido, fosse qual fosse o tempo; supprime o interesse actual e tira do passado a presumpção das qualidades para o presente.

A presumpção é logica: o vereador e o juiz de paz não podiam ser-o si não tivessem as condições da lei; a presumpção pôde até estri-

bar-se no art. 93 da Constituição, desde que se pretende transformar o votante em eleitor.

A injustiça do projecto da camara dos deputados é outra e muito diversa; não ha motivo para excluir os jurados e electores; pelo contrario o argumento forceja ainda mais pelos ultimos, porque nestes viola-se a posse de um direito, que foi reconhecido e verificado pelo unico poder competente, pela camara, tratando dos electores gernas, e pelo senado, tratando dos electores especiais. Por que negar hoje a presumpção diante da realidade de hontem? Qual o perigo de que concorram para abrilhantar os comecios da eleição directa todos esses que pelo menos foram distinguidos como os mais dignos de confiança pelos seus amigos politicos, e que alguns, nos longes de passado, serão apenas restos gloriosos de campanhas esquecidas a reerguerem talvez as melhores reminiscencias da patria?

Quanto aos jurados, a qualificação, que assenta nas condições exigidas pela lei, e a certeza de que, salvo raros casos, o interesse politico não a falsearia, são mais do que motivos sufficientes para que o governo e o senado admittam a presumpção de que as condições exigidas para julgar da honra, da liberdade, da propriedade e da segurança individual, assim como dos crimes que affectam a existencia da nação, a independencia do Estado e a integridade do territorio, são tambem bastantes para escolher representantes do paiz.

É um meio que não pôde assustar aos que fallam todos os dias do suffragio universal; é um meio seguro de estender o electorado, quando uns lamentam a severidade da prova, e outros viram cabir a disposição do projecto que equiparava a maioridade civil á maioridade politica.

Aos primeiros bastará ponderar que a somma do electorado, movediça no espaço de mais de 50 annos, apesar da ceifa da morte, com o acrescamento da massa dos jurados, proporciona margem larguissima ás qualificações, sem as asperezas inherentes ao nosso defectivo systema tributario, que vai servir de base ao processo de alistamento.

Aos segundos basta apontar para o recenseamento de 1872, que por si gradua a importancia dos excluidos da qualificação pela maioridade dos 25 annos.

Neste recenseamento o numero dos homens livres nacionaes, de 15 á 20 annos, era de 468,005, e de 21 á 25, 418,989. Não é portanto exagerado calcular, em mais de 500,000, os homens livres excluidos da qualificação pela maioridade dos 25 annos.

§ 6.º do projecto comprehende officiaes reformados e honorarios, mas a commissão acrescenta á palavra—honorarios—a condição—com soldo—, como si as honras adquiridas servindo á patria não fossem um titulo tão valioso para votar, como o grau scientifico ou litterario que nada rende. Si no primeiro caso presume-se a intelligencia, no segundo deve presumir-se a dedicação.

Depois da exclusão dos operarios, dos artistas, dos jornaleiros, emfim de todos que não pagam o imposto de profissão ou industria, na

cifra exigida pela lei, ou não apresentam qualquer dos títulos classificados por ella, os §§ 7.º e 8.º do projecto, aceitos pela commissão, quasi com differença imperceptivel, abrem as portas do eleitorado a todo functionalismo, que tem vencimentos superiores a 200\$000.

Para a industria não servem os 200\$, porque é necessario o censo differencial que na côrte eleva-se a 215, indicação de uma renda muito superior a 200\$; para o commercio não serve o registro de um vencimento muito superior, senão com o limite de ser guarda-livros ou primeiro caixeiro; mas para o empregado publico serve o ordenado ou a porcentagem de 200\$, desde os confins do Imperio até a capital. É a força centralizada do governo, estendendo os seus braços pelo municipio, pela provincia, por toda parte.

Si o senado, o governo e a commissão querem fazer uma lei para resistir ás influencias que vêm de cima, é preciso escolher: ou lançar para fóra da qualificação todo o exercito dos funcionarios, ou lançar para dentro della todo o exercito do trabalho.

Mas, emfim, si ao menos os eleitores e os juizes de facto, que nos vêm do passado, entrarem todos para os quadros da vida politica, trazendo como títulos da sua legitimidade os mesmos, que nos collocaram nestas cadeiras, a desigualdade e a injustiça diminuirão em grande parte, virão tambem concorrer por esse meio aos comicios eleitoraes muitos desses artistas, muitos desses operarios, que a proposta e o projecto excluem, pela exigencia de uma prova que em regra elles não podem apresentar.

Honrar as lettras, distinguir a gloria, graduar a sciencia, abrir espaço ás aptidões, em uma palavra, conferir a capacidade politica aos que possuem títulos, que fazem presumir intelligencia e estudo, ou serviços prestados á patria, é nobre e generoso; mas lançar á margem o trabalho, que se avanta em todos os monumentos de nossa grandeza material, é iníquo e arriçado, porque transforma um principio elevado em odioso privilegio.

A emenda, que propõe o orador, tem uma feição accentuada: chama todo o passado a glorificar o presente, no jurado a justiça do povo, no elector o juizo da opinião; nos tempos idos não descobre partidos, vê a nação brasileira; eliminando os erros e as paixões de uns pelos erros e as paixões de outros, só enxerga o espirito nacional circulando através da sociedade, como o sangue pelas veias e arterias do corpo. A emenda é uma compensação, antes de ser um acto de justiça.

Nos proprios excluidos pelo projecto deve brotar um sentimento generoso a mitigar-lhes a dor: esse eleitorado é tambem obra sua; não esquecerá a sua origem.

Não cre por certo que os seus honrados collegas do senado vejam de novo o suffragio universal no voto que os elegem. Hontem o hoje o suffragio, que pede o orador, é o suffragio da Constituição do Imperio, o suffragio de todo o trabalho social, esse que proserave o crime e o ocio; mas não acredita que o suor do rosto seja uma maldição de cima.

O suffragio universal nada tem que ver com a sua emenda; mas tambem não ha motivo para os sustos, que a lembrança provoca. Póde-se dizer opinião moderna quasi geral entre os publicistas a seguinte: o voto livre de todos os individuos adultos de uma nação é considerado em nossos dias o modo de expressão o mais exacto, o mais energico e o mais completo da vontade nacional; em todo o caso é o que satisfaz a vontade do maior numero e que offerece, sob este ponto de vista, o dique mais efficaz contra as revoluções.

É a tendencia do seculo; é o grito de soccorro de todos os poderes que ruem por terra; é o altorres de todas as grandes nacionalidades que se organizam. O que é preciso é que elle seja esclarecido por todos os modos, pela imprensa, pela associação, pela instrução gratuita, collocada á porta de todos os cidadãos. Mas não se trata de suffragio universal, o fim de tornar uma realidade o governo que nos legou a revolução e que pela revolução foi mantido.

Espera desculpa de seus collegas pelas continuas insistencias em favor dos que reputa prejudicados. Cumpre um dever; não tem remedio senão acompanhar os artigos da proposta e as emendas da commissão, todas as vezes que lhe parecer necessario pedir alguma cousa em nome dos interesses nacionaes.

Merece desculpa, porque o tempo muito vez inverte os papéis e põe na boca de uns os argumentos dos outros. A calma e a justiça de todos escolherão o que for melhor.

Julgando o programma liberal de 1868, quanto á eleição directa nas capitães das provincias e em algumas cidades, continuando indirecta nos districtos ruraes, os conservadores accusavam-no de fundar um privilegio, desequilibrando a representação nacional, e viam nos dous sistemas, pela divisão do campo e da cidade, o desconhecido e a confusão.

Mais tarde, em 1870, quando o muito illustrado ministro do imperio de então, o Sr. Paulino de Souza, sustentava no senado o plano que desenvolvera no seu relatorio, os liberaes o accusavam de aristocratizar o voto nos electores *jure proprio*, criando assim duas classes de cidadãos com direitos distinctos e supplantando por esse modo os simples votantes.

Salvo a ultima parte da censura e a differença dos tempos, essencialmente, o que diziam os conservadores em 1868 contra a reforma dos liberaes era o que diziam os liberaes em 1870 da reforma do ministro. E o que dizia o ministro, defendendo-se de crear electores privilegiados, supplantando as votações, era justamente o que dizem hoje os defensores da proposta com as emendas, quando se aponta para a exclusão de certas classes, consequencia forçosa da prova da renda:—não constitui classes com privilegio; porém para o exercicio de um direito estabelece condições, que cada um póde adquirir ou perder.

É natural que se engane, repetindo hoje, mau e desaproveitado discipulo, as palavras duas vezes autorizadas pelos conservadores e pelos liberaes; mas, desde que neste momento a sentença condemnatoria é dupla e traz a responsabilidade collectiva dos dous partidos po-

lhes, no senado e na camara, e todos dirigi o seu recurso, pedindo ao menos um lugar entre os eleitores graduados do projecto para todos os julzes populares da Constituição e para todos esses, cujo mandato desempenharam hontem e hoje estão desempenhando igualmente. E' apenas a affirmação de nossa fé no passado, diz o orador, e de nossa vida no presente. *Nosce te ipsum.*

**O Sr. Mendes de Almeida** toma a palavra para fazer algumas reflexões que deixou de externar quando pela primeira vez fallou sobre o artigo em discussão.

Continúa firme no proposito de não emendar este projecto; mas promette o seu voto á emenda do honrado senador por S. Paulo, na qual se contém idéas por que tem propugnado.

A razão por que não emenda o projecto já foi pelo orador explicada. E' verdade que o nobre presidente do conselho opinou que ora prova de grande juizo o mandar emendas ao projecto; mas por outro lado S. Ex. recusa as que não são da honrada commissão de constituição e poderes, e, além disso, opinião diversa do mesmo honrado presidente do conselho, existe nos *Annaes* do senado. E' assim que, na sessão de 11 de Agosto de 1873, S. Ex. declarou que, rejeitando por questão de principio o systema de dous graus, não enviaria emendas ao projecto que então se discutia, e isso para não ser illogico. O orador, pois, procedendo como procede, tem também por si esta opinião do honrado presidente do conselho.

Na conversão, em lei, do projecto que se discute vê o orador graves perigos para a monarchia, o que aliás pôde até deduzir-se das palavras do honrado presidente do conselho quando adiantou que a eleição directa é um preparo para outro systema mais democratico. Conservador, não pôde, portanto, collaborar em uma lei cujo resultado será a perturbação do equilibrio que entre o principio autoritario e o democratico mui sabiamente estabeleceu a Constituição do Imperio.

Outras considerações adduz mais o orador, tendentes a demonstrar os perigos que ao paiz podem advir da aversão do elemento autoritario; e pondera que é inadmissivel o principio que pareceu estabelecer o honrado presidente do conselho, quando declarou que nestes assumptos não ligava maxima importancia á Constituição.

Foi esse modo de considerar a questão que levou S. Ex. a abrir, em favor dos titulados nas academias e em outros estabelecimentos litterarios, uma excepção que existe, é certo, na reforma da constituição portugueza, porém não em a nossa, que não dispensa a prova de renda.

Emquanto assim esta prova é dispensada aos possuidores de diplomas, difficulta-se infinito para outros cidadãos. Entretanto o nobre presidente do conselho é o primeiro a reconhecer que, no Brazil, todo homem são ganha muito mais de 200\$ annuaes. Mas, si assim é, porque difficultar tanto a prova?

O governo, difficultando por tal fórma no seu projecto a prova de renda, parece ter lido um fim: não garantir o direito dos qualificados até

hoje. Não pôde haver, porém, mais grave injustiça.

Suppõe o nobre presidente do conselho, com fé robustissima e capaz de abalar montanhas, que, passando a lei, todos se darão pressa em fazer-se reconhecer eleitores. O orador, argumentando com o que entre nós se dá a respeito do jury, sustenta ser illusoria aquella crença do nobre presidente do conselho. Continuará a votar a milicia dos partidos: isso é que é muito para esperar.

Mostra o orador que o inconveniente, aliás raro, das camaras unanimes provém, não do systema de dous graus, mas das depurações no reconhecimento dos poderes. Pelo systema directo também se pôde dar a unanimidade. Portanto, não se ha de evitar o mal, só com se alterarem condições de que elle não procede.

Tem-se dito que—nunca se passou do systema directo para o indirecto; o disso tira-se argumento em favor daquello systema; mas não é exacta semelhante asseveração; o o orador o demonstra historizando as reformas eleitoraes de varios paizes europeus.

A palavra *renda liquida* dão alguns honrados senadores, que apoiam o projecto, uma significação de que não cogitaram os que redigiram a Constituição. O orador faz vêr que *liquida* ahí significa clara e certa, que é o sentido dado nas *Ordenações*, no livro IV, tit. 78, § 3.º, que se inscreve das *compensações*. Em identico sentido vem no projecto da constituinte as palavras *rendimento liquido*; e a mesma idéa ainda acha-se expressa na constituição portugueza de 1822 pelas palavras *renda sufficiente*. *Renda liquida* não pôde ter, pois, outro sentido que se lhe queira attribuir.

Querem-se camaras como as dos Estados Unidos, como as de Inglaterra. Mas como appareceram na Inglaterra os homens mais notaveis? Foram os burgos pódres que os elegeram. Cita para exemplo Pitt, que, si não fosse o burgo pódre, talvez nunca pudesse ter feito os serviços que prestou á Inglaterra. Recordando este facto, só quer mostrar que as boas escolhas não procedem donde se suppõe.

Nos Estados Unidos, como observa Tocqueville, são as mediocridades que estão na camara dos deputados, camara que aliás não tem a importancia da do Brazil, porque nem o presidente nem os ministros ahí vão buscar maiorias.

O caso é que com os burgos pódres appareceram grandes talentos como Sheridan, Burke e outros, que com o suffragio universal seriam vencidos.

Cita ainda factos especiaes de varios Estados da União americana, como, por exemplo, a Virginia, para mostrar como até se tem caminhado constantemente para o radicalismo, a ponto que devo ainda esperar-se que ahí se volte aos usos das antigas republicas gregas, a legislar-se e a julgar-se nas praças publicas, porque o povo não precisa de intermediarios.

Tambem na Prussia, o general Moltke, que tantos serviços prestou á nação, ainda ha pouco não pôde ser eleito, sendo batido nas eleições por um simples alferes.

Ha ainda um facto na historia, que corrobora a opinião do orador. Refero-se á magistratura

da França nos seculos XVI, XVII e XVIII depois que Francisco I, para obter dinheiro para pagar as despesas das suas guerras, mandou vender os officios de justiça. Entretanto lá não se passava do juiz municipal a juiz de direito, deste a desembargador, e do desembargador ao supremo tribunal de justiça; os magistrados ficavam estacionarios, eram como os nossos sortuvarios nos officios de tabelliões. Entretanto é uma magistratura, que tem um brilhantissimo extraordinario. Sujettassem-na á eleição, e ver-se-hia o que eram os juizes. Veja-se o que aconteceu com o ultimo ministerio de 14 de Agosto, que demittiu os magistrados, limpando a França de tudo que lhe desagradava, collocando assim a magistratura em um estado deploravel.

E' para posição semelhante que vai marchando agora o Brazil, não por causa do partido liberal, mas sacrificando pelo partido conservador, que assim arrasta a monarchia ao precipicio, não se firmando no grande principio, que é o equilibrio entre os principios autoritario e democratico. Dos liberaes não se queixa, porque esses estão no seu direito querendo o suffragio universal, para o qual o paiz vai *marchant sur des roulettes*.

O orador apola ainda as suas opiniões citando varios escriptores estrangeiros que se têm occupado do Brazil, como Seaman e Paixans, de quem lê varios trechos, que commenta sob o ponto de vista historico e politico.

Louyando a tranquillidade de que tem gozado o Brazil, diz que não quer a paz de Varsovia. Ama estremeidamente a patria, e por isso receia os resultados da reforma que se vai realisar em offensa da Constituição do Imperio. Portanto vota contra o projecto.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que se achava sobre a mesa o seguinte

*Parecer*

• A camara dos deputados enviou no senado, sob n. 123, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei, com emenda, para o fim de abrir-se ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1879 — 1880, um credito de 227:1655:98, para liquidação do mesmo exercicio, distribuido pelos seguintes serviços:

Terras publicas e colonização.....	60:0005000
Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	92:9555142
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gamboa.....	74:2105056

O pedido para terras publicas é justificando pelas despesas effectuadas antes das recentes providencias tomadas no sentido de restringirem-se os serviços da colonização.

O augmento da verba—Subvenção ás companhias de navegação a vapor—teve a mesma origem do que foi já pelo poder legislativo votado em Setembro do corrente anno, para o exercicio de 1880—1881; isto é, ter deixado de ser contem-

plado nas tabellas explicativas, a que serviriam de base a decretação da lei do orçamento vigente, o serviço de navegação a vapor nos rios Madeira, Purús e Negro, contratado com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*.

O deficit de 74:2105056 nas obras da estação maritima da Gamboa é attribuido ao maior desenvolvimento que teve este serviço.

A commissão de orçamento, considerando que as allegações produzidas em justificação dos excessos havidos nas verbas decretadas pelo poder competente são as mesmas que têm sido trazidas repetidas vezes em identicas circunstancias, e que tem sido acceitas pelo senado:

E' de parecer que entro a proposição em discussão e seja adoptada com as emendas feitas pela camara dos deputados.

Saio das sessões, em 9 de Novembro de 1880. —Barros Barreto.—Barão de Cotegipe.—Diogo Velho.—J. D. Ribeiro da Luz.

A imprimir para ontrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abriado ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2950 de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. Barão de Cotegipe deseja que fique consignado que agora e mais de uma vez tem o nobre ministro da fazenda apresentado emendas á proposta de credito, nas quaes se augmenta a respectiva verba, votada pela camara dos deputados. Não tirá si isto é ou não regular, mas o precedente ficará estabelecido.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Já se estabeleceu nesta sessão mesma.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE diz que já se praticou e agora vai se praticar de novo; é precedente repetido e sem a menor contestação pelo lado do nobre ministro; si o mesmo acontecer no futuro, ninguem se deve admirar.

O Sr. BARROS BARRETO:— No futuro, quando o governo mandar emenda igual, não ha de passar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE observa que não foi entretanto para fazer essa resumida exposição que pediu a palavra; foi especialmente por causa de um aparte que hontem deu o nobre ministro da justiça.

Tratando-se dos cruzadores, mandados construir para o serviço de differentes alfandegas do Imperio, o nobre ministro da justiça disse: «O cruzador que foi para a Bahia sou informado de que não preenche as condições necessarias para o bom desempenho do serviço para que é destinado.» E' em outras palavras o sentido do aparte do nobre ministro. O orador qui-

zera que o nobre ministro acrescentasse a essas suas palavras, como e por quem lhe foi dada essa informação, porque as que por sua parte tem officiaes são contrarias á que deu o nobre ministro. O que sabe por lhe o ter communicado o actual inspector da alfandega da Bahia, é que o cruzador para allí mandado preenche perfeitamente o serviço da alfandega e é muito bom navio.

Sendo o orador quem contratou como ministro a construcção desse vapor, tem interesse em saber do resultado, não só pelo constructor como por causa do serviço publico.

Esse cruzador, que é o *Caçador*, é tão apto para o serviço que houve a idéa de trocá-lo pelo cruzador da côrte. É um navio pequeno, de pouco calado e de boa marcha, o que convém para o serviço da alfandega; porque esses navios têm de entrar em angras, têm de perseguir navios, têm de navegar em lugares baixos e menos profundos, e é isso que se dá com o cruzador da Bahia.

Quando entrou para o ministerio já conhecia as vantagens que provinham do serviço desses navios, pelo que se dava na alfandega do Pará, unica que tinha esse serviço por meio do cruzador a vapor. Estava-se já construindo o vapor *Orion* para o serviço da alfandega do Rio de Janeiro.

Contratou então a construcção de um cruzador para a alfandega do Pernambuco, que f. i. denominado *Medusa*, e vendo que esse navio tinha sahido mais pequeno do que devia ser, embora se prestasse muito bem para o serviço, e tendo de mandar construir outro para a Bahia, contratou com o estabelecimento de Trajano & Comp., constructor muito conhecido e acreditado, o cruzador denominado pelo seu successor *Caçador*, determinando-lhe maior capacidade do que tinha o de Pernambuco, por ter, como disse, reconhecido no outro acanhamento, principalmente para accommodação dos guardas.

Parece-lhe que o primeiro foi contratado por 85:000\$, o segundo por 112:000\$; e o nobre ex-ministro da fazenda, na informação que deu, declarou que esse cruzador custara 137:000\$. Não duvida que as despesas superiores fizessem elevar o preço do vapor a 137:000\$, mas o contrato foi de 112:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO: — É exacto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE pondera que si ha essa differença, ella provém naturalmente do armamento do vapor, tanto da artilharia como do armamento portatil e das accommodações necessarias que não entram nem podiam entrar no contrato.

Ora, isso que succede com esse cruzador deve succeder necessariamente com todos os outros que forem contratados.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não se salvando nas condições o estarem incluídas todas as obras.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE nota que com o cruzador *Orion* deu-se o seguinte, que é bom commemorar:

Foi encarregado de construí-lo o estabelecimento da Ponta da Areia (já achou esse contrato feito) sob o plano de um dos moços bra-

zileiros que haviam ido estudar á Europa, que modificou o plano do systema chamado Trajano, applicando-o ao cruzador.

Fez-se e desfez-se; e por fim a machina que assentaram era tão pesada, que quando se metta a bordo carvão e mantimentos o vapor quasi que se sumia; razão por que tornou-se de alguma forma imprestavel para o fim que se teve em vista.

Mas, não se poderia ter empregado algum meio para se corrigir esse defeito? Crê que sim, entretanto o vapor conserva os mesmos defeitos que foram notados quando foi recebido, e certamente não servirá para o norte, destino que pareceu indicar-se-lhe, porque aquelles mares, principalmente para o Pará, são muito peiores que os do sul do cabo de S. Roque até Santa Catharina. Portanto não aconselharia isso ao nobre Sr. ministro da fazenda, não só porque o calado do vapor é maior do que o de qualquer dos que estão na Bahia ou em Pernambuco, mas tambem porque os defeitos de sua construcção e da machina são de tal natureza, que correrá muito risco, si for empregado na provincia do Pará. Não diz o mesmo para a alfandega de Santos.

Quanto ao novo cruzador, contratado pelo seu nobre collega, nada tem a dizer a respeito das vantagens ou desvantagens do contrato, porque é preciso ver o plano do vapor e ter habilitações para julgar. Contudo, o que lhe parece, e perdê-lhe o nobre ex-ministro si ahí vai alguma censura, é que era bastante escusada essa acquisição; em época de toda a economia, a alfandega do Rio de Janeiro era bem servida pelo *Orion* e a despeza de trezentos e tantos contos que pelo menos podia ser adiada; tanto mais quanto lhe parece, pela leitura que fez do discurso do nobre senador, que esse vapor tem dimensões superiores ás de um cruzador, e o illustre senador disse que elle era tambem navio de guerra.

Para que é necessario um cruzador, navio de guerra?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ahí é que vem a opinião dos competentes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE diz que um cruzador deve ter as qualidades especiaes, que o nome está indicando, mas não é um navio para combate. Um navio para combate deve ter maior solidéz, e qualquer que fosse a solidéz que se desse ao cruzador, nunca seria elle um navio de guerra.

Notou tambem que se concedesse ao constructor, e disso já fez menção em um requerimento que foi respondido pelo actual, Sr. ministro da marinha madeiras do arsonal por preços inferiores aos que tinham custado á fazenda publica.

A justificação nesse ponto não lhe pareceu procedente; e não o diz por censura, mas para que o facto não se reproduza. Não tem interesse o menos propensão para censurar factos consummados; quando trata de algum é para que não venham outros semelhantes.

Disse-se que havia madeiras de mais no arsonal e que até algumas sahiram barra fóra com a enchente da maré. Em seu modo de

ver nunca um arsenal tem madeiras de mais; as madeiras quanto mais antigas, são tanto melhores para as construcções. Em que se deve ter muito cuidado é em acondicioná-las.

O Sr. Affonso Celso:—Mas isso era impossível, o V. Ex. o sabe.

O Sr. Barão de Cotegipe observa que si alguma vez houve algum pão levado pela enchente para algumas dessas ilhas, seria depois reconduzido.

Mas isso seria cousa muito rara e não se poderia dar, nem se deu depois que o Sr. conselheiro Pereira Franco, quando ministro da marinha, tomou providencias para a arrumação daquellas madeiras, fazendo para isso despesas, pelo que foi censurado.

Tambem é perigoso que o Estado ceda as madeiras que tem em deposito pelos preços do mercado, porque o arsenal da marinha tem tabellas de preços, conforme as qualidades e as dimensões das madeiras; o que não se dá no commercio, onde são por assim dizer avalladas a olho. Demais os preços do mercado não correspondem nunca ao preço official.

Não quer dizer que o Estado não compre mais caro; antes digo que sim, mas, si der por menos aquillo que lhe custou mais, virá uma occasião em que terá de comprar de novo, não pelo preço por que vendeu, mas pelo preço por que comprara anteriormente.

Mas tal foi o systema de economias, que levou o governo, (o neste ponto o nobre ministro teve razão) quasi que a vender toda a marinha, e agora está se voltando a emendar os erros committidos, estando já sobre a mesa um credito de 5.000.000\$ para renovar o material naval.

Orn esse systema, pelo que diz respeito á repartição da marinha, é o inverso do que deve seguir qualquer governo que deseja respeitar as tradições, aproveitando-se sempre dos progressos que fazem as nações. Nessa repartição é que recabiu principalmente o golpe das economias, e isso pela razão que deu um financeiro e politico, que o orador já teve occasião de mencionar no sonado e que não se cansará de repetir. Dizia elle:

Recalhem sobre a marinha, porque a madeira e todo o material da armada é insensível; mas tem-se de realizar as economias sobre a corda sensível, sobre empregados, sobre repartições inúteis e outras cousas que tocam aos interesses individuais, então não se fazem.

Votará pelo credito, porque é um contrato que o governo fez; por sua parte entende que deve honrar sempre a palavra do governo, qualquer que elle seja. E muito estima ter visto semelhante doutrina sustentada pelo nobre ministro da agricultura, em uma especie de despacho, hontem inserto no *Diario Official*, a respeito da estrada de ferro da provincia do Paraná. Ahí, disse o nobre ministro:—devemos conservar a força moral do governo, dando execução ao contratado, embora por palavra.

Na verdade, foi simplesmente palavra, nada estava escripto. Dá parabens ao nobre ministro, porque vê que em outros contratos escriptos S. Ex. tem deixado de prestar attenção ás palavras do governo.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Não me lembro de contrato escripto que não tenha sido cumprido.

O Sr. Barão de Cotegipe não quer indicar; mas assim se tem dado com relação a mais de um contrato.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Não me recordo.

O Sr. Barão de Cotegipe si o governo entende que deve dar a força moral necessaria, louva por isso o nobre ministro; e vê que é sempre tempo de entrar no bom caminho; porque, conforme dizia o Sr. Visconde de Abaeté, sempre ha uma certa solidariedade entre os governos, e quando elles se desmoralisam mutuamente mal vai a sociedade.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Não nos temos desviado desse principio.

O Sr. Barão de Cotegipe, qualquer que seja o erro que commetta um antecessor, quando não pode ser emendado sem desar do proprio governo, é melhor supportar-o do que corrigir-o. (*Apoiados.*)

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, eu tenho uma objecção a fazer; talvez possa ser resolvida pelo nobre presidente do conselho, o que me parece preferivel a offerecer um requerimento á fim de serem os papeis devolvidos á commissão.

A minha objecção é a que passo a expôr.

O nobre presidente do conselho apresentou uma emenda augmentando com 240:000\$ o credito que se acha em discussão. Mas a despesa á qual se destina refere-se a tres exercicios: de 1879—1880, de 1880—1881 e de 1881—1882. Como iremos onerar com essa despesa somente o exercicio de 1880—1881, segundo a emenda do S. Ex.? O que se deveria fazer seria pedir uma quantia para tres exercicios, o que trazia ainda a vantagem de não occasionar confusão na escripturação.

Além disto, a proposta do governo trata de despesas autorizadas pela lei de 31 de Outubro de 1879; o credito é pedido para despesas de 1879—1880, e entretanto a emenda refere-se a exercicios não comprehendidos na proposta.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—É questão de redacção; mandarei uma sub-emenda para o fim que o nobre senador deseja.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Sub-emenda á emenda do Sr. Saraiva*

• Depois das palavras — exercicio de 1880 a 1881 — acrescento-se — de 1881 a 1882. — Saraiva. •

O Sr. Correia:—A sub-emenda, que acaba de offerecer o nobre presidente do conselho, mais complica a questão.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):—Então V. Ex. facilita a questão.

O Sr. Correia:—Vou demonstrar.

A proposta que discutimos augmenta diferentes verbas na lei do orçamento do exercício de 1879 a 1880, da qual passa a fazer parte.

Ora, incluem-se na lei do orçamento do exercício de 1879 a 1880 despezas de 1880 a 1881 e tambem de 1881 a 1882, como se diz na sub-emenda, é o que não posso comprehender.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Comprehendo agora. Então é preciso um artigo separado.

O Sr. CORREIA:—É indispensavel transformar toda a proposta no que respeita á despesa com o novo cruzador contratado pelo nobre ex-ministro da fazenda.

O Sr. JUNQUEIRA:— A emenda deve formar um artigo especial.

Sr. AFFONSO CELSO:— E uma questão de redacção.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor; não é questão de redacção. Desde que nosso systema, quanto á receita e despesa, tem por base o anno financeiro, é necessario respeitá-lo, para que possa haver escripturação regular.

A despesa a que se refere a sub-emenda do nobre presidente do conselho devia propriamente figurar na lei do orçamento publicada hoje no *Diario Official*, a qual vai reger o exercício de 1881—1882.

A sub-emenda é realmente um additamento á essa lei.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Como são todos os creditos extraordinarios.

O Sr. CORREIA:—Vê-se portanto que ou carecemos de submeter a emenda e a sub-emenda ao exame da commissão de orçamento, ou pelo menos adiar esta discussão até que o nobre presidente do conselho apresente um substitutivo que remova os embaraços apontados.

Encerrar-se agora a discussão desta proposta, que é a ultima, para se resolver definitivamente sobre a materia da emenda e da sub-emenda, que deixam assim embrulhado o assumpto, não seria proprio da sabedoria do senado.

Tudo isso resulta de não ter o nobre presidente do conselho seguido a sua primeira inspiração, que, como declarou em uma das ultimas sessões, era a de fazer uma nova proposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não declarei isso.

O Sr. CORREIA:—Na sessão de anhado, quando se discutia este credito, V. Ex. disse que apresentava a emenda por não saber si haveria tempo de fazer nova proposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas não prometti apresentar.

O Sr. CORREIA:— Eu disse que a primeira inspiração do V. Ex. foi apresentar nova proposta, pois escusou-se de o fazer com a razão da falta de tempo.

Si o nobre presidente do conselho concorda no adiamento da discussão...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não posso concordar nisso.

O Sr. CORREIA:— ... por 24 horas...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. já está adiando.

O Sr. CORREIA:—... poderia formular um substitutivo das suas emenda o sub-emenda, de modo a attender ás procedentes observações que estou fazendo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A commissão de redacção pôde fazer isso.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:—Não pôde.

O Sr. CORREIA:—O nobre relator da commissão de redacção acaba de contestar a V. Ex. e com razão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Basta declarar que a despesa é em tal e tal exercício.

O Sr. CORREIA:—Não é assim. A proposta já contempla uma somma para a despesa com o novo cruzador.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Basta mandar uma emenda neste sentido.

O Sr. CORREIA:—É preciso redigir-a de modo que se conceda um credito especial nos tres exercicios em que tem de durar a construcção do cruzador, deduzindo-se do augmento de credito pedido na proposta para a verba *Estações de arrecadação*, pela qual corre a despesa de que se trata, a quantia de 100:000\$ nella contemplada para tal despesa.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Veja V. Ex. esta emenda: acrescenta-se um artigo na proposta com o credito especial de 340:000\$ para despesa com um novo cruzador, deduzindo-se na proposta a somma de 100:000\$ na verba —Estações de arrecadação.

O Sr. CORREIA:— Esta emenda parece-me que remove as difficuldades de ordem financeira.

O nobre presidente do conselho acceita a emenda?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Aceito.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

• Acrescente-se um artigo contendo um credito especial de 340:000\$ para a despesa com o novo Cruzador, deduzindo-se na proposta a somma de 100:000\$, na verba *Estações de arrecadação*.—*Affonso Celso*.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O nobre senador pelo Paraná parece que tem vontade que ou fallo.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. já acceitou a emenda.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Aceito, mas tenho tambem de dizer duas palavras, em resposta ao nobre senador pela Bahia, que ultimamente fallou.

Disse o nobre senador que era um procedimento máu, o augmentarem-se despezas aqui. Seria precedente máu, si nós augmentassemos despesa differente da iniciada pela camara dos deputados; por exemplo, si augmentassemos a



despeza para uma obra diversa; então o negocio era serio, porque a camara dos deputados não tinha feito o seu juizo sobre ella; era um serviço novo para o qual ella não votara verba.

Assim pois, pediu-se um credito para pagamento desse contrato; a camara fez o seu juizo sobre o contrato; approvou-o, legitimou a despeza feita; agora, dando-se mais dinheiro para a sua execução, no exercicio de 1881—1882, não ha nenhuma innovação, porque a camara legitimou o acto, determinou a despeza, e eu não faço mais do que augmentar a verba por ella votada. Por consequencia, si fosse um serviço novo, poder-se-hia contestar; mas, do mesmo serviço que a camara já estudou e legitimou. E' o que se faz no orçamento. Portanto, estava no meu direito fazendo o que fiz.

Acresce que nesta mesma sessão mandamos emenda augmentando despezas no ministerio da agricultura. Assim, creio que o meu acto é perfeitamente regular.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 10

#### 1.ª parte (até as 2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

#### 2.ª parte (de 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de cinco mil contos de réis, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo as outras materias já designadas a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas *Evoneas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 211, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

S. E. V. II

## 25.ª SESSÃO

Em 10 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito supplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda. Votação.—Reforma eleitoral.—Aditivo ao art. 4.º, do Sr. José Bonifacio, em substituição da emenda que apresentou anteriormente. Retirada da emenda do Sr. Barros Barreto a pedido do seu autor. Votação.—Art. 3.º additivo. Emenda do Sr. Christiano Ottoni. Discursos dos Srs. presidentes do conselho, Barão de Cotegipe. Emenda do Sr. Corrêa. Discursos do Sr. Melra de Vasconcellos. Observações do Sr. Cruz Machado. Votação.—Discussão do art. 3.º. Discursos do Sr. Barão de Cotegipe. Observações do Sr. presidente do senado. Emenda additiva do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Barão de Cotegipe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da marinha. Discursos do Sr. Corrêa e Silveira Martins.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarý, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, F. Octaviano, José Bonifacio, Corrêa, Mendes de Almêida, Visconde de Nieheroy, Diniz, Conde de Baependy, Barão de Souza Queiroz, João Alfredo, Lafayette, Antão, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Melra de Vasconcellos, Paranaguá, Florencio de Abreu, Jaguaribó, Vieira da Silva, Junqueira, Leitão da Cunha, Barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Chichorro e Luiz Felipe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs: Silveira Lobo, Sinimbu e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Bom Retiro, Afonso Celso, Saraiva, Leão Veloso, Dantas, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba, Carrão, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Silveira Martins.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Votaram-se, e foram successivamente approvadas em 3.ª discussão, a emenda e sub-emenda do Sr. Saraiva e emenda do Sr. Afonso Celso, offerecidas á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario, que será applicado ás diversas verbas do art. 8.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

15

## REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 4.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. José Bonifácio (pela ordem):**— E' simplesmente para pedir a retirada da emenda que apresentei, substituindo-a por outra que comprehende os jurados até á data de hoje, mas não os futuros.

Consultado o senado, consentiu na retirada da emenda.

Veiu á mesa, foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

*Additivo ao art. 4.º da proposta*

§ 3.º Os senadores, os que forem ou tiverem sido, em qualquer tempo, ministros, conselheiros de estado, presidentes de provincia, deputados geraes e membros das assembleas provinciaes, e os que tiverem sido, até á data da presente lei, vereadores effectivos, juizes de paz de numero, jurados e eleitores reconhecidos.— *José Bonifácio.*

**O Sr. Barros Barreto (pela ordem):**— A emenda do nobre senador pelo Espirito Santo traduz mais clara e precisamente o meu pensamento; por isso peço a retirada da emenda que offereci sobre o mesmo assumpto.

Consultado o senado, consentiu na retirada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se, e foram successivamente approvados o artigo e seus tres primeiros paragrafos, salvas as emendas da camara dos deputados, da commissão de constituição e dos Srs. Leão Velloso e Ribeiro da Luz, nos §§ 1.º e 3.º.

Foram igualmente approvadas as emendas da camara dos deputados e da commissão da constituição e a 1.ª parte da do Sr. Ribeiro da Luz, sendo rejeitada a outra parte desta emenda, bem como a emenda do Sr. Leão Velloso.

Votou-se, e foi approvada, a emenda suppressiva da commissão de constituição ao § 4.º do artigo da proposta.

Votaram-se, e foram successivamente approvados, os ns. IV, V, VI, VII e VIII das emendas da camara dos deputados, salvas as emendas da commissão de constituição e dos Srs. José Bonifácio e Ribeiro da Luz ao n. IV.

Foram igualmente approvadas as emendas da commissão de constituição, sendo rejeitadas as dos Srs. José Bonifácio e Ribeiro da Luz.

Foi finalmente rejeitada a emenda additiva do Sr. Christiano Ottoni.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 5.º (additivo) da commissão da constituição á referida proposta.

**O Sr. Christiano Ottoni:**— Pedi a palavra para mandar á mesa uma emenda, que não justifiquei por muitas razões, a menor das quaes é a justiça evidente da disposição.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com o art. 5.º a seguinte

*Emenda ao art. 5.º (additivo)*

Reduzam-se á terça parte os alugueis de casas exigidos para o exercicio do direito de voto. — Rio 10 de Novembro de 1880.— *C. B. Ottoni.*

**O Sr. Baralva (presidente do conselho):**— A commissão estabeleceu uma questão que tinha sido debatida na camara dos Srs. deputados, isto é, os eleitores derivados do pagamento de uma certa quantia por aluguel de casa.

Seguramente, si pudessemos verificar bem que este aluguel era pago, taes eleitores seriam bons; mas peço licença á nobre commissão para observar que a prova, que consiste no recibo do aluguel, dado pelo proprietario, resente-se do mesmo defeito ou do mesmo vicio, que a do fazendeiro em relação a feitores e administradores, que já foi julgada deficiente pelo senado.

Tenho muito desejo não só de alargar o eleitorado, como de dar á nobre commissão provas da consideração com que estudei as suas emendas, e de quanto estimaria approval-as com o meu voto. Assim, permitta-me a nobre commissão dizer que, si ella, reconsiderando a materia, pudesse apresentar na 3.ª discussão uma prova mais forte, não duvidaria eu votar pelo artigo additivo.

Supponhamos que, além do recibo do aluguel da casa, se provasse, por um contrato passado por escriptura publica, que a casa fora alugada por tal ou tal cidadão; eu não duvidaria aceitar o artigo additivo. (*Apoiados.*)

Sei que ainda assim pôde-se fazer alguma cousa, mas, emfim seria uma experiencia.

Eu já observei ao senado que não é só a deficiencia da prova que me move as considerações que costumo fazer, quando se trata deste assumpto; mas o arbitrio que se deixa ao juiz. Armado desso arbitrio, de attender ou desattender ao recurso do aluguel, conforme a prova dada, elle terá o direito de influir no modo da confecção ou organização do eleitorado. Eu pediria, portanto, á nobre commissão que ou retire o artigo, para apresental-o na 3.ª discussão, ou prometta examinar de novo o assumpto, e fornecer nova prova.

Creio que tenho dito bastante para que fique claro o meu pensamento.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**— O nobre ministro concorda, desde que o cidadão puder provar pelo aluguel da casa em que habita que tem a renda exigida pela Constituição, que deve ser qualificado. A duvida está somente no modo da prova.

Com effeito, á vista da corrupção de costumes em materia eleitoral, um simples recibo particular não convence da veracidade do pagamento do aluguel (*apoiados*), pois que mesmo para o pagamento da decima, observamos que entre proprietario e inquilino dá-se ás vezes combinação para defraudar-se a fazenda publica.

Desde que, porém, se consiga estabelecer, tanto quanto possível, a prova de que o facto é real, o nobre ministro não duvidará admittil-a.

Nós, membros da commissão, já tiuhamos feito essa observação e tomado nota, julgando que além do recibo deverá haver um contrato publico ou particular lançado no livro de notas.

Não vejo nisso inconveniente; essa prova parece ser sufficiente, e a commissão apresentará emenda, senão já, porque não a tem redigida, na terceira discussão, assim como também apresentará uma emenda diminuindo o valor localivo do predio, porque parece excessiva a quantia de 600\$ na capital, 300\$ nas outras cidades e 100\$ nas villas.

A commissão reduzirá essas quantias de acôrdo com alguns collegas das diversas proviicias.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Então melhor é retirar-a já.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não, senhor; na 3.ª discussão apresentarei a emenda, bem como sobre os §§ 1.ª e 2.ª, ficando sómente o § 3.ª, que manda que as certidões e documentos sejam dados gratuitamente, e isso responde á argumentação daquelles que dizem que vem a ser muito oneroso ao cidadão o fazer-se inscrever, porque obterá sem dispêndio algum os documentos que tiver de tirar nas repartições publicas.

O Sr. Correia: — Quando se pôz em discussão o art. 4.ª, tive a honra de perguntar a V. Ex. Sr. presidente, si sobre o art. 5.ª additivo offerecido pela commissão havia discussão separada. Respondendo V. Ex. affirmativamente, reservei para agora que se discute o additivo as poucas observações que tinha de fazer.

O nobre senador, presidente do conselho, tem mostrado a conveniencia de cercear o arbitrio dado nos juizes.

A esta observação ligo ou a conveniencia de não entregar-se a decisão das questões electoraes aos juizes supplentes, periodicamente nomeados. (Apoiados.)

O senado sabe que, quando se trata, por exemplo, da presidencia do jury, ha disposição especial garantidora.

Em materia electoral essa garantia não é menos necessaria. Juizes supplentes, que podem entrar passageiramente em exercicio para proferir decisões electoraes, podem proceder do modo que traga na pratica o descrédito da reforma; e que ninguem deve desejar desde que o projecto que discutimos fôr convertido em lei. Ha, pois, necessidade de declarar expressamente que o juiz que julga nestes casos é o effectivo ou em seu impedimento o juiz municipal formado; e, na falta deste, o juiz de direito da comarca vizinha.

Julguei dever submeter á consideração da nobre commissão e do governo estas observações, com que tenho por fim mostrar que se deve fazer neste artigo a declaração de que o juiz, de que se trata, é o effectivo, regulando-se a substituição pela fórma que indiquei.

Fol lida, apoiada e posta em discussão com o artigo a seguinte

#### Emenda

No § 1.ª (additivo) depois das palavras—perante o juiz de direito da comarca— diga-se effectivo ou, em seu impedimento, pelo juiz municipal effectivo nas comarcas geraes, e pelos outros juizes de direito nas comarcas especiaes.

Não havendo juiz municipal effectivo nas comarcas geraes, servirá o juiz de direito da comarca vizinha, na fórma acima determinada. S. R.—M. F. Correia.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Eu creio que o nobre senador deveria fazer suas observações mais adiante, quando se tratasse do alistamento.

O Sr. Correia: — Cabem aqui (lendo): • A prova será dada em processo summario. •

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Mas ha uma disposição geral que declara que as qualificações sejam feitas pelo juiz de direito.

Seja porém como fôr, acho que o nobre senador pensa bem e que esta cautela não é de mais. Por consequencia votarei por qualquer emenda neste sentido.

O Sr. Meira de Vasconcellos: — Mas no artigo seguinte trata-se justamente dos substitutos; por consequencia era occasião mais opportuna.

O Sr. João Alfredo é francamente opposto á reforma que se pretende, mas applaude certas idéas que tendem a corrigir os defeitos e incoherencias da proposta do governo. E' assim que adhere ao principio do art. 5.ª (additivo), offerecido pela nobre commissão de constituição. Entendo que está ahí, dando-se-lhe melhor applicação, remedio efficaz contra muitas exclusões injustas de cidadãos capazes, que têm, mas que não podem provar a renda necessaria, si prevalecerem as regras estabelecidas pelo governo.

O valor localivo dos predios ou o pagamento do aluguel pelas pessoas que os occupam é com effeito meio seguro de conhecer-se a renda exigida para o elector, e é principio aceito e consagrado na legislação ingleza.

O senado sabe que até 1832 o direito de voto na Inglaterra pertencia quasi exclusivamente a duas classes privilegiadas. Dahi em diante alargou-se o circulo, e concedeu-se o voto, nos condados, a mais algumas classes de proprietarios e rendeiros; e, nas cidades e burgos, a todos os proprietarios e locatarios de casas sujeitas á taxa dos pobres. Em 1867 e em 1868 abaixou-se a renda do modo que as classes laboriosas puderam tomar parte nos negocios publicos, abrindo-se as portas da vida politica nos condados aos pequenos agricultores e nas cidades e burgos aos *lodgers*, ou locatarios de aposentos mobiliados, sob condição de que tenham estes o valor localivo de 250 francos, e estejam sujeitos á taxa dos pobres. Assim os operarios

lizeram-se eleitores, pois que em geral são elles que occupam os aposentos mobiliados nas grandes cidades inglezas.

Não é, portanto, difficil o meio que o nobre presidente do conselho declarou não achar para comprehender no alistamento de eleitores os nossos artistas. O meio é esse que a commissão de constituição indica. O que convem é não exagerar, como se faz no artigo que se discute, o valor locativo que se fixa em quantias muitas vezes superiores ás que a lei ingleza exige. É enorme a differença entre 250 francos e 600\$ para o Rio de Janeiro, 400\$ para a Bahia, Recife etc.

A commissão de constituição promette rever o seu trabalho e offerecer novas bases. O orador espera as emendas para discutir a materia mais desenvolvidamente, lembrando desde já que a Inglaterra é um paiz de regimen francamente censitario, onde se tem caminhado do voto muito restricto para as concessões liberaes, ao passo que entre nós desde a organização politica facilitou-se muito o gozo do direito de voto.

Para as cidades a questão parece facil, e já se entrou no caminho de resolvê-la; não é assim a respeito do campo. O nobre presidente do conselho, respondendo ao honrado senador por Minas-Geraes, teve a franqueza de dizer que este pugnava pelo elemento rural, que é conservador, enquanto S. Ex. preoccupa-se mais com as cidades, que não de ser o refugio e garantia das opposições. Faltou acrescentar—liberaes.

Causou estranheza esta confissão da parte de quem sempre nos diz que deseja a representação fiel do paiz. O orador erê que este desejo é sincero, e até não duvida que o nobre ministro ambiciona a gloria de ser derrotado nas urnas eleitoraes, como já se tem dito. Mas o que convém a taes intuitos é que haja respeito a todos os direitos, justiça igual, de modo que onde exista um cidadão capaz de ser eleitor, elle possa ser qualificado e admittido a votar. Não se tire direito a ninguém, porque inclina-se mais a um partido do que a outro.

A proposta do governo e as emendas da nobre commissão de constituição esquecem classes importantes, cuja renda é facil conhecer-se pelo mesmo valor locativo. O orador lembra os lavradores meeiros, que em sua provincia, pôde-se affirmar, produzem metade da safra de assucar. São homens que occupam sítios, em que plantam cannas, e que dão ao senhor de engenho, dono ou rendeiro dos terrenos, e fabricante do assucar, metade do que produzem. Esses homens vivem honradamente do seu trabalho; não se pôde dizer que são depondentes, porque os fazendeiros ou senhores de engenho precisam d'elles, que são por assim dizer bons socios; e sem o seu concurso as fabricas pouco produziriam. Muitos passam de lavradores a senhores de engenho, o que mostra que elles prosperam em seu trabalho, e os ha abastados em grande numero. Por que não hão de ser eleitores? Não é impossivel verificar-se o valor locativo dos sítios que occupam, ou o lucro que tiram para si do assucar que partem com os senhores de engenho.

Ha outro facto digno de attenção: membros da mesma familia occupam em commum uma propriedade, e ou fazem trabalho commum, dividindo o resultado, ou faz cada um o seu trabalho separadamente, e colhe na proporção do que plantou. A's vezes os que trabalham separadamente reúnem-se para o fabrico do assucar.

O que está providenciado no projecto a respeito do proprietarios ou rendeiros que vivem assim?

Ha na legislação ingleza disposição que pôde ser aproveitada: é a que se refere ao caso em que um immovel é occupado por muitas pessoas, distinguindo diversas hypotheses; — si os co-occupadores pertencem ou não á mesma familia, ou si estão associados.

O estado da lavoura aconselha associações que já existem, e que hão de multiplicar-se. Convém que o caso seja previsto e regulado na lei a respeito do direito politico dos associados, quando tenha de ser provado pela posse e lavoura da fazenda.

O orador ainda não comprehendeu o espirito da proposta do governo. Outrora o nobre presidente do conselho queria a eleição directa altamente censitaria...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu, nunca disse altamente censitaria.

O Sr. JOÃO ALFREDO responde que S. Ex. queria o censo mais elevado, e convidava os conservadores para que o fizessem; depois mudou de opinião, acellou a renda exigida para o votante, convertendo-se esto em eleitor. Assim, dizia-se, a reforma é innocente; alarga-se, não se restringe direito. Mas a prova de renda é tal que do facto muita gente, manifestamente capaz, fica excluida.

O orador deseja que a prova seja rigorosa, que se evitem os *phosphores*; mas parece-lhe que não é bom estabelecer-se quasi a unidade de prova, fazendo-se a este respeito uma excepção ao nosso direito, para que por meios indirectos se reduza o eleitorado.

Umaz vezes diz o nobre presidente do conselho que é contrario ao suffragio universal, e que para não chegar a elle é que não admittio que o voto seja um direito. Outras vezes, como ainda hontem, assevera que o projecto contém o germen do suffragio universal, e que lá chegaremos.

Eis a razão por que não se comprehendo o espirito do projecto. A renda é pequena para que todo votante da Constituição seja eleitor; mas a prova é difficil para que muitos fiquem excluidos, e para que o campo, que é conservador, valha menos que as cidades—refugio e amparo das opposições.

O orador preferia que houvesse franqueza, que se adoptasse regra certa e se deslinsse direito certo.

Em um paiz onde tão largamente se tem exercido o direito de voto, é preciso ter algum cuidado com as exclusões. O nobre presidente do conselho tem a tranquillidade de vidente, nada recela, está certo do futuro; o orador não tem medo, mas aconselha cautelas. O direito a cujo gozo muitos são indifferentes agora, pôde-

se tornar muito apreciado e desejado com impaciência depois do perdido.

Fallava Benjamin Constant das boas e uteis relações que o voto estabelece entre as classes poderosas e as classes inferiores, em provelto destas. Actualmente vê-se que, si o votante é victima de perseguição por causa de seu voto, ambem é na maioria dos casos objecto de attentões e favores. Como ficará, si for excluido do alistamento? E' natural que elle sinta a falta, e que, fallando-se á propria dignidade e ao interesse, não seja difficil inspirar-lhe ardente e soffregio desejo de reaver o direito que já exercera.

O orador deseja que se evitem exclusões indevidas, e que na pratica não se realizem certas desigualdades dolorosas, como seria a do homem mais capaz, excluido pela difficuldade da prova, em presença de outro menos capaz, admittido a votar porque teve em seu favor a circumstancia de pagar um imposto directo ou exercer um emprego minimo.

Conclue pedindo que seja bem applicado o principio do valor locativo, e que fazendo-se por este meio justiça aos homens das cidades e aos artistas, classe importante, que é de muitos milhares de individuos nesta capital, e que em certas industrias e officios tem incontestavelmente a renda necessaria, não sejam esquecidos e preteridos os agricultores, que em sua boa fé e conhecidos sentimentos de ordem offerecem solido apoio ás instituições.

Foi para estas ligeiras observações que o orador pediu a palavra. Opportunamente, quando vier o ultimo trabalho da commissão, exporá com maior desenvolvimento as idéas que tem.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Parece que o nobre senador não tem assistido á discussão.

**O Sr. João Alfredo:** — Perfeitamente.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Já respondi mais de uma vez ás objecções hoje apresentadas pelo nobre senador, mas, em deferencia a S. Ex. vou reproduzir meus argumentos.

S. Ex. voltou á objecção, já muitas vezes feita, de que o projecto vai privar do direito de voto as classes, que estavam na posse desse direito. Isto é, porém, um engano. Já demonstrei aqui ao Sr. Ribeiro da Luz, tomando por base o municipio neutro, que tem 12.000 votantes, que o eleitorado subirá talvez a 20.000. Ora, si os votantes antigos são em numero de 12.000 e si eu demonstrei, creio que proficientemente, tomando por base os proprietarios de casas que pagam imposto e agora os que vão alugar casas, que o eleitorado subirá talvez a 20.000, como é que o nobre senador vem dizer que ha de haver impaciência da parte dos excluidos, si tem de haver muito mais gente incluída do que até agora? Não comprehendo.

Si eu tivesse de argumentar contra este projecto, diria o que disse hontem: «Este projecto, pelos abusos que se podem introduzir na prova de renda, pôde trazer o voto universal sem ninguem querer.» Por isso tenho sido severo quanto á exhibição dessa prova.

Disse o nobre senador: «Mas as classes excluidas, desherdadas, virão depois pedir o voto.»

Estão no seu direito. O que é o systema parlamentar senão isto?

Fazemos este projecto; por elle operam-se exclusões indevidas; as pessoas, assim excluidas, virão representar ao parlamento; e mais tarde haverá meio de attendel-as. Esta é a marcha, o desenvolvimento progressivo das cousas.

Mas, particularisando, disse o nobre senador: «Estão excluidos os co-herdeiros de propriedades, estão excluidos os rendeiros.» S. Ex. está enganado. Todo o proprietario, maior ou menor, do campo pôde ser eleitor, e que não acontecia até hoje, pois nem votante elle era. Si pertencia ao liberalismo, os conservadores não o qualificavam e vice-versa; agora não; qualificando uma vez, está qualificado para sempre. Diz o projecto (18):

«Occupado pelo proprio dono, pela computação da renda a razão de 6% sobre a importancia do capital que o immovel representa, verificado pelo titulo de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse.»

Si, portanto, por escriptura ou formal do partilha, o cidadão pôde provar que tem uma propriedade no valor de 3.000\$, e si esse titulo é sufficiente para provar a renda, como é que o nobre senador diz que os co-herdeiros não estão incluídos e que os pequenos proprietarios são excluidos?

Ha uma classe de lavradores, de que o nobre senador fallou, muitos dos quaes realmente pôdem ficar excluidos; mas isso acontece pelo natureza da base tomada para elaborar-se o projecto eleitoral. Desde que se exige uma renda e se quer uma prova seria desta renda, alguém ha de ficar excluido. Já respondi mesmo a esse argumento, já disse que, si os lavradores auferem esses lucros, que os nobres senadores allegam, facil lhes é obter uma collocação de dinheiro em predios, em terras, em qualquer outra cousa para fazer valer seu direito de eleitor. Si são ricos, facil lhes será obter isso.

**O Sr. Barros Baretto:** — Não é preciso ser rico.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — O nobre senador parte de um principio falso, acredita que o projecto é altamente censitario, mas não ha tal.

**O Sr. João Alfredo:** — Pela difficuldade da prova.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — O nobre senador contra sua vontade disse que eu tinha em outro tempo declarado que queria um censo elevado, mas não ha tal.

Disse em outro tempo que preferia o censo do eleitor; e isto não é censo elevado, censo aristocratico.

**O Sr. João Alfredo:** — Nem eu disse isto. Notei sómente a differença de V. Ex., que queria 400\$ de renda e hoje contenta-se com 200\$. Mas eu antes queria o censo mais elevado e a prova ao alcance de todos.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Si o nobre senador diz que a prova é severa e ha de

excluir muita gente, deve admitir por isso mesmo que se abaixe o censo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Ah!

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*):— O abajamento do censo é em razão da severidade da prova, porque, si o censo fosse de 400\$ com esta prova de renda, muito menor seria o numero de eleitores; entretanto, quem tem 200\$ de renda está no caso de votar, si provar a renda como o projecto exige.

Disse o nobre senador que na Inglaterra a base é o aluguel. Todos sabemos disto. Mas, porque não admitir-a entre nós com as mesmas facilidades? E' porque, como o nobre senador sabe, na Inglaterra não ha as falsificações como aqui. A prova testemunhal lá tem algum valor, porque ha severidade na punição, mesmo em materia eleitoral. Quando nós, em consequencia de uma boa legislação e de uma boa execução de lei, obtivermos esse progresso de moralidade politica, poderemos admitir tambem a prova testemunhal. Mas não a admitto, porque não creio nella actualmente. O nobre senador pôde crer, e em um projecto que fizesse poderia admitir-a, pois que tem fé nessa prova. Mas eu não.

Pôde ser que o nobre senador tenha razão, que esta prova seja boa, mas não tenho confiança nella, porque sei como se produzem as testemunhas falsas em materia eleitoral; por isso não a admitto.

Si dissesse o contrario, seria hypocrisia da minha parte. Repito que todas as objecções apresentadas pelo nobre senador já foram produzidas por outros distinctos collegas e por mim respondidas. Si me levantei para reproduzir os mesmos argumentos, foi só em deferencia ao nobre senador.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas observações sobre a emenda apresentada pelo illustrado senador pelo Paraná.

A emenda tem por fim regularisar a substituição dos juizes de direito, de maneira que sejam sempre substituidos por juizes formados e nunca por supplentes. Assim, nas comarcas especiaes serão substituidos pelos companheiros entre os quaes dá-se substituição reciproca, nas comarcas geraes parece, segundo a opinião do nobre senador, que a substituição deve ser pelo juiz de direito da comarca vizinha. E assim deve ser.

O Sr. CORREIA:— A emenda falla do juizes municipaes.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas é justamente um dos motivos por que a emenda me parece defectiva.

O juiz municipal faz o arrolamento e manifesta pròvimento seu juizo sobre as petições, e portanto não deve substituir o juiz de direito no julgamento, por essa fórma ficará reunida na mesma autoridade, em um só juiz a attribuição dupla de arrolar e qualificar.

O projecto, no art. 5.º de que se trata, apenas faz menção dos julgamentos, com referencia nos alugueis de casas, admitindo o depoimento de testemunhas como adinculo de prova; por-

que parece-me, antes de tudo, que não é agora occasião opportuna para adoptar-se a medida que o nobre senador pretende, porque, segundo prometteu o nobre relator da commissão de constituição e poderes, esta disposição será supprimida.

O Sr. CORREIA:— Não senhor; será retocada.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Será supprimida, segundo manifestou-se o illustre relator e tambem o nobre presidente do conselho.

SS. EEx. disseram que sómente devia subsistir a primeira parte do artigo que reconhece o valor locativo da casa para determinar capacidade do inquilino para exercer o direito de voto, sendo porém dispensado o concurso da prova testemunhal, que não é necessaria.

Assim como serve o contrato de aluguel para prova da renda em relação ao proprietario, assim tambem entendo que deve ser admittido para determinar a capacidade do inquilino, quando o preço do aluguel for sufficiente.

E é por essa razão que o illustrado relator declarou que concorda com o nobre presidente do conselho quanto á substituição da prova, por uma outra, em que não figurasse a prova testemunhal.

Essa prova existe e já foi aceita no art. 3.º, § 2.º; ahi o contrato de arrendamento lançado em livro de notas desde um anno antes do alistamento serve para provar a renda em favor do proprietario, assim o contrato que é authenticico para este fim, pode do mesmo modo ser admittido para provar a renda em favor do inquilino.

A prova é a mesma: quer para o proprietario, quer para o inquilino, porque ambos figuram no contrato, cujo valor juridico portanto deve aproveitar reciprocamente.

Si, pois, se verificar pelo contrato, que o aluguel em relação ao inquilino é de valor sufficiente para garantir-lhe o exercicio do direito de voto, elle por si deve fazer prova plena, independente da intervenção de testemunhas; e pois desaparece a necessidade do julgamento do juiz, segundo exige o art. 3.º em discussão. O contrato em qualquer das hypothses é documento authenticico, e faz prova plena, dispensa a intervenção de testemunhas, e o julgamento do juiz.

E' necessario que não figure na reforma para a qualificação, ainda mesmo como auxiliar, a prova testemunhal; já expendi as razões por que entendo que essa prova deve ser excluida.

Pego licença no senado para fazer ligeiras considerações sobre uma arguição constantemente repetida contra a opinião daquelles que, como eu, consideram inadmissivel essa prova nos processos eleitoraes.

Os illustrados senadores pela Bahia e pelo Ceará, além do outros, têm dito que por esta fórma vamos desacreditar a prova testemunhal, que aliás é a base dos julgamentos no juizo commum, sobretudo para garantir e decidir dos direitos mais importantes do cidadão nos processos criminaes, inclusive os de honra, de vida e propriedade, etc., etc.

É certo que a prova testemunhal tem um valor e uma importância immensa no civil, e sobretudo no crime, e nem pôde deixar de tê-la, mas é justamente porque desejo zelar o valor jurídico e moral desta prova que insisto e insistirei sempre para que não seja admitida no processo eleitoral.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Em lugar de concorrer para desacreditar a prova testemunhal, pelo contrario, procuro garantir seu merecimento e importância nos processos civis e criminaes, onde o cidadão disputa a garantia de seus mais preciosos direitos.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO:—As actas falsas não têm desacreditado as escripturas publicas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não podemos comparar o merecimento jurídico ou força probatoria do depoimento de testemunhas produzdo no civil ou no crime com o que é produzido no processo eleitoral. No crime e no civil a luta trava-se entre o direito puramente individual, por exemplo: de liberdade de vida, ou de honra; são dous cidadãos, que disputam entre si; um procura a vindicta legal da offensa que soffreu, o outro defende-se da arguição, que lhe é feita; a sociedade sente-se abalada e comovida pelo crime, que a perturbou, e assiste a luta desprevenida, e sem outro interesse, que não seja a punição do verdadeiro criminoso; em geral todos desejam, que a innocencia seja vingada, e o crime punido. E ás vezes esse interesse é tão vivo, que desperta e provoca indignação da parte do povo contra o criminoso; nessas condições todos se esforçam pelo descobrimento da verdade, o juramento falso será difficil.

As testemunhas tiradas do seio da população assim interessada pelo descobrimento da verdade não perjuram facilmente, e a procedencia de seu testemunho, o valor de seus depoimentos é apurado com empenho e na fórma da lei pelos interessados— autor o réu—; a prova passa por diversos tramites para produzir seus effeitos finais; começa na formação da culpa, é reproduzida no juizo plenario; os depoimentos são apreciados, discutidos, confrontados e finalmente depurados pela discussão das partes.

As testemunhas não são suspeitas por interesse individual ou partidario, e pois seu juramento tem muito valor; o depoimento tem quasi sempre por fim verificar sómente o facto criminoso, cuja punição a sociedade reclama e pede, e a propria testemunha não tem outro desejo, nem outro interesse, o espirito politico, nem as exigencias partidarias lhe perturbam a consciencia.

Mas em um processo eleitoral tudo é differente. O interesse partidario, a rivalidade politica domina a todos. As testemunhas são interessadas por si ou por seus amigos e co-religionarios, e facilmente se deixam arrastar pelo desejo, a que não resistem, de prejudicar aos adversarios, e proteger os interesses partidarios de seus amigos e chefes.

Não são inspiradas pela justiça, pelo amor á verdade de um facto, que deve ser punido, pelo

desejo de vingar a innocencia e fazer respeitar a lei no interesse da sociedade. (Apoiados.)

Nessas condições o perjurio é incontestavelmente muito mais difficil, sendo impossivel.

Perjurar para condemnar é facto rarissimo em nossa jurisprudencia.

Mas perjurar para excluir votantes, para annullar eleições é muito vulgar e frequente; nesse caso o remorso resultante do perjurio é menos incommodo, porque a offensa feita ao direito do cidadão perde-se na communhão politica; si assim não deve ser segundo os principios absolutos de justiça e moralidade, assim é e tem sido segundo o viciamento dos habitos e costumes politicos em materia eleitoral; portanto, convém não estragar cada vez mais o depoimento de testemunhas nos processos de qualificação.

Um Sr. SENADOR:—Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— É por ter o depoimento em processos eleitoraes cahido na decadencia em que se acha, que não o desejo ver aceito como prova.

Peço permissão para referir um facto em traços muy ligeiros em apoio do que digo.

Em uma das capitães do Brazil foi interposto um recurso para nullidade da qualificação do municipio feita pela junta municipal. Os recorrentes requeriam que fosse annullada por não ter sido affixado por edital o alistamento da junta; a recorrida contestava essa allegação, e para provar essa contestação produziu uma justificação com todas as formalidades legais, e assistência do promotor publico. As testemunhas da justificação juraram contestes sem discrepancia que o edital fora affixado na porta da camara municipal, e o secretario da junta, que tambem depôz, affirmou que o tinha escripto em 19 folhas de papel. Os recorrentes produziram igualmente uma justificação, e suas testemunhas negaram sem divergencia que o edital tivesse sido affixado !!

A vista dessa prova testemunhal assim contraditoria e reciprocamente contraproducente, como poderia o juiz tirar a limpo a verdade e julgar sinceramente?

Mas era forçado a decidir; e parece que devia preferir a prova produzida pela junta municipal—1.º porque tinha a seu favor a presumpção de que ella havia cumprido a lei (apoiados), 2.º porque affirmava um facto positivo e entre ellas figurava o proprio secretario da junta, que jurava haver escripto a lista e affixado-a na porta da casa da camara.

Entretanto foram justamente as testemunhas produzidas pela junta municipal, que juraram falso, visto como verificou-se com exames e documentos authenticos offercidos pelos recorrentes; 1.º, que era impossivel que o alistamento de cerca de cinco mil votantes fosse lançado em 19 folhas de papel de tamanho commum, como affirmava o secretario da junta, e que pelo contrario seriam necessarias mais de duzentas folhas; 2.º, que a porta da casa da camara não offerecia espaço para ser affixado o edital, tanto que a propria junta tendo de proceder a novo alistamento, mandara affixar na parede da casa da camara por ser insufficiente

o espaço da porta; 3.ª, que a porta do edificio municipal apenas apresentava vestígios de haverem sido nella affixados dous outros editaes escriptos em meias folhas de papel.

A' vista dessa prova documental o juiz pôde convencer-se que o edital não fôra affixado, e assim reconheceu e julgou.

Si ; ordm infelizmente tivosso decidido, na ausencia dessa prova, em sentido contrario, teria proferido, sem querer, uma decisão injusta e iniqua, e difficilmente se defenleria da imputação de parcial e provaricador!

Mas, disse o nobre senador pelo Ceará, e bem assim o nobre senador por S. Paulo: a sentença que reconheço a propriedade é admittida, como prova para o alistamento, mas essa sentença pôde ter sido proferida sob prova testemunhal, e portanto é a prova testemunhal por essa fórma recebida para verificar a capacidade do eleitor...

Não procedo, Sr. presidente, essa allegação. Perante o juiz qualificador, a sentença é apresentada como um documento authenticico, oriundo de outro juizo ou tribunal differente, onde não se tratou de negocio politico.

Pôde esta sentença ter sido obtida em virtude de prova testemunhal; mas foi proferida em processo inteiramente differente, e em juizo plenário para reconhecer-se o direito de propriedade, cujo valor serve de base para calcular a renda do eleitor.

No juizo commum mediante todos os tramites de um processo ordinario é apurada a procedencia do depoimento, que não é taenos apreciado pelo juiz ou tribunal que verifica a idoneidade do votante.

Por consequencia a testemunha desappareço completamente no juizo da qualificação, nelle apenas figura o documento representado pela sentença.

O juiz funda-se exclusivemente nesse documento e não na prova testemunhal. A differença é, pois, enorme. *(Ha varios apartes.)*

Sr. presidente, são estas as observações que julguei necessario expender para refutar a falsa arguição de que concorro para des-acreditar a prova testemunhal, quando esforço-me para excluir-a dos processos electoraes.

Agora devia tomar em consideração a emenda offercida pelo nobre senador pelo Paraná, mas á vista da nova redacção que deu o illustre senador á sua emenda, corrigindo a lacuna que eu havia notado, não tenho mais observações a fazer, e entendo que está nos termos de ser aceita, senão para ser incluída no art. 5.º, no menos para ser contemplada no lugar competente. *(Muito bem.)*

**O Sr. Cruz Machado:**—Sr. presidente, pelo que vejo pretende-se nada menos do que fazer vigorar para o inquilino aquillo que já está estatuido no n.º 2 do § 1.º do art. 3.º, approved em relação ao proprietario; porquanto, pretendendo-se definir a renda do proprietario para ter direito a ser eleitor, declara-se nesse n.º 2 o seguinte *(Id):*

• Não occupado o predio pelo proprio dono, pela exhibição do contrato lançado em livro de

notas, um anno antes, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel conforme on. 1.º.

Applique-se a disposição desse paragrapho ao inquilino, e está satisfeito o intuito da commissão e daquelles que querem dar direito de voto aos que habitam predios de certo valor; isso que está aqui para o proprietario pôde ser applicado ao inquilino.

**O Sr. Meira de Vasconcellos:**—E dispensa as testemunhas.

**O Sr. Cruz Machado:**—Digo isto, não porque não pretenda votar pelo artigo da commissão, mas para que fique esse pensamento consignado, e na 3.ª discussão a commissão melhor consignará também seu pensamento retocando o artigo.

Tenho dado a minha opinião.

Findo o debate, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approved o artigo com todos os seus paragraphos, salvo as emendas dos Srs. Christiano Ottoni e Correia.

Foi approveda a emenda do Sr. Correia e rejeitada a do Sr. Christiano Ottoni.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 5.º da proposta acima referida.

**O Sr. Barão de Cotegipe** *(pela ordem)*:—A commissão apresentou um substitutivo, que abrange os arts. 5.º e 6.º, reduzindo-os a um só artigo, de modo que a discussão ha de abranger a ambos. Parece que isso não contraria o regimento da casa; entretanto desejo saber de V. Ex. si a discussão pôde versar sobre ambos os artigos, embora seja a votação de cada um delles em separado.

**O Sr. presidente:**—Pôde-se fallar sobre a materia do artigo, que também está comprehendido na emenda; e na occasião da votação, si fôr approveda a emenda da commissão e também approvedo o art. 5.º, ficará prejudicado o art. 6.º.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—E' o que eu queria saber.

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda additiva

• A' parte final do § 2.º (additivo da commissão no art. 5.º da proposta) acrescento-se: na falta do impedimento do juiz de direito effectivo e do juiz municipal ou do substituto formado nas comarcas especiaes, sera organizado o alistamento dos electores pelo juiz de direito da comarca mais proxima.

• Sala das sessões, 8 de Novembro de 1860.  
—S. R.—J. D. Ribeiro da Luz. •

**O Sr. Sarniva** *(presidente do conselho)* declara que acella o pensamento da emenda da commissão; e no correr da discussão dará as razões por que o faz, si disso houver necessidade para esclarecer o assumpto.



**O Sr. José Bonifácio** principia declarando que não era sua intenção entrar desde já no exame do art. 5.º; mas o silencio, que acolheu as ultimas palavras do Sr. presidente do senado, forçou-o a continuar na sustentação dos intransferíveis direitos dos votantes e eleitores, de certo modo restringidos pelo processo, que tenta erguer a commissão, emendando o projecto da camara dos deputados e tornando a magistratura omnipotente e exclusiva qualificador no Imperio.

A parte o que encerram os detalhes dos additivos, que serão discutidos depois, todo o systema, que se pretende substituir ao que assentaram a lei eleitoral de 1875, consiste no seguinte: 1.º constituir o magistrado exclusivo juiz da qualificação, supprimindo as juntas e os conselhos; 2.º sujeitar o exercicio do direito ao requerimento ou pedido do votante ou eleitor.

Domina portanto esta base inconsistente, que vai sustentar todo o edificio da reforma, esta magna interrogação que dirige a consciencia do paiz a todos os seus legisladores:

Convém e é justo entregar exclusivamente á magistratura no Brazil o processo das qualificações?

Convém e é justo tornar o direito de voto dependente em todo o caso de requerimento individual?

A historia de nossas lutas eleitoraes não favorece a opinião daquelles que vêm na magistratura uma garantia da fiel execução das leis nesta materia.

Envolvida em grande parte nas lutas de partido; ás vezes dirigindo-o até em algumas localidades; tendo de intervir no processo ou julgamento dos crimes de natureza eleitoral, qual é o seu papel, chamado pelo novo systema a organizar todo o alistamento e não simplesmente a julgar do direito deste ou daquelle em recurso, como julga questões de ordem civil?

Por um lado carregará com toda a odiosidade das exclusões, será a responsavel unica pelo que fez e pelo que não fez; por outro lado, accusada injustamente ou com justiça, ver-se-ha arrastada pela onda das paixões politicas, perdendo pelo menos em todo o caso essa pureza, que deve constituir a principal qualidade do verdadeiro juiz.

A historia eleitoral demonstra que o principal violador da reforma eleitoral de 1875 foi o magistrado, e não pôde, na maior parte dessas violações, argumentar com a dificuldade da prova; eram questões claras de direito, que a justiça politica sophismou tristemente.

A lei de 1875 é digna de estudo no que diz respeito ao processo das qualificações e á engenhosa combinação das competencias.

Tem sem duvida defeitos que cumpre corrigir, mas collocou acima de todo o seu systema este grande principio: ninguém pôde tudo.

Separando o preparo do alistamento, entregando aos juizes de direito as decisões dos recursos; fixando prazos fataes e improrogaveis, desde a junta até ao conselho e desde o conselho até á relação, todas as autoridades qualificadoras se limitam.

E' assim que o juiz de direito só pôde conhecer dos recursos nos termos e casos determina-

dos na lei; é assim que elle só pôde excluir, salvo o recurso para a relação do districto; é assim que a mesma relação só pôde julgar dentro do prazo da lei, não obrigando a ninguém a sua sentença, dada fóra dos dias que lhe foram expressamente marcados.

Essa lei era clarissima, e no entanto, si quem exemplos do modo por que foi observada pelos juizes, é facil dal-os, principiando pelos altos tribunaes, que deviam ser os primeiros a servir de exemplo, nesse culto purissimo do direito escripto, que cabo a todo o magistrado guardar.

A reforma era terminante em seu texto, e assim até o decidiu ou resolveu um aviso do governo, negando recurso das decisões dos juizes de direito que mandavam incluir votantes, e sabe todo o mundo que algumas relações, com violação expressa da lei, arrogavam-se o direito de mandar excluir cidadãos brasileiros de qualificações já findas.

A reforma era terminante, quando dividia os recursos em duas especies, os de nullidade e os que eram interpostos para excluir e incluir votantes, e sabe todo o mundo que alguns juizes de direito e tambem as relações, baralhando tudo arrogaram-se o direito de transformar tambem os primeiros recursos, em recursos da segunda especie, annullando o processo por falta de solemnidade quando se podia a inclusão ou exclusão.

E' assim que se annullaram tambem recursos perante os juizes de direito por não ter havido queixa ou reclamação perante a junta.

Os factos abundam, e não se trata nas hypotheses figuradas de apreciar provas testemunhales, mas sim de applicar a lei.

Nem se diga que a posição do juiz, pela severidade da prova, estreita-o de tal modo, que fica elle impossibilitado de commetter injustiças ou de julgar por interesses de partido, escravo de suas paixões ou victima de sua fraqueza.

A honrada commissão do senado já substituiu todos os titulos especificados da prova por esta phrase generica — *titulo legitimo*. — Quem é o juiz da legitimidade do titulo?

Em face de uma escriptura ou de uma certidão, quem julga das condições necessarias para a sua existencia legal?

Quem apreciará mesmo o seu valor juridico intrinseco, desde que encerrar materia ou condição impossivel em face da lei?

E' portanto sahír dos meandros da prova testemunhal sem ganhar a estrada real.

Não é logico argumentar com a differença das causas, para excluir a testemunha do pleito de natureza politica e recommendal-a quando se trata de interesses de outra ordem.

Si no primeiro caso o interesse pessoal pôde ser menos activo, tambem é certo que no segundo caso, em vez de um ou mais fiscaes, tem por fiscaes todos os combatentes de um partido.

A pretendida differença de remorso, segundo a opinião de um illustre senador pela Parahyba, maior quando se perjura contra o direito de um homem individualmente considerado, do que contra o direito do cidadão, não se pôde comprehendendo aos olhos de uma consciencia honesta.

As desonestas poderão perjurar mais ou menos facilmente, não conforme a natureza da causa, mas conforme a natureza do interesse.

O juiz do novo systema é uma testemunha da verdade da lei, mas uma testemunha sem responsabilidade; porque a medida do seus crimes está nos taes documentos, e a medida dos documentos é elle que os fabrica.

Tornar dependente a qualificação do requerimento ou pedido do qualificado, segundo a base do maravilhoso systema que vai tanto quanto é possível corrigir todas as fraudes do passado, é desconhecer ao mesmo tempo a natureza do direito e o estado de nosso paiz.

O distincto relator da commissão, no seu parecer sobre a reforma eleitoral, declarou que o direito de voto era um direito social, e com razão.

O nobre presidente do conselho, exigindo o voto publico ou pelo menos não lhe garantindo o segredo, considera o voto não só como um direito, mas também como um dever.

Si é um direito social, interessa a todos, e todos devem defender e desejar que seja uma realidade para cada um dos cidadãos que o possuem.

Si é um dever, cumpre que todos também saibam como é desempenhado, o que se empenhem com todo o esforço para que cada um pague a seu paiz essa dívida sagrada.

Por que todas essas restricções? Si o direito é direito, que mal pôdo originar-se de que todos o exerçam?

E si o exercicio é mais facil pela concorrência e esforço de todas as vontades, para que levantar-lhe obstaculos?

Acaso o requerimento feito pelo cidadão que não é o proprio votante dá ou tira direitos?

Não é o mesmo projecto ou proposta que faz dependor o alistamento de uma prova que declara certa e severa?

Com que fundamento, pois, desde que apresentem os documentos que exige a lei, respondo o juiz em nome da justiça dos parlamentos: Não servem, porque não é o seu dono que os traz?!

Pois o eleitor é realmente dono exclusivo de um direito politico ou no seu elevado exercicio interessa á nação inteira?

Magistratura, absoluta dominadora do voto; direito politico, depois de cercado, sujeito a modalidade singular da proposta, eis ali dous grandes dentes da roda da segurança publica, mas também da roda que terá de excluir innumerous votantes da qualificação.

Mas não é tudo; limitado o numero dos juizes pela emenda do honrado senador pelo Paraná, as difficuldades do trabalho crescem, si não são insuperaveis.

A qualificação pelo novo systema torna-se quasi um impossivel e proporciona aos juizes mais um meio de mostrar a sua parcialidade, fraqueza, ou palhaço,—si a tiverem.

Corrigir, portanto, o systema da lei de 1875, conservando e melhorando as juntas e constituindo o magistrado o julgador, mas julgador nas alturas em que deve ficar e fora da luta das paixões que se revolvem mais em baixo, parece ter sido o fim do projecto da camara dos

deputados, hoje substituido pelas emendas da honrada commissão.

Preferindo aquelle a estas, interpeço o orador com todo o esforço um novo recurso em favor dos cidadãos brazileiros, pedindo ao mesmo tempo que todos e cada um de por si sejam os grandes fiscaes do sagrado exercicio de seus direitos politicos. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Barão de Cotegipe**—O honrado senador por S. Paulo em parte de seu discurso tratou de materia já vencida, que é aquella que se referia ao modo da prova. Agora tratamos sómente de quem é que julga da prova.

Entendo S. Ex. que a lei de 1875 fixou para a qualificação dos eleitores um processo muito mais racional do que aquelle que ora é estabelecido pela emenda da commissão. Esqueceu-se, porém, de indicar-nos quaes os melhoramentos ou retoques necessarios para que o antigo processo possa produzir seus effeitos sem os abusos que todos lhe têm notado.

O artigo de que se trata é sem duvida um dos mais importantes do projecto. (*Apoiados.*) Depois de estabelecer qual o cidadão que tem direito de voto, procura-se um methodo pelo qual se chegue a realidade desse direito.

Embora a lei de 1875 tivesse tomado muitas cautelas e procurado evitar todos os abusos anteriormente conhecidos, contudo a pratica demonstrou que não se tinha conseguido o effeito desejado.

As qualificações, como d'antes, foram entregues ás juntas (logo passarei a tratar do recurso); as juntas eram soberanas, por si qualificavam e desqualificavam; a renda que a Constituição exige para ser-se votante era um caso de presumpção, donde resultava que o direito politico do cidadão, direito tão valloso, como disse o nobre senador por S. Paulo, estava dependente do arbitrio dessas juntas. (*Apoiados.*)

Como eram ellas formadas? De ordinario os partidos procuravam ter nellas maioria; para esse fim empregavam todos os recursos licitos e illicitos; a consequencia vinha a ser a exclusão total ou quasi total de um lado e a inclusão do outro, e não sómente isto, Sr. presidente, mas também, a inclusão de antes que não existiam senão na imaginação da junta. Esta é a verdade. (*Apoiados.*)

A convicção dessa verdade está tão radicada no animo de todos, que não é raro ouvir-se nas camaras legislativas, na dos deputados e senado, o seguinte raciocinio: « Como poderíamos nós perder a eleição na parochia tal, si tinhamos a nosso favor qualificação o mesa? Logo, houve violencia, para que o lado contrario pudesse vencer.»

Isto significa, por outros termos, que as juntas preparavam a victoria com seus proprios partidarios excluindo os contrarios. Pode continuar este estado de cousas?!

— Não, sem duvida. (*Apoiados.*)

Mas havia recursos da junta parochial para a junta municipal, da junta municipal para o juiz do direito, do juiz do direito para as relações... Todos esses recursos complicaram e difficultaram mais o conhecimento da verdade. Os juizes do direito eram obrigados a tomar conheci-

mento de justificações, conforme muito bem disse meu honrado collega pela provincia da Parahyba, fundadas no testemunho dos proprios interessados e contrariadas pelo testemunho de outros interessados...

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... de modo que aos juizes dava-se o arbitrio de decidir por um ou por outro lado; e eis aqui como influia a politica nos julgamentos. É natural, no caso de duvida, que os juizes se pronunciem antes pelo seu lado do que pelo adverso...

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque quasi sempre fazemos melhor juizo dos que commosco convivem do que de outros a quem temos pelo menos por suspeitos.

O inconveniente que se dava para que os juizes de direito pudessem julgar nos recursos crescia de ponto para as relações.

A relação ou tem jurisdicção sobre o territorio de uma provincia ou de mais de uma. Pergunto, poderia acertar um desembargador julgando da veracidade das provas testemunhacs em uma lista de 200 ou 400 votantes, cujos nomes lhe eram desconhecidos? Entrava necessariamente a politica. Façam-se, portanto, as correções que quizerem no methodo adoptado pelas leis de 1845 e 1846 que os resultados serão os mesmos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado; isto é, falsos votantes e exclusões injustas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Procurou a commissão um meio que, si não é isento de objecções, contudo é o que lhe pareceu offerecer-las em muito menor numero.

Não ignora o nobre senador que a responsabilidade commum, que a commissão denominou — responsabilidade anonyma — é deficiente e nulla...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...mas a responsabilidade pessoal, a responsabilidade individual, é muito mais efficaz, porque o individuo tem de defender sua probidade e intelligencia perante todos; e é por isso que muitos preferem o julgamento singular ao julgamento colectivo.

A nossa magistratura é politica, objecta-se... Sim, a nossa magistratura em grande parte é politica, o quem sal-a politica são os governos, porque, em geral, os magistrados são escolhidos do gremio daquelles que exercem o poder, e pelo seu accesso e melhoramento dependem muito do governo. Porém, ainda que assim seja, é impossivel que o governo ou seus agentes possam influir em um magistrado para que em cada processo singular dê uma sentença de accordo com os interesses politicos. Um julgamento comprehendendo 100, 200, 400 votantes pôde influir decisivamente em uma eleição qualquer; mas em um julgamento singular é preciso que se repitam os abusos 10, 20, 200 vezes, e isto é um impossivel moral.

Estranhou o nobre senador que o direito a quo a commissão tanta importancia deu, o chamou-o direito social, pudesse ser confiado á

magistratura. Senhores, si este projecto concedesse á magistratura o arbitrio que a lei de 1846 e a de 1875 conferiam ás juntas, eu diria que grande perigo corria o direito do cidadão; mas o magistrado não tem arbitrio (*apoiado*), o magistrado julga em vista de provas, e provas authenticas.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Está adstricto a ellas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Adstricto ás provas; e não vêm ao caso as diversas objecções que o nobre senador apresentou, si o documento é ou não legal; si o documento é intrinsicamente valido e extrinsecamente não, porque tudo isto depende do julgamento dos magistrados. Pois uma escriptura publica, por exemplo, pelo facto de o ser, deve ser considerada valida, ainda quando seja passada por uma pessoa que se intitule escriptura, mas que o não é? Uma escriptura de venda de bens que me pertençam e sobre os quaes um estranho negociou, desde que eu mostrar que não pertence minha propriedade áquelle individuo, não é da competencia do magistrado conhecer desta venda? Como se ha de apresentar um systema em que não appareçam duvidas?

Não é possivel... Tudo isto é do julgamento. Ha engano manifesto em dizer-se que o magistrado julga do direito de voto. Elle não julga do direito, julga da prova, mais nada...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E julga da prova sob sua responsabilidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...além de que seu julgamento não é definitivo; ha recurso para as relações dos districtos.

Creio, portanto, que dos methodos adoptados para a qualificação dos electores este é o que menos abusos e inconvenientes pôde offerecer.

Mas acrescentou o nobre senador:—Eu ainda voto contra as disposições deste substitutivo porque obriga os cidadãos a se inscreverem. É um direito que aproveita á sociedade e por consequencia é um direito de todos. Deve competir a qualquer fazer inscrever-os ou ás autoridades de seu motu proprio.

Sr. presidente, eu não retiro a razão que dei, de que o direito de voto é um direito social. Mas para que o nobre senador chegasse a todas as consequencias de seu principio seria preciso obrigar o cidadão a votar, ainda mesmo inscripto pelos outros. Mas o nobre senador por certo não quer impôr multas ao cidadão que não quizer votar...

O Sr. JOSÉ BONIFACIO:—Sim, senhor... Entendo que no Brazil se deve impôr multas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e as nossas leis, que a principio haviam imposto multas aos cidadãos que deixassem de votar nas eleições, por ultimo retiraram essa penalidade, donde se conclue que, embora seja um direito que interessa á sociedade, todavia um individuo pôde ou não exercel-o. Mais do que isso seria uma especie de tyrannia.

Outros paizes regidos pelo systema representativo, e mesmo republicanos, seguem o systema de inscrições voluntarias. O cidadão, deve-se suppor pelo menos, tem interesse em tomar

parte no governo da sociedade (*apoiados*), e, si não tem esse interesse, então perdidos vamos! (*Apoiados*.)

Ha com effeito um certo perigo nessa disposição; mas é sómente nascido da indifferença publica; e essa indifferença não é de modo algum prevenida pelo systema do nobre senador; porque inscreve de motu proprio todos os cidadãos que estiverem no caso de ser votantes, não os obriga certamente a ir votar.

O nobre senador raciocina como si vivossemos na sociedade, isolados completamente; mas vivemos em um systema de governo em que os partidos têm interesse na causa publica, e, desde que o votante póde reclamar seu direito por si ou por procurador, naturalmente os partidos provocarão a inscripção de todos aquelles que pertençam ao seu lado. E' esse o meio de fazer com que os interessados possam tomar parte na causa publica.

O nobre senador suppõe acaso que todos os cidadãos devam inscrever-se só pelo desejo de tomar parte nos negocios? Não, de certo; não do ser induzidos a fazel-o pelas suas relações politicas, pelas suas relações particulares...

O Sr. BARRAS BARRETO:— E os que estão no caso de votar, mas não podem, porque não podem provar?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Essa questão, já eu disse, ficou decidida no artigo anterior, que trata da prova; agora estamos tratando sómente do modo da inscripção; não desejo sahir do ponto em discussão.

Não sei si o nobre senador allegou mais alguma razão fundamental para impugnar a emenda..

O Sr. JOSÉ BONIFACIO:— A praticabilidade do trabalho; o processo singular entregue todo a esses juizes, com exclusão dos que pediu o nobre senador pelo Paraná.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Bem; é uma razão a difficuldade do trabalho. Reconheço a procedencia dessa objecção; mas não contraria ella em absoluto o systema. O que se póde deduzir da objecção é apenas que a primeira qualificação deve ser muito trabalhosa (*apoiados*); sendo, porém, ella permanente e a revisão versando sobre os que adquiriram de novo o direito de eleitor ou o perderam, já se vê que o trabalho dos magistrados será muito pequeno.

E depois maior que fosse o trabalho dos magistrados, si elle poder trazer em resultado a inscripção dos verdadeiros votantes, será um trabalho muito vantajoso e útil á sociedade. Si fosse possível até estabelecer magistrados sómente para esse fim, não duvidaria fazel-o.

Senhores, essa attribuição que vai ter a magistratura ha de eleva-la no seu proprio conceito, e espero, como esperam todos, que ella desempenhará cabalmente a sua missão... (*Apoiados*.)

O Sr. JOSÉ BONIFACIO:— Assim se dizia em 1875.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... sem olhar para a opinião que porventura siga em politica;

e, si a magistratura não tem a independencia precisa, é facil dar-se o remedio, emendando-se ou corrigindo-se as nossas leis.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E é muito necessario isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Do que nós precisamos é de restituir a verdade ao systema (*apoiados*), e a verdade não póde ser restituida ao systema, enquanto não tomarem parte no governo da sociedade aquelles que pela Constituição devem tomal-o.

Eu digo, e seja dito sem injuria a ninguém, nem me culpem por essa expressão, que em geral nossas eleições são feitas por empreitadas. (*Apoiados*.) Os governos ás vezes são obrigados a transigir com essas influencias *phosphoricas*, que pela sua actividade se introduzem nas juntas de qualificação e formam mesas que dão em resultado eleições viciadas. Por esse methodo será impossivel termos eleição verdadeira.

Não digo que melhoremos de uma vez, mas estamos lançando as bases para um grande melhoramento futuro. (*Apoiados*.)

A educação politica do povo se ha de fazer, digam o que disserem; e, como justamente declararam alguns dos nobres senadores, é natural que haja alguma mudança, mesmo nos partidos politicos.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado; as leis tambem formam costumes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sr. presidente, sinto muito divergir da opinião de certos amigos meus; tal é, porém, minha convicção do melhoramento que esta lei vem trazer ás nossas cousas politicas, que eu não posso de modo algum deixar de manifestar o interesse que tomo pelo seu bom resultado.

Felizmente os meus nobres collegas procuram melhorar os defeitos que enxergam na lei; desde que passou o principio da constitucionalidade, todos nós podemos concorrer para que a lei saia o melhor que é possível sahir dentre as obras humanas.

O nobre presidente do conselho tem demonstrado seus bons desejos de aceitar o concurso de todos, e mesmo algumas emendas que são contrarias ao seu modo de pensar. A isso chamarão transacção; mas dessas transacções estamos vendo todos os dias nos corpos politicos, e sem ellas nunca poderíamos chegar ao fim que temos em vista.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E nessas transacções dos partidos está a verdade do systema parlamentar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Como poderíamos chegar a um accordo com o nobre presidente do conselho, si partimos de pontos, por assim dizer, contrarios? Como poderíamos ceder de certos principios, si não cedesse o nobre presidente do conselho de outros?

Elle, por exemplo, entende que está no seu direito, legislando em materia eleitoral apenas com o fito da conveniencia publica; e eu, ao contrario, entendo que em materia eleitoral não podemos legislar, embora reformando convenientemente, senão dentro dos artigos da Constituição.

E' assim que não temo o voto universal, porque o voto universal encontra no artigo da Constituição um limite que é a renda de 200\$, a qual não pôde ser excedida senão por meio de reforma constitucional, não podendo também eleva-la, porque isto é contrario ao nosso systema de governo.

Acho que é perigoso o systema do nobre presidente do conselho, isto é, que, podendo-se alargar ou supprimir o voto, tambem se pôde augmentar as qualidades e condições de ser eleitor. E' esta uma questão que deve ser ventilada em outra occasião quando chegarmos á elegibilidade. Por ora, limito-me a estas reflexões somente para demonstrar, que em uma lei de tanto interesse, não pôde deixar de haver de parte a parte, alguma concessão para consecução de um fim licito e util.

A lei promulgada como será, tendo sido votada pela legislatura ordinaria, pôde admitir qualquer correção no futuro. (*Apoiados.*)

Assim é que, si muitos cidadãos forem excluidos, porque a prova é muito restricta, nós com a experiencia estabelecendo outros meios, poderemos incluir esses cidadãos. Sem duvida nenhuma que a tendencia será sempre para alargar o direito do voto; e que interesse podemos ter nós em que o cidadão que provar ter a renda exigida pela Constituição, deixe de votar? O que não desejamos, o que não podemos desejar é que, a pretexto de ter esta condição, venha tomar parte naquillo para que não tem direito.

No mesino projecto ha uma disposição indicativa da criação de novos meios de povo no futuro (*apoiados*); assim é que, pela votação de algum imposto, pago o qual o cidadão ipso facto adquire o direito de voto, pôde-se alargar muito o algarismo.

Já no art. 5.º tomou-se uma providencia que faz com que caiam por terra essas objecções que tendiam a demonstrar que os chamados artistas ou operarios não podiam votar, porquanto admittit-se a prova do valor locativo do prodo.

E, Sr. presidente, precisamos fixar bem o que é que a Constituição determina. A Constituição exigiu uma renda, mas renda proveniente de que? Proveniente de emprego, que é uma cousa certa; de commercio, que está no mesmo caso, pois que o negociante tem de ser matriculado no tribunal do commercio, de industria e de bens de raiz; não falla em profissão, falla em industria. Portanto, os operarios que têm sua casa de trabalho aberta, esses têm uma renda proveniente de industria. Este é o systema da Constituição e não o admittit-se todos os que têm 200\$. E' preciso ser por esses meios apontados. Em todo caso não ha exclusão de nenhuma classe da sociedade (*apoiados*); ha perfeita igualdade.

Agora, quanto á prova, é caso differente. Uns entendem que a do projecto é muito restricta, outros entendem que não; mas, enfim, está votada, e eu peço desculpa para lembrar-o, porque tenho visto repetir os mesmos argumentos nos differentes artigos postos em discussão; tenho visto que a conveniencia da eleição directa ou indirecta tem occupado som-

pre a attenção do senado; ora por esta fórma não se pôde chegar ao fim. Está votado que a eleição deve ser feita pelo modo directo, passou isto em segunda discussão; portanto, agora só em terceira discussão se pôde de novo impugnar o que na segunda ficou votado.

Em conclusão declaro que não conheço outro meio para qualificação melhor do que aquelle que sustento. Nesse meio não vejo abuso em numero a dever reprová-lo; poderá haver, como em tudo, mas será de tal modo que nada influirá nem mesmo nos districtos ou nos circulos eleitoraes...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. BANÃO DE CORREIA:—Tenho assim justificado a quenda da commissão, embora não me desvança de haver convencido ao honrado senador por S. Paulo, pois o nobre senador, tão illustrado sobre todas as materias, quando tenha formado juizo sobre uma materia, deve este ser inabalavel.

Antes de concluir, comtudo, notarei que o nobre senador não aceita as minhas idéas, principalmente porque as considera sob certo ponto de vista. Eu, porém, que raciocino terra a terra, no ponto de vista pratico, e que conheço os abusos; eu a quem nasceram os dentes em eleições, conheço mais que o honrado senador essas tricas; e, por isso, posso applicar os meios de evita-las melhor do que o nobre senador, que já nasceu, como os principes de sangue, sendo general na politica. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados os Srs. Paranaguá, Luiz Felipe e Correia, e sendo o mesino senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

O Sr. Correia:—Felizmente, Sr. presidente, entro agora na discussão de um credito em que o poder legislativo tem de representar o papel constitucional que lhe cabe.

Até aqui o senado tem estado condemnado a occupar-se com despezas já feitas, e a deliberar apenas com o fim de regularisar a escripturação relativa a excessos de verbas exorbitantemente resolvidos pelo poder executivo.

O nobre ministro da marinha, apresentando esta proposta ao poder legislativo, e não se dispondo a fazer a despeza no intervallo das

sessões para vir mais tarde solicitar approvação, seguiu o caminho traçado ao ministro constitucional.

O nobre ministro reconhecerá que por seguir a trilha da legalidade não ha de adquirir menos gloria na direcção da repartição a seu cargo.

Não pretendou o legislador constitucional que o governo fosse o arbitro unico da utilidade das despesas publicas; nem a opinião esclarecida do paiz recebe senão com favor o ministro que pretende prestar serviços, mas obedecendo ás leis que nos regem. E que grande vantagem colhe o ministro que procede como o nobre ministro da marinha em relação a este credito! Não só obtem regularmente as medidas que julga convenientes aos interesses publicos, mas também firma as instituições que nossos maiores juraram, e que se acham ligadas intimamente á prosperidade nacional.

Procedendo deste modo o nobre ministro presta dous serviços: o de apontar ao poder competente a necessidade que julga deve ser attendida, e o de respeitar as instituições para cuja firmeza e estabilidade devemos todos trabalhar.

Estou na creença de que o nobre ministro ainda não despendeu um real por conta deste credito. Todas as minhas observações assentam na persuasão em que me acho, de que o nobre ministro só principiará a fazer qualquer despesa com o melhoramento do material da armada, depois que esta proposta fór convertida em lei.

O Sr. LIMA DUARTE (*ministro da marinha*): — Certamento.

O Sr. CORREIA: — Em uma das sessões passadas ouvi nesta casa um hymno á illegalidade. Dizia-se que a ella se deviam grandes melhoramentos, que ella concorrera para nossos triumphos na guerra do Paraguay.

Na occasião observei que não fóra a illegalidade que nos trouxera essas victorias, o que qualquer dos beneficios apreçados podia ser feito sob o principio da legalidade, que não é infenso a nenhum serviço, que se queira patrioticamente prestar á nação. Si alguma nodosa ha nos serviços apontados, é exactamente a de haverem sido realizados com offensa de disposições fundamentaes da Constituição.

O que não diria o Brazil, o que não diriam as nações estrangeiras, si em vez de termos liberado o fructo do ventre escravo pelo meio legal, o houvessemos feito por meio de um acto dicatorial? Em vez de receber a nação, como recebeu, entre applausos, a lei de 23 de Setembro de 1871, teria recebido o acto dictatorial de fórma que revelasse profunda magoa por essa affronta á Constituição.

Da mesma sorte, si em vez de proceder com a reforma eleitoral, como temos visto, sujeitando-a ás camaras, o actual ministerio a tivesse realizado, como aqui se disse na discussão, por meio de um decreto violento, essa reforma seria recebida pela nação com o mais justificado desgosto. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA: — Deveria ser recebida com as armas nas mãos. Mas não se póde elogiar o governo porque não dá golpes de Estado...

O Sr. CORREIA: — Não estou elogiando o governo; estou o facitando a nunca sahir do regimen da legalidade; estou oppondo contrariedade ao hymno á illegalidade que ouvi em uma das sessões passadas. Presto o meu voto á reforma eleitoral; mas quão diverso seria o meu procedimento si me achasse em frente de um acto expedido pelo poder executivo!

Entretanto, si me cabe dirigir estas palavras ao nobre ministro, que por certo benevolamente as acolhe, tenho de queixar-me a S. Ex da extrema concisão de sua proposta.

Limita-se a proposta a dizer que ha urgente necessidade de melhorar o material fluctuante da nossa armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos.

Estas simples palavras não podem satisfazer os justos reclamos dos representantes da nação.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Já na discussão do orçamento se demonstrou a necessidade desta medida.

O Sr. CORREIA: — Não trato da necessidade. Compreendo que o nobre ministro guardasse alguma reserva sobre as especialidades do seu plano. Nem pretendo senão que S. Ex. diga o caminho que deseja seguir na applicação desso credito, já quanto á reforma do material da armada, já quanto á aquisição de novos vasos de guerra. Ah! ha largo campo a percorrer, podendo ainda S. Ex. declarar, sem o minimo inconveniente, se o governo propõe-se antes de tudo a collocar os navios de guerra que possuímos em estado de prestarem todos os serviços que forem precisos. Póde também S. Ex. dizer si pretende mandar construir navios de madeira ou encouraçados, mais proprios para a navegação do oceano ou para a de rios, o qual a força desses navios.

Sabemos que S. Ex. ouviu uma commissão de profissionais acerca dos melhoramentos de que carece o material da nossa armada.

Provavelmente regulou-se pelos trabalhos dessa commissão, ao apresentar a proposta.

É sufficiente a quantia pedida de \$ 5.000.000 para levar a effeito o plano da commissão a que me refiro?

Não está demonstrado este ponto, sobre o qual o senado deve ser esclarecido.

A' vista das declarações anteriormente feitas nesta casa, o senado parece disposto a conceder o credito, que for necessario; nem de mais nem de menos.

O nobre ministro pediu o maximo ou o minimo? Pretende despende a maior parte do credito com a aquisição de navios novos ou com a reforma dos actuaes, de modo que fiquem em perfeito estado? Quantos navios novos pretende adquirir?

Na proposta o nobre ministro faz referencia a navios de typos modernos; a qual dolles referiu-se?

Todos estes esclarecimentos, na generalidade em que os solicito, nos podem ser prestados sem embaraços para o governo.

O nobre ministro completaria a obra de legalidade que enectou em materia do pedido do credito, dizendo ao poder legislativo aquillo que lhe devo ser dito. Não ha utilidade em que o

parlamento só saiba das encomendas que o governo fizer, ou das ordens que der para a construção de navios em nossos estaleiros, depois que forem actos consummados. E' um adiantamento sem alcance para o governo, mas que tem o inconveniente de dispensar, em assumpto muito importante, o concurso de um poder, tão interessado como o executivo em que se tome a mais acertada deliberação.

E' muito vaga a proposta do nobre ministro; não contém esclarecimentos que conviria prestar ás camaras e ao palz.

Todos os senadores estamos de accordo em que cumpre não deixar o material da armada na situação em que se acha (*apoiados*); estamos de accordo em que se concedam ao governo os meios de levar a effeito melhoramentos que do dia a dia se tornam mais urgentes. A nobre comissão de orçamento, apressando-se em dar parecer em sentido favoravel á proposta, demonstra que tal é o sentimento do senado. Mas não são sufficientes as informações que o governo ministrou para justificar o seu pedido.

Talvez o nobre ministro pretendesse dar explicações verbaes á honrada comissão de marinha e guerra, que não sei porque deixou de ser ouvida acerca de materia que é tambem de sua competencia. A comissão de orçamento encarou a questão sob o aspecto que lhe compete; mas esta proposta, si por um lado envolve a questão dos meios financeiros, encerra tambem questões especiaes que deviam ser examinadas pela comissão de marinha e guerra.

A comissão de orçamento, tendo de occupar-se com a parte financeira, disse o que lhe cumpria; não lhe competia a parte que chama-rei tecnica; e d'ahi resultou o entrar este credito em discussão sem os esclarecimentos precisos. A comissão de marinha e guerra naturalmente se entenderia com o nobre ministro sobre o modo de despendir o credito e habilitaria o senado para resolver com mais segurança.

Espero que na discussão o nobre ministro dará as informações, que com vantagem da causa publica podem ser prestadas.

Além das explicações relativas ao credito que discutimos, que tiro de solicitar do nobre ministro, vou ainda pedir outro, á vista de um aviso por S. Ex. expedido á contadoria de marinha em 19 do mez passado, e que encontro no *Diario Official* de ante-hontem.

Lê-se no *Diario Official* de 8 do corrente mez:

—A' contadoria da marinha, communicando, para os fins convenientes, que pelo ministerio dos negocios estrangeiros foi declarado, em aviso de 28 do mez proximo preterito, que os vencimentos do chefe de divisão Arthur Silveira da Motta, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, continuarão a ser pagos da seguinte fórma: 13:603\$100 pelo referido ministerio, e 11:395\$600 pelo da marinha.

Naturalmente o nobre ministro dirigiu este offello á contadoria para se tornar effectiva a despeza de que nello se trata, e que diz-se pertence ao ministerio da marinha.

Teorho algumas duvidas sobre o acerto com que o nobre ministro procedeu.

Esta despeza tem de correr pelo credito especial concedido pela lei n. 2827, de 18 de Outubro do anno passado, que diz:

« Fica concedido ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 420:000\$, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para ser applicado á despeza da missão especial, que tem de ser enviada á China.»

Trata-se da missão especial; e portanto deve correr a despeza pelo ministerio dos negocios estrangeiros, ao qual foi concedido o credito. Não sei como o nobre ministro da marinha acatou responsabilidade que não lhe cabe, com offensa de disposição da lei.

De que servirá votar o poder legislativo um credito especial de quantia definida para certo serviço, cuja urgencia o governo trata de demonstrar, si esse credito pode ser augmentado pelo meio de que dá noticia o aviso de 17 de Outubro, dirigido á contadoria da marinha?

Em presença deste aviso tenho necessidade de solicitar informações acerca da importancia real da despeza com a missão especial á China. Vejo que de facto o credito está excedido. Nunca soubemos, nem que vencimentos se marcaram aos plenipotenciarios, nem que instrucções se lhes deram. Até o numero dos plenipotenciarios foi occultado ao poder legislativo.

Quando se discutiu o credito, inquiri do governo si era sómente um o negociador ou si mais de um. Reinou absoluto silencio nas phalanges ministeriaes. Era o tempo em que os ministros entendiam, antes mesmo do nobre senador pela Bahia pregar a theoria do *embuchamento*, que o ministro devia ser mudo como peixe. O resultado de se tratarem assim as cousas no parlamento é estarmos vendo que o credito especial pedido pelo governo para a despeza com a missão á China, e concedido sem limitação pelo poder legislativo, vai sendo excedido por este meio indirecto e illegal. Não se cogitou, votando o credito para o ministerio da marinha, que parte da despeza da missão á China teria de pesar sobre esse ministerio.

O nobre ministro encontrou nas verbas de despeza do seu ministerio quantia que fosse pelo poder legislativo destinada á de que se trata? Não. E si os vencimentos que se pagam aos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios não fazem parte da despeza da missão especial, para a qual se votou credito especial, não sei qual outra deve correr por esse credito.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não de ser tambem os presentes aos marinheiros.

O Sr. CORREIA:— A despeza a que se refere o aviso do nobre ministro de 19 do mez passado é essencialmente da missão especial.

Excedeu-se o credito? Então uso-se do meio regular; peça-se o augmento a quem o póde conceder, e não se torne real esse augmento, fazendo com que despeza pertencente a um ministerio, o que deve correr por certo credito, se effectue por outro ministerio e por verba na qual o legislador nunca pretendiu incluí-la.

Esta discussão permite alguma largueza de que me aproveitarei para não recorrer a outros meios que o regimento faculta, mas que poderiam tomar mais tempo ao senado.

Assim, peço licença ao nobre ministro da marinha para dirigir-me a alguns de seus collegas. Nem será de estranhar que deseje dar ao nobre ministro da justiça occasião de alegrar o senado ha tanto tempo privado de sua palavra; o que muito tem sentido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tenho vindo à tribuna sempre que o tem exigido o meu dever.

O Sr. CORREIA:— Mas, antes de dirigir-me ao nobre ministro da justiça, desejo dar uma noticia ao nobre ministro da guerra, e é a de existir ou ter existido, no 2.º regimento de cavallaria ligeira, uma caixa de alguns officiaes que dava dinheiro a premio a 3 % ao mez.

O Sr. JUNQUEIRA:— Aqui na corte dá-se dinheiro a 4 % ao mez com autorização do governo, com papeis rubricados pelo chefe de policia. Chamo a attenção do Sr. ministro da justiça.

O Sr. CORREIA:— Esta caixa tinha uma directoria, composta do presidente, secretario e thesoureiro...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Póde fazer o favor de dizer que corpo é?

O Sr. CORREIA:— Já disse, o 2.º regimento de cavallaria ligeira... e dava dinheiro a premio a officiaes e inferiores.

Direi ao nobre ministro que tive esta noticia lendo uma communicação dirigida por um official do regimento ao general Augusto Cesar da Silva, commandante da guarnição da fronteira de Jaguarão. O nobre ministro poderá obter officialmente esse documento logo que o exija. Pela minha parte fornecerei a S. Ex., si assim o exigir, a cópia que possuo.

Vou demorar-me mais um pouco nas observações dirigidas ao nobre ministro da justiça.

O nobre ministro expediu ao presidente da provincia de que é digno representante, e pela qual tão extremoso se mostra, um aviso publicado no *Diario Official* de 21 de Agosto ultimo, enviando para os fins convenientes cópia da conta do presidente da provincia de Goyaz, sobre a estada e prisão de Severiano de Magalhães, foragido do Rio das Eguas.

Desejo informar ao nobre ministro que Severiano de Magalhães nunca esteve preso na provincia de Goyaz, não podendo portanto haver despesas com essa prisão. Uma folha que alli se publica, *O Commercio*, diz:

• Todos nós sabemos que Severiano de Magalhães esteve na cidade Formosa, desta provincia, porém não que fosse preso e que se fizessem despesas por conta dello...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Podiam-se ter feito despesas, embora não fosse preso; diligencias...

O Sr. CORREIA:— Então o aviso do V. Ex. não está convenientemente redigido. Comecei lendo o aviso; elle remette ao presidente da

provincia cópia da conta, enviada pelo presidente da provincia de Goyaz, sobre a estada e prisão de Severiano de Magalhães. Não se trata de despeza feita para a prisão, mas com a propria prisão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso é resumo.

O Sr. CORREIA:— É resumo; mas si se tivesse ordenado a prisão, porque não seria ella effectuada si, como se diz nesta noticia, Severiano de Magalhães esteve publicamente na cidade Formosa?

Tive mais de uma occasião de occupar-me com occurrencias desagradaveis na comarca de Botucatu, provincia de S. Paulo. Infelizmente as providencias tomadas foram inefficazes para restaurar naquella comarca o imperio da lei.

O gabinete passado nomeou juiz municipal para o termo de Botucatu, o Dr. Joaquim Francisco de Barros Barreto; mas os mandões, com cuja influencia já tive de occupar-me, continuam a collocar-se acima da lei.

Esse juiz teve necessidade de dirigir-se ao presidente da provincia de S. Paulo, reclamando que lhe garantisse a liberdade no exercicio de suas attribuições, porque uma das influencias, devendo fazer inventario por fallecimento de sua mulher, não quer obedecer à lei. O juiz ordenou o sequestro dos bens; mas não achou official de justiça que cumprisse o mandado; ninguém quiz incorrer nas iras dessa influencia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não sei si é exacto, mas sei que havia influencias em certas localidades que gozavam desse privilegio.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro da justiça não vem senão augmentar o desgosto com que trato desta materia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Infelizmente.

O Sr. CORREIA:— Dessa influencia queixa-se o juiz municipal, nomeado para Botucatu pelo ministerio passado...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu nomeiei para lá ha pouco tempo um juiz de direito.

O Sr. BARÃO DE SOUZA QUEIROZ:— E elle não quer parar lá.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. ouça o aparte do nobre senador por S. Paulo: elle não quer parar lá.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu indaguei, mas estou certo de que elle ha de cumprir o seu dever.

O Sr. BARÃO DE SOUZA QUEIROZ:— Está com licença.

O Sr. CORREIA:— O juiz municipal tambem está com licença; foi o conselho que lhe deram os amigos, à vista das ameaças que se lhe faziam.

Um amigo e collega do juiz municipal escreveu-me o seguinte nestes termos (*id*):

• Consente que te diga que será a maior imprudencia tua, si não te vieres embora, já que o governo não cerca a autoridade de garantila e so gurança, no meio de perversos e assassinos,



sendo uma desfeita ou desacato a menor cousa a que está exposto a cada instante. Sollicita quanto antes uma licença por 30 dias; si demorar-se em vir, abandona, abandona o lugar; encara antes com a responsabilidade desse procedimento do que affrontar as consequências e planos ultimamente desgraçados que alguém ali concabou contra si e pretende pôr em pratica com a retirada do Dr. Estevão. Tenho certeza disto. Pessoa habilitada m'o asseverou reservadamente.»

O juiz municipal pedia ao presidente da provincia que retirasse o commandante do destacamento de policia, que não offerecia garantia, o que nomeasse um delegado militar.

O presidente da provincia deixou de responder ao primeiro officio do juiz municipal, que é datado de 23 de Julho; e só ao receber em Setembro novo officio respondeu d'este modo (1):

• 5.ª Secção.—S. Paulo.—Palacio do governo da provincia, em 6 de Setembro de 1880.—Tenho presentes os seus officios de 23 de Julho e 1.º do corrente, em que Vm., procurando dar conhecimento das condições em que se acha esse termo, allude a graves acontecimentos, que perturbam a administração da justiça, e pedo providencias no sentido de fazer cessar tal estado de cousas, tanto para garantia do livre exercicio das funções de seu cargo como para segurança pessoal.

• Ao seu primeiro officio acompanhou um manuscrito anonymo, e ao segundo uma carta de um seu collega, residente na cidade de Tatuhy.

• Quanto aos factos, Vm. refere o de haver mandado intimar um cidadão, que se considera chefe politico na localidade, para dar bens a inventario, e não ter sido obedecido, mantendo o intimado o proposito de illudir a obrigação legal, o que colloca-o na necessidade de ordenar o sequestro dos bens, mas não encontra officio de justiça que se preste á diligencia, porque ninguém quer arriscar-se a incorrer no desagrado desse cidadão.

• Por esse motivo pedo Vm. a demissão do delegado de policia, que não é de sua confiança, o nomeação de um delegado militar; a retirada do sargento de policia Delfino Barbosa Sandoval, e remessa de um destacamento de 30 a 40 praças de linha.

• Em resposta declaro á Vm. :

• Que os factos expostos não autorizam as graves suspeitas que Vm. manifesta contra um cidadão qualificado da localidade, só porque recusou-se a dar bens a inventario;

• Que o delegado de policia do termo, por seus precedentes, e em quanto não se fizer contra elle arguição procedente, continua a merecer a confiança do governo;

• Que nem é regular, nem possível nomear delegados militares para os termos sem motivos provados, e de ordem a justificar essa medida extraordinaria;

• Que o governo não dispõe de força de linha alguma de policia para mandar a esse termo um destacamento de 40 praças;

• Que o prestigio e força moral do magistrado, quando sabe manter-se na altura do suas func-

S. E. V. II

ções, estranho aos interesses partidarios ou pessoais, surdo ás intrigas e dissensões de seus jurisdicionados, inflexivel e grave como a lei, são a melhor garantia para a administração da justiça.

• Finalmente, declaro a Vm. que, tendo em consideração seus mencionados officios, providenciarei como me parecer necessario.

• Deus guarde a Vm.—L. Abelardo de Brito.—Sr. juiz municipal do termo de Botucatu.»

A este officio acompanhou outro reservado; mas como o juiz municipal estivesse na vara de direito foi parar o reservado ás mãos do substituto, que, segundo estou informado, deu-lhe publicidade (1):

• 5.ª secção.—S. Paulo.—Palacio do governo da provincia, em 6 de Setembro de 1880.—Reservado

• Nesta data respondi ostensivamente aos seus officios de 23 de Julho e 1.º do corrente, mas isso não me dispensa de dirigir-lhe este reservado.

• Não presumo que esse termo se ache em condições muito tranquillizadoras, mas não partilho suas exageradas suspeitas em relação aos planos de desacato á sua pessoa.

• Conferenci com o ex-juiz de direito dessa comarca, em sua passagem para a côrte, depois de seu officio de 23 de Julho, e estou convencido de que Vm. não tem sido ali estranho, como devêra ser, aos interesses e paixões partidarias. Identificando-se com o escrivo Cananéa, que é politico exaltado, muito propenso ás intrigas e manejos de cabalista, é bem provavel que Vm. esteja inconscientemente servindo de instrumento em mãos de uns contra outros mandões. As intrigas podem ser forçadas a proposito, e os que julga seus amigos podem ser os mesmos que, com as necessarias cautelas, o desacatem para dali tirarem partido contra adversarios.

• Nessas circumstancias deve Vm. proceder com o maximo criterio e gravidade, certo de que o juiz tem em seu comportamento a mais segura garantia para o respeito e consideração de seus jurisdicionados.

• Não posso nem devo tomar, sem informações menos apaixonadas, as providencias que pedo. Isso iria talvez constituir tambem o governo manivella de mandões de aldeia; mas entendo-me nesta data com o juiz de direito da comarca e oxijo informações.

• Em todo o caso, no exercicio de sua autoridade, pode contar com o apoio do governo.

• Deus guarde a Vm.—L. Abelardo de Brito.—Sr. juiz municipal do termo de Botucatu.»

Ora, o presidente da provincia, que não presume que o termo de Botucatu se ache em condições muito tranquillizadoras, entendendo oportuno, em taes condições, recomendar ao juiz que proceda com gravidade.

O SR. JUNQUEIRA :— O presidente justificava a recusa e faz elogio do homem que está violando a lei; diz: « só porque recusa dar bens a inventario ». Isto não é nada!

O SR. CORREIA :— E ao mesmo tempo que responde deste modo ao juiz que pede provi-

dencias, mal appareceu uma publicação anonyma contra esse juiz, pediu-lhe officialmente informações (16):

• S. Paulo. — Palacio do governo da provincia em 21 de Setembro de 1880. — Reservado.

• Publicando a *Provincia de S. Paulo* de 18 do corrente um artigo, em que censura-se o seu procedimento como juiz desse termo, informe Vm. com urgencia a respeito da referida publicação.

• Deus guarde a Vm. — *L. Abelardo de Brito*. — Sr. juiz municipal de Botucatú.

Apparece outra publicação anonyma contra o mesmo juiz, e o presidente da provincia em 2 de Outubro officia-lhe ainda deste modo (16):

• 5.ª secção. — S. Paulo. — Palacio do governo da provincia em 6 de Outubro de 1880.

• Informe Vm. com urgencia sobre as arguições que lhe são feitas no artigo publicado na *Provincia de S. Paulo* n. 1.680 de 2 do corrente, sob a epigrapho — Botucatú.

• Deus guarde a Vm. — *L. Abelardo de Brito*. — Sr. juiz municipal de Botucatú, em exercicio da vara de direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—VV. EEX. que foram ministros, sabem que ha recommendação aos presidentes de provincia para procederem assim e transmittirem as informações ao ministro da justiça.

O Sr. JUNQUEIRA :— Não é deste modo.

O Sr. CORREIA :—O primeiro officio de 21 de Setembro é reservado, o segundo de 6 de Outubro, não.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Apparecendo accusações contra magistrados, os presidentes são obrigados a colligir informações e transmitti-las ao ministro da justiça. V. Ex. leu as accusações que foram motivo a esses factos?

O Sr. CORREIA :— Li alguns numeros da *Provincia de S. Paulo*, folha que não é favoravel ao governo, nem ao partido conservador. Não conheço o juiz municipal de Botucatú; não sei si é conservador, e foi por excepção nomeado juiz municipal pelo ministerio passado. A nomeação foi feita por intervenção do nobre ex-ministro de estrangeiros, o Sr. Moreira de Barros, deputado por S. Paulo. A *Provincia de S. Paulo* assim se exprime acerca dos acontecimentos de Botucatú (16):

• A liberdade e a autonomia do municipio não assentam no favoritismo, na concentração da autoridade, politica que seja, nas mãos de um cidadão que, a pretexto de ser tido por influencia benefica, se constitue officialmente o arbitro supremo do povo de um municipio.

• O individuo assim elevado deixa de ser criação popular e torna-se mero producto do mau regimen autoritario.

• Eis a nossa questão relativamente ao municipio de Botucatú. Não temos cousa alguma com a disciplina do partido liberal, não pretendemos nem queremos ser orgão desse partido, porque estamos longe de suas idéas e de suas normas administrativas.

• Fallamos em nome do interesse geral daquelle pobre *foulo* que tem direito á independencia e a escolher seus homens sem o unico *placet* do cidadão que ao governo approuve dar o diploma de influencia benefica.

Esse cidadão é influencia eleitoral, e no regimen actual das *chapas* uma influencia póde dar ganho de causa a uma chapa inteira; o que faz com que encontre essa benevolencia que transpira do officio do presidente de S. Paulo.

Um Sr. SENADOR :—Com quem é benevolo o presidente de S. Paulo?

O Sr. CORREIA :—Com essa influencia eleitoral de Botucatú que não está contento com o juiz municipal, por este exigir, havendo filho menor, que elle faça inventario dos bens em consequencia do fallecimento de sua mulher.

Não é preciso recordar agora os tristes acontecimentos que anteriormente se deram na comarca de Botucatú. O nobre ministro da justiça tem delles pleno conhecimento. Os magistrados allí não têm garantia alguma; e, quanto ao juiz de direito que o nobre ministro da justiça acaba de nomear, o nobre senador por S. Paulo declarou que elle não quer lá parar.

O Sr. JUNQUEIRA :—Não se dá bem naquella atmosphera.

O Sr. BARÃO DE SOUZA QUEIROZ :—Será muito bom que elle vá para Botucatú, mas é preciso que se lhe dêem os meios para se fazer respeitar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Os meios não lhe serão negados pelo governo para esse fim.

O Sr. CORREIA :—E' preciso que os partidos se convençam de que não alcançam força sustentando influencias mafiosas.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :— Não devem, para terem influencias electoras a seu favor, consentir em que impunemente se viole a lei.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—Apoiado. E' para isso que se quer o eleitorado.

O Sr. CORREIA :—Espero que o nobre ministro da justiça tomará em consideração tudo quanto se tem passado em Botucatú, para providenciar de modo que allí se mantenha a magestade da lei.

Devo aproveitar o ensejo para pedir ao nobre ministro que explique ou conteste a exactidão de actos do actual presidente do Rio Grande do Sul, que encontro referidos no *Commercial* da cidade do Rio Grande, de 27 do mez passado (16):

• Credo o officio de orphãos de Santa Victoria do Palmar, provido nesse officio Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, é o mesmo officio na administração do Dr. Henrique d'Avila extincto, e o serventuario compellido a entregar o cartorio ao tabellião e escrivão do civil, que, como amigo, devia ser assim favorecido!

• O actual administrador da provincia do Rio Grande rasgou a carta imperial de nomeação vitalicia do escrivão de orphãos de Santa Victoria do Palmar!

• Ainda outra :

• Creados pela assembléa provincial os officios de 2.º tabellião e 2.º escrivão de orphãos do termo de Uruguayana, providos os serventuarios desses dous novos officios, devendo os respectivos cartorios possuir unicamente os autos processados por distribuição, da data da creação em diante, o actual administrador da provincia mandou dividir pelos novos cartorios os autos findos, processados pelos dous cartorios que anteriormente existiam, para assim augmentar os proventos daquelles dous novos funcionarios.

• Cartorios, encerrando no respectivo archivo feitos processados antes de sua existencia, retirados de outros, que continuam a subsistir!

• Como não ser assim, si os novos serventuarios são amigos e os antigos pronunciados adversarios!

• A exemplo do administrador da provincia houve um juiz municipal em Uruguayana, que julgou-se autorizado a designar um novo escrivão da provedoria, em prejuizo daquelle que exercia o cargo.

• E essa designação ainda prevalece, tendo deixado de funcionar como escrivão da provedoria o serventuario do primeiro officio de tabellião, em proveito do serventuario do segundo officio, recentemente nomeado!

O nobre ministro da justiça já tratou de uma questão desta ordem que occorreu com o tabellião da Conceição do Arroio; e ainda no mesmo numero do *Commercial*, folha que não é arregimentada em partidos, se faz referenda a esse facto para condemnar o procedimento do presidente.

Aguardo, Sr. presidente, as informações que os nobres ministros entenderem dever prestar. Creio que Ss. EEx. não deixarão de cumprir o dever de prestar-as sobre factos que, a serem verdadeiros, incorrem em censura de illegalidade. O silencio do governo apenas servirá para que o publico se convença de que os factos arguidos ás autoridades são reaes. Não desejo que a nenhum funcionario se façam incropações injustas, assim como não estimo que o governo procure attenuar a gravidade de factos que são trazidos a seu conhecimento, quando não ha duvida de haverem sido praticados.

Si as informações que obtiver não me satisfizerem, ou si as explicações dadas suscitarem algum reparo, voltarei á tribuna.

Desejava ter-me exclusivamente dirigido ao nobre ministro da marinha, mas não pude deixar, para poupar tempo ao senado, de tratar tambem de outros assumptos que desta fórma podem ser promptamente esclarecidos. (*Muito bem!*)

**O Sr. Silveira Martins:** — Sr. presidente, acho-me muito enfermo e por isso presto a retirar-me; porém não o quiz fazer sem primeiro desta tribuna descompenhar um dever de honra e de patriotismo.

Fix ha annos um protesto que dirsi a V. Ex.: Tendo conhecimento de que o ministro da fazenda, então o illustre Visconde do Rio Branco, havia tomado 200.000 libras esterlinas de cam-

biaes de uma casa bancaria, a do Visconde de Mauá, contra si mesma, em Londres, quiz censurar esse acto que eu considerava imprudente; porém havia-se dado entre mim e o banqueiro tal questão, que elle foi obrigado a deixar o parlamento, desistindo do seu cargo de deputado pelo Rio Grande do Sul e, de co-religionarios que eramos, passámos a ser adversarios, de modo que as mihihas censuras poderiam ser tomadas como odio de um inimigo implacavel, que perseguia o seu adversario politico até mesmo nas transacções de seu commercio, em vez de ser consideradas cumprimento de dever do representante que acautela os interesses da nação.

Calai-me, Sr. presidente, com applauso de todos, que viam nessa omissão um acto que parecia generoso.

Calai-me e arrependi-me, senhores, porque, si tivesse cumprido com o meu rigoroso dever e atacado esse acto que se me antolhou como funesto precedente, teria evitado provavelmente que o ministro, que por irreflexão do momento fez uma operação arriscada, continuasse, desattentamente, levado pelo bom successo da primeira, a fazel-as em maior escala; o thesouro não soffreria o prejuizo que soffreu, nem o distincto homem de estado a quem me refiro passaria pelas amarguras por que de certo passou, quem tinha o espirito tão elevado. Protestei, qualquer que fosse a hypothese, por mais remoto que parecesse o interesse do Estado, por principio algum me calaria, dada a possibilidade de poder meu silencio acarretar qualquer prejuizo a esse interesse.

E' a razão por que vou aconselhar hoje da tribuna ao governo que apoie, e continuo a apoiar com o meu voto pela justiça que distribue e pela administração que faz em geral no interior. Julgo do meu dever abrir-lhe os olhos sobre o ponto mais essencial de que pôde uma nação cogitar:—da sua existencia, não já da sua honra e dignidade.

Senhores, fui eu, na qualidade de representante da minha provincia, quem iniciou na camara dos deputados a construcção dos caminhos de ferro do Rio Grande do Sul, idéa tão importante aos grandes interesses do Estado, que o gabinete adversario que dirigia os destinos do paiz, sob a presidencia de um politico tão sagaz como era o Visconde do Rio Branco, fel-a sua, e não hesitou em fazer por ella com seus proprios co-religionarios uma questão de gabinete, o eu e os meus collegas liberaes, que formavamos a opposição na camara, votámos com o gabinete.

Coherente com este passado, aceitei o convite do Sr. conselheiro Sinimbu de entrar para o ministerio de 5 de Janeiro mediante a condição de que a estrada de ferro do sul seria construída ou administrativamente como a do norte, ou concedida á pessoa que incorporasse companhia; e que a tarifa especial para o Rio Grande do Sul, que o governo estava autorizado a fazer por uma emenda por mim apresentada na lei do orçamento havia de ser decretada. O Sr. Sinimbu aceitou, a tarifa foi decretada, e não ha muitos dias provei ao senado que já no 1.º exercicio as rendas das alfandegas quasi duplicaram; a estrada de ferro do sul foi concedida pelo mesmo Sr. conselheiro Sinimbu ao concorrente que mo-

trou-se mais habilitado. A construcção dessa estrada considero o maior interesse para nosso paiz, no entanto val sendo por demais retardada. Pelo que tenho lido, vejo que depende a construcção da estrada do ferro do sul do Rio Grande do augmento do capital garantido julgado insufficiente pelos engenheiros europeus, enviados pela companhia que se propõe construir essa estrada, para estudar na localidade o orçamento do governo.

Não defendo interesse individual algum, nesta questão, nem nunca patrocinei em minha vida ninguém contra os direitos do Estado, de quem, na qualidade de seu representante, sou natural advogado. Si o projecto que apresentei na camara dos deputados fazia referencia directa a um individuo, o Sr. Durão, era unicamente porque achava-se elle, nesse tempo, armado de um direito pela concessão do poder competente, a assembléa provincial, do qual não podia ser esbulhado; mas o principio que inspirou-me a medida não foi outro senão o interesse da minha patria; defendendo-a hoje, procurando activar os trabalhos de uma e não deixar morrer a outra, entendo prestar o maior serviço que se pôde prestar, não já á provincia do Rio Grande do Sul, mas a todo o Imperio, que em breve talvez tenha de arrepender-se de haver descurado uma das principaes garantias da sua integridade. Pouco me importa que o governo construa por sua conta, administrativamente, as estradas de ferro do Rio Grande, si é capaz de as construir com economia e rapidez, ou que as conceda a quem possa fazer o que a administração não quer, não sabe ou não pôde fazer.

A estrada de ferro do sul, pelo que li em uma publicação do Sr. James Gracia Taylor, foi-lhe concedida por havermos eu, o Sr. Marquez do Herval e o Sr. conselheiro Sinimbu reconhecido os seus direitos. Engana-se o concessionario.

O governo não reconheceu direito de ninguém, porque ninguém o tinha, era livre de conceder a estrada a quem julgasse mais idoneo, e foi o que fez: entre dous pretendentes, deu aquelle que apresentava-se como membro da sociedade concessionaria das minas de carvão de Candiella, que propoz-se fazer esse caminho, que havia despendido tempo e dinheiro em explorações e estudos, e que finalmente mostrava profundo conhecimento do negocio. A concessão foi-lhe feita por conveniencia do Estado, e por equidade devia-lhe ser feita desde que o governo não quizesse construir administrativamente a estrada, mas não porque o Sr. conselheiro Sinimbu ou qualquer outro ministro lho reconhecesse direitos que não tinha.

Si o governo lho reconhecesse direito, então não faria a concessão por julgar mais idoneo o Sr. Taylor, faria por obrigação, por haver-lhe reconhecido esse direito; o governo, em vez de um acto de administração discricionaria que praticou, teria dado uma sentença administrativa, e reconhecido em favor do Sr. Taylor um direito á indemnização, si porventura quizesse o governo fazer a estrada do sul administrativamente, como fez a do norte.

O concessionario, que a bem do construir a estrada quer passar os seus direitos a uma sociedade

financeira do Pariz, que mandou examinar o orçamento pelos seus engenheiros, homens praticos na materia, reclama hoje, á vista dos estudos desses engenheiros, augmento de capital garantido. Infelizmente, senhores, si é exacto o que allega o concessionario, e o Sr. ministro da agricultura deve saber, parece que não deixa de ser fundada a reclamação.

O governo fez a concessão sobre estudos, que approvou e pagou; ora, si os estudos do governo orçam a estrada em quasi 15.000:000\$, como é que o governo concede garantia de juros sobre o capital de pouco mais de 12.000:000\$, isto é, menos 2.000:000\$ do que elle proprio julgou necessario para construir-se? Allega o concessionario, na sua reclamação, que os preços são 50%; mais baratos do que os da estrada do ferro do norte, o que é verdadeiramente para admirar, porque a diminuição de 2.000:000\$ foi effeito de estudo e parecer do engenheiro Viriato de Medeiros, o mesmo que recusou a construcção da estrada do ferro do norte, por insufficientia de preços! Allega ainda o concessionario que, em consequencia de demora havida na construcção, o ferro de trilhos, que na época dos estudos do governo tinha valor modico, é hoje 50%; mais caro.

Senhores, isto pôde ser um orçamento mal feito, mas é um orçamento, e os calculos podem ser sujeitos a duvidas; mas no que não pôde haver duvida é nas omissões.

É possível caminho de ferro sem estações? Não. Pois nos estudos do governo não ha verba para estações, como a de Bagé, ponto terminal da linha!

É possível orçar uma estrada de ferro em um paiz plano, povoado de gados, sem contemplar cereas, que protejam a estrada contra os animaes, e evitem os desastros que a sua falta originará? Não. Pois não ha verba para essa despoza que, maior ou menor, deve ser contemplada no orçamento. Como estas notam os engenheiros europeus mais seis ou sete omissões.

Ora, o governo pôde discutir o *quantum* do pedido, que pôde ser exagerado, mas não pôde negar-se a reconhecer a falta e augmentar nessa razão o capital garantido. Tomou a si a construcção do caminho de ferro do norte; estava no seu direito. Fez para isso um emprestimo de 5.000.000 £; cumpriu a lei. Mas quasi nada tem feito; é o que se não podia esperar. O que se acha realizado nada vale por ora; sem pontes, sem trilhos assentes, de que serve a estrada? Sem credito, estamos ameaçados de ver suspensos os trabalhos e estragadas muitas das obras já feitas. Em fim, pela maneira por que se vai construindo, nem 20 annos serão sufficientes para ir-se de caminho do ferro de Porto Alegre a Uruguanayana.

No entanto que a autorização para contrahir-se o emprestimo foi porque reconheceu-se a urgencia da medida, que não podia ser retardada. Essa urgencia pôde muito em breve fazer-se sentir; o meu principal objectivo como representante do Rio Grande do Sul é convencer meus correligionarios, no poder, de uma coisa de que se mostra descurados: é que com esses caminhos de ferro augmentamos enormemente nossas forças, que não são grandes; multiplicamos nos-

aos soldados, que não são muitos; e construímos uma sólida garantia para o Imperio. (Apoiados.)

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Estamos disto convencidos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Não parece. Os meus nobres amigos me desculpem, sou obrigado a dizer-lhes a verdade deste lugar; retirar-me-hia para a minha terra com remorsos, si não o fizesse, e depois disso o seu procedimento pautará o meu nesta tribuna e fóra della.

Ha alguma coisa que para mim vale mais do que a eleição directa, do que os melhoramentos internos, do que o partido, mais do que tudo—é a existencia de nossa patria, a integridade do seu territorio. (Apoiados.)

Temos um vizinho que se acha armado até aos dentes. Ha cousas que se não deviam dizer, porque envergonham, mas que não podem deixar de ser ditas, desde que ninguém as quer enxergar nem corrigir.

A Republica Argentina tem accumulado immenso material de guerra, e o presidente que acaba de deixar o poder vangloria-se em artigos que lhe são attribuidos de haver feito sua patria a primeira potencia militar da America do Sul; nos seus arsenaes tem 80.000 armas Remington; ainda agora acaba de receber 11 baterias Krupp; tem uma esquadra de encouraçados, navios torpedos, e pôde armar em tres mezes 100.000 homens, o que não admira, pois recebe todos os mezes immigrants aos milhares, a quem nas occasiões, sem fazer como nós, questão de nacionalidade ou de religião, entrega bandeiras e armas para defender a nova patria. A' frente de seus destinos acha-se hoje um presidente moço, general distincto, exaltado pelas victorias alcançadas na guerra civil, mas ambicioso da gloria militar, que só se alcança em uma guerra internacional, combatendo em nome da patria, e não de uma facção.

Quando um paiz assim se julga preparado o forte, vem-lhe naturalmente a idéa do experimentar o instrumento que preparou, e nunca faltaria pretextos a um povo que quer a outro mover guerra.

Dizem, senhores, que a republica Argentina arma-se para decidir as questões que traz pendentes com o Chile; mas a questão com o Chile tem por causa um territorio despovoado na Patagonia, dominado pelas hordas dos indios; e o Chile e republica Argentina estão divididos um do outro pela immensa cordilheira dos Andes! Si porventura a republica se inspirasse nessas questões não esperaria a victoria do Chile para ajustar seus limites, aproveitaria a guerra actual, enquanto o Chile está a braços com o Perú e a Bolívia, para intervir ganhando a boa vontade destas duas nações já derrotadas, e quasi vencidas. Demais si contra o Chile se preparasse a republica Argentina, para que as formidaveis fortificações de Martín García?

Não terá ella em vista antes a annexação do Paraguay que deixámos aniquilado, e do Estado Oriental, onde ha um grupo intelligente e energico, que aspira patria grande e quer a reconstrucção do antigo vice-reinado do Prata?

E, senhores, o que é o Paraguay annexado, e

a independencia do Estado Oriental ameaçada, senão uma guerra com o Imperio?

Estamos obrigados por tratados a manter e garantir a independencia do Estado Oriental e do Paraguay. Pôde o Brazil vêr impassivel o rompimento dos tratados? Não scaria perante o mundo, para todo o sempre maculada a honra do Imperio?

Si elle tivesse tanta fraqueza, augmentaria a audacia de seu adversario e a guerra, que se quer evitar, seria consequencia natural desse procedimento.

Quem conhece as ambições dos homens, vê perfeitamente que não pôde ser outra a marcha das cousas; vou agora patentear no senado aquillo que muito me custa a confessar.

O que temos nós para oppôr a esse exercito numeroso de que se faz praça, armado com armamento moderno, e commandado pelo general Rocca, activo, bravo e ambicioso de glorias? Um exercito, onde reina a mais absoluta indisciplina, que não tem um batalhão que possa merecer esse nome, pelo commando, pela ordem e pela moralidade.

Dos poucos corpos de cavallaria que contamos, tiram-se o 3.º e o 4.º regimentos, os mais estão reduzidos a menos de metade do seu effectivo. Não temos soldados, nem uma boa lei de recrutamento que chame os cidadãos ao exercito.

Dos nossos generaes, a não serem alguns recentes brigadeiros, quasi nenhum foi á guerra; o glorioso soldado que se acha no ministerio, e que poderia dar novos dias de gloria á sua patria, a patria não pôde contar com a sua saude, que todos sabem é muito precaria.

Esses poucos e desfalcados batalhões que ahi temos com o nome de exercito, ainda valem menos do que parece; si pelo numero são pouco, pela indisciplina tornam-se perigosos. A abolição da chibata sem melhoramento no pessoal dos batalhões tem-se manifestado de pessimo effecto: Não ha muito alguns soldados de artilharia se apunhalaram em S. Sepé, diante do general commandante das armas; agora mesmo li nos jornaes que em Bagé, diante do brigadeiro commandante da fronteira, um soldado assassinou outro com um tiro. Os officiaes superiores, e o que é mais os directores das escolas militares, dão o funesto exemplo: o ministro da guerra demittiu um professor da escola militar do Rio Grande do Sul, professor que aliás não tem capacidade e ignora a materia que leccionava, que nem conheco os deveres de sua proffissão, pois, era membro de uma sociedade secreta contra as instituições que jurou defender, e o commandante recentemente brigadeiro, elogia em ordem do dia o demittido; aposenta um professor da escola da corte, porque não o julga idoneo para continuar a desempenhar as funcções que a lei impoz-lho, e tambem o general commandante da escola elogia-o em ordem do dia!

De sorte que em nosso paiz, desde as relações entre o senhor e o escravo vê-se periclitár, desmoralizando-se, o principio da autoridade; uma verdadeira anarchia moral domina todos os espiritos, e manifesta-se a grande precursora da anarchia material, que ha de abalar o nosso paiz.

Mas não sei o que nos falta a nós brasileiros, por todos considerados tão inteligentes; não sei si é vicio organico, mas pretiro acreditar que é vicio de educação pratica; perpetuos ideologos, nada aprendem com a experiencia: todos discursam, todos fallam, todos escrevem, todos criticam, e muito poucos estudam e sabem o que dizem! Si isto é censuravel em todas as profissões, na profissão militar, solemne, grave, severa, é insupportavel.

Os nossos militares academicos, em regra, não traduzem por palavras o que vêem ou sentem, fabricam romances, imaginam historias quando escrevem.

Lá ha pouco o discurso de um cadete da escola militar do Rio Grande, proferido na sociedade culta ás letras creada por alumnos — é um ataque solemne á profissão das armas, onde os grandes guerreiros são tratados de assassinos! o proprio general commandante da escola na sua ordem do dia de despedida capta-se longamente sobre a paz universal, e cita uma catadupa de philosophos, e nenhum autor militar!

Ainda que tudo isso assim fosse, o Estado não funda escolas militares senão para instruir a mocidade na sciencia e na arte da guerra; e, portanto, para crear a vocação e desenvolver o amor dessa nobilissima profissão. Que dedicação ás sciencias militares se pôde esperar de alumnos, que assim condemnam e desprezam a profissão das armas, a profissão que consagra as faculdades e a vida do cidadão, a honra, á gloria, á existencia da patria?

Sem duvida a guerra é um grande mal; mas enquanto houver nações, e não houver um superior que as julgue, como se julga os individuos e dá razão a quem a tenha; as questões se hão de decidir pela força nos campos de batalha. E enquanto é preciso decidir nos campos de batalha ha de haver guerras, exercitos, disciplina, ordem, subordinação e espinhardamento.

Fui á escola militar este anno; era tarde; dei um passeio pelas salas, não tive tempo de vêr a bibliotheca da escola, que não sei si tem, mas procurei vêr as bibliothecas dos alumnos; e asseguro ao senado: em tres ou quatro estantes que examinei fiz vêr aos nossos jovens compatriotas e eram muitos que me acompanhavam, que nellas se não encontrava um livro de guerra, um unico, nem um livro de historia, nem um de mathematicas, nem um de sciencias naturaes, nem um livro sério; não vi senão romances, donde conclui—Dumas, Montépin, George Sand, Ponson du Terrail educam a mocidade das nossas escolas. De maneira que a escola de guerra do Imperio, que deve ser uma escola de severidade, de disciplina, de estudos solidos de mathematicas, sciencias physicas, sciencias militares, porque não só no valor, mas na sciencia daquelles que nella estudam devem repousar tranquilos a gloria e independencia da patria, é um gabinete de litteratura enferma, que crêa uma sociedade phantastica, desvia a attenção das realidades da vida para a vida da imaginação, perverte e enfraquece o espirito; desgosta-o de tudo quanto exige estudo e esforço, e frustra a edu-

cação da mocidade, fazendo-a perder até o senso commum!

Quem quizer compenetrar-se da verdade do que acabo de dizer leia alguns dos elogios funebres que fizeram os militares, quando morreu o primeiro homem de guerra do Imperio; uma vida tão cheia e um assumpto tão sério! era ler a necrologia e rir-se a gente sem querer.

As escolas militares devem ser as duas montanhas dos olhos do nobre ministro da guerra. Solida instrucção, e severa disciplina; ou, por outra — bons professores e commandantes que casem a energia com a justiça. Quiz ver a armeria — disseram-me que não havia senão armas a *Comblain*; os alumnos não conhecem Remington, nem Gras, nem Maurer, nem as outras armas modernas, — isso só haverá na escola de tiro, disseram-me. E? indosculpavel que não haja tambem a escola para familiarisar desde logo os alumnos, entre os quaes ha muitos officiaes, com as armas de tiro rapido. Por outro lado os nossos homens de estado sabem pouco das cousas que se passam no Rio da Prata, que é o nosso Oriente.

Peco licença ao senado para provar o que digo com alguns factos.

Quando o nobre presidente do conselho voltou de sua missão ao Rio da Prata, seu secretario, homem para mim apreciavel, não só por seus merecimentos, era um talento de primeira ordem, como por haver sido meu collega e amigo, disse-me—que aquillo tudo nada valla, que bastavam nossas policias para derrotal-os a todos.

Lá fizemos guerra durante cinco annos, para lá enviámos perto de 100.000 homens, e si não fôra a impericia dos chefes contrarios, que não souberam aproveitar as occasiões que se offerceram, talvez não tivessemos vencido.

Aqui no senado um homem tão eminente, como o distincto conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, então ministro da justiça, membro do governo, pouco depois de começada a guerra, declarou ao senado: Uruguayana rendeu-se, a guerra está acabada, só nos resta um passeio militar no Paragany; vamos tratar das reformas internas. E a guerra que apenas começava, pois ainda não tínhamos passado do Paraná, durou cinco annos! O proprio actual nobre presidente do conselho, ministro da guerra interino, mandou sustar o engajamento de voluntarios.

Sr. presidente, talvez V. Ex. se não recorde, porque já uns quatro annos se passaram. Quando o general Osorio foi recebido nesta cidade em triumpho, o Marquez de S. Vicente, de saudosa memoria, foi visital-o em companhia de V. Ex. ou entrou com V. Ex. no hotel de Inglaterra, onde residia o heróe. Nessa occasião propoz o Marquez de S. Vicente ao do Herval uma ideia para acabar com as questões do Rio da Prata, era uma muralha da China de nova especie, nem mais nem menos do que fazer—um grande vallo do Chauy ao Uruguay. O velho militar disse-lhe que isso nada valla, que um cavallo transpunha o vallo de um salto; ao que respondeu o Sr. Marquez de S. Vicente que o inconveniente se remediaría lançando a terra para a banda de cá.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ou foi em sentido figurado, ou foi em gracejo.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não foi gracejo, quem gracejou fui eu, pela ingenuidade de um homem tão eminente que foi nomeado commissario do governo para tratar com o general Mitre, quando este veio em missão ao Rio de Janeiro liquidar os negocios do Paraguay.

O Brazil tem commettido tantos desacertos e incoherencias nos negocios do Rio da Prata, que os politicos dahi, não julgando possiveis tantos disparates, commettidos por homens que devem ser intelligentes pelos cargos que exercem, attribuem aquillo que não comprehendem a profundidade de calculos de politica slava. E' assim que nós, á força de fazer disparates, acabamos por passar por homens profundos.

Chamo, Sr. presidente, e bem sei porque o faço, a attenção do governo para a representação do Imperio nas republicas do Prata. Alli precisamos de homens superiores.

O meu distincto comprovinciano e particular amigo, o Sr. ministro da guerra, hoje a primeira gloria viva da nossa patria, que fez carreira tão brilhante na guerra e teve a honra distinctissima de desfechar o ultimo golpe no tyranno do Paraguay...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—...bem conhece as cousas do Rio da Prata, fez a guerra naquelles paizes e sabe os recursos de que dispoem.

Na posição em que se acha portenco-lhe preparar os batalhões para estar habilitado com meios contra eventualidades futuras, para não allegar as justas desculpas do general Benedek pela derrota de Sadowa: deram-lhe o commando de um exercito que elle não organizou, e carece sobretudo de officialidade enpaz.

O nobre general tem a seu cargo a organização do exercito, que terá de commandar, si a nossa honra de nação tornar-se incompativel com a paz. A sua responsabilidade é tremenda, e como a minha, na qualidade de representante do Rio Grande do Sul, não é pequena; não me satisfiz em dizer particularmente estas palavras aos meus nobres amigos; julguei-me obrigado a proferil-as nesta tribuna; porque antes de ser amigo dos nobres ministros, sou patriota, e, desde que vejo as cousas differentemente, meu dever é external-as em tempo, declarando as circumstancias em que julgo estarmos, para que o paiz não hesite ante os sacrificios que tiver de fazer e que deve fazer.

Tomos, senhores, ainda um lado em que, n'uma luta com a republica Argentina, somos fracos: além delles puderem trazer em poucas horas a sua nação armada ás nossas fronteiras, porque votam milhões para as suas estradas de ferro, as fazem e não gastam o dinheiro como gastamos o emprestimo contrahido para a estrada da Uruguayana, têm cavallos que nós não temos, e cuja criação lá o governo cuidou de animar; têm alfafa, alimentação que nós não temos; nós precisamos comprar aos argentinios cavallos e alimentação para a guerra do Paraguay.

Temos ainda contra nós essa iminensa chaga que está ligada ao nosso corpo como lepra, e que, si faz por um lado nossa riqueza, por outro faz

nossa impotencia,—a escravidão, que uma propaganda, em si justa, mas pouco sensatamente dirigida, levanta e insubordina por toda a parte; os escravos serão outros tantos auxiliares de nossos inimigos.

E' preciso, portanto, dupla cautela; lá fóra cautela, cautela aqui dentro. (Muito bem.)

O nobre presidente do conselho, quando propuz as estradas de ferro no Rio Grande, disse, ainda me recordo: «Era a primeira medida que se devia decretar e pôr em execução desde que se declarou a guerra do Paraguay; tem sido já muito retardada.» S. Ex. é governo, é presidente do conselho, elle, que pensava assim, está obrigado a tornar isso uma realidade pratica, porque no dia da invasão as estradas de ferro é que hão de reunir os recursos que tivermos para oppôr nas fronteiras ao nosso inimigo.

Bem sei que nossa desidia natural, a confiança nos recursos que supomos ter, e que não temos, traz sempre á idéa a guarda nacional do Rio Grande.

Talvez S. Ex. mesmo já me tenha repetido isso. Senhores, é o caso de dizer-se como nas historias de crianças: «Era um dia a guarda nacional;» a lei destruiu a guarda nacional, que allis nunca foi grande cousa no Imperio.

A do Rio Grande do Sul estava sujeita a um regimen especial que era de certo odioso, e por isso foi restringida ás comarcas fronteiras, e esta mesma está desarmada completamente; tem bravos commandantes, experimentados na guerra, tem soldados qualificados; mas não se faz guerra sómente com alistamento, é preciso incorporar tropas, disciplina-las, organiza-las e armal-as para opporem resistencia seria. A heroica bravura dos rio-grandenses não é só por si sufficiente para resistir a massas compactas, bem armadas e bem commandadas.

Não me resta duvida alguma de que em uma guerra com a Republica Argentina, a derrota do Imperio não seria só a vergonha, seria o seu desapparecimento.

O Sr. JUNQUEIRA:—No principio seria derrota talvez, mas depois o Brazil se orgueria.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não sei. O meu nobre amigo foi ministro da guerra e deve ter experiencia.

Mas em todos os tempos um corpo de tropas arregimentadas bem commandado obteve victoria sobre as milicias.

Entre as nações as mais heroicas, ainda nos tempos em que a arma de tiro rapido e longo alcance não tinha acabado com o valor individual, as tropas permanentes venceram as milicias.

Philippe da Macedonia com um pequeno corpo de exercito permanente venceu os herolcos thebanos, dispersou os athenienses, apesar dos prodigios de valor que fizeram, decretou os espartanos, que apresentavam uma milicia incomparavel pela bravura e pelo vigor do corpo robustecido por exercicios gymnasticos.

Hoje, com o armamento moderno, rapidez de communicções, enormes despezas para prover um exercito de material, as guerras não podem durar muito, e os primeiros grandes golpes são de consequencias fataes.

Ainda agora viu-se que em poucos dias foi prostrada a Austria, em poucos mezes foi vencida a França nos golpes tremendos dos allemães. Ella não pôde orgulhar-se nem mesmo proclamando a republica, cantando a *Marselheza* e levantando um milhão de homens, que nem eram soldados, nem tinham canhões Krupp.

O Sr. JUNQUEIRA : — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA MARTINS : — Não faltava nem faltou nos francezes nem valor nem patriotismo, faltava o serviço obrigatorio, faltavam soldados, faltavam armas, e teve a França de receber a lei dos vencedores. Ha de ser mandando comprar cavallos á Inglaterra ou á Allemanha ou a Tunís, que iremos no fim de um anno de desastres viugar a honra perdida e recuperar o territorio occupado pelo inimigo? Deus nos livre que os primeiros combates sejam as nossas primeiras derrotas, porque nossa força moral está acabada, e em um paiz como este, de tão difíceis communições entre as provincias, não creio no enthusiasmo das massas em uma população desigual em condições e em direitos.

Em todo o caso, é melhor prevenir do que remediar; e devemos estar preparados para fazer respeitar nossos direitos com as vantagens que a natureza nos deu.

A politica do Brazil tem sido sempre de paz, e para continuar a ser de paz é preciso que aquelles que se preparam para a guerra saibam que nos não hão de surpreender, e se convençam que estamos preparados para defender nossos direitos e nossa justa influencia até no campo de batalha. Não devo o governo descuidar-se, sómente porque se diz que a Republica Argentina arma-se para liquidar a questão de limites com o Chile. Quando assim fosse, nada a impedia de querer liquidar depois connosco — fiqué pois aqui consignado que o facto da Republica Argentina tratar de collocar-se em pé de guerra obriga o governo brasileiro a acautelar-se em tempo.

Não fazel-o revela vergonhosa ignorancia das cousas politicas do Rio da Prata, como pateteámos quando se dizia que o Paraguay, que no seu acampamento de Cerro Leon tinha adestrado no manejo das armas toda a sua mocidade capaz de empunhal-as, só dispunha de soldados que voltavam a cara para disparar as armas.

Ao contrario, o Paraguay possuía corpos exercitados, e os nossos ministros residentes ignoravam; não tinham olhos para ver!

Com estas poucas palavras supponho ter dito quanto basta para fazer com que o governo tome a peito a construcção das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, que marcham com tal vagar que faz um verdadeiro contraste com a rapidez com que foram decretadas.

Não se resume o governo a pedir a insignificante quantia de 3.000:000\$ para reorganizar a força naval; cuide sobretudo da força terrestre, da maneira de chamar os cidadãos a serviço, de encorporal-os, em batalhões atransportal-os para o campo de batalha; porque, desengane-se o governo, não havemos de vencer a Republica Argentina com a marinha, n'uma batalha naval, ha de ser com um exercito em campanha.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS ( ministro da guerra ) : — Affirmo a V. Ex. que o ministro da guerra ha de fazer o que lhe aconselhar o seu dever.

O Sr. SILVEIRA MARTINS : — Estou convencido disso, porque conheço o patriotismo e o modo de pensar de V. Ex.

O Sr. CORREIA : — Eu tambem já alguma coisa tenho dito sobre esse importante assumpto.

Ficou a discussão adlada pela hora. Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades do estylo.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 11: Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

### 2.ª parte (de 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material flutuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 3.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo as outras materias já designadas a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas *Econeas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvedos pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

### 26.ª SESSÃO

Em 11 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPERIMENTE.—Parceer da commissão de pensões e ordenanças sobre a jubilação do conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de liturgia do seminario archiepiscopal da Bahia.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. José Bonifacio, Correia e Jaguaribe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio da marinha. Discursos dos Srs. Lima Duarte (ministro da marinha), Bantas (ministro da justiça), Barão de Cotegipo, Teixeira Junior e Saralva (presidente do conselho).

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Jaguaribe, Diniz, Paes do Mendonça, Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipo, Visconde de Abaeté, José Bonifacio, Mendes de Almeida, Moira de Vasconcellos,



Ribeiro da Luz, João Alfredo, Barão de Marolim, Barros Barreto, Correia, Junqueira, Fausto de Agular, Visconde do Bom Retiro, Chichorro, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Leão Velloso, Paranaguá, Lafayette, Fernandes da Cunha, Florencio de Abreu e Conde de Bapendy.

Deixaram de comparecer com causa partilhada os Srs. Uelha Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Sintubú, Silveira da Motta e Visconde de Niehoroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Afonso Celso, Dantas, Antônio, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Luiz Felipe, Barão da Laguna, Teixeira Junior, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da justiça de 3 do corrente mez transmittindo, em additamento ao officio de 13 do mez findo, copia do do presidente da provincia do Paraná sobre o facto de ser detida na villa do Rio Negro daquella provincia uma escola enviada pelas autoridades de Joinville.— A quem fez a requisição, devolvendo a mesa, depois de examinado.

Outro do mesmo ministerio, de 8 do citado mez, communicando que, para satisfazer a requisição desta camara de 3 do corrente mez, acaba de recomendar aos presidentes do Pará e do Espirito Santo que informem, aquelle quaes os cargos que actualmente exercem na cidade de Santarem, Pedro de Alcantara Rebello e Raymundo de Alcantara Rebello, e este sobre as providencias dadas acerca da violencia ultimamente praticada contra o juiz de direito da comarca da Conceição da Serra, Dr. Carlos José Pereira Bastos.—Integrado.

Do chefe da commissão de estatistica do commercio maritimo, de 10 do corrente mez, enviando, de ordem do Sr. ministro da fazenda, 50 exemplares do 3.º volume da estatistica da navegação e commercio maritimo do Imperio, do exercicio de 1871—1872, assim de serem distribuidos pelos Srs. senadores.—A distribuir-se.

Uma representação em que João José Fagundes de Rezende e Silva, allegando que alguns individuos têm tirado amostras de ouro e diamante na área comprehendida no privilegio que lhe foi concedido, offerece um projecto de lei tendente a prevenir a reprodução deste facto.— A' commissão de empresas privilegiadas.

Foi lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

### Parecer

• Foi presente á commissão de pensões e ordenados a resolução da outra camara, de 20 do S. E. V. II

proximo passado mez, pela qual é o governo autorizado a conceder jubilação com o vencimento de 1:000\$ annuaes, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863 e que actualmente percebe, o conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de liturgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

• A commissão considerando que entre os documentos annexos á resolução não veiu a carta imperial, titulo de nomeação effectiva, que diz o peticionario ter obtido para o cargo de que se trata, nem tão pouco informação do arcebispo que abone a sua pretensão, requer que acerca dessa seja ouvido o governo pelo ministerio do imperio, assim de que possa o senado deliberar com conhecimento de causa

• Sala das commissões em 11 de Novembro de 1880.— Antonio M. N. Gonçalves.—Paranaguá.—J. Antio.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 5.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. José Bonifacio começa dizendo que dóo-lhe profundamente todas as vezes que tem de contrariar ao illustrado Sr. presidente do conselho e nobre senador pela Bahia, ambos empenhados na regeneração do nosso systema eleitoral; mas a questão é importantissima e não pôde ser considerada como um pleito de homenagens ou considerações pessoais.

Uma lei eleitoral é, já o tem affirmado outros, uma constituição; envolve os interesses essenciaes da associação politica, e tambem encerra as garantias supremas de seu direito.

Ha quatro pontos que se podem reputar principaes nesta reforma: o methodo, a prova, a qualificação e os districtos.

O senado por isso o relevará da impertinencia de insistir nesta discussão, e tambem o distincto senador pela Bahia a quem por certo não deseja contrariar.

Si o faz neste momento, consola-o a esperanza de que o tempo ha de mostrar quem se engana.

A reforma passará, e, si não for corrigida, será em breve tempo modificada e talvez quando menos o esperem.

Apezar da muita segurança do distincto relator da commissão do senado, si não forem corrigidos os defeitos da reforma e mitigado o rigor de sua prova, os factos hão de incumbir-se de demonstrar que mais uma vez a experiencia do nobre senador pela Bahia illudiu-se no processo da qualificação.

Si em 1875 o passado, que era mais longo, não evitou hoje a recusa da obra meditada daquello tempo, parece que esse argumento é antes um motivo de susto; porque todos os talentos do S. Ex., auxiliados por essa experiencia que inveja, não conseguiram romper todas as ma-

lhas, que pôde tecer a iniquidade ou a fraude, em materia eleitoral.

Si o contrario é porque deseja sinceramente, que seja mais feliz no presente do que foi no passado, esforçando-se quanto em si couber para que em menos de 6 annos S. Ex. não diga da reforma que discute, o mesmo que affirmava que effectuou-se em 1875.

Mais converso do que discurso, acompanhará o seu illustre contendor em sua resposta, e por isso pede-lhe desde já licença para ponderar que não discutiu a prova no debate do art. 5.º, mas sim encarou-a unicamente para expôr—que da natureza della não se podia concluir a impossibilidade do abuso pelo magistrado.

Sob esse ponto de vista, por mais esforços que effizesse S. Ex., não demonstrou nem podia demonstrar, que o exame da prova escripta não dava lugar a arbitrio nas condições externas e internas da sua existencia legal; não demonstrou, nem podia demonstrar ainda que, soberano o magistrado em seu juizo para julgar-as, a responsabilidade penal era uma realidade e não uma verdadeira apparencia, sem alcance algum.

E como havia de fazel-o, si, constituido o magistrado exclusivo qualificador, para organizar as listas, tem de attender ainda, para affirmar-as ou negal-as, ás condições determinadas pela Constituição do Imperio, por exemplo, a idade?

Fazendo o elogio, embora com reserva, da lei de 1875, no que entende com o processo da qualificação e com a organização das competências, não merecia censura por não apontar logo o logo aquillo em que devia ser corrigida.

Demais não declarou positivamente o orador que o direito de voto devia ser exercido e protegido como um direito social, cabendo a todo o cidadão reclamar com as provas da lei as inclusões e as exclusões de direito? Não declarou também que o magistrado devia julgar, mas julgar fóra do termo das paixões, e julgar como julga nas causas civis, o direito de cada um.

Não são os phosphoros e as más qualificações que explicam por si só os erros ou abusos judicarios, são também as paixões politicas, as dependencias administrativas e as conveniencias de provincia e de localidade.

Os exemplos de manifesta violação da lei, apresentados pelo orador, nada têm com os vicios preparados da qualificação; concernem a pontos de direito, que, decididos neste ou naquello sentido, aproveitavam a estas ou aquellas parcialidades.

Sem duvida era axioma entre nós que o partido que tem mesa e qualificação ganha sempre; mas era também axioma que tem qualificação quem possui o juiz e as juntas.

Não é, portanto, justo affirmar que o erro das decisões tinha a sua origem exclusiva na imperfeição da prova. O numero das recorrentes poderia influir nas inclusões ou exclusões, mas nada tinha com o recurso de nullidade, e em caso algum poderia entrar como razão até para se incluir férias nos prazos fataes e improrogaveis da lei. As velhas ordenações portuguezas encerraram a maxima de que as causas a pro-commun deviam correr em férias; foi

preciso que chegassem ao governo constitucional para descobrir um principio contrario.

Comparando as juntas aos magistrados, o nobre senador pela Bahia ponderou que em relação ao primeiro a responsabilidade era collectiva, e em relação aos segundos individual. O argumento é contraproducente, porque em seus districtos os tribunaes collectivos também julgam.

Mas a questão é outra; si o juizo é individual, em referencia a cada eleitor, não é em referencia á qualificação. E' o magistrado que desde o principio começa a erguer o edificio eleitoral, e cada homem que entra para a luta é uma pedra, com que elle deve contar para o remate da obra.

Meticuloso ou partidario, elle descobrirá na lei todos os expedientes, si o quizer—a demora nos despachos, a duvida sobre a pessoa, impossibilidade do tempo, os vicios ou defeitos da escriptura, a falta de certidões indispensaveis. E, quando o esbulhado de seus direitos quizer provar com testemunhas a verdade da injustiça que soffreu, gritará o juiz: A prova unica é a da lei, quanto a testemunhas uma só existe, sou eu!

O nobre senador pela Bahia disse, e disse com razão: E' impossivel que os partidos possam influir, de modo que o juiz julgue sempre a favor dos eleitores que lhe convém.

Mas para que, si não é preciso tanto? E' o caso de recordar uma phrase espirituosa de S. Ex. « uma no cravo, outra na serradura. »

Quando a somma é possivel, e basta pouco para ganhar a victoria, toda a esportezza está na collocação das parcelas, nem mais nem menos.

S. Ex. acrescentou: o magistrado julga da prova, não julga do direito; mas o projecto não descobriu para o eleitor o meio de conservar o direito sem prova. Si acaso pretende-se inculcar que, julgando das provas, abstrae o juiz da pessoa do eleitor, o argumento encerra a propria questão; pois que a mesma prova, com as soberidades da lei, si é um escudo para o verdadeiro sacerdote do direito, é um feliz disfarce para os que desejarem encobrir intenções partidarias.

Resumindo esta parte do seu discurso o orador declara que se podem comprehender tres systemas diversos, para a organização do juizo qualificador—juntas ou conselhos instituidos de certo modo, poder judiciario para julgar, e organização mixta, compondo-se de elementos diversos.

O systema da lei de 75 é mixto, o magistrado tem a ultima palavra no julgamento; fica na sua posição constitucional, e só intervém, quando chamado, para proteger um direito que se diz offendido; não faz qualificações, apura direitos; não prepara, julga; não é o responsavel pelas qualificações em massa, embora feitas pouco e pouco, e sim pelos julgamentos provocados.

O defeito que cumpre corrigir na lei de 75, na parte concernente aos recursos, é tornal-os singulares, para esclarecer os julgamentos e limitar a responsabilidade.

O defeito que cumpre especialmente corrigir no que toca a juntas e conselhos,

maxime depois da exigencia da prova de renda, e dar a todo o cidadão que pretende inscrever-se ou nos já inscriptos a faculdade de reclamar pela inscrição ou não inscrição do eleitor, impondo tambem ás repartições fiscaes e a quaesquer outras a obrigação de remetter todos os esclarecimentos, para que se principie a organizar a qualificação, sem prejuizo dos protestos e reclamações posteriores.

E porque esse amor exclusivo pelo julgamento do magistrado, si no fim de conta é, e não pôde deixar de ser, provisorio? O direito que tem a camara e o senado de verificar os poderes de seus membros é uma alta prerogativa que nenhuma lei ordinaria pôde estreitar, e que envolve o conhecimento da propria qualificação como sendo a origem do mandato. Esta prerogativa é a suprema garantia da independencia dos dous ramos do poder legislativo. E pois para que neste paiz, onde o poder publico se enfraquece todos os dias, contrastando aliás com a indifferença politica, pôr em frente do poder legislativo o poder judiciario, carregando só e exclusivamente com toda a responsabilidade das inscripções eleitoraes?

Alvo de todas as intrigas, cabalas e ambições, a revolver-se em torno d'elle e de todas as censuras possíveis das camaras, na posterior verificação de poderes, o magistrado cahirá victima de sua prohibida immaculada, ou será de subito arrastado pela voragem das paixões e do odio, si não desmoralizal-o a fraqueza e o desfallecimento.

É difficil comprehender a necessidade de tantos filtradores para o voto, em um paiz cujo mal chronico é a indifferença. Desde a severidade da prova até o requerimento singular feito ao juiz; desde o requerimento singular até a prohibição do requerimento por conta de outrem, para excluir ou incluir votantes; parece que todo o esforço legislativo se concentra em difficultar o exercicio do voto e diminuir o numero dos qualificados!

Custa realmente a crel-o, quando se pôde dizer de nós o que diz da França um escriptor notavel, estudando a organização do suffragio universal: A verdadeira ferida, verme que nos rói, é a abstenção; é o nosso mal e o maior obstaculo ao estabelecimento da verdadeira liberdade. A liberdade é a luta. Ora, como lutar com soldados que se recusam a marchar na hora do combate? E o illustre escriptor mostra como esta indifferença transforma as maiorias em minorias, entregando nos dias de crise a patria ás facções triumphantes.

Si a abstenção produz laes desgraças, reduzindo a importancia do voto, o que se deve pensar da lei que não se contenta com a indifferença e ainda procura coar os teimosos na penneira judiciaria?!

O voto em litigio não se pôde comparar com outro qualquer direito de natureza individual. Aquelle que procura reivindicar uma propriedade ou que lhe seja restituída uma quantia, tem diante de si um ou mais rous; e que perdem uns, ganham os outros; não ha senão dous interesses em conflicto: mas na reclamação individual, mesmo por um voto, ha tres interesses distinctos, o do reclamante, o da socie-

dade e o de terceiros. O primeiro quer votar em nome da lei; o segundo quer a legitimidade da eleição, como garantia de paz e segurança; o terceiro vê nos votos que entram ou sahem alternativas de derrota ou de victoria.

O duque de Broglie, querendo acautelar os inconvenientes do suffragio universal, firma estas quatro regras: voto do eleitor no lugar de residencia; voto obrigatorio, — salvo impossibilidade; em regra districto de um deputado; instrucção e direcção no eleitorado, sem constrangimento. Explicando a segunda condição, depois de affirmar que o voto é um direito social, elle acrescenta que a experiencia prova que as maiorias umas vezes se abstem por preguiça e por negligencia, deixando o campo entregue até a minorias insignificantes, e outras vezes reaparecem do improviso, agulhoadas repentinamente por alguma circumstancia particular. Cada collegio torna-se um campo de manobras para os intrigantes; domina a surpresa, e jogam-se dados a vontade. Não sabendo sobre quem contar, e sem objectivo na luta, as influencias naturaes retiram-se e deixam a partida. Surgem as candidaturas as mais estranhas e o acaso dispõe de tudo. O remedio é tratar o eleitor como jurado, para que os collegios se completem, não haja surpresas, a intriga pare diante das influencias legitimas, e a corrupção difficulta-se pelo numero a corromper.

Não sabe, nem precisa saber, até onde devem ir as consequencias do voto obrigatorio, porque em toda caso é preciso medir a efficacia dos meios coercitivos, attendendo a cada paiz; mas tambem não procede o raciocinio seguinte: a qualificação não obriga a votar.

Sem duvida; mas o qualificado pôde fazel-o, si quizer; e aquelle que o não faz, está na impossibilidade de votar.

Não é justo argumentar unicamente com o interesse do eleitor e dos partidos; ha tambem impossibilidades para quem precisa cuidar do que é seu, dirigir sua casa ou não pôde fazer na occasião certas despesas. O procurador precisa de procuração e de tempo; e, si todos podem requerer a inscrição, o numero dos procuradores não se mede e a procuração é desnecessaria.

Não ha vantagem nas preparadas restricções, a menos que se queira tambem por esse modo diminuir a qualificação, como falsa garantia de segurança contra o methodo de eleição que se decreta.

Si o projecto tem de ser uma lei de seguros contra os riscos eleitoraes, é preciso cuidar em todas as causas que os podem produzir.

O successo da reforma depende essencialmente da fé que inspirar; a impopularidade será um obstaculo ao bom exito da lei; e, si a Inglaterra é citada como exemplo nas transacções em materia politica, é preciso não esquecer que se transige tambem com os sentimentos populares.

A eleição é uma empreitada, disse o nobre senador pela Bahia; não o contesta, mas resta saber como impedil-a, encarecendo a prova, levantando o censo, penetrando os eleitores, abrindo espaço a todo o funcionalismo e excluindo em maxima parte os operarios. Pode-

rão mudar os empreiteiros, mas a empreitada, não; quando muito será mais difícil.

Não é exacto que a nossa legislação eleitoral considerasse o voto como livre e não obrigatorio, é preciso distinguir o votante do elector; o elector era multado si faltava sem causa justificada.

Póde-se ainda descobrir o modo especial, por que era encarado o direito do voto na organização das juntas e conselhos e nos preparos do alistamento.

O interesse publico explica todo o preparo das juntas no systema da lei de 40, aliás em parte aceito pela reforma de 75 e por todas as outras leis.

Fundir, simplificando todo o trabalho e fazendo intervir todos os interesses, a junta e o conselho para o arrolamento dos votantes e a posterior decisão sobre reclamações; dar a todo o cidadão que pretende inscrever-se e aos já inscriptos o direito de requerer e reclamar; constituir o juiz unicamente julgador dos recursos, e recursos singulares para que haja o necessario exame e a indispensavel justiça, separando-o dos conflictos e paixões, que acompanham as inclusões e exclusões em massa, e dando-lhe a mesma responsabilidade que lhe cabe em causas de outra natureza; parece que deve ser o fim de toda a reforma, no que toca ao julgamento e á competencia.

No systema das emendas da honrada commissão o trabalho é insuperavel; as impossibilidades não se darão unicamente na primeira qualificação.

Imagine o distincto senador pela Bahia tudo que corre por conta do juiz de direito nos seus additivos—requerimentos a despachar um a um, termos e recibos, assignaturas de sentenças, exame de autos, decisão de recursos no caso de não entrega de titulos pelos juizes de paz, assistencia pessoal para que effectue essa entrega, e acrescente a tudo isto as variadissimas funções que cabe a esses juizes no civil e no crime, e diga realmente como é possível vencer todas essas difficuldades.

No entretanto o magistrado, sob o peso de todas as odiosidades e paixões, que a sua intervenção exclusiva deve originar, fica ainda exposto a todas as contingencias deste trabalho impossivel.

E' como si o projecto lhe dissesse: não te importes com a lei o trata de pesar os interesses.

Victima ou algoz, sua posição é mais do que precaria; si ganhar as batalhas politicas ha de trazer dos combates a toga rota ou manchada!

E no entanto o projecto emendado, que faz do magistrado omnipotente julgador das qualificações, recua diante das incompatibilidades absolutas.

Si os interesses não se contrabalançassem; si as ambições não contrariassem as ambições; si a honestidade não fosse um obstaculo a uma liga geral, a magistratura associada podia fazer os parlamentos e até modificar o senado!

Ao menos parece ao orador que, mais ou menos experto na luta, si fosse magistrado o tivesse collaboradores, podia afeiçoar o poder legislativo á sua vontade.

E note-se que a intervenção directa e exclusiva da magistratura póde ser um convite,

poderosa tentação, á troca de candidaturas pelos districtos do imperio.

Sem ter a experiencia do illustre relator da commissão, como sinceramente confessa, tem-n'a, quanto sobra, para avallar das tricas electoraes.

Nestes pleitos, quem teve a felicidade ou infelicidade de disputal-os uma vez no Brazil, não distingue bem a estrategia dos generaes das manobras dos soldados. Já foi expellido de uma igreja, sendo o acto eleitoral publico, por não ser qualificado na freguezia.

Já processou por esse motivo, e com documentos authenticos, da natureza dos que exige o projecto, pela violencia soffrida, e não encontrou juiz que ao menos fizesse uma advertencia aos intrepidos lutadores do governo.

Já foi accusado de sahir de S. Paulo, acompanhado por seus discipulos, com o fim de perturbar a ordem em parochia diversa, e no entanto o unico estudante que tinha acompanhado, não ao orador, mas ao seu amigo, o Dr. João Tobias, era cidadão votante, juiz de paz liberal de uma freguezia da cidade, e livre de seguir o caminho que quizesse, como votava em sua parochia.

As principaes razões, que o fazem censurar o art. 5.º, estão justamente no exame dos factos que tem presenciado e no estudo desapassionado da historia eleitoral.

Não crea homens á parte, respeita a magistratura de seu paiz, mas não a supõe uma classe privilegiada por Deus, mas sim, como as outras, sujeita mais ou menos á influencia de nossos costumes electoraes. Pede licença terminando, para dizer que acha permittidas e mesmo louvaveis as transacções politicas, desde que têm por fim o bem publico; e por isso não estranhará o illustre relator da commissão que pretenda, no obscuro papel que assumiu neste debate, transigir tambem por amor dos sentimentos populares, que sem duvida serão acolhidos por S. Ex.

Seu antigo admirador quando ainda S. Ex. não occupava um lugar neste recinto, ma soldado, se fizera general na camara dos deputados, como ainda estivesse o orador em lugar estranho ao parlamento, pedo licença para interpor um consciencioso recurso do Barão do Cotegipe para João Mauricio Wanderley.

**O Sr. Corroia:** — Em uma lei eleitoral é ponto pratico de maxima importancia o que se refere á composição da lista dos electores. O artigo em discussão é um dos que mais interesse despertam; e pois deve-se-lhe prestar toda a attenção, ainda mesmo que não se tratasse, como agora, de uma completa transformação do systema vigente para outro que se afigura melhor, porém ainda não experimentado.

Até agora, a base do nosso systema de qualificação de votantes era a parochia. Pelas emendas o termo substituiu a parochia.

Na proposta o governo ainda admittiu a base da parochia para o começo dos trabalhos da qualificação dos electores.

A camara dos deputados persistiu nesta idéa; mas a nobre commissão do senado propoz a transformação com que me occupo.

Quaes as difficuldades que o novo systema origina? Tendo cada cidadão de fazer o seu requerimento ao juiz municipal para ser incluído na lista de eleitores, não é de pouca monta a circumstancia da extensão dos termos. Alguns comprehendem mais de um municipio; e, não sendo pequena a distancia, ha embaraços para a communicacão entre um e outro.

O Sr. JAGUARIBE:—Alguns têm dezenas de leguas e até centenas, como em Goyaz, Mato Grosso e Amazonas.

O Sr. CORREIA:—Estou alludindo a alguns termos de que tenho mais perfeito conhecimento; mas não ignoro que nas provincias que o nobre senador pelo Ceará mencionou a difficuldade é maior.

O Sr. JAGUARIBE:—Tambem no Piahy ha termos muito extensos.

O Sr. CORREIA:—Como ha de proceder o cidadão do municipio no qual não reside o juiz municipal? Tem de fazer o requerimento ao juiz, podendo nomear procurador especial.

O que resultará da necessidade desta medida?

Muitas abstenções, cuja desvantagem acabou de accentuar o nobre senador por S. Paulo, pois que assim o eleitorado não vem a representar verdadeiramente a maioria da nação.

Qual dos dous systemas se assigura preferivel? Deveremos manter as antigas juntas de qualificacão? Deveremos aceitar o magistrado como exclusivamente encarregado de apreciar as pretensões eleitoraes?

Não é facil a resposta. Muitas considerações de ordem diversa concorrem para que haja hesitação na preferencia. Entretanto, as provas que temos do modo por que costumam proceder essas juntas induzem-me a propender para o systema da nobre commissão do senado, a despeito de reconhecer que, desde que a questão tem de ser resolvida pelos magistrados, não ha circumscripção menor que a dos termos.

Quero ou acaso converter a magistratura do Brazil em magistratura politica? Si não pudesse evitar esse escolho, preferiria arredar o magistrado das questões eleitoraes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apenas como instancia de appellação, e mais nada.

O Sr. CORREIA:—O que, pois, exige esse novo systema proposto pela nobre commissão e aceito pelo honrado presidente do conselho? Que se tire quanto possivel o arbitrio ao juiz; que elle seja antes um apreciador de documentos do que um arbitro na questão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' um qualificador exclusivo; substituiu as mesas e os conselhos antigos.

O Sr. CORREIA:—Mas, por isso mesmo que ha necessidade de tomar todas as precauções para que o juiz deixe de ter inconveniente arbitrio, que poderia transformal-o em entidade politica, surgem embaraços, a que cumpro muito attender na apreciação das emendas da nobre commissão.

O eleitor de um dos distantes municipios do termo tem de remetter seus documentos para serem presentes ao magistrado encarregado da

qualificacão. Que garantia offerece o projecto quanto a segurança da entrega desses documentos si elle os tiver de mandar pelo correio, além de sujeitar-se ao pagamento do imposto?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Si cahir nessa, está logrado.

O Sr. CORREIA:—Não haverá receio de que em alguns desses municipios a lista dos eleitores seja extremamente reduzida?

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Não tem peso esta consideração?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Essa é de facto.

O Sr. CORREIA:—Si já se recela, pela simples obrigação do cidadão, que deseja ser eleitor, requerer sua inclusão na lista, que alguns deixem de o fazer, pois que terão de andar procurando documentos, o que sempre é um trabalho, quanto mais si houver o risco de extravio desses documentos e si ás despezas da obtenção delles se reunir a da remessa pelo correio.

Não poderia haver (é para isto que peço a attenção do senado) meio de fazer recolher esses requerimentos e documentos na parochia?

Não deveria ser a remessa destes facilitada no correio?

Grande foi o fundamento com que os legisladores até agora insistiam em que a qualificacão de votantes se fizesse na parochia; e, si quizermos prejudicar do effeito dessas medidas em relação á exclusão de eleitores da lista respectiva pelo que hoje ocorre quanto aos jurados sorteados nesses municipios o que têm de vir á cabeça do termo, notaremos que hão de ser em grande numero as abstenções.

Creio portanto que ha necessidade de alguma providencia para facilitar aos cidadãos, que não residem no municipio, sede do termo, o requirem seu direito. Aponto a difficuldade, a experiencia do passado mostra que ella não é sem valor, e a nobre commissão verá o meio mais conveniente de removê-la.

Creio tambem que não deixam de ser ponderosas as observações que acaba de fazer o nobre senador por S. Paulo, quanto ao trabalho que por este projecto se accumula aos juizes na primeira qualificacão. E' o caso de reconhecer que ha necessidade nesta lei de alguma disposiçãõ transitoria para o fim de, na primeira qualificacão, repartir-se o trabalho pelos juizes, como para outros effeitos se pratica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para que haja maior facilidade, concordo.

O Sr. CORREIA:—Folgo de ver que o honrado relator da commissão reconhece a procedencia destas observações; e que, portanto, quando apresentar as novas emendas que annunciou para a 3.ª discussão, se dignará de propôr a melhor forma de attender a esta parte, em que o projecto carece de emenda.

Accresco ainda a consideração de que talvez em relação ao trabalho da qualificacão, no menos na primeira execuçãõ da lei, não se poderá exigir que o juiz municipal seja o effectivo, porque,

si não houver juiz municipal em exercicio, como se ha de proceder?

Apresentei hontem uma emenda que o senado se dignou de approvar, declarando que o juiz, de que se tratava no artigo anterior, era o juiz effectivo. Mas, pergunto, em relação ao trabalho incumbido aos juizes municipales por este artigo, poder-se-ha fazer igual exigencia? E si não existir juiz municipal effectivo, ficará paralyzado o trabalho da qualificação? Não pôde ser, porque o prazo é fatal. Poder-se-ha recorrer ao juiz municipal do termo vizinho? Mas si já estou apontando as difficuldades que se hão de dar no proprio termo, quando composto de mais de um municipio, quanto mais si se tiver de recorrer ao juiz municipal do proximo termo!

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ha termos em que não ha juiz municipal formado.

O Sr. CORREIA:—O meu desejo é que se vote a lei de modo que todos os cidadãos que ella chama a exercer o direito de eleitor o possam fazer.

O Sr. JAGUARINE:—E' impossivel.

O Sr. CORREIA:—Estudo a materia com o desejo de facilitar na execução o pensamento do legislador. Si, pois, o projecto encerra a necessidade de recorrer em certos casos, como os de qualificação, ao juiz municipal, ainda que suppleto, maior necessidade ha em dispôr as cousas de modo que aos juizes não caiba arbitrio e se evite, quanto possivel, o risco de fazer um eleitorado tão concentrado o resumido que dificulte a manifestação da verdadeira opinião nacional, quando não se deva temer que aquelles que ficarem excluidos venham perturbar o processo da eleição e provocar a intervenção da autoridade e o emprego da força. A materia é ardua, e todo esforço do senado para tornar facilmente exequiveis as disposições relativas ao modo de organizar a lista dos eleitores, não é de mais.

Desde que sómente tiverem de exercer o direito do voto os que se acharem incluídos nestas listas, comprehendendo-se quanto escrupulo deve haver no modo de organizal-as.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Organizada definitivamente a lista, não ha meio de tornar effectivo o direito dos que não foram contemplados por propria deliberação ou por difficuldades do instrulrem devidamente seus requerimentos.

Foi por isso que entendi dever chamar a especial attenção de todos os meus honrados collegas, qualquer que seja o juizo que formem sobre o merito deste projecto, para que indiquem as idéas que julgarem mais proprias para organização de listas perfeitas do eleitorado; o que é de importancia immensa, porque a organização dessas listas pôde conter até o germen do completo aniquillamento de uma reforma de que nos estamos occupando com o patriótico desejo de conseguir uma melhor representação nacional. (Apoiado.)

A lei de 1846 não permitia que houvesse parochia em que não existisse eleitor. Podemos temer que, no regimen desta reforma, parochias

haja em que nenhum cidadão se tenha habilitado para eleitor.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Peço licença para duvidar.

O Sr. JAGUARINE:—E' facilissimo.

O Sr. CORREIA:—Na provincia de Goyaz, da qual o nobre senador por Minas Geraes foi digno presidente, e onde tão bem estroizou na carreira administrativa, ha parochias que não podem talvez...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não estarão lá o professor, o vigario, o juiz de paz?

O Sr. CORREIA:—Não é nesse sentido que fallo; nenhum desses pôde entrar na lista de eleitores sem requerer, e eu estou apontando a difficuldade de fazerem elles seus requerimentos perante o juiz municipal, que se acha muito distante.

O Sr. CRUZ MACHADO:—*Invito non datur beneficium; dormientibus non succurrit jus.*

O Sr. CORREIA:—Não me parece que tenham applicação a esta materia semelhantes aforismos...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não admitto o voto obrigatorio.

O Sr. CORREIA:—Já lembrei ao seuudo, e peço a attenção do nobre senador para esta observação, que a lei de 1846 não admitia que houvesse parochia sem eleitor.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A unica lei que impunha multa era a de 1.º de Outubro, e essa mesmo permitia votar por cartas, nas eleições municipales.

O Sr. CORREIA:—Não estou tratando do caso do eleitor não querer usar do seu direito, mas do caso de não haver eleitor na parochia, e esta consideração deve pezar muito no animo do senado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Si uma população inteira quizer abster-se, de que serve estar qualificada?

O Sr. CORREIA:—Não trato tambem da abstenção voluntaria, para a qual não ha remedio; occupo-me agora com a difficuldade que pôde haver para o cidadão que se queira qualificar; e si essa difficuldade resulta da lei...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Tanto faz a abstenção de não votar, como a abstenção de não querer alistar-se—tudo é abstenção.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. não está vendo que municipios ha em que se dão grandes difficuldades, que fazem com que os jurados não possam concorrer á cabeça do termo?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Para estos casos de força maior não ha remedio.

O Sr. CORREIA:— Que meio ha no projecto, em favor do eleitor, que não possa ir á eleição, por circumstancias de força maior, para tornar effectivo o seu voto? Podia determinar-se, nesse caso, que faça a declaração do voto perante alguma autoridade. (Ha varias apartes.)

Si a força publica tomar a entrada, e impedir que o eleitor penetre no logar designado

para a eleição, não ha de ter elle meio de obstar a esse emprego de força material, não poderá fazer a declaração de seu voto perante alguma autoridade, e tornal-o effectivo, pedindo que se contemple esse seu voto de modo que possa ser attendido pelo poder encarregado da verificação da eleição?...

O Sr. Menna de Vasconcellos dá um aparte.

O Sr. Correia:—Estou examinando a questão, sob seus diversos aspectos, para mostrar a importância que ha em facilitar ao cidadão meios de tornar effectivo o seu direito...

O Sr. Cruz Machado:—Mas não se trata agora da eleição, e sim do alistamento.

O Sr. Correia:—Mas é tratando do alistamento que se diz: *Cada cidadão requererá*; e em estou confrontando esta disposição com outra que diz: *Ha de requerer perante o juiz municipal do termo*. Procuro mostrar as difficuldades praticas que têm de apparecer na execução dessas duas providencias, si não se fizer alguma modificação no systema geral das emendas; e estou pugnando por modificações no sentido das idéas que exponho, com algumas das quaes tive a fortuna de ver concorde o nobre relator da commissão de constituição.

Em que momento mais opportuno poderá o senado apreciar essas considerações, quando elle deseja que a reforma se execute de modo que não se torne impopular e não venha a ficar logo desacreditada?

O nobre presidente do conselho declarou hontem que aceitava as emendas da commissão. Creio que ha alguma discordancia entre essa declaração e as palavras que S. Ex. proferiu, quando em principio discutiu o art. 1.º

Segundo a emenda da commissão, a condição de saber ler e escrever não é necessaria ao eleitor. Ora, no primeiro dia de discussão no senado o nobre presidente do conselho concordou em que essa condição que incluiu na proposta devia ser admitida; entretanto aceitou a emenda em que não se exige tal condição, isto é, o § 13 deste artigo, o qual não torna necessario que o eleitor saiba ler e escrever.

O Sr. Jaguaribe:—Perdão, parece que é uma transição do passado para o futuro; para mim é a disposição mais justa que a commissão adoptou.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Valha-nos isto!

O Sr. Correia:—O honrado membro refero-se ao § 2.º additivo ao art. 7.º, o qual exige que na revisão da qualificação só sejam admitidos os cidadãos que souberem ler e escrever. Eu concordo.

O Sr. Leão Velloso:—A proposta não exigia tal condição.

O Sr. Correia:—Exigia que soubesse ler e escrever. (art. 4.º § 9.º)

O Sr. Junqueira:—Lois.

O Sr. Correia:—(Id):

\* Os títulos serão recebidos pelos proprios donos, os quaes deverão assignal-os à margem, perante o juiz de paz ou secretario da camara, quando a entrega fór feita por este funcionario;

devendo outrosim deixar, em livro especial, *re-cibo lavrado e firmado do seu proprio punho.*

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Correia:—Embora não esteja ainda em discussão o artigo em que se estabelece a condição para as qualificações futuras, muito conviria saber da opinião do governo a este respeito, agora que se trata de materia correlata. Pela minha parte não hesito em declarar que aceito a medida proposta pela honrada commissão. Quando pela primeira vez fallei sobre este assumpto, achei de bom conselho que se marcasse um prazo para exigir-se esta condição; e ainda hoje entendo que é um meio conciliatorio e justo pelo qual não respeitados todos os direitos adquiridos. (Apoiado.)

Outra questão, igualmente importante, sugere a fixação dos prazos. Foram elles por ventura calculados para que no tempo proprio, segundo a legislação actual, se faça regularmente a eleição pelo novo systema?

O Sr. Conde de Barendy:—Não era possivel que não houvesse prazo.

O Sr. Correia:—O nobre presidente do conselho, aceitando as emendas em que esses prazos estão estabelecidos, deixou bem entender que na sua mente a camara actual deve completar o seu tempo, e que a votação desta lei não importa a dissolução da camara dos deputados, porque em todo caso não poderá executar-se a nova lei senão no fim do anno de 1881.

Eu desejava a declaração por parte da honrada commissão — de que calculou os prazos considerando que a nova eleição se fará no fim do anno futuro.

O Sr. Barão de Cotegipe:—E' exacto.

O Sr. Correia:—Esta declaração ora precisa, porque no parecer nada se disse a esse respeito.

A commissão deixou que se entendesse o seu pensamento, pelo estudo das emendas que propoz.

Terminando, seja-me licito declarar que julgo haver cumprido um dever chamando a attenção do senado para os importantes assumptos que envolve o artigo em discussão.

O Sr. Visconde do Bom Retiro:—Perfeitamente; fallou como homem pratico.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Estas discussões são as que servem porque esclarecem.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, quanto mais prosegue a discussão deste projecto, maiores são as difficuldades que se me antolha ha de encontrar a presente lei em sua execução.

O artigo com que nos occupamos, é seguramente um dos mais importantes, de todo este projecto.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Jaguaribe:—Nelle vão ser comprehendidos todos aquelles que através das mil difficuldades estabelecidas pelo projecto, bem como dos muitos favores que elle reserva, talvez aos seus escolhidos, podem alcançar o

direito de voto, resultando dahi que grande numero de cidadãos que nesses alistamentos não forem incluídos, ficará condemnado a não ter a minima parte nos negocios de seu paiz.

E' pois na discussão deste artigo que é preciso chamar a attenção do senado para as muitas difficuldades que esta lei vai crear ao cidadão brazileiro, em vista dos artigos já approvados, bem como diante das difficuldades não menores que a discussão dos outros artigos ha de demonstrar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' admiravel como o governo não tem respondido nada ás objecções vigorosas, que se tem levantado a respeito deste artigo que tem 14 ou 15 paragraphs! Não tuje nem muje!

O Sr. JAGUARIBE:—De sorte que pela marcha que a discussão tem seguido já temos a convicção de que é inutil procurar mostrar essas difficuldades e indicar mesmo os meios de vencel-as...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Disso não ha duvida, o governo não responde; mas V. Ex. falla o muito bem, para o paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre presidente do conselho não só se tem acastellado em quasi invencivel silencio...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si eu responder a tudo então vamos a Fevereiro ..

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ou mais tarde talvez.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Tenho respondido a mais não poder.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A nação não quer saber de pressas; o que deseja é uma lei bem feita, bem deliberala; ha obrigação de esclarecer o assumpto, e o discurso do nobre senador por S. Paulo passou sem uma observação!

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre presidente do conselho, na ultima vez em que fallou, declarou que limitava-se a aceitar as emendas da commissão, não podendo aceitar outras pela razão de que não as tinha ainda estudado, acrescentou que em materia desta ordem não se podiam receber emendas feitas sobre a perna; e deu a esperanza apenas de que para a terceira discussão tomaria em consideração aquellas, cujo estudo o convencesse de que eram acci-taveis.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Pede-se dispensa do intersticio, apressa-se tudo!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Ainda não se pediu aqui dispensa do intersticio para isso, e a discussão tem sido a mais ampla possível.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' a suprema sabedoria!...

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Esta declaração do honrado presidente do conselho confirma o juizo que por mais de uma vez tenho aqui emitido, isto é, que esta materia não está absolutamente

estudada. S. Ex. o confessou solemnemente; e comprehende-se que quando se trata de assumpto tão importante como este, a confissão de que não foi ainda estudado, é a condemnação da propria materia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; porque quem sabe bem a materia, porque não responde logo?

O Sr. JAGUARIBE:—Pois, senhores, quando temos tido tantas reformas olitoraes umas após outras e a experiencia tem demonstrado que uma não adiantara a outra; comprehendo-se que um governo patriotico e bem intencionado, como alias reconheço ser o governo actual, faça por essa forma adoptar o seu projecto só pela promessa de que elle virá pôr termo aos abusos e transformar o Brazil em uma nova terra do promissão?!

Declarou o nobre ministro que ainda não estudou a materia e que é preciso meditar de novo; muito importa a declaração de S. Ex., quando disse que não podia emitir juizo sobre as emendas offerecidas por exigirem maior estudo, limitando-se a aceitar as da nobre commissão. Sr. presidente, eu não precisava da declaração do nobre presidente do conselho para convencer-me de que effectivamente o assumpto do projecto não está estudado. Para essa convicção basta attentar no acodamento com que se quer adoptar esta reforma. A comparação do projecto com diversas disposições de legislações anteriores me convenceu de que nessa outra legislação houve estudo mais profundo do que neste projecto.

Os Srs. LEÃO VELLOSO E FERNANDES DA CUNHA trocam apartes.

O Sr. JAGUARIBE:—Todos os dias, Sr. presidente, ouvimos queixas contra um dos nossos males, o indifferentismo pela causa publica, que se diz ser um mal inherente á materia dos brazileiros pela causa publica. Ora, o projecto, longe de crear estímulos que vençam o indifferentismo, ao contrario augmenta excessivamente os obstaculos com que tem de lutar o cidadão brazileiro para exercer o seu mais sagrado direito, qual é o de intervir nos negocios do seu paiz de modo que se possa reconhecer que entre nós existe aquillo que faz o orgulho dos outros povos—o *self government*.

E' uma verdade, senhores, que pelos obices que o projecto estabelece, o indifferentismo, já tão funesto entre nós, de ora em diante eivará o espirito nacional e tão fatalmente que quasi de todo hão de solver-se os laços politicos que estreitam ainda os membros da communhão social.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para isso se caminha.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, devo apontar diversas disposições da nossa legislação para mostrar como anteriormente se procedia. Então, quando se reconhecia que se dera um passo errado, tratava-se immediatamente de emendal-o; no passo que actualmente se reconhece a acção malefica do indifferentismo, e, em lugar de se crearem estímulos para combatel-o, trata-se de



augmentar os embarços, cujos resultados serão o augmento e a generalisação desse grande mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apolado. E' verdade que está bem patente.

O Sr. JAGUARIBE:—Senhores, no Código do Processo, eu leio, por exemplo, no art. 321, uma disposição, cujos patrióticos intentos são tanto mais justificados, quanto ora então o Brazil um paiz novo, e quasi para assim dizer, na puerícia, pois que só contava 10 annos de existencia politica.

Esse artigo dispõe o seguinte: « Não poderá exercer emprego algum publico aquelle que sem justa causa, reconhecida pelo jury, recusar-se ao honroso cargo de jurado ou fór multado tres vezes em uma legislatura.»

Esta disposição foi sem duvida dictada para estimular os cidadãos a bem servirem no julgamento dos seus pares, usando-se de justa severidade para com os que tentassem fugir ao cumprimento do um dever, cuja magnitude não é preciso demonstrar.

Um Sr. SENADOR:—Mas pela pratica se reconheceu que essa providencia era inutil: apesar do estímulo a maioria da nação não se moveu.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apesar da prohibição foram sempre nomeados para empregos publicos.

O Sr. JAGUARIBE:—Espero V. Ex. pela conclusão... É certo que, si permanecesse aquelle preceito, em pouco tempo uma grande parte da nação ficaria inhibida de exercer cargos publicos, o que seria de tristissimo effeito. Portanto, em uma disposição exarada em quatro palavras, essa regra foi rovogada no art. 103 da lei de 3 de Dezembro de 1831, nestes termos:

« Fica rovogado o art. 321 do código do processo criminal. » Eis ahi como se procedia, Sr. presidente. O bom senso aconselhou que não houvesse uma disposição que não estivesse de accordo com o espirito publico. Um paiz novo e de população disseminada, como o Brazil, não podia permitir que todo o cidadão fosse pontual em cumprir uma obrigação tão grave, como a que fóra imposta pelo código do processo e, portanto, accudiu-se em tempo com o remedio.

Entretanto o que se faz hoje? Reconheco-se que ha no paiz grande indifferentismo e, em vez de se estimular o cidadão pelos diversos meios ao alcance do legislador e do governo, em vez de se fundarem associações que arranquem desse indifferentismo a maioria da população, em vez de se approximarem as distancias, construindo vias de communicação, em vez de derramar-se a instrucção, que é seguramente o primeiro vehiculo para levantar o patriotismo a altura de que é susceptivel, em vez de tudo isso, diz-se: « Vamos melhorar a sorte desta nação com uma nova lei eleitoral », e o meio consiste, senhores, em arredar a maior parte da nação da intervenção em seus negocios! Oh, senhores, isso é contraditorio, é marchar contra a corrente!..

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' remar contra a maré...

O Sr. JAGUARIBE:—... é remar contra a maré, como bem diz o muito bem lembrou o nobre senador pela Bahia, que aliás apóia o projecto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Nós é que estamos remando contra a maré!

O Sr. JAGUARIBE:—Pois em vez de desenvolver-se o espirito nacional...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Oh senhores! Todos os dias dizem V. Ex. que contra o projecto se vai levantar uma grande reacção no paiz, e agora o dão como eivado de mortal indifferentismo; o que significa isto?

O Sr. JAGUARIBE:—Quería então o nobre senador que o indifferentismo, que é já considerado um grande mal da nação, chegue até a representação nacional?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não é isso; V. Ex. então não me ouviu...

O Sr. JAGUARIBE:—Quando os representantes da nação vêm que este projecto é um grande mal, porque vai arredar a maioria do paiz da intervenção em seus negocios, quer o nobre senador que elles cruzem os braços e deixem passar essa onda que nós os impugnadores do projecto entendemos ser deleteria e destruidora?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Pelo contrario. Esta lei é o melhor remedio contra o indifferentismo: vai interessar as classes que devem tomar parte na eleição.

Muita gente ha que não quer votar emquanto não houver eleição directa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Tenho ouvido isso a muitos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' desculpa.

(Cruzam-se outros a partes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres senadores, fazendo essa revellação, aggravam ainda mais as asperozas da lei, porque uma tal declaração importa dizer que os fidalgos, os homens elevados, quorem uma lei pela qual não se achem em contacto com as massas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é isso; quorem uma lei que garanta a verdade. Nós todos sahimos do povo e pertencemos ás massas.

(Cruzam-se outros a partes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres senadores ouviram, ainda ha pouco, o orador que me precedeu estar demonstrando praticamente quantas difficuldades esta lei vai levantar para muitos cidadãos que ver-se-hão na impossibilidade absoluta, por maiores que sejam seus desejos, de se fazerem inscrever, pela distancia que os separa dos logares em que se têm de fazer a inscripção.

Notei que muitos nobres senadores daquella lado apoiaram o illustre senador que me precedeu...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O nobre senador pelo Paraná fallou com desejo de melhorar a lei, e o nobre senador pelo Ceará fallou com o de oppor-se radicalmente a ella.

O Sr. JAGUARIBE:—Ha entre nós esta diffe-  
rença: o meu illustre collega e amigo, senador  
pelo Paraná, conhece e apresentou as difficul-  
dades, mas tem declarado que vota pela lei em  
geral; e eu declarei-me contra ella, mas não  
faço proffissão de envidar tudo quanto seja  
possivel para obstar sua passagem. Ao contrario,  
tenho dito que, não obstante oppor-me a seus  
principios cardaes, desejarei que ella saia boa,  
de modo a fazer honra ao senado, e effectiva-  
mente por algumas disposições tenho votado, o  
que demonstra com evidencia que não faço uma  
opposição systematica. Faça-a da melhor fé  
(*apoiados*), por achar qua a lei em muitos pontos  
fêro essencialmente a Constituição; mas, uma  
vez desfechado esse golpe, sou antes de tudo  
brazileiro e, tendo a lei de passar, desejo que  
ella consulte o mais possivel os interesses do  
meu paiz.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—VV. EEx. têm dito que  
ella abre um abysmo, e que vai semear des-  
graças no paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—Tendo ella grande nu-  
mero de defensores, não precisa que eu me  
levante para defender uma ou outra das poucas  
disposições que me parecem boas. Quando ha  
tão eloquentes propugnadores, seria de máu  
gosto que uma ou outra disposição que me  
agrada precisasse tambem de minha fraca voz,  
que só ergo em cumprimento de um dever por  
ter consciencia de que não illustraria a dis-  
cussão. (*Não apoiados.*)

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que convém é não  
tornar desde já a lei odiosa á população.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Disentir a lei  
é torral-a odiosa? Cada um tem obrigação de  
expende suas opiniões livremente.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas não fallando  
sempre em exclusão de massas, em desgraças  
que se vão semear.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois, senhores, não está  
na lembrança de todos que tivemos uma lei  
neste paiz que não chegou a ter execução, por-  
que effectivamente ella, tendo sido feita na corte  
e parecendo que modelava suas disposições pela  
vida particular deste municipio, tinha, entretanto,  
de ser applicada nos vastos sertões do Brazil,  
onde sua execução era inexecuivel? Retiro-me  
à lei do censo, de cuja data neste momento não  
me recordo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não era lei, foi um  
regulamento.

O Sr. JAGUARIBE:—Lei ou regulamento, deu  
logar a uma sedição, que levou o governo, de-  
pois de melhor estudar o seu acto, a suspendel-o,  
sem duvida porque convenceu-se de que elle  
era inexecuivel.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não foi por isso; foi  
porque calumniaram o regulamento.

O Sr. JAGUARIBE:—Perdão, elle era inexecu-  
vel; recordo-me de que, por exemplo, entre  
outras muitas disposições estava que nenhum  
baptisado se faria sem o certificado do escrivão  
de paz, que nenhum cadaver seria enterrado  
sem um bilhete ou guia do juiz de paz.

Ora, em um paiz vasto como este, quando  
muitas vezes o juiz de paz se acha a dezenas e  
centenas de leguas...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Centenas?

O Sr. JAGUARIBE:—... centenas, sem duvida,  
reconhece-se bem que era impossivel sua ex-  
ecução. Portanto os povos, vendo que notavel  
perturbação se ia introduzir nos principaes actos  
de sua vida, que passariam pelo dissabor de  
conservar as crianças sem o baptismo até que  
as pudessem levar aonde houvesse um escrivão  
de juiz de paz para fazer-se o registro; ou que  
teriam de guardar insepultos os cadaveres até  
que conseguissem obter o certificado do juiz  
ou de qualquer autoridade civil, os povos,  
digo, clamaram contra semelhante lei e em  
uma ou outra provincia chegou a haver movi-  
mentos sediciosos.

O Sr. CRUZ MACHADO.— E porque? Porque  
disseram que era uma lei de servidão.

O Sr. JAGUARIBE:—Deixemos a questão de  
servidão, e vejamos si era ou não exequivel o  
regulamento.

Manifestamente não era, como não é o pro-  
jecto em discussão, e, pois, desde que haja a  
necessaria prudencia por parte dos cooperadores  
do projecto, elle deve ser alterado para tornar-se  
exequivel. Não sabemos todos que nas provin-  
cias de Goyaz, Mato-Grosso, Amazonas, e creio  
que tambem na do Piahy, ha termos muito  
extensos onde um cidadão para chegar ao lugar  
da qualificação tem de caminhar dezenas e de-  
zenas de leguas? E suppõe-se que haja tão  
grande interesse, tão grande appetite, tão grande  
sedução para ser eleitor que esse cidadão empre-  
heuda e realize tres viagens e vá carregar com a  
despeza da obtenção do titulo só para chegar ao  
momento feliz de registrar-se como eleitor?

Não é isto natural, não é mesmo crível. Por-  
tanto vê-se que ha na lei disposições inexe-  
cuivels.

Agora, Sr. presidente, V. Ex. e o senado me  
permittirão que encare este projecto por um  
outro lado, isto é, que o confronte com outras  
disposições da nossa legislação, porque tenho  
sempre em vista demonstrar que não tem havido,  
quanto a este projecto, aquella reflexão que  
conviria que houvesse para que sabbisse desta  
casa uma lei digna della e capaz de produzir  
bons effectos, e assim chamo a attenção daquelles  
que contribuíram ou hajam de contribuir para  
ella, assim de que, feita a confrontação com outras  
leis anteriores, possa-se pelo menos conseguir  
que della se obtenha um ou outro resultado pro-  
veitoso.

(*Cruzam-se diversos apartes.*)

O Sr. CRUZ MACHADO:— A lei anterior de  
1875 exige da junta municipal do termo que  
faça a qualificação.

O Sr. JAGUARIBE:— Para que o nobre senador  
me dá este aparte? Não sabe que nesse tempo  
esta junta tinha o direito de qualificar o cidadão  
onde quer que estivesse, e que agora o cidadão  
ha de apresentar-se pessoalmente?...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pessoalmente,  
não.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre relator da comissão de constituição dá um aparte que eu muito agradeço, porque desperta-me exactamente uma consideração que não convém omitir.

O facto de se autorizar que o elector constitua procurador para o seu alistamento me faz recordar do tempo em que os antigos volantes, os que votavam antes da lei de 1836, podiam mandar procuração a quem votasse por elles, e todos se recordam (alguns dos nobres senadores que são jovens talvez não alcançassem o tempo em que isso se dava) de que então lá o escrivão para a igreja e ahí estabelecia uma machina de passar procurações...

O Sr. BANÃO DE COTEGIPE:—Agora não pôde mais succeder isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Certamente que eu era bem moço, mas me recorde de ter visto o afan com que os cabalistas andavam com o chapéo cheio de procurações. (Riso.)

O Sr. CRUZ MACHADO:—Ora! Mas votar por procuração é cousa diversa.

O Sr. JAGUARIBE:—Perdôe-me. Não ha negar que desta lei surgem immensos embarços. Si o cidadão houver de requerer pessoalmente, será um grande incommodo em certas localidades; e, si não, voltaremos aos abusos e falsificações que acabo de recordar.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não tem analogia: ninguem vota mais por procuração; é cousa diversa.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres senadores attendam á minha argumentação e verão que de boa fé não se pôde deixar de aceitar as conclusões a que cheguei.

Reconhecerão que essas influencia electoraes diante da nova lei, deverão aterrar-se, e portanto hão de excogitar meios de não ficarem no isolamento, procurarão recursos para alcançarem exito.

O nobre senador pelo Maranhão, meu distincto amigo, fallou na necessidade de apresentar-se um documento...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Mas um documento authentico.

O Sr. JAGUARIBE:—... que demonstre que a autorização não foi fraudulenta.

Mas, senhores, o individuo interessado em requerer, em nome de terceiro, todos es documentos que lhe sirvam, temerá commetter fraude? Pela legislação actual, as petições de certidão, podem até não ser assignadas. Portanto, os influentes podem requerer em nome de amigos os documentos que lhes convenham, e esses amigos tenham ou não dado auctorização, não reclamarão, e eis ahí essas influencia indo requerer fraudulentamente, sem nem um meio.

Logo, a lei dá liberdade para a fraude; e assim essa autorização de requerer um terceiro, é a annullação do principio da lei, a que o nobre presidente do conselho, tem dado tanta importancia, desejando uma qualificação verdadeira, sem possibilidade de fendas e de fraudes; é um

meio de permittir que um tabellão passe falsamente uma procuração, sem grande responsabilidade, porque comprehende-se que os amigos em cujo nome a procuração tiver sido passada, não quererão prejudicar o tabellão, convertendo-se em seus denunciantes. Acontecerá o que sabemos que acontecia antigamente: todos aquelles, em nome de quem um escrivão passava na igreja centenas de procurações, sem estarem presentes os constituintes, nunca iam dizer que não tinham dado tal auctorização.

(Cruzam-se varios apartes entre os Srs. Cruz Machado, Fernandes da Cunha e Mendes de Almeida).

Os nobres senadores permittam-me que continue, porque desejo fazer uma confrontação.

Essa confrontação é a do decreto legislativo n. 362, de 2 de Julho de 1850, que determinou que os crimes de roubo e homicidio, commettidos nos municipios das fronteiras, fossem processados pelos juizes municipaes até á pronuncia inclusivamente, e julgados pelos juizes de direito.

Este decreto, que allás foi referendado pelo nosso collega de saudosa memoria, o Sr. Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso da Camara, tem soffrido muitas accusações, porque se diz que fez uma excepção á legislação geral, visto como por elle, nas fronteiras do imperio, os cidadãos não gozam das vantagens provenientes do julgamento pelo jury, ficando privados de serem julgados por seus pares e sendo entregues a um juiz singular; accusação a que tem-se sempre respondido com a excepcionalidade dessas localidades, com a confusão mesmo de nacionalidades nas fronteiras e com a muita frequencia de roubos e homicidios que esta miscellanea de cidadãos n'uma e n'outra fronteira, podiam commetter com impunidade. Julgou-se, pois, necessaria essa excepção á regra geral, até que essas localidades, um dia mais civilizadas, tenham mais respeito ao principio da autoridade...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é por falta de civilização; é pela necessidade de promptidão do julgamento. Protesto em nome da civilização das provincias limitrophes.

O Sr. JAGUARIBE:—Qualquer que fosse a razão, essa legislação em todo o caso é de excepção.

Pois bem, senhores, uma legislação não menos odiosa, contra a qual sobretudo têm clamado os liberees, vai ser applicada hoje a uma nação inteira!

O Sr. BANÃO DE COTEGIPE:—Então não é de excepção.

O Sr. JAGUARIBE:—E' um principio odioso, que vai implantar em uma lei, que devera ser de acolhimento e de amor para todos os brasileiros, e na qual não devia, portanto, entrar um principio de odio, qual aquelle que arranca o julgamento dos cidadãos aos juizes competentes, para entregal-o a um juiz singular.

Era odiosa, dizia-se, aquella lei das fronteiras; mas o projecto actual converte o Brazil inteiro em fronteiras e preclutua que um homem vá organizar a qualificação que o paiz estava ha-

bituado a ver feita por seus concidadãos, honrados com provas de sua confiança!

Indagal bem, senhores, qual o pensamento que tem sempre predominado na nossa legislação, em materia de qualificação. Em um tempo entrava o vigário na junta qualificadora como pessoa mais habilitada para conhecer seus parochianos, e portanto para indagar quaes aquelles que se achavam em circumstancias de ser qualificados. Outras vezes tem sido chamados os juizes de paz, os eleitores, os homens emfim, que tem recebido prova de confiança de seus concidadãos, e aos quaes em todo o caso assiste a presumpção de que conhecem todos os seus contreraneos, e por isso habilitados para só qualificar aquelles que a isso tinham direito. O que faz porém a presente lei? Achou tudo isto mau, diante dos abusos que tem havido e diz; agora o qualificador será um juiz singular, o juiz municipal.

O Sr. Cruz Machado:—Este não qualifica, nem julga.

O Sr. Jaguaribe:—Então a qualificação faz-se por si mesma?

O Sr. Cruz Machado:—O julgamento é do juiz de direito, o municipal recebe o requerimento.

O Sr. Jaguaribe:—Porque o nobre senador quer inverter o nome das cousas?

O Sr. Cruz Machado:—Não inverte; estou dizendo o que o projecto contém.

O Sr. Jaguaribe:—Esse juiz municipal para quem o projecto passa a attribuição que tinha a junta é quem faz o papel de qualificador...

O Sr. Cruz Machado:—V. Ex. está argumentando com a lei velha.

O Sr. Mendes de Almeida:—O nobre senador pelo Ceará está argumentando muito bem, mas não querem deixar que elle desenvolva o seu syllogismo.

O Sr. Jaguaribe:—E o certo é que os nobres senadores têm fallado mais do que eu... Si todos os apartes foram tomados, os nobres senadores terão fallado mais do que eu que tenho a palavra!

O Sr. Leão Velloso:—Ainda assim, não.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não podem responder aos argumentos do orador.

O Sr. Leão Velloso:—Pois ha de se discutir em aparte?

(Continuam os apartes e o Sr. presidente reclama attenção.)

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, meu pensamento é o seguinte: que em materia judicial, com muito bons razões para promulgação do decreto a que referi-me, censuras appareceram de que os julgamentos fossem arrancados dos juizes multiplos e populares para ser entregues a um juiz singular; e com maioria de razão eu lamento que o mesmo se faça, tratando-se do alistamento dos cidadãos para o exercicio da primeira função social de uma nação...

O Sr. Mendes de Almeida:—Aplado.

O Sr. Jaguaribe:—... pois que, arranca-se essa função das autoridades populares que têm merecido provas de confiança de seus concidadãos, para dar-se a quem? A agentes do governo, e a um agente singular.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Protesto: um magistrado não é um agente do governo.

O Sr. Jaguaribe:—Senhores, o governo tem por voz dito que essa lei é feita mais em benefício das opposições do que do governo; mas, senhores, com que o governo pôde garantir essa sua palavra, desde que se vê que o governo é tudo nesta qualificação e em tudo mais, ao passo que as massas populares, quando em opposição, nada podem fazer, não são cousa nenhuma?

Como, pois, se diz que este projecto é mais para a opposição do que para o partido do governo; arranca-se a qualificação das entidades populares e passa-se para uma autoridade singular agente do governo e agente demissível. Um de meus nobres collegas disse que é o juiz de direito mas pelo projecto é o juiz municipal; o juiz de direito julga depois.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—E' o juiz de direito que qualifica.

O Sr. Jaguaribe:—Eu já tenho declarado e repito que confio muito na magistratura, e acredito que ella offerece uma certa garantia, ainda que já manifestasse meu recelo de que essa intervenção que se lhe vai dar tão vivamente em materia eleitoral, é talvez um triste presente do gregoz, que vai fazer sua desgraça; isto é, com que a população que nella confia perca essa confiança.

Mas, qualquer que seja a confiança que pela minha parte deposito nos juizes, acredito que o nobre ministro fica muito mal collocado diante do elemento liberal, quando arranca o direito de qualificar ás autoridades populares para dalo a um funcionario que é dependente do governo, que é creatura sua, que tem direito a accesso, e em todo caso está preso a essa esperança de que, agradando ao poder, pôde melhor ser remunerado de seus serviços.

O nobre ministro não achará prompta resposta quando lhe perguntarem — isto é liberalismo...

Pois então no meio de tantos defeitos que por ali lhe notam, si houvesse alguém que se lembrasse de acabar com o jury e de passar esse julgamento para juizes singulares, que têm responsabilidade propria, que hão de dar melhor conta de si do que tantos juizes, que constituem uma entidade anonyma e sem responsabilidade; si alguém pretendesse isso, repito, seria tal alvitro cousa sensata e aceltavel? Havia esta não de permittir que o jury fosse arrancado aos juizes populares, só porque esses juizes são anonymos e sem responsabilidade? De certo que não; e entretanto é o que se vai dar em materia eleitoral, arrancando-se das entidades populares já firmadas no conceito do povo a qualificação dos votantes que ha de ser confida a juizes singulares, creaturas do governo.

Sr. presidente, a hora está dada, e eu tinha muitas outras reflexões a fazer, e não pude apresental-as, porque os nobres senadores foram

hoje cruéis commigo; Interromperam-me de tal modo que não pude desenvolver meu pensamento, e, acanhado como eu sou, comprehendem bem que isto me devia perturbar completamente.

Eu não gosto de ir além da hora, principalmente porque ha outras materias... Não sei mesmo si já ali estará o nobre ministro da marinha, e comprehendo-se que seria uma falta de deferencia fazel-o demorar com as mínhas impertinencias, como chamam os nobres senadores; mas permita-me contiudo o senado que eu não me sento sem que trate ainda de um argumento apresentado pelo nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição.

S. Ex., pronuncelando-se contra juntas e as mesas, disse já passa como axioma proferido em uma e outra camara que quem tem mesa ou junta qualificadora não perde a eleição. Tenho ouvido muitas vezes esse argumento, Sr. presidente, mas peço licença para dizer que, si elle tem alguma precedencia, é porque todas as vezes que essas mesas e essas juntas puderam influir perniciosamente na eleição, tinham as costas quentes, dadas pelo governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado, muito bem!

O Sr. JAGUARIBE:—... porque, si assim não fosse, ellas recuarlam diante da opinião, e eu fui testemunha disso muitas vezes.

Lembro-me de que em minha provincia em virtude desse principio contava-se com o vencimento de uma eleição muito disputada na freguezia do Canindé; mas a população tonaz veiu ás urnas, resistiu a todos os embarços e venceu a eleição plenissimamente. Como esse facto ha muitos outros, mas cito apenas este para demonstrar que a argumentação do S. Ex. não procede, como bem sabem muitos collegas nossos.

Eu já tive occasião de referir-me aqui ao nobre senador pelo Maranhão, meu amigo, o Sr. Nunes Gonçalves, que foi presidente de minha provincia e esforçou-se para que as eleições corressesem com toda a paz; sabendo S. Ex. que na cidade de Sobral havia grande agitação e perigo de que a ordem publica fosse perturbada, tanto mais quanto na eleição anterior tinham havido até scenas de sangue, mandou o chefe de policia da provincia, que era então o Dr. Gayozo, com ordens muito terminantes para evitar desordens, mas sem intervir absolutamente no pleito eleitoral.

O chefe de policia cumpriu perfeitamente as ordens do presidente. Os partidos pleitearam a eleição com encarnçamento até, permitta-se-me a phrased, cada um procurando exceder o outro em actividade e arrancando votantes das mais remotas localidades; mas o chefe de policia limitou-se a entender-se com a mesa, recomendou-lhe prudencia, convenceu-a de que as mesas não tinham outra missão senão receber listas, porém não contestar os votantes e conseguiu que não fosse recusado votante algum e que o processo corresse tranquillo. E tal foi o seu procedimento, senhores, que ao terminar o pleito, não obstante a victoria ter sido plena

para um lado, o outro só teve que render louvores áquella autoridade.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Sahiu de lá coberto de louvores, recordo-me.

O Sr. JAGUARIBE:—Folgo que meu nobre amigo acabe de confirmar o que venho de dizer, o que tambem confirma que quem tiver mesa e não tiver o braço forte do governo, ha de respeitar o direito de seus concidadãos.

Não estou bem certo, mas recordo-me de que o nosso collega senador pelo Amazonas já teve occasião de referir nesta casa que, sendo elle presidente de Pernambuco, uma mesa fazia questão de vida e morte pela presença da força, e que os partidarios dessa mesa tinham toda esperanza de victoria fundada no apoio da força. S. Ex., conhecendo isto, negou-se redondamente a fornecer a força, e logo que os membros da mesa se desenganaram, trataram de chegar a melhor accordo, de sorte que a eleição correu tranquillamente, vencendo quem devia vencer, ou no menos sendo considerados ambos os partidos, o que tambem demonstra evidentemente que não é o ter mesa que dá o triumpho, quando ella não é auxiliada pelo governo.

Reservando-me, Sr. presidente, para em outra occasião desenvolver o que apenas deixo esboçado, termino por hoje as mínhas observações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Fallou muito bem.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados os Srs. Mendes de Almeida, Teixeira Junior e Visconde de Bom Retiro, para a commissão que devia recebê-lo, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 3.000.000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

O Sr. Lima Duarte (ministro da marinha):—Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Paraná, fez a justiça de reconhecer que na apresentação da proposta o governo seguiu o caminho que lhe era traçado pela Constituição; procedeu como deve fazer um governo constitucional. Por este motivo o honrado senador dirigiu-me algumas palavras de benevolencia, pelas quaes sou muito grato a S. Ex., tanto mais quanto S. Ex. é severo na apreciação dos actos do governo, quando, no seu entender, vão de encontro ás leis.

Sr. presidente, a este proposito fez ainda o honrado senador ponderosas considerações sobre

a vantagem e a força moral que adquire o governo quando marcha dentro do terreno da legalidade.

A este respeito estou inteiramente de accordo com S. Ex. Essa é a marcha que tem seguido o actual governo e da qual não me apartarei.

Pareceu, porém, ao nobre senador que era demasiadamente concisa a proposta do credito para melhoramento do material flutuante da nossa armada. Mas é o proprio nobre senador, com seu grande talento, quem concorre para justificar o procedimento do governo; a este respeito; foi S. Ex. quem declarou ser conveniente que o governo use de toda a prudencia (apoiada), na especialisação dos planos que tem de executar.

Além disto, Sr. presidente, a idéa da conveniencia e necessidade de um credito para o melhoramento do material fluctuante de nossa armada não é nova, nem estranha a esta casa. V. Ex. ha de lembrar-se de que, quando se discutiu no senado o orçamento da marinha, o muito distincto e honrado senador pela Bahia, foi quem primeiro aventou a idéa de um credito para esse melhoramento, offerecendo S. Ex. o seu poderoso auxilio para a realisação da idéa, auxilio que o honrado presidente do conselho pressuroso aceitou.

A conveniencia e necessidade deste credito, reconhecidas pelo honrado senador, ainda foram confirmadas no parecer dado sobre a proposta, e assignado por S. Ex. e seus dignos collegas da commissão.

Quando outros motivos, Sr. presidente, ou não tivesse para mostrar a necessidade e conveniencia do credito, para justificar-o emfim, seria sufficiente citar a opinião do honrado senador o Sr. Barão de Cotegipo, assim como a dos outros illustrados senadores, signatarios da parecer da commissão.

Disse, Sr. presidente, na outra camara, que, concluida a guerra do Paraguay, entendeu o governo que deviamos cuidar primeiramente de attender ao estado das nossas finanças, que como V. Ex. sabe, não era lisongeiro. Deixou-se de attender desde logo aos estragos que tinham soffrido os nossos navios, em consequencia daquella prolongada guerra, e foram adiados os concertos necessarios.

Dir-se-hia que terminada essa guerra, não precisaríamos mais de marinha.

Tratou-se de economisar, e a repartição da marinha foi a que soffreu os maiores golpes, as maiores reduções, sem se reflectir nos inconvenientes que poderiam dahi resultar.

Não se cuidou, Sr. presidente, como era conveniente, de effectuar os concertos dos nossos navios: e por isso com o andar do tempo cada vez mais elles se deterioraram, sendo muitos condemnados e ficando a nossa esquadra reduzida a um pequeno numero de vasos em bom estado.

A construcção naval faz todos os dias grandes progressos, e forçoso é acompanhá-los.

Assim, é evidente a necessidade em que nos achamos, de tratar dos concertos dos navios que os admittam e da acquisição de novos.

Parece que o nobre senador me dispensará de fazer aqui o inventario da nossa esquadra, e descrever o estado de cada um dos seus navios. Pelo que tenho dito creio ter justificado o credito em discussão.

Deseja ainda o honrado senador saber o que pretende o governo fazer.

Sr. presidente, como V. Ex. sabe, o governo primeiramente nomeou uma commissão de distinctos generaes para apresentar parecer acerca do assumpto. Não se limitará a isto: procederá a outros estudos, e depois resolverá sobre a construcção dos navios que sejam precisos, de modo que se satisficam as necessidades do paiz, e se colloque a armada no verdadeiro ponto de prestar valiosos serviços.

O honrado senador perguntou si é sufficiente a quantia de 5.000:000\$, ora pedida. Declaro ao nobre senador que não julgo sufficiente; mas a medida que se forem despendendo as quantias necessarias para a acquisição de novos vasos e para o concerto dos existentes, virei dar conta ao parlamento e pedir-lhe novos meios para realizar-se o que for preciso.

Quanto aos typos dos navios a construir, declaro a S. Ex. que o governo a este respeito irá de accordo com a opinião dos profissionais, acompanhando os progressos da sciencia.

Queixou-se o nobre senador de não ter sido ouvida a commissão da marinha e guerra. O governo nenhuma culpa tem por esse facto; da deliberação do senado depende ser ouvida ou não esta illustre commissão.

Outra explicação exigida pelo nobre senador se refere a um aviso publicado no *Diario Official* e dirigido á contadoria de marinha.

Como V. Ex. sabe, quando o ministerio passado resolveu que o chefe de divisão Silveira da Motta fosse no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario á China, juntamente com o Sr. Callado, determinou que os vencimentos daquello chefe de divisão fossem pagos, em parte pelo ministerio dos negocios estrangeiros, e em parte pelo da marinha, visto achar-se este distincto general encarregado de superintender os estudos dos guardas-marinha que, em viagem de instrucção, seguiram a bordo da corveta *Vital de Oliveira*. Depois, tendo-se ordenado que voltasse a corveta, foram dispensados os serviços militares do Sr. Silveira da Motta.

Pouco depois foram dispensados tambem os seus serviços diplomaticos, recebendo elle ordem de regressar ao Imperio.

Entendi que não devia então privar aquelle distincto official dos vencimentos que elle estava recebendo e que devia continuar a receber durante a viagem de regresso ao Brazil. Não foi, portanto, intenção do governo augmentar o credito votado pelas camaras para a missão á China.

Apenas mantive o que estava estabelecido pelo meu illustre antecessor e o fiz por achar justo.

São estas, Sr. presidente, as explicações que era do meu dever dar, podendo desculpa, si ellas não satisfizerem, como era meu desejo, ao honrado senador e ao sonado. (*Muito bem.*)

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Sr. presidente, antes de dar a resposta a que me comprometti hontem dar ao honrado senador pela provincia do Paraná, julgo dever declarar em nome do ministerio de que tenho a honra de fazer parte ao illustrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul que o governo ouviu attentamente tudo quanto S. Ex. como amigo leal do ministerio julgou do seu dever communicar-lhe na tribuna do senado com referencia aos negocios do Rio da Prata.

Julgo poder resumir todo o pensamento do ministerio actual, e ao mesmo tempo tranquillizar ao senado e ao honrado senador, declarando que o governo não se descuidará, nesse ponto importante de nossa politica externa, de tudo quanto lhe inspirarem seu dever e seu patriotismo.

Não ha razão felizmente para receios; nossas relações de boa amizade com a confederação argentina se mantêm inalteradas, e tudo faz crer que nenhum incidente virá perturbal-as.

Creio que dessa sorte o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, amigo do governo, ficará satisfeito.

Quanto á parte do discurso do honrado senador, que se refere ás estradas de ferro do Rio Grande do Sul, apenas julgo dever, em nome do ministerio, confirmar hoje aquillo que hontem em aparte assegurei a S. Ex., isto é, que o governo está convencido da necessidade dessas linhas ferreas, necessidade reconhecida por uma lei do paiz, e agora mesmo continúa a occupar-se dellas, procurando, dentro dos meios legaes, dar-lhes o andamento possível.

**O Sr. SILVEIRA MARTINS:**— Nesse caso nada mais direi.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**— Agora, deixando os negocios externos e esse interno de que acabo de tratar, o senado permitirá que eu venha satisfazer ás interpeações que, mais uma vez, o honrado senador pelo Paraná se dignou de dirigir ao governo.

Occupou-se S. Ex. com os negocios da comarca de Botucatu, deixando do parte o que é de data mais atrazada e de que o senado tem conhecimento, e sobre que o governo já providenciou o mais effezamento possível. Com effeito, Sr. presidente o actual juiz municipal de Botucatu, em officio ao presidente de S. Paulo declarou-se ameaçado em sua propria pessoa, e ao mesmo tempo alguns jornaes, denominada-mente *A Provincia*, occuparam-se do estado das cousas em Botucatu. Na fórma do que está entre nós affirmado, e que considero da maior conveniencia, o governo, por seu digno delegado na provincia de S. Paulo, tratou de averiguar o que sobre isso havia de exacto, e em data de 2 de Novembro aquelle funcionario dirigiu ao ministro da justiça o seguinte officio, que pedirei licença para ler, como informação ao honrado senador pelo Paraná (le):

• Illm. e Exm. Sr.—Tendo exigido em data de 21 de Setembro ultimo do juiz municipal e de orphãos do termo de Botucatu informações a respeito dos factos constantes de uma publicação inserta no jornal *A Provincia de S. Paulo*,

n. 1.068 de 18 do mesmo mez, sob a epigrapho «Para S. Ex. o Sr. ministro da justiça ler o providenciar» respondeu-me o dito funcionario com o officio de 27, por cópia incluso, declarando-me que havia constituido procurador nesta capital para chamar á responsabilidade o autor daquella publicação, e essa resposta me induziu a aguardar o resultado da providencia a que recorrêra o mesmo.

• O funcionario de que trato é intelligente e honesto, mas, extremado em politica, concebeu o plano de se fazer chefe partidario em seu termo, e por isso carece da independencia e isenção de espirito indispensaveis ao fiel cumprimento da missão que lhe confiou a lei.

• É o que tenho a honra de informar a V. Ex., em satisfação ao reservado de 18 do passado.

• Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. — Laurindo Abelardo de Brito.

Vê-se daqui que o ministro, logo que teve conhecimento do facto exigiu uma informação, e ella consta do officio que acabo de ler.

**O Sr. CORREIA:**—Mas na *Provincia de S. Paulo* ha uma manifestação das pessoas de Botucatu a favor do modo por que o juiz de direito desempenha seus deveres, e ella está assignada por pessoas de differentes partidos.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**—Não duvido. Mas quizera antes que os magistrados no Brazil procedessem de tal sorte que não carecessem nunca de taes attestados...

**O Sr. CORREIA:**—Não é um attestado, é uma manifestação.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**—... de pessoas residentes nos termos ou comarcas de sua jurisdicção, que seus attestados fossem seus actos.

**O Sr. NUNES GONÇALVES:**— Apoiado.

**O Sr. CORREIA:**— Leia V. Ex. a *Provincia de S. Paulo* e verá.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**— Sabemos o que em regra valem os attestados, os nós abaixo assignados, e todos os documentos graciosos.

Não quero dizer que o documento a que se referiu o nobre senador não encerre uma verdade, mas deploro que os magistrados no Brazil vejam-se na dura collisão de se socorrer a estes documentos para se justificarem.

**O Sr. CORREIA:**—Mas se lhes mandam documentos desta ordem, assignados pelos representantes das diversas parcialidades politicas, estes documentos devem ser bem accitos.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**— Emquanto fui magistrado pensei deste modo: os actos determinam os meritos dos magistrados.

**O Sr. CORREIA:**— Não conheço o juiz, não sei do que parcialidade elle se pretende constituir chefe em Botucatu.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**— Eis o officio a que já me referi:

• Illm. e Exm. Sr.— Foi-me entregue pelo Illm. Sr. tenente-coronel Matheus Gomes Pi-

nhelro Machado, 1.º suppleto em exercicio do juiz municipal deste termo, o officio reservado dessa presidencia, datado de 21 do corrente mez e já aberto, lido e divulgado o seu conteúdo em razão de não me ter sido dirigido pessoalmente e por achar-me em exercicio da vara de direito.

• Obedecendo ao que nelle me é ordenado, cumpro-me dizer o seguinte :

• Que as censuras contidas na publicação inserta na *Provincia de S. Paulo* de 18 do corrente, formuladas sem procedencia e sem fundamento veridico, atradas á publicidade sob a capa do anonymo, e, portanto, sem responsabilidade moral, de modo algum poderão attingir á minha reputação que procuro manter illeza a despeito de caprichos e má vontade de inimigos gratuitos sempre dispostos a magoar-me, lançando mão de pequeninas intrigas, ameaças e insultos.

• Quo, si taes censuras nenhuma importancia têm, ou podem merecer, por não estarem devidamente assignadas por pessoa conhecida e qualificada, ainda melhor o demonstram a fórma, natureza e nivel do assumpto que constituem seu objecto.

• Que importando tal publicação sómente injurias á minha pessoa e nada entendendo com a responsabilidade resultante das funcções de meu cargo, de cujos actos têm as partes offendidos os recursos legais ; entendi de meu rigoroso dever chamar á responsabilidade o autor ou autores da mesma publicação, e para isso enviei desde logo a essa cidade uma procuração bastante constituindo meus advogados os Exms. Srs. conselheiro Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo e Dr. João Mendes de Almeida, para o fim de intentarem o procedimento que no caso couber contra quem quer que seja, em desagravo de minha dignidade pessoal ultrajada.

• Si, entretanto, V. Ex. entender que taes accusações me obrigam á defesa e justificação poranto essa presidencia, dignar-se-ha dar-me suas ordens a quo, como sempre, procurarei obedecer.

• Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Laurindo Abelardo de Brito, digno presidente desta provincia.

• Botucatu, 27 de Setembro de 1880. — O juiz municipal e de orphãos, *Joaquim Francisco de Barros Barreto*.

Agora vamos a outro ponto de que se occupou o honrado senador ; foi o dizer que o juiz municipal se achava ameaçado em sua pessoa, porque tendo mandado intimar a um cidadão que é grande influencia no termo de Botucatu, o Sr. Tito Corrêa de Mello para dar bens a inventario pela morte de sua mulher, a que elle se recusara, e que tendo na fórma da lei, de determinar o sequestro dos bens para proceder ao inventario, receiava não encontrar para o sequestro nenhum official de justiça, e que tudo isto o fazia recear de sua segurança, pelo que se havia dirigido ao presidente da provincia pedindo providencias, como a demissão de um commandante de destacamento, o creio mesmo que a substituição do delegado de policia.

Ora, Sr. presidente, *bona fide* apreciando o facto, devo dizer que não descubro motivo que

possa explicar esse recolo da parte do juiz municipal.

Em primeiro lugar, elle mandou intimar Tito de Mello para dar bens a inventario, e este não o fez.

O juiz na forma da lei, e usando de uma attribuição, que lhe reconheço, quer mandar proceder a sequestro, mas para para isto faltam-lhe os officiaes de justiça, parecendo que ninguem quer fazer a citação.

Desgraçadamente o que aconteceu neste caso com o Sr. Mello em Botucatu, tem acontecido em muitos outros pontos, e é preciso que o digamos para que isto não continue.

Pessoas influentes apoderam-se do tal sorte das cousas, dos destinos de um termo, que as vezes não ha um juiz de paz que presida a uma conciliação, nem um official de justiça, que desempenhe uma diligencia.

Mas, então porque o Sr. Mello não pôde ser citado, visto que ninguem se presta a ser official de justiça contra elle, segue-se que a vida do juiz municipal está em perigo ? O juiz tem nas mãos os meios de ter os officiaes de justiça necessarios ; o recurso está na lei e na jurisdicção do juiz. Elle que intime ao Sr. Mello, e si fosse preciso um conselho, aconselharia que, si os officiaes de justiça que forem liberaes se recusarem a cumprir o seu dever, elle os vá buscar ás illeiras conservadoras para intimar o Sr. Tito de Mello. (*Apartes.*) Onde estamos nós ?

O Sr. JUNQUEIRA : — Em uma terra em que se dão tiros nas pessoas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Isto dá-se nas cidades mais populosas. Este facto não prova cousa nenhuma. Os nobres senadores já querem pintar o patz barbarizado.

Não vejo razão que possa autorizar os recolos do juiz de Botucatu, para que elle se julgue ameaçado em sua existencia.

O Sr. CORNEIA : — Não é só porque um cidadão se recusa a dar bens a inventario, mas por outras occurrencias que se deram.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Isto são desaffeições pessoais.

O Sr. CORNEIA : — Ainda hontem li uma carta de um amigo e collega d'elle, residente em Tatuhy, aconselhando que se retirasse de Botucatu.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Eu dirigí ao presidente da provincia de S. Paulo, hontem, um telegramma, e elle respondeu-me a tempo de poder apresentar ao honrado senador por S. Paulo a necessaria informação.

O presidente satisfez-me perfeitamente ; exigi algumas informações, e lerei sua resposta, na qual vem tambem esclarecimento a respeito do facto de que deu noticia, em aparte, o honrado senador por S. Paulo, relativo á ausencia do juiz de direito nomeado para Botucatu. E' por onde começa o presidente :

• 11 de Novembro, S. Paulo.

• Do presidente da provincia ao ministro da justiça.

• O juiz de direito e o municipal de Botucatu estão licenciados, aquelle por tres mezes, porque nomeado, não se utilisou do prazo...



Eis a razão com a qual o presidente explica a sua ausência.

... entrou logo em exercício, e depois procurou providenciar a sua mudança e a de sua família por 40 dias (quer dizer que a licença não excedeu de 40 dias).

• E' a primeira licença; está na côrte (o que eu ignorava). De grave importância nada tem occorrido, que eu saiba, em Botucatu. Naquelle termo, depois do meu officio de 2 (que é o que achei de ler) os desaffectos do Tito Correia de Mello (é a influencia a que se tem referido os nobres senadores), que alli exerce ha muitos annos influencia politica, exaggeram todos os acontecimentos, como arma de opposição contra o mesmo. Na *Provincia*, gazeta de 9, um Luiz carvoeiro, talvez como instrumento d'elle, accusa o sargento e commandante do destacamento por haver attentado contra a sua vida. Mandei informar.

E' preciso ver tudo isto.

O honrado senador pela Italia aproveitou a occasião para, em aparte, dizer que havia na côrte casas autorizadas pelo governo, que davam dinheiro a 5 % com papeis rubricados pelo chefe de policia, e achou que devia chamar a attenção do governo para isto, que S. Ex. pareceu extranhar.

O Sr. JUNQUEIRA :—E' facto antigo ; mas é preciso providenciar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Mas isso é negocio da lei. O decreto está aqui ; tudo é de accordo com a lei, não ha novidade. Quem ler, porém uma declaração destas de um senador, poderá suppor o contrario.

O decreto de 14 de Novembro de 1860 determina isto, pe'mitte o estabelecimento de escriptorios ou casa de emprestimo sobre penhores, deixando o juro á combinação das partes, na forma das nossas leis, dando ao chefe de policia o direito de examinar taes casas, o modo por que ellas procedem.

O actual chefe de policia, neste sentido, desde 30 de Setembro tomou as providencias do art. 8.º, que diz o seguinte :

• Os livros e documentos de que tratam os artigos antecedentes, serão examinados pela autoridade policia competente ou por commissarios de sua escolha, ordinariamente nas épocas fixadas por editaes, e extraordinariamente quando o governo ou a mesma autoridade o julgar conveniente.

• Os donos, administradores e guarda livros de taes estabelecimentos serão obrigados sob as penas do art. 7.º da citada lei n. 1.083, a entregar para o exame os livros, documentos e valores, a prestar informações, e a franquear tudo o que for necessario para sua fiscalização.

Art. 9.º A venda extrajudicial do penhor só poderá ser feita depois de vencido o prazo do pagamento, por mutuo accordo, em leilão sob as penas do art. 7.º da lei n. 1.083, além de qualquer outra em que incorrerem os vendedores na forma da legislação em vigor, ficando em todo o caso ao devedor o direito salvo de remil-o até ao momento da venda, observando-se em qualquer hypothese as disposições do Código Commercial.

S. E. V. II

Com excepção, pois, das sociedades anonymas, dos montepios e de soccorros, esse decreto autoriza tudo que se está fazendo, e ao que o governo não se oppõe, uma vez observadas as disposições nelle contidas, estando, porém, no proposito, de accordo ainda com ellas, de cohibir qualquer abuso, qualquer infracção ou irregularidade praticada por esses individuos, que tiveram autorização para tal negocio ; e si o nobre senador tem tido conhecimento de alguma cousa, peço que mesmo em particular me communique, porque eu providenciarei.

O honrado senador occupou-se da noticia vinda de Goyaz, sobre uma despeza.

Eu costumo guardar alguns papeis e felizmente achei duas cartas do juiz do direito, tambem nomeado pelo actual ministerio, para a comarca de Carinhanha. Uma é de 28 de Agosto e outra de 29 de Setembro. Nesta diz elle :

• O jury do Rio das Eguas, em sessão havida antes da minha chegada, absolveu os co-autores dos crimes attribuidos a Severiano, e isto correu para serenarem os animos. Consta que este está preso em em Goyaz.

O Sr. CORNEIA :—Consta...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Mas aquillo que deu lugar ás observações do nobre senador, resultou de um equívoco : o que S. Ex. leu como conta, deve ler-se como carta. Eu me explico.

O presidente do Goyaz escreveu-me esta carta (*id*):

• Illm. o Exm. Sr. conselheiro Dantas.

• Goyaz, 7 de Julho de 1880.

• Já escrevi a V. Ex. acerca do estado do Severiano de Magalhães, foragido do Rio das Eguas, nesta provincia.

• Não ha, porém, precatória, não ha requisição para a sua captura.

• Severiano esteve na comarca da Posse, limítrophe da Bahia, durante alguns dias ; passou-se depois para a Formosa o, em seguida para Santa Luzia. Por causa do mesmo tenho conservado um destacamento na Formosa, e talvez, recolhendo-o, tivesse Severiano retrocedido. Com perfeita estima, tenho a honra de assignar-me de Vm. amigo obrigadissimo criado.—*Aristides Spinola.*

Eu julguei conveniente dar disto, que se referia a negocios attinentes á comarca do Rio das Eguas, na Bahia, conhecimento ao presidente da provincia, o que foi publicado em resumo (*id*):

• Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da justiça, em 9 de Agosto de 1880.

• Illm. o Exm. Sr.— Transmitto a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes, cópia da carta do presidente da provincia de Goyaz sobre a catada e prisão de Severiano de Magalhães, foragido do rio das Eguas, nessa provincia.

• Deus guarde a V. Ex.— *Manoel Pinto de Souza Dantas.*— Sr. presidente da provincia da Bahia.

E' o que ha.

O honrado senador occupou-se de dous factos do Rio Grande do Sul: um sobre a distribuição de processos pelo cartorio de Uruguayana. Quanto a esse abuso de que fallou S. Ex. nada consta na secretaria e eu poderei informá-lo.

Com respeito á questão do Laurentino Pinto de Araujo Correa, devo dizer que está affecta ao conselho de estado, desde 24 de Setembro; é relator desta questão o Sr. Visconde de Abaeté.

Creio que tenho assim satisfeito ao honrado senador, que me tem tanta amizade, que não me deixa tranquillo, e assim é que pela segunda vez notou que eu não tinha tomado parte na discussão do projecto da reforma eleitoral.

Mas para que? O pensamento do ministerio está perfeitamente representado na pessoa do seu illustre chefe o Sr. presidente do conselho.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Elle, portanto, tendo como tem em todos os pontos satisfeito ás impugnações contra o projecto de reforma eleitoral, encontrando a seu lado na discussão um valioso e inestimavel auxilio em outros distinctos senadores, e denominadamente ao honrado relator da commissão de constituição e poderes, intervir eu na discussão, seria prolongal-a, e, si nós não podemos nem queremos supprimal-a, si entendemos que haja discussão, todavia faltariamos ao nosso dever si viessemos augmental-a sem necessidade. Si houvesse algum motivo, que Deus permita que não haja, de incommodo ao honrado presidente do conselho, então qualquer dos ministros presentes, e que fazem parte desta corporação, satisfaria ás interpeilações dos honrados senadores, e a despeito dos differentes artigos daria com franqueza sua opinião como ha feito o honrado presidente do conselho.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, a commissão de orçamento, quando deu parecer sobre o credito pedido pelo ministerio da marinha, para renovação do nosso material naval, julgou não dever justificar-o. Duas razões teve a commissão para assim proceder: primeira, a convicção de que todos os Srs. senadores concordavam com a commissão na necessidade urgente dessa renovação. Em segundo logar, porque um dos motivos, que levaram a commissão a conceder com tanta facilidade o credito ao ministerio da marinha, fundava-se nas nossas relações com as republicas vizinhas, não que receiasse a commissão ou entendesse que essas relações estavam estremecidas, mas porque confia menos nellas do que nas proprias forças nacionaes.

As nações dirigem-se mais pelo interesse do que pelas sympathias e amizade, e está da parte do nossos estadistas o apreciar até que ponto podem perigar essas relações, não por questão directa com o Brazil, mas por questões indirectas, que podem trazer a necessidade, não direi de nossa intervenção, mas de nosso interesse na decisão dessas questões.

Não é um pensamento novo, que eu exponho ao senado; os meus collegas se hão de recordar, de que, quando aqui se veio pedir um credito para expedição á China, expedição que se devia compor de uma divisão naval, aconselhei ao governo que, no estado em que se achavam os negocios das republicas do Pacifico, não convinha, era de prudencia não mandar nossos navios o a melhor parte de nossas guarnições para tão distantes regiões. Isso, que pareceu a alguém uma provisão remota, como que se tornou em uma provisão da actualidade.

Eu não ousaria Sr. presidente, arriscar algumas observações sobre esse ponto, si o nobre senador pelo Rio Grande do Sul não houvesse levantado o veu daquillo, que allás não se pôde mais occultar.

Não venho censurar o estado em que se acha nossa armada e o nosso exercito.

O governo de então, como que foi arrastado por uma opinião, contra a qual sempre protestei. Quer na discussão das forças de terra, quer na discussão das forças de mar, nunca cessei de bradar e offerecer ao governo o meu fraco apoio, para que não diminuísse nossos armamentos, que haviam chegado ao minimo daquillo que se podia conservar. Sempre aconselhei ao governo que tivesse nossa armada, senão numerosa, ao menos no pé de aperfeiçoamento a que tem chegado a construcção naval em outros paizes.

Nunca regateei, Sr. presidente, despezas para a marinha do Brazil, porque é a verdadeira garantia de nossa segurança externa; e infelizmente esta garantia já não é tão efficaz, como fôra em outros tempos. Nós, na posição em que nos achamos na America, não nos podemos subtrahir, ainda que o queiramos, á influencia da politica desses paizes. Os interesses, a vizinhança, as instituições, tudo emfim nos aconselha a olhar com algum cuidado para o que se passa nelles.

Sempre reprovei a politica, que nos isolava de todo o movimento americano; nunca confiei bastante nessa supposta sympathia pelo Brazil, porque conheço, não direi a antipathia, mas a desconfiança que quasi geralmente ha em todas as republicas americanas contra o Imperio do Brazil.

Presentemente o que se observa? A guerra entre tres republicas do Pacifico, duas das quaes são limitrophes com o Brazil, o Perú e a Bolivia; as victorias importantissimas que tem alcançado o Chile sobre estas duas republicas despertaram appetites, que não são sómente dofeito das monarchias mas tambem das republicas, e a politica chilena vai como que tendendo á politica de conquista. E dessa politica no desaparecimento de alguma nacionalidade, muito pouca distancia ha.

Neste estado de cousas, e tendo o Chile questão de muitos annos sobre limites com a republica argentina, esta se prepara á vista e á face de todos, para opportunamente—ou decidir sua propria questão directamente com o Chile, ou aproveitando-se da occasião, poder fazel-o com mais facilidade.

E' assim que seus homens de estado, os proprios presidentes, tanto o que são como o que

entra, os ministros, os jornaes daquella republica, descrevem seus grandes preparativos terrestres e navaes. Já não são occultos, já servem do orgulho á republica, já se diz que ella é a primeira potencia militar da America do Sul, expressão de que tambem se servia Lopez, que era na realidade a primeira potencia militar da America do Sul naquella época.

O armamento para o exercito da republica Argentina é o mais aperfeiçoado, completo e numeroso; a sua artilharia é a melhor que se conhece hoje. Isto pelo que diz respeito ao exercito.

Pelo que toca á marinha, sabe-se que ainda ha pouco partiram officios para receber um encouraçado de grande força e que um segundo se está construindo com o mesmo destino. As canhoneiras ou lanchas torpedos são em grande numero construidas na Europa; a artilharia de menor calibre está sendo trocada por outra de muito maior em todos os seus navios.

Isto lemos nós todos os dias e as cousas chegam a ponto do que a imprensa argentina (e os Srs. ministros, que devem receber folhas publicas d'aíll e tem agentes diplomaticos, acreditados junto aquelle governo devem ter disto conhecimento) unisona brada: « é tempo, não nos podemos demorar, convém que liquidemos nossas questões. »

Este pensamento, que é o pensamento permanente naquelle paiz, porque está encarnado em sua população, e o governo não faz mais do que ser o echo da politica de toda a republica, vai sendo executado com a maior prudencia e com a maior tenacidade.

Acreditara o governo de meu paiz que a republica argentina procede como nós, confiando em nossas amistosas relações, em que baseou-se o nobre ministro da justiça para dizer que nenhum incidente ha a temer? Não se illudam. Ella não deixa de empregar sua acção para influir sobre o Paraguay, e chamar aos seus interesses a Republica Oriental do Uruguay. E nem de outra forma pôde ser explicada a envia-tura de uma missão extraordinaria á republica argentina, onde aliás se pôde tratar negocios com muita facilidade pela vizinhança de uma a outra capital. De tudo isto resulta que em torno de nós dão-se acontecimentos de ordem tal a que não podemos ficar indifferentes.

Ao menos devemos estar preparados para guardar a nossa casa, já que se entende que as nações devem se isolar e não procurar defender certos principios, que são communs; pois aquillo que succeder hoje a uma, pôde acontecer amanhã a outra.

E' essa indiferença que tem trazido á Europa tantos desastros, porque cada um culda de si; porém tarde e a más horas se tem reconhecido que essa é a peor politica; ella ha de trazer depois sacrificios muito maiores, desconfiança, guerras futuras,

O que pois vai succeder?

A republica argentina intervem na questão do Pacifico: para mim é objecto que não admitta duvida.

Intervindo, de duas uma: ou é infeliz, ou consegue reduzir o Chilo ao papel de vencido. Adquiro por consequencia uma influencia deci-

siva sobre o Perú e a Bolivia; acha-se armada até os dentes, e então poderá resolver todas o quasquer questões que lhe aprouver nesta parte da America. A idea da restauração do vice-reinado de Buenos-Ayres predomina no espirito de todo o argentino.

O Paraguay, fraco e abatido a quem poderá recorrer? O Estado Oriental, por communhão de lingua e raça, embora tenha um certo espirito de independencia, não poderá resistir.

Que o Brazil pouco se importe com estes successos, será politico?

Mas, devendo importar-se, convirá que fique desarmado dos meios de garantir nossos interesses futuros? E' o que não comprehendendo.

Em todo o caso, Sr. presidente (e é a conclusão a que quero chegar), devemos estar preparados para o que puder acontecer; porque, assim como a Republica Argentina pôde intervir no Pacifico para que as nacionalidades não desapareçam, tambem nós podemos ou ajudar, ou fazer o que fór consentaneo com os principios estabelecidos.

Vejam os nobres ministros que é sobre a base da salvação das nacionalidades que naquella republica se provoca e justifica a intervenção armada nos negocios do Pacifico. Mas quantos principios se estabelecem em beneficio das causas que se quer vencer, e depois surgem circumstancias e outras razões, que nos levam a contrariar esses mesmos principios!

Para que assim não succeda devemos estar completamente preparados. Os jornaes que recebo são muito claros. Não citarei trechos; apenas lerei um extrahido de um jornal de Montevideo, escripto por pessoa muito competente e que conheço bem a politica daquella região. Diz elle, concluindo: « Pelas razões expostas, vemos que estamos em vesperras de grandes acontecimentos, e que todos, os grandes como pequenos, os fortes como os fracos, devem tomar suas posições. »

Não quererá isto dizer que a missão do Estado Oriental a Buenos-Ayres, significa que os fracos já vão tomando posição? Acho que sim, e que têm razão para isso; porque na briga dos fortes, os fracos são os que pagam as custas.

Sendo esta a situação externa, posso regatear ao nobre ministro da marinha o credito que pede? Direi antes que o credito é muito insufficiente. (Muitos apoiados.) Pede-se para despende-se em 1880—1881 e em 1881—1882—eu digo despenda-se desde já em um mez, si for preciso. Posso deixar de conceder ao nobre ministro da guerra, si elle o vier pedir, um credito para renovar o material do exercito, para augmentar as forças de terra, como devo augmentar? (Apoiados.)

O SR. TRIXEIRA JUNIOR:—Já devia ter pedido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Senhores, muito ganhamos em fallar a verdade; pois é dever nosso despertar o governo. Deixar de fazel-o é uma verdadeira falta; e eu não assumo essa responsabilidade. Não; longe de mim tal intenção; não faço mais do que aquillo que a mais simples previsão politica exige, ensinando-nos que quando taes interesses se discutem em nossa

vizinhança, devemos ter ao menos uma bomba para apagar o incendio em nossa casa.

Eis a razão por que não pude deixar de reconhecer que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul procedeu bem levantando a ponta desse vou, embora contrariasse assim seus amigos.

Do que digo nenhuma responsabilidade cabe ao governo; porque todos sabem que são da opposição, e no exterior se dirá que assim me expulso para crear difficuldades ao governo.

Neste caso, o Sr. ministro dos negocios estrangeiros terá defeza perfeita confiando nas boas relações, na amizade e nas sympathias. Demais, prefiro que se diga que por minhas palavras induzi o governo a fazer despezas excessivas, do que aconselhar-o a mal entendidas economias, das quaes nos resultem damnos.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que eu sou um homem prudentissimo. Quando fallo neste assumpto com uma especie de calor, é porque os meus recelos são muito profundos; e não posso deixar de lastimar que olhemos para estes negocios com uma sem cerimonia (*apriados*), com uma (permitta-se-me a expressão) simplicidade, que de alguma fórma depõe contra o nosso senso politico.

E' possível, é muito possível que essas nuvens se desvançam; porém duvido muito que, a não ser uma circumstancia extraordinaria, taes complicações se resolvam sem grande e profunda perturbação em toda esta America, de que nós fazemos parte. (*Apoia-os.*)

**O Sr. Teixeira Junior** diz que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul prestou um relevante serviço à causa publica, pronunciando o notavel discurso que hontem ouviu o senado. Serviu-se S. Ex. de um pensamento que o orador tomará como synthese do pouco que tem a dizer:—ha tambem para si, assim como para o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, alguma cousa que vale mais do que a eleição directa, do que o melhoramento interno do paiz, é a existencia da patria, é a integridade do territorio brazileiro.

Esse conceito, proferido em occasião tão solemne, por aquelle honrado senador assume uma importancia extraordinaria em relação ao procedimento do gabinete actual, e importa uma accusação insuspeita e merecida ao ministerio, que por tal modo discursa dos grandes interesses, que lho estão confiados, que elle, amigo do governo, julgou dever erguer a sua voz patriótica no senado em assumpto de importancia tão transcendente.

Si é exacto o que revelaram ao paiz os nobres senadores pelo Rio Grande do Sul e pela Bahia relator da commissão de orçamento, o orador perguntará ao governo:—Para onde levais o paiz?

Referindo-se em seguida á declaração feita pelo nobre ministro da justiça, não só diz que ella não basta a tranquillizar o paiz, que desde hontem deve estar alarmado com as declarações feitas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, mas tambem extranha que não viesse á tribuna explicar o pensamento do governo o honrado presidente do conselho, que é o orgão essencial do ministerio. Observa igualmente

com estranheza que nem o nobre ministro da guerra, nem o honrado ministro da marinha se levantassem a contestar as graves accusações de indisciplina no exercito e em varias repartições do ministerio da guerra, que foram feitas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Repetindo as palavras textuaes do nobre ministro da justiça, diz que ellas não bastam para tranquillizar o paiz, depois de que acabou de dizer o nobre relator da commissão de orçamento e de que hontem revelou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O orador tambem é patriota, e está prompto a dar ao governo todos os recursos de que carecer mas o que não pôde é deixar de deplorar o descuido com que o governo tem deixado correr tão importante assumpto, para só se lembrar da ideia má — a eleição directa.

Recorre á tribuna do senado para tambem salvar a sua responsabilidade, pois sempre se oppoz a que fosse diminuida a força publica. Os opposicionistas do senado não acompanharam a situação tanto nas reduções pedidas para o exercito, como para a marinha. Portanto, si ha censura pela insufflencia da força, ella não pôde recahir senão sobre o governo que promoveu a redução.

Pede ao nobre ministro da guerra que tranquillize o senado a respeito da indisciplina do exercito, tão acerbamente censurada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Emquanto á marinha, vê a mesma revelação da indisciplina em um documento publicado no *Diario Official*. E' um aviso do ministerio da marinha de 8 de Outubro do corrente anno, e publicado em 5 do corrente.

Pergunta o orador depois de fazer a leitura do documento, porque foi assim relaxada a regra imposta pela disciplina? Fazendo sobre este ponto largas considerações, lança a responsabilidade desse facto ao governo, que assim tem deixado aflrouxar os laços da disciplina, como em relação ao ministerio da guerra o afirma o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e em relação ao da marinha o documento official, que leu ao senado.

Insistindo pelas declarações do nobre presidente do conselho, conclue manifestando a sua adhesão a qualquer medida, que o governo entender necessaria para garantir os grandes interesses que estão confiados á sua direcção.

**O Sr. Saralva:**—Não posso deixar de tomar em consideração o que disseram os illustrados senadores, que discorreram acerca de nossas relações internacionaes com as republicas sul-americanas.

Sabe-se que nestes ultimos annos os nossos governos têm sido quasi que exclusivamente dominados pelo desejo de desenvolver o progresso material do imperio, e de fazer economias, que determinem o equilibrio de nossos orçamentos sem prejuizo dos melhoramentos encetados.

Esse pensamento tem sido applaudido pelas camaras, porque apenas tem sido censurados os actos, que deixam de consultar esse programma. Em consequencia dessa politica interna nosso

exercito já foi reduzido e nossa armada não foi renovada.

O ministerio actual, sem renunciar a essa politica, entendeu conveniente renovar o material de nossa armada, e o credito que se discute prova isso.

Nosso exercito, si não foi augmentado, não diminuiu, e pedimos mesmo um numero maior de praças de pret.

Era essa a nossa situação ou antes a situação que pretendiamos, e pretendemos manter.

Devemos perseverar nessa politica? Devemos alterar essa politica?

Eis a questão que a discussão levantou, e a que devo responder.

Os armamentos da republica argentina são taes e tão grandes, que devam inspirar-nos receos?

Esses armamentos são feitos contra nós?

Os nobres senadores entendem que devemos tomar precauções contra semelhante estado de cousas para não sermos tomados de surpresa, e essas precauções não podem ser senão o augmento de nossos armamentos e de nossas forças de mar e terra.

O governo não julgou ainda opportuno entrar nesse caminho, porque, como disse o meu nobre collega, ministro da justiça, mantemos e temos toda a esperança de manter com a Republica Argentina as mais amigaveis relações.

Quem terá razão? O governo ou os illustrados senadores, que têm tomado parte neste debate?

E' difficil decidir essa questão, e só o futuro póde resolvel-a bem.

Disse o nobre sonador pela Bahia: A republica Argentina arma-se enormemente: e si intervier, como parece desejar, na luta travada entre as republicas do Pacifico, e fór victoriosa, dará seguramente a lei na America do Sul.

Não tenho a mesma opinião: a republica Argentina não é e não póde ser uma republica bellicosa, porque seus estadistas são bastante illustrados e sabem que só a paz poderá eleva-la. Mas, ainda mesmo que se quizesse constituir primeira potencia militar, e ficasse victoriosa no Pacifico, os seus triumphos aniquilariam suas finanças, e quando quizesse depois fazer-nos a guerra, achar-nos-ia mais fortes, mais ricos do que ella, e si os primeiros triumphos fossem seus, as ultimas victorias nos pertenceriam, como muito bem observou o illustrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira.

O ministerio mantém, pois, a sua politica de paz, e de prudencia, porque tem fé na sabedoria do governo argentino, e está convencido de que os seus armamentos não são feitos directa ou indirectamente contra o Imperio.

Por mais de uma vez tenho affirmado que a melhor politica da republica Argentina, e do Brazil, é viver em paz, porque não temos questões que possam perturbar nossos relações: seus armamentos podem ser explicados pelas exigencias de sua politica interna e defesa do seu territorio.

Emquanto não mudarmos de convicção, procuraremos apenas renovar o material da nossa armada, disciplinar o nosso exercito, como o tem

feito nosso distincto collega, emfim não enfraquecer a nossa situação militar.

Quando, porém, mudar de opinião, e achar que os illustrados senadores têm razão; quando entender que devemos acompanhar a Republica Argentina em seus armamentos, então virá ao corpo legislativo pedir os meios de que possamos precisar para fazer face a todos os perigos. E si o corpo legislativo não estiver reunido, terei bastante coragem e patriotismo para assumir todas as responsabilidades e collocar o Imperio em situação de poder obter a ultima victoria, e assegurar a paz, que é a nossa grande aspiração, por muitos annos. (Apoiados; muito bem; muito bem.)

Ficou a discussão adlada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 12:

1.ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

2.ª parte (de 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e Imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou a empresa por elle organizada para as casas denominadas *Evoneas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonyms, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

## 27.ª SESSÃO

Em 12 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Fernandes da Cunha e Mendes de Almeida. Votação. Discussão do art. 7.º Discursos dos Srs. Mendes de Almeida, Conde de Bopendy e Ribeiro da Luz.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio da marinha. Discursos e emenda de Sr. Junqueira. Discursos e requerimento de Sr. Correia. Discursos do Sr. Junqueira.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe,

Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Fausto de Aguiar, Diniz, Correia, Luiz Carlos, Afonso Celso, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Abaeté, José Bonifácio, Paranaguá, Ingaribe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Viera da Silva, Conde de Bapendy, Chichorro, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Fernandes da Cunha, Florencio de Abreu e Luiz Follippe.

Deixaram de comparecer com enusa participada os Srs. Leitão da Cunha, Christiano Ottoni, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Simião, Antônio, Silveira da Motta, Visconde de Jaguaré e Visconde de Nictheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Pirapama, Junqueira, Lafayette, João Alfredo, Barros Barreto, Leão Velloso, Visconde de Pelotas, Dantas, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Carrão, Uchôa Cavalcanti e Silveira Martins.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 5.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. **Fernandes da Cunha** não sabe si contraria os desejos da casa e do ministerio em apressar o mais possivel a passagem desta reforma; mas, com todo o sacrificio de tudo quanto lhe possa ser pessoal, não podia deixar encerrar-se o artigo em discussão sem ousar aventurar ainda algumas observações a respeito de sua materia, allás de natureza importantissima.

O orador, que não crê absolutamente na excellencia, e na effcacia da reforma de que se trata, ainda que pudesse acreditar na virtude de seu principio cardinal e nos effeitos possiveis a produzir em melhorar a eleição em nosso paiz—devia oppor-se-lhe radicalmente, porque vai ser realzada por uma revolução pacifica, por meio de uma reforma constitucional, feita pela legislatura ordinaria em materia positiva e sacramentalmente definida como constitucional pela Constituição do Imperio, e que não pôde ser reformada senão pelos tramites por ella preestabelecidos, com todas as formalidades e solemnidades estatuidas.

E devia oppor-se-lhe ainda, porque não acredita nas virtudes da eleição directa nem mesmo ante a religião elevada dos principios theoreticos de pura sciencia constitucional e especialmente em materia de direito publico, sobretudo em relação ao Brazil, porque os principios da sciencia doutrinal da philosophia do direito publico, quando têm de ser adoptados e transplantados

para reger uma nacionalidade e produzir seus effeitos uteis em relação a um paiz constituido, devem ser applicados a este paiz de conformidade com os elementos, que produzem o determinam seus bons resultados.

Depois de abundar neste sentido em variadas outras considerações prelliminares, encarando o artigo em discussão, diz que elle envolve a grande chave da organização do corpo eleitoral, pois que, como todos sabem, uma lei eleitoral equivale quasi a uma segunda constituição. É uma materia vital, que deve ser estudada com toda a reflexão, com toda a ponderação. Nada de enthusiasmo irreflectido, nada de juizos preconcebidos, nada de systema, que cada um em seu gabinete entende mais salutar e proficuo ao bem do paiz, fazendo taboa rasa das constituições juradas.

São quatro as questões capitais que occorrem ao pensador sobre uma boa lei eleitoral.

Primeiro—saber o fundamento do direito, o titulo do direito politico, o que constituo sua essencia ou razão de ser.

Em segundo lugar—attender a quem será o eleitor, quem tem o direito de o ser; consequentemente aos requisitos complementares ou condições habilitantes do bom exercicio do direito do eleitor.

Em terceiro lugar—quem será elegivel, quem tem direito á representação do Estado, que condições, que requisitos deve reunir para bem desempenhar esse mandato publico e corresponder á confiança nacional, ser instrumento do progresso, do direito, da felicidade e do bem publico.

Em quarto lugar—vem a questão da fórma, da organização, dos meios conducentes ao bom exercicio desso direito, a manifestação do exercicio da soberania.

A questão do processo eleitoral é complicadissima, difficilissima; nenhuma nação a tem resolvido bem, e é da natureza das cousas humanas não poder ella ser resolvida sem objecções, sem males e sem perigos.

Sob este ponto de vista, o orador analysa dotidamente o artigo, enumerando todos os seus inconvenientes e injustiças, quer pelo que respeita aos direitos sagrados do cidadão, que viola e conculca, quer pela posição em que colloca a magistratura do paiz, reduzindo-a á qualificadora de eleições e assim relaxada, sujeita senão subordinada a influencia do governo!

Com o methodo prescripto no artigo, a representação nacional não ha de corresponder á pureza e ingenuidade da origem; ella scarrá desde a base, defraudada, corrompida e conspirada. E o que se obtiver em resultado não será a justa, livre expressão da opinião nacional, será uma criação artificial, hybrida e o effeito dos interesses e paixões colligidos para violar o direito do adversario, para enthronisar a tyrannia das maiorias cegas e ambiciosas, que não se contentam nunca com a maxima parte do poder, mas querem a plenitude do poder, o que é para o orador o defeito organico e capital, que corrôe as entranhas do projecto, porque elle não assegura a representação nacional, assegura a tyrannia das maiorias.

Alludindo á lei de 1875, cujo elogio tece, observa que essa sabia lei, tão motejada, tão perseguida, tão escarnocida e ultrajada, tem todavia uma virtude propria, uma virtude latente, pela qual se ha de fazer respellar sempre e ha de sobrenadar e triumphar a seu tempo, assegurando ao Brazil sua legitima representação, que a lei em projecto não assegura.

O que é preciso é que nos reformemos. Reformo-se já a classe governante sobre tudo, porque della nasce o mal. Uma nação é igual a si, mesma não ha uma parte gangrenada e um aparto sã. Nada está desagregado na sociedade humana, quanto mais a politica.

O nobre presidente do senado (o Sr. Barão de Cotegipe) com a melhor intenção no seu projecto modificativo do do governo e do substitutivo da camara, rompeu com o seu passado e ali não fez como conservador, antes como extremado liberal e commettou ousadamente duas innovações perigosas.

A primeira tirar o processo da qualificação das juntas parochiaes e das juntas municipaes con fiar todo esse processo as mãos da autoridade judicaria do juiz municipal do termo e do juiz de direito da comarca.

Em segundo lugar, S. Ex., reconhecendo allás que o direito do voto é direito politico, direito social, não quiz que a sociedade em geral, que a fraternidade da communhão brasileira zelasse a posse do exercicio desse direito, e quiz unicamente confial-o do proprio votante, do eleitor, que póde ser indifferente ou egoista, que póde abster-se e que, comquanto o seu direito seja direito politico, social, todavia o seu exercicio e acção envolva esphora juridica, que interessa toda a nacionalidade, á qual, portanto, não póde ser indifferente o exercicio bom ou mau desse direito.

Faz justiça ao Sr. Barão de Cotegipe, relator da commissão. S. Ex. viu tudo mal, viu que tudo dava maus resultados e disse: «Abramos caminhos novos. Novo Colombo, descubramos novos mundos — entreguemos as qualificações á magistratura, só della nos póde vir a salvação.»

Encarando esta these, o orador discorre largamente em ordem a pôr em relevo todos os inconvenientes e todos os perigos que enxerga em uma tal resolução.

Pede desculpa ao senado. Presume mais do que póde fazer e é a razão por que não discute sempre. Tinha, porém, necessidade de lavar tambem seu protosto, sobretudo contra o nobre presidente do conselho e contra seus amigos, que não quorem esclarecer o paiz, não quorem discutir esta lei com placidez, com moderação, sem paixão partidaria, procurando o melhor desprovementamente, suscitando e provocando objecções e duvidas—para que possam fazer uma boa lei; e não simplesmente não querendo que se falle, e até estranhando que a opposição falle uma ou outra vez, perdidamente, não exaurindo nenhum dos membros da opposição sua voz de fallar em materia tão vital como esta.

O Sr. Mendes de Almeida pro-tendia não tomar parte na discussão deste artigo, a principio por não haver-o lido e meditado com verdadeira attenção. E' uma culpa, que confessa

ao senado e digna sem duvida de rigorosa pena, porque sua obrigação é sempre ler bem o que se discute na casa para poder votar com toda a segurança.

Tem-se discutido este artigo sómente pelo lado dos que têm de fazer o alistamento e coordenal-o; mas não tem sido examinado pela face, que ao orador parece e na realidade é mais um ataque á Constituição do Imperio.

Põe de parte a questão si deve ser o magistrado ou as antigas juntas, que devem fazer o alistamento; e vai examinar a questão por outro lado em que a Constituição é, permitta-se-lhe a franqueza, ferida por um modo hypocrita.

Quem ler o artigo 2.º do projecto, fica persuadido de que, sendo o homem de 25 annos de idade, tendo determinada renda e provando-a, está o eleitor prompto.

Mas, quando se chega ao art. 6.º additivo e se começa a ler o § 3.º, que exige que o eleitor requeira por si e com sua assignatura, se reconhece que implicitamente se impõe uma pena áquelles que, tendo 25 annos e renda, não sabem escrever. Consequentemente ali está a questão dos analfabetos.

Proseguindo nesta argumentação, mediante a leitura de diversas disposições do projecto concernentes á materia que a motiva, o orador, interrompido por differentes apartes contendo a procedencia do seu aserto, visto que nas emendas aceitas pelo Sr. presidente do conselho se contém as declarações precisas para garantir o direito do voto aos que não souberem escrever, observa que é isso que elle quizera que fosse bem explicito.

Objecta mais o orador que, permitindo o projecto que o eleitor requeira por intermedio do procurador, todavia exige que em pessoa compareça o proprio eleitor para receber o titulo. E como a esta observação respondesse, em aparto, o Sr. senador Fausto de Aguiar ser isso materia secundaria e que se póde emendar, embora declarando que, assim se exprimindo, o não fazia em nome da commissão; o orador declara-se satisfeito com a esperanza que se deixa entrever no aparto do honrado senador pelo Pará, tanto mais quanto no correr da discussão nenhuma contrariedade se oppoz por parte do governo.

Tem concluido. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e foram approvadas as emendas da commissão de constituição e do Sr. Ribeiro da Luz a este artigo e seus paragraphos.

Ficou prejudicado o art. 6.º da proposta, em virtude da approvação da emenda da commissão ao art. 5.º

Seguiu-se em discussão o art. 7.º da mesma proposta.

O Sr. Mendes de Almeida toma a palavra para impugnar o disposto no § 2.º do art. 7.º (das emendas do senado), no qual se lê que, procedendo-se á revisão do alistamento geral dos eleitores, serão incluídos no dito alis-

tamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com a lei, e *soubessem ler e escrever*?

Qual a razão de ser desta ultima exigencia? Si no primeiro alistamento não se tem de privar do direito de voto os analphabetos, não obstante as duvidas que suscita o projecto e que ora parecem mais aclaradas, á vista da declaração de um honrado membro da commissão de constituição, como é que se tratar-se da revisão, surge mais este embaraço ao direito de voto?

Evidentemente é uma nova imposição que offende a lei fundamental do Imperio, a qual para semelhante direito só estatua as condições da idade, da renda e de uma certa independencia.

O estabelecimento desta nova clausula parece ter sido mais uma transacção entre o nobre presidente do conselho, que desejava a exclusão absoluta dos analphabetos, e a honrada commissão, a qual sempre por fim adoptou a idéa para as qualificações posteriores á primeira.

O orador, depois de varias considerações sobre a difficuldade pratica da prova de saber ler e escrever, a qual se ha de exigir do alistando, passa a analysar algumas das disposições do § 3.º (aditivo) do art. 7.º em discussão; e faz ver que para a eliminação do eleitor, da qual se trata nesse paragrapho, não foram tomadas todas as precauções que fôra para desejar se adoptassem no intuito de salvaguardar o direito do eleitor.

O annuncio por editaes não tem a importancia que parece: pôde ninguem lê-los assim como hoje escapam muitos dos annuncios, entre os lanunieros que enchem as columnas dos jornaes.

Falla-se mais, no citado paragrapho, de eliminação do eleitor por mudança de domicilio para fóra da comarca — *em virtude do requerimento do proprio eleitor ou de informações de competente autoridade*. Que autoridade deve ser essa? O projecto não o diz. Pôde, pois, ser um simples inspector de quartelão. A disjunctiva ou parece indicar que a exclusão do eleitor, no caso de mudança, pode ser feita por dous modos, dos quaes o segundo é a informação da autoridade, que não se indica qual seja. Realmente de bem pouco fica dependendo a eliminação do eleitor, para cuja inscripção tanto se exige!

Por todas estas razões o orador votará contra este artigo, assim como já votou contra os outros. (*Muito bem.*)

**O Sr. Conde de Baependy:**— Darei breve resposta ao discurso do honrado senador pela provincia do Maranhão, começando pela arguição que fez á commissão, a que pertenceo, de ter sido contradictoria, propondo que no primeiro alistamento dos eleitores não fossem excluidos os analphabetos e estabelecendo que, nas revisões annuas desse alistamento, não fossem admittidos novos eleitores que não soubessem ler e escrever

Parece-me não haver nisso contradicção alguma. (*Apoiados.*)

Tambem entendo não haver offensa na Constituição, deixando-se de contemplar no alista-

mento dos eleitores os cidadãos que não sabem ler e escrever, porquanto as instrucções de 26 de Março de 1824, que foram as primeiras publicadas para a execução da Constituição, exigiram que os votantes nas eleições primarias assignassem as suas listas para eleitores, deixando de reproduzir a disposição das instrucções de 19 de Junho de 1822, expedidas para a eleição de deputados á assemblea constituinte, que estabelecia a maneira porque votariam os cidadãos; que não soubessem ler e escrever.

As instrucções de 4 de Maio de 1842, continuaram a exigir a assignatura dos votantes nas listas para eleitores, o que só deixou-se de observar quando a lei de 19 de Agosto de 1846 declarou não ser obrigatoria a assignatura nas ditas listas. Foi a lei de 20 de Outubro de 1875 que declarou expressamente que podiam votar os cidadãos, que não soubessem ler e escrever.

Assim, pois, Sr. presidente, me parece que não se pôde deduzir da Constituição o direito do analphabeto votar.

Si a commissão propoz que neste primeiro alistamento não fossem excluidos os analphabetos, foi levada pela consideração de respeitar-se a posse em que estavam esses cidadãos, alguns dos quaes talvez sejam eleitores actualmente. (*Apoiados.*)

Mas não ha contradicção da parte da commissão quando propõe que daqui em diante, isto é, quando houver decorrido tempo sufficiente para se habilitarem, não sejam votantes esses cidadãos, que não quizerem satisfazer a exigencia da lei que a commissão julga de toda a conveniencia para garantia da verdade da eleição e ainda mais agora em que passam a eleger directamente os representantes da nação e da provincia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Bem disse eu que havia ali um—*latet anguis in herbis*.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— Não ha aqui—*latet anguis in herbis*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não se disse nada no art. 2.º

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— Tambem a proposta do governo não disse claramente que não podia votar o analphabeto. Deduzia-se isto da obrigação de assignar seu titulo e de deixar recibo feito pelo seu proprio punho. (*Apoiados.*)

Por consequencia, Sr. presidente, me parece que a commissão não foi contradictoria; respeitou o que existia, mas estabeleceu a obrigação de que de futuro não se preparasse com a instrucção indispensavel para exercer bem este direito os cidadãos que tiverem de ser admittidos no alistamentos dos eleitores. (*Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque? Por causa do escrutinio de lista? Ora não se distrai um direito por esta formalidade, porque não está na Constituição que não se vote publicamente.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— Devo declarar ao nobre senador, e o Sr. presidente do conselho já o fez tambem com toda a franqueza, que os membros da commissão de constituição não tiveram conferencia alguma com o mesmo Sr.



presidente do conselho sobre o projecto que discutimos.

O Sr. SARIVA (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Já foi dito isto.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — A comissão fez o seu trabalho como entendeu mais conveniente, procurando assim concorrer para que a lei satisfizesse o fim que se tinha em vista. Si o não conseguiu, não dependeu isso de sua vontade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' outra questão, ninguém pôde em duvida as boas intenções da comissão.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — V. Ex. o sabe perfeitamente, pois, como membro da comissão de legislação, comnosco conferenciou e assim também os outros illustrados membros da mesma comissão, e em muitos pontos fomos acórdes. Acollámos mesmo algumas idéas suas, que nos pareceram melhores.

Por consequência o nobre senador deve estar certo de que fizemos o que nos foi possível.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nós nos separamos em razão de nossa divergencia.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Já mostrarei que não houve contradicção e que é até de toda utilidade esta restricção, que se estabeleceu no projecto para vigorard'ora em diante. (*Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Tratarei agora do que allegou o nobre senador com relação á eliminação dos votantes, que mudam de domicilio.

Eu esperava que o nobre senador confrontasse as disposições do projecto e das emendas com o que está na lei vigente, porque assim reconheceria que aquellas garantem muito mais os direitos dos eleitores, além de que não sejam riscados do alistamento indevidamente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha duvida; foram adiantos.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — ... porque para eliminar qualquer votante por motivo de mudança não se exigia o que agora exigimos quanto aos eleitores. Pela lei de 1875 a junta municipal eliminava..

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR. — Arbitrariamente.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — ... da qualificação os cidadãos que julgava mudados para fóra da parochia, segundo o conhecimento que disso tinha, sem outras formalidades nem diligencias para reconhecer-se a realidade da mudança.

Entretanto exigimos agora para este caso informação da autoridade competente; e o magistrado que tiver de fazer a revisão não acclará para isso o testemunho do Inspector de quartelirão, ha de averiguar o facto devidamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Qual é a autoridade competente?

S. E. V. II

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — O juiz de direito deve saber qual seja a autoridade competente e por isto não se especificou. Além disto se estabeleceu que se publicassem editaes, com antecedencia de 30 dias ao menos, e que só depois de findo este prazo podesse fazer-se a eliminação, si a mudança fosse para fóra da comarca...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' outra questão; com a lei actual estamos tratando de fazer cousa melhor.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — ... assim não será facil eliminar quem não deya sei-o. O que mais havia a fazer? Ha de se conservar na lista um nome por muitos annos, embora sem existir no logar o individuo?

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR: — Apoiado.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Isto é quanto ao que muda da comarca, porque quanto aos que se mudam de um para outro districto, parochia ou municipio da mesma comarca, declara-se que só se faça a transferencia do nome do eleitor de uma para outra lista, e isto mesmo a requerimento seu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Por informações da autoridade competente.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Perdê, o nobre senador está enganado.

Diz o substitutivo da comissão:

• Si a mudança de domicilio for para parochia, districto de paz ou secção, comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações. •

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Em uma parte, mas em outra não.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Ha duas hypothese: na hypothese de que o eleitor se mude para fóra da comarca, é eliminado; na hypothese de que se mude para outra parochia, districto de paz ou secção da mesma comarca, não é eliminado e sim transferido o seu nome para a lista da parochia, districto de paz ou secção do seu novo domicilio.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — Me parece que, quer em uma, quer em outra arguição não tem fundamento o que allegou o nobre senador.

Portanto, creio, não ter de acrescentar mais cousa alguma a este respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, o art. 7.º, que está em discussão, contém disposições a respeito do modo de fazer-se a revisão do alistamento dos eleitores.

A comissão do senado, desprezando não só o disposto no projecto do governo como no substitutivo da camara dos deputados, offereceu emendas.

A primeira dessas emendas diz o seguinte (*lê*):  
• No primeiro dia util do mez de Setembro de 1882, e de então em diante, todos os annos, em igual dia, se procederá á revisão do alistamento

geral dos eleitores, em todo o Imperio, sómente para os seguintes fins:

1.º De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido, ou mudado de domicilio para fóra da comarca, e os que nos termos dos arts. 7.º e 8.º da Constituição houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

2.º De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

Para bem comprehendermos a doutrina do n. 1 do § 1.º, devemos confrontal-o, ou antes combiná-lo com o § 4.º, additivo, que diz o seguinte (16):

Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, etc., etc.

Volamos, Sr. presidente, ha pouco o art. 6.º da commissão, que substituiu os arts. 5.º e 6.º da proposta do governo; adoptou, pois, o senado a emenda da commissão, que estabeleceu doutrina inteiramente nova quanto ao alistamento de eleitores.

Pela lei de 1836, a primeira que entre nós estabeleceu a qualificação dos votantes, esta se fazia por meio de juntas parochiaes. Houve depois algumas alterações na mesma lei, quanto ao modo de se organizarem as referidas juntas, pelas leis de 1855 e de 1860. Finalmente pela de 1875, ainda se introduziram maiores alterações.

Mas, a commissão de constituição do senado entendeu, e ao meu ver muito bem, que devia condemnar semelhante systema, porque o abuso nas nossas eleições começava desde as juntas de qualificação, e todas as alterações e reformas, realizadas com o fim de fazer com que as mesmas juntas procedessem ao alistamento dos votantes, nos termos da lei e de conformidade com ella, foram completamente improfficuas, não produziram resultado algum.

Entendo, além disso, Sr. presidente, que devemos tanto quanto fór possível afastar da qualificação as entidades collectivas, porque no nosso paiz responsabilidade collectiva quer dizer—negação absoluta de responsabilidade.

Votou o senado, repito, a emenda da commissão, que passou a qualificação dos eleitores das juntas de parochia para os juizes de direito. Isto é, o juiz municipal prepara o processo de qualificação, que é sempre singular, para depois ser julgado pelo juiz de direito.

O Sr. José Bonifacio:—Deve examinar os votantes também.

O Sr. Ribeiro da Luz:—É principio geral-mente reconhecido em nossa legislação que o juiz só pratica actos, quando provocado pela parte ou por aquelle que representa o poder publico na sociedade...

O Sr. Jaguarine:—Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz:—... e tanto a illustre commissão reconheceu quanto era certo o invariavel este principio, que determinou, que para o alistamento dos eleitores houvesse requarimento de cada um dos pretendentes á qualifi-

cação, e que depois de ser apresentado ao juiz municipal, fosse submettido ao juiz de direito, para este dar a sua decisão.

Ora, sendo esta a regra estabelecida, vejo que no n. 1.º, § 1.º, que ha pouco li, se diz que todos os annos, se procederá á revisão da qualificação, eliminando-se os eleitores que se tiverem mudado para fóra da comarca, os mortos, os que tiverem perdido seus direitos politicos e os que tenham sido delles privados, e como o processo para a eliminação do eleitor, á vista do additivo 4.º, que li também, é o mesmo do alistamento, vem a proposito saber da illustre commissão, quem requer a eliminação do morto, do que se mudou, do que perdeu o direito politico nos termos da Constituição, ou que delle foi privado em vista de nossa legislação penal.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Isto não é negocio de junta, é preciso requerer.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Si o processo da eliminação é o mesmo da qualificação, si neste o juiz municipal prepara o processo e o juiz de direito julga e organiza o alistamento, em virtude de provocação da parte, pergunto: na eliminação quem provoca o acto do juiz?

Não póde o juiz de direito eliminar por si, ou *ex officio* nem os mortos, nem os mudados nem quem tiver perdido ou estiver privado desso direito; e noto que a este respeito o projecto emendado pela illustre commissão foi severo; exige que nenhum acto se pratique, sem prova e prova inconcussa, como é, o talão da decima urbana, o talão de novos e velhos direitos, o titulo da aquisição da propriedade, etc.

Para haver a eliminação, quanto ao processo, é preciso também que se apresente certidão de obito relativa ao eleitor morto, pergunto: quem requer neste caso?

O Sr. Mendes de Almeida (rindo-se):—Elle mesmo.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Quando se muda da comarca, quem requer?

O mudado não tem interesse em fazel-o porque com seu titulo, mudando-se de uma parochia da comarca A para outra da comarca B, requer ao juiz de direito o seu listamento e é qualificado eleitor.

Portanto, elle não tem interesse na sua eliminação do alistamento da parochia de que se mudou. Mas essa eliminação é indispensavel não só para evitar os phosphoros, como porque nas cidades, onde as parochias apenas se dividem por linhas traçadas ás vezes pelo meio das ruas, o eleitor que tem votado perante a mesa parochial da freguezia de que se mudou, vai votar outra vez perante a mesa parochial da outra em que se fez qualificar, só porque é de comarca diversa, ainda que proxima ou contigua.

Este facto não é novo. Eu lembro-me, que um cabalista notavel de minha provincia em épocas remotas, tendo grande numero de eleitores, mandava alguns como auxiliares para outros collegios e lá iam elles votar, no passo que no seu collegio votavam outros por esses eleitores. Parece que a illustre commissão, não reflectiu bem sobre este assumpto.

Levanto esta duvida que me parece seria o procedente.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Eu fallo só da eliminação; é preciso saber quem a provoca, porque o juiz não pôde fazel-a por si.

Não vejo que pelo projecto o juiz de direito, nem mesmo a relação possa dar decisão ou praticar acto que não seja provocado por um interessado.

Nota que pela lei de 1846 fazia-se a revisão annualmente, e pela de 1873, de dois em dois annos; mas pelo systema destas leis ninguem requeria; o requerimento era só para o caso de reclamação ou recurso, de modo que era a junta quem qualificava o cidadão; mas nos termos da reforma que discutimos, o juiz de direito só qualifica a quem requer, e por consequencia não pôde eliminar tambem senão a quem requerer.

É preciso determinar no projecto que alguém possa requerer pelos mudados, pelos mortos, etc. a respectiva eliminação. Por si só o juiz não a pôde fazer.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Não está no projecto. O nobre senador acha tudo muito facil; na sua opinião este projecto, uma vez convertido em lei, ha de até produzir grandes milagres; mas, como eu não tenho o mesmo enthusiasmo de S. Ex., julgo preciso tomar-se alguma providencia no intuito de indicar na nova lei quem deve requerer a eliminação dos mortos, dos mudados e dos que perderem ou forem privados dos seus direitos politicos.

Eu não concorro com o meu voto para se dar ao juiz de direito a faculdade de eliminar votantes sem provocação dos interessados, porque então ficariam elles omnipotentes e disporiam da qualificação á sua vontade.

Deus nos livre de armarmos o juiz de direito de tamanho poder.

Sr. presidente, entendo que ha tambem uma omissão na emenda substitutiva da illustre commissão, que convem supprir. Em um dos paragraphos das emendas da commissão, se vê que todos os annos, no dia 1 de Setembro, deverá haver revisão da qualificação. Esta revisão quanto á inclusão de votantes (é expressão da lei), ha de se fazer em virtude de requerimento ou provocação da parte.

Todos sabem que a revisão da qualificação deve ser feita com a mesma severidade com que se deve fazer a primeira qualificação, do contrario, duas, tres revisões modificariam completamente a opinião dos cidadãos activos, qualificados em qualquer parochia. Isso não é novo porque sabe-se que, em virtude das revisões da lei de 1846, os partidos, entre nós, encontraram meios de tor sempre qualificação a seu goito; porquanto, si um delles verificava, que em certa freguezia a qualificação não lhe era favoravel, dispondo de outros meios, procurava eliminar os votantes da parcialidade opposta, e incluir muitos da sua.

A lei de 17 de Agosto de 1846, reconheceu que muito se podia abusar da revisão das qua-

lificações e por isso se encontra nella a seguinte disposição (17):

« Art. 32. No caso de dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição de electores a qualificação ultimamente feita, não se procedendo a nova qualificação entre a dissolução e a eleição feita em consequencia della.»

Desejo saber si este artigo continua em vigor.

A qualificação vai se tornar permanente entre nós, ou antes, ella já é permanente pela lei de 1873, não obstante as juntas nunca terem respeitado semelhante disposição e continuarem a excluir e incluir votantes como quando vigorava, a este respeito, a lei de 1846.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Espero alguma coisa desta lei no tocante ao alistamento dos electores, porque as juntas são privadas da faculdade de proceder á qualificação delles. Foi esta sem duvida uma lembrança acertada e feliz da illustre commissão...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Mas ficam os juizes municipaes a preparar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: —... e o juiz de direito com sua responsabilidade individual, singular, encarregado deste trabalho; si esta medida não produzir resultado algum, eu não sei de que outro meio mais devemos lançar mão.

Mas, como la dizendo, si não podem haver mais eliminações de electores, senão nos casos limitados do projecto, todavia, haverá inclusões de novos electores, estas podem perturbar inteiramente o equilibrio das duas opiniões em um districto; e portanto immediatamente depois de uma qualificação pôde a opinião politica dominante em um districto modificar-se em sentido opposto.

Ora, o senado comprehende muito bem que logo depois de uma dissolução ha grande interesse do partido no poder em obter o triumpho eleitoral; e por isto si não tiver qualificação favoravel procurará por meio da revisão, isto é, da inclusão de novos electores modificar a opinião predominante nos circulos electoraes para obter o triumpho.

Eu julgo portanto indispensavel que se consigne no projecto a disposição do art. 3.º da lei de 19 de Agosto de 1846, que expressamente prohibe que depois da dissolução de uma camara se passa fazer a eleição por qualificação que se tenha realizado depois da mesma dissolução para não parecer qualificação *ad hoc* affim de eleger-se a nova camara. Esta disposição é muito sabia e providente.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas si as inclusões forem legitimas, nada mais justo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Eu não fallo contra o que é justo e legitimo; si as inclusões forem legitimas, *tolitur questio*; mas o que quero é evitar o abuso, e devemos na lei tomar providencias para tirar qualquer incentivo a ello.

Os meus nobres collegas comprehendem bem que é incentivo para o abuso permittir-se que depois da dissolução de uma camara e antes da eleição, que se tem de fazer, se proceda á nova qualificação de electores para em virtude della fazer-se a eleição, porque o governo ha de in-

fluir, quanto puder, nessa qualificação para assegurar o triumpho aos seus amigos.

Aquella disposição, portanto, torno a dizer, é muito sábia e providente e eu entendo que deve ser transplantada para a lei actual. Muito embora confio que os julzes de direito formados não de fazer as qualificações de modo severo, todavia convém tomar cautellas.

Levantel-me, Sr. presidente, para fazer estas considerações, esperando que a illustre commissão offereça emendas; ou si ella não o quizer fazer, eu depois do necessario exame apresentarei duas provenientes as omissões que acabo de notar.

Não me offereço para apresentar hoje mesmo essas emendas, porque quero reflectir sobre ellas e não escrevel-as apressadamente e sobre a perna.

Tenho visto sahir daquí leis defeituosas, porque emendando-se com precipitação defeitos ou duvidas que se quer corrigir, realmente consogue-se o fim, mas levantam-se outras duvidas e ás vezes em grande numero.

Eu já tive occasião, como ministro da marinha, de ficar muito embaraçado para regulamentar uma lei por causa de emenda que soffreu nesta casa, emenda que perturbou todo o seu systema, não obstante referir-se a um só artigo.

Portanto, vou com reflexão fazer as emendas para apresental-as amanhã á consideração do senado. (*Muito bem.*)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—As suas reflexões são muito sensatas.

Ficou adlada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados os Srs. Mendes de Almeida, Joaquim Delphino e José Bonifacio para a commissão que devia recebê-lo, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

O Sr. Junqueira:—Eu ficaria perplexo no voto que tenho de dar sobre a proposta do governo, que se acha em discussão, si não tivesse elementos proprios para robustecer a minha convicção, porque do debate havido, Sr. presidente, não tem sahido cousa alguma que possa com segurança guiar o nosso voto. Temos apenas uma proposta do governo para se conceder ao ministerio da marinha em dous exercicios, o actual e o futuro, um credito ex-

traordinario de 5.000:000\$ para melhorar o nosso material fluctuante.

Esta proposta appareceu despida de quaesquer esclarecimentos. Votada na camara dos Srs. deputados, sendo remetida para o senado, foi enviada á commissão de orçamento, a qual não lhe oppoz objecção alguma e declarou-a no caso de ser approvada.

A illustre commissão não podia realmente ter outro procedimento, pois a consulta que lhe foi feita era principalmente dirigida no sentido financeiro; e sendo necessaria a reparação do material fluctuante da armada, a commissão não podia senão aconselhar ao sonado que adoptasse a proposta, o que no caso de não haver renda sufficiente, o governo ficasse autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Eu entendo que em uma questão como esta não podia o governo entrar em grandes minuciosidades. Até certo ponto estes assumptos formam um patrimonio do Estado; não deviam ser entregues á grande publicidade. Assim praticam todas as nações, mesmo aquellas em que domina o systema de tornar tudo publico. Mas entre essa grande publicidade e alguns esclarecimentos que possam guiar o voto do senado, ha uma grande distancia.

O nobre ministro, na resposta que deu ao honrado senador pela provincia do Paraná, não nos trouxe a este respeito a menor luz, não fez referencia a nenhuma circumstancia que pudesse dar ao senado o fio de suas idéas; não se tratou nem de longo de apontar o typo a que S. Ex. pretende dar maior desenvolvimento, para que nossa armada adquira meios de efflencia propria para defender-nos em qualquer circumstancia.

Mas ainda havia outro recurso: o nobre ministro poderia dirigir-se á commissão, a quem foi remettido o projecto vindo da camara, e dar-lhe todos os esclarecimentos. Isto é o que se pratica nos parlamentos da Inglaterra, da França e de outros paizes.

Não se fizessem publicas explicações minuciosas; mas as commissões do parlamento têm o direito de receber do governo todos os esclarecimentos necessarios.

O Sr. Affonso Celso:—Quando o são exigidos por ellas.

O Sr. Junqueira:—Si haes esclarecimentos fossem dados, a commissão de orçamento naturalmente os communicaria a seus collegas, e já o pensamento do governo estaria conhecido pelos sonadores, o que muito facilitaria a passagem da proposta.

Mas os esclarecimentos não existem. Ouviu-se a commissão de orçamento; não quero censurar por se ter ouvido sómente essa commissão, pois que eu pareceria suspeito neste ponto, por ser membro de commissão diversa, á qual poderia ter sido remettida a proposta. Em muitas palavras ninguém enxergou semelhante intenção; até porque reconheço a minha incompetencia na materia (*não apoiados*), mas faz parte dessa commissão o nosso honrado collega, senador por Santa Catharina, almirante, projecto no serviço do mar, que illustrou-se nas guerras de 1827 e 1828 no Rio da Prata, fez a campanha

de 1882, e tem, portanto, mais do que ninguém, habilitações para externar o seu pensamento acerca da renovação do nosso material flutuante.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— S. Ex. já deu parecer.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' excellento, eu já o vi.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador que parece tão solleito em defender o governo, ha de reconhecer que o nobre Barão da Laguna não deu esclarecimentos como membro da commissão de marinha e guerra. Podia dal-os particularmente; mas ora para desejar que os desse como senador e como membro da commissão. Neste caso maior seria a sua responsabilidade, além de concorrer para illustrar, não o governo sómente, mas os collegas da commissão.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Das palavras do nobre senador resulta a censura aos membros da commissão que não pediram as explicações exigidas pelo nobre senador.

O Sr. JUNQUEIRA:—Si a proposta não foi remettida á commissão de marinha e guerra, como havia de dar parecer?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Refiro-me á commissão que approvou o credito, dispensando informações indispensaveis.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu já disse que a commissão de orçamento não podia proceder de outra maneira. Foi consultada sob o seu aspecto tecnico, e teve de dizer si havia ou não recursos no orçamento, ou si era preciso uma autorização para operações de credito para fazer as despesas. Respondeu ella, e muito bem, do modo que eu disse, porque temos recursos ou na receita ou no credito publico para effectuar esse melhoramento.

Sr. presidente, o que tem resultado desta discussão? A duhiidade e incerteza, não se podendo dar um voto seguro. O nobre ministro da marinha, sendo interrogado si achava o credito sufficiente, declarou que o não é. O nobre presidente do conselho, fallando hontem sobre a materia, declarou que não queria descer pelo plano inclinado dos grandes armamentos, o que não via motivo para assim proceder. Portanto, não sei como deva ser considerada a proposta, si para um fim de paz, si para um fim de guerra. Considerado como de guerra, é insufficiente; si é de paz, como entendo que seja, é com effeito um meio de renunciar-se ao systema, inaugurado a 5 de Janeiro de 1878, de grandes economias ao ponto de se desorganizar:em todos os serviços militares.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não apoiado; não se tratou de desorganizar cousa nenhuma.

O Sr. JUNQUEIRA:— Si realmente o credito solicitado pelo governo destina-se á paz, então o nobre ministro da marinha não tem o direito de qualificar-o de insufficiente. Assim qualificando-o, não só contrariou as vistas pacificas do parlamento, como as do nobre presidente do conselho, que declarou não querer grandes armamentos. Claramente está em contradicção flagrante com o que disseram os seus collegas, os

Srs. presidente do conselho o ministro da justiça, que primeiro tomou a palavra nesta questão, considerando o credito como de paz, isto é, como um meio de reparar o nosso material flutuante, como um meio de se adquirirem alguns navios de typo aperfeiçoado, que sirvam para manter a nossa armada no pé que é para desejar. Nesta conformidade 5.000:000\$ para serem despendidos em dous exercicios constituem uma quantia sufficiente, visto que não podemos gastar em cada exercicio, como despesa ordinaria, além do que se determinou na lei do orçamento, quantias fabulosas. Essa quantia é sufficiente para reparar o material que existe e para adquirir-se alguns navios de novo typo.

Si o nobre ministro da marinha declarou insufficiente o credito para satisfazer as necessidades da armada, S. Ex. está mystificando o parlamento, está desmoralizando a proposta, quando a considera de antemão incapaz de satisfazer o fim a que se destina. Si S. Ex. julga que é necessario gastar 10 ou 20.000:000\$, porque não o declara? Porque se limitou a dizer que o credito pedido é insufficiente?

E' preciso, portanto, que S. Ex. primeiramente esteja de accordo com os seus collegas e positivamente nos declare que o credito pedido é de paz, como additamento ao que se votou no orçamento, no qual se consignou para a marinha, no exercicio de 1881—1882, a somma de 10.216:000\$, destinados sómente a fazer face ás necessidades ordinarias desse serviço.

Estimo muito estar de accordo, neste ponto, com o nobre ministro presidente do conselho; porque em alguma cousa havemos de estar de accordo, senão relativamente a questões de politica interna, pelo menos em questões de politica externa. A este respeito tenho o prazer de concordar com os nobres ministros da fazenda e da justiça, que não querem que nos precipitemos por esse plano inclinado, que pôde trazer desastrosas consequencias.

Portanto, está fora de duvida, primeiramente que entre o nobre ministro da marinha e os seus honrados collegas reina desharmonia quanto ao modo de encerrar o credito.

Em segundo logar, o credito deve ser considerado de paz, porque assim o entendeu o nobre presidente do conselho, bem que o nobre ministro da marinha pretenda uma grande renovação do nosso material naval, do modo que possa parecer aprestos de guerra. Mas então ha da parte de S. Ex. sensivel incoherencia, porquanto deveria ter apresentado uma proposta de somma muito maior, elevando o credito á quantia sufficiente; porque o nobre ministro sabe que só um encouraçado de primeira ordem absorveria cerca de 5.000:000\$. Basta lembrar o *ex-Independencia* que custou aproximadamente 6.000:000\$, e que foi vendido depois por cerca de 450.000 libras esterlinas. O *Independencia*, do qual nunca se devia ter arrendo a bandeira brazileira, que já estava hastçada em sua popa!...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas, omfim, procurou-se desmoralisar a encomenda desse navio, deram-lhe nomes esquisitos, e o caso é que elle, si ainda o tivessemos, seria um grande baluarte

para nossa defesa. E' hoje um dos melhores encouraçados da esquadra Inglesa, sob o nome de *Neptuno*.

Estamos portanto em presença de declarações contradictórias sem que saibamos o que fazeremos. Hoje entende-se que navios de combate são os encouraçados; mas estes navios custam sommas fabulosas, e o nobre ministro, si os quer adquirir, pôde declarar-nos isto, sem que haja grande quebra de sigillo, porque os individuos interessados e os nossos vizinhos não são tão necios que não saibam que o governo não tem senão dous caminhos a seguir, — ou navios mixtos de madeira ou encouraçados; portanto não ha motivo algum para que o senado não conheça si o governo quer navios mixtos ou encouraçados. Não peço que se declare o numero dos navios e a força de que devem ser dotados; queria apenas uma idéa geral que nos habilitasse a dar nosso voto.

Nossa esquadra presentemente não tem, é certo, efficiencia e força necessaria. Possuimos 11 encouraçados, mas poucos estão no caso de supportar longas viagens e mesmo de entrar em combate. Temos 36 navios de madeira ou mixtos ou sómente de roda ou á vela; mas desses 36 navios poucos também estão em circumstancias de supportar viagem de longo curso, e menos de supportar um combate, com baterias ou navios encouraçados. Por conseguinte é preciso termos em vista essa circumstancia.

Si temos sómente por fim as necessidades da paz, polliciar nossas costas, conservar nossos officiaes de marinha e marinheiros sempre em viagens de instrução, nossa esquadra actual pouco augmentada e melhorada pôde servir para esse fim, mas si temos em vista as circumstancias a que alludiu o nobre senador pelo Rio Grande do Sul e a que alludiu também meu illustre amigo senador pela Bahia, está se vendo que o credito é insufficientissimo. Por conseguinte este principio precisava ser bem firmado, porque do contrario o senado pôde dar um voto que não se justifique e o publico avallar mal da questão.

Eu, Sr. presidente, não sou amigo dos grandes armamentos; entendo que um paiz que se arma muito, como o individuo que anda sempre armado, está continuamente disposto a pendencias; por conseguinte eu que desejo a paz para meu paiz, que quero o desenvolvimento economico d'elle para a sua civilização e liberdade, não posso acompanhar uma politica bellicosa, e neste ponto tenho muita satisfação em approximar-me do nobre presidente do conselho.

Conheço um pouco, conquanto não seja muito longa a minha vida, a que perigo nos podem levar certos arrastamentos e enthusiasmos.

Assisti na camara dos deputados, em 1864, a memoravel sessão que foi para assim dizer a iniciação das guerras do Uruguay e Paraguay. Um quadro que all se apresentou dos tormentos que soffria um brasileiro diante de uma canhoneira nossa, a qual nada pôde fazer porque o commandante não tinha ordem para isso, fez estremecer a fibra patriota de todos os deputados, e então houve um só grillo, todos se

levantaram para pedir ao governo energia; entretanto que talvez aquellas cousas que se davam, pudessem tomar outro curso, e nós pudessemos ter evitado com dignidade o sacrificio enorme que fizemos.

Naquella occasião appareceu grande promessa, fallava-se no concurso de 40.000 brasileiros do Estado Oriental para sustentar a politica do governo imperial, e esses brasileiros reduziram-se a um pugilo de homens.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Desses brasileiros reuniram-se mil e tantos homens, os quaes formaram uma divisão que prestou bons serviços.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas fallava-se em 40.000. Por mais que se diga, Sr. presidente, o que é certo é que a guerra com o Estado Oriental e com o Paraguay foi principalmente sustentada pelo nosso valente exercito de linha e distincta armada, auxiliados em primeiro logar, em virtude da vizinhança, pelo valor da guarda nacional rio-grandense, e depois pelos valorosos batalhões de voluntarios que vieram do centro e do norte do Imperio.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu que não quero que o norte e o sul sejam dizimados; eu que não quero jogar o sangue de meus patrios e o dinheiro do Estado, hei de aconselhar ao governo summa prudencia; hei de dizer-lhe que conte commigo para dar-lhe todo o apoio necessario, mas saiba resistir a todos os arrastamentos, a todos os enthusiasmos de momento, porque assim prestará um grande serviço.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não se metta em segunda, da primeira veiu a desgraça do Imperio.

O Sr. JUNQUEIRA: — O Brazil não pôde ser uma potencia maritima de primeira ordem, nós não temos orçamento, a riqueza, as industrias e commercio que têm a França e a Inglaterra.

Os Estados-Unidos podiam ter e não têm uma grande esquadra. A Italia por querer possuir uma grande esquadra encouraçada, e um grande exercito está vendo perdidas suas finanças.

Podemos ser relativamente fortes, precisamos desenvolver até certo ponto nossa esquadra, porque temos na America do Sul grandes interesses; mas dahi a querer um grande armamento ha muita distancia. Por isso, meu conselho ao governo seria que se mantivesse na posição anterior. Até hoje ninguem contestava que em marinha tinhamos o primeiro logar na America do Sul.

Não nos deixemos levar pela toada de que ha vizinhos nossos que estão fazendo grandes armamentos; a estas cousas devemos dar os devidos descontos; um pensamento traduzido por uma bocca hespanhola toma ás vezes proporções exaggeradas. (*Riso*.)

Vá o nobre ministro da marinha todos os annos melhorando nossa esquadra, mas com prudencia e segurança, porque uma armada não se improvisa, e nos fallecem hoje parte dos elementos que possuimos; não se pôde ter boa

esquadra sem um bom viveiro de marinheiros e nós destruímos a cabotagem.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Nunca o foi.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre ex-ministro da marinha do tempo da guerra do Paraguay não quer recordar-se do que até então se passava: mandava-se a bordo dos navios recrutar, e mesmo appareciam voluntarios.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Muito poucos.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' o que o nobre ex-ministro daquelle tempo não pode negar.

Portante para que nos possamos pôr no pé anterior, precisamos cuidar muito no pessoal, isto é, nessas companhias de aprendizes marinheiros que estão incompletas, e animar nossa navegação quanto for possível, porque nella encontraremos os voluntarios para a marinha, como havemos de encontrar os voluntarios para o exercito nos batalhões da guarda nacional e na massa dos cidadãos, porque não duvido que no momento em que o Brazil precise appellar para a energia e patriotismo de seus filhos sempre os encontrará.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul apresentou o quadro com cores muito carregadas, dizendo que seriamos talvez mal succedidos; ao que declarou: si viermos a soffrir algum revés no principio, sendo atacados por algum vizinho, porque ninguem está livre deste insulto, potencias de primeira ordem com extensas fronteiras não podem obstar a que os vizinhos façam alguma erupção, si isto se der, repito, o Brazil levantar-se-hia e haviamos de vencer afinal.

Haviamos de vencer, porque temos os elementos necessarios, temos a persistencia e constancia, como comprovamol-as na longa guerra do Paraguay; e com essa persistencia e os nossos recursos e havendo o mesmo sentimento unanime desde o Rio Grande do Sul até o Amazonas, havemos de esmagar a quem quer que, desconhecendo os principios de justiça e de civilização, queira impor-nos um sacrificio que nós não podemos supportar.

Mas, Sr. presidente, estas materias costumam quasi sempre estar arredadas da publicidade do parlamento, e entretanto abria-se franca a discussão. Declarou-se mesmo que a Republica Argentina, nossa vizinha, arma-se, e que era preciso que o governo do Brazil estivesse de sobre-aviso e tambem se armasse já. Até certo ponto não estou longe de concordar com algumas dessas proposições, com as devidas restricções.

E' certo que a Republica Argentina arma-se, e arma-se intelligentemente, porque procurou cortar primeiramente as difficuldades internas. Hoje não ha mais aquella eterna questão da capital que era uma fraqueza para o governo nacional. Hoje estão unificados, e todas as tendencias são para a unidade de acção.

No discurso com que o general Julio Roca assumiu o poder, declarou que um dos primeiros cuidados de seu governo era estradas e exercito. Seu antecessor, tomando conta de um jornal, declarou a confederação armada até os dentes.

Em todos esses discursos, em todos esses escriptos, transluz em primeiro logar um certo fim, que é decidir as pendencias com o Chile.

Mas espiritos mais bem avisados trocam a palavra Chile pela palavra Brazil, bem que a Republica Argentina commosco não tenha graves divergencias directas.

Quanto ao Chile, Sr. presidente, sinto discordar de S. Ex. neste ponto. Acho que a Republica Argentina não vai ao Pacifico. Ella tem questões com o Chile, mas separam-na distancia immensa e os Andes, este temível espinhaço da nossa America.

O Sr. BANÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Como passar-se com exercitos por aquellas montanhas cobertas de gelo eterno? E o estreito de Magalhães, sombrio e nebuloso no inverno, e torrido e deserto no verão? Não é cousa que se faça para ir conquistar arecos esterels. Antes da Republica Argentina caminhar para lá far-se-hia um accordo.

E depois, havendo essa intenção, porque desaproveitar a occasião da guerra com a Bolivia e Perú?

Ha, pois, um outro proposito, latente e continuo. E' preciso que o governo brasileiro o perscrute sem estrepito, mas com intelligente patriotismo. Será a reconstituição do antigo vice-reinado?

Todos sabem que quem quer a paz prepara-se para a guerra.

Portanto, darei sempre meu voto a todo preparo razoavel para a nossa esquadra e para o nosso exercito.

Devemos estar sempre promptos para o que der e vier, não com intencões aggressivas, mas só com intencões defensivas, para nos oppormos a qualquer, e porventura á Republica Argentina, com a qual directa só temos a questão de limites. Mas temos questões indirectas que podem valer-nos talvez uma guerra.

Acredito que a gente mais sensata daquela republica, que os seus estadistas não de reconhecer que esta luta com o Brazil, si nos pôde trazer inconvenientes e males, maiores inconvenientes e males ainda trará para o desenvolvimento da republica; e que, portanto, aquelles nossos vizinhos não darão um passo decisivo sem terem meditado muito, e é provavel que prevaleçam os conselhos da prudencia.

E si souberem que nós não estamos fazendo armamentos extraordinarios porque os preparativos extraordinarios podem provocar outros; si souberem que apenas vamos todos os annos consignando uma quantia para o melhoramento da nossa esquadra e do nosso exercito e seu armamento, esse conflicto nunca se dará.

Si as cousas chegarem a certo extremo, eu confio em que se appellará para o Juizo arbitral.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul disse-nos que aquella republica estava muito armada, que tinha 80,000 espingardas Remington, que tinha muitas baterias Krupp, artilharia a mais aperfeçoada; omisso que estava completamente preparada. Eu duvido um pouco destas cifras, que não de ser cifras de jornaes interessados na exaggeração.

Mas ainda mesmo considerando que assim seja, entendo que para que cheguemos tambem ao nivel daquelles armamentos, não precisamos levar o alarma ao paiz; que podemos armarmo-

nos pouco a pouco por meio de créditos modestos, por meio de um orçamento regular, por meio de uma verba que se consigne no orçamento, não como aquelle que votamos ha um mez e agora estamos recilicando, não por meio de créditos extraordinarios, mas por um orçamento, providente, que dê margem a esse augmento lento, porém constante do material de guerra.

Quem ouvir ou ler a discussão havida no senado supporá que o governo do Brazil tem crusado inteiramente os braços em questão de armamento.

Si assim pensar não fará uma apreciação justa.

E' certo, Sr. presidente, que esta idéa de economias, principalmente nas pastas militares, tem sido levada a um ponto muito exagerado, nestos ultimos annos!

O nobre presidente do conselho não foi justo quando disse que as camaras tinham sido complices desso desarmamento. Protestei não só quando se tratou da organização do exercito, como ainda quando se tratou da força de mar. (Apoiados.) Mas o governo de então disse-nos que poderia prescindir da elevação desta força, porque faria o serviço como pudesse, mesmo com os côrtes e reduções decretados, e então a maioria do senado não pôde ser mais realista do que o rei, e concordou com aquellas reduções.

Quando, Sr. presidente, tive a honra imerecida de dirigir a pasta da guerra não desviei a minha attenção da questão do armamento e procurei resolver-a da melhor maneira. Para conseguir armamentos os mais aperfeiçoados ouvi a opinião dos profissionais, e então decidime a fazer encomendas para a Europa e Estados-Unidos do que existia de melhor para as tres armas de infantaria, artilharia e cavallaria. Fizemos aquisição de excellento armamento, que, talvez, nos tivesse evitado de 1873 a 1875, alguma guerra dispendiosa. Recehemos de Liège cêrca de 40.000 espingardas *Comblain*, bella arma de precisão e retro-carga.

Recehemos igualmente algumas baterias de *Krupp* e de *Withworth*, metralhadoras *Gatling*, espadas de cavallaria e pistolas *Lefauchaux*, revolvers, clavinas de repetição *Spencer* e *Winchester*, e outros artigos de armamento moderno, que devem existir nos nossos arsenaes, além de equipamentos e arrolamentos.

Poderemos armar cêrca de 40.000 homens, ou mais, o que já é uma força sufficiente para paralyzar ou mesmo rechazar uma invasão.

Est' o governo agora continuar a fazer encomendas como eu quizera que o nobre general ministro da guerra o fizesse, para augmentar annualmente nosso material de guerra, em pouco tempo estaremos bem armados. Nestas cousas é necessario ter sempre em vista o conjuncto das providencias. Estas armas de retro-carga e tiro rapido precisam do grande numero de munições.

Contra ellas não podem combater senão aquelles que tiverem armas iguaes: com as armas antigas não se pôde sustentar contra aquellas o combate por um quarto de hora. Estas armas exigem o material e as machinas

necessarias para fazer cartuchos, porque um milhão de cartuchos gastam-se para uma força regular, em menos de meia hora. A' vista disto é preciso collocar estas machinas em varios pontos do nosso territorio, porque pôde ser corlado o exercito, ou haja algum bloqueio, e é indispensavel que não esteja privado desso complemento indispensavel das armas de retro-carga. E para que tenhamos tudo isto é necessario designarmos uma quantia no orçamento que seja destinada á continução da compra de armamentos para o ministerio da guerra.

Neste sentido, eu, senhores, não por um sentimento de vaidade, nem por outra monos justa consideração, vou mandar um additivo assim de consignar-se 4.000:000\$ para o ministro da guerra fazer aquisição de armamento dos dous exercitos de 1880—1881, 1881—1882. Não consignemos grande quantia, porque não tratamos de debellar uma guerra, porque si assim fosse não eram 4.000:000\$, eram 40.000:000\$ ou mais que deviamos votar. Mas, sem chegar a esse algarismo avultado, votemos todos os annos uma quantia sufficiente para a compra de armamentos, porque no que se votou no orçamento da guerra, que não passa de 13.027:378\$294, não ha um vintem para aquisição de armas. A verba com que os arsenaes estão dotados é apenas sufficiente para as despesas ordinarias. Por consequencia é de toda a conveniencia que o ministerio da guerra tenha uma quantia sufficiente para, segundo as circumstancias do paiz, occorrer á compra de armamentos aperfeiçoados e do equipamento e arrolamento. Si o systema de augmentar annualmente o material de guerra continuar, isso será sufficiente para occorrer a qualquer emergencia.

Felizmente temos o nosso credito intacto; felizmente todos os governos, liberaes ou conservadores, têm tratado do credito do Brazil com o maior esmero; podemos, portanto, appellar para o nosso credito, como o individuo appella para o seu, em um momento de vexame ou de precisão, o que não succede entre os nossos vizinhos, visto que em todas as republicas hispano-americanas não se paga nem juros, nem amortização da divida publica; apenas a Republica Argentina paga o juro, mas não paga a amortização, suspendeu-a, segundo li.

Já se vê que, em um caso de guerra, nós podemos estar desassombrados...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E os 40.000 bastarão para os 80.000?

O Sr. JUNQUEIRA:—Dem dirigidos, bem commandados os soldados, de certo, porque nós não temos dissensões; os brazileiros todos levantam-se como um só homem, e não sei si entre os nossos vizinhos, do norte, do sul, ou do oeste, se manterá a mesma cohesão.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, carregando o quadro, e para dizer que estavamos em posição inferior, allegou que a Republica Argentina entregava sua bandeira a estrangeiros, que cingiam armas para defendel-a.

Meus senhores, eu não quero que se appelle para mercenarios contra nós...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.



O Sr. JUNQUEIRA: — ... porque, para defesa do Brazil, bastam os brazileiros. Os mercenários podem ser bons soldados do parada, mas para supportar os ardores do nosso sol, o frio das campinas do sul, a fome e as privações, só o brazileiro, como mostrou na guerra do Paraguay, como mostrou naquella celebre perseguição até ás margens do Aquidaban, guiado pelo nobre ministro da guerra; só o brazileiro poderá supportar todas as privações: o mercenário, não, o estrangeiro não terá o mesmo ardor patriótico, a mesma constancia heroica.

Acontecerá, Sr. presidente, si tivermos a desgraça de alguma guerra, o que se passou em 1805 e em 1806, em que, não só os batalhões de voluntarios do sul, como os do norte, apresentaram-se em tal quantidade, que o governo mandou voltar alguns.

Do que precisamos é de não estarmos desprevenidos, é de augmentarmos razoavelmente nossos depositos de armas, lentamente, mas sempre, continuamente; não façamos as cousas do repente, e acreditamos que si a emergencia de uma guerra fór inevitavel, si depois da diplomacia ter dito a ultima palavra, o nosso direito não fór reconhecido, si tornar-se preciso um appello as armas, nós não estaremos perdidos.

E, pois, Sr. presidente, como dizia ha pouco, não se improvisam essas cousas. Não tenho medo desses grandes armamentos navaes dos nossos vizinhos, emquanto não tenham por base outros elementos. Emquanto um palz não tem muito desenvolvido o seu commercio e a sua marinha mercante, não póde ser uma grande potencia naval; assim como precisa de outros accessorios, indispensaveis completamente para a existencia proficua de uma grande força maritima.

Como é que no Rio da Prata póde-se sustentar uma esquadra de encouraçados, uma esquadra de navios-torpedos, sem diques, sem estabelecimentos para reparações? Em pouco tempo esses navios ficarão inutilisados, por não haver alli estabelecimentos proprios para a sua reparação.

Portanto, ainda neste ponto temos superioridade.

Eu, Sr. presidente, considero, pois, este credito como de paz, e neste sentido lhe dou o meu voto, porque no estado de paz não podemos nos descurar de regulares armamentos militares para, em uma emergencia dada, defendermos nossas costas, defendermos nossas fronteiras. Considero este credito em melhor posição do que outros que aqui têm vindo, de despesas já feitas, já pagas, e que andam em cerca de 20.000:000\$, apesar das apregoadas economias.

Portanto, o senado não póde regatear este credito. O que póde fazer é não prestar sua adhesão ao que disse o nobre ministro, porque o que S. Ex. disse é o desconhecido para nos; disse que o credito era insufficiente; mas então o que devemos votar? Devemos rejeitar o credito, na opinião do nobre ministro da marinha?

E' preciso, Sr. presidente, ter muito em vista qual é o nosso fim patriótico. Nós não queremos

S. E. V. II

ser aggressores; não temos mesmo a validade de tornarmo-nos grande potencia maritima, queremos ter sómente as forças estritamente necessarias para a defesa de nossas costas e fronteiras. Não temos colonias longinquoas; não temos commercio de além-mar, que possam ser assim protegidos. Não queremos fazer do brazileiro fóra da patria um *civis romanus*; queremos que o seja entre nós; si no estrangeiro forem conculcados seus direitos, então reclame perante a mãe patria, que fará o que puder por elle. Não assim outros paizes, que querem que o seu pavilhão fluctue em todos os mares, como a Inglaterra, que quer ter esse condão de que o inglez em toda a parte seja um *civis romanus*.

A este respeito referirei ao senado o que li sobre um facto occorrido em uma republica sul-americana.

Um marinheiro de um navio de guerra inglez foi preso, como costumam ser nos portos destas republicas; e por circumstancias que se deram, esse marinheiro foi sujeito á tortura; supportou tudo isto, mas allim foi solto e regressou para a Inglaterra. Abriu-se alli um inquerito sobre o facto, o parlamento tomou a iniciativa; o marinheiro teve de ir á barra da camara dos commons para ser inquerido pela commissão respectiva, um de cujos membros lhe perguntou: *quando estuveis sendo torturado daquella maneira em que pensaveis?* O marinheiro, certo da sua posição, respondeu: *pensava na grandeza da Inglaterra, que não havia de deixar um filho seu ser assim tratado sem vingal-o e desaffrontal-o.*

Mas, nós que não temos tal objectivo, nós que não podemos querer que um brazileiro, fóra da patria, só penso na grandeza do Brazil, que ainda não chegámos a este ponto, não podemos deixar de pular nossa legislação e nossos desejos senão pelo que nos convém, e nos é licito obter em relação ao desenvolvimento interno, ao desenvolvimento de nossos recursos.

A resposta do nobre presidente do conselho agradou-me mais do que a do meu amigo, o nobre ministro da justiça. Ainda que no fundo pareça haver coherencia entre SS. EEx., de facto ha uma certa divergencia entre um e outro.

O nobre ministro da justiça apresentou-se tranquillo, declarou que não havia receio algum, que não havia nuvem que perturbasse a serenidade deste céo politico internacional; no entretanto, pelo que o nobre presidente do conselho nos disse, poderia haver alguma cousa; que não havia emergencia de luta immediata, mas que era bom estarmos de sobre-aviso. Neste meio termo é que eu quero tambem collocar-me, entre o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. está traduzindo livremente o meu pensamento.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... o me colloco entre as apprehensões de um e a confiança do outro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. só póde attribuir-me este pensamento não lendo o que eu disse.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu ouvi...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu disse que as nossas relações se conservavam inalteradas; queira ler o achará; que até esse momento nenhum motivo havia de recelo; e isto é verdade.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu faço uma confissão...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Para que attribuir-me o que eu não disse? V. Ex. para argumentar não precisa disto.

O Sr. JUNQUEIRA: — A minha confissão é que, quando ouço um discurso, não o leio: conto na minha memória.

Eu ouvi o nobre ministro, não li o seu discurso, e não sei o que está no *Diário Official*. Eu, graças a Deus, tenho memória para retor por muito tempo o que ouço.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas V. Ex. está dizendo o que eu não disse.

O Sr. JUNQUEIRA: — Bem, é uma questão de palavras; aculto a rectificação de V. Ex.

O Sr. CORREIA: — Eu li o discurso do nobre presidente do conselho, e achei-o satisfactorio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Cada cabeça, cada sentença.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu estou collocado junto do nobre presidente do conselho, e teria muita satisfação de estar também muito junto do nobre ministro da justiça.

Em questões internacionaes nos achamos bem collocados, estando juntos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não posso responder pelo futuro. Queira ler; até esse momento, não ha nada que perturbe nossas relações; mas não posso deixar de reclamar: eu não disse *inalteráveis*, eu disse *inalteradas*.

O Sr. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, eu tenho, como disse, um additivo. — *El-o (id)* :

« Art. ... É igualmente aberto ao ministerio da guerra, e dividido pelos mesmo exercicios, um credito extraordinario de 4.000:000\$ para melhorar e augmentar o armamento e equipamento do exercito. — *Junqueira.* »

Acredito que o governo aceitará esta emenda, porque ella tem por fim habilitar o nobre ministro da guerra ir fazendo alguma cousa.

Realmente depois das discussões havidas nesta casa, eu não comprehendo como o nobre ministro da guerra pôde ficar adstricto ao orçamento que se votou, e não possa fazer aquisição de algum armamento mais, do equipamento necessario, de arriamento para cavallaria e artilharia, e mesmo até de algum fardamento de reserva. Tudo isto o nobre ministro, profissional como é, pôde fazer com a maior vantagem; mas é preciso ter os meios; é uma quantia relativamente minima, que poderia até figurar nos nossos orçamentos ordinarios; mas foram tão cortados que não é possível dahi retirar a quantia precisa.

Sr. presidente, estando com a palavra, não posso deixar de dirigir-me ao nobre ministro da justiça, que parece que ficou magoado comigo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não deixei de ficar.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... por attribuir-lhe vistas muito pacificas. Si o nobre ministro não quer que eu faça idéa de que S. Ex. vê o edo sem nuvens, eu direi que tenho muita satisfação de estar de accordo com S. Ex., sentindo não poder estar de accordo com o nobre ministro da marinha, porque quer um credito de guerra e então rogaria aos nobres ministros que por bem de nossa patria, em uma materia como esta, principiem por estar de accordo, porque o paiz que lê o que disseram o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça, um dizendo que não ha recelo por ora e outro dizendo que ha esse armamento, mas que não devemos ter medo, porque si tivermos de defender a honra nacional, S. Ex. está prompto a tudo, fará tudo e depois dará conta das despesas feitas com o armamento necessario, o paiz, repito, encará com desagrado essa divergencia ministerial.

Devemos estar satisfeitos pelas declarações do nobre presidente do conselho; é uma politica que me parece boa: não nos devemos alirar desde já a despesas extraordinarias; vamos gastando o que é necessario; mas o governo está attento e por causa mesmo destas discussões, é preciso que o gabinete e principalmente o ministro de estrangeiros não se limite ao simples expediente, porque é esse esteril expediente que mata tudo, é necessario fazer alguma cousa; eu não posso ser muito explicito, mas a intelligencia dos nobres ministros supprirá para que o nosso paiz não fique isolado, porque nenhum paiz pôde ficar isolado no congresso das nações que o cercam.

Ha um pequeno ponto negro que assoma de longe no horizonte; é preciso cuidado.

Todos nós somos brasileiros, todos nós queremos a grandeza de nossa patria.

Sr. presidente, não tenho remedio senão infringir uma das regras do velho Horacio, que não achava bom que se passasse do grande para o pequeno; mas o honrado ministro da justiça é o culpado. Eu dei um aparte em uma das sessões passadas, e esse aparte sahio publicado no *Diário Official*, e o nobre ministro mandou fazer um inquerito e veio dar-me uma resposta.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu disse apenas que chamava a attenção do nobre ministro para o facto de existirem nesta côrte casas, escriptorios ou estabelecimentos que davam dinheiro a premio sobre penhores, pelo juro excessivo de 4% no mez, ou 48% por anno, por meio de cautelas, e sendo essas cautelas rubricadas pelo chefe de policia. Disse o nobre ministro que não ha nada a notar, porque a lei de Agosto de 1860 e o decreto de 14 de Novembro do mesmo anno determinam aquillo que se faz. S. Ex. me poderia dizer: *nondum natus eram*. Eu sei que ainda S. Ex. não era ministro, quando se fizeram essas cousas; chamei apenas a sua attenção.

Mas a legislação propriamente dita, nada tem com o que eu conauroi; a lei de Agosto de 1860,

autorizou, é certo, a criação dessas casas simplesmente, mas o decreto que fez ingerir-se a autoridade publica nesse negocio é um acto do poder executivo, tirado por um nosso collega então ministro da justiça, e o nobre actual ministro da justiça tem toda a competencia para reformar esse acto, porque não acho decente, que o poder publico ponha a sua assignatura, e homologue factos dessa ordem.

Sei que o preço do dinheiro é convencional, mas isso deve ser entre as partes contratantes; mas quando fôr de grande usura, quando fôr quasi o sangue do proximo, que o usurario sorve, não deve ser isso sob a assignatura do chefe de policia; deve correr como acontece com as outras transacções particulares, em que os titulos não são sellados com a assignatura do poder publico: é disso que fallo, é contra a pressença dessa assignatura que me revolto; esses homens que dão dinheiro a promto, podem pedir 4, 5 e 6 % ao mez, mas não podem pedir a assignatura do magistrado para homologar essas usuras.

Não tenho nada com essa usura, nem talvez o tenha a moralidade publica; é um facto da consciencia particular. Mas o que não quero é que esses livros, essas cautelas que se dão ao portador e em que se diz que o objecto penhorado fica pagando juro de 4 % ao mez, tenha assignatura da magistratura brasileira. Isto não é bonito. Reforme o nobre ministro da justiça essa parte que é da sua competencia, e prestará um bom serviço.

Tenho tambem, Sr. presidente, de chamar a attenção do nobre ministro da fazenda sobre o que se passa na alfandega do Pará.

Tive d'alli cartas em que se me diz que a arrecadação daquella repartição devia ser muito maior; que ha grande quantidade de parentes alli, e que portanto só o governo poderá pôr cobro a semelhantes assumptos.

Vou mandar á mesa o meu additivo, ou como melhor nome tenha, no sentido de dotar tambem o ministro da guerra com alguma cousa.

Voto, portanto, pelo credito de 5.000:000\$, porque entendo que é um credito de paz, que não nos lançaremos nesse declive de grandes armamentos. Não ha razão para fazel-os, e muito menos o grito bellicoso deve partir de uma corporação como o senado.

O senado devia, sim, traduzir o pensamento de todo o Brazil quando elle estivesse sufficientemente manifestado; mas o senado é uma corporação de anciãos, uma corporação eminentemente moderadora, não pôde nunca dar o grito de guerra; ha de acompanhar a harmonia geral de todo o Brazil quando fôr occasião, mas não tomar sem motivo urgente essa iniciativa. (Muito bem!)

Foi apolada o posta conjuntamente em discussão a emenda do Sr. Junqueira.

**O Sr. Visconde de Polotas** (ministro da guerra):—Sr. presidente, os nobres senadores, que nos ultimos dias se têm occupado com os armamentos da Republica Argentina e da nossa politica nos Estados do Prata

tiveram já resposta por parte do honrado Sr. presidente do conselho, que procurou tranquillizal-os.

S. Ex. não acredita que taes preparativos tenham por fim a guerra com o Brazil. Estadista notavel, conhecedor dos homens e das cousas do Rio da Prata, S. Ex. trouxe ao senado a segurança de que não são fundados os receios que manifestaram os nobres senadores, que deste assumpto occuparam-se. Todavia, o ministro que tem neste momento a honra de fallar-vos procurará fazer seu dever; e começa declarando ao corpo legislativo que é necessario melhorar a lei do recrutamento, que, como está, não preenche os fins que o legislador teve em vista; porém, como a occasião não é opportuna, aguarda-se para quando ella chegar.

Naturalmente os meus collegas terão alguma cousa a dizer em relação ao assumpto, e eu prefiro que elles fallem a continuar a fazer-me ouvir.

Declaro que o governo aceita o credito offerecido pelo nobre senador.

**O Sr. Lima Duarte** (ministro da marinha):—Sr. presidente, por muy poucos momentos occuparei a attenção do senado.

A consideração que me merece o honrado senador pela Bahia faz com que eu ainda vá abusar da paciencia dos honrados senadores, dando algumas explicações acerca de proposições emitidas pelo nobre senador.

O senado se ha de lembrar de que a proposta apresentada não faz a menor allusão a estado de guerra: nenhuma palavra, nenhuma proposição emitida que pudesse ser tomada neste sentido. Si acaso estivessemos nestas condições, outro seria o meu procedimento; o meu pedido não se limitaria a cinco mil contos; mas pediria autorização para despende quanto fosse necessario para desafrontar a honra e a dignidade nacionaes. (Apoiados.)

Pedi unicamente aquillo que entendi necessario para o melhoramento de nosso material fluctuante e para aquisição de alguns navios.

Eu disse que o credito não era sufficiente para collocar a nossa armada no pé em que, pela posição que occupamos, ella devera achar-se. Mas a quantia pedida basta para melhorar o nosso material fluctuante de modo a prestar-nos serviços reaes em qualquer emergencia e a servir para a instrucção de nossos officiaes e marinheiros.

O nobre senador quiz encontrar contradicção entre meu procedimento e o dos meus collegas. Mas não teve a bondade de mostrar em que consistia essa contradicção, nem na discussão havida se descobre a menor palavra dos demais ministros que tomaram parte na discussão contrariando, siquer de longe, o que aqui declarei.

O nobre senador disse ainda que eu devia dar esclarecimentos sobre os navios que pretendia mandar construir e sobre os concertos a fazerem-se.

Mas foi S. Ex. mesmo quem disse que o ministro não devia entrar em minuciosidades relativamente a esta materia.

E quereria o nobre senador que eu viesse dizer que ia mandar construir navios desta ou daquella força, desta ou daquella velocidade?

Disse mais o nobre senador que a comissão a quem foi remettido o projecto apenas tinha obrigação de dizer si o estado financeiro do paiz comportava ou não a despesa.

Não me cabe censura pelo facto de não ter sido ouvida outra comissão do senado; mas estou convencido de que os honrados senadores que assignaram o parecer, não o teriam feito sem se acharem convencidos de que o dinheiro pedido vai ter a melhor applicação em bem dos mais transcendentes interesses do Estado.

Não foi ouvida a illustre comissão de marinha e guerra, é certo; mas o illustre almirante que della faz parte, foi tambem membro da comissão que consultei sobre o assumpto, e em cujos pareceres me fundei para apresentar a proposta que ora se discute.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. LIMA DUARTE (*ministro da marinha*):—Censurou ainda o honrado senador ao ministro da marinha por não ter ministrado informações á honrada comissão de orçamento.

Sr. presidente, si a S. Ex. tivesse constado que eu me recusara a prestar esclarecimentos exigidos pela nobre comissão, procedente seria a sua censura. Mas a nobre comissão não os exigiu sobre nenhum dos pontos em que eu poderia informar. Si o tivesse feito, eu da melhor vontade lhe ministraria todos os documentos e pareceres que tenho em meu poder para serem examinados.

Não quero, Sr. presidente, armamento para guerra; nem isto está nas intenções do governo, nem temos motivo para tal. O nosso intuito é collocar a armada em condições de prestar serviços em qualquer eventualidade.

O honrado senador tanto conheço a conveniência e necessidade da adopção da proposta, o que ella não importa velleidades de guerra, que S. Ex. terminou o seu discurso declarando que daria o seu voto a favor do credito pedido.

Agradeço a S. Ex. voto tão significativo.

São estas as explicações que julguei do meu dever dar ao nobre senador e a esta camara.

O Sr. Correia:—Não pretendia envolver-me agora na discussão.

Por isso, quando orava o meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, dei um aparte, no qual enunciei o meu juizo acerca da manifestação que fez o nobre presidente do conselho em referencia á politica internacional do governo, declarando que achava satisfactorias as palavras do discurso de S. Ex., publicado no *Diario Official* de hoje. Como o nobre presidente do conselho, não deixo de ter em consideração os armamentos em que tanto se tem empenhado a republica Argentina.

Não tenho, porém, motivos sufficientes para capacitar-me de que sejam feitos com animo hostil ao Brazil.

Não quer isto dizer que ao nobre presidente do conselho não assista razão para declarar, como fez em seu discurso, que não convém enfraquecer a nossa situação militar.

E' este o pensamento que tenho manifestado todas as vezes que aqui se tom agitado questões internacionais.

Desde a primeira vez que sobre tão momentoso assumpto pronunciei-me na presente sessão, disse que não desejava para o Brazil politica internacional aggressiva; mas que cumpria que o Imperio se collocasse em situação de nada recear, si qualquer de seus vizinhos pretendesse aventurar-se em uma politica semelhante.

Fui dos que applaudiram a declaração, feita pelo nobre presidente do conselho, de que o credito que discutimos seria apresentado ás camaras; e, ao encetar esta discussão, não só mostrei-me favoravel á proposta, como ousei assegurar que ella encontrava no senado apoio unanime.

Tambem não estou longo de concordar em que algum credito se conceda ao nobre ministro da guerra para firmar a politica de não enfraquecer a nossa situação militar.

Hesito, porém, em aceitar a emenda do meu honrado amigo senador pela Bahia.

Não sei si é da competencia do senado introduzir na proposta o additivo a que me refiro.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' caso julgado este anno mesmo.

O Sr. Correia:—O que se fez na presente sessão, e já com reparo, foi o augmento de uma verba incluída em proposta apresentada pelo ministerio da fazenda. A proposta sobre que deliberamos contém um credito especial, exclusivamente para a repartição de marinha.

Si razões idênticas convergem para a concessão de credito semelhante ao ministerio da guerra, o caminho regular a seguir é propol-o á camara dos deputados, indicando-se a somma em presença de calculos feitos pelo governo com perfeito conhecimento de causa.

A quantia consignada na emenda é a de que realmento se carece?

Releva notar que a proposta com que nos occupamos reconhece que a despesa de 5.000.000\$, que o ministerio da marinha vai fazer, não pôde ser realizada pela renda ordinaria; mas por operações de credito.

Trata-se, pois, de um *deficit* no orçamento, que tem de ser supprido por meio extraordinario, com encargos novos para os contribuintes, que se traduzem na necessidade de impostos, isto é, em medidas cuja iniciativa compete á camara dos deputados.

O Sr. JUNQUEIRA:—Pois o senado não votou, ha dias, a emenda do nobre presidente do conselho augmentando o credito?

O Sr. Correia:—Não se deixou de notar que a emenda do nobre presidente do conselho, elevando o credito do ministerio da fazenda com a somma de 240.000\$, offerecia esta duvida.

A emenda foi approvada considerando-se que não se tratava de serviço novo, mas simplesmente do augmento de uma verba aceita pela camara dos deputados, que assim reconheceu a necessidade da despesa, embora não a fixasse com exactidão.

Agora trata-se de despesa para ministerio a que não se refere a proposta, inteiramente

nova, não cogitada pela camara dos deputados, e no consideravel algarismo de 4.000:000\$000.

Em meu espirito suscita-se duvida ácerca da competencia do senado.

Si se tratasse de elevar o credito pedido para a repartição da marinha, e votado pela camara dos deputados, poder-se-hia invocar a razão de já haver o senado augmentado o credito solicitado pelo ministerio da fazenda.

Tratando-se, porém, de nova e avultada despesa, julgo que a questão não deve ser resolvida sem maior exame. Nem descubro vantagem em excitar susceptibilidades, que podem ser fundadas, da camara dos deputados.

O governo acellou a emenda; julga necessario o credito; mas creio que não se comprometteu a promover que a concessão parta do senado. Póde apresentar logo o pedido de credito á camara dos deputados e obtel-o ainda nesta sessão extraordinaria. As disposições do senado são favoraveis; e este procedimento escapa a qualquer reparo.

Havendo duvida constitucional ácerca da emenda apresentada pelo nobre senador da Bahia, vou requerer que sobre ella seja ouvida a commissão competente.

Veu á mesa o seguinte

#### Requerimento

• Requeiro que sobre a emenda seja ouvida a commissão de constituição.—*Manoel Francisco Correia.* •

O Sr. Junqueira não concorda com o que acaba de dizer o seu nobre amigo, porque não vê na Constituição nem no regimento essa limitação á faculdade que tem o senado.

A iniciativa dos impostos é que pertence á camara dos Sr. deputados; mas não é isso de que se trata propriamente. Si houver deficit no orçamento, então a camara cogitará nos meios de apresentar impostos novos, estudará as bases desses impostos, que é a grande questão para que elles sejam equitativamente repartidos; mas o senado, elevando a despesa consignada em uma proposta de credito, parece estar no seu direito.

A emenda é da mesma natureza do assumpto principal; trata-se de armamento, e por conseguinte não vê difficuldade em se augmentar a verba, tanto mais que o senado este anno já adoptou essa jurisprudencia; e proprio nobre presidente do conselho elevou com duzentos o tantos contos uma proposta vinda da camara dos Srs. deputados.

Não têm, pois, fundamento os escrúpulos do seu nobre amigo, e o seu requerimento fará com que demore a adopção de uma medida muito util. Si o requerimento for approved, não é só a emenda que fica adiada, é toda a proposta.

O Sr. Conneria:—Toda não.

O Sr. Junqueira:—A emenda está apoiada e deve seguir a serie do projecto, e não é possível, iniciada uma idea dessa ordem, desligal-a para ser vetada depois do credito pedido pelo ministerio da marinha.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia 13:

#### 1.ª parte (até 1 hora da tarde)

Votação do requerimento do Sr. Correia, para que seja remettida á commissão de constituição a emenda offercida ao credito extraordinario de 5.000:000\$ ao ministerio da marinha.

E si não for approved o requerimento:

2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser dependido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

#### 2.ª parte (de 1 ás 2 1/2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

#### 3.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

As outras materias já designadas na 2.ª parte da ordem do dia da sessão anterior, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, de 1879:

N. 177. Autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada para as casas denominadas *Evoneas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approveds pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221. Declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 28.ª SESSÃO

Em 13 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMMARY.—*Expediente.*—Parecer da commissão de marinha e guerra sobre a pretensão do major Cypriano José Pires Fortuna.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio da marinha. Rejeição do requerimento do Sr. Correia sobre a emenda do Sr. Junqueira. Encerramento da discussão. Votação do art. 1.º. Discussão do art. 2.º. Discursos dos Srs. Correia e presidente do conselho. Encerramento da discussão. Votação. Dispensa de interstício.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Apoiamento de emendas do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. Correia, presidente do conselho, Jaguaribe e Ribeiro da Luz. Observações do Sr. presidente do senado. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz e Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Ma-

manguape, Godoy, Visconde de Abséis, Correia, Diniz, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Affonso Celso, Luiz Carlos, Chichorro, Barão de Marolim, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Junqueira, Conde de Baependy, Dantas, Saralva, Cunha e Figueiredo, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha e Paragná.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Christiano Ottoni, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Siminhá, Carrão, Antônio, José Bonifácio, Silveira da Motta, Visconde de Jaguaray e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, João Alfredo, Lafayette, Fernandes da Cunha, Visconde de Pelotas, Florencio de Abreu, Meira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama, Vieira da Silva, Teixeira Junior e Fausto de Aguiar.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Quatro do 1.º secretario da camara dos deputados, de 9 e 10 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as resoluções da assembléa geral sobre o contrato da limpeza e irrigação da cidade, e dando por encerradas as contas do almoxarifado do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abreu; que á mesma camara constou terem sido sancionados os decretos e resoluções da mesma assembléa geral orçando e fixando a despeza para o exercicio de 1881-1882 e autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empreza para o arrasamento do morro do Senado; e, finalmente, que a mesma camara elogou a mesa que deve funcionar no corrente mez, a qual ficou composta dos seguintes senhores: presidente, Visconde do Prados, vice-presidentes Frederico Augusto de Almeida, Bernardo Avelino Gavião Peixoto e Francisco de Carvalho Soares Brandão, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º secretarios Manoel Alves de Araujo, Thomaz Pompeu de Souza Brazil, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Sancho de Barros Pimentel.—Inteirado.

Do Sr. senador Silveira da Motta, datado de hontem, communicando que por motivo de molestia não tem podido, nem poderá por enquanto comparecer ás sessões.—Inteirado.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offerecido no seguinte

#### Parecer

• A commissão de marinha e guerra examinou a proposição da camara dos deputados n. 120 de

20 de Outubro deste anno, mandando computar, de conformidade com a lei n. 2.655 de 20 de Setembro de 1875, o tempo de serviço militar ao major graduado reformado Cypriano José Pires Fortuna, e tornando extensiva essa autorização a todos os officiaes e praças, que prestaram serviços durante a guerra do Paraguay e se houverem reformado antes da promulgação da referida lei.

• A commissão precisa de esclarecimentos sobre o assumpto, e por isso requer que se peçam informações ao governo.

• Sala das commissões em 8 de Novembro de 1880.—*J. J. O. Junqueira.*—*Barão da Laguna.*—*Muritiba.*

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. Correia, para que seja remetida á commissão de constituição a emenda offerecida ao credito extraordinario de 5.000:000\$ ao ministerio da marinha.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados os Srs. Barros Barreto, Paes de Mendonça e Jaguaribe para a deputação que devia recebê-lo, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882.

Não havendo quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Retirando-se do salão o Sr. ministro, votou-se e foi approvedo o artigo, bem como a emenda offerecida pelo Sr. Junqueira.

Voltou ao salão o Sr. ministro.

Entrou em 2.ª discussão o art. 2.º da mesma proposta.

**O Sr. Correia:**—Quando entrou ultimamente em discussão, na proposta do ministerio da fazenda para augmento de differentes verbas, um artigo semelhante, autorizando operações de credito, ia eu examinar a competencia do poder executivo para assim proceder, quando o nobre presidente do conselho atalhou-me dizendo que tal artigo havia sido por engano incluído na proposta.

Diante desta observação deixei de proseguir. Espero que o nobre ministro da marinha faça igual confissão. (*Pausa.*)

**O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):**—Peço a palavra.

**O Sr. CORREIA:**—Não podia o nobre ministro da fazenda ter declarado que fora por engano incluído na proposta um artigo semelhante, se-

não por duvidar da competência do governo sobre o assumpto.

Com effeito, nas propostas anteriores, sempre que se tratava de despesa nova que podia envolver deficit, os ministros declaravam que ficava á camara dos deputados indicar os meios de realizal-a.

O respeito pelas prerogativas do parlamento que assim mostrava o nobre presidente do conselho reconhecendo que, por engano, incluira tal artigo na proposta, levou-me a desistir da palavra.

Não sei, porém, conciliar este procedimento com o que acaba de ter S. Ex., concorrendo hoje para a inclusão na proposta que discutimos de um additivo sobre despesa nova, para differente ministerio, e não cogitada pela camara dos deputados, que pôde considerar desatendida uma de suas importantes attribuições. Nem ha urgencia que possa ser invocada como escusa para não proceder-se com o credito para o ministerio da guerra da mesma fórma por que se procedeu quanto ao da marinha.

Tudo se podia conseguir sem suscitar uma importante questão de competência constitucional.

O senado, porém, araba de resolver de accordo com a opinião do nobre presidente do conselho. Não pretendo fallar contra o vencido.

Na 3.<sup>a</sup> discussão apreciarei o assumpto pelo lado da conveniencia, que deixei de parte por ter de ventilar questão de ordem superior.

Só pela proposta que discutimos fica o governo autorizado para fazer operações de credito na crecida somma de 9.000:000\$000.

Reunida esta somma a outras já votadas ou ainda pendentes de approvação, a autorização para operações de credito comprehende quantia muito avultada.

Não sei si exagero, elevando-a a 25.000:000\$; não posso, como pôde o nobre ministro da fazenda, precisar o algarismo, que, em todo o caso, ha de trazer accrescimento não pequeno na despesa com juros da divida publica.

Que uso pretende o governo fazer de autorizações que todos os dias pede, que todos os dias se renovam, para operações de credito?

O Sr. JAGUARINE.—Isto vai longe.

O Sr. CORREIA.—Onde está o aprogado saldo com que o nobre presidente do conselho contava?

Em uma das sessões passadas, tratando eu deste assumpto, disse que não me parecia que o poder legislativo devesse deixar de dar as bases para semelhantes operações, estabelecendo qual mais convém, si o emprestimo interno, si o externo, ou si o de natureza mixta como o que ultimamente realizou o nobre ex-ministro da fazenda; e decidindo, proferido o emprestimo interno, si deve fazer-se a emissão a juro menor do que aquelle por que tem sido feito até agora, e com a clausula da amortização para que cesse o inconveniente e egoistico systema das dividas perpetuas.

O nobre presidente do conselho declarou, em outra occasião, que não julgava opportuno manifestar a opinião do governo ácerca da prefe-

rencia de uma sobre outra fórma de emprestimo.

Eu teria melos de provocar a este respeito declarações do nobre ministro, chamando o senado a pronunciar-se sobre emendas em que se contivessem as idéas que julgo preferiveis; mas quero deixar ao nobre presidente do conselho inteiro arbitrio para dizer ou deixar de dizer o seu pensamento sobre a necessidade que ha de operações de credito e sobre o melhor meio de as realizar.

Não tenho, porém, nenhuma hesitação em dizer o que penso sobre a materia.

Reconhecendo que o governo deve evitar quanto possível augmentar a perturbação que traz sua concurrencia no mercado de cambio, sou inclinado a optar pelo emprestimo interno, emquanto puder ser feito com condições favoraveis.

A<sup>a</sup> consideração, com que se justificam os emprestimos externos, de chamar capitaes estrangeiros para o desenvolvimento do nosso paiz, oppoño a de que deve ella subordinar-se á de não exagerar perniciosamente a necessidade da tomada, por parte do governo, de frequentes e quantiosas cambiaes.

A baixa do cambio, além de pesar sobre a massa geral dos consumidores, influe desastrosamente sobre o thesouro, que é obrigado a destinar maior somma de impostos para fazer face ás despesas no exterior.

No caso, porém, de se poder contrahir mais vantajosamente o emprestimo externo, lembrai-me ainda uma vez ao governo a conveniencia de entregar a realização desso emprestimo á delegacia do thesouro em Londres, pelas razões que já tenho tido a honra de expor ao senado.

Apezar da declaração do nobre presidente do conselho de que artigos, como aquelle sobre que deliberamos, só por engano podem ser incluídos em propostas do poder executivo, vejo que o acto se vai repetindo, como provam a proposta que discutimos, e a apresentada pelo nobre ministro da agricultura, sobre a qual já deu parecer a illustre commissão de orçamento.

Espero que os nobres ministros concordem em manter a doutrina aqui sustentada pelo nobre presidente do conselho.

Só assim os exemplos que tenho apresentado deixarão de ser invocados no futuro como precedentes que nos devam servir de norma.

Do valor dos precedentes tivemos hoje significativa prova.

Um destes dias clovou o senado a consignação de uma das verbas de despesa do ministerio da fazenda, contemplada entre as que, a juizo da camara dos deputados, deviam ser augmentadas.

Esso precedente serviu para, em proposta apresentada pelo ministerio da marinha, additarmos um avultado credito especial para o da guerra, prescindindo da prévia audienca da camara dos deputados.

Sr. presidente, si em qualquer occasião, eu me julgaria obrigado a discutir este artigo da proposta, mais rigoroso era esse dever, na presente occasião, para insistir em que o governo não repita mais um procedimento que con-

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**—Sr. presidente, o nobre senador começou por queixar-se da emenda do nobre senador, o Sr. Junqueira, por ver nella desattendida a iniciativa da camara dos Srs. deputados.

Tomando mesmo por ponto de partida a razão exhibida pelo nobre senador, penso que a emenda do Sr. Junqueira é da mesma natureza, que a que velu da camara dos Srs. deputados.

O que indicou a camara? Que se fizessem despesas com a renovação do material da marinha, isto é, que se augmentasse a força de nosso material de guerra pela repartição da marinha. O que faz a emenda do Sr. Junqueira? Indica o augmento da força material de guerra, pelo ministerio competente. Creio, pois, que é da mesma natureza.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Não, isso é de mais; o nobre senador pôde achar isso, mas eu argumento com os dados, que insinuam no nobre senador. Não tenho a mesma convicção de que o augmento de despeza não possa ser votado pelo senado.

A iniciativa da camara dos deputados é sobre impostos e não sobre despezas.

O Sr. CORREIA:—São idéas correlatas.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Todos os dias estamos vendo esses augmentos.

O Sr. CORREIA:—Então, elevar, por exemplo, um credito de 5.000:000\$ a 25.000:000\$ é cousa indifferente?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Não é, mas volta á camara dos Srs. deputados, que, si não quizer, rejelta. A questão, porém, é de iniciativa, não é de augmento de despeza.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O augmento de despeza pôde trazer augmento de impostos.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Nesse caso, o senado ficava absolutamente desarmado. Isto, porém, é uma questão longa, que demanda grande desenvolvimento; e julgo não dever entrar nella agora.

Disso o honrado senador: Porque incluístes no credito o art. 2.º? Eu já disse que nunca me pareceu regular que o thesouro indicasse os meios pelos quacs devesse a despeza ser feita. Pertence isso á camara. Mas uma ou outra vez o thesouro o tem feito.

Mas, voltando á questão da iniciativa, vejamos os respectivos artigos da Constituição (lé):

• 36. É privativa da camara dos Srs. deputados a iniciativa:

1.º. Sobre impostos.

2.º. Sobre recrutamento.

3.º. Sobre a escolha da nova dynastia, no caso de extincção da imperante.

• 37. Também principiarão na camara dos deputados:

1.º. O exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos.

Aqui está um artigo violado sempre e pelo qual ainda ninguém reclamou.

O Sr. CORREIA:—Qual é?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—O que determina que o exame da administração passada deve começar pela camara dos deputados, entretanto que quasi sempre começa aqui. É tambem da attribuição privativa da camara dos deputados a discussão das propostas do poder executivo; assim como decretar que tem logar a accusação dos ministros. Pelo que toca a esta ultima parte—a disposição ainda não foi violada. (Iiso.)

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Continuou o nobre senador o seu discurso, perguntando onde estão os saldos; isto já foi muito discutido. Por ora, não temos saldos e o nobre senador sabe disso tanto quanto eu.

Perguntou o nobre senador por que modo usarel dos creditos e quando. Não temos meio de tomar emprestado, senão internamente ou externamente.

De um ou de outro modo ha de ser; mas não posso desde já dizer qual será o preferido, nem quando. Será o que aconselharem as circumstancias dos mercados combinadas com os interesses do thesouro. Devo entretanto declarar ao nobre senador que, interno ou externo, é preciso que o emprestimo seja amortizado; isto convém muito, porque quando não houver necessidade de gastar, devemos ir diminuindo a nossa divida. Concorde pois com o nobre senador em que a amortização é essencial, mas, repito, não posso dizer de que modo me haverel no uso da autorização para operações de credito, nem quando utilizar-me-hei della, porque actualmente o thesouro não deve muito; comprehende-se que não se pôde gastar com estradas de ferro sem gastar mais do que se tem; mas, entendo que o Brazil não soacha no caso de annualmente estar fazendo pequenas operações de credito. Por enquanto lançaremos mão dos recursos que costumam ser empregados antes de operar-se um emprestimo.

Quando devermos quantia grande, então contrahiremos emprestimo que consolide a divida fluctuante, o que não é ainda consideravel.

Fim do debate, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com a mesma formalidade com que fôra recebido.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3.ª discussão.

**O Sr. Cruz Machado (pela ordem):**—Sr. presidente, peço que V. Ex. consulte o senado sobre a dispensa do intersticio para o projecto entrar na ordem do dia.

Consultado, o senado consente na dispensa pedida.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 7.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.



O Sr. RIBEIRO DA LUZ manda á mesa e são lidas e apoladas as seguintes

*Emendas*

« Additivo para ser collocado depois do de n. 11 :

« A prova de saber ler e escrever será prestada por meio de petição feita e assignada pelo cidadão que pretender ser alistado eleitor, uma vez que a sua letra e firma sejam reconhecidas por tabellião publico nos casos e pelo modo autorizados no respectivo regimento.—S. R.—Sala das sessões, 13 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.* »

« Emenda ao § 3.º do art. 7.º :

« Depois das palavras—ou secção de sua residencia—acrescente-se—ou de certidão autentica de estar o eleitor qualificado em outra parochia de comarca diversa, onde estabeleceu novo domicilio, sendo apresentada a mesma certidão por meio de requerimento assignado por pessoa competente nos termos do §.º.—S. R.—Sala das sessões, 13 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.* »

« Additivo ao art. 7.º para ser collocado depois do § 4.º :

« § A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. 1.º (additivo), será requerida pelo promotor publico, pelo seu ajudante ou por tres eleitores da respectiva parochia por meio de petição documentada nos termos do § 3.º »

« Os documentos serão fornecidos gratis pela repartição ou funcionario publico, a quem competir.—S. R.—Sala das sessões, 13 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.* »

« Additivo.—Depois do § 6.º do art. 7.º, acrescente-se o seguinte additivo:

« § No caso de dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo á nova revisão entre a dissolução e a eleição feita em consequencia della.—S. R.—Sala das sessões, 13 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.* »

**O Sr. Correia:**—Quando discutimos o artigo 1.º, tive a honra de solicitar o juizo do nobre presidente do conselho acerca das emendas que a illustre commissão de constituição havia offerecido, para poder o senado assontar logo na mais conveniente direcção deste debate.

S. Ex. declinou de o fazer naquella discussão geral, reservando-se para manifestar a opinião do governo á proporção que as emendas fossem postas em discussão. E com effeito até este momento S. Ex. não se tem apartado do programma que a si mesmo traçou.

Vejo, porém, que pretendo agora fazer modificação a este programma.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. ainda não tem o direito de dizer isso.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não quiz pedir a palavra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu estava acabando de ler isto.

S. E. V. II

O Sr. CORREIA:—Lembro-me de que V. Ex. já disse que lá aqui livros, e vejo que assigna algum expediente urgente...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Neste caso, como o nobre presidente do conselho está no proposito de manter o seu programma, e tratando-se de emendas sobre assumptos importantes, annunciadas na sessão de hontem pelo nobre senador que as apresentou, desistirei da palavra para ouvir ao nobre ministro.

**O Sr. Saraiva** (*presidente do conselho*):—Para satisfazer á exigencia do nobre senador, darei a opinião do governo sobre os additivos apresentados pelo nobre senador por Minas-Geraes.

Diz o 1.º: « A prova de saber ler e escrever será prestada por meio de petição feita e assignada pelo cidadão que pretender ser alistado eleitor, uma vez que a sua letra e firma sejam reconhecidas por tabellião publico, nos casos e pelo modo autorizados no respectivo regulamento. »

Parece-me que não ha outro meio a não ser este, salvo submettendo-se o votante a um exame. Eu, portanto, acho bom o additivo.

O segundo additivo refere-se ao § 3.º do art. 7.º, e está formulado nos seguintes termos:

« Depois das palavras—ou secção de sua residencia—acrescente-se—ou de certidão autentica de estar o eleitor qualificado em outra parochia, de comarca diversa, onde estabeleceu novo domicilio, sendo apresentada a mesma certidão por meio de requerimento assignado por pessoa competente, nos termos do paragraho... »

Tambem acho admissivel este additivo.

Outro additivo ao art. 7.º é o seguinte: « A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. 1 (additivo), será requerida pelo promotor publico, pelo seu ajudante ou por tres eleitores da respectiva parochia, por meio de petição documentada, nos termos do § 3.º »

E' uma medida de prudencia e precaução, para que não haja, por effeito da eleição que se vai fazer, grande estimulo para abuso nas qualificações.

Acceto, portanto, as emendas e voto por ellas.

**O Sr. Jaguaribe:**—Acredito, Sr. presidente, que darei hoje aos illustres sustentadores da proposta mais uma prova de que a opposição que tenho feito á mesma proposta não se deve de modo algum considerar systematica, visto como começo o meu trabalho de hoje applaudindo uma medida que vejo consignada por iniciativa da illustre commissão de constituição.

Reffiro-me áquella em que é alterada a proposta na admissão dos analphabetos, que já se achavam no gozo do direito de votar, classo que pelo projecto era excluida. A nobre commissão, porém, sem duvida reconhecendo que um grande numero de cidadãos já se achava no gozo desse direito, e que portanto privava-dello

seria arrancar-lhe um direito adquirido, muito prudentemente inseriu na sua emenda o pensamento de que no primeiro alistamento fossem contemplados esses cidadãos, que já se achavam no gozo do direito de votar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Também o estão pelo projecto.

O Sr. JAGUARIBE:— Parece que não.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não excluiu por não saberem ler e escrever.

O Sr. JAGUARIBE:— Leia o nobre senador o projecto, e ahí verá a exigencia de assignar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Mas erqm alistados.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas não podiam votar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Isso sim.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, o nobre commissão muito prudentemente respeitou esses direitos adquiridos, fazendo apenas restricção para os futuros alistamentos, procedimento muito louvavel, visto que as qualificações devem ter logar cada anno, e esta disposição se póde considerar como um grande estímulo para aquelles que, não sabendo ler e escrever, quizerem entrar no gozo desse direito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O direito é um só, não se póde fazer alteração.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim, aquelles que tiverem completado a idade legal serão considerados eleitores na nova qualificação, sabendo ler e escrever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Seja qual fór a razão, deve-se executar a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:— Lá irei. Sinto estar nesta parte em desacórdo com o meu nobre collega.

Quanto á questão constitucional, a que se referiu o nobre senador pelo Maranhão, já tive occasião, ha annos, de sustentar a mesma opinião.

Recordo-me de que fallei sobre esse objecto quando se discutiu a lei de 1875, portanto ha mais de cinco annos que já manifestei a opinião de que os analfabetos só tinham sido admittidos a votar pelo grande atrazo em que se achava o paiz, e, seguramente, porque se entendeu no começo de nossas cousas, logo que o Brazil começou a ter existencia politica, que, si elles fossem excluidos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Reformem a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—... só muito menos de uma vigesima parte da nação poderia votar.

Mas, o paiz foi marchando, e, desde que já ha um tal ou qual desenvolvimento, desde que se póde dizer com razão que estímulos se vão estabelecendo para que todos aprendam a ler e a escrever, acredito ser tempo de tornar-se effectiva esta disposição razoavel de que quem não sabe ler não vote, desde que se exige que o voto seja por escripto.

Parece haver uma contradicção em admittir-se que vote quem não sabe ler nem escrever e exigir-se que o voto seja por escripto. Si não sabem ler nem escrever, como hão de votar por escripto? Logo, essa exigencia da lei é impos-

sivel. Respeitar porém o direito daquelles que, ha muitos annos, exercem essa funcção, é cousa muito diversa; e por isso a commissão, admitindo que votem os que se acharem comprehendidos nas qualificações anteriores, estabeleceu como regra que para o futuro cada um se habilite nessa parte.

Vamos, porém, á questão de constitucionalidade. Em parte alguma a Constituição disse expressamente ou mesmo por illação que era indispensavel, para a funcção de eleitor, saber ou não, ler e escrever; portanto não se póde dizer que ella prohibiu ou permitiu, que os analfabetos votassem. Colligir a prohibição ou permissão do simples silencio, não me parece razoavel, principalmente porque, si attendermos a diversas theses da Constituição, acharemos entre ellas uma que recommenda a diffusão da instrucção, quando promete como garantia a todo cidadão brasileiro a instrucção primaria gratuita, e pois nossa promessa se póde achar incluída a necessidade de saber ler e escrever para aquelles que tem de exercer funcções politicas.

Desde que uma nação fundando-se tem em vista desenvolver suas faculdades, civilisar-se, attingir ao maior grau possível de perfectibilidade, um dos meios de marchar para esse intuito é a instrucção, é o baptismo da civilização, como considero o saber ler e escrever, é a porta que se abre ao homem civilizado, áquelle que aspira a exercer funcções sociaes. Logo, com a these constitucional e com o seu desenvolvimento deve entender-se que esse baptismo é indispensavel para o começo do exercicio dessas funcções.

Ainda mais, senhores, e nesta parte lembro á nobre commissão uma alteraçõzinha que me parecia necessaria para que a sua providencia não ilque manca: si ao menos, quando se exige que o analfabeto vote, se estabelecesse um meio de evitar complicação com sua ignorancia, *transeat*; mas as diversas leis pelas quaes os analfabetos têm votado, não estabeleceram meio algum de conciliar a ignorancia delles com a exequibilidade da cousa.

O meio que avento é o que se acha nas instrucções de 1822 que baixaram para a eleição da assemblea constituinte. Ahí se determinava que o homem analfabeto, quando fosse votar, se approximasse á mesa e declarasse: «Pretendo votar em Pedro, Paulo, Sancho, Martinho, etc; que o secretario da mesa tomasse os nomes, os escrevesse e fizesse o votante assignar de cruz, como então se usava. Deste modo se concilia a ignorancia do votante com a verdade; mas exigir-se que elle vote como qualquer que escreve, não direi que é sempre sujeital-o a ser victima de engano, mas na maioria dos casos com certeza assim é; elle pedirá a alguém que lho escreva uma lista, e esse intermediario escreverá o que quizer.

Parecia-me que a illustre commissão, que aliás só consente que os analfabetos votem uma vez, porque depois virão essas legides mais adiantadas dos filhos da civilização, podia consignar no projecto essa disposição das instrucções de 1822, porque essa era a verdade; tudo

mais é sujeitar o votante analfabeto a ser vítima de um mais esparto.

Tendo assim demonstrado que estou de accordo com a nobre commissão, creio que aquelles de meus illustros collegas que têm levado a mal que eu continue a impugnar o projecto, ao menos por esta vez me absolverão. Mas, feita esta pequena viagem de accordo com os sustentadores do projecto, peço licença para continuar na minha longa viagem de opposição.

Começarei, Sr. presidente, por uma pergunta, que desejarei que os nobres ministros ou seus auxiliares ou mesmo os nobres membros da commissão me satisfaçam; pergunta que acredito que, si não fór agora satisfeita, ha de trazer alguns embaraços talvez não invencíveis, mas em todo caso embaraços na occasião de ser executada a lei, e a pergunta é a seguinte: pelo projecto ninguem pôde ser qualificado sem requerer ao juiz municipal e depois ao juiz de direito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' um requerimento só.

O Sr. JAGUARIBE: — E' um requerimento que ha de passar pelas mãos desses dois juizes, e quem não requerer não será qualificado. Ora, o Brazil tem muitos juizes, não posso agora dizer o numero delles, mas acredito que os juizes municipais e os de direito hão de exceder muito de 500, talvez se aproximem de 1.000, porque ha muitos termos e muitas comarcas, havendo em algumas mais de um juiz de direito, como acontece aqui na corte.

A minha pergunta pois é esta: quem qualificará esses juizes? Elles não podem requerer por si mesmos. Admittir tambem que siquem sem ser qualificados parece-me uma iniquidade. São cidadãos altamente qualificados, e tanto que elles vão qualificar o resto dos cidadãos, e assim parece que não devem ficar fóra da lista, que não devem deixar de ter o direito de votar.

Parecia-me que na lei devia haver uma medida a este respeito, sem o que poderão vir a ser excluidos, e essa exclusão é notoria, é de dar na vista.

Dir-se-ha que poderão requerer a seus supplentes, como em outros casos. Mas não estando isto previsto na lei; pôde ser objecto de duvida, e tanto maior é a duvida quanto o nobre senador pelo Paraná até já tratou de prevenir a hypothese de os juizes qualificadores ou que entram na qualificação poderem ser substituidos pelos supplentes leigos.

Em vista desta duvida, julgo indispensavel que indique alguma providencia ou a commissão ou qualquer dos nobres senadores que se têm incumbido de ir melhorando o projecto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' o caso de perguntar: quem guardará a guarda?

O Sr. JAGUARIBE: — Sim, é o caso de perguntar-se: *Quis custodiet custodes?* quem qualificará os qualificadores?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Os analfabetos.

O Sr. JAGUARIBE: — Então achar-se-hão em pessimas mãos.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas o nobre senador já viu que se tem levantado duvidas contra o exercicio destes supplentes, e depois em uma lei de tantas restricções como esta não se devem deixar facilidades.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' regra geral de direito.

O Sr. JAGUARIBE: — Perdão: a regra geral — *benigna amplianda*; mas esta lei segue o principio diametralmente opposto: aqui não se amplia nada, tudo é restricto; e, portanto, aquillo que não está expressamente determinado na lei pelos seus principios predominantes, ella o restringe.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Nestas leis toda a clareza é pouca.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Todo direito deve ser affirmado, até porque esta lei é affirmativa.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre senador com o seu aparte não só vem em meu auxilio, como me faz despertar algumas duvidas, que não vi de modo algum solvidas, e que me parece não estarem no caso de ser omittidas, e todavia a lei nada diz a respeito.

E neste momento occorre-me ainda outra duvida, quanto á exhibição de provas para um individuo ser qualificado. Sei que o pensamento geral da lei é a prova da renda extrahida do livro. Mas ha uma classe de cidadãos, aliás muito abastados, que é exactamente uma classe dinheirosa, que tem em suas mãos titulos do Estado; e todavia occorre a meu espirito que esses cidadãos não poderão ser qualificados.

A classe a que me refiro é a dos proprietarios de titulos do ultimo emprestimo de que foi autor o nobre ex-ministro da fazenda, titulos que, si não estou enganado, são ao portador, não designam pessoas, os *bonds* do ouro. Refiro-me pois a homens ricos, porque comprehende-se que esse emprestimo sendo contrahido em occasião em que não se tratava ainda desta lei, os compradores de apolices não tiveram em vista arranjar um titulo para ser eleitor; fizeram suas compras porque entenderam que o seu dinheiro alli ficava bem empregado. Mas desde que o titulo é ao portador e não designa nome, entendo que um cidadão em taes condições pôde ter alguns titulos desta ordem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Até milhões.

O Sr. JAGUARIBE: — ... e todavia não poderá ser qualificado votante, porque não tem d'onde extrahir certidão, com que prove que seja o dono. Nestas condições julgava conveniente que os nobres ministros ou algum dos sustentadores do projecto consignassem alguma providencia para que pessoas tão altamente qualificadas e tão solidamente constituidas na posição de eleitores não siquem excluidas; haja alguma indicação do meio para que com estes titulos possam conseguir sua inscripção.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não ha meio: esses titulos, equivalem á nossa moeda papel.

(Ha outros apartes.)

O Sr. PRESIDENTE:— Mas eu lembro ao nobre senador que isto não está em discussão.

O Sr. JAGUARIBE:— E' apenas uma ligeira apreciação.

O Sr. PRESIDENTE:— Mas como está produzindo apertos, estou tornando saliente que não se discute agora essa questão.

O Sr. JAGUARIBE:— Agradeço a V. Ex. a sua observação, porque vejo que não me chama á ordem.

O Sr. PRESIDENTE:— Não, senhor. Lembro nos Srs. senadores que não está isto em discussão.

O Sr. JAGUARIBE:— Em todo o caso é uma dificuldade, e peço aos nobres senadores que concorrem para o melhoramento da lei, que tomem estas reflexões em consideração, para verem si evitam alguns dos muitos inconvenientes, que surgem e hão de surgir da execução da lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Depois, é um argumento comparativo.

O Sr. JAGUARIBE:— Sem duvida nenhuma, e o argumento não está fóra de proposito, quando se trata do alargamento do voto; e exactamente cidadãos nas condições destes a que me tenho referido, podem querer com seus titulos qualificar-se e serem-lhes levantados obices no alistamento.

Sr. presidente, eu disse que ia continuar na minha longa peregrinação contra o projecto, e começo por mostrar que elle ou a emenda da commissão, tendo reconhecido o direito dos actuaes votantes analphabetos, a ponto de permitir que sejam qualificados, desfazendo o que vinha na proposta, reconheceu uma verdade, contra a qual o todo do projecto protesta, e portanto fica saliente mais essa contradicção.

O projecto, simplesmente por homenagem aos direitos adquiridos, consente que os analphabetos na primeira qualificação sejam incluídos; mas porque não foi logico declarando que todos aquelles que se acham qualificados actualmte, que é o principio geral do projecto, continuam a ser eleitores? Si se rendeu homenagem á logica, considerando que o analphabete, que aliás póde ser considerado em peiores condições do que o homem que sabe ler e escrever; si o principio geral foi que passassem a ser eleitores todos os cidadãos votantes, como ferir a logica, dizendo-se que sejam incluídos estes e não os outros, que seguramente são em crecido numero, pois que sabe-se que neste vasto paiz milhares e milhares de cidadãos, aliás muito bem collocados, não poderão, pelas dificuldades que o projecto estabelece, apresentar prova de possuírem bens, em tal quantidade que dêem renda de 200\$ por anno?

O projecto pois nesta parte é inteiramente illogico e vem confirmar o que eu e outros muitas vezes temos dito, isto é, que elle não passa de uma embaçadella...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... uma especie de hypocrisia, desculpem-me a phrase, porque respeito

a pureza de intenção de todos que cooperam para o projecto...

O Sr. PRESIDENTE:— Não posso permitir essa palavra: attribuir-se hypocrisia a seus collegas.

O Sr. JAGUARIBE:— Sou muito docil, mas no que disse não quiz attribuir hypocrisia a collegas...

O Sr. PRESIDENTE:— Mas usando da palavra...

O Sr. JAGUARIBE:— Si V. Ex. consentisse, eu explicava o sentido...

O Sr. PRESIDENTE:— Sei que não é intenção do nobre senador offender.

O Sr. JAGUARIBE:—... em que empreguei a palavra, foi no sentido abstracto, e tanto que ilz preceder a phrase da declaração de que respeitava muito as intenções dos que tem cooperado para o projecto. Tomando a palavra em sentido abstracto, creio que não ha nenhuma offensa; mas desde que V. Ex. acha que não é propria, eu a retirarei; sou muito docil, e não posso ter do modo algum desejo de ferir a ninguem...

O Sr. PRESIDENTE:— E' para evitar represalias...

O Sr. JAGUARIBE:—...pois respeito a todo o mundo, quanto mais aos cavalheiros que têm defendido este projecto. Nisto nada digo de mais, não ha lisonja, respeito-os muito, aprecio-os muito, e os amo até, si quizerem; acho-os optimos, mas acho suas idéas fataes. Neste caso creio que V. Ex. me permitirá a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Tudo quanto fór em relação ás idéas; mas o que possa ser em relação á pessoa, não me parece conveniente.

O Sr. JAGUARIBE:— Sim, senhor; sou muito docil e desejo até que V. Ex. me advirta; porque não quero nem por pensamento que se entenda que pretendo offender.

Mas, dizia eu que o projecto para obviar a dificuldade invencivel, que tinha diante de si, para mudar a eleição indirecta, estabelecida pela Constituição, em eleição directa, achou que o unico meio era passar a eleitor do 2.º gráu, que pela Constituição deve ter uma certa renda um pouco mais elevada, a função do eleitor do 1.º gráu, para quem a Constituição estabeleceu renda mais modica.

Como porém isto repugnava aos sentimentos do nobre presidente do conselho e de muitos de seus amigos, que só queriam a eleição com o censo alto, veio a idéa, que me parece ter sido effectivamente uma grande descoberta a respeito da qual bem se podia fazer aquella exclamação que fez o autor de um celebre remédio, e que se acha em todos os jornaes do Brazil:— afinal descobriu-se!

Porque, senhores, 200\$000 é renda que todo o cidadão brasileiro tem, o mesmo dizia-se por isso que a nossa Constituição estabelecendo esta medida para o exercicio do direito do voto, tinha quasi atingido no suffragio universal, porque effectivamente só não ganha essa renda entre nós o mendigo, o vagabundo, o homem inteira-

mente pervertido, que viva em completa segregação do trabalho e dos meios honestos de ganhar a vida; e mesmo os partidários do suffragio universal, acredito, não quererão que em seu vasto arsenal de votantes figurem os mendigos, os homens perdidos, os vagabundos, aquelles que devem estar a braços com a policia. São estes os unicos que em nosso paiz, rico de recursos, não podem ter a renda de 200\$000.

Como, pois, surge um projecto, aliás com ares de reformador, que tem por fim arrancar o paiz do estado em que se acha, em materia de eleições, para encaminhal-o a um futuro de prosperidade e de segurança, e prohibe que cidadãos, aliás no juizo de todos, com a renda da lei, votem, ficando arredados do exercicio desse direito?

Portanto o projecto, digo, é uma embaçadella; não resta duvida.

Emprego esta palavra aqui, porque entendo que ella é applicavel ao caso, feita a comparação entre o que existe e o que vai existir, e sobretudo com applicação da disposição da lei, que dizia que quem ganhar 200\$ está no direito de votar.

Tem-se aqui já mostrado que os 200\$ exigidos são simplesmente a accumulção de reaes, até perfazer essa quantia, sem se attender á despesa, nem a outras quaesquer necessidades, que sejam precisas para a sua acquisição. Assim tambem se definiu que o empregado publico que só ganhar 200\$ pôde ser volante, e no Brazil, raros, rarissimos serão os funcionarios, que não recebem 200\$ dos cofres publicos, pois apenas me recordo neste momento de alguns carcereiros que pelo interior ainda existem com ordenado insignificante...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Do conto e cincoenta mil réis.

O Sr. JAGUARIBE:—... de menos de duzentos mil réis ou de cento e cincoenta mil réis, como lembra o nobre senador pelo Maranhão, (esses não poderão votar), mas si ganharem duzentos mil réis ou puderem provar que suas carceragens reunidas aos cento e cincoenta mil réis perfazem a quantia de duzentos mil réis, estarão no caso de votar, como votarão os escriptães, que vivem de seus emolumentos, desde que o cartorio tem passado por uma lotação que orço por duzentos mil réis ou mais. Portanto, tendo o nosso direito administrativo estabelecido que quem recebe duzentos mil réis está habilitado a ser volante, não vejo que nenhum legislador no Brazil possa cercar o cidadão volante ou eleitor de um só grau de difficuldades taes, que só venha a exercer esse direito, não quem tenha duzentos mil réis, mas o ricoço que disponha de muitos recursos, e que por outras provas exigidas sobre sua propriedade ou seus bens, possa mostrar que tem a renda de duzentos mil réis.

Nestas condições pergunto?—como é que se trata de esse alistamento e se permaneco no pensamento de que a grande maioria da nação brasileira seja excluida diante da prova que o projecto estabelece como necessaria para a inscripção do eleitor?

E, Sr. presidente, a cousa chega a ponto, como manifestamento foi aventada no senado, o

que ninguem contestou, nem pôde contestar, que freguezia ha de haver no interior do paiz que em vista das difficuldades da prova, quando se diz que todos os votantes são convertidos em eleitores, dará menor numero de eleitores do que dava com a legislação actual, porque ha muitas freguezias do interior que davam 20, 30, 40 eleitores, e nessas mesmas não haverá talvez 20 cidadãos que possam tirar dos livros do thesouro a prova de que tenham 200\$ de renda annual. Não ha absurdo maior do que este.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— E' uma lei que diz: todos os votantes do 1.º grau passam agora a ser eleitores, e entretanto em muitas freguezias vai dar-se o caso de não poder haver tantos eleitores quantos eram antes os votantes, quando um eleitor então representava 40 votantes. Já vê o senado que não se pôde conceber maior absurdo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado por ali a commissão não andou bem.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim, senhores, é evidente que a lei está mal estudada, o que é confessado por todos que a discutem, ainda mesmo sustentando-a, até pelo nobre presidente do conselho, que declarou não poder emitir juizo sobre diversas emendas.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Isso é cousa diversa.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. referiu-se a emendas que já estavam na mesa e no dominio da discussão.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Mas foram apresentadas na occasião.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. sabe que quem estuda uma lei em circumstancias taes deve ter o espirito prevenido sobre todas as circumstancias em que a lei se pôde achar; mas V. Ex. prometeu que ha de estudar essas emendas e emitir seu juizo na 3.ª discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Fica para as kalendas gregas.

O Sr. JAGUARIBE:— Não ha aqui kalendas gregas, quer-se a lei já e já; Idos não nos concedem, sequer alguns romanos. Quando não se requeira dispensa do intersticio por uma certa decencia, em vista da confissão de que é preciso algum estudo, não é possível que esse estudo se faça em meia dúzia de dias, e não me parece razoavel que, quando surgem tantas difficuldades, seja tão pequeno espaço de tempo, poucos dias apenas, bastantes para se estudarem e resolverem tantas questões; portanto parecerá talvez impertinencia da minha parte, mas permittir-me-hão que vá sempre repetindo que cada um proceda como julga de seu dever. Eu já tive occasião de propor que o projecto fosse adiado, indo a uma commissão, não proporei mais adiamento algum; mas direi que se tem mostrado até á sociedade que essa materia deve ser adiada para ser estudada convenientemente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado, é indispensavel.

O Sr. JAGUARIBE:—O projecto faz consistir as suas principais bases na prova da renda, mas o governo não conhece quaes os meios de a provar. Tem-se mostrado que em todas as provincias ha legislação que não se conhece, havendo, em cada uma, uma nova cousa, e sendo essas legislações as que devem servir de fundamento para os impostos, de cujo pagamento se hão de servir os aspirantes á qualificação de votante para provar que têm a renda,—como é que em uma legislação geral se hão de estabelecer preceitos que sirvam para todo o Imperio, quando os cooperadores do projecto não conhecem essas leis?

Vê-se que ha de sair daqui um monstro horraclano, permittam-me esta liberdade que não envolve offensa a ninguém, é em referencia á cousa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas isso é para V. Ex.; para a maioria não é.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. diz que para a maioria não é, porque a maioria approva.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ah! Eis ahi.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, V. Ex. não sabe que esses negocios se decidem muitas vezes por combinações...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não; não.

O Sr. JAGUARIBE:—...principalmente quando se tem no espirito a idéa de que uma lei póde trazer taes e taes vantagens. Então póde dar-se uma transacção, fundirem-se as idéas, e para se chegar ao fim, fazer-se algum sacrificio nas opiniões.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ninguém fez isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Houve uma transacção inconveniente.

O Sr. JAGUARIBE:—E' preciso que haja conhecimento das leis das diversas provincias, para poder fazer-se uma base commum acerca do imposto e acerca dos meios de provar a renda. Essa necessidade é manifesta.

Como, diante da duvida dessas bases, póde o nobre presidente do conselho dizer que isto é só na minha opinião e não na dos outros?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Entretanto a nobre maioria não tem desfeito essas duvidas.

O Sr. presidente do conselho entende que aquelles que uma vez declararam que votam em geral contra as medidas do projecto não merecem nenhuma attenção, não merecem resposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' V. Ex. que tem essa opinião; eu tenho opinião diversa.

O Sr. JAGUARIBE:—E pelo contrario, o que acabo de dizer está de pé; as duvidas surgem, e não são de modo nenhum solvidas, e parece-me que não o serão enquanto o projecto não fór estudado methodicamente.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Ajuda hoje as emendas apoiadas provam que temos razão; em um só artigo tres modificações.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, é tal a convicção que tenho de que, quando estes negocios são triturados em um gral politico para produzirem um certo effeito desejado, os sacrificios das opiniões dão-se muitas vezes por tal forma que julgo até applicavel ao caso o pensamento do poeta lusitano.

Negam o rei e a patria; e, si convém,  
Negarão, como Pedro, o Deus que têm.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Isso é de mais.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas é o effeito das paixões politicas, e é o que temos visto. Homens muito serios, mas desejando chegar a um fim, como neste negocio, têm dito que a eleição directa é necessaria para manter os partidos; e uns por um motivo, outros por outro, querem a eleição directa, cada um naturalmente tendo suas vistas, custo o que custar, faça-se o sacrificio que se fizer, contanto que ella venha. E é por isto que applico o pensamento do poeta «em taes casos nega-se tudo.»

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não é bem applicado.

O Sr. JAGUARIBE:—Póde ser defeito de minha intelligencia, mas estou convencido de que nesta materia é bem applicado.

Agora, Sr. presidente, eu peço permisação ao senado e a V. Ex. para mais uma vez tocar nesses juizes qualificadores.

O Sr. PRESIDENTE:—Já se votou isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas neste artigo se encontram attribuições dos juizes de direito qualificadores. Porque não poderei occupar-me delles?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Porque não? E' a mesma materia.

O Sr. PRESIDENTE:—Sim, senhor; mas, já está vencido que os juizes sejam os qualificadores; agora trata-se do modo da revisão.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas V. Ex. comprehende que a perfolção das qualificações depende da boa collocação do qualificador.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu comprehendo perfeitamente que ha relação entre uma cousa e outra; mas o que digo é que V. Ex. não póde mais tratar de refutar o que já passou; isto é, que o juiz de direito é o qualificador.

Agora a discussão é restricta ao modo da revisão.

O Sr. JAGUARIBE:—O que eu quero dizer é que essa autoridade não ha de fazer boas qualificações. V. Ex. comprehende que o projecto é um todo complexo; e até temos promessa do nobre presidente do conselho de que na 3.<sup>a</sup> discussão elle poderá soffrir alterações. Creio, pois, que não será mal cabido tudo que possa despertar a attenção dos legisladores assim do que neste momento, e até ao fim da discussão, se altere alguma cousa.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas V. Ex. comprehende que o meu dever, em consequencia do que

manda o regimento, é chamar o orador para as questões que estão em discussão. Ora essa está vencida, o nobre senador pôde referir-se a esse ponto, mas não fazer delle o objecto principal.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não tenho a pretensão de que aquillo que já está vencido caia, e si V. Ex. entender que o que eu fôr dizendo não é direito, chame-me à ordem, porque eu não terei remedio senão mudar de rumo; mas por ora parece-me que na direcção em que vou, os ventos me levam bem.

Desde que se trata da revisão, quero mostrar que a massa de votantes qualificada por um juiz, aliás muito respeitavel, como entendo que deve ser o primeiro alistador, e depois pelo juiz de direito, pôde trazer um embaraço que a discussão talvez ainda possa evitar e é o seguinte:

A experiencia tem mostrado que a magistratura neste paiz foi sempre mais ou menos respeitada; era um caso extraordinario saber-se que um magistrado tinha sido desacatado em um canto do Imperio nos tempos anteriores. Mas da lei de 1875 para cá, de quando começaram a intervir em materia eleitoral, já nas qualificações, já nas eleições das camaras municipais, tem-se visto que se reproduzem por toda a parte os desacatos aos magistrados...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E assassínatos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... e até assassínatos: o que faz crer que pela intervenção desta classe, aliás respeitavel da sociedade em materia eleitoral, ella tem soffrido em seu prestigio. E isto é uma desgraça para o paiz. (Apoiados.)

Ora, si isto se dava até agora, hoje tornando-se o magistrado o corpo e a alma de todo o processo eleitoral, receio muito que essa classe, que aliás é a garantia da sociedade, garantia das liberdades publicas (porque aí do Brazil, si não constar mais no poder judiciario), vá soffrer em prejuizo da nação inteira, e que ainda assim o serviço não melhore.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Tenho ouvido aqui uma argumentação que, peço desculpa aos seus autores, não julgo de modo algum procedente, e acrescentarei mesmo que não reflectiram bem quando a enunciaram.

Por exemplo: isto que tantas vezes tem sido aqui repetido: os corpos collectivos têm responsabilidade anonyma ou não têm nonhumo, ao passo que os juizes singulares têm toda, respondem por si.

Esta argumentação, senhores, ou é falsa, ou todos nós vivemos envolvidos em uma mystificação.

Pois, em um paiz representativo, uma corporação como esta, que não é outra coisa mais que um corpo collectivo, dizer-se que os corpos collectivos não têm responsabilidade ou têm responsabilidade anonyma, é a nossa propria condemnação.

Desse modo o senado e a camara dos deputados virão ter uma responsabilidade anonyma: Deus nos livre de que assim fosse!

Responsabilidade anonyma é phrase que tenho ouvido aqui. Mas que seria o jury, que aliás é um corpo collectivo em que toda a sociedade tem confiança?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Applica-se isto ás juntas parochiaes cuja responsabilidade é nulla.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma injustiça; essas juntas têm carregado com a responsabilidade que não lhes pertence.

O Sr. PRESIDENTE:—Já vê o nobre senador quanto foi justa a minha observação; sahindo da ordem provoca-se discussão que não se refere á materia do artigo.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, eu julgava que estava na materia. Estou mostrando os inconvenientes que resultam desse qualificador unico, cuja existencia é contraria ao systema representativo em que se diz preponderar a consciencia publica. E' assim que o jury inspira toda a confiança; os cidadãos são julgados por seus pares que representam a consciencia da sociedade.

Em uma forma de governo como o nosso, poder-se-ha admitir sem reclamação o condemnar-se o principio, pelo qual um juiz singular é chamado para julgar dos direitos de seus cidadãos?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' o principio da tutela que mata a liberdade.

O Sr. JAGUARIBE:—Ainda mais (e aqui V. Ex. não ha de ter que dizer) desse magistrado recorre-se para a relação, que é tambem um corpo collectivo. (Apoiados.) Não ha nisto contradicção? Por isso eu dizia que esses argumentos ou não são sustentaveis, ou nós estamos sendo completamente mystificados. Deus nos livre de que fossem verdadeiros! Porque importaria isso a nossa propria condemnação, a consilção de que os corpos collectivos nada representam.

E' por isso que muitos dizem que estamos no absolutismo, e que todas essas ambages só servem para nos illudir. Eu, porém, repillo com toda a força de minh'alma essa injusta recriminação; porque tenho fé nas nossas instituições, e acredito que todos nós devemos punir pelo bem estar desta patria querida, convencendo nos nossos concidadãos de que as instituições não são uma embaçadella, e que o governo representativo é uma verdade inconcussa, quando os operarios que nelle entram, são sinceros, e querem na verdade que o que está nas leis se converta em factos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Obra difficil e lenta, mas não impossivel.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, si vivemos em uma forma de governo de representação, onde a opinião se faz representar melhor por muitos do que por um só, a idéa que aceita o projecto é a peor que se poderia suggerir ao governo.

Os nobres ministros, assim como os honrados senadores que com elles cooperam, têm dito que a mudança provém de terem essas corporações anonymas dado má prova de si. Mas, como já tive occasião de demonstrar á evidencia (apoiados) o mau procedimento das juntas pa-

rochias não vem dellas proprias; a responsabilidade cabe aos agentes do governo que as impelliram para os maus passos. Logo, não condemnemos o innocente absolvendo os culpados, que são o governo e os seus agentes; pois que nas provincias os presidentes dominam os seus apaniguados nas juntas parochiaes que elles desacreditam; porque não teremos nós a coragem de condemnar os verdadeiros culpados, e afastar a consura daquelles que não tiveram liberdade para cumprir o seu dever, obrigados pela pressão superior?

Não posso pois comprehender, Sr. presidente, como em um systema representativo, como o nosso, que se desenvolve pela multiplicidade dos cidadãos, se queira reduzir o machinismo da eleição a individuos que serão agentes do governo, por mais respeitaveis que sejam.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Protesto em nome da magistratura: os magistrados não são agentes do governo.

O Sr. JAGUARIBE: — No caso de que se trata não de sel-o para o futuro. Respeito os caracteres; sei que muitos magistrados não se hão de curvar, porém alguns o farão.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Serão agentes da lei.

(Ha outros apartes.)

O Sr. PRESIDENTE: — Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O orador vai indo muito bem.

O Sr. JAGUARIBE: — V. Ex. ha de permitir-me que eu ainda no interesse deste paiz diga que o vejo caminhar para uma bancarota, si providencias energicas não viorem conter essa tendencia para esgotar o suor do povo.

Senhores, esta lei, si passar, será um cancro devorador dos cofres publicos; porque não é possível que os magistrados actuaes sejam sufficientes para metade do trabalho que lhes ha de vir da lei, quanto mais para toda essa multiplicidade de actos que se hão de reproduzir, desde que os processos serão tantos quantos os individuos que pretenderem ser qualificados. Haverá, portanto, milhões de processos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não serão processos, serão petições.

O Sr. JAGUARIBE: — Petições de que pôde haver recursos; e dahi tantos processos que os juizes não serão sufficientes.

O Sr. PRESIDENTE: — Unicamente para não tolher a liberdade da discussão não tenho advertido o nobre senador de que o assumpto de que está tratando já se acha vencido.

O Sr. JAGUARIBE: — Agradeço a V. Ex.; mas parece-me que estou perfeitamente na ordem.

O Sr. PRESIDENTE: — Não está muito na ordem; mas não quero interromper o nobre senador.

A discussão é sobre cada artigo, não se pôde admitir uma discussão geral sobre todos. Pôde continuar.

O Sr. JAGUARIBE: — Si me julgassom excessivo, pediria ao menos alguma liberdade para uma defesa pessoal, porque tambem seroi infeliz-

mente juiz nesta materia e pôde me calir o raio em casa. Eu que levo noite dia para cumprir os meus deveres mal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apolado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... e muitas vezes se accumulam os autos sem eu ter dormido algumas noites, porque são immensos os processos criminaes, além dos de minha vara; si me calirem nas mãos esses processos electoraes, seguramente as partes que dependerem de meu juizo não de ficar condemnadas a ver parados seus feitos, porque aqui dá-se de necessitada uma certa preferencia, e então hei de cuidar em dormir ainda menos para vencer os embaraços que a velhice vai trazendo, além de vencer esse accrescimento de trabalho.

Portanto é indispensavel mais uma providencia que não vejo no projecto. Neste artigo devia haver já uma autorização ao governo para nomear novos juizes, porque incontestavelmente os actuaes são poucos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Tomara elle ter essa faculdade.

O Sr. JAGUARIBE: — Pôde ser que nos logares onde o numero de votantes for pequeno, como acredito que será diante da difficuldade da prova, os juizes sejam sufficientes; mas nos grandes centros de população com toda a certeza não podem bastar.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Contra a nominação de juizes *ad hoc* protesto.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu tambem protestaria; mas, desde que a lei passe como se acha, julgo isso indispensavel sob pena desse serviço ser muito mal feito. Os juizes não terião tempo para attender devidamente aos documentos e então serão illudidos, além do prejuizo de outros ramos do serviço não menos importantes á sociedade. Creio que o prejuizo geral da sociedade ha de ser enorme, porque dessa accumulção de trabalho electoral que conceita paixões, infelizmente ha de resultar que o credito da magistratura se abale um pouco em deserviço do publico.

Ainda mais, senhores; não é só a necessidade de augmentar o numero de juizes, será tambem necessario augmentar o numero dos membros das relações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E os escrivães.

O Sr. JAGUARIBE: — ... porque os processos não de formigar nas relações e tambem os outros feitos ficarão ali de lado; os desembargadores já um pouco idosos não podem ter forças para vencer tanto trabalho.

Agora pergunto: que despeza não custará isso ao Estado? E' ou não uma ameaça sobre o paiz? Sabe-se que o ultimo augmento que os magistrados tiveram em seus vencimentos foi, si não me falla a memoria, em 1870, no passo que a fixação de seus ordenados anteriormente feita era de 1850; portanto 20 annos depois, porque havia um clamor geral em todo o Imperio contra a mesquinhez dos vencimentos dos magistrados, foi que augmentaram-se esses vencimentos na razão de 50 %. Hoje já se clama por toda a parte que os vencimentos dos magistrados são insufficientes, porque mesmo naquello tempo achou-se que o accrescimento do



50 % era pouco, e lembra-me que o ministro de então, o Sr. Alencar, confessava que malores deviam ser esses vencimentos, mas que, attendendo ao estado mau das nossas finanças, não se podia ir além. Ora, si 20 annos depois foi preciso augmentar na razão de 50 %, hoje que estamos no anno da graça de 1880, 10 annos depois, o novo augmento nunca devera ser menor do que na razão de 25 %.

Portanto, si o simples augmento dos vencimentos dos actuaes magistrados já importaria uma despesa muito consideravel, imagine-se até onde iremos ter com a creação de novos magistrados, sob pena da lei não ser cumprida.

O Sr. Cruz Machado:—Teria razão, si a regra do tempo fosse elemento do calculo.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador conhece que o paiz cresce o que a moeda que gyra em nossas mãos tem hoje muito menor valor comparada com as necessidades a que satisfaz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um milhão de eleitores, cada um com seu processo especial, é negocio que vai muito longe.

O Sr. Cruz Machado:—Um provisor só chega para todas as questões de um bispado inteiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não posso responder a V. Ex., porque o Sr. presidente pôde-me chamar à ordem.

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, continuam em meu espirito, cada vez mais agudas, as duvidas contra os embaraços do projecto, vou perdendo a esperanza de vel-as desfeitas, porque ouço daquelle lado que sou eu só quem duvida.

O Sr. BARROS BARRETO:— E eu tambem.

O Sr. Cruz Machado:— E não deve duvidar. Quantos mil mandados V. Ex. expedio pelo juizo dos feitos?

O Sr. JAGUARIBE:— Permitta o nobre senador que eu continue nesta discussão deixando o juizo dos feitos.

Vejo, porém, que o nobre presidente do conselho reputa-se inspirado ou dominado do pensamento do que a lei ha de ser salvadora. Assim, S. Ex. fechando os olhos a todas as duvidas, diz: este é o meu norte, e, novo Colombo, hel de transpor os mares e levar este paiz á salvação.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... mediante esta barquinha!

O Sr. Cruz Machado:—Ha de ter a gloria de emancipar o voto do cidadão.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Nestas condições S. Ex. me permitirá que eu não achando em minha fraca intelligencia imagem sufficiente para classificar o illustre papel, que se arroga o nobre presidente do conselho, vá buscar uma imagem na escriptura santa.

Alli acho um papel que no caso presente me parece ser o que assume o nobre presidente do conselho, e este papel é o de Josué.

Josué, senhores, no principio de sua campanha encontra os muros de Jerichó.

Josué, porém, inspirado pelo poder supremo não precisava dos melos materiais para desfazer essas muralhas; seguramente por inspiração fez os seus exercitos circularem os muros da cidade, não tendo outra arma senão a condução da veneravel arca santa, precedida de trombetas que circularam diversas vezes em torno das muralhas, até que á sexta vez as muralhas cahiram, e Josué conquistou a cidade.

O Sr. Cruz Machado:—Acolto a comparação: a trombeta da verdade, ha de fazer cahir as muralhas da fraude eleitoral.

O Sr. JAGUARIBE:— E' o caso do nobre presidente do conselho. S. Ex. converteu este paiz em uma vasta Jerichó.

Esses pobres que vão ser excluidos do direito de cidadãos, direitos de que estavam de posse, e para cujo exercicio têm a mais plena competencia, porque têm por si a lei, a presumpção do direito e tudo, vão ser excluidos como foram naquella occasião os habitantes de Jerichó, que passaram ao poder do novo conquistador.

(Cruzam-se diversos apartes)

Acho que entre o Josué da escriptura e o Josué de hoje ha duas differenças, que S. Ex. me permitirá que assignale.

O Sr. Cruz Machado:— A primeira é que é *josé* e não *Josué*.

O Sr. JAGUARIBE:— A primeira é que as trombetas do antigo Josué circulavam a cidade com a fé viva de que eram agentes de um poder supremo que destinava o povo por elle guiado á certo intuito que naturalmente se cumpriria; ao passo que as trombetas do actual Josué ao circularem a cidade, encontram d'entre os sitiados alguns que lho repetem uma phrase muito familiar aos francezes nos dias festivos de balles mascarados, esta phrase muito conhecida: *Je vous connais, beau masque*.

Senhores, esta phrase será bastante para descoroçoar estas trombetas desde que tiverem consciencia de que aquelles que a repetem já conviveram consigo nos enredos electoraes. Elles não poderão pois converter-se em homens puros e dizerem: D'ora em diante só queremos verdade; esse passado em que vivemos de commum accordo fique de lado; passe-se sobre elle uma esponja.

Aquella phrase bastará para desoriental-os; então a obra do nobre presidente do conselho não poderá ir por diante.

A segunda differença é a seguinte: effectivamente os sitiados de Jerichó levaram consigo a verdadeira arca santa, e era em virtude do alto poder que lhes confiava aquelle deposito sagrado que aquellas muralhas cahiram; ao passo que aqui as trombetas e os motores das trombetas dirão que a sua arca santa é este projecto. Mas, senhores a verdade é outra. A verdadeira arca santa, para os brazileiros, é este livro (*mostrando a Constituição*) e esta arca santa não está comvosco, está connosco. (Apoiados.)

Quando pois, esta é a minha fé; quando nesta arca encontro uma outra disposição que diz que além de nós outros, representantes da nação, a quem foi confiada a guarda deste depo-

sto sagrado, existe um outro representante dos nação, vigilante e privilegiado, que pela mesma Constituição teve o título de defensor perpetuo do Brazil; não posso crer que esta arca santa seja despedaçada, e ainda espero que o não será.

Tenho concluído.

(Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Ribeiro da Luz (pela ordem):**

—Sr. presidente, desejo saber si o art. 8.º, offerecido pela comissão de constituição como emenda, se considera prejudicado pela votação do art. 7.º que já discutimos, visto que o art. 8.º não faz outra coisa mais do que transformar em artigos o que constava de paragraphos do projecto e substitutivo da comissão.

O Sr. PRESIDENTE:—O art. 8.º é substitutivo dos §§ 3.º e 4.º da proposta e 14, 15, 16 e 17 do projecto substitutivo, no art. 7.º Está em discussão o art. 7.º com os seus paragraphos, aos quaes a comissão offereceu as emendas que formam o art. 8.º substitutivo. Considero, pois, este art. 8.º tambem em discussão. A numeração, o dizer-se artigo ou paragrapho, não influe no caso.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Encerrado o art. 7.º, está encerrado o 8.º?

O Sr. PRESIDENTE:—Sim, senhor, o art. 8.º, como emenda, offerecida pela comissão do senado, não é o art. 8.º da proposta do governo. É um artigo substitutivo dos paragraphos do art. 7.º; está, pois, em discussão juntamente com este.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não se tinha entendido assim.

O Sr. PRESIDENTE:—Não digo que é o art. 8.º da proposta que está em discussão, mas o que tem o nome de art. 8.º nas emendas da comissão do senado.

É isto que está em discussão com o art. 7.º da proposta.

Penso que assim fica tudo bem claro.

**O Sr. Ribeiro da Luz:**—Sr. presidente, não quero tomar tempo ao senado; falando agora, tenho por fim solicitar alguns esclarecimentos da illustre comissão, e mesmo concorrer para que hoje não comeco a discussão do art. 8.º da proposta, que contém materia muito importante; e em cuja discussão tem de haver verdadeira batalha campal; convido, por consequencia, que o debate não se inicie em hora tao adiantada e em dia de tanto calor como o de hoje.

Esse artigo refere-se nos elegiveis, e, consequentemente, contém materia digna de serio exame e de discussão bastante ampla. Além disso o digno relator da comissão de constituição está presidindo hoje os trabalhos da casa, e é para desejar que S. Ex. volte á occupar sua cadeira, assim de defender as emendas da comissão, com as quaes parece que não concorda o nobre presidente do conselho, segundo inferi de palavras, que S. Ex. proferiu aqui ha poucos dias.

**O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):**—Si quer ouvir minha opinião deixe entrar hoje em discussão este artigo.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Eu deixarei então o tempo preciso para votar e iniciar-se a discussão sobre os elegiveis.

Sr. presidente, hontem tomei o compromisso de enviar duas emendas á mesa, com o fim de supprir omissões que notei no projecto substitutivo da comissão de constituição. Desempenhei-me desse compromisso, enviando á mesa as referidas duas emendas, o apresentei tambem outras duas, que me pareceram necessarias, á vista do estudo detido que tive de fazer das disposições do mesmo projecto.

Devo declarar ao senado que na apresentação destas duas ultimas emendas não fiz mais do que desempenhar-me tambem de outro compromisso que tomei, quando se discutiu o art. 2.º

Nessa occasião declarei, que eu era um dos vencidos pelo voto do senado, sobre o art. 1.º, e que, seguindo á risca o principio estabelecido pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro—dos males o menor, concorreria com o meu voto e a minha palavra para melhorar tanto quanto fosse possivel o projecto.

Portanto, não me agradeça o governo as emendas que tenho offerecido; não tenho procedido assim por consideração a ella, mas, unicamente, no interesse da causa publica.

Parece-me que a questão da eleição directa ficou resolvida desde que o senado approvou o art. 1.º do projecto; e por consequencia é dever nosso, e dever de patriotismo, concorrermos para se melhorar o projecto o mais que for possivel, porque assim bem consultamos o interesse do paiz. (Apoiados.)

Sr. presidente, os §§ 14, 15, 16 e 17 do substitutivo da camara dos deputados foram transformados pelas emendas da comissão de constituição em um artigo, que é o 8.º

Neste artigo se trata dos recursos, que devem ser intentados relativamente ás inclusões e exclusões dos electores; e, segundo penso, tambem quanto á validade das eleições de vereadores e juizes de paz.

Penso que o mesmo artigo se refere aos recursos atinentes á eleição de vereadores e juizes de paz, em consequencia da disposição que se contém no § 3.º (additivo), que é concebido nos seguintes termos:

• Serão observadas as disposições do decreto legislativo n. 2.675 de 20 de Outubro de 1875, e das respectivas instrucções de 12 de Janeiro de 1876 sobre os recursos na parte não allorada por essa lei.

Examinei o projecto, na parte que se refere á eleição de vereadores e juizes de paz, e vi que nenhuma alteração se adoptou quanto ao recurso para nullidade dessa eleição.

Sendo assim, entendo que devo provocar, da parte da illustre comissão, alguma medida, tendente a esclarecer a actual lei de 1875, no que diz respeito ao recurso sobre nullidade da eleição de vereadores e juizes de paz.

A lei de 1875 tem sido entendida de modo divergente pelos diversos tribunaes do Imperio: é de manifesta conveniencia que se firme a verdadeira intelligencia dessa lei, no tocante a

recursos, porque a ella se prendem interesses publicos, relativos ás camaras municipaes e aos juizes de paz.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Essas disposições deviam ficar contidas na nova lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—As instrucções de 12 de Janeiro de 1876, no art. 175, declaram expressamente, que o juiz de direito é o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade das eleições de juizes de paz e vereadores das camaras municipaes; e que esta attribuição só elle exerce, em virtude de reclamação que lhe for apresentada, dentro do prazo de 30 dias, contados do dia da final apuração de votos.

Dessa disposição se vê que, feita a apuração da eleição de vereadores e juizes de paz, tem qualquer interessado o direito de intentar recurso contra a validade da eleição, dentro do prazo de 30 dias, contados do final da apuração.

Para bem entender-se esta disposição convem combiná-la com a do art. 138, das mesmas instrucções. Este artigo diz o seguinte:

• Si no municipio houver uma só parochia, a mesa parochial, finda a eleição, expedirá logo diplomas aos juizes de paz e aos vereadores eleitos; e, fazendo extrahir das actas duas copias authenticas, remetterá uma á camara municipal e outra ao juiz de direito da comarca. Si porém o municipio comprehender mais de uma parochia, a mesa expedirá os diplomas só aos juizes de paz, dando as duas copias das actas o referido destino. E, neste caso, a camara municipal, 30 dias depois daquello em que tiver começado a eleição, procederá, em dia annunciado por editaes, á apuração geral dos votos para vereadores, pelo modo estabelecido para semelhantes actos, etc. •

Das disposições contidas neste artigo se verifica a seguinte doutrina: que na eleição de vereadores do municipio, que tiver uma só parochia, feita a apuração da eleição, a mesa parochial deve extrahir cópia da acta da apuração e remetter como diploma a cada um dos vereadores eleitos. Não ha por consequencia outra apuração além dessa, que se deve considerar como primeira e ultima.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' a apuração final da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Si, porém, o municipio se compuzer de mais de uma parochia, as mesas tiram cópia das actas e remetem-nas ao juiz de direito e á camara municipal; e esta dentro de 30 dias, a contar daquello em que tiver começado a eleição, procederá á apuração dos votos para vereadores.

Feita essa apuração, expede diploma aos cidadãos que tiverem obtido maioria de votos. Tal apuração é a que se considera final, porque as outras feitas pelas mesas parochiaes são parciaes, e cada uma dellas só indica o numero de votos da parochia respectiva.

Ora, declarando o art. 145 das instrucções, que o recurso sobre a nullidade da eleição deve ser interposto no prazo de trinta dias contados do dia da final apuração dos votos, segue-se que, tendo-se de requerer annullação de uma

eleição de vereadores do municipio de uma só parochia, deve o mesmo recurso ser intentado dentro de trinta dias, a contar daquello em que se concluiu a eleição da parochia.

Si, porém, o municipio contiver mais de uma parochia, a apuração final tem de ser feita pela camara municipal, e o prazo para interposição do recurso deve contar-se da apuração feita pela mesma camara, e não da que é feita pela mesa parochial, relativamente á eleição de cada uma das parochias.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Creio que essa doutrina é perfeitamente clara.

Entretanto a relação de Ouro Preto, a tem entendido de maneira inteiramente contraria.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Chamo para esse ponto a attenção do nobre senador de Minas Geraes; S. Ex., como eu, é muito interessado que em nossa provincia se observe religiosamente a lei; porquanto, nessa observancia estão as garantias do meu e do seu partido.

A relação de Ouro Preto não tem entendido a lei, repito, como claramente se manifesta de suas palavras.

Partes interessadas interpuzeram recurso de nullidade a respeito da eleição da cidade de S. João d'El-Rei. O juiz de direito da comarca não tomou conhecimento do recurso, porque foi interposto mais de 30 dias, depois da eleição primaria, muito embora tivesse sido intentado dentro do prazo de 30 dias, a contar daquello, em que a camara municipal fez a apuração.

A relação do districto por sua vez deixou de tomar conhecimento do referido recurso, com o fundamento de que havia sido interposto fóra do tempo legal.

Posteriormente foram apresentados recursos de nullidade a respeito da eleição de dous outros municipios, e a relação negou-lhes provimento pelo mesmo motivo.

Sr. presidente, o finado conselheiro Nabuco, de saudosa memoria, declarou uma vez nesta casa que a magistratura no Brazil era digna de elogios e merecedora de louvores, porque muito se distinguia pela sua probidade (apoiados), mas que era para notar sua falta de estudo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado, em grande parte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu estou de accordo com a opinião daquello illustre senador.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Eu tambem.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—A magistratura brasileira distingue-se pela sua incontestavel probidade, e pela sua inteirosza (apoiados); mas é forçoso reconhecer, que se resentio da falta de estudo. Alguns juizes parece que nem consultam a lei, quando têm de decidir qualquer questão.

Trago para exemplo o facto á que já me referi.

Basta examinar com um pouco de attenção as instrucções de 1876, para verificar-se que o prazo para dentro dello intentar-se o recurso,

com o fim de annullar a eleição de vereadores de municipio de mais de uma freguezia, não pôde se contar senão do dia, em que a camara municipal concluiu a apuração dos votos das diversas freguezias. A lei é bastante expressa e clara, quando usa das palavras — apuração final.

Portanto, si se deve contar o prazo da apuração final, é porque ha uma outra que não é a final, isto é, a feita votar mesas parochias em relação aos votos de cada parochia. Si o municipio for de uma só freguezia, não ha apuração de votos feita pela camara municipal, e por consequinta a mesa parochial é a unica, e a final tambem.

O que tem resultado, desses julgados da relação de Ouro Preto, é que não se tem tomado conhecimento de questões muito sérias que se deram em eleições como as da cidade do S. João de El-Rei, Pouso Alegre, etc, etc. Naquelle cidade os liberaes contestavam a sua validade, e nesta os conservadores, a meu ver, com solidos fundamentos.

Estes factos, Sr. presidente, que trago ao conhecimento do senado, devem merecer a attenção da illustre commissão.

Convem, por um artigo de lei, declarar aquillo que em minha opinião já está muito claro, mas com o fim de evitar que haja essa divergencia de julgados por parte das relações do Imperio; o que, sem duvida, não só prejudica directos, como offende a magestade da lei que sempre seja entendida uniformemente.

A este respeito devo ainda offerecer uma observação e é a seguinte:

Si um municipio constar de quatro parochias, si na eleição de qualquer dellas o processo não pôde durar, nos termos da lei, menos de dous dias, pois que é preciso, feita a primeira e segunda chamada em um dia, realizar a terceira no immediato, si conforme o numero de votantes e o procedimento dos membros da mesa, pôde durar mais ou menos tempo a eleição de uma parochia, não é de estranhar que a eleição de uma que fór mais populosa possa durar 3, 4 ou 5 dias.

Este facto não é extraordinario, depende apenas do numero dos votantes, e do modo por que a mesa dirigir o processo eleitoral.

Dada a nullidade em uma parochia que tenha feito a eleição em dous dias, quando a das outras tenha durado tres ou quatro, pergunto eu: qual é a apuração final? A da parochia em que se fez a eleição em dous dias ou a das outras em que durou a mesma eleição tres ou quatro dias?

A prevalecer a opinião da relação do Ouro Preto, deve-se contar o prazo de 30 dias da data da apuração da eleição da freguezia em que houve nullidade, e só durou dous dias. Observo, porém, que essa apuração não é a final, porque as das outras parochias realizaram-se depois.

Neste caso deixa-se de observar as instrucções que se referem á apuração final, que não é a da eleição nulla, mas de qualquer das outras realizadas depois daquella.

O senado comprehende o absurdo que resulta de semelhante intelligencia estabelecida pela relação de Ouro Preto.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS: — V. Ex. tem presente o acórdão?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Não tenho ainda, infelizmente.

Estou convencido de que aquella relação tem entendido a lei assim de muito boa fé; mas esta muitas vezes é filha da falta do exame e do estudo da lei e das instrucções que a acompanham.

Sr. presidente, feitas estas observações, como não é meu fim demorar a discussão, não continuarei a fallar sobre o assumpto. Resta ainda o tempo indispensavel para realizarmos a votação do artigo que se discute; e, portanto, dou fim ao que tinha de dizer. (Muito bem.)

O Sr. MENDONÇA DE ALMEIDA toma a palavra para impugnar as razões que adduziu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, digno membro da commissão de constituição, o qual na sessão ultima sustentou as disposições do artigo em discussão.

O honrado senador mostrou-se contradictorio com o parecer da illustre commissão de que faz parte, onde com effeito se lê que — a respeito do eleitor a commissão não admittiu *condição nova*, prescindindo da questão de conveniencia. O principio cardinal em que se fundou é *que só ha supressão de 2.º grau de eleição*, subsistindo em tudo mais as condições expressas no cap. 6.º da Constituição.

A parte do cap. 6.º referente a esta materia é os arts. 91 e 92, onde não se estabelece por fórma alguma a exclusão dos analphabetos; ora, sendo assim, como é que no art. 7.º do projecto encaixa-se a martello, por assim dizer, a eliminação dos que não sabem ler e escrever? Não é isso uma palpavel contradicção com o principio que a commissão estabeleceu a si propria?

Por consequinta, o orador, baseando-se no proprio criterio adoptado pela commissão, continúa a impugnar o art. 7.º, na parte que exclue o analphabeto por occasião da revisão.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro fez o historico da questão, mas enganou-se, e o orador, acompanhando-o nesse terreno, procurará mostrar o engano em que labora S. Ex.

É certo que na constituição portugueza do 1.º de Outubro de 1822, art. 33, § 6.º, estabeleceu-se a exclusão dos analphabetos, embora com certas restricções; mas essa disposição não passou para a Constituição do Imperio e entre as condições dos arts. 91 e 92 não figura semelhante exclusão, que privaria do voto innumerous cidadãos, attentas as condições do nosso paiz, mormente no interior, onde nem todo que quer, pôde aprender a ler.

Nas instrucções de 19 de Junho de 1822, expedidas por José Bonifacio de Andrada e Silva para a eleição dos deputados ou antes dos procuradores das provincias, lê-se (cap. 2.º § 5.º) que os analphabetos teriam o direito de votar aproximando-se á mesa e dizendo ao secretario o nome dos cidadãos que elegia e assignando de cruz a lista que dictara.

Não seria ainda hoje aceltavel este meio, garantidor do direito politico do cidadão, embora analphabeto ?

Pelas instrucções de 26 de Março de 1824, disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, votante e eleitor eram obrigados a assignar a lista, e nisto viu S. Ex. implicita a exclusão dos analphabetos. Não tem, porém, razão o nobre senador. As citadas instrucções não preceituaam que o votante ou o eleitor *escreva* a lista, mas sim que a *assigne*, e pôde-se assignar ou escrevendo o proprio nome ou usando de uma cruz ou signal; e ainda hoje quando se diz reconhecer o signal, entendo-se reconhecer a assignatura.

Acresce que essas instrucções eram simplesmente um acto do poder executivo, logo depois revogado, em parte, em 1830. Nos arts. 24 e 25 do decreto de 4 de Maio de 1842 não se falla mais de assignatura em cedula, cessando por conseguinte essa exigencia das instrucções de 1824. E no mesmo anno de 1842 foi expedido um aviso com data de 15 de Setembro, a cuja leitura o orador procede, no intuito de demonstrar que já então se reconhecia ao analphabeto o direito de votar, e que, ao envez do que se allegou ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, as disposições das instrucções de 1812 não podem ser consideradas como continuadoras da exigencia de assignatura estatuida em 1824.

Pela primeira lei regulamentar de eleições, a de n. 387 de 19 de Agosto de 1816, consagraron-se legislativamente o direito de voto do analphabeto: arts. 31, 73 e 100, doutrina esta que o governo ainda apoiou com varias decisões, como o aviso n. 204 de 6 de Maio de 1861, sendo então ministro do imperio o honrado actual presidente do conselho.

Em 1816 agitara-se a mesma questão e, sendo ministro do imperio o Sr. Joaquim Marcellino de Brito, nome insuspeito ao partido liberal, foi resolvida pelo governo sobre consulta do conselho de estado. Versava a consulta sobre:

• Si os que não sabem ler e escrever podem ser votados para eleitores de parochia ?

A resposta foi:

• E tendo-se Sua Magestade o Imperador, por sua immediata resolução de 21 do corrente, conformado com o parecer emitido pela referida seccção (negocios do imperio) em consulta de 19 deste mez, ha por bem declarar:

• 1.º Que podem ser votantes e elegiveis os que não sabem ler e escrever, pois que os não excluem os arts. 91 e 92 da Constituição, nem os arts. 17, 18 e 33 da lei regulamentar das eleições.

Veiu depois o decreto n. 2.678 de 20 de Outubro de 1873, e no art. 4.º § 16, entre os meios de verificação da identidade do votante admitiu o testemunho de pessoas fidedignas, para os cidadãos que não pudessem provar identidade escrevendo por não saberem escrever.

Provado assim, por conseguinte, que as instrucções de 1824 exigiam, sim, a assignatura, mas que isso não importava a exclusão dos analphabetos que poderiam assignar de cruz; e provado mais que, desde que foram revogadas essas instrucções, nunca mais revolveu a exigencia da assignatura nem da lei de 1842, nem nas que se lhe seguiram, claro fica que o art. 7.º do projecto em discussão tende a romper a tradição sempre observada nesta questão e respeitavel, por isso que envolve o direito politico de muitos cidadãos que a Constituição não excluiu.

Convicto disso, o orador remata as suas observações deplorando que senadores conspiciosos e illustres membros do partido conservador concorram sustentando esse artigo para mais uma vez ferir-se a Constituição do Imperio. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adlada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 15:

### 1.ª parte (até ás 2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

### 2.ª parte (de 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer P P da commissão de orçamento do senado).

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 118 do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo:

2.ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas—Eroncas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria volada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 29.ª SESSÃO

Em 18 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Negocios de Minas. Discursos e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos do Sr. presidente do conselho. Adiantamento da discussão.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. José Bonifácio e Fernandes da Cunha.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Florêncio de Abreu, ministro da agricultura e Correia.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão do Cotegipe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, José Bonifácio, Teixeira Junior, Diniz, Jaguaribe, Correia, Meira de Vasconcellos, Visconde de Niechero, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Leão Velloso, Junqueira, Visconde de Muritiba, Christiano Ottoni, Florêncio de Abreu, Conde de Baependy, Barros Barreto, Chiechorro, Saralva, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Visconde de Abaeté, Lafayette, Cunha e Figueiredo, Dantas e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Afonso Celso, Barão de Pirapama, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Antão, Silveira da Motta e Visconde de Jaguary.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paranaguá, Paes de Mendonça, João Alfredo, Barão da Laguna, Visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva e Fernandes da Cunha.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 12 e 13 do corrente mez, communicando que á mesma camara constou terem sido sancionados a resolução e decretos da assembléa geral, autorizando a camara municipal da côrte a contrahir um empréstimo, e abrindo creditos supplementares de 253:235\$785 ao ministerio da justiça e de 464:802\$878 ao da guerra.—Inteirado.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 29 de Outubro ultimo, remettendo um exemplar do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores passou a administração daquella provincia ao 3.º vice-presidente o Exm. Sr. Dr. Antonio Correia de Oliveira, e outro da falla com que abriu a 2.ª sessão da 18.ª legislatura da ossembléa legislativa provincial.—Ao archivo.

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 4 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatorio com que o Exm. Sr. co-

ronel Manoel Pinto de Lemos, 1.º vice-presidente lhe passou a administração daquella provincia.—O mesmo destino.

O mesmo Sr. 1.º SECRETARIO declarou que o Sr. Christiano Ottoni communicou que faltou ás duas sessões por incommodo de saude.—Inteirado.

## NEGOCIOS DE MINAS

**O Sr. Ribeiro da Luz:**—Sr. presidente, o senado ha de recordar-se, de que por muito poucas vezes occupei sua attenção na primeira parte da ordem do dia, na sessão ordinaria do corrente anno; e na actual sessão convocada pela corôa para tratar-se da reforma eleitoral, ainda não apresentei nesta casa um requerimento.

Entendi que, tendo a corôa, no exercicio de um de seus direitos magestáticos, convocado as camaras para tratarem da reforma eleitoral, era dever nosso não nos distrahirnos deste assumpto, que foi julgado de alto interesse.

Não venho hoje, Sr. presidente, abrir propriamente uma excepção ao dever a que julgo estarmos adstrictos, por isso que o facto grave de que vou occupar-me, o que acaba de occorrer na minha provincia, prende-se inteiramente ao projecto da reforma eleitoral.

Disputou, Sr. presidente, o partido conservador no município de Ouro Preto, a eleição de vereadores e juizes de paz.

Sua posição era, sem duvida, desigual: faltava-lhe o prestígio que resulta da posse do poder; faltavam-lhe o chefe de policia, o delegado, os sub-delegados e a administração com seus contratos; faltavam-lhe os favores e graças. Entretanto, disputando em tão desfavoráveis condições com a opinião politica liberal, triumphou, conseguindo que fossem eleitos seis vereadores, dentro os quaes um é o presidente.

Vencido assim o partido liberal, tratou de promover a annullação da eleição, pelos meios determinados na lei de 1875.

Pessoas importantes daquella opinião politica, interpuzeram o recurso de nullidade da eleição, perante o juiz de direito da comarca.

Não pertence elle ao partido conservador, mas não nos faltou com a justiça. Annullou a eleição das duas freguezias, a de Antonio Pereira e a da Habira do Campo, deixando de annullar a eleição de outras quatro, ás quaes se referia tambem o recurso.

O SR. CRUZ MACHADO :—A primeira dessas freguezias, a de Antonio Pereira, é a unica do Imperio que dá um eleitor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :— Na fórma da lei, o juiz de direito recorreu *ex-officio* para a relação do districto, e esta, por acórdão do 20 de Outubro próximo passado, não tomou conhecimento do recurso.

Vou ler esse acórdão (12) :

• Acórdão em relação. Feito o sorteio, relatados e discutidos estes autos, proposta pelo Sr. Trigo de Loureiro a preliminar de não tomar-se conhecimento do recurso, e vencendo-se contra o meu voto, por ter sido apresentado em conferencia além do trinta dias, resolveu-se

que não se tome conhecimento. Portanto, assim julgando, mandam que subsista o despacho recorrido. *Custas ex-causa.*

• Ouro Preto, 29 de Outubro de 1880.—*Silva*, presidente interino.—*E. P. de Carvalho*, vencido.—*Ovidio de Loureiro*.—*Silva Guimarães*.

Portanto, a sentença do juiz de direito veiu a prevalecer; annulla unicamente a eleição de duas parochias.

Dessa annullação quasi que não resultou nenhuma alteração para a lista dos vereadores eleitos.

Novo eram elles, e todos foram conservados na lista, menos o nono, que passou a ser primeiro supplente e este para o lugar daquelle.

Estavam esgotados os recursos legais; mas o vice-presidente da provincia de Minas, contra cuja intolerancia tenho allás chamado debalde nesta casa...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' a ignorancia em materias politicas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... entendeu que devia, por uma simples portaria, annullar a eleição dos vereadores do municipio da capital, desde que se haviam esgotado os unicos recursos que a lei prescreve.

O Sr. BARRIOS BARRETO:—E a eleição não era de dous graus.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Este vice-presidente é um invento do ministerio passado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas conservado hoje pelo actual.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E conservado, não obstante as minhas instantes reclamações.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' um mero instrumento, quasi analfabeto em administração.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O vice-presidente da provincia de Minas expediu em data de 6 de Novembro corrente a portaria que vou ler.

Não preciso de certofazer commentariosa esse curioso documento: basta que se confronte a doutrina que nelle se contém com a lei para reconhecer-se, que o vice-presidente de Minas praticou um verdadeiro attentado l...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... que seguramente reclama da parte do governo prompta e efficaz repressão...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... si com effeito o ministerio cuida e interessa-se seriamente pela liberdade do voto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ninguem põe isto em duvida.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O procedimento do governo, em relação ao vice-presidente de Minas, será a pedra de toque pela qual hei de asforir a seriedade com que aconselhou á corda a convocação de uma sessão extraordinaria, para tratar da substituição do systema indirecto pelo directo, com o intuito de garantir a liberdade do voto, e de tornar o systema representativo entre nós uma realidade.

A eleição da camara municipal de Ouro Preto foi feita pelo systema directo, esgotaram-se todos os recursos.

O partido que venceu estava, repito, em condições absolutamente desiguaes.

Obtido, porém, o triumpho, apparece o vice-presidente da Minas com toda a sua intolerancia (apoiados), com todo o seu fanatismo partidario, annullando a eleição por uma portaria, o que não ousara o poder judiciario, unico competente pela lei, e designando o dia 1.º de Janeiro para que se proceda á outra eleição em todas as freguezias do municipio da capital!

O Sr. JAGUARIBE:—E' a espada de Breno corlando as questões.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Tenho toda a confiança de que o ministerio actual ha de apreciar a questão e examinar os factos. Isto é cousa occorrida outro dia, e o padre não é conhecido do ministerio actual.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eis a notavel portaria (le):

• O vice-presidente da provincia, á vista da inclusa cópia do acórdão de 29 de Outubro ultimo, em virtude do qual ficou subsistindo a decisão do juiz de direito da comarca da capital, que declara nullas as eleições de vereadores e juizes de paz das parochias de Itabira do Campo e Antonio Pereira considerando que, descontados os votos com que ellas concorreram, dá a completa inversão na ordem dos cidadãos votados para vereadores, segundo a apuração geral já feita, passando o 2.º votado para o 4.º lugar, o 3.º para 2.º, o 4.º para 6.º, o 5.º para 3.º, o 6.º para 5.º e o ultimo para supplente e este para o 9.º, do que se conclue que o numero desses votos influe no resultado da eleição, quanto á dos vereadores, verificando-se assim a hypothese do § 3.º, a que é remissivo o § 5.º do art. 143 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, resolve designar o dia 1.º de Janeiro vindouro para effectuar-se a nova eleição do vereadores em todas as parochias do municipio da capital, bem como a de juizes de paz nas duas parochias acima mencionadas, e recommenda á camara municipal respectiva, que neste sentido haja de expedir suas ordens, prevenindo aos juizes de paz de que cumpre-lhes convocar com antecedencia de 30 dias, isto é, no dia 29 do corrente, os eleitores e seus immediatos para organização das mezas parochiaes, acto este a que se deverá proceder no dia 29 de Dezembro proximo futuro; tudo conforme os arts. 4.º, 5.º e 99 das instrucções citadas.—*Joaquim José de Sant'Anna*.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' um attestado da maior ignorancia administrativa.

O Sr. LAFAYETTE:—Não apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não direi tanto; mas esta portaria é o auto do corpo de delicto do attentado que praticou...

O Sr. CRUZ MACHADO:—De sua ignorancia administrativa,

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E para o demonstrar basta que se confronte a portaria com o

que dispõem as instruções de 12 de Janeiro de 1876.

Diz o art. 142 dessas instruções que, si não houver eleição em uma freguezia de qualquer municipio, se procederá immediatamente á eleição, uma vez que não seja ainda conhecida a das outras freguezias, feitas no dia proprio.

O § 2.º dispõe que, si em uma freguezia deixar de haver eleição e o numero de votantes fór superior á metade do total dos votantes do municipio, proceder-se-ha á nova eleição geral em todas as parochias.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E' bom ler o proprio texto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Vou ler, mas não é este paragrapho o applicavel á questão; e sim o § 3.º que diz o seguinte:

• Tambem se procederá á nova eleição geral no municipio, ainda no caso de ser superior á metade do numero total dos votantes delle o numero dos da parochia ou das parochias em que se tiver feito a eleição, si o numero de votos, com que ás outras caberia concorrer puder influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores.

• § 3.º As disposições dos paragraphos anteriores applicam-se ao caso de annullação parcial da eleição.

Do disposto no § 3.º se vê, que, si os votos de uma freguezia não puderem alterar a maioria dos vereadores eleitos, não pôde o presidente da provincia considerar nulla a eleição, e mandar proceder a nova.

Do § 3.º se verifica, que, si houver annullação de eleição de uma ou mais freguezias, equivale isto a não ter havido eleição nessas parochias, e por conseguinte pode-se levar em conta os votos respectivos para se verificar si, juntos aos votos das outras freguezias, podem ou não alterar a maioria da camara já eleita.

Ora, fez-se em Ouro Preto a apuração, por parte da camara municipal do quadriennio actual, dos votos da eleição de todas as parochias e foram declarados os nove cidadãos mais votados vereadores.

Annullada a eleição das duas parochias á que me referi, Itabira do Campo e Antonio Pereira, não se alterou a lista dos vereadores eleitos, senão relativamente ao nono vereador, que passou do seu lugar para o de 1.º supplente, indo este substituir áquelle.

Quanto aos mais vereadores deu-se apenas deslocação, ou antes alterou-se a ordem em que, cada um, excepto o presidente, estava collocado, como bem se vê da alludida portaria, que ha pouco li.

Por conseguinte, Sr. presidente, como é que o vice-presidente da provincia de Minas Geraes diz, que, pelo facto de ter havido deslocação dos vereadores na ordem em que estavam collocados pela eleição de todas as freguezias, dava-se a hypothese do § 3.º do art. 142, quando a eleição annullada das duas parochias já tinha demonstrado que, não contando-se os seus votos, ficavam oito vereadores dos nove eleitos e apurados da votação total das parochias?

Que prova mais era precisa para demonstrar

que os votos destas duas freguezias não podiam alterar a maioria dos vereadores eleitos?

Ora, Sr. presidente, desde que, deduzidos os votos dessas duas freguezias, em que a eleição foi annullada, conservaram-se na camara municipal dos nove vereadores eleitos oito, seguisse que o concurso dos votos dessas duas freguezias não pôde alterar a maioria da camara; é, pois, evidente que não se dava o caso, que nos termos do § 3.º do art. 142 podia determinar que se considerasse nulla a eleição, mandando-se proceder á nova.

Para que procedesse a deliberação do vice-presidente de Minas Geraes, em vista do argumento de que elle se serve, era preciso que demonstrasse que um é maioria de nove; porque em sua propria portaria se prova que, descontados os votos da eleição das duas freguezias, ficavam ainda oito dos nove vereadores eleitos, mediante a votação de todas as parochias; sahindo só um, o nono vereador votado, que é liberal, como é o proprio supplente que passou para o seu lugar.

O que resultou da annullação dos votos das duas parochias foi a alteração na ordem em que estavam collocados os eleitos; mas tal alteração não autoriza a considerar-se de nenhum effeito a eleição, e a mandar-se proceder a nova, como se vê dos paragraphos que li.

Pergunto ao Sr. presidente do conselho si o governo sustenta o acto do vice-presidente, que é um verdadeiro attentado, um esbulho aos seus vereadores do meu partido e ainda mais, si este acto, tão em desacôrdo com a actualidade, com as idéas do S. Ex. e dos seus collegas, não demonstra a incapacidade administrativa do vice-presidente de Minas Geraes, a intolância e fanatismo partidario...

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — ... do padre a quem está entregue a administração de uma das mais importantes provincias do Imperio?!

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ignorancia administrativa, subservencia partidaria, fanatismo politico. O ministerio deve estudar isto; espero que o estado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Sr. presidente, a questão de que estou tratando é muito séria e grave.

Não ha muitos dias, chamei a attenção do honrado presidente do conselho para o que se estava praticando na provincia de Minas Geraes, com o fim de preparal-a para receber a reforma eleitoral.

Nessa occasião disse eu a S. Ex. que tomasse cautelas, porque os seus amigos o comprometiam.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Os que compromettem não são amigos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Está-se alli predispõdo as cousas de tal modo que a reforma eleitoral não poderá produzir bons resultados, ou ha de produzir os mesmos que todas as leis eleitoraes publicadas desde a Independencia até hoje.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não ha de produzir.



O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Disse eu nessa occasião, não estando presente o nobre ministro da justiça—da parte do governo vejo eu actos que vão exercer grande influencia sobre o animo dos habitantes da minha provincia; cinco juizes municipaes terminaram seu quadriennio, e todos elles requereram recondução; mas o nobre ministro da justiça, já nomeou novos bachareis para substituir a quatro desses juizes, e tem de nomear ainda um outro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O governo não quer magistrados politicos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre ministro devia ser franco e declarar: ou não reconduzi esses juizes, porque pertencem ao partido conservador, e para mim é grande defeito partilhar um juiz semelhante opinião politica.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Na magistratura, os conservadores estão em grande maioria, e o que o ministro da justiça quer, é que os magistrados não façam politica absolutamente.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não nomeie o nobre ministro da justiça para os cargos da magistratura bachareis politicos, mas desejo que S. Ex. estabeleça essa regra, não só para conservadores, como para liberaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tenho observado e hei de firmar essa regra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não são sómente juizes politicos os que pertencem ao partido conservador, os que pertencem á opinião contraria tambem são juizes politicos.

Tambem chamel nessa occasião a attenção do nobre presidente do conselho para o procedimento da assemblea provincial, e sou obrigado a voltar, ainda hoje, a este assumpto; porque faz objecto da segunda parte do meu requerimento.

Sr. presidente, sabe o senado que ha uma vasta região na minha provincia, que fica á margem esquerda do Rio Grande, chamada Sul de Minas, onde muito predomina a opinião conservadora.

Pois bem, a assemblea provincial deste anno está causando completa revolução nas comarcas, nos municipios e nas freguezias de todo esse territorio, com o fim do poder o partido liberal exercer alli predominio, que a opinião publica lhe tem negado até hoje.

Basta, Sr. presidente, examinar os projectos que se discutem na assemblea provincial, alguns dos quaes já estão convertidos em lei, para se ver que ella adoptou um procedimento inteiramente especial em relação a essa zona, á que me tenho referido.

Contém a mesma zona 12 comarcas; já se creou mais uma, e trata-se de crear outra. Conta 21 municipios, e crearam-se mais quatro, sendo que dos 21 alteraram-se as divisões do 15, tirando-se freguezias de uns para outros, sem utilidade para o povo, e nem vantagem para a administração.

Ainda mais, alteraram-se as divisões de muitas freguezias, e de algumas destas têm-se até mudado as sédos de uns para outros povoados.

S. E. V. II

Devem já ter passado em terceira discussão, o talvez estejam sancionados os projectos de leis, que alteram as divisões dos seguintes municipios (18):

• Turvo, Ayurudea, Baependy, Pouso Alto, Christina, Itajubá, S. José do Paraizo, Jaguaray, Pouso Alegre, Alfenas, Campanha da Princesa, Três Pontas, Lavras, S. Sebastião do Paraizo e S. Gonçalo do Sapucahy.

No biennio ultimo já a assemblea provincial de Minas era em sua maioria conservadora.

Fez muitas alterações na divisão judiciaria, civil e ecclesiastica da provincia; para que, pois, mais estas alterações em tão avultado numero?

Tudo isto, Sr. presidente, se está fazendo com o fim de tirar a influencia do partido conservador; estão se perturbando inteiramente as divisões desses municipios, quando se sabe que nós discutimos aqui uma lei, que tem de tomar por base, para determinação dos circulos, essa mesma divisão civil feita adrede para acabar com o predominio conservador naquella região.

Si tivesse o governo em Minas, como presidente, pessoa que se achasse na altura do tão elevado cargo, haveria um obstaculo, uma garantia a taes abusos...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Minas carece de administrador, não o tem.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, eu queixel-me aqui, em sessão de 20 de Agosto, ao honrado ministro da justiça, de que suas ordens expedidas ao Vice-presidente da provincia de Minas Geraes não tinham sido cumpridas em relação á certo delegado de policia; provei que sua demissão tinha sido dada a pedido, e que tres mezes depois, não tinha chegado a noticia á cidade de S. José do Paraizo.

A tudo isto S. Ex. deu pouca importancia. Agora saiba o nobre ministro da justiça, que, com effeito, chegou a demissão do delegado de policia áquella cidade, mas d'ahi a dias, trouxe o correio tambem a patente de capitão da guarda nacional, para o mesmo delegado, contra o qual apresentei nesta casa documentos que S. Ex. julgou irrecusaveis.

Si abusos commettidos por essa autoridade deram causa á sua demissão, por outro lado proporcionaram occasião para ser recompensado com a patente de capitão da guarda nacional, facto que qualifico de immoral, porque é o delegado do governo—nomeando o recompensando autoridades que demittiu em consequencia de abusos, que elle mesmo reconheceu provados.

A' vista disto o que poderemos, pois, nós esperar mais na provincia de Minas Geraes?!

O Sr. JAGUARIBE:—Apezar disso conserva-se o Vice-presidente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O senado é testemunha do modo por que tenho procedido nesta casa em relação á reforma eleitoral.

Sempre fiz do honrado presidente do conselho o mais elevado concelho. (*Apoiados.*) Entendo que S. Ex., homem serio e patriota, como é, deseja a reforma eleitoral para que neste paiz possa haver verdadeira representação nacional, para que o systema representativo seja uma verdade. Mas, diante deste facto, al-

tamento criminoso, que acaba de praticar o vice-presidente da provincia de Minas Geraes, eu declaro a S. Ex., que o seu procedimento, em relação a esse vice-presidente será a pedra de toque pela qual hei de aferir a sinceridade, a seriedade com que o honrado presidente do conselho trata no parlamento da reforma eleitoral pelo systema directo.

O Sr. Cruz Machado :—Ponha o governo nas provincias delegados de sua confiança que tudo correrá bem.

Os Srs. João Alfredo e Barros Ribeiro dão apartes.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Qual a razão por que se deixa a importantissima provincia de Minas, patria dos Vasconcellos e dos Paranhos, entregue, ha oito mezes, a um padre, sem habilitações, sem capacidade administrativa e fanaticamente partidario, que pratica actos desta natureza, contrariando inteiramente o pensamento do nobre presidente do conselho e do gabinete 28 de Março ?

O que ata os braços do gabinete actual para não dispensar esse padre da presidencia daquella provincia ?

Sr. presidente, é um anachronismo, que em uma epocha como esta, quando é sabido que neste paiz, sendo a classe clerical bastante numerosa, todavia não se distingue pela intelligencia, nem pela illustração, se entregue a administração de uma provincia tão importante a um padre que nunca se recommendou para tal posição !

O Sr. Mendes de Almeida :—V. Ex. ahí faz injustiça á classe ; condemne o padre que procede mal.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Ribeiro da Luz :—Sr. presidente, na discussão da reforma eleitoral tenho-me dirigido pelo principio que estabeleceu o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro—*dos males o menor*—; mas, si o honrado presidente do conselho deixa passar impune o attentado que acaba de praticar o vice-presidente de Minas, neste caso forçoso é reconhecer que eu estava illudido, que tenho perdido o meu tempo, concorrendo para melhorar uma lei que ha de ser executada por modo tão abusivo, como está executando o padre Sant'Anna as instrucções de 1876 ; e, pois, cumpre estabelecer um outro principio que sirva de guia :—quanto peor, melhor.

O Sr. Cruz Machado :—Não ha de chegar a isso.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Tonho concluido. (Muito bem ; muito bem.)

(Lê o seguinte requerimento):

• Requerio que por intermedio do ministerio do imperio se solicite do governo :

• 1.ª, cópia da portaria do vice-presidente em exercicio na provincia de Minas Geraes, pela qual mandou proceder á nova eleição de vereadores em todas as parochias do municipio de Ouro Preto.

• 2.ª, uma relação de todos os actos já sancionados da assembléa provincial, na sessão do corrente anno, criando novas comarcas e mu-

nicipios, transferindo parochias de uns para outros municipios, territorios de umas para outras parochias ; sedes de parochias de uns para outros povoados, em toda a região da mesma provincia que fica á margem esquerda do Rio Grande.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) :—Sr. presidente, ouvi com muita attenção tudo quanto disse o nobre senador por Minas, que fallou com certa paixão...

O Sr. Ribeiro da Luz :— Não ; com calor...

O Sr. João Alfredo :— Essa qualificação dá-se hoje a todos que fallam com convicção.

O Sr. Ribeiro da Luz :— ...ou com indignação, por ver attentados desta ordem.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) :—Digo com certa paixão, porque o nobre senador, contra seus habitos de moderação, qualificou de ignorante e empregou outros epithetos contra um homem, que em sua provincia occupa uma das primeiras posições, tem intelligencia e virtudes.

O Sr. Ribeiro da Luz :— V. Ex. está mal informado ; é um homem inventado, nunca teve posição.

O Sr. Lafayette :— Não apoiado ; é um homem muito estimado.

O Sr. Cruz Machado :— Será estimado pelas beatas.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) :— Mas, não obstante ser um homem estimado e de virtudes, póde e ha de naturalmente errar muitas vezes.

Não podia eu estranhar que o nobre senador impugnasse com calor o acto, que elle acaba de praticar ; o que notei foram os qualificativos que S. Ex. diaponsou áquello illustre vice-presidente e contra os quaes não posso deixar de protestar, mesmo pelo facto de conservá-lo no cargo.

A resposta que devo ás observações do nobre senador é a seguinte: O governo hade examinar com muita attenção tudo quanto S. Ex. articulou e ha de resolver com a imparcialidade, que se impoz em tudo, e especialmente em materia eleitoral (*apoiados*) ; pois o nobre senador disse muito bem, quando asseverou que o governo não podia deixar de ser o mais severo possível em materia eleitoral, visto que trata-se de reformar, para melhorar o respectivo processo. (*Apoiados*.)

A missão do governo é pois muito conhecida, e para desempenhá-la não considerará nem os desgostos, que porventura o seu procedimento possa causar aos amigos, nem tão pouco as ameaças.

O Sr. Ribeiro da Luz :— Ameaças... eu não fiz.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) :— O nobre senador disse que havia de pautar o seu procedimento pelo modo por que procedesse o governo em relação a este negocio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Disse que havia de aferir a seriedade e a sinceridade da reforma pelo seu procedimento em relação ao vice-presidente de Minas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nem o medo dos adversários, nem o amor aos amigos, influirá de qualquer modo no procedimento do governo. Elle estudará a questão e resolverá si o vice-presidente de Minas errou ou não errou. Si errou, o governo o ha de declarar e terá muito gosto demonstrando que se empenha em manter os bons principios em relação á eleição. (*Apoiados.*)

A discussão ficou adlada por haver podido a palavra o Sr. Lafayette.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2.ª discussão do art. 7.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. José Bonifácio entre os motivos que o chamam á tribuna aponta em primeiro lugar o discurso proferido neste momento pelo seu honrado collega, senador pela provincia de Minas, a proposito do acto da vice-presidencia daquella provincia, que annullou uma eleição municipal, julgando-a incluída no art. 142 das instrucções electoraes de 20 de Outubro de 1875.

Com effeito, vê na exposição feita ao senado a prova de que a magistratura nem sempre acerta e que as paixões do momento podem turvar os melhores raciocínios, aliás inspirados pelo amor da justiça.

Ficou provado que a relação do districto não tomou conhecimento de um recurso eleitoral por estar fóra do prazo da lei, isto é, por se terem esgotado os 30 dias dentro dos quaes devem ser decididos os recursos; e, portanto, provado ficou tambem que o presidente do mesmo tribunal não communicou ao presidente da provincia esse facto, como era de seu dever.

Não sabe o orador, pelas circumstancias referidas ao senado, si o vice-presidente de Minas procedeu de conformidade com a lei ou violou-a; mas affiança desde já que as informações prestadas ao seu collega são insufficientes; pois que da portaria presidencial apenas se pôde concluir que pelo desconto de votos um dos vereadores sae da lista e a ordem altera-se, mas não é possível calcular com a somma total dos votos das duas freguezias annulladas, dados a este ou áquelle candidato, para ver si podem influir no resultado final da eleição quanto á maioria. Tratando-se de eleições é preciso contar com todos os interesses que podem torvelinhar no campo da poleja, perturbando as melhores intenções e enganando os melhores caracteres; e é por isso que mais uma vez combaterá a intervenção da magistratura nos processos das qualificações, transformada pelo art. 7.º em soberana revisora das qualificações, depois de as ter preparado como bem entender. Ao

discurso que ouviu o senado com a devida attenção vêm juntar-se as emendas que vai discutir, e que mais apertam ainda a prova do projecto, favorecendo as exclusões, com detrimento da liberdade do voto.

Declara que, ao ler as emendas do honrado senador pela provincia de Minas Geraes, e entre estas a que se não contenta de dar ao promotor publico o direito de pedir a eliminação do elector, nos casos do additivo n. 1, mas ainda ao seu ajudante e a tres electores, sentiu-se como que forçado a entrar na discussão do art. 7.º da proposta, levando o mesmo empenho que até hoje—oppor a largueza do voto e a liberdade de sua enunciação á soveridade da prova e aos recursos empregados para estreital-o.

Enquanto a proposta emendada pela honrada commissão, só admitta o alistamento requerido pelo proprio interessado ou por seu procurador; as novas emendas acceltas pelo governo dão aos terceiros e á justiça publica, representada pelo promotor, o direito de pedir exclusões! Por que tambem o honrado senador por Minas Geraes e a distincta commissão do senado não lhes dão o direito de requerer inscripções em nome do interesse publico?

Pois, si a prova é sovera e a magistratura vai salvar a patria, que salvação é esta que tudo confia das exclusões e nada das inclusões?!

O respeito devido ao character e talentos do autor da emenda era mais um motivo para sobresaltal-o, porque devia accusar um systema de antemão concebido, e aliás de accordo com as doutrinas sempre sustentadas por S. Ex.—reforçar o principio da autoridade.

Outra, porém, é a posição do governo e mesmo do illustre relator da commissão: ambos querem fazer uma lei para todas as opposições, e para esse fim transigem no terreno do interesse social, cedendo alguma coisa de suas opiniões para chegar ao resultado que almejam.

Portanto—ou alarguem o direito para requerer a inscripção, ou restrinjam o direito para solicitar a exclusão.

Este sobresalto, que lho causara a emenda, acompanhada de outra, sancionando no futuro indirectamente a desqualificação dos analphabets, ou antes o não alistamento, veiu recordar-lhe mais uma vez a importancia do art. 7.º, principalmente depois que não foi discutido o art. 6.º, por se julgar prejudicada a sua materia.

O senado entendeu que não era licito discutir o projecto substitutivo da camara dos deputados, com preterição da proposta do governo cujos artigos deviam servir de base á discussão, approvados, reprovados ou supprimidos por voto expresso e directo.

O illustrado presidente desta casa, comparando a materia do art. 5.º e do art. 6.º, sob o ponto de vista logico, concluiu da approvação do primeiro para a exclusão do segundo.

Hoje o art. 7.º trata da revisão, o revisor quer dizer alistamento daquelles que tiverem adquirido as qualidades de elector, de conformidade á prova e regras do processo estabelecidas e a eliminação dos que tiverem fallecido, mudado de domicilio, perdido os direitos de cidadão brazil-

leiro, ou não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

O debate, portanto, resuscita todas as questões ventiladas em relação ao art. 6.º, agravando os receios que o primeiro inspira, e tornando ainda mais salientes os tres alicorcos em que assenta a qualificação, ou, si o quizerem, a revisão: a omnipotência do magistrado, a severidade da prova, a restrição do direito de requerer para incluir e toda a largueza para excluir.

O art. 7.º é substitutivo da proposta e do projecto. O artigo da proposta mantinha as juntas municipais da lei de 1875, embora modificando sua organização, e conservava intactas as juntas de parochia. O projecto, embora accettasse para o primeiro alistamento o processo da lei de 1875 pelas juntas parochiaes, nos §§ 10 e 11, em seu art. 4.º positivamente estatue que a revisão annual terá lugar pelas juntas de parochias, sendo estas eleitas por todo o eleitorado e procedendo ás modificações legaes, compellindo ás juntas do municipio apurar e organizar a qualificação geral dos eleitores, apreciando como de justiça as alterações feitas pelas juntas parochiaes.

A comissão do senado, fiel ao seu systema de transformar o magistrado em exclusivo e omnipotente qualificador, fez-o juiz unico da revisão como o tinha feito do arrolamento.

E, pois, parece que dominam todo o debate estas duas questões:

Convém extinguir de todo as juntas parochiaes e as juntas do municipio?

Inaugurada a reforma da eleição directa, o projecto da camara dos deputados não é preferivel ao systema da comissão do Senado?

Quanto ao primeiro ponto será difficil descobrir razões convincentes para demonstrar que as juntas de parochia ou de municipio, qualquer que seja sua organização, devem acabar; ou, o que é a mesma cousa, que é preciso organizar todo o juizo qualificador com exclusão absoluta de todos os elementos populares da Constituição do Imperio.

Uma instituição qualquer deve desaparecer, quando, além da necessidade da reforma, reconhece-se a impossibilidade de melhorá-la, e ainda assim é preciso que as novas creações sejam preferiveis ás vellias.

Pois bem; quaes são os vicios ou defeitos attribuidos a essas creações mais ou menos populares? A demora nas qualificações, as fraudes no alistamento, as injustiças nas inclusões e exclusões.

Quaes são as causas geralmente attribuidas aos alistamentos defectivos ou falseados? O interesse politico, a irresponsabilidade collectiva, a incerteza da prova, a depravação de nossos costumes electoraes.

Examine-se, diz o orador, umas e outras, e a consequencia deste exame é não só a prova da iniquidade da suppressão, como ainda da conveniência ou criminalidade da magistratura.

A demora tem por motivo o interesse politico, e o interesse enfraquece-se com a eleição directa; desde que a qualificação é permanente, o eleitorado augmenta, e todos os votos têm um valor igual. A fraude perde tambem nas alter-

nativas da luta, quando o numero dos electores cresce e a fiscalização deve augmentar pelo encarecimento do direito. A injustiça é mais difficil, porque a prova é outra, e mais facil ainda a reparação.

Mas, seja como for, a demora proposital, a fraude no alistamento, não constituem crime de responsabilidade; e o que fariam os promotores publicos e os juizes de direito da nova reforma, que não processavam os delinquentes? E o que fariam as relações do districto que, si porventura tinham conhecimento de todos estes escandalos nos autoes que examinavam, rezuavam diante da applicação severa da lei a todos os juizes que não cumpriam ou não faziam cumprir leis e regulamentos?

Algumas achavam as demoras agradaveis e contavam sérias nos prazos fataes e improrogaveis!

Para todas as injustiças, quando não propositas, havia os recursos da lei para annullar qualificações, para incluir e excluir votantes.

Qual é portanto a responsabilidade exclusiva que se quer atirar ás juntas e aos conselhos, quando no fim de contas a qualificação nulla e as exclusões e inclusões indevidas só podiam subsistir, mediante a negligencia da autoridade publica e o descuido dos interessados?

O interesse politico, desde que o magistrado se transforma em exclusivo qualificador, e o juiz municipal é quem prepara nas comarcas geraes; desde que ambos mais facilmente podem illudir ou demorar as decisões ou despachos; desde que o juiz de direito pôde melhorar de posição, e o municipal pôde appetecer uma reconducção ou querer cousa mais alta; não é mais forte a dividir-se em uma junta do que o interesse individual a concontrar-se em um homem. Depois, a força das circunstancias em regra ha de tornar o magistrado necessariamente politico.

Colocado no centro mesmo da luta, elle precisará de um ponto de apoio para não succumbir, e nos dias de tempestade sua linguagem não pôde ser outra senão esta: quem não é por mim é contra mim.

A irresponsabilidade collectiva é um argumento de relação, porque só pôde ter peso sufficiente quando a lei penal não se executa.

Acresce, porém, que o medo da responsabilidade individual é contrabalançado pela esperanza das recompensas, e pela mesma facilidade de evitar o castigo, quando a final de contas todos serão réos e juizes na mesma causa, o haverá sempre meio de agitar os factos de modo a não caberem exactamente nas classificações penaes.

A incerteza da prova desaparece ou quasi nullifica-se; como os juizes, as juntas não poderiam excluir ou incluir senão á vista de prova authentica; e a restricção desta, em ves de latitude, secca uma das fontes principais dos abusos que lhe são attribuidos. Si isto não bastasse, era possivel reduzi-las em numero e pesoal, e reforçar a penalidade.

Si é verdade que as leis influem sobre os costumes, assim como os costumes influem sobre as leis, é tambem certo que os effeitos precisam do tempo para que se manifestem, o

que não foram as juntas que depravaram os costumes, mas sim os interesses e as paixões, postos em movimento, especialmente pela intervenção dos governos.

As juntas e os conselhos têm por si a Constituição do Imperio e toda a legislação no passado.

Condemna-os de todo é supprimir alguns dos elementos essenciaes de nossa organização eleitoral.

A parochia, fôco primeiro onde se alimenta a consciencia do cidadão e aquece o coração do homem; o municipio, imagem prolongada da familia, pelas relações de proximidade e vizinhança; a provincia, laço que une por assim dizer a parochia ao municipio e se apôla como divisão territorial e politica nas tradições do passado; o Imperio, que exprime ou sensibilisa a nacionalidade e a representação; não podem ser esquecidos quando se trata da eleição como fonte do poder publico.

A parochia é pela Constituição collocada como base dos primeiros actos electoraes; e a honrada commissão a proserve completamente no processo do alistamento.

O municipio governa-se a si mesmo e para isso elego representantes; e no entanto nada significa nas qualificações, e ainda mais, si tem o direito de propor seus orçamentos, approvados embora pelas assembleas provinciaes, os impostos do municipio não podem servir de titulo ao voto do cidadão.

Singular incongruencia, porque os electores qualificados naturalmente hão de eleger tambem as camaras municipaes.

A provincia principalmente, como a considerou o Acto Adicional, nem ao menos é lembrada, quando se trata de verificar os electores, que devem concorrer para a formação das assembleas politicas.

O mesmo Imperio, que symbolisa antes de tudo a representação do paiz e a divisão dos poderes, só figura no grande processo ideado pelas emendas da honrada commissão, na fatidica omnipotencia de um poder perpetuo, decidindo exclusivamente dos grandes destinos de um poder que por sua natureza deve renovar-se.

A historia da legislação brasileira guarda em seus annos todas as evoluções do nosso regimen eleitoral, desde as medidas regulamentares até as reformas radicaes.

Depois das instrucções de 22 e 26; depois dos escandalos que em mais de uma provincia se verificaram, como especialmente as denunciavam os relatorios da justiça de 37, apontando a monstruosidade da villa do Lagarto em Sergipe dando 3,627 electores, e dos districtos do Piancó e Souza na Parahyba, supplantando toda a provincia; depois das largas censuras feitas na tribuna; apesar das indignações da opinião e dos gritos da imprensa; ninguém se lembrou de crear uma qualificação previa, entregue exclusivamente á magistratura do Brazil.

As instrucções de 42, creando uma qualificação previa, e quando a reacção autoritaria dispunha de todos os elementos de força para despoliticamente impor-se ao paiz, organizaram uma junta, que se devia compôr do juiz do paz, do parochio e do subdelegado.

O elemento policial, que desafiou acres censuras, não supprimiu todavia o elemento popular.

Era a victoria da reacção, e a victoria da liberdade supprime todas as juntas e levanta sobre suas ruinas a omnipotencia do juiz, arrancado infelizmente de sua cadeira para assentar-se á boca das urnas.

Volveram os tempos, e a lei de 46, lei profundamente liberal, e que os governos tristemente sophismaram, principiando por apossar-se das qualificações, infringindo o seu texto, ergueu a junta de qualificação ao lado do conselho do municipio.

Nas juntas representou as maiorias e minorias pelos electores e pelos seus supplentes.

No conselho municipal emblemou a opinião do paiz no electorado, e a do municipio no presidente da camara; mas a autoridade teve tambem o seu representante no juiz municipal, membro do poder judiciario; conhecedor das materias do direito, naturalmente com o prestigio que lhe dava o cargo, porque não impediu o juiz municipal os abusos dos conselhos e das juntas?

Não era o voto do desempate?

Preparador exclusivo, muda de natureza e de attribuições?

O augmento da responsabilidade diminuo as causas que podem influir no enfraquecimento de sua autoridade?

De 46 a 75 mais de uma reforma eleitoral votou o corpo legislativo, e, apozar disso, nem em 55, nem transformando o districto de um deputado em districtos de tres, lembrou-se o legislador de supprimir do processo de qualificação todos os elementos populares.

E todavia as queixas e reclamações contra os abusos que se praticavam nas qualificações cresciam todos os dias!

Em 1875 votou-se a lei do terzo, e é digno de estudar-se o engenhoso systema das competencias e o cauteloso processo das qualificações.

O orador expõe minuciosamente as disposições da ultima reforma, notando que as juntas parochiaes podem, conhecendo das queixas, incluir votantes, mas não podem excluir; que as juntas municipaes podem incluir pelo conhecimento proprio, mas só podem excluir mediante as restricções consignadas na mesma reforma; que os juizes do direito julgam irrevogavelmente quando incluem, mas não quando excluem votantes; que o tribunal da relação tem a competencia limitada ao tempo, e vê por força da propria lei desapparecer sua sentença e prevalecer a do juiz inferior, quando a dá fóra do prazo de 30 dias.

Facilitar os recursos de inclusão; não inutilisar os de exclusão, mas constituindo um juiz ultimo no tribunal superior; afastar a magistratura do alistamento em sua preparação e organização; entregar-lhe, porém, o julgamento de todas as contestações, limitando os juizes e garantindo a execução legal de seus preceitos; tal parece ter sido o fim da reforma de 1875, organizando a competencia eleitoral.

A lei de 1846 foi mais cautelosa ainda, afastando toda a magistratura do pleito e consti-

tuindo apenas a relação julgadora de recursos que não tinham effeito suspensivo.

A opinião dos legisladores que parece resultar do estudo da legislação brasileira nesta matéria, revela-se ainda na magna discussão do projecto eleitoral de 1875, expressada com mais ou menos reserva por conservadores e liberais.

Uns recoiliavam as colligações judicarias e as trocas de candidaturas; outros apontavam para os perigos, a que se expunha o magistrado, que a lei deve elevar muito acima das paixões que se debatem junto ás urnas.

Uns faziam sobresahir as diferenças que separam os hábitos das lutas politicas dos hábitos contrahidos no officio de julgar; outros, reconhecendo em parte as difficuldades da intervenção, appellavam para as cautelas da lei e para as formulas especiais do processo.

O orador refero-se nominalmente a muitos senadores, alguns dos quaes já mortos, e pondera que, si taes eram os recelos em face do processo da lei de 75, o que deveriam todos elles pensar em face da nova reforma emendada, constituindo o magistrado qualificador exclusivo e soberano ?!

Nesse tempo a commissão do senado, que apresentara uma emenda circumscrevendo a incompatibilidade as comarcas, abria não de sua idéa, recedendo não conciliar a justiça do julgador com o interesse possível do homem politico.

Hoje nullifica-se a incompatibilidade absoluta, o mantém-se em relação a provincia, quando o juiz do direito e a relação incluem e excluam a vontade!

Não admira, desde que o magistrado é qualificador exclusivo, que se augmentassem as incapacidades, e sem respeito as leis do methodo as emendas, tratando da revisão, declarassem que da primeira revisão em diante saber ler e escrever era tambem uma condição do direito de voto.

Deste modo creou-se duas classes de electores— a dos que sabem ler e escrever e a dos que não sabem.

Elles tiveram a desgraça de chegar mais tarde do que outros. Signal certo de que a condição pôde ao menos ser dispensada.

E em um paiz, como o Brazil, de população desigualmente distribuida, sem estradas quantas bastam para facilitar as communicações de localidade a localidade, sem mestros ao menos em numero sufficiente, a illustre commissão do senado a quem sinceramente rende cultos pelo seu esforço, illustração e patriotismo, marca um prazo de dous annos para aprender a ler, e marca-o quando o governo do paiz ainda não desempenhou a promessa constitucional que a todos garantiu instrução gratuita.

As grandes constituições francezas não contém esta restricção ao direito do voto; a do anno 3.º, unica que firmou a prohibição, espaçou o prazo até ao anno 12, isto é, deu a todos o prazo de nove annos, mas desaparecerem muito antes.

O prazo devia ser pela commissão considerado em seu limite maximo; porque não era possível, attentas as distancias e o povoamento do territorio, marcar o mesmo prazo para todos os lugares.

Pôde-se dizer que em regra as legislações dos povos cultos não exigem esta condição, como de capacidade.

Procedem de outro modo; instruem em primeiro lugar, pondo o ensino ao alcance de todos e em algumas nações tornando-o mesmo obrigatorio.

A exigencia das emendas apresenta-se sob diversos aspectos: como condição de capacidade; como presumpção de renda, como pena ou privação de direitos e como prova e segurança do exercicio do voto.

Como condição de capacidade é rejeitada promptamente pela Constituição do Imperio, tanto que o bacharel e o clérigo de ordens sacras não votam sem renda, ainda que saibam e não possam deixar de saber ler.

A capacidade politica supõe a competencia naquello que se exerce.

Orá, em relação a todo o homem nós podemos distinguir a competencia geral da competencia especial.

O astronomo, o architecto, o doutor, o commerciante, o industrial tem competencia especial para decidir sobre o objecto da sciencia ou industria que conhecem, e competencia geral para comprehender e dar opinião sobre tudo o mais que não estudaram, aprenderam ou exerceram com especialidade.

Na eleição a competencia especial vem em auxilio da geral, e é pela concurrencia de todos que se fórma opinião ou toma corpo a verdade, annunciada pelo juizo das urnas.

A leitura e a escripta são meios de instruir-se, masem si mesmo não augmentam o discernimento do homem, e muito menos dão bom senso a quem não o tem.

Esta nova restricção tem o grande inconveniente de excluir em grande massa os homens do campo.

Emquanto pela prova, a reforma projectada suprime nas cidades o elemento inquieto do trabalho; suprime no campo pela exigencia da leitura e da escripta o elemento ordeiro e soccundo, que se emprega na agricultura.

Como presumpção de renda, a exigencia da leitura e da escripta é ainda repellida pela Constituição, que não cogitou da especie, quando aliás estatuiu sobre as condições da capacidade politica, o pelo contrario dou ao voto fundamento diverso.

Si, porém, quem sabe lór e escrever tem a renda constitucional, então não podem contestal-a a quem neste paiz exerce um officio; ganha-se mais como carpinteiro e pedreiro do que como mestre de escola.

Exigir a leitura e a escripta como recurso indispensavel para segurança do voto, ou prova da entidade do votante é duas vezes illusorio; primeiro, porque o voto pôde ser publico, secreto ou symbolico; segundo, porque a segurança e a prova podem ser dadas de outro modo.

Quem pôde assignar contratos; quem exerce o poder paternal e marital; quem goza da liberdade de consciencia; quem soffre as penas e a lei, sem poder ao menos allegar como circumstancia atenuante o não saber lór e escrever; não pôde concorrer para a formação da lei ?!

É incomprehensivel !

O cego vota e não pôde ler as actas electoraes; o surdo vota e não pôde ouvir os protestos á boca das urnas, o prodrigo vota e não pôde administrar sua fortuna; e aquelle que não sabe ler nem escrever, por mais importante que seja sua fortuna, por mais firme que seja seu character, por mais digno que seja seu procedimento, não pôde votar!

E' verdade que nem os criminosos condemnados por certos crimes foram excluidos pela reforma, e no entanto alguns podem-se considerar analfabetos da consciencia.

Estes são os mais perigosos em uma sociedade bem organizada.

Como pena para forçar os descuidados a aprender o que não sabem é desigual, injusta e contraria a seus fins: desigual, porque baralha todas as posições; injusta, porque antes de privar do direito politico é preciso proporcionar a todos a instrução de que precisam; contraria a seus fins, porque tira aos excluidos a grande escola do voto com razão preconizada pelos mais abalissadas publicistas.

O orador passa depois a examinar em detalhe alguns dos additivos da commissão, fazendo sobressahir as lacunas da penalidade ao lado do exclusivo das qualificações, proporcionando aos magistrados meio facilissimo de illudirem o preceito da lei.

Mostra igualmente como diminuíram pela reforma, com as emendas da commissão, as garantias de publicidade, reduzidas a publicações por editaes que podem ser todos os dias rasgados, que não chegam como a imprensa ao conhecimento de todos, e que muitas vezes são supridos pelas certidões falsas dos officiaes de justiça!

Annullada a prova testemunhal, é preciso curvar a cabeça á omnipotencia dos juizes.

A reforma e as emendas nem ao menos exigem que passem recebido dos documentos que lhes são entregues.

A demora por todos os meios e a recusa indirecta de despachos são proporcionadas pelas emendas da commissão si não forem corrigidas.

Quanto nos recursos, facilitam-se ainda mais as exclusões; concedendo recorrer das sentenças dos juizes de direito que mandam excluir os electores, centralizando assim toda a acção judicial nos tribunaes de relação, que por esse modo commandam sem contraste possível, salvo a luta com o poder legislativo, o exercito disciplinado dos juizes, dos escrivães e dos officiaes de justiça.

Não é esse o papel que a Constituição do Imperio ideou para o poder judicial; o alistamento em massa só pôde competir-lhe por desclassificação; quando muito, e salva a prerogativa dos dous ramos do poder legislativo, só pôde caber-lhe sem offensa dos principios e das conveniencias sociais o julgamento de recursos irregulares, havendo contestação, o sobre um direito certo e determinado.

Tudo o mais é confusão, perigo e pôde ser anarchia.

Confiança no patriotismo do governo, nos esforços sinceros e dignos da illustrada commissão do senado e na experiencia e luzes de

todos os seus collegas, o orador espera ainda que sejam pallidas todas as asperezas da reforma, e tanto quanto for possível generalisem-se e garantam-se o voto do cidadão.

Termina com estas palavras de Stuart Mill: « E' pela discussão politica e pela acção politica collectiva que um homem, cujos interesses são limitados por suas occupações diarias a um circulo estreito, aprende a sympathisar com seus cidadãos e torna-se scientemente membro de uma grande commuidade. »

**O Sr. Fernandes da Cunha** faz diversas considerações em impugnação do art. 7.º e momentaneamente da disposição que exclue do direito de voto os que não sabem ler e escrever.

Nessas ponderações acolta e acompanha a argumentação do honrado senador por S. Paulo, que achava de occupar a tribuna, cujo procedimento neste debate considera digno dos maiores elogios, sendo que já não é mister encarecer a illustração e patriotismo do mesmo honrado senador,

Entende que pela Constituição os analfabetos não foram excluidos; e, portanto, não podem sel-o agora por lei ordinaria. A legislação posterior á Constituição confirmou, como devêra, os principios exarados no pacto fundamental; e ainda quando, como disse um nobre senador, as instrucções de 1824 excluíssem os analfabetos, o que aliás não é exacto, ainda assim taes instrucções foram já revogadas; e em sentido favoravel á admissão dos analfabetos existem leis, regulamentos e avisos que têm sido citados e juridicamente commentados por varios oradores.

Adduz varios argumentos para demonstrar que odiosa é a exclusão do analfabeto, quando não são excluidos cidadãos que, comquanto saibam ler e escrever, todavia são muito menos merecedores, sob o ponto de vista da moralidade, de concorrerem para a governação do paiz.

Considera gravissima esta questão que envolve o maximo direito politico de milhares e talvez milhões de brasileiros. Privam-n'os desse direito os honrados ministros, e os que apoiam o projecto, baseando se em razões que foram heber em publicistas estrangeiros. Esquecem-se, porem, SS. EEx. de que não são legisladores constituintes. O Brazil é uma nação constituída e contra a sua Constituição não prevalecem as idéas ou opiniões deste ou daquelle publicista, ás quaes pode-se oppôr as de outros igualmente autorizados.

Excluem-se innumerados cidadãos accusando-os de ignorancia! Pôde haver pretexto mais vago? Ignorantes podem dizer-se todos os homens, porque a verdadeira sciencia, na phrase de um sabio, está em saber que nada se sabe. Mais do que a pretensa sciencia que o projecto faz cifrar-se no saber ler e escrever, valem por certo os sentimentos civicos, de que não são privados os analfabetos tão injustamente excluidos. São esses sentimentos que constituem o bom cidadão, e não as noções litterarias elementares exigidas no projecto.

Conservador convicto, o orador, defendendo a Constituição do Imperio, defende tambem os

direitos dos seus concidadãos mais desprotegidos da fortuna e desajudados da instrução. Nesse terreno encontrou-se, o folga de encontrar-se, com o honrado senador por S. Paulo, cujas idéas liberais são bem conhecidas. A companhia-o, pois, nisso o sente que, fazendo-o cumpre um dever.

Termina declarando que, não obstante a vehemencia com que é levado por suas convicções a defender a justiça e a verdade, todavia sabe também respeitar as convicções alheias, e que não leve por fim offender a nenhum dos seus honrados collegas, cujas opiniões impugna. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Cunha e Figueiredo, Junqueira e Nunes Gonçalves, e, sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

**O Sr. Florencio de Abreu:**— Sr. presidente, não pedi a palavra, nem para fazer um discurso, nem para me empenhar em uma discussão no senado; reservo-me para occasião opportuna, e penso que será breve: hoje levanto-me apenas para fazer uma pergunta ao nobre ministro da agricultura, pergunta a que me julgo obrigado, não só na minha qualidade de senador do Imperio, mas muito especialmente na de representante da provincia do Rio Grande do Sul.

Creio que o nobre ministro da agricultura, bem como os seus honrados collegas do ministerio devem estar convencidos de que é de urgencia continuar-se já a estrada do norte do Rio Grande do Sul, chamada strategica, até o seu ponto terminal, não só pelas razões politicas já aqui desenvolvidas por um outro representante do Rio Grande do Sul, como também por conveniencia do thesouro.

Sabe o nobre ministro da agricultura, pelos estudos especiaes que tem da materia, que aquella estrada, principalmente por não ter sido começada na capital, mas na margem direita do Taquary, assim de aproveitar-se o que havia de navegação, emquanto não chegar ao seu termo, significará apenas para o nosso thesouro um constante onus.

A urgencia, portanto, da continuação da estrada parece-me indiscutivel. Mas levanta-se uma questão, e é por ella que eu faço a pergunta a que me referi ao nobre ministro da agricultura; desejo saber do S. Ex. si julga sufficientes os recursos que tem, votados no orça-

mento, nos creditos já approvados e naquelles cuja approvação pede agora.

Si julga sufficientes estes creditos, nada direi; mas, si S. Ex. pensa que precisa de maior quantia, entendo que é occasião de sollicitar a do poder competente, isto é, do corpo legislativo.

Foi para isto simplesmente que pedi a palavra.

**O Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura):**— Sr. presidente, para satisfazer a pergunta que me fez o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, devo declarar a S. Ex. em primeiro lugar, que o governo está disposto a prolongar a estrada de ferro do norte da provincia do Rio Grande do Sul desde o ponto em que se acha em construcção, Santa Maria da Boca do Monte até Uruguayana.

Quanto aos meios, a lei n. 2.397, de 10 de Setembro de 1873, abriu um credito de 40.000:000\$ para execução desta estrada de ferro e das linhas que cheguem á fronteira.

Além disto, esta lei facultou ao governo o construir uma parte desta estrada mediante concessão de garantia de juros a uma ou mais companhias que para este fim se organizassem.

Eu já tive occasião de declarar que, para que o governo construísse por si directamente a estrada, tinha necessidade de vir ao poder legislativo pedir um credito especial, sobretudo depois da limitação que estabeleceu a lei de 1877, e em virtude da qual nenhuma despesa poder-se-ha fazer por conta de creditos especiaes que não se ache consignada na tabella C da lei do orçamento.

Mas, tratando-se de construcção mediante concessão de garantia de juros, é minha opinião que em virtude do § 2.º, que eu levei para que o senado possa perfectamente comprehender o motivo que tenho para assim proceder, o governo pode contratar a construcção desso prolongamento sem vir novamente pedir autorização ao poder legislativo.

Diz o art. 1.º, § 2.º do citado decreto (18):

« A construcção será realizada por conta do Estado no todo, ou pelo menos na parte que constituir a linha principal em relação á defosa da provincia; podendo o governo contrahir um emprestimo dentro ou fóra do Imperio, até a importancia do capital fixado, na forma do § 1.º, á medida que as despesas da construcção o forem exigindo, e conceder uma subvenção kilometrica ou a garantia de juro até 7 %/, incluída a que der a provincia á companhia ou companhias com que contratar parte da referida linha ferrea. »

O governo está construindo directamente a parte da estrada entre Taquary e Santa Maria da Boca do Monte, com perto de 300 kilometros. Ha, pois, uma parte da estrada em direcção á fronteira que está sendo construída por conta do Estado, e deverá ser concluída dentro de um anno mais ou menos.

Desta linha nos termos do § 2.º da lei citada, o governo pode conceder a parte restante a uma companhia mediante a garantia de juros de 7 %/ sobre o capital que se houver de despendar; o



em virtude desta autorização, desejando o governo, ou antes preferindo mesmo actualmente fazer construir a estrada por uma companhia, mediante taes condições, sobretudo porque é este o meio de levar-a a effeito mais depressa, julga-se autorizado, na fórma do § 2.º, a conceder a garantia de juros ao capital necessario á execução dessa obra.

Nessas duas estradas de ferro ha um ponto commum no entroncamento, de sorte que quer a linha que parte de Pelotas ou Rio Grande até Uruguayana, quer a que parte de Porto Alegre...

O Sr. FLORENCIO DE ABREU : — Actualmente parte do Taquary, á margem do rio.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — ... pôde-se considerar linha principal, porque, como disse, ha um ponto commum no meio da estrada. Portanto, a questão hoje é de outra ordem : é saber qual das duas linhas é a principal.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU : — Estrategicamente cada uma tem muita importancia, por isto é preciso fazer ambas.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Desde que o governo tenha construido a parte da estrada da capital a Santa Maria da Boca do Monte, entendo que tem preenchido o fim da lei, e que pôde conceder o restante mediante garantia de juros. Assim entendida a lei, parece-me que o governo está devidamente habilitado a organizar uma companhia, concedendo-lhe garantia de juros sobre o capital que tiver de empregar desde Santa Maria da Boca do Monte até Uruguayana. E adiantarei já ao nobre senador que o meu pensamento é abrir concorrência publica, á vista dos estudos que existem. (*Apoiados.*)

Estas são as explicações que tenho a dar ao nobre senador.

O Sr. Correia : — Começarei louvando a franqueza com que o nobre ministro da agricultura apresentou a proposta que discutimos.

No exame do credito trazidos ao senado tenho procurado mostrar o nenhum respeito do governo pelas prerogativas da assembleia geral. As verbas votadas pelo poder legislativo são com o maior facilidade excedidas, sem prévio consentimento do poder competente para fixar as despesas publicas, reduzido ao papel subalterno de registrar esses actos, e mandar regularisar a escripturação do thesouro.

O nobre ministro da agricultura francamente confirmou agora observações minhas em casos anteriores semelhantes. S. Ex. começa a justificação da proposta com estas palavras : « Além dos creditos que vos dignastes de conceder para a liquidação do exercicio de 1870—1880, na parte relativa á despesa do ministerio a meu cargo, outros são ainda necessarios, na importancia de 227:1635798, assim de que a mesma liquidação possa effectuar-se de modo regular.»

Eis a incumbencia que toca ao poder legislativo: concorrer para que a liquidação do exerci-

cio se realize de modo regular, sancionando as despesas que se fizeram sem o seu consentimento. Os creditos legislativos foram excedidos, o exercicio está findo, e proxima a terminação do semestre adicional. Neste momento somos chamados a intervir para que regularmente se sepulte o que tão irregularmente vivera, para que dividas exorbitantemente contrahidas sejam convenientemente liquidadas.

Não preciso, pois, insistir nas observações que sempre tenho feito, quando creditos desta ordem são trazidos á discussão do senado. Acho-me hoje dispensado de o fazer, porque o governo confessa francamente que não pede o concurso do poder legislativo senão para que a liquidação do exercicio, que terminou no fim de Junho ultimo, se faça com regularidade.

Para não deixar duvida acerca da intelligencia que devem ter as palavras a que me refiro, o nobre ministro, tratando do augmento que pede em primeiro logar para a verba—Terras publicas e colonização,—diz que foi necessario augmentar essa verba com a quantia de 60:000\$ por despesas feitas na provincia do Espirito Santo. S. Ex. assim se exprime (*Id.*):

« As despesas que o mencionado credito motivaram foram effectuadas antes de haverem sido tomadas as recentes providencias que restringiram os serviços da colonização.»

Do mesmo modo se enuncia quanto ás demais verbas para que pede augmento.

Si fica averiguado que mais uma vez o governo excedeu os creditos legislativos, e logo mandou fazer o pagamento, nem por isso sou dispensado de apreciar as diversas parcelas dos novos creditos.

A primeira de 60:000\$ para despesas de colonização na provincia do Espirito Santo suscita varias questões. Nesta provincia despendeu-se no exercicio de 1879—1880 dentro dos creditos concedidos a somma de 1.029:815\$, e não vejo sufficientemente demonstradas nem a absoluta necessidade dessa somma nem a do acrescimo que se pede.

É singular o que se diz a respeito dessa despesa de 60:000\$, que exige novo credito.

Em 21 de Julho ultimo a thesouraria da fazenda da provincia do Espirito Santo remetteu ao governo uma demonstração dos augmentos de credito de que necessitava para regularisar, no exercicio que havia terminado 21 dias antes, a despesa com a verba — Terras publicas e colonização.

Parece que, tratando-se de um exercicio terminado e de despesas autorizadas, a demonstração remittida pela thesouraria em 21 de Julho, já no semestre adicional, deveria conter a exacta demonstração das sommas precisas para que a liquidação do exercicio se fizesse regularmente. A thesouraria, porém, teve de organizar nova demonstração em 31 de Agosto, da qual resultou a necessidade de vir o nobre ministro solicitar do poder legislativo uma medida, não em realidade de augmento de credito, porque o credito já estava excedido e despendido, mas do regularisação de escripturação.

Por que foi que em 21 de Julho a thesouraria não se achou habilitada para poder incluir, entre os augmentos de credito que solicitava,

esse de 60:000\$, de que só teve noticia posteriormente, apresentando por isso nova solicitação em 31 de Agosto? Essas despesas, quem as autorizou? Como as effectuou o director da colonia Leopoldina? Quem é o responsavel por essa ordem, de que a thesouraria não tinha noticia alguma em 31 de Julho?

Note o senado que trata-se de um exercicio que terminou em 30 de Junho; a thesouraria da fazenda do Espirito Santo em 21 de Julho achou que tinha necessidade de augmento de credito, para que a liquidação das contas se fizesse regularmente. Dirige-se ao nobre ministro nessa occasião e pede-lhe os augmentos que até aquelle momento julgava serem os unicos de que carecia; repentinamente, sem que se explique por que fórma se fez a despesa, envia nova demonstração, em que declara que mais esse credito de 60:000\$ era preciso, sem que ella o soubesse em 21 de Julho!

Até aqui tenho notado a irregularidade com que o governo excede os creditos legislativos, e manda fazer a despesa sem embargo da lei que indica a responsabilidade que cabe neste caso ao ministro da fazenda. Trata-se agora de caso ainda mais digno de reparo. Espero, pois, que o nobre ministro acrescente algumas informações que possam explicar a singularidade desse augmento do credito pela verba — Terras publicas e colonisação — na provincia do Espirito Santo.

Não sei como a thesouraria não tinha noticia nenhuma dessa despesa em 21 de Julho, de modo que teve de fazer additamento ao trabalho que então organizou, e no qual pediu o primeiro augmento de credito para esta verba. Eram despesas já effectuadas no exercicio que havia terminado. Nas informações não se diz em que mez gastou o director da colonia Leopoldina a somma além daquellas que estava autorizado para despendar.

Mas foi despesa feita antes de 21 de Julho; e como não tinha a thesouraria nessa data sequer noticia das ordens que explicam o augmento de despesa? Como não pôde logo solicitar este credito, cuja necessidade só veio a reconhecer um mez depois por haver nesse intervallo recebido a reclamação do director da colonia? Vê-se que iam as cousas de maneira que não eram somente os ministros que excediam as verbas, que punham de lado o limite dos creditos legislativos; autoridades subalternas, directores de colonias, marchavam no mesmo caminho, e sorprendiam as repartições fiscaes com augmentos de creditos desta ordem, depois de encerrado o exercicio. E o nobre ministro, achando-se em presença deste facto, carecendo de regularisar a escripturação e não podendo obstar a que se dêsse o excesso, vem ao parlamento e diz: « Já não vos peço augmento de credito para regularisar despesas que houvesse autorizado; preciso de 60:000\$000 para cobrir despesa que um director da colonia fez na provincia do Espirito Santo. A thesouraria não tinha noticia della em 21 de Julho e eu tambem a não tinha, senão teria pedido este credito antes. »

Ora, senhores, creio que tive razão para lou-

var a franqueza com que o nobre ministro da agricultura se enunciou.

Si eu me desempenhava de um dever pugnando constantemente pelo respeito ás prerogativas do parlamento, quando o governo nos vinha dar noticia de actos seus, em que estas prerogativas não eram tidas na menor conta, quanto mais agora em que o augmento de despesa se manifesta sob outro aspecto, que mais demonstra o nenhum valor da lei do orçamento. O nobre ministro de certo dirá: « Vede que é um acto do qual não tenho responsabilidade. »

Não pretendo dizer o contrario. Uma responsabilidade cabe, porém, ao nobre ministro, da qual espero que se liberte na resposta com que me honrar: a das medidas que tomou quando este facto chegou ao seu conhecimento. O que fez? Limitou-se a solicitar do poder legislativo a medida que se torna necessaria para que a escripturação não continue irregularmente como começou? Pôde o facto passar despercebido? Foi incuria da thesouraria? Foi excesso da parte de outra autoridade? Em todo o caso que providencias tomou o governo?

Si houvetal urgencia, que não deu tempo sequer para pedir ordens á autoridade superior, essa urgencia não se acha de nenhuma forma demonstrada nos papeis que foram sujeitos ao exame do senado.

Na 2.<sup>a</sup> verba, para que se pede augmento de credito. Subvenção ás companhias de navegação por vapor—vê-se igualmente que nenhuma urgencia havia de alterar o governo por si a tabella das viagens dos vapores da companhia brasileira, de modo que trouxesse excesso na subvenção que era devida.

Em que perigariam os interesses do Estado, si o ministro da agricultura, em vez de determinar logo que a tabella fosse alterada, sem ter credito para pagar o excesso de despesa, viesse ao poder competente justificar a necessidade dessa providencia e pedir a somma que a modificação tornava precisa?

A despesa podia ser perfeitamente adiada até á resolução do poder competente. Ao poder legislativo podia ser poupado o desgosto de ainda uma vez se lhe demonstrar qual é o valor pratico da attribuição, que a Constituição lhe confere, de fixar a despesa publica.

Como o facto de que me occupo não deu lugar a nenhuma observação da parte do nobre ministro da fazenda? Não é clara a lei de 9 de Setembro de 1850, quando diz que nouse caso as despesas não podem ser pagas, e que o ministro da fazenda incorre em responsabilidade, si as effectua?

Tudo patente ao paiz o que vale praticamente o voto do parlamento em materia de despesa publica.

Só se cumpre, só se observa o limite fixado pelo poder legislativo, emquanto ao governo não apraz alterar uma tabella de sahida de vapores! Assim, quem realmente fixa a despesa publica é o poder a quem tal attribuição foi expressamente recusada pela Constituição; e nem é o poder executivo, é cada ministro. O exame deste credito está mostrando que não houve sequer a intervenção do poder executivo para

estas despesas; o ministro da agricultura é que as foi fazendo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; sem lel.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E o pedido de credito em sessão extraordinaria?

O Sr. CORREIA:— Outro accrescimento de despesa, que torna necessario o augmento do credito solicitado, é o pagamento da subvenção á *Amazon Steam Navigation Company Limited*, pelo serviço, com ella contratado, da navegação por vapor nos rios Madeira, Purús e Negro.

Já o nobre ministro solicitou augmento de credito para essa despesa no exercicio corrente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E creia-se em orçamentos!

O Sr. CORREIA:— Quando discuti esse pedido, inqueri do nobre ministro como se havia pago no exercicio de 1879 a 1880 a quantia de que agora tratamos.

S. Ex. apenas reconheceu o facto; e, como não se tratava de ordem sua, não teve explicação que dar.

Observon, porém, que para o exercicio cuja responsabilidade lhe cabia, vinha em tempo solicitar o credito. Agora sente a necessidade de vir pedir augmento de credito para regularisar a escripturação da despesa, a que então me referi; e nas explicações que acompanham a proposta vem revelado um novo abuso...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... no modo pelo qual a despesa se fez. Existia na verba somma para pagamento de subvenção a esta companhia por serviços diferentes, contratados em 1877. Estando este contrato dependente da approvação do poder legislativo, nenhum uso se podia fazer daquella somma antes da approvação.

O que fez, porém, o ministro da agricultura? Tirou dessa somma o preciso para pagar a subvenção do outro serviço.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ah! tudo isto é muito bem explicado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E é esse o regimen da verdade do orçamento.

O Sr. CORREIA:— O poder legislativo votou uma somma com destino especial, e não se lhe podendo dar esse destino, o ministro deu-lhe outro, mandando pagar serviço diverso! Si o exercicio de 1879 a 1880 se houvesse encerrado sem que fosse approvado o contrato feito com a companhia do Amazonas, em 27 de Dezembro de 1877, o poder legislativo ficava sem saber que se havia distrahido a subvenção votada para esse serviço pagando-se o de outro contrato!

O nobre ministro bem vê que estou apreciando actos do ministerio, hoje a seu cargo, e, até onde os papéis me fornecem meios, separando a responsabilidade de S. Ex. da do seu antecessor. Procuro ser justo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— O nobre ministro deve varrer a sua testada.

O Sr. CORREIA:— Não posso, porém, deixar de apreciar o assumpto, e fazer as observações

que elle suscita. Vejo que o nobre ministro foi franco na exposição dos factos; e não me queixo porque dá aos representantes da nação o trabalho de buscarem os elementos para a formação de uma opinião justa em tabellas e demonstrações nas quaes incidentalmente se fornece a materia principal.

O nobre ministro aguça a attenção dos representantes da nação pelo modo por que se enuncia na exposição da proposta. Desperta assim a attenção, procura-se a confirmação nos documentos, e encontra-se alguma coisa mais.

Nesta verba de despesa ha a de 82:000\$ com a navegação dos rios Araguaya e Tocantins. Desejo que o nobre ministro informe si se tem feito, até o presente, com toda a regularidade esta navegação, e que beneficios della se tem colhido.

A terceira verba para que se pede augmento de credito é destinada ao prolongamento da estrada de ferro ao litoral da Gambia.

Declara-se que ha necessidade de mais 74:210\$536, para regularisar a despesa já feita.

Não bastou o credito de 413:250\$400. Pergunto ao nobre ministro: o que diz S. Ex. das vantagens que se devem colher desta despesa?

E haverá ainda necessidade de nova despesa para se conseguir o fim que se tem em vista?

Justifica a minha pergunta alguma cousa que disse o nobre ministro na camara dos deputados, quando alli se discutiu este credito.

Na camara dos deputados acrescentou-se ao augmento do credito pedido pelo nobre ministro outro para despesas com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. PRESIDENTE:— Não está em discussão este artigo...

O Sr. CORREIA:— Não está?

O Sr. PRESIDENTE:— Não, senhor; está em discussão o primeiro artigo sómente; entretanto si o nobre senador quer prevenir alguma cousa, como a discussão é a mesma, póde fazel-o.

O Sr. CORREIA:— Como terá este artigo discussão especial, nessa occasião dirigirei algumas perguntas ao nobre ministro, limitando-mo nesta discussão geral a assignalar a declaração que nelle se faz de que parte da despesa excedente do credito legislativo já foi paga.

Para não entrar em exame especial sobre a parte da proposta em que o nobre ministro incluiu o pedido de autorização para operações de credito, espero que S. Ex. confirme a declaração que mais de uma vez tem feito nesta casa o nobre presidente do conselho de que só por engano foram contemplados em outras propostas artigos semelhantes.

A discussão deste credito começou por uma pergunta feita ao nobre ministro pelo illustre senador, representante da provincia do Rio Grande do Sul, acerca das estradas estrategicas daquela provincia, desejando o nobre senador saber si o governo tinha os meios precisos para dar rapido andamento ás obras. O nobre ministro respondeu de modo que desperta algumas considerações. Sendo a questão nova para mim, pois que na proposta não ha cousa que attrahisse a minha attenção para esse ponto, não posso

apreciar deitadamente a resposta do nobre ministro.

O nobre ministro, lendo o § 2.º do art. 1.º da lei de 10 de Setembro de 1873 disse que podia...

O Sr. BUANQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):—Conceder garantia de juros.

O Sr. CORREIA:—...conceder a garantia de juros de 7 % a uma companhia que se encarregasse das obras.

Mas poderá S. Ex. fazê-lo de modo que a garantia se torne immediatamente efectiva quando não tem em lei o credito preciso para realizar o pagamento?

Creio que o contrato que fôr feito depende da concessão do credito para pagamento da garantia. Na tabella C da lei de orçamento vigente existe um credito especial, exactamente para a execução da lei de que estou tratando.

Está, portanto, marcado o maximo da despesa que o nobre ministro pôde fazer neste exercicio com o serviço de que tratou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

E, pois, si tiver de fazer despesa maior do que a concedida nesse credito com a garantia de juros a que se refere a lei de 10 de Setembro de 1873, precisará de obter do poder legislativo o acrescimo necessario.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado. Isto é a verdade do orçamento.

O Sr. CORREIA:—Si estas observações, pela rapidez com que tive de examinar a questão, não têm a procedencia que se me alligora, o nobre ministro o dirá, quando tomar a palavra. Pôde ser que me escapasse algum olemento que deva ser considerado. O que vejo é que ha credito especial para a despesa a que a lei se refere, e portanto, havendo necessidade de acrescimo, o nobre ministro deverá pedil-o, embora se trate de um credito especial. Foi assim que procedeu ainda na proposta que discutimos na parte relativa ao credito especial para o prolongamento da estrada de ferro até a Gambia.

A estas explicações que tenho sido obrigado a pedir ao nobre ministro vou ainda acrescentar outra com relação a um acto de S. Ex., que se refere á estrada de ferro da provincia que tenho a honra de representar. Creio que S. Ex. deseja ter occasião de explicar-se.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Parece.

O Sr. CORREIA:—O seu acto de 7 deste mez, que declarou sem effeito outro de 17 de Setembro, tem sido censurado por haver S. Ex. resolvido, em materia de intelligencia de disposições vigentes, de modo contrario á que julga ser a verdadeira, não tendo modificado seu juizo ainda depois das explicações que pediu a seu antecessor.

O nobre ministro, em presença das disposições applicaveis ao caso e do exame do que constava na repartição a seu cargo, entendeu que a pretensão da companhia encarregada das obras da estrada de ferro do Paraná não era fundada; e assim resolveu. O representante da companhia não se conformou com a resolução; e o nobre ministro o que fez? Poz de parte as disposições em que havia fundado seu primeiro aviso do 17 de Setembro, poz de parte o que

constava na secretaria; e dirigiu-se particularmente ao seu antecessor, para que este lhe applicasse o pensamento com que havia celebrado o contrato. No *Diario Official* encontra-se a resposta que S. Ex. obteve. Diante della o nobre ministro julgou dever mudar de rumo e tomar medida nova, declarando de nenhum effeito, (docilidade que não deixa de ser louvavel) o seu aviso anterior. Redigiu, porém, o aviso de 7 deste mez de modo a patentear que se curva á necessidade...

O Sr. BARRROS BARRETO:—Illegal.

O Sr. CORREIA:—... de respeitar o que fôra feito pelo seu antecessor...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Feito não.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não estava feito.

O Sr. CORREIA:—... embora na repartição não constasse.

O Sr. BARRROS BARRETO:—Por esse meio foi tambem augmentado o capital da estrada de ferro da Pernambuco em quatrocentos oitenta e tantas mil libras.

O Sr. CORREIA:—Ora a todos que examinam esta questão parece que o nobre ministro afastou-se alguma coisa do que lhe cumpria fazer. Tinha dado sua decisão. Havia recursos legaes que podiam ser interpostos pela companhia. Porque não preferiu o nobre ministro este caminho áquelle que adoptára? Porque não esperou que a companhia interpuzesse recurso da decisão para o conselho do estado, o tomou a si o indagar de seu antecessor si os representantes da companhia tinham razão no que allegavam? Era isso tarefa da companhia, para fundamentar o seu recurso. O procedimento do nobre ministro não me parece muito conveniente á boa administração.

Ao ministro que deixa o cargo não se pôde estar recorrendo para solução de questões pendentes. Imagine o nobre ministro que era necessario consultar, não o seu immediato antecessor, mas algum dos mais antigos, e que esta hoje viesse dizer que tinha combinado tal ou tal cousa. Seria regular que o governo fundasse sua decisão em tal declaração?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E em materia em que só deve vigorar o contrato.

O Sr. CORREIA:—Formulo estas perguntas para fornecer ao nobre ministro conselho, que estou certo S. Ex. aprecia, de tratar desenvolvimento do assumpto.

A parte para a qual mais particularmente devo pedir a attenção do nobre ministro, é aquella em que o seu illustre antecessor diz que do modo por que resolveu esta questão resulta que as obras da estrada de ferro do Paraná serão feitas com toda a solidez e perfeição. Espero que o nobre ministro dará a este respeito a sua opinião.

Si da decisão do nobre ministro, de accordo com seu antecessor, pudesse resultar serem as obras feitas sem todo o cuidado, para que entre a somma por que foram contratadas e a da despesa real houvesse grande differença em proveito da companhia, seria mou dever pugnar pelos legitimos interesses da provincia a que devo a subida honra de occupar um assento nesta casa.

Um dos argumentos que o nobre ex-ministro da agricultura lavoca, na resposta que deu ao actual, para se justificar de haver adoptado um systema novo, em relação á estrada do ferro do Paraná, é o do encurtamento do prazo fixado para a construcção.

Tambem nesta parte permittirá o nobre ministro que o interrogue. S. Ex. conheço a importancia dessa questão para a provincia do Paraná, e quanto ella estiniará ter segurança por palavras do nobre ministro de que as questões, que tem levantado a execução do contrato, em nada influem para a conclusão das obras no prazo fixado.

Importa, finalmente, e muito, saber em quantas prestações tem de ser recolhida a quantia necessaria para a construcção da estrada.

Vou terminar, esperando que o nobre ministro se dignará dar as explicações que pedi, não só sobre a proposta, como acerca dos outros assumptos de que me occupei. *(Muito bem.)*

Ficou a discussão adlada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 16 :

A mesma já designada, com a differença porém, de estender-se a primeira parte até ás 2 1/2, a saber :

*(1.ª parte até ás 2 1/2 horas)*

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

*(2.ª parte ás 2 1/2 horas ou antes)*

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer P P da commissão de orçamento do senado).

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 118, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo :

2.ª discussão das proposições da mesma camara :

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas—Evoncas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

## 30.ª SESSÃO

Em 10 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre a alteração feita no contrato celebrado com a casa commercial John Roach and Son por força do decreto de 10 de Dezembro de 1877.—Redacção do credito aberto ao ministerio da fazenda.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos e emenda de Sr. Jaguaribe. Discursos do Sr. Cruz Machado. Votação do art. 7.º — Discussão do art. 8.º Discursos dos Srs. presidente do conselho, Cunha e Figueiredo, Barão de Cotegipe e presidente do conselho. Adiantamento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. ministro da agricultura e Junqueira.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Junqueira, Visconde de Abaeté, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Affonso Celso, Correia, Luiz Carlos, Leão Velloso, Luiz Felippe, Visconde de Bom Retiro, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Chichorro, Meira de Vasconcellos, Mendes de Almeida, Barão de Marim, João Alfredo, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Visconde de Pelotas, Dantas, Paes de Mendonça, Cond. de Beapendy, Sarniva, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Lafayette e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbu, Carrão, Antônio, Silveira da Motta, Visconde de Jaguaré e Visconde de Netheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Christiano Ottoni, José Bonifacio, Florencio de Abreu, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, de 15 do corrente mez, remettendo a seguinte

## Proposição

• A assembléa goral resolve :

• Art. 1.º Fica sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2.853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, por força do decreto do poder executivo n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York, considerando-se assim em inteiro vigor todas as clausulas do dito contrato.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 15 de Novembro de 1880. — *Bernardo Avelino Cavido Peixoto*, servindo de presidente. — *M. A. de Araujo*, 1.º secretario. — *Joaquim Maria Serra*, supplente. — A' commissão de emprezas privilegiadas.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

#### REDAÇÃO

*Emendas do senado á proposição do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, abrindo ao governo, pelo ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3.360:519\$966 que será applicado a diversas verbas do art. 8.º da lei do orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.*

• Estações da arrecadação. — Em vez de 338:593\$866, diga-se 238:593\$866.

Acrescento-se este artigo que será o 3.º: Fica concedido o credito especial de 340:000\$ para ser despendido nos exercicios de 1879—1880, 1880—1881 e 1881—1882 com o novo cruzador para a alfandega da corte, contratado em 27 de Fevereiro ultimo.

O art. 3.º passa a ser o 2.º

O art. 2.º passa a ser o 4.º, dizendo-se em vez de —no art. 1.º, —nos arts. 1.º e 3.º

O art. 4.º passa a ser o 5.º

Sala das commissões em 15 de Novembro de 1880. — *Visconde de Bom Retiro*. — *Fausto de Aguiar*.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2.ª discussão do art. 7.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Jaguaribe:**—Sr. presidente, pretendo ser muito breve.

Vindo hoje á tribuna, Sr. presidente, infringo o programma que me tinha imposto de não mandar emendas a este projecto. Pretendendo hoje mandar á mesa uma emenda, devo dar a razão do meu procedimento.

Tendo por vezes suscitado duvidas, que me parece não de occorrer na execução deste projecto, quando fór lei, e tendo tido a infelicidade de não ver que sejam explicadas do modo a cessarem os receios, que tenho, de difficuldades na pratica desta lei; entendi que devia lançar mão de um recurso, pelo qual posso chegar ao mesmo fim, e é consignar algumas dessas duvidas em uma emenda; porque deste modo, si forem approvadas, desaparecem as difficuldades que se me antolhavam, e, si forem rejeitadas, tambem os executores da lei e aquelles a quem ella diga respeito, ficam sabendo qual o meio pratico da interpretação dada pelo poder legislativo.

Assim, por exemplo, predominando neste projecto a idéa de que as provas devem ser documentaes, notei em outra occasião, que o projecto só era francamente explicito, quanto á prova da renda annual do cidadão.

Perguntei por mais de uma vez si, sendo esta exigencia da prova da renda, prova documental, o pensamento dominante do projecto, não se podia levantar iguaes questões acerca de outras exigencias do projecto.

Por exemplo, o projecto diz que para ser eleitor é indispensavel ter 25 annos, é indispensavel estar no gozo dos direitos politicos, é indispensavel não estar pronunciado, etc. etc. Dizia eu, desde que o pensamento predominante é a prova documental, não tendo porém o projecto sido explicito acerca do fornecimento das outras provas, pôde ou não um juiz qualificador sophismar a lei, si quizer ser agente de paixões politicas, contentar-se, por exemplo, com a prova documental da renda, e acerca das outras calar-se para os amigos, mas tornar-se exigente para os adversarios?

Ora, o silencio da lei podendo a tal respeito dar logar a deploraveis abusos, vê-se quanto convém que este ponto fique liquidado, e pois tenho toda razão em desejar que fique bem claro qual o animo dos legisladores sobre estas duvidas e especialmente o do nobre presidente do conselho, cujas boas intenções todos conhecem.

Eu, pois, para solver estas duvidas, mando á mesa a seguinte emenda ao art. 7.º (12):

• As provas de estar o cidadão no gozo de seus direitos politicos, da sua idade e de ser naturalisado, ingenuo ou liberto, exigidas pelos arts. 2.º e 3.º desta lei, devem sempre ser documentaes.

• S. R.— *D. J. N. Jaguaribe*.

Si fór rejeitada a emenda, fica-se comprehendendo que estas outras provas, aliás apontadas no projecto, poderão ser dispensadas ou que pelo menos não é de rigor que sejam documentaes, como expressamente é exigido para o caso da renda annual.

Sem uma votação a tal respeito, não sei qual será a intelligencia pratica: parecia-me que o projecto devia estabelecer-se.

E', portanto, para salvar esta duvida que mando á mesa a minha emenda.

Foi apoiada e posta em discussão a emenda do Sr. Jaguaribe.

**O Sr. Cruz Machado:**—Sr. presidente, a emenda que acaba de offerecer o nobre senador pela provincia do Ceará, longe de desvanecer duvidas, veio creal-as em meu espirito.

O contexto da emenda, si bem attendi á sua leitura, é que a prova da idade, do gozo dos direitos politicos, de ser ingenuo, liberto ou naturalisado, seja documental; quer dizer que todo cidadão que pretender inscrever-se na lista dos eleitores torá de exhibir documentos provando estar no gozo dos direitos politicos, ter a idade legal, ser ou não naturalisado ou

ingenuo, ou gozar do direito de elegibilidade passiva.

Ora, si a emenda crêa a necessidade da prova documental desses pontos, a emenda é sobremaneira onerosa e não pôde ser aceita porque, segundo a nossa jurisprudencia, constantemente seguida, ninguém, para ser inscripto como votante, tem precisão de exhibir certidão de idade, salvo si se quer inscrever por ter attingido a maioridade politica ou si se trata da exclusão por falta de idade.

O Sr. JAGUARIBE:—Como tambem nunca houve necessidade da apresentação da certidão da renda, e agora a lei a exige.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Respondo ao aparte. A renda é uma condição necessaria ou a equivalente á renda que o projecto exige, a carta do bacharel, de medico, etc.; é condição indispensavel para a inscripção da qual não se pôde prescindir, é o cardo sobre o qual descança a inscripção. Mas quanto a outras qualidades só se exige a prova dellas quando estão em questão. Como é possivel que se exija destas dezenas, senão centenas de milhares de brasileiros, que têm de ser inscriptos nos registros eleitoraes, a exhibição da certidão de sua idade, a exhibição de folhas corridas para provar que estão no gozo do direitos politicos? E' a conclusão do contexto da emenda.

Ao contrario, lembrei ao honrado senador pelo Rio de Janeiro, membro da commissão de constituição e poderes, a necessidade de uma emenda em 3.ª discussão para declarar que não é necessaria a apresentação da folha corrida, salvo si se tratar da eliminação por perda de direitos politicos, conforme o art. 8.º da Constituição, porque então tem-se obrigação de provar que a sentença não está mais em execução.

Por exemplo, si trata-se de individuo a quem foi imposta a pena de dous mezes de prisão, por crime de injurias verbaes, e exhibe-se certidão da sentença, tem elle obrigação de provar que a sentença já foi cumprida, está revogada ou perempta.

Fóra desses casos, elle não tem que exhibir folha corrida.

O moço que pela primeira vez se apresenta perante os tribunaes de inscripção, pedindo a de seu nome, tem obrigação de apresentar documento que prove sua maioridade politica; ou, quando alguém queira exclui-lo, allegando não ter elle a idade necessaria exigida pela lei, então, para defesa de seu direito, tem de exhibir sua certidão.

Fóra disto, não.

Mas, como dizia, lembrei ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que se fizesse uma alteração na lei com a seguinte disposição: que a certidão de idade só era exigida quando se pedia a inscripção por ter-se attingido a maioridade politica ou para contestar-se a idade para a eliminação; fóra desses casos, não; que a folha corrida não era documento indispensavel para a inscripção, porque aliás importava isso um grande onus; e a emenda do nobre senador, consignando que a prova seja documental, consignando a necessidade de documentos para todos esses objectos...

O Sr. JAGUARIBE:—E' o pensamento dominante de todo o projecto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... longe de desfazer uma duvida vai crear um grande onus, quando o pensamento da commissão é tornar simples o processo, como a verdade, e o menos oneroso possivel ao cidadão, tanto que a commissão isenta de custas as certidões para a inscripção nos registros eleitoraes.

Como pois o nobre senador exige agora prova documental para provar o gozo dos direitos politicos, isto é, uma folha corrida, que nesta côrte, sendo passada por tantos esrivães, custa não pouco dinhelro, ou uma certidão de idade que é preciso mandar-se buscar muitas vezes de provincia remota daquella da residencia do cidadão?

A emenda, portanto, creando a necessidade da prova documental, para esses objectos, é de todo o ponto inaceitavel, e longe de desfazer uma duvida, vai crear duvidas, e pelo menos está fóra do pensamento do projecto.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois a rejeição nullificará a duvida.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não posso, pois, aceitar a emenda do nobre senador, salvo si, estas razões que acabo de offerecer não tiverem procedencia, e eu fór convencido. No entretanto esses temores palram sobre meu espirito; a emenda do nobre senador vai crear um onus e augmentar uma papellada, que torna difficil a inscripção dos eleitores.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu é que tremo diante da papellada que o projecto crêa.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O projecto é muito simples; não crêa papellada.

Tenho concluido. (Muito bem.)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se, e foram successivamente approvadas, as emendas da commissão de constituição e do Sr. Ribeiro da Luz offerecidas a este artigo e seus paragraphos.

Foi rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Jaguaribe.

Segue-se em 2.ª discussão o art. 8.º

O Sr. Saralva (presidente do conselho):

—Na presente discussão tenho-me imposto uma regra: sempre que acho boas as emendas da nobre commissão adopto-as immediatamente; quando tenho duvidas, de modo a não poder formar opinião contraria, ainda me inclino á opinião da nobre commissão por duas razões: a primeira porque a nobre commissão é composta de pessoas de muita illustração e que conhecem mais do que nós, mais moços, a situação e condições do paiz; e a segunda porque a commissão é composta de opposicionistas e eu tenho por mais de uma vez declarado que esta lei é feita mais para proteger a opposição do que para auxillar o governo.

No artigo, cuja suppressão propõe a nobre commissão, pôde ser que me engane; mas tenho convicção plena de que estou em melhor terreno do que ella.

Não nego que a nobre comissão procedesse por motivos os mais respeitáveis, e, no seu conceito, muito procedentes; mas a minha convicção neste ponto é muito profunda, pelo que peço licença para impugnar o alvitre, que ella propõe, da supressão do artigo da proposta adoptada na outra camara.

Qual foi o principio, em que inspirei-me quando adoptei as disposições relativas á elegibilidade dos acatholicos, libertos e naturalizados?

E' o de que se devia deixar á nação que sabe muito, que é sempre muito bem inspirada, a mais ampla liberdade na escolha de seus representantes. (*Apoiados.*)

Que se exija a idade, que se exija uma tal ou qual renda, vá. Si eu fizesse a lei por mim mesmo, eu apenas exigiria para ser-se votado a idade da maioridade legal, e não exigiria a renda, porque a nação quando elege um cidadão, por mais pobre que elle seja, é porque está convencida de que este cidadão tem bastante independencia para cumprir seu mandato de deputado ou de senador (*apoiados*); e que quando mesmo elle não a tenha, aos districtos eleitoraes, á nação fica o direito de dar-lhe os meios de vir pleitear no parlamento a sua causa.

Portanto, o principio do projecto é o mais justo e racional; a mais plena liberdade á nação na escolha de seus representantes.

Que se proceda por presumpção, quando se tenha de dizer qual a apidão do elector, qua val eleger o deputado, bem; mas que se tenha a presumpção tambem de dizer á nação, a um corpo eleitoral illustrado: escolhei este ou aquelle individuo por este ou por aquelle motivo, é o que não me parece razoavel, ao contrario o que me parece razoavel, de uma logica imprescindivel e o que está escripto no art. 8.º

Nesse artigo consultou-se mais que as conveniencias que eu acabo de apontar; o art. 8.º é traducção genuina, fiel do artigo constitucional, do verdadeiro artigo constitucional, um daquelles que nós não poderiamos modificar senão podendo poderes novos á nação: é o artigo que estabelece a doutrina de que todo o cidadão brasileiro é igual perante a lei, é admissivel aos cargos publicos, sem outra differença que a de seus talentos e virtudes: isto é, todo o cidadão em iguaes circumstancias tem o mesmo direito de votar e de ser votado, qualquer que seja a raça de que provenha, embora venha de paiz, que não é o de nossa origem, e qualquer que seja a sua religião.

As incapacidades politicas, por motivo de religião, são fructos de outros tempos, não são idéas dos tempos actuaes (*apoiados*); e, sem embargo de decretadas na Constituição, não são nem podem ser artigo—que envolva materia constitucional.

O legislador constitucional, fazendo uma lei de eleições como fez, mas não uma lei de eleições que não pudesse ser revogada, podia estabelecer essas incapacidades, por assim aconselharem as idéas em voga naquelle tempo; mas fazendo-se hoje uma lei, deixar de riscar isto, que é um borrão em qualquer legislatura é o que não me parece admissivel. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu comprehendo que a nobre comissão, devendo estar convencida desta doutrina, porque tem mais illustração do que o orador, que occupa neste momento a attenção do senado, procedesse movida por seus escrupulos constitucionaes riscando-a do projecto; mas, eu que não sou levado pelos mesmos motivos á vista de minhas opiniões já manifestadas, sustento que a Constituição não pôde servir de embaraço á adopção das idéas do artigo. Sobre este ponto é que farei versar a discussão.

A minha doutrina é a doutrina verdadeira e o senado ha de convencer-se a final de que as condições do exercicio do direito do voto não devem deixar de ser estabelecidas por uma lei ordinaria; porque só uma lei ordinaria é que acompanha o progresso da civilização, que é sempre o que inspira uma lei eleitoral.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O principio, que já por vezes tenho affirmado, é que a Constituição não podia considerar materia constitucional senão o que o é por sua natureza, e que não poderia ser alterado, sem alterar-se o que é substancial no pacto fundamental. Resiro-me á sua estrutura.

Mas o que é de sua natureza constitucional?

Eu já o disse; é o que não pôde deixar de ser; é tudo que diz respeito ao limite e attribuições dos poderes politicos, a saber o que se refere á forma do governo, ao modo por que funcionam os poderes: essa forma, ou modo de funcionarem os poderes é que não pôde ser alterada senão pela nação, especialmente consultada para tal fim.

E ainda alguma coisa mais, o que é constitucional em todos os paizes, é o que diz respeito aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro expressamente garantidos pela Constituição no art. 179; porque é da natureza desses direitos que não possam ser restringidos por lei ordinaria, porque esses direitos são essenciaes a todo cidadão, quaesquer que sejam as suas condições, qualquer que seja a sua origem, porque todo cidadão precisa delles para viver na sociedade de que é membro.

Mas os direitos eleitoraes, o direito de votar e de ser votado não estão neste caso; não são portanto de natureza constitucional, nunca o foram em paiz nenhum do mundo, e tenho por vezes pedido que me mostrom uma constituição, em que taes direitos fossem inscriptos no numero daquelles, que não podem ser revogados senão por uma constituinte. (*Apoiados.*)

Ora, pensando eu assim, já vê o senado que para mim este artigo nada tem de constitucional e que a sua doutrina sendo, como é, doutrina luminosa, pela alta justiça e suprema conveniencia sobre que assenta, não podia deixar de ser inscripto no projecto.

Mas, acompanhemos a comissão em seus escrupulos e examinemos sua procedencia e applicação ás questões do artigo em discussão.

A illustrada comissão, sustentando que os legisladores ordinarios não podem alargar nem restringir direitos, não podia tirar como consequencia a supressão do art. 8.º, visto que



nelle não se contém medida restrictiva ou ampliativa de direitos políticos.

Senhores, quando se quer assignar a razão de uma disposição, é preciso investigar sua origem, as razões sobre que assenta. Qual a razão por que se estabeleceu na Constituição essa incapacidade eleitoral? A Constituição obedeceu á corrente das idéas da época de sua promulgação, desde que, estabelecendo no art. 3.º uma religião de Estado, desta disposição deduziu a incapacidade dos acatholicos para certos cargos, entre os quaes o de deputado, a exemplo do que havia em outras Constituições, que crearam incapacidades politicas por motivo de religião em épocas em que andavam confundidas as duas idéas religião e estado.

Mas, si o artigo 3.º da Constituição, no qual tem assento a elegibilidade dos acatholicos, não se refere aos limites e attribuições dos poderes politicos, nem aos direitos individuais e politicos dos cidadãos, é claro que não contém materia constitucional; pôde ser reformado por lei ordinaria.

Sendo assim, si por lei ordinaria se pôde revogar o art. 3.º, deixando de haver uma religião de Estado, como negar-se ás legislaturas ordinarias competencia para modificar um artigo da Constituição, que não é mais do que uma deducção da doutrina do art. 3.º?

Me parece, pois, incontestavel a facultade das legislaturas ordinarias para acabar com a incapacidade politica, oriunda da differença de religião, sem que possam se embaraçar, como eu disse, na doutrina da illustrada commissão acerca da restricção ou ampliação de direitos.

Procedendo deste modo, seguimos o exemplo de outros paizes que têm accomodado sua legislação ás luzes e progresso das idéas, acabando com incapacidades politicas por motivos de religião e estabelecendo a igualdade nos encargos bem como nas vantagens do estado.

A historia dessa incapacidade em outros paizes nos proporcionará argumento em prol de minhas asserções.

Vejamos o que se passou na Inglaterra, nação muito liberal, sem duvida, o classica no parlamentarismo, mas tambem do grande intolerancia religiosa, a qual se fez sentir nas incapacidades politicas decretadas por differença de religião.

Como sabeis, a Inglaterra já foi catholica, e, quando o foi, estabeleceu como outros povos a identificação da religião com o Estado.

Foi consequencia dessa doutrina a incapacidade politica de todos que não professavam a religião de Estado, lovada no ponto de só considerarem-se com direito de cidadão os catholicos.

Desde, porém, que com a morte de Henrique VIII o catholicismo deixou de ser a religião do Estado, foi o primeiro acto da rainha Izabel decretar a incapacidade politica dos catholicos e de todos que não professassem a religião anglicana, afirmando deste modo a identidade do cidadão como homem religioso.

Mas, o senado, conheco a historia das dissensões intestinas que dahi proveram. Após essa luta, que durou mais de um reinado, com as luzes da civilização, que pouco a pouco foi-se

irradiando nos espiritos, a tolerancia religiosa foi fazendo conquistas, até que em 1829 os catholicos apostolicos romanos na Inglaterra alcançaram sua emancipação politica completa, franqueando as portas do parlamento.

A essa emancipação aspiram no Brazil os dissidentes da religião catholica, e por poucos que sejam é injustica que deve desaparecer de nossa lei, que consagra um anachronismo, quando implicitamente afirma que não pôde ser bom cidadão para attingir a mais elevada posição politica em sua patria quem não for catholico apostolico romano.

Mas, na Inglaterra a conquista da tolerancia religiosa verificada em 1829 não foi completa, porque os judeus ainda ficaram excluidos do parlamento.

Um dia o poderoso Rothschild bateu ás portas do parlamento, pedindo que lhe fossem abertas, não como judeu, mas como cidadão inglez. Pois bem! A nação mais do que nenhuma outra susceptivel em seus preconceitos de raça e de religião, decretou que as portas do parlamento fossem abertas a Rothschild, não obstante a differença de religião. Recordo-me de que nessa occasião Lord John Russel pronunciou um discurso em que dizia: que si a religião christã não permitia que um judeu entrasse no parlamento, então era preciso ser logico e não permitir que fosse cidadão inglez, para gozar dos direitos que competem aos cidadãos inglezes.

Si o brasileiro pelo facto de não ser catholico não pôde exercer o mais precioso direito de cidadão brasileiro, qual o de ser eleito para a camara dos deputados, então são logicos: riscai do eleitorado os acatholicos, porque não merecem a qualidade de cidadãos brasileiros.

Já se vê, Sr. presidente, que tenho razão de protestar contra a suppressão do art. 3.º. Protesto em nome da civilização moderna (apoiados), em nome da illustração do senado que não pôde fazer uma lei com resabios de intolerancia religiosa, uma lei que ha de ser lida na Alemanha e em toda a Europa, ha de ser por assim dizer a pedra de toque, em que serão aferidas a nossa civilização e o nosso progresso em materia de tolerancia religiosa.

Protesto ainda contra a suppressão do art. 3.º em nome da Constituição, porque é a Constituição que estabelece o principio luminoso, — que nenhum cidadão brasileiro pôde ser excluido dos cargos publicos, senão pela differença proveniente dos talentos e virtudes.

Depois de ter manifestado minha opinião acerca da emenda relativa á elegibilidade dos acatholicos, que o projecto do governo quer fazer cessar, estabelecendo para elles uma igualdade da mais alta justiça, e a illustrada commissão quer que continue, tratarei das outras disposições relativas aos libertos e aos naturalizados.

Tratemos primeiro dos libertos:

Pois, senhores, nós que não olhamos para a Constituição quando fizemos a lei de 28 de Setembro de 1871, e que, usando de uma dessas flexões de direito dos Romanos, de que com facilidade temos usado, declaramos cidadão brasileiro, como si tivesse nascido de ventre livre, o que nasceu de ventre escravo; si por essa lei

esse individuo é cidadão brasileiro com o direito de entrar no parlamento, não é evidente que resolvendo a questão dos libertos no sentido de igualal-os aos ingenuos, nós não fazemos mais do que cumprir a lei de 28 de Setembro de 1871.

O Sr. JUNQUEIRA :— Não apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Desde que a lei o reconheceu cidadão brasileiro, o considerou igual aos outros. Porque não se applicar o principio aos libertos, acabando a lei com o stigma, que a natureza não creou, e sim provém della?

O Sr. JUNQUEIRA :— Conheceram a escravidão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas os ingenuos da lei de 28 de Setembro são creados no meio dos escravos e obedecendo como escravos pelo que si ha razão para se manter a proscricção politica dos libertos, essa razão se faz sentir a respeito daquelles.

O Sr. JUNQUEIRA :— É' cousa differente; este argumento não serve.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Continuando as mães na escravidão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Vejamos, Sr. presidente, o que se refere ao cidadão brasileiro.

Senhores, o unico ponto do art. 8.º que pôde ser mais combatido é o da admissão do naturalizado a todos os direitos politicos até o de ser membro da camara dos deputados. Digo que esse é o unico ponto, que pôde ser mais combatido, porque a Europa ainda luta com os velhos preconceitos, ainda exclue de muita função publica o naturalizado.

Mas, é doutrina que se inspira na mais elevada philosophia politica, que lança para traz todos os preconceitos, aquella que estabelece que o individuo reputado digno de ser cidadão brasileiro não deve fazer differença de qualquer outro; e a razão é simples: o individuo que se resolve a ser cidadão de um paiz está disposto a participar das desvantagens e incommodos inherentes á qualidade de cidadão, e, si nós não lhe diminuímos as desvantagens, si não lhe diminuímos os incommodos, como lhe tiramos a vantagem, si vantagem é, de representar o paiz na camara dos deputados, por que não podemos aspirar a isso senão por gloria, por honra, para bem servir o paiz e merecer a estima de nossos concidadãos?

Dir-se-ha: « Mas pôde entrar para a camara dos deputados um homem que não seja digno. » É' hypothese que não admitto, Sr. presidente. Eu admitiria essa hypothese para o senado, onde aliás os naturalizados têm o direito de entrar, porque aqui não ha reeleição, temos a vitaliciedade que pôde amparar o homem virtuoso, mas que tambem pôde amparar o desertor de suas fileiras, que não prezar sua dignidade e quizer proceder mal depois da eleição. A vitaliciedade podia ser invocada para a exclusão do naturalizado, porque não se pôde fazer sahir daqui o senador que não cumprir os seus deveres. Mas o deputado, si durante quatro annos

não tiver procedido bem, os electores não o reelegerão.

O Sr. NUNES GONÇALVES :— Esse argumento não tem resposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quanto ao acatholico é grande a injustiça com que se o priva de ser deputado. O acatholico é muitas vezes um christão fervoroso e melhor do que os catholicos que poem limites á sua religião, que a sophismam, e que são condemnados como livres pensadores; de maneira que excluímos da outra camara talvez os homens mais religiosos, quando devemos querer que no parlamento haja homens que tenham verdadeiras crenças religiosas, porque a verdadeira crença religiosa ampara o funcionario contra a sua fraqueza, como ampara o homem particular contra seus defeitos e vicios.

Neste seculo, em que o livre pensar faz progressos, em que os proprios catholicos se baralham de modo que na occasião de prestar-se alli juramento não podeis saber mais quem é catholico ou quem é acatholico, em virtude dos ultimos acontecimentos de Roma, neste seculo em que não podeis apreciar os verdadeiros catholicos, porque os ha velhos e novos, quereis excluir, pelo preceito da Constituição os acatholicos só porque elles têm talvez, senhores, uma grande virtude, e é de confessar suas crenças com hombridade, com independencia. Si assim não fosse, essa exclusão nao serviria de nada, porque os acatholicos que não fossem verdadeiros crentes e homens dignos, veriam dizer que são catholicos e prestariam um juramento, como qualquer outro que se quizesse servir da promessa renegando suas crenças.

Parece-me portanto que essa exclusão é uma homenagem, que não pôde ser prestada á Constituição. Verdadeira homenagem á Constituição é riscar essa incapacidade que ella escreveu, não como artigo constitucional, mas para obedecer aos preconceitos de uma época que já passou (*apoiados*) e que a civilisação tem espancado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Felizmente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Senhores, terminarei por uma unica observação; vós deveis fazer leis que possam ser cumpridas, deveis fazer leis que devam ser executadas; mas acaso acreditaes que esse artigo possa ter uma execução perfeita e completa? Podeis por acaso nutrir a convicção de que a camara dos deputados, que não depende do senado, na verificação de seus membros, que julga como soberana, não seja arrastada pelo espirito, pelo progresso do seculo a considerar essa disposição como pouco digna de ser respeitada?

Senhores, entendo que a camara dos Srs. deputados deve respeitar as leis, não deve dar assento a quem não estiver na letra da lei, mas não é esta minha questão: pergunto: quando a camara dos deputados estiver inspirada pelos principios de progresso e de civilisação, não poderá deixar entrar para seu seio todo cidadão que fór eleito sem olhar para suas crenças, que pertençam ao fôro interno da consciencia?

O Sr. JUNQUEIRA :— Então não é preciso estarmos fazendo leis.

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*) :— Senhores, ha uma cousa maior do que nós todos, ha uma cousa a que não podemos resistir...

O Sr. JUNQUEIRA :— E' o facto consummado?

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*) :— Não é o facto consummado, é a nação recalcitrando em querer que se dê assento aquelle que ella tiver livremente eleito. Ainda ha pouco vimos na França esta questão; condemnados da communha que tinham tido amnistia, mas que não podiam ser deputados, foram eleitos uma e duas vezes.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Mas não admittidos.

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*) :— Para não serem admittidos foi preciso grande força de energia dos republicanos francezes, e, si o partido mais adiantado estivesse dominando a camara, seriam admittidos.

Não quero applaudir esse facto, quero apenas mostrar que ha perigo em nos oppormos á onda da civilisação moderna; ha perigo em descremos de uma lei que deve ser do futuro, que, deve reger por muito tempo essas doutrinas, que não são amparadas nem pela justiça, nem pela Constituição (em meu conceito) e que si oppoem ao progresso da civilisação em todas as partes do mundo.

Senhores, as incapacidades religiosas têm inspirado tal aversão que, ainda ha pouco no congresso de Berlim, tratando-se de tornar independentes estados do Danubio, escreveu-se em um artigo do tratado que nesses estados os judeus tivessem os mesmos direitos que os christãos; de maneira que em qualquer congresso, em qualquer parte onde se reunam os estadistas das potencias mais civilisadas, vem a pello essa questão o stem maravilhados de que haja ainda constituição que faça da religião um motivo de exclusão da communhão politica.

Senhores, não pretendo ter mais razão do que os outros, até porque respeito extraordinariamente as opiniões alheas. Julgo do meu dever emittir com franqueza as minhas opiniões. Não pretendo mesmo embrenhar-mo nesta discussão porque ella não precisa de ser longa, para que se esclareçam os espiritos; a sabedoria do senado é grande para que cada um tenha feito seu juizo. Limitou-me a isto e si fallou com algum calor foi para mostrar que, como ministro, como senador, como cidadão brasileiro, sentirei sobremaneira, que não passo no projecto de lei esta disposição; que não possa ser tão bom brasileiro o liberto, como o que teve a felicidade de nascer livre, o acatholico como o catholico, porque si um dia um liberto ou acatholico nos campos da batalha tiver salvado a honra do Brazil, ou não sei como poderemos deixar de admittir-o na camara dos deputados si for eleito pela nação. (*Muito bem.*)

O Sr. CRUZ MACHADO :— Apoiado. O Barão de Melgaço servia para governar uma provincia; era almirante da nossa esquadra, presidente e commandante das armas do Mato Grosso e não podia ser deputado.

O Sr. Cunha e Figueiredo :— Estou ainda no proposito, Sr. presidente, que manifestei nas sessões passadas, proposito que não só declarei previamente aos meus amigos conservadores, quando em reunião tratamos a respeito deste assumpto, como tambem havia declarado ao nobre presidente do conselho, quando me fez a honra de consultar sobre as bases do seu projecto. Eu disse: admitta a eleição directa como um processo ou meio pratico, mas não admittirei jámais nenhum dos artigos inconstitucionaes que estão consignados na proposta; e declarei desde logo, que não votaria pelos acatholicos, não votaria pelos libertos, não votaria pelos naturalisados.

Sr. presidente, tinha tido alguma esperanza, estava mesmo satisfeito com a franqueza e docilidade do nobre presidente do conselho; porque S. Ex. não se mostrava caprichoso, não duvidando ceder, quanto fosse possivel, á sabedoria do senado; e foi assim que pugnando muito de leve a favor da idade de 21 annos em lugar de 25, que a Constituição preceitua para ser eleitor, ao depois S. Ex. não se molestou por haver cahido a idéa contraria aos seus sentimentos.

Confesso que eu tinha adquirido tisongeiras esperanças; mas agora estou triste, estou triste...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :— Mas a posição de S. Ex. é a mesma. Limitou-se a sustentar sua opinião, mais nada; é o mesmo que fez da outra vez. Acho que é igual a docilidade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :— Oh! quem dera; mas observei que o nobre ministro mostrou-se agora mais tenaz na discussão do art. 8.º, e isto me impressionou desagradavelmente. No entanto continuarei no meu proposito: tenho votado e hei de votar pelos artigos do projecto, menos a favor deste que estamos discutindo.

Sr. presidente, meu escrupulo de apurar a paciencia do senado é tão grande, que não posso fallar sem certo acanhamento, porque reconheço a estreiteza do tempo. Mas tenho necessidade de dizer algumas palavras sómente para aclarar meu voto em materia tão importante, como seja a admissão dos acatholicos no nosso parlamento. Depois fallarei dos naturalisados e dos libertos.

Pelo que nos disse o nobre presidente do conselho, estou com medo de fallar em religião; porque me parece, talvez me engane, que na mente de S. Ex. a religião nada pesa na questão de que se trata. Eis o que me entristoce; Pois não posso presumir que o nobre presidente do conselho duvide de um facto inconcusso, attestado por todos os historiadores de nota, a saber:—que desde as épocas mais remotas até ás mais modernas a religião sempre constituiu o principal fundamento das sociedades humanas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Apoiado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—... e é justamente por isto que o nosso Pacto Fundamental foi em muito boa hora escripto em nome da Santissima Trindade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Apoiado.

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—... e consagrou logo como religião do Estado a religião catholica apostolica romana, que todos nós juramos sustentar, pondo a mão no livro dos Santos Evangelhos ao tomarmos posse destas cadeiras. (Apoiado.)

Senhores, antes da nossa emancipação politica já eramos catholicos, e depois continuamos a ser não por outorga da Constituição, note-se bem, porque ella não fez mais do que abraçar o sentimento popular e garantir, sustentar e proteger um direito imprescriptivel de todo o homem, de todo o cidadão—o direito de culto—direito que não pôde ser supprimido por nenhuma lei humana, por mais draconiana que seja.

Não quero, Sr. presidente, entrar em demonstrações theologicas, que me levariam mui longe, e eu não desejo suscitær controversias religiosas: não quero indagar o porque somos catholicos romanos.

Mas basta-mo partir de um ponto conhecido, e que todos podem attestar: isto é—basta saber com effeito que somos catholicos romanos; basta saber que o Imperio brasileiro é catholico romano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—E' catholico romano não só pela tradicional orthodoxia de seus filhos e dos seus antepassados, como por adhesão constitucional, adhesão expressa, que funda-se em principio sublime pelo lado religioso, e em um principio governamental pelo lado politico; ambos dando em resultado uma força immensa a favor da nossa fraqueza.

O nosso legislador constituinte, Sr. presidente, reconheceu com muita sabedoria, que nada poderia ser mais proprio aos verdadeiros e legitimos interesses do Estado, do que a religião catholica, apostolica, romana; desde que suas sans doutrinas e seus bons serviços sejam devidamente aproveitados: a questão é saber aproveitá-los, sabel-os encaminhar e honrar devidamente, em lugar de entregá-los ao indifferentismo ou aos motejos dos espiritos fortes (apoiados); porque, senhores, comprehende-se bem que nenhuma obra humana, por mais perfeita que seja, é tão propria para fortalecer, e amenizar a moral publica e particular, aconselhar o trabalho, animar as artes e as sciencias, e finalmente reclamar dia e noite pela observancia das proprias leis temporaes, como é a religião catholica; e isso Sr. presidente, por dous meios muito simples—a palavra e o exemplo de seus ministros, sem ser necessario lançar mão da força physica, das penas corporaes, e da coacção, que por si só não podem alcançar todo o bem no turbilhão das paixões humanas.

Si isto é assim, Sr. presidente, si isto é, como creio, incontestavel perante a historia de todos os tempos, pois não estou deixando escapar proposições gratuitas ou necas; si assim é, dizia eu, e si nascemos, somos criados e tomos prosperada no seio do christianismo até hoje; si, em uma palavra, somos verdadeiros christãos, (e peço ao nobre presidente do conselho, que attenda a esta proposição), si somos verdadeiros christãos, porque si não somos *tolitur questio*, está tudo acabado; mas si somos, devemos não só arredar tudo quanto possa prejudicar as leis

da Igreja, como também não prodigalizzarmos nossas garantias, nossas regalias especiaes e intimas, áquelles que não professam a verdadeira religião do Christo. (Apoiados.)

Um Sr. SENADOR:—Então os acatholicos não são christãos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Segundo o nobre presidente do conselho, todos são melhores do que os catholicos, inclusive os feticistas!

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—Senhores, a palavra acatholico não é mais do que um neologismo, inventado pela linguagem juridica moderna, para indicar como catholico aquelle que se diz christão, mas que não pertence nem está illado á Igreja romana, fóra da qual não ha salvação.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—O acatholico não é christão?

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—Por *antiphrase*; (riso) a palavra o diz: *acatholico*, quer dizer não catholico, a palavra o diz: e por isso ella é em geral applicada aos cultos e seitas dissidentes, a saber: aos protestantes, aos hereticos, aos seismaticos, aos apostatas, a todas as seitas emilia dissidentes da verdadeira religião christã. Isto é o que quer dizer a palavra—acatholico.

Já vê, portanto, o nobre senador pela Bahia, e o digno Sr. presidente do conselho, que a idéa religiosa está gravada no amago, no coração da Constituição, que propositalmente não quiz que os acatholicos fizessem parte do corpo legislativo.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não, senhor; do senado podem fazer; não estão excluidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está enganado; não pôde ser nem senador, nem deputado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não está expresso isto no que ella exige para ser senador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado,

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—A Constituição os repelliu e com muita razão, porque o corpo legislativo deve ser e é composto de catholicos, apostolicos romanos.

E, pois, contentem-se os acatholicos com a nossa tolerancia; contentem-se com a nossa hospitalidade invejavel, e não queiram exigir o sacrificio das nossas conveniencias, não queiram forçarnos a ser perjuros; e sel-o-hemos com certeza, perante a religião e perante a Constituição, si consentirmos que passe este artigo.

Si os acatholicos querem a nossa hospitalidade, demol-a generosamente e com a maior complacencia mesmo. Si querem a nossa tolerancia, offertemol-a com profusão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E até de mais, porque admite-se que proguem neste paiz, quando a lei não o permite.

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:—Querem protecção do Estado? Dê-se-lho com toda a abundancia e com carinho; porque não professamos a intolerancia caprichosa; mas a nossa consciencia!... essa não lias podemos dar; *non possumus*. (Riso.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. João ALFREDO:—*Roma locuta est*.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Isto é tão natural; peço aos nobres senadores que prestem atenção a este argumento domestico: podemos admitir em nossa casa o com toda a urbanidade um hospede; mas a nossa casa deve ser preparada, conservada e governada a nosso gosto e ao nosso gosto, e não ao gosto o ao geito do hospede...

O Sr. FLORENCIO DE AUREU:—O acatholico é brasileiro.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—...o acatholico brasileiro, sob o ponto de vista religioso, não difere do que é estrangeiro; a Constituição não faz differença.

Mas eu ia dizendo que, preparar nossa casa a geito do hospede, e não ao nosso, é o mesmo que fazer andar o carro adiante dos bois. (Riso.)

Si os acatholicos querem estar em nossa casa e viverem pacificamente connosco sem offenderem a nossa consciencia, *transeat*; mas si não querem assim, siquem em sua casa; porque não é digno de hospitalidade o que vem perturbar e damnificar a quem li'a presta generosa e humanamente.

O nobre presidente do conselho, que desta vez andou pelas ramas da questão, trouxe como argumento muito valioso as vantagens que conseguiríamos com a admissão dos acatholicos no parlamento; teremos sabios immigrants vindos da Europa; (não sei que sabios da Europa nos poderão vir); teríamos braços robustos para o serviço da nossa industria, tudo isso.

Na verdade, meus senhores, não ha argumento, não ha argumento mais especioso; serve apenas para engambelar crianças. Em primeiro lugar porque, o senado sabe, que *non solum de pane vivit homo*. Nós necessitamos de bens temporaes e de bens espirituaes; pelo lado espiritual precisamos da integridade de nossa fé. Quanto aos sabios nós estamos vendo todos os dias o que são ellos. Eu nunca fiquei confundido com a sabedoria que leio nos escriptos estrangeiros, e estou certo que os sabios virão a nós, quando lhes fizer conta, embora não sejam eleitos deputados; e quanto aos braços, não temos vivido até agora pelos nossos proprios braços, nos mantido e prosperado, a ponto de estarmos já fazendo alguma inveja e excitando ciúme ás outras nações, sem termos tido necessidade de mutilarmos as nossas crenças?

Temos braços sem duvida; aos nossos braços é que devemos o que somos e o que ainda podemos ser, porque elles podem reproduzir-se ao infinito diante da lei do *crecite et multiplicamini*; assim cuide o governo do animal-os e vigora-os promovendo a educação e instrucção convenientes, fazendo sobresair a conhecida aptidão dos nossos patricios, aptidão que nada tem a invejar a das nações europeas; sejam bem aproveitados os nossos braços, e veremos que não temos tanta necessidade de braços estrangeiros como ordinariamente se suppõe: lancemos os olhos á immensidade de patricios nossos, que vivem pobres e inactivos pelas regiões do Imperio, porque não se cuida delles, ao passo que andamos suspirando por braços peregrinos, que quasi sempre não deixam raizes na terra, pro-

curam apenas, por via de regra, ganhar algum dinheiro para voltarem aos patrios lares.

Sr. presidente, vivam os acatholicos muito embora entre nós; mas vivam por conta e risco de suas seitas, reünam-se em seus conventiculos, como lhes parecer melhor, venham casados ou casem-se segundo as formulas dos seus ritos; mas não escandalizem os costumes do nosso credo. Com a nossa hospitalidade e protecção, façam crescer seus bens temporaes, tornem-se felizes, mas não á custa do desfallecimento das nossas crenças.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Si a Allemanha souber disto!

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Mas deixem-nos em paz domestica; não venham viciar o recinto do corpo legislativo. Por tal preço, senhores, não quero braços adventicios, não quero sapiecia, não quero nada; quero a moral pura da religião; quero a tranquillidade do meu paiz.

Fical certos, senhores, de que no momento em que admittissemos no parlamento um acatholico... Ah! Ah! Havíamos de ver uma propaganda furiosa: *a minimis incipiunt, qui in maxima prouunt*.

Desde que passasse o artigo acatholico, isto é, desde que conferissemos ao acatholico o privilegio legislativo, que a Constituição sabiamente reservou aos cidadãos brasileiros que professam a religião catholica; por esse facto, senhores, induziríamos logo os nossos compatriotas a pensar que o ser acatholico, o ser heretico, o ser schismatico e apostata, é uma coisa muito innocente e muito simples, e até mui licita; e então commetteríamos duas faltas gravissimas: faríamos no mesmo tempo o papel de perjuros, depois de havermos jurado manter a religião, e o papel de pregoeiros da nossa fraqueza, da nossa covardia, e sobretudo da nossa fatal improvisão; por não havermos attendido, — que a diversidade de seitas em uma nação não póde deixar de prejudicar os bons costumes e a unidade da fé christã; não póde deixar de enfraquecer a sua autonomia, até de perverter ou alterar a sua indole...! A nossa indole, Sr. presidente, que não troco pela indole dos povos das nações civilizadas (*apoiado*); não nos deixemos fascinar por essas felicidades phosphoricas e ophemeradas da riqueza material a todo o transe; não, antes pouco e bom, do que muito e mau.

Nenhuma nacionalidade é verdadeiramente feliz, senão quando sua população conserva uma conducta homogenea em principios religiosos, em seus costumes, e em sua moral. Que o diga a historia, que o digam as observações dos homens sensatos, dos homens de coração, dos homens que não são especuladores politicos.

Nada de perdermos os nossos antigos costumes fundados na moral christã.

Já vê, pois, o nobre presidente do conselho, que não é uma coisa indifferente dar entrada em nosso parlamento a quem professa seitas ou doutrinas reprovadas pela Igreja catholica romana.

O nobre presidente do conselho fallou-nos na Inglaterra. Senhores, prouvera a Deus que andassemos tão precavidos como os estadistas da Inglaterra: primeiramente, aquella grande

nação é schismatica, allí não impera o christianismo, mas sim o protestantismo; allí, o rei é o chefe da igreja e do estado. Ao mesmo tempo, que se disputava ao Papa o direito de ser soberano temporal, por haver incompatibilidade entre as duas soberanias, os protestantes acerraram meio de reunil-as na pessoa do rei ou da rainha da Inglaterra, que pôde ser no mesmo tempo chefe do poder temporal e espiritual. Podemos encontrar paridade nos negocios da Inglaterra protestante e do Brazil catholico apostolico romano? E todavia, senhores, o nobre presidente do conselho ha de ter lido, e ha de ter visto com seus proprios olhos a estatistica dos costumes inglezes e dos costumes americanos, seus descendentes; e saberá que depois de diversas reformas, depois dessa alluvião immensa e sempre crescente de seitas, os costumes da raça ingleza degeneraram muito e os inglezes já vivem um pouco desconfiados da tolerancia, e por isso não se descuidam de fazer restricções a favor dos membros da igreja anglicana, que é a religião do estado.

O nobre presidente do conselho quiz dar prova da tolerancia ingleza em materia de religião citando-nos o facto da admisión de um membro da seita dissidente da igreja anglicana, fallou-nos do facto do Rothschild; porém, esqueceu-se de dizer-nos como isso se passou: mas a verdade é que esse facto isolado nada prova; porque Rothschild não pôde por vezes tomar assento na camara dos communs, porque o juramento tinha a formula christã; mas o poder do dinheiro levou Rothschild para dentro do parlamento, porque teve com que assoberbar a condescendencia dos comícios: mas ainda assim, segundo me consta, não foi facil o regular a sua entrada, o seu assento. Ainda hoje, repito, se fazem muitas restricções entre os membros da igreja anglicana, e os das outras seitas dissidentes da religião do estado; concedem-se a estas algumas vantagens, é verdade, mas vantagens de segunda ordem; quanto, porém, ás superiores, os inglezes são ladinos, não as concedem com a facilidade com que pretendemos conceder: ellas não andam atraz da nuvem, tomando-a por Juno. A Inglaterra já vai considerando que a doutrina do catholicismo é que a ampara contra as animosidades e pretensões das diversas seitas que estão ao redor da igreja anglicana, que é a que mais se approxima da verdadeira religião catholica; e por isso quer que esta prospere, e com effeito ella cresce allí todos os dias.

As abjurações na classe nobre dão-se com muita frequencia; a rainha garante os catholicos, porque a religião destes é o contrapeso de myriades de seitas, que já existem, cada uma com sua exquisitice, e com multiplicadas pretensões; e não pôde deixar de ser assim, desde que se trata de crenças falsas ou duvidosas; porque só a religião verdadeira pôde-se manter até a consummação dos seculos; todas as outras se não de dividir e subdividir, de modo que nunca estejam contentes de uma vez: é a sorte do erro. (Apoiado.)

O mesmo aconteceu em França, que acolhe quasi todas as seitas; mas nós não podemos argumentar com palzes acatholicos, e mesmo com

os que se dizem catholicos, mas que estão incitados de seitas protestantes, salvo si o nobre senador presidente do conselho quer que o nosso Estado ou nosso Imperio seja *atheu*, na phrase dos livres pensadores.

Creio que S. Ex. não chegará até lá; felizmente todo o Imperio de Santa Cruz é catholico apostolico romano, e a Inglaterra é paiz protestante; são allí permitidas todas as crencas. Não lhe tomarei contas disso; mas não invejo-lhe a sorte.

Na França, como se sabe, o clero e a gente verdadeiramente christã ainda sustentam a verdadeira igreja, mas as perturbações continuam, e Deus queira que daqui a pouco não tenhamos de ver novos rios de petroleo. (Sensação.)

O Imperador da Alemanha tambem para seus fins politicos, que são o que corrompe tudo, deu, com algumas restricções, liberdade a todas as seitas; mas logo que viu que o *nihilismo* fazia explosão, recorreu logo ao auxilio dos catholicos e do seu clero, de modo que Bismarck, o grande chanceler da Alemanha, hoje está arrepiando carreira, fazendo pazes com os catholicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Por ora não é tanto.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Ha de ir pouco a pouco; porque eu creio que a Providencia divina o quer assim; porque é preciso que os padres levem algum piparote (*riso*), para se tornarem cada vez mais dignos, mais cautelosos e mais diligentes no cumprimento de seus deveres.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Bismarck diz que serve-se de um partido ou de outro, conforme as circunstancias.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Sim, pôde ser do numero dos da escola utilitaria, de idéas egoistas, que não tem escrupulo de transtornar tudo, para nutrir a sua ambição, embora seja victima della o pobre povo ignorante, que é quem soffre com as revoluções.

Sr. presidente, eu pensei que o nobre presidente do conselho nos dissesse que o ponto de que tratamos não era um daquelles que tinham partido de sua pessoal iniciativa, e sim de algum de seus amigos; porém infelizmente vi e ouvi S. Ex. sustentar o art. 8.º com tanto calor, que fiquei sorprendido e triste.

Emfim S. Ex. tem uma doutrina especial, porque em materia eleitoral, em materia de votar e poder ser votado elle não acha barreira na Constituição; visto que uma lei ordinaria pôde estender *ad libitum* o direito de voto. Mas, como não penso assim, entendo que os que estão pela Constituição prohibidos de votar e ser votados, não podem gozar dessa vantagem, sem que a Constituição seja reformada pelos meios regulares.

A religião catholica apostolica romana é a religião do Estado; e o que quer dizer religião do Estado? Quer dizer que é a alma do Estado, porque, como eu já disse, em todas as sociedades humanas a religião é o primeiro fundamento; não é uma simples ornamentação para divertir os sentidos e a imaginação, mas uma

condição essencialíssima na vida do Estado. E si nós prestamos juramento de mantel-a, somos obrigados a cumpri-lo, não só religiosa como politicamente, é mesmo de nossa honra; ou então, si o juramento de nada vale, deixemos de illudir o povo com essa cerimonia, sejamos todos francamente acatholicos. Mas omquanto tivermos aqui uma maioria de catholicos e eu tiver um voto, não passará esta medida da proposta: não sou infenso aos acatholicos, respeito-os muito, desejo-lhes enchentes de felicidades, e que vivam roteando os nossos campos, em boa harmonia temporal conosco, exercendo a sua industria, mas fóra de nossa communhão religiosa: e si elles tiverem adquirido amor entranhado ao nosso paiz, si nelle tiverem tido tantas vantagens que os convidem a conservar-se perfeitamente em nossa convivencia, nesse caso é mais natural que se convertiam á nossa religião (*apoiados*) e que não nos obriguem a truncar a nossa. Faço votos para que isso aconteça como desejo.

Os Sns. JOÃO ALFREDO E MENDES DE ALMEIDA dão apartes.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Pois então querem vir para nossa terra passar muito bem, e ao depois, para cumulo de felicidade, exigir um logar no parlamento, sem declinarem de sua crença! ?

Não, alto lá!

O nobre presidente do conselho disse que isto de idéas de Constituição eram idéas rançosas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—S. Ex. não se importa de arriscar dessas proposições.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Oh, senhores! Eu não esperava ouvir isto da bocca de S. Ex.; mas espero ver que os principios catholicos, os principios da sã moral, não hão de ser substituidos na nossa terra por essa corrupção que lavra impetuosa no grande mundo civilisado. (*Apoiados.*)

Mas falla-se na liberdade de cultos na Inglaterra, e eu observo que a igreja anglicana é mais ciosa de suas regalias, e mais despota do que a igreja catholica romana; alli não entram dissidentes mesmo protestantes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Mas aceita os catholicos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Com restricções.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E aqui não querem nem com restricções.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Por que, meu collega? Porque estão vendo que precisam daquella ancora.

Senhores, quem quizer examine com paciencia e espirito desprevenido os principios da religião catholica romana, ha de se convencer de que elles não são senão beneficos, não offendem a sociedade, auxiliam-na muito e muito; para que essas modas?

As modas francezas (*riso*) ao menos illudem e divertem a imaginação e passam sem muito inconveniente; mas as modas em principios religiosos é o mesmo que a peste, acabam com tudo, pervertem tudo.

Eu não sou fanatico, os que me conhecem sabem disso, e até o nobre senador pelo Mara-

nhão, que me está ouvindo, me alcuna de regalista...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E é; não ha duvida.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—...até onde a igreja permite; mas sou homem que digo o que sinto, porque amo a verdade, e sou sectario da boa moral. Prouvera Deus que eu praticasse a boa moral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Faz injustiça a si proprio. (*Apoiados.*)

Outro argumento pareceu-me sem alcance.

Disse o nobre presidente do conselho que os acatholicos são mais observantes da religião do que os catholicos. O que está em todos os livros é, que os catholicos vivem divididos em sectas dissidentes que se hostilizam umas as outras. Mostram, é verdade, nas ceremonias maior recolhimento; mas que importa isso, si negam alguns mysterios da religião, nem creem na autoridade da igreja romana; e por isso a concentração delles nas ceremonias póde ser uma necessidade hypocrita ou, como se diz, é para inglez ver? (*Riso.*)

Não posso deixar de reconhecer que entre nós vai se sentindo muita frouxidão na moral publica e tambem na particular.

E' assim, por exemplo, que noto o pouco respeito dos filhos para com os pais, perante quem fallam com toda a liberdade, apresentando-se até muy impertigados, criticando do carrancismo das praticas religiosas, dando rajadas politicas e philosophicas, e fallando muito do racionalismo, blazonando muito de crenças modernas e fazendo a apologia dos espirítistas; e tudo isso fazem, senhores, de charutinho na boca, de carteirinha na algibeira (*riso*), ostentando a maior licença. Tudo isso é uma miseria!

Os acatholicos são muito observantes, disse o nobre presidente do conselho. A julgar pela seriedade com que elles se portam, como tenho presenciado, por occasião de assistir ás ceremonias nas suas casas de oração, ou nos seus templos; seriedade e respeito que folguei de observar, e que desejaria fossem imitados pelos meus compatriotas, poder-se-hia invejar a sorte dos acatholicos; mas o vicio está no amago da sua doutrina que não é orthodoxa. Lamento o estado das nossas igrejas; o pouco respeito que alli se guarda. Quem não tem visto senhoras de chapéos alerosos na cabeça sentarem-se na capella-mór, junto ao altar, no *sancta sanctorum*, para ouvir missa; e si algum barbadinho censura quem assim pratica, corre o perigo de ser insultado, e até de levar pedradas! Os que assim fazem enchem a boca de civilisação, de progresso, de progresso, e mais progresso! (*Riso.*)

A igreja anglicana conforma-se com os principios goraes do christianismo; diverge porém de alguns pontos essenciaes da doutrina do catholicismo. Nesta divergencia é que está o virus que se tem inoculado em nossos costumes. Entretanto os nossos padres, talvez por se vorem desprotogidos dos governos, não cumprem o dever de refutar essas doutrinas perigosas, que correm em libretos espalhados pela população;

e assim deixam o campo livre, á mercê dos espiritos fortes.

Sr. presidente, os apartes têm-me levado até onde eu não pretendia chegar. Eu queria limitar-me a poucas palavras: vou concluir lendo ao senado o que disse um escriptor notavel, de recente data. Depois de haver elle mostrado a differença dos costumes, a honradez e probidade dos americanos de outras éras, quando o Decalogo era a lei constitucional de todos os Estados, eis o que elle diz fallando das diversas seitas (1):

• Debaiixo da influencia destas seitas, que reúnem em seus conventiculos massas consideraveis, uma mudança profunda se ha insensivelmente operado nas idéas da nação. Os symptomas se manifestam na classe alta e na classe baixa. Na classe alta pela impudência escandalosa de uma litteratura immoral, que tem corrompido os trabalhadores em suas officinas, e os infantes nos bancos da escola. Na classe alta pela formação de uma classe numerosa, que não se limita a viver longo da pratica de um culto, como a grande tropa dos pagãos, mas que erige sua infidelidade em systema, e faz prolixa aberta de scepticismo e mesmo de atheismo. • O escriptor a que me refiro havia estudado os costumes e leis americanas, e falla conscienciosamente. Peço aos nobres senadores que reflitam bem, e observem si entre nós já se vão, ou não, manifestando alguns dos symptomas que ficam notados; mas elles se darão infalivelmente, quando estivermos a braços com a diversidade de seitas, podendo estas mandar os seus assecas ao nosso parlamento, como si não tivessemos homons capazes para legislar.

Repito, temam a diversidade de seitas, que estão desorganizando o sentimento moral da Europa, e das quaes a mais inoffensiva é a denominada *sociedade dos amigos* ou *quakers*, que tem certa moralidade, a par de certas especialidades: elles não querem pagar tributos, dizem que não dão trabalho ao Estado, vivem de sua industria; não prestam juramentos, porque julgaram não deverem deixar de tributar muito respeito á Divindade, tomando-a por testemunha, quando a regra mais importante de sua seita é não faltar á verdade, e para confirmal-a haata a sua palavra.

Não pagam tributo, porque dizem que elles vivem em rigorosa observancia da paz, e nada são obrigados a dar para inanter a força publica, que elles dispensam.

Não obstante estas singularidades, a *sociedade dos amigos* goza de muita estima dos inglezes; porque ella é sem duvida mais moralizada em relação ás outras seitas dissidentes, é tida como boa.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Os *quakers* já não são o que dantes eram no tempo do celebre chapéu.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Si têm mudado, é porque está isso na natureza variavel dos dissidentes do catholicismo; mas ainda assim gozam de conceito.

Um Sr. SENADOR:— E que diz dos Mormons?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Nada mais direi a respeito dos acatholicos. Tenho externado a minha opinião e não voto pelo art. 8.º

Quanto aos naturalizados, tenho por elles muitas sympathias, e desejaria admittil-os, sendo catholicos, mas a Constituição não o permite. Reforme-se primeiro a Constituição, acabe-se com a religião do Estado, admitta-se a plena liberdade de culto, para depois fazer-se o que se está desejando. Em todo o caso, eu espero que o senado se ha de oppôr a essas innovações perigosas.

Quanto aos libertos, o assumpto é tão melindroso, e ao mesmo tempo tão transparente, que melhor é não discutil-o, principalmente em tempo em que os philanthropos andam tão assanhados.

Voto, pois, contra o artigo 8.º (*Muito bem; muito bem.*)

### O Sr. Barão de Cotegipe:—

Sr. presidente, não era possível que deixasse de apparecer entre a comissão e o nobre presidente do conselho divergencia sobre o ponto da admissão dos acatholicos, naturalizados e libertos aos cargos de deputado e senador, porque ambos nós partimos de principios differentes.

S. Ex. entendo que tudo quanto diz respeito á eleição não é constitucional, ou se refira ao corpo eleitoral, ou áquelles sobre quem recai a sua escolha.

S. Ex. enunciou ainda uma proposição que é em meu conceito, permita-se-me a expressão, uma especie de heresia constitucional: figura certos artigos constitucionaes, que têm sua base nos paragraphos do art. 179 da Constituição, um dos quaes admitta todos os brazileiros a funções publicas, sem outra differença do que seus talentos e virtudes. S. Ex. vai buscar na Constituição um principio geral, que se acha restringido anteriormente, para applical-o á questão que nos divide; pôde, por um tal methodo, reformar toda a Constituição como lhe parecer conveniente...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Era nosso argumento desde o principio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... o tanto assim é que uma das proposições do nobre ministro foi que a nação brazileira por meio de seus representantes podia reformar sua forma de governo. Ora, o modo por que se pôde alterar a forma de governo de um paiz certamente não está na lei que o organizou; nossa forma de governo é monarchica constitucional; não se pôde pois admittil o principio de que seja reformavel pelos tramites estabelecidos na Constituição; aliás seria a destruição completa da mesma Constituição. (*Apoiados.*)

O modo da organização dos poderes pôde ser modificado; por exemplo, em vez de duas camaras, uma; as attribuições podem ser melhoradas, restringidas ou ampliadas; porém destruir todo o governo adoptado pela nação e isto pelos orgãos erendos pela Constituição para sua manutenção é inadmissivel.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. está exagerando minha argumentação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Está apreciando muito bem.



O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Tomei nota; e é a consequencia a que chegam os principios do nobre ministro.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não ha Constituição perante tal espirito publico interpretado por qualquer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Allega-se como argumento a civilização e a conveniencia: hem, os principios de conveniencia servem para se reformarem as leis, mas não para se transgredirem as leis. (Apoiados.)

Senhores, não confundamos o que é corpo eleitoral com os ramos dos poderes politicos constituídos por esse corpo eleitoral: são cousas muito differentes. As condições para o eleitor não são as mesmas para o deputado, para o senador.

Si ostivessemos em um paiz, cuja organização fosse completamente democratica, em um paiz pouco populoso e de pequena extensão, em que todos os cidadãos, como em alguns cantões da Suissa, e na antiga Athenas, podiam tomar parte directa no governo do Estado, sem duvida que o que decidisse a nação em maioria se deveria adoptar, porquanto a nação estava, por assim dizer, sempre em acção; mas em um paiz vasto, mesmo democratico, ou republicano, não pôdo existir governo senão por meio da representação, e a representação traz em si a idéa de quem nomeia e de quem exerce a função. Ora na lei, que se discute, confunde-se quem elege e quem exerce a função de representante, cousas estas muito diversas.

E quer-se ver como não exagero o principio enunciado pelo nobre ministro, e como ao contrario na propria reforma proposta pelo governo está elle claramente exposto?

Leia-se o artigo em discussão. O artigo exprime-se da seguinte fórma:

• E' elegivel para o cargo de senador, deputado á assemblea geral, membros das assembleas legislativas provinciaes, vereador, juiz de paz e quosquer outros, creados por lei, todo cidadão comprehendido no art. 2.º, salvas as restricções adianáo enumeradas. § 1.º E' condição especial de elegibilidade: para senador do Imperio ser maior de 40 annos; para deputado á assemblea geral ou membro das assembleas legislativas provinciaes ser maior de 25 annos, salvo si o eleito tiver algum gráo scientifico. •

Ora, si em uma lei ordinaria se dispõe que é condição para o cargo de senador a idade de 40 annos, segue-se que tambem por lei ordinaria pôde-se reduzir ou augmentar essa idade; e assim tambem para o deputado a idade de 25 annos pôde ser reduzida a 21 ou a 18, conforme julgar-se conveniente.

Mas, isto não val jogar com a organização dos poderes politicos?

Entendo tanto com suas attribuições como com sua organização, porque, conforme as maiores ou menores garantias, assim o poder politico será hem ou mal exercido. Por consequencia o sair-se do que é propriamente eleitoral para o que é o producto desse eleito, para represental-o é invadir a organização dos poderes, materia sem duvida constitu-

cional, que não se pôdo considerar modo pratico de eleição.

Esta é a excepção peremptoria, que impelliu a commissão a não aceitar o artigo.

Sahindo deste ponto que é essencial, na opinião da commissão, o nobre ministro espridou-se longamente sobre as conveniencias de admissão dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos ao direito de elegibilidade a deputados e senadores.

Tomemos cada um do per si.

Aatholicos.—Quando o ministerio de 5 de Janeiro apresentou o projecto de reforma da Constituição, declarei deste mesmo logar de onde tenho a honra de dirigir-me ao senado, que si eu fosse do opinião de que a reforma do nosso systema eleitoral só podia ser levada a effeito mediante reforma da Constituição, não deixaria de incluir os acatholicos, porque bastaria que um cidadão brasileiro acatholico estivesse habilitado a exercer as funções de deputado ou senador para que não fosse privado desso direito; porém que a Constituição o vedando, o projecto devia tambem comprehender este assumpto.

Vê-se que não sou adverso á admissão dos acatholicos: sou adverso ao modo pelo qual se quer introduzir esta innovação sob a capa de lei ordinaria, ou a pretexto de conveniencia. (Apoiados.)

Estranho tanto mais quanto, a necessidade urgente desta medida não se faz sentir no paiz. A Inglaterra admittiu os catholicos á igualdade dos direitos. Mas como procedeu? Metade talvez da população do reino unido não seguita a doutrina da igreja official estabelecida. Não eram só os catholicos, os excluidos; eram os dissidentes das diversas seitas, presbyterianos, unitarios, quakers e outras muitas em que se divide ao inhulto a communhão protestante.

Começou-se por eliminar as incompatibilidades das seitas dissidentes, que mais se approximavam ao anglicanismo, porque o odio ao catholicismo ou a que elles chamavam papismo estava ligado ao temor de uma restauração politica e, como se dizia, do protestantismo dependia a estabilidade da nova dynastia.

Foi preciso portanto grande esforço e muito tempo para que a justiça ganhasse victoria. Os catholicos alli (seja dito para que não se lance sobre a religião apostolica romana a pécha de intolerante), eram tratados peor do que escravos: não podiam exercer nenhum emprego publico...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não podiam herdar, não podiam possuir bens do raiz: eram quasi uns ilotas no seu proprio paiz, não eram cidadãos.

Um Sr. SENADOR:— Agora não ha isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Esta intolerancia foi-se modificando pouco a pouco, até que afinal em tempos muito proximos, em 1828 Wellington e Robert Peel fizeram passar a reforma da emancipação..... Dahi em diante a igualdade dos direitos.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Com restricções ainda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Com algumas ainda. Mas está-se vendo qual era o peso dos interesses políticos e outros de diversas naturas, que induziram a legislatura ingleza a acabar com tantas restricções odiosas e violentissimas.

Mas houve na Inglaterra quem dissesse que a nação elegendo um catholico ou um judeu tinha por isto decidido a questião como parecer d'isso o nobre presidente do conselho? O povo, sim, demonstrava elegendo deputados de qualquer culto dissidente, que era tempo de acabar com estas odiosas restricções.

Depois que a camara dos commons votou a a admissão dos catholicos no parlamento, ainda por muitos annos a camara dos lords a rejeitava *in limine*.

O povo levantou-se? O povo constrangeu, as duas casas do parlamento a votar desta ou daquela maneira? Não; foi preciso que a necessidade actual fosse reconhecida por ambas para que se realizasse a reforma.

Qual é a necessidade que se nos apresenta urgente, imprescindivel, para admissão dos catholicos, e isto por via de lei ordinaria...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—E a immigração.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... transgredindo como se transgride na minha mesma opinião...

O Sr. JAGUARINE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... a Constituição em ponto essencial da organização das camaras? Nenhum ainda foi apresentado ou eleito, nem para as assembleas provinciaes...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—No Rio Grande estão dous.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... nem para a assemblea geral. Si a necessidade se fizer sentir, si um grande numero de cidadãos brazileiros se apresentarem nas circumstancias de poderem obter a honra de assentarem-se entre os membros do corpo legislativo, reforme-se, e facil será, a Constituição. Mas estarmos a perscrutar o que ha de dizer a Inglaterra ou a Alemanha quando lá fôr conhecida esta lei, é preocupação vã. Poderemos responder: Olhe para si a Alemanha e veja a perseguição que faz aos catholicos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... olhem outros Estados para suas leis restrictivas, e emendem-as; reformem primeiro sua casa para depois darem lições na alheia. (Apoiados.)

Em todo caso, Sr. presidente, as nações têm interesse, costumes, habitos diversos, não se póde applicar remedios violentos a um corpo fraco e debil, e ahí é que está a arte do politico—saber quando e como se devem fazer as cousas.

Mas, precipitar acontecimentos, idear ou imitar reformas, que em outros paizes tiveram razão de ser e entre nós não a tem, é suscitar questões que não são da actualidade, quando temos muitas outras que na phrasa de um illustre representante, são *fremantes*.

Respondo aqui aos apertes do nobre representante do Rio Grande do Sul — E a immigração!

Em primeiro logar não estamos tratando da immigração.

Estamos tratando de questião politica; em segundo logar a immigração nada tem com esta questião.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Tem muitissimo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A immigração que se encaminha para a provincia do Rio Grande do Sul e outras do mesmo lado, é composta de allemães e de italianos da velha e nova Italia; italianos de Genova, da Italia central e tambem dos Abruzzios, que traz faca e punhal como instrumento de trabalho.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Eises são bem catholicos apostolicos romanos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem; esses não vêm ao Brazil para ser deputados e senadores...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Mas poderiam ser.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... vêm ao Brazil procurar trabalho, ganhar a vida, que não podem ganhar na Europa; vêm formar um peculio, fundar uma familia.

Dizer-se que os immigrants não procuram espontaneamente o Brazil porque não podem ser deputados é, senhores, para mim o maior paradoxo. Si o immigrante é catholico, tambem ainda lhe fica a prohibição dos naturalisados; para seus filhos não haverá restricção; si não é catholico, dá-se o inconveniente notado, é certo; mas...

O Sr. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não vejo que um só venha com pensamento politico; todos elles vêm buscar no trabalho, na acquisição de uma propriedade, o emprego de sua actividade.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Mas não são estes só os que nos convém; os mais capazes não procuram uma patria onde lhe cerceam direitos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Concluo daqui que a questião que nos occupa nada tem com a immigração, e que esta não deixa de affluir ao Brazil por essa razão.

Poderá depois ser conveniente attender a essa aspiração publica; mas por ora não. O que o immigrante deve exigir e se lhe deve dar é a garantia da propriedade, da vida e de sua segurança e de sua familia...

O Sr. FLORÊNCIO DE ABREU:—E a igualdade de direitos politicos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e a igualdade de direitos civis. Quanto a estes elles os tem iguaes a nós outros, e quanto aos politicos tem todos, á excepção de poder ser deputado e senador.

Até agora dizia-se que a immigração não procurava as praias do Brazil, porque a religião catholica era intolerante e não permitia os casamentos mixtos. Com isto levantou-se grande celestima. Quando se reconheceu que esses casamentos não eram prohibidos pela igreja catholica; quando os presidentes de provincia foram

constituídos por meio de regulamentos, papas para os acatholicos, como aconteceu no Rio Grande do Sul, onde o presidente dispensou em um casamento entre neto e avó...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—O que não é exacto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... desde que está nas mãos das autoridades civis o papado para os acatholicos, o que querem mais? Não ha obstaculo para formar-se familia de qual-quer natureza que seja. Pretendem mais alguma cousa? não se contentam? querem quando mortos o enterro civil? pois dê-se-lhes, sejam enterrados a seu gosto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS dá outro aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O que eu con- cluo? *primo* é que é inconstitucional, *secundo*, que não ha conveniencia de momento.

Vamos aos naturalizados.

Os naturalizados tambem não podem ser de- putados; mas diz-se podem ser senadores, assim como os acatholicos.

E' ainda questão a examinar-se. Tambem já propendi para essa opinião. Reflectindo, porém, melhor, vi que a Constituição não podia fazer concessões tão largas para o senado o não fazel-as para a camara dos deputados. Essa especie de incoherencia foi bem aproveitada pelo nobre presidente do conselho quando exclamou: pois um acatholico, um naturalizado pôde ser se- nador do Imperio, corpo vitalicio, onde pelo menor numero elle pôde ter maior influencia e não poderá ser deputado, quem passa pela reelei- ção de quatro em quatro annos, podendo o povo retirar-lhe o mandato? Não vódes que é conse- quente conceder para o deputado o que já se concede para o senador?

Sendo uma questão não resolvida, mas ainda opinativa, não pôde servir de base a um tal argumento e menos a uma decisão da natu- reza desta. Si eu quizesse contrapor argu- mento a argumento, si eu fosse de opinião firme o assentada, de que o acatholico, o natu- ralizado pôde ser senador mas não pôde ser deputado, apontaria ao nobre ministro as razões de differença.

O acatholico e o naturalizado para alcança- rem a honra de ser senador precisavam passar por dous cadinhos: o da conlança popular e o da escolha imperial. Não podia portanto deixar de ser um homem notavel, e a corda o poder moderador, que é o primeiro representante da nação, a chave da organização politica, que é quem mantem a harmonia entre os outros po- deres, não escolheria um individuo nessas circumstancias si elle não reunisse merito muito transcendente.

E' o que se dava em França pela chamada grande naturalisação, concedida por lei especial. Assim foi naturalizado um Rossi, que chegou a ser par de França o professor da universidade, assim outros cidadãos distinctos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Orphila, etc.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha semelhança na medida proposta? Não.

Quando passamos de uma eleição por pro- vincia a uma eleição por circulos, qualquer

acatholico ou naturalizado não pôde facilmente ter a maior influencia em um circulo limitado e fazer-se assim eleger, embora menos digno? De certo que sim. Estendei esta possibilidade, supponde que a eleição em vez de um ou de dous dê em resultado maior numero de acatholicos e veremos que si forem tão numerosas quanto os catholicos na Inglaterra, a nossa Constituição politica, que é fundada sobre o christianismo, desapparecerá; e é o nosso dever sustentar pelo juramento que prestamos de mantel-a e fazel-a observar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apolado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esta seria a razão a dar-se, mas eu insisto na primeira parte da questão, que não está resolvida, para della deduzir-se a consequencia que deduziu o nobre presidente do conselho.

O naturalizado deve, com certas garantias e condições bem entendidas, ter o mesmo direito que o cidadão brasileiro; digo com certas ga- rantias e condições, porque a primeira idéa que suscita á naturalisação de um individuo qualquer é a falta de patriotismo.

Não sei o que ha na especie humana, que apesar de que o homem não seja como a arvore que nasce e morre adherida aosolo, o amor ao torrão em que nascem, como que o adhere a elle.

Não se pôde explicar esse sentimento: é um sentimento innato. Razão parece ter o natu- ralista quando considera o homem formado dos mesmos elementos que a planta. O homem que sem motivo poderoso, deixa a patria em que nasceu e declara-se cidadão de outra, ou inspira uma grande desconfiança ou merece elogio, por ser mais amigo da humanidade do que de seu paiz.

Essa desconfiança natural exige que não seja recebido como cidadão da nova patria senão de- pois de ter formado familia, adquirido proprie- dade, e passado um certo numero de annos que demonstre que sua naturalisação não é uma es- peculação ou acto leviano. A respeito deste ponto sirvo-me da mesma argumentação de que me servi a respeito do acatholico: não ha pressa.

Quaes os naturalizados que estão batendo ás portas do parlamento, qual o seu numero que nos constrija a saltar pela Constituição, votando para a reforma já e já? Eu não os co- nheço; é possível que, passando a lei, tenha- mos importação de litteratos e politicos da Eu- ropa, que nos venham aqui edificar e ensinar. E' muito natural; porém até hoje, não sentimos a falta: temos, permitta-se-me a phrase fami- liar, a louça de casa com a qual nos servimos, bem ou mal, e sem suspeita.

Ha tambem o perigo de facilitar, esta aspi- ração politica, salvas rarissimas excepções, por- que ás vezes, pôde esse individuo achar-se na collisão de ser, ou contra o seu antigo paiz, ou contra o de sua adopção; si não fôr dotado de muita virtude e estiver revestido de um cargo como o de ministro pôde trahir a um ou outro.

Não é, pois, uma questão que se decida só pelos principios geraes de justiça e sentimentos de fraternidade universal.

Não sigo o systema do celebre Anacharsis

Cloos, que se donominava representante do genero humano, nem o principio de que devemos gozar de todos os direitos em todas as partes, não; tenho patriotismo mais restricto, ou, si quorem, prejuizos dos quaes, apezar de minha idade, não posso despir-me. Não ha, portanto, necessidade, e não havendo necessidade, o nobre ministro e presidente conselho, não devia insistir em uma reforma, que poderá ser vista lá por esses paizes estrangeiros como um progresso de nossa civilização, mas que não tem nenhuma razão de actualidade, e que assim nos divide e faz-nos suspellar de que mais alguma cousa se quer conseguir do que a reforma meramente eleitoral.

O Sr. FLORENCIO DE ARRUDA:— Contra o perigo que o nobre senador aponta, a pratica dos Estados-Unidos protesta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Caso raro que se pôde dar.

Outro ponto defendido pelo nobre ministro: a admissão dos libertos á representação nacional. O illustre senador, que antes de mim occupou a attenção do senado, tendo sido aliás tão franco na parte que se relaciona com assumpto religioso, que provoca motejos e até injurias, recouo como que espavorido, diante da discussão da admissão dos libertos á representação nacional. E porque? Qual pôde ser o motivo de temor, que actue sobre o animo do legislador para que não exprima com toda franqueza a sua opinião por mais perigoso que seja o objecto em discussão? A injuria? A calumnia? Essa é a sorte de todo o homem publico, especialmente em épocas como a que atravessamos. Si os nossos militares, os nossos soldados arrostando o fogo do inimigo, o expõem a vida pela honra e dignidade de seu paiz, porque não exporemos nossa reputação ás paixões do momento pelo triumpho da verdade? Servindo-me da expressão do nobre senador que me precedeu, direi é covardia, si o não fizermos.

Discutirei, pois, a questão sem reservas, e discutirei não com preconceitos, mas com a realidade dos factos.

O legislador não é um doutrinario, não é um systematico que em seu gabinete traça planos e decide conforme as normas gernas da justiça e do direito; o legislador é um homem pratico, é para assim dizer um clinico politico: applica o remedio segundo a natureza da enfermidade e o estado do doente; não vai externar theorias á cabeceira do moribundo quando este precisa da prompta e energica applicação.

Este paiz quando emancipou-se já tinha em seu seio a escravidão, que ainda perdura depois de mais de meio seculo; o facto, d'escravidão traz consigo o da preeminencia da classe livre.

O stigma da escravidão não pesa sómente sobre aquelle que vive sob o jugo della; ainda depois que, ou pela caridade, ou pelo esforço do seu trabalho conseguiu libertar-se, sempre no liberto fica a nodosa como ao galé a marca da cadda que trouxe no pé.

Esse homem no estado social do paiz desmoralisará a corporação em que entrar. Não chegou o tempo de vermos um liberto sentado no

nosso lado. Esta é a verdade, e si não a dizem é porque temem-se das injurias: eu não as temo.

A Constituição assim o reconheceu, porque prohibiu que o liberto fosse até eleitor; deu-lhe apenas o direito de votante, e vós acrescentais — não só pôde ser eleitor, como até deputado o senador!—

Ora, senhores, isto é um verdadeiro cortejo á propaganda.

Renderá dez linhas de pomposo elogio em diversos jornaes, mas não levará convicção a nenhum espirito desprevenido e pratico que olhe estas cousas sem paixão.

Nos Estados Unidos, que nos trazem por exemplo, o que succede?

Já não quero fallar da época em que existia a escravidão, quando ia-se procurar o sangue africano lá na quinta e sexta geração. Tais prejuizos não os temos, nem tivemos nunca no Brazil; o nosso caracter propende para a tolerancia, para a igualdade; nenhum d'entre nós deixa de tratar de igual a igual, de estimar, de apreciar um homem de cor, de talento ou de virtudes.

Mas dali para o liberto, que sahe da escravidão, vai grande differença.

Fallo da actualidade. Ainda hoje nos Estados-Unidos, depois da emancipação não pôde um homem de cor, mesmo que não seja liberto, habitar em certos hotéis sem que o dono do estabelecimento peça-lhe o favor de retirar-se para não perder seus numerosos hospedes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E apezar disto são elegiveis.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Depois da guerra, que não foi feita por causa da emancipação, mas sim empregada como recurso e meio de hostilidade, foram os libertos considerados elegiveis; quantos, porém, têm assento nas assembleas? Que me conste só em um Estado do Sul invadido por muitos aventureiros do Norte foi eleito senador—um preto, que não sei si era liberto. A nossa questão é de liberdade; não de cores.

Um viajante e escriptor, informando-se de quaes seriam os principios deste celebre senador, diz que os principios politicos do senador emancipado eram que a igualdade dos direitos politicos devia ser entendida de modo que houvesse partilha igual dos empregos entre brancos e pretos.

E acrescenta o mesmo escriptor que a emancipação alli tem dado em resultado a diminuição da raça preta em uma proporção extraordinaria, assim como o augmento dos crimes e a repetição dos infantocidios, porque é tal a desidia dos pretos que até nem quarem crear os filhos; a consequencia é que a raça preta ha de desaparecer como a raça dos Indios.

A immigração contribue para que essa raça desapareça rapidamente. Entre nós não ha de ser assim, porque além da raça que se quer emancipar, isto é, a raça escrava, temos tambem diversas outras da mesma origem, e a sua influencia, ajudada pelo já grande numero de libertos, principalmente si fór avante o plano dos emancipadores actuaes, será tão decisiva que só ha de ser deputado ou senador

aquelle que obliu as boas graças do nosso milhão ou oitocentos mil votantes pretos. E' o que ha de succeder, porque naturalmente teremos como mais influentes aquelles que hão de promover esta grande reforma.

Els como se liga o projecto emancipador com o artigo da admissão dos libertos nos corpos legislativos. Não se nota o perigo, não se encher-ga que a nossa organização politica, a nossa sociedade póda transformar-se do modo inesperado para aquelles mesmos que promovem estas idéas?

Entendo, Sr. presidente, que a melhor politica a seguir-se é a do silencio sobre estas cousas, e tranquilizar os animos; não é por esta medida legislativa que havemos de conseguir o fim que allás está na opinião e na consciencia de todos os brasileiros, com a differença de que uns querem levar avante um principio humanitario a respeito de todos os destroços que possam alastrar a terra, outros querem caminhar passo a passo, procurando o remedio a um mal chronico, estudando e applicando-o á sociedade brasileira, que não é um corpo inerte exposto nos amphitheatros anatomicos, onde cada um faz experiencias, mas um corpo vivo, no qual não se póde fazer experiencias senão muito demoradas, muito prudentes, e por mãos muito habéis, que não pelas grosseiras dos emancipadores.

Digo grosseiras, porque são pesadas, não, porque não sejam delicadas; algumas são até delicadas de mais. (Riso.)

Não hão de ser essas as que farão operação tão difficulosa, tão perigosa, que não podemos encarar-a sem que estremecemos e hesitemos em effectual-a.

Não vejo que valha a pena, no interesse publico, perder o tempo que estamos perdendo com esta discussão. Não sou para dar conselhos ao nobre presidente do conselho, apesar de ser mania dos velhos dal-os; nem aculto (e nisto não entra modestia) o elogio por S. Ex. prestado á commissão. Dir-lhe-hei contudo que quanto menores fossem as questões que S. Ex. levantasse no seu projecto de reforma eleitoral, tanto mais facilmente elle transitaria pelo senado. Mas suscitar todas as questões praticas e theoreticas, trazel-as no fim de uma sessão e em uma estação calmosa como aquella que atravessamos, é na realidade, não uma imprudencia; uma especie de crueldade. (Apoiados.)

S. Ex., que tem nas mãos a sorte desta reforma, S. Ex. que na opinião de muitos o na minha também, adquirirá gloria, si a reforma produzir os effectos esporados...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—*Hoc opus hic labor est.*

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...porque não se ha de contentar com o que é essencial, e vem envolver-se em difficuldades que, embora pareçam a alguns de pouca monta, todavia em outros, como em mim tem uma grande influencia. (Ha um aparte.)

Si não houver gloria, (respondo a um aparte que me deram) S. Ex. terá a sorte dos reformadores que commettem erros; receberá as consuras da posteridade.

E' certo que nenhuma reforma, por mais prudente e moderada que seja, deixa de provocar prophetas sinistras.

Quando em 1832 lord Grey apresentou a sua celebre reforma eleitoral pela qual trabalhara, havia 40 annos, cabendo-lhe a gloria de ter sido elle quem a iniciou, e teve a fortuna de reter-a, dizia-se que a Inglaterra ia perder-se, a fórma do governo transtornar-se.

Entretanto nada disto succedeu. (Pausa.)

Por certos signaes, que observo no banco ministerial, vejo que este argumento tem de ser devolvido contra mim. Porém desde já prevenio que posso usar delle, porque voto pela reforma.

Sr. presidente, concluirei resumindo-me. A admissão dos acatholicos, dos naturalizados, dos libertos á elegibilidade para deputado é contra a Constituição do Imperio (apoiados); como tal não posso acceitar-a. E' contra a Constituição do Imperio, porque não se trata nesta lei eleitoral da organização dos corpos politicos; porque a Constituição os excluiu positivamente; porque a reforma dos artigos da Constituição por lei ordinaria, traria a reforma de muitos outros e a desorganização do corpo legislativo.

Ainda mais voto contra, porque é inutil; não ha necessidade urgente desta reforma, nenhum interesse publico de utilidade a exige. Finalmente, algumas destas reformas, como a que se refere aos libertos, podem trazer grandes perigos á nossa segurança e de alguma fórma fazer-nos perder a força moral de que deve gozar uma corporação da natureza do senado e da camara dos deputados.

E' o que eu tinha a dizer. O nobre presidente do conselho me desculpe, si não o convengo; apenas quiz dar a razão por que a commissão pronunciou-se contra semelhante reforma. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):

—Sr. presidente, desconheci o nobre relator da commissão; ha muito tempo não o vejo tão injusto...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Oh senhores! Será effecto do calor... (Riso.)

O Sr. SARAIVA:—(presidente do conselho):—S. Ex. principiou dizendo que eu tinha affirmado uma heresia constitucional...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não veja ali injuria.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Não, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Heresia quer dizer que sabe fóra do gremio.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Não duvido que S. Ex. creia estar no verdadeiro terreno constitucional, mas ha de fazer-me a justiça de crer na sinceridade de minha convicção de que estou nesse terreno; e, para que S. Ex. veja a injustiça que praticou, vou mostrar que S. Ex. exagorou minha argumentação para poder qualificar-a de heresia constitucional.

O que disse eu, Sr. presidente? disse uma verdade que, perdoo-me também o nobre se-

nador, ter um pouco de validade nesse ponto, será a doutrina que ha de prevalecer afinal...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Reformando-se a Constituição.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu disse que a Constituição não podia classificar como reformavel por constituinte senão o que de sua natureza fosse constitucional; ora é sómente de natureza constitucional quanto aos poderes politicos, o que diz respeito aos seus limites e attribuições, e então acrescentei—forma de governo.

S. Ex. tomou estas palavras—forma de governo, para dahi deduzir e attribuir-me a opinião de que se pôde no dominio de nossa Constituição chegar á mudança da forma monarchica. Neste ponto é que digo que S. Ex. exaggerou minha argumentação.

Não posso desconhecer que, no dominio de nossa Constituição, as constituintes não podem ser determinadas senão mediante o concurso da camara dos deputados, do senado e da corda. Depois que esses tres ramos do poder legislativo declararam a necessidade da reforma e portanto da constituinte, é que ella se convoca. Estou bem persuadido de que nem a camara, nem o senado e muito menos a corda ha de concordar em uma constituinte que tenha por fim acabar com a forma monarchica; por conseguinte eu não podia enunciar uma proposição da qual se deprehendesse que no dominio da nossa Constituição se pudesse chegar a fazer uma reforma tal, que acabasse com a forma monarchica.

O que eu quiz estabelecer foi, que a forma de governo é que não podia ser alterada pelas legislaturas ordinarias, e a forma de governo não consiste sómente na monarchia: é a combinação das attribuições dos diversos poderes politicos. A forma pôde ser alterada e modificada, pôde ser mais ou menos democratica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Isso é outra cousa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Podemos por uma reforma constitucional augmentar as attribuições da camara, diminuir as do senado, substituir mesmo attribuições da corda com o assentimento della; podemos melhorar muito a organização politica, isto é, nossa forma de governo. Foi isto o que eu disse.

O nobre senador devia fazer-me a justiça de crer que eu não me posso illudir nestas questões. Bem sei que a alteração completa de forma de governo não pôde ser feita por constituintes organizadas como ellas se organizam, nos termos da nossa Constituição, e com os limites nella prescriptos, ha de ser feita por constituinte cuja acção não tenha limites, signifique o exercicio da soberania nacional em sua plenitude e fórmas das provisões ordinarias. Portanto já se vê que o nobre senador foi injusto, quando quiz argumentar com vantagem, exagerrando minha proposição.

Minha proposição é orthodoxa, é correctea. Quando a Constituição estabeleceu que era constitucional, quanto aos poderes politicos, o que diz respeito aos seus limites e attribuições respectivas, o que quiz foi que não se alterasse

nossa forma de governo, isto é, a structura o modo de funcionar dos poderes politicos, senão por meio de uma constituinte; e, quando estabeleceu os direitos politicos e individuaes dos cidadãos, especificando-os, seu fim foi defender e garantir esses direitos, que não podiam ser alterados pelo parlamento ordinario; mas não posso supôr que a Constituição quizesse defender e garantir incapacidades politicas, adaptadas por considerações, sem caracter de permanencia, variaveis com o tempo e a revolução das idéas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não, do certo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não ha constituição nenhuma que se proponha a dificultar a ampliação de direitos e o apagamento das incapacidades, que ella creou; e, si a nossa não pôde querer que seja alterada, quanto a direitos, senão em beneficio das garantias dos cidadãos brasileiros, e não se pôde conceber que, por protecção a esses direitos, se estabelecessem as incapacidades a que alludimos, o que se segue? Segue-se que os artigos, que consagram essas incapacidades nada têm de natureza constitucional, e, portanto, podem ser revogados, passando as legislaturas ordinarias a esponja sobre as incapacidades politicas, que não têm hoje razão de ser, repugnam ao espirito e ás idéas do tempo.

Por conseguinte, perdon-me o nobre senador que repita; minha argumentação foi correctea, estou persuadido de que sou quem está no ponto de vista constitucional, que me acho em terreno solido, e não podem attingir-me as censuras a que estão expostas as outras escolas, tanto a que sustenta que se pôde restringir direitos, como a que julga que se pôde augmentar incapacidades, as quaes incorrem na pecha de incoherentes, quando na applicação de suas theses não se mantêm no rigor da logica, visto que, por lei ordinaria, se tem alargado e restringido direitos, e até se creado incapacidades, como a que provém da incompatibilidade dos magistrados e outras.

Por conseguinte estou persuadido de que a verdadeira doutrina constitucional é que podemos, no exercicio de nossa competencia, estabelecer com a maior amplitude as condições do direito de votar e ser votado.

O que fica dito é simplesmente um protesto que faço, porque o nobre senador tem muita autoridade, para não ficar sob a pressão de heretico constitucional; o nobre senador pôde ter maior numero de membros desta casa, para decretar que o que penso é heresia constitucional; mas tenho esperança de que mais tarde minha doutrina deixará de ser reputada uma heresia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso é ameaça.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Proponha a reforma da Constituição.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Para melhorar-se o estado do palz, reformando-se disposições da nossa Constituição que não considero essenciaes, entendo que não é preciso ter-se o trabalho de convocar uma constituinte...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Vai á dictadura?

O SR. MENDES DE ALMEIDA : —E' uma ameaça.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não é uma ameaça, e muito menos a justificação de dictaduras, é que conllo na verdade e vantagens da doutrina que sustento, restringindo o mais possível a necessidade de reformas pelo meio extraordinario da convocação de constituintes; é que muito espero da evolução das idéas, do desenvolvimento dos principios constitucionaes, dentro da propria Constituição, mantido o seu espirito, que não pôde servir de obstaculo as reformas uteis e necessarias, antes deve ser o espirito de expansão, tanto mais radicada no respeito e veneração dos povos, quanto mais flexivel ao influxo progressivo das idéas.

Si eu aconselhasse a convocação de uma constituinte, seria simplesmente para ella dizer queres são os artigos constitucionaes; assim de acabar com esta eterna questão (*apoiados*); é para o que acho necessario uma constituinte; e V. Ex. havia de ver que ella havia de declarar que só é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes e nos direitos politicos e individuaes do cidadão; tudo o mais havia de ficar para as legislaturas ordinarias.

Foi, porém, adiante o nobre senador e disse:

• Vós fazeis mal, queréis a reforma e aventais questões que gastam o tempo. •

Ora, eu appello do nobre senador para o nobre senador e pergunto-lhe: O que exprimiria o meu silencio depois de ter escripto esta these no projecto?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Ah! não.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não quereria o nobre senador que eu protestasse, quando estou convencido da justiça e conveniencia das idéas consignadas no artigo, referentes á illegibilidade dos acatholicos, libertos e naturalizados?

Por que, sendo uma medida justa e conveniente, por que não adopta-a nesta reforma eleitoral? Não vejo razão para julgar-se que com isto se poderá prejudicar a passagem da reforma; onde o perigo, que parece assustar o nobre senador a quem tenho a honra de responder?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—Desde que é programma liberal, porque não pôde ficar na clausula—esperemos?

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O nobre senador disse que o politico deve esperar a oportunidade, assim de que a reforma se realize sem inconveniencias e perigos.

De accôrdo; mas que perigo haveria nessa reforma?

Si os nobres senadores se resolvossem a apolar a nós, liberos, que a queremos, porque a reputamos justa e opportuna, ella passava sem nenhuma difficuldade nem haveria novidade.

(*Ha alguns apartes.*)

Supponha o nobre senador que S. Ex. pensasse como eu, isto é, que fosse menos escrupuloso do que é, relativamente a pontos constitucionaes, a reforma passava, inacrevia-se um

grande principio na lei; mas nem por isso os libertos, acatholicos e naturalizados invadiriam o parlamento. Viriam, talvez, alguns cidadãos, que não professam a religião do Estado e alguns, que não tivessem nascido no Brazil, mas que o tivessem adoptado por patria, os queres em todo caso seriam homens notaveis para merecerem os suffragios da nação, que com isso nada perderia, não se alterando de modo nenhum as condições de nosso regimen constitucional.

Quanto aos libertos, si algum viesse ao parlamento, não seria tão cedo, porque infelizmente é uma classe desprotegida, sem lettras e sem fortuna.

Portanto, creio apenas demonstrar que é uma idéa, que não pôde causar apprehensão, reduzida actualmente á adopção de principios que devem pôr a nossa lei de accôrdo com a civilização da época, com o progresso dos espiritos.

Eu poderia queixar-me tambem do nobre senador, quando disse que este ponto da reforma não serve senão para provocar elogios. Está fóra do meu pensamento provocar elogios. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—Não tem applicação.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Entendo que esta questão pôde ser resolvida já, sem perigo para ninguem e vantajosamente, evitando até, como disse, questões de futuro.

Disse o nobre senador: • Quem é que tem já batido ás portas do parlamento? Os acatholicos? Mas seguramente é occasião propria de resolver a questão, antes de vir alguem bater ás portas do parlamento. Desde que pôde haver um grande ou pequeno numero de acatholicos no caso de virem bater ás portas do parlamento, é justo reconhecerdes seus direitos, não excluil-os.

O SR. NUNES GONÇALVES :— Sem attenção a considerações individuaes.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Disse ainda o nobre senador: Mas isto tem influencia na lei? Seguramente. Si o senado supprimir esta parte do projecto, a lei não dara por isso melhores nem peiores resultados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Os acatholicos votam, mas não podem ser deputados.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O que quero dizer é que esta questão é estranha ao processo da lei e que a lei não dará melhores resultados, nem produzirá maus no sentido da verdade das eleições, si esta questão não for resolvida já.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Apoiado.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas para que não resolvemos já esta questão, que fatalmente ha de ser resolvida mais tarde? Eis o ponto sobre que me firmo, sem que julgue que esta questão seja tal, que eu sacrifique a lei pela solução della.

O SR. CRUZ MACHADO :— Está claro.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não lho dou esta importancia. Mas o que garanto e sustento é que não podemos fazer nada de

mais digno das luzes do seculo, sendo um ponto luminoso da reforma.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Quanto a mim manchava a lei.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Senhores, temos discutido a lei como ella deve ser discutida. O governo não pôde fazer no senado questão de suas idéas. Temos procurado, como disse, ser condescendente com a comissão, mas em certos pontos esta condescendencia não pôde existir.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Cada um tome sua responsabilidade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E posso dizer simplesmente que quero este artigo? Não. Mas venho demonstrar aos nobres senadores que a minha convicção ácerca deste artigo é tão forte, tão profunda como é a de V. Ex.: o que ha nisto de extranhavel?

Não vejo senão liberdade de opinião e do tribuna (*apoiados*), e o nobre senador que é tão versado na tribuna e não a tome, não devo encarar isto senão com muita benevolencia, porque o paiz quer ver como se pensa, não somente ácerca de certas questões de detalhes, mas principalmente qual a opinião de seus homens politicos sobre as questões mais graves. A discussão é perturbada por isso? E demorada? Não creio.

O nobre senador sabe que outros artigos, que não têm a importancia deste, tem-se demorado e este apesar de sua importancia, creio que não deverá ser demasiadamente discutido.

E quem é que pôde pretender com a discussão mudar as opiniões, em questões dessa gravidade? Entretanto pode ser modificada com a discussão a respeito de pontos de menor gravidade, sobre que não hajam convicções assentadas, e que não tenham sido sufficientemente estudadas.

Portanto, não foi justo o nobre senador quando disse: 1.º que eu tinha proferido uma heresia constitucional; 2.º quando disse que não era politico aventando a questão que está no art. 8.º, e não foi justo ainda quando pretendeu ver em uma discussão mais prolongada pouco desejo de apressar a passagem desta lei.

Dada esta explicação, faço o protesto de não voltar á tribuna neste assumpto, salvo si o nobre senador me fizer outra injustiça.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:—O que não é de esperar.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fausto de Aguiar Uchôa Cavalcanti e Nunes Gonçalves, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2.º discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do

poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná occupou-se hontem de alguns dos negocios que correm pela pasta da agricultura, fazendo observações que exigem resposta da minha parte.

Louvou a minha franqueza, porque na proposta que se discute disse de uma maneira clara as razões que a justificam, ainda mesmo que algumas dellas servissem de arma ao nobre senador para arguir o governo.

S. Ex. sabe que tenho por habito fallar com toda a franqueza ao senado, e portanto não podia occultar as razões a que o nobre senador se referiu. Sómente pareceu-me que S. Ex. havia sido demasiadamente severo em parte de suas apreciações.

A primeira censura que, com relação ao credito, fez o nobre senador, foi que ainda agora existiam despezas pagas, para as quaes se vinha pedir o necessario credito. Assim apontou o nobre senador a verba—Terras publicas e colonização—e disse que ali se encontrava o dispêndio de 60:000\$, que estava realizado, sem que para isso houvesse o necessario credito.

É possível que o nobre senador tenha razão, mas a verdade é que si alguma despeza paga existe nessa verba, ella não consta da tabella demonstrativa do credito, por isso que todas as despezas, relativas aos 60:000\$ estão por pagar, como se vê claramente da mesma tabella.

Mas, direi o nobre senador, e vou adiante de sua objecção, que, si não estão pagas, são despezas feitas. Acredito que sejam; mas pela natureza dessas despezas o nobre senador devia conhecer que muitas dellas resultam de trabalhos que não puderam ser previstos pelo respectivo director.

É assim que a primeira dessas despezas refere-se a jornaes de trabalhadores, que não tendo sido previstos em devido tempo não puderam naturalmente ser contemplados no credito anteriormente votado pelo senado.

S. Ex. notou, e mesmo digo, com algum fundamento, que depois de 21 de Julho, em que foi organizada a demonstração, apresentada pela thesouraria da fazenda da provincia do Espírito Santo, é que aquella thesouraria teve conhecimento desse accrescimento de cerca de 60:000\$ perdido pelo director da colonia Leopoldina.

É certo, Sr. presidente, que considero como o nobre senador uma irregularidade essa maneira de proceder; é certo que na proposta que aquella thesouraria de fazenda apresentou anteriormente ao ministerio, devia-se ter incluído esta somma; e para que o nobre senador reconheça a sinceridade com que procedo em relação a este objecto, direi que no credito actual ainda existe uma despeza de igual natureza a essa que o nobre senador censurou. Mas apenas tive conhecimento dessa irregularidade immediatamente dirigi um aviso, censurando semelhante facto e pedindo as mais completas explicações que pudessem justificar o empregado que assim procedeu.



Portanto vò o nobre senador que nesta parte ou não podia deixar de vir ao senado pedir o credito necessario para o pagamento de semelhante despeza; accrescentarei que isto mereceu a minha censura, principalmente porque, com a devida antecedencia, não se deu conhecimento ao governo da despeza, para que elle providenciasse.

Em seguida o nobre senador fez observações sobre o facto de se haver alterado a tabella da partida dos vapores brasileiros para o norte do Imperio, donde resultou o accrescimento de uma viagem.

Direi ao nobre senador que este facto não foi praticado por mim. Feita a mudança, reconheci que havia augmento de uma viagem no anno. Poderia, confesso, illudir semelhante falta, isto é, pagar uma viagem com a subvenção da viagem seguinte, de maneira que fosse sempre adiado esse accrescimento que se deu na tabella.

Mas entendi do meu dever desde logo liquidar semelhante irregularidade; e qual o recurso que tinha para evitar essa falta? Nenhum; só tinha o de vir ao poder legislativo dizer o que se tinha praticado e pedir o necessario credito. Tudo o que não fosse isto seria saltar ao meu dever. Desde que se tinha dado alteração na tabella das viagens, em consequencia, acredito, de exigencias do commercio, eu tinha de pagar á companhia de navegação o accrescimento que houve. Mas, direi ao nobre senador, que esse accrescimento de subvenção que importa em 22:500\$ não foi pago, pois que consta da tabella deste credito a subvenção devida á companhia brasileira de navegação por vapores, pela viagem excedente das 36 estipuladas no contrato. Tendo de liquidar o exercicio, devia necessariamente occorrer a essa despeza accrescida, e não o fiz sem vir pedir o necessario credito.

A subvenção portanto é devida.

Um outro facto excitou grande reparo ao nobre senador; refiro-me ao que tem relação com o *Amazon Steam Navigation Company Limited*.

O nobre senador louvou ainda aqui a franqueza com que procedeu o governo.

Era preciso dizer ao parlamento por que meio se tinha pago essa despeza. Na organização da tabella para o exercicio a que se refere o credito, deixou-se de comprehender a subvenção para a navegação dos rios Purús, Madeira e Negro, na importancia de 96:000\$. Não sei como isto se deu, mas o facto é real. Mandou-se pagar essa subvenção sem ella se achar incluída na tabella justificativa do orçamento; feito o pagamento, trata-se de regularizar a despeza. O que queria o nobre senador que fizesse o governo? Tambem, repito, o acto não foi praticado por mim.

Mas paga a despeza, e seguindo o principio que sempre tenho sustentado de a regularizar por meio de medidas legislativas ou por actos do governo, que se achem conforme a lei, eu não podia deixar de vir ao parlamento pedir credito, antes de encerrar-se o exercicio de 1879—1880, e outro igual para o serviço que

tem de realizar-se no exercicio de 1880 a 1881, que é o corrente.

É certo que existindo em ser a verba de 480:000\$, destinado aos compromissos do contrato de 29 de Dezembro de 1877, da mesma companhia, della sahira a somma necessaria para esse pagamento.

É um facto consummado, e talvez um facto que tenha muitos precedentes; eu não o praticara, mas fui por essa forma que se fez o pagamento, e é por essa razão que peço ao senado para regularizar a despeza.

Aqui, confesso ao nobre senador, houve uma certa irregularidade de que não sou culpado; pelo contrario trato de fazer com que o poder legislativo regularize o acto; não trato de illudir aquillo que realmente o nobre senador, considerou menos regular, mas que se acha praticado.

S. Ex., perguntou-me o que pensava eu a respeito da navegação do Araguaya e si dessa navegação se ha colhido vantagens.

Sr. presidente, a emproza que tem a seu cargo esse serviço, tem cumprido regularmente com a sua obrigação, é ao menos o que consta dos relatorios que têm sido apresentados ao governo. Desconhecer as vantagens dessa navegação, creio que o nobre senador o não fará.

Direi apenas a S. Ex., para acceder ao seu convite, que a navegação do Araguaya além das grandes vantagens que traz á provincia de Goyaz, tem concorrido para grande desenvolvimento dos portos por onde é feita, para o augmento da população, para o accrescimento da riqueza publica. Esses factos são notorios, e não podem ser seriamente contestados, por isso entendo que ella não pôde deixar de continuar a ser subvencionada pelo governo; acredito mesmo que uma das maiores calamidades que poderia acontecer á provincia de Goyaz, seria a supressão dessa navegação. Todas as informações que o governo tem, lhe são favoráveis.

S. Ex. perguntou-me qual era ainda o meu pensamento em relação a estação da Gambôa, porque eu havia dito alguma coisa na camara dos deputados, que fazia acreditar que essa estação maritima não preenchia o fim para que tinha sido construída.

Sr. presidente, um dos fins para que foi construída a estação da Gamboa, o senado o sabe, foi facilitar o embarque do café; esse fim, já o disse na camara dos deputados, não está preenchido, não o foi, não o será tão cedo, porque, contando-se que a ponte da Gamboa attingiria a um fundo de 5 metros, attingiu apenas a 3,80; e nessas condições só os navios de pouco calado podiam atracar, e não os vapores que transportam o café. Esse serviço só se poderá fazer pelas barcas que se chamam saveiros ou alvarengas, porque são as que podem ter logar na ponte da Gamboa.

Outro fim que se teve em vista foi proporcionar a estrada do ferro vastos armazens para depositos de café; esse está realizado. Foi este o pensamento das palavras que eu proferi na camara dos deputados.

S. Ex. fez-me uma observação sobre o consignar a proposta um artigo para operações de credito.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Paraná se ha de recordar que todas as propostas apresentadas precedentemente pelo actual ministro da agricultura não continham esse artigo, e a razão já a declarei aqui no senado. Eu entendo que o poder executivo não deve apresentar proposta para realizar operações de credito, que importaria uma criação de impostos, porque isso é da iniciativa da camara dos deputados; mas o facto é que não se tem entendido assim.

O nobre senador tem visto muitas dessas propostas conterem artigos com essa disposição; têm sido votados esses artigos no senado e na camara dos deputados. Eis a razão por que acreditava-se que essa opinião estava vencida; mas a minha opinião individual nesta materia, é a mesma do nobre senador; a camara dos Srs. deputados é quem deve completar a proposta do governo fazendo votar o artigo que autoriza a operação de credito. Portanto, o facto de se achar nesta proposta o artigo, não quer dizer que eu tenha mudado de opinião.

Em seguida o nobre senador occupou-se da questão da estrada de ferro do norte do Rio Grande, e divergiu da opinião que eu aqui sustentei, dizendo S. Ex. que embora o governo se achasse autorizado a conceder garantia de juros aos capitães necessários á construcção desse prolongamento, era preciso que na lei do orçamento existisse verba correspondente para o respectivo pagamento.

Sr. presidente, o nobre senador leu a rubrica da tabella C que se refere a este assumpto. É certo que o titulo dessa rubrica diz: « construcção de estradas por conta do Estado e garantia de juros ao capital da empresa que construír parte da estrada. »

Mas a somma que se acha consignada na tabella é destinada exclusivamente á construcção de estradas por conta do Estado.

Vejamos agora como se tem sempre entendido o ponto a que se referiu o nobre senador.

A lei que concedeu garantia de juros para estradas de ferro autorizava o governo a celebrar os respectivos contratos independentemente de se haver votado previamente quota para essa garantia; sómente depois de celebrado o contrato é que, quando o governo tinha de fazer effectiva a garantia, o poder legislativo votava a quota necessária: não ha um só contrato de estrada de ferro garantida, que não se ache absolutamente nas condições que acabo de referir.

É assim que o governo celebra contrato concedendo garantias de juros. Quando a companhia se incorpora, quando tem recolhido capitães a certos estabelecimentos bancarios ou quando tem construído certa parte da estrada de ferro, o poder legislativo então vota a quota necessária. Para nenhuma dessas estradas votou ainda o poder legislativo com antecedencia.

Senhores, a garantia ou é paga integralmente e então só póde ter lugar sabendo-se qual é a somma total despendida na construcção da estrada; ou é paga por partes, e ainda neste caso

é preciso que se saiba qual é a parte que tem direito a essa garantia de juros. Portanto, pareco-me que a objecção levantada pelo illustre senador pelo Paraná não procede.

Agora, Sr. presidente, entrarei na parte, porventura mais importante do discurso do nobre senador pelo Paraná. Retiro-me á questão da estrada de ferro daquelle provincia.

Sr. presidente, disse o nobre senador que tendo a *Compagnie générale des chemins de fer brésiliens* reclamado a intelligencia que se devia dar ao seu contrato, ou dera uma interpretação diversa daquelle que lhe parecia ser a verdadeira.

Não tem grande importancia uma rectificação que vou fazer, mas que convem ficar consignada.

Não foi a companhia que reclamou. O engenheiro fiscal da estrada de ferro do Paraná consultou-me si o decreto de 10 Agosto de 1878 era applicavel áquelle estrada na parte em que dispõe que quando se realizarem economias no capital empregado, metade reverterá em favor da garantia de juros; respondi que sim. Mais tarde tive de revogar esta minha decisão.

Tenho, portanto, de dizer ao senado, primeiro quaes os motivos que tive para expedir o aviso de 17 de Setembro do corrente anno, em virtude do qual a metade da economia realizada reverteria em favor da garantia de juros, e em seguida os que me induziram conformar-me com a opinião do meu digno antecessor.

Celebrado o contrato para a construcção da estrada de ferro do Paraná, os concessionarios Pecego e Lemos tiveram mais tarde de pedir augmento de capital; augmento que lhes foi concedido com a condição expressa e aceita pelos mesmos concessionarios de sujeitarem o capital acrescido ás condições do decreto de 10 de Agosto de 1878.

Vigorando este decreto, foi publicado o de 12 de Agosto de 1879 onde se encontra a seguinte disposição (12):

« Ficam autorizados José Gonçalves Pecego Junior e José Maria da Silva Lemos, concessionarios da estrada de ferro do Paraná, a transferir a companhia franceza denominada « *Compagnie generale de Chemin de Fer Brésiliens* », a concessão que obtiveram do governo imperial para construir a mesma estrada de ferro, com a garantia de juros de 7 % sobre o capital fixado de 11.492:012\$707, favores e privilegios constantes dos decretos n. 5912 de 1.º de Maio de 1875, e n. 6.993 do 1.º de Agosto de 1878, e contrato celebrado com o governo imperial em data de 9 de Setembro do mesmo anno.

O capital de 11.492:012\$707, fixado pelo decreto n. 6.035 de 5 de Outubro de 1878, e que goza da garantia de juros de 7 % ao anno é computado em 32.500.000 francos. »

Desta disposição colligi eu, que, fazendo-se menção expressa do decreto de 10 de Agosto de 1878, e tambem computando-se o capital de 11.492:000\$ em 32.500.000 francos, devia concluir o seguinte: Si o capital brasileiro de 11.492:000\$ estava sujeito ao § 2.º da clausula 2.ª do decreto de 10 de Agosto de 1878, si esta clau-

sula havia convertido o capital de 11.492:000\$ em 32.500.000, esta somma estava sujeita a mesma redução do capital de 11.492:000\$.

Por esta clausula nada mais vi que uma simples conversão de moeda.

A' vista do que acabo de expor ao senado, entendi que o decreto de 10 de Agosto de 1878 vigorava tambem para a estrada de ferro do Paraná; e neste sentido dei a interpretação a que se refere o aviso de 17 de Setembro do corrente anno.

Os motivos que tive para assim proceder, assim como aquelles em que se fundou o meu illustre antecessor para entender diversamente, passo a expol-os.

A companhia pelo seu representante, lendo a minha decisão de que só teve conhecimento pela imprensa, protestou declarando, que os capitães para essa empresa tinham sido levantados sob a fé de um contracto que garantira o juro 7% sobre a somma de 32.500.000 francos fixa; quer essa somma fosse totalmente empregada na estrada de ferro, quer della resultasse uma economia, quer fosse excedida, estando o governo obrigado a pagar em todo caso a garantia de 7%. Acrescentou, que se o governo entendesse differentemente o contracto, elle, representante da companhia, seria obrigado a suspender as obras até que os accionistas que empenharam os seus capitães sob a fé de um contracto, decidissem se deveriam ou não proseguir na construcção dessa estrada.

Levei a questão, como era o meu dever, ao conhecimento do governo; e todos os meus collegas entenderam que eu devia procurar saber quaes tinham sido os elementos que serviram de base á confecção do contrato, o qual tinha sido o pensamento do nobre ex-ministro da agricultura quando o realizou.

Eis, Sr. presidente, a razão por que me dirigi ao honrado Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu para informar-me do que se havia passado. S. Ex. respondeu-me nos termos em que o senado leu, em documento que foi publicado. Alem disso S. Ex. remetteu-me todos os papeis que possuia e que haviam servido de base á discussão do contrato, consistindo em cartas, exposições e propostas.

A exposição feita pelo Sr. conselheiro Sinimbu achou-se de accordo com o que declararão os seus dignos collegas do ministerio, o que para mim era dispensavel, porque, louvando-me na palavra de S. Ex., não precisava de outro testemunho. Comtudo os seus honrados collegas, a quem tive a honra de ouvir sobre o assumpto, confirmarão em todos os pontos a declaração feita pelo Sr. conselheiro Sinimbu.

Portanto o pensamento que presidiu ao contrato foi exactamente aquelle que mencionou o Sr. conselheiro Sinimbu, isto é, que a somma de 32.500.000 era fixa; e que em qualquer das hypotheses o governo tinha de pagar 7% de juros garantidos. Foi isto o que S. Ex. disse; foi isto o que se acha mencionado no aviso publicado, e o que se passou em conferencias, que procederam no mesmo contrato; foi isto o que serviu para a sua interpretação.

O governo, como se tem querido sustentar, não decidiu a questão por uma simples conversão

havia entre o Sr. conselheiro Sinimbu e o representante da companhia.

O nobre senador verá que pela clausula, que acabei de ler, o contracto pôde ser interpretado, como o interpretei no aviso de 17 de Setembro ultimo; assim como que a interpretação dada pelo Sr. conselheiro Sinimbu pôde achar justificação nas palavras do mesmo contracto.

E' certo, senhores, que não ha uma só clausula (e foi isto que mais me impressionou e determinou o aviso de 17 de Setembro) que diga expressamente que fica revogado o decreto de 10 de Agosto de 1878 nesta parte. Mas a clausula 2.ª diz tambem de uma maneira terminante, que se pagara o juro de 7% sobre 32.500:000\$. Para se evitar toda a duvida deveria ter-se acrescentado—ficando revogado o § 1.ª da clausula 2.ª do decreto de 10 de Agosto de 1878.

Mas incontestavelmente esse decreto, conhecidos os elementos que lhe serviram de base; presta-se sem maior esforço á interpretação dada pelo nobre ex-presidente do conselho, interpretação que eu não podia deixar de considerar verdadeira, desde que S. Ex. justificou o seu acto com essa exposição, desde que o gabinete a que presidira, em sua totalidade asseverava que tinha sido isso o que fôra ajustado entre governo e o representante da companhia.

O Sr. JUNQUEIRA:— Revogando a lei.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Si a lei foi revogada, já o estava pelo decreto de 10 de Agosto de 1872.

Depois de celebrado o contrato, depois das explicações dadas, depois das demonstrações exhibidas pelo Sr. conselheiro Sinimbu, nenhum outro alvitre havia senão o que o governo adoptou.

Pergunto ao nobre senador: o que podia fazer o governo perante semelhantes provas, perante a asseveração de todo o gabinete em peso, perante uma companhia estrangeira, que declarou que levantara os seus capitães, confiando que era esse o procedimento do governo? O que devia fazer o governo em um caso desta natureza, dada a interpretação que se deu do contrato, em presença dos elementos a que acabo de referir-me? Podia o governo dizer que não foi isso o que se contratou? Podia o governo ter procedimento diverso do que teve?

A que interpretação poderia o governo socorrer—se, desde que o proprio decreto dizia—7% sobre trinta e dous milhões e quinhentos mil francos?

Em vista de semelhante asseveração o governo entendeu que era de sua lealdade não proceder de outra fórma. Imaginal, senhores, o que se pensaria deste paiz, si o estrangeiro fosse dizer nos mercados europeus: « Aqui tendes uma exposição do ex-presidente do conselho e ministro da agricultura, dizendo que contratou isto; aqui tendes a affirmação do conselho completo dos ministros, de então que dizem ser este o contrato; aqui tendes um governo que, apesaz desses documentos, disse: « Não foi isso o que contratou-se! »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E a lei?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) — V. Ex. talvez não me prestasse atenção; não estou discutindo infracções de lei, ou discutindo um contrato celebrado, que a nós neste caso é a lei. (*Ha um aparte.*)

Não estou discutindo si o decreto de 10 de agosto de 1878 foi ou não conforme á lei; estou cullindo o contrato como o Sr. conselheiro nsansão de Sinimbu o celebrou e o governo interpretou ultimamente. Houve ou não este tratado entre o governo e a companhia?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não ha contos contra a lei.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' preciso demonstrar e se violou a lei.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O proprio nobre ministro está dando a entender que se violou a lei.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não discuti esse ponto; apenas disse nobre senador pela Bahia que, si alguma alteração de lei se tinha dado, era com relação ao decreto de 10 de Agosto, não era com relação a este contrato, que nada tem agora com a estão legal; o que se trata de saber sòmente quillo a que o governo se obrigou.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O governo não ha attribuições discricionarias, contratou em virtude de lei e, si a violou, o contrato não riga a nação.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não foi essa a questão para que fui chamado; levante-se então a questão nesse terreno. Trata-se de saber o que o governo contratou, e é o que estou tratando de demonstrar. Não tomei uma resolução firmada em conferencia; não, senhores; a minha resolução firmou-se na verdadeira interpretação desso contrato, e depois dos elementos a que me soccorri, verdadeira interpretação é a que foi attestada pelos nobres ex-ministros. Desde que ha um contrato celebrado, desde que o governo reconhece que as condições desse contrato foram uellas de que o nobre ex-ministro da agricultura deu testemunho, o governo não podia eglarmente dizer a uma companhia estrangeira: « Não, não foi o que contratastes. »

Si esse contrato não estava conforme á lei, é na questão que se levanta agora e que cada um dos nobres senadores poderá discutir.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Devia ter-se vantado *ab initio*.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre ministro a levantou e muito bem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O ministerio não dispõe de sua fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' preciso demonstrar que houve violação de lei.

O Sr. PRESIDENTE:— Quem está com a palavra é o Sr. ministro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, o nobre senador chamou minha attenção para as palavras do Sr. conselheiro Sinimbu quando diz que o contrato, como lo celebrou, seria uma garantia para a boa

execução e segurança das obras da estrada de ferro do Paraná. O nobre senador deu a entender que, si assim fosse, não teria que censurar, ou que a sua censura seria inenonsovera. S. Ex. mostrava-se muito apprehensivo, si porventura, depois de feita uma concessão dessa ordem, viessem ainda as obras, com o fim da companhia auferir grandes vantagens, a serem mal construidas.

Sò posso dizer ao nobre senador que até este momento não tenho nenhuma informação contraria á boa execução e segurança das obras, e que pela minha parte farei todo o possivel para que esse bom preceito não seja infringido, assim de que as obras da estrada de ferro do Paraná sejam bem acabadas.

Com relação ao encurtamento do prazo, o nobre senador considera tambem que é uma vantagem. Eu já disse a S. Ex. que acreditava que dentro de muito pouco tempo a estrada de ferro do Paraná estaria concluida, e então a provincia gozará desso real beneficio. Acredito tambem que a estrada estará concluida talvez mesmo antes do prazo fixado no contrato de 12 de Agosto de 1879.

S. Ex. pediu-me, informação sobre as parcelas do capital garantido, que têm sido recolhidas nos estabelecimentos bancarios. A companhia já tem recolhido dezoito milhões e quinhentos mil francos dos trinta e dois milhões e quinhentos mil francos do seu capital.

Tenho aqui os detalhes. (*Lê.*)

O Sr. JUNQUEIRA:— Em Londres ou Pariz?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Na Inglaterra.

Dessa somma a companhia já retirou em 23 de Dezembro de 1879 cinco milhões, e em 25 de Março desso anno igual quantia, ao todo dez milhões, estando em deposito oito milhões e quinhentos mil francos.

Foi este o esclarecimento que o nobre senador pediu em relação ao capital.

Das notas que aqui tenho não encontro outra observação a que tenha de responder e por isso concluo. (*Muito bem.*)

O Sr. Junqueira, si não tivesse já a intenção de fazer algumas reflexões sobre a resposta dada pelo nobre ministro hontem ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, ultimamente entrado no senado, teria pedido a palavra depois da justificação que S. Ex. acaba de fazer a respeito do seu aviso que expediu sobre a questão da estrada de ferro do Paraná.

E' muito favoravel ao estabelecimento de boas estradas de ferro na provincia do Rio Grande do Sul; mas como deseja que tudo se faça dentro da orbita legal vem offerecer algumas objecções á doutrina sustentada pelo nobre ministro. S. Ex. apresenta-se como homem da lei, não deve pois querer infringil-a em pontos tão importantes, como são, os que se referem ás estradas de ferro.

Entrando na analyse da questão, sustenta em vista da lei que o governo precisa obter previamente os fundos necessarios para poder realizar qualquer despeza ou fazer qualquer

obra no prolongamento daquellas estradas de ferro. Julga sem procedencia o argumento deduzido da lei de 24 de Setembro de 1873 e da especial de 10 de Setembro desse anno, em vista da disposição da lei de 1877, com a qual o governo tem de se conformar.

Occupando-se largamente do assumpto, procurando mostrar como o governo nada pôde realizar sem o credito, diz que o nobre ministro da agricultura prometeu ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul aquillo que não pôde cumprir sem violação das leis. Os fundos devem ser pedidos em tempo para que o governo não se veja na necessidade de repetir o que está fazendo agora todos os dias. Assim vê que, si os nobres ministros tivessem desejo de construir a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, outro seria o seu procedimento. Faz-se grande praça de legalidade, mas quer-se construir uma estrada de ferro de 300 kilometros, quando não ha um real para pagar cousa nenhuma.

Quanto á estrada de ferro do Paraná não pôde perceber ainda qual é a opinião do nobre ministro, si a doutrina de seu aviso de Setembro deste anno, mantendo o decreto de 10 de Agosto de 1878, expedido pelo Sr. Simbú para execução da lei de 24 de Setembro de 1873, si a do seu outro aviso de 7 do corrente, que estabeleceu doutrina opposta.

O que cumpro saber é si a lei foi violada, e não si foi conveniente afrouxal-a para facilitar á companhia franceza a incorporação dos seus capitacs.

Apprecia detidamente o decreto de 10 de Agosto de 1878 e o aviso do nobre ministro que nelle se firmou, mostrando como esse decreto não podia ser revogado para um caso especial, e que ja de encontro ao interesse publico.

O pensamento da lei é que se não paguem juros senão pelo dinheiro effectivamente gasto, á proporção que o capital se fór empregando. Entretanto fez-se uma excepção em favor da estrada de ferro do Paraná, marcando-se um capital fixo de 32.500.000 francos. Ora os interesses publicos foram consultados, quando se expediu o segundo aviso, que confirmou essa resolução? E' entretanto uma questão de dinheiro, que no fim de 30 annos importa em milhares de contos. Não ha razão que justifique o procedimento do ex-ministro da agricultura, que confessou que saltou por cima da lei.

Em ultima analyse a decantada construção da estrada de ferro do Paraná reduz-se a ter a companhia entrado com a quantia de 18.000.000 de francos; mas tendo já recebido 10.000.000. Neste ponto o orador pergunta, como é que tendo começado os trabalhos ha dous ou tres mezes já se consumiu somma tão avultada.

Naturalmente os 18.000.000 de francos entraram para o thesouro para dar direito á garantia de juros de 7% e retiraram-se quasi em sua totalidade. Onde está o interesse do thesouro fazendo tal operação?

Nesta materia o nobre ministro sustentou o pró e o contra, e até mostrou com solidos fundamentos que a sua primeira opinião era a preferivel. O que é preciso é fixar os limites até

onde pôde ir a solidariedade em questão de contratos.

Não sabe si o nobre ministro é sectario de seguir os contratos, mesmo quando são contra a letra da lei; mas S. Ex. já deu um bello exemplo em relação ao contrato do gaz, collocando-se junto aos interesses do fisco e ao lado dos habitantes do Rio de Janeiro. Assim devia S. Ex. ter procedido em relação ao contrato que se discute, desde que a assignatura do governo imperial não estava comprometida.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 17 a mesma já designada, a saber:

### 1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

### 2.ª parte (de 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer da commissão de orçamento do senado).

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 118, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000.000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E, si houver tempo 2.ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

## 31.ª SESSÃO

Em 17 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—EXPERIMENTA.—Sola proposições da camara dos Srs. deputados sobre diversos assumptos.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Florêncio de Abreu, Mendes de Almeida e Silveira Martins.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida, ministro da agricultura, Silveira Martins e Teixeira Junior.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipe,

das de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mangueira, Godoy, Paranaguá, Junqueira, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Correia, Barão de Souza Queiroz, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Conde de Baudry, Clitichorro, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Barão da Laguna, Christiano Ottoni, Barão de Pirapama, Visconde de Curitiba, Barão de Maróim, Mendes de Almeida, Florencio de Breu, Luiz Fellipe, Barros Barreto, João Alvedo, José Bonifacio, Leitão da Cunha, Lafayette, Traiva, Fausto de Agular, Nunes Gonçalves e São Velloso.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Silimbu, Antão, Silveira da Motta, Visconde de Guarary e Visconde de Netheroy.

O Sr. PREGOANTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não avendo quem sobre ella fizesse observações, fu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Visconde de Pelotas, Leira de Vasconcellos, Dantas, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Uchida Cavalcanti, Silveira Martins, Carrão e Teixeira Junior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Seis do 1.º secretario da camara dos deputados, e 16 do corrente mez, remetendo as seguintes

#### Proposições

• Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do governo que abre um credito supplementar para as verbas—Justiça de 1.ª Instancia—Corpo militar de policia e—Condução de presos de justiça.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (como na proposta).

Art. 2.º (como na proposta).

Art. 3.º (como na proposta).

Paço da camara dos deputados em 16 de Novembro de 1880.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto, servindo de presidente.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario.—A commissão do orçamento.

#### Proposta

• Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

Os creditos do orçamento do ministerio a meu cargo, destinados ás rubricas—Justiças de 1.ª Instancia—Corpo militar de policia—e—Condução de presos de justiça—no exercicio proximo passado, foram insufficientes para as despesas pagas e por pagar pelas mesmas verbas, tornando-se, portanto, indispensavel a abertura de um credito supplementar.

Para a rubrica—Justiças de 1.ª Instancia—foi consignada na lei n. 2.940 a quantia de 2.062:131\$711.

As despesas, porém, subiram a 2.735:491\$974, em consequencia de não allingirem á cifra de 208:030\$, como fôra calculada pelo corpo legislativo, os descontos dos vencimentos da magistratura de 1.ª Instancia, por vagas, licenças e outras causas, e de haver corrido por esta rubrica o pagamento de ordenados aos juizes de direito então avulsos, como demonstra a tabella summa.

Appareceu, pois, nesta verba o deficit de 73:360\$260.

Para a verba—Corpo militar de policia—a citada lei consignou o credito de 450:000\$, augmentado com mais 22:897\$333, em virtude do decreto n. 2.877, de 23 de Junho de 1879.

Mas as despesas elevaram-se a 501:722\$334, por se ter completado o quadro do pessoal, cujos vencimentos com os dos reformados allingiram á quantia de 450:488\$666, que, reunida á de 51:233\$368, despendida com o material indispensavel, perfaz aquella somma de 501:722\$334.

No pessoal está incluída a commissão inspectora nomeada em virtude do art. 136 do decreto n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858.

Para a rubrica—Condução de presos de justiça—o credito votado foi de 3:000\$, ao passo que as despesas subiram a 3:966\$000.

Importa, pois, o deficit total na quantia de 103:151\$261, como se vê na inclusa demonstração.

E sendo necessario occorrer ás despesas accrescidas, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento do art. 4.º, §§ 4.º e 9.º da lei n. 389 de 9 de Setembro de 1850, apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º Além das despesas autorizadas pela lei do orçamento n. 2040 de 31 de Outubro de 1879, para o exercicio de 1879—1880, é aberto ao governo pelo ministerio dos negocios da justiça um credito supplementar de 103:151\$261, que será applicado ás despesas com as seguintes verbas:

Justiças de 1.ª Instancia.....	73:360\$260
Corpo militar de policia.....	28:825\$001
Condução de presos de justiça...	966\$000

Art. 2.º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1879—1880.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880.—M. P. de S. Dantas.

(A tabella foi publicada no *Diario Official* do dia 20 de Outubro.)

• Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para a verba—Obras—do exercicio de 1879—1880.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 16 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.—A' commissão de orçamento.

• Augustos [o dignissimos Srs. representantes da nação.—A necessidade urgente de concluir-se no menor prazo possível o ajardinamento da praça da Aclamação, como medida indispensavel ao melhoramento do estado sanitario desta capital, mollvou excesso de despeza na verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação.

Para occorrer ao pagamento da mesma despeza, proveniente do fornecimento de materiaes para o referido ajardinamento, conforme consta da demonstração junta, torna-se preciso um credito supplementar á mencionada verba, na importancia de 37:0155940.

Venho, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submeter á vossa approvação a seguinte

*Proposta*

Art. 1.º Fica concedida ao ministerio dos negocios do imperio um credito supplementar á verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação, na importancia de 37:0155940, afim de occorrer ao pagamento de diversas contas de materiaes fornecidos para o ajardinamento da praça da Aclamação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço, em 13 de Outubro de 1880.—*Davão Homem de Mello*.

(A tabella foi publicada no *Diario Official* do dia 14 de Outubro.)

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericórdia da cidade do Recife duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte e uma de igual plano ao recolhimento de Nossa Senhora da Gloria daquella cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. A. de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericórdia da cidade de S. João d'El-Rei, provincia de Minas Gernas, cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas para patrimonio do asylo das orphãs da imperial sociedade amante da instrucção, no Rio de Janeiro, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º É autorizado o governo a conceder á santa casa de misericórdia da côrte cinco loterias para conclusão do edificio destinado ao seu recolhimento de orphãs, sob as mesmas condições das do decreto n. 1.093 de 15 de Setembro de 1869.

Art. 2.º Levogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.—A' commissão de orçamento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2.ª discussão do art. 8.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Florencio de Abreu** (*attenção*):—Sr. presidente, ainda não adquiri nesta casa titulos que me tornem merecedor da attenção do senado.

Acredito, porém, que o meu passado na camara dos deputados, conhecido por muitos dos actuaes illustres senadores, me pôde dar direito, ao menos, á sua benevolencia.

Sei bem, Sr. presidente, que por sua indole, por sua natureza e tendencias, a arena em que me acho hoje, é muito differente daquella em que estive collocado até agora. A differença de situação, porém, não me desloca, como não me impressiona.

Sou liberal, não do numero daquelles que se aproximam e se podem confundir com a parte menos rubra dos conservadores, conforme a classificação, ha poucos dias feita nesta casa, pelo illustre presidente do conselho de ministros, nem tão pouco dos que, sem estudar convenientemente a historia do desenvolvimento dos povos, as regras da sciencia politica, pretendem fazer caminhar o Estado por soluções violentas, ou em busca de um imaginario bom social desorganizam a sociedade, a propriedade e a familia.

Sou simplesmente liberal, e posso classificar-me entre aquelles que não se arrastam pelas

miragens seductoras das fórmulas, que, sectarios do systema representativo e dos principios da liberdade, comprehendem e estão convencidos de que a verdade do systema e os principios liberaes podem tanto medrar e realizar-se sob a fórma monarchica, como sob a fórma republicana, dependendo somente das condições do tempo, da civilização dos povos e tambem da sinceridade dos que governam.

Pensando e procedendo por este modo, bem comprehendo V. Ex., Sr. presidente, e meus respeitaveis collegas, que não me posso achar deslocado em uma camara, que, apesar de vitalicia, não pôde esquecer sua origem democratica, que, apesar de conservadora em sua índole e em sua maioria, não pôde resistir á corrente das idéas, ao progresso dos tempos e ao impulso da opinião, sob pena de aniquillar-se a si e ao proprio systema que a creou e a sustenta.

Ao inaugurar-se, Sr. presidente, a situação liberal no paiz, não me tomei de impaciencias pela realização de todas as reformas do programma do meu partido. Ao contrario entendi, como entendeu antes, e o declarara na tribuna e na imprensa, que a reforma eleitoral devia ser antes de tudo, como preliminar, o objecto dos primeiros esforços do governo liberal e com tanto mais razão, quando essa reforma com a substituição do systema indirecto pelo systema directo tinha sido a que, vencedora na opinião, nos havia levado aos conselhos da corda.

Mas, acreditando pelas nossas condições, pela conjuntura em que nos achavamos, pelas lições dos povos, que são regidos pelo systema representativo, que devíamos concretar nossos esforços na reforma eleitoral, mesmo para que se pudesse conhecer a opinião do paiz, depois de lhe ser restituída a liberdade do pronunciamento, sobre as outras questões; pensando assim, Sr. presidente, não considereí a reforma eleitoral uma substituição pallida e fria do systema indirecto pelo directo.

Era, como é, minha opinião, que uma reforma eleitoral constitue uma organização eleitoral, em que não só se deve procurar garantir por medidas efficazes a liberdade do voto; mas ainda consignar e garantir os direitos dos cidadãos que se referem á manifestação do voto e sua intervenção no governo do paiz.

O projecto da reforma apresentada pelos meus illustres co-religionarios, que fizeram parte do gabinete anterior, não podia satisfazer minhas aspirações, nem tranquillisar minha consciencia, pois apenas traduzia, como disse ha pouco, uma mudança pallida de um systema de eleições para outro, e não curava de reivindicar direitos até agora postergados. Em vez disso, pela limitação extra-constitucional das funcções da camara revisora, dava á corda e ao senado uma co-participação, que não lhes é conferida pelo nosso pacto fundamental, na revisão de disposições constitucionaes. Pronunciei-me e votei por isso contra ella.

A proposta, porém, apresentada pelo actual gabinete concreta em si o que eu considero uma organização eleitoral; nella se acham consagrados os principios liberaes, pelos quos tenho combatido dezoito annos de vida politica, e por

isso desde que foi offerecida á consideração da camara, hypotheguei-lhe o meu voto, como ao gabinete que por este modo se mostrava inspirado nos sentimentos, que podem nobilitar um partido no poder.

Sei bem, Sr. presidente, que na discussão deste artigo não posso, nem devo estender-me em considerações geraes, que pareçam ser-lhe atheas, mas sendo a primeira vez que tenho a honra de fallar desta tribuna, tenho necessidade de dizer minha opinião sobre certos pontos, como julguei dever deixar bem patentes as minhas idéas politicas, não obstante serem conhecidas.

Me ha de permittir, pois, V. Ex. Sr. presidente, que ainda antes de entrar no exame do artigo, continue a dizer alguma coisa que julgo indispensavel para as conclusões a que pretendo chegar.

O Sr. PRESIDENTE: — Póde continuar o nobre senador.

O Sr. FLORENCIO DE ANNEU: — Não fiz nunca, Sr. presidente, questão do modo de realizar-se a reforma: lei ordinaria ou mediante revisão da Constituição.

Não votei, portanto, contra o anterior projecto, nem aceitei o actual, sómente pela questão de fórma. De minhas palavras isso já se podia deduzir; mas entendo dever tornar meu pensamento bem claro e conhecido.

Sempre pugnei na camara dos deputados, como o attestam os *Annaes* e podem dizer muitos dos meus illustres collegas actuaes, pela reforma da eleição directa por meio de lei ordinaria, entendendo que não necessitamos de reforma constitucional para mudar de systema. Declarei, porém, sempre, tambem, que desde que fosse julgada indispensavel a reforma constitucional não devíamos deter-nos ante essa difficuldade, mas resolver-a promptamente, sobretudo porque, Sr. presidente, não é de boa politica fazer acreditar aos povos que a sua Constituição serve de impedimento ao reconhecimento de seus direitos, á realização de suas aspirações.

Propoz o primeiro gabinete, em homenagem a escripturas que tambem sei acatar, a reforma constitucional: não havia motivo para que eu a recusasse, desde que esse meio era julgado preciso para fazer-se a reforma eleitoral. O actual gabinete, mais feliz que seu antecessor, apresenta uma proposta mais de accordo com a minha opinião, sobram-me razões para apoiá-la. (Apoiados.)

O objecto principal, Sr. presidente, de uma organização eleitoral é regular o direito de votar e de ser votado. Hoje, tratando nós de regular o direito de votar e de ser votado, como, especialmente neste estado do seculo em que nos achamos, esquecer direitos que têm sido até agora preteridos por preconceitos condemnaveis, e que não podem deixar de ser reivindicados, em nome da igualdade, em nome da justiça, em nome da civilização?

O nobre presidente do conselho, na proposta em discussão, coherente com os principios do seu partido, inscreveu para gloria sua e de um



governo liberal, a elegibilidade dos cidadãos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos.

A illustre commissão, porém, achando aliás de justiça a elegibilidade dos primeiros, entendeu que deixaria de guardar preceitos constitucionaes si accitasse essa disposição da proposta do governo.

Ha de permittir-me a nobre commissão que eu, sem quebra da allia consideração que me mereço e do respeito de que é digna, declare que ella, sem insinuar-se em uma sã doutrina constitucional, foi contradictoria, como contradictorios têm sido todos aquelles que se hão manifestado aqui contra a reforma, em seu todo, contra a commissão e contra nós.

Com effeito, Sr. presidente, já disseram nesta casa aquelles que combatem *in totum* a proposta do governo, que ella trazia em seu bojo a revolução, porque, decretada, não haveria mais diques que delivressem as torrentes populares.

Ao mesmo tempo affirmavam que ella nada mudaria, porque o governo continuaria a influir nos comicios populares e a fazer eleger depois a quem quizesse.

De maneira, senhores, que, continuando o governo a influir na eleição, a dominar os comicios por essa reforma, mas sendo ella a revolução, é, senhores, na opinião dos nobres senadores, o governo do Imperador quem fará a revolução que annunciam!

Disseram tambem, ora que esta reforma importa o suffragio universal, ora que ella cerceia o direito de voto a milhares de cidadãos.

A illustre commissão, a quem respeito, e a cujo procedimento, accitando a reforma, sou o primeiro a render todas as homenagens, considerando-o patriótico, a illustre commissão foi a seu turno tambem contradictoria, como são aquelles que negam tudo.

Entendeu a commissão que podia estabelecer a negação do voto aos analfabetos, o que traz uma restricção de direitos...

O Sr. DARRAS BAUNETO:— Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado nesta parte.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—... sem ferir a Constituição; entretanto julgou que conceder aos acatholicos, aos naturalizados e aos libertos o direito de elegibilidade, o que é o desenvolvimento do pensamento constitucional, importava ferir a Constituição.

Porque a illustre commissão julgou que fere substancialmente a Constituição este artigo do projecto? Será porventura porque está escripto nos paragraphos do art. 93, que não podem ser deputados os acatholicos, os naturalizados e os libertos? Mas, senhores, na Constituição tambem está escripto que a eleição se fará por meio indirecto, e tão inconstitucional é, neste caso, o artigo da reforma, estabelecendo a eleição directa, como o artigo que concede elegibilidade aos acatholicos e outros...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado nesta parte ainda.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Não é, senhores, com especiosos argumentos, que podem ter muito valor aos olhos daquelles que os apresentam,

S. E. V. II

mas que desaparecem diante de um exame serio, que se pode discriminar o que é constitucional do que o não é, em nossa Constituição. O que é preciso sobretudo, quando se trata de uma questão desta ordem, é procurar conhecer o pensamento da Constituição, é examinar e harmonisar suas diferentes disposições, para poder deduzir uma doutrina verdadeira e sã.

Esta questão da constitucionalidade ou não constitucionalidade é a mesma que foi já largamente debatida por occasião de se discutir o art. 1.º do projecto. Não me parece acertado, mórmente quando não devo por diversas considerações, que o senado comprehende, alongar-me muito, voltar eu a essa questão, fazel-a reviver; mas para provar as theses que me proponho estabelecer, seja-me permittido apreciar e por minha vez apresentar alguns argumentos, começando por dizer: que acho muito natural que a escola liberal não seja sympathica á reforma da Constituição, nos pontos considerados constitucionaes, senão por meio de assemblies revisoras, mas que não comprehendo absolutamente que a escola conservadora possa exigir para alteração de quaesquer artigos da Constituição sempre a convocação de assemblies revisoras ou constituintes.

V. Ex. sabe, como sabem todos que estudam com o espirito imparcial o nesso Pacto Fundamental, que a revisão constitucional pelo meio indicado nos arts. 176 e 177 só pôde ser feita pela camara dos deputados, porque só a camara dos deputados são dados poderes para isso. (Ha um não apoiado.)

Ouçõ um não apoiado; seja-me permittido perguntar ao illustre senador que assim se pronuncia, quem tem o poder de decretar constituições? As assemblies constituintes sem duvida. Quem pôde revogar um acto? O competente para creal-o.

Ora, modificar, alterar uma constituição, é revogal-a no todo ou em parte; portanto, só pôde fazer alteração na constituição quem é competente para elaboral-a; e o competente unico é a nação ou aquelles a quem a nação delegou poderes para isso.

O senado não recebe poderes constituintes, a corõs tambem não os possui; não são, portanto, competentes para intervir nesse acto.

Entretanto, fazendo-se a reforma constitucional por lei ordinaria, intervem nella a camara, o senado e a corõs, o que é sem duvida mais conveniente aos interesses conservadores, aos preceitos dessa escola.

O Sr. JUSQUEIRA dá um aparte.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Está V. Ex. conciliando o impossivel.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Não estou conciliando cousa alguma; estou apenas confrontando o procedimento dos conservadores, com os dictames de sua escola.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. aceita uma illegalidade.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Eu não estou aceitando tal illegalidades, estou simplesmente confrontando, como já disse, o procedimento que

os conservadores adoptaram nesta emergencia com os interesses de sua escola.

No exame, Sr. presidente, de uma questão constitucional, a primeira cousa que se deve ter em vista, é o tempo em que a Constituição foi elaborada e as idéas que então vigoravam. V. Ex. sabe que todas as constituições que foram elaboradas no principio deste seculo ou proxima-mente a essa época, sahiram, pôde-se dizer, fumegantes ainda do campo da revolução franceza, cujos sinistros clarões foram a aurora brilhante de todas as conquistas da liberdade moderna.

Tyrannizados por longos seculos de dominio dos monarchas absolutos, os povos procuraram, logo que conquistaram a liberdade, garantir, por si ou por seus representantes, sobre tudo os seus direitos, e proceder do modo que nas constituições, pactos de alliança entre a democracia e a monarchia, fossem asseguradas as garantias dos cidadãos, e impossibilitada a reacção de illuditas, sophismáticas ou inutilisadas.

Todas as constituições, portanto, desse tempo como a nossa, não representam senão declaração e garantia dos direitos dos cidadãos e de seu exercicio; nunca, Sr. presidente, poderiam significar um recurso contra o exercicio e o desenvolvimento desses direitos.

Ora, si esse foi o principio que dominou a nossa Constituição, bem vê V. Ex. que nós não ferimos seu espirito desde que desenvolvamos seu pensamento, desde que ampliemos as garantias e os principios do direito que ella consagra, chamando a communhão politica cidadãos, que estão habilitados a commoço collaborar na obra do bem estar e do desenvolvimento de nossa patria.

Por outro lado, Sr. presidente, V. Ex. sabe, como sabe o senado, que na época em que foi elaborada a nossa Constituição, ainda eram algum tanto confusas as doutrinas a respeito do systema representativo, nos paizes que o tinham adoptado, excepção feita da Inglaterra, onde ellas se achavam mais adelantadas. Alli mesmo V. Ex., que é tão lido na historia parlamentar da Inglaterra, sabe que o systema representativo, não funcionava então, como funciona hoje.

Ao tempo em que foi escripta a Constituição do Imperio tinham muita vega idéas e doutrinas, que não são hoje aceitas. Assim, conservadores e liberaes no Brazil, os *whigs* e *torys* na Inglaterra e liberaes e catholicos na Belgica, estão todos de accordo que o ministerio é commissão do parlamento; entretanto a nossa Constituição estabeleceu, como regra absoluta: que todo deputado que fosse nomeado ministro perdesse sua cadeira na camara, isto é, repelliu justamente aquillo que é da indole do systema representativo.

Não deve ser ministro, é a regra, senão um membro da maioria do parlamento, é o que legitima o governo, como commissão do parlamento; não obstante a Constituição parece condemnar a doutrina, fazendo o deputado perder a cadeira, o titulo pelo qual podia ser chamado ao governo.

No mesmo caso se acha o veto. Que importancia tem hoje o veto da corôa? V. Ex. sabe en-

tre tanto a que largas discussões deu lugar a questão do veto, em si e no modo de realizar-se.

Esta questão, porém, não tem importancia hoje, porque si é certo que a corôa é obrigada a constituir os gabinetes de accordo com a maioria da camara, representante da opinião, cujas legittimas manifestações deve fazer sempre prevalecer; tambem é certo, que as grandes medidas não podem ser iniciadas senão pelo ministerio, como delegado da maioria e conhecedor dos negocios, e quaesquer outras não podem ser aceitas senão com o assentimento do governo, sob pena de deixar de ser governo, e o ministerio não aceita, nem inicia medidas sem accordo com a corôa.

Fica assim o veto sem objecto e sem razão de ser, mas delle não prescindiam as monarchias em épocas passadas, considerando-o um indispensavel elemento de força. Seguindo as idéas do tempo a Constituição aceitou duas doutrinas, como incluiu em seu texto disposições que não são constitucionaes.

Entre estas figura o estabelecimento de uma religião de Estado.

A consequencia logica dessa disposição era afastar dos altos poderes, sobretudo dos que tinham maiores attribuições, todos aquelles que não pertencessem a essa religião.

Porventura ha algum senador do imperio que affirme ser o art. 5.º da Constituição um artigo constitucional, e achar-se incluído na disposição do art. 178? Ter ou não o Estado uma religião, nada importa aos direitos politicos e individuaes, nada tem de commum com as attribuições dos poderes publicos; o art. 5.º da Constituição pôde ser, portanto, revogado por lei ordinaria; mas, si esse artigo pôde ser revogado por lei ordinaria, é fura de duvida que pôde tambem ser do mesmo modo revogado o art. 95, § 2.º que é seu corollario.

Digam-nos os nobres senadores que acham inconstitucional a materia do art. 8.º: si uma lei ordinaria revogasse o art. 5.º da Constituição e não houvesse mais uma religião do Estado, seria indispensavel convocar-se uma Constituinte para derogar o § 3.º do art. 95, o que trata da elegibilidade dos acatholicos? Vê pois o senado, e para este ponto de minha argumentação chamo a sua attenção, que, quanto aos acatholicos, é de todo sem procedencia o argumento de inconstitucionalidade, como tambem é certo que pelo espirito da Constituição, o art. 8.º da proposta do governo, em seu todo, não fere o nosso Pacto Fundamental.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. FLORENCIO DE ANEXO:—Senhores, ninguém pôde contestar, nem contestou o illustre relator da commissão que fallou hontem, que a negação da elegibilidade aos acatholicos é uma privação de direitos, privação tanto mais odiosa quanto a liberdade de consciencia é a primeira de todas as liberdades. Obstar-se a que o cidadão, na posse de todas as condições precisas, concorra para organização do poder publico, porque communga uma religião diversa da do Estado, é nada menos do que ferir a inviolabilidade da consciencia humana. Em circumstancias mais ou menos ignaes se acham os cidadãos natura-

llados e libertos. A admissão de todas as tres classes é desenvolver o pensamento constitucional e pois não attenta contra a Constituição.

O nobre senador relator disse— não é uma questão de actualidade, referindo-se á admissão dos acatholicos.

Engana-se S. Ex. Quando mesmo não fosse uma questão de actualidade, é uma questão de justiça : fosse um só aquelle a quem se devesse garantir o direito á eleição, era isto bastante para que o parlamento decretasse a elegibilidade.

Mas não é o que se dá.

O nobre senador sabe que ha milhares de acatholicos em nosso paiz. Sem tratar dos acatholicos existentes em todas as provincias do imperio, eu direi que sómente no Rio Grande do Sul desde 1825 se estabelecem acatholicos em grande quantidade. Desde 1825 até 1880 duas gerações desapareceram da scena da vida, um reinado fundeu-se para sempre no passado e outro toca ao eu fim. Durante tão largo espaço de tempo, como não tem crescido alli o numero dos acatholicos, não só pelos nascimentos provenientes daquelles que vieram ontão, como pelos que vieram depois e sua descendencia ? Este numero não se exaggera calculando-se em cincoent mil só na provincia do Rio Grande do Sul.

E é razoavel, é justo conservar-se tão grande numero de cidadãos com menos direitos que os outros ?

Não é, porém, sómente por isto que a questão dos acatholicos é uma questão de actualidade.

Eu comprehendendo, Sr. presidente, os argumentos de conveniencia, de oportunidade, que aliás não acho irrespondíveis, mas que considero merecedores de apreço e consideração, a respeito dos naturalizados, por causa da cidade do Rio de Janeiro e dos libertos. O nobre relator da commissão apresentou mesmo alguns respeitaveis sobre a ultima classe; a respeito dos acatholicos, porém, não comprehendendo absolutamente argumentos de conveniencia, nem de oportunidade.

Nós atravessamos uma crise, senhores, muito mais grave do que geralmente se pensa.

Talvez muito mais cedo, do que se cogita, os elementos actuaes do trabalho no Brazil terão desaparecido. Não será por certo pela agitação que eu faça, e neste ponto sou tão franco como o nobre relator da commissão; tenho a mesma coragom que S. Ex., para dizer o que sinto, nem comprehendendo que um homem publico recue na manifestação de suas idéas ante a diffamação, sem tornar-se indigno da missão a que se propoz.

Tenho, senhores, horror á escravidão; estremece-me a alma ao encarar o quadro que ella apresenta a todos os homens de coração; mas eu sou sobretudo amante do meu paiz e não tenho direito de sacrificar o seu bem estar a meus sentimentos humanitarios.

Os elementos do trabalho tendem a desaparecer; e si para substituí-los conta-se com os escravos alforriados, si alguém suppõe isto, illudo-se, porque os escravos alforriados hão de fugir, com o coração cheio de odios dos lo-

gares que lhes representarem seu passado ignominioso, e nem ahí, nem em outra parte entregarão ao trabalho, depois de tantos arduo e pesado serviço.

Para substituí-los, só devemos, em geral, contar com os braços de homens livres e esses braços nós não os temos no paiz em ta quantidade, que possamos dispensar os imitados do estrangeiro.

Já vê, pois, o nobre relator da commissão que não é de tão pouca actualidade, e suppõe, esta questão da elegibilidade dos acatholicos.

• Não vêm os colonos procurar posições líticas no paiz, disse ainda o nobre relator da commissão, vêm procurar fortuna, estabelimento. »

E' certo; elles não emigram de sua patria com a intenção de vir occupar cargos líticos.

Mas também é certo que elles não abandonam seu paiz, não vão dar a si e ás suas familias uma nova patria para ver seus filhos privados dos direitos da communhão politica, emquanto ficam sujeitos a todos os onus que pesam sobre os cidadãos.

Elles não podem ainda querer dar uma patria a seus filhos, onde os filhos de suas cravias, porque nasceram depois da lei de 22 Setembro, gozarão de mais direitos do que os seus senhores, e em todos os sentidos superiores.

Os escrúpulos de constitucionalidade são escrúpulos vãoos.

Por um rasgo de penna, a lei de 22 Setembro deu o caracter de ingenuos que pelo espirito e letra da Constituição e natureza das cousas, só podem ser considerados libertos. Aquelles que a promoveram, e tanto, vêm hoje dizer : a Constituição impede a elegibilidade dos acatholicos !

O Sr. JUNQUEIRA:— Não ha *simile*.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— O *simile* é pleto.

O Sr. JUNQUEIRA dá outro aparte.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Si eu necessasse o caracter do nobre senador, e devesse respeitar todos os seus illustres collegarios, que pensam como S. Ex., eu que este argumento de inconstitucionalidade e argumento da hypocrisia.

Querem que a Constituição se mantenha em todos os pontos e virgulas, quando se trata uma idéa que não aceitam, que pódo não ir á sua escola; mas não se importam, não pediam rasgar a Constituição, quando isto vir em auxilio das conveniencias do partido das idéas que advogam.

O Sr. BARNES BARNETO:— Ao menos não caso foi para dar direitos e não para tirar.

OUTRO Sr. SENADOR:— Pois é o que nós temos.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— O nobre relator da commissão disse-nos ainda hontem se tinha apregoado em certo tempo : que a ronta immigratoria não se encaminhava para o Brazil, porque não podiam estabelecer os grandes do religões dissidentes o regimer

da familia, mas que se havia decretado uma lei creando o regimen legal da familia para os não-cathollicos; e entretanto a corrente immigração continuava a afastar-se de nosso paiz.

Ainda neste ponto o illustre relator da commissão viu a questão por um prisma demasiado estreito. Quando fosse absolutamente exacta a proposição do nobre senador, deve o senado considerar que se não muda de patria, não procura o immigrante um paiz alheio, sómente por um interesse, por uma concessão que se lhe faz. No animo do immigrante ha sempre um todo de intuitos, ha sempre um conjunto de idéas que o seduzem, que o convencem da necessidade de emigrar, e o leva a deixar a terra em que nasceu, para ir tentar fortuna e procurar o bem-estar em plagas que desconhece.

Não é só a certeza de que pôde gozar do regimen legal da familia, o que já é alguma coisa, que leva o emigrante a trocar a sua patria de origem por outra nova; mas a convicção de que com sua familia encontrará não só o bem estar, o socoço do lar, a satisfação das necessidades, como todas as garantias de que gozava na terra de seu nascimento, e que seus filhos, cidadãos do paiz para que immigra; não ficarão em posição humilhante em face dos outros, mas co-participarão de todos os direitos.

Para conseguir, portanto, a immigração, é necessario que cortemos todas as pês que impedem a sua vinda, que destruamos a muralha que nos separa da civilisação do mundo.

Um nobre senador, que tambem fallou hontem, chegou a dizer que seria uma coisa curiosa ver-se um schismatico concorrer para a formação das nossas leis! Perguntarei ao nobre senador si um schismatico não pôde ser cidadão brasileiro. Supponho que o nobre senador não commette o erro de suppor que não ha um só acathollico nascido no Brazil. Si S. Ex. está certo do contrario, como posso acreditar, deve reconhecer que o acathollico, sendo cidadão brasileiro, deve ter os mesmos direitos que nós outros.

Com effeito, senhores, só do Rio Grande marcharam para a guerra do Paraguay milhares de brasileiros da raça germanica, de religião acatholica. Lá foram derramar o seu sangue por uma patria que lhes regatêa a simples garantia de um direito de que gozam todos os outros.

Pagam, senhores, pesados impostos porque são laboriosos; concorrem emfim para as necessidades do Estado, satisfazendo todos os onus a que estão sujeitos os demais cidadãos.

Por que razão, como privar-os do direito de intervir no governo do paiz, collocando-os em posição inferior a seus concidadãos aos quaes elles são iguaes?

Não são cathollicos! Neste caso, sejamos logicos: si é essencial ser cathollico apostolico romano para ter entrada nesta e na outra casa do parlamento, todos nós devemos retirar-nos daqui, até mesmo o Sr. Candido Mendes, porque nenhum de nós é cathollico apostolico romano, no rigor das exigencias actuaes do papado, nenhum ha que satisfaça o se submeta positivamente ás prescripções exigidas, a começar pelos exercicios espirituaes. (Riso.)

Deixemo-nos portanto destas hypoeritas declarações de fé, e examinemos as questões sómente á luz do direito e das grandes conveniencias da sociedade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu supponha que V. Ex. era bom cathollico, porque tinha me dito.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU: — Sim, senhor; sou cathollico, mas não conforme os rigores exigidos, não sou ultramontano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pois eu sou.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU: — Não o é, rigorosamente.

O illustre relator da commissão, no principio do discurso, que pronunciou hontem, exergou perigos na admissão á communhão politica de algumas das classes que enumerou o artigo que discutimos, mas não tem razão; e antes de responder a S. Ex. devo uma explicação ao senado.

O nobre relator da commissão alludiu a signaes feitas na bancada liberal. S. Ex. enganou-se, não houve signaes, mas um aparte em voz baixa e quem deu o aparte fui eu. O illustre relator da commissão enfeixava o seu discurso por um modo procedente e tambem, permita-me dizel-o, eloquente, não contra nós os defensores da eleição directa, mas contra os que a combatiam, notavelmente contra o nobre senador por Pernambuco; e eu não quiz commetter a falta de delicadeza de interrompel-o em meio da sua brilhante peroração. Então em voz baixa dei o aparte e de maneira que sómente S. Ex. e os meus companheiros de bancada o ouvissem.

Neste aparte dizia que S. Ex. destrua com sua argumentação a parte do discurso em que apontava os perigos que proviriam das innovações (como denominou) propostas pelo nobre presidente do conselho. E é verdade, Sr. presidente, a contatação aos receios do nobre relator da commissão deu-a S. Ex. mesmo no final do seu discurso: eu não posso fazel-o de modo mais completo do que reproduzindo-a.

Com effeito, quando lord Grey promovia essa grande reforma eleitoral que mudou a face politica da Inglaterra e produziu profunda modificação no seu systema do governo, que dou o brilhante resultado que hoje admiramos naquelle paiz, tambem se dizia que, si fosse aceita, a Inglaterra não continuaria a ser a poderosa nação que fazia fluctuar orgulhosa o seu pavilhão em todos os mares, que seu governo ficaria fraco e instavel.

Realizou-se a reforma, e o governo inglez é tão forte como nunca, e a Inglaterra de hoje é ainda mais poderosa do que a Inglaterra de 1832!

Senhores, eu mostrei, parece-me, que nem pelo espirito, nem pela letra da Constituição o art. 8.º da proposta pôde ser considerado inconstitucional; como demonstrei que as conveniencias politicas e sociais do nosso paiz reclamam essa modificação em nossa lei actual. Mostrei ainda que a justiça e a igualdade o exigem com o mesmo imperio. Resta-me pedir ao senado que em nome da igualdade dos direitos, de que devem gozar todos os cidadãos brasileiros, em nome da civilisação, em nome da justiça postergada, restitua aos nossos concidadãos, tão dignos

como nós, o direito de fazer parte do parlamento brasileiro, até hoje delle afastados por prejuizos iníquos, convencido, como deve estar o senado, de que os povos não se persuadem da bondade de suas instituições senão quando acreditam que ellas podem garantir todos os seus direitos e amparar todas as suas aspirações.

Eu podia, Sr. presidente, limitar-me a estas considerações; mas, fallando pela primeira vez nesta casa, peço licença a V. Ex. e ao senado para dirigir duas palavras á generosa provincia que me collocou neste logar.

Fal-o-hei, dizendo-lhe daqui, desta grande tribuna, que na elevada posição em que ella me collocou, mais pela sua generosidade do que por títulos meus, empregarei o resto das forças que me ficaram, depois de uma luta sem descanso, dos grandes sacrificios de 18 annos, não só no empenho de defender seus direitos, salvaguardar seus legitimos interesses e de propugnar pelo seu bem estar, como pela grandeza e prosperidade de nossa patria.

Tenho dito.

(Muito bem; muito bem. O orador é complimentado por alguns Srs. senadores.)

**O Sr. Mendes de Almeida** não tinha a intenção de pedir a palavra, sobretudo depois do luminoso discurso proferido hontem pelo illustre relator da commissão em defesa da Constituição. Oxalá assim sempre acontecesse, que não se veria nem o partido conservador dividido no senado, nem fulminada a Constituição em tantos pontos: mas, esse grande serviço que o nobre senador prestou deve ser tomado em linha de conta pelo que fez em abono dessa infeliz Constituição, tantas vezes vulnerada.

Julgou dever tomar a palavra por causa de algumas proposições enunciadas pelo honrado presidente do conselho, mas antes de as considerar quer fazer sua profissão de fé, visto que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que precedeu o orador na tribuna, dignou-se de dizer que no senado não existe um só catholico, apostolico, romano! O orador protestou logo e repete que é catholico, apostolico, romano.

Mas, deixando isso de parte, porque não se trata dessa materia, mas sim do art. 8.º do projecto, declara que o assombraram as proposições do nobre presidente do conselho, e uma dellas foi dizer S. Ex. que o art. 3.º da Constituição não é constitucional. Si S. Ex. o dissesse em certo sentido o orador o comprehenderia; isto é, que se trata de um artigo fundamental, que não pôde ser retrahido da Constituição senão por meio de uma mudança completa em nosso systema do governo.

Comprehendel-o-hia assim o orador, porque esse artigo é dos que não estão abrangidos no art. 178 da Constituição, porque são mais do que constitucionaes, são fundamentaes. E' como o relativo ao systema monarchico e outros que se acham oscriptos logo no principio da Constituição. Não podem ser abolidos senão por uma revolução, ainda que pacifica, com a reunião de uma constituinte.

Só para satisfazer nos artigos constitucionaes é que foi consignado o art. 178, que trata dos di-

rectos politicos individuos dos cidadãos, como dos limites e attribuições dos poder-liticos.

Como é possível que, se considero o arrevogavel por lei ordinaria, quando o mento que é mandado prestar pela Consção, em diferentes artigos, em primeiro obriga a manter a religião catholica, aplica, romana?

E' a primeira cousa, porque é a princij aquillo que não varia, como a Constituição variar.

Como é que instituições, collocadas ponto, podem facilmente ser revogadas por lei ordinaria? Então, revogue-se tambem tigo relativo ao systema monarchico, que n acha inscripto no art. 178, e está tudo acal.

Quando proposições taes são emitidas qualquer membro da casa, não se admira e dor. O que não comprehende é que as pi o chefe do ministerio. Entretanto foi um argumentos, que S. Ex. apresentou para belecer e firmar que se pode por lei ordi alterar o art. 93 da Constituição, estati noras condições para um cidadão ser non senador, para ser nomeado deputado.

Para o nobre presidente do conselho s um artigo constitucional: é o § 13 do art. que diz: « A lei será igual para todos, proteja quer castigue, e recompensará na porção dos merecimentos de cada um. »

Sendo assim, o orador dirá que se ala tudo, não havendo, portanto, necessidad rodear de tantas exigencias e péas a prov-ronda.

Ha doutrinas que em verdade só o nome peltavel do Sr. presidente do conselho obri considerar. Quando S. Ex. faz o historic certas cousas, e as dá como resolvidas—é fe todos os livros da historia politica dos pov- neabou-se. Só deve predominar o que S. diz.

Só um argumento ouviu ao nobre presid do conselho que calou no animo do orad- foi aquelle em que S. Ex. fundava-se para tentar que os deputados pôdem ser eleitos; hora sejam acatholicos, naturalizados ou li- tos.

S. Ex. dizia-se a Constituição permite- possam ser eleitos para o senado indivi- nestas circumstancias, não ha razão para nã serem para a camara dos deputados.

Seria este um argumento bem fundado, s- tudo si a primeira proposição fosse exacta.

Em primeiro logar, a questão é oplnat conforme muito bem demonstrou o nobre nador pela Bahia, que se achia na presiden- Ha opiniões pró e contra e todas esbarra- sumente na questão do acatholico e do cida naturalizado; mas quando chega o liberto cuam um pouco, acham dura do roer a pro- sigão.

A Constituição na sua organização eleit- foi estabelecendo condições gradativas. Ass no art. 90 a Constituição diz:—todos os cida- activos, estando no gozo de seus direitos, po- eleger o eleitor.

Quando se trata de eleger o eleitor, di- « menos taes e taes » e estabelece as condiçõ

Quando passa para o eleitor, diz—: que os votantes nos casos precedentemente notados podem ser eleitores, mas que não podem aquelles que estão em taes e taes condições.

Quando passa ao deputado, diz: . podem ser deputados todos os que podem ser eleitores, menos este, aquelle e aquelle outro ., que não são os da que se trata.

Ora, em que assenta a exclusão que a Constituição faz para que não possa ser deputado o liberto, o naturalizado e o que não segue a religião do Estado?

Não usa da expressão acatholico, porque só tem relação com os dissidentes da religião christã, não são acatholicos os outros.

O legislador constitucional achou que havia boas razões para excluir o liberto, em consequencia da instituição do captivoiro, que existe em nosso paiz. Jámais as nações que tiveram estas instituições equipararam aos livres os homens, que sahíram da escravidão, ainda que de grandes talentos e outros merecimentos.

O nosso legislador constitucional reconheceu que esses homens não se podiam collocar, quando se tratava da representação nacional, na mesma posição do homem livre. Da mesma fórma, referindo-se aos que não seguem a religião do Estado, por uma razão idêntica porque si o legislador instituiu uma religião de Estado, não foi sómente para pagar esportulas ao clero desta religião, mas por motivo mais elevado, e vem a ser que o Estado não é atheo, consagra uma religião.

Para os naturalizados ha mais uma razão, e é que o homem que adopta como patria um paiz diverso daquelle em que nasceu, terá que superar todos os sentimentos naturaes para defender os interesses da segunda patria, quando surja qualquer conflicto entre esta e a nação onde o naturalizado tenha tido o berço. Entre nós distinguu-se, é certo, nas lutas da independencia lord Cochrane, assim como no Rio da Prata o almirante Brown; mas si se tratasse de bater inglezes, muy diversamente se passariam as cousas.

E' por isso que se torna mister tomar certas cautelas, que parecem demasiadas aos sectarios do cosmopolitismo, mas que o não são para outros espiritos mais praticos.

Quaes sejam estas cautelas preceitua claramente a Constituição do Imperio, que, adoptando-as para o cargo de deputado, não poderia logicamente deixar de adoptal-as para o de senador.

Citando as autoridades que professam a mesma opinião, o orador declara que, contudo, não é sómente um argumento de autoridade a base de sua convicção.

A razão principal deriva-se da mesma Constituição que em materia eleitoral procedeu sempre *gradatim*, isto é, acollendo as exclusões anteriores e augmentando-as progressivamente. Ora, no art. 43 estabelece a Constituição que as eleições para senadores serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, salvo a prescripção das listas triplices. Como se faz a eleição para deputados? Com exclusão de libertos, de naturalizados e dos que não professam a reli-

gião do Estado. Logo, essas exclusões tambem prevalecem para a eleição do senadores.

Em seguida passa o orador a mostrar quão injusto foi o nobre presidente do conselho em algumas de suas apreciações sobre o catholicismo, e faz ver que entre os innumerados catholicos muitos ha' que, na firmeza de suas crenças e na hombridade com que as sustentam em todos os paizes do mundo, não cedem aos que professam quaesquer seitas protestantes, por mais fervorosos que os julgue o nobre presidente do conselho no desempenho de seus deveres religiosos.

A objecção de que a Allemanha ou a Turquia — e a esta ultima referiu-se em aparte o nobre ministro da justiça — se arão formando mau conceito do Brazil, pelo facto de não admittr no seu parlamento os naturalizados e os acatholicos, é a expressão de um receio infundado. Para desvanecel-o basta ponderar que no acatholico como no naturalizado não se fecham os cargos publicos os mais elevados, sendo que elles podem chegar a commandar o exercito e a marinha nacional. Em contraposição, ainda hoje, na liberrima Inglaterra, os catholicos irlandezos são excluidos dos cargos eminentes, e os padres catholicos não podem ser membros do parlamento, notando-se mais que nos proprios Estados Unidos ainda não subiu um só catholico a presidencia da republica. Muitos outros factos cita o orador no intuito de demonstrar que é o Brazil uma das nações civilisadas em que menos exclusões se estabelecem para naturalizados e acatholicos e, portanto, não ha receio de que, continuando as que existem na Constituição, sejamos acollidos de intolerantes.

O orador não é intransigente quanto às inclusões de que trata o art. 8.º O que reprova com toda força é o modo por que se pretende leval-as a effeito, ferindo a Constituição. Nisso reconhece os antigos habitos do partido liberal, que em todas as suas reformas, excepção feita da lei de 19 de Agosto de 1846, tem atacado a Constituição e as formulas legais. A isto se oppõe, e nem pôde deixar de se oppôr, em cumprimento de um dever.

Por estas razões votará pela emenda que suprime o artigo em discussão. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Alveira Martins** diz que não obstante achar-se quasi impossibilitado de fallar, tomará parte no debate, visto como de algum modo foi o promotor desta discussão, cuja materia motivou o retirar-se o orador do gabinete 6 de Janeiro.

Tem-se dito que a reforma de que se trata o as inclusões do art. 8.º são inconstitucionaes. A opinião do orador é conhecida; já disse na outra camara que não duvidaria reformar toda a Constituição por lei ordinaria.

As razões que para isso tem são simples. A Constituição, que muitos consideram como a arca santa das liberdades publicas, não foi obra dos legitimos representantes de uma nação que se constituia. Os representantes legitimos foram dissolvidos pelo canhão... A Constituição não passa de uma carta constitucional, que repre-

seu o direito da força e que só subsiste por ter sido tolerada até hoje.

Observando o Sr. presidente que não podia consentir se puzesse em duvida a legitimidade da Constituição, o orador responde que não pôe em duvida a legitimidade de uma lei que está em pleno vigor; trouxe o argumento apenas para que aquelles que se mostram mais zelosos partidarios da legalidade, sejam tolerantes com a reforma, reconhecendo que as grandes conveniências publicas têm exigencias que é preciso respeitar, porquanto do contrario a barreira que constantemente oppõem pôde ser atacada pela base, na origem do seu poder.

As reformas por lei ordinaria offerecem mais garantias, que as effectuadas por meio de reforma constitucional, e esta é a razão por que o orador não duvidaria, por lei ordinaria, reformar toda a Constituição.

Realmente para a lei ordinaria concorrem os tres ramos do poder legislativo: camara dos deputados, senado e corda; não pôde haver mais garantias de segurança.

Entretanto a reforma constitucional, não obstante as cautelas preliminares da Constituição, é decretada por uma constituinte, não dependente do senado nem da corda, pois que são poderes constituídos e não têm procuração.

Assim, entende o orador que só a instituição monarchica, os poderes em que se repartem e distribuem as attribuições do Estado, os direitos e as garantias dos direitos dos cidadãos não se podem reformar por lei ordinaria; tudo mais pôde sel-o e o deve ser pela conveniencia da manutenção da propria Constituição.

Passando da theoria aos factos mostra o orador como e quantas vezes tem sido alterada a Constituição, e não só por liberais, embora com a approvação de seus adversarios, como pelo mesmo partido conservador.

Lembra as disposições da lei de 19 de Agosto de 1846 (art. 18, § 5.º) que mandam avaliar em prata a renda líquida de cem mil réis de que trata o art. 92, V, da Constituição. Isto foi uma verdadeira alteração do direito. Por essa disposição eleva-se o limite da renda e excluiu-se a muitos cidadãos que pela Constituição deveram ser contemplados, baseando-se essa exclusão em uma razão improcedente, porquanto a mesma prata tambem obedece á lei da variabilidade de valor, segundo a maior ou menor abundancia de numerario e outras circumstancias economicas.

Recorda tambem que pela mesma lei de 1846 (art. 18, § 6.º) foram excluidos de votar nas eleições primarias as praças de pret do exercito e armada, exclusão não mencionada na Constituição e que tambem privou do voto áquellas dessas praças que pudessem ter a renda constitucional.

Observa ainda que, por mais injusta que seja a propriedade do homem sobre o homem, ella estava garantida na Constituição. Entretanto veio a lei de 28 de Setembro de 1871 e acabou com a propriedade sobre os descendentes de escravos, forindo nesse ponto a Constituição.

Pondera finalmente que outro golpe desfechado na Constituição foi a lei dos circulos, rea-

lizado quando era ministro um honrado senador pelo Rio de Janeiro, cuja primorosa intelligencia se revela em todos os assumptos de que trata, o Sr. Visconde de Bom Retiro. Entretanto S. Ex. julga hoje a eleição directa inconstitucional, sem reflectir em que esta não é mais do que um corollario da lei em que S. Ex. tomou parte; a eleição por circulos requer a eleição directa.

Estes exemplos o orador os traz não para censurá-os, porque a muitas dessas medidas daria seu voto; mas convém recordar tudo isso para mostrar que do lado conservador, como do liberal, tem-se promovido reformas profundas na Constituição. Sendo assim, como justificar hoje aquelles que, por escrúpulos constitucionaes, não admittem a reforma em discussão?

Em seguida trata da exclusão dos acatholicos, opinando não ser de boa politica excluir cidadãos que podem constituir a maioria do paiz, só porque em suas relações com a Divindade elles entendem poder subir ao céu por outro caminho e com outras azas. Não comprehende tal exclusão por motivos constitucionaes, quando estes não têm obstado a que se restrinja direitos politicos, como no caso das praças de pret, pela lei de 1846. A consequencia a tirar seria que a Constituição não protego o direito, mas veda a que este se estenda generosamente aos que o merecem.

Pelo lado da conveniencia, tambem contestada pelo nobre senador pela Bahia, relator da commissão, o qual allás já declarára que, si se tratasse de reforma constitucional, não faria duvida em votar por esta medida, observa o orador que, além de ser de justiça, a elegibilidade dos acatholicos é aconselhada por muitas necessidades, entre as quaes a de promover a immigração para o nosso paiz onde se agita a tremenda questão da substituição do trabalho.

Os immigrants em geral não pôdem vir gostosamente para um paiz a que levam os seus capitães e os seus trabalhos, sem que nelle haja inteira igualdade de direitos. O contrario seria assignar um attestado da propria ignominia.

Além disso é preciso ver que grande conveniencia não haveria em infundir sangue novo em a nossa população, que se vai escrophulizando do modo que em muitos logares deve-se quasi receiar que se animalise. A sciencia mostre como pelo cruzamento pôde-se formar bellas raças de cavallos, carneiros e cães; entretanto a humanidade só trata de estragar-se, e os homens mais válidos e mais energicos vão para as fileiras ser dizimados pela metralha!

E, portanto, uma idéa de futuro politico promover, pelo abatxamento de todas as barreiras, a vinda de raças fortes e intelligentes para a regeneração moral de nossa patria.

Quanto á conveniencia actual, nota o orador que na provincia do Rio Grande do Sul ha cerca de cem mil habitantes de raça germanica, protestantes e catholicos, que reclamam em nome da justiça e das vantagens sociais uma medida a qual não pôde ser denegada em nome das creanças religiosas dos brasileiros, por isso que na sua maxima parte o paiz é indifferente em materia religiosa.

Ha um ponto em que está de accordo com o nobre relator da commissão; é no que diz respeito á elegibilidade dos libertos, não por considerá-la inconstitucional, mas por outra razão. Os governos imaginam-se para a realisação de um fim, e não podem subsistir instituição, que não traga em si o cunho da honorabilidade e da respeitabilidade. Ora, como ha de estar no mesmo parlamento tranquillo, sereno e impassivel o senhor, tendo ao seu lado o seu ex-escravo, o seu ex-cozinheiro?

Infelizmente, é verdade o que affirmou o nobre senador pela Bahia, relator da commissão, que a escravidão infligiu um stigma, como a galé.

O representante neste caso está humilhado, sem consciencia de si, sem segurança, dependente; não representa o ideal que se procura para os corpos collectivos, que representam a nação, ou, si tem mais brio, mais altivez, mais independencia, não fica no meio termo, passa para o lado opposto, é adversario, é um inimigo, e não tem a calma precisa para deliberação. Ou humilhado e dependente ou inimigo rançoso e intransigente.

Bem sabe o orador que a escravidão é synonymo da violencia; mas essa é a verdade; e demais a verdade é absolutamente transitoria em vista da lei de 28 de Setembro. Como a escravidão tem de acabar, os libertos desaparecerão notavelmente em muito pouco tempo.

Entretanto diante da justiça absoluta e da convicção que tem de que ninguém virá ao parlamento nessas condições, não quer que o accusado de menos liberal, e assim por essa medida não sacrificará as outras; votará tambem por ella. Reconhece, entretanto, que as ponderações que fez o nobre relator da commissão foram de um homem de estado pratico nos negocios publicos.

Dirá aos seus antagonistas que, si viesse uma constituinte, estas não seriam as unicas reformas a realizar; a primeira, a mais radical, a mais importante a realizar seria a reforma do senado, instituição que é um argumento vivo contra a natureza das cousas, pelo principio de vitaliciedade; o homem é um ser imperfeito, e não pôde, portanto, ser considerado toda a sua vida capaz de deliberar sobre as mais graves questões do estado, questões que importam a sua dignidade, a sua honra e a sua salvação.

Outra razão que se devia oppôr á vitaliciedade é o ser o senado electivo. Viu-se já o mandatário ficar absolutamente independente do mandante, não podendo este nem fiscalisá-lo, nem punil-o, nem revogar o mandato?

As corporações não podem ser permanentes, porque devem acompanhar as evoluções sociaes. E o orador não pôde convencer-se de que um senador eleito ha 30 annos seja o representante immediato das idéas da nação que o elegeu. Elle só poderá ter verdadeira autoridade si de novo obtiver os votos dos seus concidadãos.

Não vai em suas palavras offensa a nenhum illustre senador; trata da causa commum e não considera nenhum dos seus collegas tão pouco patriota que prefira os seus interesses aos do país.

Quanto aos naturalizados, elles foram excluidos pela Constituição do Imperio com razão

talvez naquella tempo em que havia muitos cidadãos da metropole, que não eram affectos á constituição da nova patria. Havia mesmo um conflicto de interesses.

Esse motivo não existe hoje, e consequentemente as razões que apresentou em relação aos acatholicos muito naturalmente aproveitam aos naturalizados.

Tendo exposto claramente seu pensamento, deixa fóra de toda a duvida as razões que o fizeram preferir retirar-se do ministerio a sacrificar essa medida, que julga mais importante do que a eleição directa, que é uma questão de forma, emquanto que a emancipação da consciencia é o reconhecimento do direito do genero humano.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Christiano Ottoni, Junqueira e Luiz Carlos, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

O Sr. Mendes de Almeida resovou-se para o fim da discussão, porque tom apenas de pedir ao honrado ministro da agricultura uma informação acerca da tabela n. 2, com que S. Ex. instruiu o credito que solicitou e se refere á verba de 200:000\$, paga á companhia *United Steam Navigation Company Limited*.

Deseja ser informado si o nobre ministro mandou continuar os pagamentos feitos pelo seu antecessor, e que S. Ex. reconheceu illegaes. A lei disse claramente que não se daria a subvenção, si os vapores não fossem ao porto do Maranhão; não podia, portanto, executar-se o aviso do ex-ministro da agricultura, que era evidentemente contrario á lei. E não procede a razão allegada pela companhia de, não ter aquelle porto o fundo sufficiente para os seus vapores, porquanto está demonstrado pelos discursos proferidos na camara dos deputados e no senado, e pelo exame de uma commissão especial de profissionaes, que elle tem a necessaria capacidade.

O nobre ministro, pois, marchando nas aguas do seu antecessor, faltou ao cumprimento da lei.

O nobre ministro, não obstante a resolução legislativa de 20 de Maio de 1870, entrando para o ministerio, não suspendeu a subvenção senão não pediria 200:000\$000 para a despesa effectuada durante o exercicio de 1870—1880. S. Ex., em vez de justificar a verba com o aviso do que falla no seu relatorio, apenas contempla



o documento que autorizou o contrato e a resolução legislativa que o mandou executar.

Na camara dos deputados o nobre ministro disse que julgou uma deslealdade o não se ter executado o contrato feito em 1877; de sorte que S. Ex. ataca assim uma decisão legislativa, approvada pelas camaras e pelo poder moderador.

Como se faltou á fé dos contratos, si o que se fez dependia da approvação das camaras? E si a companhia dizia que iria ao Maranhão si achasse profundidade e segurança para os seus vapores provada essa circumstancia, como faltou o governo á fé dos contratos, exigindo que se cumprisse uma das suas condições?

A companhia podia ter dito que de modo algum iria ao Maranhão, visto que o seu fim é só carregar café no Rio de Janeiro, não tomando por isso carga nem no Pará, nem em Pernambuco, nem na Bahia, mas nesse caso não se lhe deveria dar de mão beijada 200:000\$ por anno, por aquillo que outros fazem sem subvenção.

Assim, o nobre ministro parece morrer mais de amores pelo estrangeiro, do que pelo acto legislativo, com a sanção imperial, declarando ainda que é faltar á fé dos contratos mandar que se cumpra aquillo mesmo que a companhia estava prompta a executar, visto ter-se provado haver toda a segurança no porto do Maranhão para os seus vapores que alli ancorassem.

Accresce o ter-se offerecido para fazer o serviço uma companhia do Canada, pedindo a subvenção apenas de 100:000\$, com entrada no porto do Maranhão, e tocando em outros portos além do de New-York, satisfazendo assim ao principal interesse do Brazil, que não pôde deixar de ser o das communicações facéis.

Entretanto, a companhia americana continúa recebendo a subvenção durante um anno inteiro, depois mesmo de publicado no *Diario Official* o decreto n. 2.593 de 20 de Maio de 1879. E' que as leis não têm valor nenhum, e o ministério pôde zombar do paiz em favor do estrangeiro.

O orador desenvolveu ainda largamente estas considerações, extranhando o acto do nobre ministro, que foi opposto a um decreto do poder legislativo, e em favor de uma companhia estrangeira, que assim mostra poder mais neste paiz, do que a assembléa geral, do que o Imperador com a sua sanção. E ainda se quer que seja sancionado um projecto que se está preparando na camara dos Srs. deputados para mais se escandalisar o paiz!

Lendo letra por letra, vi que se mandaram pagar á companhia 200:000\$ do 1.º de Julho de 1879 até 30 de Junho de 1880; mas poderá ainda estar enganado, e então espera as explicações do nobre ministro.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, eu já estou um pouco habituado a essas censuras soveras do illustre senador pela provincia do Maranhão; felizmente tenho-me achado sempre em situação de poder ao menos mostrar ao senado que o nobre senador é injusto com o actual ministro da agricultura. Ainda neste

S. E. V. II

momento espero mostrar que estas censuras são improcedentes.

O illustre senador, lendo nas tabellas explicativas do credito a verba de 200:000\$ destinada ao pagamento da subvenção á companhia americana de vapores, acreditou que o actual ministro de agricultura havia mandado por sua vez pagar uma subvenção que não era devida.

Em primeiro lugar, devo dizer ao nobre senador que as tabellas pela maneira por que se organizam não significam necessariamente que a despesa nellas consignada se acha totalmente feita.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas aqui diz: despesa effectuada.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Considera-se, nas tabellas da lei do orçamento e nas tabellas justificativas do credito, das quaes uma parte é tirada da propria lei do orçamento, despesa effectuada aquella que está distribuida para um serviço certo e determinado, quando muitas vezes não está ainda paga a despesa.

E' assim que para as provincias, por exemplo, quando se faz distribuição de creditos consideram-se elles como logo effectuados. E' o que significa esta expressão.

Não quero, porém, dizer ao nobre senador que uma parte, ou grande parte desta despesa não tenha sido realizada; mas asseguro que desde a data em que expedi o aviso mandando suspender a subvenção da companhia americana, nem mais um real foi pago.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Muito bem; honra seja feita a V. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Devo declarar tambem que expedi o aviso, creio que dous ou tres dias depois de termo achado com os papeis relativos a este negocio. Esta questão estava affecta ao conselho de estado, que a demorou alguns dias, não posso neste momento asseverar quantos; mas, quando recebi a consulta com todos os papeis, examinei-a e resolvi-a sem outro conselho mais que o que me era dado pelos meus proprios collegas.

Portanto, declaro ao nobre senador que nesta parte não commetti a falta de que S. Ex. me arguia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas em que data expedi o seu aviso?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não me recordo da data precisamente em que expedi o aviso; não estava prevenido para esta discussão; mas comprometto-me a mostrar ao nobre senador que logo que recobi os papeis do conselho de estado não me demorei talvez dous dias em expedir o aviso. Mas, si tenho a memoria fraca e não posso dizer precisamente o dia em que foi expedido o aviso, garanto a S. Ex. que um real mais não foi pago á companhia americana da data do meu aviso em diante.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Acreditei sempre que V. Ex. procedesse assim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas como se diz nestes papeis—despesa effectuada?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— V. Ex. sabe que o facto de se achar aqui «despeza effectuada» não quer dizer que estivesse paga integralmente, que alguns mezes não deixasse de ser paga. Nem o governo podia, desde que se trata de uma questão que está pendente do poder legislativo, deixar de reproduzir em sua tabella a somma tal qual foi votada no orçamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— O meu aviso foi expedido logo depois de recebida a consulta do conselho de estado a que o proprio aviso se referiu. Nem eu poderia tomar uma resolução antes disso; em primeiro lugar porque entrara para o ministerio poucos dias antes; em segundo lugar porque devia esperar por essa decisão. O certo é que desde a data do aviso não se pagou um só real á companhia americana.

Não podia o governo supprimir a verba da lei do orçamento; estava a questão pendente do poder legislativo. Supponha-se que a decisão era affirmativa; á vista do contrato ter-se-hia de pagar a subvenção relativa aos mezes passados. Enquanto o poder legislativo não resolve de uma maneira definitiva, o governo não pôde ter outro procedimento. Deste modo o ministro da agricultura não merece a censura que lhe fez o nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A censura é hypothetica.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Agora attenderei á lealdade e fé do contrato a que se referiu o nobre senador. S. Ex. deu alcance maior do que effectivamente tinham, ás palavras que proferi na camara dos deputados.

Interpellado tres ou quatro vezes naquella camara para dizer qual era a opinião do governo a respeito de semelhante questão, eu disse simplesmente que o governo não se oppunha á passagem do projecto apresentado pela commissão de industria e artes. Acrescentei que o procedimento contrario poderia talvez ser tachado como uma especie de deslealdade. Ora, entre essas expressões e o asseverar que se tinha dado uma deslealdade em exigir que a companhia americana fizesse tocar os seus vapores no porto do Maranhão, ha uma larga distancia.

O governo não fez questão desse projecto na camara dos deputados; tendo de dar a sua opinião, disse francamente que não se oppunha, assim como que não ora precisa a modificação do contrato tendo por fim especialmente a escala do Maranhão, uma vez que o governo se achava em negociações com a companhia do Canadá, cuja subvenção foi votada pelo poder legislativo, comprehendendo esse contrato a escala do Maranhão.

Assim ficará satisfeita esta necessidade, sem que o governo tenha de perturbar interesses commerciaes de tal ordem, como os que se acham empenhados na navegação a cargo da companhia americana, só porque essa companhia recusa tocar no porto do Maranhão. Já por outras vezes demonstrei que o facto de não to-

carem os vapores no porto do Maranhão não obrigava o governo a sacrificar os interesses das outras provincias.

O nobre senador é bastante patriota para fazer justiça ao governo do seu paiz, e certamente não poderá pensar que o governo se deixe levar por considerações baseadas no interesse dessa ou de outras companhias. O governo está acima de insinuações de semelhante natureza, não digo do nobre senador, mas de quem quer que seja.

Eis o que disse na camara dos deputados; e assim parece que não ha motivo de censura, devendo-se acreditar que o governo não fez mais do que cumprir o seu dever e attender a interesses commerciaes de alta ordem.

O Sr. Silveira Martins vem pedir ao nobre ministro que esclareça alguns pontos do seu discurso, que não pôde bem comprehender, em relação a estradas do ferro do Rio Grande do Sul.

Referiu-se em primeiro lugar á estrada de ferro de Uruguayana; considera as hypothesees da lei que autorizou o governo a construi-las administrativamente, ou a conceder garantia de juros para essa construcção; refere-se ao empréstimo realizado para esse fim, de quatro mil contos; e apoia o methodo que foi preferido pelo governo para a realização da obra, approvando tambem o modo como se procedeu quanto ás empreitadas.

Pergunta, porém, ao nobre ministro si tem resolvido pôr em concurrencia o resto da estrada que ainda não está concedido? E si serão preferidos os empreiteiros que na primeira parte da estrada, se desempenharam cabalmente dos seus compromissos?

Julga de grande conveniencia para o Estado a proposta desses empreiteiros reunidos, o que conhece tres pontos que expõe ao senado. Ella é vantajosa pelo prazo e pelo preço. Os empreiteiros receberão dous terços do pagamento em apolices da divida publica.

Considera tambem insufficiente o credito de 1.500:000\$ para pagar no exercicio obras que vão talvez a mais de 5.000:000\$. E o resultado devia ser a suspensão dos trabalhos, a deterioração das obras já feitas, e ainda o empate de milhares de contos já gastos, o que tudo representará uma grande perda. Assim, julga mais conveniente fazer-se a estrada embora mais cara, porém logo, do que fazel-a mais barata pouco e pouco, porque isso virá a representar um capital muito mais avultado. Conservar o capital em estado dormente não é realmente administrar bem.

Acha pois que o governo não andou bem, recusando a proposta dos empreiteiros, que eram idoneos, desde que só recebiam a terça parte em dinheiro.

É certo que o nobre ministro foi muito elogiado por não ter feito esse *grande presente*; mas isso só podia ser dito por quem não tivesse estudado as necessidades publicas, e desconhecesse a urgencia que ha em se construirem as estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Neste ponto pede desculpa aos seus amigos que estão no poder; pode parecer seu antago-

nista, mas não o é; tem sempre apoiado o governo com o seu voto, e até hoje não tem razões para deixar de prestar-lha o seu fraco concurso. Mas como em torno dessas grandes necessidades publicas se reúnem também muitos interesses particulares, não falta por isso aos seus amigos nesta materia; mas que nem de leve se supponha que protege interesses menos confessaveis. Assim, será sempre da tribuna que *podrá as informações ao governo.*

Si o nobre ministro não tem verba para realisar a obra no exercicio, tem o direito livre de a contratar, porque é urgente, e como tal foi reconhecida pelos poderes competentes, podendo depois pedir ás camaras os recursos, que aliás devem estar no thesouro em resultado do empréstimo de 50.000:000\$ para esse fim realizado.

O governo pôde contratar com quem quizer, mas está preso a uma condição—é fazer um contrato melhor do que o que rejeitou, ou pelo menos tão bom como esse.

Quanto á estrada de ferro do Sul só pede ao nobre ministro que mande publicar as informações dos engenheiros, para que diante da reclamação dos concessionarios e dos pareceres dos naturaes conselheiros do governo se possa apreciar a justiça da decisão.

Conclue pedindo desculpa ao nobre ministro de ter vindo liquidar da tribuna os negocios de que se occupa; fel-o porém pelas razões que expoz.

**O Sr. Teixeira Junior** convencido de que a sua fraca voz não pôde obstar aos desregramentos do poder executivo, e muito menos fazer vingar o imperio da lei, era seu proposito abster-se quanto possível de occupar a tribuna. Interpellado, porém, hoje por um illustre deputado sobre o motivo de seu silencio e tendo-lhe respondido o que acaba de expor ao senado, elle lhe ponderou que ainda assim era de seu dever fallar, para que pudesse funcionar a valvula mais poderosa do systema representativo, asfim de que as queixas do povo, os interesses offendidos possam aguardar com evangelica resignação uma solução pacifica.

Demovido, pois, daquello seu proposito e vendo que o nobre ministro não se dignava responder ao notavel discurso hontem proferido pelo nobre senador pela Bahia, indo assim encerrar-se o debate, tomou a palavra para cumprir um dever, consignar um protesto contra o novo precedente, que o gabinete 28 de Março vem implantar no paiz, de que um contrato solememente celebrado pelo governo, pôde vir a ser reconsiderado e entendido, como contendo uma condição opposta á lei, e lei clara e terminante.

E' essa a these que vai demonstrar.

Estando feito já o historico da questão, não o reproduz; tem porém de fundamentar as suas proposições para justificar o seu protesto.

Nesse intuito o orador offerece á consideração do senado a legislação referente ao assunto, remontando até á lei n. 641 de 26 de Junho de 1852, que lê e analisa, lendo também e commentando em seguida as leis n. 2,450 de 24 de Julho de 1873 no art. 1.º § 1.º, e a de

n. 5561 de 28 de Fevereiro de 1874 em seu art. 10.

Analysa depois o decreto expedido pelo nobre ex-ministro da agricultura n. 6,995, referindo-se principalmente ao § 2.º, cuja disposição já se afasta da legislação anterior, que só mandava garantir o capital despendido, e acrescenta que a flagrante violação da lei não parou ahí; mandando-se garantir o capital lizo de 32,500:000 francos contra o que estava expresso na lei.

Sustenta que a responsabilidade do acto cabe ao actual nobre ministro da agricultura, pois que não podia obrigar-se á interpretação de seu antecessor, quando no contrato de 12 de Agosto de 1879 não ha uma palavra que importe tal interpretação.

A nada também podia obrigar as reclamações da companhia, devendo notar-se que no caso vertente a interpretação dada ao contrato importa em 6.000 ou 7.000 contos contra o thesouro. O que, porém, vale mais é o precedente que vai ficar estabelecido contra as disposições expressas da lei.

O orador convida o nobre ministro a demonstrar a legalidade da seu aviso de 7 do corrente. O governo não podia abrir mão da clausula da lei de 1874, em quose estabeleceu o principio da garantia só a dinheiro despendido *bona fide*. A razão de ser necessario realisar-se a estrada do Paraná não procede, porque podia submeter ao poder legislativo a modificação dessa condição. O governo, porém, alterou o preceito da lei discricionaria, arbitrariamente.

O orador prosegue em largas considerações, que mostram a illegalidade do acto, e observa, segundo o informa um nobre deputado pelo Paraná, que as obras da estrada proseguem morosamente, o que prova que não havia necessidade de precipitar as condições do contrato. O governo, pois, violou a lei pelo simples luxo de praticar o arbitrio.

Considera também largamente as declarações hontem feitas pelo nobre ministro em relação ao capital realizado da companhia, que importa em 18 milhões de francos, tendo entretanto até Março retirado 10 milhões. Não sabe o orador si esse capital retirado foi ou não empregado na estrada do Paraná, e crê que o nobre ministro também o não sabe.

Protesta o orador contra a asseveração do nobre ministro, de que discutia um contrato celebrado, que para o paiz é uma lei. Não é, quando a lei se lhe oppõe; é uma arbitrariedade, uma illegalidade, que não pôde obrigar a nação.

Pergunta ainda ao nobre ministro si a primeira parte da clausula 2.ª do decreto de 10 de Agosto de 1878 foi também revogada pelo contrato?

Proseguindo em suas observações pergunta também, si, dada a hypothese da companhia modificar o plano das obras sem approvação do governo, se deduz a importancia respectiva do capital garantido, ficando salvos os principios consignados no decreto de 1878.

Comparando o procedimento do nobre ministro neste caso com o que tivera em relação

no contrato da companhia do gaz; diz que o loubou então por sua isenção de animo e por isso estranha agora o modo por que procedeu com a companhia da estrada de ferro do Paraná. Fazendo a proposito algumas reflexões sobre aquelle contrato, diz que o nobre ministro devia procurar conseguir que elle fosse dado para ordem do dia dos trabalhos do senado, a fim de se resolver essa importante questão.

Conclue, asseverando ao nobre ministro, apesar das observações que tem feito com apparencia de censura, o seu profundo respeito pelo acrysolado patriotismo com que tem dirigido a pasta a seu cargo, fazendo unicamente excepção na parte relativa á estrada de ferro do Paraná.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18 a mesma já designada, a saber :

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

f. Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral. §

2.ª parte (as 2 1/2 horas ou antes)

f. 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer da commissão de orçamento do senado).

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 118, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E, si houver tempo, 2.ª discussão das proposições da mesma camara :

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas —Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na côrte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

32.ª SESSÃO

Em 18 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Das proposições da camara dos deputados sobre diversos assumptos.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discurso do Sr. Jaguaribe, Emenda do Sr. Florencio de Abreu, Discursos dos Srs. Christiano Ottoni, Correia e Vieira da Silva.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. ministro da agricultura e Silveira Martins.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguapó, Godoy, F. Octaviano, Luiz Carlos, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Correia, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Florencio de Abreu, Jaguaribe, Afonso Celso, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Paranaguá, Visconde de Bom Retiro, Cunha Figueiredo, Junqueira, Leão Velloso, Barros Barreto, Barão da Laguna, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Saraiva e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Diogo Velho, Silveira Lobo, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Antônio, Silveira da Motta e Visconde de Nicheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Barão de Marolim, Visconde de Ahaeté, Lafayette, Fausto de Aguiar, Dantas, Ribeiro da Luz, Visconde de Pelotas, José Bonifacio, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Dez do 1.º secretario da camara dos deputados, de 17 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas em beneficio da matriz da cidade do Mar de Hespanha duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa do misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Novembro de 1880.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto, servindo de presidente.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Sancho de Barros Pimentel, 2.º secretario interino.

• A assembléa geral resolve :

Art. 2.º São concedidas ao hospital de caridade de Maceló duas loterias e ao asylo das orphãs da mesma cidade outras duas reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas para a conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagôa cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericórdia da cidade de Cuyabá, na provincia de Mato Grosso, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas em beneficio, das obras da matriz da capital da Parahyba do Norte duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericórdia do Recife quatro loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a vender a José Joaquim de Castro, pelo preço da lei, seis lotes de terras devolutas do municipio do Porto Novo, provincia de Minas Geraes, que para esse fim se demarcarão.

Art. 2.º O comprador pagará em prestações de 1 a 10 annos assim o valor das terras adquiridas, como as despesas da medição, prestando caução sufficiente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.—Paço da camara dos deputados, em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder a aposentadoria ao 1.º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz, com o vencimento correspondente ao tempo de serviço que contar naquelle logar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario. •

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a aposentar o continuo da faculdade de direito do Recife, João Baptista da Silva Manguinho, no logar que occupa, com todos os vencimentos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario, *Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do Sr. senador Dlogo Velho, de hoje, communicando que não tem comparecido ás sessões, e não o pôde ainda fazer, por incommodo de saúde.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

## REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2.ª discussão do art. 8.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Jaguaribe.**— Sr. presidente, impugnando o artigo que se acha em discussão, entendo que para fundamentar a minha impugnação devo começar lendo o art. 1.º da Constituição do Imperio que diz assim :

« O Imperio do Brazil é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Elles formam uma nação livre e independente, que não admittie com qualquer outra nação algum de união ou federação que se opponha á sua independencia. »

Lí este artigo, para mostrar que assim como o legislador constituinte, tratando de definir o que era a nação brasileira, julgou conveniente estabelecer que ella não pudesse fazer pacto de união, ou federação com outra nacionalidade, de modo a poder desaparecer a entidade constituida, assim tambem estava no seu direito, desde que tratava de estabelecer as condições dos diversos poderes politicos, estabelecendo as limitações, que julgasse convenientes para o bem estar de nossos concidadãos.

E' assim que, tratando do poder legislativo, estatue que não podem ser membros deste poder os libertos, os naturalizados e os acatholicos. Ora, si precisamente organizando um dos poderes politicos do Estado, a Constituição expressamente excluiu delles essas tres classes de cidadãos, é sem duvida o caso de dizer *legem habemus*.

Não podemos, portanto, admittir essas tres classes expressamente excluidas, senão revogando a lei existente.

Diz-se : mas é disto que se trata ; estamos fazendo uma lei eleitoral, e é esta a occasião de revogar a lei que prohibiu a entrada dessas tres classes de cidadãos no parlamento.

Mas, senhores, esta resposta seria satisfactoria si não se tratasse de uma questão constitucional, e questão constitucional em que não se póde argumentar com illações, como a respeito de outros pontos se tem feito, para dizer-se que a alteração não fere principios constitucionaes.

Aqui a lei é clara e a sua clareza versa sobre objecto, ácerca do qual se não póde dizer que não se trata de direitos politicos, nem de limitar poderes politicos.

Pois haverá duvida tambem de que o direito de ser eleito deputado ou senador é um direito politico ? Haverá duvida de que a entrada ou não para as camaras legislativas de cidadãos que a Constituição excluiu, importa ou não em uma limitação ou ampliação de poderes ? Creio que ninguem poderá contestal-o.

Portanto, que o ponto de que se trata é verdadeiramente constitucional, e que não podem os principios estabelecidos na lei fundamental ser alterados, senão pelos meios estabelecidos na mesma lei fundamental, é objecto sobre que não póde haver questão.

Sendo clara a letra e o espirito da Constituição este respeito, só resta aventurar algumas considerações sobre os elementos historicos, que contribuíram para a adopção desses principios.

Outros já o têm feito melhor do que eu poderia fazer, o que me dispensava de entrar neste lado da questão ; mas para que não pareça que não dou ao objecto de que me occupo todo o necessario desenvolvimento, tocarei, ainda que ligeiramente, nesta parte do assumpto.

Compreendo, Sr. presidente, que ao constituir-se a nação brasileira por effeito de uma revolução, como sempre tem succedido na instalação dos diversos povos que se segregam das antigas metropoles ou mães patrias, comprehendo que não podia a nação novamente constituida deixar de sentir-se em grande rivalidade com aquella de que acabava de separar-se, e, pois, facil é reconhecer-se que a nova nacionalidade não podia sem grandes ciúmos, o direi mesmo sem certeza de grandes perigos, admittir que aquelles com quem acabava de lutar pudessem por bom direito ser cidadãos brasileiros e gozar de todas as attribuições que a Constituição conferiu a seus filhos natos.

Nada, pois, mais justificavel do que naquella occasião excluir-se os portuguezes, que tinham sido nossos irmãos, mas que no momento acabavam de ser nossos inimigos.

Embora celebrada a paz entre o Brazil e Portugal, continuaram os ciúmos, as rivalidades e os receios muito bem fundados de que os portuguezes não perdessem a esperança de conquistar um paiz tão rico como o Brazil, que acabavam de perder.

Este, pois, me parece que foi o elemento principal, que influu para a exclusão do cidadão naturalizado, tendo-se em vista sobretudo os portuguezes, e por coherencia em uma lei desta ordem não podia deixar de ser estendido o principio aos naturalizados de outras origens.

Que o pensamento predominante foi este, vê-se na propria Constituição, quando diz que os cidadãos portuguezes que se achavam no Brazil ao tempo de nossa emancipação politica e que tacita ou expressamente tinham adherido á nacionalidade brasileira ou á causa da independencia, ficavam cidadãos brasileiros, tão brasileiros como os que aqui houvessem nascido.

Como se explica isto ? E' que anteriormente Portugal e Brazil, constituindo uma só nação, aquelles portuguezes que se achavam no Brazil não se manifestando contra a independencia, naturalmente preferiam esta nova patria ; e, prevendo o legislador que elles provavelmente incorreriam no desagrado dos portuguezes que se separavam de nós, entendeu, sem duvida, que inspiravam toda a confiança á nova nacionalidade.

Effectivamente os que adheriram á causa do Brazil, embora tivessem nascido em Portugal, prestaram grandes serviços e alguns mesmo foram dos primeiros propugnadores da independencia, dos que mais trabalharam para que ella se realizasse, e pois com toda a razão inspiraram confiança e foram julgados bons brasileiros. Não acontecia, porém, o mesmo com os que se naturalisassem, porque emfim vinha a

desconfiança de que isso fosse um artifício para melhor contribuírem para a volta do Brazil á antiga mãe patria.

Do mesmo modo, Sr. presidente, a providencia adoptada ácerca dos libertos.

Está no animo de todos hoje, com as idéas que vogam felizmente, que a escravidão é uma violação, que só a força podia fazer medrar e as circumstancias e o tempo fizeram sancionar. Este facto, filho da violencia e da força bruta, embora facto contra o direito, desde que os tempos o sancionaram, as legislações não lhe podiam ser indifferentes e deixar de consignar alguma cousa a respeito do que no futuro se devia estabelecer.

Comprehende-se que, existindo no Brazil a escravidão, o legislador constituinte não podia ser indifferente a essa especie de prejuizo, embora seja este o nome, mas que em todo o caso consitue um facto entre os povos em que ha escravidão; ha sempre nelles uma certa repugnancia para que o escravo, até mesmo para aquelles que delle descendem, hombreis com o homem livre, que ainda ha pouco era talvez seu senhor.

Sancionando pois este prejuizo adoptado pelo tempo, o legislador constituinte estabeleceu que o liberto pudesse votar, mas não pudesse ser votado. Estava em seu direito.

Do mesmo modo, sendo o Brazil em sua unanimidade catholico, como era Portugal, o legislador entendeu tambem que não podia na lei fundamental deixar de consignar preceitos, que servissem de norma no futuro desta nacionalidade; e assim determinou que a religião catholica, apostolica, romana, continuava a ser a religião do Estado.

Note-se, não determinou que esta era a religião adoptada; sancionando o facto existente, limitou-se a dizer que *continuava*; e, como a nação inteira seguia a religião catholica, apenas poderia haver um ou outro estrangeiro que o não fosse, mas entre os nacionaes não consta que houvesse sectario de nenhuma das seitas christãs ou de outras religiões ao tempo da nossa independencia, entendeu o legislador que acompanhava o espirito publico e a ninguém fazia injustiça determinando tambem que os acatholicos não pudessem ser eleitos. Tem-se dito que é isto uma intolerancia, que teria explicação ao tempo em que o Brazil constituiu-se, mas que hoje a civilisação já não pôde comportar; mas, senhores, me parece que não ha toda a justiça nessa especie de increpação, o tanto menos ha, quanto ou tenho a convicção, que acredito ser a de todos aquelles que observam os factos com attenção, que a religião catholica, posta em confrontação com as seitas dissidentes, é incontestavelmente mais tolerante do que qualquer dessas seitas.

A tolerancia da religião catholica sobrees até de seus preceitos. Basta ler o Evangelho para conhecer-se que a cada passo o fundador do christianismo dava provas dessa tolerancia, até com admiração de seus sectarios.

Exemplo, o facto da mulher Cananda, acudida por Christo com admiração de seus apostolos, que entendendo ser ella estrangeira não podia merecer os mesmos favores destinados ao povo

escolhido, e viam com surpresa o fundador do christianismo fazer-lhe todas as concessões. O facto da mulher samaritana, a mesma cousa, a parábola da mulher adúltera, idem; sempre o espirito de tolerancia predominando.

O nosso legislador constituinte foi uniforme com esses preceitos da religião, que passava a ser a do Estado, declarando que todas as religiões são permittidas, embora a religião do Estado fosse a unica mantida pelos cofres publicos. As outras religiões são portanto permittidas; apenas se recomenda que não mantenham as formas externas por uma especie de respeito á religião catholica, declarada a religião do Estado.

O espirito do legislador constituinte foi de accordo com o espirito da nação, e não podia ser outro. Vamos vêr agora si com o correr dos tempos chegou a occasião de se alterar essa disposição.

Primeiro que tudo nenhuma alteração é possível, sem que seja intentada pelos meios estabelecidos pela Constituição, visto que trata-se de preceitos constitucionaes, e o art. 178 da Constituição, dispoz muito positivamente que tudo aquillo que era constitucional só podia ser alterado mediante os tramites estabelecidos na Constituição.

Portanto por este lado a questão está morta aos olhos do direito; entretanto, para acompanhar os nobres senadores, que me precederam, direi sempre algumas palavras ácerca da conveniencia, começando por declarar que, si se tratasse de reformas da Constituição, com toda certeza o meu voto era favoravel ás tres classes excluidas pela Constituição, e a respeito de cuja inclusão trata o artigo em discussão.

Efectivamente entendo que, desde que se reconheça que ha necessidade de reformar a Constituição em favor dessas classes, nenhum homem de coração liberal, de bons instinctos, mesmo dotado de bastante espirito de justiça, pôde deixar de adoptar essa reforma; e, pensando assim, permita-me o senado que manifeste um certo desgosto pelo que ouvi hontem ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, quando manifestando-se com grande calor em favor dos acatholicos, entendeu que devia fazer limitação ácerca dos libertos.

Acho que em nenhum coração bem formado essa distincção devia ser admittida, com maioria de razão em um homem que se distingue pelo seu liberalismo e está sempre prompto a fazer praça delle. Sinto que não esteja presente o illustre senador, para pedir-lhe desculpa de minha divergencia, estranhando que de um liberal tão distincto partisse essa excepção, que julga odiosa.

Assim manifestando, Sr. presidente, que não sou antipathico ás inclusões de que se trata, desde que ellas sejam postas no terreno competente, devo entretanto acrescentar que não me parece ser esta uma questão, que reclame providencia prompta, porque o paiz a exija e porque em diversos pontos delle se manifeste semelhante necessidade. Pelo que toca aos libertos, não tem por ora apparecido nenhum que se queixe de soffrer exclusão, porque effectivamente acredito que não ha nenhum liberto

que tenha ganho tanto na opinião publica e tenha se feito tão notavel pela sua illustração, que se possa contar como uma victima da exclusão, até porque pela Constituição, a unica prohibição que se faz ás aspirações dessa classe é a de entrar para o parlamento; elles podem occupar os diversos cargos do paiz, podem ser presidentes de provincia, magistrados, e não consta que cidadãos libertos existam em tanta abundancia, que occupem esses altos cargos para os que estão habilitados.

E, si assim acontece, não poderá ninguém queixar-se de que haja dos altos poderes do Estado guerra a essas classes, de modo a dizer-se que não são nomeados, porque o governo as repelle; a consequencia é que, si essas nomeações não apparecem, é porque taes cidadãos habilitados não existem. Isto quanto aos libertos.

A argumentação quanto aos acatholicos e quanto aos estrangeiros naturalizados é a mesma.

Quaes são esses muitos cidadãos naturalizados e acatholicos, conhecidos na vastidão do Brazil, de modo a apontar-se taes e taes cidadãos que estão no caso de ser deputados e o não são porque a lei veda?

Pois si elles, não podendo ser deputados, podem ser presidentes de provincia, podem occupar diversos e elevados cargos, e ninguém os vê nelles collocados é porque não existem. Não ouvi ainda que nenhum se queixasse do governo por esta exclusão; as queixas neste momento são todas contra a Constituição, porque não os admitte no seio do parlamento.

De tudo isto, Sr. presidente, infiro que, si não ha essas muitas habilitações, como os factos estão provando, para estes altos cargos, a conclusão é que por ora não ha urgencia em decidir-se esta questão: não vejo que o paiz sofra porque o estrangeiro naturalizado e o acatholico não podem por ora ter entrada no parlamento, desde que podem ascender a todos os cargos a que me tenho referido. E os factos demonstram que rarissimos são aquellos que têm sido collocados nesses altos postos.

Eu me recordo neste momento do finado Barão de Melgaço, o Sr. Levorger, que era homem muito distincto, cidadão naturalizado, que occupou o cargo de presidente de provincia.

A' excepção deste, não me recordo que nenhum estrangeiro naturalizado tenha occupado taes cargos; o que demonstra que por hora as habilitações não são muitas, e o simples facto de um, que foi presidente de provincia, estar privado de entrar no parlamento, não é uma injustiça tão clamorosa, que reclame uma medida extraordinaria, alterando-se a lei fundamental do Imperio. A alteração deve ser justificada, quando um milhar ou centenas de factos demonstrem que ha urgencia em tomar a medida.

Mas, quando simplesmente aponta-se um facto, é extraordinario dizer-se: urge, é necessario já e já tomar-se esta providencia. E ouvi uma razão para isso que não enla no meu espirito, e é de que esta providencia é necessaria para animar a colonização estrangeira.

Pois, senhores, pôde entrar no espirito de nenhum homem pensador que o estrangeiro, que busca uma nova patria, seguramente para fazer a felicidade sua e de sua familia, traga

em vista o pensamento de occupar os primeiros cargos dessa nova patria?

Eu creio que isto não pôde entrar nos calculos dos que immigram, muito menos nos daquelles que os hospedam; porque isto, segundo penso, seria até uma-offensa ao amor proprio, que uma nação estivesse com os braços abertos a receber quem quizesse vir do mundo inteiro para governal-a, visto que isto importava a confissão da inhabilitação dos filhos do paiz.

Acredito que, apesar do julzo emitido hontem pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, de que a raça latina (não sei bom qual foi o termo de que usou) achu-se mais ou menos abastardada ou em todo caso abatida, abatimento em que aliás eu não creio; a verdade é que o Brazil não poderia deixar de confessar que de facto ha esse abatimento, si fossemos os primeiros a declarar — venham da Europa ou de qualquer parte do mundo para occupar entre nós os primeiros logares.

Pois não temos habilitações para preencher taes cargos? Pois não vemos nossas academias annualmente prepararem moços de talentos brilhantes que, nos diversos ramos a que se applicam, distinguem-se, fazendo honra ao paiz em que nasceram?!

Moços que, quando, ou por mero recreio ou a serviço de seu paiz, vão á Europa ou a outra qualquer parte do mundo, dão tal copia de si, fazendo acreditar que os que por cá ficaram devem ser numerosissimos e iguaes a elles, o que ha no paiz já bastante illustração?!

Sendo isto verdade, não vejo que por amor da colonização devamos alterar nossa legislação para dar ao immigrante a esperanza de vir a ser deputado no Brazil.

Sejamos francos: esta necessidade não existe.

E nem se diga que da parte do Brazil, da parte de seus legisladores, ha espiritos emperados em não abrir as portas, em não crear estímulos a essa immigração em maior escala.

A esse respeito não tenho o menor recelo de que ninguém me julgue suspeito: por mais de uma vez nesta tribuna manifestei-me contra a colonização chinesa, provocando o governo a que antes preparasse terrenos no Brazil para atrahir a colonização de fonte mais pura, que é a da raça caucasiana, que seguramente, desde que se convencer de que no Brazil ha terrenos preparados e que, uma vez installada, vem fazer sua fortuna, estabelecerá correntes para o Brazil, como tem já estabelecido effectivamente para os Estados-Unidos em grande escala.

Mas infelizmente tenho notado que o governo, como que lho vai creando embaraços, bem que, como acredito, não o faça de proposito.

Diz-se que as finanças não podem comportar a continuação das despesas, como anteriormente. Si o governo continuar a estabelecer esses embaraços á colonização, será motivo para que não se desenvolva no Brazil. Não será, porém, motivo para isso o não se permittir aos cidadãos naturalizados o serem deputados.

Resta a questão dos acatholicos. Os argumentos que apresentei acerca da falta de grande numero de individuos nessas outras classes aspirando os altos cargos do Estado, têm inteira applicação aos acatholicos.



Podem ser presidentes de provincia, podem occupar outros cargos importantes. Não vemos, porém, que se mostrem habilitados para entrarem no parlamento, visto que não pretendem ser membros das assembleas provinciales a cuja honra podem aspirar.

Tenho noticia de um cidadão naturalizado que, na minha provincia, foi deputado provincial; mas não pretendeu a reeleição. Em Santa Catharina, como li nos jornaes, um cidadão naturalizado foi deputado provincial; e recorde-me de ter ouvido a um nobre senador pelo Rio Grande do Sul que dous naturalizados foram alli eleitos membros da assemblea provincial.

Do mesmo modo os acatholicos poderiam ser deputados provinciales; mas não me consta que algum tenha sido eleito, o que me convence do que ou não o têm pretendido ou não ha pessoal bastante habilitado entre os acatholicos para pretender esse cargo. Si não têm pretendido a representação provincial, cujo ingresso não lhes está vedado, o facto prova que poucos são os habilitados para isso, e ainda menos os que pudessem pretender logares na representação nacional.

Quando este é o facto, não vejo que se possa com procedencia dizer que ha inconveniencia ou injustiça na exclusão.

Eu fallar, Sr. presidente, sobre a tolerancia que geralmente se nota nos catholicos, ao passo que igual tolerancia não praticam as seitas dissidentes para com os catholicos, que elles denominam *papistas*.

Para provar que ha muito tempo faço esta observação, peço licença ao senado para recordar o que, ha annos, li em um jornal que consorvei, por parecer-me curioso. Dizia esse jornal que um phanatico da religião anglicana escrevera na porta do seu templo um distico, que esse jornal trazia em inglez, acompanhado da traducção. O distico traduzido dizia o seguinte (lé):

• Infiel, fino judeu  
Pôde entrar e mesmo o atheu;  
Mas no papista sómente  
Que entre aqui se não consente. •

Vê-se, pois, que a intolerancia da parte dessas seitas é intransigente para com os catholicos. Entretanto, observo que os livres pensadores, os quaes me permittirão dizer-lhes, que a força de quererem crear com a sua razão uma religião para si, parecem inimigos de todas; mas como têm em frente (rastramo ao Brazil) a religião do Estado e não podem manifestar de outra maneira a sua hostilidade, dizem que ella é intolerante. Não é, porém, exacto; a religião catholica é muito tolerante, não só pelo espirito do evangelho de que está animada, como por que a Constituição do Imperio assim o reconheceu e proclamou.

É assim que se nota que, quando os sacerdotes dessas seitas soffrem no interior do paiz uma ou outra contestação, a imprensa se levanta com certo furor, gritando: *intolerancia!*

Ao mesmo tempo sabemos que os desactos continuamente se repetem contra a religião do Estado e contra os seus ministros, ainda da

mais elevada cathegoria, como se tem praticado com o muito distincto bispo do Pará; e sem embargo esses espiritos fortes não acham uma palavra de censura para taes factos; o que demonstra a proposição por mim emitida, isto é, que esses senhores são inimigos de todas as religiões, mas como a que tem em frente é a do Estado, contra ella derramam todo o seu furor, parecendo que absolvem outras seitas.

A verdade é, porém, que cada um, quer fazer uma religião ao seu modo, e condemna a todas, constituindo sempre principal victima o catholicismo.

Agora, Sr presidente, passarei a tomar em consideração algumas arguições que tenho ouvido por parte do nobre presidente do conselho e de outros oradores.

O Sr. presidente do conselho, fallando da injustiça, que se fazia aos acatholicos não os admitindo no seio do parlamento, dizia: creio que estendendo seu argumento aos libertos e brazileiros naturalizados; S. Ex. circumscripto-se mais aos acatholicos, mas me parece que a argumentação deve ir a todas essas classes; dizia que esses cidadãos podem ser obrigados a servir ao paiz pegando em armas e derramando seu sangue em defesa desta patria, sacrificar-se por ella, mas não podem ser eleitos deputados.

Ora, quando S. Ex. manifestava essa especie de dor, seguramente filha da generosidade do seu coração, lamentei que com tão boas tendencias se esquecessa de que injustiças muito maiores, porque se referem a classes numerosissimas, S. Ex. praticasse, quando neste projecto esqueceu-se de que esses centenaes, milhares e até milhões de brazileiros que heam excluidos do direito de voto, em cuja posse allás estão, têm derramado seu sangue por esta patria querida, e podem a cada momento ser de novo chamados a prestar esse imposto de sangue.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Já se demonstrou que é inexacto tudo isso que V. Ex. está dizendo.

O Sr. JAGUARIBE: — A estatistica demonstra que o numero de qualificados ahí está e que o dos futuros eleitores ha de ser multissimo menor.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Já se demonstrou que na côrte dobra.

O Sr. JAGUARIBE: — Não vi a demonstração com dados estatisticos; mas, ainda quando se possa provar que na côrte dobra, será para mim um grande Apollo quem demonstrar que no resto do Imperio isso ha de acontecer, porque evidentemente as exclusões vão ser ás multidoes, e nas multidoes figuram muitos brazileiros, que da guerra voltaram mutilados; e muitos outros que, si voltaram integros, não deixaram de prestar bons serviços, e além desses, outros milhares de cidadãos que estão sujeitos ao imposto do sangue, que na primeira occasião de guerra serão chamados ao serviço militar, e todavia ninguem tem pena dellos; ao passo que derramam-se lagrimas pelos acatholicos e brazileiros naturalizados que prestam esse serviço e são excluidos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Os outros não serão excluídos si tiverem renda, e esses o serão ainda que a tenham.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Isto é que é exclusão de classes.

O Sr. JAGUARIBE:— Exclusão de classes é o que está no projecto, estabelecendo-se que os que pertencem a uma classe privilegiada de funcionarios sejam eleitores por sua natureza, sem nada provarem, ao passo que os actuaes votantes, que têm a seu favor a presumpção do direito, são excluídos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. já discutiu diversas vezes isso.

O Sr. JAGUARIBE:— Agora estou comparando porque V. Ex. pareceu verter lagrimas pela exclusão de cidadãos que derramaram seu sangue pela patria e não podiam vir para o parlamento; vou, porém, mostrar que ha nisso injustiça.

A injustiça quanto aos outros fica demonstrada; não ha comparação entre centenas de brasileiros naturalizados e acatholicos que têm ido á guerra com milhares de brasileiros que tambem foram á guerra e são agora excluídos do direito de voto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— É opinião de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. pôde contestar que um homem que mora em Pastos Bons da provincia do Maranhão, em Urubú ou Pilião Arcado da provincia de V. Ex., ainda que tenha certa abastança, não tem meio de mandar buscar ao thesouro uma certidão?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não precisa isso, basta certidão de sua propriedade.

O Sr. JAGUARIBE:— Até já figurei aqui a hypothese de que um possuidor de *bonds* de ouro desse ultimo emprestimo feito pelo nobre ex-ministro da fazenda, não poderá ser qualificado eleitor si não tratar de obter outros titulos, porque não tem seu nome escripto em parte alguma. Bem vê V. Ex. as difficuldades de sua lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— De todas as leis.

O Sr. JAGUARIBE:— Agora outra injustiça do projecto: o cidadão qualificado votante, que aos olhos de todos está em muito boas circumstancias, não será eleitor por não exhibir prova extrahida do thesouro em como tem uma renda de 200\$. O nobre ministro lamenta que o acatholico...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não lamento nada.

O Sr. JAGUARIBE:— Desculpe a phrase, si ella offende a V. Ex.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Nós discutimos, aqui não ha choro.

O Sr. JAGUARIBE:— Oh! senhores, lamento por minha vez que o nobre ministro se incommoda com uma pessoa que está tão longo de querer incomodar a S. Ex., julgo estar em meu direito discutindo a questão e exprimindo-me

como permite minha fraca intelligencia. A palavra—lamentar—não tem nada de offensiva.

Mas, dizia eu, enquanto para essas multidões, que constituem a grande maioria da nação, se exige prova rigorosa extrahida do thesouro, o projecto não exige prova alguma para esses que se quer chamar ao parlamento.

Pois não é isso uma desigualdade?

Então, para ser simples eleitor, negocio que affecta a grande maioria de nossos patriotas, que são nossos committentes, que para aqui nos mandaram, exige-se este rigor e não se exige igual rigor para os cidadãos, que aspiram ser deputados ou senadores?

A Constituição estabeleceu do mesmo modo qual a renda que habilita para ser deputado ou senador, como estabeleceu para aquelle que exerceo o lugar de eleitor. Não vejo razão sendo aquella que resulta dos privilegios, que este projecto estabelece em favor das altas classes, para serem dispensados das provas que se exige com todo o rigor daquelles outros: é uma desigualdade incontestavelmente.

Entretanto Sr. presidente, o incidente me ia arrastando para longe da demonstração em que tinha entrado, a de que mais um argumento trazido por S. Ex. para provar que havia injustiça na exclusão dos acatholicos, dos estrangeiros, etc., não tinha procedencia.

O argumento era que a Constituição do Imperio no art. 179 estabeleceu como preceito cardinal que a lei seja igual para todos, que cada cidadão tem direito a todos os cargos, não havendo outros motivos de differença senão suas virtudes, merecimentos, etc. Este argumento trazido por S. Ex., desculpe-me, me parece que não procede.

Primeiro que tudo as disposições estabelecidas no art. 179 como garantia individual não podem de modo algum ser consideradas os direitos politicos e poderes, de que falla a Constituição no art. 178 quando determinou que desde que se estabelecessem limites a estes poderes só pudesse a reforma ser feita pelos tramites constitucionaes. Aquella designação de direitos individuais não é decididamente a que deve dar a medida para conhecer-se o que é constitucional, isto é, o que é poder politico, e direitos politicos.

Alguns são direitos individuais, naturaes de todo o homem, que a Constituição tratou de garantir, mas não são de modo algum os direitos politicos. A prova é que lá existe a garantia da propriedade em toda sua plenitude e isto aos olhos de todo o mundo constitue questão civil, mas não politica.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Bem; mas o que quero dizer é que allí estão confundidos os direitos dos cidadãos, muitos dos quaes são regulados pelos direitos civis, como por exemplo o de propriedade. Mesmo a respeito destas lá se acha estabelecida a regra de que, quando o bem publico reclamar, pôde-se fazer a desapropriação. Vem, pois, a garantia do direito e logo a limitação, garantindo-se o meio pratico de que se faça sem prejuizo. Bem.

Em segundo lugar o principio invocado en-  
contra uma barreira na natureza das cousas.  
Quando se falla em igualdade de direitos está  
subentendido que é entre individuos nas mesmas  
condições. Assim, por exemplo, seria irrisorio  
dizer que, porque a Constituição estabeleceu que  
os direitos de todos os cidadãos sejam iguaes, o  
que é pobre seja igualado ao que é rico: seria  
irrisorio. Porque? Porque cada um com seus  
recursos é que faz as condições de seu bem  
estar.

Portanto, quando se falla em igualdade de di-  
reitos, é em relação a individuos que estão nas  
mesmas condições: si a lei estabeleceu que não  
possam ter entrada no parlamento taes e taes  
individuos, está claro que estes não estão nas  
condições dos outros e assim não se pôde dizer  
que ha injustiça.

E effectivamente não ha, porque estes cida-  
dãos têm direito ás honras a que puderem as-  
pirar, com excepção unicamente desta. E vê-se  
que muitos outros cidadãos, com grandes habi-  
litações, são todavia privados de certas outras  
posições pela impossibilidade sã da natureza  
das cousas.

Qualquer de nós, por exemplo, creio eu, com  
exclusão de minha pessoa que é a mais humilde  
desta casa, tem direito a quasi todas as honras  
do Imperio, e todavia ha algumas, a que muitos  
não podem aspirar. Supponhamos ser—bispo—  
é o que me occorre de momento, está claro que  
á excepção de alguns que podem vir a ser  
padres e pela distincção de sua posição ser cha-  
mados ao episcopado, os outros não podem ser  
bispos. Porque? Porque as condições de sua  
posição não o habilitam a isto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas, si se  
ordenarem poderão ficar habilitados.

O SR. JAGUARIBE:—Bem, mas em todo caso  
ha exclusão na ordem natural das cousas.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Assim como não  
se pôde ser magistrado sem se formar.

O SR. JAGUARIBE:—Lembra bem o meu  
nobre amigo, embora haja igualdade de di-  
reitos, todavia nem todos poderão ser ma-  
gistrados porque a lei exigia como condição  
para taes cargos que seja bacharel em direito.  
E ainda mais, muitos dos nobres senadores po-  
dem aspirar a diversos cargos e terem habilita-  
ções para elles, mas nem todos poderão ser  
generaes: porque? Porque este cargo deve ser  
confiado a um profissional, só a quem tenha  
galgado os postos militares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Assim vê-se que a priva-  
ção é da ordem natural das cousas.

A privação dos estrangeiros naturalisados e dos  
acatholicos não poderem ser deputados nasce da  
lei. Mas não se pôde dizer que seja uma injus-  
tiça. Elles têm um campo vasto diante de si  
para aspirarem a outras honras.

O SR. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:—Apellem para o tempo.  
Acredito que á proporção que a emigração  
aumentar, que no Brazil houver grande quan-  
tidade de acatholicos e de estrangeiros naturali-

sados, virá a necessidade de remediar esta la-  
cuna, mas por ora não existe mal algum e ainda  
menos pôde haver a aspiração.

A nação não se preoccupa com esta questão  
incidente que surge de longe em longe e que  
passa desapercibida.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Si não fosse  
por outra razão bastava que fosse por honra  
da lei.

O SR. JAGUARIBE:—Fallou-se aqui na pro-  
vincia do Rio Grande, onde ha grande numero  
de acatholicos e não sei si de estrangeiros natu-  
ralisados. Ora, eu confesso que não ha provin-  
cia que mereça mais minha sympathia pelo he-  
roismo, pelas nobres qualidades, que distinguem  
seus filhos, e até por uma circumstancia que  
me é muito sympathica, a de ser para ella que  
a imigração espontanea se tem encaminhado.  
Mereço, pois, toda a minha sympathia e já de-  
clarei que desejaria satisfazer-a ao menos nessa  
aspiração, si esta se manifestasse pelos canaes  
competentes. Mas a verdade é que por ora no  
proprio Rio Grande, onde se diz que um tão  
grande numero de acatholicos reclamam esta  
providencia urgentemente, não ha muitos desses  
cidadãos no caso de serem enviados á represen-  
tação nacional, não porque não sejam muito ca-  
pazes de elevar-se, mas porque naturalmente  
são homens do trabalho, da lavoura, e satisfa-  
zem-se mais em fazer fortuna, em cuidar do  
bem estar de sua familia do que em aspirar hon-  
ras politicas; não foi para isso que vieram de  
suas patrias antigas para a sua nova patria.

Não vejo, pois, que haja necessidade que justi-  
fique esse fervor, que tenho notado nesta casa,  
quando o paiz tranquillamente olha para isto  
sem mover-se, sem abalar-se.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma tem-  
pestade num copo d'agua.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, em outra  
ocasião, tratando do objecto estranho a este da  
reforma eleitoral, julguei opportuno ler nesta  
casa um trecho de um relatório do nobre pre-  
sidente do conselho, quando presidente do  
Piauhy.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho):—  
V. Ex. lembra-se muito dessa minha presi-  
dencia!

O SR. JAGUARIBE:—Effectivamente fui enthu-  
siasta della, e isto é a prova. Lendo naquelle  
tempo o relatório do V. Ex., gostei tanto deste  
trecho, pareceu-me tão sensato e encerrar tanta  
sabedoria pratica que o transcrevi no meu  
caderno de lembranças, e V. Ex. creia que não  
faço isto com aquelles que não merecem atten-  
ção. E como este trecho não tenha em outra  
qualquer occasião mais cabimento do que nesta  
discussão; porque nelle V. Ex. diz que o paiz  
tinha boas leis, e que precisava não de reformas  
politicas mas de administração, o que acre-  
dito que ainda hoje é a verdade...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—... o senado me permit-  
tirá que eu leia esse trecho e que o faça inserir  
no meu discurso.

Dizia o nobre presidente do conselho:

• O magistrado em uma comarca do nosso interior—intelligente e virtuoso—dissipa a intriga, inspira confiança a todos, considera os homens honestos, é uma garantia de ordem e de liberdade, e impossível é que não seja um exemplo poderoso para aquelles, que em um tribunal têm de julgar seus pares, que são mais ou menos influenciados por suas nobres palavras.

• Si a isto se juntasse um clero moralizado e dominado de espirito verdadeiramente evangelico, era isso nossa verdadeira reforma politica; porque nossas instituições são boas; porém nossos costumes lhes imprimem vícios em sua execução, que são tomados pelos que observam as cousas superficialmente, por vícios de organização politica ou social.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — A reforma eleitoral é para isto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Ainda hoje um bom magistrado e um bom sacerdote são grandes elementos de bem publico.

O Sr. JAGUARIBE:— Com este trecho, Sr. presidente, tenho em vista mostrar que o nobre presidente do conselho, não obstante ser naquelle tempo ainda moço, mostrava já ser um grande pensador, e pela curta experiencia que então contava já se tinha convencido de quaes eram as grandes necessidades do paiz, confessando que não precisavamos de reformas politicas.

Hoje, porém, S. Ex. clama por estas reformas sem que, permita-se-me repetil-o, me pareça que se tenha demonstrado sufficientemente a necessidade dellas.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Quando o Sr. presidente do conselho dizia isto no Piahy, eu dizia nas Alagoas a mesma cousa.

O Sr. JAGUARIBE:— Folgo de ver confirmado pelo nobre senador por Pernambuco, o juizo que acabo de emitir sobre o bom senso que existe neste trecho, bom senso que acabo de saber, era igualmente derramado pelo nobre senador por Pernambuco, presidente então das Alagoas, sobre sua administração, visto que suas idéas eram as mesmas que estou neste momento expondo.

Mas, Sr. presidente, o que é que vemos fazer o governo para fortificar aquillo que o nobre presidente do conselho julgava naquella época o elemento necessario para sustentar este paiz e fazer com que elle marchasse a seus altos destinos? O que vemos? Não acabo de referir os desatatos constantes que são praticados contra os agentes da religião do Estado e que o governo deixa passar desaperechidos? Não clamei tantas vezes aqui contra uma especie de perseguição sem nome feita a um vigario da Bahia, que se acha desterrado de sua freguezia? E que providencias têm sido tomadas para que elle volte ao exercicio de seu cargo?

O nobre presidente do conselho me desculpe; hoje estou um pouco infeliz com S. Ex. que, segundo parece, se incommodou...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não, senhor.

O Sr. JAGUARIBE: — ... mas assevero a S. Ex. que, ainda que se incomode do novo, continuarel a veneral-o como até aqui, attribuindo esta sua má vontade de hoje a mau humor, a algum incommodo talvez.

Proseguindo, pois, insistirei em que o nobre ministro, presidente do conselho, quando ha alguns annos escrevia as liltas que citei, pensava perfeitamente como um verdadeiro estadista, e muito melhor do que actualmente.

Desculpe-me ainda S. Ex., mas creio que isto se explica com um proverbio bem conhecido: Dize-me com quem andas e direi que defeitos tens. Não quero com isto inculcar que S. Ex. deva a mudança de idéas a más companhias, porque acredito que S. Ex. vive em companhia de cavalheiros muito distinctos; mas em todo o caso entre esses cavalheiros ha alguns que se distinguem como livres pensadores; e esses senhores, que sonham grandes progressos, ordinariamente esquecem-se um pouco do ambiente que os cerca, e então, pretendendo erigir castellos maniglicos, quasi sempre nada edificam.

Sinto que o nobre presidente do conselho, talvez levado por essas companhias, tenha alterado sentimentos tão bons, esquecendo que as necessidades mais palpitantes do paiz são outras, e entre ellas dar vida á magistratura, e levantar o clero, dando-lhe a necessaria força moral.

Hontem dizia o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, e sinto não vel-o ainda presente, que nós não tinhamos clero illustrado e quiz prevar isso com a difficuldade que experimentava o governo para nomear bispos. S. Ex. enganase; o clero do Brazil, é certo, não está tão illustrado como fora para desejar, mas que ha entre elles homens capacissimos e distinctos é incontestavel; si não apparecem á tona é porque é proprio da modestia o occultar-se; mas si os nobres ministros quizerem achar sacerdotes distinctos, necendam lanternas, façam de Diogenes, procurem que hão de achar. (*Apoidos.*)

Não ha portanto essa grande difficuldade que o nobre senador figurou; e si a illustração do clero não é como deve ser, o unico responsavel disso é o governo. Todos sabem que, ao constituir-se este paiz, a classe sacerdotal era a mais illustrada; como, porém, aconteceu que não tenha acompanhado o progresso do paiz, no passo que outras classes que naquello tempo, não primavam pela illustração, hoje surgem?

Assim, por exemplo a classe dos bachareis naquello tempo era pouco numerosa e influente pois para obter o grau era preciso ir a Coimbra e havia poucas familias habilitadas que para lá podiam mandar seus filhos. Mas depois fundaram-se as academias e a instrução se tem derramado, dando grande importancia aos formados em direito. E porque o Brazil, assim como instituiu academia para o estudo das sciencias juridicas e sociaes, não procurou estabelecer uma escola de direito canonico, ou faculdade theologica, para dahi sahir um clero na altura da civilização do paiz?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu propuz por duas vezes.

O Sr. JAGUARIBE:— Lembro-me que no anno de 1857, houve uma autorização para creação

de uma escola de direito canonico o pergunto ao nobre ministro por que razão essa lei não tem tido execução?

Ouvi algures que originaram-se duvidas com a Santa Sé, acerca da installação da escola ou faculdade theologica, mas fez-se alguma cousa para remover esses obstaculos? E, si o obstaculo não foi esse, que razão houve mais para que não se tratasse de realizar um commettimento, cuja execução elevaria sensivelmente o nivel intellectual do clero brasileiro?

Senhores, si ha essa ignorancia do clero, acabemos com ella, como eu disse hontem em aparte ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Devemos levantar essa classe, como o primeiro auxiliar do governo, para manter os principios da autoridade e para melhorar os costumes; e não será bom feita a despeza de algumas dezenas ou centenas de contos, para evitar-se ao paiz o desgosto de ouvir queixas, como as que hontem ouvimos do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul? (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu vou terminar. Peço desculpa ao senado si por tanto tempo censei a sua attenção, mas antes de fazel-o, visto que queixei-me do que não se tenha no Brazil animado o espirito religioso, vou concluir o meu discurso lendo o pensamento de um autor que descreve o estado dos paizes, onde a irreligião se difunde, ou ella parta do baixo para cima, ou desça do governo para as classes inferiores. E como encontrei esse pensamento em um livro hespanhol, peço ao senado, permissão para lel-o na mesma lingua (*le*):

• La irrelligion y la immoralidad cuando estan abajo en el pueblo, despiden un vapor mortifero que mata al poder publico; y cuando estan arriba en el poder, son una lluvia de fuego que todo lo convierte en polvo y ceniza. •

Tenho terminado. (*Muito bem!*)

Vela á mesa, foi lido, apolado e posto em discussão conjunctamente com o artigo o seguinte

#### Substitutivo do art. 8.º

• Si porventura não passar o art. 8.º da proposta ou o substitutivo da camara dos Srs. deputados, diga-se:

• E' elegivel todo o cidadão brasileiro, que reuna as condições exigidas pela Constituição do Imperio, qualquer que seja a sua religião. — S. R. — *Florencio de Abreu.* •

**O Sr. Christiano Ottoni** :—E' me facil garantir ao senado que lhe tomarei pouco tempo, porque é minha intenção occupar-me especialmente de um só ponto do debate; fazendo todavia proceder a respeito do todo da questão brevissimas considerações.

Tres são as classes de cidadãos brasileiros que continuarão a estar prejudicados no seu direito, si cahir o art. 8.º do projecto. De duas a saber, os não catholicos e os naturalizados, a defesa foi assumida por tres illustres oradores

da bancada fronteira á minha, o Sr. presidente do conselho e a maioria da representação rio grandense nesta casa; estes cavalheiros desenvolveram a defesa por modo tão amplo, tão procedente, tão abundante, tão elevado, que seria de minha parte nimia temeridade pretender desenvolvê-la ou commental-a.

A respeito, porém, da terceira classe a dos libertos, tanto observado que o nobre Sr. presidente do conselho está só, está completamente desajudado.

Em seguida a S. Ex. fallou o honrado senador por Pernambuco, que depois de fulminar o estrangeiro naturalizado e lançar o anathema ao não catholico, a respeito dos libertos limitou-se a encolher os hombros e dizer: «esses passem.»

Foi causa este discurso de uma energica reclamação do nobre relator da commissão, que sinto não esteja presente; S. Ex. mostrou-se magoado porque seu co-religionario não o ajudou neste ponto; mas logo depois viu seu pezar attenuado, ou mesmo dissipado, quando assomou á tribuna o vulto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que hontem foi o ultimo a fallar, e que abundou nas reflexões de S. Ex. contra os desherdados libertos.

Hoje ainda, o illustre orador que acaba de sentar se, tendo declarado que si se tratasse de reforma constitucional, reconheceria o direito das tres classes que se pretende excluir, todavia na continuação de seu discurso, occupou-se de demonstrar a inoportunidade, a ausencia presentemente de razões justificativas da deliberação.

Deste modo, como disse, é esta a unica das tres classes que ninguem defendeu, além do Sr. presidente do conselho; e si não ha muita validade em mim, em erer que neste ponto poderei talvez servir-lho de Cyrineu, procurarei ajudal-o a carregar esta cruz.

Mas, antes, como já annunciei, preciso fazer mui breves reflexões: são sómente uma observação de facto e a resposta a um argumento que por ninguem foi apreciado, e me parece merecer apreciação.

A observação de facto é que não é so a provincia do Rio Grande do Sul que tem em seu seio cidadãos brasileiros não catholicos; temol-os nas colonias do Mucury, temol-os nas colonias do Espirito-Santo e de Santa Catharina, temol-os nesta capital do Rio de Janeiro, temol-os provavelmente em outras cidades maritimas, que estão em facil e directa communicação com os paizes transatlanticos.

São alguns, não poucos, milhares de cidadãos brasileiros, não daquelles a quem o nobre senador por Pernambuco pedía com unção e pelo amor de Deus que nos deixassem em paz; não daquelles que o nobre relator da commissão estygmatisava, porque renegaram a sua patria para vir buscar outra; são muitos milhares de cidadãos, brasileiros natos, filhos do pais protestantes, que os educaram na religião que professam; prejudicados em seus direitos pela intolerancia que os excluiu e pretendo continuar a excluir, sujeitos a restricções que em muitas familias são caso (o peço para isto a attenção do senado) são caso de renegarem a

patria e o campanario, e preferirem a nacionalidade de seus pais; porque quando estes têm recursos, quando os educam, quando querem que representem no mundo um certo papel, não podem resignar-se a estas exclusões.

Muitos são pois os prejudicados em diversos pontos do Imperio.

Mas a causa, como eu disse, foi sustentada com tal lucidez, com tal abundancia de argumentos, que eu nada devo acrescentar: direi sómente que a meu ver o nobre senador que acaba de fallar, conquanto eu renda homenagem aos seus talentos, não me parece ter abalado um só dos argumentos dos seus contrarios.

Eu disse, porém, que um argumento dos adversarios do art. 8.º não foi tomado em consideração, e o merece: é o que se deriva do juramento religioso imposto ao eleito.

A observação dos factos passados em nosso e nos outros parlamentos, e não menos occorrenças recentes da camara dos communs em Inglaterra, provam a não deixar duvida que o juramento deve ser separado em suas duas partes componentes, tornando-se uma obrigatoria, outra voluntaria.

O juramento contém manifestamente estas duas idéas: Primeira, affirmação ou promessa sob palavra garantindo sincera intenção de bem cumprir o mandato. Essa affirmação ou promessa podem e devem fazer-na os sectarios de todas as religiões, e ainda algum livre pensador que não tenha religião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Este é que está em melhor posição.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — A segunda parte do juramento, aquella em que a pessoa que o presta corrobora a sua affirmação e promessa com a invocação do nome e testemunho de Deus, esta parte deve ser voluntaria; e em todo o caso formulada como o aconselharom as crenças de cada um. Si o art. 8.º se fizer lei, as camaras terão necessidade de assim o resolver.

Ninguém pôde negar em boa fé que têm tomado assento em nosso parlamento, assim como em outros de nações civilisadas, muitos descrentes...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Com as suas restricções mentaes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — ... muitos livres pensadores, muitos que só acreditam no protoplasma, na geração espontanea, na aniquillação do espirito pela decomposição da materia; catholicos nominaes, só porque não abjuraram e respeitam a religião de seus pais.

(Ha um aparte.)

E' para evitar esse escandalo que não deve ser obrigatorio o juramento religioso: que valor tem elle, imposto aos descrentes de que fallei?

(Ha alguns apartes.)

Senhores, em 1878 apresentou-se na nossa camara dos deputados (é referencia pessoal, mas de factos que tiveram tão grande publicidade, que não me parece haver inconveniencia na citação) o deputado eleito pelo Amazonas, conhecido defensor da separação da igreja e do Estado, usando na imprensa do pseudonymo *Ganganelli*: julgo recordar-me que fez elle objec-

ção ao juramento; mas dizendo-lhe o 1.º secretario—o regimento o exige—replicou: obedeço ao regimento, e jurou.

Que valor tem o juramento religioso prestado só porque o regimento manda?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Responda quem prestou e quem o aceitou.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Já respondi a este aparte; vale sem duvida a affirmação e promessa, porque as garante um caracter conhecido e estimado, mas a sancção religiosa não tem neste caso valor algum, tendo-se declarado que só se prestava o juramento porque o ordenava o regimento da camara.

Na camara municipal da corte o mesmo cidadão, sendo o mais votado entre os novos vereadores, chamado a prestar juramento que não lhe foi lido, disse: «Juro pela minha palavra de honra!» Os outros, liberaes e conservadores, disseram: Assim o juro. E o cavalheiro que deferia o juramento teve o bom senso de não insistir. Si reluciasse, qual seria o resultado? para os eleitos apenas alguma difficuldade na installação da nova camara; mas para as consciencias religiosas um grande escandalo que assim foi poupado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—No parlamento inglez recentemente, a 16 de Julho, si não me falha a memoria, um dos grandes estadistas da época, Gladstone, primeiro ministro, apresentando-se na tribuna propoz e fez passar uma deliberação neste sentido: Todo o eleitor que recusar prestar o juramento tomará assento, affirmando, sobre a sua palavra de honra, a fidelidade á rainha e o proposito de bem cumprir o mandato.

A primeira consequencia dessa muito sensata deliberação foi, é verdade, tomar assento na camara dos communs um atheu que affirmava ostentadamente o seu atheismo. Mas o escandalo, o escandalo houve e grande, não resultou da deliberação; pelo contrario, seria evitado, si o principio já estivesse estabelecido.

Tratava-se de um tal Bradlaugh, homem de grande talento, illustrado, habil escriptor, mas descrente na ultima extensão da palavra: nega Deus, não crê na vida futura, desconhece o principio da familia, escarnece do casamento, julga o poder paterno um despotismo, a propriedade um roubo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E foi eleito representante da nação!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A propagação dessas doutrinas lhe conferiu grande popularidade entre as classes operarias, que, como se sabe, têm sido por ellas fascinadas, e conseguiram ser eleito. A sua eleição foi julgada valida. Si este homem com diploma já verificado, sendo facultativo o juramento, se apresentasse e dissesse, como propoz: Dou minha palavra de ser fiel á rainha e bem desempenhar o mandato parlamentar—tomaria assento sem escandalo. Mas o demagogico queria que se fallasse d'elle; apresentou-se e disse: «Não juro, porque sou atheu.» Grande debate, nomeação de comissões de que fizeram parte os maiores juriscôn-

sultos da camara dos communs, parecer que concluiu: o deputado eleito não pôde tomar assento sem prestar o juramento.

Gladstone já então julgava inconveniente tal deliberação; mas fraqueou, temendo desagradar a muitos dos seus correligionarios: o parecer foi approvedo.

O homem era tenaz; convocou um grande *meeting*, em honra sua; e nesse *meeting*, assim como em carta publicada em varios jornaes, declarou que o juramento era uma comedia; a sua formula palavras vãs de sentido, porque sentido não tem a palavra Deus; que elle, representante das classes operarias, tendo consciencia de poder prestar-lhes grandes serviços, não devia prender-se em taes téas de aranha. Compareceu, e disse: venho prestar o juramento.

Novo discussão, nova commissão, novas delongas, novo parecer que concluiu não dever a camara admitir tal juramento, que seria uma blasphemia. Concluiu a commissão, ao contrario da 1.ª, que se acceitasse a affirmação e promessa.

A camara rejeitou o parecer e manteve a decisão anterior, apesar de oppor-se á esta deliberação o primeiro ministro, o qual, tendo dous mezes antes maioria de mais de cem votos, soffrou nesta occasião o seu primeiro revez parlamentar.

Mas não estava acabado o incidente. No dia seguinte o eleito quiz fazer o papel do deputado Manuel na camara franceza.

Apresentou-se a tomar assento; foi preciso leval-o preso; mas a prisão nada resolvia. Considerado o caso naquella camara altamente respeitadora da justiça e da logica, concluíram que, uma vez que o homem não se recusava a prestar juramento, embora pessima fosse sua intenção, não tinham o direito de remettel-o aos electores. Então vem Gladstone á tribuna e, como solução a este conflicto, propõe que o juramento seja voluntario, que pudesse o eleito substituil-o pela affirmação e promessa, e o atheu tomou assento. Dar-se-hiam tantos escandalos, si anteriormente se tivesse declarado voluntario o juramento religioso, como voluntario o expontaneo deve ser tudo o que se refere á fé e á consciencia?

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Mas prestou juramento?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não; foi acceito com a affirmação da sua palavra de honra de fidelidade á rainha e bom desempenho do mandato.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Ahi não ha senão hypocrisia e mais nada.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Bem sei que o projecto não trata dessa questão do juramento, talvez porque isto pertence ao regimento de cada uma das camaras; mas votado o art. 8.º, cada uma dellas deliberará em consequencia.

Passo ao assumpto especial que me trouxe á tribuna, que é defender aquella das tres classes que está quasi abandonada.

Contra ella surgiram o nobre relator da commissão de constituição, cuja ausencia pela segunda vez deploro e o nobre senador pelo Rio

Grande do Sul, que estimo esteja presente, dous colossos da intelligencia e da palavra, tão parecidos um com outro no talento, na illustração, na facilidade de elocução, quanto differentes em aspirações politicas; e, pois, tratando-se de questão dessa natureza, de restricção ou alargamento do voto, causou-me algum espanto vellos unidos:—e quer me parecer, refiro-me só á differença de opiniões, que Ss. EEx. hontem talvez se sentissem reciprocamente horrorisados de se verem juntos. (Riso.)

O Sr. JUNQUEIRA:—*Hurlent de se trouver en assemblée!*

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Muitas vezes nos temos encontrado, o que não é de admirar, porque ninguem deva presumir de si a verdade absoluta.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Todas as pessoas que têm tratado desta questão do voto aos libertos têm alludido ás relações em que está ella com um problema delicado e melindroso que se agita no paiz, — a mais proxima ou mais remota emancipação da escravatura.

Esta crise se ha de solver; só Deus sabe em quantas, mas certamente em não muitas dezenas de annos. Ora, qual será a situação em que nos acharemos nessa época que não reputo longiqua? Teremos, não é possível precisar o numero, mas talvez um milhão de novos cidadãos cuja origem vem da escravatura, e esses novos cidadãos serão de duas classes—os ingenuos da lei de 28 de Setembro de 1871 e os libertados.

A primeira classe, a dos ingenuos, que já hoje monta a cerca de 200.000, irá crescendo mais ou menos rapidamente, conforme o numero de nascimentos sobrepujar a mortalidade. A outra classe está diminuindo desde 1871 e ha de continuar a diminuir, porque a morte a ceifa e ella não recebe contingente novo; consequentemente não creio que seja temeraria a previsão de que naquella occasião a grande maioria dos novos cidadãos será daquelles que a ficção legal de 28 de Setembro constituiu com direito a todas as posições.

Não entro em estimação de algarismos; seriam inteiramente arbitrarios: mas para argumentar direi: ha, por exemplo, 600.000 dos ingenuos; ha 300.000 dos libertados; pergunto: qual é a differença de habilitações e de capacidade entre elles? Absolutamente nenhuma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apolado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Qual é a preparação que têm uns e outros para nova vida de cidadãos? Nenhuma absolutamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Basta a consciencia de serem livres; isso tem grande importancia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Os ingenuos da lei até os 21 annos são escravos de facto, sujeitos ao trabalho forçado, vivendo nas senzalas com seus pais e irmaos, captivos. Os proprietarios, sobretudo dos estabelecimentos rurales, têm necessidade indeclinavel de tratal-os assim. Portanto, as habilitações que têm uns são nullas, como as habilitações dos outros, completamente nullas; serão em geral analphabetos.

Pois bem, qual é a justiça do legislador que diz :

• De 900.000 cidadãos que estão nas mesmas circumstancias, 600.000 têm direito a todas as posições, 300.000 ficam proscriptos ?

O Sr. JAGUARIBE :—Si são analphabetos, como aspirarem a essa posição ?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Respondo ao aparte: significa elle que a medida não tem alcance pratico presentemente, mas isto nada tem com o principio de justiça que a lei deve respeitar, e esses analphabetos em seis mezes podem aprender a ler; e estão uns e outros. Insisto, nas mesmas circumstancias; si uns podem aprender, também os outros o podem. Sendo identicas as circumstancias, onde a justiça da lei que disser—dous terços dos novos cidadãos podem aspirar a todas as posições—, os outros estão proscriptos ?

O Sr. NUNES GONÇALVES :—E' uma iniquidade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Esta consideração pesa tanto em meu animo que chego a crer que ella por si só deve determinar o voto do senado, porque a justiça é a primeira condição da existencia de qualquer sociedade, e mais, a sede de justiça é a primeira aspiração da alma humana.

O Sr. F. OCTAVIANO :—E' a base de toda lei.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Injustiça absoluta neste caso e injustiça relativa; sendo ainda de notar que a injustiça relativa é muito mais pungente, muito mais dolorosa aos que a soffrem do que a injustiça absoluta. Esta pôde ser uma questão controversa, podem haver boas razões em defesa do acto reputado injusto; na injustiça relativa a confrontação dos prejudicados com os privilegiados, não só remove as duvidas como faz fermentar o odio.

E notai, senhores, que este odio na especie, a que me refiro, pôde ser odio entre pais e filhos.

Sustento pois que esta consideração da profunda injustiça deve bastar para determinar o voto do senado. (Apoiados.)

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—E votar-se contra a Constituição. Isto é bom para direito constituído.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—E' o que estamos fazendo.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—Agora não estamos legislando de jure constituído.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—O nobre senador relator da comissão disse que não havia probabilidade de ser eleito um liberto porque sobre elles pesa stygma como o dos galés; comparação injusta, comparação cruel, comparação inexacta, porque o galé espia o crime que commetteu, e o escravo soffre violencia embora legalizada. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas o galé pôde ser innocente.

O Sr. NUNES GONÇALVES :—Tom a presumpção de criminalidade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—O nobre senador pelo Rio Grande, que tive o pezar de ver a ventar as mesmas razões, serviu-se de outros termos: sustentou que, para ser membro de um parlamento, fazer parte das grande corporações do Estado, é indispensavel certa respeitabilidade, certa honorabilidade, certa consideração de que estes homens não gozam.

Bem; conquanto eu contestasse a comparação cruel, todavia não nego em absoluto que alguma prevenção exista nos animos contra os libertos por causa de sua origem: seria negar a luz do dia.

O Sr. SILVEIRA MARTINS :—Não é por causa da origem.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Mas pergunto ao nobre relator da comissão: esta stygma não affecta os ingenuos da lei? Suas mais não foram escravas ?

O Sr. SILVEIRA MARTINS :—Estes são ingenuos.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Pergunto ao nobre senador: têm elles a respeitabilidade, a honorabilidade, gozarão da consideração de que gozam os que estão isentos de todo o vicio de origem ?

O Sr. SILVEIRA MARTINS :—Podem gozar.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Em geral não gozarão, é manifesto. Entretanto pergunto: como hão de os nobres senadores destruir a manifesta injustiça de conservar a uns o direito a todas as posições e prosciever os outros? Podeis revogar as concessões da lei de 28 de Setembro de 1871? Não por certo. Portanto não ha nenhum meio de destruir a injustiça, senão generalisar o direito, reconhecendo-o a todos.

O Sr. NUNES GONÇALVES :—Apoiado.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça) :—Si uma lei declara ingenuos os filhos de mulher escrava, outra declara elegiveis os libertos.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—O nobre relator da comissão, de quem o nobre presidente do conselho disse que nunca o tinha visto tão injusto, a meu ver, naquello discurso, apesar de seu grande talento, foi ainda mais illogico do que injusto. S. Ex. citou com uma improcedencia que me causou sorpeza o exemplo da ogeriza que têm os americanos aos homens de cor. Disse que nada de semelhante ha no Brazil, que a confrontação a este respeito nos é completamente favoravel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI :—Abundo nesta apreciação. O prejuizo nos Estados-Unidos é tal que si por outro lado não se observassem tantas maravilhas, pareceria cousa propria de um paiz barbaro.

A um diplomata nosso, já fallecido, que nos representou em Washington, ouvi narrar um facto que por si caracteriza a brutalidade daquelle antipathia. Fora convidado este diplomata para jantar em casa de um americano rico, illustrado, de boa posição no seu paiz, chefe de uma familia considerada, casado com uma moça estimada nos melhores circulos do Washington; mas, antes de irem para a mesa, um amigo do dono



da casa procurou o diplomata e disse: «Pro-ciso previnil-o de uma circumstancia para que V. Ex. seja tolerante como nós: vê V. Ex. quanto é amavel, distincta, bella a dona da casa; mas nós aqui, que lhe conhecemos a genealogia, sabemos que tem ella um longe de sangue africano. Todavia em consideração ás distinctas qualida-des do meu amigo dono da casa, costumamos tolerar que elle admitta sua mulher á mesa com seus amigos: V. Ex. não o leve a mal.»

De nada semelhante tenho noticia no Brazil.

Mas porque a differença? explica-se mui naturalmente: é que esse mau ver que um nobre senador chamou falta de respeitabilidade, outro designou pela palavra *stygina*, no Brazil nasce sómente da presumpção ou recelo de ter sido escravo o individuo, ter mamado o leite da escravidão, ter sido educado nesta triste condiçõ: não tem outra origem.

Nos Estados Unidos, não. Grandes sabios es-creveram livros, em que desenvolveram cópia de conhecimentos anatomicos e physiologicos, pretendendo demonstrar que o negro não era homem, era uma raça inferior entre o homem e o macaco, destinada pela natureza para servir aos brancos.

Generalizada esta doutrina, não admira o pre-juizo, por mais absurdo que seja.

Mas o que me surpreendeu foi que o nobre senador citasse esse prejuizo ridiculo e não visse que dava armas contra si, porque lá a lei, depois da emancipação, declarou que todos os cidadãos são iguaes, todos têm accesso a todas as posições, e os libertos, não sei si algum foi eleito; mas todos têm o direito de sel-o. Como, pois, citar-se o exemplo dos Estados Unidos, para aconselhar-nos a intolerancia que elles não commettem? (*Apoiados.*) Eis aqui a falta de logica que estranhei no illustre relator da com-missão.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Em toda parte do seu discurso S. Ex. foi infeliz.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O nobre senador que hoje fallou, não destruiu nenhum dos va-lentes argumentos dos tres oradores da bancada fronteira á minha.

Notei, porém, que insistiu muito em uma al-legação que tem certa precedencia, mas não conduz á conclusão tirada por S. Ex.; a medida não tem alcance pratico. Onde está o acatholico diáco S. Ex., onde está o naturalizado, onde está o liberto, que possa ser deputado?

E quando na Inglaterra bastou a eleição de Rothschild para abrir as portas do parlamento aos judeus, entretanto pretende o nobre senador que quando mesmo aqui haja um ou outro capaz de ser eleito, não ha razão para lhe abrir as portas; quando houver alguns milhares, então sim.

Eu creio que com effeito a medida presente-mente tem muito pequeno ou nenhum alcance pratico; mas as leis não legialam sómente para o momento presente, attendem ao futuro do paiz. Si não tem a medida alcance pratico, não o terá moral e social? Quando somos ameaça-dos de ver lançada na sociedade uma enorme massa de cidadãos, que trazem no coração o odio ao trabalho, porque tendo sido forçado lhes pa-

S. E. V. II

rece synonymo de escravidão, quando ha fun-dados recelos de que por oculos se tornem pe-rigosos e nocivos á sociedade, não ha necessa-idade de erguer-lhes o moral?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não é um meio indirecto de convencer-os da sinceridade com que legialamos, e com que os recebemos na so-ciedade como novos concidadãos? Reconheça-se o direito sem preoccuparmo-nos si Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho pôde presentemente guzar delle.

Esta necessidade de erguer o moral dos novos cidadãos é palpitante; si entre tantos, meia duzia que seja, animada por este reconhecimento de seus direitos, lançar-se ao trabalho e ao es-tudo, por esse effeito da lei o legislador que a promulgou está recompensado.

E, por outra parte, si nenhum aproveitar, que mal faz a lei? Que mal fez o reconheci-mento de direitos reaes e incontestaveis?

Uma ultima observação.

O nobre relator da comissão disse, com summa injustiça, que esta pretensão do voto aos libertos se filia a uma propaganda que se ergue no paiz para precipitar a emancipação.

Eu comeei por confessar que alguma rela-ção ha entre a medida e a crise que atravessa-mos; mas que signifique ella o desejo de sahír da lei de 28 de Setembro, com o fim de precipitar a emancipação, é injustiça manifesta.

Em outra occasião já declarei, e pois vê-se que não é declaração que faço agora, porque conven-ha ao argumento, que embora não fosse a prin-cipio entusiasta da lei de 28 de Setembro, tenho hoje convicção de que não é licito, que é peri-gosissimo sahír della para adoptar outro systema de emancipação.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— A lei foi pru-dentissima, resolveu sabiamente um grave pro-blema. (*Apoiados.*)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não tenho hoje motivo para contestar o aparte, pois que acabo de reconhecer que não devemos sahír da lei...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Honra a Eu-zebio de Queiroz, honra ao Visconde do Rio Branco, a esses dous paladinos, um suppri-mindo o trafico, o outro emancipando o ventre escravo! (*Apoiados.*)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... todavia não acompanho a declaração que a este respeito fez o nobre senador, julgando que aquella lei con-tém a ultima palavra sobre o assumpto: isto não.

O methodo é aquelle; mas o parlamento deve melhorar e desenvolver as disposições da lei como entender em sua sabedoria.

Duas são, a meu ver, as principaes necessi-dades: reforçar, augmentar o fundo de eman-cipação, e cuidar da educação dos ingenuos.

O Sr. PRESIDENTE:— Não está em discussão a lei de 28 de Setembro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Estou acabando. O ultimo ponto soffre difficuldades porque isso ontendo com o direito dos senhores até 21 annos; mas ao menos medidas indirectas...

Citarei um exemplo. Os conservadores de uma das parochias da corte, querendo render homenagem ao illustre chefe que perderam, reuniram-se e deliberaram que a melhor estatua que podiam erguer-lhe seria fundar um asylo para a educaçao de ingenuos, idda nobillissima, idda sobretudo utilissima, que os poderes publicos devem coadjuvar.

Já fui advertido pelo nobre presidente da casa que o assumpto me val arrastando um pouco fóra da materia; e não só por causa da advertencia mas porque, como o senado sabe, eu reconheço a necessidade de ser sobrio quando se trata da questao a que me refiro; von pôr termo ás minhas breves reflexões.

Creio, é talvez vaidade, mas é profunda convicção, ter provado que o senado em nome da igualdade perante a lei, de que devem gozar todos os cidadãos brazileiros, em nome da necessidade de erguer o moral dos novos cidadãos que se prepararam, em nome do progresso e civilisação da época, e mais que tudo, em nome da justiça, deve votar o art. 8.º

(Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Correia** :— Desde que tenho assento no parlamento costumo justificar o meu voto, sempre que assumpto de maior importancia é trazido á discussao.

E' o que vou agora fazer, comquanto sinta vivo pezar em apartar-me da opiniao do grande numero de meus co-religionarios, que sabem quanto a respeito

Poucas palavras direi.

Acato devidamente aquelles que invocam a doutrina constitucional contra o artigo que se discute; mas já, tratando do art. 1.º, procurei sustentar diversa intelligencia e votei para que fossem admittidos no eleitorado os libertos, que pela Constitução não podiam ser senão votantes.

Penso que não se offendem as bases constitucionaes, alargando os direitos dos cidadãos. (Apoiados.)

Entrando na questao da conveniencia, observarei que não julgo que haja justica em estabelecer qualquer especial incompatibilidade eleitoral, para aquelles que não professam a religião do Estado, para os naturalizados e os libertos. (Apoiados.)

Pelo que respeita aos que não professam a religião do Estado, vejo na incapacidade eleitoral uma mutilação injustificavel nos direitos do cidadão brazileiro.

Tambem não acho que seja doutrina, fundada em justica, a que autoriza que o filho do escravo seja posto eleitoralmente em condicão superior á do filho do senhor, si este professar a religião do seu pai, que não é a do Estado.

Demais, a Constitução declara que ninguem pôde ser perseguido por motivo de religião, e pôde ver-se, na incapacidade a que me refiro, alguma cousa que não se harmonisa com essa disposicão constitucional, ferindo deste modo a cidadãos brazileiros que, seguindo dictames da consciencia, não professam a religião do Estado.

Pelo que toca ao naturalizado e ao liberto, que nunca se acharão em maioria no eleitorado, di-

rei que si algum, por superioridade nas letras ou na industria ou por serviços relevantes, prestados no campo de batalha, conseguir nos comicios electoraes obter triumpho que lhe permita chegar ás portas da camara dos deputados, não deve a lei fechar-lhe essas portas. (Apoiados)

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça)** :— Muito bem ?

**O Sr. CORREIA** :— Para que esses cidadãos alli cheguem têm de transpor barreiras maiores do que as que impedem os passos de outros.

Aos embaraços com que lutamos reúnem elles o de vencer reluctancias, que mais difficultam a realizacão de seu intento. Seu triumpho é a consagração esplendida de altos talentos ou de serviços eminentes (apoiados); e a lei não deve impedir que a nação lhes dê mais esse testemunho de apreço, em tal caso merecido.

Tenho justificado o meu voto. Creio que elle se apoia nos sentimentos de justiça.

(Apoiados; muito bem.)

**O Sr. Vieira da Silva** :— Sr. presidente, comquanto não fosse signatario do parecer da commissão de constituição, comtudo tive a hora de ser eleito para essa commissão e collaborei em parte no trabalho que foi submettido á consideracão do senado; corre-me, portanto, senhores, o dever de não deixar passar desaperecebida a accusacão de incoherencia feita á commissão de constituição.

O illustre e honrado presidente do conselho encontrou incoherencia na commissão por não admittir a elegibilidade dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos. Os honrados senadores pelo provincia do Rio Grande do Sul, que hontem occuparam a tribuna, encontraram tambem incoherencia e contradicção na commissão, por haver reconhecido no eleitor a necessidade de saber ler e escrever, e finalmente os membros da commissão de legislação, que entendem que a commissão de constituição é incoherente por não aceitar toda a proposta do governo.

Como, senhores, resolver a questao? Não vejo outro modo senão estabelecendo os principios. Tratemos de estabelecer-os, e então chegaremos a uma conclusao, a uma liquidação das opinioes divergentes.

Sr. presidente, o direito, objectivamente considerado, divide-se em direito privado e direito publico. Direito privado, quando regula as relações dos individuos e das familias; direito publico, quando regula a organizacão da sociedade e dos poderes publicos.

Daqui resultam tres categorias de direitos.

Primeira, os direitos resultantes das relações dos individuos e das familias, como os que procedem do matrimonio, da paternidade, da filiacão, da tutela, dos contratos: taes são os direitos civis, ou direitos privados.

Segunda, direitos dependentes da capacidade politica, direitos dependentes da posse das condicões exigidas para participar-se da administracão publica, como o eleitorado, a elegibilidade, a qualidade de jurado: taes são os direitos politicos.

Tercelra, além dessas duas classes, ha direitos que o homem deve gozar em toda sociedade bem constituida. Estes direitos são: a igualdade perante a lei, a liberdade individual, a liberdade de consciencia, a liberdade de commercio e industria, a liberdade de pensamento, a liberdade de imprensa e a inviolabilidade da propriedade. Tacs são os direitos individuaes.

Os direitos individuaes são inalteraveis; não o são os direitos politicos e os privados. Estes podem ser alterados por lei, são da competencia das legislaturas ordinarias; aquelles, os direitos politicos, só o podem ser de conformidade com o que dispõe a Constituição.

A idade, a renda e outros requisitos estabelecem a capacidade eleitoral...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—... tanto activa como passiva, e tudo que diz respeito ás condições exigidas para o gozo dos direitos politicos é constitucional.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Os direitos individuaes são distinctos dos direitos politicos e não se confundem com os direitos civis ou privados.

Os direitos individuaes são inherentes ao homem; nascem com elle. Si os direitos politicos exigem capacidade especial, os direitos individuaes não suppoem nenhuma: o douto, o idiota, o rico e o pobre, sem distincção, tem direito a igualdade perante a lei, á segurança pessoal.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—São communs aos estrangeiros tambem.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—São direitos que em uma sociedade bem constituida não se pôde deixar de gozar e são inalteraveis.

Os direitos politicos não pertencem a todos os individuos, os direitos individuaes pertencem. A mulher, incapaz do minimo direito politico, deve gozar da liberdade de consciencia.

Eu creio, pois, que não se pôde confundir noções tão claras, direitos tão distinctos.

Chamo a attenção do senado para os dous artigos em questão. A redacção dos arts. 178 e 179 concorre para estas interpretações, em minha opinião erroneas e falsas e que contrariam ao mesmo tempo a verdade constitucional e a sciencia.

O art. 178 da Constituição está assim redigido:

• É só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. •

Quaes sejam os direitos individuaes já nós vimos. Estes a Constituição não podia sujeitar á revisão, porque ella não os pôde alterar, ella não os dá, não os pôde tirar. Portanto, o que a Constituição pelo art. 178 considera constitucional não são os direitos privados, que são da competencia da legislatura ordinaria; não são os direitos individuaes, porque não os pôde alterar, mas os direitos politicos.

O art. 179 está assim redigido:

• A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brazileiros, que têm por base

a liberdade, a segurança individual e de propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio pela maneira seguinte: •

Segue-se a enumeração das garantias.

Quaes são os direitos politicos que a Constituição enumera neste artigo? Neste artigo a Constituição só trata de direitos individuaes, dos direitos do homem e do cidadão e não dos politicos.

E assim devia ser, Sr. presidente, porque é preciso não confundir a liberdade civil, os direitos do homem e do cidadão, com as garantias constitucionaes que constituem a liberdade politica.

Si a Constituição no art. 179 falla de direitos civis, é porque muitos publicistas chamam direitos civis tanto aos individuaes, como aos privados. Os direitos civis de que falla o art. 179 são pois os individuaes, inalienaveis, e não os privados que são da competencia da legislatura ordinaria.

Assim, no art. 178 não é questão de direitos individuaes nem tão pouco de direitos privados, mas tão somente de direitos politicos. No art. 179 trata-se dos direitos individuaes e não é questão de direitos politicos, que estão sujeitos a condições de capacidade e podem ser alterados, mas não de ser com revisão da Constituição e não por lei ordinaria.

Facil é agora, senhores, a refutação da opinião daquelles que, pensando que os direitos politicos são exclusivamente os que se acham comprehendidos no art. 179 da Constituição do Imperio, entendem que, pelo facto de não se acharem enumerados nesse artigo os chamados direitos electoraes, de que a Constituição só trata no cap. 6.º, tit. 4.º, sobre o poder legislativo, não são direitos politicos, pelo que podem ser alterados por lei ordinaria, sem revisão da Constituição.

Estabelecida esta base falsa, cita-se as constituições estrangeiras, e nellas vai-se buscar exemplos, para provar que pela Constituição do Brazil os direitos electoraes não são direitos politicos dos cidadãos brazileiros.

Eis como se chega á conclusão de que o voto não é um direito politico, mas uma funcção, uma commissão, pelo que pôde ser reformado por lei ordinaria, sem revisão da Constituição.

A respeito, Sr. presidente, do modo por que são citadas as Constituições de outros povos, do modo por que são interpretadas, peço licença ao senado para apresentar um exemplo frizante.

Trata-se de publicistas de reputação estabelecida.

Todos nós conhecemos a collecção de Constituições da Europa e da America, de Laferrière, revista por Batbio.

Eis como elles interpretaram o art. 178 da nossa Constituição e o traduziram para o francez:

• Art. 178. Il n'y a d'actes constitutionels que ceux qui rentrent dans les limites et les attributions respectives des pouvoirs politiques, et sont conformes aux droits individuels des citoyens. Tout acte inconstitutionnel peut être annullé par les législatures ordinaires, sans qu'on ait recours aux formalités ci-dessus. •

Como o senado vê, o texto da nossa Constituição está completamente falsificado.

É uma verdadeira falsificação do nosso direito constitucional.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA.—Apoiadíssimo.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—A tradução franceza exclue os direitos políticos que o art. 178 menciona e só comprehende os direitos individuaes.—O traductor francez entendeu que devia excluir os direitos políticos e sómente mencionar os direitos individuaes, entretanto que o art. 178 da Constituição do Brazil é especialmente dos direitos políticos que trata.

Eu não comprehendo o pensamento do traductor quando diz: «Il n'y a d'actes constitutionnels que ceux... qui sont conformes aux droits individuels des citoyens.»

Ahi se diz ainda: «Tout acte inconstitutionnel peut être annullé, etc.»

É de fazer passar, Sr. presidente?

A Constituição o que diz é: *tudo o que não é constitucional* — e não — *tudo o que é inconstitucional*.

Cital este facto, para que se ajuize do valor das citações e interpretações das Constituições de outros povos, ainda quando da parte dos traductores não haja interesse de interpretar a seu jeito.

Mas, Sr. presidente, não basta estar prevenido a respeito das citações das Constituições dos outros povos; é preciso estar prevenido também a respeito das theorias que se exhibem nos parlamentos. Eu citarei um exemplo de casa.

A opinião mais singular que a respeito dos direitos electoraes tem-se emitido foi a do honrado ministro da justiça do gabinete de 5 de Janeiro, hoje senador por Minas.

Para S. Ex. o voto é uma função, assim o declarou no discurso proferido na camara dos deputados em 20 de Maio do anno passado, mas concluiu pela reforma da Constituição.

A contradicção do honrado senador por Minas far-se-ha patente confrontando-se as theorias enunciadas por S. Ex. no senado, quando discutiu-se o orçamento da justiça, com as que emittiu na camara dos deputados.

Aqui, no senado, o honrado ex-ministro da justiça apresentou-se fervoroso sectario do autor do *Espirito das Leis* e da sua theoria da separação dos poderes, theoria que S. Ex. elevou a uma especie de revelação divina. Na camara dos deputados o nobre senador acompanhou os escriptores que se afastam desta theoria. No senado sustentou que a liberdade está na separação dos poderes, admitindo poderes iguaes e soberanos. Na camara dos deputados reconhecia a personalidade do Estado, e partindo desta para a sua unidade, punha-se em contradicção com a theoria da separação dos poderes.

Peço licença ao senado para ler um pequeno trecho de Roberto V. Mohl, distincto escriptor, infelizmente fallecido em Berlim em 1875 e que vem em apoio do que levo dito (14):

«Em contradicção manifesta com a theoria de que a soberania é uma e indivisivel está a doutrina já por Aristoteles exposta, mais tarde por Locke e finalmente espalhada principalmente por Montesquieu...»

«A Inexactidão desta concepção hoje quasi que é geralmente reconhecida na sciencia; mas, depois de ter produzido as maiores confusões na doutrina e maiores males á sociedade...»

«Não é exacto que a Constituição ingleza seja um exemplo frisante desta separação de tres poderes...»

«O ideal e a utilidade da representação nacional, felizmente, dependem tão pouco desta falsa separação da soberania, que não se harmonisam sem se torcer as palavras e as noções das cousas.»

Em uma obrinha ultimamente publicada em França se lê o seguinte:

«Assim, Montesquieu estabeleceu a separação absoluta dos poderes, o isolamento completo do monarcha e da assemblea representativa...»

«Quão differente era a Constituição ingleza! Ha mais de seculo (desde 1688) a Gran-Bretanha achava-se na posse do governo de gabinete, que é a negação a mais formal do principio da separação absoluta dos poderes tal como desenvolve Montesquieu e de Lorme.»

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, não se acha presente, o que sinto. Toquei neste assumpto porque a palavra autorizada do honrado senador é tal, que é aceita sem exame pela maior parte dos seus leitores. Não tenho o minimo desejo de magoal-o; pelo contrario, sou o primeiro a reconhecer os seus grandes talentos e elevados merecimentos.

Passo a occupar-me mais particularmente do artigo em discussão.

Sr. presidente, o senado se acha dividido sobre esta reforma. Uns entendem que o capitulo VI do tit. 4.º da Constituição do Imperio é constitucional em todas as suas disposições; esta opinião é a da commissão de constituição. Outros entendem o contrario, que não é constitucional; pensa assim a maioria dos senadores liberaes. A commissão de constituição porém é de opinião que a eleição directa ou indirecta não é constitucional; em tudo mais está de accordo com os membros da commissão de legislação.

Pretende-se, porém, que ha incoherencia da parte da commissão de constituição em não admitir a elegibilidade dos naturalizados, dos acatholicos e dos libertos que pela Constituição são excluidos.

É preciso não perder de vista que a commissão, tendo necessidade de reconhecer um corpo eleitoral, considera electores os votantes, pelo que não podia nem devia excluir os libertos que já pela Constituição são cidadãos activos.

Haveria, portanto, maior injustiça e violencia á Constituição—na exclusão dos libertos, do que ha na sua admissão ao elettorado.

O mesmo porém não se deu quanto á idade, quando a Constituição é expressa e exige a de 25 annos para o votante, para o elector e para os elegiveis, com excepção dos senadores. Ella não exige os 25 annos para os casados e officiaes militares maiores de 21 annos, bachareis formados e clérigos de ordens sacras.

Tambem se disse que cercavam-se os direitos políticos de grande numero de cidadãos brazileiros.

Senhores, deixemo-nos de ficções. Fazer eleitores será porventura participar das vantagens do systema representativo, será porventura exercer os direitos que essa forma de governo assegura aos cidadãos? (Apoiados.)

Entendo que não. O votante o que faz é apenas conferir o exercicio de taes direitos; elle não os exerce por si. Segundo Bentham, quando a eleição passa por diversos grãos, o povo, que no entanto escolhe os eleitores, não pôde considerar os deputados como obra sua.

A este respeito a resposta do nobre relator da commissão quando se exprimiu pela primeira vez em defesa do trabalho da commissão, foi convincente.

Não ha incoherencia na não admissão dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos.

Os acatholicos foram expressamente excluidos pela Constituição; como dar-lhes por lei ordinaria o direito eleitoral passivo, si a Constituição não lh'o deu? Si ellas não têm o direito eleitoral passivo, como admittil-os a representar o paiz nesta e na outra camara?

A Constituição negou-lhes o direito eleitoral passivo, e só lhes reconhece o direito eleitoral activo. Ella os admittit como votantes, como electores, si têm as condições por ella exigida, mas não lhes deu o direito de serem elegiveis.

A respeito dos libertos não sou da opinião do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que hontem fallou em primeiro logar; não creio que a ingenuidade ou a libertinidade seja uma questão constitucional, mas de direito civil. Foi o direito civil que estabeleceu que o filho da mulher escrava fosse liberto, ao mesmo tempo que seu irmão nascido da mesma mulher, quando livre, fosse ingenuo. A Constituição, aceitou a jurisprudencia civil e excluiu do electorado os libertos. Prescindo de outras considerações que naturalmente actuaram no espirito do legislador constituinte, como a falta de instrução do liberto, não saber ler e escrever, a falta de estímulos, etc.

Esta minha opinião não é de agora e votarei pela elegibilidade dos libertos, desde que a lei acabar com essa distincção. Já em 1867 apresentei na camara dos deputados um projecto de lei para que se considerassem ingenuos aquelles libertos que reunissem certas qualidades, ou obtivessem distincções honorificas ou exercessem cargo de eleição para o qual podiam ser eleitos.

É este o projecto (Id):

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Será considerado ingenuo, e como tal gozará de todos os direitos de cidadão ingenuo, independente de outra qualquer prova, salvo a de identidade de pessoa, quando seja exigida, o liberto cidadão brasileiro, que tiver obido:

1.º A nomeação de cavalleiro de qualquer das ordens do Imperio.

2.º A matricula de negociante.

3.º As ordens sacras.

4.º O grau de bacharel em letras, bacharel ou doutor de qualquer das academias do Imperio ou estrangeiras.

5.º Emprego civil, cujo titulo seja expedido com assignatura imperial.

6.º Provisão para advogar.

7.º Provisão vitalicia de professor publico.

8.º Eleição de vereador, quando effectivamente tenha exercido o logar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Penso portanto que é da competencia da legislatura ordinaria a declaração da ingenuidade ou libertinidade.

O mesmo que disse dos libertos diria dos acatholicos, si a questão não fosse muito diversa.

Penso como o honrado presidente do conselho, que com effeito o art. 5.º de nossa Constituição não é artigo constitucional e muito menos fundamental, como quer meu honrado collega senador pela provincia do Maranhão. (Apoiados.) Penso que não é fundamental o art. 5.º, porque não sei o que quer dizer religião do Estado; são dous termos incompativeis.

O Estado é uma reunião de individuos formando um todo politicamente organizado; a religião não é senão o systema das leis que estabelecem as relações fundamentaes do homem com seus semelhantes e com Deus.

Entendo que o art. 5.º de nossa Constituição o que dispõe, é que a religião catholica apostolica romana, como religião do Imperio, não precisa de autorização para seu culto, como as outras; que as ceremonias religiosas nos actos officiaes são as do rito catholico, e finalmente que seus ministros são pagos pelo Estado.

Assim, si a Constituição politica do Imperio não tivesse concedido aos acatholicos o direito eleitoral activo e os não tivesse excluido do direito eleitoral passivo, decretada a liberdade religiosa, eu não teria escrupulo em que se lhes conferisse tanto o direito eleitoral activo como o passivo, assim de que participassem de todas as vantagens de cidadão brasileiro.

Mas, senhores, a Constituição ahí está, e é a Constituição que nega o direito eleitoral passivo aquelles que não professam a religião catholica. Como alterar-se isto sem reformar a Constituição?

Senhores, as censuras de incoherencia, lançadas á commissão, partiram mais especialmente dos nossos correigionarios politicos. Entendo que os nobres senadores foram demasiadamente injustos para com a commissão. Si os anima o amor da patria, si os anima o amor das instituições, siquem certos que não agasalham em seus corações sentimentos mais patrioticos, mais nobres, mais leaes e generosos do que os daquelles a quem combatem com tanto azedume.

Somos accusados de attentar contra a Constituição, somos accusados de conspirar! nós conspiradores! Pois, senhores, si conspiramos, si somos conspiradores, então a nação tambem conspira. (Apoiados; muito bem.)

Ficou a discussão adlada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Melra do Vasconcellos, Barros Barreto e Mendes de Almeida, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, respondendo hontem ao illustrado senador pela provincia do Maranhão, comprometti-me a apresentar a S. Ex. e ao senado o aviso pelo qual mandei suspender a subvenção que se pagava á companhia de navegação americana e a verificar o que havia de real na parte concernente ao credito de 200:000\$ destinado a esse serviço, por isso que, como o nobre senador se ha de lembrar, eu não tinha de memoria nem a data do aviso nem as subvenções que haviam sido pagas. Tambem acrescentei, que logo depois que foi resolvida a consulta do conselho de estado, relativa a este objecto, não me demorei dous dias sequer a expedir o aviso.

Efectivamente, Sr. presidente, o aviso é de 21 de Junho do corrente anno e a resolução da consulta a que me referi é da mesma data. No mesmo momento em que foi resolvida a consulta, expedi o aviso mandando suspender a subvenção que se pagava á companhia americana de navegação.

Nesta a questão do pagamento desta subvenção. O meu illustrado antecessor havia mandado continuar o pagamento...

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Continuar?

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—... por aviso de 28 de Junho do anno passado.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Continuar sem ser approvedo o contrato pelo corpo legislativo?

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—V. Ex. não me prestou attenção. V. Ex. disse que o meu illustrado antecessor tinha mandado continuar o pagamento da subvenção por aviso de 28 de Junho, mas que depois de votada a resolução do poder legislativo, em virtude da qual a companhia estava obrigada a fazer a escala pelo porto de S. Luiz do Maranhão, não se devia pagar essa subvenção.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Não se devia pagar.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Mas o aviso de 28 de Junho citado por V. Ex. mandou que se continuasse a pagar...

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Então já se tinha pago antes?

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Certamente.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Com que fundamento si ainda não tinha sido approvedo o contrato pelo corpo legislativo?

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Não sei; é uma questão de que V. Ex. não tratou.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Eu impugnei desde o principio.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—A subvenção paga á companhia americana talvez não tivesse sido paga anteriormente; neste momento não o affirmo; o que sei é que o contrato foi celebrado para que a companhia só recolhesse a subvenção depois de ter elle sido approvedo pelo corpo legislativo.

**O Sr. Nunes Gonçalves**:—Foi uma clausula expressa no contrato.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Foi uma clausula expressa no contrato, não ha duvida. Mas o aviso de 18 de Junho, a que me tenho referido, mandou pagar a subvenção.

**O Sr. Mendes de Almeida**:—Isto sim.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Pôde ser que a phrase não fosse a melhor, mas a verdade é que o nobre ministro meu antecessor mandou pagar a subvenção. Estes pagamentos realizaram-se, como disse á casa, até á data do meu aviso, isto é, as viagens que estavam feitas ou começadas.

Da data, porem, do meu aviso de 21 de Junho por nenhuma das viagens que depois se fizeram e que andam por 5 ou 6, se pagou a subvenção.

É possível que o illustrado senador pelo Maranhão souheasse de alguma ordem de pagamento com relação á companhia de navegação americana; mas com certeza nenhuma se referia a serviço feito posteriormente ao meu aviso; só se pagaram subvenções já devidas em virtude da ordem do ex-ministro da agricultura. Nenhuma viagem mais se pagou começada posteriormente ao aviso.

**O Sr. Teixeira Junior**:—V. Ex. procedeu legalmente.

**O Sr. Buarque de Macedo** (*ministro da agricultura*):—Nesta parte devo dizer o que ha de real.

No que eu hontem asseverara dizia que não me recordava da data do meu aviso. Eu mesmo tinha idéa que era de Abril ou Maio, e então dizia com fundamento ao nobre senador a verba de 200.000\$ não quer necessariamente dizer que toda a subvenção fosse paga. Pagou-se até á viagem do mez de Junho, porque a data do aviso é de 21 desso mez.

Portanto vê o nobre senador que nenhuma viagem se pagou posteriormente ao meu aviso, que, si algum pagamento se fez em consequencia de ordem minha, foi para cumprir aquillo que estava determinado ou ordenado, como a subvenção de Março, Abril ou Maio, desses mezes cujas viagens já estavam realizadas ou começadas; por isso que V. Ex. sobo

perfeitamente que uma ordem neste sentido não podia ter effecto retroactivo, isto é, mandar restituir as sommas pagas ou deixar de pagar viagens já feitas ou começadas.

Isto seria uma especie de cillada ou um *quæst-apens* que o governo do Brazil absolutamente não poderia praticar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não me queixei de V. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—V. Ex. deve ter bem presente pois que da data do meu aviso em diante não expedi nenhuma ordem de pagamento; expedi-o para as viagens que haviam sido realizadas antes; era do meu dever cumprir a minha palavra; e vir mostrar ao nobre senador que era verdade o que eu tinha dito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si V. Ex. me mandasse o seu aviso...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Sim, senhor; marquei na margem do aviso as datas do pagamento das viagens a que me referi. V. Ex. pôde recorrer a ella no caso de duvida nenhum pagamento, porém, existo posteriormente ás ordens por mim expedidas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já vi isso pela demonstração da tabella n. 2.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mas essa demonstração não é inteiramente rigorosa desde que, como hontem declarei no senado, chama-se no thesouro despeza effectuada a verba para fim certo e determinado para a qual se fez a distribuição do credito, ficando sujeita á liquidação. No aviso está isto marcado. V. Ex. encontrará no final essa referencia consignada.

Não expedi o aviso na mesma data da consulta por uma razão, que o nobre senador conhece perfeitamente. A consulta é de 24 de Abril; mas a data das consultas do conselho de estado é aquella em que o relator lança o seu parecer. Essa consulta vai a cada um dos membros da secção do conselho do estado; vai depois ser copiada, em seguida o ministro leva-a á conferencia, ao despacho, e só depois da resolução imperial é que se constituo perfeitamente um acto regular, em virtude do qual o governo pôde proceder. Essa resolução imperial foi de 21 de Junho, e foi nessa mesma data que eu expedi o aviso, mandando suspender a subvenção. Não podia proceder mais promptamente.

Agora, Sr. presidente, passarei a responder ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex. perguntou-me qual era a intelligencia que o governo dava á expressão —concorrência publica— de que me servi, em uma das sessões transactas, quando disse que o governo se julgava habilitado a mandar continuar a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, desde Santa Maria da Bocca do Monte até Uruguayana, por uma companhia que levantasse capitães mediante a concessão de garantia de juros.

Essa concorrência, Sr. presidente, não é no sentido em que o nobre senador parece haver entendido. Essa concorrência consiste simplesmente em saber por que somma a companhia

ou o empresario que tiver de realizar esse melhoramento faz a obra que se trata de contractar; sobre que somma portanto se terá dar essa garantia de juros. E' nisto que consiste a concorrência.

Não digo que o governo pretenda subdivid a extensão da estrada, concedendo-a a diversos empreiteiros, como fez na primeira parte, de Tuary a Santa Maria da Bocca do Monte. No caso da garantia de juros, a concorrência versa simplesmente sobre o *quantum* do capital a garantir; mais nada.

O illustrado senador referiu-se a dous pontos importantes da estrada de ferro do norte; o 1.º relativo a um empreiteiro que se propoz construir essa estrada, mediante o pagamento de dous terços da despeza a fazer ou contractado em apolices da divida publica e um terço em moeda nacional, e disse S. Ex. que essa proposta era vantajosa, que o governo a devia ter accettato. O 2.º ponto é uma questão de direito isto é, S. Ex. entende que o governo está autorizado pela lei, independente de nova votação de credito, a mandar executar por conta do Estado parte da estrada entre Santa Maria da Bocca do Monte e Uruguayana.

Sr. presidente, a primeira questão prende-se em parte á segunda.

O governo entendeu indeferir a proposta de empreiteiro a que o illustrado senador se referiu, porque não se julga habilitado a construir a estrada de ferro de Santa Maria da Bocca do Monte a Uruguayana, por conta do Estado, sen que o poder legislativo tenha votado o credito para este fim necessario.

O simples facto de existir na lei autorização para contrahir-se um emprestimo de 40 mil contos...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Peço a palavra.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... emprestimo já contrahido e despendido, pareceu ao governo, em vista de disposição de lei posterior, que limitou o *quantum* que deve gastar o governo em cada exercicio, não lhe dar direito a mandar por si construir administrativamente essa parte da estrada, sem que novo credito fosse votado pelo parlamento.

Entendendo-o assim, o governo respeita o preceito legal...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—O credito votado não é para dar capacidade ao governo para contratar.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... porque não é bastante que o poder legislativo tenha autorizado a contratar essa estrada de ferro, para que o governo se julgue autorizado a realizar a construção da obra. Desde o primeiro momento em que o governo enceta administrativamente a construção de uma estrada, elle tem de despende sommas, e para esse despendio não existe credito na lei do orçamento.

Eis porque o governo assim pensa; e pensa diversamente quando se trata da garantia de juros pelas razões que tambem já expendi.

A garantia de juros é concedida a capitães que têm de ser levantados por uma empresa ou pela pessoa que a organize, capitães que têm de

ser realizados em um mercado europeu, e tudo isso demanda um certo prazo.

Além disso a empresa tem de fazer estudos, tem de se organizar e começar as obras, executar uma certa quantidade de trabalho, fazer um certo emprego de capitães, e neste caso há um período, que durará talvez um exercício, que nunca será inferior a um anno, e dentro delle o governo não tendo de despendar credito; depois achar-se-ha devidamente habilitado...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Dos contratos feitos no Rio Grande do Sul alguns têm tres exercicios.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... para em tempo opportuno pedir o necessario credito.

Esta intelligencia conforma-se com a maneira por que tem sido executada a lei de 24 de Setembro de 1873. Como já disse no senado, essa lei autorizou o governo a garantir juros ás estradas de ferro provinciaes até á somma de 100.000.000\$. Nunca, porém, o governo veio com antecedencia pedir ao parlamento garantia de juros, nem mesmo para as estradas, para as quaes havia contratos já celebrados; mas só para aquellas das empresas que estavam executando obras, que tinham levantado a totalidade ou parte dos capitães necessarios.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O pagamento da garantia do juro, certamente. O governo não paga garantia de juros, sem que peça no parlamento os fundos necessarios.

O governo, construindo uma estrada por administração, desde o primeiro dia, desde o primeiro passo, tem de fazer despezas, e é preciso ter donde tire o credito.

O Sr. JUNQUEIRA:—Nesta parte tem toda a razão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Este modo de interpretar a lei é o mais conveniente e o mais conforme; entretanto, si outra fór a intelligencia dada pelo poder legislativo, o governo não fará mais do que cumprir a lei. Estou referindo o principal motivo que teve o governo para não aceitar a proposta dos empreiteiros a que se referiu o meu illustre amigo o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. O segundo, é porque essa concessão, seria uma contraria á regra seguida pelo actual gabinete.

O governo tem assentado de só fazer obras, salvo caso muito excepcional e de verdadeira urgencia, mediante concorrência.

O emprezario a que S. Ex. se referiu, não só pela sua capacidade como pelos recursos de que dispõe, poderia talvez fazer a obra o mais barato possível e em condições as mais satisfactorias e regulares para o Estado; é isso possível, mas não basta para que a responsabilidade do governo, que tem seguido outro systema fique completamente salva; ainda quando não fosse compellido por esse motivo a tirar a limpo essa vantagem, não prescindiríamos de uma concorrência publica, tanto mais que se tratava de construir a estrada por administração ou por

conta do Estado. No caso em que se contrata com uma companhia para construir a estrada, é possível abrir mão de esse systema, porque as condições de capacidade que o individuo tem para levantar os capitães em um paiz estrangeiro, são especiaes, e o governo tem necessidade de attender a essas condições para que a empresa que trata de realizar a construção da estrada tenha exito; mas no caso em que o Estado paga directamente a obra, e em que não tem que attender a essas condições, o principio da concorrência com todas as suas desvantagens é então o mais salutar.

Eis, Sr. presidente, a razão que o governo teve para indeferir a proposta a que se referiu o nobre senador.

Disse S. Ex. que considera insufficiente o credito de 1.400:000\$ para pagar obras que vão a mais de 5.000:000\$. Eu estou inteiramente de accordo com o nobre senador, e a prova é que para o que se despendeu demais no exercicio passado, eu pedi o necessario credito. Para o actual está no senado uma proposta da camara dos deputados elevando o credito á cerca de 3.000 contos. Assim, o reparo do nobre senador já foi attendido, a proposta elevando o credito está na commissão de orçamento, e estou certo que o senado em seu patriotismo não deixará encerrar-se a sessão sem o votar.

O Sr. JUNQUEIRA:—No orçamento futuro, pôde dar-se a mesma cousa.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Para o orçamento futuro, já foi votado o credito de 3.000:000\$. V. Ex. teria razão si o governo tivesse pedido a mesma somma.

O Sr. JUNQUEIRA:—Gastou-se mais.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não se gastou mais; o engenheiro em chefe pediu 6.000\$000\$, mas não se gastou essa somma e para o exercicio de 1880—1881 estão votados os 3.000:000\$, não são mais os 1.400:000\$000.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—A proposta foi de 6.000:000\$ para o exercicio de 1879—1880, porque então como ainda hoje era pensamento do governo dar o maior impulso a essas obras, porque, sendo de immediata necessidade, era preciso serem quanto antes construidas.

Com relação á estrada do sul, o nobre senador disse que se contentava em que fossem publicadas as informações que o governo tivesse de dar.

O governo tem de estudar esta questão, que dentro de poucos dias ha de ser resolvida, e, logo que o seja, não tenho duvida em satisfazer ao nobre senador. Não me parece acertado mandar publicar as informações, antes de resolver-se a questão; não é esse o estylo da administração, e o senado sabe que em tudo isto deve haver certa cautela, porque ha inconveniencia em mandar publicar informações sobre negocios pendentes de resolução do governo, e tanto mais procedentes são estas razões, quanto dentro de poucos dias espero estar resolvida a questão.



Agora passarei a responder ao illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro a quem não posso deixar de tributar neste momento a minha gratidão, o meu reconhecimento pelas palavras de benevolencia com que se dignou honrar-me.

Sinto Sr. presidente, que o nobre senador, que tão bondosamente louvou os actos que tenho praticado, achasse motivo de censura no aviso que em nome do governo expedii, acellando a interpretação dada pelo meu digno antecessor, no contrato de 12 de Agosto de 1879, celebrado com o companhia de caminhos de ferro brasileiros na provincia do Paraná; mas confesso que houve razão para se discutir esta questão, por isso que não deixa de causar certo reparo, ter o ministro da agricultura dado uma decisão em 17 de Setembro e modificá-la, revogal-a dous mezes depois.

Mas, senhores, este procedimento, em vista das razões por mim expendidas, parece-me, confesso ao senado, mais digno de louvor que censura; de louvor, porque o fundamento que o governo teve para assim proceder não foi outro senão o respeito que todo o governo deve ter aos contratos que celebra.

Nesta questão já tenho ganho algum terreno, apesar das censuras dos nobres senadores; por isso que ella foi deslocada do que é propriamente contrato para o ponto da legalidade.

Já o nobre senador pelo Rio de Janeiro e o illustrado senador pela Bahia, que tão brilhantemente se occupou do assumpto, abandonaram a questão do contrato em si, de se prestar ou não a interpretação, que lho deu o meu digno antecessor, para o terreno da legalidade; isto é, para saber-se si este contrato devia ou não prevalecer, em vista da lei, que autorizou o governo a conceder garantia de juros ás estradas de ferro provinciaes.

Parece-me, portanto, Sr. presidente que o ponto cardinal, em que me baseei, está mais do que nunca firme, isto é, o contrato deve ser interpretado, como o interpretou o nobre ex-ministro da agricultura: o contrato celebrado foi effectivamente aquelle a que se referiu esse honrado ex-ministro.

Portanto, a questão é de legalidade, de que eu effectivamente não tratei, porque por certo não vim aqui para discutil-a, mas para expor os factos que justificam o acto que pratiquei.

Nesta saber si este contrato é ou não conforme á lei, e si nesta hypothese o ministro da agricultura devia ou não revogal-o, devia ou não executal-o, conforme a intelligencia que lho dáse.

Sr. presidente, eu ouvi attentamente o notavel discurso proferido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, e de todo elle só cheguei á seguinte conclusão. S. Ex. entende hoje que o contrato de 12 de Agosto de 1879 infringiu a lei, e, portanto, não devia ser executado pelo governo.

Senhores, vejamos em que se firmou o illustrado ex-ministro da agricultura para fazer a concessão a que se refere o contrato de 12 de Agosto de 1879.

Primeiramente, na lei de 24 de Setembro de 1873 que autorizou o governo a conceder ga-

S. E. V. II

rantia de juros ás estradas de ferro provinciaes, até á somma de 100.000:000\$; em segundo lugar, em grande parte das disposições do decreto de 10 de Agosto de 1878, questão da legalidade reduz-se ao seguinte: a expressão que se encontra no decreto, e anteriormente na lei de 24 de Setembro de 1873, e pital despendido quer dizer capital effectivamente empregado nas obras.

Sr. presidente, comquanto eu não seja profissional, a boa razão me diz que uma infracção de lei não pôde ser em todos os tempos invocada como tal, si a praxe ou a sanção do poder competente já lhe tiver dado intelligencia differendaquella que se considera infracção.

A lei de 1873 foi executada por mais de um governo, por mais de um partido.

Já se levantou no senado a discussão sobre expressão *capital despendido*, pelo sempre lembrado senador Zacharias de Góes.

O illustrado ex-ministro da agricultura, conselheiro Thomaz Coelho, entendeu que a expressão *effectivamente empregado* não queria dizer necessariamente despendido em obras de estrada; mostrou que nessa expressão se comprehendia, quer estudos quer o capital gasto para se adquirir a concessão, emfim todas as despesas inherentes á estrada. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas nunca o capital eonominado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Essa é a ultima parte da minha demonstração, permitta-me chegar ao final.

Foi a primeira vez que se levantou nest casa debate sobre este assumpto; e não tendo acto algum do poder legislativo contrariado depois a intelligencia dada pelo digno ex-ministro da agricultura, a que me referi, essa intelligencia ficou assente.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E acrescente: verdadeira.

O Sr. JUNQUEIRA:—E verdadeira.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Em segundo lugar levantou-se no parlamento nova questão identica, quando o illustre Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu publicou o seu decreto de 10 de Agosto de 1878 e mesmo por occasião da discussão da lei sobre a estrada de ferro do Paraná.

Levantou-se então o nobre senador o Sr. Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria, e impugnou a intelligencia dada pelo nobre ex-presidente do conselho.

Houve longa discussão, a questão foi ventilada; foi encarada sob todas as formas; mas não passou de uma discussão; a intelligencia dada pelo Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu ficou accita. Finalmente, publicou-se o decreto de Paraná, e levantou-se por essa occasião discussão identica, em que o Sr. conselheiro Sinimbu procurou mostrar (eu até assisti a esse discurso, que não havia infringido a lei,

O Sr. TRIZKINA JUNIOR:—Mas não se tratou da hypothese sobre capital não empregado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Tratou-se da hypothese com relação á estrada do Paraná.

A intelligencia dada pela lei pareceu ser aceita pelo parlamento; e, si isto não é sufficiente, ha um facto mais eloquente que todos, o que prova que o poder legislativo não contrariou essa intelligencia.

O facto, Sr. presidente, é o seguinte. Em todos os annos, que se seguiram áquelle acto, o poder legislativo votou credito para pagamento de garantias de juros, todas concedidas em virtude dessa interpretação dada á lei de 21 de Setembro de 1873...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apoiado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... em execução ainda do decreto de 10 de Agosto de 1878, o do contrato celebrado para a estrada de ferro do Paraná.

Eu, Sr. presidente, estou argumentando com tanta melhor bôa fé, em relação a este assumpto, que ha opinião minha manifestada ao paiz no sentido em que hoje querem entender a lei os nobres senadores.

Mas, senhores, desde que eu vi que a intelligencia contraria é que tinha prevalecido no parlamento, desde que vi que todas as estradas de ferro garantidas, haviam recebido a quota necessaria, votada por este mesmo parlamento, que assim havia entendido a lei, não podia acreditar, podesse ser outra a interpretação a dar-se.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Portanto, Sr. presidente, si não ha um acto do parlamento, declarando que a intelligencia dada á expressão *capital empregado* ou *despendido* não é verdadeira; si, pelo contrario, todas as votações de fundos para serviços desta ordem, tem feito acreditar que a intelligencia dada foi aceita, pergunto eu: depois de todos estes actos pode-se invocar uma illegalidade, quando a questão apenas foi discutida?

O Sr. TRIXEIRA JUNIOR:— Então porque expediu V. Ex. o aviso de 17 de Setembro?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— É outra questão, perdoe-me V. Ex.; não é a de illegalidade, e por ora eu estou tratando só da questão até á expedição do decreto.

Eu já disse que tive a opinião que hoje segue S. Ex.; mas a intelligencia que foi dada á lei tem sido aceita pelo poder legislativo, donde se deve concluir que essa intelligencia é a verdadeira.

Senhores, si quando o poder legislativo celebra um contrato sujeito a approvação do poder legislativo, tem-se entendido bem ou mal que, todas as vezes que o poder legislativo vota fundos para a sua execução, tem-no implicitamente approvado; tratando-se da execução de uma lei, que foi apenas contestada, mas sobre a qual não houve acto ou resolução que a infringisse; e votando o poder legislativo fundos para a execução de contratos celebrados em virtude dessa mesma lei, pergunto: não se deve considerar, que o parlamento adoptou essa intelligencia? (*Apoiados.*)

Á vista disto, Sr. presidente, quem poderia suppor que depois da votação de fundos para a execução de todos os actos praticados por effeito

do decreto de 10 de Agosto de 1878, se visseu dizer que taes actos são nullos, porque aquelle decreto é illegal?

Qualquer que seja a interpretação a que se preste a lei, depois dos actos que se praticaram como se poderá affirmar que o decreto de 12 de Agosto de 1879 expedido em relação a estrada de ferro do Paraná, é illegal?

Ainda quando tivesse razão o nobre senador em considerar illegal o decreto, os actos do poder legislativo sancionavam a execução que se deu á lei; e portanto a razão allegada não pôde infirmar o contrato.

Embora, Sr. presidente, eu não seja profissional, creio estar argumentando, segundo os principios do direito. Essa praxe, essa intelligencia, esse voto constante do poder legislativo, aceitando a interpretação do decreto, demonstram que as concessões feitas depois de expedido o decreto de 10 de Agosto de 1878 estão inteiramente de accordo com a lei que garantiu juros a todas as estradas de ferro, á todas as empresas que se incorporassem em virtude da mesma lei.

Passo agora a considerar o decreto de 10 de Agosto de 1878.

Esse decreto foi expedido para regular a forma da concessão e do pagamento da garantia de juros autorizada pelo decreto de 21 de Setembro de 1873. Não entro na analyse desse decreto, nem das suas condições; porque já me referi áquelle que é objecto de duvida. O illustro ex-ministro da agricultura entendeu pelas razões que expendeu em sua carta ou officio que podia nesta parte modificar aquelle decreto, considerando, que sendo acto do poder executivo podia-se abrir uma excepção por outro decreto.

Senhores, não se trata de saber, si o nobre ex-ministro da agricultura procedeu bem ou mal, elle declarou os motivos por que assim praticou. As suas intenções eram puras, acreditou que desse modo prestaria serviço real ao seu paiz.

Mas modificando o decreto de 10 de Agosto de 1878 procedeu elle legalmente?

Ponhamos de parte a questão de boa ou má resolução; quanto á legalidade, foi um acto do poder executivo revogado por outro acto do mesmo poder. Portanto não ha illegalidade.

Nestas condições pergunto eu: com que fundamento podia o actual ministro da agricultura dizer ao paiz— não cumpro o decreto de 12 de Agosto de 1879?

Eu, Sr. presidente, podia dizer, e disse-o no aviso de 17 de Setembro, que o decreto de 12 de Agosto de 1879 está sujeito ao de 10 de Agosto de 1878, na parte, em que manda, que o capital poupado fosse em meade revertido em favor da garantia de juros. Mas em face dos precedentes, não podia dizer ao paiz que o decreto era illegal. Podia interpretal-o como fiz, porque uma das clausulas de um decreto anterior diz positivamente que o capital de 11.000:000\$, computado em 32.500,000 está sujeito á clausula 1.ª § 2.º do decreto de 10 de Agosto de 1878.

Mas á vista das observações do nobre ex-ministro da agricultura, á vista da clausula 3.ª desse mesmo decreto de 12 de Agosto de 1879 que garante o juro de 7 % sobre a somma de

32.500:000\$, á vista dos precedentes e dos documentos a que me referi, á vista do testemunho de todos os membros do gabinete de 5 de Janeiro, eu não podia considerar que a minha interpretação fosse a verdadeira.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— A questão da lei já a puz de parte. A questão agora é de interpretação do decreto, que, como demonstrei, não podia ser taxado de illegal, á vista da intelligencia dada até hoje.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O decreto de 10 de Agosto de 1878 foi infringido no contrato para a estrada de ferro para o Paraná.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu já disse que o nobre ex-presidente do conselho revogou esse decreto do poder executivo por outro do mesmo poder.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não podia fazel-o.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Era um acto do poder executivo, e elle entendeu que podia fazel-o.

Tenho demonstrado que o governo não podia considerar illegal esse contrato em vista dos precedentes, em vista da sanção já prestada pelo poder legislativo á intelligencia dada á lei de 24 de Setembro de 1873; e tambem mostrei que, desde que se tratava de uma simples questão de interpretação, não podia o governo deixar de aceitar a que era dada pelo ex-presidente do conselho com o testemunho de todos os seus collegas, com resolução tomada em despacho imperial; por tudo isso eu devia considerar que era essa a verdadeira interpretação a que eu dera ao decreto.

Perguntou o nobre senador pelo Rio de Janeiro si a primeira parte do § 2.º da clausula 1.ª do decreto de 10 de Agosto de 1878 ficou tambem revogada pelo decreto.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Sim, senhor.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—A questão aqui é diversa; trata-se propriamente de segurança das obras: essa deducção que ali se faz é uma verdadeira comminação de multa.

As obras têm planos, o governo tem um engenheiro fiscal que examina a sua segurança, a companhia não pôde alterar esses planos sem que o engenheiro preste o seu assentimento; si ella os alterar a seu talante, o governo tem o direito de comminar-lhe multas; é disto que se trata.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Tem o dever.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Tem tambem o direito pelo contrato.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Haveria ahí uma violação do contrato.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não se trata de ser ou não fixo o capital, trata-se de saber si a companhia pôde executar obras sem approvação do governo. Aquí não se trata de um capital fixo que tem uma garantia de juros; a hypothese é differente, tratar-se-hia até de um verdadeiro crime. Não haveria governo que, concedendo uma garantia de juros, permitisse que a empresa que gozasse dessa garantia, alterasse a seu talante os planos

das obras; isso poderia comprometter a ca publicn. Portanto essa clausula está em vigor.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Estimo ou não de V. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro cultura*):—Creio ter assim respondido às questões dos illustrados senadores, e senado me desculpe de lhe haver tido tempo. (*muito bem; muito bem*).

O Sr. Silveira Martins diz bem pedindo ao nobre ministro da agricultura a explicação da palavra — concorrência. S. Ex. empregara.

Concorrência podia entender-se ou a cação da empresa a quem mais barato determinar preços fixos e chamar para a quem distribuir, julgando apenas da dada de pessoa. Queria saber em que S. Ex. entenda a palavra.

A pratica até aqui foi chamar pretend emprovidas e adjudical-as a pessoas e conllava; mas S. Ex. disse que o actual não tem seguido esse systema, não porém, que tivesse feito cousa nenhuma baixo do ponto de vista de condemna está praticado e em que influiu grande a justo titulo, o nobre ministro que ector geral das obras publicas.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro cultura*):—Não condemnei; trata-se de diversa.

O Sr. SILVEIRA MARTINS diz que S. E principal conselheiro do ministro da a tura do ministerio Caxias, e devia sê-lo p capacidade technica.

Estabeleceu-se então o systema segul agora e a pergunta do orador ao nobre n foi porque S. Ex. parecia mudar de sy Entao achava que não tinha explicação o dimento do governo.

Disse o nobre ministro: « chamar a c rençia para ver sobre que capital se de rantir o juro. » Mas ha estudos feitos p verno, ha orçamento e é empresa de milhares de contos, que só pôde ser re por uma companhia.

O nobre ministro não vai chamar á c rençia companhias possíveis. Querendo g juros, terá de fazer a concessão a um duo, porque a companhia só se pôde org depois que houver um concessionario.

Pondo em concorrência a construc estrada para ver que concessionario accl preço menor, que garantia pôde offere realização da estrada? As companhias i zem estradas de ferro como os governo não cogitam da renda, mas as companhia são empresas commerciaes que se orga com interesse no lucro que repartem.

E' preciso, pois, que o capital seja ta possa a garantia de juros dar renda e ovidento para que uma companhia se po ganizar, principalmente na Europa. Ni sempre alguma difficuldade.

Que esperanças tem o nobre ministro d organizar uma companhia, chamando co

rencia para obter um abatimento de preços já calculados baixos?

Levanta-se contra essa idéa, porque a companhia deve ter um prazo para organizar-se; não se obterá a rapidez que se deseja na construção.

Accresce, que fez-se o empréstimo para essa estrada e si o capital não chegava para a construção das duas, chegava para a do norte; e o thesouro deve á estrada esta quantia. Diz-se — os nossos adversarios gastaram esse dinheiro; mas a verdade é que se gastou muito bem.

O Sr. BARNES BARRETO diz que o empréstimo foi contratado para todas as estradas contratadas pelo Estado.

O Sr. SILVEIRA MARTINS entende que ainda deve haver 33 a 40 mil contos para a estrada do Sul.

O dinheiro foi bem gasto; porque, tendo contratado o empréstimo, o Estado não devia guardar o dinheiro nas arcas do thesouro e estar pagando juros; fez um jogo de escripturação, mas ficou comprometido a occorrer as despesas dessas estradas. Eis porque ás estradas de ferro do Rio Grande do Sul estão em posição muito especial em relação ao thesouro.

Diz o nobre ministro que não se julga habilitado a construir toda a estrada de ferro, porque não tem credito; mas S. Ex. engana-se, o credito limitado referia-se a obrigações contrahidas; si maiores fossem estas, maior seria o credito, porque deve-se o não se pôde recusar o pagamento. Está, pois, S. Ex. habilitado a contratar a construção dessas estradas e o poder legislativo não tem outro remedio senão votar o credito que fór necessario.

O orador allude ao facto de se terem tirado 20.000:000\$ do empréstimo de 1851 para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, tendo o governo procedido com essa somma do mesmo modo que com os 40.000:000\$ do Rio Grande do Sul. Foi por estas e outras que o poder legislativo determinou que os creditos extraordinarios fossem contemplados na lei de orçamento, com aquillo que se devia gastar no exercicio. Isto não quer dizer que o governo que está habilitado para fazer contratos, fique peado de contrahir obrigações que o corpo legislativo tem de saldar.

Por isso a proposta feita ao governo estava dentro das suas attribuições, trazendo a vantagem de poder o governo dar 2/3 do pagamento em apolices da divida publica.

O governo, pois, terá de fazer a concessão a um individuo para incorporar a companhia ou terá de a mandar construir por empreitada, pelo quantum que estipulou. É este o sysema mais razoavel.

Entende, pois, que o nobre ministro está habilitado para fazer contratos da mesma maneira por que se têm feito até agora.

Muitas empreitadas no Rio Grande do Sul ainda estão por começar. Ha sete annos já devia estar funcionando o caminho de ferro do Taquary a Santa Maria, o que teria evitado os prejuizos que tem o Estado soffrido com as enchentes, com as suppressões de obras e com as despesas que faz com o pessoal immenso.

O Sr. BUAQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—É o que se dá nas outras estradas que tem empreiteiros; a differença é só quanto á delicia de credito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS diz que o credito é deficiente porque não vieram em tempo os contratos feitos; porque se contava que as obras ficassem demoradas, o que dependia do engenheiro.

Não insiste pela publicação das informações que pediu, quiz apenas protestar contra o principio estabelecido pelo nobre ministro. Este regimen é de publicidade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não se ha de estar submettendo ao publico negocios antes de resolvidos.

O Sr. SILVEIRA MARTINS diz que não ha segredo de Estado.

O governo só pôde recusar-se a publicar o que fór segredo de Estado, o que fór inconveniente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Então publique-se tudo antes de resolver as questões.

O Sr. SILVEIRA MARTINS não faz cabedal da publicação, mas protesta contra o principio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O principio é verdadeiro.

O Sr. SILVEIRA MARTINS entende que quem é governo é obrigado a ter paciencia e sobretudo não se incommodar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não é possivel ouvir censuras sem resposta.

O Sr. SILVEIRA MARTINS pergunta onde ha censura em suas palavras. Si o nobre presidente do conselho quer accital-as como tal o orador a formula

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Formule que havemos de responder.

O Sr. SILVEIRA MARTINS pediu que as informações fossem publicadas; o nobre ministro podia dizer:—eu mandarei publicar. O orador não fazia questão de hoje ou amanhã.

Não quer que se pense que pede favores quando trata de interesse publico. São questões de alta importancia para sua provincia.

Notou ha tempos que o nobre ministro da agricultura mostrou sympathia pela estrada de ferro de Santa Catharina a Porto-Alegre, que atravessa dezonas de leguas de praia do mar, arêa pura; pensa que a estrada que deve unir a provincia do Rio Grande do Sul ao centro do Imperio e a estrada de S. Paulo, que deve cortar o Paraná, Santa Catharina e chegar a Porto-Alegre, não é só estrategica, reúne todas as conveniencias de commercio, de industria e de agricultura, porque vai dar valor aquelles territorios, vai povoal-os, vai fazer brotar a riqueza no interior do paiz.

Ficou adiada a discussão:

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 19:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2.ª parte ( de 2 1/2 horas ou antes )

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer P P da commissão de orçamento do senado.)

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 118 do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material flutuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo:

2.ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fari extrahir na corte e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento da Ypiranga .

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

### 33.ª SESSÃO

Em 10 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Dois pareceres, sendo um da commissão de marinha e guerra sobre uma pretensão do major do estado maior de 2.ª classe Luiz de Beaurepaire Rohan, e outro da commissão de pensões e ordenados sobre outra pretensão do official da secretaria de imperio, João Fernandes Valdez.—Reclamação do Sr. Nunes Gonçalves sobre um aparte seu quando orava na sessão de 18 e Sr. Christiano Ottom.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipo, presidente do conselho e Mendes de Almeida. Substituto ao art. 8.º do Sr. Silveira Martins. Discursos do Sr. Jaguaribe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Barão da Laguna e Junqueira. Encerramento do art. 1.º. Discussão do art. 2.º. Discursos do Sr. Correia.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Octaviano, Correia, Luiz Carlos, Diniz, Paranaguá, Florencio de

Abreu, Visconde de Marituba, Affonso, Visconde de Abaeté, Chichorro, Luiz Barão de Marolm, Saraiva, Christiano Visconde de Bom Retiro, Junqueira, Barreto, Paes de Mendonça, Lafayette, Cotegipo, Conde de Baependy, José B Visconde de Pelotas, e Silveira Martins

Deixaram de comparecer com causa pada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão pama, Diogo Velho, Silveira Lobo, Junior, João Alfredo, Sinimbu, Antônio, da Motta, e Visconde de Nictheroy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, havendo quem sobre ella fizessse observações, e deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão Srs. Barão da Laguna, Dantas, Candido Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcello da Cunha, Fausto de Aguiar, Ribeiro Carrão, Vieira da Silva, Cunha e Figueira Fernandes da Cunha.

O SR. SECRETARIO deu conta do segu

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura do corrente mez, remettendo em satisfaccão a requisição desta camara, constante do officio de Outubro do proximo passada, cópia ferencia do conselho de estado pleno projecto de reforma da lei das terras. Aquem fez a requisição, devolvend depois de examinado.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

#### Pareceres

O major do estado-maior de 2.ª classe de Beaurepaire Rohan, ponderando o veniente que nos officiaes deste corpo das transferencias dos outros corpos e armas do exercito, em virtude da aut conferida pelo art. 26 do regulamento do do pelo decreto n. 772 de 31 de Março impetra desta augusta camara a decre uma medida legislativa que torne eff direito de promoção que a lei faculta a classes do seu corpo.

A commissão prestando a devida attenção materia do requerimento, que affecta a adquiridos por distinctos servidores do passa a emitir seu parecer.

O decreto n. 3522 de 1 de Outubro fundado nas autorizações concedidas pela lei n. 1220 de 20 de Julho de 1864 gado pelo art. 2.º da de n. 1.246 de Junho de 1865 e pelo art. 3.º § 3.º desta lei, reorganizou o corpo do estado-maior classe, que ficou limitado, pelo art. 1.º numero determinado de officiaes a classe.

Restabelecida pela lei n. 1163 de Julho de 1862, art. 7.º, e declarada permanente pela de n. 1.246 de 28 de 1863, art. 3.º, a disposição do art. regulamento approvado pelo decreto

de 31 de Março de 1831, que havendo sido revogada pela lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, art. 7.º, é manifesto que ao poder executivo assiste a faculdade de transferir para o estado maior de 2.ª classe os officiaes que se inhabilitarem para continuar a desempenhar seus deveres nos corpos ou armas a que pertencem.

Si o decreto n. 3522 de 1.º de Outubro de 1863 limitou o numero de officiaes deste corpo, as transferencias que para elle se fizerem, haja ou não vagas, o que não foi cogitado pelo art. 26 do regulamento de 31 de Março de 1831, trarão uma alteração no seu quadro, ou preenchendo com os transferidos as vagas que existirem, ou sobrecarregando-o de aggregados, que mais tarde irão tomar as vagas que se derem; dahi a estagnação ou difficuldade nas promoções, annullando-se deste modo as mais nobres e legitimas aspirações de uma corporação inteira de officiaes, que se vê em condições inferiores á de seus companheiros de armas e sem a garantia de recompensa a que possam ter jus pelos serviços, zelo e dedicação no desempenho das commissões que desempenharem.

E' ainda digna de reparo a desigualdade de condições em que se acham os officiaes deste corpo; pela lei n. 1133 de 11 de Setembro de 1861 podem para elle ser transferidos os alferes ou 2.ª tenentes das outras armas, sendo considerados mais modernos assim de não prejudicarem os direitos adquiridos pelos alferes existentes, ao passo que os transferidos de conformidade com o art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 772 de 31 de Março de 1831 nada perdem, e vão occupar seus respectivos logares com prejuizo dos officiaes mais modernos existentes em classes a que pertencerem e aos de todas as classes inferiores: resultando gozarem os alferes deste corpo maiores immuniidades do que os das patentes superiores.

A commissão emitindo seu parecer sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 76 de 1879, contendo varios artigos relativos á organização do exercito, depois de historiar a origem da organização deste corpo, evoluções por que tem passado e natureza do serviço que lhe cabe, assim se exprimiu a respeito do art. 5.º, que dello se occupa exclusivamente: «Pensa a commissão que os corpos de engenheiros, estado maior de 1.ª classe e o de artilharia contêm o numero de officiaes precisos para o desempenho das commissões que lhes incumbem, sendo dispensavel a existencia de mais um corpo especial, destinado unicamente a substituir os officiaes do estado-maior de 1.ª classe, ou a empregos de fortalezas e depositos, logares que poderão ser confiados a reformados; accita, pois, a idéa da suppressão do corpo do estado-maior de 2.ª classe, por não ter entre nós razão de ser, nem *simile* nos exercitos europous.

Attendendo, porém, a que sua extincção immediata como facultou o art. 5, § 3.º da lei n. 1246 de 28 de Junho de 1865, ou sua conversão em 2.ª classe do exercito como prescreve o art. 5.º do projecto, por direitos adquiridos, o que devem ser respeitados de officiaes, multos dos quaes tomaram parte nos mais gloriosos

feitos da guerra do Paraguay, e outros acham-se prestando serviços distinctos na alta administração militar, opina a commissão pela extincção desse corpo, realizada gradualmente pelo desaparecimento de seus officiaes por motivo de reforma, demissão ou fallecimento, continuando a ser feitas as promoções, entre os existentes, para o preenchimento das vagas, que se derem, do posto de tenente ao de coronel, ficando supprimidas as vagas de alferes e prohibidas as transferencias para este quadro em qualquer posto.

Perserverando nestas idéas, mais consentaneas com a actual organização do nosso exercito e com os principios de justiça, que devem ser acatados, a commissão tem a honra de apresentar, em projecto especial, o substitutivo que offereceu ao art. 5.º da referida proposição:

#### Projecto

Art. 1.º No actual corpo do estado-maior de 2.ª classe, continuarão a ser feitas as promoções para o preenchimento das vagas que se abrirem nos postos de tenente a coronel, enquanto houver officiaes do quadro actual, e fica suspenso o preenchimento das que se derem no posto de alferes.

Art. 2.º Ficam prohibidas as transferencias para este corpo, passando de ora em diante para a 2.ª classe do exercito os officiaes que se acharem comprehendidos na disposição do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 772 de 31 de Março de 1831.

Art. 3.º Será eliminado do quadro do exercito o corpo do estado-maior de 2.ª classe logo que por demissões, reformas, fallecimentos, ou transferencias de conformidade com o artigo antecedente, tenham desaparecido os officiaes existentes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 26 de Outubro de 1880.—*João José de Oliveira Junqueira.*—*Barão da Laguna.*

•Tendo a commissão dado o seu parecer sobre materia identica quando lhe foi remetida uma proposição da camara dos deputados, entendo que se deve aguardar a discussão desse parecer para ser considerado o requerimento do major Beaurepaire.—*Visconde de Muritiba.*•

•Foi presente á commissão de pensões e ordenados a resolução da outra camara, de 27 do proximo passado mez, que autoriza o governo a conceder ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, João Fernandes Valdez, seis mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Allega o peticionario que achando-se sua saude seriamente comprometida obteve do governo imperial, em Abril do corrente anno, seis mezes de licença para o seu tratamento, mas que, não tendo ainda obtido melhoras em seus soffrimentos, torna-se necessaria outra licença para proseguir no tratamento em que se acha.

Em abono de tal pretenção veiu junto um atestado medico que confirma todo o allegado, o

hem assim uma informação do ministerio do imperio, que não é contraria ao pedido de que se trata e antes parece favorecel-o com a declaração que se fez de que no decurso de 12 annos de exercicio foi essa a primeira vez que o petionario solicitou uma licença.

A commissão considerando que assim se acha justificada a resolução submittida ao seu exame e de parecer que entre ella em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 19 de Novembro de 1880.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—Paranaguá.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

#### RECLAMAÇÃO

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Pedi a palavra para reclamar contra o modo inexacto por que foi tomado um aparte que hontem proferi, quando orava o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo.

S. Ex. encarregara-se de responder ao illustre relator da commissão de constituição nas apreciações que fez quanto ás tres especies de excluidos pelas emendas que a commissão offereceu; e depois de ter tomado em consideração os argumentos do illustre relator, acerca dos acatholicos e dos naturalizados, occupou-se por ultimo quanto á exclusão dos libertos, e disse S. Ex. o que passo a ler:

• Mas o que me surpreendeu foi que o nobre senador citasse esse prejuizo ridiculo e não visse que dava armas contra si, porque lá a lei, depois da emancipação, declarou que todos os cidadãos são iguaes, todos têm accesso a todas as posições, e os libertos, não sei si algum foi eleito; mas todos têm o direito de sê-lo. Como, pois, citar-se o exemplo dos Estados-Unidos, para aconselhar-nos a intolerancia que elles não commettem? (Apoiados.) Eis aqui a falta de logica que estranhei no illustre relator da commissão.

• O Sr. Nunes Gonçalves:—Em toda parte de seu discurso S. Ex. foi infeliz. •

Eu não disse isso. O que eu disse foi simplesmente: • nesta parte de seu discurso S. Ex. foi infeliz. • Nem podia ser de outro modo, porque logo depois que S. Ex. acabou de fallar externei pensamento inteiramente contrario, ao que se me attribue, em conversa com alguns collegas, e disse mesmo ao nobre relator da commissão que tinha achado seu discurso muito brilhante, que o tinha applaudido muito, que S. Ex. tinha discutido com a habillidade e o talento que todos lhe reconhecemos e até com muita eloquencia todos os pontos de seu discurso, menos quanto aos libertos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Faço esta reclamação para não ser contraditorio com o juizo que emittí e para não carregar com a responsabilidade de uma apreciação tão injusta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Muito obrigado.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 8.º da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—Sr. presidente, quizera não continuar a tomar o precioso tempo do senado, mas, o accidente de ligurar como relator da commissão e algumas proposições, que hontem foram enunciadas nesta casa, obrigam-me a importunar segunda vez ao senado.

O Sr. JAGUARIBE:—Não apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:—V. Ex. nunca importuna.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Vem sempre esclarecer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Venho antes rectificar alguns dos meus argumentos do que apresentar novos. Rectifico-os, porque fui mal comprehendido por alguns dos nobres senadores e não quero que recusa sobre mim responsabilidade, que não devo assumir. Faço-o sem grande constrangimento, porque o nobre senador pelo Maranhão já declarou que as minhas opiniões acerca do artigo que se discute serão tomadas em conta...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em boa conta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... no ajuste não sei de que (Riso)...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas é em boa conta.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não sei si será no ajuste de contas da divindade, ou no ajuste de contas dos partidos. Si é no ajuste de contas da divindade, tanto eu como o nobre senador estamos sujeitos a elle; si é porém dos partidos, devo declarar que ainda não reconheço uma bitola por onde se deva aferir qual o conservador verdadeiro...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; cada um emite sua opinião como entende, e devemos todos ter liberdade para o fazer.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Todos somos conservadores.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... para que não se reproduza na politica o mesmo que já tem succedido nas questões religiosas, para que não tenhamos um papa em Roma e outro papa em Avinhão excommungando-se mutuamente. E quando assim, por nossa infelicidade, succeda, temos a igreja universal, isto é, a opinião geral do partido, a que cada um de nós pertencemos, para proferir a sentença final. (Apoiados.) A esta tambem me sujeitarei, como o nobre senador se ha de sujeitar.

Feita esta observação, que julguei imprescindivel, passo a considerar as questões, que têm sido aventadas, rectificando, como disse a principio, as proposições que enunciei. Parti do principio cardeal de que o direito de ser votado para membro das duas camaras é um direito politico

daquelles que não podem ser restringidos, ou ampliados por meio de lei ordinaria.

O Sr. JAGUARIBE:— E ainda menos sophismados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Olhando para o art. 95 da Constituição do Imperio, leio que podem ser deputados todos aquelles que podem ser eleitores, acrescentando — exceptuam-se os estrangeiros naturalizados, os que não professam a religião do Estado e os que não tiverem a renda líquida de 400\$. São restricções expressas, positivas, da Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado; *legem habemus*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si uma de taes restricções pôde ser apagada por lei ordinaria, todas o podem ser igualmente. A idade, o não ser natural do paiz e a dissidencia da religião. Pôde o principio sustentado não ser conveniente, pôde reconhecer-se a necessidade de revogal-o ou modifical-o, mas para isto é que a Constituição abriu a porta a reformas pelo meio nella determinado.

Si a pretexão de conveniencias alargarmos de tal sorte a nossa competencia ordinaria, receio muito que as ampliações se multipliquem...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Isto é infallivel.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e que o poder legislativo ordinario assumia a omnipotencia parlamentar, que a Constituição lhe não conferiu.

O Sr. JAGUARIBE:— Já se disse aqui que elle inspirava mais confiança do que por meio extraordinario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Este argumento denominei-o eu — excepção peremptoria — e elle era bastante para fundamentar o meu voto.

Neguei porventura que houvesse conveniencia, que houvesse justiça em que os acatholicos fossem admittidos á igualdade dos direitos politicos do que gozam os demais cidadãos brasileiros?

Não, senhores; pelo contrario, declarei em o anno passado e neste que não duvidaria votar por qualquer reforma no sentido da igualdade dos direitos politicos de taes cidadãos.

Conheço que esta causa é sympathica a todos os corações generosos e mesmo a todos os homens politicos; conheço o sei quæes os argumentos, que podem ser adduzidos para sustental-a; e, na opinião geral, para aquelles para quem a lei, a Constituição, não é um embaraço, a causa está ganha completamente.

Mas nem por isso deixo de surprender-me, não direi estranhar, que para esteital-tonham sido apresentados argumentos que me fazem arripiar as carnes!

Pois é preciso para advogar-se a causa dos acatholicos á communhão dos direitos politicos do que gozam os demais brasileiros, que se venha dizer no seio do parlamento que aqui não ha catholicos, que somos uns hypocritas, que o juramento nada vale...

O Sr. JAGUARIBE:— É uma injustiça revoltante.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que apenas o prestamos por uma simples formalidade? E que outros, explicando com mais alguma brandura esse ataque á nossa sinceridade, digam que o juramento deve ser apenas considerado como promessa?

Perguntarei eu: que fé se pôde depositar na promessa daquelles, que entendem que podem perjurar para obter um assento no seio da representação nacional? A *palavra de honra*? Seria preciso que elle se declarasse atheu, para que eu pudesse aceitar a *palavra de honra*; mas quem não é atheu, quem crê em um Deus e presta um juramento, se diz que este juramento nada vale, que valor dará á *palavra de honra*?

*Palavra ou juramento é uma promessa solemne, que não pôde ser sophisticada; e, fazendo-o, está sujeito á lei do Código Penal, que pune a testemunha falsa, isto é, o juramento falso.*

Para apoiar-se essa estranha proposição, trouxe-se exemplos do que succedeu na camara dos deputados e na camara municipal, em que um cidadão, eleito para o cargo de vereador e para o cargo de deputado, recusou prestar juramento e apenas o fez, porque o regimento assim o ordenava.

Estranho tanto que se praticasse o acto, como que se consentisse que fosse praticado. O proprio exemplo, que se trouxe do que occorreu em Inglaterra ultimamente, é uma prova de que aquelle a quem incumbe a observancia do regimento não devia admittir sophismas no modo de prestal-o.

Eu aprecio e louvo o procedimento de um Rottschild, de quem tendo-se exigido um juramento religioso, não conforme com suas crenças, recusou-se a prestal-o...

Um Sr. SENADOR:— E por diversas vezes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Compreendendo tambem o procedimento desse atheu que, no parlamento inglez, recusou prestar juramento, porque não acreditava em cousa alguma, nem em Deus, nem na propriedade, nem na familia. Não comprehendo porém o procedimento dos que, não tendo convicção, comtudo prestam-se a jurar.

Este argumento é portanto contra os que o allegam. Os acatholicos não precisam delle para ser admittidos ao corpo legislativo e a todas as vantagens do que gozam os demais brasileiros.

Eles serão sem duvida os primeiros, pela fé que têm na religião que professam, a reprovar que se exhibam semelhantes razões para a sua admissão no seio do parlamento, porque, como disse o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, são mais observantes dos preceitos da religião que professam, do que os proprios catholicos.

Eis o que tinha a dizer quanto ao primeiro grupo dos excluidos pela emenda ao artigo em discussão.

Passemos ao 2.º, os naturalizados.

O nobre senador pelo Espirito Santo, segundo li no seu discurso, hoje publicado, combatendo em todos os pontos o parecer da commissão, disse que eu havia *estigmatizado* os naturalizados como renegando sua patria.



Senhores, eu tal coisa não proferi. O nobre senador, naturalmente porque tem as ouças um pouco mais duras, não me ouviu.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Póde ser; e então o dito por não dito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si me tivesse feito a honra de sentar-se a meu lado, como ás vezes costuma, quando fallo nesta casa...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Dá licença? Não li seu discurso, mas estive a seu lado e julgava ter ouvido; talvez me enganasse.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Enganou-se; eu não *estigmatizei* os naturalizados considerando-os como uns renegados. O que disse, Sr. presidente, e repetirol, senão pelas mesmas, por palavras equivalentes, foi que o naturalizado não devia ser admittido a gozar da plenitude dos direitos de que gozam os cidadãos nativos, senão mediante certas condições, que nos garantissem de suas disposições para participarem completamente dos onus e das vantagens da nossa sociedade.

Servi-me ainda de uma comparação; a de que, apesar de que o homem não fosse um vegetal, que vivia e morria adherido ao solo em que nasceu, todavia em nossa alma existia um sentimento innato, que nos fazia amar o torrão em que vimos pela primeira vez a luz do dia, acrescentando que talvez dali proviesse a opinião de alguns naturalistas, de que o homem e o vegetal se compunham quasi dos mesmos elementos.

Para que, pois, disse eu, este sentimento fosse preterido, para que o homem abandonasse a patria em que nasceu para adoptar outra, mister era que elle desse garantias a esta nova patria: disse mais que a posição do naturalizado não era identica á do acatholico nascido no paiz.

O naturalizado póde achar-se na collisão de decidir-se entre sua nova e antiga patria. Sendo um homem honesto, essa difficuldade pesaria muito em sua decisão; mas, não o sendo, poderia trahir a uma ou a outra: foi o que eu disse.

Não serão porventura essas razões partilhadas pelo honrado senador pelo Espirito-Santo? Importaria ellas em um estygma, por mim lançado sobre o cidadão, que adopta um nova patria? Não.

Eu os excluo, porque excluo os acatholicos, que têm mais razão de ser admittidos do que elles; eu os excluo, porque ainda mesmo que fosse permittido admittil-os, não os admitiria sem condições. A cada passo, e eu tenho tambem essa mania ou antes esse defeito, citam-se os Estados-Unidos; falla-se em grande naturalização, que já foi em algum tempo assumpto de grande discussão na camara e na imprensa. Mas, nos Estados-Unidos, os naturalizados têm o mesmo direito, podem ascender aos mesmos cargos com a facilidade com que ascendem os naturaes do paiz? Não; o naturalizado alli, para ser senador ou deputado, é preciso ter sete annos de naturalizado e residencia no lugar, em que é eleito; e embora não haja prohibição para os outros cargos, todavia o povo americano ainda não distinguiu um só naturalizado para a presidencia dos Estados.

S. E. V. II

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Isso é outra coisa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em uma sociedade politica, é *de jure* que haja igualdade em tudo e em todos? Não, não.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' preciso que distingamos o que se refere á sociedade meramente civil do que se refere á sociedade politica. Na sociedade civil não se póde de maneira alguma pôr limitação ao direito de ninguem: ahí deve haver igualdade perfeita. O acatholico, o naturalizado, o liberto, todos perante a lei civil têm iguaes direitos (*apoiados*), mas na sociedade politica tem-se o direito e mesmo o dever de fazer restricções ou condições para o bom exercicio das funcções politicas, e assim como marcam-se para os empregos publicos habilitações especiaes, assim tambem para o exercicio do voto e para a funcção de deputado e senador deve marcar-se as condições necessarias...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... condições que garantam o bom desempenho das respectivas funcções.

Um exemplo tambem dos Estados-Unidos. Allí, os nobres senadores o sabem, existe o que se chama territorio, que são aquellas circumscripções que não tendo ainda a população necessaria ou exigida pela constituição para formar um Estado, todavia possuem administração peculiar. Esses cidadãos em numero de 20, 30, 40.000 não têm o direito de representação, não podem nomear deputado nem senador, nem pelo territorio, em que habitam, nem por aquell'outro de onde sahiram; têm apenas o direito de nomear delegados, que são verdadeiros advogados da sua causa, mas não têm voto deliberativo.

Ora, isso não é uma restricção ao direito amplo do cidadão americano? Sem duvida é uma restricção; mas restricção exigida pelas conveniências. Desde que, porem, cessem os obstaculos, que a lei oppõe ao exercicio desse direito, elle é exercido com toda a liberdade e franqueza.

Si tem de passar que os naturalizados usufruam as mesmas vantagens politicas, que os cidadãos brazileiros natos, ao menos, senhores, ponde algumas restricções, não bastem os dous annos de nossa legislação para que elles adquiram esse direito; augmental-as ao menos como nos Estados-Unidos.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E como na Inglaterra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Impõe mais como condição para o exercicio: residencia mais prolongada, interesses mais radicados ou pela familia ou pela propriedade, e mesmo alguns serviços prestados, emfim algumas condições que nos amparem e nos resguardem contra os aventureiros! (*Apoiados*.) Pelo principio de justiça universal quer-se a igualdade perfeita não só no civil como no politico? Alto lá! No civil quanto queiram, no politico, quanto fôr necessaria. (*Apoiados*; muito bem.)

Ha ainda uma lacuna: aquelles que querem admittil os naturalizados para o cargo de senador, declarem que podem tambem elles en-

trar para o ministerio, porque a mesma prohibição existe na Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si vós consentis que tenha assento no recinto da representação nacional o naturalizado, sendo o ministerio, na phrase hoje admittida, uma comissão do parlamento, si fór chefe da maioria, por que não poderá ser ministro? Acabai com esta restricção, sede logicos, já que nos chamais illogicos: quando fallo em logica, não é porque dá muita importancia á logica politica, porque as conclusões absolutas fallham completamente em certas applicações politicas.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E que aqodamento é este de votar-se, e por esta causa demorar-se a passagem da lei, a admissão desses tres grupos nos elegiveis?

Si declarais que é materia de lei ordinaria; si, como bem disse o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, não ha urgencia nenhuma, nem mesmo utilidade do momento em votar alguma dessas restricções, como, por exemplo, os libertos e os naturalizados; porque não vos reservais para em occasião opportuna propor-a em lei ordinaria?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não? *Latet auquis in herba*. É que se reconhece que uma vez aqui introduzidas, difficil, senão impossivel será excluil-as; é, permitta-se-me a franqueza, porque quer-se dar arrhas a uma falsa opinião, a uma opinião do momento.

Não me rotiro aos acatholicos, que para mim differem enormissimamente dos dous grupos. Deixemo-nos, pois, deste aqodamento e quando a necessidade nos bater á porta, abramol-a então de par em par.

Mas por este espirito de aperfeiçoamento, este espirito da justiça universal, desde já contrariar, não direi o escrúpulo, mas opiniões, que pelo menos poem em duvida a constitucionalidade desta medida, é por obstaculo áquillo que desejamos ver realisado com toda a rapidez e urgencia.

Passemos ao terceiro grupo, os libertos.

O nobre senador pelo Espirito Santo, vendo esta causa abandonada por quasi todos, menos pelo honrado presidente do conselho, justiça lho seja feita...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Nem me arrependo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... nem ha motivo para arrependimento, e, pelo contrario estou advogando a causa de V. Ex., para que o nobre senador pelo Espirito-Santo não chame a si a gloria exclusiva de defensor deste grupo.

O nobre senador tomou a si combater todos os oradores, que se haviam pronunciado contra a admissão desse grupo no direito de elegibilidade. Admirou-se de ver que neste ponto eu me achasse de accôrdo com o nobre senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e

exclamou: « Não sei como não se horrorisaram de se verem juntos! »

Naturalmente o nobre senador havia lido Horacio em sua arte poetica, quando recommenda que não se unam serpentes com aves nem lobos com cordeiros.

Ora, nesta recinto não vejo serpentes nem aves, nem lobos nem cordeiros; lobos poderá haver de nome (*riso*), mas de inclinações, crelo que não.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Está dando importancia demais a um dito passageiro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E V. Ex. dá a mesma importancia a esta resposta passageira.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Com certeza não desejei desacatar nem a um nem a outro.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' verdade, fallou muito convenientemente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Consideremos alguns, não todos, porque seria alongar por demais o que tenho a dizer, dos argumentos do nobre senador. Tomal-os-hei não em sua ordem, mas conforme acudirem á memoria.

O primeiro e o mais forte argumento do nobre senador é um muito usado em dialectica: a contradicção.

Que differença, perguntou elle, notais entre o ingenuo e o liberto? Como admittis o primeiro e excluis o segundo?

Si um foi libertado depois de nascido, o outro nasceu de ventre escravo.

E' este, crelo, o argumento do nobre senador.

Sr. presidente, nenhuma contradicção existe naquelles que assim pensam.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Mais alguma cousa: igualdade de habilitações.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—*Igualdade de habilitações*, escreva Sr. tachygrapho.

Nem; não ha contradicção, ao contrario ha a mais perfeita deducção logica. Partamos de um principio, sem o que não poderemos chegar ás consequencias.

A escravidão é de direito natural? (*Pausa.*)

Espero a resposta. (*Nova pausa.*)

Não, não é de direito natural, é de direito civil; logo tem seu unico fundamento na lei civil.

Assim sendo, já vê o nobre senador que o ingenuo é um homem livre em virtude da lei civil...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não o era antes em virtude da mesma lei. Assim tambem, si houvesse uma lei civil que dissesse—não ha mais escravos no Brazil, *ipso facto* estavam iguallados a todos os outros. Mas, emquanto existir a escravidão, como instituição civil, a differença entre o que nasce livre, em virtude da lei, e o que é alforriado depois de nascido, é enorme, é um oceano.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O ingenuo disse a comissão que não o contampilava no artigo respectivo, porque não precisa de ser incluído determinadamente para que goze de todos os

fóros de cidadão brasileiro. E' um individuo livre, como quem nasceu de ventre livre, pois que a lei libertou o ventre donde sahia.

As condições, acrescentou o nobre senador, são as mesmas. Si um tem a pecha da escravidão, o outro vive na escravidão até aos 21 annos; si um não tem as habilitações precisas para exercer o direito de voto, o outro também não as terá.

Dahi a conclusão seria que fossem excluidos tanto os libertos, como os ingenuos. Era a consequencia logica; mas eu a dispensei para combater o nobre senador.

Direi que concordo com S. Ex. em que é mister, e já o declarei no senado, que se trate da sorte dos ingenuos. Não se póde lançar na sociedade uma população superior talvez a um milhão de individuos ignorantes e, na phrase do nobre senador, tratados quasi como escravos, sem grande perigo para a ordem publica.

Congreguem-se os emancipadores; as despesas que fizerem, ou que estão fazendo para extinguir a escravidão no Brazil, applicuem-as á educação desses, que já são cidadãos. Não sacrificuem a sorte do paiz a uma idéa, sem duvida humanitaria, mas que não póde ser aceita presentemente.

Trate o governo, si o póde fazer, de cumprir as promessas da lei de 28 de Setembro de 1871. Não queira que venha influir na sociedade uma multidão ignara, materia apta e disposta para todas as desordens, para instrumento dos ambiciosos. Chamo-os a si, eduque-os, creê os asylos que a lei determina.

Em lugar de dar titulos e condecorações aos que alforriam escravos, dê-os aos que educuem esses cidadãos brasileiros, distinga-os por outro qualquer modo.

E' assim que, no fim de 21 annos, já teremos cidadãos que sejam uteis, e não cidadãos do quem tenhamos de receiarmos-nos como das feras que infestam as matas do sertão.

Assim, porém, não se pratica, assim não se ha de praticar, as cousas não de continuar no mesmo estado, e afinal virá uma massa bruta cahir sobre a sorte do paiz, decidindo da eleição, da composição dos corpos politicos.

E' isto o que eu não quero, não porque receio por mim, que estou no fim da vida e não hei de testemunhar essas desgraças; mas por aquelles que não de succeder-me, pois que, como a arvore tenho amor ao solo em que nasci.

Estes problemas são de grande importancia (apoiados), mas não se trata d'elles, para resultados praticos: são resolvidos por idéas philantropicãs.

Daqui a alguns annos, junta aos ingenuos, com a mesma marca da escravidão, na opinião do nobre senador, que eu partilho, sob um ponto de vista, essa outra multidão de libertos ainda mais desmoralizados, que não tem o mesmo estímulo da liberdade, como desde já tem os outros; e mo direis o que será deste paiz, fazendo intervir em seus negocios politicos essa massa, que chamei bruta: dará de certo em resultado um governo de brutos; ou será preciso que a força sejam repellidos, isto é, que se accenda a guerra civil!

O nobre senador, também sem querer offender-me, foi injusto para commigo naquillo em que tenho algum orgulho, si é permitido tel-o: no meu bom coração. Duvidou que eu fosse um homem humano; porque denominou-me cruel, cruado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—A V. Ex. não, a uma palavra sua.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E porque? Porque eu disse no meio de uma discussão interrompida por apartes, em que nem sempre somos senhores da nossa palavra, nem podemos pautal-a por essas regras diplomaticas com que o pensamento se occulta no meio da tortuosidade das phrases.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—V. Ex. me está justificando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Porque V. Ex. accentuou tanto...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Foi de passagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—...o ter eu dito que a escravidão é um *stigma* e ficava como que impresso, da mesma forma que o ferro no pé do galé.

Em primeiro lugar, não primo pela philologia; commetto muitos erros, não só grammaticaes, como até gallicismos; e assim poderia, não me occorrendo outra expressão, empregar essa. Mas, depois que li hoje o discurso do nobre senador, disse commigo: na verdade praticaria eu, de palavra, não por acto, uma crueldade? Respondi a mim mesmo: não. Não recorro a dictionarios; recorro ao proprio nobre senador.

S. Ex. empregou a palavra — *stigmatizar* — quando se referiu aos naturalizados, dizendo que eu os *stigmatizei*; ora, a respeito destes eu nada disse que pudesse ser injurioso; logo, o nobre senador empregou a palavra — *stigma* — como — *nodoa*, pecha.

Portanto, eu também podia, no mesmo sentido figurado de pecha, de marca, que a escravidão deixa, servir-me daquella palavra sem com isso ser cruel.

Mas, si fui cruel com o escravo, por dizer que elle conserva o *stigma* da escravidão, ainda mais cruel fui com o galé, com quem o comparei. Dir-me-ha o nobre senador: o galé commetteu um crime: mas, além de que em um aparto já lhe responderam que o galé podia ser innocente, e disto ha muitos exemplos, não lhe ficando portanto *stigma* algum, devo ainda dizer ao nobre senador que ha hoje uma escola, e muito propalada, em que se professa que todas as acções humanas são resultados de certas operações materiaes do cerebro; que o homem tem maior ou menor genio, mais ou menos moralidade por causa de mais ou menos phosphoro no cerebro; que, portanto, todo esse systema de penalidades, hoje existente, para repressão dos criminosos e exemplo dos individuos que os queiram imitar, é uma cousa inutil, e que aponas se deve tratar um criminoso como quem trata um doente.

A consequencia é que, segundo essa escola, que é do progresso, que é da civilização moderna, o crime não é crime, é doença. E pois

fui cruel com o galé, quando disse que elle ficava com um stygma.

Retiro, portanto, a expressão quer a respeito do escravo, quer do galé.

Está satisfeito o nobre senador?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Poco licença para retirar também tudo quanto disse, desde o principio até o fim, que o pudesse desagradar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não me desagradou e, apesar das diferenças de opinião entre mim e o nobre senador, creio que não só o respeito muito, como posso viver com S. Ex. aqui e em qualquer parte perfeitamente, não obstante em alguns pontos estar mais longe de S. Ex. do que do illustre senador pela provincia de S. Pedro.

Achou o nobre senador que ou fôra illogico e contraditorio, o que vem a dar no mesmo, quando, citando os Estados Unidos, ao passo que dizia que allí o prejuizo das cores ainda hoje subsistia em alto grau, occultei que...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Eu não disse que occultou.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... não mencionel (ocultar seria proposital) que allí mesmo os libertos eram admitidos a todos os direitos politicos em igualdade com os demais americanos.

E' necessario ver como e em que lugar fiz essa comparação e para que fim a empreguel.

Ignoraria eu por acaso que os Estados Unidos haviam decretado a igualdade dos direitos politicos entre a raça preta e a branca? Não.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Até alludiu a isso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O que quiz mostrar foi que o preconceito a respeito das castas era ainda tão profundo nos Estados Unidos, que hoje, apesar da igualdade dos direitos civis e politicos, ainda se dava o facto que mencionel.

Ora, si isso succede com o homem que nasceu livre desde tres e quatro gerações, o que não será com aquelles que acabaram de sahir da escravidão?

A consequencia que eu queria tirar, é que essa igualdade de direitos era uma igualdade toda nominal; que, assim como a escravidão nos Estados-Unidos foi abolida como uma medida de guerra, também a igualdade dos direitos politicos foi um recurso para comprimir o sul, e por muito tempo exercer-se allí a influencia do norte, mediante a influencia do numero dos libertos.

Esse facto, si autoriza-nos a alguma cousa, é a precavermo-nos contra os mesmos tentamens e não a imital-os.

Eu reconheci e reconheço um facto existente em todos os paizes onde ha escravidão. Queror negal-o o fazel-o desaparecer somente com razões de humanidade, servirá para a argumentação, mas não servirá para fundamentar uma decisão legislativa. (Apoiados.)

Allí mesmo, Sr. presidente, ha opiniões muito respeitaveis, que censuram essa medida larga como foi tomada, e, si pôdem ser acollimadas de parciaes em razão de habitarem aquelle mesmo paiz, ou de partilharem seus preconceitos, o

mesmo não succede com os escriptores independentes da Europa. Quer o nobre senador ver o juizo que faz um notabilissimo publicista allemão, autoridade tanto mais respeitavel, quanto o que se diri na *Allemanha*, é uma das razões com que se fundamenta a passagem deste artigo?

Eu leio na obra do Sr. Bluntschell:

A America abolla a escravidão dos negros (não sou eu que emprego esta expressão; não uchei outra; me pareceu que era a mais propria)... e concedeu-lhes a mesma liberdade civil que aos brancos. E' reconhecer a igualdade natural do homem (tambem eu a reconheço). Deu-lhes ainda a igualdade dos direitos politicos. Esta concessão é menos justificavel, posto que haja alguns negros que sejam tão capazes como muitos brancos. Mas certos americanos cahem em illusões radicars e pueris, em contradicção com toda a historia do mundo, quando chegam o pretender que a differença de raça não tem importancia em relação ao Estado, o que uma democracia representativa pôde convir a uma população grosseira de negros, quanto aos viris Anglo-Saxonios.

Por outras palavras é o que dizia o nobre senador pelo Rio Grande do Sul...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... quando exaltava as qualidades da emigração allemã.

Este publicista, pois, considera um erro nos americanos ter admitido pretos á igualdade de direitos politicos.

Procurou o nobre senador refutar a idéa de inferioridade das raças. Isto nos levaria a uma questão, que não é da nossa competencia. Mas pelo que tenho lido, vejo que alguns consideraram o preto como muito inferior, e me parece que até pretenderam que descendessem dos macacos.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Expliquei o prejuizo de lá.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Que ha inferioridade é um facto reconhecido pela sciencia (apoiados) e isto é mais uma razão para que tomemos cautelas, assim de que a nossa sociedade não seja pervertida por antes de condição inferior, que não tenham a capacidade necessaria para exercer os direitos, que lhes são conferidos.

Os libertos estarão nessas circumstancias? Ha de ser raro, muito raro. Nessas circumstancias so poderei considerar alguns, que foram libertos, como se costuma dizer, na pia, e que tiveram desde logo uma educação melhor. Destes pôde apparecer algum. Mas dahi á generalidade de a todos que, obliverem uma carta de alforria serem conferidos os direitos do cidadão igual a nós outros, val isto longo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Mas entre estes ha o elemento eleitoral.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Isto é um argumento falso, falsissimo, não digo sophisma, porque pôde offender.

E o demonstro já.

Pelo jornalismo, pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre senador do Espirito

Santo foi trazido o mesmo argumento, isto é: deixai a nação escolher; ella é que tem o melhor criterio para saber quem lhe convém como seu representante.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Consequencia: não haja condição nenhuma para ser eleitor, não haja condição para ser deputado, não haja condição para ser senador!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Isto é que era logico.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Voto universal, não haja renda...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Quanto ao eleitor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Ah! Pois si os principios levam-nos a revestir todas essas funcões de garantias, como se apresenta esse argumento de que deixemos a nação escolher como quizer, porque ella é que pôde decidir quem lhe convém para seu representante?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— O que equivale a dizer— não haja lei.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não haja lei; não haja restricção de especie alguma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é que é peor.

Os Srs. CHRISTIANO OTTONI E RIBEIRO DA LUZ dão apartes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Compreendendo que até certo ponto os partidarios do suffragio universal, como é o nobre senador, se pronunciam, não obstante que mesmo ao voto universal prescreveram-se condições para o respectivo exercicio, nem era possível deixar de prescrever-se...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Mas não comprehendendo o mesmo argumento por parte daquelles que exigem condições tanto para o eleitor como para os que são eleitos. Não estamos em uma constituinte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— *Legem habemus.* (Apoiados.) Temos o código fundamental, que nos serve de regra e si em um ou em outro ponto divergimos sobre sua interpretação, todavia casos ha em que negar-se o que é evidente, torna suspeita nossa boa fé. (Apoiados.)

Acharam a nós, que auxiliamos o governo no ponto capital da lei, em contradicção quando, votando pelo art. 1.º, nos esforçamos contra este que reputam de menor importancia.

Semblante argumento da parte daquelles que votaram contra o 1.º art. pôde ser apresentado, tem cabimento, mas da parte daquelles que votaram a favor, é um incitamento para que votemos contra a lei na sua adopção, porque si o governo entende que o art. 1.º da lei está no mesmo caso de todos os outros, que abre a porta ás reformas, tanto sobre os eleitores como sobre os elegiveis; que não ha obices para a escolha, senão a vantado nacional, então direi que estou illudido; as consequencias que querem tirar desse primeiro artigo são tão funestas,

que me fazem reconhecer que estou enganado, e que devo voltar atraz. (Apoiados.)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Tem toda razão.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu tambem estou neste proposito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Estou de boa fé, não vim sophisticar, não vim por conveniencia, mas desde que me acimaes de contradictorio e pretendeis que porque votei por aquelle, devo votar por todos, então votarei contra todos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado. Salve-se o resto dos naufragios.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Deram os partidarios da lei força á opposição que se lhe tem feito.

E' isto o que se pretende? E' este o interesse que se tem pela reforma eleitoral? Si o é, *hat voluntas tua...*

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Mas fique por conta de quem quizer e não dos conservadores.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sr. presidente, mais do que eu desejara tenho occupado a attenção dos nobres senadores, tenho explicado ainda uma vez meu voto sem a menor prevenção, sem a menor idéa de qualquer interesse que não seja o da causa publica.

Neste negocio, para servir aquillo que julgo ser o interesse nacional, tenho quebrado pela sympathia de meus amigos, tenho arriscado mesmo o conceito em que elles me tinham, mas não quero arriscar aquillo, que me leva a praticar assim, a minha propria consciencia.

Eis porque me parece que o artigo não pôde ser approvedo pelo senado. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Saralva (presidente do conselho):—

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia levantou uma questão que me chama á tribuna. S. Ex. diz:

Estou de boa fé, interpreto a lei de boa fé, si votei pelo art. 1.º do projecto, foi porque sua doutrina em minha opinião não era constitucional. Mas, o artigo que se discute me parece inconstitucional e não posso votar por elle. Si elle passar, receio que se abra a porta para tudo, e então poderei votar contra o projecto.

Por minha parte corre-me o dever de declarar tambem ao nobre senador que estou de boa fé e voto pelo artigo, porque estou persuadido de que não é elle, nem pôde ser inconstitucional.

Mas obedecerei á maioria do senado, si ella declarar que não tenho razão. Por sua decisão o senado attenderá ou desattenderá os escrupulos constitucionaes dos que por isso impugnam o artigo em discussão.

Si a maioria do senado, repito, achar inconstitucional o artigo, rejeite-o, e nós obedeceremos e acataremos a sua decisão. Submitter-nos-hemos á sua sabedoria.

Creio que o mesmo procedimento devem ter aquelles que nos têm ajudado tão efficazmente na passagem dos diversos artigos, e que impugnam agora o 8.º, que está em discussão.

A questão foi mal collocada pelo illustre relator da commissão.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si o nobre senador que impugna o art. 8.º como constitucional tiver maioria nesta casa, está no seu direito de rejeital-o, e deve rejeital-o, sem que nos consideremos vencidos, porque, como já declarei, o art. 8.º contém uma reforma parlamentar, e nós não sacrificaremos a esta reforma —a reforma propriamente eleitoral.

Por que razão o nobre senador, si fôr vencido pelo senado, não ha de obedecer ao senado, como nós havemos de acatar a sua decisão, si formos vencidos?

Não vejo razão para não concordar com a decisão do senado, como nós.

O nobre senador affirmou por mais de uma vez que não entrou em transacção comnosco, e eu já tambem o declarei. (*Apoiados.*)

Por minha parte tenho respeitado por tal modo os escrúpulos de meus proprios amigos nessa materia, que não tenho procurado influir absolutamente na maneira de apreciarem elles as vantagens ou constitucionalidade do art. 8.º (*Apoiados.*)

Ora, si não entrámos em transacções, si tenho procedido pela fórma por que acabo de declarar, segue-se que tenho como representante do governo procedido o mais correctamente possível e com a mais perfeita lealdade para com a commissão. Segue-se ainda que, si o senado aceitar o art. 8.º, será sómente o senado que proferirá uma decisão, e que esta decisão não será o triumpho, nem a derrota de pessoa alguma, mas uma sentença que todos deverão respeitar.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si fosse necessaria uma transacção perante o paiz, nós a faríamos; porque, como disse, não sacrificaria nunca a reforma eleitoral á reforma parlamentar: com aquella obteremos mais tarde tudo quanto fôr justo e razoavel.

Meu procedimento nesta questão tem sido o seguinte — fazer todo o possível para que a reforma passe, sem o emprego de meio algum digno do censura. Desejo que o paiz conheça que tudo quanto era possível eu o fiz para que passasse a reforma eleitoral. Si a reforma não passar, apesar desses esforços, ficarei bem com minha consciencia, e os que votarem contra com a responsabilidade da rejeição. Sentirei que o nobre senador e seus amigos votem contra a reforma. Mas não serei por isso culpado, pois não serei responsavel pela passagem do art. 8.º. Si elle passar, si para evitar a derrota da lei fôr necessario sacrificar o art. 8.º, eu o sacrificarei, repetirei ainda uma vez, porque mais tarde conseguiremos outras reformas necessarias—o resto virá...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pelos tramites legais.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... pelos tramites legais. Si o senado entender que não é constitucional o artigo que se discute, si interpreta a Constituição por esse modo, vote contra o artigo: curvar-me-hei diante do sua sabedoria e do sua decisão.

Si a lei não passar, sentirei. Mas, quero que o paiz saiba que tudo fiz e empreguei para que passe a reforma, mesmo emendada pela sabedoria do senado.

O Sr. Barão de Cotegipe (*para uma explicação*):—Sr. presidente, não declarei que havia de votar contra a lei: o que eu disse, foi que, si verdadeiro o principio de que quem votou pelo art. 1.º está obrigado a votar por tudo mais, si isto significa que não ha mais artigo da Constituição a respeito de elegíveis, e de votantes, que não possa ser alterado da mesma maneira, então votaria contra tudo.

Foi esta a minha proposição.

Sou bastante respeitoso para com o senado, para não avançar proposições que possam de alguma fórma diminuir a sua autoridade politica.

Nesta discussão, não tenho paixão alguma, de qualquer natureza, que possa influir sobre o meu espirito, para me julgar offendido, porque minhas idéas não são aceltas.

Si eu quizesse entrar em transacção com o nobre presidente do conselho, a respeito de alguns artigos, o faria, antes que elles tivessem entrado em discussão e o nobre presidente do conselho tivesse tomado o pulso ao senado.

Não seria de certo agora, que o nobre presidente do conselho, embora não se tenha dirigido a ninguém, como habil facultativo, sabe muito bem qual o estado do docto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não sei, não.

Vozes:—Votos! Votos!

O Sr. Mendes de Almeida diz que, não obstante a ansiedade que manifestam alguns nobres senadores que desejam a prompta votação do art. 8.º, considera tão grave este artigo que não prescindirá da palavra para continuar a impugnal-o.

O projecto em discussão não é simplesmente uma alteração na legislação eleitoral; é tambem, como disse o honrado presidente do conselho ao nobre senador pela provincia do Espirito Santo, um preparo para o suffragio universal, ou antes, como pensa o orador, para a eversão de todo o systema representativo. Hoje suprimem-se por inúteis os electores; amanhã supprimir-se-hão deputados e senadores: chegar-se-ha assim ao ideal das antigas republicas gregas—o povo deliberando na praça publica.

O peor foi admittir-se o principio, votando o art. 1.º do projecto. Agora começa elle a desvendar-se em todas as suas consequencias. E por isso a ansiedade dos propugnadores do projecto que a todos os argumentos que se lhes oppõem, querem responder com o martello da votação. Nem ha intemperies que não arrostem para que se possa votar!

E' intuitiva a importancia da declaração do nobre presidente do conselho ao honrado senador pelo Espirito Santo. Este honrado membro, partidario do suffragio universal a já prestes a fazer opposição ao projecto, tranquillizou-se

quando se levantou a ponta do véu. E o véu cada vez mais se descobre... Os analphabetos poupados em principio já foram sacrificados; uma ou outra restricção consignada para satisfazer a alguns conservadores desaparecerá a seu tempo; as portas do abysmo se abrirão e attingir-se-ha o ideal democratico.

Todas estas idéas não datam de hoje. Quarenta e cinco annos não se passam debalde. Em 1835 vogavam essas doutrinas perigosas, mas então o partido conservador ali estava para se lhes oppôr, Ferreira França em 1835 propoz a mudança da forma de governo monarchica na republicana; mas o seu projecto nem sequer foi sujeito a apoio. Outro deputado tambem quiz supprimir a religião do Estado, mas só teve para apoiar a sua idéa um unico membro da camara. Hoje não é mais assim. Propalam-se theorias destructivas de toda a Constituição do Imperio, e até aquelles que ao entrarem para o parlamento juram aos Santos Evangelhos manter certas instituições, depois apresentam-se atacando furibundamente o que juraram defender!

Em frente de todos estes perigos, e não ha contestar que são gravíssimos, os conservadores não estão acórdes sobre todos os pontos da sua doutrina. Ha de dar-se, pois, o que aconteceu muitas vezes nos campos de batalha; um exercito pequeno triumphar de outro maior, arcando separadamente com as diversas partes em que se divide o segundo. Mais tarde, quando os conservadores subirem ao poder, terão de concertar os estragos. E' por isso que, pôde-se dizer, o paiz tem sempre sido governado pelos liberais, porque estes deixam as cousas de modo que aos adversarios apenas fica o tempo para concertal-as.

O orador passa a impugnar os argumentos adduzidos pelo nobre senador pelo Espirito Santo contra o juramento exigido pelas nossas leis. Não é o juramento a causa do escandalo que o nobre senador figurou citando o exemplo do que na Inglaterra aconteceu com Bradshaw. Si alguém, tendo apenas em mira a satisfação de ambições politicas, jura, levando já feita a tenção de perjurar, esse perjuro é o unico promotor do escandalo, e não a lei que estatue o juramento. O obstaculo não está no juramento prestado sobre os Santos Evangelhos, mas na condição de seguir o eleito a religião do Estado, como estabelece a Constituição do Imperio.

Faz o orador diversas considerações sobre a redacção do art. 8.º. Nos arts. 45 e 95 da Constituição estabelecem-se as condições necessarias para ser senador e deputado. O art. 8.º do projecto considera só algumas condições *especieas*. Disto pôde concluir-se que as outras são dispensadas e que *verbi gratia*, para ser senador basta ter 40 annos de idade.

Além disso no artigo não vêm claramente as inclusões das tres classes que se quer tornar elegiveis. Por que não dizer tudo claramente? Melhor fóra declarar logo que — naturalizados, libertos, acatholicos, israelitas e infieis — todos eram elegiveis e poderiam representar a nação.

Tratando de algumas increpações que têm sido formuladas contra a religião do Estado, o orador mostra que nas constituições de outros

paizes frequentemente citados, como modelos, ha tambem religões reconhecidas e protegidas officialmente, e ás vezes com bem notoria injustiça e contra o sentimento religioso dos povos, como por exemplo acontece na Inglaterra que reconhece o presbyterianismo na Escocia, mas impõe o seu anglicanismo á catholica Irlanda.

Refuta igualmente varias arguições que se têm feito aos catholicos, pintando-os como me-nos religiosos do que os adeptos das seitas protestantes, e, fazendo vêr que a não elegibilidade dos naturalizados não pôde ser considerada um obice á immigração; observa que, a ser assim, tambem se deve revogar a Constituição na parte em que exclue os naturalizados de exercerem os cargos de ministros e de regente do Imperio.

Entretanto, não é isso o que se tem feito em outros paizes. Portugal, por exemplo, cuja constituição era semelhante á nossa, quando a reformou, reproduziu as disposições prohibitivas no acto de 5 de Junho de 1832; e comtudo Portugal não devia receber a medida, pois está só povoado de portuguezes.

O mesmo deu-se em outras nações e o orador traz estes exemplos para demonstrar que não procede o argumento dos que dizem que ha de deslustrar-nos perante as nações estrangeiras a queda do art. 8.º do projecto.

Considerando, pois, esse artigo como inopportuno e perigoso, sobretudo pelo modo por que foi redigido, o orador declara que permanece no proposito de negar-lhe o seu voto. (*Muito bem!*)

Veiu á mesa, foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Substitutivo ao art. 8.º

• No caso de não ser approvedo o art. 8.º diga-se:

• E' elegivel o cidadão naturalizado por lei especial conferindo-lhe plenitude de direitos politicos. — S. R. — *Silveira Martins*.

**O Sr. Jaguaribe:** — Sr. presidente sinto algum constrangimento por ver que ha na casa muitos nobres senadores interessados em que esta discussão não se prolongue, mostrando desejos de que a votação tenha lugar quanto antes; mas, senhores, com a convicção que tenho de que este artigo em discussão, mais do que todo o projecto, fere mortalmente a Constituição, não posso deixar de mais uma vez protestar contra semelhante infracção, fazendo, permitta-me a casa a expressão, da defesa da Constituição o meu — *delenda Carthago*, que aqui deve ter os termos invertidos, para que a phrase tenha sua verdadeira traducção, sendo substituida por *non delenda constitutio*.

E, Sr. presidente, já que de novo tomo a palavra a respeito desso artigo, não tendo podido, quando pela primeira vez fallei, responder a alguns argumentos que ouvira nesta casa por não poder demorar-me na tribuna, incommodado como então me achava, seja-me permitido tomar em consideração esses argumentos.

Começo, Sr. presidente, por notar que achel

mal cabida a especie de censura feita pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul á Constituição por não ser fructo de uma assemblea constituinte, proposição que, me recorde, mereceu estranheza de alguns dos nossos honrados collegas, visto como parece estar nos interesses de todos nós cercar a Constituição do Estado do maior respeito e veneração.

Com effeito, Sr. presidente, todos sabem que a Constituição não foi promulgada por uma constituinte, e que tendo tido logar a dissolução daquella respeitavel corporação por circumstancias de momento, fleou no animo dos brazileiros que a nação não poderia continuar na sua marcha tão gloriosamente iniciada sem que uma Constituição fosse promulgada, pelo menos tão livre como a que fôra apresentada pela assemblea constituinte.

Com effeito, a Constituição actual é mais ou menos o transumpto da que fôra projectada pela constituinte, e foi muito bem recebida pela nação que a jurou, e com ella o chefe do Estado e a maioria das camaras municipais do Imperio, sendo considerada tão legitima como a que tivesse sabido dos cadinhos da constituinte.

Não se note pela falta de promulgação pela constituinte defeito da Constituição, porque sabe-se que muitos paizes devem a igual origem as suas constituições.

Citarei como exemplo a origem da constituição do paiz que é apontado como o mais livre do mundo, a Inglaterra. A sua celebre constituição, chamada *Magna Carta*, o que foi senão o transumpto do que desejavam os barões daquella época com tanta efficacia que o rei João Sem Terra se convenceu da necessidade de ceder á vontade desses barões chamados barões de ferro? Portanto, compoz e offereceu á nação a *Magna Carta*. Ninguém dirá que, por não ser promulgada por um parlamento, essa constituição é menos importante do que outra que tenha sido feita com todas as formalidades. E' portanto a nossa Constituição tão legitima como a da Inglaterra ou qualquer outra.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Ninguém nega a legitimidade, mas provém do facto de ser obedecida por muitos annos; não provém da origem; a acceitação se pronunciou sob a pressão da força funcionando.

O Sr. JAGUARIBE:—Já que faltei em *barões de ferro*, como se denominavam os autores da *Magna Carta*, occorre-me ao espirito que na propria Inglaterra se disse que os barões dos tempos modernos são barões de seda, em contraposição a esse glorioso titulo, concedido nos autores da constituição ingleza.

Já que toquei nisto, permitta-se-me tambem, sem offensa a nenhum dos barões actuaes, dizer que tambem são barões de seda os que quorem reformar a nossa Constituição.

Convém, Sr. presidente, que não nos esqueçamos da geração gloriosa que instituiu, para assim dizer, a nossa nacionalidade. Refiro-me aos pais da Independencia, a esses illustres brazileiros que collaboraram para a nossa Constituição, transferindo para ella, mais ou menos, os principios que vigoravam no projecto da assemblea constituinte.

Lamento, entretanto, que quando essa geração deveria merecer a gratidão de todos os brazileiros, mantendo intacto, quanto possivel, a sua obra, haja tanto esquecimento para com ella e se tenha tanta facilidade em ferir essa obra tão respeitada, não prendendo as mãos daquelles que assim procedem, a consideração de que após as feridas agora abertas, outras poderão vir até que desapareça de todo essa grande obra.

Occorrendo-me á lembrança, Sr. presidente, os homens dessa geração gloriosa a que me tenho referido, sinto que motivos de serviço publico tivessem feito ausentar-se das nossas discussões o nobre ministro do Imperio que por tantos dias aqui nos honrou com sua presença, porque exactamente S. Ex. que escreveu a historia da constituinte, e por um relevo os meritos dos homens daquella época, é mais competente para neste momento ser chamado á discussão a fim de mostrar-nos como autor desta proposta que se discute, como pôde conciliar o respeito que em seus escriptos pareceu manifestar por aquella geração com o seu procedimento de hoje, parecendo que esquece esse respeito; e como lhe não tremeu a mão ao infringir tão directamente a Constituição com diversas disposições desta proposta e especialmente com o artigo de que se trata?

Sejamos francos, senhores; tem-se aqui dito muitas vezes: • Tudo se pôde reformar na Constituição desde que não se toque na monarchia, a Constituição não prohibiu fazer alterações electoraes. Mas, Sr. presidente, isso é contrariar a significação das palavras que todos nós conhecemos.

Quando a Constituição tão expressamente falla de direitos politicos do cidadão e do limites e attribuições dos poderes politicos, dizer-se que alterar as condições de formação do parlamento não é tratar dos direitos politicos e pôr limitações aos poderes politicos, é um sophisma que a ninguem pôde illudir.

Desculpem-me os nobres sustentadores do projecto; rendo homenagem á sinceridade de S. E. Ex.; mas parece-me que a sua lucida intelligencia, com desejo de chegar a um alvo, dormitou nesse momento, porque, quando a Constituição diz tão claramente.—Não podem ser deputados os que não professam a religião do Estado, os libertos e os estrangeiros naturalizados. querer-se em uma lei ordinaria reformar essa disposição é manifestamente ferir a Constituição, e apunhalal-a.

E' certo, Sr. presidente, que ouvi com alguma surpresa a mais de um membro desta casa dizer que uma reforma como esta, passando em ambas as casas e tendo a sancção da corôa, offerecia mais garantia á nação do que uma reforma constitucional, pelo motivo de que, na intelligencia dos autores dessa argumentação, uma tal reforma passaria simplesmente por um dos ramos do poder legislativo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Do certo.

O Sr. JAGUARIBE:—Para não tomar tempo ao senado não quero entrar na questão de saber si a reforma dos artigos constitucionaes depende simplesmente de um ramo do poder legislativo ou si dos tres; ou tomaria muito tempo ao se-



nado com essa demonstração, o portanto limito-me a dizer que a minha convicção e a de grandes interpretes da Constituição é que a reforma constitucional deve necessariamente passar pelos tres ramos, e consequentemente a argumentação por esse lado não procede.

Deixando de parte essa questão, simplesmente aventuro que não se podia de modo algum esperar do legislador constituinte que elle quizesse tornar coisa mais facil a reforma da Constituição do que a de uma lei ordinaria, e portanto a argumentação dos nobres senadores a quem me referi nenhuma procedencia pôde ter.

Manifestamente, senhores, o legislador constituinte comprehendeu bem que as vantagens de uma constituição deviam sobretudo assentar em sua duração, em sua permanencia, até que suas theses fossem geralmente accitas, desenvolvidas convenientemente e produzissem os desejados effeitos. Portanto, o legislador constituinte teve muito sabiamente em vista que a reforma da Constituição não se operasse, senão por tramites um pouco demorados, como convinha, para que aquelles que entrassem nessa reforma nada praticassem senão depois de uma profunda meditação, de sorte a não poder sahir das camaras senão a sabedoria, a fim de que se não possa dizer em tempo algum que a emenda sahira pelor do que o soneto.

Pelas diversas cautelas tomadas no art. 178 e pelo conjuncto geral de toda a Constituição, quando trata de estabelecer regras para os casos de reforma, começando por marcar um prazo antes do qual não é possível reforma; vê-se que o pensamento predominante do legislador constituinte foi que a reforma da Constituição não se pudesse fazer senão depois de muito estudo, de muita meditação.

E, senhores, essa foi a marcha de todos os grandes legisladores da antiguidade, em homenagem aos quaes os constructores desta casa se lembraram de traçar as suas effigies nestas abobadas, e pois não se me leve a mal que neste momento recorde o que fizeram Solon e Lycurgo, celebres legisladores da antiguidade, cada um dos quaes, — depois de dar as maiores provas de seu patriotismo, de recusar o poder supremo que lhes foi offercido, estabeleceram leis que na antiguidade e ainda hoje são reconhecidas como typos da sabedoria.

Procuraram convencer aos seus concidadãos que aquellas leis não deviam ser reformadas senão depois de longa experiencia, e para melhor chegarem ao seu resultado, ausentaram-se, um, Lycurgo pedindo aos seus concidadãos que não tocassem nas leis que elle acabava de fazer enquanto não voltasse ao seu paiz. E consta da historia que muito propositalmente, confiado na promessa e juramento que seus concidadãos lhe haviam feito, não voltara mais à patria, perecendo ausente della, para que não alterassem as suas leis. O outro, Solon, consta tambem da historia que exigiu de seus concidadãos, que só depois de longo espaço que alguns historiadores diziam ter sido de 100 annos, pudessem tocar na sua obra.

Vê-se, pois, que esses legisladores faziam consistir o merito da obra de suas locubrações

e de seu patriotismo na duração, na estabilidade, na permanencia. (Aplaudos.)

Assim pois, o legislador constituinte do Brazil não podia fazer receber a Constituição senão com o pensamento de que as reformas não se fizessem senão quando uma longa experiencia mostrasse que ellas eram indispensaveis, mas sempre com todas as cautelas que a mesma Constituição estabeleceu.

Entretanto, vem alguns nobres senadores dizerem no senado que a reforma de uma lei eleitoral pelos meios ordinarios offerce mais garantias do que uma reforma constituinte!

Por outro lado, senhores, não posso admittir uma argumentação que já tenho ouvido, a de que uma reforma constitucional é hoje uma coisa difficillima, quasi impossivel, desde que não ha nas duas casas do parlamento uma opinião assentada sobre o modo de a fazer, entendendo uns que effectivamente ella deve ser feita só por uma camara, como foi a de 1834; e outros que deve ser feita com o concurso das duas camaras. Não vejo que isto seja difficuldade.

Desde que qualquer governo, ou membro da camara temporaria, onde essas reformas devem ser iniciadas, julgar opportuno que esta se faça, está em seu direito propondo-a; e, uma vez proposta, tem ella de seguir os tramites da lei. Si se levantar a questão de que só uma das camaras deve intervir, essa mesma questão deverá ser discutida e volada, e o que passar será a verdade. Depois far-se-ha a reforma de um ou de outro modo, conforme se tiver vencido, mas duvidar de que os poderes do Estado sejam competentes para dar a este negocio a solução de modo a dizer-se: — não podemos dar um passo e havemos de arranjar a nossa reforma pelo meio ordinario, — é duvidar da possibilidade desta nação marchar a seus altos destinos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aplaudos.

O Sr. JACQUINE: — Agora, Sr. presidente, peço licença para tomar em consideração tambem, outros argumentos que ouvi nesta discussão: refiro-me a mais de um discurso proferido nesta casa contra a vitalliciedade de seus membros; um delles já ha muitos dias, e em discussão que não era a deste projecto; outro, porém, no ultimo dia da discussão.

Senhores, rendo a maior homenagem á sinceridade dos nobres senadores, que oraram neste sentido. Estou convencido de que SS. EEX. pensam que a vitalliciedade é um mal que desejam ardentemente que cesse. Mas devo dizer-lhes que SS. EEX., apesar de terem dado ao paiz grandes provas de sua sinceridade, expõem-se (desculpem-me a franqueza) a uma duvida, e é que aquelles que nos ouvem e os que estão dispersos por toda a nação tem certa malignidade e poderão dizer: • Pois vós que fostes deputados por tanto tempo, devíeis saber que da camara temporaria é que pôde partir a reforma nesse sentido. Nunca propuzestes uma reforma para tal fim, e depois que vos apanhais senador é que chamais contra a vitalliciedade? • Os nobres senadores expõem-se assim á malignidade: podem julgar que isto é procurar popularidade. Eu penso o contrario; penso que SS. EEX.

disseram e que sentem; mas a verdade é que seus discursos os expoem a taes interpretações...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pelo menos prestam-se a ellas.

O Sr. JAGUARINE:—... porque effectivamente não é aqui que a reforma deve ser iniciada.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:—Em todo o caso a interpretação que fizerem a meu respeito está de accordo com a lei. Por hora defendo a vitaliciedade, que é o que está na lei.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—As interpretações são armas de dous gumes.

O Sr. JAGUARINE:—A este respeito acredito não por mim, que sou o mais humilde dos membros desta casa (*udo apoiado*), mas por todos os meus collegas; e aiaugo que si elles em sua maioria estivessem convencidos de que a vitaliciedade era um mal, teriam bastante patriotismo para até renunciarem aos logares, como eu faria ...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Mas quem duvida?

O Sr. JAGUARINE:—... si com effeito me convencesse de que estou aqui obstruindo um logar que melhor podia ser occupado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Quem duvida disso? Mas o que é verdade é que a vitaliciedade dos membros desta casa esteve por um fio de cabellos; passou por um voto em 1834 e muitos senadores votaram a não vitaliciedade.

O Sr. JAGUARINE:—Agora, senhores, feito este protesto contra a doutrina que combate a vitaliciedade que está estabelecida na lei fundamental, permitta-se-me dizer que estou convencido de que a vitaliciedade não tem sido um mal, que ao contrario tem sido uma garantia reconhecida por todos, de que enquanto ella existir, o paiz estará certo de que os governos que têm conseguido unanimidade na outra camara, não conseguirão outro tanto aqui, e que portanto, enquanto a vitaliciedade existir, os partidos em opposição não de contar com a certeza de que nesta casa de velhos haverá sempre vozes que defendam a liberdade e os direitos do paiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bom.

O Sr. JAGUARINE:—Nem, senhores, julgo verdadeira a argumentação—de que não se deve esperar grande coisa de homens muito velhos que se acham ha 30 annos no senado.

Pois não aprendemos desde a infancia que a prudencia é a qualidade propria dos homens grandemente idosos? Porque havemos, pois, de receiar que os que passam de setenta ou oitenta annos não possam servir o paiz, porque suas faculdades corporaes se enfraquecem, quando se sabe que exactamente nessa idade avançada, si enfraquecem-se as faculdades corporaes, no maior numero de casos elevam-se e tomam vigor as faculdades do espirito? E depois não é uma cousa sabida que a renovação constante desta casa...

O Sr. LUIZ CARLOS:—E' rapida.

O Sr. JAGUARINE:—... rapidamente se effectua? Não se póde, pois, contar sempre com a

longevidade, nem dah dizer que esta casa só se componha de septuagenarios e octogenarios.

Os exemplos recentes, com que esta casa tem sido renovada, é uma demonstração de que ella terá sempre em seu seio, senão a juventude, porque a lei estabeleceu como minimo da entrada para aqui 40 annos, ao menos homens de idade muito vigorosa; e que um ou outro, que, por privilegio de sua natureza, attinja os 80 ou 90 annos, não será de prejuizo algum, porque os mais vigorosos discutirão com todo o vigor, e aos mais velhos, que não puderem discutir, caberá simplesmente a função de votar, devendo o paiz esperar que a longa experiencia que elles têm adquirido seja uma garantia de que o seu voto deve merecer todo o peso.

Julgo, portanto, que a argumentação dos nobres senadores a este respeito não tem procedencia, e que SS. EEX. andaram mesmo mal inspirados.

Sr. presidente, tendo tomado a palavra, tinha muitas outras considerações a fazer, e sobre tudo um protesto contra as injustiças desse artigo. Mas, não quero tomar tempo, principalmente constando-me que se acha na casa o nobre ministro da agricultura, que vem assistir á discussão do credito que se acha na ordem do dia.

Limitar-me-hei por isso a notar que haja tanta soffreguidão nesta reforma, quando a matéria depende de muito estudo, que não foi feito pelo governo nem por seus auxiliares.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:—Não peço o adiamento, esteja tranquillo o nobre senador, não proponho, avento a idea, e estou no meu direito, desde que vejo que esta materia não tem sido devidamente estudada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já perdemos o direito de adlar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Resolvam como quiserem, mas resolvam.

O Sr. JAGUARINE:—Eu já disse que me parecia que esta discussão vai levada por uma especie de impulso, mas impulso que marcha mais em silencio, do que pela força da discussão, ao ponto de me ter persuadido de que o nobre presidente do conselho queria que a reforma passasse por uma especie de milagre, o que deu logar a que eu o comparasse a Josué, que milagrosamente consoguiu que as muralhas de Jerichó fossem derribadas para elle entrar.

Permitta-se-me, pois, que eu conclua dizendo que, visto que S. Ex. toma neste negocio o papel de Josué, ao menos o imita quanto ao tempo da conquista. E' sabido pela historia que Josué levou seis longos annos nesse trabalho da conquista da Terra Santa; seria para desejar que nesta parte S. Ex. procedesse tambem como Josué.

Tenho concluido.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Desde 1868 que se trata desta questão; ha 12 annos!

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diniz, Meira de Vasconcellos e Correia, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

**O Sr. Barão da Laguna:**—Sr. presidente, não venho discutir o credito pedido pelo honrado ministro da agricultura; apenas venho, em poucas palavras, fazer um protesto ao topico do discurso do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, quando hontem occupou a tribuna.

Louvo, Sr. presidente, os esforços que faz o honrado senador para obter que sua provincia tenha uma rede de estradas de ferro; mas desconheço o direito que tem S. Ex. para vir á tribuna dizer que a estrada de ferro de D. Pedro I, em projecto, e que não está em discussão, passa por uma zona de praias e de pura areia.

O Sr. FLORENCIO DE AUREU:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—S. Ex. não tem provas para dizer isso.

O Sr. FLORENCIO DE AUREU:—Na occasião oportuna havemos de discutir.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Desconheci portanto a generosidade do honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Como disse, desejo que a provincia do Rio Grande do Sul seja dotada de vias ferreas; mas a provincia do Rio Grande não representa sómente o Brazil; todas as outras provincias têm o direito de reclamar esse meio de progresso, que pôde trazer para o futuro nossa grandeza.

O nobre senador disse que o honrado ministro da agricultura tinha suas sympathias pela estrada D. Pedro I; S. Ex. não se deve incomodar com essas sympathias, porque creio que o nobre ministro as tinha quando era digno director da secretaria da agricultura; hoje que é ministro, terão esfriado essas sympathias ou não existem mais.

São estas as poucas palavras que tinha a dizer como um protesto ao discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

**O Sr. Junqueira** tem pouco a dizer, mesmo porque o nobre ministro deseja *habeas corpus*. Quer, porém, tratar de um ponto, que parece, ameaçar um pouco os cofres publicos: é o fornecimento das aguas para o abastecimento do Rio de Janeiro. Pergunta ao nobre ministro quanto se tem gasto com esse serviço, para o qual em 1875 se concedeu o credito de 10.000.000\$ que lhe parece estar já cogotado, accrescendo

despezas extraordinarias que certamente levarão o nobre ministro a pedir novo credito, havendo além do desastre do Pedregulho a aquisição das aguas dos rios S. Antonio e S. Pedro.

Tem ouvido dizer que para essa ultima aquisição, que em tempo se poderia ter obtido por 40 ou 50 contos, está o governo ameaçado agora com um pedido de milhares de contos. Pede ao nobre ministro informações sobre o que pensa poder gastar com essa questão.

Não voltará a tratar da já tão debatida questão do Paraná, visto tratar-se de um acto do ex-ministro da agricultura, e o orador não quer que se julgue que faz uma opposição posthuma, cotnquanto no anno passado tivesse tratado do assumpto em sua presença.

Dirá entretanto apenas que na lei e no regulamento está bem claro o pensamento, que só se deve abonar garantia de juros pelo capital empregado ou despendido e não pelo capital economizado, devendo ficar bem firmado o principio de que não pôde o governo, de futuro, pagar juros a companhias de estradas de ferro por quantia que não tenha sido gasta.

Emquanto a negocios de credito, julga que o governo se devia cingir ao voto do parlamento. Si ha cousa em que se possa cingir a elle, é quando se trata de despezas com estradas de ferro. Entretanto foi excedido e em muito o credito votado para a estrada do Rio Grande do Sul. Está perfeitamente nas mãos do governo determinar a quantia que se deve gastar.

Não quer dizer que para aquella estrada se dessem votar apenas os 1.400.000\$, talvez fosse preciso augmentar a verba, mas a sua questão é de legalidade e todos comprehendem que não ha orçamento possivel quando se votam dois, tres e quatro e si gastam seis, oito e dez.

O orador não quer desenvolver esse ponto; o que deseja saber é si está gasto o credito para o abastecimento d'agua á capital e si haverá de se despendir dinheiro ainda por muitos annos, para se adquirir o volume d'agua necessario ao consumo.

Aguarda a explicação do nobre ministro.

**O Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura):**—Sr. presidente, respondo ao illustre senador pela provincia da Bahia dizendo que o credito não está exaustivo; ha uma somma que não posso exactamente fixar neste momento, mas que devo ser cerca de 16 mil contos, ou pouco mais dispendida; ha, portanto, cerca de 3 mil contos ainda desse credito.

Quanto ás aguas devo dizer ao nobre senador que sempre entraram no plano do abastecimento as do rio S. Pedro, que só por si seriam sufficientes para o serviço desta grande capital.

Desde o começo que o governo tratou de apropriar-se dessas aguas; as difficuldades que surgiram deram em resultado o processo de desapropriação que pende actualmente dos tribunaes.

Esse processo está muito adiantado; creio mesmo que neste momento estão feitas as avaliações por parte do governo e por parte do proprietario das aguas.

Não sei qual seja ainda a avaliação, porque não foi publicada, nem quando o soubesse particularmente, ao menos no que diz respeito ao arbitramento por parte do governo, não seria acertado revelar já.

Devo dizer ao nobre senador também que consta-me ser verdade que se pede uma somma consideravel por tais aguas. Mas eu sou dos que acreditam que não chegamos a situação tal que tenhamos necessariamente de pagar essa indemnisação.

E estimo mesmo ter occasião de dizer que a quantidade das aguas do rio d'Outro e Santo Antonio será sufficiente ainda por muitos annos para o abastecimento desta capital, o que, pela minha parte, estou disposto a não pagar indemnisação exagerada pelas aguas do rio S. Pedro...

O Sr. JUNQUEIRA:—Faz muito bem. É digno dos maiores louvores.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... empregando esforços até que encontre outro qualquer meio de abastecer a capital, em vez de dar 5 ou 6 mil contos, que me consta que se pede, o que, em verdadeira linguagem, é uma extorsão ao estado.

Perguntou o nobre senador quanto se despendirá com essas desapropriações. A resposta a esta questão está comprehendida no que acabei de dar.

Devo dizer ao nobre senador que embora não se tivesse referido de uma maneira precisa, todavia parece que se mostrou um pouco apprehensivo quanto á despeza do reservatorio do Pedregulho; essa despeza, também estimo ter occasião de o referir, não é consideravel; pelos dados que tenho, muito pouco terá de exceder, ou mesmo não atingirá, a 100 contos.

Também espero a completa efficaçia dos reparos feitos.

Com relação á estrada do Paraná fui tão minucioso, por assim dizer, nas razões que o governo teve para proceder, como procedeu, que me parece que o illustre senador dispensar-me-hia de entrar novamente nessa questão.

Devo todavia tocar em um ponto de que me não occupei hontem; é do encargo que desta decisão, dada pelo meu antecessor, pôde resultar para o thesouro.

Eu acredito, embora sem base muito segura, que a economia que se possa dar na estrada do Paraná, talvez não exceda de dous mil contos; isto mesmo, apesar da asseveração de alguns que acreditam que esse capital será excedido.

Mas nesta hypothese dá-se o caso de que o governo não tem que contribuir com mais coisa alguma, porque a fixação do capital traz este resultado: seja maior ou menor dispendio, o Estado terá de pagar sempre a mesma garantia.

Suppondo que a estrada do Paraná, hypothese muito pouco aceitavel, não componha 1 % sequer da garantia, o encargo do thesouro será de 70:000\$; suppondo ainda em hypothese verdadeiramente absurda que durante 30 annos o trafego não concorra com 1 % para a renda da estrada, teremos de pagar nesse caso 70:000\$ durante 30 annos.

Portanto vê-se que, figurando tudo que ha de mais desvantajoso, não poderá a despeza chegar nunca ao algarismo que o nobre senador pelo Rio de Janeiro aqui declarou de 7.000:000\$000.

Prevaleço-me também da oportunidade para dar ao nobre senador pelo Rio de Janeiro resposta sobre um ponto, que hontem me escapou: é quanto ao contrato de illuminação a gaz.

Devo declarar que o governo pensa como pensava dantes.

O meu empenho não é senão que o senado discuta o projecto substitutivo do contrato de illuminação a gaz. E si até hoje esse projecto, nem sequer teve parecer da commissão do senado, por certo a culpa não é do governo.

Eu tinha necessidade de fazer esta declaração para que o nobre senador pelo Rio de Janeiro ficasse certo de que o ministro da agricultura se acha no mesmo posto, em que se achava, quando declarou nesta casa que era empenho do governo fazer votar o substitutivo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Elle o que disse foi que V. Ex. podia entender-se com a mesa para dar o projecto para ordem do dia.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não posso ter outra intervenção além desta que estou tendo neste momento, externando a minha opinião.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O nobre senador pela Bahia fez ainda uma observação que me ia escapando, quanto ao dispendio do credito de 1,400:5000 votados.

No exercicio de 1879—1880 foi excedido esse credito, é certo, e o parlamento já votou a parte complementar para o pagamento da despeza feita.

Quanto ao exercicio de 1880—1881, a que também se referiu o nobre senador, devo dizer que não foi excedido o credito; está sendo despendido; mas prevendo o governo que pela insufficiencia do credito podia a obra ser retardada, pediu em tempo novo credito ao parlamento. Desse novo credito ainda nada se despendeu.

Portanto as observações do illustre senador pela Bahia são perfeitamente applicaveis ao exercicio de 1879—1880.

Tenho assim respondido ao nobre senador pela Bahia.

**O Sr. Mendes de Almeida** sentou-se acanhado tratando de uma questão affinente ao ministerio da agricultura.

Da primeira vez que occupou a tribuna nesta questão, censurando o procedimento do ex-ministro da agricultura a respeito da companhia de navegação americana, não pôde deixar de incluir na censura o nobre ministro que o acompanhou nas mesmas vistas, mas não usou de severidade, como S. Ex. disse; por isso agora está por assim dizer coacto, tendo de dizer que as suas declarações não satisfizeram. Sentou mesmo que o nobre ministro tomasse uma resolução que lhe não parece a mais acertada.

Entrando no historico da questão, lê o trecho do relatório do nobre ministro que lhe diz respeito. É o seguinte:

• Suscitando-se duvida acerca da possibilidade de entrarem os paquetes no alludido porto, nomeou o meu illustre antecessor uma commissão para proceder aos exames necessarios, dos quaes resultou poderem os ditos paquetes, a juizo da commissão, fundear nos ancoradouros de Eira, da ilha do Medo e do Itaquy.

• Não se conformou a empreza a este parecer, e tendo o governo imperial resolvido ouvir a açção dos negocios do imperio do conselho de estado acerca do modo de dar execução á supracitada lei, aguardo o parecer para deliberar a semelhança respeito, si nas minhas attribuições couber a solução, ou no caso contrario para sujeitar a materia ao vosso esclarecido criterio.

• Cabe ainda informar-vos que, considerando não se achar habilitado o governo para tomar sobre o assumpto decisão definitiva, ordenou o meu antecessor, por aviso de 18 de Junho do anno proximo passado, *continuasse* a ser paga a subvenção, de que trata o acima mencionado decreto.

Não sabe que embarço podia ter o nobre ministro em mandar que se suspendesse o pagamento da subvenção, que S. Ex. tinha por illegal, quando expediu o aviso de 18 de Junho. Não precisava esperar pelo parecer do conselho de estado para recusar um pagamento illegal, mas saber si, em vista da recusa da companhia, os paquetes deviam ir ou não ao Maranhão, pois que a seccção não era ouvida sobre esse ponto. Não devia portanto effectuar-se o pagamento sem que a companhia fosse aquelle porto.

Por outro lado vê-se do aviso que se mandou continuar o pagamento em opposição ao contrato celebrado com a companhia, não só antes de haver decisão do corpo legislativo, como depois de haver decisão contraria.

Alludindo ao ultimo discurso do nobre ministro, lê e commenta os seguintes trechos :

• O Sr. *Buarque de Macedo* ministro da agricultura:—Mas o aviso de 28 de Junho citado por V. Ex. mandou que se continuasse a pagar...

• O Sr. *Mendes de Almeida*:—Então já se tinha pago antes?

• O Sr. *Buarque de Macedo* (ministro da agricultura):—*Certamente.*

• O Sr. *Mendes de Almeida*:—Com que fundamento, si ainda não tinha sido approvado o contrato pelo corpo legislativo?

• O Sr. *Buarque de Macedo* (ministro da agricultura):—Não sei, é uma questão de que V. Ex. não tratou.

• O Sr. *Mendes de Almeida*:—Eu impugnei desde o principio.

• O Sr. *Buarque de Macedo* (ministro da agricultura):—A subvenção paga á companhia americana talvez não tivesse sido paga anteriormente; neste momento não o affirmo; o que sei é que o contrato foi celebrado para que a

companhia só recebesse a subvenção depois de ter elle sido approvado pelo corpo legislativo.

• O Sr. *Nunes Gonçalves*:—Foi uma clausula expressa no contrato.

• O Sr. *Buarque de Macedo* (ministro da agricultura):—Foi uma clausula expressa no contrato, não ha duvida. Mas o aviso de 18 de Junho, a que me tenho referido, mandou pagar a subvenção.

Analyzando essas palavras do nobre ministro, o orador entra em largas considerações, para mostrar como se não devia ter pago á companhia 400:000\$, pelos exercicios de 1878—1879 e 1879—1880, visto a companhia não ter direito á subvenção e não ser preciso esperar a decisão do conselho de estado.

Julga tambem cousa de reparo ser a consulta de 24 de Abril, e o nobre ministro resolve-a sómente em Junho, não podendo assim S. Ex. embarçar que a companhia recebesse até ao ultimo pagamento. Deplora esse acontecimento.

Em apoio de suas proposições o orador faz leitura do aviso do nobre ministro, datado de 21 de Junho do corrente anno, o é o seguinte :

• Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Directoria do commercio. 1.ª seccção. N. 22.—Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1880.—Tendo os emprezarios da linha de navegação por vapor entre o porto desta cidade e o da de New-York representado contra a escala do Maranhão, que a assemblea geral additou ao seu contrato por occasião de approval-o, allegando impossibilidade de frequentarem o porto da capital da provincia daquelle nome navios de *grande tonelagem*, que os vapores que pelo seu contrato foram obrigados a adquirir: o governo imperial, não podendo *nem dispensar na lei*, nem tão pouco tomar responsabilidade de *interromper* o serviço, cuja utilidade a mesma assemblea havia reconhecido, resolveu nomear uma commissão de proffsionaes para proceder nos portos da capital daquelle provincia aos estudos e trabalhos hydrographicos indispensaveis para definitiva decisão da autoridade competente.

• E porque dos mencionados estudos resulte que, conquanto o porto commercial da capital não possa ser navegado por navios de 24 pés de calado da Ponta de Arêa para dentro senão na preamar, outros portos proximos áquelle capital, e especialmente o denominado da *—Eira—* offerecem *commodo e seguro* ancoradouro, o que, além dos resultados dos trabalhos da commissão, a experiencia tem demonstrado, porquanto neste porto tem estado por vezes e por muito tempo fundeada a fragata peruana *«Pachita»* e os vapores inglezes *«Calabria»* e *«Kongoroos»*, navios de grande tonelagem e de calado superior a 25 pés; Sua Magestade o Imperador, considerando:

1.º Que á vista desses estudos *não procedem as razões allegadas* pelos emprezarios da mencionada linha para se eximirem de fazer a escala do Maranhão, exigida pelo decreto n. 2.833 de 10 de Maio do anno proximo passado;

2.º Que não soccorre aos emprezarios a *letra* do seu contrato autorizado por decreto de

n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, no qual não foi incluída esta escala; porquanto tendo elle ficando dependente de ulterior approvação do poder legislativo, sob clausula de não poderem os empregarios exigir subvenção por serviço feito ou qualquer outra indemnisação, si não fosse approvada; é evidente que no mesmo poder cabia a faculdade de *rejeital-o, acceital-o ou alteral-o*;

• 3.º Que não procede tambem o argumento deduzido do facto de ter a assembléa geral votado verba para o pagamento do serviço contratado, porque não se pode presumir a *approvado tacita*, quando o contrato exige a clara e terminante, e o governo imperial já havia submettido á approvação da mesma assembléa geral o contrato que firmara.

• E conformando-se por sua immediata resolução desta data com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado *exarado em consulta* de 24 de Abril ultimo, houve por bem ordenar que V. S. *declara* ao representante dos empregarios que o governo imperial, *não estando autorizado a dispensar na lei*, isentando-os da escala do Maranhão, *vai submeter* este assumpto á definitiva decisão da assembléa geral.

• Entretanto não podendo o mesmo governo tomar sob sua responsabilidade o ordenar o pagamento da despesa que exige a continuação do serviço *leit contra expressa disposição legal*, desde que está verificada a possibilidade de sua execução, os empregarios não terão direito á subvenção, si d'ora em diante não se conformarem com a mencionada disposição ou não forem dispensados pelo poder competente da escala do Maranhão.

• Deus guarde a V. S.—*Manoel Buarque de Macedo*.—Sr. director geral dos correios.

Tendo mostrado que o pagamento foi illegal, illegalissimo, diz que o que mais o desgostou não foi o procedimento do nobre ex-ministro, porque esse saltaria muros, si fosse necessario, o que deplora é que o nobre ministro para tomar a resolução final esperasse pela consulta do conselho de estado, que alias tem a data de 24 de Abril, quando sabia que havia uma infracção de lei.

Entende tambem que o nobre ministro concorreu ainda para desmoralisar o acto da assembléa geral, annuando a propor-se na camara dos deputados a reforma dessa resolução, que havia já sido desmoralisada pelo facto da companhia receber subvenção sem a ella ter direito.

Tambem lhe dou o ter S. Ex. dito na camara dos deputados que *talvez* houvesse uma deslealdade da parte contratante, do governo, ou de quem era opposto á companhia americana. Si houve deslealdade, foi da parte da companhia, que podia ter logo dito com franqueza: • Quaesquer que sejam as condições do porto do Maranhão, não mando lá os meus vapores. •

Da manobra pela qual o governo procedeu é dar ganho de causa ao estrangeiro, que não tem razão; e depois porque? Elle não vem com vapores de grande calado, senão para carregar café, e o paiz o que precisa é de communica-

ções faciles, e por isso não carece de pagar tão elevada subvenção, sobretudo quando se offerce a companhia do Canada por subvenção muito menor.

Estes são os motivos da sua queixa. Não tem contra o nobre ministro nenhuma antipathia, pelo contrario considera-o muito, e diz que S. Ex. é um dos primeiros ornamentos do ministerio; deplora, porém, o acontecimento de que se tem occupado, por isso o desculpa o nobre ministro de se queixar um pouco de S. Ex.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 2.º additivo da camara dos deputados á proposta acima.

**O Sr. Correia**:—A camara dos deputados adoptou a proposta do governo, com o seguinte artigo (*id*):

• Art. 2.º É igualmente concedido ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar da quantia de 279:439,8898, afim de occorrer ás despesas pagas e por pagar com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1879—1880. •

Já quando tratei do art. 1.º notei a formal declaração contida neste artigo de que o augmento do credito que se concede não é somente para que se effectuem despesas exorbitantemente autorizadas, é tambem, para o simplesmente, para regularisar-se a escripturação do thesouro, no que respeita a despesas excessivas, logo pagas, sem que se possa explicar como este pagamento se effectuou.

O credito estava exaustão; despesas accresceram; o ministro da agricultura autorizou-as: mas como as mandou pagar o nobre ministro da fazenda? Si ha artigo expresso na lei de 9 de Setembro de 1850 determinando que despesas excedentes do credito não serão satisfeitas e que o ministro da fazenda, mandando fazer o pagamento, incorre em responsabilidade, pergunto: qual dos ministros da fazenda deu ordem para se pagarem essas despesas excedentes do credito?

Feitas estas observações, tenho do necessidade de solicitar do nobre ministro informações que julgo indispensaveis para que o senado conceda o augmento do credito.

Havia o nobre ministro feito uma proposta para somma inferior áquella que no art. 2.º se consignou. Porque deixou S. Ex. de contemplar nella esta despesa, ou por que não julgou preferivel fazer nova proposta a aceitar a emenda da camara dos Srs. deputados?

Para a somma menor contemplada na proposta, o nobre ministro prestou informações que servem para explicar a necessidade della. Em presença, porém, do artigo additivo da camara não temos esclarecimento sufficiente, e parece que o nobre ministro não deixará de reconhecer a necessidade de maiores informações quanto a essa despesa de 279:439,8889, com que se excedeu o credito de 1.400:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, já augmentado pela lei de Setembro ultimo.

A despesa menor comprehendida nas tres verbas da proposta exigiu da parte do governo a apresentação de tabellas, para que o poder legislativo pudesse bem resolver acerca do assumpto.

O art. 2.º additivo envolve a concessão de credito maior que o da proposta, sem que se possa sequer saber como se effectou essa despesa excedente da verba.

Não é pequeno o credito já votado, ainda mais attendendo-se á separação que se fez da despesa do prolongamento da estrada de Pedro II para o interior da do prolongamento da mesma estrada até ao litoral da Gambia.

Não sabemos que circunstancias levaram o governo a pedir o credito concedido no additivo. Sabemos pela proposta que foi tambem excedido o credito para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até ao litoral da Gambia, excesso muito inferior ao de que trata o art. 2.º Entretanto o nobre ministro contemplou-o na sua proposta. Quaes os motivos que trouxeram a necessidade da concessão do novo credito para despesas com o prolongamento da estrada para o interior?

Estou na impossibilidade de apreclar a urgencia dessa despesa excessiva, que já está paga.

Entretanto, preciso de saber si a despesa era ou não adiavel.

Si o excesso de despesa em qualquer verba do orçamento não pôde deixar de excitar da parte dos representantes da nação os mais sérios reparos; tratando-se de credito especial, ha motivo para se solicitarem do governo maiores explicações, porque a lei declara que a somma contemplada nos creditos especiaes marca o maximo da despesa que por conta delles se pôde fazer.

Depois da longa discussão que houve nesta casa, quando se tratou da lei do orçamento vigente, fixou-se o quantum do credito para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, alias já augmentado em Setembro. Essa somma representa o maximo da despesa que o governo devia autorizar. Vemos, porém, pelo additivo da camara dos deputados, não só que o governo não se limitou á despesa maxima que estava autorizado a fazer, como que, tendo-a excedido, mandou-a immediatamente pagar.

Em presença desse facto, não posso deixar de pedir ao nobre ministro os circunstanciados esclarecimentos, que deviam prestar as tabellas explicativas que costumam acompanhar os pedidos de credito. O senado deve saber quem autorizou esse excesso, em que data foi pago por ordem do ministro da fazenda, e si algum motivo de força maior levou o governo a essa violação de lei, que em todo o caso motivaria a necessidade de um *bill* de indemnidade.

Si o augmento de credito votado pela camara dos deputados em uma proposta do governo, quando se trata de verba não contemplada na mesma proposta, suscita as justas considerações que estou fazendo, e determina o nobre ministro a trazer ao senado esclarecimentos que não podem ser recusados, o que não ha que dizer quando qualquer augmento para verba nova não comprehendida na proposta do governo é feito no senado, e ainda mais si se

refere a ministerio diferente? Em seguida ao credito que discutimos, está o que foi pedido pelo ministerio da marinha para o melhoramento do material da armada, ao qual aqui se additou outro para o ministerio da guerra; e as cousas têm marchado como si se quizesse dar razão aos que, na segunda discussão, impugnarão esse additivo.

Si o acrescimo para verba nova do ministerio da agricultura em proposta desse ministerio, e feito na camara dos deputados, motiva todas estas justas considerações, o que devo presumir acerca do juizo publico em relação ao augmento aqui deliberado no credito que em seguida a este entrará em discussão?

Não quero adiantar as observações que então terei de fazer; nessa occasião mais propriamente examinarei a questão. Quero, porém, chamar desde já a attenção do senado para os inconvenientes que traz para a discussão o acrescimo de despesa para verba nova, feito embora pela camara dos deputados, mas em proposta do governo que della não cogitara.

O assumpto de que me tenho occupado ha de fornecer argumento valioso para demonstrar a inconveniencia de se augmentar no senado o credito de cinco mil contos para o melhoramento do material da armada, unico de que cogitou o governo na sua proposta, com outro para o ministerio da guerra, de que não só o governo como a camara dos deputados não trataram. Em todo o caso, o nobre ministro reconhecerá que eu não podia deixar de occupar a sua attenção pedindo esclarecimentos, que, assim o creio, S. Ex. se apresaria a dar, ainda quando não fossem solicitados. O tempo marcado para a sessão está passando, e isto habilitará o nobre ministro para dar na sessão de amanhã completas informações como deseja.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20 :

(1.ª parte até ás 2 horas)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

(2.ª parte ás 2 horas ou antes)

Discussão do requerimento adiado do Sr. Ribeiro da Luz, solicitando do governo copia da portaria do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, mandando proceder a nova eleição de verendores no municipio de Ouro Preto, e uma relação dos actos já sancionados da assembléa legislativa provincial creando comarcas e municipios e transferindo parochias de uns para outros municipios, etc.

(Não excedendo das 3 horas. Até 3 horas ou antes)

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º e seguintes da camara dos deputados n. 123, do cor-

rente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos (com parecer da commissão do orçamento do senado).

3.ª dita da proposição a mesma camara n. 118, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e Imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e um quarto da tarde.

### 31.ª SESSÃO

Em 30 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Cinco proposições da camara dos deputados sobre diversos assumptos.—Dois pareceres, sendo um da commissão de penas e ordenados sobre a licença ao 1.º escriptuario da thesouraria da fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, e outro da commissão de instrucção publica sobre a matricula de estudante Eneas Galvão.—Subvenção á companhia americana. Discursos e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Adiantamento da discussão.—Elecção de senadores no Ceará. Discursos e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. Observações do Sr. presidente do conselho. Adiantamento da discussão.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Votação do art. 1.º—Reforma eleitoral. Discursos do Sr. Cunha e Figueiredo. Votação do art. 8.º Discussão do art. 9.º Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, José Bonifacio e Mendes de Almeida.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Negocios de Minas. Discursos dos Srs. Lafayotte e Ribeiro da Luz.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos do Sr. ministro da agricultura. Encerramento da discussão.—Credito ao ministerio da marinha. Discursos do Sr. Affonso Celso.—Dois pareceres da commissão de orçamento sendo ambos sobre creditos, um ao ministerio da agricultura e outro ao da justiça.

As 11 horas da manhã, acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Correia, F. Octaviano, Vieira da Silva, Diniz, Conde de Baependy, Paranaguá, Meira de Vasconcellos, Visconde de Niteroy, Antônio, Ribeiro da Luz, Luiz Felipe, Uelôa Cavalcanti, Junqueira, Barros Barreto, Leão Velloso, Jaguaribo, Barão de Souza Queiroz, Chichorro, Mendes de Almeida, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Barão de Marolim, Leitão da Cunha, Lafayette, Florencio de Abreu, Christiano Ottoni e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu e Silveira da Motta.

O Sn. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Saraiva, Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Fausto de Aguiar, Visconde de Pelotas, Silveira Martins, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Dantas, José Bonifacio, Barão da Laguna,

Barão de Pirapama, Paes de Mendonça, Carrão e Fernandes da Cunha.

O Sn. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 18 do corrente mez, prestando as informações solicitadas em officio do senado de 15 do dito mez, relativamente á proposição da camara dos deputados n. 120 deste anno, que manda computar, de conformidade com a lei n. 2.033 de 19 de Setembro de 1875, o tempo de serviço militar ao major graduado reformado, Cypriano José Pires Fortuna.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do ministerio da fazenda, de 19 do mesmo mez, prestando as informações requisitadas em officio do senado de 3 do dito mez, relativamente ao ex-sel recebedor da estrada de ferro D. Pedro II, Raphael Augusto de Oliveira Barros, e ex-sel de armazem Manoel José da Soledade, em consequencia do desfalque alli verificado.—O mesmo destino.

Cinco do 1.º secretario da camara dos deputados e de igual data, remetendo as seguintes

### Proposições

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º São concedidas ás casas de caridade de Pitanguy e Itabira, em Minas Geraes, duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta corte.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados, em 19 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º São concedidas ás casas de misericordia da provincia do Paraná quatro loterias, de cujo producto liquido applicar-se-ha metade á santa casa de misericordia da Curitiba e metade em partes iguaes ás demais casas de misericordia da mesma provincia.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 19 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º É concedida, para conclusão das obras da igreja matriz da Conceição do Turvo, municipio do Piranga, provincia de Minas Geraes, uma loteria regulada pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta corte.



• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 19 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º São concedidas ao hospital de caridade da cidade da Ponte Nova, em Minas Geraes, duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 19 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º São concedidas, para a conclusão das obras da cathedral da capital de Goyaz, duas loterias, segundo o plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 19 de Novembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

A' commissão de fazenda.

Do presidente da provincia do Santa Catharina, de 10 do corrente mez, remettendo dous exemplares da collecção das leis daquelle provincia, promulgadas no corrente anno.—Ao archivo.

O Sn. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

#### Pareceres

• A commissão de pensões e ordenados examinou a resolução da camara dos Srs. deputados de 4 deste mez, que autoriza o governo a conceder ao 1.º escripturario da thesouraria da fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

• Serviu de fundamento a essa resolução uma petição do funcionario de que se trata, allegando que se acha gravemente doente de uma affecção pulmonar, um attestado medico que confirma plenamente essa allegação, acrescentando que os soffrimentos do peticionario muito se têm aggravado ultimamente, uma informação do Inspector da thesouraria de fazenda, de perfeito accôrdo com a attestação medica e um officio do presidente da provincia acompanhando o pedido de licença.

• A commissão, julgando assim justificada a resolução acima attendida, é de parecer que entre em ella discussão e seja approvada.

• Sala das commissões em 20 de Novembro de 1880.—*Antonio M. Nunes Gonçalves*.—*Paranaguá*. •

S. E. V. II

• Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 116 de 21 de Outubro ultimo, enviada pela camara dos deputados, que autoriza o governo a mandar admitir á matricula de 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Enéas Galvão, approvedo nos preparatorios exigidos.

• Estando já encerrada a segunda matricula da faculdade de direito de S. Paulo, fechadas as aulas respectivas, começados e até muito adiantados os exames, nada pôde aproveitar ao supplicante o deferimento de sua pretensão, visto não ser possível reabrir-se a matricula e as aulas no corrente anno, prestes a findar-se, nem precisar elle de dispensa alguma no anno vindouro por já ter todos os exames.

• A' vista do exposto é a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos e não seja approvada a proposição de que se trata.

• Sala das commissões. 20 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz*.—*M. F. Corrêa*. •  
Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se referem.

#### SUBVENÇÃO À COMPANHIA AMERICANA

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Consta-me, Sr. presidente, que já veio da camara dos Srs. deputados um projecto revogando a resolução de 10 de Maio de 1879, approvando o contrato com a companhia de navegação americana, sem a clausula de tocar no porto do Maranhão.

Como me faltam alguns documentos que interessam á discussão desse projecto, e, antes que ella appareça, eu com antecedencia procuro prevenir-me, pois para mim é muito grave a questão, por prejudicar a minha provincia, e por isso vou solicitar do senado a graça de approvar um requerimento em que peço: *primo*, copia do aviso do ex-ministro da agricultura, mandando pagar a essa companhia a subvenção contratada antes de approvada a resolução de 10 de Maio; *secundo*, copia do aviso de 18 de Junho do anno passado, do mesmo ministerio, depois de publicada essa resolução; *tertio*, copia do parecer da secção da agricultura do conselho do estado concernente a um aviso do mesmo ministerio pedindo parecer sobre a execução daquelle resolução, depois de se haver demonstrado a capacidade do porto do Maranhão para receber os vapores da companhia.

Estes documentos, Sr. presidente, tornam-se ainda mais necessarios depois da discussão havida nesta casa, e que ainda continúa, acerca do credito do ministerio da agricultura, sobre este assumpto; porquanto convém saber como é que o governo tem marchado em negocio que me parece de tanta importancia e que, a serem exactas minhas apprehensões, pôde o procedimento havido lançar certo dezar, já não direi sobre o ministerio da agricultura, mas sobre o proprio governo do paiz em ponto mais lato: receio mesmo, Sr. presidente, que fiquemos inteiramente desmoralizados, aos olhos do estrangeiro, com os passos que se têm dado e têm vindo no meu conhecimento, no emponho de revogar-se aquella resolução, que approvou a clau-

sula da inclusão do porto do Maranhão na linha dessa navegação.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, e chamo para isto a atenção do senado, contra a letra do contrato de 1877 mandou-se pagar a subvenção ajustada á companhia, sem a approvação do contrato; em segundo lugar, approvado o contrato com uma clausula que a assembléa geral entendeu necessaria, o ministerio passado julgou-se com direito de continuar a pagar esta subvenção! Isto é, Sr. presidente, sem a approvação do corpo legislativo, tem essa companhia percebido 400:000\$ de subvenção em dois exercicios depois do seu contrato! E' isto bem notavel.

Estes factos precisam de ser bem esclarecidos perante o paiz...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e é por isto que me vejo forçado a fazer este requerimento para com tempo prevenir-me para esta grave discussão, porquanto, segundo me consta, o projecto chegou ao senado não pelos canaes legitimos. Póde ser que não seja exacto, mas peço a quem me merece conceito assegurou-me que o officio que veio para o senado não foi remettido pelo canal competente.

Entregou-se a uma pessoa que se tem interessado neste negocio, que o conduziu fielmente para aqui, naturalmente com vistas de apressar a solução da questão e sancionar-se o contrario daquillo que o corpo legislativo, depois de uma larga discussão, approvou o anno passado.

Não foi sómente, Sr. presidente, o poder legislativo, houve tambem o concurso do poder moderador que sancionou sem demora a resolução; não se oppoz a ella, como devera esperar-se, vista a opposição do governo. Pelo contrario deu-se ainda o concurso do proprio ministro da agricultura, pois nenhum embaraço poz então a essa resolução, e allás podia ter embaraçado, aconselhando ao poder moderador, como se julga autorizado, não pela Constituição, mas pelas suas doutrinas, a não sancional-a, o S. Ex. mesmo referendou-a. Por consequencia julgou que essa resolução era justa e conveniente, reformando assim o que sustentara no debate.

A circumstancia que referi não tem, Sr. presidente, á primeira vista importancia, mas para mim tem alguma, pois revela um pouco a enorme protecção de que goza neste paiz a companhia americana.

Mas, Sr. presidente, depois de sancionada aquella infeliz resolução o ministerio oppoz-se abertamente ao seu cumprimento e parece que, para justificar ainda esse aviso de 18 de Junho do anno passado, de que necessito cópia, fez publicar de novo a resolução no *Diario Official*, talvez para dizer que a expedição do aviso não a contrariava, por isso que antes de se publicar a resolução, quando allás já havia sido sancionada em Maio, o aviso fôra enviado ao thesouro.

Ora, Sr. presidente, como é um negocio muito grave, pela circumstancia desta desmoralisação de uma lei nossa, não pela cousa em si, porquanto quasi que me parece que a provincia do Ma-

ranhão não merece que por ella o governo e o corpo legislativo quebrem lanças, concorram a manter, nas circumstancias presentes, uma medida desta ordem...

O Sr. JAGUARIBE:—Não apoiado; é uma provincia como outra qualquer e cujos interesses devem ser attendidos como os de todas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porquanto, força é confessar, Sr. presidente, é sempre o argumento que ordinariamente se apresenta contra esta resolução: «Pois ha de se deixar de pagar 200:000\$ por anno a uma companhia como a americana, que serve a quatro provincias, sómente por causa do Maranhão?»

Ora, como infelizmente, Sr. presidente, essa provincia é na realidade uma enteada, pois do contrario esses altos esforços, que se fazem, não teriam logar, jámais ministerio algum ousaria atacar uma resolução do poder legislativo nas circumstancias da de 10 de Maio, si outra fôra a situação de minha provincia. Essa resolução, Sr. presidente, não passou sem discussão alguma, caladamente, por surpresa, sem se ter apreciado a materia; ao contrario, essa resolução foi approvada depois de uma larga discussão, de forte resistencia do ministerio passado, e levada a effeito por grande maioria nesta casa. Foi posteriormente, como já disse, sancionada pelo poder moderador e referendada pelo proprio ministro que tanto a combateu e resistiu.

Depois disto, Sr. presidente, contra a espectativa geral, e como que por zombaria, mandou-se pagar 200:000\$ no exercicio immediato (1879—1880), além dos primeiros 200:000\$ já pagos contra a letra do proprio contrato!

E não sendo sufficientes estes desacatos á lei e ao decoro publico, não se duvidou de ainda mais favorecer-se esta companhia, auxiliando-a até contra suas declarações, porquanto foi ella propria a primeira a dizer: «Não tenho duvida em ir ao porto do Maranhão, em aceitar esta clausula, contanto que haja alli capacidade para meus vapores.»

Foi em vista disto, Sr. presidente, que mandou-se proceder a um exame por commissão escolhida a gosto deste mesmo ministro, que tanto desacatou a lei, e desmoralisou nossa administração; commissão bem aceita pela companhia ou seus agentes nesta corte.

Essa commissão, Sr. presidente, vai ao Maranhão e acha o porto capaz e até com mais de um ancoradouro profundo e seguro. Feito o exame, volta para a corte, apresenta o seu relatório e parecer, e o ministro despeitado não só cala, porque nunca foi publicado pela imprensa senão ultimamente, e mesmo não se encontra, Sr. presidente, no relatório do actual ministro da agricultura, como depois de tudo isto manda-se ouvir o conselho de estado sobre o meio de executar a resolução em vista daquello parecer!! Ora isto...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—E' muito ridiculo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... é incrível! Ouvir-se o conselho de estado, porque a companhia contrariada, faltando o apoio que esperava, diz: «Apezar do que expoz essa com-

missão que lá mandou o governo, e governo amigo e dedicado, *não quero!*...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Portanto, é posso, quero e mando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E além de tudo isto, Sr. presidente, não se sentindo esse desprezo, manda-se pagar a segunda prestação de 200:000\$, a que elle não tinha direito, sem nenhuma vez tocar no Maranhão.

O actual ministerio, Sr. presidente, que se diz amigo e executor fiel das leis, não respeitou esta para mandar logo suspender esse indevido e illegal pagamento; ao contrario, julga que tem satisfeito o seu dever, esperando o resultado da consulta do conselho de estado!

Entra para o poder em 28 de Março e manda suspender o pagamento da indevida subvenção, quando, Sr. presidente, já estava concluído o prazo, quando estava a expirar, faltavam nove dias, o exercicio; e por consequencia não hesitou em dizer: Suspendi esse illegal pagamento; oppuz-me, mas em Junho, quando a companhia tinha já recebido e feito jus, pôde-se dizer, a toda a subvenção, de um anno, puz termo a esse attentado contra a lei!

Mas, Sr. presidente, toda essa austeridade realizou-se em 21 de Junho deste anno, quando apenas faltavam nove dias para acabar o exercicio de 1879—1880, porque o aviso tem aquella data, e o exercicio acabava a 30 de Junho!

Completo-se, pois, pagou-se ainda a subvenção de mais de 200:000\$, depois da promulgação da lei de 10 de Maio de 1879, e da sua passagem nesta casa. Foram pela feliz companhia vencidos, transpostos todos os embaraços legaes.

E' preciso, Sr. presidente, que este negocio seja bem apreciado e discutido aqui...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não foi por culpa do actual ministerio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Respeito muito a opinião do nobre senador; tenho-a differente, e sinto por esse facto que estão mul. diminuidos os recursos para combater essa resolução preparada e vencida na camara dos deputados com o auxilio e protecção do governo. Apesar disso, como sou homem que espera contra a esperanza, quando se trata de uma causa justa, hei de fazer aqui e com minhas debéis forças o meu dever, sem contar as adversas.

Não tem scria explicação, Sr. presidente, dispor-se de dinheiros publicos para pagamento inteiramente illegal...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' um facto que não tem justificação possível.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. não está só.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agradeço muito o valioso apoio que V. Ex. presta a este negocio que tanto interessa á nossa provincia; é necessario tiral-o bem a limpo.

E' uma companhia estrangeira, Sr. presidente, que pôde mais do que o corpo legislativo do Brazil...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—E' verdade; pelo menos parece.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... pois recebe contra a letra do contrato uma subvenção sobremodo onerosa sem approvação do corpo legislativo, culpado, porque impuzera no contrato uma clausula, que a companhia devia e podia cumprir, em vista do que a principio allegara e promettera. Os seus navios tinham nos ancoradouros do Maranhão toda a segurança e profundez para a sua capacidade, o que provou-se. A clausula devia pois ser executada.

Mas, Sr. presidente, a companhia animada e amparada por seus poderosos protectores, negasse ao cumprimento da lei, e não obstante recebe *integralmente* a importancia de duas subvenções.

Quando em 21 de Junho appareceu a ordem de suspensão faltavam nove dias para acabar o exercicio de 1879—1880; e portanto todas as viagens de Abril, de Maio e Junho, após a subida do actual ministerio, foram pagas, integralmente pagas. Não sei o que isto parece.

Por consequencia, Sr. presidente, a companhia teve certinha, sem um real de perda, toda a subvenção do exercicio de 1879—1880. A suspensão foi para o exercicio que começava no 1.º de Julho.

Vou mandar á mesa, Sr. presidente, o meu requerimento, cujo teor é o seguinte (*lé*):

• Requeiro que se solicite do governo, pelo competente ministerio:

• 1.º Cópia do aviso do ministerio da agricultura ao da fazenda a fim de pagar á companhia americana a subvenção contratada antes de ser approvado o respectivo contrato;

• 2.º Cópia do aviso de 18 de Junho de 1879, mandando continuar esse pagamento;

• 3.º Cópia da consulta da respectiva secção do conselho de estado, sobre o modo de executar a resolução de 10 de Maio de 1879. S. R.—*Mendes de Almeida.*

Foi apoiado o posto em discussão, a qual ficou adlada por ter pedido a palavra o Sr. Dias de Carvalho.

#### ELEIÇÃO DE SENADORES NO CEARÁ

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento que, si pôde actualmente parecer desnecessario, tem sem duvida importancia no futuro.

A eleição de senadores, hoje, depois da lei de 1875, não depende de ordem ou deliberação do governo geral para proceder-se a ella.

Determina a lei que o presidente do senado, apenas tiver noticia do fallecimento de um senador, fará a devida communicação ao presidente da provincia, e este designará o dia em que deverá ter logar a eleição.

Ha portanto da parte do governo geral uma ausencia de responsabilidade, responsabilidade legal; mas não de responsabilidade moral. No caso de que vou tratar, essa responsabilidade adquire força muito maior.

Procedem-se á eleição na provincia do Ceará, em uma época calamitosa, e o senado entendeu

que essa eleição não devia ser valida, por não poder ella ser a expressão da vontade da maioria dos habitantes daquella provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tendo o senado assim resolvido, o governo absteve-se de mandar proceder á eleição na provincia do Ceará, e digo o governo, porque não acredito que o presidente da provincia deixasse de cumprir com a disposição da lei, si não recebesse instrucções do governo geral.

Havendo cessado felizmente a calamidade, o presidente actual da provincia do Ceará, julgou dever fixar a época, em que se procedesse á eleição dos tres senadores pelas vagas daquella provincia. Os jornaes dão noticia de que a eleição primaria vai effectuar-se no dia 4 de Dezembro, e por consequencia as secundarias em 4 ou 5 de Janeiro.

Ora, discutimos uma lei, na qual está inserto o artigo, que talvez seja approvedo, e é sobre essa hypothese que raciocino. Retiro-me ao artigo que manda suspender as eleições, pelas vagas quer do deputado, quer do senador, quer do deputado provincial, emquanto não se fizerem as qualificações, de accordo com o novo systema adoptado pelo projecto de lei que discutimos.

E' muito provavel, direi mesmo, é certo, que a lei passará, antes que se finde o mez de Dezembro. Vamo-nos, pois, para o anno achar em frente de uma eleição, realizada por um systema já revogado pela assembleia geral, do que podem resultar graves inconvenientes, estando os electores já eleitos. A prohibição da lei pôde estender-se á eleição secundaria, e naturalmente os interesses, mesmo as paixões politicas, poderão ter grande influencia na verificação dos poderes dos respectivos senadores. Pelo menos ha um *quid*, que pôde levar o senado a annullar de novo as eleições da provincia do Ceará.

Supponho não estar fóra dos estylos e da ordem, provocando o governo, por meio de um requerimento, a enunciar sua opinião a respeito desta questão...

Um Sr. SENADOR:—Acho muito necessario até.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... sendo que, si está em duvida, talvez possa soccorrer-se das luzes do corpo legislativo. De outro modo é possivel que se esteja no Ceará praticando um acto inutil, incommodando de balde a população. Accresco que o longo espaço de tres annos, decorridos desde o começo até ao fim da calamidade da secca, espalhou a população por diversas provincias e mesmo deslocou-a de sua residencia normal...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... em diversos municipios, o impossivel foi que se procedesse ás qualificações com a regularidade necessaria e não sei mesmo si procedeu-se a ellas. Quando não, a eleição terá de ser feita por uma qualificação anterior, talvez á de 1876.

A qualificação feita nessa época não pôde inspirar a menor confiança. Si, como eu supponho, é a qualificação de 1876, reconheço-se que

pôde essa abrir margem ás maiores fraudes, pois que grande numero dos qualificados já não existirá e outros apparecerão servindo-se de seus nomes. E justamente quando se trata de votar uma lei para bem garantir a livre vontade da nação, não podemos de certo concordar em que venham tomar assento na camara vitalicia eleitos trazendo já consigo a desconfiança de que não representam verdadeiramente a provincia.

Vou mandar á mesa o meu requerimento, proporcionando assim ao honrado presidente do conselho, hoje ou quando queira, pois não exijo informação immediata, mesmo porque entendo que o governo não a deve dar em certos assumptos; proporcionando a S. Ex., digo, occasião para enunciar a opinião do governo, e assim dar lugar a que eu ou outro senador promova qualquer medida, antes de encerrar-se o corpo legislativo, no intuito de prevenir o mal, que supponho poder dar-se na provincia do Ceará. Eis o meu requerimento:

• Requeiro que se peça ao governo cópia da correspondencia do presidente da provincia do Ceará, em que communica ao governo a deliberação de mandar proceder á eleição de senadores por aquella provincia, e bem assim as providencias que tomou para manter a livre expressão do voto.

• E mais que informe por que legislação tem de ser feita a eleição.

• Em 20 de Novembro de 1880.—*Barão de Cotegipe.*

Foi apoiado o posto em discussão o requerimento do Sr. Barão de Cotegipe.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o art. 2.º § 9.º da lei de 1875 diz o seguinte (*lé*):

• A eleição primaria ou secundaria, si aquella estiver feita, proceder-se-ha dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido communicação do presidente do senado ou do governo, ou tiverem noticia certa da vaga. Uma e outra communicação serão registradas no correio.

Em consequencia desta disposição os presidentes de provincia não precisam de ordem do governo para mandar proceder á eleição de senadores.

No caso de que se trata...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E é especial.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... em deferencia a um parecer de commissão do senado, contra o qual daqui protestei dizendo que um parecer de commissão não revogava disposições legislativas, o ministerio de então tomou sobre si a responsabilidade de dizer ao presidente que não marcasse a eleição enquanto durasse a secca, causa pela qual foram annulladas as eleições do Ceará.

Entrando eu para o ministerio, achei a questão nestes termos.

Anteriormente á minha entrada para o ministerio, já tinham cahido abundantes chuvas no Ceará. Sem embargo disso e de saber que no inverno precedente já ellas tinham sido taes,

que haviam desenvolvido muito a produção do gado, foi só depois da nomeação do novo presidente que a este recommendei me communicasse em tempo quando a provincia estivesse em estado normal relativamente á secco, para que pudesse o governo revogar a decisão tomada de se não fazer a eleição.

O Sr. Fleury participou que as chuvas continuavam copiosas na provincia, havia abundancia e tudo se achava em seu estado normal.

Declarou então o governo que de sua parte tinham cessado os obstaculos, pelo que o presidente usando da attribuição da lei, marcou a eleição.

Caberá tomar o governo qualquer providencia para que não se faça a eleição antes da passagem da reforma?

Sr. presidente, não sei si a lei passará. Tenho visto tanta discussão, tanto incidente, tanto torpedão lançado á proposta, que não sei si passará.

O Sr. Cruz Machado:—Ha de passar.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Neste estado de cousas, o governo pôde chamar a si a responsabilidade de mandar suspender uma lei?

O Sr. Barão de Cotegipe:—Por ora não.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Si não pôde por ora, passando a lei, o governo examinará o verá o que pôde fazer; mas seguramente não tomarei a responsabilidade de mandar suspender uma lei, porque já vi um presidente de provincia responsabilizado por ter demorado alguns dias uma eleição. E si o senado tem sido rigorosissimo na execução deste artigo, o nobre senador vê que o governo não pôde metter-se em caminho que não seja muito legal.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Conheço que V. Ex. agora não pôde, nem deve; mas passada a lei...

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Devemos ver o que passa na lei.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

A discussão ficou adiada por terem pedido a palavra os Srs. Christiano Ottoni e F. Octaviano.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votou-se e foi approvedo o art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 8.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Sr. presidente, si não reconso passar por descortez para com os dous cavalheiros que, em seus dis-

ursos ultimos, me honraram, fazendo expressa menção de minha individualidade, eu não estaria agora na tribuna; porque reconheço que a discussão do art. 8.º já se acha levada ao ultimo grau.

Os dous cavalheiros, a quem me refiro, são o nobre senador pelo Espirito Santo e o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Florencio de Abreu.

Fallarei primeiramente com referencia ao nobre senador pelo Espirito Santo, o Sr. Christiano Ottoni.

S. Ex. achou bastante fundamento no argumento que apresentei á consideração da casa, a respeito do juramento em relação á elegibilidade dos acatholicos; e notando que não se tivesse ainda offerecido a esse argumento alguma contradicção, dignou-se honrar-me apresentando-a...

O Sr. Christiano Ottoni:—Não honrei, atrevi-me.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—... honrou-me muito; e para tanto S. Ex. recorreu a dous principaes argumentos: o primeiro fundou-se na engenhosa divisão que fez do juramento em voluntario e obrigatorio.

O Sr. Christiano Ottoni:—Mas não são cousas distinctas?

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Veremos. O segundo argumento fundou-se em factos da Inglaterra. Sempre a Inglaterra!

Pois bem! Eu navegarei nos mares da Inglaterra.

Quanto ao primeiro argumento, Sr. presidente, admirei que o nobre senador tivesse empenhado toda a finura da sua dialectica para nos dar arbitrariamente uma distincção muito subtil do juramento, em voluntario e obrigatorio. Não posso comprehender esta dualidade, ou esse juramento bi-partido.

Pelo juramento voluntario pretendo o nobre senador dar assento no parlamento a todos os acatholicos, a todos os hereticos, a todos os apóstatas, etc.: é por este meio cerebrino que S. Ex. quiz abrir uma porta, por onde não encontrasse obstaculo o ingresso dos acatholicos; mas eu espero poder fechal-a, por ser inteiramente arbitraria, negando como nego, a distincção inventada.

O que vem a ser o juramento? Não é outra cousa mais do que: o facto de alguém tomar a Deus por testemunha da verdade de uma affirmação ou da sinceridade de uma promessa, e fazendo uma imprecção contra si mesmo, si mentir ou não cumprir a promessa.

Por esta simples definição se vê que o juramento tem por objectivo a verdade do que se diz e o cumprimento da promessa, sob pena de perjuro.

A natureza, pois, do juramento suppõe uma necessidade, um proposito, e por isso envolve sempre a idéa do obrigatorio, ainda prestado voluntariamente, quanto mais por obrigação preceituada na lei. O juramento encerra sempre uma promessa a satisfazer sob uma imprecção, ou sancção; importa a affirmação da verdade que se quer liquidar, ou da sinceridade

com que se faz uma promessa. Onde póis o motivo da subtil divisão, onde a sua legitimidade ou razão sufficiente em relação ao caso de que tratamos? Onde está a parte voluntaria, onde a obrigatoria, qual destas deve primar, por qual dellas deve se obrigar o que jura? Quero acompanhar o nobre senador na sua distincção, a ver onde vamos parar. Vejamos logo qual é o juramento, que o candidato tem de prestar.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Eu me exprimi mal, pois que não fui comprehendido; o que eu disse foi que o eleito devia tomar assento, quer jurando, quer afirmando.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu vou lá. Mas vejamos qual é o nosso juramento; é o seguinte: Juro aos Santos Evangelhos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio, a actual dynastia Imperial, ser fiel ao Imperador, zelar os direitos dos povos e promover quanto em mim couber a prosperidade geral da Nação.

Em quantas partes se deve dividir este juramento, para sabermos onde está a parte em que é elle voluntario, e a parte em que é obrigatorio?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— A fórmula é que se deve alterar.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu vou mostrar que a fórmula alterada pela pratica ingleza não prejudica a minha argumentação, e antes destroe a do nobre senador.

Demos que a parte voluntaria do juramento se refere á obrigação de sustentar a religião catholica apostolica romana, e que a outra parte se refere á obrigação de observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio, etc.

Naturalmente o nobre senador applicará o juramento voluntario á primeira parte da fórmula, assim de poder por ahí abrir a porta a todos os acatholicos. Mas ahí mesmo o eleito compromette-se positivamente a manter a religião, seja afirmando, como quer o nobre senador, seja jurando: si afirma sem a intenção de cumprir, faz um triste papel no conceito dos homens de bem, afirmando uma mentira, illudindo a sua propria consciencia, e barateando a sua palavra de honra mui premeditadamente. Si afirma, ou promete invocando o testemunho da Divindade com a intenção de não cumprir, juntará á improbidade o sacrilegio, e commetterá o crime dos hypocritas, que não têm a coragem de recusar um interesse pessoal, para não comprometter o seu caracter.

Consideremos agora a segunda parte do juramento, que o nobre senador considera obrigatoria, a saber: a que diz respeito á necessidade de observar e fazer observar a Constituição, ser fiel ao Imperador, zelar o direito dos povos, et cetera; esta parte, está nas mesmas condições em que está a parte voluntaria, perante a moralidade; com a differença de que na primeira conta-se com a Impunidade, e na segunda conta-se com a punição temporal, que impõe e faz-se respeitar; neste caso Imperará, não a vontade livre e sincera, mas o medo de passar por traidor á causa publica: ainda a covardia, ainda a hypocrisia.

Mas o nobre senador o que não quer é, que se falle em nome da religião, de que quer abstrahir

inteiramente; basta, no conceito do nobre senador — que o eleito affirme, que compromette-se a cumprir os deveres do seu mandato...

Um Sr. SENADOR:— Póde mantel-a sem prejudicar a sua religião.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Mas como hade mantel-a, e pugnar por seus preceitos, quem professa outra religião? ficará em contradicção consigo mesmo, andará pizando em brazas.

Mas, supponha-se, que, como eu já disse, referindo-me ás proprias palavras do nobre senador pelo Espirito Santo, supponha-se que o eleito jura ou afirma que hade cumprir fielmente o seu mandato: então perguntarei, qual é o mandato do deputado brasileiro? E' manter e sustentar a religião catholica, a Constituição, a integridade do Imperio, e ser fiel ao Imperador. Si afirma ou promete, que sustentará o seu mandato já com a intenção preconcebida de illudil-o, caher nos vícios que já apontei: si não cumpre a promessa solenne, torna-se criminoso do lesa-nação.

Podemos, senhores, admitir taes doutrinas? Si admitirmos, não ficará pedra sobre pedra, tudo será mentira, cobardia, hypocrisia; e nestas bases nenhuma nação se sustenta.

Senhores, ponhamos as cousas nos seus lugares, encarcemol-as com verdadeira sinceridade; a divisão do nobre senador pelo Espirito Santo não passa de uma grande argucia, de uma subtilidade, propria do seu atilado engenho, pois que S. Ex. é um grande engenheiro (riso); mas o seu artefacto não tem applicação para o caso; estamos em diametral opposição: o que muito sinto; porque respeito bastante a S. Ex. o faço justiça aos seus talentos.

Senhores, tudo isto é meio de fugir á evidencia que resulta da letra e espirito da Constituição. Quem não professar a religião catholica romana não póde ser deputado; nota-se que este preceito da Constituição tem o seu fundamento directo e especial no principio religioso, quando ella quer impreterivelmente, que não seja deputado aquelle que não estiver de perfeita conformidade com a doutrina catholica; é sómente quem estiver nestas condições, que póde inspirar confiança a respeito de seus actos como legislador. (Apoiado.)

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— V. Ex. me permite um aparte?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Quantos quizer; honra-me muito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Então direi que assim como Henrique IV disse; que Pariz valia bem uma missa, assim tambem o logar do senador póde valer bem uma missa.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— O aparte não me convence. (Riso.)

O nobre senador trouxe o exemplo da Inglaterra. Mas com taes exemplos S. Ex. refutou-se a si mesmo.

Primeiramente, note o senado, que a historia do atheu, referida por S. Ex., mostra que elle para entrar para o parlamento, teve de vencer grandes difficuldades, andou de Herodes para Pilatos, levantaram-se revoltas contra elle, e a favor d'elle, houve pareceres de commissão des-

favoravel á sua entrada, negou-se-lhe assento, mas elle voltou á carga, e, (não quero ler o discurso do nobre senador, para não estender o meu), depois disso houve uma solução, no sentido de se alterar a fórmula do juramento do estylo em virtude do ordem de Gladstone, a quem o nobre senador se referiu; ordem que o mesmo Gladstone, reconhecendo a sua inconveniencia, revogou posteriormente.

Mas o tal atheu sendo teimoso, como costumam ser os atheus, continuou a apresentar-se no parlamento. . . .

Senhores, é horroroso dizer-se que um atheu no parlamento é cousa insignificante! (*Apoiado.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Mas o que fez então o parlamento? Mandou admittil-o com uma fórmula especial do juramento, e sabe o senado qual é a formula?

A fórmula é aquella mesma que o nobre senador apresentou: isto é, seja admittido, *afirmando*, e não jurando (de maneira que o *basilis* está na palavra), não é juramento, é *afirmação* da palavra do honra, de ser *fel-a rainha e ao bom desempenho do mandato*, eis a fórmula.

O que faltava mais para ser o eloito obrigado a cumprir as leis do estado? Nada. Si cumpriu, não sei: o que sei é, que a nova formula não muda o estado da questão, tal qual como tenho exposto.

O nobre senador ainda lembrou-se de outro argumento: S. Ex. disse, que nós aqui temos muitos acatholicos e talvez atheus. Ora, isto é uma denuncia posthuma, que não serve senão para estabelecer um escandalo, ou para continual-o; mas, que não responde ao principio que tenho invocado.

Eu votei pela eleição do nobre senador com muita satisfação, porque nunca o tive por atheu, nem por acatholico; e, si fui enganado, desencarrego desde já a minha consciencia na do nobre senador. (*Riso.*)

O outro argumento que S. Ex. produziu foi tirado da massa de acatholicos, cidadãos brasileiros, que já existe entre nós. O nobre senador lembrou que aqui mesmo na corte, em diversos logares e principalmente no Rio Grande do Sul, ha muitos acatholicos. Quero dar que assim seja, mas posso affirmar que para o norte os acatholicos são raros. O que quero dizer é que ainda por esse facto não podemos ver ainda uma *aspiração nacional*.

Havemos de andar agora a transtornar a Constituição a pretexto de *inspiração nacional*?

Marchemos em regra, senhores; porque um passo mal dado fóra da lei póde ter fataes consequências, das quizes a primeira é ensinarmos a todos a desobedecerem á lei.

Não sei si o nobre senador apresentou mais algum outro argumento sobre os acatholicos; ficarei aqui, e passarei a tomar na devida consideração o que S. Ex. ponderou no principio do seu discurso, assim de rectificar algumas proposições que S. Ex. lançou nesta casa a meu respeito, mas que do certo não me podem fazer carga.

Disse o nobre senador (*tendo*):

• Em seguida a S. Ex. (referido-se ao Sr. presidente do conselho) fallou o honrado senador por Pernambuco que, depois de *fulminar* o estrangeiro naturalizado. . . .

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Salva a redacção.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—...e lançar um *anathema* aos não catholicos, a respeito de libertos, limitou-se a *encolher os hombros* e a dizer: «esses passaram.» Não é exacto.

Primeiramente não fulminei os naturalizados; pelo contrario, disse que sympathisava com elles, mas que não se podia infringir a Constituição. Também não lancei *anathema* sobre os acatholicos, porque não sou papa nem bispo. (*Riso.*)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E' figuradamente.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Nós andamos aqui por figuras... (*Riso.*)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E na figura mesmo não insisto.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Quanto aos libertos não é igualmente exacto o que S. Ex. disse; o nobre senador quiz fazer espirito á minha custa, porque acrescentou o seguinte (*tendo*): «Foi causa esse discurso (o proferido por mim) de uma *energica* reclamação do nobre relator da commissão, que sinto não esteja presente. S. Ex. mostrou-se magoado, porque seu co-religionario não o ajudou nesse ponto.»

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não é verdade?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Houve malicia da parte de S. Ex.: devo dizer ao senado o que realmente se passou. Eu tinha fallado logo depois do nobre presidente do conselho, e fiquei tão fatigado que, começando a ouvir o nobre relator da commissão, deste logar, acompanhei-o, até metade de seu discurso; mas necessitando de ir tomar ar por um ou dois minutos, para ao depois voltar, foi quando o nobre senador pela Bahia, relator dessa commissão, disse aquillo que referiu o nobre senador pelo Espirito Santo. Si eu estivesse presente quando se tocou em mim, teria logo reclamado, como costume fazer.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Portanto não fui inexacto.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Só foi malicioso, quiz pôr dous velhos em scena, mas como V. Ex. tambem é velho, não tomei o pião na unha, e limite-me a dizer: que não ouvi o nobre membro da commissão na occasião em que fallou em mim.

Quando voltei ao meu logar, disseram-me logo: O Cotegipe passou-lhe uma descalçadeira.—Respondi: devéras? Não corro sem ver de que. Informando-me melhor do caso vim a saber que S. Ex. havia notado em não ter eu sido mais instanto e mais desenvolvido a respeito dos libertos, como tinha sido a respeito dos acatholicos. São modos de apreciação: não procedi pelo instincto do medo, não.

Entendi, senhores, que a questão religiosa está acima de tudo, e por isso me occupei com ella principalmente.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO:— Si eu soubesse que o nobre relator da commissão tinha de pedir a palavra logo depois de ter fallado o nobre presidente do conselho, eu me teria retrahido; porque não gosto de me adiantar; mas S. Ex. estava na mesa, presidindo a sessão, havia mais de tres dias, e que, como dantes, não largaria a cadeira da presidencia, ao menos naquella occasião; assim resolvi-me a responder ao nobre presidente do conselho. Eu não costume fallar senão como entendo.

A respeito dos libertos o que disse foi: que achava o assumpto tão melindroso, e ao mesmo tempo tão transparente, que me parecia melhor não discutil-o, principalmente em tempo em que os philantropos andavam mui assanhados; que eu acreditava muito no criterio do senado e tanto, que não duvidava votar contra os libertos; mas não encolhi os hombros, nem disse, como affirmou o nobre senador pelo Espirito Santo, que os libertos podiam passar.

Quanto ao reparo feito pelo nobre senador relator da commissão, não o posso classificar sinão como mero desejo de que eu fosse mais adiante, visto ter S. Ex. tomado muito a peito essa questão: sinto que lhe tivesse desagradado; mas S. Ex. sabe que não tomei o compromisso com ninguem de fallar deste ou daquelle modo; a minha consciencia é quem me gula.

Eis como posso explicar o incidente.

Agora, Sr. presidente, como o nobre senador gosta muito de argumentar com o procedimento da Inglaterra, peço licença ao senado para ler o trecho de uma obra mui correcta, escripta ha muito pouco tempo.

É o seguinte: « Na Inglaterra todos os homens esclarecidos vêm na religião christã o principio da civilização moderna, a origem da prosperidade geral.

A opinião contraria não é sustentada jámais por algum escriptor que pretenda a estima de seus concidadãos; ella seria considerada como um ataque formal contra a sociedade. Os que tentassem propagar, a tal respeito, os paradoxos, tendo entre nós um curso habitual, seriam excluidos de toda a reunião respeitavel. Admitte-se como uma verdade experimental, e como um axioma,— que a religião é o ponto de partida de todo o progresso; ella não póde comprometter a algum, e mesmo na ordem economica, ella é um meio indispensavel de successo. »

Antes de ler a bella obra (foi hontem), cujo trecho acabo de repetir, eu tinha já expellido aqui a mesma doutrina.

Vê-se portanto que os homens da Inglaterra conhecem os beneficios da religião, sempre atacada pelo espirito da novidade, e pelos que procuram ganhar a custa das idéas evercivas: é o que quero poupar ao meu paiz, que ainda novo, póde ser mais facilmente pervertido, por falta de precaução, do que os estados fortes e calojados no traquejo da vida publica.

Por ora poucos são os acatholicos que vivem no Imperio; mas si muito maior fosse o seu numero, e eu entendesse que da admissão delles ao parlamento dependia a salvação publica do meu paiz, não sei, Sr. presidente, si desistiria de minha humilde opinião; creio que não.

Agora vou ter a honra de dirigir duas palavras ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que se dignou fazer menção deste humilde orador. Dando a S. Ex. muitos parabens pela sua bella estrda, pelo seu estylo fluente e mansueto, peço-lhe a fneza de consentir, que eu use de um principio que S. Ex. invocou, dizendo, que a liberdade de consciencia é a primeira das liberdades. Si é a primeira das liberdades S. Ex. me ha de permittir que eu não troque a minha consciencia pela consciencia do acatholico, nem prenda o meu dever á religião d'elle. Obrando assim, não anathematizo os acatholicos, dezejo-lhes prosperidade, não lhes faço perseguição de qualquer especie; uso somente do meu direito de liberdade...

O Sr. JAGUARIBE: — Apolado.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO: — S. Ex. é jurisconsulto e sabe de um principio mui corrente de direito universal: *Nullus videtur dola facere, qui suo jure utitur.*

Si os acatholicos são brasileiros, é uma razão de mais para serem catholicos connosco, e com nosco retirarem todas as vantagens do nosso trabalho, em commum; mas si quizerem ser deputados não lhes custa abraçar a nossa religião verdadeira. Si não querem; como os havemos de admitir em uma corporação, cuja principal condição é professar a religião catholica? Não querem ser catholicos, mas querem que o não sejamos; obrigando-nos a infringir a nossa lei, e a nossa religião? Não ha maior contrasenso. Já disse a S. Ex. que tinha sympathias por todos que nascem no Brazil ainda que de pais estrangeiros; mas por causa desta sympathia não devo relaxar preceitos muito sa grados. Mesmo na Inglaterra não faria isso a rainha, principalmente sendo ella catholica de coração, como supponho; e creio que si ella não se declara tal, é porque está governando. Não quero tomar mais tempo ao senado, concluirei, reiterando os meus parabens ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e não foram approvadas as emendas suppressivas da commissão de constituição do senado a este artigo § 1.º

Votaram-se e form approvados o artigo da proposta e o seu § 1.º

Votaram-se e não foram approvadas as emendas da camara dos deputados ao mesmo artigo e o seu paragrapho.

Ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Florencio de Abreu e Silveira Martins.

Entrou em 2.ª discussão o art. 9.º da referida proposta.

O Sr. Saralva (presidente do conselho):— Hei de votar pela proposta e pelas emendas da commissão, e, pois, nada tenho a dizer, e o senado decidirá como julgar em sua sabedoria sobre as emendas, que aliás não alteram essencialmente o principio das incompatibilidades.



**O Sr. Ribeiro da Luz:**—Não, dou, Sr. presidente, parabéns ao honrado presidente do conselho pelo triumpho que acaba de obter; ao contrario, dou pezaros á minha patria por ter sido hoje ferida a Constituição do Estado.

Dous permitta que aquelles que hoje se pronunciarão pela proposta do governo, não se arrependam dentro em pouco tempo de ter dado um mau exemplo e aberto a porta a novas infracções de outros artigos da Constituição, que, como o que trata dos elegíveis para deputados, não podem ser reformados senão pelos tramites marcados na mesma Constituição.

O artigo que se discute tem por fim estabelecer incompatibilidades.

A illustra. commissão de constituição não concordou em tudo, nem com a doutrina da proposta, nem com a do projecto substitutivo; entretanto o nobre presidente do conselho, fallando sobre este assumpto, declarou que acceitava o projecto sem indicar, si concordava ou não com as emendas propostas.

A illustra. commissão mandou diversas emendas, excluindo do numero dos incompatíveis diversos funcionarios publicos, e o honrado presidente do conselho não se dignou declarar si concordava ou não com essas exclusões. Por minha parte note no projecto omissões de certa importancia, que passo a submeter ao juizo esclarecido da honrada commissão.

Vejo entre os empregados publicos incompatíveis: o juiz de direito, o juiz municipal e do orphãos e o juiz substituto.

Pela legislação actualmente em vigor, nós temos juizes de direito de comarcas especiaes e juizes de direitos de comarcas geraes.

Nas comarcas especiaes ha um funcionario denominado substituto, cuja missão é substituir o juiz em suas faltas e impedimentos, e tambem cooperar em muitos actos, que são da competencia dos mesmos juizes de direito.

Pergunto eu: os substitutos do juiz de direito que no crime cooperam com os mesmos juizes, que praticam muitos actos, como o de formação de processos em crimes communs, cooperação no preparo dos art. 12 § 7.º do código do processo, e concessões de fiança, tornam-se incompatíveis pelo facto de prestar juramento do cargo do substituto, e praticar tues actos, ou só quando substituem o juiz de direito e delle recebem a jurisdicção plena?

Desde que se estabelece a incompatibilidade, esta tem por fim evitar que o funcionario publico prevaleça-se das funcções a seu cargo para se fazer eleger, ou que commetta abusos que o colloquem em posição superior a qualquer concurrente.

Ora, os substitutos dos juizes de direito, pelo facto de prestarem juramento, e acollarem o cargo, são funcionarios, que têm jurisdicção propria, declarada na lei.

Um Sr. SENADOR:—O projecto incompatibilisa por este facto.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Perdão-me, não incompatibilisa; eu vou demonstrar.

Temos, pois, substitutos dos juizes de direito nas comarcas especiaes; nas comarcas geraes os substitutos são os juizes municipaes formados,

Estes estão incompatibilisados, quer exercendo o cargo de juizes municipaes, quer servindo o de juizes de direito; mas nós temos tambem os supplementes de juizes municipaes.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—São supplementes, não são substitutos.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Pergunto eu: o supplente de juiz municipal é incompatível só quando passa a substituir o juiz municipal?

Ou é pelo simples facto de prestar juramento e exercer o cargo nos termos da reforma de 1871?

Por esta reforma sabem os nobres senadores que os supplementes dos juizes municipaes têm igualmente funcções proprias do seu cargo; taes como cooperar em todos os processos crimes da competencia do juiz municipal e conceder fiança.

Portanto, elle pratica certos actos de verdadeiro funcionario publico, sem dependencia do juiz effectivo.

Diz-se o honrado senador pela Parahyba que o projecto comprehende o supplente do juiz municipal e o torna incompatível.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não; a proposta não comprehende; só quando estiver no exercicio do cargo, quando substituir o juiz municipal.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Bem, ora esta mesma declaração que eu queria ouvir.

Diz o n. 2 do § 3.º e seguinte (tê):

Para os substitutos que exercerem os empregos, dentro de seis mezes, bem como os que precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercicio.

Ora vê-se deste paragrapho que o substituto do juiz de direito só se torna incompatível quando passa a substituir o juiz de direito na comarca.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Já está estabelecida a incompatibilidade em outro artigo, que diz: São incompatíveis, os juizes de direito e seus supplementes.

O n. 2 é para os supplementes que não foram comprehendidos.

O Sr. Ribeiro da Luz:—O n. 2 é explicativo da disposição que se contém debaixo da letra B: mostra como e quando torna-se incompatível o substituto, e declara expressamente que o substituto do juiz de direito torna-se incompatível quando passa a substituir o mesmo juiz de direito; isto é, quando recebe a jurisdicção plena que exerce o juiz effectivo. E o mesmo se dá a respeito dos juizes municipaes.

Sr. presidente, eu não estou figurando, uma hypothese gratuita, porque a questão de que trato já se dou entre nós.

Não ha muito tempo, em minha provincia, um substituto do juiz municipal, foi eleito membro da assemblea provincial e prestou juramento do cargo.

Não exerceu jurisdicção plena do cargo de juiz municipal, mas só a que por lei lhe compete, como a de cooperar nos processos crimes e de conceder fiança. Foi elle reconhecido membro da assemblea, mas não sem contestação.

Si o supplente do juiz municipal, como os

substitutos do juiz de direito, devem ser incompatíveis, quer substituam os juizes effectivos com plena jurisdicção, quer não, parece-me que convém uma disposição expressa a este respeito.

Isto portanto, já que se têm dado duvidas a este respeito, que se declare por lei si o substituto do juiz de direito e o suplente do juiz municipal são incompatíveis quando recebem jurisdicção plena do juiz effectivo, ou si tambem pelo facto de terem accedido o cargo e exercido attribuições criminaes que lhes competem pela reforma judiciaria de 1871.

Eu submetto estas duvidas á illustre commissão, assim como á consideração do senado.

**O Sr. José Bonifacio** declara que levanta-se para lavrar de novo um protesto contra a qualificação exclusivamente feita pela magistratura, quando pelo art. 8.º as incompatibilidades são relativas e não absolutas, ficando livre o campo ás trocas e combinações até com auxilio do governo.

Não vê que se possa invocar o argumento da constitucionalidade para proscrever as incompatibilidades absolutas, desde que as relativas foram decretadas pela proposta e accitas pela commissão, depois de reproduzidas tambem no projecto substitutivo da camara.

A questão é de qualidade e não de quantidade; e, si o magistrado é elegivel em qualquer districto do Imperio, não pôde ser privado desse direito nesta ou naquella provincia.

Entendo, porém, que não ha inconstitucionalidade em decretar incompatibilidades mais ou menos largas; pois que o direito de eleger e ser eleito não é um direito dos funcionarios, mais sim do cidadão brasileiro. Nem de outra sorte pôde ser considerado, pois que o cidadão pôde não ser empregado publico, ainda que o empregado seja sempre cidadão.

Si a incompatibilidade é necessaria e util ao bom desempenho de uma funcção publica, essa incompatibilidade é, e não pôde deixar de ser, condição do emprego, e as condições do emprego são do dominio da lei ordinaria.

A Constituição do Imperio, firmando o grande principio da divisão dos poderes, sem duvida não a considerou como absoluta, mas, tanto quanto é possível, deve sel-a, para garantia reciproca do cidadão e da autoridade.

Qualificador exclusivo e omnipotente, soberano revisor e sem contraste, juiz criminal e civil, pesando todos os interesses, julgador de todas as contendas, o magistrado da proposta e do projecto tem duas faces, uma voltada para a lei, outra para as vantagens que lhe possam provir da politica.

E no entanto, nas alturas em que deve pairar o pensamento constitucional, o juiz deve ser a lei que falla e move-se; deve, si é possível, estar acima de toda a suspeita.

Na propria organização constitucional é elle a garantia ultima dos conflictos que se possam levantar entre o cidadão que resiste ou desobedece a autoridade que manda ou quer tornar effectivos os seus mandados.

Si o interesse proprio, nas lutas politicas, pôde afastar-o de sua nobre missão, o interesse alheio pôde envenenar-lhe as intenções e manchar-lhe a pureza da toga.

Torna-o juiz exclusivo das qualificações, estimulando-lhe a ambição, e ao mesmo tempo abrindo-lhe facil accesso ao parlamento, embora por caminhos tortuosos, não é de bom conselho; pelo contrario é crear obstaculos invenciveis á justiça que se deseja, para que o alistamento eleitoral seja o que deve ser.

Por semelhante modo não se ha de regenerar o systema representativo; é até bem possível que se desmoralise ou torne odiosa a magistratura envolvida na luta, por amor do governo, de suas proprias ambições.

A proposta com as emendas, em vez de decretar as incompatibilidades absolutas, desde que, no fim de contas, transforma o magistrado até em arbitro supremo do parlamento; pelo contrario, nem considerou algumas hypotheseas que deviam comprehender a sua doutrina.

Assim o § 3.º não encerra o caso de ter o juiz de direito nomeado obtido prorogações do tempo para tomar conta da comarca, e este facto pôde dar-se para fins politicos.

Si o acrescentarmos a todos que se podem imaginar pelas remoções ou trocas de comarcas, com o fim de se habilitarem magistrados para as appetecidas candidaturas, pôde-se com certeza calcular qual a extensão do perigo e quaes as garantias futuras da qualificação e da revisão.

Mais uma vez, como si a lei de que se trata não fosse feita para as opposições, segundo a phrasa repetida pelo governo e pela honrada commissão, as emendas offercidas fortificam a acção governamental, em detrimento da liberdade do voto e da independencia do parlamento.

O orador nota alguns pontos, nos quaes supprimiu-se a incompatibilidade de funcionarios com augmento da probabilidade de successo para a intervenção do poder publico.

Mostra depois como, ao lado das exclusões pela severidade da prova, subsiste toda a largueza para o funcionario publico, desde os que vencem 200\$ até aos que são pagos mais generosamente. O rigor em um caso corresponde á facilidade em outro.

Nos prazos calculados pelo projecto, para tornar incompativel o funcionario, aliás de accordo com a legislação anterior, sente que nada se aprendesse no passado, quando a experiencia devia servir para esclarecer os representantes do paiz.

Conclue declarando que não duvida votar pela incompatibilidade relativa, desde que não seja o magistrado exclusivo qualificador, modificando a honrada commissão o seu systema; mas, si for mantido, votará contra as incompatibilidades relativas, verdadeira tentação que ha de perverter a magistratura do paiz ou abrir uma luta permanente em todas as comarcas do Imperio.

Levantou-se para fazer o seu protesto; não quer demorar a discussão.

**O Sr. Mendes de Almeida** está pasmo do proceder do governo em assumpto tão importante, como é o do art. 9.º do projecto. Douz

nobres senadores, que têm auxiliado o governo na passagem do projecto, fizeram ao artigo objecções que devem parecer importantes ao nobre presidente do conselho e que ao orador também o parecem, não obstante ter de votar contra todos os artigos do projecto pelo peccado de inconstitucionalidade que nelle encontra desde o primeiro até ao ultimo.

Observa que o nobre presidente do conselho não teve nem uma reflexão que acrescentar a estas poucas palavras que disse:— Não me opponho ás emendas da commissão; acetto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não disse—acetto. Hei de votar pelo projecto; não ligo essa importancia ao artigo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA diz que S. Ex. é que lhe devia ligar a maior importancia. O artigo é muito extenso e estabelece tantas incompatibilidades, que o nobre presidente do conselho devia dizer por quaes vai votar, porque S. Ex. é a estrella que guia a todos, tanto amigos como adversarios, no modo de votar, conforme as razões que apresenta.

Não falla neste ponto por si; encontra no projecto cousas muito boas para uma lei ordinaria, mas vê-se embaraçado no modo de votar pela circumstancia do peccado original do projecto.

Diante das incompatibilidades que se estabelecem, fica perplexo, vendo supprir-se umas e subsistirem outras.

Si pudesse votar pela lei, occupar se-hia com cada uma das incompatibilidades contempladas no projecto e com as que o não foram, e a commissão absolvetu.

Sempre julgou, quando viu levantar-se o nobre presidente do conselho, que S. Ex. ia dizer quaes as incompatibilidades que acitava, e quaes aquellas com que não concordava. E o artigo offerece uma confusão tal, como todo o projecto, que o senado ver-se-ha mais uma vez embaraçado na occasião de votar. É uma floresta de disposições.

A posição, pois, de S. Ex. não é a de autor de um projecto, não é a de um presidente do conselho que reservou para si o privilegio de fallar em nome de todos os seus collegas e de todos os seus companheiros de doutrina, de que se afastam apenas dous ou tres em pontos que não têm grande alcance, com excepção do nobre senador por S. Paulo, que tem tratado com grande desenvolvimento a materia em que tem julgado intervir.

O nobre presidente do conselho não tem portanto o direito de ficar silencioso.

Parece que S. Ex. ficou como Napoleão III em Solferino, dizendo: Basta por hoje a victoria que alcançamos. Agora quer deixar que os senadores voltem á vontade, sem estrella fixa. Seguro nos dous pontos da reforma eleitoral e da reforma parlamentar, ainda que o projecto tenha pouca ventura em outros pontos, S. Ex. espera talvez na 3.ª discussão poder tornar a arregimentar os seus dedicados, e então fazer approvar o que tiver por conveniente. A questão no art. 9.º parece pois dever tomar um norte differente do que val tendo.

Entretanto o artigo deve ser estudado mais

detidamente. É necessario que se veja a luz que tem de guiar o senado.

Entrando na questão das incompatibilidades, julga contradictoria a doutrina do nobre presidente do conselho quando estabelece incompatibilidades relativas, e ao mesmo tempo dá apartes favoraveis ao nobre senador por S. Paulo, que entende que a incompatibilidade ou ha de ser absoluta ou nenhuma, porque pelo principio constitucional e pelo direito não se attende á quantidade, mas á qualidade.

Tambem essa objecção apresentada pelo nobre senador por S. Paulo não foi tomada em consideração pela honrada commissão de constituição, que aliás foi chamada a terreiro para resolver a duvida proposta, nem pelo nobre presidente do conselho. Parece-lhe cousa singular! E não pôde attribuir o facto senão ao cansaço pela discussão do art. 8.º.

A materia é gravissima. O orador cada vez que lê os paragraphos do artigo, tanto os alfabeticos como os algarismos, não pôde comprehender o silencio que se fez em torno do artigo. Entretanto os paragraphos poderiam reduzir-se a um unico, desde que o nobre presidente do conselho entende que a incompatibilidade é absoluta e não é materia constitucional.

A materia de incompatibilidade absoluta e relativa necessitava de um exame importante: conviria discriminar no projecto empregados publicos e empregarios, para que não se suscitem novamente as duvidas, que se offereceram na lei de 1875. Assim, o artigo poderia dividir-se em dous, consignando um essa classe e o outro o funcionalismo propriamente dito.

Peço, pois, ao nobre presidente do conselho que no interesse mesmo da lei faça um esforço, que hoje mala do que nunca pode fazer, visto ter já tomado o pulso ao senado e ter ganho duas batalhas memoraveis. Diga S. Ex. ao menos o que pensa sobre o artigo que trata de incompatibilidades de duas naturezas, qualquer dellas de summa importancia.

Tes são as considerações que ao orador pareceu conveniente fazer para que o artigo não fosse votado assim de chofre, e no momento de extremo cansaço em que se achava o senado depois do debate do art. 8.º

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### NEGOCIOS DE MINAS

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, solicitando do governo cópia da portaria do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, mandando proceder á nova eleição de vereadores no municipio de Ouro Preto, e uma relação dos actos já sancionados da assembléa legislativa provincial creando comarcas e municipios e transferindo parochias de uns para outros municipios.

O Sr. Lafayette:—Sr. presidente, não é meu intento embaraçar a approvação do requerimento do meu distincto collega, o honrado senador pela provincia de Minas.

Outro é o meu intuito. Levanto-me para oppor uma contestação formal ás arguições cruéis e acerbas que o honrado senador, ao justificar o seu requerimento, fez ao actual vice-presidente da provincia de Minas, o digno Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna.

Senhores, os precedentes do Sr. Sant'Anna, como homem, como sacerdote, como cidadão, e como administrador da provincia, excluem peremptoriamente as qualificações com que, desviando-se por um momento de seus habitos de moderação, o honrado senador procurou flagellá-lo.

O Sr. conego Sant'Anna não é um homem obscuro e desconhecido na provincia; não é um invento do ministerio 5 de Janeiro, como se afirmou nesta tribuna.

Residindo ha muitos annos na capital, o honrado Sr. Sant'Anna conquistou alli e na provincia a estima e a consideração de todos; e conquistou essa estima e consideração pelo seu procedimento exemplar, pelo seu bom senso, por sua intelligencia e por sua dedicação á causa publica.

Em 1864, quando se inaugurou a situação liberal, que então teve começo, o nome do Sr. conego Sant'Anna foi lembrado pelos homens do partido liberal, que mais preponderavam nos negocios da provincia, para o cargo de vice-presidente.

E de facto; o primeiro gabinete do Sr. Zaccarias o nomeou para esse cargo.

No decurso daquella situação o honrado mineiro foi chamado a exercer a presidencia por diversas vezes e por largo espaço de tempo.

A historia dessas administrações lhe fez grande honra. Houve-se sempre com muito criterio, com perfeita imparcialidade e com grande moderação.

Não se levantaram então queixas serias e fundadas contra um só acto seu.

Assim, pois, senhores, quando surgiu a actual situação politica, o nome do Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna se recomendava por si mesmo para um dos cargos de vice-presidente.

O Sr. Affonso Celso:— Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:— E o gabinete 5 de Janeiro, nomeando-o, não fez mais do que recollocá-lo na posição que elle tão dignamente havia occupado, e na qual havia prestado tão bons serviços.

Ha cerca de seis mezes, senhores, que o Sr. conego Sant'Anna exerce o cargo de vice-presidente de Minas Geraes.

Quaes são os factos que se possam allegar para justificar a qualificação que se lhe afirmou—de fanaticamente partidario?

A sua administração, pelo que respeita á politica, tom sido inspirada por sentimentos de justiça e moderação que seriam incompreensíveis em outros tempos.

Queris a prova?

Bu voi-a dou clara, inconcussa, irrefragavel. A provincia de Minas acaba de passar por uma eleição de grande alcance politico, a eleição de vereadores e juizes de paz.

Pois bem, senhores: esta eleição correu perfeitamente livre, sem a minima coacção official; não a precederam nomeações e demissões; não foram as matrizes invadidas por força armada; não se lhe seguiram actos de perseguição; e o partido conservador obtava victoria em todas as freguezias, em todos os districtos, em que seus elementos lh'a asseguravam.

Os Srs. Cruz Machado e Affonso Celso trocam apartes.

O Sr. LAFAYETTE:— Para colorar as qualificações com que o meu distincto collega o honrado senador pela provincia de Minas fulminou o Sr. Sant'Anna, allega-se tão sómente um acto—a portaria, pela qual o digno vice-presidente acaba de mandar proceder á nova eleição de vereadores no municipio da capital.

Em primeiro lugar, senhores, peço licença ao nobre senador para lhe recordar uma maxima da philosophia antiga, maxima que resume em si grande conhecimento do coração humano: *Nemo repente turpitur.*

Um homem, como o Sr. Sant'Anna, que tem dado constantes e inequivocas provas de uma probidade immaculada, cujos actos de administrador não sido sempre pautados pelo sentimento de uma profunda equidade, não podia em um momento quebrar a unidade do seu caracter, e do homem justiciero e moderado tornar-se de subito fanaticamente partidario. (Apoiado.)

Senhores, faltam-me elementos de facto para que possa discutir com perfeito conhecimento de causa o acto que faz o principal objecto das arguições do nobre senador por Minas. Mas desde já posso afirmar ao mesmo honrado senador que os esclarecimentos que S. Ex. trouxe ao senado não lhe davam o direito de juridicamente qualificar aquelle acto de criminoso, de contrario á lei.

Disse-nos o honrado senador que o poder judiciario havia declarado nulla a eleição para vereadores em duas freguezias, das que formam o municipio de Ouro Preto, a de Antonio Pereira e a de Itabira do Campo.

Descontados nos nove cidadãos, que occupam os primeiros lugares na apuração geral, os votos recebidos naquellas duas freguezias, este é o processo de S. Ex. para demonstrar a arguida illegalidade, esta operação não influe no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores, mas importa tão sómente a desalocação do ultimo dos nove. E por consequencia, accrescentou S. Ex., á vista do que dispõe o § 3.º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, a eleição não podia ser annullada, e não era caso de se mandar proceder á nova.

Senhores, a argumentação do nobre senador é viciosa. Estudemos as disposições das citadas instrucções.

O § 3.º Invocado pelo honrado senador, bem como os §§ 2.º, 4.º e 5.º regulam duas hypothesees differentes.

O § 2.º trata do caso de não ter havido eleição em freguezia ou freguezias, cujo numero de votantes seja superior á metade de todos os votos do municipio.

Nesta hypothese procede-se á nova eleição.

O § 3.º, qua é o assento do debate, declara que embora o numero dos votantes das freguezias em que não houve eleição, não seja superior á metade dos votantes do municipio, todavia se mandará proceder á nova eleição, si o numero com que a essas freguezias caberia concorrer, puder influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores.

Ora, pergunto eu, como é que os votos das freguezias, em que não houve eleição, podem concorrer para alterar o resultado final quanto á maiorias dos vereadores?

A intelligencia humana não descobre outro processo, senão o de adjudicar os votos dessas freguezias aos que na ordem da votação occupam os lugares de supplentes. Na hypothese do § 2.º o processo do desconto de votos é impossivel, porque não ha votos dados, visto como se trata de freguezias, em que não houve eleição.

O § 5.º das instrucções manda applicar a disposição do § 2.º ao caso de annullação parcial da eleição. E por uma razão perfeitamente juridica, porque o acto nullo é como si não existisse: o ser nulla a eleição e ou o não ter havido eleição são cousas equivalentes em direito. Assim que, senhores, a argumentação do honrado senador, para demonstrar a illegalidade do acto do vice-presidente, assenta em uma interpretação que o sentido obvio e natural das disposições invocadas repelle.

Para se julgar da legalidade do acto, pelo qual se mandou proceder á nova eleição, fóra mister ter presente a acta da apuração das eleições parciais e as certidões do numero dos votantes qualificados nas duas freguezias, cujas eleições foram annulladas.

Esses dados são indispensaveis para se calcular si o numero de votos, com que caberia a essas freguezias concorrer, podia influir no resultado quanto á maioria dos vereadores.

O nobre senador não possuia esses dados; não argumentou com elles. Como, pois, qualificar de illegal, de criminoso o acto do honrado vice-presidente?

Si o honrado senador tinha esses dados, como não os trouxe ao conhecimento do senado?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ha de ser satisfeito.

O Sr. LAFAYETTE:— Mas admittamos, por argumento, que os votos com que deveriam concorrer para a eleição as duas freguezias, cujas eleições foram annulladas, adjudicados aos supplentes, não importam alteração do resultado quanto á maioria dos vereadores. Ainda nesse preapposto seria levar muito longe o direito de critica— assignalar desde logo o acto como um attentado, como um facto criminoso. Poderia ter havido erro de applicação de lei; mas um crime, um attentado, nunca. R asseguro-o ao senado, porque conheço o honrado Sr. Santa Anna. O illustre sacerdote é absolutamente incapaz de fallar aos seus deveres e de violar a lei intencionalmente.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:— Senhores, esperamos os esclarecimentos; não prejudiquemos a questão. Mas em todo o caso direi que seria não só illogico, como altamente injusto, deduzir de

um facto isolado motivo para condemnar uma vida inteira de honra, de honestidade, de dedicação ao serviço publico.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:—... e para expor á exacerção publica um homem tão digno, tão honrado e tão virtuoso, como incontestavelmente é o Sr. conego Sant'Anna. E acrescentarei finalmente uma observação.

Si eu não conhecesse, Sr. presidente, o caracter do nobre senador, cujo merecimento é tão grande, quanto S. Ex. é desprezencioso, eu poderia crer que S. Ex. quiz com o tom acerbo de sua linguagem forçar o governo a demittir o vice-presidente de Minas Geraes, e destarte ostentar perante os seus amigos qual é o seu poderio em uma situação que não é a sua, mas de seus adversarios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não tenho tal pretensão.

O Sr. LAFAYETTE:— Com o protesto que acabo de lavrar voto pelo requerimento do honrado senador.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ninguem atacou o caracter do Sr. Sant'Anna como sacerdote.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, sou obrigado a voltar á discussão do requerimento por mim apresentado, porque hoje disponho de dados que não tinha, quando pela primeira vez fallei nesta casa, para melhor justificar-o.

O honrado senador, meu amigo e patricio, que acaba de sentar-se, procurou justificar o procedimento do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, fazendo sobreahir suas qualidades como sacerdote e como cidadão.

Não offereço contestação ao nobre senador, porque o meu fim principal é tratar da illegalidade da portaria daquelle vice-presidente e não discutir a sua pessoa.

Quando, Sr. presidente, motivei o requerimento, achava-me sob o peso da primeira impressão do acto que chegara ao meu conhecimento; e por isso, não podendo separar o mesmo acto do quem o praticou, me refferi á pessoa do vice-presidente com certa asperaza, propria da indignação que em mim causara a noticia de tal acto.

Porha o nobre senador o caso em si. Fosse o vice-presidente de Minas Geraes um conservador, pleiteasse o seu partido a eleição, tendo contra si o chefe de policia, o delegado, o subdelegado; o presidente da provincia no centro de acção, e da julia, os chefes das repartições publicas, tivesse o mesmo seu partido vencido a eleição municipal, em condições tão desfavoraveis, fosse esse triumpho consagrado pelo poder judiciario, para o qual recorresse o partido vencido, e viesse o vice-presidente, depois de tudo isso e depois da discussão havida na imprensa, demonstrando a illegalidade de qualquer acto seu tendente a annullar a eleição, viesse, digo, annullal-a, e o nobre senador, não poderia manter sangue frio, e nem conservar a calma precisa para separar, em sua justa ju-

digação e vehemente censura, o acto illegal do seu autor.

Mas, de claro, não tenho por habito, nas discussões, offender a quem quer que seja, e fiz talvez mal em empregar esses qualificativos em relação ao vice-presidente de Minas, porque, uma vez expostos os factos, o bom senso do publico lhe applicaria esses mesmos qualificativos, que tanto incomodaram ao meu nobre collega e amigo, senador por Minas, senão outros mais graves.

Sr. presidente, para se verificar a illegalidade do acto praticado pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, basta ler a portaria por elle expedida com o fim de annullar a eleição dos vereadores da capital. Nessa portaria se diz o seguinte (12):

Considerando que, descontados os votos com que ellas concorreram (as parochias de Antonio Pereira e Itabira do Campo) *de-se o seguinte: a inversão na ordem dos cidadãos votados para vereadores, segundo a apuração geral já feita, passando o 2.º votado para o 4.º lugar, o 3.º para o 2.º, o 1.º para o 6.º, o 5.º para o 3.º, o 6.º para o 5.º, o ultimo para o primeiro suplente e este para o 9.º lugar, da que se conclue que o numero desses votos influe no resultado da eleição quanto á maioría dos vereadores, verificando-se assim a hypothese do § 3.º á que é remissivo o § 5.º do art. 142 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876...*

Qual foi a remissa estabelecida nesta portaria? A seguinte: que houve deslocação dos eleitos na ordem em que estavam collocados na lista, segundo a apuração feita pela camara municipal. Desta premissa só devia concluir o vice-presidente de Minas que o pessoal eleito para a nova camara nenhuma alteração havia soffrido, senão quanto ao 9.º vereador, que foi substituido pelo 1.º suplente, mas nunca que a eleição ficava alterada quanto á maioría dos vereadores, porque estes continuaram a ser os mesmos com excepção de um só.

O Sr. Affonso Celso:— Qual é a differença de votos?

O Sr. Ribeiro da Luz:— Vou dizer. Não me esquecerei deste ponto, que é essencial.

Quem ler com toda a attenção a portaria do vice-presidente ha de verificar em primeiro lugar, que o mais votado vereador continuou a occupar o mesmo logar que tinha, que a inversão só affectou aos demais vereadores, e que foi o ultimo dos eleitos o unico que deixou de pertencer á camara, com a perda dos votos da eleição annullada nas referidas parochias de Itabira do Campo e Antonio Pereira: em segundo lugar, que para a perda de votos dessas duas parochias affectar a validade da eleição, preciso era, que em vez de ser sómente substituido o 9.º vereador por um suplente, o fossem pelo menos cinco, porque é esse numero que constitue a maioría de nove.

Não se deu, pois, a hypothese do § 3.º do art. 142, e si se tivesse dado, havendo na capital a qualificação de votantes das duas freguezias, annulladas, e conhecendo-se o numero de votos que tinham tido os vereadores e os supplementes, seria muito facil mandar proceder ao calculo,

dando a totalidade dos votos das duas freguezias em que se annullou a eleição, aos supplementes, e então, ficaria verificado si os supplementes podiam ou não perturbar a eleição da camara, quanto á sua maioría, isto é, si dos nove vereadores existentes, cinco deixavam de o ser, sendo substituidos por outros tantos supplementes.

O Sr. Affonso Celso:— É preciso verificar isso.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Vou tratar de o fazer.

A portaria por si só já é prova muito convincente de que não se deu a hypothese do § 3.º, isto é, que os votos das duas parochias, ainda dados em sua totalidade aos supplementes, pudessem elevar estes a vereadores em numero tal, que fossem excluidos da lista, já apurada, cinco dos eleitos. Si tal hypothese se tivesse dado, a portaria a havia de mencionar, deixando de parte a argumentação manifestamente illogica, de que se serviu.

Feitas estas considerações, pergunto a meu nobre collega: quem ler com attenção essa portaria, poderá reconhecer no vice-presidente de Minas, habilitações, capacidade administrativa, conhecimento da lei eleitoral?

De certo que não.

Poderá, siquer, reconhecer que elle tinha conhecimento de principios elementares de logica, quando tirou conclusão do premissa, a que aquella absolutamente não se filia?

Tambem não.

O que, pois, dictou essa portaria tão incoherente e illogica? Por certo que foi o espirito partidario e intolerante do vice-presidente.

Ha quem pense que os votos annullados das duas parochias, uma vez dados aos supplementes, perturbam a eleição dos vereadores. É um engano.

Desde que vi essa portaria, não restou para mim a menor duvida de que, com a sua relação e argumentos, procurou-se occultar do publico a verdade para assim legitimar o procedimento arbitrario e illegal do vice-presidente.

Sr. presidente, não recebi certidão extrahida de documentos existentes na cidade de Ouro Preto, a respeito do numero de votantes das parochias de Antonio Pereira e Itabira do Campo, cujas eleições foram annulladas, nem a respeito de outras; recebi, porem, jornaes daquelle cidade em que essa questão foi discutida antes do acto do vice-presidente e ainda antes da decisão do poder judicial, porquanto já se tratava de verificar qual seria o resultado da eleição, si o poder judicial annullasse a de duas, tres, quatro ou seis parochias, como se havia podido no recurso; portanto, esses dados não me parecem suspeitos, nem mesmo creio que o jornal, órgão do partido conservador, que discutiu esse assumpto, se servisse d'elles, si inexactos fossem, porque facilmente seria contestado, e não consta que o fosse.

Ora, segundo os dados que tenho, a parochia de Itabira qualificou 320 votantes; a qualificação é do anno de 1876, pois que dali para cá ainda não se fez outra, que, nos termos da lei, pudesse servir para a chamada dos votantes.

O Sr. Affonso Celso :— Isso é do jornal, mas quantos electores tem ?

O Sr. Ribeiro da Luz :— Dez.

O Sr. Affonso Celso :— Logo...

O Sr. Ribeiro da Luz :— A freguezia de Itabira do Campo qualificou 220 votantes e a de Antonio Pereira 101, no todo 321. Esse algarismo encontrei em dous jornaes de Ouro Preto.

Fui ver nellos qual era a apuração feita, pela camara municipal do actual quadriennio, da eleição que se fez para vereadores do quadriennio futuro.

Não preciso ler qual foi esse resultado, lerei apenas o da apuração, depois de deduzidos os votos das duas freguezias de Itabira e Antonio Pereira, onde a eleição foi annullada.

O resultado é o seguinte (id.):

1.º Albergaria.....	873	votos.
2.º Vieira de Carvalho.....	863	“
3.º Dr. Eufrozino.....	803	“
4.º Tenente coronel Andrade....	789	“
5.º Coronel Athayde.....	781	“
6.º Tenente coronel Domingos de Magalhães.....	778	“
7.º Luiz Quintaes.....	773	“
8.º Claudionor.....	736	“
9.º Coronel João de Magalhães...	568	“

Supplentes

1.º Capitão Velloso.....	499	votos,
2.º Cesario Gama.....	480	“
3.º Dr. Marçal.....	453	“
4.º Manoel Frederico.....	404	“

São quatro supplentes. Não tenho os nomes dos outros menos votados.

Si dermos aos quatro supplentes mais votados o numero integral dos 321 votos das freguezias de Itabira e Antonio Pereira...

O Sr. Cruz Machado:—Inclusive os mortos.

O Sr. Ribeiro da Luz:—... sem ter em attenção os mortos e os mudados, teremos o seguinte resultado: Passando o capitão Velloso a ter 820 votos; Cesario Gama 801; Dr. Marçal 774 e Manoel Frederico 704, em conclusão, a lista dos vereadores será a seguinte (id):

	votos
1.º Albergaria.....	873
2.º Vieira de Carvalho.....	863
3.º Velloso.....	820
4.º Dr. Eufrozino.....	803
5.º C. Gama.....	801
6.º Tenente coronel C. Andrade.	789
7.º Athayde.....	781
8.º Domingos de Magalhães....	778
9.º Dr. Marçal.....	774

e a dos supplentes será:

	votos
1.º Luiz Quintaes.....	773
2.º Claudionor.....	736
3.º Manoel Frederico.....	725
4.º Coronel João de Magalhães.	568

Sabem tres vereadores e entram outros tantos supplentes, que são Velloso, Cesario Gama e Dr. Marçal.

O Sr. Affonso Celso :—E João de Magalhães ?

O Sr. Ribeiro da Luz :—João de Magalhães, como era vereador, depois de descontados os votos de Itabira do Campo e Antonio Pereira, passou a supplente e por isso deixo de contar-lhe os 321 votos.

O Sr. Lafayette :—Deve contar.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Não posso, elle era vereador e eu só devo contar os 321 votos aos supplentes.

O Sr. Cruz Machado :—Ainda contando-lhe como vereador...

O Sr. Ribeiro da Luz :—Elle era vereador sem os votos das duas parochias em que a eleição foi annullada. Trata-se de verificar si, dados os votos destas duas parochias aos supplentes sómente, ficam excluidos os vereadores em sua maioria.

O Sr. Lafayette :—Não se póde excluir o seu nome.

O Sr. Ribeiro da Luz :—Como hei de contar esses votos do coronel João José, si elle era o nono vereador ? Si o fizer, segue-se que elle continuará como vereador, e em vez de passarem tres supplentes para o numero, passarão só dous.

O Sr. Cruz Machado :—Ainda dando a unanimidade, inclusive os votos, a maioria dos vereadores é inabalavel.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

Cumpre notar que me parece haver engano a respeito da votação do Dr. Marçal, como supplente, a qual julgo ter sido maior do que a já mencionada. Este engano, porém, não tem importancia alguma, porque, ainda sendo maior a sua votação, segue-se que, passando elle de supplente a 2.º vereador, corrigido o engano, ficará como 2.º, 3.º, ou 4.º Mas a respeito dos outros supplentes, não encontrei nos jornaes de Ouro Preto divergencia, alguma quanto ao numero de votos.

Por consequencia, feita a applicação do § 3.º do art. 142 ao facto que se deu em Ouro Preto, isto é, dando os 321 votos das duas freguezias aos quatro supplentes mais votados, só tres delles passam a ser vereadores, conservando-se na lista 6 dos vereadores eleitos.

O Sr. Cruz Machado:—São inabalaveis em toa e qualquer hypothese.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Ora, seis constitue maioria de nove, e tres apenas representa a terça parte deste numero.

A vista do exposto, o acto do vice-presidente é completamente illegal.

O Sr. Affonso Celso:—Tem a lista da qualificação ?

O Sr. Ribeiro da Luz :—Da qualificação não tenho, mas tírei os dados, a que me acabo de referir, dos jornaes de Ouro Preto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—O governo já mandou buscar certidão das qualificações.

O Sr. Cruz Machado:—Mas ainda dada a hypothese, comprehendidos os defunctos, seis são inabalaveis.

(Na outros apartes.)

O Sr. Rincino da Luz:—Senhores, esta questão foi muito discutida, ainda antes do vice-presidente expedir a indicada portaria.

E foi de artigos, discutindo este assumpto, que fui tirar os dados de que me servi, dados insuspeitos, repito, porque foram offerecidos á publicidade, até antes de expedida aquella portaria.

O Sr. Cruz Machado:—E a discussão foi até antes da decisão judicial, porem, não houve luz que abrisse aquelles olhos.

O Sr. Rincino da Luz:—Devo notar certas circumstancias que mais confirmam o desacerto e illegalidade do acto do vice-presidente.

O municipio de Ouro Preto consta de 11 parochias, e a eleição só foi annullada em duas destas: Itabira e Antonio Pereira.

Tem 3.797 votantes qualificados nessas 11 parochias, dos quaes só 321 pertencem áquellas duas freguezias.

São, pois, 321 votantes contra 3.476.

O mesmo municipio tem 149 eleitores, dos quaes somente 11 pertencem ás duas parochias, cuja eleição foi annullada, a saber: 10 á Itabira e um a Antonio Pereira, unica parochia da provincia de Minas, que dá um só eleitor.

O Sr. Cruz Machado:—É uma especie de republica de S. Marino que nós conservamos.

O Sr. Rincino da Luz:—Por consequencia são 11 eleitores contra 108.

Tem elle 47.215 habitantes, ao passo que a parochia de Itabira tem, apenas 3.929 e a de Antonio Pereira 387; total 4.316 habitantes contra 42.699, das outras parochias.

Finalmente, compareceram á eleição ultima de vereadores 1.820 votantes, sendo 152 das parochias de Itabira e Antonio Pereira e 1.668 das outras.

Ora, quando é tão manifesta a desproporção entre o numero das parochias, dos votantes qualificados, dos eleitores, da população, e dos votantes que compareceram á eleição, dados estes que não podem ser considerados inexactos, tem justificação, ou desculpa, siquer, o acto do vice-presidente?

Póde-se considerar justo e legitima a annullação dos vereadores eleitos ultimamente para a camara municipal do Ouro Preto, só porque foi annullada pelo poder judicial a eleição de duas freguezias muito insignificantes em relação ás demais?

Sr. presidente, não é meu fim, como já disse, contestar cada uma das proposições emitidas pelo honrado senador por Minas Geraes, com o fim de tornar muito salientes as boas qualidades do vice-presidente de nossa provincia.

Mas S. Ex. ha de permittir-me que eu o conteste, no tocante ao serviço publico e aos actos desse funcionario.

Diz-se aqui, ha dias, o repito agora, que o honrado ministro da justiça determinou, por um aviso, no vice-presidente do Minas, que demit-

tisse o delegado de policia de S. José do Paraiso, no dia 19 de Junho do corrente anno.

O vice-presidente recebeu o aviso e respondeu immediatamente que aquella autoridade estava demittida; mas eu depois demonstrei com uma certidão que a demissão fór dada a pedido.

A respeito deste facto, o vice-presidente guardou para com o governo imperial lealdade que lhe cumpria ter.

Ainda mais: o governo determinou a demissão do delegado de policia com o fim de fazer creer a todas as autoridades que elle não consentia que qualquer dellas intervisse em eleições.

Entretanto, dada esta demissão, a pedido, só tres mezes depois foi ella communicada ao demittido.

Houve tambem nisto lentidade, em relação ao governo?

Eu podia citar muitos outros factos occorridos...

O Sr. Cruz Machado:—Representações dirigidas e que não têm solução nenhuma.

O Sr. Rincino da Luz:—... em que as ordens do governo, expedidas daqui ao vice-presidente, não foram cumpridas; elle respondia tel-as cumprido, mas as communicações eram feitas sempre com muita demora e fóra do tempo.

O honrado senador procurou tornar muito saliente o merecimento e a capacidade administrativa do vice-presidente de Minas Geraes. Mas, Sr. presidente, a capacidade intellectual desse vice-presidente parece muito contestavel; desde que elle, sabendo das declarações muito expressas do honrado presidente do conselho, a respeito da ampla liberdade que deve haver em eleições, desde que connecendo que S. Ex. discute aqui comnosco a reforma eleitoral, e que conservadores e liberais procedem de accordo e o harmonia para melhorar o projecto da reforma, lembrou-se de expedir semelhante portaria, annullando uma eleição ganha á custa de immensos sacrificios do partido conservador, esbulhando assim seis vereadores eleitos dos cargos que deviam occupar.

O Sr. Lafayette:—A prova de que elle deu plena liberdade foi essa victoria do partido contrario.

O Sr. Rincino da Luz:—Porventura revelou elle prudencia e criterio, escolhendo esta occasião, para praticar esse acto illegal?

O que quer dizer esse acto?

O Sr. Lafayette:—A sua intencão era tão boa que elle deixou correr a eleição perfeitamente livre.

O Sr. Rincino da Luz:—... senão, que nós perdemos tempo, quando discutimos a reforma eleitoral, e tomamos providencias para evitar qualquer abuso?

O vice-presidente do Minas veio-nos convencer de que estamos com effeito perdendo o nosso tempo, porque elle pôde com uma portaria desfazer uma eleição, ganha legitimamente, e cuja legitimidade estava consagrada pelo poder judicial.

O Sr. Cruz Machado:—O que se segue é que elle não comprehende o pensamento politico do ministerio.



O Sr. LAFAYETTE:— A sua abstenção, a sua boa fé, está demonstrada pelo resultado da eleição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sr. presidente, está presente o meu honrado amigo, o senhor conselheiro Affonso Celso, senador pela provincia de Minas, a quem mais de uma vez tenho me dirigido, em particular, pedindo-lhe que nos unamos para fazer com que a lei, em nossa provincia, seja uma verdade, para que expurguemos do seu e do meu partido e de certas posições homens pouco escrupulosos, que não fazem senão prejudicar os interesses da causa publica e dos partidos.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas no numero desses não entra seguramente o Sr. Sant'Anna.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não entra o Sr. conego Sant'Anna; diz o nobre senador, mas....

O Sr. AFFONSO CELSO:— E V. Ex. tem achado da minha parte todo o acolhimento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ... mas V. Ex. ha de concordar comigo que não foi muito acertado entregar a administração da provincia por tão largo tempo ao Sr. conego Sant'Anna...

O Sr. LAFAYETTE:— Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Elle já a tem administrado por vezes, perfeitamente bem.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ... porque, comquanto seja um sacerdote virtuoso, não lhe faço injuria, declarando que elle não tem habilitações para exercer o cargo de vice-presidente.

Os Srs. LAFAYETTE e AFFONSO CELSO:— Não apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiadissimo; não nasceu para isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ainda mais; note o nobre senador que elle está exercendo o cargo na qualidade de 2.º vice-presidente, quando o primeiro lá se acha na capital, no exercicio de seu lugar de desembargador da relação.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Foi aposentado ha pouco por soffrer de molestia incuravel.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Eu declarei, Sr. presidente, quando justifiquei o meu requerimento, que era um anachronismo ir-se procurar na classe sacerdotal, que não se distingue pela intelligencia e pela illustração, um membro dessa mesma classe para administrar uma provincia. Devo completar o meu pensamento.

E' com effeito um anachronismo, ir procurar em uma classe que tem funcções exclusivamente espirituaes, e por consequente estranhas a sociedade civil porque o reino dos padres não é deste mundo, mas do outro, e que, além disso, procura-se por todos os modos arredar-a da politica...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Um presidente que larga a secretaria para ir confessar um defuncto!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ...um sacerdote, que de mais a mais é vigario, para servir o lugar de vice-presidente, local este que tem de lhe trazer muitas desaffeições e multos odios.

S. E. V. II

Pergunto eu: o vigario da freguezia de Ouro Preto é só pastor espiritual dos liberaes, ou tambem dos conservadores?

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Elle tem necessariamente de arrostar desaffeições pelo facto de estar exercendo o cargo de vice-presidente, na qual tem sido obrigado, pelas exigencias da politica, a demittir de cargos publicos a muitos individuos, que são suas ovelhas.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não demittiu um só empregado retribuido; senão aponte um só.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Eu não considerei procedimento acertado, constarem a administração da provincia de Minas a um sacerdote, vigario collado de uma freguezia da capital; assim como julguei muito desacertado, quando se inaugurou a actual situação politica, que fossem procurar na relação do districto um desembargador para servir de vice-presidente e effectuar a derrubada.

O Sr. AFFONSO CELSO:— VV. EEX. procuraram o seu chefe nessa mesma relação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Entendo que foi um erro ir buscar para administrar a provincia um dos desembargadores da relação: vindo assim a realizar-se o receio que tinha o finado conselheiro Euzebio, de saudosa memoria, o qual por mais de uma vez se oppoz á erecção do relações em Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará e Pará, allegando que, não sendo essas cidades bastante populosas, não havendo nellas abundancia do pessoal intelligente e illustrado, era para temer que os desembargadores das relações fossem induzidos a envolverem-se na politica, transformando-se de juizes, que deviam exclusivamente ser, em chefes electoraes.

Disso o honrado senador por Minas que o partido conservador tem em Ouro Preto um chefe, que é desembargador. O exemplo não veio de nós; ainda não nomeamos um desembargador vice-presidente, e si alli um membro da relação serve de presidente do directorio do partido conservador, é em consequencia da eleição feita pelos conservadores, na cidade de Ouro Preto, com o fim, principalmente, de contrabalançar a influencia de outro membro, da mesma relação e pertencente ao partido liberal, que fôra nomeado vice-presidente da provincia e a administrou como tal.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Mas elle foi nomeado com o fim especial de effectuar a derrubada.

O Sr. AFFONSO CELSO:— A derrubada! Mas é preciso dizer em que consistiu; a derrubada foi das autoridades policiaes. O nobre senador queria que governássemos com seus delegados e subdelegados?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O que eu desejava é que se nomeasse um outro vice-presidente, que não fosse membro da relação do districto, para evitar que os membros desse tribunal fossem incitados a tomar parte na politica da provincia, porque si tal acontecer, é melhor supprimir a

relação do Ouro Preto e outras, porque então, em vez de tribunaes de justiça, serão tribunaes de politica.

O Sr. Avronso Celso:— Esse desembargador é um homem illustrado e esteve arredado da politica.

O Sr. Ilmeiro da Luz:— É um desembargador illustrado, e sinto muito que tendo-se elle apartado da politica, fossem-n'o procurar para ser vice-presidente da provincia, quando inaugurou a situação actual, obrigando-se-o assim a metter-se, de novo, de corpo inteiro na politica, que elle já tinha abandonado.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Cruz Machado e Affonso Celso.)

O Sr. Ilmeiro da Luz:— Sr. presidente, ainda que fosse muito encurtido pelo honrado senador, que me precedeu na tribuna, o merecimento pessoal do actual vice-presidente de Minas, eu entendo dever chamar a attenção do honrado presidente do conselho para o que vai alli occorrendo, no que concerne ás finanças.

Lêa-se com attenção o trecho do relatório do vice-presidente da provincia sobre este assumpto e ver-se-ha que esta nem sequer pôde pagar, no tempo do vencimento, os juros de uma letra de avultada somma que deve á caixa economica da capital!

Sr. presidente, para prova da força moral que tem o vice-presidente na assembléa provincial, basta ver o projecto publicado ha dous dias no *Jornal do Commercio* (12):

Art. 1.º § 4.º A companhia de cavallaria, que ficará desde já á disposição do chefe de policia para empregar-se na captura de criminosos, como entender, estacionará onde o mesmo julgar mais conveniente, e se comporá de 1 capitão, 1 tenente, 1 alferes, 1 1.º sargento, 2 2.º ditos, 1 forriell, 4 cabos, 1 ferrador, 2 clarins e 80 praças.

Art. 2.º Fica desde já prohibido o engajamento de palanos para o serviço policial.

Art. 3.º É creada desde já uma guarda urbana, composta de 1 tenente, 3 alferes, 6 cabos, 1 corneta, e 120 praças, que ficará sob a immediata direcção do chefe de policia, e quem competirá a nomeação e demissão dos officiaes e engajamento das praças.

Maior prova da desconsideração ao vice-presidente da provincia, não podia dar a respectiva assembléa provincial, passando para o chefe de policia parte da força publica, que não pôde deixar de ser confiada á primeira autoridade da provincia.

Dir-se-me-ha, talvez, que é conservado como vice-presidente o conego Sant'Anna, por haver falta de pessoal habilitado na capital.

Permitta-se que eu indique, não um homem do meu partido, mas do partido do governo.

Não está lá um chefe de policia, joven muito distincto pelos seus talentos e por suas elevadas qualidades moraes?

Não está na villa de Queluz, muito proxima da capital, o Sr. Dr. Washington, digno irmão do honrado senador por Minas, pessoa intelligente e moderada, que não tem ambições politicas, e

que poderá administrar muito vantajosamente aquella provincia?

Sr. presidente, no tocante á finanças, a provincia de Minas achá-se em circumstancias criticas. Nunca precisou ella, tanto como agora, de um administrador intelligente, illustrado e pratico para dirigir a assembléa provincial nas medidas que convem ser tomadas para somo-lhante fim.

Sendo este o seu estado, como se deixa a administração da provincia entregue ao Sr. conego Sant'Anna, a quem faltam habilitações para dirigir a assembléa provincial em negocio tão melindroso?

Para prova de que não se zela na assembléa provincial, como cumpre, os interesses da provincia, eu citarei o facto extraordinario, que se deu ha dous annos; já sob o dominio do partido liberal, de crear-se um imposto sobre o sal, genero que se consome em enorme quantidade, em toda a provincia; genero que é indispensavel, já para a creação do gado vaccum, que constitue uma das suas primeiras industrias, já para a salga de carnes, que faz talvez o principal commercio daquella provincia.

Foi na mesma occasião, em que se decretara semelhante imposto, que a assembléa provincial passou para as rendas municipaes os impostos de engenhos e de lojas!

Já se vê que ha falta absoluta de direcção no tocante a objectos financeiros da provincia de Minas, e que é necessario que o governo não deixe entregue aquella provincia a uma interinidade sem acção, sem a capacidade precisa para dirigir-a convenientemente aos destinos que lhe estão traçados pela providencia divina.

Eu li com toda attenção o relatório do vice-presidente, apresentado á assembléa provincial, que está funcionando.

Confesso que entristeci-me, vendo o estado deploravel das finanças daquella provincia.

Entretanto, está agora funcionando a assembléa provincial, e digam-me os meus nobres amigos, senadores pela provincia de Minas, qual a medida apresentada na mesma assembléa, qual a providencia que alli se estuda e se discute, tendente a melhorar a situação financeira da provincia, a allerar o seu defeituoso systema tributario?

Póde continuar semelhante estado?

Indague o nobre presidente do conselho, e ha de verificar que se tom gravado certos impostos na provincia de modo tal, que a arrecadação dellos vai-se tornando muitissimo onerosa para certas industrias.

E, entretanto, não se toma providencia alguma! A assembléa provincial, composta de jovens, bem intencionados mas inexperientes, pertencentes todos a uma só opinião politica, sem direcção nenhuma, em vez de se occupar destas questões muito serias, muito graves, como é a do melhoramento das finanças, e dos impostos da provincia, gasta quasi toda a sessão, em votar quotas para pequenas obras de interesse local, perturbar a divisão civil, judicaria e ecclesiastica da provincia, por meio da creação de comarcas, de villas, de freguezias, e até em supprimir officios de justiça.

Já se vê que mal vão os grandes entouresses da provincia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E desta de longo tempo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Peço ao honrado presidente do conselho, que mande, para a provincia de Minas, presidente que esteja na altura do cargo.

Lembro-se S. Ex. de que ha all questões muito importantes para serem consideradas e resolvidas pelo presidente da provincia, relativas á estradas de ferro, que se estão construindo e ainda se devem construir.

Sobretudo, é preciso que vá homem que em vez de se occupar com nullidades, como a da eleição da camara municipal de Ouro Preto, tome muito ao serio o estado financeiro da provincia, se não querem que ella venha a fazer banca rota.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Que esteja na altura do cargo e comprehenda os seus deveros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Os meus amigos politicos da cidade de Ouro Preto consultaram-me si deviam concorrer á eleição de vereadores, marcada pelo vice-presidente da provincia para o dia 1.º de Janeiro.

Já lhes respondi que não concorrerem á referida eleição, e que o partido devia limitar-se a mandar a cada freguezia, no dia da eleição, um emissario seu, com o fim de protestar contra o acto illegal, e attentatorio, do vice-presidente, e bem assim que no dia 7 comparecessem os seis vereadores eleitos, e que foram esbullados de seus direitos, á prestarem juramento e tomarem posse dos respectivos logares, protestando, si não forem admittidos, o fazendo publicar pela imprensa o seu protesto.

Sr. presidente, não tenho a pretensão de influir no governo de minha provincia, agora que os meus adversarios estão no poder, e si mais de uma vez tenho occupado a attenção do senado, tratando de negocios que a ella se referem, sou levado unicamente pelo sentimento do dever.

Não posso e nem devo calar-me, quando vejo que se falta com a justiça, á que tem direito os meus correligionarios politicos, e que a lei não se executa com a devida imparcialidade.

Virei, pois, sempre á tribuna, quando se derem factos como os de que acabo de tratar, e especialmente o da nullidade da eleição de vereadores de Ouro Preto, que importa o esbulho do direitos, que procurarei com todo o empenho reivindicar para os meus correligionarios.

Renovo a declaração que já fiz ha dias nesta casa: confio muito no caracter serio e honrado do nobre presidente do conselho; mas o procedimento do governo em relação ao acto praticado pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, será, repito mais uma vez, a pedra do toque pela qual hei de asforir a seriedade de suas idéas, assim como a sinceridade das suas intenções, manifestadas aqui mais de uma vez, durante a discussão da reforma eleitoral.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Lafayette, Lobo Velloso, e Antão e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2.ª discussão o art. 2.º (additivo) da proposição da camara dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, varios creditos.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, poucas palavras tenho a dizer em resposta do nobre senador pela provincia do Paraná.

A maneira por que S. Ex. expressou-se fez-me crer que o art. 2.º ou additivo da proposta presta-se a uma intelligencia que reclama explicação da minha parte. A S. Ex. pareceu que o ministro da agricultura ou, antes, o ministro da fazenda mandara pagar despeza já feita por conta do credito de 279:000\$ que o governo vem pedir ao parlamento.

É certo, Sr. presidente, que o art. 2.º, ora em discussão, diz que é concedido ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar da quantia de 279:359\$898 afim de occorrer ás despezas pagas e por pagar com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, no exercicio de 1879—1880.

A expressão *pagas e por pagar* causou certo reparo ao honrado senador; mas acha-se no additivo, porque este se refere a uma tabella que se acha junta á proposta do governo, onde estão despezas pagas e por pagar.

O ministro da agricultura pretendia, em nome do governo, apresentar uma nova proposta consignando esse credito; mas em conferencia com a commissão do orçamento resolveu-se que, achando-se em discussão uma proposta do mesmo ministerio, nenhum inconveniente havia em seguir o precedente, já adoptado, apresentando uma emenda.

É certo que essa emenda foi por mim justificada na camara dos deputados, e além disto encontra-se nas tabellas desso credito uma demonstração completa dos serviços a que a somma pedida é destinada.

O essencial, porém, em resposta a tudo quanto disse o honrado senador pelo Paraná, é dizer a S. Ex. que do credito que venho pedir ao parlamento, ainda não ha quantia alguma despendida. Aguardo a votação do credito para pagar as despezas a que me tenho referido.

Quanto á ausencia de demonstração a que o honrado senador se referiu, peço licença para dizer a S. Ex. que a demonstração que o governo apresenta é tão boa, como aquellas que se encontram em outras tabellas. A emenda foi votada na camara dos deputados, depois de justificada com a tabella que se acha á pag. 3.ª da proposta do governo.

Desde que asseguro ao honrado senador que nenhuma parte do credito ora pedido foi ainda despendida, tenho explicado a duvida que S. Ex. formulou, e tenho mostrado ao nobre senador que continuo a manter a promessa aqui feita, e que para mim não é outra coisa mais do que o respeito á lei, que desejo manter com todo o rigor, não mandando pagar despesas senão em virtude do credito votado pelo poder legislativo.

Quando ás observações feitas pelo honrado senador com referencia ao credito de 4.000:000\$ para armamento do exercito, peço desculpa a S. Ex. por não entrar nessa discussão, que é inteiramente estranha á materia do credito de que se trata.

Assim procedendo, tomarei menos tempo ao senado e lhe pouparei o enfado de ouvir por tantas vezes o actual ministro da agricultura. (Não apitados; muito bem.)

Não havendo mais quem pedisse a palavra: nom numero sufficiente para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiram-se successivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, os arts. 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> da proposta acima referida.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

#### CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da camera dos deputados n. 118 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento da material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$ para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

O Sr. Affonso Celso diz que a ninguém terá escapado um facto occorrido nas discussões deste anno sobre negocios militares, e especialmente da marinha nacional.

Todos os nobres senadores do lado conservador, que nellas se têm ompenhado, procuraram assignalar, mais ou menos accentuadamente, uma modificação que, segundo SS. EEx., operou-se no modo de pensar dos liberaes sobre esses assumptos.

No dizer dos nobres senadores a situação liberal teria completamente aniquillado o exercito e a marinha, levada pelo desejo de fazer economias, a não ser a resistencia feita por SS. EEx., que si não mais patriotas pelo menos mais prudentes e avisados, entenderam não ser isso preciso para equilibrarem-se os orçamentos.

Sem embargo dessa resistencia, as despesas com o exercito e marinha foram por tal fórma reduzidas, que hoje não temos um só navio de guerra digno desse nome, porque deixou-se o material naval em completo abandono.

Reconhecendo afinal o erro que commetteram, os liberaes cantaram a palinodia, e vieram pedir credito para augmentar os recursos militares do Imperio, voltando assim ao bom cami-

nho, e condemnando a politica que até agora haviam seguido.

Por mais de uma vez quiz o orador tomar a palavra para reclamar contra arguições tão injustas, quanto infundadas; mas não o fez para não protellar as discussões já tão protrahidas.

Agora, porém, que se abre talvez a ultima discussão deste anno sobre negocios da marinha, e a hora vai tão adiantada que ninguém estimaria occupar a tribuna, prevalecer-se-ha do ensejo para lavrar o seu protesto.

É verdade que a situação liberal, urgida pelas circumstancias em que foi chamada a governar o paiz, tentou e realizou economias nos orçamentos da guerra e da marinha; mas não é exacto que taes economias concorressom para desorganizar as forças militares do paiz, ou que a ellas seja devido o estado a que se acha reduzido o nosso material naval.

Ninguém esqueceu já quaes eram aquellas circumstancias.

Para occorrer aos compromissos do thesouro, a situação liberal viu-se obrigada a augmentar a divida consolidada com uma emissão de 40.000:000\$ de apolices. O papel-moeda em circulação foi tambem augmentado em somma igual, e mezes depois contrahiu-se um emprestimo de 50.000:000\$000.

Assim, em pouco mais de um anno a divida publica teve um acrescimo de 130.000:000\$, e apesar disso o corpo legislativo teve de aggravar a sorte dos contribuintes, creando ou duplicando impostos para occorrer ás despesas do Estado, cumprindo não esquecer que, si os limites da receita publica foram alargados até onde era possível, o mesmo não se deu com a despesa, porque si a secca do norte absorviamos uma somma enormissima, e que não se podia calcular.

Em taes circumstancias, ampliar despesas militares, mórmente quando nada fazia recelar um appello ás armas, seria um erro imperdoavel. Ao contrario cumpria reduzi-las ao restrictamente necessario o aproveitá-las o melhor possível, sem prejuizo do serviço.

Foi o que fizeram os liberaes, não sendo justo attribuir-se a essa politica sensata e prudente, e que lhes era imposta pelas circumstancias, o deterioramento do nosso material naval.

Nunca teve o Imperio, nunca viu mesmo a America do sul esquadra tão poderosa como a que reunimos para a guerra do Paraguay, graças a osforços ingentes e enormes sacrificios.

Mas era de prever que ao cabo dessa rude campanha em clima inhospito, em rios estreitos e orçados de perigos de todo o genero, crendos pela natureza ou pela mão dos homens; era de prever que após tantos combates, por entre barrancas, de onde os canhões eram disparados, por assim dizer, a poucos palmos de distancia sobre nossos navios, essa esquadra careceria de grandes reparações.

Nem comprehendem-o o governo imperial, que tratou de prodispôr os elementos necessarios para a satisfação dessa necessidade em tempo opportuno.

Ao orador coube a satisfação, dil-o sem vangloria, de promulgar, depois de aturados estudos

dos profissionais mais competentes, o decreto de 13 de Maio de 1868, que estabeleceu o plano a seguir-se na reconstrução do material da marinha de guerra nacional.

Que esse plano foi bem combinado, comprova-o a opinião inusitada dos successores do orador, seus adversarios políticos, que a elle se referiram sempre nos termos mais lisonjeiros.

Devia executar-se lentamente, nos poucos, com os recursos que em cada orçamento destinava-se para esse fim o corpo legislativo, de modo que no fim de alguns annos teriamos uma esquadra em condições convenientes, construída de accordo com os melhoramentos que a sciencia e a industria fossem realizando, e não somente á que se bateu no Paraguay.

Após a guerra veio a paz, e com ella o augmento da receita publica, a prosperidade financeira, tamanha e tal, que os poderes publicos elevaram os vencimentos de todas as classes e comprehendiram melhoramentos importantes.

Era oração azada para levar a effecto aquelle plano; e, si assim fôra, não estaria o senado a discutir o credito de que ora trata.

Pois bem; o que se fez? Vão dizel-o os relatorios dos ex-ministros da marinha, dos quaes o orador lerá alguns excerpitos, mesmo porque delles vê-se tambem em que circumstancias voltaram os nossos navios da campanha do Paraguay.

Lendo varios trechos, o orador mostra que em 1871 o distincto Sr. Duarte de Azevedo já considerava a esquadra incapaz de desempenhar o serviço mesmo em circumstancias normaes, e fazia sentir a necessidade não da substituição de alguns navios somente, mas de uma verdadeira restauração da armada, julgando por isso preciso *appellar para o patriotismo do corpo legislativo.*

Na sua opinião, devia ser posto em pratica o plano de 1868, orçando em 14.000:000\$ a construção de vinte navios, que reputava a *necessidade mais palpante da nossa marinha.*

Em o relatório de 1872, abundando nas mesmas idéas, dizia ser indeclinavel resolver aquella construção, que era questão *do ser ou não ser da marinha brasileira.*

Em 1872, o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, considerava como *imperiosa necessidade a reorganização do material fluetnante, de harmonia com o citado decreto de 13 de Maio de 1868.*

Em 1873, S. Ex. lembrava que uma esquadra não se improvisa, e que a previsão, na marinha, queria dizer economia, perfeição, força e tudo.

Em 1874, depois de referir a construção do *Independencia*, de dous transportes e de dous monitores, mostrava a necessidade da aquisição de mais alguns navios. Isto é:

Seis encouraçados para a defesa dos rios;  
Seis corvetas de systema mixto de 1.<sup>a</sup> marcha e armamento moderno para instrução dos officaes da armada;

Seis transportes com capacidade para conduzir 1,500 praças cada um e para aprovisionamento dos navios em operações de guerra.

S. Ex. concluiu dizendo que a realização desse plano seria a satisfação do que se recla-

mava desde o fim da guerra, como essencial para garantir-nos contra qualquer aggressão.

No relatório de 1875, S. Ex. insistiu ainda na necessidade da substituição do nosso material naval.

Finalmente em 1877 assim se exprimiu o honrado Sr. Pereira Franco (18):

• É intuitiva a necessidade de possuirmos mais alguns navios apropriados áquelles fins (viagens de instrução, cruzeiros, etc.), a que, porém, com os recursos ordinarios do orçamento, só muito lentamente poder-se-ha conseguir.

• Sem esquecer circumstancias dignas de attenção, parecia-me acertado que durante quatro ou cinco annos consignasseis no orçamento 1.000:000\$ ao menos para ir-se attendendo seriamente a uma necessidade, que cada vez far-se-ha mais eloquentemente sentir.

Nesse anno de 1877, segundo se vê dos mappas annexos ao mesmo relatório a que acaba de referir-se, e demonstrou abundantemente na camara um talentoso deputado pelo Rio Grande, que então feria suas primeiras armas, o Sr. Osorio, o material naval estava quasi todo completamente deteriorado.

Recorda-se de que nas discussões havidas por essa occasião o orador teve de lembrar ao governo a necessidade de mandar fazer experiencias com os dous novos monitores *Jarye* e *Solimões* em algum dos nossos rios, que a isso se prestassem, assim de se verificarem as suas qualidades e defeitos, que, como era intuitivo, convinha conhecer antes do momento de empenhal-os em algum combate.

Portanto, fica fóra de duvida que não foi nas mãos dos liberaes ou da situação actual, que o nosso material de guerra estragou-se e deixou de ser convenientemente substituído, mas sim nas dos seus antecessores no governo do paiz, que allis tiveram tempo e recursos sufficientes para fazerem essa *restauração da armada*, que todos julgavam imprescindivel e urgente, mas impossivel de realizar-se de improviso, e sim mediante annos de trabalho constante e seguido.

Todos os ex-ministros sentiam essa necessidade e proclamavam-na; todos chamavam sobre ella a attenção do corpo legislativo, mas nenhum tomou, como lhe cumpria, a iniciativa de promover perante as camaras a adopção das medidas conducentes a satisfazela.

Nesse longo periodo de descuido e abandono, destaca-se uma excepção, que o orador assignala com tanto maior prazer, quanto refete-se a um conprovinciano e amigo seu, o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz.

S. Ex. fez muito para reorganizar a marinha de guerra do abatimento em que jazia, e á sua iniciativa, assim como á dos governos liberaes que dirigiram a guerra do Paraguay, deve-se contar ainda hoje a nossa esquadra alguns navios dignos desse nome.

Além do *Independencia* e dos dous monitores, a que já alludiu, o nobre senador mandou levantar o arsenal de marinha do Ladario, estabelecimento tanto mais importante, quanto é tambem fortaleza, que muito poderá contribuir para a defesa da provincia do Mato-Grosso, si ella fór atacada.

E nem só isso: foi S. Ex., si não se enganar, quem resolveu a construcção das canhoneiras *Guaribara*, *Parahyba* e *Príncipe do Grão-Pará*, que são os navios mais novos que possuímos.

São serviços estes que o orador reconhece e applaude sinceramente.

Mas, nem o nobre senador, que tanto se distinguia na sua administração, teve a feliz inspiração de começar a realisação de um plano methodico, systematico, que ao termo de alguns annos e com uma despesa pouco avultada em cada um delles, nos desse uma boa esquadra.

O nobre senador deliberou com decisão e coragem, sem duvida muito louvavel, sob a pressão de graves acontecimentos, que na occasião se julgavam imminentes, e que talvez abortassem graças em grande parte a essas e outras providencias do governo imperial.

Foi um serviço importantissimo. Não tem duvida em declaral-o, porque nunca regateia elogios mesmo aos seus adversarios, quando entende que elles os merecem; e porém maiores serviços prestará o nobre senador, si não tiveres e aguardado aquella occasião, para proceder como praticou.

Seus actos, inquestionavelmente patrioticos, tiveram os inconvenientes das medidas de occasião. Attendem á necessidade de momento; satisfazem-na; mas deixam muito para desejar quanto ás emergencias de futuro, o que não acontece com aquillo que se resolve com calma e meditação, tendo-se em vista não só a actualidade como o porvir.

E a prova é que S. Ex. mesmo, no seu relatório, indica qual o numero e qualidades dos vasos, com os quaes, ainda depois das acquisições que fez, era preciso dotar a nossa marinha, para poder ella preencher a sua missão.

De tudo isto o que se conclue? A injustiça o dirá mesmo a imprudencia dos que lançam em rosto á situação liberal o mau estado da nossa marinha de guerra.

Injustiça, porque não foram os liberaes os responsaveis por esses estragos, que já existiam quando assumiram o poder.

Injustiça ainda, porque não era possivel que pudessem reparal-os em tres annos incompletos de governo e baldos de recursos pecuniarios, como se têm visto.

Imprudencia, porque, si a accusação fóra justa e a censura merocida, podiam ser com immensa vantagem retorquidas, pois os liberaes estariam em seu direito, dizendo: si somos culpados, mais culpados sois vós, que tivestes mais tempo e mais dinheiro á vossa disposição!

O orador não faz censuras: apenas defende o seu partido de inculpções infundadas.

Si o nobre senador, por Minas-Geraes teve a fortuna de melhorar o nosso material naval, impellido pela força das circumstancias, a situação actual segue-lhe o exemplo.

Tão depressa recebeu que tivemos a necessidade de uma esquadra mais forte do que a actual, como vein pedir ao corpo legislativo os meios precisos para fazer o que S. Ex. fez.

E si o nobre senador, ou si a situação conservadora, si o quizeram, legou á liberal alguns navios bons, como o *Javary*, o *Solimões*, a

situação conservadora havia já recebido em 1868 da liberal, a quem succedeu, tambem muitos navios, alguns dos quaes ainda hoje figuram entre os melhores da nossa esquadra.

Taos são o *São de Sotomayor*, cinco monitores, a *Vital de Oliveira* e outros, mandados construir pelo orador.

Mas, si a situação liberal não é responsavel pelo estrago do material da marinha, como acabou de demonstrar, teria ao menos a intenção de aniquilal-a, como se lhe attribuiu, não o tendo conseguido pela resistencia do senado? Convém examinar este ponto.

O proposito de aniquilamento da marinha de guerra eduzente podia revelar-se, ou por factos consummados, ou por projectos não levados a effeito pela opposição, que encontraram.

Os factos consummados quaes foram? Dous: a venda do encouraçado *Independencia* e a redução do pessoal dos nossos arsenaes.

Quanto á venda do *Independencia*, não ha contestar as boas razões em que se fundou o governo para realizal-a.

Achavamo-nos em grandes apuros pecuniarios, e com essa providencia realizamos logo 600.000 libras sterlingas, isto é, quasi o que elle nos custara, e a sua despesa subiu a 680.000 e ainda alguns contos de mil libras deram os sobresalentes e mais objectos de bordo.

Depois era um navio de dispendiosissimo custo e que para ser conservado em bom estado absorveria uma grande parte do orçamento da marinha.

Si soffresse alguma avaria, não teriamos no paiz os meios de reparal-a, por falta de grandes diques.

Por mais poderoso que fosse esse navio, nem por isso a sua posse collocaria a nossa marinha nas condições em que deve achar-se, sendo-lhe mais necessarios outros de proporções inferiores.

E por ultimo é obvio, que si a venda do *Independencia* traduzi-se o pensamento de aniquilal a marinha de guerra, quem alimentasse tal pensamento venderia tambem o *Solimões* e o *Javary*, para os quaes não faltariam compradores.

Nada prova a redução dos operarios dos arsenaes de marinha, senão a necessidade de restringir-se o governo aos recursos do orçamento.

Nem por isso, entretanto, pararam as obras em andamento ou deixou-se de iniciar outras. Concluíram-se alguns navios, concertaram-se outros, e tão depressa ficaram desimpedidos os estaleiros do arsenal da corte, como mandou o honrado Sr. Moura começar a construcção de dous navios, que, segundo consta, vai adiantada.

Acaso revolver-se-hiam as tendencias aniquiladoras nas medidas, que o governo conseguiu da camara dos Srs. deputados, mas não mereceram o assentimento do senado?

O orador teve já occasião de mostrar a conveniencia dessas medidas no senado, provando que não importavam ellas mais do que a cessação de despezas verdadeiramente inúteis ou mal aproveitadas.

E provou-o com a autoridade de homens insuspeitos á maioria do senado, porque são conservadores dos mais distinctos.

É assim que a redução das nossas cinco arsenaes foi, ha muitos annos já, lembrada por um homem tão competente como o respeitavel Sr. Visconde de Muritiba, distincto ex-ministro da marinha e membro por largos annos do conselho naval.

E haverá quem conteste que cinco arsenaes são um desperdicio, um luxo, para uma marinha tão pequena como a nossa?

A Inglaterra, quando teve em certa época necessidade de fazer economias, começou por fechar os seus arsenaes de Woolwich e Portsmouth. Nós queremos a todo o transe conservar os de Pernambuco e da Bahia, que podíamos perfeitamente dispensar, sem que com isso soffresse o serviço naval.

É assim igualmente que a reorganização do corpo de officina da armada era uma necessidade também de longos annos reconhecida, e á qual o nobre Barão de Colegipto procurou satisfazer já em 1870. E S. Ex. não será incluído seguramente entre os exterminadores da marinha.

Que outras medidas propoz o governo liberal? A supressão das capitania? Já em 1865 o mesmo Sr. Visconde de Muritiba, que não é exterminador, aconselhava-a como acertada, por ser inutil a despeza que se faz com essas repartições, cujas attribuições foram pouco e pouco nullificadas, de modo a não terem ellas hoje razão de ser.

A supressão da intendencia? Pôde ser decretada sem inconveniente, porque essa repartição importa apenas uma duplicata de serviço, que pôde ser perfeitamente desempenhado no arsenal da corte.

A supressão do batalhão naval? A guerra do Paraguay, durante a qual a disciplina manteve-se admiravelmente a bordo de navios onde não havia uma praça sequer do batalhão naval, prova que elle pôde desaparecer sem inconveniente, visto como a sua criação baseou-se exactamente na necessidade de manter-se a disciplina.

Outras potencias navas que tinham corpos semelhantes, como a Italia, supprimiram-nos, sem que soffresse o serviço.

Portanto, essas medidas combatidas pelo senado não tinham por fim senão a verdadeira economia, acabar com despezas inúteis ou mal retribuidas, para poder-se despendar mais com o que fosse de necessidade e vantagem incontesteis.

Conssem, pois, de uma vez para sempre as arguições de que os liberaes pretendiam acabar com a marinha de guerra, o que reconheceram afinal o seu erro, cantando a palinodia.

Não houve palinodia nenhuma. Os liberaes apenas procederam como aconselhavam as circumstancias do palz. Quando a situação financeira era má, trataram de reduzir as despezas militares, como fazem todos os governos senatos. Agora, porém, que as cousas melhoraram, que a renda cresceu, e o thesouro está mais desassombado, não têm elles duvida em attender a essa ordem de serviços.

A questão pecuniaria domina todas as outras; della depende tudo. Sem dinheiro e sem credito, não se pôde ter exercito grande, nem pequeno; esquadra bem ou mal organizada. O nervo da guerra é o dinheiro.

Passando a occupar-se especialmente do credito em discussão, declara o orador que dá-lhe o seu voto, e dá-o-lhe, com igual satisfação, ainda que mais avultado fora o seu algarismo.

Contra plenamente no criterio e prudencia do governo, e por isso está certa de que as sommas votadas pelo corpo legislativo terão a melhor applicação possível, em bem dos interesses nacionaes.

O orador nem pertence ao numero daquellas que entendem não dever o palz acautelar-se contra as eventualidades de uma guerra, senão provavel, ao menos possível, nem ao dos que pensam devermos entrar desde já em grandes dispendios de armamento, em vista dos acontecimentos, que se vão desenrolando na republica Argentina.

Sabe que alli dá-se grande desenvolvimento aos recursos bellicos, e que em uma certa parte da nação uma guerra contra o Brazil seria popularissima.

Acredita, porém, que os homens illustrados da confederação Argentina, os seus estadistas, não de reconhecer que uma guerra não se aitea senão por motivos ponderosissimos, e que esses felizmente não existem entre a Republica e o Imperio.

Quaesquer questões proximas ou remotas, que surjam entre as duas nacionalidades, podem ser perfeitamente resolvidas sem o appello ás armas.

Quando em annos passados correram boatos identicos aos que ora se levantam de uma luta entre o Brazil e a confederação Argentina, um dos homens mais illustres alli, o Sr. Sarulento, escreveu as palavras que o orador passa a ler (12):

• Não obstante as boas relações existentes e as repetidas declarações de ambos os governos, persiste um ruor a respeito de probabilidade mesmo da approximação de hostilidades entre o Brazil e a Republica Argentina, que é meu dever desautorizar, alim de dar ao commercio a confiança que as suas operações reclamam.

• É possível que a opinião publica dos paizes influenciados por habitos antigos desconfie da sinceridade dos governos, ou que por outras causas enxergue motivos de guerra no simples uso de direitos.

• Falla-se em armamentos maritimos e terrestres formidaveis da parte a parte.

• Fallarei dos nossos.

• Os nossos vizinhos para serem felizes não necessitam precisamente que a Republica Argentina renuncie a qualquer meio de defesa. Quando o congresso brasileiro decretou com o dispendio de cinco milhões um arsenal em Matto Grosso teriamos sem duvida preferido que fosse um estaleiro naval decretado para prover de meios de transporte aos productos da industria; mas não pretendemos por esse motivo explicar em sentido hostil o objecto daquella deposito de materiaes de guerra, posto á cabeceira dos nossos rios.

• Nenhuma questão com o Brazil pôde levar-nos á guerra.

• Acredita que estas idéas sensatas ainda dominam os homens eminentes da republica

Argentina, pelo que não compartilha o recolo de um rompimento.

Tambem não acha razao nos que entendem estarmos completamente desprevenidos de meios para repellar uma aggressão. Não é tanto assim. O nosso exercito não se acha hoje em circumstancias peloras do que antes da guerra do Paraguay, e a honra nacional confiada então á sua bravura não só ficou intacta como adquiriu maior lustro. A nossa esquadra conta ainda alguns navios bons daquelle tempo, e experiencias recentes provaram que os dous monitores são excellentes machinas de guerra, em que podemos confiar.

Completemos, portanto, os nossos meios de accão com a tranquillidade que deve dar-nos a consciencia de nossos direitos e da nossa lealdade, e a segurança de que no momento do perigo a nação brasileira não conhece impossiveis para vingar a sua dignidade.

Nada de enthusiasmos irreflectidos, nem de precipitação; mas tambem nada de imprevidencia.

Preparemo-nos, não tendo em vista uma guerra com os nossos vizinhos — mas as necessidades permanentes de uma nação que se preza e que a Providencia destinou a ser potencia naval de primeira ordem.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sn. 1.º Secretario declarou que se achavam sobre a mesa os seguintes

#### Parceiros

A camara dos deputados enviou ao senado a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei sob n.º 126 e de data de 16 de Novembro do corrente, que concede ao ministerio dos negocios do Imperio um credito supplementar á verba—Obras—do exercicio de 1879—1880, em liquidação, na importancia de 37:015,940, assim de occorrer aos pagamentos de diversas contas de materiaes fornecidos para ajardinamento da praça da Aclamação.

A commissão de orçamento examinou a referida proposta, assim como os documentos que a acompanham.

Constam estes da demonstração da despesa realzada no exercicio de 1878—1880, pelo ministerio do Imperio, na importancia de 337:015,940, da qual resta a pagar a de 37:015,940, e assim mais da demonstração de que se despendem, desde o exercicio de 1872—1873 até de 1879—1880, para o ajardinamento da praça da Aclamação, na importancia de 1:485:263,613.

Desta ultima demonstração se vê quaes sejam as obras e materiaes não pagos e quaes os credores de tal somma.

A verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 foi dotada com a quantia de 300:000\$, sendo 100:000\$ do credito da resolução prorogativa n.º 2877 de 23 de Junho de 1879, e 200:000\$ da lei n.º 2940 de 31 de Outubro do mesmo anno, e como despesa, conforme já ficou dito, foi de 337:015,940, resulta o excesso da mencionada quantia de 37:015,940 que faz o objecto desta credito.

Julga a commissão que a necessidade de oppressar a conclusão do ajardinamento da praça da Aclamação, como medida indispensavel á

salubridade publica, justifica tal excesso de despesa e consequentemente o credito de que se trata.

E, pois, de parecer que entre em discussão e seja approvada o projecto.

Sala das commissões em 20 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Cotegipe.*—*Barros Barreto.*—*Leitão da Cunha.*

A camara dos deputados enviou ao senado, sob n.º 127, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei com emendas, pela qual é aberto ao governo um credito supplementar de 103:151,261, para liquidação do exercicio de 1879—1880, distribuido pelas seguintes verbas:

Justiça de 1.ª Instancia.....	73:360,260
Corpo militar de policia.....	28:825,001
Condução de presos de justiça.....	966,000

Em justificação da proposta o governo allega que os descontos nos vencimentos da magistratura de 1.ª Instancia por vagas, licenças e outras causas não atingiram a quantia prevista, ao passo que o pagamento do ordenado aos juizes do direito avulsos correu por esta verba. Observa, porém, a commissão de orçamento que somente o pagamento de ordenado aos juizes avulsos importou em 62:473,332, por ter sido menoscabado o preceito legal, que prohiba a nomeação de novos juizes enquanto não tivessem destino os avulsos; menoscabo que é a verdadeira causa desse excesso de despesa sobre a verba votada.

O augmento pedido para a verba—Corpo militar de policia—é justificado pelo governo com a despesa indispensavel que se fez com o material, e com o pessoal da commissão inspectora, nomeada em virtude do art. 136 do decreto n.º 2081 de 16 de Janeiro de 1858.

A quantia de 966,000, para augmento da verba—Condução de presos—é de natureza variavel e, tendo o governo a faculdade de abrir credito supplementar para ella, o pedido feito é uma homenagem ao poder legislativo.

Em vista do exposto é a commissão de parecer que a proposta do governo entre em discussão e seja approvada com as emendas da camara dos deputados.

Sala das commissões em 20 de Novembro de 1880.—*Barros Barreto.*—*Ribeiro da Luz.*—*B. de Cotegipe.*—*Leitão da Cunha.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sn. Presidente deu para ordem do dia 22:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Votação das materiaes cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2.ª parte (de 2 1/2 horas ou antes)

3.ª discussão da proposição da mesma camara n.º 118, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material actuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despen-



dido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E si houver tempo, 2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas — Evoneas — destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

35.ª SESSÃO

Em 22 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—Assassinato em S. Paulo e attentado contra uma typographia na Bahia. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. ministro da justiça. Approvação do requerimento. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Votação.— Reforma eleitoral. Discursos do Sr. Jaguaribe. Emendas. Discursos do Sr. Ribeiro da Luz. Emendas. Votação do art. 9.º. Discussão do art. 10.º. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Barão de Cotegipe, Junqueira e Mendes de Almeida. Discursos e emenda do Sr. Correia. Discursos do Sr. Ribeiro da Luz. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos extraordinarios ao ministerio da marinha. Discursos dos Srs. Correia e ministro da guerra.

As 11 horas da manhã, acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Conde de Bependy, Correia, Antônio, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Paranaguá, Junqueira, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Chichorro, Barão de Marolim, Leão Velloso, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Carrão, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Saraiva, Meira de Vasconcellos, Mendes de Almeida, João Alfredo, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Visconde de Bom Retiro, Diniz, Florencio de Abreu, Afonso Celso e Lafayette.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbu, Cunha e Figueiredo e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Dantas, Fernandes da Cunha, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Visconde de Nictheroy, Barão de Cotegipe, Silveira Martins e José Bonifacio.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

ASSASSINATO EM S. PAULO E ATTENTADO CONTRA UMA TYPOGRAPHIA NA BAHIA

O Sr. Correia : — Recibi pela estrada de ferro D. Pedro II o seguinte telegramma :

« Ontem (19) á noite, vespera da eleição municipal, foi assassinado em sua casa o nosso S. E. V. II

amigo Manoel Gomes França Motta. Era conservador e trabalhava fortemente. Em Campos Nuyos, Cunha.—Antonio Xavier Freire.»

O telegramma não assegura que o assassinato tivesse por origem motivos politicos. E' em todo caso um facto bem triste, sobre o qual pedirei informações, que julgo necessarias.

Pedirei tambem informações acerca de um novo attentado contra a imprensa, e este na provincia da Bahia, que conta no ministerio dous representantes tão illustres como o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça.

Trata-se de um ataque á typographia em que, na cidade da Cachoeira, se publica o *Guarany*.

O Sr. JAGUARIBE : — Isto vai mal.

O Sr. CORREIA : — Depois desta lamentavel occurrencia, repetição de tantas outras, contra as quaes tenho sempre protestado, e que tanto deslustram a nossa civilisação, o proprietario do *Guarany* pediu pela imprensa providencias ás autoridades contra uma aggressão pessoal que recejava.

A aggressão realizou-se publicamente, de dia na rua da Matriz.

Encontro esta noticia em artigo editorial da *Gazeta da Bahia* de 12 do corrente que passo a ler (lé) :

• *Attentado contra a imprensa.*— Quando noticiámos, em dias do mez passado, a tentativa de assalto que na cidade da Cachoeira se deu contra a typographia do *Guarany*, lançámos essa façanha á conta de outras semelhantes, de que tem sido testemunha o paiz depois que escalaram os degraus do poder *os campeões de todas as liberdades*.

• Saliu a campo o *Diario*, não para contestar o attentado, mas para varrer a testada de seu partido, declarando que este não podia aceitar a solidariedade que lhe queriamos dar no facto, e que o delegado da Cachoeira havia tomado as providencias que o caso reclamava.

• Não se passaram muitos dias, e um novo attentado acaba de pôr patente que a razão estava de nosso lado.

• O *Diario* não pôde agora contestar mais que seus co-religionarios aceitaram aquella solidariedade, porque tambem não pôde negar que a policia da Cachoeira em nada absolutamente providenciou contra um facto, que acaba de reproduzir-se audacioso e gravissimo.

• O attentado de que adiante damos hoje noticia, e que teve por theatro as ruas da cidade da Cachoeira, não é com effeito mais do que a reproducção do outro que teve por alvo a typographia do *Guarany*, com a differença de que este é muito mais grave que o primeiro e apresenta-se revestido de tal audacia, que bem mostra a confiança que seu autor deposita nas taes autoridades policiaes.

• A primeira aggressão dirigiu-se contra a typographia, e a segunda contra a pessoa do seu proprietario; aquella tendo por fim espalhar typos e quebrar caixas, esta assastando contra um homem a bocca de um revolver; uma

contentava-se com o prejuizo material, a outra só se satisfazia com o assassinato!

• Note-se ainda que da primeira vez, quando o attentado não era esperado e podia seu autor nutrir esperanças de ficar desconhecido, foi elle posto em pratica durante a noite, apresentando-se os executores disfarçados.

• Agora, porém, que pela imprensa local o desta cidade o proprietario do *Guarany* denunciou o autor do facto, e ao mesmo tempo pediu providencias ás autoridades contra uma aggressão pessoal de que o mesmo o ameaçava, a aggressão realiza-se de dia, na presença da policia e das autoridades, e os assassinos assalariados apresentam-se a peito descoberto!

• Pois não se está vendo que em taes condições ninguém que não contasse com escandalosa acquiescencia das autoridades locais e do governo em seu favor não se atreveria a executar uma ameaça de morte?

• Si providencias tivessem havido no primeiro caso, qual seria o capanga que teria bastante confiança na protecção do mandante para durante o dia tentar commetter um assassinato publico nas ruas de uma cidade?

• A policia, allegou já a folha official, não teve parte nesta questão.

• Na verdade a origem della é alheia á politica; mas é de certo confiado na politica da situação que um de seus adeptos, um de seus mais esforçados paladinos, em uma localidade importante, reveste-se de toda a audacia necessaria para assim affrontar a sociedade e a lei.

• Até aqui temos encarado o facto em si mesmo; vejamos as consequencias que delle decorrem contra a liberdade da imprensa.

• Não é porque o *Guarany* tivesse escripto os artigos que provocaram as iras que sua typographia foi cercada por cerca de trinta homens, e esteve a ponto de ser invadida e arrebatada; não é porque o seu proprietario fosse o autor de taes artigos que foi ferido e escapou de ser assassinado.

• A tolerancia dos homens que têm por chefe quem diz que, sem a liberdade da imprensa, o Brazil nunca poderá occupar o posto que lhe compete entre nações cultas, a tolerancia desses homens tem um limite muito mais estreito.

• O unico motivo das aggressões que soffreram a typographia do *Guarany* e seu proprietario é ter aquella folha admittido em suas columnas os taes artigos, que não eram editoriaes.

• Do fórma que, si a moda péga, nenhuma imprensa tem mais o direito, já não diromos de censurar, mas sequer de facilitar aos seus assignantes o leitores a liberdade de externar seus pensamentos sobre qualquer assumpto, desde que com isso possam desagradar os modernos liberaes.

• E então! Temos ou não razão dizendo que á unica liberdade que nossos adversarios confessavam possuir no ostracismo, a essa querem dar gorrote hoje que estão no poder?

• De ora em diante, a não haver um exemplo de implacavel severidade, ai da liberdade da imprensa.

• O primeiro attentado que contra essa liberdade manifestou-se em 1878 foi logo seguido de outros em tudo paiz, e agora dos dous de que nos occupamos.

• Si, pois, a repressão não fór exemplar, não haverá mais imprensa possível senão a governista, nem outra cousa nella senão hymnos e louvores ao governo e seus amigos.

• E', portanto, em nome tambem dos direitos e da liberdade da imprensa que pedimos energicas providencias ás autoridades da provincia.

• Ou então declarem logo francamente, para que cada um saiba como ha de viver, que nesta quadra a imprensa que quizer ser livre ha de infallivelmente ser destruida; que o jornalista consciencioso, que se propuzer cumprir os deveres de sua elevada missão, está sem remedio condemnado a morrer ás mãos do capanga official.

• *Attentado.*—Só hontem nos foi entregue o seguinte telegramma, apresentado na estação da cidade da Cachoeira, no dia 9 do corrente ás 4 horas da tarde, e dalli expedido ás 8 horas e 5 minutos da noite:

• A' redacção da *Gazeta da Bahia*.—Acabo de ser agredido na rua da Matriz por dous capangas armados de cacetete e revolver, os quaes atiraram sobre mim e feriram-me com uma cacetada.—*Augusto Ferreira da Motta.*

• Sobre este mesmo facto noticiou hontem a folha official:

• Constanço hontem á tarde ao Sr. Dr. chefe de policia que os cidadãos Augusto Ferreira da Motta e seu irmão Virgilio Ferreira da Motta foram agredidos na cidade de Cachoeira, por dous individuos armados de cacetete e revolver, tendo havido tiros de parte a parte, telegraphou hontem mesmo ao respectivo delegado pedindo informações circumstanciadas.

• Houvesse ou não tiros de parte a parte, o que é certo é que realizou-se a ameaça contra a qual protestou ha dias pela imprensa o Sr. Augusto Ferreira da Motta; e que essa aggressão é mais um attentado contra a imprensa nesta situação.

• O Sr. Motta é o proprietario do *Guarany*, folha que admittia em suas columnas alguns artigos relativos á direcção do monte-pio cachoeirano.

• Ora esses artigos não agradaram a um dos directores da politica liberal da Cachoeira, o advogado Antonio José Balceiro, que supomos ser tambem um dos directores daquella sociedade, e dahi a tentativa de assalto á typographia do *Guarany*, facto de que damos noticia, e a ameaça que acaba de realizar-se contra o proprietario daquella folha.

• Queremos ver que providencias se dão diante de um facto de tanta gravidade.

• Que providencias se tem tomado? Os nobres ministros o poderão dizer.

• Mas ha razão para duvidar de sua efficacia, pois que, si energicas medidas tivessem sido já tomadas, não haveria tão frequente repetição de attentados desta ordem contra a propriedade innocente e contra os proprietarios e redactores de folhas publicas.

Para que o senado possa formar juízo seguro acerca das desgraçadas occorrecias de que tenho tratado, vou submeter à sua approvaçào um requerimento.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quorem o silencio da imprensa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

• Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peçam informações ao governo:

• 1.º acerca do assassinato, na provincia de S. Paulo, do cidadão Manoel Gomes França Motta;

• 2.º acerca do attentado contra a typographia do *Guarany*, folha que se publica na cidade da Cachoeira, provincia da Bahia, e contra o proprietario da mesma folha, Augusto Ferreira da Motta.—Paço do senado 22 de Novembro de 1880.—Manoel Francisco Correia.

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Voto pelo requerimento. As informações serão exigidas e com ellas virei no senado satisfazer ao honrado senador.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Ninguem quer amordaçar a imprensa, não.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votaram-se, e foram successivamente approvedos em 2.ª discussão, os arts. 2.º, additivos da camara dos deputados, e 2.º 3.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela mesma camara sob n. 123 do corrente anno, abrindo ao ministerio da agricultura varios creditos.

Foi a proposta assim emendada e adoptada para passar à 3.ª discussão.

##### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 9.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, peço permissão a V. Ex. e ao senado para felicitar o nobre presidente do conselho por sua victoria do sabbado, e tambem para aproveitar a occasião de manifestar a S. Ex. o desejo que tenho de sua conservaçào no poder, declarando-lhe que para isso julgo necessario dizer-lhe que S. Ex. não deve descansar muito nos braços da victoria; pelo contrario, precisa tomar cautelas para que o excessos de vida não traga a morte, como muitas vezes succede, quando esta é menos esperada.

Sr. presidente, este meu aviso, sem duvida do amigo, ao nobre presidente do conselho, deriva-

se principalmente de haver eu notado certos symptomas, que me fazem crer que, si S. Ex. não toma muito cuidado em certos negocios, os quaes vão-lhe à roça. (Riso.)

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' bom não avisal-o.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A questào não é minha só; si for derrotada a lei, não serel eu sómente o derrotado.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu me vou convencendo praticamente de uma cousa que tenho manifestado por mais de uma vez; e é que a verdadeira reforma em materia eleitoral só se pôde fazer conseguindo-a dos costumes, e que o primeiro motor dessa ultima reforma, a que me refiro, deve ser principalmente o governo.

Desta convicção resulta outra: que por ora, passe ou não a reforma, só teremos melhoramento em materia eleitoral si o governo quizer.

Disto já o paiz tem provas; e eu, como representante de uma provincia, que vai vendo praticamente essa verdade, de-vo manifestal-a da tribuna.

Sabe-se, senhores, que no Ceará acaba de proceder-se a uma eleição de vereadores e juizes de paz da capital, e sabe-se, outrossim, que o presidente da provincia honrou a palavra por mais de uma vez proferida pelo nobre presidente do conselho nesta casa, não intervindo absolutamente na eleição; resultando dahi que, desde que uma meza convenceu-se de que não tinha bayonetas para apoiar-se, o negocio correu, não por conta da mesa, como ora de estylo fazer-se, mas por conta dos partidos.

Os partidos entenderam-se e a eleição andou regularmente, vencendo, senão um partido completamente, que contava aliás com maioria, mas esse partido, de intelligencia com uma fracção do outro, que dispunha tambem de maioria na localidade sobre o grupo que tinha mesa.

Dando-se as mãos, conseguiram a eleição pacificamente, ficando, Sr. presidente, liquidado um ponto, que tambem julgo do interesse e cabivel nesta occasião authenticar, e é que, si até no presente as eleições custaram algum dinheiro aos candidatos e interessados pelo resultado dellas, em certas localidades ou em certas provincias; com o systema que se projecta converter em lei, esse negocio ha de ficar muito mais fino; isto é, ha de ficar liquidado que as eleições vão custar maiores sommas; e, portanto, quem for pobre, quem não tiver dinheiro para despendar, despeça-se do parlamento.

E então, senhores, não posso deixar de lamentar que isto vá acontecer, porque effectivamente notava-se antes muitas vezes que moços de talento havia menos favorecidos da fortuna, e todavia podiam fazer caminho e subir às alturas; mas, de-de que prevaleça o principio opposto, adeus liberdade, adeus democracia; e o dinheiro poderá cantar victoria.

A este proposito eu não posso deixar de confirmar meu pensamento com dous versos do Patronio, applicados á Roma, já em sua decrepitude. Sinceramente lamento que possam ser

aplicação ao Brazil, ainda tão joven. Os versos são os seguintes :

*Quid faciant leges ubi sola pecunia regnat,  
Aud ubi paupertas nulla vincere potest ?*

Provejo, Sr. presidente, que o reinado do dinheiro vai começar em materia de eleição, porque, acabando de dizer que a ultima eleição do Ceará concluiu-se muito pacificamente e durou muito pouco tempo, sei todavia que custou bastante dinheiro, e sei mais (póde ser que haja indiscreção nesta revelação, mas não duvidarei carregar com a responsabilidade della), que foi mais pelo receio de maiores gastos que os partidos tão facilmente chegaram a accordo.

A maioria da meza, são informações que tive, nutriu a esperança, aliás mal cabida, de que o cavalheiro, que se acha á testa da administração, afinal desse-lhe força para aquentar-lhe as costas, como se costuma a dizer; mas desenganou-se, e então sem força que a garantisse e sem votantes, no passo que o partido conservador tinha maioria na porta da igreja, e um dos grupos tinha tambem muita gente, ao passo que a meza tinha um grupo insignificante, *viri nantes in gurgite vasto*; nestas condições, o partido conservador estava certo de que pleiteando a eleição, desde que a força não interrompesse o recebimento das listas, sua victoria seria infalível; porque, não obstante um dos grupos liberais lilligantes ter um concurso soffrivel de votantes, a maioria conservadora era manifesta.

Fica, porém, liquidado aos olhos de todos, que, si a eleição fosse disputada palmo a palmo, eustaria muito dinheiro. Aquelles grupos de votantes, porém, com todo o bom senso, entraram em accordo, de que resultou fazer-se a eleição sem disputa nenhuma; porque si ella existisse até ao fim seria carissima.

O que diremos das eleições futuras, desde que os interessados se convencem de que só o ouro poderá conseguir a victoria lutando palmo a palmo até ao resultado de uma eleição?

Feitas, Sr. presidente, estas observações, vou entrar na materia do artigo e o faço entendendo mais uma vez que este projecto, si for convertido em lei, será um tecido de contradicções, contrastes e antinomias. Para mostrar-o seja-me permitido recordar o contraste e o antagonismo em que muitas vezes vivo o partido liberal comigo mesmo.

Está na lembrança de todos que por muito tempo, senão o partido liberal inteiro de todo o Brazil, ao menos uma grande parte delle, representada principalmente pela deputação liberal da provincia de Pernambuco, inscrevem em sua bandeira a necessidade de excluir do commercio a relatho os estrangeiros. Foi questão muito debatida; me parece que o resto do partido no imperio...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— E prevaleceu a verdadeira opinião.

O Sr. JAGUARIBE:—... não a apoiava francamente, mas calava-se e a luta continuava.

Não ha muito, pois, que era essa a aspiração de uma grande parte do partido liberal, de repente, senhores, sorprende que esse mesmo

partido levante questão por fazer eleger os estrangeiros naturalizados.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Lá vou chegar; os nobres senadores bem vêem que não se póde impugnar uma materia, pura e simplesmente com palavras que a ffram de frente; é preciso preparar o exercito e vêr si o ataque deve ser de frente ou de flanco para chegar ao resultado.

Por outro lado, emquanto este projecto vai revogar a ultima lei eleitoral, que tinha por principal fim fazer medrar a representação das grandes minorias, surge neste a idéa de desprezar as grandes maiorias, e ir apanhar minorias quasi infinitesimas, quasi imaginarias, porque se tem demonstrado nesta discussão que acatholicos, libertos, e estrangeiros naturalizados não existem actualmente que pretendam ou possam pretender um lugar na representação nacional; é, pois, um grande salto. Não quereis a representação das grandes minorias que eram manifestas no paiz, e ides procurar cousa meramente impossivel, porque por ora não existe, o que já demonstrei nesta casa, quando pedi a todos que me dessem informações, si nas provincias havia homens illustrados, brasileiros naturalizados, libertos e acatholicos com pretensão aos altos cargos ou pelo menos a certos cargos do paiz por onde ordinariamente se começa e apenas ouvi dizer que em uma ou outra provincia tem havido um ou outro estrangeiro naturalizado, que conseguisse assento em assembleas provinciales; assim como ouvi dizer que na provincia do Rio Grande do Sul dous estrangeiros naturalizados ou dous acatholicos, não pude averiguar bem este ponto, tinham tomado assento na assemblea daquella provincia.

Em todo caso, porém, o numero dos estrangeiros naturalizados, que pretendem este lugar, tem sido diminutissimo e admira-me como não se queira de modo algum a representação das grandes minorias e se faça questão, ferindo mortalmente a Constituição, de apanhar minorias infinitamente pequenas, minorias invisiveis, em relação ao grasso da massa da população do paiz.

E esta contradicção é tanta mais notoria quanto pela discussão havida já se demonstrou que a grande maioria da nação vai ser inhibida de intervir nos negocios della, pela difficuldade das provas, que se exigem, para que alguém tenha a fortuna de ser elector.

Excluem-se os cidadãos natos sobre os quaes não ha a menor contestação, sobre cuja legitimidade de direitos nenhuma questão póde haver; e faz-se questão de apanhar brasileiros que a Constituição exclue, e que quasi não existem; porque, embora haja muitos libertos, acatholicos e naturalizados, elles ou não pretendem um lugar na representação nacional ou não se acham na altura de alli ter um assento.

E, pois, um capricho do governo ou, antes, o desejo dos contrastes e das antinomias em uma legislação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' um capricho, não ha duvida.

O Sr. JAGUARIBE:— Pois bem; emquanto o projecto tem feito questão, e já conseguiu ven-

cor que essas minorias, quasi invisíveis, possam ser representadas, o artigo de que se trata sem justificação alguma, ao menos que eu enxergue, exclusão da representação nacional avulso do numero de brasileiros distinctos e carregados de serviços, cujo patriotismo tem sido provado no constante serviço de sua patria.

Pois, senhores, já não temos a legislação de 1833, a de 1860, e, finalmente, a de 1875, estabelecendo incompatibilidades?

Essas leis nada mais fizeram do que arredar os funcionarios publicos do pretender votação nos logares em que exercem jurisdicção; de maneira que pôde-se até dizer, com certa precedencia, que essas leis não restringiram direitos de ninguém; trataram antes de interpretar o verdadeiro sentido da Constituição, que, sem ter feito restricção dos direitos de qualquer cidadão, devia comtudo ser sensatamente entendido que ninguém se elegesse com os proprios recursos de sua autoridade, e por isso pôz essa incompatibilidade.

Ora, quando o paiz está na posse dessas incompatibilidades, justificadas por sua natureza, a que vem a creação de incompatibilidades para os membros do supremo tribunal de justiça, anciãos venerandos, carregados de serviços, e quando nem a imprensa, nem a tribuna tem reclamado semelhantes incompatibilidades, pelo menos que me conste?

Os membros do supremo tribunal de justiça exercem, é certo, jurisdicção em todo o Imperio; mas a sua vida calma, retirada por assim dizer, inaccessible ás paixões, é tal que ninguém ainda se lembrou de dizer que daquella tribunal saiam sentenças influenciadas por pretensões politicas.

A que vem, pois, essa incompatibilidade? É só pelo desejo de antagonismo em uma lei; isto é, tratar de fazer elegivel quem não está na altura de o ser e tratar de arredar do parlamento quem talvez não pretenda ter nelle assento: porque sabemos que no supremo tribunal de justiça não apparecem semelhantes pretensões.

Na outra camara consta-me que actualmente não ha um membro do supremo tribunal de justiça.

Aqui tivemos um, que estava em exercicio, mas que a morte roubou, o Sr. Braga; e temos dous aposentados, que são os veneraveis Srs. Barão de Pirapama e Chichorro.

Para que, pois, essa incompatibilidade contra membros d' aquella corporação cujos serviços são notorios?

Si a um d'elles pretender algum logar no parlamento, e o corpo eleitoral acolher a sua pretensão, que mal pôde dahi vir?

Não será porventura de utilidade que homens que têm consumido a vida no serviço da patria sejam membros desta ou da outra camara? Homens que têm dado provas do seu patriotismo e de um conceito formulado sobre a longa pratica da legislação e da administração do paiz?

Decididamente não vejo o menor motivo para tal incompatibilidade.

Parece-me, portanto, que a illustrada commissão tom toda razão, propondo a suppressão.

Já que fallei na illustrada commissão, elle me ha de permitir uma reflexão sobre a suppressão proposta com relação a um dos paragraphos do artigo em discussão, que considera incompativeis os procuradores dos feitos e seus ajudantes. A illustrada commissão propõe que se supprimam as palavras e seus ajudantes.

Acho impredente a exigencia da nobre commissão, porque praticamente conheço esse serviço. O ajudante do procurador dos feitos não um empregado interino para substituir o outro porque o trabalho de um e de outro é igual servindo ambos conjunctamente. Si ha incompatibilidade para um, deve haver para ambos. Eu a não proporá para nenhum. Isto é o effeito do furor de incompatibilidades que revela o projecto, o qual em quanto trata de expelli do parlamento gente de serviços conhecidos faz esforços lauditos para pescar outros aflu de introduzil-os no parlamento, sendo que apesar de taes attractivos, os libertos, estrangeiros naturalizados e os catholicos não virão por ora, sem embargo das iscas lançadas para atrahil-os.

De um lado o pensamento do projecto é arredar do parlamento certa ordem de cidadãos de reconhecido merito, de serviços incontestaveis e de provada experiencia, de outro propõe o que estamos vendo no artigo que se discute.

Isto é tanto mais deploravel, quanto sabemos que sem incompatibilidades viveu o Brazil até 1833; e não consta que, por intervirem nos trabalhos legislativos magistrados e outras classes que não eram incompativeis, mal algum viesse ao Brazil. Pelo contrario, a classe dos magistrados, exercendo influencia real nas cousas publicas, deu exemplo invejavel de que não applicava em provelto proprio.

O Sr. Visconde de Dom Retiro:—Apoiado.

O Sr. Jaguarine:—Provas de desinteresse d'ella exuberantes, porque o augmento de ordenado que teve foi decretado depois de decretadas as incompatibilidades. Donde concluo que as que se projectam agora nenhuma importancia tem.

Limito-me a estas breves considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

Veu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda ao art. 9.º

• Presidentes de provincia e bispos, inelegiveis em todo o Imperio.

Novembro, 22 de 1890.—C. B. Ottoni.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, redigi duas emendas com o fim de supprir as omissões a que me referi, quando na ultima sessão fallei sobre o art. 9.º, que ora se discute.

As omissões por mim notadas nessa occasião, referiam-se aos substitutos dos juizes de direito nas comarcas especiaes e aos supplentes de juizes municipaes nos terminos.

Ponderei eu que uma vez que se estabelecia como regra, que fossem incompativeis todos os

funcionarios publicos que exercessem jurisdicção criminal, era preciso comprehender entre os incompativeis os substitutos do juiz de direito nas comarcas especiaes, que, ainda não substituindo ao juiz effectivo, *jure proprio*, exercem funcções criminaes, como a de intervir em todos os processos de crimes communs, cooperar no preparo dos processos relativos aos crimes de que trata o art. 12, § 7.º do Código do Processo e conceder fianças.

A mesma incompatibilidade se dá a respeito dos supplentes dos juizes municipaes, que por sua vez exercem funcções criminaes nos termos, independentemente de receberem a jurisdicção plena dos juizes effectivos ou de os substituírem em seus impedimentos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Já o estão os substitutos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Diz o honrado senador pela provincia da Parahyba que os substitutos são incompativeis pelo projecto.

Não digo o contrario; mas attenda S. Ex. para as disposições dos ns. II e III do § 3.º do projecto e verificará que elles só se tornam incompativeis quando exercem a jurisdicção plena do juiz effectivo, dentro de seis mezes antes da eleição. A incompatibilidade, pois, só os comprehende nesse caso, mas não quando, acciando o cargo, o exercem no tocante a attribuições que lhes são privativas e que não resultam da substituição plena.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Os substitutos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— A disposição do projecto é cópia fiel da lei de 1875, os substitutos e supplentes do juiz municipal são incompativeis, si dentro de seis mezes antes da eleição receberem a exercerem a jurisdicção plena dos juizes effectivos, mas não o são pelo facto de exercerem attribuições que lhes são proprias.

Consulta o nobre senador o regulamento n. 1824 de 22 de Novembro de 1871, expedido para a execução da novissima reforma judicial, e verá, dos arts. 15 a 18, que os substitutos do juiz de direito e supplentes do juiz municipal exercem certa e determinada jurisdicção, ainda fóra da hypothese da substituição dos juizes effectivos.

Já ellei ha dous dias aqui um facto que se deu na minha provincia e de novo vou fallar sobre elle. O projecto, como disse, é cópia fiel da lei de 20 de Outubro de 1875, entretanto deuse, no dominio desta lei, uma grande duvida na assembléa provincial de Minas, por occasião da verificação do poderes, e a duvida foi a seguinte: um substituto do juiz municipal que havia prestado juramento e acciado o cargo foi eleito deputado provincial; não exerceu jurisdicção plena seis mezes antes da eleição para membro da mesma assembléa provincial.

Houve quem lhe disputasse o diploma, e a assembléa provincial resolveu que esse substituto não era incompativel...

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Supplente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— A nossa legislação, ora o denomina de supplente, ora de substituto. Que seja supplente, não foi esse julgado incompativel;

mas com certo fundamento os adversarios desta opinião não se doram por convencidos.

Já vêm os nobres senadores que haverá duvida sobre esta disposição do projecto, e que convém evital-a.

Em todo caso, quando o senado entenda que não ha incompatibilidade, é preciso, todavia, remover a duvida declarando « não são incompativeis. »

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Os que estão comprehendidos são os substitutos nas comarcas especiaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Leia o nobre senador o numero segundo do § 3.º e ahí verá que o substituto só é incompativel quando recebe a jurisdicção plena dentro dos seis mezes (12):

« A incompatibilidade prevalece para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, hem como para os que os procederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercicio. »

Eis aqui a duvida; é que o substituto só é incompativel quando recebe a jurisdicção plena.

E' esta a intelligencia que se tem dado, e é preciso tornar hem clara a disposição que acabo de ler.

Tenho outra emenda a apresentar. Este projecto foi cópia algum tanto servil da lei de 1875 a respeito de incompatibilidades; vejo, por exemplo, na primeira parte, sob a letra B, que são incompativeis nas provincias, onde exercem autoridade ou jurisdicção os presidentes de provincia e muitos outros funcionarios, que são especificadamente enumerados, entre os quaes noto os chefes de policia.

Dessa disposição resulta que o chefe de policia da côrte não é incompativel na mesma côrte, e nem tambem o bispo do Rio de Janeiro.

Assim infero-se que os outros bispos sendo incompativeis nas provincias, em que residem, não o são, em alguns casos, em grande parte de suas dioceses.

Ora, sabe-se que a lei de 1875 referiu-se unicamente a provincias, porque a eleição se fazia tambem por provincias, mas desde que ella se faça por circulos e todos nós sabemos que a côrte tem de constituir um ou dous circulos, é preciso declarar que o chefe de policia é incompativel não somente nas provincias, mas igualmente na côrte, e que os bispos são incompativeis, em todo o territorio das suas dioceses.

Nada disto está acantelado no projecto, do maneira que os chefes de policia são incompativeis nas provincias do Imperio, mas o da cidade do Rio de Janeiro não é incompativel na côrte.

Os bispos são incompativeis nas provincias e não o são nem na côrte nem nas suas dioceses.

Minha provincia, por exemplo, pertence a quatro bispados, o de Marianna, o da Diamantina, o de S. Paulo e o do Rio de Janeiro.

O Sr. CRUZ MACHADO:— É o de Goyaz.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E' verdade, parte da provincia pertence ao bispado de Goyaz.

O Sr. Cruz Machado:—Grande parte, o oeste todo.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Ora, é preciso que os bispos sejam incompatíveis, não nas províncias, mas nas respectivas dioceses.

O bispo de S. Paulo exerce jurisdição eclesiástica em vasta região da provincia de Minas Geraes; será incompatível na provincia de S. Paulo pelo facto de alli residir, mas não o é no territorio de Minas, onde allás exerce jurisdição.

O Sr. Cruz Machado:— Sou desse parecer.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Vou offerer mais tres emendas: a primeira é corrigindo o defeito que acabo de notar no artigo que discutimos, e a segunda tem por fim estender a incompatibilidade aos secretarios de policia da côrte e provincias.

Si ha razão para que o secretario do governo da provincia seja incompatível, quando todos sabem que elle nenhuma autoridade ou jurisdicção tem fóra da secretaria; tambem é preciso considerar incompatíveis os secretarios de policia.

Penso que a incompatibilidade do secretario do governo provém do receio de que elle possa influir sobre o presidente da provincia, maxime, si já tem certa e determinada permanencia, no exercicio do emprego; mas este facto se dá ainda com maior razão a respeito dos secretarios de policia.

São empregados que têm certa duração, de ordinario conservam-se por largos annos no emprego, e todos comprehendem que um secretario de policia habil e intelligente, principalmente quando o chefe é bacharel novo e inexperiente, é quem governa a policia da provincia. Além disso, si as eleições, como todos nós sabemos, não só estão expostas, como soffrem, muito a influencia delectoria dos chefes de policia, que nellas continuam a intervir directamente por intermedio de seus delegados e subdelegados, forçoso é incompatibilisar o secretario que muitas vezes ha de ser a causa principal de tal intervenção. Portanto, si o secretario do governo já é incompatível, o da policia o deve ser com muito mais razão e fundamento e por isso o comprehendo na minha emenda.

Tambem entendo que devem considerar-se incompatíveis, além dos inspectores da thesauraria geral ou provincial e chefes de repartições de arrecadação o director geral dos correios na côrte, e os administradores de correios nas provincias. É esta a minha terceira emenda; talvez se podesse entender, que já estão comprehendidos entre os incompatíveis o director geral e os administradores de correios, porque elles são chefes de repartição de arrecadação. Qualquer repartição, estação, ou agencia de correios entre nós é tambem uma casa de arrecadação; mas quero tornar bem claro o pensamento de que o director geral dos correios na côrte, assim como os administradores nas provincias são incompatíveis.

Todos sabem que hoje, pela lei que passou ha dons annos, e para a qual concordi com o meu voto, do que muito me arrependo, os administradores de correios podem exercer grande

influencia em uma eleição, por intermedio dos agentes nas respectivas localidades.

Temos linhas de correio em quasi todas as povoações do Imperio, em Minas, por exemplo, ha cerca de 250 agencias. Comprehende-se bem a influencia que um administrador de correios, por intermedio de seus agentes, pôde exercer em uma eleição.

Ora, os administradores de correios até o anno passado estavam sujeitos unicamente ao director geral. Das nomeações e demissões de agentes que propunha, não tinha que prestar contas senão ao director geral.

Mas pela lei que fizemos aqui passar os agentes do correio são nomeados e demittidos pelos presidentes da provincia, sob proposta do administrador geral.

Por conseguinte, os presidentes da provincia, que, em regra, costumam intervir e influir indubitavelmente em eleições, podem-no fazer por intermedio do administrador geral e seus agentes.

Diz-se-ha: esse empregado está subordinado ao director geral, sobre elle o presidente da provincia não pôde exercer influencia alguma.

É um engano, hoje, exerce sobre elle o presidente da provincia grande influencia induzindo-o a propor a nomeação e demissão de agentes do correio, ou antes obrigando-o a fazel-o sob pena de não ser conservado.

O que é verdade, é que não devendo a politica intrrometer-se na direcção e administração dos correios, não ha hoje nas provincias um só agente que não pertença ao partido liberal; todos os que pertenciam ao partido contrario foram demittidos, como si a politica tivesse alguma cousa com a confiança que os agentes do correio devem merecer de seus chefes, e com a fidelidade com que são obrigados a cumprir seus deveres.

Citei aqui, o anno passado, o facto que se deu na cidade de Christina, da provincia de Minas Geraes, em que um agente do correio foi demittido pelo presidente da provincia sob proposta do administrador geral. Era presidente da provincia o Sr. conselheiro Silveira Lobo.

Escrevi-lhe fazendo ver a inconveniencia daquella demissão, e elle mandou reintegrar o agente. A primeira demissão foi feita sob proposta do administrador geral dos correios, e a reintegração sob proposta do mesmo funcionario; mas apenas o Sr. conselheiro Silveira Lobo largou a administração e foi substituido pelo conego Sant'Anna, teve ordem o administrador geral para propor de novo a demissão do agente de correio reintegrado, e de facto foi demittido mais uma vez.

Ora, por este facto se vê que o administrador geral está immediatamente subordinado ao presidente da provincia, e que é elle hoje um dos seus melhores agentes electoraes.

O nobre senador pelo Paraná nos citou aqui factos occorridos na provincia do Rio Grande do Sul, que demonstram que o presidente daquella provincia queria subordinar inteiramente o administrador geral dos correios á sua vontade, e não o podendo conseguir, o fez demittir afinal.

Necessito ainda mandar á mesa uma quarta emenda a respeito dos bispos, e logo que a redigir a enviarei.

As minhas emendas são estas. (Lê.)

Vieram á mesa, foram lidas e apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### Emendas

Depois da palavra—Bispos—acrescento-se—em suas dioceses.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

#### Emenda ao art. 9.º letra B

Substituam-se as palavras—nas provincias onde exercerem autoridade ou jurisdicção—pelas seguintes—na côrte e provincias onde exercerem autoridade ou jurisdicção.

Sala das sessões, 22 de Novembro de 1880.

#### Emendas ao art. 9.º letra B

(Substitutivo da camara dos deputados.)

Depois das palavras—secretario do governo—acrescente-se—e do polleia da côrte e provincias.

Depois das palavras—inspectores de thesourarias geraes e provinciaes—acrescente-se—director geral dos correios, administrador dos correios das provincias—o mais como está no substitutivo.

Sala das sessões, 22 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

#### Emenda ao n. III do § 3.º art. 9.º

(Substitutivo da camara dos deputados.)

Depois das palavras—para os funcionarios effectivos—acrescente-se as seguintes—substitutos do juiz de direito das comarcas especiaes e supplentes do juiz municipal—o mais como está no referido numero.

S. R.—Sala das sessões, 22 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Depois das palavras—para os funcionarios effectivos—acrescente-se as seguintes—substitutos do juiz de direito, etc.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Ao art. 9.º letra A supprimam-se as palavras—membros do supremo tribunal de justiça.—*Barros Barreto.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi approvedo o artigo salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição do senado, as quaes ficaram comprehendidas.

Votaram-se e não foram approvedas as emendas suppressivas da commissão de constituição e do Sr. Barros Barreto á condição constante da letra A.

Votou-se e foi approveda a mesma condição, excepto na parte relativa aos membros do supremo tribunal de justiça.

Votaram-se e não foram approvedas as emendas suppressivas da commissão de constituição relativas ás condições—Os inspectores da instrucção publica,—leites e doutores de faculdades,—os curadores geraes de orphãos,—os desembargadores de relações ecclesiasticas,— os vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos e—os procuradores dos feltos e seus ajudantes.

Ficou empatada a votação da condição—Os chefes de estações navaes, a qual ficou adiada para ter nova discussão.

Votaram-se e foram approvedas todas as condições constantes da letra B (excepto a relativa nos chefes de estações navaes cuja votação ficou empatada), salvas as emendas da camara dos deputados a todas ellas, da commissão de constituição á condição—Secretarios de governo—o dos Srs. Ottoni e Ribeiro da Luz.

Votaram-se e foram approvedas as emendas da camara dos deputados, da commissão de constituição e do Sr. Ribeiro da Luz.

Votou-se e foi approveda a emenda da commissão de constituição, acrescentando a condição—Os inspectores de corpos do exercito.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Ottoni.

Votou-se e foi approvedo o § 3.º e ns. I, II e III do substitutivo da camara dos deputados, salva a emenda do Sr. Ribeiro da Luz, bem como esta emenda.

Votou-se e foi approvedo o paragrapho unico da proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição, bem como essas emendas.

Entrou em 2.ª discussão o art. 10 da mesma proposta:

**O Sr. Barniva** (presidente do conselho):—Sr. presidente, já tive occasião de declarar ao senado que o projecto não consigna as minhas idéas. Modifiquei-as tomando em consideração as opiniões de varios membros do corpo legislativo a quem ouvi sobre o assumpto. Por mim, como já declarei, teria estabelecido incompatibilidades absolutas: o funcionario publico não deve ser membro do corpo legislativo.

Entretanto, não foi isto o que fiz. Estabelecouse no artigo procedente que o funcionario, exercendo autoridade, não possa ser eleito. Este principio acaba o senado de adoptar com poucas alterações; agora, para completal-o, estatue o artigo em discussão que o empregado publico eleito e reconhecido deputado ou senador tenha de abandonar o cargo que exerce.

Parece-me, Sr. presidente, que esta disposição é de maior importancia, principalmente agora que a lei vai conferir ao funcionalismo attribuições importantes no processo de qualificação.

O que quer a nobre commissão é apenas o que existe na legislação vigente. Parece isso insufficiente quando, como acabo de lembrar, augmenta-se, de modo consideravel, a parte que compete ao funcionalismo no alistamento dos electores.



**O Sr. Barão de Cotegipe:**— Este artigo parece muito simples ao nobre presidente do conselho, mas eu acho que elle contém em si questões muito importantes e delicadas. *(Apoiados.)*

Em primeiro lugar, por meio indirecto estabelece-se a incompatibilidade absoluta; em segundo lugar dá-se opção de cargo, em que não pôde haver opção.

Do cargo de senador o deputado não pôde demittir-se quem para elle fôr eleito; não pôde recusar-o e portanto perder o emprego. A palavra opção não exprime propriamente o que o artigo quer.

O senador o o deputado não podem demittir-se do cargo, segundo nossa jurisprudencia constitucional. Já tem havido casos em que o senador ou o deputado tenha pedido sua demissão e tanto uma como outra camara a tem recusado, como não lhe sendo permitido...

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Agora estabelece-se o principio.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**— Agora estabelece-se o principio, o o senador pôde demittir-se? ...

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Não é o senador, é o eleito para senador.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**— Eleito e escolhido. Diz V. Ex. que elle pôde demittir-se, e o deputado eleito tambem? E' isto o que quer o artigo?

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Pôde não aceitar o cargo.

**O Sr. Barão de Cotegipe:**— Mas não aceita o cargo, si preferir o seu emprego, demitte-se do cargo de senador?

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Renuncia...

**O Sr. Barão de Cotegipe:**— Demitte-se, portanto. E' isto o que queria tornar bem sensivel na disposição do artigo; mais nada.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Sr. presidente, sempre comprehendí assim o artigo; não se pôde obrigar ninguem a ser deputado ou senador. Acho este principio muito curial, e não sei como o nobre senador tem difficuldade em acceptar-o, si pôde, como disse, obrigar um cidadão a ser aquillo que não quer ser.

Voto, pois, pela proposta do governo, porque contém doutrina que me parece justa e conveniente.

**O Sr. Junqueira:**— Sr. presidente, tenho uma duvida, que exporei ao nobre presidente do conselho, porque entendo que nesta materia deve haver muita clareza.

No artigo antecedente foram votadas varias incompatibilidades que abrangem muitos funcionarios.

Mas no art. 10 se diz:

O funcionario publico, de ordem administrativa ou judiciaria, que perceba vencimentos ou percentagem, pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipaes, ou perceba

S. E. V. II

custas por actos de officio de justiça, sendo eleito senador ou deputado á assemblea geral, ou membro das assembleas legislativas provinciaes, é obrigado á opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo electivo.

Não tenho grande duvida, mas como penso que neste assumpto, toda a clareza é necessaria, pergunto: si algum dos funcionarios mencionados na art. 9.ª fôr eleito, porque pôde-se-lhe dar votos, ser-lhe-ha licito usar deste alvitro do art. 10?

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Não pôde ser eleito...

**O Sr. Junqueira:**—E' assim que penso; não pôde ser eleito; ou, si fôr, não poderá ser reconhecido e será annullada a eleição. No entanto a generalidade em que está concebida a disposição do art. 10, poderá dar lugar a alguma duvida, mesmo porque na emenda da commissão do senado vêm incluídos entre os funcionarios, os bispos, e creio que igualmente na emenda da camara dos deputados, ao passo que esses funcionarios estão excluídos do art. 9.ª da proposta.

Por consequencia a resposta do nobre presidente do conselho servirá para esclarecimento do futuro; o art. 10 nada tem com o art. 9.ª; os funcionarios de um não são os funcionarios do outro.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Creio que não pôde haver duvida sobre os funcionarios do art. 9.ª; não podem ser eleitos ou reconhecidos senadores ou deputados.

**O Sr. Junqueira:**—Penso assim.

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Nem votados.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Os votos que nelle recaiam são nullos. Aquelles, porém, que não exercem autoridade, mas que podem ser eleitos deputados ou senadores, sendo reconhecidos por qualquer das camaras, si quizerem aceitar o mandato, é preciso renunciarem ao emprego; e si tiverem o tempo de aposentarem-se, aposentam-se. Em todo caso é preciso que deixem ás portas da camara ou do senado o emprego que exercem.

Creio que satisfiz os desejos do nobre senador pela Bahia.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Pouco, Sr. presidente, tenho a dizer sobre este art. 10 que se acha em discussão, conquanto a materia seja muito importante. *(Apoiados.)* Não me afasto do que já externei, com relação aos precedentes; mas convém que a respeito desso artigo o senado saiba a maneira por que eu pretendo proceder na votação. E' esta a principal razão por que pedi a palavra.

Temos aqui, Sr. presidente, mais uma emenda da nobre commissão de constituição que se fôz ao principio adoptado no projecto, isto é, a reforma por meio ordinario.

Orn, Sr. presidente, para que não pareça contradictorio na minha maneira de votar, em casos como os do precedente artigo, o 9.ª, convém que exponha o modo por que procedo.

Sou adversario do projecto por sua conhecida inconstitucionalidade; a illustre commissão de constituição o sustenta no seu principio cardinal, posto que em alguns artigos o reprova por aquella razão, no mais ella o emenda para modificar-o e melhorar-o. Quando a illustre commissão o emenda no primeiro caso eu a acompanho, e nenhum embaraço soffro na votação; mas, quando o faz no segundo caso, a questão muda de physionomia, por isso que não posso nem admitir o projecto, nem as emendas da commissão, tendo por fim o seu aperfeiçoamento. Em vista do nosso regimento, eu fico embaraçado na maneira de votar, porque reprovou tudo.

E a razão, Sr. presidente, é natural e bem simples, porque o projecto, a meu vêr e ao de muitos illustres membros desta casa, é um projecto que fare a Constituição.

Portanto, quando a emenda da nobre commissão de constituição assignala esse facto e rejeita o artigo porque é inconstitucional, eu voto pela emenda da commissão e rejeito o artigo do projecto; mas, quando a emenda da commissão illia-se ao principio do projecto para modificá-lo, alargá-lo ou restringi-lo, eu e aquelles que votam contra o principio do projecto vemo-nos embaraçados, quer na votação da proposta do governo quer na da emenda da commissão, porque falta-nos a alternativa, o nosso proceder é identico, o que o regimento parece não permitir por não fazer-se esta distincção em casos tão especiaes como estes.

Si acenso, Sr. presidente, começasse a votação pela proposta, aquelles que impugnam o projecto pela inconstitucionalidade, marchariam sempre bem, e poderiam tambem votar contra as emendas da commissão sem parecer contradictorios.

Quero que fique isto bem claro, e que sempre que me parecer a emenda contraria ao projecto em razão de sua inconstitucionalidade, eu não posso deixar de prestar-lhe minha adhesão. Pelo contrario, posso rejeitar projecto e emenda si todos se baseam no mesmo principio, não sendo contradictorios os meus dous votos, embora pareçam contrarios os dous termos, isto é, tenham sómente entre si uma certa opposição que não prejudica a sua filiação.

A minha rejeição neste caso resulta da identidade do principio em que se prende tanto a proposta como a emenda.

E é por isso que no art. 9.º a illustre commissão aceitando o principio do projecto do governo a reforma eleitoral por meio ordinario, estava de accordo com elle, e procura consolidá-lo com suas emendas; sómente em algumas partes se ia apartando, mas eu, que pela razão de constitucionalidade, voto contra o projecto, do principio a fim, vejo-me obrigado a votar contra, não só o projecto mas contra toda a emenda que tenha por fim mantel-o.

Eis a razão, Sr. presidente, por que eu faço estas observações, por isso que vai seguir-se a discussão de um artigo em que ha uma emenda da illustre commissão de constituição, tendente a melhorar o projecto, e pela qual não posso votar nem tambem pela proposta do governo

em virtude do defeito de inconstitucionalidade que nella existe.

Entretanto, Sr. presidente, cumpre que o diga, no projecto ha medidas que eu acceitaria com muita satisfação si desde o art. 1.º não estivesse ferido o principio capital da reforma eleitoral, e assim, quando houver emenda contestando a constitucionalidade do projecto, deve contar sempre com a minha adhesão e ao inverso, quando houverem a melhorar a proposta.

Estas observações parecem-me indispensaveis para que o senado fique sabendo que guio-me nestes assumptos por principios verdadeiros, e a que não poderia faltar nestas e em nenhuma circumstancias.

Sinto que o regimento estabeleça que no caso de haver emenda substitutiva ou modificativa, restrictiva ou ampliativa, ellas sejam, de preferencia á proposta, votadas em primeiro lugar; porquanto muitas vezes embaraçaram a votação em casos como os já apontados. Parece-me que, votada a proposta, este inconveniente desapareceria: quero, porém, que fique isto bem saliente, de modo a não deixar palrar a menor duvida.

Como já disse, Sr. presidente, eu votaria por muitas medidas contidas no projecto, si nelle não houvesse o vicio da inconstitucionalidade.

Não faço mais observação alguma sobre o art. 10, até para que o nobre presidente do conselho não diga que estamos accumulando torpedos contra o projecto, pois creio que temos discutido aqui com muita moderação e não temos abusado. (Apoiados.)

**O Sr. Correia:** — O principio até aqui reconhecido nas camaras legislativas é que o cidadão eleito deputado não pôde renunciar ao mandato.

Quanto aos senadores, alguns que requereram dispensa do cargo não a obtiveram.

Pretende-se no artigo em discussão estabelecer doutrina inteiramente opposta: o deputado eleito e o senador podem renunciar ao exercicio do cargo.

Orn, deduzir-se-ha claramente do artigo, como está redigido, que este é o pensamento do legislador? Supponho que a redacção offerece difficuldade para esta intelligencia.

O que se determina no artigo é que o funcionario publico que fór eleito deputado ou nomeado senador tem de optar pelo emprego ou pelo mandato legislativo.

Si, diz o artigo, optar pelo mandato legislativo, entende-se que perde o emprego.

Mas o que devem fazer a camara dos deputados e o senado si o funcionario optar pelo emprego que exerce?

Devem considerar vago o lugar e mandar proceder a nova eleição?

Assim entende o nobre presidente do conselho, mas é o que absolutamente não está declarado. Decide-se, quanto ao emprego, que o funcionario o perde si acceitar o mandato legislativo; mas nada se determina para o caso em que opte pelo emprego.

Si se estabelece claramente no artigo o que succederá no caso do funcionario optar pelo

mandato legislativo, não deve haver omissão quanto á decisão na hypothese contrario.

Um Sr. SENADOR:—Desde que se dá a vaga, manda-se proceder á nova eleição.

O Sr. CORREIA:—E' o que se torna preciso declarar, assim como se declara que, aceitando o funcionario o mandato, perde o emprego.

Não se deixa isso á intelligencia do executor, que póde fundar-se na omissão para resolver de modo contrario á intuição do legislador, pretendendo ou que se lhe deixou arbitrio ou que se deve conformar com a doutrina que vigorava e que a lei expressamente não modificou.

Por minha parte, não tenho duvida em aceitar a doutrina que o nobre presidente do conselho diz ser a deste artigo, porque quando na camara dos deputados se discutiu a renuncia que fez do cargo do deputado o Sr. Visconde de Mauá, então representante da provincia do Rio Grande do Sul, opinei no sentido de se aceitar a renuncia mandando-se fazer nova eleição. A camara assim não decidiu, e o lugar de deputado conservou-se vago durante toda a legislatura.

Um Sr. SENADOR:—Porque não havia lei.

O Sr. CORREIA:—Estabelecendo-se o principio da renuncia, deve-se determinar que se proceda á nova eleição. De outra sorte, sendo em grande numero as renunciias, póde não haver numero para que a camara dos deputados funcione.

Acrescentarei, quanto aos membros das assembleas provinciaes, e sujeito á observação á consideração do senado, que o Acto Adicional dispõe a este respeito do modo differente do que está estabelecido no projecto. O Acto Adicional diz (1):

• Os membros das assembleas provinciaes, que forem empregados publicos, não poderão, durante as sessões, exercer o seu emprego, nem accumular ordenados, tendo, porém, a opção entre o ordenado do emprego e o subsidio que lhes competir como membros das ditas assembleas. •

O Sr. JAGUARINE:—Revogou-se a Constituição primitiva, quanto mais o Acto Adicional!

O Sr. CORREIA:—Si o senado entender que a emenda que lembro é necessaria, e si algum outro nobre senador não a tiver já redigido, poderei apresental-a, para que não haja duvida sobre a doutrina que o senado quer que prevaleça.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Sim, senhor.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Emenda*

• Acrescentem-se no art. 10, parte 1.ª, as palavras—si o funcionario optar pelo emprego que exercer, proceder-se-ha á nova eleição. — Manoel Francisco Correia. •

O Sr. Ribeiro da Luz não desejava tomar a palavra em hora tão adiantada para discutir o assumpto, nem mesmo se tinha pre-

parado para o debate do art. 10; mas, receiando que elle se vote, fará algumas reflexões.

Julga o artigo não só inconstitucional, mas injusto e julgo. Servir-se-ha para demonstrar dos principios invocados pelo nobre presidente do conselho que quiz provar ser inconstitucional a exclusão dos acatholicos, naturalizados e libertos do direito de serem eleitos deputados e senadores, citando o art. 179 da Constituição. Entretanto a applicação que faz o governo da doutrina é muito mais razoavel que a do nobre presidente do conselho, muito mais logica e muito mais cabida.

Pelo art. 133 da Constituição os juizes de direito serão perpetuos; em que disposições, pois, se fundou o nobre presidente do conselho para propor que o juiz e o desembargador perca o seu emprego, si fôr eleito deputado provincial, deputado geral ou senador, desde que possua os talentos e virtudes, que pela Constituição o habilitam a exercer esses altos cargos? Qual o motivo que determina essa incompatibilidade absoluta? A Constituição é tambem expressa, quando determina que nenhuma lei se faça sem utilidade publica. Assim, quando se decretaram as primeiras incompatibilidades allegou-se que era esse meio preciso para evitar que o magistrado fosse homem politico.

Recorda-se o orador de que, ha 20 annos, melado ou dous terços da camara dos deputados pertencia á classe da magistratura, e que eram tambem magistrados muitos membros do senado. Mas, depois que em 1850 foi publicada a lei das entrancias, se melhorou a condição da classe quanto aos vencimentos, os magistrados foram deixando os cargos politicos, e hoje acontece inteiramente o contrario do que se observava naquella época. São agora raros os magistrados que figuram nas nossas assembleas provinciaes e geral.

Os juizes tambem já não são os chefes politicos nas camaras, achando-se tambem restricto o arbitrio do governo na remoção dos juizes de direito. A magistratura deixou, pois, de ser politica, e é entretanto agora que ella se torna incompativel com o cargo de deputado ou senador.

A medida, pois, não é justa; é iniqua; é uma perseguição qua se quer fazer tanto á magistratura, como a todo o funcionalismo do paiz.

No art. 10 ha uma incompatibilidade que não se encontra no art. 9.º, mas que torna absolutamente incompativel o serventuario do officio de justiça, que naquella artigo não é incompativel, nem no circulo eleitoral em que exerce o seu officio. Ou devia ser comprehendido naquella artigo ou não tem razão de ser a incompatibilidade que se lhe estabeleco no art. 10.

Porque se ha de applicar a incompatibilidade absoluta ao que não tem a incompatibilidade relativa?

Proseguindo em suas considerações, o orador diz que não abundando entre nos as illustrações, havendo mesmo falta de apídides para muitos cargos publicos, e especialmente para o mandato legislativo, não comprehende como se prescindia de concurso dos magistrados, dos lentes das faculdades de direito e de outros

funcionarios, que muito poderiam ajudar na confecção das leis.

Uma prova dos inconvenientes de se confiar a confecção de leis e regulamentos a homens sem pratica dos negocios, é o proprio projecto que se discute, trabalho importantissimo, cheio de lacunas e de contradicções.

Pareceu que o nobre presidente do conselho julgou poder estabelecer essas incompatibilidades absolutas, dispensando todas as aptidões, desde que inclua no projecto os menores de 25 annos, os libertos e os acatholicos, entendendo porventura substituir por essas classes as que até hoje têm collaborado na confecção das leis.

A verdade é que hoje o funcionalismo só apparece excepcionalmente na assemblea geral e nas assembleas provinciaes.

Procura o orador demonstrar ainda ser imprecendente a incompatibilidade dos magistrados, entendendo pelo contrario que elles se revestem de maior força moral fazendo parte da representação nacional ou provincial.

Está enganado o nobre presidente do conselho si julga que a eleição será uma vestal, por serem della excluidos os funcionarios publicos e os juizes. O mal não procede dahi. Elle está só nos governos e nos seus delegados.

Voltará ainda ao debate porque a materia é muito importante, e não ha de passar sem o seu protesto. Quer ser vencido terceira vez.

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Continuou a 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, e credito extraordinario de 5.000:000\$, que será despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1881.

**O Sr. Corroia:**—Não entrarei na questão suscitada na ultima sessão pelo nobre senador por Minas Geraes, que encetou a 3.ª discussão deste credito.

Não indagarei neste momento si foram liberaes ou conservadores aquelles que concorreram para o estado pouco satisfactorio do material da nossa armada, pois que, si foram os conservadores, maior é a responsabilidade dos que desde 5 de Janeiro de 1878 deixaram as cousas nesse estado, sendo certo que o estrago augmenta com o tempo.

Basta assinalar que o nobre senador ex-ministro da fazenda vota pelo credito, e votaria ainda que fosse mais avultado.

Tomei a palavra para apreciar um facto occorrido na segunda discussão.

Tratava-se da proposta do governo feita pelo nobre ministro da marinha para a concessão do credito de cinco mil contos applicavel ao melhoramento do material da armada. Reconhecendo-se que havia igualmente necessidade do credito especial para melhorar as condições do

exercito, o meu honrado amigo, senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, levado pelo impulso do patriotismo, apresentou emenda concedendo para esse fim o credito de quatro mil contos.

Os nobres ministros, sem attenderem a que esta emenda envolvia censura por sua imprevidencia em assumpto de tão grave interesse publico, acceitaram-n'a promptamente.

**O Sr. Junqueira:**—A minha intenção não foi censurar.

**O Sr. Correia:**—Qualquer que fosse a intenção com que o nobre senador apresentasse o additivo, não se pôde desconhecer que elle torna-se necessario por não haver o governo procedido em relação ás necessidades do exercito da mesma fórma por que procedera em relação ás da marinha.

Não renovarei a questão de inconstitucionalidade, que se agitou na 2.ª discussão, porque o senado já se pronunciou a este respeito. Mostrarei, porém, os inconvenientes que resultam do modo por que as cousas têm marchado, ponto que reservei para a 3.ª discussão.

Começarei observando que não ha precedente que possa ser invocado em favor do procedimento que o governo deseja da parte do senado na materia de que tratamos.

O que houve até agora no senado foi o augmento de uma das verbas do despeza, consignadas em proposta do governo, votada pela camara dos deputados. E assim procedemos por haver mostrado o nobre ministro da fazenda que não havia exactidão no *quantum* destinado para essa verba.

De que se trata agora? De conceder um avultado credito para o serviço de que não cogitara o governo em sua proposta, e ao qual não attendera a camara dos deputados approvando-a.

Trata-se de credito para ministerio differente...

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Apoiado; é uma novidade extraordinaria; é a primeira vez que vamos estabelecer este precedente.

**O Sr. Correia:**—... e que, sendo de 5.000.000\$, tem de passar na camara dos deputados, como emenda do senado, sómente em uma discussão, como qualquer outra, ainda que de simples redacção.

Lembro-me de que, quando se dissentiu o orçamento da despeza do ministerio do Imperio, apresentei emenda para collocação no artigo respectivo dos creditos especiaes concedidos ao mesmo ministerio, do modo que fosse observada a disposição da lei de 9 de Agosto de 1879.

Occupava a cadeira da presidencia o illustro Sr. vice-presidente, que observou-me que se podia ver nessa emenda offensa ás attribuições da camara dos deputados, que devo tomar em consideração a materia de creditos especiaes em duas discussões.

Imediatamente desisti da emenda, declarando que estava longe da minha intenção cercar de qualquer fórma as attribuições da camara dos deputados...

**O Sr. Mendes de Almeida:**—E foi muito bem.

O Sr. CORREIA:—... e reserve-me para tratar mais tarde do assumpto, pois que não podia deixar de insistir para que a lei de 9 de Agosto fosse cumprida.

Ainda ultimamente a camara dos deputados incluiu em uma proposta de credito, apresentada pelo nobre ministro da agricultura, uma verba nova, para a qual consignou quantia superior á de toda a proposta do governo.

Vindo esta proposta para o senado, notei o inconveniente que resultava desse procedimento, pois que, si para somma menor, comprehendida na proposta, necessarias se tornavam explicações, que o governo prestava nas diversas tabellas e demonstrações que a acompanhavam, não se podiam dispensar igunos esclarecimentos, tratando-se de verba nova....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E para ministerio differente.

O Sr. CORREIA:—... embora do mesmo ministerio. E o nobre ministro teve de dar, de viva voz, os esclarecimentos precisos para que fosse bem apreciada a questão e o senado pudesse votar conscienciosamente.

Agora os inconvenientes são maiores...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito grandes, com esta innovação.

O Sr. CORREIA:—... desde que o senado queira tomar uma resolução perfeitamente justificavel.

O nobre senador, autor do additivo, não tinha dados officinaes para fixar a importancia do credito.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Foi a esmo.

O Sr. JONQUEIRA:— Não foi tanto.

O Sr. CORREIA:— Fallavam-lho esclarecimentos para dizer com exactidão de que somma necessitava o ministerio da guerra para melhoramento das condições do exercito.

O nobre senador procurou acertar; acredita que basta a quantia de 4.000.000\$000.

Mas em que se fundou o nobre ministro da guerra quando, em nome do governo, aceitou o additivo? S. Ex. nada disse sobre este ponto, e menos justificou a necessidade da somma indicada no additivo.

Para o ministro da marinha pedir ao poder legislativo o credito de 3.000.000\$ para melhoramento do material da armada, foi ouvida uma comissão de profissionais; á sua proposta fez S. Ex. que precedessem calculos de que não podia prescindir. O nobre ministro da guerra a quem ouviu? Si ouviu as pessoas competentes, disseram ellas que se necessita exactamente da quantia de 4.000.000\$? Em tal caso preciso é demonstrar-o convenientemente. Cumpre convencer aos contribuintes de que o sacrificio não pequeno que se lhes pede é o restrictamente preciso; e até este momento ainda não houve a menor justificação.

Sabe-se que ha necessidade para o ministerio da guerra do credito da mesma natureza que o concedido para o da marinha; mas nenhuma palavra ainda se pronunciou para determinar a sua importancia.

O modo por que as cousas têm até aqui marchado sugere todas estas duvidas e embaraços.

Quão diverso seria si o governo tivesse procedido em referencia ao credito de que carece o ministerio da guerra da mesma fórma por que procedeu em referencia ao credito indispensavel ao ministerio da marinha!

Não pôde haver duvida acerca da superioridade de um procedimento sobre o outro. No pedido de credito para o ministerio da marinha houve regularidade, que absolutamente falta no que se pretende conseguir para o da guerra.

A camara dos deputados devia poder apreciar a necessidade do credito para o ministerio da guerra com a mesma amplitude com que o fez quanto ao do ministerio da marinha; e o paiz ficaria logo sabendo, já pela exposição com que o governo fizesse preceder a proposta, já pelos esclarecimentos que a acompanhasssem, que se tratava de legislar em materia de despesa publica com a precisa cautela, feitos os calculos com a segurança em taes casos possível.

No exame do credito para o ministerio da marinha o senado não teve que entrar nas questões preliminares que agora não podem deixar de ser aventadas.

Os esclarecimentos pedidos ao nobre ministro da marinha, quando veio a esta casa justificar a sua proposta, foram de outra ordem, foram os que teriamos talvez de pedir ao nobre ministro da guerra, si S. Ex., em vez de aceitar o credito de 4.000.000\$ proposto no senado, se houvesse dirigido á camara dos deputados mostrando a urgente necessidade desse credito.

Agora vejo-me forçado a pedir ao governo esclarecimentos que deviam ter sido presentes á camara dos deputados e á comissão de orçamento do senado antes de começar esta discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado, é um precedente novo que parece muito perigoso.

O Sr. CORREIA:— Poder-se-ha invocar em favor do procedimento que o governo tem tido nesta materia a circumstancia da urgencia do tempo? Comquanto esta razão não tenha valor sufficiente para dispensar a regularidade, pela qual todos devemos pugnar, o certo é que o governo podia obter nesta sessão extraordinaria o credito para o ministerio da guerra, ainda quando não quizesse apartar-se, como o fez sem plausivel fundamento, do procedimento que teve em relação ao da marinha.

Ainda é tempo de fazer-se tudo regularmente. As disposições do senado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não podem ser melhores.

O Sr. CORREIA:—... para autorizar estas despesas, nas actuaes circumstancias, não podem ser melhores, como acaba de dizer o nobre senador pelo Maranhão.

Porque insistirá o governo no proposito que manifestou na 2.ª discussão? Si estabelecer-se o precedente, toda a responsabilidade recahirá sobre um ministerio liberal.

Tenho poucas esperanças de que o nobre presidente do conselho mude de resolução; por isso indicarei o alcance do precedente que se busca firmar.

O governo julga dever pedir um credito ao poder legislativo; apresenta proposta. Esse

credito é de 100:000\$. Passa na camara dos deputados e vem para o senado. Aqui pôde-se, invocando o precedente, com que agora me occupo, eleva-lo, por exemplo, a 25.000:000\$, e para ministerios diferentes.

É uma hypothese gratuita a que estou formulando? Supponhamos que ha recuo de que se perturbem as relações internacionaes do Imperio, e que uma guerra se torne possível ou provavel.

O ministro dos negocios estrangeiros solicita da camara dos deputados um credito pouco avultado para poder augmentar o numero de seus agentes ou nomear enviados extraordinarios em missão especial. A camara concede esse credito. Chegando a proposta ao senado, reconhece o gov. rno que ha necessidade de despesas militares nas duas repartições pelas quaes ellas se fazem, a da guerra e a da marinha. Eis já consideravelmente acrescentado o pequeno credito.

O ministerio da justiça vê que, tendo de ser retirada toda a força militar, ha necessidade de maior auxilio para a força policial das provincias, e propõe tambem augmento de credito.

O ministerio do imperio reconhece que podem tornar-se precisos soccorros ás populações flagelladas pela guerra, e pede tambem outro augmento.

Por sua parte o ministerio da agricultura quer preparar vias de comunicação e linhas telegraphicas; e reclama os meios indispensaveis.

Desta modo o credito de 100:000\$, concedido pela camara dos deputados ao ministerio dos negocios estrangeiros, poderá ser transformado no senado no de 25.000:000\$ por emendas additivas á proposta, sendo nella contemplados todos os ministerios. Tal é o alcance da medida que o governo propõe ao senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O caso não é de sangria desatada.

O Sr. CORREIA:—Eu já o disse. Reflicta o governo no assumpto; ainda é tempo de retroceder.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Não ha paridade com o que se pratica a respeito do orçamento. Ahi ha proposta, e a camara dos deputados resolve antes do senado sobre todas as verbas de despesa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Pôde-se fazer sem duvida nenhuma.

O Sr. CORREIA:—VV. EEx. tudo facilitam, entendem que é cousa indifferente que um credito de 100:000\$ vindo da outra camara possa ser elevado pelo senado a 25.000:000\$000.

O Sr. JUNQUEIRA:—O senado pôde fazel-o. Si pôde augmentar o credito com 1:000\$ pôde eleva-lo a 25.000:000\$; porque a questão é de direito.

O Sr. CORREIA:—Convém attender a estas palavras do nobre senador para que se veja até onde se pôde chegar, prescindindo-se da prévia audiencia da camara dos deputados em materia de fixação da despesa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. não tem razão nisso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tem toda; é uma innovação perigosa.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O meu dever é defender as attribuições do senado, assim como contrariar as usurpações. Trata-se de ponto essencial no systema representativo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si a iniciativa das propostas pertence á camara dos deputados, o senado tem o direito de augmentar, de diminuir, de emendar.

O Sr. CORREIA:—Até onde vai o direito de emendar? Não pôde ir além do direito de propôr.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A iniciativa é da camara; mas o senado pôde dar um credito ao governo.

O Sr. CORREIA:—Fique essa doutrina por conta da escola liberal.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—É a razoavel; dê-nos V. Ex. a fusão sempre e terá todo o direito.

O Sr. CORREIA:—Essa doutrina que o nobre presidente do conselho nos dá como o *supra-jurimum* do governo representativo fique pertencendo á escola liberal.

Já recordei ao senado o que occorreu quando apresentei uma emenda a respeito de creditos especiaes, para que não se pudesse allegar que havia restricção ao direito de exame da camara dos deputados.

Eu tratava simplesmente de fazer com que esses creditos passassem para o lugar proprio.

Era questão de menor alcance do que esta com que me occupo.

Não havia o augmento de um real, nem concessão de credito novo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os creditos podiam ser augmentados nessa occasião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto agora é uma innovação.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não é innovação.

O Sr. CORREIA:—Os factos que aqui occorrem quando se discute a lei de orçamento não têm nenhuma parecença com o que hoje presenciámos. Discutem-se leis de orçamento desde que ha parlamento no Brazil, mas ainda não houve uma discussão semelhante a esta. Estão ahi as collecções, em que é facil examinar os creditos votados em leis especiaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se sai fóra do quadro.

O Sr. JUNQUEIRA:—Tudo isto é para a guerra, tudo é armamento.

O Sr. CORREIA:—Quando o nobre senador pelo Rio Grande do Sul defendia a necessidade da prompta conclusão das estradas estrategicas da sua provincia, justificava a medida com o que actualmente ocorre na republica Argentina em materia de armamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Debaixo do titulo de armamento podem se accommodar todos os ministerios.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas só ha dous ministerios militares.

O Sr. CORREIA:—Dem disse eu que pouca esperanza tinha de ver o nobre presidente do conselho desistir do proposito que manifestou na segunda discussão, em homenagem ás normas do systema representativo. Os aparies que S. Ex. tem dado revelam a disposição do seu espirito.

Estabeleça-se esse precedente, com a responsabilidade de uma situação liberal. Não venha o partido liberal arguer-se no futuro contra as consequencias que logicamente decorrem do facto que pretende autorizar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Uma cousa até com que o governo nem sonhava; mas para aceitar o arbitrio elle está sempre prompto.

O Sr. CORREIA:— E pois que se trata da concessão de um credito ao nobre ministro da guerra, fornecerei a S. Ex. ensejo para explicar alguns de seus actos que têm sido mal apreciados pela imprensa da opposição na provincia de qu; S. Ex. é digno representante nesta casa.

Lerei a exposição que desses actos faz o Conservador de Porto-Alegre em seu numero de 11 do corrente (14):

• Não se satisfazendo S. Ex. de conservar no arsenal de guerra desta provincia no lugar de pedagogo o tenente Florencio da Camara, que, contra as disposições do respectivo regulamento dos arsenaes, deixa de residir no mesmo, destituiu o tenente-coronel Antonio Augusto da Costa do cargo de adjunto do dito arsenal, para o qual S. Ex. mesmo o tinha ainda ha bem poucos dias nomeado, empregando-o, porém, como encarregado do deposito do trem de artilharia, sómente para aquinhoar, como já dissemos em um dos nossos artigos que sobre este assumpto escrevemos, o Sr. Frederico Lara, que apenas prestou no Paraguay tres annos de serviço na pagadoria, auferindo avultados vencimentos em relação aos officiaes combatentes e gozando da gradação de major, cujas divisas ainda hoje conserva, porque infelizmente tem sido calcado aos pés o decreto de 15 de Fevereiro de 1868 que assim se exprime: « Devem ser considerados officiaes honorarios os individuos a quem tenham sido concedidas as honras de postos militares, por serviços relevantes prestados na guerra do Paraguay, podendo usar dos competentes distinctivos ».

• Mas, ainda quando o Sr. Frederico Lara tivesse direito a esse lugar por ter prestado relevantissimos serviços na campanha do Paraguay, ainda assim S. S. não devia ser nomeado para esse cargo, não só porque essa nomeação não podia deixar de exprimir a mais frisante preterição dos direitos adquiridos pelos officiaes reformados do exercito, como porque não podia ella tambem deixar de gravar os cofres do Estado, como vamos provar.

• O tenente-coronel Antonio Augusto da Costa, que, como adjunto do arsenal de guerra, podia, sem prejuizo do serviço, ter a seu cargo o improvisado deposito do trem de artilharia, percebendo apenas mensalmente 30\$ de etapa,

10\$ de adicional, 24\$ para cavalladura e 100\$ de exercicio, ao todo 1:968\$ anualmente, percebe no entretanto, sómente para dirigir aquelle celebre deposito, a quantia de 1:200\$, que junta á de 3:408\$ com que o Sr. Visconde de Pelotas presentou o Sr. Frederico Lara, prefaz a differença para mais de 2:208\$ annuaes, que são, como se costuma dizer, atirados pela janella fóra, em pura perda do Estado!

• E uma vez que nos propuzemos a demonstrar as economias que o Sr. Visconde de Pelotas podia fazer no arsenal de guerra, si quizesse observar fielmente a lei, vamos tambem nos occupar dos dous officiaes honorarios do exercito que allí são empregados, major Souto e alferes João Gonçalves, que gozam dos privilegios desta gradação, provavelmente porque durante a guerra do Paraguay estiveram empregados na distribuição das cartas!

• Si o lugar de adjunto do arsenal de guerra, que é occupado pelo major Souto, que recebe por isso a quantia de 3:408\$ annuaes, fosse exercido por um capitão reformado que só poderia perceber, occupando esse cargo, a quantia de 1:128\$, haveria para o Estado uma economia de 2:280\$ annuaes, e mais a de 720\$ si o Sr. alferes Gonçalves fosse tambem substituido por um official reformado!

• Já vê o Sr. Visconde de Pelotas, que diante dos calculos que acabamos de fazer, a nação despende incompetentemente a quantia de 5:208\$, que junta á de 4:088\$ que tambem despende com os Srs. Tatão e Gabriel Porto, prefaz a avultada quantia de 9:288\$, gasta sem o menor proveito para o serviço, que seria feito provavelmente com mais regularidade pelos protractos officiaes reformados, que em não pequeno numero existem nesta capital!

Espero que o nobre ministro se justificará da arguição, mostrando que de seus actos não resultou para os cofres publicos o inutil accrescimento de despesa a que se faz referencia.

**O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra):**— O nobre senador pelo Paraná, Sr. presidente, força-me a vir á tribuna dar as explicações que S. Ex. acaba de exigir. Parecia-me que já tinha satisfeito ao nobre senador, que hoje não fez mais do que reproduzir o que disse ha dias.

O Sr. CORREIA:—Está enganado, não fiz calculo de despesa.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):— Não ha nada mais natural do que serem retribuidos os officiaes nomeados para esses empregos.

O Sr. CORREIA:— Resta saber si foram devidamente retribuidos.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):— V. Ex. deve saber que forçosamente elles haviam de receber vencimentos.

O Sr. CORREIA:— Resta saber si esses vencimentos eram indispensaveis.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):— Eu já disse aqui que havia nomeado dous officiaes, sendo um honorario e outro reformado do exercito, para os logares de adjuntos

do arsenal de guerra de Porto Alegre, e expliquei os motivos, que a isso me haviam obrigado.

O tenente-coronel honorario Augusto é major reformado e prestou bons serviços na guerra do Paraguay; posso até afirmar ao nobre senador que no combate de 3 de Fevereiro, em Tujuty, esse official concorreu muito notavelmente para o nosso triumpho.

Achando-se em Porto Alegre e tendo eu precisão de um official para encarregar-se especialmente do material de artilharia, do armamento de infantaria e mais trem bellico existente naquello estabelecimento, não duvidei nomeal-o em commissão.

Tendo dado as razões que a isso me tinham levado, parecon-me que o nobre senador se havia conformado, mas S. Ex. falla agora em vencimentos. Quería que os nomeados fossem servir gratuitamente esses empregos?

O Sr. CORREIA:— Quería saber si a despeza era imprescindivel; V. Ex. não o mostrou.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Seguramente, e vou provar. Marquei para o encarregado do deposito o menor vencimento da tabella, que é o de estado-maior de 2.ª classe, nada tendo deliberado quanto ao outro, porque tem direito por disposição regulamentar ao vencimento de 1.ª classe.

O Sr. CORREIA:— O ministro não tem attribuições para augmentar despezas inúteis.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Não são despezas inúteis. V. Ex. é guiado pelo que escreveu o jornal *Conservador*, de Porto Alegre, que tem por habito aggre-dir-me.

O Sr. CORREIA:— Apenas offereço a V. Ex. ensejo para mostrar que as despezas de que o argui não são reaes.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Já respondi a essas arguições nesta casa a V. Ex. mesmo, e entretanto V. Ex. volta á tribuna para que lhe diga agora que vencimentos têm esses dous officiaes. Não acha o nobre senador muito natural e logico que, sendo esses dous empregados officiaes do exercito, um honorario, outro reformado, percebam os que lhes compete?

Ou entendo que deviam servir gratuitamente?

O Sr. CORREIA:— O que eu noto é não ter havido até agora necessidade de um official para occupar-se do trem de artilharia: é uma despeza nova.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Não é cousa nova, porque a organização dos depositos e artilharia nos arsenaes foi prevista no regulamento respectivo e nelle ordenada como necessaria.

Esse official servio em commissão, como já disse, com o menor vencimento da tabella.

O Sr. CORREIA:— Deixou o lugar?

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Não deixou, continúa incumbido exclusivamente do deposito de artilharia e trem bellico existente no arsenal de guerra de Porto Alegre.

O Sr. CORREIA:— Os logares de adjuntos são dous.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Effectivamente são dous, e apenas existem dous adjuntos naquello estabelecimento, não sendo exactas as informações que teve o nobre senador da existencia de maior numero, e a que S. Ex. deu credito.

O Sr. CORREIA:— Ninguem dá-me informações; eu as leio nos jornaes, e quando se trata de despezas que podem ser poupadas o que faço é pedir explicações ao ministro da pasta referente ao assumpto.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Essa despeza ora indispensavel, e fazendo-a não fui além das minhas attribuições, como parece estar demonstrado com o que acabo de dizer.

O Sr. CORREIA:— Despeza tão avultada não se fazia.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— A despeza fazia-se com os dous adjuntos; o augmento, pois, foi apenas relativo aos vencimentos mandados abonar ao encarregado do deposito, cargo que, como já fiz ver, está previsto no regulamento dos arsenaes.

Quer mais o nobre senador que lhe explique a nomeação de um major da guarda nacional para a invernada de Saycam...

O Sr. CORREIA:— Não fallei senão no major Sebastião Barreto.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Aqui está. (*Lê um topico do artigo do jornal que lhe fóra entregue pelo Sr. Correia.*)

Este Tatião é o major da guarda nacional Sebastião Barreto Pereira Pinto, a quem nomeei encarregado da invernada de Saycam.

Nessa invernada existem 12 a 13.000 animaes da Nação, e temos necessidade de conservar na sua direcção um official com a indispensavel aptidão e actividade.

Não duvidei, pois, procurar na guarda nacional um que se achasse naquellas condições.

Penso que assim procedendo attendi tambem a uma razão de economia, pois não ha muitos annos foi nomeado para aquelle logar um official do exercito, que por falta de aptidão para o cargo deixou extraviarem-se da invernada cerca de 6.000 cavallos, como se verificou quando foi aquelle estabelecimento inspecionado, soffrendo o Estado um prejuizo de mais de 200:000:000.

O official foi por isso preso, respondeu a conselho de guerra e cumpriu uma sentença por longos mezes, em uma fortaleza nesta côrte.

Não querendo que este facto se reproduzisse, por achar-se a invernada de Saycam a cargo de um official sem habilitações, nomeei esse major da guarda nacional.

Creja o nobre senador que não é facil encontrar nos regimentos de cavallaria quem, sem prejuizo do seu serviço, e com as habilitações precisas, possa ser empregado naquella commissão.

Fica assim explicada a nomeação que fiz.



Acreditto o nobre senador que, em lugar de gravar os cofres publicos, poupei-lhes talvez não pequeno prejuizo.

Quanto á nomeação do major Gabriel Porto para uma colonia militar, julgo que estava no meu perfeito direito, fazendo-a.

Esse lugar não pô lo ser preenchido tambem so-não por quem tenha os predicados precisos para occupal o, e não havia eu de nomear um official reformado, por que ordinariamente o são, ou por incapacidade physica ou por má conducta, nem tão pouco devia tirar um official de um corpo ar-regimentado para uma commissão dessa ordem. Foi procurar, pois, um official da guarda nacional, filho da provincia, que conhece a localidade, é intelligente, capaz e activo, conforme já a declarei em outra occasião, para dirigir a colonia militar do alto Uruguay.

Não me recordo, Sr. presidente, si o nobre senador exigiu de mim alguma explicação mais, em relação ao artigo do *Consercador* de Porto Alegre, que he, ha pouco, no senado.

S. Ex. referiu-se ao credito de 4.000:000\$ para o ministerio da guerra.

Não tendo sido pedido pelo ministerio esse credito, e, na occasião em que o nobre senador pela Bahia o offercecia, havendo declarado o governo que o aceitava, não se julgo obrigado a entrar em detalhes sobre as razões por que assim procedia, nem tão pouco detalhar o destino que lhe pretende dar, tanto mais quando o nobre senador se ha de recordar de que a discussão havida em relação ao assumpto, que originou o credito, aconselha toda a reserva.

Não sei si tenho satisfelto ao nobre senador, tendo respondido a todas as observações por S. Ex. feitas.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. fez o calculo da despezas com o melhoramento das condições do exercito?

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Acabei de dizer que aceitando o governo o credito offerceido pelo nobre senador pela Bahia julgou-o sufficiente para o fim a que se destina.

O Sr. CORREIA:— E' o maximo, então, essa somma?

O Sr. SARATVA (*presidente do conselho*):— E' o maximo.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro da marinha disse que era o minimo.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23 a mesma já designada, a saber:

( 1.ª parte até de 2 1/2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

( 2.ª parte de 2 1/2 horas ou antes)

3.ª discussão da proposição da mesma camara n. 118, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha,

S. E. V. II

para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

E, si houver tempo, 2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou a empresa por elle organizada, para as casas denominadas —Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvedos pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

36.ª SESSÃO

Em 23 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPERIENTE.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral.—Votação da parte do art. 9.º que ficou empataada na sessão anterior. Discussão do art. 10.º Discursos dos Srs. Jaguaribó, Ribeiro da Luz, presidente do conselho, João Bonifacio e Vieira da Vasconcellos. Emendas de varios Srs. oradores.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da marinha. Discursos do Sr. Junqueira. Discursos e emenda do Sr. Mendes de Almeida. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã, acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaribó, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abeté, Leitão da Cunha, Junqueira, Correia, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Barão de Cotegipe, Luiz Felipe, Lafayette, Cunha e Firmeiro, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Affonso Celso, Fausto de Agular, Nunes Gonçalves, Saratva, Mendes de Almeida, Florencio de Abreu, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribó, Barros Barreto e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Silveira Lobo, Silveira Martins, Silveira da Motta, Similud, Visconde de Mucitiba e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Teixeira Junior, Barão do Pirapama, Barão da Laguna, Antônio, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Visconde do Pelotas, Carrão, José Bonifacio, Dantas, João Alfredo, F. Octaviano e Paes de Mendonça.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio desta camara, de 12 do mesmo mez, que o governo na la tem que oppor ao pedido, que faz o conego Henrique de Souza Brandão, de jubilação no logar de professor do seminario da diocese de S. Salvador da Bahia.— A' commissão que fez a requisição.

Do ministerio da justiça, de 13 do mesmo mez, transmittindo em additamento ao officio de 16 de Maio ultimo cópias dos do presidente da provincia da Minas Geraes sobre o assalto á cidade da Januaria.— A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinadas.

Do ministerio da guerra, de 20 do dito mez, prestando, em solução ao officio do senado de 16 de Setembro findo, as informações solicitadas a respeito da reclamação feita pelo alferes honorario do exercito Candido da Fonseca Galvão.— A' commissão que fez a requisição.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Entrou em discussão a parte do art. 9.º da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, o qual declara que não podem ser votados para senador, deputados á assemblea geral ou membro das assembleas legislativas provinciaes os chefes de estações navaes, cuja votação ficou empatada na sessão antecedente.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada.

Continuou a 2.ª discussão do art. 10 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

.. Si passar o art. 10 da proposta ou substitutivo da camara dos deputados, acrescente-se, entre as excepções — Os bispos.—S. R.—Ledo Velloso.

O Sr. JAGUARIBE : — Sr. presidente, com o calor desta estação, comprehende-se o constrangimento que deve soffrer um membro desta casa para estar na tribuna todos os dias. Declaro, pois, que e muito a contra gosto meu que faço este papel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não ; cumpre o seu dever e bom.

O Sr. JAGUARIBE : — Mas, senhores, me parece que vão passando disposições, cuja inconveniencia os proprios autores ou apoiadores do projecto são os primeiros a reconhecer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A surpreendem-se.

O Sr. JAGUARIBE : — Converso com algumas pessoas e d'ellas tenho ouvido que grande parte destas medidas desagradam geralmente. Converso mesmo com alguns collegas, que allás têm votado a favor do projecto, e me dizem : « Não é assim que a coisa devia ser, devia ser com esta ou aquella alteração. »

A verdade é, porém, que acham má a coisa, todavia ella vai passando com o voto d'elles.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Isto de conversa não vale a pena referir ; a conversa é aqui.

O Sr. JAGUARIBE : — Da propria tribuna....

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Ah ! isto sim.

O Sr. JAGUARIBE : — ...tenho ouvido por mais de uma vez do nobre presidente do conselho declarar que, si fizesse a lei por si, a coisa era outra.

O Sr. LAFAYETTE : — Era mais apertada.

O Sr. JAGUARIBE : — Tenho além disto ouvido, e o senado se recorda perfeitamente, que muitas vezes se tem aqui declarado que é necessario acabar com as responsabilidades anonymas, isto em referencia ás juntas qualificadoras, parochias, etc. Fazendo applicação disto que tenho ouvido, quando o nobre presidente do conselho diz que, si elle fizesse a lei, a coisa seria outra, quando, segundo acabo de referir, tenho ouvido a muita gente dizer que isto assim não vai bem, receio muito que no fim saia uma lei, da qual se diga tambem que é de responsabilidade anonyma...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) : — Não ha lei que não seja de responsabilidade anonyma.

O Sr. JAGUARIBE : — ... e isto, senhores, me parece que o proprio governo será o primeiro a achar que não é bom.

Mas quando o governo assim não penso, a nação, sobretudo, que vai receber o peso de uma lei má, não poderá deixar de queixar-se, e, pois, me parece que os membros do parlamento, que não devem ser indifferentes a taes resultados, não podem deixar de esforçar-se para que inconvenientes desta ordem desapareçam e a lei saia de modo a poder ter execução, sendo applaudida por aquelles a quem ella mais que tudo vai interessar, que é a grande massa do paiz.

Já têm sido approvadas algumas disposições neste projecto, que, bem estudadas, hão de convencer a todos que abrirão espaço ao reaparecimento de rivalidades...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Esquecidas.

O Sr. JAGUARIBE : — ... esquecidas sim e que muito importam que o sejam, assegura-se-me entretanto, sem allás jactar-mo do grande projecto, que vão renascer scenas deploraveis. Alludo a essas rivalidades, sem duvida por todos lamentadas, que existiam entre portuguezos e nacionaes, rivalidades que estava no empenho de todo o bom brasileiro ver de todo extintas, porque, em verdade, não temos nem poderemos ter melhores colonos do que os da antiga metropole.

Fallam a nossa lingua, têm a mesma religião, os mesmos costumes, em uma palavra, é gente que se identifica perfeitamente connosco.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Logo...

O Sr. JAGUARIBE:— Attenda. Depois é mesmo gente laboriosa. Nas nossas florestas, nas estradas de ferro, em toda a parte, não ha melhores trabalhadores do que os portuguezes. Eu, pois, não posso deixar de lastimar que por quaisquer circumstancias renasçam essas antigas rivalidades que, como dizia ha pouco, me parece que se iam desvanecendo.

Vem, porém, esta disposição que diz: «Os estrangeiros naturalizados podem ser eleitos.»

Já tive occasião de demonstrar nesta casa que são poucos ou quasi nenhuns os estrangeiros naturalizados, que se acham nessas condições; entretanto, si de alguma nacionalidade podem apparecer naturalizados com aspiração ao parlamento, é seguramente d'entre os portuguezes, já porque constituem a colonia mais numerosa, já porque são os que fallam a nossa lingua, têm os nossos costumes e a transição é pequena. Mas a verdade é esta. E ainda mais por uma razão. E' de suppor que seja desta procedencia que appareçam estrangeiros naturalizados com aspiração ao parlamento, porque são elles que em grande maioria possuem fortunas avultadas.

Portanto, muito consiguirão com este poderoso elemento, em toda a parte do mundo sempre de grande effeito, e em materia eleitoral sobretudo. Com a eleição directa já se tem demonstrado que não ha potencia igual á do dinheiro. Resulta dahi que serão candidatos da procedencia de que trato os primeiros, que naturalmente se hão de apresentar pretendendo assento nas duas camaras.

Mas, pergunta-se: quando não estão de todo esquecidas estas rivalidades, não se proporcionarão agora ensejo para os candidatos, vencidos pelos dessa procedencia, avivarem essas rivalidades? E não será isto de um perigo imminente? Não conheço bem até que ponto podem taes rivalidades actuar sobre a população em relação ao sul do Imperio. Quanto ao norte, pelo conhecimento que delle tenho, affanço ao senado que não conheço perigo maior.

Pois ha quem se esqueça das scenas que ainda ha pouco se deram por essa causa na provincia do Pará? Ha quem se esqueça das scenas de sangue deploraveis, que tiveram logar ainda em 1848 na provincia de Pernambuco? E quando esse é o estado do paiz, vai se levantar uma prohibição, que aliás nenhum prejuizo causava áquelles sobre quem ella recahia, para conciliar este espirito de rivalidade, que se achava amortecido e que é de todo o interesse que continue assim até de todo extinguir-se, momento esse, em que será então opportuno reformar o artigo e nivelarem-se todos os direitos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Já está votado isso.

O Sr. JAGUARIBE:— Está votado, bem sei: conheço (sou muito docil) que não devo fallar contra o vencido. Mas como não é lei ainda...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Na 3.ª discussão pôde discutir novamente.

O Sr. JAGUARIBE:— ...parecia-me não ser de mais fazer considerações a esse respeito, principalmente quando tenho em vista applical-as...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— São reflexões exordíaes, porque o orador ainda não entrou na materia.

O Sr. Jaguaribe:— ...ao artigo em discussão.

A applicação. Sr. presidente, é a seguinte: emquanto, como dizia hontem, se procura pescar candidatos, que aliás não manifestaram por meio algum pretensões desse genero, trata-se no art. 10 de crear os maiores embaraços a cidadãos brasileiros e creoulos, infringindo-se disposições constitucionaes...

Antes de occupar-me com algumas das classes, a que o art. 10 cria embaraços sérios, tratarei de tomar em consideração a emenda que está sobre a mesa, emenda que aliás me parecia ter seu assento no art. 9.º, que está já votado.

Por esta occasião permita-me o nobre senador, signatario della, que é quem me está chamando para a materia, notando que eu esteja fallando sobre o vencido, que eu note tambem que S. Ex. com a sua emenda collocou-se no mesmo terreno, em que me está consurando, isto é, incorre na censura que me fez...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não, senhor: V. Ex. não leu bem o artigo em discussão.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— A emenda applica-se ás excepções do art. 10.

O Sr. Cruz Machado:— O que se votou no art. 9.º foi a incompatibilidade do bispo na diocese; mas elle pôde ser eleito fóra da diocese.

O Sr. JAGUARIBE:— Exceptuam-se desta regra—os ministros e secretarios de estado, os conselheiros de estado, os enviados extraordinarios, os presidentes de provincia.

Não vêm aqui os bispos; S. Ex. quer incluil-os; é pois um additivo...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Lá está—acrescentou-se. Isto está na emenda da commissão; a minha é para o caso de não passar a da commissão.

O Sr. JAGUARIBE:— Então, Sr. presidente, declaro-me partidario da emenda do nobre senador; S. Ex. quer que os bispos possam ser votados...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Fóra do suas dioceses.

O Sr. JAGUARIBE:— ...tambem penso assim.

Em suas dioceses é o que estava. Isto é coherente com a legislação estabelecida, pois que se tem prohibido que os magistrados em suas comarcas tenham votos; depois estendeu-se á provincia inteira; depois em uma lei posterior e muitissimo justa, si não me engano, a que criou as relações, estabeleceu-se que essa incompatibilidade, que se limitava até então aos magistrados de 1.ª instancia, fosse extensiva aos de 2.ª nos districtos em que os desembargadores exercessem jurisdicção. Por coherencia é

justissimo que os bispos em suas dioceses não possam ser deputados.

Mas, quando um bispo for um cidadão importante que por suas luzes e por suas relações de família tenha amigos em outra provincia e ahí o queiram eleger, não acho nada mais natural, nem mais legitimo, e, acrescentarei, nem mais necessario.

Pois, senhores, quando as camaras representam o paiz inteiro, quando se diz que ellas não constituem uma representação perfeita, senão quando contém em seu seio representantes de todos os partidos, quando se quer que as diversas classes tenham assento no parlamento, havia de se excluir uma classe importantissima, como é a ecclesiastica, representantes da ordem dos bispos, que pelo prestigio do seu nome podem dar grande lustre ás corporações a que pertencerem, e muitas vezes fallir grandemente com o seu voto e com sua palavra para que doutrinas erroneas não precedam, conseguindo com essa benévola intervenção que prevaleça a verdade sobre o erro?

E tanto isto é assim, Sr. presidente, que me recordo de que em tempos anteriores aquelles em que ainda me não cabia a honra de ter um assento no parlamento, como creio que não cabia mesmo a nenhum dos meus collegas, levantando-se questões sobre doutrinas da Igreja, vinso de quanto valor foi a intervenção do Snado archebispo da Bahia, então deputado, bem como do bispo do Rio de Janeiro, o Sr. D. José Caetano, de gloriosa memoria, que fez parte desta casa; e tantos outros, como o Snado Conde de Irajá, que, antes de ter este titulo, foi deputado por Pernambuco e illustrou as discussões com o prestigio de sua palavra, evitando que triumphassem erros que nos levariam talvez a um schisma, a uma separação da igreja catholica.

Quando, portanto, vemos esses precedentes tão honrosos, me parece uma medida de verdadeira injustiça prohibir absolutamente a entrada dos bispos no parlamento.

Eu leio, Sr. presidente, em diversos artigos da Constituição que os deputados e senadores no tempo das sessões não podem occupar os seus empregos e ainda menos receber os vencimentos correspondentes a esses empregos; portanto esse ponto está estabelecido na Constituição.

Não comprehendo que aquillo sobre que a lei fundamental do Imperio já legisou, estejam leis ordinárias a alterar e ainda mais quando manifestamento a materia da alteração é materia constitucional, pois que outra qualificação não pôde ter uma disposição que vem estabelecer limites ao modo por que se acha constituído o poder legislativo.

A Constituição, estabelecendo as regras do poder legislativo, permittiu que o empregado publico pudesse penetrar nessas regras, ter assento nas duas casas do parlamento. Vem essa disposição e diz:— Não podereis entrar aqui, senão perdendo o logar, optando. Pergunta-se: não será uma limitação, não será isso uma grande circumscripção ao numero daquelles, que poderiam aspirar a fazer parte do parlamento e nelle ter assento? Manifestamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apollado.

O Sr. JAGUARIBE:— É circumscripção tanto mais a lamentar, quanto não se demonstrou ainda que este paiz já esteja tão regorgitante de capacidades, que possa formar as duas camaras sem lançar mão dos empregados publicos, de homens que aliás pelos seus serviços e experiencia dos negocios publicos e estudos da legislação offeroem mais garantia e acerto nas decisões, do que esses solidos apenas das academias, que não têm ainda experiencia dos negocios, ou dos que tenham de ser arrancados a profissões muito uteis, como o commercio e a lavoura, no exercicio dos quaes, entretanto, nem sempre têm podido estudar os negocios publicos, a legislação, etc.

Destas palavras não se infira que sou infenso á nobre classe da industria e lavoura; pelo contrario, acabei de manifestar o desejo de que o parlamento tenha em seu seio membros de todas as classes; mas, excluindo rigorosamente, como se procura fazer aos empregados publicos, os funcionarios da alta e media administração, reduz-se consideravelmente o círculo, e as camaras serão compostas de commerciantes e de industriaes.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Serão melhores.

O Sr. JAGUARIBE:— Não duvido, serão melhores; applaudo o pensamento tambem, mas *nequidem nimis*, não vamos ao excesso.

Si acontecer que as camaras se componham unicamente dessas classes, as classes estarão perfeitamente representadas, os negocios da lavoura serão perfeitamente advogados e os do commercio e os da industria; mas o Estado não precisa somente disso, a alta administração depende de outros estudos, depende de preparo, de experiencia, de conhecimentos da legislação, e seguramente os lavradores, os artistas e os commerciantes não são os mais competentes para nos vir auxiliar na confecção, por exemplo, de um codigo civil.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Como dispensar os homens do direito para confecção do codigo civil?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Temos advogados.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas os advogados não são tão numerosos; os magistrados, que aliás têm grandes ligações por suas familias, têm mesmo vida publica, têm occupado cargos elevados na administração, talvez não queiram em um bello dia ser condemnados a não poder fazer parte da alta administração, nem tomar parte nos negocios do paiz.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Podem; aposentem-se e venham para aqui.

O Sr. JAGUARIBE:— Isso é uma medida forçada, que vai talvez arrancar da magistratura a sua flor.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE: — O nobre presidente do conselho arrasta-me assim para uma questão pessoal.

O Sr. CORRÊA dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE: — Estou vendo como os nobres senadores se mostram amigos da prática, mas justamente quando quero invocar a prática, arreioam-me para o lado. Si esses homens têm grande prática, que mal ha em que venham utilisal-a aqui, quando deixam os lugares aos substitutos, precisamente os que assim se preparam para a alta magistratura? E o facto mesmo apontado pelo nobre ministro é uma prova.

Creio que a vara dos feitos não soffreu nada com a minha ausencia, porque ella é perfeitamente substituida por aquelle que a lei estabeleceu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. agora está prestando um grande serviço.

O Sr. JAGUARINE: — Portanto, senhores, eu voto contra esse esbulho do funcionalismo, isto é, dos magistrados, desses funcionarios publicos, que poderiam aspirar ao parlamento. Voto por ser a disposição inconstitucional, porque já declarei que arredal-os é exactamente circumscrever o limitar, é restringir aquillo que a Constituição estabeleceu como fazendo parte do poder legislativo; e voto tambem contra pela inconveniencia. Portanto, é uma questão de principio e uma questão de conveniencia publica.

A experiencia que temos falla toda em favor do patriotismo desses funcionarios, que têm feito parte das camaras.

Todos os dias se diz que as antigas camaras procederam com patriotismo admiravel, e as leis que temos são a prova de que affectivamente o seu patriotismo as guiou e constituem um padrão de gloria para essas gerações já passadas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARINE: — E como quando a experiencia é toda em favor dessas classes, queremos agora fazer uma experiencia, permita-se-me a expressão, *in anima vili*...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isso desde o principio.

O Sr. JAGUARINE: — ... em prejuizo não só das classes excluidas, como da propria nação, que, aliás, se achava perfeitamente servida por essas classes?

Ora, si se demonstrasse que esses funcionarios tinham abusado, quando membros das camaras, tinham, por exemplo, procurado fazer leis augmentando subaldios para os seus cargos, havia uma procedencia; mas pelo contrario sempre se notou que os magistrados, por exemplo, esqueciam-se da sua classe, quando membros de legislaturas, nunca trataram de leis para melhora-la, sobretudo no que diz respeito a vencimentos; o que demonstra que certa modestia, certo acanhamento os destinava; occupavam-se de tudo, menos do que dissesse respeito ao ramo em que podiam ser tachados de suspeitos.

Qual, pois, a razão desta especie de coacção em que se quer collocar o funcionario pu-

blico para que, si quizer entrar no parlamento, renuncie forçadamente ao seu cargo?

Não se poderá dizer que o governo, nesse empulho constante de attender aos amigos, quer abrir vagas para arranjal-os?

É-tou longe de acreditar que esta seja a intenção dos nobres ministros; mas a verdade é que os pretendentes são aos milhares; são poucos os empregos, não ha vaga, venha esta disposição.

O Sr. SARATYA (presidente do conselho): — Não, senhor, não é por isso.

O Sr. JAGUARINE: — Estou certo disto; sou o primeiro a fazer justiça a V. Ex.; mas a verdade é que se pódo dizer que com esta medida abrem-se duas vagas.

O Sr. SARATYA (presidente do conselho): — Duas não; ha de ser uma.

O Sr. JAGUARINE: — Vou explicar em que sentido digo duas vagas; um homem solicita a sua aposentadoria para ficar livre, mas soffre uma derrota, fica, como se diz vulgarmente, *sem mil e sem c'daga*; eis portanto duas vagas.

Estas considerações, Sr. presidente, são sobre o artigo em geral, e agora descendo ás excepções estabelecidas nella, peço licença aos nobres ministros para dizer que SS. EX. foram mal inspiradas.

Vejo, por exemplo, que exceptuam-se das opções forçadas (*leudo*) os ministros e secretarios de estado...

Não digo nada contra isto, porque está na Constituição, e eu me tenho pronunciado constantemente contra o systema de se estar alterando disposições constitucionaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARINE: (*Continuando a ler*): « os conselheiros do estado... »

Tambem estes estão na Constituição e me parece que podem accumular; a excepção, pois, é justa. (*Continua a ler*): « ... os enviados extraordinarios em missão especial... »

Tambem é justa essa excepção, mas não vejo razão para que ella não seja a regra geral.

Pois então porque um homem vai servir no estrangeiro, ha de gozar de favor maior do que aquelles que ficam servindo no paiz, privados do gozo que vão ter os diplomatas?

É uma injustiça!

Os diplomatas vão instruir-se, vão deleitar a vista, vão ver bellos quadros, vão apreciar o que as artes e as scenas têm de mais elevado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ver novos ares e novos climas.

O Sr. JAGUARINE: — ... entretanto que os outros que ficam no paiz e que poderiam vir de algumas provincias do norte, muito quentes, até á côrte respirar durante a estação amena da primavera novo clima, mandados pelo favor popular, ficam privados desse gozo.

É uma injustiça!

Portanto essa excepção é que devia ser a regra. Mas, Sr. presidente, vejo uma ultima excepção, e esta então é que decididamente não posso angulir; desculpem-me os nobres senadores.

Pois excluem-se outras classes e faz-se excepção em favor dos presidentes de provincia,

exactamente a classe que mais pôde abusar do seu posto e abusar de modo muito conhecido? Dir-me-hão: Não pôde, porque está na lei a incompatibilidade — nas provincias que governam.

Sim, senhores. Mas as trocas?

Não são conhecidos esses manejos?

Os presidentes de provincia são uma machina de alta pressão, que comprimirá a provincia inteira, sob seu jugo, si a eleição fór por provincias; e si fór por districtos, dar-se-ha o mesmo com maioria de razão e maior facilidade, porque então virá aquelle principio *dividir para reinar*.

Uma provincia inteira poderá oppor uma certa resistencia; mas subdividida em districtos, com o gesto, com providencias adequadas o presidente tem todos os districtos nas mãos e é facilissimo combinar-se com um collega: *Arrange-me lá um districto e conto o seu aqui se juro*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — *Amor amore compensatur*.

O Sr. JAGUARIBE: — E é para um funcionario desta ordem, sem duvida o mais perigoso, que se abre excepção?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nessa disposição é illogico.

O Sr. JAGUARIBE: — E' illogico o governo e não tem a menor justificação, porque, si queria arredar todos os funcionarios do corpo legislativo, por que razão não havia de arredar os presidentes que são justamente os mais ambiciosos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Os commissarios de eleições.

O Sr. JAGUARIBE: — ... commissarios e verdadeiras machinas de preparar deputados...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Isso é remuneração pelos serviços prestados.

O Sr. JAGUARIBE: — ... o que pôde dar logar a dizer que o governo fez uma lei, arredando todos os funcionarios, mas querendo em todo o caso ter agentes, que respondam pelos seus protegidos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado; não quer desmontar a machina.

O Sr. JAGUARIBE: — ... começando a ser protegidos pelos proprios ministros e protegendo-se uns aos outros, porque entram em conchavos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma inconsequencia em que custa acreditar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' a trave no olho.

O Sr. JAGUARIBE: — Já que essa funesta disposição se acha no art. 10, sendo um favoritismo do governo pelos presidentes, peço licença ao senado para recordar o preceito de outra legislação em que ha tambem um art. 10. E' a lei dos mandamentos de Deus, onde temos o temos de memoria o art. 10; o qual ordena que *não se deseje as cousas alheias*. Pois hem! E' no art. 10 do projecto quem se acham os maiores desejadores das cousas alheias! Pois ha presidente que não queira ser deputado? Parece que exactamente por esta circumstancia foram ahí

collocados os presidentes da provincia, dizendo-se-lhes: • Podéis effectivamente desejar uma cadeira de deputado ou de senador que é prohibida a outros. • A estos se veda que desejem as cousas justas; nos presidentes se facilita a consecução das alheias, que aspiram, e por uma especie de antagonismo ao preceito do Decalogo, deram aos presidentes assento no art. 10 do projecto.

Assim, Sr. presidente, não posso deixar de votar contra esta artigo. Votarei por essas excepções que parecem que deviam ser regras geraes, menos quanto aos presidentes de provincia. Nesta parte se pôde dizer que o governo quer, como se costuma dizer, desmanchar com os pés o que tem feito com as mãos. Si o governo tinha de estabelecer incompatibilidades relativamente aos funcionarios publicos, devia inscrever na cabeça do rol os presidentes. Mas prohibir que os outros possam ser eleitos e fazer essa excepção, é, pormitta-se-me dizê-lo, um contrasenso.

Tenho terminado.

Veiu á mesa, foi lida e apoiada a seguinte

#### Emenda

• Art. 10 substitutivo.

O funcionario publico de qualquer classe que perceber pelos cotras geral, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o lugar de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, não poderá durante todo o periodo da legislatura exercer o emprego ou cargo publico que tiver, perceber vencimentos ou outras vantagens que delles provenham, contar antiguidade para aposentação ou jubilação e obter reingresso ou accesso em sua carreira. O que nas mesmas condições aceitar o lugar de senador do Imperio será aposentado ou jubilado com o tempo de exercicio que tiver na fórma da lei.

Exceptuam-se destas disposições:

- 1.º Os ministros e secretarios de estado.
- 2.º Os conselheiros de estado.
- 3.º Os bispos.
- 4.º Os embaixadores e os enviados extraordinarios em missão especial.
- 5.º Os presidentes de provincia.
- 6.º Os officiaes militares de terra ou mar quanto á sua antiguidade.
- 7.º Os que obtiverem permissão da respectiva camara para deixarem temporariamente o exercicio das funcções legislativas nos termos do art. 34 da Constituição. — *Nunes Gonçalves*.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, eu não desejava tomar a palavra em hora tão adiantada para discutir este artigo, mesmo nem sequer tinha me preparado para o respectivo debate. Mas vejo que ninguém quer fallar sobre o assumpto e receio que se vote hoje o mesmo artigo sem discussão que esclareça o seu texto.

A meu ver este artigo é não só inconstitucional, como injusto e iníquo. Servir-me-hei dos mesmos princípios aqui proclamados pelo honrado presidente do conselho, quando quiz provar que era inconstitucional a exclusão dos acatholicos, naturalizados e libertos do direito de serem eleitos deputados e senadores.

S. Ex. invocou um dos princípios geraes do art. 179 da Constituição que assim se expressa :

• Todo cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos, civis, políticos ou militares, sem outra differença que nao seja a de seus talentos e virtudes.

O nobre presidente do conselho, dando a esta disposição constitucional uma extensão que não tem, quiz provar que havia antinomia ou contradicção entre este principio, exarado na Constituição, com as restricções oppositas á elegibilidade dos acatholicos, naturalizados e libertos para o mandato de deputado ou senador, por outra disposição constitucional.

É absolutamente improcedente a argumentação do nobre presidente do conselho; porque, si foi a Constituição quem estabeleceu esse principio geral, foi ella mesma tambem que em outro artigo prescreveu que esse principio tivesse restricções.

Agora quero fazer applicação de tal principio que será muito mais razoavel, mais logica e muito mais cabida do que a que S. Ex. fez.

Pelo art. 153 da Constituição os juizes de direito são perpetuos, o que, todavia, se não entende que não possam ser mudados de uns para outros logares, pelo tempo e maneira que a lei determinar.

Pergunto ao nobre presidente do conselho: em que disposição constitucional se fundou S. Ex. para propor que todo funcionario publico, especialmente o juiz de direito e desembargador, perca o seu emprego que não é só vitalicio, mas perpetuo, si for honrado pelos eleitores com o mandato legislativo, desde que possua talentos e virtudes para bem o desempenhar?

Eu observo que as incompatibilidades desde 1855 se estabeleceram entre nós, não como obstaculo propriamente dito á elegibilidade, mas como condição do emprego e no interesse do serviço publico. Tal doutrina não era inteiramente nova entre nós, porque já então tinhamos disposições legislativas prohibindo a accumulção de certos empregos, ou pela impossibilidade do exercicio simultaneo das respectivas attribuições ou pela necessidade de salvaguardar as competencias e os direitos do cidadão, quanto aos recursos a qualquer agravo que soffresse.

Não vejo que um juiz de direito ou desembargador tenha impossibilidade de exercer o mandato legislativo em qualquer das camaras, desde que na occasião do exercicio passe a jurisdicção ao seu substituto legal.

Qual, pois, o motivo de utilidade publica que determina essa incompatibilidade absoluta? A Constituição é muito expressa, quando em um dos seus artigos dispõe que nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica.

Quando se decretaram pela primeira vez entre nós as incompatibilidades electoraes, allegou-se que era preciso incompatibilisar certos funcionarios publicos para garantil-os da ten-

tação do abuso das respectivas funcções, no interesse da sua eleição. Havia nessa época necessidade de tal providencia para arredar das camaras o funcionalismo, que quasi tinha monopolizado o mandato legislativo entre nós.

Recordo-me, Sr. presidente, de que, ha 30 annos, pouco mais ou menos, metade ou mais do numero total dos membros da camara dos deputados pertencia ao funcionalismo do paiz. Recordo-me tambem de que muitos membros do senado eram magistrados. Mas, depois que em 1850 foi publicada a lei das entrancias e melhorou-se a condição da magistratura quanto aos seus vencimentos, os magistrados foram deixando a carreira politica; e hoje se dá o contrario inteiramente do que se observava ha 30 annos. Poucos são os magistrados que llguram em nossas assembléas, quer geral, quer provinciaes.

Ha 30 annos atraz, raro era o juiz de direito de uma comarca que não fosse nella chefe de partido, e tanto que, quando uma mudança de situação politica se operava, quasi todos os juizes de direito eram removidos para serem substituidos por outros que fossem dirigir a politica nas respectivas comarcas, no sentido das idéas dominantes; mas hoje nota-se inteiramente o contrario. Com a lei das entrancias restringiu-se o arbitrio que tinha o governo de remover os juizes de direito de umas para outras comarcas, e a remoção só pôde ter lugar da 1.ª para a 2.ª entrancia e da 2.ª para a 3.ª, depois de esgotado um certo espaço de tempo. A magistratura deixou, pois, de ser politica entre nós.

Entretanto, depois deste facto que presenciamos, é que apparece no projecto que se discute o art. 9.º, tornando absolutamente incompativel o cargo de magistrado com o mandato legislativo!

Senhores, parece-me que esta medida não é justa, é iníqua, é uma perseguição que se quer fazer, não só á magistratura, como a todo o funcionalismo do paiz; e não é com medidas violentas como esta que se ha de conseguir arredar o funcionalismo publico das nossas lutas politicas.

A proposta do governo se exprime do seguinte modo no art. 10 em discussão (lé):

• O funcionario publico, de ordem administrativa ou judiciaria, que perceba vencimentos ou percentagem pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipaes, ou perceba custas por actos de officios de justiça, sendo eleito senador ou deputado á assembléa geral, ou membro das assembléas legislativas provinciaes, é obrigado á opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo electivo.

Nota em primeiro logar nesta disposição uma incompatibilidade que não encontro no art. 9.º, referente ao serventuario de officio de justiça. Isto é uma contradicção com o disposto no artigo que acalamos de votar.

Entre os funcionarios incompatibilizados no art. 9.º, não se encontra o serventuario de officio de justiça, no passo que no art. 10 torna-se absolutamente incompativel esse funcionario, que pelo art. 9.º nem ao menos o é no circulo eleitoral em que exerce seu officio.

Uma vez que se entende que deve ser absolutamente incompatível o serventurio de officio de justiça, é necessario comprehendel-o entre aquelles que o são em virtude do art. 9.º, porque do contrario não tem razão de ser essa disposição. Pois si esse funcionario não é incompatível no districto em que exerce seu officio, como se lhe vem impôr a incompatibilidade absoluta?

Ora, pergunto eu, qual foi o motivo de interesse publico que levou a estabelecer essa disposição? Não foi sem duvida o receio do abuso de-seo funcionario no exercicio das funções de seu cargo, porque, si este fosse o unico motivo, era preciso tornal-o incompatível no lugar em que exerce seu officio, e no art. 9.º d'isso não se trata.

Qual é, pois, a razão por que se faz extensiva a incompatibilidade absoluta aquelle serventurio que não tem contra si a incompatibilidade relativa, proveniente do abuso que podia praticar no exercicio das funções de seu cargo?

Sr. presidente, além de ser Inconstitucional e iniqua, é uma verdadeira perseguição aos funcionarios publicos e especialmente a magistratura a disposição desse artigo. Elle ha de offerecer grandes inconvenientes na pratica, porque é sabido que entre nós não abundam as illustrações, que ha falta de aptidão para o exercicio de muitos cargos publicos e especialmente para o mandato legislativo. (Apoiados.)

Podemos nós prescindir do concurso dos magistrados, dos lentes das faculdades de direito, de outros funcionarios, que dispõem de intelligencia illustrada pela pratica das leis, pelo exercicio dos seus cargos durante muitos annos, para confecção das leis? Podemos nós dispensar tão preciosa fonte de informações, como é o funcionario intelligente e pratico? (Apoiados.)

Ora, Sr. presidente, um exemplo vivo de que não se deve confiar a confecção de projectos de lei e respectivos regulamentos a homens sem pratica, é este mesmo projecto do governo...

O Sr. JAGUARINS: — Apoiadissimo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — ... que, não obstante ter passado pela camara dos deputados o merecido sua approvação, é um trabalho imperfeitissimo...

O Sr. JAGUARINS: — Cheio de lacunas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — ... por causa das lacunas, das omissões, das contradicções que formigam umas sobre outras.

Podemos nós neste paiz, onde ha tão poucas habilitações, onde as aptidões não abundam, e em regra geral, só estudam os funcionarios publicos, os advogados, em consequencia da natureza de sua profissão, e um ou outro individuo, prescindir daquelles que se recomendam pela pratica de longos annos?

Parece que o honrado presidente do conselho de ministros entendeu que, uma vez que propunha em seu projecto que se desse o direito de elegibilidade aos menores de 25 annos e o direito de fazer parte desta e da outra camara aos acatholicos, aos naturalizados e libertos, podia estabelecer essas incompatibilidades absolutas, excluindo certas aptidões que S. Ex. em

compensação pensa ir encontrar nessas classes que terão de vir ajudar-nos na confecção das leis.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Pergunto: quaes são os empregados publicos que apparecem nas nossas camaras presentemente? Podem-se dizer que o funcionario publico no Brazil apparece, por excepção, na assemblea geral e nas assembleas provinciaes.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Logo, o projecto não exclue aptidões.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — O seu aparto só prova que já fomos além do que deviamos. O projecto exclue aptidões, porque um juiz que tem servido 15 ou 20 annos, que é homem de grande talento e illustração, que pode vir prestar grandes serviços na assemblea geral, fica inhibido de tomar assento nella, desde que tem de perder o seu emprego.

Pergunto: onde está na Constituição do Imperio a disposição ou o texto que declara que um juiz perpetuo deixa de o ser pelo facto de ser eleito deputado? Qual a incompatibilidade que existe entre as funções do deputado e as de juiz de direito e desembargador? É certo que não podem exercer cumulativamente ambas as funções. O juiz de direito, eleito deputado, é forçado a deixar seu emprego, como o são todos os outros empregados publicos, mas, terminada a sessão, reassume o exercicio de seu cargo.

É isto o que vejo disposto no art. 33 da Constituição.

Além disto, Sr. presidente, entendo que o magistrado, como outro qualquer empregado publico que faz parte da assemblea geral ou da provincial, reveste-se de certa força moral para o bom exercicio do cargo que occupa.

Si eu visse que todas as medidas in directas adoptadas até hoje para excluir o funcionalismo do parlamento tinham sido inefficazes, e reconhecesse, por outro lado, que o mesmo funcionalismo havia invadido as cadeiras da assemblea geral e das assembleas provinciaes em numero tão avultado que prejudicasse a concurrencia das outras classes, bem; poderia achar desculpa em uma medida tão iniqua e violenta como esta.

Mas, quando entre nós as camaras não têm senão por excepção um ou outro funcionario publico, para que esta medida?

Pois pensa o honrado presidente do conselho que a eleição entre nós ha de correr regularmente, ha de ter a pureza de uma vestal, só por que são excluidos do mandato legislativo es funcionarios publicos e principalmente os juizes? É engano manifesto do nobre presidente do conselho.

O mal que se nota em nossas eleições não se remedia com esta incompatibilidade absoluta e inconstitucional, porque elle está, como por vezes tenho dito, na intervenção indolita, do governo e seus delegados no processo eleitoral. Prohiba o nobre presidente do conselho semelhante intervenção por parte do governo e seus agentes, e as eleições correrão entre nós calma e regularmente.



Sr. presidente, não quiz aventar estas questões senão para que amanhã possamos mais detalhadamente discutir o assumpto. A hora está dada; limito-me, pois, a estas observações, prometendo ainda fallar segunda vez sobre o assumpto, que me parece importante, e que a meu ver contém mais uma violação do nosso pacto fundamental, violação que não ha de passar aqui sem vivo protesto da minha parte.

Serei vencido mais uma vez, mas ficarei tranquillo com a minha consciencia, porque defendo a causa da Constituição.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — As ultimas razões, dadas pelo nobre senador por Minas, mostram que elle não tem necessidade de me ouvir.

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — Tem o senado o o paiz.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — O paiz está ouvindo nossas discussões e já formou o seu juizo. O nobre senador, porém, não tem necessidade de me ouvir, porque acaba de declarar que, quesequer que sejam as minhas observações, S. Ex. não as aceitará.

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — Disse que não poderia me conformar com os argumentos.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — V. Ex., mais illustrado do que eu, quer que o convença de uma doutrina que V. Ex. julga má ?!

**O Sr. Leão Velloso:** — *A priori*...

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Não tenho esta pretensão.

Sr. presidente, tenho sido fiel ao que disse: tenho vindo á tribuna sempre que entra em discussão um artigo, apesar de não achar necessario dizer o pensamento do governo sobre elle; porque aqui não é o governo que regula, é o senado. A manifestação da opinião do governo aqui não tem força de obrigar o senado a fazer, ou deixar de fazer isto ou aquillo, porque no senado não se pôde levantar questão de gabinete.

E fallo sómente porque os nobres senadores têm achado descortezia, quando não venho dizer como penso a respeito deste e de alguns assumptos.

**O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.**

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — No artigo que se disento levantei-me e disse que, si eu fizesse um projecto por mim só, sem ter em attenção a opinião das camaras, teria preferido as incompatibilidades absolutas. Tem-se querido achar nesta minha franqueza motivo de censura; e eu deixarei de fallar de hoje em diante da minha opinião individual.

Examinando a disposição do projecto substitutivo e a disposição da emenda da commissão, achei que devia votar pela disposição, que mais se approxima de minhas idéas: isto não quer dizer que o senado vote ou deixe de votar por ellas. O senado fará o que quizer, o que entender mais conveniente, porque sabe mais do que eu.

S. E. V. II

Mas, como o nobre senador quer que eu dê algumas razões, embora declare que não se ha de convencer, eu as darei.

Sr. presidente, quando eu me pronuncio pelas incompatibilidades absolutas, é porque quero o desenvolvimento pratico do principio da separação dos poderes: o corpo legislativo, o poder executivo e o poder judiciario. Isto é, eu quero que não seja membro das camaras nenhum funcionario publico, que tenha de exercer funcções ou autoridade de outro poder.

Não é que eu não julgue que os magistrados sejam muito independentes, que os funcionarios publicos não continuem a ser independentes; não é que pense que haja membros desta casa e da outra que para o serem não precisem de ser funcionarios publicos; mas é porque quero que não se possa dizer que o funcionario publico, sendo deputado, votou com o governo por modo de uma demissão; que não abrigar as camaras de toda e qualquer suspeição.

Isto é uma doutrina boa, verdadeira, que está sendo adoptada em todos os parlamentos e ha de acabar por dominar todas as legislações.

Mas, pergunta o nobre senador: Onde achareis no paiz gente para compor as camaras, dispensando estes ?

Sr. presidente, o senado é composto já de muitos funcionarios aposentados; o magistrado aposentado, o funcionario publico aposentado pode ser senador.

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — V. Ex. então vai procurar os invalidos ?!

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Invalidos não: pois aqui não estão o nobre relator da commissão, o nobre ministro da justiça e outros que pertenceram á magistratura ?

Demais, o Brazil tem muita gente para escolher deputados e senadores. Elle pôde achar dez, cem vezes o numero de cidadãos habilitados para ambas as camaras, tirados da lavoura, do commercio e de outras classes, sem precisar de empregados publicos; porque nós, como empregados publicos, não é que aprendemos a governar o paiz, aprendemos como ministros, como deputados, e não nas secretarias de estado, onde ao contrario, sob certo ponto de vista, desaprende-se, porque allí não se pôde sair de fórmulas e fórmulas muito acanhadas. Não vejo inconveniente para excluir-se esta classe.

**O Sr. Jaguaribe:** — E porque não quer excluir os presidentes ?

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Porque os presidentes, assim como os ministros, que devem ser deputados ou senadores, são homens politicos, pertencem á grande vida politica; ou então, a excluir-se os presidentes, excluir-se-hia tambem os ministros.

O nobre senador está em uma especie de contradicção, acollendo a emenda do nobre senador pelo Maranhão. Essa emenda estabelece que o oitavo senador se aposente para tomar assento.

**O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.**

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):** — Si cahir o projecto substitutivo, eu hei de acompanhar a emenda do nobre senador pelo Ma-

ranhão; mas, o projecto substitutivo é melhor indubitavelmente, porque estabelece a doutrina que quem puder ser deputado, seja-o; si for empregado, aposente-se ou deixe o emprego; entre para o parlamento, e depois de exercido o mandato, si o desejar, faça-se empregado publico. Ah! não ha privação de liberdade, ha perfeita isenção na escolha.

Entretanto, a emenda do Sr. Nunes Gonçalves, si obtém esse fim, o faz com prejuizo do serviço, o que é um grave inconveniente.

Emfim, cada um pensa como Deus o ajuda; eu penso assim.

O nobre senador está em seu direito em votar contra a minha idéa, sem que por isso eu me incomode, como tenho mostrado. Respeito a decisão do senado que ha de adoptar o que lhe parecer melhor; podendo eu até dizer que já estou habituado a ver aqui votar contra o governo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. falla com a boca doce; tem obtido tudo quanto quer!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não tenho aqui maioria de co-religionarios meus: o senado, sendo favoravel á proposta, vota, não a favor do ministerio, mas da idéa. Estou acostumado a acolher, sem me incomodar, qualquer resultado. Tenho defendido as minhas idéas; mas também tenho aceitado as dos outros: nada mais.

Sr. presidente, o artigo da proposta distinguia bem os funcionarios publicos de *ordem administrativa ou judiciaria*; nem os militares, nem outras classes estavam comprehendidos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Mas V. Ex. declarou que aceita o substitutivo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si o substitutivo não agrada ao nobre senador, está em seu direito mandando emenda.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu não mandarei emenda; mande-a V. Ex.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. está irritado connosco; não tem razão agastando-se contra mim que não lhe fiz mal. Faria melhor continuando a auxiliar-nos, como tem auxiliado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu o estou auxiliando muito combatendo este artigo, que está imperfeitissimo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não faço senão procurar os meios de ser agradável ao nobre senador.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Tenho sido agradável a V. Ex., e tenho emendado o seu projecto; não preciso de mandar emendas a este artigo, porque a da commissão é excellente e eu a adopto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas disse o nobre senador: Este projecto está muito mal estudado, porque de vez em quando se lhe nota um defeito. S. Ex. porém ha de reconhecer que não ha uma só lei sahida do parlamento que não tenha um ou outro defeito. Si achar defeitos em qualquer lei é prova de que ella não está estudada, então nem se fariam leis, nem

so consideraria bem feita a melhor lei. Isto só prova um principio aceito por todos: a fraqueza da humanidade.

E' assim que o nobre senador acha que está dizendo as melhores cousas do mundo; muitos porém poderão entender que S. Ex. está em erro. S. Ex. acha defeitos no artigo; eu pelo contrario entendo que defeitos elle não tem.

Portanto concorramos todos para melhorar este trabalho, mas em todo o caso é certo que, quando ainda estudemos um ou dous annos, não conseguiremos fazer uma lei extrema de defeitos, uma obra perfeita. Lá para adiante será possível que se obtenha essa pureza.

Sr. presidente, não sinto a necessidade de desenvolver outros argumentos, porque não tenho a pretensão de convencer ao nobre senador. Tenho appellado sempre para a sabedoria do senado. Continuarei a dar as explicações que julgar convenientes; mas não sou obrigado a fallar sem a esperanza de convencer os outros: obrigar-me a isso seria até uma crueldade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—V. Ex. está obrigado a isso; não tem outro remedio.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO levanta-se apenas para explicar o seu voto, abundando nas mesmas idéas que sustentou em relação ao art. 9.<sup>o</sup>

Combateu a incompatibilidade relativa e pediu que fossem decretadas as incompatibilidades absolutas, maxime depois que foi a magistratura declarada exclusiva e soberana qualificadora.

Em sua opinião, o magistrado da Constituição, na elevada altura em que foi collocado, deve ser tal, que nem ao menos possa por um instante ser suspeitado.

Suprema garantia de todos os direitos; fiscal e observador da lei; apoio derradeiro de todos os outros poderes; o poder judiciario devia ser organizado de modo a lutar com vantagem contra todas as paixões e a zombar de todos os interesses.

Dessem aos juizes honras; dessem-lhes mesmos logares nesta casa, onde pudessem deliberar sem votar; melhorassem por todos os meios a sua posição; porém afastassem-nos de uma vez das contendas politicas.

Fazel-os qualificadores sem contraste e candidatos cheios de esperanças é contradição difficil de comprehender.

Votada a incompatibilidade relativa, o orador, de accordo com os principios que tem sustentado, votará pelo art. 10 da proposta do governo, que até certo ponto remedia os inconvenientes das incompatibilidades relativas; medida que abre facil accesso aos conlujos judiciais, ás trocas de candidaturas e ás combinações governamentais, no interesse do partido que se acha no poder.

A proposta impõe aos funcionarios de ordem administrativa e judiciaria a opção, quando elleos; o projecto substitutivo aceita a proposta, salvando o direito de aposentação para o empregado; as emendas da commissão contentam-se com a legislação em vigor, reaffirmado

o que se acha já estatuido, isto é, a impossibilidade do exercício e dos vencimentos para o empregado que fór eleito deputado ou senador.

A doutrina das emendas da comissão está julgada pelos factos; é por sua natureza incompleta, porque não considera o parlamento na pureza e elevação de seus fins. Pelo contrario, a proposta e o projecto substitutivo tiveram em vista a independencia do parlamento e o prestigio do mandato politico.

O artigo pôde ser considerado sob o ponto de vista constitucional e sob o ponto de vista da conveniencia publica.

Não é inconstitucional o artigo, porque entre as attribuições que competem ao poder legislativo, está no art. 15 da Constituição a—do crear ou supprimir empregos—, portanto, a de estabelecer-lhes condições. Ora, a lei pôde entender que não convém para o exercício de um emprego, qualquer que seja, o empregado afastado das funções para outras de diversa natureza.

Encara-se mal a questão quando o exame da especie juridica estuda apenas o mandato do deputado, sem attender ás obrigações do funcionario. A especie encerra tres cousas distinctas, o objecto (mandato e função), o deputado e o funcionario.

Não é rostringir o direito de ser eleito limitar o direito de ser empregado. Todos os cargos não existem senão por utilidade publica.

A argumentação em sentido contrario é defectiva.

Não procede o argumento deduzido dos arts. 32 e 33 da Constituição do Imperio; porque da prohibição que contém esses artigos para o exercício do emprego, quando o empregado é senador ou deputado, não se conclue a impossibilidade de prohibir ao funcionario o exercício de qualquer trabalho, estranho ás suas funções. A Constituição estatuiu sobre a materia, tendo em vista a lei e a situação do momento; mas de modo algum estreitou o circulo de suas disposições geraes no que toca á constitucionalidade de seus artigos e á habilitação para o exercício de funções publicas.

Ora, o art. 178 da Constituição do Imperio declara positivamente o que é constitucional e não pode ser alterado sem mandato especial; e o art. 179 no § 14, garantindo a todo o cidadão o ser admittido nos cargos publicos, sem outra differença que não fosse a de seus talentos e virtudes, deixou á lei ordinaria implicitamente o determinar os graus da habilitação politica e administrativa.

Sob a forma mais especiosa, o argumento que se deduz, em referencia aos magistrados, do art. 153 da Constituição do Imperio é tambem improcedente. Os juizes só perdem os lugares por sentença; mas a opção não é sentença, é acto voluntario do proprio que prefere o lugar de representante da nação ao de magistrado.

A incompatibilidade desde que foi admittida, embora circumscripta ás provincias, defende por si mesmo a opção em referencia ao Imperio.

A organização da magistratura, salvo a independencia e perpetuidade, é do dominio da lei ordinaria. Nem se pôde dizer que o magistrado,

optando, não tem liberdade. Si ha circumstancias em que esta opção será difficil ou impossivel, tambem não se pôde contestar que em muitos casos o magistrado escolherá o que melhor lhe convier, sem constrangimento algum.

Depois, as difficuldades maiores ou menores, em que se achar o funcionario, no momento da escolha, não devem ser levadas em linha de conta.

A utilidade publica está muito acima de taes considerações.

As conveniencias sociaes não contrariam a doutrina da proposta; pelo contrario auxiliam-n'a.

O nobre senador por Minas, que precedeu ao orador, confundiu as incompatibilidades electoraes com as incompatibilidades parlamentares; as segundas têm como ponto de mira a independencia e o prestigio dos parlamentos. Não é, portanto admittivel oppor a esse desideratum a razão especiosa de que os funcionarios da proposta não podem influir directamente na eleição, sendo aliás as funções que exercem limitadas.

Os exemplos fornecidos pelo passado, mesmo quando se tratava de medidas indirectas, demonstram que em um paiz centralizado, como o nosso, a acção governamental pôde muito.

Em todo o caso é sempre melhor que os parlamentos se organizem em ordem a resistirem a todos os ataques, desde a suspeita malevola até á censura formal, apresentando como um broquel aos ataques da critica a pureza de sua formação.

Depois de tantos annos de governo constitucional, não parece ao orador que se possa dizer com verdade e segurança que fora da magistratura e do funcionalismo não ha capacidades para compor o parlamento.

Não é só dessas classes que se têm tirado as grandes capacidades do Imperio; e nestes ultimos annos ellas têm diminuido nos parlamentos em consequencia de mais de uma disposição legislativa.

A opção da proposta e do projecto não fecha as portas da camara e do senado ao magistrado e ao funcionario, apenas lhes difficulta a entrada. Os grandes talentos e as grandes habilitações, que tudo esperam do futuro, hão de preferir o parlamento ao emprego que exercem, não receando que o voto do seu paiz os sepulte. As mediocridades felizes ou protegidas, essas preferirão o emprego, e é melhor que lá fiquem.

Não contestari os serviços prestados pela magistratura e tão louvados pelo orador que o precedeu; mas pede licença para dizer-lhe que ha neste paiz tambem muito patriotismo em outras classes e cita como exemplos o exercito e a armada.

Confessa-se ideologo, e por isso amigo de todas as liberdades; não duvidaria mesmo limitar-se ás incompatibilidades relativas da magistratura, si não fossem as exclusões do projecto pela prova e as qualificações systematicas e exclusivas pelo juiz, com proscricção absoluta das juntas e conselhos.

Desde que a massa do trabalho foi excluida do arrolamento por falta de titulo, exige a lo-

gica que seja excluída também a massa do funcionalismo ou que ao menos se lhe diminua a influencia. Os operarios e artistas são os trabalhadores da sociedade; os funcionarios são os operarios do governo.

Não quer dizer que o empregado publico é dependente por seu caracter; mas sim que a sua independencia e virtude não destroem os laços da sua dependencia official. Poderá lutar e vencer mas também cair; e em todo o caso não ha de evitar a suspeita, quando apela o governo em certas situações.

Quiz explicar o seu voto, e o seu fim está satisfeito. (*Muito bem.*)

**O Sr. Meira de Vasconcellos:**— Sr. presidente, o senado vê a necessidade que tenho de fazer algumas observações a respeito da materia em discussão.

O Sr. ITINEIRO DA LUZ:— Defende a sua classe e a boa causa, a causa da Constituição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O meu illustrado collega, senador por Minas, nominalmente pediu-me que viesse á tribuna. Não seria isto bastante, si se tratasse de minha pessoa, nem seria também sufficiente, si tivesse em vista esclarecer a materia, porquanto não me domina a vaidade de discutir para trazer luz ao debate. Estou convencido de que nada posso adiantar; mas o appello que me fez o nobre senador é feito em nome de uma importante classe de funcionarios a que tenho a honra de pertencer, e cujos credits todos devemos zelar, além do que tributo ao nobre senador muita estima e respeito.

Sabe o senado que a magistratura tem estado nestes ultimos dias sob o peso de graves accusações e censuras, e em meu espirito tanto mais graves e fortes, quanto têm sido dirigidas pelo illustrado senador por S. Paulo, que tanto se distingue pela sua illustração, pelo seu coração generoso, pela sinceridade de suas convicções, e cuja amizade muito prezo.

Agora mesmo, tratando da incompatibilidade consignada no art. 10, a magistratura é de preferencia a pedra de toque das mais severas censuras.

É sobre a magistratura principalmente que se têm dirigido todas as accusações; é ella o ponto objectivo que, no entender do illustrado senador, devo determinar ou justificar a necessidade da incompatibilidade absoluta. O illustre senador por S. Paulo todas as vezes que tem vindo á tribuna para discutir o art. 10.º e seguintes tem considerado a intervenção da magistratura no processo da qualificação como uma medida fecunda em males e inconvenientes, por causa dos abusos, que a exemplo do passado hão de sobrevir e occorrer no futuro. Bem reconheço, o S. Ex. já o disse, que a posição da magistratura é arriscada e comprometedora, á vista da intervenção que vai ter no processo da qualificação.

É a magistratura que tudo tem a perder.

Faço justiça a S. Ex.; acredito que reconhece na magistratura brasileira prohibição e virtudes, e o contrario não demonstrou o illustre senador, tanto que em suas censuras não adduziu

factos de prevaricação, fallou em termos vagos ou sómente referiu factos relativos á interpretação da lei; não obstante, ás vezes, pintou o quadro de côros tão carregadas, que precisa de reparo e mereço contestação.

Chegou a tal ponto sua exaggeração, que disse: « Si fosse magistrados tivessem auxiliares, prepararia o parlamento á sua feição. »

Não, senhores, nem S. Ex., si fosse magistrado, era capaz de emprehender uma prevaricação tão audaciosa (*apoiados*), como ainda, quando quizesse, não poderia conseguir. S. Ex. tem muita probidade, muita inteireza de caracter e grande patriotismo para, si estivesse na posição de juiz qualificador, pretender preparar um parlamento á custa de vícios e escandalos; ao contrario, si fosse magistrado, o nobre senador seria o phanal, que a todos guitaria, seria a principal garantia para a fiel execução da reforma, serviria seu exemplo para ser imitado por todos os magistrados.

Não exageremos; o magistrado que é incompatível na provincia, onde exerce jurisdição, não adquire meios, nem elementos de se fazer eleger pelo simples facto de preparar a qualificação; pela qualificação elle apura votantes, mas não adquire proselytos; qualifique embora milhares de cidadãos, no dia em que fechar a ultima pagina da qualificação terá concluido um trabalho arriscado, incómodo e compromettedor, mas não terá absolutamente conquistado a confiança do corpo eleitoral, nem para si e menos para outrem. A unica recompensa será a tranquillidade de consciencia e o respeito de todos, si tiver sabido cumprir o seu dever; si, pelo contrario, não se portar com probidade e se constituir instrumento de paixões partidarias, terá como recompensa o descredito e os remorsos da prevaricação; nada mais, nada menos, esta é a posição do juiz no processo das qualificações. (*Apoiados.*)

Concordo com o nobre senador nos receios, que manifesta pelo futuro do magistrado; a tarefa que lhe incumbe na reforma é importante, e, como disse, é arriscada e compromettedora, mas está em suas mãos sahir-se bem e sem comprometter-se.

Quando em 1875 a reforma eleitoral obrigou a magistratura a tomar parte na qualificação, eu manifestei-me contra pela imprensa e sustentei que era esse um dos principaes inconvenientes daquella reforma.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Assim entendi também.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Com effeito, senhores, com o systema adoptado na reforma de 1875, com as difficuldades provenientes do arbitrio e abusos das juntas parochiaes e municipaes, a intervenção da magistratura não podia produzir resultado benefico.

As juntas municipaes procuravam de proposito crear difficuldades e obstaculos á interposição dos recursos e ao descobrimento da verdade, baralhando as provas, sophismando o direito e perturbando a marcha regular das reclamações; tudo era confusão nesses recursos collectivos, em que figuravam dezenas e cen-

tenas de reclamantes, cada qual por motivos diferentes e com provas diversas.

Mas pela reforma as cousas mudam completamente, as condições do juiz são mais vantajosas.

Desapparecem as juntas, o systema de provas é profundamente modificado, os recursos simplificam-se, o processo da qualificação é facil, rapido e sem complicação; o abuso não será facil, embora seja possível. Na verdade, como poderá abusar o juiz, que qualifica á vista de documento autentico e peremptorio, sobre o qual não pôde haver duvida? É um conhecimento de haver pago o imposto, é o contrato de arrendamento de um predio, é o titulo de nomeação para emprego publico, um diploma sciencífico, etc.

Á vista de tais documentos o juiz qualificador tem meios de bem cumprir o seu dever e executar fielmente a lei; não pôde errar, nem poderá prevaricar; e si infelizmente prevaricar, a prova da prevaricação está no seu proprio despacho, é evidente.

E assim deve ser, senhores: é conveniente e necessario que assim seja, para que a censura seja positiva e a responsabilidade efectiva, para que cessem accusações vagas, que a todos offendem e desgostam.

Sim, o juiz, segundo o systema da reforma, não pôde abusar e tem base solida e fundamento seguro para decidir seu, incorrer em censura e evitar os bofes da calumnia, e aquelle...

O Sr. Cruz Machado:—Devo allistar sob sua responsabilidade.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—... que não cumprir o seu dever terá contra si a inexoravel condemnação da opinião publica; e assim deve ser, para que o governo e o paiz possam distinguir o joio do trigo, a honra da improbidade. (Apoiados.)

Nessas condições não era licito á magistratura fugir á responsabilidade, nem recusar o seu concurso para auxiliar o governo e bem servir ao paiz na execução dessa importante reforma. Saiba o juiz collocar-se na altura de sua nobre missão; o perigo estará talvez na intervenção official, na pressão do poder: ainda assim depende do magistrado revestir-se de civismo e de coragem para reagir e resistir, mantendo-se no terreno legal.

O que devemos muito sentir é que a magistratura achou-se desorganizada e em condições de independencia muito desfavoraveis; entretanto que todos clamam contra a magistratura, ninguém ou poucos por ella se interessam.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Na proposta estabelecem-se incompatibilidades eleitoraes e incompatibilidades parlamentares.

Senhores, minha opinião é conhecida a respeito da incompatibilidades; sempre fui infenso ás incompatibilidades absolutas; considero menos injustas, mais convenientes e mais de accordo com a índole do partido liberal as incompatibilidades relativas.

Já manifestei essa opinião na outra casa do parlamento.

Parece-me que são sufficientes as incompatibilidades relativas, como existem na legislação vigente; entretanto o projecto as amplia, adoptando-as em maior escala.

Entendo que não deve ser eleito o empregado no districto ou na provincia onde exerce jurisdição, onde possa influir pela sua posição para o exito de sua candidatura. (Illa um aparte.)

Assim tambem entendo que o deputado e o senador não devem ser pretendentes a empregos publicos, a contratos, commissões, accessos e vantagens, que dependam do governo e que possam enfraquecer sua independencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Menos os accessos legaes, os determinados por lei.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Esses entendo que devem ser garantidos, sobretudo si forem por antiguidade.

Essas providencias e cautelas seriam sufficientes; entretanto o projecto obriga o candidato eleito e reconhecido á perda do emprego.

Parece-me que a emenda do illustrado senador pelo Maranhão concilia melhor os interesses publicos com o direito do representante, respeita o principio da incompatibilidade parlamentar sem obrigar o funcionario á perda do emprego, abranda o rigor do projecto, porquanto apenas priva o empregado do exercicio do emprego durante a legislatura; por essa fórma garante-se o emprego, e protege-se melhor a independencia do representante.

Os inconvenientes diminuem, e concilia-se o rigor da proposta com a garantia da independencia do deputado, porquanto o funcionario eleito deputado não tem direito a accessos, nem a vantagem alguma resultante do emprego durante a legislatura; assim, não perdendo o emprego, se conserva em melhores condições.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já está consagrado na Constituição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O que está na Constituição é a prohibição do exercicio durante a sessão.

O inconveniente que noto é a prohibição do exercicio durante a legislatura inteira.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Isto está na Constituição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O que está na Constituição, como disse, é a prohibição do exercicio durante a sessão.

Quanto á questão de inconstitucionalidade, penso que não ha inconstitucionalidade na incompatibilidade parlamentar do projecto.

Sempre entendi que a reforma eleitoral pôde ser feita por lei ordinaria; e quando não fosse essa a doutrina constitucional, a verdade irrefutavel é que, em materia de reforma eleitoral, a questão de inconstitucionalidade é materia velha, ha muito vencida, e por muitas vezes prejudicada.

Desde 1816 até 1875, em todas as reformas eleitoraes tom-se feito restricções e até cercado o direito do voto; ahí estão as exclusões, os circulos, as diversas incompatibilidades para protestarem contra os ultimos e recentes escrupu-

los Inconstitucionaes (apoiados), manifestados nessa discussão.

São factos consummados, são precedentes que devemos respeitar, sob pena de se eternizar a questão de inconstitucionalidade e se reproduzirem os mesmos argumentos.

As feridas na Constituição, si existem, já cicatrizaram, não podem mais sangrar.

O Sr. Cruz Machado:—São muitos os arrestos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O que mais admira é que os escrúpulos constitucionaes sirvam ainda de pretexto para opposição systematica contra a reforma, até mesmo quando se promove o alargamento do voto; comprehendendo-se que o legislador constitucional prohibisse a restrição do direito de votar, mas não podia prohibir o desenvolvimento desse direito, pelo contrario garantia o exercicio não só a favor daquelles que se acham na posse e gozo, como tambem a favor daquelles que de futuro venham adquirir a capacidade legal do exercicio, e nessa garantia se comprehende o alargamento do direito de votar. Não entro em desenvolvimento, porque não quero alongar a discussão, antes desejo abreviar para economisar o tempo.

O Sr. Cruz Machado:—A emenda é durante a legislatura.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Na emenda do nobre senador pelo Maranhão, eu encontro mais essa vantagem, e é que o funcionario publico que entra para o parlamento fica com o seu emprego garantido, e, não tendo direito a accesso, nem a vantagem alguma durante a legislatura, tem sua independencia mais garantida do que si perdesse o emprego ao entrar para o parlamento, porquanto dahi em diante seria um pretendente a novo emprego, e consequentemente em peiores condições de independencia, e, pois, não obstante os inconvenientes por causa da interinidade durante toda a legislatura, todavia sendo o fim principal proteger a independencia do representante da nação, para attigil-o é melhor garantir o emprego. E, Sr. presidente, não são essas incompatibilidades que collocam a magistratura em melhores condições, e lhe garantem...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' preciso não ser magistrado para pensal-o.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Finalmente, não vejo razão para tanta prevenção; poucos serão os prejudicados com a exclusão do parlamento, e esses poucos têm prestado em todos os tempos e situações relevantes serviços. (Apoiados.)

Sr. presidente, ou vou terminar, refutando uma proposição que agora me occorre, proferida pelo illustre senador por S. Paulo:—o magistrado, disse S. Ex., foi o primeiro violador da lei de 1875!!!

Senhores, semelhante arguição assim levantada tão vagamente é com effeito uma sentença tremenda, sobretudo proferida por voz tão autorizada!

S. Ex. esqueceu-se dos abusos e escandalos das juntas parochiaes e municipaes, esqueceu-se dos abusos e excessos do poder, e dentro todos destacou a magistratura para consideral-a a unica

responsavel, a victima expiatoria pelos erros e abusos em larga escala praticados na execução daquelle reforma!!

Não pretendo desculpar os abusos e os erros dos magistrados com os abusos e erros alheios; o magistrado deve ser o primeiro a dar exemplo de ser fiel cumpridor da lei; é a elle que compete corrigir os erros e os abusos; mas não posso deixar de defender a maioria da classe, que não pôde incorrer nessa accusação tão vaga, e que por ser vaga a ninguem directamente offendo, mas a todos incommoda.

De passagem devo tomar em consideração uma grave censura que o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo dirigiu ao tribunal da relação da corte em uma das sessões passadas.

Dissentia S. Ex. o processo de qualificação e incidentalmente disse: que os cabalistas, quando os recursos estavam pendentes de decisão daquelle tribunal, subiam e desciam as escadas pedindo votos.

Não tenho presente o discurso do illustre senador, mas lembro-me de haver feito essa censura; contra ella protesto; não é que ponha em duvida a verdade do facto; desde que S. Ex. affirmou, é seguramente verdadeiro, mas manifesto-me contra o precedente por ser indecoroso e indecente.

O juiz não deve consentir que os empenhos e solicitações venham influir em seu voto e decisões; nem o amigo, nem o co-religionario tem direito de cabalar votos no tribunal, e quando algum imprudente ou audaz o pretenda fazer, deve ser repellido com energia e dignidade.

Infelizmente o magistrado, assim como em geral o funcionario publico no Brazil, é demasiadamente condescendente e ás vezes antes cede aos impulsos do coração, do que obedece aos dictames da consciencia, mas assim não deve ser, o juiz é escravo da lei e do dever; e sirva para todos de exemplo a censura arguida ao tribunal da relação; todos se acatelem e evitem com firmeza a reproducção de factos taes.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' certo; todos e de todos as partes clamam contra o magistrado; muitos serão culpados, infelizmente assim é, mas todas precisam de protecção pela sua posição precaria, pela dependencia em que se acham do governo, desde a nomeação até ao ultimo accesso, mas ninguem procura proteger a instituição, dar-lhe melhor organização, e collocar o juiz em condições mais favoraveis de independencia e bem estar.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Sr. presidente, vou terminar; e termino fazendo um appello do illustre senador por S. Paulo para o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva. (Muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

Continuam a 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, abrindo, sobre proposta

do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000.000\$, que será despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

**O Sr. Junqueira** não esperava ter de sustentar o artigo additivo, que mandou em 2.ª discussão, depois do voto que deu o senado. Mas o seu nobre amigo, senador pela provincia do Paraná, obriga-o a vir á tribuna mostrar as razões que teve para assim proceder.

Suppunha que tendo S. Ex. na 2.ª discussão externado os escrúpulos que tinha, tanto em relação á constitucionalidade da medida, como aos motivos de sua conveniencia, para lhe dar o seu voto, não insistiria mais na questão, visto o modo por que se pronunciou o senado em favor do additivo.

Hontem, porém, S. Ex. voltou ao debate, e com certa paixão; paixão nobre que sempre o domina, quando trata de assumptos publicos, mas que devia ter feito impressão no auditorio, e isso demoveu o orador a occupar hoje a attenção do senado, quando o trabalho está um tanto atrozado, em relação á sessão extraordinaria, que já vai muito longa.

Principiou o honrado senador dizendo que o additivo importava em uma censura ao governo. O orador não faz mysterio de ser opposicionista, mas a verdade é que naquella occasião não teve em vista lançar censura ao governo.

Agitou-se no senado grande questão sobre armamentos militares e pediu-se para o ministerio da marinha um credito para melhorar o material naval. Por essa occasião varios oradores se pronunciaram, externando o receio de que o Brazil tivesse complicação com algum dos seus vizinhos. Foi em razão desses discursos que se fez a opinião de que era preciso estar preparado.

Não era possível esperar que o ministro da guerra fosse á camara dos deputados, depois de estudar a questão e de ouvir os profissionais, apresentar um pedido de credito, que tinha de ir a uma comissão e ser depois sujeito a debate e, sendo approvedo, vir ao senado, ir a uma comissão e seguir os demais tramites parlamentares. O tempo urgia, e podia succeder que esse credito não fosse votado neste anno, visto a sessão ir-se prolongando muito e não ser de admirar que o parlamento se fechasse em poucos dias. Foi temendo esse resultado e vendo que era necessario que o ministerio da guerra tivesse uma quota para ir augmentando o armamento que se animou a offerecer o additivo.

O nobre ministro da guerra, por si e em nome do governo, aceitou-o, no que praticou um acto de patriotismo. Compreendendo-se que, posta a questão do perigo que corre o Imperio, estando menos preparado que os seus vizinhos, que se têm armado grandemente, o ministerio da guerra não poderia ficar como está, ha alguns annos a esta parte, sem um real para comprar uma espada ou uma pistola, porque a verba votada para a rubrica—Arsonaes—está tão reduzida pelos cortes que se lhe têm feito, que apenas pôde chegar para serviços communs, não dando margem

para se fazer encomenda para a Europa, nem de uma bateria de artilharia.

Esse estado de cousas não podia continuar, principalmente quando todos aceitavam o credito do ministerio da marinha, como necessario para collocar o material naval em estado de entrar em effectivo serviço.

Por consequencia, não era curial que o ministerio da guerra deixasse de ter a sua quota. Podia-se aconselhar o nobre ministro; mas esse conselho era preciso que fosse mais positivo.

O credito apresentado na camara corria o risco de não ser approvedo, e nesse caso o nobre ministro no intervallo da sessão teria por força de abrir um credito especial, porque, si as nuvens se accumulassem para o lado do sul, não havia de esperar seis ou oito mezes para collocar o exercito em pé de defesa.

Ora, o nobre presidente do conselho, quando tratou da questão, disse que, si houvesse imminencia de guerra, faria as despezas que julgasse precisas, e viria depois pedir a approvação dellas as camaras. Para que passar, pois, um anno sem que se dote o ministerio da guerra com a quantia precisa para se augmentarem os armamentos?

O nobre senador pelo Paraná combateu a questão pelo lado constitucional, assim como pelo lado de não apresentar o credito uma base solida e certa, e não offerecer calculos perfeitos.

Quanto á constitucionalidade, a questão é inteiramente vencida; porque o art. 58 da Constituição dá ao senado o direito de alterar, augmentando ou diminuindo os creditos que vêm consignados em projectos da camara dos deputados. Assim se tem praticado e não são pouco numerosos os precedentes.

Ordinariamente augmentam-se ou diminuem-se os orçamentos conforme se julga conveniente á causa publica. Ainda no ultimo se apresentaram muitas emendas no senado que foram approvedas, e augmentaram ou diminuiram a despesa em quantias muito avultadas nos diferentes ministerios.

E' prerogativa da camara dos deputados a iniciativa; não se pôde mudar o que está determinado no art. 36 da Constituição, que considerou prerogativa da camara dos deputados a iniciativa sobre impostos. A' mesma camara compete conhecer das propostas. Mas vindo para o senado, na conformidade do art. 58, está elle em seu direito de modificar o trabalho daquella camara. Não tem limite fixado; e os precedentes estão todos de accordo com o procedimento do senado na questão que se debate.

Nada mais importante para o contribuinte brasileiro do que o orçamento em que se precrevem as despezas goras e tudo quanto se refere nos impostos. Pois em 1873 o sempre lembrado Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos propoz que o orçamento feito naquella anno fosse prorogado para o exercicio futuro. A iniciativa foi do senado; a camara dos deputados approvedo-a. Em 1875 igual facto occorreu. O anno passado o orçamento vindo da outra camara teria de durar 18 mezes; porque o ministro da fazenda quoria introduzir a novidade de fazer um orçamento que acompanhasse

o anno civil. Mas o senado tomou a iniciativa de determinar que o orçamento fosse para dous exercicios, como consta do art. 26 da lei de 31 de Outubro desta anno.

Houve pois em todos esses casos iniciativa do senado, e não a pôde haver maior do que, quando se trata de um orçamento de..... 120.000:000\$, determinar que elle vigore não em um exercicio, mas em dous.

Portanto, estando o senado na posse desso direito, existindo esses precedentes, para que fazer questão de uma emenda offerecida a uma lei de credito para armamento, fazendo extensiva a um ministerio disposição analogá, concernente a outro?

Não tem maior importancia o serem differentes os ministerios pois que o poder legislativo está na posse de proceder assim em materias connexas.

Lembra o orador, entre outras, a lei que mandou augmentar o soldo dos militares de terra e mar; ampliou-se a disposição a empregados de fazenda, sem que d'ahi resultasse inconveniente algum; quem referendou essa lei foi o Sr. Visconde do Rio Branco.

Reconhece que os escrúpulos apresentados pelo nobre senador pelo Paraná são respeitáveis; mas tem por incontestavel o direito do senado em tornar a lei de orçamento extensiva a outros serviços não provistos pela camara, tomando assim a iniciativa.

A iniciativa de impostos, a sua quantidade e a base sobre que devem assentar, pertencem á camara dos deputados. Mas, decretada a despeza em projecto daquella camara, o senado tem o direito perfeito de modificá-la, na conformidade do art. 58 da Constituição. Demonstram-no precedentes bem conhecidos.

No caso em questão, tratando-se do armamento para o ministerio da marinha, uma medida que tornasse extensiva igual providencia ao ministerio da guerra, não podia ficar dependente da proposta da camara dos deputados; porque, além da morosidade, melhor se podia providenciar considerando as duas medidas conjuntamente.

Mas disse o nobre senador que o ministerio da marinha procedera de outra maneira, apresentando a sua proposta, e dando esclarecimentos. Neste ponto pede licença para dizer ao nobre senador que foi mesmo S. Ex. quem affirmou que o nobre ministro da marinha não apresentára esclarecimentos, como de facto não apresentou. A sua proposta foi formulada em quatro palavras; S. Ex. não deceu a minuciosidades, no que até certo ponto fez bem.

Como, pois, diz o nobre senador que aquella proposta foi justificada, quando, na discussão que houve, o nobre ministro da marinha andou pelas ramas da generalidade, e até certo ponto esteve em contradicção com a mesma proposta; pois que declarando que era insufficiente o credito, pediu a sua approvação ao senado, que o terá de approvar em terceira discussão, como já o approvou em segunda?

Quanto a ter o nobre ministro da marinha ouvido os profissionais, e o nobre ministro da guerra não, dirá que também se ignoram quaes fossem esses conselhos. E' porém bem de crer

que elles não se limitariam ao credito de 5.000:000\$, visto ser insufficiente para dotar a armada de couraçados de certa importancia, que só esses absorveriam quantia muito maior, assim como cruzadores de madeira e de systema mixto, e igualmente dos melhoramentos que exigem os navios que já existem. Ignora-se qual fosse o conselho, porque não foi publicado o parecer, nem couvinha que o fosse; visto que em questões de armamentos deve-se ser cauteloso, não dizendo tudo quanto se tem de fazer.

Poderia o orador ter proposto no additivo, em vez de 4.000:000\$, uma somma maior ou menor mas quiz harmonisar a proposta relativa ao ministerio da guerra com a do governo concernente ao ministerio da marinha.

Si para a marinha se pediam 3.000:000\$, tendo de se gastar com ella muito mais, para a guerra não se podia pedir maior somma. Si as finanças fossem prosperas, teria pedido 20.000.000\$; mas é preciso que tudo vá em harmonia.

O pedido não foi portanto, a osmo, como se disse; o orador conheceu mais ou menos o que custam os armamentos, e por ahí calculou. Si ao que já ha se juntar o que se pôde adquirir com o valor pedido, não ficará o paiz completamente armado, mas estará soffrivelmente preparado para qualquer emergencia; e seguindo-se sempre essa politica, isto é, votando-se todos os annos uma quantia para augmentar o material de guerra, em pouco tempo haverá meios de defesa respeitáveis.

Com os 4.000:000\$ podem-se perfeitamente obter mais 20 ou 25,000 espingardas de Comblain, algumas baterias Krupp, de campanha, e de sitio, espadas, clavinas, pistolas e revolvers, emfim armas que, reunidas ás que já se possuem, possam servir para um exercito defender a fronteira, ainda que a força que defender as cidades e praças em outros pontos fique com o armamento antigo de Menid, até que se possa ter grande quantidade de armamento moderno para o substituir totalmente. Com 4.000:000\$ pôde-se comprar alguma cousa util para reunir ao que ha e armarem-se talvez 50 ou 60 mil homens.

Acredita que o nobre ministro ha de ouvir os profissionais, e esses dirão como os 4.000:000\$ podem ser mais bem empregados.

O Sr. VISCONDE DE PELotas (ministro da guerra):— Já os ouvi.

O Sr. JUNQUEIRA:— Por conseguinte elles dirão qual é a melhor applicação.

Não tem o orador nesta questão outro sentimento senão o do bem publico; não faz questão da quantia; si lho dissessem que 3.000:000\$ chegavam ou que eram necessarios 6.000:000\$, daria o seu voto.

Estabeleceu essa quantia, por entender que pôde ella ser dada sem se perturbarem as finanças.

Não deseja guerra, o Brazil é um paiz essencialmente pacifico; mas também não deve estar desprevenido para uma aggressão que possa vir de repente.

Quanto aos precedentes, vê que ainda este anno um credito do ministerio da fazenda foi



augmentado no senado sobre proposta do nobre presidente do conselho, e que no orçamento geral ha um credito tambem pedido pelo nobre presidente do conselho e votado pelo senado, de qual a camara dos deputados não tinha absolutamente cogitado; é o credito para a conclusão ou prolongamento da estrada de Daturitú. Portanto os precedentes são todos nesse sentido.

O art. 58 da Constituição, sobre o modo por que o senado pôde emendar as proposições da outra camara, diz o seguinte: "Si porém a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas si tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte." Portanto, não ha limitação nenhuma ao direito que tem o senado de emendar, alterando ou addicionando as proposições da camara dos deputados.

O que é preciso respeitar só é a iniciativa estabelecida no art. 36, sobre impostos.

Na proposta porém não se trata do imposto; a despeza é cousa differente. Quando a ella o senado pôde diminuir ou augmentar como entender, e assim é que tem chegado a ponto de fazer de um orçamento votado para um anno orçamento de dous annos, quando a outra camara não havia absolutamente pensado em tal.

A outra objecção do nobre senador, de que assim se vai fazer com que a camara dos deputados preste sua attenção ao assumpto em uma só discussão, prova de mais, porque essa objecção se poderia levantar contra todas as emendas feitas no senado e que na outra camara vão ter uma só discussão.

O similie trazido pelo nobre senador do que se passou ha pouco, na discussão do orçamento, em que S. Ex. fez um requerimento para que a tabella dos creditos especiaes acompanhasse o orçamento de cada uma das materias não pôde proceder tambem, porque o que se deu naquella occasião foi um erro commettido em relação á lei de 9 de Setembro do anno passado, que manda que o ministro da fazenda apresente a proposta dividida pelos sete ministerios e acompanhando a cada ministerio a respectiva tabella dos creditos especiaes. Assim não se fez este anno; vieram para o senado os orçamentos dos differentes ministerios, mas as tabellas fincas ficaram ainda na camara dos deputados para virom depois da receita; ora isso trazia um grande inconveniente, porque a lei não era cumprida, e o nobre senador pelo Paraná queria que o fosse.

Mas realmente dava-se o inconveniente apresentado pelo nobre presidente do conselho, e era que, si cada tabella fosse approvada juntamente com o orçamento do respectivo ministerio, seguir-se-hia que a camara dos deputados não teria a sua prerogativa, porque as tabellas não tinham entrado nill em discussão, e o senado já as mandava approvadas.

O caso, portanto era differente, muito diverso daquello do que se trata.

Neste caso o assumpto já foi considerado pela outra camara e o senado apenas o ampliou, em virtude do art. 58 da Constituição. Trata-se de armamento, para o qual a outra camara deu 5.000:000\$; a proposta voltará nill com a emenda concedendo mais 4.000:000\$, e a ca-

mara, tomando em consideração a materia, dirá si se conforma ou não com ella.

Portanto não ha inconstitucionalidade, os precedentes são todos no sentido da emenda, e assim as objecções do nobre senador não poderão ir por diante.

Quanto á conveniencia, ninguem a nega e o proprio governo está dizendo que é conveniente culdar do armamento.

Em relação á forma dirá que, si ha este enesejo para que recorrer o governo ao expediente de pedir um credito á camara, já no pó em que se está, quando a assembleia geral pôde fechar-se em 6, 8 ou 10 dias, e ficar o credito lá preso?

Assim não haverá necessidade de se abrirem creditos extraordinarios no intervallo das camaras para depois terem de ser approvados, como succedeu no ultimo anno, em que se approvaram creditos no valor de 30 a 60 mil contos.

No anno passado creditos semelhantes quasi que foram approvados sem discussão, porque o governo vira-se obrigado no intervallo das camaras a abri-los para o mesmo fim como por outras vezes succedem depois da guerra do Paraguay.

Hontem dizia-se: Não é sangria desatada. Mas o senado está vendo que o é; porque si não se aproveita a occasião, podo a sessão encerrar-se sem que se dote o ministerio da guerra com a quantia precisa.

Conta que o nobre ministro empregará esse dinheiro da melhor forma possível. Ouvindo com effeito as pessoas entendidas, ha de obter um bom resultado, porque são cousas que precisam ser tratadas com antecedencia. Não é no momento do perigo que se pôde lançar mão de um meio semelhante. Nem na Europa, nem nos Estados-Unidos se encontram promptos armamentos para o exercito; não os ha no mercado. É preciso com antecedencia encommendar e mandar até fiscalizar a fabricação e recepção do armamento, porque do contrario abusam. Ora, si não encommendar com antecedencia esse armamento, depois, ainda que o governo abra um credito de 20.000:000\$, não o poderá obter. Não se acham á venda espingardas de retrocarga do systema moderno nos mercados da Europa.

A venda não se encontra, porque fabricante nenhum se abalança a fazer estas armas para as ter guardadas. Só por encommenda de algum governo é que são feitas. Mas a encommenda não poderia ser executada no momento de uma guerra por causa das convenções internacionaes a pretexto de que se quebraria a neutralidade a que as nações são obrigadas a manter.

Dado o caso da guerra ver-se-ia pois o Brazil em difficuldade para obter armas de guerra, e talvez fosse obrigado a comprar armas muito ruins como succedeu durante a guerra do Paraguay.

Durante a guerra da Prussia, a França viu-se obrigada a adquirir armas de má qualidade, e si as obteve por meio de uma especie de contrabando, e por preços exaggerados.

Consequentemente é preciso que as encommendas sejam feitas com antecedencia nas fabricas mais acreditadas, e isso não se faz sem

meios, e não os tendo o governo nada poderá fazer.

O orador foi levado a fazer a sua emenda por impulso só de patriotismo. Não teve em vista nem censurar o governo, nem apoiá-lo absolutamente. O seu fim foi cumprir o seu dever, como representante da nação, e também porque conhece alguma coisa o assumpto, e sabe que de repente não se pôde obter nada.

Habilitando-se o ministerio da marinha com fundos para melhorar a esquadra, era também preciso que o ministerio da guerra tivesse meios para adquirir algum armamento, porque do contrario poderia em um momento dado não achar meios de prover-se do que fosse preciso. Esses meios não os ha no orçamento; mas felizmente vai-se operando uma reacção contra o intento das economias a todo o transe nos ministerios da guerra e da marinha; e o orador quiz aproveitar a moção para que se fizesse alguma coisa para a guerra.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—E com muita autoridade.

O Sr. JUNQUEIRA diz que, si o credito de quatro mil contos não for sufficiente, o governo tem o recurso de amplia-lo, e pedirá depois approvação do seu acto ao parlamento.

Por consequencia fica liquido que não ha impedimento na Constituição que prohiba a apresentação do artigo additivo; que a occasião foi a mais opportuna, que não havia tempo para se fazer outra coisa; e que foi muito justa a doação dada ao ministerio da guerra, e que ella não foi tão aerea como pareceu a alguns nobres senadores.

Crê que si os escrúpulos do nobre senador não estiverem desvanecidos em vista das razões que tem adduzido, o senado por sua parte não tendo hesitado em prorogar um orçamento inteiro na importancia de cento e vinte mil contos, não hesitará também em approvar uma emenda de quatro mil contos para um fim perfeitamente justificado, qual o da aquisição de armamento para o exercito, quando se votam cinco mil contos para a marinha.

O Sr. CORREIA:—Não quiz interromper o nobre senador, embora tivesse algumas reclamações a fazer: sinto continuar divergente da opinião do S. Ex.

O Sr. Mendes de Almeida começa dizendo que ha tempos a esta parte sopra um vento tão danoso á Constituição, que até do lado conservador vêm agora os ataques á pobre enferma, victima dessa epidemia, que vai fazendo os seus estragos.

Os argumentos são sempre os mesmos. Diz-se: A Constituição foi ferida em tal tempo, por consequencia, mais uma facada pouco importa. Parece que antes deveria prevalecer o argumento contrario: si ella tem soffrido esses ataques, ponhemol-a. Diz-se que para os apedrejados correm as pedras, por isso a pobre Constituição se vê tão perseguida e soffre tantos insultos, servindo-se os que deveram ser seus amigos de exemplo dos que lhe são adversarios.

Quem poderia imaginar que no estado actual das finanças, a um credito do ministerio da marinha se offerecesse como emenda outro para o ministerio da guerra? Este caso só seria explicable, si estivessemos debaixo de uma pressão urgente, ou recursos na Constituição para poupar tão estranha irregularidade.

O parlamento está aberto, a camara dos deputados não tem que fazer, o governo tem sobre ella toda a influencia; logo, facil era iniciar a medida. Para que mudar a ordem das cousas? E' isso o que achamos extranho, e só explica o facto por se querer aggravar mais a Constituição que tanto tem soffrido.

O exemplo invocado do orçamento do anno passado não é procedente para justificar emenda tão singular. Então o senado votou sobre impostos creados pela camara dos deputados, e no exercicio presente creou despeza nova de que não cogitara a camara.

Desenvolvendo este ponto, o orador faz largas considerações mostrando como a emenda é uma innovação, uma irregularidade, uma cousa inusitada e ainda mais inconvenientissima.

Em vista da Constituição e da limitação dos direitos do senado, é impossivel concordar com semelhante principio.

Depois fazer incluir uma despeza destinada a um ministerio, no credito applicado a outro é cousa que a Constituição também não admite. E' querer enxertar laranjeiras em bananeiras, o que é enxerto impossivel, porque são familias differentes.

Mas, prescindindo da constitucionalidade, o orador passa a considerar os outros inconvenientes da medida.

Acha a emenda a accusação mais grave que se pôde fazer ás administrações passadas de 1870 para cá, incluindo o actual ministerio, que todos descarraram dos meios da defesa do paiz. O nobre senador disse que não havia uma espada; que nos achamos em um estado miserando.

Julga também a emenda inconveniente por ella revelar ao estrangeiro o estado do paiz sem armamento para poder resistir.

O nobre senador pela Bahia foi attrahido para apresentar a sua emenda por se dizer que a Confederação Argentina acabava de eleger um presidente militar, moço e ambicioso, e que essa republica estava preparada como primeira potencia militar da America do Sul, tendo á sua disposição 100.000 homens com 80.000 Remingtons.

Acha da maior inconveniencia trazer estas questões ao parlamento, quando ha as melhores relações com todas as nações vizinhas. E depois deve-se attender muito ás circumstancias de uma guerra, estando ainda bem viva a lembrança dessa que custou milhares de vidas e tanto dinheiro á nação.

O orador assusta-se com os assomos de patriotismo, porque vê já que não será só a despeza de 4.000:000\$, e receia também que a influencia da discussão possa attrahir suspeitas que se tenham a outros respeito.

Apreciando a situação da Republica Argentina, em relação ao Chile e á questão da Patago-

nia, não vê motivo para que o Brazil se arme, imitando a velha Europa, onde, quando uma nação se arma, armam-se todas e dahi as enormes despezas que fazem rebotar os orçamentos. O do Brazil ainda não está reparado dos estragos da guerra do Paraguay, e por isso o orador é amigo da paz, unico meio por que se pôde conseguir o progresso da nação.

Acabou a secca, e já se vai para os armamentos. O ministerio é que sabe do estado da politica externa. Ora, si elle não pediu nada como vem um membro da opposição offerer um additivo como o que se discute? Não comprehende semelhante proposta.

O orador em vista destas medidas vê já uma metralha de impostos a assomar no horizonte, e por isso tambem combate a medida.

A procederem as razões de necessidade de se obterem armas de ante-mão, visto não se poderem adquirir quando effectivamente são precisas, nesse caso seria melhor que se creassem fabricas de armas no paiz.

Por sua parte o orador não receia nenhuma aggressão das nações vizinhas. As nossas estradas de ferro podem chegar primeiro á fronteira. Applaudes os estudos a que se mandou proceder da que deve partir de Curitiba. Entende que outra de maior vantagem será a de S. Paulo, prolongada ao occidente da serra do Mar até encontrar a provincia do Rio Grande. Essa será a principal defesa do paiz, independente da estrada paralela ao mar, que parte da provincia de Santa Catharina, que tambem concorre para esse fim.

Insisto nas razões já apresentadas, desenvolvendo-as para justificar o seu voto contra o additivo, cuja apresentação julga ter sido de grande inconveniencia.

O Brazil deve prevenir-se, mas de maneira a mais discreta. O governo que venha dizer ao parlamento do que precisa. O orador não receia essa especie de Napoleão Americano, de que se fallou na discussão; de que tem medo é do saque nos cofres publicos, a pre-texto dessas guerras imaginarias. Vota portanto contra o additivo.

**O Sr. Junqueira** (para uma explicação) diz que o nobre senador pelo Maranhão pareceu ter entendido que, o orador dissera, que faltava absolutamente o armamento para o exercito. Não é exacto.

O que disse foi, que presentemente o ministerio da guerra não dispunha de meios para fazer encomendas de novas armas; mas ha actualmente um deposito de bons armamentos, deposito que (dillo sem jantancia), foi organizado, pelo orador quando teve a honra de occupar a pasta da guerra.

A verdade é que ha armamento moderno para armar cerca de 50.000 homens.

Não foi, pois, nem é seu proposito, como poderia supôr quem ouvisse o nobre senador, induzir o senado a votar a verba, nem tambem quer grandes armamentos. Apenas deseja que se complete o que houvo de deficiente na lei de orçamento. O que se deixou de consignar allí

ficará completado até certo ponto, porque 3.000:000\$ não é quantia bastante para se fazerem grandes aquisições, é apenas o sufficiente para encomendas que annualmente sejam remettidas. O additivo foi proposto não com vistas de guerra, mas de paz. Nem o orador aconselharia ao governo que fizesse guerra, salvo em condições de extrema necessidade.

Confia na moderação dos governos vizinhos; mas, para que haja paz, é necessario que o exercito tenha o armamento preciso, e que a armada igualmente esteja prevenida do material conveniente.

**O Sr. Mendes de Almeida** (pela ordem): — Desejo mandar á mesa uma emenda e é a que vou ler:

• Supprima-se o additivo autorizando o governo a despendere 3.000:000\$ com armamento para o exercito. •

**O Sr. Junqueira**: — Não é preciso a emenda; basta votar contra o additivo.

Não havendo quem vedisse a palavra nem numero sufficiente de Srs. senadores, ficou encerrada a discussão.

**O Sr. Presidente** deu para ordem do dia 21.

#### 1.ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde.)

Votação da materia, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

#### 2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 127, do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despezas com diversas verbas.

E as outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 37.ª SESSÃO

Em 24 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE AGUAHY

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Proposições sobre diversas assumptos. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Crédito ao ministerio da marinha. Votação. — Reforma eleitoral. Discussão do art. 10. Discurso do Sr. Fernandes da Cunha. Emenda e discurso do Sr. Jaguaribe. Votação. Discussão do art. 11. Discursos dos Srs. Saraiva, Mendes de Almeida e Jaguaribe. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Crédito ao ministerio da justiça. Discurso do Sr. Correia.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Laguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manganguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Correia, Luiz Carlos, Leitão da Cunha, Diniz, Ribeiro da Luz, Visconde de Bom Retiro, Jaguaribe, Leão Velloso, Junqueira, Barão de Pirapama, Barão de Maroim, Afonso Celso, Chiehorro, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Luiz Felipe, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Conde de Baependy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Simimbu, Carrão e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Uchôa Cavalcanti, Lafrette, Barão da Laguna, Barros Barreto, Antao, Florencio de Abreu, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Dantas, João Alfredo, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Visconde de Nieheroy, Diogo Velho, Barão de Colegipe e Silveira Martins.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Dous officios do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 23 do corrente mez, remetendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, abrindo um credito supplementar de 354.575\$003 ao ministerio da marinha para o exercicio de 1879—1880.*

• Acrescento-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (substitutivo da proposta). É aberto ao governo, pelo ministerio da marinha, um credito supplementar de 23:609\$146, para ser applicado á despesa da verba—Reformados—do exercicio de 1879—1880.

Art. 2.º (substitutivo da proposta). Para fazer face á despesa de que trata o artigo antecedente, o governo fica autorizado a lançar mão das sobras verificadas em outras verbas.

Art. 3.º (como na proposta).

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Novembro de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Arujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.

• Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Os creditos concedidos pelas leis n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, foram insufficientes, como vereis das demonstrações juntas apresentadas pela contadoria da marinha, para as despesas das verbas—Reformados—, —Munições de bocca— e —Munições navaes—do exercicio de 1879—1880, do ministerio da marinha.

As causas que determinaram a insufficiencia dos creditos votados foram, quanto á verba—Reformados—, as reformas concedidas nos termos da lei e que não podiam ser previstas nos creditos votados pelo parlamento; quanto á verba—Munições de bocca—, as circumstancias de haver sido calculada em 400 rs. a ração pela primeira das leis supracitadas que vigorou durante quatro mezes do exercicio, quando a segunda a calculou em 350 rs., quantia esta que todavia foi excedida no Rio da Prata e em Mato Grosso, sendo que no primeiro daquelles pontos elevou-se o preço da ração a 763 rs. e no segundo a 841 rs. e de não ter sido reduzido immediatamente, como aliás não era possivel, o batallão naval de 750 praças a 300 nos termos da lei n. 2880 de 30 de Junho de 1879, e quanto á verba—Munições navaes—a carestia consequente da baixa do cambio dos objectos navaes indispensaveis ao serviço dos navios, corpos de marinha, capitancias de portos, hospitaes, escola de marinha, outros estabelecimentos navaes e apparellamento completo da corveta *Guanabara*, e das canhoneiras *Principe do Grão Pará* e *Parnahyba*.

Os deficits que apresentam estas verbas são:

Reformados.....	34:342\$536
Munições de bocca.....	221:00:6\$67
Munições navaes.....	93:570\$690

Totalidade do deficit 354:575\$003

Entretanto, como vereis do quadro demonstrativo, aqui junto, dos creditos votados para as despesas do ministerio a meu cargo, no exercicio de que se trata, existem nas demais verbas saldos na importancia total de 843:870\$198. Assim que, deduzido deste saldo o deficit suppleantado, ficará ainda na despesa geral do ministerio da marinha no dito exercicio um saldo de 401:295\$105.

Nestes termos, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, apresento-vos a seguinte

*Proposta*

Art. 1.º Fica concedido no ministerio dos negocios da marinha um credito de 354:375\$093, sendo 31:342\$336 para as despezas da verba —Reformados, 241:061\$867 para as da verba —Munições de boca—e 95:570\$890 para as da verba—Munições navvas—do exercicio de 1870 a 1880.

Art. 2.º E' autorizado o ministro e secretario do estado dos negocios da fazenda para fazer as operações de credito que forem precisas para este fim.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1880.—*J. R. de Lima Duarte.*—A' commissão de orçamento.

• A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O governo é autorizado, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, a contratar, mediante concorrência publica, e por prazo não excedente de dez annos, a exploração, extracção e venda dos phosphatos e outras substancias fertilisadoras encontradas e que se encontrarem na costa e ilhas do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Novembro de 1880.—*Francisco de Carvalho Soares Brandão*, 3.º vice-presidente.—*M. Alces de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiço*, servindo de 2.º secretario.—A' commissão de emprezas privilegiadas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Volou-se, e não foi approvada, a emenda suppressiva do Sr. Mendes de Almeida offerecida ao artigo additivo do Sr. Junqueira á proposição da camara dos deputados, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da marinha, para melhoramento do material fluatante da armada nacional o imperial, o credito de 5.000:000\$ para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Foi a proposição, tal qual passou em 2.ª discussão, adoptada, para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 10 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. **Fernandes da Cunha** não vem fazer um discurso, mas simplesmente expôr observações sobre a materia do artigo em discussão, coherente com as idéas que tem sustentado.

Labôra em muitas duvidas, o que não é do estranhar quando as mais altas intelligencias

do Imperio, nas diversas phases politicas em que se tem agitado, em uma e outra camara, esta gravissima questão, têm convergido para estabelecer condições de bom exercicio de direitos tão importantes.

O orador entra na analyse da Constituição do Imperio, e demora-se em demonstrar que no art. 79 ella decretou as incompatibilidades constitucionaes, vedando o mandato politico aos presidentes de provincia, aos secretarios e aos commandantes das armas, doutrina esta que o Acto Adicional no art. 23 tambem reforçou.

Cita ainda os arts. 96 e 97, e diz que, por amor de uma chimera, pretende-se sacrificar os principios mais sólidos e mais fundamentaes da organização politica.

As incompatibilidades na sciencia do publicista, em theoria pura, são materia estranha, desconhecida, funesta o desastrosa. O principio da escolha do representante é a confiança do eleitor; e o reconhecimento de sua capacidade politica, moral, scientifica, está na sua benemerencia, no seu civismo, no seu patriotismo, nas suas altas qualidades moraes, na fortaleza e na integridade do caracter, que é uma garantia mais efficaz do que o talento e a sciencia, porque é a qualidade que constitue essencialmente o homem, que caracteriza a individualidade.

O que é preciso é defender a Constituição, que é o paladio das liberdades, a garantia das garantias. Entretanto, faz-se da Constituição materia vil, e trata-se della como se fosse um impedimento eterno, um obstaculo invencivel ao supposto progresso que se quer impôr como tal, quando é regresso.

A incompatibilidade só poderia ser decretada pelo principio cardinal, invocado pelos nobres senadores, pela necessidade da divisào ou separação de poderes, não para ficarem segregados uns dos outros, em collisão, em conflicto, porque a Constituição sabiamente prescreveu no art. 9.º a harmonia desses poderes, embora divididos e separados; e o principio conservador dos direitos dos cidadãos está na garantia da divisào e harmonia dos poderes.

O orador não quer renovar o largo e profundo debate de que a nação brasileira se recorda com ufania e justo orgulho, pela elevação que attingiu então em uma e outra casa do parlamento; mas rememorarà simplesmente o esforço herculeo e titanico exercido pelo grande patriota, eximio chefe conservador, cuja morte a nação lamenta, Euzebio de Queiroz Coutinho, o repressor do trafico, como o illustre Visconde do Rio Branco foi o emancipador do ventre.

Lê alguns trechos do parecer da commissão do senado em 1853, o refere-se no voto em separado que discrepou em varias questões.

O orador não é homem pratico nem ideologo, mas procura sempre a razão das cousas, e quer guiar-se por principios, porque só respecta o direito e a sciencia, e não conhece autoridade que se lhe imponha. Desconhece a alta razão politica que quer proscrever o direito, tyransar a representação nacional, constituil-a um monopolio ou um privilegio de classes menos industriaes, menos civilisadas, menos experientes, menos capazes de fazer a lei, de governar o

Estado, porque a lei é a grande norma social, o regulador de toda a esphera juridica, e a significação de todas as necessidades, de todos os interesses legitimos, porque para fazer a lei é preciso o concurso de todas as luzes, de todos os interesses, de todos os ramos da actividade nacional. E não se quer luzes, nem que os altos empregados da administração, nem que os funcionarios da magistratura, nem que as classes scientificas das diversas ordens, simplesmente por exercerem uma pequena funcção no Estado, venham auxiliar com sua sciencia e suas altas luzes a formação da lei, que é a grande norma que ha de reger todas as relações juridicas.

Mas quer-se dificultar o progresso do Imperio, pondo-lhe todos os obstaculos imaginarios, que não são uma realidade.

Cita o que tem occorrido na Inglaterra, desde o seculo XVII, e declara que os que sustentam o artigo em discussão são architectos de ruinas, devendo ser considerados como tales.

O orador desenvolve extensamente o que pensa acerca das incompatibilidades temporarias e as absolutas.

Tratando da emenda do nobre senador pelo Maranhão, que amplia um pouco o pensamento da commissão, levando a prohibição do exercicio da funcção publica durante todo o periodo da legislatura, em vez de cessar temporariamente o exercicio do emprego enquanto durar a sessão legislativa, não vê a necessidade disso; entretanto, a idéa é muito defensavel, e tem sido adoptada em diferentes paizes.

Não estaria longe de fazer uma excepção nos seus principios para adoptar uma outra incompatibilidade para o exercicio da funcção; mas simplesmente afastando a simultaneidade do exercicio, e mais nada. Não vê nisto antagonismo, nem inconveniente de nenhum genero, porque na representação nacional deve querer-se cidadãos de todas as diversas classes e profissões para a deliberação e boa formação da lei, e porque não se ha de querer tambem que os cidadãos, depois de prestarem esse serviço à nação, voltando nos seus districtos e provincias, vão exercer os seus empregos? Porque vedar-se que o funcionario publico, uma vez que não permanece no exercicio do seu cargo, volte ao seu lugar, depois de preenchido o mandato?

Tem-se de fazer leis para as diversas classes, para os diversos interesses sociais; e si actualmente não estão representados os diversos profissionais e as diversas especialidades, com a lei de proscricção que se discute, maiores impedimentos se cream.

Os empregados publicos são maisinados! E quaes são esses, a não serem altos funcionarios da fazenda e de outros ministerios, e que possuam muitos titulos scientificos e larga pratica da administração, quaes são esses que se propoñham a disputar a representação nacional?

A grande praga do mundo é a venalidade da eleição, chaga viva que corróe a Europa, que impossibilita os grandes talentos de subirem á tona d'agua, de se fazerem salientes e merecerem a escolha de uma nacionalidade para a honrarem.

Na propria Inglaterra nenhum talento se faz eleger senão a peso do ouro ou de alta protecção

politica. Cita o que diz Stuart Mill, e observa, que no passo que Gladstone lamenta que os grandes talentos de sua nação não vão ao parlamento desde a sua mocidade para se educarem nessa escola politica, esclarecendo-se na difficil sciencia da administração publica, affm de bem servirem á patria nos conselhos nacionaes, quer-se proscriver do parlamento os grandes talentos brasileiros, pobres e desprotegidos, e tanto mais desprotegidos quanto mais dignos forem, e tanto mais guerreados e hostilizados, quanto mais honra tiverem, hombridade e caracter.

Com essa lei rachitica, mesquinha, de manipulações mystificadoras, só se conseguirá o que houver de mais baixo, sordido e vil no campario.

Um grande talento, que honrou sua provincia e sua patria, um diamante de primeira agua, de quem foi amigo, e cuja perda lamentavel e precoce ainda hoje choram as musas e as letras patrias, José de Alencar, em tempo em que o orador não era nenhum, offereceu-lhe uma obrinha com uma dedicacção que recordará sempre; e nessa obrinha, grande esforço seu pela verdade da representação nacional e da representação das minorias, José de Alencar defendeu as idéas suas, pelas quaes o orador tem propugnado, fundando-se nesse grande engenho brasileiro, tão infeliz, que nem pôde lograr a honra de servir sua patria no senado, quando tantas eleições impostas pelo poder maculam os annaes da nação.

Como brasileiro, tem o dever de levantar esse protesto solemne, em nome da patria, por aquelle talento distincto, cuja perda todos deplorem.

O orador termina lendo diversos trechos de um autor italiano, que trata do *estado livre*, e concluo votando contra o art. 10.

Vieram á mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes emendas additivas á do Sr. senador Nunes Gonçalves:

• Depois das palavras — o emprego ou cargo publico — acrescento-se — gratuito ou remunerado.

• O mais como está na emenda.

• Sala das sessões em 24 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

• Depois das palavras—ou accesso em sua carreira — acrescenta-se — e nem exonerado do emprego ou cargo publico que exercer, sem que seja a pedido.

• S. R.— Sala das commissões em 24 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

• Depois das palavras—quanto á sua antiguidade — acrescento-se — e soldo.

• Sala das sessões em 24 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

**O Sr. Jaguaribet**—Volto á tribuna, Sr. presidente, por julgar necessario dar uma ligeira resposta ao illustrado Sr. presidente do conselho e ao digno senador pela provincia do S. Paulo.

Occupar-me-hai, em primeiro lugar, com parte do discurso do illustrado senador por S. Paulo. S. Ex. me desculpará esta audacia, que sou o primeiro a reconhecer que entre o acanhamento da minha intelligencia e a elevação da sua a distancia é incommensuravel.

O Sr. José Bonifacio:—V. Ex. pôde ser meu mestre.

O Sr. JAGUARIBE:—Pareceu-me, Sr. presidente, ouvir ao nobre senador por S. Paulo que essas incompatibilidades estabelecidas pelo artigo em discussão, ou antes essa concepção moral em que o artigo colloca aquelle que possa ter a honra de ser eleito, collocando-o entre a espada e a parede, obrigando-o ou a renunciar a um cargo de que tenha feito sua occupação toda a vida, ou a renunciar á honra que lhe proporciona a vontade do corpo eleitoral; pareceu-me, digo, ouvir a S. Ex. que em nada offende esta lei ao principio constitucional que tornou o cidadão brasileiro elegivel em toda e qualquer parte do Imperio. A razão que em abono desta opinião deu o nobre senador por S. Paulo foi que, pertencendo ao poder legislativo crear empregos e estabelecer suas condições, pôde muito bem uma lei determinar que o empregado desta ou daquella ordem não deya occupar um outro cargo senão o da repartição a que se acha ligado.

O poder legislativo pois, concluiu o nobre senador, está no seu pleno direito estabelecendo quaesquer limitações nesse sentido por meio de lei ordinaria.

O nobre senador me permitirá dizer-lhe que, segundo me parece, houve equivooco de sua parte. É certo que o poder legislativo está no seu direito de crear empregos e estabelecer as condições da existencia e do modo desses empregos; mas é certo tambem que o poder legislativo ordinario não pôde fazer limitações naquillo que a Constituição tem estabelecido como norma indispensavel dos diversos poderes politicos. (Apoiados.)

Não é tambem verdade que seja possível a lei fixar o empregado ao seu emprego por meio de uma collação tal, que elle dali não possa ausentar-se por esta ou aquella circumstancia. Portanto, desde que se reconhece que por maior fixidade que a lei tenha estabelecido do empregado ao emprego, diversas circumstancias podem arredar do seu cargo o funcionario publico, como, por exemplo, se dá com as licenças por molestia ou outra causa...

O Sr. José Bonifacio:—Isto mesmo é estabelecido por lei.

O Sr. JAGUARIBE:—É certo; mas a observação de V. Ex. em nada invalida o argumento que eu ia produzindo.

O afastamento ou ausencia temporaria do funcionario resulta da propria natureza das cousas, porque o meu collega comprehende bem que o homem está sujeito a todos os inconvenientes de sua existencia precaria. Por consequente, quer a lei o estabelecesse, quer não, o empregado haveria de deixar o emprego ou ausentar-se d'elle por meio de licença, por parte de doente, etc., e em consequencia de outras

circumstancias que não poderiam deixar de dar-se, desde que a natureza é invencivel e inflexivel em suas leis. Ora, desde que se reconhece essa possibilidade de ausentar-se do seu emprego o empregado publico, como não se quer reconhecer a necessidade dessa ausencia por conveniencia de ordem mais elevada, como seja o desempenho de um mandato, isto é, da missão mais elevada que pôde ser conllada pelo voto popular?

Pois então por pequena circumstancia (pequena em comparação com a magnitude de uma missão eleitoral), o empregado pode separar-se do emprego, e não pôde separar-se para cumprir um dever elevado, qual é o de corresponder á confiança dos seus concidadãos, que o julgam mais bem collocado, durante um certo tempo, nos altos conselhos da nação? (Apoiados.)

Por maiores que possam ser as prevenções da lei para que o empregado não se ausente do emprego, ha de isto necessariamente acontecer pela propria ordem das cousas, sem dali vir prejuizo maior aos interesses do paiz. Mas, si durante um determinado periodo pôde ausentar-se por força maior o empregado, porque não o poderá fazer para não incorrer na pécha de mau cidadão, não desempenhando o mandato legislativo, o qual, não sendo inteiramente obrigatorio, convem comtudo que seja logo cumprido pelo eleito da nação?

O Sr. José Bonifacio:—Mas V. Ex. argumenta com a conveniencia ou com a competencia? A competencia para dar licença é a mesma para não dar competencia.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou apenas mostrando que as cautelas que a lei tenha tomado para não se arredar do emprego o empregado publico, não impedem que elle se arreda, e uma vez que elle se arreda por outros motivos, que não reputo mais importantes do que o de um mandato eleitoral, seria muito natural e logico que se admittisse tambem a ausencia por motivo do mandato e isto quando não houvesse lei, que supponho constitucional, assim determinando, como já se tem feito ver.

Em verdade, senhores, eu penso que a criação desta incompatibilidade é uma infracção da Constituição. O nobre senador que me precedeu o demonstrou com uma eloquencia que não posso de modo algum igualar. Mas, no desempenho de meu dever, lerei um artigo da Constituição, do qual procurarei deduzir as inferencias que me parecem naturaes.

Diz o art. 95 (12):

• Todos os que podem ser eleitores, são habéis para serem nomeados deputados.

• Exceptam-se:

• 1.º Os que não tiverem 400\$ de renda liquida, na forma dos arts. 92 e 94.

• 2.º Os estrangeiros naturalizados.

• 3.º Os que não professarem a religião do Estado.

As excepções deste artigo já foram revogadas por artigos anteriores ao que discutimos, e, portanto destas não me occuparei; occupar-me-hai com seu precelto geral, que no artigo em discussão pretende-se revogar igualmente.

Desde que este artigo estabeleceu como regra geral que todo o cidadão brasileiro que tenha as qualidades de eleitor, e mais a renda de 400\$, pôde ser deputado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora é até sem renda alguma, conforme a opinião do Sr. presidente do conselho?

O Sr. José BONIFACIO:—A Constituição nesse ponto trata do cidadão e não do funcionario publico.

O Sr. JAGUARINE:—O nobre senador por S. Paulo é bastante illustrado para comprehender que quando se diz—*todo o cidadão brasileiro*—estão ahí comprehendidos os empregados publicos.

Uma disposição tão generica não pôde soffrer limitação, senão pelos tramites legaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARINE:—Deduz-se deste artigo que o corpo legislativo se ha de compôr de todo o brasileiro que esteja nas condições estabelecidas, que mereça o apoio nacional, e que receba o mandato de representar a nação; esse ha de vir tomar assento: essa é a regra, é a modalidade do poder legislativo. Estabelecer restricções, determinando que taes e taes cidadãos, que allás tinham a renda e outros requisitos, não venham fazer parte desse poder, é uma limitação manifesta, é uma restricção ao poder politico legislativo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARINE:—E pois só pelos tramites legaes, isto é, por meio de reforma da Constituição pôde ser essa regra alterada.

Diz-me-hão: já as excepções estão alteradas; mas en votei contra isso, e hoje renovo o meu protesto para que não se mate a cabeça, já que se matou o corpo. Hoje o golpe é desfechado sobre a cabeça...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É mais seguro.

O Sr. JAGUARINE:—Protesto, pois, contra tal golpe.

Creio, Sr. presidente, que com essas palavras mal alinhavadas, tenho respondido ao nobre senador por S. Paulo.

Agora, permita o nobre presidente do conselho que me occupo com sua argumentação. S. Ex. dizia hontem: Quero uma camara, um corpo legislativo, composto de cidadãos que não tenham dependencia do governo. Portanto, o que S. Ex. quer com estas incompatibilidades é aperfeiçoar o poder legislativo, para que não haja membros desse importante poder dependentes do governo.

Nada mais louvavel do que o intuito de S. Ex., si elle podesse ser realizado por meio deste projecto; mas, senhores, antes de tudo eu noto que S. Ex. não se importa absolutamente com as questões constitucionaes, desde que entendeu que para fazer sua lei como a imaginou, tudo era licito, nem havia na Constituição barreira que não pudesse ser transposta. A S. Ex. é indifferente essa argumentação de dizer: fere-se a constituição, ha limitação a poderes; o que S. Ex. quer é que se realize

o plano que imaginou. Mas a verdade é, senhores, que o plano imaginado por S. Ex. não pôde dar de maneira alguma os resultados praticos que S. Ex. espera; e isso é manifesto para quem conhece o nosso paiz e a nossa historia.

Senhores, rendamos homenagem aos homens notaveis deste paiz, respeitemos a sua obra. O brasileiro que começou a reconhecer a incompatibilidade necessaria em nosso machinismo, e procurou realizal-a, foi Euzebio do Quelroz. No ministerio deste eminento cidadão, si não me falha a memoria, pois é um facto um pouco antigo e eu então não fazia parte das camaras, recorde-me de que prohibiu-se expressamente aos presidentes de provincia, que eram eleitos, não por circulos, mas por provincia, que se fizessem eleger. Alé então estava na pratica deste paiz ver todos os presidentes e chefes de policia eleitos deputados; ora, isso escandalisava, porque comprehendia-se bem que essas eleições não eram naturaes, eram impostas.

Vê-se, pois, que os homens praticos, reconhecem que certas immoralidades não se corrigem por meio de medidas legislativas.

O Sr. Cruz MACHADO:—O facto não é perfeitamente exacto; recommendou-se que não fossem eleitos pelas respectivas provincias, mas presidentes houve que infringiram a recommendação.

O Sr. JAGUARINE:—Si isso é o complemento que V. Ex. quiz fazer á minha proposição, não adiantou nada, porque eu tinha de occupar-me com as excepções.

O facto foi verdadeiro, senhores, em toda a extensão do Brazil; apenas infringiram essa louvavel intenção do governo o presidente do Maranhão e o de Sergipe.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O do Maranhão foi á contragosto.

O Sr. JAGUARINE:—A verdade é que foi eleito pelo Maranhão, sendo tambem por sua provincia natal, a de Minas Geraes. Ambos esses cidadãos, hoje mortos, foram homens muito distinctos; não lhes faço nenhuma censura, refiro os factos para demonstrar que de então é que começou este desejo de crear taes e quaes incompatibilidades, que, allás eram necessarias.

Depois vieram as leis de 1855 e 1860 e finalmente a de 1873, regularisando essas incompatibilidades; isto é, decretando que os funcionarios não pudessem ter votação, nos logares onde exercessem jurisdicção.

Foi muito louvavel, e ainda hontem eu me referi a essa disposição como uma verdadeira interpretação da Constituição, sem que em rigor se possa dizer que essas leis fizeram restricções, devendo-se pelo contrario consideral-as como a expressão do espirito constitucional, que na verdade não seria bem executado, desde que não se entendesse naturalmente prohibido que o individuo por si mesmo, com sua propria autoridade, se fizesse eleger.

Comprehende-se que a intelligencia opposta seria forçada e contraria ao direito natural, que determina que ninguem possa ser juiz em causa propria. Portanto, essas leis podem ser reputadas como verdadeira interpretação constitu-



cional, mas tudo que dahi adiantar um passo, além de ser uma infracção da Constituição, será inconveniente, porque a pratica vai mostrando que com essas prohibições não teremos senão de piorar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas isto acontece, Sr. presidente, porque não ha accordo entre as proprias sumidades do partido que se acha no poder.

Vimos que o ministerio passado, de 3 de Janeiro, considerava de grande inconveniencia que os presidentes de provincia fossem deputados; a tal ponto que isto foi objecto de desarmonia entre os membros daquelle ministerio, retirando-se um dos mais distinctos d'elle, da primeira composição. Ora, quando isto é notorio, vemos agora o novo gabinete, da mesma situação, estabelecendo incompatibilidades, mas ressaltando os queridos delegados do gabinete! E o nobre presidente do conselho veio até dizer que não se pôde deixar de comprehender os presidentes na excepção, porque esta é a escola politica do nosso paiz!

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Os presidentes de provincia não podem ser eleitos nas provincias que administram.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. queria tambem que voltassemos áquellas antigas éras, quando os presidentes eram eleitos pelas proprias provincias que governavam? Isso tambem seria de mais!

Pois eu acabo de dizer que, quando não havia legislação nenhuma, já um governo bastante honesto julgava de seus bríos acabar com este abuso, prohibindo expressamente essas candidaturas, e ainda o nobre presidente do conselho vem dizer que a faculdade de serem eleitos, não é para o serem pela mesma provincia! Isto então seria fazer a nação retrogradar 30 annos!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E depois faziam-se as trocas.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, Sr. presidente, primeiro que tudo noto esta divergencia entre os homens politicos do mesmo partido, entre os dous governos que se succedem, o que demonstra que não ha idéa assentada, nem no paiz, nem no proprio partido.

E depois, senhores, será verdade que só as presidencias sejam a escola politica, que deva fornecer administradores para este paiz?

Parece-me que não.

Pois, quando S. Ex. diz que não quer no parlamento os allos funcionarios de outros cargos, cargos, allás, em que tambem se adquire sciencia administrativa e pratica de diversos ramos da administração, é logico dizer que os presidentes devem ser elegiveis, porque as presidencias são escolas politicas?

As presidencias, Sr. presidente, são tanto escolas politicas, como são as directorias das diversas secretarias de estado, como são os lugares de secretarias das proprias presidencias, como são, enfim, todos esses empregos das diversas repartições que diariamente folheam

S. E. V. II

livros para satisfazer ás perguntas dos ministros e dar-lhes respostas convenientes. (Apoiado.)

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Não tem comparação.

O Sr. JAGUARIBE:— Em segundo logar, si presidentes de provincia, em sua missão social ou menos politica, é forçoso confessar que a sua missão principal não é politica, mas administrativa, e a inversão desses papeis tem sido causa principal dos males deste paiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado; dis. V. Ex. uma grande verdade.

O Sr. JAGUARIBE:— Foi por taes motivos que ministerios antigos, a que me referi, prohibiram expressamente que os presidentes de provincia fossem eleger por ellas; bem como o ministerio 3 de Janeiro entendeu não ser conveniente que os presidentes de provincia abandonassem as suas cadeiras para vir tomar assento no parlamento; porque as interinidades, neste cargo de primeira ordem, são ordinariamente prejudiciaes.

Assim, pois, parece-me que, em uma e outra escola politica do paiz, as autoridades importantes têm entendido que os presidentes de provincia procedem mal, fazendo-se eleger, e não só nas proprias provincias que governam, como por outras.

Eu não sou infenso á eleição de um ou outro presidente, por onde tenha elementos naturaes, mas o que não posso admitir é que se queira excluir outras classes de funcionarios, que podem ser bons auxiliares legislativos, e so fazer uma excepção exactamente em favor dos presidentes de provincia.

O Sr. CRUZ MACHADO:— As presidencias de provincia não são empregos; são commissões politicas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Os presidentes são os verdadeiros vibrões das eleições.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:— Não é natural que um homem serio, como reconheço ser o nobre presidente do conselho, admita uma excepção que, estou certo, S. Ex. faz com boa intenção, mas sem reflectir que assim será illudida a sua reforma.

Esta reforma, feita como vai sendo, ha de ser uma lei aristocratica; e ao mesmo tempo que exclue grande parte dos funcionarios, daquelles que melhores serviços podem prestar ao paiz, no parlamento, admite os protegidos e as creaturas do governo, os braços que executam as suas ordens!

Na verdade não será animador para o nobre presidente do conselho dizer-se que a sua proposta excluiu a nação em massa de intervir na eleição, ao mesmo tempo que concede privilegio aos funcionarios, não a todos, mas precisamente áquelles que mais podem abusar e cuja influencia mais fatal pôde ser no machinismo eleitoral. Não ha a menor justificação para esta excepção, grandemente odiosa, e nociva ao conceito desta reforma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tira todo valor a reforma.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu, Sr. presidente, não desejando que se diga que ou tamo o tempo ao senado, vou concluir, notando por ultimo uma contradicção do nobre presidente do conselho.

O Sr. SARATVA (presidente do conselho):—Tenho cahido em multas.

O Sr. JAGUARIBE:—O fim das incompatibilidades estabelecidas por S. Ex. ora arrodar do corpo legislativo o functionalismo. Mas, quando se fallava na experiencia adquirida nos altos cargos, S. Ex. disse que não dispensava essa experiencia, porque o funcionario depois de aposentar-se, poderia ser eleito deputado. Isto, senhores, importa uma ameaça aos cofres publicos, no tempo em que tanto se falla em economia! Si os funcionarios para serem deputados, ganham o direito de se aposentarem, haverá duplicata de empregos, e assim o thesouro terá de ser onerado com o dobro das despesas.

E diz-se isto, Sr. presidente, neste nosso paiz cujas dividas crescem de um modo espantoso, a tal ponto que, si uma poderosa mão não puzer termo ao furor das despesas, necessariamente caminharẽmos para a bancarota!

Tenho concluido. (Muito bem!)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o artigo da proposta.

Votaram-se e não foram approvedas as emendas substitutivas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

Ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Correia e Leão Velloso.

Votou-se e foi approvedo o artigo substitutivo offerecido pelo Sr. Nunes Gonçalves, salvo as emendas a elle offerecidas pelo Sr. Ribeiro da Luz.

Votaram-se e foram approvedas as emendas do Sr. Ribeiro da Luz, acrescentando a palavras — gratuito ou remunerado — e — o soldo, sendo rejeitada a que acrescentava — o nem ser exonerado do emprego ou cargo publico que exercer, sem que seja a pedido.

Entrou em 2.ª discussão o art. 11 da mesma proposta.

O Sr. Saratva (presidente do conselho):—Sr. presidente, o meu pensamento, quando escrevi o art. 11 da proposta, foi evitar os inconvenientes das candidaturas de ministros por provincias, que não fossem as de sua residencia habitual ou de seu nascimento.

O disposto no artigo em discussão evitará as censuras, que de ordinario são feitas quando se dão candidaturas semelhantes.

Entretanto não posso ligar no artigo outra importancia senão a que se deriva desta consideração. O senado decidirá si, até mesmo no interesse dos ministros, convem ou não adoptar a medida. Votarei por ella; mas não a considero de importancia a merecer muita discussão, mesmo porque os ministros podem impôr-se a despeito do principio consignado no projecto de lei.

O Sr. Mendes de Almeida pondera que a declaração do honrado Sr. presidente do conselho — de que não ligo grande importancia a este artigo — pôde ter por fim desviar d'elle a attenção dos opposicionistas. Visto não se comprehender como e que S. Ex. abre mão de disposição tão importante quando tantos esforços empenhou para afastar do parlamento os funcionarios publicos.

O artigo em discussão consigna uma medida importantissima e pela qual votaria o orador, ratificando as idéas que expozeu sobre o assumpto em 1877, si não fôra a questão prejudicial da inconstitucionalidade do projecto. Convicto, porém, o orador de que o projecto é altamente inconstitucional, não aceita nenhum dos seus artigos.

É innegavel que o art. 11 do projecto fere o art. 96 da Constituição pelo qual—todos os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando ahí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados;—mas tambem não se pôde contestar que a doutrina do mesmo art. 11 seja, não só de conveniencia publica, mas ainda de decencia politica.

Infelizmente o nobre presidente do conselho, na 2.ª parte do citado artigo, attorua o que haveria de conveniente na 1.ª parte d'elle. «O ministro de estado, diz a 1.ª parte, não pôde ser votado para senador, enquanto exercer o seu cargo.» Até ahí a regra mui conveniente; mas a isto acrescentou o nobre ministro uma excepção: — «salvo si a provincia por onde se der a vaga, fôr de sua residencia habitual, ou por essa provincia já tiver sido eleito deputado, ou por ella incluído em lista de senador.» Para que a excepção contida nestas ultimas palavras?

O orador mostra quanto podem ser nocivas á verdade das eleições as candidaturas senatorias de ministros de estado, cuja inclusão em uma lista pôde-se até dizer que faz com que esta deixe de ser triplico. Semelhantes abusos sempre os verberou, e hoje, inhibido, pela razão que já adduziu, de votar por uma disposição prohibitiva de taes candidaturas, lamenta profundamente não poder apoiá-la com o seu voto, e bem assim de não poder emendá-la cortando a excepção com que o nobre presidente do conselho tanto enfraqueceu o principio que estabelecera.

A passagem do projecto tem sido grandemente auxiliada pela reputação, allás merecida, de sinceridade de que goza o nobre presidente do conselho. S. Ex. caminha para um abysmo, mas de boa fé e com a convicção robusta de que presta um bom serviço ao seu paiz. Isto seduz a não poucos e têm valido muitas adhesões ao projecto. Entretanto as excepções a este artigo abalam até certo ponto o pedestal do honrado presidente do conselho, e o orador lamenta profundamente que assim aconteça.

Depois de mostrar que as excepções podem facilmente prestar-se a multos abusos, o orador passa a considerar a questão á luz de certos principios ultimamente enuncrados pelo honrado presidente do conselho. Segundo a theoria de S. Ex. não se devem impôr á nação soberana

regras quanto á elegibilidade dos que ella escolhe para seus representantes. Sendo assim, para que a restricção que hoje impõe S. Ex., vedando que o ministro possa ser eleito senador? No artigo em discussão o honrado presidente do conselho está destruindo os principios que no discutir-se ao art. 8.º, expoz com tamanha largueza, e que muito é para recelar não cahissem em terreno estéril.

Não desejando prolongar a discussão, o orador porá termo ás suas observações, mesmo porque tem certeza de que não lhes responderá o nobre presidente do conselho, o qual, em vez de substituir um debate amplo sobre assumptos tão importantes, contenta-se com simples declarações, que só servem para dirigir a votação dos seus amigos politicos, e leva mesmo o seu desejo de conservar o silencio ao ponto de impedir que tome parte no debate o nobre ministro da justiça, que aliás tanto deseja dizer duas palavras sobre o projecto!

Concluindo, diz que, não obstante as sympathias que lhe merece a primeira parte deste artigo, votará contra elle pela inconstitucionalidade do projecto, como por vezes tem declarado.

(Muito bem!)

**O Sr. Jaguaribe:**— Sr. presidente, concedeu-me V. Ex. a palavra, faltando poucos minutos para a hora destinada a este debate; mas antes de usar della, quero invocar a reminiscencia de V. Ex. sobre o que occorreu hontem em igual discussão.

**O Sr. Presidente:**— Hontem tratava-se de um artigo que era muito importante; agora trata-se de um artigo simples que, no meu fraco entender, não offerece assumpto para larga discussão. Tendo o projecto mais de 20 artigos, e estando ainda em discussão o art. 11, parece que convem adiantar os debates, visto que são passados quasi dous mezes de sessão extraordinaria.

**O Sr. Jaguaribe:**— Então decido V. Ex. que hoje não deve proceder como procedeu hontem. Entro, pois, na discussão, pedindo desculpa aos nobres senadores a quem parecer que muito me demoro na tribuna.

**O Sr. João Alfredo:**— Está no seu direito; discuta tantas vezes e quanto lhe permitir o regimento.

**O Sr. Jaguaribe:**— Sou o primeiro a respeitar as decisões do Sr. presidente; mas S. Ex. permitirá que eu declare que não me parece muito curial que uns artigos sejam julgados pelo nobre presidente do senado de difficil discussão admitindo-se por isso a respeito delles na direcção dos trabalhos uma pratica, e outros de facil solução, e portanto a respeito desses pratica diversa.

Mas, senhores, a difficuldade das questões é da discussão que surge; ás vezes ha pontos que parecem simplissimos, e todavia, installada a discussão, reconhece-se que dão materia para longo debate; e pois parece-me, sem querer de modo algum contrariar a decisão da mesa, que sobre difficuldade ou facilidade da discussão se

deve esperar que esta tenha logar, e não dizer-se de ante-mão: Não convém retardar, a materia é simples.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Cumpro obedecer á mesa,...

**O Sr. Jaguaribe:**— Obedeço á mesa, rendo-lhe todo o acatamento, e o faço com prazer, graças aos dons e virtudes de que reconheço revestido o digno cidadão que entre nós faz o papel de *primus inter pares*. (Apoiados.)

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Estamos accórdes.

**O Sr. Jaguaribe:**— Entro portanto em materia.

Sr. presidente, si eu tivesse alguma duvida sobre as boas intenções do nobre presidente do conselho na consecção deste projecto, ou na influencia, que sobre sua marcha tem exercido, bastava este artigo para me convencer de que effectivamente S. Ex. tem boas intenções. (Apoiados.)

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Sobre isso não ha a menor duvida aqui no senado, todos lhe fazem essa justiça.

**O Sr. João Alfredo:**— Das boas intenções.

**O Sr. Neres Gonçalves:**— A disposição deste artigo é significativa.

**O Sr. Jaguaribe:**— Mas, reconhecendo essa verdade, peço a S. Ex. permissão para repetir-lhe um pensamento que está no animo de todos: os extremos tocam-se. Vou explicar-me.

Este artigo, mostrando a boa fé de S. Ex., os seus bons desejos em materia eleitoral, é todavia de natureza tal, que põe em relevo um escandalo.

Pois, senhores, si o governo reconhece que ha ministros que abusam da sua posição impondo a sua candidatura ás provincias, o que se deve fazer? Si é um governo honesto, como folgo de reconhecer que é o actual, o cidadão elevado, que preside ao ministerio, desde que reconhece esta verdade, não tem mais do que dizer aos seus collegas: « Não vos lembreis de imitar os maus precedentes de nossos antecessores; si durante este ministerio não quizerdes ser homens de bem, não podeis ser meus collegas. »

Isto entendo eu; mas o nobre presidente do conselho, para authenticar a honestidade, o pensamento justo de que está possuido, não precisava vir fazer um artigo de lei, que é uma excrecencia e que poder-se-ha até dizer que é escripto só para inglez ver.

**O Sr. Saraiya (presidente do conselho):**— Depois de approved não será só para inglez ver.

**O Sr. Jaguaribe:**— Tenha paciencia o nobre ministro, vou dizendo o que sinto; por ora é materia discutivel, não é ainda lei.

É uma excrecencia, senhores, e demais, eu tenho visto neste projecto derogados muitos artigos da Constituição, artigos essencialmente constitucionaes, não sei si diga que nenhum desses tem a clareza, a saliencia incontestavel daquello que o presente artigo do projecto infringe.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— O governo insiste ou aceita a emenda suppressiva ?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu já disse que votava pelo artigo e dei a razão.

O Sr. JAGUARIBE:— Informaram-me que V. Ex. havia dito que lhe era indifferente.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Agora diz o contrario.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Dei a razão por que escrevi este artigo. Elle não modifica nem transorna a reforma.

O Sr. JAGUARIBE:— Vou ler o artigo da Constituição a que este do projecto fere mortalmente, é o art. 29 que diz o seguinte:

• Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministros de estado ou conselheiro de estado, com a differença de que os senadores continuarão a ter assento no senado, e o deputado deixa vago o seu logar na camara e se procederá á nova eleição, na qual poderá ser reeleito e continuar as duas funções. •

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Esse artigo não é constitucional.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Nem tem applicação ao caso.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ahí, nem o rigorismo do Sr. Candido Mendes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Trata-se de privação de direitos, como não é constitucional? Então não ha nada constitucional. A theoria é muito commoda.

O Sr. JAGUARIBE:— E' o caso; o nobre presidente do conselho já declarou que em materia eleitoral não ha nada constitucional. Lê-se um artigo que diz expressamente que o ministro de estado pôde ser eleito senador ou deputado; e que quer dizer que o ministro de estado, que torna-se membro do poder legislativo, fortifica as funções executivas, que já exerce. Dizem, porém, agora os nobres senadores: Revogar este artigo não é ferir a Constituição!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Este artigo não é constitucional.

O Sr. JAGUARIBE:— Oh! como não é constitucional? O artigo trata de um membro do poder executivo, e por consequencia do representante de um poder supremo, a quem se vão restringir attribuições e faculdades, visto como elle podia muito melhor desempenhar os seus deveres, fazendo parte de alguma das camaras, e foi isto que a constituição reconheceu ser de vantagem e estar no principio do systema representativo para que o poder executivo ficasse mais harmonizado com o poder popular. Os nobres ministros porém dizem: Esta disposição da constituição que dá aos membros do poder executivo mais amplitude no exercicio de suas funções não é constitucional.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não é isso, o caso tem applicação.

O Sr. JAGUARIBE:— Tem toda a applicação. E si os nobres senadores acham que a letra delle é pouco explicita, combinem-na com a do

art. 96 da Constituição, e acharão o quadro completo, isto é, que o cidadão brasileiro pôde ser eleito deputado ou senador em qualquer posição em que esteja, e por consequencia tambem na de ministro. Mas o artigo que li é especial para o caso; ninguém pôde dizer que não tem applicação. A questão constitucional não pôde deixar de ser aventada neste ponto desde que acabo de demonstrar que com esta eleição um membro do poder executivo dispõe de muito mais recursos para bem desempenhar as suas funções e para mais harmonisar-se com a nação de quem é o representante, como membro de um dos poderes politicos, passando a selo como membro do outro desde que seja eleito.

(*Cruzam-se diversas apartes.*)

Eu estava convencido de que neste paiz não havia o menor receio de golpe de Estado, em quanto os ministros fossem cavalheiros do calibre dos actuaes, isto é, homens honestos, de precedentes honrosos, e que inspiram toda a confiança de que serão incapazes de violencias, de attentados. Mas o nobre presidente do conselho diz em aparte: • Depois não se queixem de que o senado deixe de ser vitalicio e passo a ser temporario. •

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não foi esse o aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Então a que veio o aparte que V. Ex. deu ?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Foi em resposta a outro do Sr. Fernandes da Cunha.

O Sr. JAGUARIBE:— Então posso ficar tranquillo de que volto para minha casa, certo de que ainda sou senador vitalicio ?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Isso não é serio.

O Sr. JAGUARIBE:— Como não é serio ?

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Senhores, não sou facil de dar-me por offendido.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Nem ha offensa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ninguem offendo.

O Sr. JAGUARIBE:—... mas garanto aos nobres senadores que reputo este logar de uma seriedade a toda a prova. (*Apoiados.*)

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Foi um gracejo.

O Sr. JAGUARIBE:— Si foi um gracejo, foi em resposta a uma cousa, que não parecia gracejo, mas ameaça.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não podia parecer ameaça, porque ninguem ameaçou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O Sr. Sinimbu já aqui nos ameaçou.

O Sr. JAGUARIBE:— Entretanto para sahir deste incidente e entrar na materia, declaro que reputo-me do numero dos mais francos, e talvez tímidos pela minha organização physica; mas, si consulto o meu espirito, acho nelle bastante vigor para declarar que não sou dos mais faccis de ceder a ameaças.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não ha ameaça.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, disse que a matéria do artigo em discussão, não só feria de frente a Constituição, como julgo-o de natureza a não poder mesmo haver esperança de que seja approvedo.

O nobre presidente do conselho declarou que não fazia questão, e, portanto, como que deu faculdade a que cada um votasse como entendesse.

Estou certíssimo de que os que votarem contra o artigo do projecto, votam muito conscienciosamente, porque resolvam a Constituição do Imperio e um principio do nosso systema.

O voto, pois, dado neste sentido é inteiramente consciencioso.

Mas accresce ainda, Sr. presidente, que o governo tem obtido nas votações até este ponto maioria para conseguir a approvação do seu projecto. Não é de suppor que na votação deste artigo essa maioria queira votar, fazendo um mal aos membros do gabinete, que podem por muito boas razões e com muito bom direito esperar o logar de senador, e entre elles ha membros dignos dessa honra; e neste momento recorde-me sobretudo de um, que já teve grande votação para senador por sua provincia e é cidadão de tanto saber e de qualidades tão distinctas, que effectivamente o reputo com tão bom direito a essa honra, como qualquer outro dos mais dignos de seus comprovincianos.

Portanto, esperar que a maioria, que tem approvedo o projecto, vá agora approvar este artigo ferindo direitos, aliás tão legitimos, é o que não acho natural.

Eu pois digo que o artigo em discussão sendo uma prova da sinceridade do nobre ministro, pôde por outro lado parecer um negocio para inglez ver. S. Ex. já me contestou, e eu nada tenho a replicar, porque jamais duvidarei da boa fé e das boas intenções de S. Ex.; mas estou no meu direito analysando o artigo e dizendo que não obstante ninguem duvidar da pureza das vistas do nobre presidente do conselho, elle deve ser considerado simplesmente como cousa para se ver.

Não; o artigo não pôde passar, não deve passar, estou certo que não passará.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Nós votaremos por elle.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Então passa!

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Envolve uma grande idéa de moralidade.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Esta duvida da parte do nobre senador só revela o grande descredito a que tem chegado a administração do paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu principiei dizendo que tinha havido escandalos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. argumenta como si fossem excluidos os ministros; mas pelo artigo, poderão ser eleitos pelas provincias de onde forem filhos; o artigo portanto admitta as candidaturas legitimas, o contrario o que V. Ex. está censurando.

O Sr. JAGUARIBE:—Senhores, tudo isto vem a dar em uma mystificação, sejamos francos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Esta disposição, que allás combato por inconstitucional, exprime um pensamento de alta moralidade, mas devia esse pensamento ser franco, absoluto, sem deixar ensanchas por onde escapassem abusos. Si não se faz isso, desde que não se diz francamente que o ministro não pôde ser senador, tudo é uma mystificação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Inutilisa inteiramente a idéa.

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres collegas sabem que tem havido neste Imperio eleições de deputados por provincias longinquoas, recabindo a votação em cidadãos que nunca lá foram, que não as conhecem, que não são conhecidos lá, mas que foram eleitos por graça do *El-Supremo*. Pois bem; um desses cidadãos, eleitos por graça de ministerios passados, e ainda os ha do ministerio que findou, o de 5 de Janeiro, porque no dominio do ministerio passado foi eleito por Goyaz um cidadão que nunca lá poz seus pés...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nunca.

O Sr. JAGUARIBE:—...esse cidadão, pois, pôde ser ministro um bello dia, quando porventura tiver attingido a idade senatorial, e então, si se der uma vaga por Goyaz, ahí estará uma candidatura muito legitima na phrase da lei.

Sei que isto não está no animo do nobre presidente do conselho. O pensamento do governo é honestissimo, reconheço-o; elle denuncia ao paiz que muito se tem abusado do cargo de ministro e que ha o proposito de não se abusar mais.

As palavras, porém, que aqui estão, encobrem a continuação do abuso, e estou mostrando um caso, em que elle se pôde dar, a hypothese do ser eleito senador um homem que *in illo tempore* fôra eleito deputado por uma provincia, onde não tinha relações, onde a sua candidatura não tem a menor raiz. A eleição senatorial de um ministro nestas condições terá a mesma significação que a de qualquer outro que nunca tivesse sido deputado, que nunca tivesse residido na provincia; essa eleição só será explicada pelo facto de ser elle ministro.

Logo tudo isto é uma burla. A emenda da commissão é sapientissima, mandando supprimir o artigo, porque isto é materia constitucional, que está prevista e deve ser regulada, não por uma lei, mas pela honestidade publica, da qual deve ser paladino todo governo honesto. (Apoiados.)

Para que, pois, por meio de uma lei, denunciar as chagas vergonhosas deste paiz, prometter que isto se emendará? Não, senhores, emende-se caladamente.

Proceda o governo como procede um bom pai de familia, que reconhece que em sua casa se commetteu alguma falta, e que faz o proposito de a emendar preparando um melhor futuro para sua descendencia.

Proceda o governo por este modo, e não queira reformar os costumes por uma lei, afirmando que deseja tornar melhores os futuros destinos de nossa patria.

Eu já disse que quando o governo quer a reforma, ella vai-se fazendo inevitavelmente sem se precisar de disposição de lei.

O facto do Ceará, onde acaba de fazer-se uma eleição livre pela intervenção simplesmente dos homens politicos, sem que as baionetas dictassem como as actas deviam ser lavradas, é uma demonstração de que em o governo querendo o povo é docil.

Senhores, o povo a quem accusais e condemnais tem sede de justiça.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ninguém condemna o povo.

O Sr. JAGUARIBE:—O projecto condemna-o, e de modo que eu acredito que o nobre presidente do conselho com as boas intenções que tem e com a experiencia adquirida no governo, só o vai sustentando por honra da firma. Mas são tão palpitantes os seus defeitos, e eu conheço tanto a sinceridade do nobre presidente do conselho, que chego a arriscar uma propheta, e é que, si Deus conceder-nos a ambos uma longa vida, espero que um dia, encontrando-me com S. Ex., elle me dirá: Tinheis razão, quando vos oppunheis áquelle projecto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O que espero é que V. Ex. diga que não tinha razão.

O Sr. JAGUARIBE:—Póde ser; mas a minha fé é esta; si tivermos vida longa, passe ou não a lei, S. Ex. me dirá algum dia: tinheis razão, e eu estou arrependido de ter cooperado para essa obra, isto si passar a lei; e no caso de não passar, o correr do tempo mostrará que ella era com effeito desnecessaria; o S. Ex. com a sua franqueza, em um encontro amigoso, não terá duvida em dizer que eu tinha razão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado, e talvez que em pouco tempo; talvez que qualquer destes dias S. Ex. venha pedir para retirar-a.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O pedido poderá ser feito por outro, não por mim.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre presidente do conselho ha de concordar que o projecto é um escarneo á nação. Peço desculpa quando digo estas cousas porque respeito as opiniões.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' a opinião de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:—Este projecto cabulha a grande maioria da nação do direito de intervir nos seus negocios; contém tantas iniquidades que para com o pobre, para com o cidadão, que apenas póde aspirar a ser eleitor, emprega todo o rigor, porque diz: Não podeis exercer o direito em que estaveis de posse por meio de repetidas qualificações sem provardes com documento do thesouro que tendes essa renda. O projecto actua sobre o cidadão, dizendo-se aliás muito democratico, porque desceu á ultima renda da Constituição; mas cerca a prova de tantas difficuldades, que bem se demonstra que o que se queria era o censo alto. Eu estou

agora justificando a minha propheta de que um dia o nobre presidente do conselho ha de dizer:—Tinheis razão.

Enquanto ha esse rigor para a prova da renda que é acobertada pela disposição constitucional, que diz que para ser votante é preciso ter 100\$, que, pelo cambio, é convertido em 200\$, vê-se que o projecto manqueja, abandona o seu systema, mascaradamente fundado na Constituição, e quando chega ao cidadão que aspira a ser deputado e senador, para cada um dos quaes a Constituição serviu-se da mesma phrase, dizendo: deve ter de renda tanto, o projecto não exige a mesma prova, não exige o mesmo rigor; pelo contrario vê-se que é um projecto para amigos, para fidalgos, é um projecto manifestamente aristocratico, de favores para os grandes e para a riqueza. E', pois, uma vergonha eterna, como disse o nobre senador pela Bahia, *esse culto ao ouro*, neste seculo de democracia, em que de tal se não devia cuidar.

Quando todas as nações marcham para o progresso e para a civilização, aqui retrograda-se e excommunga-se a maioria da nação para festejar os grandes, os ricos e cortejar aquelles que o governo quizer.

Ora, ha iniquidade maior? E', portanto, um projecto que ha de levantar grande animadversão, e, convertido em lei, ha de dar o desgosto ao governo de se convencer de quanto andou mal inspirado em fazer uma obra que ha de encontrar a animadversão publica.

Eu, pois, não querendo por mais tempo abusar da bondade com que os nobres senadores me têm ouvido (*não apoiados*), vou concluir, repetindo dous versos de um poeta brasileiro que devia ter muito mais voga, tal é o seu merecimento; refiro-me ao Sr. Porto Alegre em seu poema *Colombo*, porque me parece que esses versos têm perfeita applicação ao futuro que aguarda o governo, si por acaso o projecto for convertido em lei. Os versos são os seguintes:

*Guai de quem presumptoso, ingrato, insano  
Das seus moteja, e sua patria avilla.*

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despezas com diversas verbas.

O Sr. Correia:—Eu pensava, Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça tomaria a palavra para fazer algumas observações contra o parecer da commissão; mas, uma vez que S. Ex. entendeu que podia dispensar-se de fallar, entrarei na analyse da proposta, que o nobre ministro apresentou á camara dos Srs. deputados, para augmento de tres verbas do orçamento da despesa do ministerio da justiça,

que foram excedidas no exercício de 1879—1880, cujo semestre adicional deve terminar daqui a pouco mais do mez.

Parece-me quasi escusado mostrar de novo que se trata de um credito, em que todos os vicios assignalados nos anteriores se repetem.

Estamos no fim do penultimo mez do semestre adicional destinado para a liquidação das contas do exercício de 1879—1880.

Neste momento o senado é informado de que despezas foram autorizadas sem nenhum respeito ao limite fixado no credito legislativo. Em nenhuma consideração foram tidas as prerrogativas do poder legislativo, cabendo-lhe somente resolver, não acerca da necessidade dos augmentos de credito pedidos, mas acerca das providencias, que unicas nos reservam, para que a escripturação de despezas feitas com excesso de poder se torne regular.

O poder legislativo está condemnado ha muito tempo ao papel subalterno de tomar a ultima hora as medidas que o governo reclama para que a escripturação de despezas, que foram autorizadas sem sua audiência, se possa fazer no thesouro de modo que qualquer commissão, que lá fór examinar as contas, diga que ella está regular.

Que demonstração ha nesta proposta, ou nos documentos que a acompanham, de que se trata de despezas urgentes, que não podiam ser adiadas até se obter do poder legislativo a precisa authorização para realizal-as?

E vem pedir-se agora, depois de realizadas, simplesmente o concurso da assemblea geral para a que-lão secundaria da regularidade da escripturação?

Não posso deixar de lembrar que a assemblea geral está reunida desde 15 de Abril, quando ainda faltavam dous mezes e meio para que o exercício de 1879—1880 se encerrasse. Havin tempo de sobra para que o governo viesse ao poder legislativo apresentar proposta, em cuja apreciação pudesse elle exercer a plenitude de suas attribuições.

Mas reservou-se o que podia ser feito em 15 de Abril para quando nos achamos no fim do penultimo mez do semestre adicional.

Não creio que o nobre ministro da justiça possa justificar-se com a allegação de que as despezas de que se trata não correm sob sua responsabilidade, pois achou as verbas excedidas pelo seu antecessor. Caber-lhe-ha, em todo caso, responsabilidade por haver demorado a apresentação da proposta até ao dia 14 de Outubro.

Ao assumir a direcção dos negocios da repartição da justiça, o nobre ministro não podia deixar de informar-se do estado das verbas. Estando algumas excedidas, porque não veio reclamar do poder legislativo que autorizasse as despezas ainda necessarias durante os ultimos mezes do exercício?

Porque mandou o nobre ministro pagar despezas indevidamente autorizadas, reservando-se para, só em 14 de Outubro, dirigir-se ao poder legislativo, assim obrigado, não já a fazer o que poderin ter feito em 15 de Abril, mas simplesmente a desempenhar ainda uma vez o papel, tão pouco proprio da sua importancia, de contribuir apenas para que não termine com irregula-

ridade uma escripturação que irregularmente começou?

Quer-se na sepultura...

O Sr. JAQUARIBE:—Escrever um: *requiescat in pace*.

O Sr. CORREIA:—O nobre senador pelo Ceará foi muito feliz em seu aparte.

Pelos documentos presentes ao senado não se pôde conhecer a época em que as despezas se fizeram; só depois que o nobre ministro fallar poderemos apreciar bem a questão; o exercício correu tanto por conta do ex-chancellor, como por conta do actual, e é um daquelles que costumam chamar mixtos, porque a sua responsabilidade cabe a dous ou mais ministros: neste caso cabe a dous.

Os documentos não discriminam as despezas, ordenadas por um, das ordenadas por outro; e ha necessidade de fazer essa discriminação.

Além destas considerações geraes accrescem duas, de que não se pôde prescindir examinando a materia do projecto.

A 1.ª é que o nobre ministro da justiça reputa-se com credito maior do que na realidade tem para a verba—Corpo militar de policia.

A lei do orçamento n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que vigorou durante quatro mezes no exercício de 1879—1880 por força do decreto de 13 de Junho do anno passado, conseguiu para essa verba a somma de 518:092:051. A lei do orçamento vigente reduziu o credito a 450:000:000.

Combinando-se o credito de uma e outra lei, como a principio se praticou, a verba para todo o exercício ficaria augmentada.

Mas este expediente foi já condemnado. Promulgou-se este anno uma lei declarando que nos exercicios que principiassem regidos por meio de resoluções prorogativas e terminassem com creditos votados na lei definitiva do orçamento, por estes se faria a liquidação.

Como, pois, o nobre ministro ainda se apresenta a assemblea geral combinando o credito procedente da resolução prorogativa com o da lei definitiva do orçamento?

Em outras propostas identicas em que o senado se tem pronunciado, foram offerecidas e approvadas emendas restabelecendo o principio a que já me referi, e que vigora para a liquidação do exercício de 1879—1880.

Não pôde, pois, o projecto passar na fórma em que se acha.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Estou de accordo com a lei.

O Sr. CORREIA:—A commissão tem offerecido emendas no sentido em que estou fallando e as propostas feitas, tendo por norma a combinação dos creditos provenientes da resolução prorogativa e da lei definitiva do orçamento, foram alteradas no sentido que se considerou legal.

O que acontecerá si passar a proposta como está? O nobre ministro não conseguirá regularizar no thesouro a escripturação no exercício de 1879—1880, pois que a nova lei determina como se ha de proceder na liquidação desse exercício. Por meio da combinação que o poder legislativo condemnou, o nobre ministro veio a ter na verba—Corpo militar de policia—

mais a somma de 22:897,333, que não pôde ser levada em conta.

A outra observação, a que o exame deste credito se presta, é a illegalidade que tem sido sempre assignada quanto á nomeação de juizes de direito avulsos. Dessa illegalidade é a ultima e desgraçada consequencia a necessidade do augmento de credito na verba — Justiça do 1.ª Instancia.

Essa verba, como demonstrei ao discutir-se o orçamento, tem ido de anno para anno em extraordinario acrescimo. O augmento agora provém de se persistir na violação da lei em relação á designação de comarcas nos juizes de direito avulsos, que o legislador quiz que tivessem prompto destino.

A despeza com esses juizes de direito, segundo consta dos documentos, foi de 62:473,532; e vem pedir-se ao poder legislativo não só que legalise essa despeza, cuja cessação determinou, mas que o governo insiste em fazer, como que concorra para regularisar-se a escripturação de pagamentos indevidamente feitos, sendo aliás manifesta a intelligencia da disposição do art. 17 da lei do orçamento de 1870, renovada na lei vigente, que impõe ao governo a obrigação de dar destino áquelles magistrados para poupar-se a despeza que não deve pesar sobre os cofres publicos.

A despeza não cessou, e pede-se para ella credito supplementar! A proposta com que nos occupamos foi a explosão da illegalidade que tenho combatido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Já encontrarei os avulsos, tenho diminuído não pouco o numero delles.

O Sr. CORREIA:—Bradavamos para que se arredasso dos cofres publicos uma despeza dispensavel, clamavamos para que se alliviassem os contribuintes de um onus de que devem ser isentos; e o que conseguimos? A despeza permaneceu; e, em recompensa do esforço que sollicitamente temos empregado em favor dos cofres publicos, havemos de ser condemnados a votar um credito supplementar para pagar essa despeza illegalmente feita. Eis o fructo que colhemos.

E ha aqui uma despeza, embora modica, que carece de explicação. É a que se effectuou na thesouraria de fazenda da provincia do Piahy, na importancia de 91,5140, com um offical do corpo de policia da corte em serviço allí. Não tenho elementos para apreciar que especie de commissão foi dada a um offical do corpo de policia da corte na provincia do Piahy. Preciso de informações para poder formar juizo acerca de uma necessidade que não é facil de descobrir.

Feitas estas considerações, que eram imprescindiveis no exame do augmento de credito necessario para a liquidação da despeza do ministerio da justiça no exercicio de 1879—1880, cujo semestre adicional está prestes a terminar, chamarei a attenção do nobre ministro para assumptos de que preciso occupar-me em cumprimento do meu dever.

Começarei inquerindo do nobre ministro si é certo que S. Ex. expediu aviso ao presidente

da provincia do Rio Grande do Sul condeinuando um acto desse funcionario em relação á guarda nacional do municipio de Porto Alegre, e mandando respoltar o que fora praticado pelo antecessor do mesmo presidente.

Si é assim, como encontro referido em folhas daquella provincia, perguntarei a S. Ex. si é real que esse aviso nao teve execução.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Que aviso? Expeço muitos avisos para lá.

O Sr. CORREIA:— O aviso mantendo um acto do ex-presidente Dr. Carlos Flores, em relação á guarda nacional do municipio de Porto Alegre.

Para poupar tempo, si o nobre ministro permittir, enviar-lhe-hei o jornal em que está esta noticia, assim como o *Diario do Grdo-Para* de 5 deste mez, em que se trata de questões que muito interessam á magistratura na provincia do Para, e a *Provincia de S. Paulo* de 12 de Outubro, em que o cidadão Antonio Ferreira Mergulhão Bandeira queixa-se de violencias que tem soffrido, instruindo a sua publicação com alguns documentos, a que de certo S. Ex. dará o valor que merecerem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sem duvida.

O Sr. CORREIA:— Ainda para não tomar tempo, vou tambem remetter a S. Ex., pois que o permilte, o *Arauto de Minas* de 18 deste mez que trata de conflictos na cidade de S. João d'El-Rei, attribuidos a palavras imprudentes do promotor publico.

Não posso da mesma forma enviar já ao nobre ministro um artigo do qual consta que o tabellião da Conceição do Arroio, Damasio Henrique de Carvalho, continúa privado de exercer o cargo para o qual foi nomeado por carta imperial de 1860.

Tratei já deste assumpto, e o nobre ministro, dando explicação, leu um officio que lho foi dirigido pelo presidente do Rio Grande do Sul, no qual se dizia que Damasio Henrique de Carvalho continuava como tabellião; não havendo questão senão quanto á desannexação do officio de escriptura de orphãos, que elle accumulava, para se cumprir uma lei provincial. Mas de facto o despacho que o presidente proferiu no recurso interposto por Damasio Henrique de Carvalho teve o sentido que eu lhe dava e que transpira das palavras desse despacho.

O tabellião teve de mudar de residencia para adquirir meios de subsistencia, e acha-se presentemente na Aldeia dos Anjos...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Qual é a data dessa ordem? Careço saber para combinal-a com a do ultimo officio do presidente ao ministerio da justiça.

O Sr. CORREIA:— ... porque deixou o exercicio do officio de tabellião, em virtude da ordem do juiz municipal, que não foi revogada até agora.

O nobre ministro sabe que o despacho do presidente da provincia foi de 5 de Setembro e o juiz municipal officiou no mesmo mez de Setembro, fazendo referencia a esse despacho.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ahí houve engano.



O Sr. CORREIA: — Vou ler toda a noite para o nobre ministro apreciar bem a questão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. pôde proceder d'esse trabalho; para as minhas indagações basta o que já disse.

O Sr. CORREIA: — Bem, Enviarei ao nobre ministro a publicação a que me refero.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — O Sr. Damasio continúa a ser tabellião da Conceição do Arroio.

O Sr. CORREIA: — Mas, do facto está privado do exercício do cargo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Isso é o que cumpre ver.

O Sr. CORREIA: — E' o ponto sobre o qual peço informações, que si o nobre ministro não puder prestar agora, prestará quando as obtiver. O artigo que faz referencia ao facto é de recente data, como o nobre ministro poderá verificar, pois já se acha em seu poder.

Submitterei tambem ao nobre ministro uma publicação em que se aprecia um acto seu, a nomeação do dous juizes do direito para a provincia do Rio Grande do Sul.

Desejo que o nobre ministro me esclareça sobre o assumpto.

Occupou-se o senado a semana passada com alguns actos do vice-presidente da provincia de Minas Geraes. Sobre um recente, de que tive noticia hoje, desejo informar ao nobre ministro para que, obtendo esclarecimentos, confirme ou rectifique a noticia que encontro na *Nação*, folha que se publica na capital da provincia de Minas Geraes, em seu n. 18 deste mez (18):

• Deu-se uma vaga na directoria da fazenda provincial, e, como é publico, o Sr. Sant'Anna determinou que, com urgencia, se expedisse a portaria de promoção a favor do distincto e honrado funcionario publico o Sr. Joaquim Cyriaco Ferreira da Silva, actualmente commissariado na cidade do Juiz de Fora, em arrecadação de fundos publicos.

• O Sr. Cyriaco é um empregado de uma assiduidade e conducta dignas de ser imitadas, e a esses seus attributos allia-se uma intelligencia não vulgar cultivada no serviço da repartição.

• Porém a sua promoção foi mallograda, porque na opinião do Sr. Adeodato, official do gabinete do Sr. conego Sant'Anna, não podia ella recahir senão em um seu contraparente, que não reúne a metade daquelles predicados.

• Triumphou a vontade do Sr. Adeodato; promovido foi o seu contraparente, e a mais injusta preterição soffreu o Sr. Cyriaco.

Si, como se refere, houve a nomeação, e depois foi ella assim cassada, o facto nada tem de recommendavel.

Como o senado está notando, vou rapidamente expondo os factos sobre os quaes ha necessidade de explicação por parte do governo. Não desejo exceder o tempo da sessão; prefiro deixar de parte algumas considerações que taes factos provocam, limitando-me a expô-los para que o nobre ministro os confirme ou rectifique.

Por ultimo, para ser agradavel ao nobre mi-

S. E. V. II

nistro, tratarei de sua nobre e heroica provincia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Faz-me especial favor.

O Sr. CORREIA: — Trata-se de assumpto pertencente á repartição da marinha.

Não pude delle occupar-me quando aqui se achou o ministro da repartição competente para justificar a proposta, que fez, pedindo o credito de 3.000:000\$ para melhoramentos do material da armada; porque só agora recebi o *Monitor* de 13 deste mez, em que o facto é narrado.

Ha alguma gravidade nesse facto, que o senado apreciará, lendo eu sómente a parte do artigo, em que a noticia se encontra (18):

• Diasemos ha quinze dias, mais ou menos, que no arsenal de marinha haviam dado bolos nos menores, no intuito de obrigarem-nos a fazer-se denunciante de um roubo que alli se descobrira.

• Convém notar que o publico estava em completa ignorancia do tal roubo.

• Havia, pois, duas cousas que deviam ficar liquidadas: Tinha-se dado o roubo? Tinha-se dado os bolos?

• No dia seguinte a gazeta official declarava que o governo provincial mandára informar.

• E depois ninguem soube mais nada.

• Todavia, tratava-se de dous assumptos, ambos graves, conforme o proprio governo provincial reconhecera.

Não posso deixar de pedir esclarecimentos a este respeito ao nobre ministro, que ha de prestal-os amplos, não para desforrar-se, como hoje disse o nobre senador pelo Maranhão, do silencio forçado em que se tem achado na discussão da reforma eleitoral...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Nada mais voluntario.

O Sr. CORREIA: — ... mas para dissipar todas as duvidas que possam haver quanto a actos praticados em sua provincia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — E' bem de suppor que o silencio contraria ao nobre ministro. Tenho por averiguado que o silencio do nobre senador pela Bahia, chanceller-mór do Imperio, não resulta senão da circumstancia de estar actualmente á frente da repartição da justiça. Si S. Ex. fosse simplesmente membro desta casa, já se teria empenhado nesta magna questão do mesmo modo por que o fizeram o nobre senador por S. Paulo o Sr. José Bonifacio, e o nobre senador pela Parahyba o Sr. Meira de Vasconcellos. Não lho soffreria a paciencia deixar o paiz incerto acerca dos motivos do seu voto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Os que tom offerecido o chefe do gabinete, não tem outros.

O Sr. CORREIA: — Estou suppondo qual seria o procedimento do nobre ministro si fosse simples membro desta casa; porque faço a justiça de acreditar que o nobre ministro deseja

que o paiz conheça perfeitamente as razões do seu voto neste importante assumpto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*).—E fica conhecendo perfeitamente com as explicações dadas pelo chefe do gabinete com quem estou no mais perfeito accordo, desde que se organizou a proposta.

O Sr. CONNEXIA:—Quando se discutiam os primeiros artigos da reforma, notando-se o silencio do nobre ministro da justiça, declarou o honrado presidente do conselho que S. Ex. tomaria parte na discussão quando se tratasse de outros artigos. Em outra occasião renovou a declaração. Estamos no art. 11, e a promessa não foi ainda cumprida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Depois entendemos que devia ser como se está passando.

O Sr. CONNEXIA:—Das palavras que acaba de proferir o nobre ministro, colhemos ao menos a segurança de que, durante a segunda discussão da proposta, o senado ficará privado da eloquente voz do nobre ministro da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não ficará privado de cousa nenhuma.

O Sr. CONNEXIA:—Esse silencio desde já fica tendo a significação que o nobre ministro acaba de dar.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25 a mesma já designada, a saber:

### 1.ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

### 2.ª parte (de 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

E as outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construídas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fara extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

## 38.ª SESSÃO

Em 23 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Reforma eleitoral. Discurso do Sr. José Bonifacio. Votação. Discussão do art. 13. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Mendes de Almeida. Discursos e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos do Sr. Cunha e Figueiredo e Nunes Gonçalves. Retirada da emenda desta senhor. Emenda do Sr. Leão Velloso. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Fernandes da Cunha e Barão de Cotogipe. Votação. Discussão do art. 13. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Cruz Machado, Mendes de Almeida, Barão de Cotogipe, Ribeiro da Luz e Fernandes da Cunha.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da justiça. Discursos dos Srs. ministro da justiça e Correia.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mangueira, Godoy, Paranaguá, Saraiya, Visconde de Abaeté, Diniz, F. Octaviano, Correia, Conde de Barpandy, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Fausto do Agular, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Luiz Felipe, Chichorro, Barão de Pirapama, Barão de Maroim, Affonso Celso, Junqueira, Florencio de Abreu, Barros Barreto o Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Silveira da Motta e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se p r approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Dantas, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, João Alfredo, José Bonifacio, Lafayette, Leitão da Cunha, Uchoa Cavalcanti, Visconde de Pelotas, Carrão e Barão de Cotogipe.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continou a 2.ª discussão do art. 11 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. José Bonifacio pediu a palavra apenas para declarar o seu voto em materia que reputa importante; espera não roubar mais que dez minutos ou um quarto de hora ao senado.

Não acha o art. 11 da proposta, emendado pela camara dos deputados, offensivo da Constituição do Imperio; pelo contrario, até certo ponto pensa que vai de accordo com o espirito que

presidiu ao art. 32 do nosso Pacto Fundamental, que sujeita o ministro deputado á re-eleição.

O projecto da constituinte nos arts. 68 e 70 limitava o numero dos ministros que podiam ser deputados ou senadores na proporção de um para 25 dos membros de cada uma das salas.

Em nada importa o art. 90 da Constituição, que, como todos os outros referentes a direitos politicos, concerne ao cidadão e não ao empregado publico. O emprego é um modo de ser do cidadão; quem o aceita, recebe-o como foi instituido por lei. Si assim não serve, não seja empregado.

O poder executivo é delegado ao Imperador, que o exerce por seus ministros, e, portanto, o ministerio é por assim dizer, uma commissão politica, exercida sob a condição tacita de merecer a approvação do parlamento. Nenhum motivo de ordem constitucional pôde oppôr-se á emenda da camara, nos termos em que foi concebida, reproduzindo e limitando a doutrina da proposta. O art. 178 da Constituição é claro.

Em principio reconheço que, aceita a dissolução das camaras como recurso para decidir os conflictos travados entre os gabinetes e os parlamentos, os ministros devem em regra sair das camaras e reputar-se commissarios tambem do partido que triumphou, mas neste paiz, segundo a opinião unanime dos partidos, as eleições estão falseadas e não são as camaras que fazem os ministros e sim os ministros que fazem as camaras.

Por isso, de accordo com o voto que tem dado em referencia aos magistrados e a outros funcionarios, approva o art. 11 da proposta emendada pela camara, fazendo votos para que mudem as exigencias da actualidade e domine o mais brevemente que for possível o principio da mais ampla liberdade do voto e da representação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se, e não foi approvada, a emenda suppressiva da commissão de constituição a este artigo.

Votou-se, e não foi approvado, o artigo.

Votou-se e foi approvada, a emenda da camara dos deputados.

Entrou em discussão o art. 12 da mesma proposta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Pretendo votar pela emenda da commissão e portanto me parece desnecessario acrescentar mais nada.

O Sr. Mendes de Almeida :— Não contava que o nobre presidente do conselho hoje, sequer, nos dêsse o prazer de ouvir-o sobre este art. 12 da proposta, desde que S. Ex. hontem nos proximo do que acabou de dizer, isto é, que S. Ex. nem mesmo quiz dar abertias a alguns senadores, que não estão de accordo com a proposta para apresentar as objecções que têm a esta medida.

Para evitar qualquer observação sobre a proposta e sobre a emenda da camara dos deputados,

o nobre presidente do conselho foi hoje adiantando que reprova tanto a sua proposta como o substitutivo da camara dos deputados, e aceita completamente a emenda da illustre commissão de Constituição.

Deste modo está S. Ex. bem acastellado; e, como desde o principio da discussão nos disse que queria ver as duas commissões batendo-se, acolheu-se á illustre commissão de constituição, para que se encarregue ella da defesa de suas emendas, e S. Ex., aproveitando-se deste chapou de sol, fica bem garantido e constitue o parlamento em *silenciamento*!

E S. Ex. disse entretanto que desejava a discussão para que se emendasse, se lizesse e acontecesse, tendo imposto a seus amigos que não fallassem e reservando para si esse privilegio. De modo que o debate está excluido; não podemos contar com membro algum do partido do nobre ministro, nem mesmo com a illustre commissão de constituição, porque ella naturalmente se apoiará nas razões do nobre presidente do conselho; nada de fallar, a questão é só de votos, *silenciamento* e não parlamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Tem se fallado tanto! V. Ex. quer mais?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Ora, não sou no fundo hostil a este art. 12; e o que me demove de votar por elle, e ainda pela emenda da illustre commissão, é o peccado original do projecto, porque tudo envolve se em uma reforma para mim inconstitucional.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU :— Na lei actual já existe essa disposição do art. 10.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Bem; mas a lei actual é uma lei ordinaria baseada na lei fundamental, e esta reforma tira sómente de uma lei ordinaria...

O Sr. FLORENCIO DE ABREU :— Para outra lei ordinaria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—... a sua razão de ser; encontra, porém, os principios da Constituição no art. 90. A proposta do honrado ministro afasta-se disto, inclua em uma proposta, que é anti-constitucional, materia que não poderia estar alli consagrada. A propria emenda e as declarações da illustre commissão de constituição, tudo é confuso, e ha de dar lugar, na interpretação ou na execução, no mesmo resultado da lei 1873, neste ponto; e aquelles que julgarem que nada se poderá alterar na execução verão tudo, pelo contrario, inteiramente estragado, com interpretações por diversas fórmulas, umas cortando em meio artigos, outras circumvallando, mas tudo com o fim de destruir aquillo que se fez na esperança de cohibir abusos, reconhecendo-se então que é quando mais os abusos florescerão.

Vem aqui na emenda da illustre commissão doutrina nova.

Já se disse que o ministerio, embora seja nomeado pelo poder moderador, é uma commissão da camara; já se disse a proposito dos presidentes de provincia que se reputava empregados, funcionarios da administração, que eram commissões politicas.

Ora, si isto é uma verdade; a proposta soffria, porque tratava sômente dos empregados publicos, dos funcionarios, que exerciam empregos; e então havia de alguma sorte uma exclusão dos presidentes de provincia, porque são commissarios politicos.

A illustre commissão de constituição para evitar qualquer equívoco sobre esta materia, vem já declarando na sua emenda que os senadores e deputados á assemblea geral e os membros das assembleas legislativas provinciaes, não poderão aceitar do governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados.

Portanto envolve tudo e consequentemente os presidentes; e nesta parte está um pouco melhor do que a medida adoptada pelo governo.

Mas o grande inconveniente desta medida resulta da declaração do nobre presidente do conselho de que tudo isto é em pura perda, desde que a nação, que sabe mais do que nós, que escolho bem, nomear qualquer ainda que esteja em condições estranhas á lei. Chegam esses á camara dos deputados ou ao senado e temos de executar, pôde-se dizer, a decisão, a sentença, o *verdict* nacional, não obstante as leis, pois que todas essas excepções nenhum valor têm, porque a nação sabe mais do que nós, sabe o que faz, tornando-se então como o príncipe do antigo regimen, que não estava obrigado a obedecer ás proprias leis que promulgava. A doutrina é a mesma.

Ora, o partido liberal é muito inclinado ao arbitrio, posto que fallando em liberdade constantemente. É um facto conhecido por todos, tanto neste paiz como em queresquer outros. O partido liberal, é, pôde-se dizer, um governo despotico da Asia ou da Africa ou de outras partes, mas á *rebours*, ao inverso; sempre arbitrario e sempre com a linguagem da liberdade, igualdade e fraternidade!

Si acaso o nobre presidente do conselho não estabelecesse sua maxima de que a nação sabe muito bem o que vai fazer, é muito intelligente, é soberana, ainda poder-se-hia aceitar o projecto, por que sempre seria uma regra a seguir; mas com essa maxima tudo isto é inutil; para que perder tempo? Si a nação faz melhor escolha, o que resta é sancionar.

Eis o medo que tenho de disposições como esta.

Não temos entretanto quem nos dê explicações.

Logo que o nobre presidente do conselho trata de qualquer artigo e exhibe o seu *fiat*, pôde-se em descanso, descansa sem ser no sétimo dia; descança logo, mette-se na concha e ficamos aqui ás escuras. S. Ex., antes do debate, vai dizendo: eu penso assim; é como quem dá corda ao relógio e elle vai correndo á vontade; portanto não ha debate, clamaremos no deserto, mas em todo o caso cumpriremos o nosso dever.

A illustre commissão de constituição na sua emenda acrescentou um—seis mezes depois—, e o nobre presidente do conselho aceita com duas mãos essa clausula, que ainda é mais restrictiva; de sorte que não é sômente privar o que for deputado, senador e membro da assemblea provincial de aceitar emprego ou com-

missão remunerada, ainda no tempo em que funciona, mas seis mezes depois, que é para excluir qualquer vontade de remunerar, e como os ministros duram pouco, nos seis mezes pôde haver qualquer mudança, o que esperava alguma consideração pelos bons serviços, que muitas vezes são os do silencio, fica sem essa esperanza.

Aqui acaba-se o grande principio de constitucionalidade do honrado ministro, que consiste na fiel e rigorosa execução do § 13 do art. 179 que diz que a lei é igual para todos. Aqui já ella não é igual para todos; alguns são castigados, mesmo sob o ponto de vista do principio do honrado ministro; só se permite algum provento em caso de antiguidade; já temos, pois, uma grande brecha e para chegar a esse ponto é que se abriu essa excepção.

Não quero que, com essas poucas observações que faço, no sentido de pedir esclarecimentos, o nobre ministro pense que pretendo pôr obstaculos ao seu projecto. Creio que as faço em pura perda. Si se achasse com o bastião o nobre ministro da justiça, outro gallo cantaria; com a loquella de que dispõe S. Ex. e a boa vontade de esclarecer o paiz, teriamos essa grande vantagem.

São estas as observações, Sr. presidente, que eu julguei dever offerecer á consideração do senado com relação a este artigo.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Sr. presidente, eu tenho duvida em votar por uma parte da emenda offerecida pela honrada commissão, porque me parece que vai de encontro aquillo que já resolveu o senado, o cumpre que este artigo seja posto em harmonia com aquillo que está vencido: a parte da emenda a que me refiro é a que assim se acha concebida (*id*):

« Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por accesso de antiguidade para emprego civil, ou posto militar de terra ou mar.»

Na emenda que tive a honra de offerecer, e que o senado em sua sabedoria antendeu dever adoptar, acha-se disposto justamente o contrario disto. A emenda por mim offerecida é assim concebida (*id*):

« O funcionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o lugar de deputado á assemblea geral, de membro da assemblea legislativa provincial, não poderá durante todo o periodo da legislatura, exercer o emprego ou cargo publico que tiver, perceber vencimentos ou outras vantagens que della provenham, contar antiguidade para aposentação ou jubilação ou obter remoção ou accesso em sua carreira.»

A emenda da commissão diz (*le*):

« Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por accesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar.»

É exactamente o contrario disso que o senado resolveu hontem; portanto me parece que essa parte deve ser supprimida para que não haja contradicção no pensamento do senado.



mento, e fixar-se a sua intelligencia, não tenho duvida em pedir a retirada da emenda que hoje offereci, alim de que na 3.ª discussão tudo fique harmonizado.

Consultado o senado consentiu na retirada da emenda.

Volta á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

• Supprima-se do parographo do substitutivo da comissão as palavras—em tempo de guerra—S. R.—*Ledo Velloso.*

**O Sr. Cruz Machado:**—Sr. presidente, a emenda substitutiva do art. 10 offerecida hontem pelo meu nobre amigo, senador pelo Maranhão, a que foi adoptada, parece, confrontada com o art. 12, suscitar duvidas quanto a este por comprehender-se nas excepções daquella a classe militar, quanto á antiguidade, como observou o nobre senador por Minas Geraes.

Em verdade, o senado approvando o substitutivo do art. 10, resalvou que nos militares, que forem eleitos, se lhes contasse a antiguidade.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—E o soldo.

**O Sr. Cruz Machado:**—E o soldo, sendo bem claro que não o accumula durante a sessão.

Que ficou salva a antiguidade é o ponto da questão. A emenda da comissão diz que não se comprehende na disposição prohibitiva as nomeações por accesso de antiguidade, (e não de merecimento) para emprego civil, ou posto militar de terra ou mar.

Portanto, o official mais antigo, na hypothese figurada pelo nobre senador por Minas Geraes, tem direito a promoção por antiguidade; mas não assim quanto aos postos de generaes, em que rege o merecimento. O capitão mais antigo, tendo direito á promoção por antiguidade, visto que nas promoções para major, parte se faz por merecimento, e parte por antiguidade, pela disposição do art. 12, não pôde deixar de ser major; a resalva de antiguidade expressa no substitutivo do art. 10, fica assim de accordo com o art. 12 da comissão. De sorte que a comissão quanto a militares não fez senão desenvolver o pensamento de salvar-se a sua antiguidade (*apoiados*), sendo assim, é o desenvolvimento do substitutivo do art. 10, votado pelo senado que salvou a antiguidade dos militares, que, entretanto, não podem ser durante a legislatura promovidos por merecimento. Não ha caso em que um capitão que tenha antiguidade possa ser preterido; nem seria admissivel que o capitão que fosse deputado em tres ou quatro legislaturas, ficasse sendo o mais antigo e não passasse a major. Aqui o governo não lhe faz favor; reconhece o seu direito firmado pela lei. O official não recebe graça; o governo cumpre a disposição absoluta e imprecindivel da lei.

Outro tanto não acontece nos empregos civis; porque não me consta que haja promoção por antiguidade senão na magistratura; mas esta antiguidade tem um mixto de graça, porquanto

compondo-se a lista de 15 juizes de direito mais antigos para se escolher um desembargador, não é a antiguidade o que regula a escolha; apenas dá base para a escolha, que a arbitrio do governo se faz por merecimento. Convem que o juiz de direito, que está na lista dos 15, que tenha sido eleito deputado, não possa ser promovido a desembargador durante o tempo da legislatura, pois que o acto não proviria da antiguidade, mas de escolha do governo. É um mixto de graça, senão uma perfeita graça.

Portanto, si não ha emprego civil a que se possa chegar, pela regra fatal da antiguidade, nós teremos sanadas as difficuldades, votando uma emenda em que simplesmente se supprimam as palavras—emprego civil.

**O Sr. Meira de Vasconcellos:**—No emprego civil ha accesso por antiguidade.

**O Sr. Cruz Machado:**—A disposição trata de promoção por antiguidade.

**O Sr. Meira de Vasconcellos:**—No magisterio ha.

**O Sr. Cruz Machado:**—Si ha, então a disposição da comissão a respeito dos empregos civis, não está em contradicção com o que votamos no art. 10.º.

**O Sr. Conde de Barendy:**—Está de accordo,

**O Sr. Cruz Machado:**—A promoção em emprego civil, pela regra fatal da antiguidade, não é graça. Neste caso a emenda da comissão é completamente aceitavel e não pôde offerecer duvida.

Foi para dizer estas poucas palavras, talvez inúteis (*não apoiados*), que occupei a attenção do senado.

**O Sr. Fernandes da Cunha** observa que no artigo em discussão a proposta consigna que, durante a legislatura, os senadores, os deputados geraes e os provinciaes não podião aceitar do governo geral ou provincial empregos remunerados, excepto os de conselheiro de estado, presidente de provincia, enviado extraordinario em missão especial, bispo ou commandante de forças de terra e mar.

O artigo consigna, portanto, uma prohibição absoluta, uma incompatibilidade. Veda que os legisladores, quer sejam senadores, deputados geraes ou provinciaes, aceitem empregos remunerados, não fixando condição de tempo, nem pondo outras clausulas prohibitivas.

O projecto substitutivo da camara fez uma ligeira modificação ao pensamento principal do artigo, que consistiu em additar a empregos remunerados a idéa de comissões representativas ou politicas geraes.

A comissão de constituição do senado, accltando a idéa capital do projecto do substitutivo da camara, poz-lhe outras limitações, que constam do seguinte:— Não se comprehendem nessa disposição as nomeações por accesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra e mar; e acrescentou a condição de tempo— seis mezas depois do exercicio das funções —.

Mas o artigo não envolve simplesmente essas idéas; contém mais a prohibição da aceitação de concessões, ou gozo de privilégios, de contratos, de arrematação de rendas de estabelecimentos publicos, embora a título de simples interessados, e só exceptuou os privilégios de invenção.

O artigo do projecto substitutivo da camara aceita nesta parte a idéa da proposta; e a commissão do senado propõe um substitutivo da 2.ª parte do art. 12 e do § 7.º do art. 5.º do projecto substitutivo, reproduzindo as mesmas idéas, porém suprime os §§ 1.º e 2.º da proposta, 8.º e 9.º do projecto substitutivo.

Feita esta exposição, pondera o orador que o artigo de que se trata é importante, carecendo tambem de desenvolvimento e de esclarecimento.

Constitue a materia grave de incompatibilidade, que interessa a tres ordens. Ao eleitor, ao eleito e á sociedade.

Si se quer consultar o interesse publico para melhor organização do parlamento, não se prejudiquem os direitos do eleitor e do eleito, quando se consultam os graves interesses da sociedade.

E' preciso, portanto, examinar o assumpto de baixo desse triplicado aspecto, e das relações complexas com que elle se offerece á observação do politico e do estadista.

Pronuncia-se o orador em seguida contra essas prohibições absolutas, contra essa rede de restricções e limitações ao exercicio do direito, que não conseguem senão produzir males e nenhum resultado pratico adoptavel, se não forem aceitas pela opinião nacional, si não se encarnarem nos costumes, ou enquanto estes não estiverem justamente creados, desenvolvidos e radicados na convicção e no interesse geral do paiz; sendo quasi um aphorismo na sciencia politica: que leis politicas não reformam costumes simplesmente pelo seu *fat*. E' uma obra lenta da sabedoria e da experiencia adquirida no trato dos negocios publicos.

Na materia vertente, o principio do orador é pleno, quasi illimitado:—Liberdade da escolha ao eleitor, plena liberdade de aspiração á elegibilidade de qualquer cidadão brasileiro—com os requisitos constitucionaes preestabelecidos em lei, incompatibilidades restrictissimas por amor do bom desempenho das funcções e por utilidade publica.

Nunca as incompatibilidades como um systema de prohibição, ou de proscricção de vir ao grande conselho nacional, todas as illustrações da patria, todos aquelles, que pelos seus titulos de benemerencia e civismo, pela sua grande proficiencia em todos os ramos da sciencia, possam auxiliar a formação da lei.

Depois de abundar em considerações a este respeito, diz o orador que não pôde absolutamente aceitar as idéas dos §§ 1.º e 2.º da proposta do governo no art. 12, nem dos §§ 8.º e 9.º do projecto substitutivo da camara. Nesta parte ainda vota com a commissão na sua emenda suppressiva deste paragrapho do artigo.

Adduzindo incidentemente diversas ponderações sobre o silencio que o governo se obstina em conservar, quando se discute uma lei, que pela sua gravidade merece o mais consciencioso o

demorado debate; o orador faz ver que as disposições dos citados paragraphos têm um character offensivo á dignidade do senado, podendo mesmo ser qualificados como injuriosos, por isso que envolvem uma especie de transacção menos decorosa.

Como, porém, o governo já tenha cedido admitindo na sua suppressão, o orador, abstendo-se de dar maior desenvolvimento á sua impugnação, limitará o seu protesto, declarando que votará contra semelhantes disposições, cuja conversão em lei seria um aviltamento para o senado. (*Muito bem!*)

**O Sr. Barão de Cotogipe** :—Sr. presidente, as emendas da commissão não são outra coisa mais do que a reprodução da lei (*apoiados*) n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875.

Esta lei dispoz sobre as incompatibilidades eleitoraes. Esse ponto já foi votado em amplitude maior do que talvez a necessaria.

Agora trata-se das incompatibilidades parlamentares, que são, como disse, com pequenas differenças, as do § 5.º do art. 3.º da lei de 1875, que lerei :

• Salva a disposição do art. 31 da Constituição do Imperio, durante a legislatura, e seis mezes depois, é incompativel com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas gornes ou provinciaes, e bem assim a concessão de privilegios e a celebração de contratos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos publicos. Exceptuam-se : 1.º os accessos por antiguidade ; 2.º cargo de conselheiro de estado ; 3.º as presidencias de provincia, missões diplomaticas especiais e commissões militares ; 4.º o cargo de bispo.

• A prohibição relativa a empregos (salvo accesso por antiguidade), commissões, privilegios, contratos e arrematações de rendas, obras ou fornecimentos publicos, é applicavel aos membros das assemblies legislativas provinciaes, com relação ao governo da provincia.

Eu não creio que haja, ou possa haver nessa disposição, alguma coisa de injurioso. Quando se legisla para pôr o senador ou deputado a coberto de qualquer suspeita, a ninguem se faz injuria : é uma disposição, não só já existente em nossa legislação, como em outros paizes (*apoiados*), que são governados pelo mesmo systema ; portanto, não duvido votar pelo artigo.

Quizera fazer uma observação a respeito da ultima parte do paragrapho que a commissão apresenta, quando não permite que o official de terra e mar, possa ser empregado no intervallo das sessões, em commando, senão em tempo de guerra.

Na realidade, não conheço que inconveniente possa haver, em um militar, que occupa o lugar de senador ou deputado, poder exercer o seu emprego no intervallo das sessões ; pelo contrario, só enxerger grande utilidade ; é o que acontece em França, onde o senador e deputado, que aliás é incompativel com outros empregos, não é para o de commandante de força mesmo em tempo de paz. Nós, a não ser em tempo de guerra, não permitimos que possa, sendo deputado, ou senador exercer suas funcções no intervallo das sessões ; o senador militar nunca mais

us exercerá, salvo no caso de guerra. Também na ultima parte do paragrapho se diz: « que os deputados e senadores e os membros das assembleas provinciaes não possam obter a concessão, aquisição ou gozo de privilegios, contrabos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simples interessados.» A respeito das incompatibilidades eleitoraes, ha uma explicação que diz: — na palavra interessado, não se comprehendem os accionistas; não se si a disposição é idêntica á outra; ou si o senador e deputado não pôde ser accionista de companhia alguma. Si esse é o sentido do artigo é bom dar explicação. O pensamento da commissão é que não podia ser interessado ou socio destas empresas, mas depois de realizadas, podia ser accionista.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas é boa essa explicação, para que depois não venham duvidas. Esta disposição é muito conveniente, para que um membro do corpo legislativo não seja pretendente a empresas. Não quer isto dizer que não haja franquizas, porque pôde não solicitar para si, mas o pôde fazer para um genro, um filho etc.; não se pôde prevenir tudo; previne-se o possível. Fazendo essas observações a respeito dos militares, que não estão no mesmo caso dos outros empregos, voto pelo artigo.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Mando uma emenda suppressiva.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Então, bem.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o artigo com seus paragraphos.

Ficou prejudicada a emenda da camara dos deputados.

Votou-se, e foi approveda, a primeira parte da emenda da commissão de constituição, salva a emenda do Sr. Leão Velloso, bem como a emenda.

Ficou prejudicada a segunda parte da emenda da mesma commissão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 13 da referida proposta.

O Sr. Saralva (presidente do conselho): — Sr. presidente, o art. 13, que a commissão suprime, não tem a menor importancia.

Quanto ao § 10 já está attendido no art. 2.º, e, portanto, a suppressão também é conveniente.

Resta sómente o § 2.º additivo, que julgo que contém doutrina boa, a que presto adhesão.

O Sr. Cruz Machado: — Apolado.

O Sr. Cruz Machado: — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para fazer uma ligeira observação sobre este additivo. (lé):

« Não poderá ser eleito membro da assemblea legislativa provincial o cidadão que não tiver domicilio por mais de dous annos na provincia.»

Acho essa disposição de conformidade com o art. 71 da Constituição e de uma necessidade manifesta.

É de conformidade com a Constituição (lé):

• Art. 71. A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negocios de sua provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

• Art. 81. Estes conselhos terão por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas provincias; formando projectos peculiares e accomodados ás suas localidades e urgencias.

As palavras—sua provincia—não se pôde entender sendo por provincia onde o cidadão reside, porque trata-se de negocios internos da provincia; não é representação nacional, para a qual a Constituição permite que qualquer cidadão brasileiro possa ser eleito, esteja onde estiver.

Portanto, esta disposição é a interpretação pratica das palavras—sua provincia—dos arts. 71 e 81 da Constituição.

Isto quanto ao lado da constitucionalidade. Quanto ao lado da conveniencia todos sabemos que não é possível continuar o systema de officiaes subalternos, levados por presidentes para provincias remotas, serem eleitos deputados provinciaes nellas, e recolhidos nos seus corpos na corte ou no sul, pedirem licença para assistirem ás sessões, como membros da assemblea provincial.

Não é possível também continuar o systema dos bachareis pedirem cargos de magistrados das provincias do sul, e a maior parte do anno levarem pedindo licenças para funcionarem nas assembleas do Maranhão, do Piauí ou do Ceará.

Acabemos com estas andorinhas errantes, que, no tempo do verão, isto é, das sessões das assembleas provinciaes vão para as provincias e no tempo de inverno recolhem-se aos quartéis ou ás suas comarcas e terminos judiciais.

As provincias devem ter como representantes dos interesses peculiares de suas localidades pessoas que allí observem o seu progresso e o andamento dos negocios, e não semelhantes *touristas*.

Portanto a medida é conveniente e interpreta sabiamente as palavras da Constituição intervir nos negocios de sua provincia.

Vota pela disposição, que é de magnifico resultado.

O Sr. Mendes de Almeida pondera que o nobre presidente do conselho, tendo caminhado de victoria em victoria, deve de estar satisfetissimo, não com o debate, porque neste só tomam parte os impugnadores do projecto, mas com a votação dos artigos que têm passado.

Depois de algumas observações relativas á numerção que devo ter o § 2.º (additivo) das emendas da commissão de constituição, combate a doutrina nelle consignada, que restringe direitos claramente defluidos pela Constituição do Imperio, nos seus arts. 74 e 75, nos quaes se estabelece que a eleição dos membros dos con-



solhos geraes de provincia (a que hoje correspondem os deputados provinciaes) deve ser feita da mesma maneira por que se fizer a dos representantes da nação, sendo condições unicas para a elegibilidade a idade de 25 annos, prohibição de decente subsistencia. Tudo quanto fór acrescentar outras condições a estas, e, portanto, restringir a elegibilidade, é contra o espirito e a letra da Constituição.

A estas disposições prende-se o do art. 90: « Os cidadãos brazileiros, em qualquer parte que existam, são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando ahí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados. » Não pôde haver disposição mais terminante; como, pois, quer-se agora estabelecer a restricção do domicilio?

O Acto Adicional, no art. 4.º, determinando que a eleição das assembleas provinciaes se faça da mesma maneira que se fizer a dos deputados á assemblea geral legislativa, veiu ainda confirmar a doutrina exarada nos citados artigos da Constituição, de sorte que não existe a menor duvida neste ponto, sobre o qual allás o § 2.º (aditivo) da honrada commissão vem legislar de modo a restringir a elegibilidade.

Além disto o paragrapho additivo suggera duvidas. Os que residem na corte, por exemplo, poderão ser eleitos deputados provinciaes pelo Rio de Janeiro? É uma questão, que tem todo cabimento e convem seja elucidada.

O nobre senador por Minas Geraes, 2.º secretario, opinou que no art. 71 da Constituição, quando se diz — *sua provincia* —, deve-se entender — *provincia de sua residencia*. — Não é o que está no citado artigo, e essa interpretação parece menos natural.

Outras duvidas occorrem quanto ao modo por que se deve considerar a condição do domicilio.

Devem-se contar os dous annos mesmo antes da promulgação da lei? Depois desta? Immediatamente antes da eleição? Nada disto diz o paragrapho additivo.

Convém sobretudo notar que a restricção nelle contida não se combina com a theoria que ultimamente tem exposto o nobre presidente do conselho sobre o direito que tenha a nação de eleger quem muito bem quizer, ainda sóra de quaesquer restricções constitucionaes. *Princeps solutus legibus* — dizia a legislação romana, e esse principio o nobre presidente do conselho applica-o ao eleitorado. Ora, si é assim, como agora quer restringir a plenitude desse direito, impondo, além das condições constitucionaes para a eleição do deputado provincial, ainda mais a de dous annos de domicilio na provincia?

Quanto á nobre commissão tambem é para lamentar que cahisse em contradicção. Em se tratando de capacidade de elegibilidade, tem-se opposto a quaesquer restricções; assim o fez relativamente aos cargos de deputado e senador; mas então como é que vem, no seu paragrapho additivo, proceder contrariamente, lembrando mesmo uma restricção?

Não desconheço o orador que tem havido abusos o que têm sido eleitos deputados provinciaes cidadãos que não deveram sê-lo por não

conhecerem os interesses da provincia que são chamados a zelar; porém o remedio é o indicado na propria Constituição, a reforma pelos tramites que ella determina.

Fóra desses tramites, a alteração em materia desta natureza é um attentado; e, por consequente, o orador votará contra o § 2.º additivo. (*Muito bem.*)

**O Sr. Barão de Cotegipe:**—O paragrapho impugnado é o seguinte: « Não poderá ser eleito deputado de assenbléa legislativa provincial o cidadão, que não tiver domicilio por mais de dous annos na provincia. »

Primeira duvida do nobre senador: « Como se deve contar o prazo do domicilio. » É facil. Na occasião da eleição. Si então tiver dous annos de domicilio na provincia é elegivel; si não tiver, não o é.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mesmo com interrupções longas?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não comprehendo. Si o cidadão faz uma viagem para o estrangeiro ou á outra provincia e volta, seu domicilio continua a ser o mesmo, embora houvesse interrupção.

Vozes:—Isto é claro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, si o interrompe por muitos annos?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto está previsto na legislação.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Nunca se interrompe o domicilio por uma ausencia temporaria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas, a duvida não tem razão de ser desde que o nobre senador impugna o paragrapho como inconstitucional. Bem vê que é uma excepção, admitida a qual, não pôde haver restricção alguma ao direito de elegibilidade para as assembleas provinciaes.

Creio que o nobre senador está enganado; a disposição não é inconstitucional. Têm sido eleitos para membros de assembleas provinciaes individuos residentes e domiciliados em outras provincias por um abuso, verdadeiro abuso.

As assembleas provinciaes substituiram os conselhos geraes de provincias e nunca ninguem se persuadiu que pudesse ser eleito membro do conselho geral de provincia um individuo, que não fosse residente na mesma provincia. Não se pôde apontar um exemplo.

Os conselhos geraes de provincia foram creados para tratar da economia da provincia. Ora ir buscar fóra um individuo que não é residente na provincia para tratar dos seus negocios, não é racional. Esta pratica ou antes a intelligencia do art. 75 da Constituição em referencia aos conselhos geraes de provincias foi observada nos primeiros tempos das assembleas provinciaes. Não se deu talvez um só exemplo de ser eleito membro da assemblea provincial individuo algum que não fosse residente ou domiciliado na respectiva provincia, embora filho de outra qualquer. Nisto não ha limitação.

Posso fallar quanto á provincia da Bahia, donde sou filho e do cuja assemblea provincial

sz parte durante muitas legislaturas. Até não sei si 47 ou 48 não houve um exemplo de ser eleito mesmo qualquer filho da provincia da Bahia que residisse em provincia estranha. O primeiro exemplo que se deu foi com o nosso tinado collega o Sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos que, sendo lente em Ollinda, foi eleito deputado provincial na Bahia. Sua eleição foi impugnada na assemblea provincial porque considerava-se sua residencia forçada no lugar em que elle exercia o magisterio. Mas, allegou o Sr. Zacarias que, embora fosse durante o tempo lectivo leccionar na sua cadeira em Pernambuco, todavia seu domicilio era na Bahia onde vinha passar todas as ferias, onde tinha casa, etc.; e por ahi sahio... De então em diante não só na Bahia como em outras provincias começou-se a eleger o filho do Sr. Fulano que é juiz municipal em Minas; outro que está no Maranhão e que é empregado do thesouro e outro para o Rio Grande do Sul e que era do Maranhão. Emfim, foi o meio que empregaram os protectores destes senhores para que elles fossem ás provincias á custa do Estado: esta é que é a verdade do negocio...

O Sr. Cruz Machado: — Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe: — ... e por ahi começou a prevalecer este abuso.

Ora onde está na Constituição a prohibição de exigir-se que o deputado provincial tenha residencia na provincia ou seja nella domiciliado por algum tempo? A lei de 1 de Outubro dispõe que não pôde ser voreador o individuo que não tiver dous annos de residencia no municipio.

O que se diz a respeito do municipio devo-se dizer a respeito da assemblea provincial.

O Sr. Cruz Machado: — É verdade que é uma grande municipalidade.

O Sr. José Bonifacio: — É parece até induzir-se do art. 96 nas palavras—ainda quando.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Note-se que foi o mecanismo da nossa Constituição. A assemblea geral, para negocios geraes, a assemblea provincial ou commissões geraes, para negocios peculiares á provincia; municipalidades, para negocios do municipio.

Ora, tirar-se um homem, que não é do municipio, que nunca foi á provincia, que nenhum interesse tem alli, para tratar de negocios do municipio ou da provincia, é até uma injuria aos seus habitantes.

O Sr. Mendes de Almeida: — A competencia é dos electores.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Esta competencia está limitada pela natureza das funcções, é o espirito da Constituição que foi assim sempre executado e hoje não se faz mais do que voltar aos bons principios esquecidos em bem de interesses particulares.

O Sr. Cruz Machado: — Apoiado.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparto.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Ora quem nos dera que todas as disposições que ferissem a Constituição fossem da natureza destas?

Apresentou o nobre senador ainda uma objecção ou antes pediu uma explicação. Não podem os residentes ou domiciliados na corte ser deputados á assemblea provincial do Rio de Janeiro? Certamente que não. O Acto Adicional diz que a corte não faz parte da provincia do Rio de Janeiro e, desde que estabelecemos a condição de residencia na provincia, seguiu-se que os advogados da corte não podem ser deputados. Isto é muito natural.

A assemblea provincial e da corte a assemblea geral, somos nós, é aqui que se decretam os impostos, que se approvam as posturas municipaes, que se tratam de todos os interesses moraes e materiaes da corte; o municipio com isto está perfeitamente sorvido, não precisa de uma assemblea provincial. (Apoiados.)

Estando assim satisfeitas as duas duvidas do nobre senador quanto ao domicilio e quanto aos habitantes da corte e dada a opinião da commissão, que não digo que seja a melhor, contindo a votar pelo artigo.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, não discordo da doutrina estabelecida no parographo que se discute.

Tem-se dado grandes abusos entre nós quanto á representação provincial; temos visto, como disse o meu illustre amigo, senador por Minas Geraes, que muitas pessoas imitam as andorinhas, e no tempo do inverno vão para o norte, exercer o cargo de membro de uma assemblea provincial, e no do verão vêm do norte para o sul para o mesmo fim. Alguma providencia é incontestavelmente precisa para conter semelhante abuso, porque não sei que habilitações possa ter o cidadão para conhecer e legislar sobre negocios de uma provincia; quando os desconhece completamente, pois que nella não nasceu nem reside.

Tenho observado que si para provincias pequenas val um presidente, leva consigo um ajudante de ordens, um paisano seu protegido e logo o mimoseia com o diploma de deputado provincial.

O Sr. Affonso Celso: — Tambem nas grandes e na nossa já aconteceram.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sim, senhor, mais de uma vez no tempo do dominio do meu e do seu partido.

O Sr. Affonso Celso: — Do meu, não me lembro; do seu, sim.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Posso citar até o nome.

O Sr. Affonso Celso: — Não precisa.

O Sr. Cruz Machado: — Do nosso tempo elegou-se o Sr. Francisco José Cardoso, mas que já estava na provincia ha muito tempo.

O Sr. Ribeiro da Luz: — E o Sr. Bandeira de Gouvêa...

O Sr. Cruz Machado: — Mas não são esses alferesinhos do Amazonas e do Mato-Grosso.

O Sr. José Bonifacio: — Está fazendo a historia do additivo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Sr. presidente, peço licença á illustre comissão para suggerir-lhe uma idéa.

O texto do art. 71 da Constituição, que tem sido citado pelos oradores que me precederam, é o seguinte (12) :

« A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negocios da sua provincia e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares. »

Pergunto eu: o que quer dizer — sua provincia — em relação a um cidadão? Conforme a intelligencia commum entende-se que é a provincia em que elle nasceu. É essa a intelligencia que tenho ouvido dar geralmente e tambem no parlamento; pelo menos aqui o representante de uma provincia da seu nascimento, fallando della, diz—minha provincia, e não se ouve a mesma linguagem naquelles que representam uma provincia onde não nasceram.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Ahi significa onde reside.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Não duvido; sou representante da nação, mas eleito pela minha provincia; posso chamal-a provincia de Minas Geraes ou minha provincia, porque nella nasci e lá deixei o umbigo.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Mas as palavras do artigo sómente querem dizer — provincia da residencia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— A lei não fallou em residencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Na linguagem commum não tenho ouvido individuo algum, referindo-se á provincia onde é domiciliado ou residente, dizer—minha provincia.

Um Sr. SENADOR :— Mas na emenda não se diz — na sua.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Não se diz, mas argumento desta maneira, porque se disse aqui que a emenda da comissão traduz o pensamento da Constituição, e me parece que esta assim se exprime em referencia ao cidadão, que nasceu na provincia, e não áquelle que nella é só domiciliado ou residente.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Não; que reside.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Além desta consideração, eu offereço uma outra á apreciação da illustre comissão e do senado; e é que os filhos das provincias são muitas vezes obrigados, pelas necessidades da vida, a sahirem para fóra dellas, mas acompanham sempre com todo o interesse seu movimento, seus negocios e prestam attenção a tudo quanto nellas occorre.

O honrado relator da comissão disse aqui, ha dias, que o homem se parecia muito com o vegetal, que fica adherente ao solo em que nasceu, e que é muito difficil a quem nasceu em certo e determinado logar, esquecel-o inteiramente ainda que delle afastado por muito tempo.

Ninguem esquece em tempo algum o logar onde nasceu, e passou os dias de sua infancia.

Do art. 96 da Constituição, ha pouco citado em um aparte pelo honrado senador por S. Paulo, se vê, que os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores ainda quando ahi não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

São palavras textuaes da nossa Constituição. D'aqui infiro eu que ella liga muita importancia ao facto do nascimento, do domicilio e da residencia, considerando como titulo legitimo para a eleição de um cidadão qualquer destas circumstancias.

Ora, a illustre comissão na sua emenda considera como condição para a elegibilidade do membro de assemblea provincial o domicilio e, eu pergunto: porque não considera tambem o nascimento do individuo na provincia? O art. 96 por mim citado como que estabeleceu esta recommendação para o individuo se fazer eleger pela provincia ou districto em que nasceu.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) :— É restringir muito.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Com a residencia adquire-se conhecimento da terra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Observo além disto que esta disposição ha de trazer grandes inconvenientes praticos.

Não lancarei mão do argumento de que serviu-se o nobre senador pelo Maranhão, dizendo que a côrte era patria commum, que quem residisse aqui equivalia a residir na respectiva provincia; mas noto que, em relação á provincia do Rio de Janeiro, pela pequena distancia em que se acha a mesma côrte da cidade de Nitheroy, dá-se o seguinte facto: grande numero de funcionarios publicos e até juizes, sendo obrigados a ter residencia fixa em Nitheroy, residem na côrte, e vão todos os dias áquelle cidade assim de desempenhar as funções de seus empregos, e voltam para a côrte, onde tem suas familias. Ora, porque um filho de Nitheroy, pelas necessidades da vida, é obrigado a residir na côrte deixa de acompanhar o movimento de sua provincia não toma interesse por ella? Deve elle ficar inhibido de ser representante de sua provincia pelo facto de não residir nella?

O Sr. CRUZ MACHADO :— Os juizes de Nitheroy, que residem na côrte, têm residencia official em Nitheroy; o mais é tolerancia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Eu já disse, quando comeccei a fallar, que reconhecia a necessidade desta providencia, porque, como que se vai tornando uma especulação o logar de deputado provincial para certas pessoas.

Quem não póde ser empregado publico, por nomeação do governo, obtem por protecção deste o diploma de deputado por uma provincia, e em certa época faz seu passeio, recebe ajuda de custo, o subsidio e volta para a côrte.

Eu tinha de mandar uma emenda, mas, receando que a illustre comissão, com quem sempre desejo proceder de accordo, não a aceite, deixo de mandal-a á mesa.

A minha emenda referia-se ao § 2.º (additivo) concebido nos seguintes termos (12) :

« Não poderá ser eleito membro de assembléa legislativa provincial o cidadão que não tiver domicilio, por mais de dous annos, na provincia. »

A emenda limitava-se ao seguinte:

«...ou que nella não tenha nascido. »

Julgo que os filhos de uma provincia, embora ausentes della, tomam sempre interesse pelos seus negocios.

O Sr. Cruz Machado:—Mas não tendo residencia deixam de conhecer os seus negocios.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' bom mandar a emenda, porque é para esclarecer.

O Sr. Gopoy dá um aparte.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Lembro-me muito Sr. presidente, do velho rifão portuguez. Os antigos ligaram muita importancia ao homem que tinha eira, beira o ramo do figueira: ora, quem nasce em uma provincia, que lá não tem eira nem beira, porque mudou-se para outra, tem o ramo do figueira que o prende ao logar onde nasceu, e nunca qualquer individuo deixa de tomar interesse pela provincia em que viu a luz do dia, e deixou parentes.

O Sr. Cruz Machado:—Mas não pôde saber das cousas da terra sem nella residir.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Si elle toma interesse, como é natural, pela provincia onde nasceu, estuda e conhece suas necessidades, embora não resida nella, porque as necessidades da vida assim o exigem, eu não vejo porque ha de ficar inhibido de ser seu representante na assembléa provincial.

Limito-me a estas observações.

**O Sr. Fernandes da Cunha** entendendo que no art. 13 occulta-se alguma coisa que convém tirar a limpo. O mesmo numero do artigo está como que a denunciar-o como perigoso: não que o orador obedeça a preconceitos, mas emfim como disse o illustre Garrett, é licito nem ousar crêr, nem tambem recusar credito.

No projecto da outra camara substituem ao artigo da proposta varios artigos e paragraphos da Constituição; não é facil atinar o intuito com que para uma lei de eleições foram assim trasladadas disposições constitucionaes. A Constituição não carece de ser copiada em leis ordinarias para ser respeitada e observada.

O primeiro reparo que suscita o artigo da proposta é o da contradicção em que caho o nobre presidente do conselho quando, depois de haver estabelecido uma longa lista de incompatibilidades nos artigos precedentes, vem agora restringir o prazo das incompatibilidades para os novos aspirantes á representação nacional, derogando assim a lei de 1875 nessa parte. Qual a razão que induziria o nobre presidente do conselho a fazer uma tão profunda modificação no systema do seu projecto?

Além do desdizer inteiramente das disposições precedentes, a parte do art. 13 que reduz o prazo para a incompatibilisação do candidato á representação nacional é altamente prejudicial, destruindo as disposições salutaes que já re-

gulam a materia; mas não é sómente isso o que o orador impugna ao art. 13, senão tambem o § 2.º, additivo, das emendas da honrada commissão de constituição, que o governo já declarou aceitar, reputando boa a sua doutrina.

No artigo additivo ha uma flagrante violação da materia constitucional deitada nos arts. 90 a 95 da Constituição do Imperio e claramente firmada pelo criterio do art. 178. Estes são os terminos além dos quaes é vedado proceder por lei ordinaria.

Doutrina contraria só se pôde defender indo buscar argumentos nos factos e produzindo-os para valerem como principios de direito—doutrina falsa, perigosa e que pelo solapamento do nosso pacto fundamental pôde levar-nos fatalmente á ruina das instituições e do paiz.

Si abre a Constituição no art. 179, encontra mais de um argumento substancial de relevancia incontestavel contra o § 2.º additivo do art. 13.

Para não reproduzir a argumentação já tantas vezes enunciada, firmar-se-ha simplesmente para a sustentação de sua doutrina em alguns artigos da Constituição. Cita os arts. 71, 75, 79, 96 a de suas disposições comparadas com as do Acto Adicional, diz que não é licito pôr em duvida o direito que o artigo do projecto conculca. Nem pôde haver hesitação, si aquelles artigos são organicos e constitucionaes, porque nelles se firmam direitos politicos, que não podem, segundo o art. 178, ser alterados por lei ordinaria.

O limite estabelecido pela Constituição, para a elegibilidade é o do art. 78. E si a lei é clara, expressa, positiva, como ser assim sophismada, derrocada por um artiguinho, aparentemente innocente, como é o que se discute? Si a doutrina do artigo não é constitucional, o que o é então?

O que ha de respeitavel e sagrado na Constituição do Estado? Assim vda pelos ares o senado vitalicio, poder moderador, monarchia hereditaria. Tudo poderá voar por lei ordinaria! Estamos em plena revolução? E por amor de que? Por amor de uma falsa liberdade. E é esta a peor das resoluções, porque se cobre com a capa da legalidade. Mas o senado não pôde violar o direito natural e politico, organizado na Constituição. Este é o facto.

As constituições dos paizes da Europa podem ser reformadas por lei ordinaria; a do Brazil, não. Dahi parte o sophisma da confusão dos nobres senadores. A Constituição brasileira tem tramites marcados, systema estabelecido; tudo, portanto, que sahir dahi é revolucionario por acto do parlamento.

Ninguem mais do que o orador ama, venera, idolatra a patria e a gloriosa provincia que lhe deu o herço, e que tem qualificado de alma do imperio, e pede a Deus que a ajude a corresponder á sua missão em todas as crises e commoções da patria, como sempre tem por ella derramado o sangue e sacrificado a vida; mas não crê que para ser deputado provincial seja mister residir, ter domicilio alli. E demais o parlamento não pôde pôr condições onde a Con-

stituição as não estabeleceu; e si as não estabeleceu é porque as não julgou necessárias.

O orador considera largamente este ponto, adduzindo varios exemplos para mostrar que o que dispõe o projecto é um luxo de incompatibilidades, de interdictos, de prescripções. O artigo em discussão não tem, pois, razão de ser.

Basta lançar os olhos pela legislação dos paizes liberaes da Europa e da America, para ver que até para o eleitorado a condição de domicilio é uma cousa condemnada, como é o caso. Aqui, porém, baralham-se as idéas, confundindo-se até domicilio politico com residencia. O que se pretende é eliminar tudo, é preterir todas as condições constitucionaes, fulminar todos os requisitos da elegibilidade, e fazer taboa rasa da Constituição, imitando-se o regimen despotico das monarchias absolutas, que a escola de 1789 derrocou para sempre! Entretanto, os liberaes aqui seguem não os principios livres do constitucionalismo, mas os principios da proscricção, do odio, da desconfiança, do delirio do antigo regimen, e assim podem restaurar todos esses direitos compressores desses tempos notastos.

O orador não tem por fim protelar a discussão nem impedir a passagem do projecto; só quer protestar contra a tendencia subversiva, contra o caracter anti-liberal, anti-popular e anti-constitucional da medida que se quer converter em lei, o que só attende a interesses ephemeros, que não são os interesses estaveis da sociedade brasileira. (*Apoiados; muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despesas com diversas verbas.

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Sr. presidente, o honrado senador pelo Paraná julgou dever tomar parte na discussão deste credito do ministerio da justiça, na importancia de 103:151,5261 distribuidos do seguinte modo:

- Justiça da primeira entrancia 73:360,5260.
- Corpo militar de policia 28:820,0001.
- Condução de presos de justiça 960,5000.

Parece que o nobre senador não se deixou impressionar principalmente pelo algarismo que o credito representa, mas por ver nelle uma illegalidade, e por isso em seu zelo julgou dever profligar o governo que a praticou, embora se trate de pequena despesa.

Vejamos, porém, como S. Ex. mostrou que o governo praticára essa illegalidade.

Fundou-se S. Ex. em que o governo se suppõe autorizado a gastar mais no exercicio de 1870—1880 do que lhe permitia a lei do orçamento. Declarou ainda que o systema adoptado de julgar-se o governo com maior quantia

para cada uma das verbas, fundando-se na resolução de Junho de 1879, não podia justificar tal procedimento, porque elle já fôra condemnado por uma lei do parlamento.

Mas na sua argumentação o honrado senador deixou de mencionar os termos da lei, e mais do que tudo, a sua data. Dar-mo-hei eu a esse trabalho para mostrar ao honrado senador que a disposição contida nessa lei não podia prevalecer senão de sua data em diante, e que as despesas, que motivaram o credito, foram ainda feitas no dominio da lei prorogativa e pelo calculo que em virtude della foi feito não só pelo ministerio da justiça como por todos os ministerios para saber se o credito que cada uma das verbas do orçamento fornecia a cada ministerio.

A lei que condemnou o procedimento que tambem o nobre senador continua a condemnar é de 20 de Setembro de 1880; não tem ainda dous mezes.

O art. 3.º dessa lei dispõe o seguinte:

• A liquidação do exercicio de 1879—1880 será feita de conformidade com os creditos votados, na respectiva lei, salvo si em alguma rubrica tiver sido supprimido ou reduzido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito autorizado ate a promulgação da lei do orçamento. O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em seu começo por prorogação da lei do orçamento anterior.

Sou o primeiro a declarar, e por isso votei a disposição, que acho-a muito salutar. Mas o que é certo, note o senado, é que a lei de 23 de Junho de 1879, prorogativa diz o seguinte:

• Art. 1.º A lei n. 2,792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despesa e orçou a receita geral do imperio para os exercicios de 1877—1879, vigorará no primeiro semestre do exercicio de 1879—1880, sendo as despesas feitas proporcionalmente ao tempo de sua duração, e emquanto não fôr promulgada a respectiva lei do orçamento.

• Art. 2.º Regulará durante esse tempo a tabela do creditos especiaes, que acompanha a presente resolução.

O art. 1.º pois manda que vigore a lei de 1877, no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880, sendo as despesas feitas proporcionalmente ao tempo de sua duração, e emquanto não fôr promulgada a respectiva lei do orçamento.

Ora, foi em virtude disto que na exposição com que procedi a apresentação do credito ao poder legislativo, disse o seguinte:

• Para a verba—corpo militar de policia—, a citada lei, consignou o credito de 450:000\$, augmentado com mais 22:897,533\$, em virtude do decreto de 23 de Junho de 1879, (o que acabei de ler):

Mas as despesas elevaram-se a 501:722,533\$ por se ter completado o quadro do pessoal, cujos vencimentos com os dos reformados attingiram á quantia de 450:488,5966, que reunidos a de 51:335,368 despendido com o material indispensavel prefaz aquella somma de 501:722,533\$.

A lei anterior era de 518:000\$ e a posterior de 450:000\$. Mas como a lei de 23 de Junho permitiu que a despesa fosse feita, adoptado o processo contido no art. 1.º, é claro que só

depois de votada a nova lei do orçamento, devia desaparecer aquella proporção e observar-se em seus termos regulares a mesma lei:

De conformidade com essa intelligencia, que me parece a unica legal, expedi este aviso explicativo:

\* Cópia.—Ministerio da Justiça etc., em 4 de Maio de 1880.—Illm e Exm. Sr. Tendo vigorado nos quatro primeiros mozes do corrente exercicio em virtude do decreto n. 2877 de 23 de Junho de 1879, a lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, promulgada para os annos financeiros de 1877—1879, e achando-se em execução desde o 1.º de Novembro proximo passado a nova lei de orçamento votada para 1879—1881 mandei organizar o quadro junto ácerca da totalidade dos creditos dos quaes na conformidade das referidas leis, pôde esta repartição dispor em cada uma das verbas do seu orçamento no corrente exercicio. Rogo, pois, a V. Ex. se sirva de ordenar que sejam consideradas como creditos á disposição do ministerio a meu cargo, no corrente exercicio as quantias indicadas no mesmo quadro.—Deus guarde a V. Ex. Sr. José Antonio Saraiva. \*

Já vê portanto o senado que, sem contostar as vantagens da disposição, contida na lei de 20 de Setembro do corrente anno, apenas me propuz, para desfazer a censura do honrado senador, demonstrar que o meu procedimento, e que está mencionado na exposição que acompanha o credito, baseou-se na lei, e o procedimento que teve o poder legislativo de inscrever na lei a disposição a que me estou referindo, mostra que elle quiz adoptar alvitro differente para casos como os que se deram. De outra sorte não havia necessidade de semelhante disposição.

Parce que nesta parte tenho respondido ao honrado senador.

A illustre comissão escreveu o eu vou ler as suas proprias palavras, as razões por que adoptava alguns dos fundamentos das despezas para as quaes peço hoje credito. Ella diz:

\* Na justificação da proposta o governo allega que os descontos nos vencimentos da magistratura de 1.ª instancia por vagas, licenças e outros causas não attingiram a quantia prevista ao passo que o pagamento de ordenados... \*

Logo vê-se destas palavras que a comissão inseriu em seu parecer que nos calculos do orçamento propriamente dito algumas verbas foram reduzidas, contando-se com essa circumstancia, que se não deu na extensão que se presumiu. Entendem-se, por exemplo, quanto a despezas com a justiça de 1.ª instancia, que pelas vagas, pelas licenças sem ordenado e por outras causas, a quantia exigida para esta verba podia ser reduzida; mas, effectivamente não o foi, e o governo não podia deixar de satisfazer a esses pagamentos, que são de natureza tal, que mesmo o honrado senador, collocado na posição do ministro da justiça, na qual aliás desejo vel-o...

O Sr. CONNIZ :— V. Ex. está muito bem nella.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— ... seria o primeiro a não deixar de attender, pois trata-se de magistrados que, na sua quasi totalidade,

tiram unicamente de seus vencimentos os meios de subsistencia.

Como estou neste ponto, de passagem responderei ao honrado senador, que tambem de passagem, mais uma vez me fez uma censura, dizendo que esta despeza continuava, porque não se tem cumprido a lei. Eu dei o seguinte aparte, que não sabia no logar proprio: \* A despeza com os avulsos já foi maior do que é hoje. \*

Não augmentei o numero dos avulsos, antes os tenho diminuído.

Todos que achei de 1.ª entrancia avulsos, estão collocados, sem excepção de um só; alguns de 3.ª, alguns de 2.ª, mas não posso inventar comarcas para os que restam.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Quanto á censura que o honrado senador me fez de entender a lei de maneira differente de S. Ex., não renovarei discussão sobre a materia; quer aqui, quer na camara dos Srs. deputados, longamente já dei os fundamentos por que entendo a lei e o modo porque a estou executando; se o nobre senador não se convence, tem em suas mãos o meio: inicie um projecto, uma disposição legislativa, declarando como a entendo, si o poder legislativo pensar differentemente de mim, eu estarei de perfeito accordo desde então, e aceitarei o seu pensamento; apenas não o faço mudando de opinião, porque me parece que a do honrado senador, não garante tanto quanto a minha, a independencia do magistrado....

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Assim garante muito melhor o accesso dos avulsos.

Sr. DANTAS (ministro da justiça):—..... e sem reclamação de ninguém.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—... que aliás são adversarios politicos. Garante muito melhor.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— O nobre senador notou a demora em pedir-se este credito; mas, até a data do pedido, não estava verificado o deficit, cujo reconhecimento depende da liquidação da contas; esses documentos vem das differentes provincias, ha demora e o tempo proprio, por via de regra, é este, é quasi ao findar o semestre addicional, como acontece neste caso. Nós estamos em Novembro e o semestre addicional para liquidação de exercicio, hade terminar a 31 de Dezembro.

Quem tem, como o nobre senador, pratica da administração do Estado, sabe que o pedido de um credito não pôde ter logar senão depois de recolhidos todos os documentos, todas as informações e os elementos sobre os quaes elle devo assentar.

O pedido de credito é para occorrer a uma despeza, e essa ha de justificar-se por documentos, que estão espalhados, como em algumas das verbas da justiça de primeira entrancia por todo o Imperio. Portanto não ha falta alguma, o foi injusto o honrado senador na censura.

O governo não podia apresentar o credito, antes de ter os elementos que o constituem, e esses elementos não me chegaram sinão ultimamente; si os tivesse, quando offereci o outro

credito, teria apresentado este na mesma occasião.

O incommodo ahí é para o ministro, não é para o seu censor.

O excesso de despeza com o corpo militar de policia, explica-se pelos mesmos motivos que já del, quanto ao da justiça da 1.ª instancia. Ha differença entre o effectivo do corpo, e o estado completo do mesmo corpo. O calculo para o orçamento, fez-se pelo estado effectivo, mas o corpo completou-se, e para isso houve augmento de despeza; e devo declarar ao honrado senador que este anno não pedi maior verba para augmentar esse corpo, como as necessidades do serviço reclamão instante e fortemente, porque me deixei dominar pela razão de economia; e não ser isso, teria pedido autorização ao corpo legislativo para elevar, e não pouco, essa despeza.

Todos sabem das necessidades a que tem de attender o corpo militar de policia e a guarda urbana dividindo-se para todas as exigencias do serviço.

Vem a proposito de passagem não deixar sem uma palavra de justa defesa ao digno magistrado que actualmente está a testa da policia da corte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' muito distincto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Felizmente é o conceito que tem conquistado; mas que um nobre representante da nação pareceu querer negar-lhe, na camara dos deputados, em um discurso que aqui tenho. E' de meu dever dizer estas palavras porque a justiça não está somente em desapprovar o procedimento daquelle que não corresponde ao seu dever; está tambem em não deixar indefeso o funcionario que se distingue por seu zelo, por sua actividade, e por sua solicitude como o actual chefe de policia. (*Apoiados.*)

Na camara disse-se que os jornaes davam conta de crimes serios que se commettiam, ficando entretanto os criminosos impunes.

O digno magistrado, o Sr. Dr. Correia de Menezes, em officio de 30 de Outubro, dirigiu-me uma relação dos factos mais graves aqui praticados e por essa relação que passarei ao honrado senador, vê-se exactamente o contrario do que disse o honrado deputado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Tem descoberto crimes importantes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' um trabalho curioso, que merece ser publicado.

O Sr. CORREIA:—Lendo-a, será impressa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ver-se-ha que quasi todos os autores desses crimes foram presos e estão sendo submettidos a processo.

Entre elles alguns ha de ferimentos graves; seus autores foram presos, uns em flagrante e outros depois. En passarei este documento ao honrado senador, desde que S. Ex. mostra desejos de conhecê-lo.

Sobre o terceiro ponto, conducção de presos de justiça, 9665, limitar-me-hei, para justificar

este algarismo, á leitura do que sobre elle escreveu a propria commissão do senado (*Id*):

• A quantia de 9665, para augmento da verba—Conducção de presos—é da natureza variavel, e tendo o governo a faculdade de abrir credito suplementar por ella, o pedido feito é uma homenagem ao poder legislativo.

O honrado senador leva as suas investigações até desejar conhecer descriptivamente quaes as despezas ordenadas pelo ministro actual da justiça e quaes as que o foram pelo seu digno antecessor.

Eu mandei organizar sobre isto um trabalho; aqui o tenho e passo-o ás mãos do nobre senador.

Do exercicio de que se trata, por minha conta apenas correu de 28 de Março até 30 de Junho; aqui estão as despezas mencionadas, verba por verba, o que entrego no exame do nobre senador.

De diversos assumptos estranhos ao credito, mas que podem nelle ser discutidos, occupou-se o nobre senador, passando-me tambem alguns retalhos de gazetas e alguns jornaes.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. é quem quiz receber-os.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Desde que V. Ex. declarou que elles continham factos dignos de attenção do governo, julguei-me no dever de pedir-os.

Tenho já sobre alguns esclarecimentos que exigi da secretaria.

O Sr. CORREIA:—Si V. Ex. não optasse por este procedimento da minha parte, eu teria de lèr e cangaria mais a attenção de V. Ex. e da casa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Prometto tomar sobre cada um delles as providencias que mereçam, como, por exemplo, o que se refere ao negocio dos magistrados no Pará, e o que diz respeito a S. João d'El-Rei.

E neste ponto posso dizer ao honrado senador que já me occupava do estado de S. João d'El-Rei; tinha recebido as communicções e tomava providencias para restabelecer allí completamente o socego, e garantir a todos.

O Sr. CORREIA:—Pela discussão de hontem na camara dos deputados vi que V. Ex. dirigiu-se ao juiz municipal e ao juiz de direito para quem neste artigo se appella: creio, pois, que procedeu bem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Hontem, antes de V. Ex. occupar-se disto no senado, um distincto representante de Minas na camara dos deputados tratou do mesmo assumpto.

O Sr. CORREIA:—E o nobre ministro da marinha declarou que V. Ex. se tinha dirigido ao juiz municipal e ao juiz de direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E tambem no presidente da provincia.

Si outras providencias mais forem necessarias, tomal-na-hei para o fim que todos temos em vista.

Não entrarei no historico desses negocios, porque o honrado senador creio que tem conhecimento delle.

O Sr. CORREIA:—Pela leitura dos jornaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Disso-me o honrado senador que sentia, occupando-se mais uma vez do tabellião Damasio Henrique de Carvalho, não ter documentos para com elles mostrar-me que esse serventuario continuava ainda fóra do exercicio de seu officio de justiça. Por mais que eu pedisse a S. Ex. que lesse a data do jornal a que então se referia, não o fez.

O Sr. CORREIA:—A data do officio do juiz municipal não estava no jornal, mas sabe-se que é do Setembro, pela referencia que faz ao despacho do presidente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mas, o officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, que já tive occasião de ler ao senado, é posterior ao seu despacho; logo o que podemos concluir, emquanto melhores esclarecimentos não vierem, o hei de tel-os, é simplesmente que pelo despacho do presidente, o juiz municipal deu como vagos os dous officios; mas, posteriormente o mesmo presidente declarou, que vago não estava senão o officio de orphãos, e que vitaliciamente devia continuar o Sr. Damasio Henrique de Carvalho, como tabellião.

O Sr. CORREIA:—Mas não se tomou nenhuma providencia para com o juiz municipal do termo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu demonstrei aqui o seguinte: que por virtude de lei provincial foi desannexado o officio de orphãos do cartorio do tabellião da Conceição do Arroyo; que Damazio, por força do decreto do 30 de Janeiro de 1834, servia ao mesmo tempo os officios de tabellião e de escrivão de orphãos; mas que, por duas leis provinciales, uma creio, que de 1838 ou 1839, e outra de Junho ultimo, o officio de orphãos foi desannexado.

Neste caso o presidente da provincia fez o que devia, mandou pôr a concurso esse officio. Foi esse ultimo procedimento que approvei.

Não sei como o Sr. Damasio Henrique de Carvalho se pôde considerar fóra do seu officio de tabellião; garanto ao nobre senador que o Sr. Damasio continúa a ser 1.º tabellião vitalicio da Conceição do Arroyo.

O Sr. CORREIA:—Mas presentemente não pôde entrar em exercicio porque não foi revogada a ordem do juiz municipal; de outra fórma não teria de abandonar o cargo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A 23 do do Setembro proximo passado, o presidente do Rio Grande do Sul, officiou-me neste sentido: «E, pois, ainda o tabellião da villa da Conceição do Arroyo, e sómente deixou o exercicio do officio de escrivão de orphãos, provedoria, capellas e residuos em virtude do disposto na citada lei provincial n. 1.251, de 14 de Junho.»

Si tenho este officio que afirma que o Sr. Damasio continuava como 1.º tabellião da villa da Conceição do Arroyo, sem documentos que o destruam, simplesmente pelo artigo de uma gazeta, continuo a acreditar que o Sr. Damasio está ali como tabellião, salvo si por sua propria conta quer abandonar o lugar. Si elle abandonou o officio como victima de alguma injustiça, assevero que ha de ter a reparação que fór de justiça.

O Sr. CORREIA:—Convém que V. Ex. examine, porque o artigo é da redacção da folha, diz que elle não está em exercicio, não porque abandonasse o emprego, mas porque não foi revogada a ordem do juiz municipal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Em conclusão duvido do facto; mas, si fór exacto, declaro ao nobre senador que o Sr. Damasio ha de voltar para o seu officio. Que mais quer V. Ex.?

O Sr. CORREIA:—Esta declaração põe termo á questião.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O honrado senador referiu-se ainda a uma decisão minha sobre negocio da guarda nacional da provincia do Rio Grande, á qual, segundo uma publicação feita em uma gazeta dali, a presidencia não illha dado execução.

Eu pedi que declarasse que decisão fóra essa; mas o nobre senador não pôde dizel-o, porque a gazeta não designava o caso.

O Sr. CORREIA:—Disse que tratava da guarda nacional de Porto Alegre.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mandei examinar, e sómente achei que se podia referir ao assumpto indicado o aviso que vou ler (12):

« 3.ª secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da justiça em 31 de Agosto de 1880.

« Ilm. Exm. Sr.—Com referencia ao officio dessa presidencia de 13 de Julho ultimo, sob n. 2.839, declaro:

« Que era desnecessario marcar-se no decreto de criação o numero de companhias á secção de batalhão de artilharia, visto que pelo art. 3.º do decreto n. 5.573, de 21 de Março de 1874 não podia a mesma secção ter nem mais nem menos de quatro.

« Que para se resolver sobre a criação das secções de batalhões na villa de S. José do Norte e districto do Povo Novo, devo V. Ex. remetter o mappa da força qualificada.

« Deus guarde a V. Ex.—Manoel Pinto de Souza Dantas.—Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.»

Talvez seja este o aviso a que alludiu o nobre senador. Ha ali duas hypotheses: uma, resolvida no sentido de não ser necessario declarar no decreto da criação de uma secção de batalhão de artilharia o numero de companhias, pois que está determinado em lei; e outra referindo-se á necessidade da romessa do mappa da força qualificada para ser approvada a proposta da criação de secções de batalhão em S. José do Norte e em Povo Novo.

Não ha pois que notar; si o presidente não tem satisfeito á segunda parte do aviso, naturalmente foi porque não se preparou ainda mappa da força, sem o qual não se podem crear nem batalhões, nem secções. Falta do mappa dá-se todos os dias. Não vejo motivo por se demorar o presidente em satisfazer essa exigencia, para que se julgue que elle tinha incorrido em desobediencia ás ordens do governo.

Não pude achar mais nada, e, si o honrado senador tiver melhores informações, peço que m'as dê para ver si realmente a publicação se



referia a este caso ou a outro. Si se referir a este, repito, não vejo nada ali digno de nota.

Creio que esses foram os pontos principais de que se occupou o nobre senador pelo Paraná.

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre senador não quer de mim mais do que aquillo que eu posso dar; portanto desculpe-me as faltas.

**O Sr. Correia:** — A resposta com que me honrou o nobre ministro da justiça veio justificar o sentimento de alguns dignos membros desta casa por ver que S. Ex. não se tem empenhado na discussão do projecto de reforma eleitoral.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):** — Porque não é necessario.

**O Sr. Correia:** — S. Ex. não deixaria sem resposta muitos dos argumentos apresentados, e a arguição de que o governo não tem tido o necessario cuidado em desfazer esses argumentos não teria a mesma importancia.

Realmente o nobre ministro occupou-se com os assumptos de que hontem tratei e procurou quanto possível desfazer as arguições que, examinando estes creditos, me pareciam fundadas.

Sinto que S. Ex. não me tivesse convencido na justificação que fez do governo.

O primeiro assumpto de que o nobre ministro se occupou foi o credito para a verba—Corpo militar de policia. Pretendeu S. Ex. demonstrar que pôde contar para a liquidação do exercicio de 1879—1880 com o augmento da verba que resulta da combinação do credito da resolução prorrogativa do orçamento com o da lei definitiva do orçamento para o mesmo exercicio, sustentando que o preceito estabelecido na lei de 20 de Setembro ultimo não se applica ao caso de que nos occupamos, pois que esta despesa foi feita antes que essa lei estivesse em execução.

O nobre senador pela Parahyba, o Sr. Meira de Vasconcellos, disse immediatamente em aparte que o nobre ministro se havia cabalmente defendido. Observai que convinha aguardar a replica para que o nobre senador formasse então juizo mais seguro sobre a questão. Espero convencer tanto ao nobre ministro como ao honrado senador de que, si passar tal qual se acha o projecto vindo da camara dos Srs. deputados que está em discussão, o nobre ministro não poderá conseguir nem que se liquide regularmente o exercicio de 1879—1880, como pretende, nem que se faça legalmente no thesouro a escripturação do mesmo exercicio.

O preceito estabelecido na lei de 20 de Setembro ultimo, a cujo merito o nobre ministro rendeu tanta homenagem, tem de ser applicado ao exercicio para o qual o credito é concedido.

O exercicio de 1879—1880, de que trata o projecto, é um daquelles em que se tem de regular a escripturação dos creditos pela lei do orçamento.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**—Então é uma simples questão de redacção.

**O Sr. Correia:**—A lei de 20 de Setembro regula expressamente o ponto a que em seu aparte alludiu o nobre senador pela Parahyba.

S. E. V. II

Com effeito a lei diz: a liquidação do exercicio de 1879—1880, que é o de que se trata, será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei do orçamento.

Ora o credito votado na lei é de 450:000\$; a despesa effectiva é de 501:722\$334; por consequencia o credito de que o nobre ministro necessita é de 51:722\$334.

Entretanto o projecto não concede senão o augmento do credito de 28:825\$001.

Como se ha de escripturar legalmente no thesouro a differença que vai de 28:825\$000 para 51:722\$334? O nobre ministro apresenta a sua proposta exactamente para que o exercicio de 1879—1880 se liquide regularmente, pelo que respeita á despesa da repartição da justiça; entretanto essa proposta feita em 14 de Outubro não consegue o fim a que S. Ex. visa.

Sem embargo do esforço, que mais abona o talento de que a logica do nobre ministro, S. Ex. não conseguiu destruir a objecção que apresentei; e certamente no intimo de sua consciencia S. Ex. me agradece o fornecer-lhe o meio de conseguir aquillo que deseja.

Eu não podia deixar de tratar deste ponto, porque o meu empenho é sobretudo fazer vingar o principio da legalidade; si me esforço em vão para conseguir que elle predomine em tudo, ao menos desejo ir fazendo alguma coisa para que diminuam os golpes que esse principio soffre.

O nobre ministro da justiça disse hontem que o excesso de despesa, que eu censuro por ser offensivo das prerogativas constitucionaes do poder legislativo, era do tempo do seu antecessor...

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça)** dá um aparte.

**O Sr. Correia:**—... o fez-me o favor de enviar um documento que S. Ex. não quiz ler, e no qual está a discriminação da despesa que correu por conta do ex-ministro da justiça e da que corre por conta do actual. Não tive tempo para examinar minuciosamente esse documento, mas sobre dous pontos não posso deixar de fazer algumas observações.

Consta da proposta que com o material preciso para o corpo de policia despendeu-se a somma de 51:233\$368.

Naquelle documento esta verba não traz discriminação, de sorte que não posso saber si o excesso de despesa, cuja urgencia mais contestavel é, correu por conta do ex-ministro ou do actual.

**O Sr. DANTAS (ministro da justiça):**—Esso trabalho foi feito á ultima hora para satisfazer a V. Ex.; mas eu satisfal-o-hei nessa parte.

**O Sr. Correia:**—A somma não está declarada, mas pelo que diz uma nota fico sabendo que a despesa do material do corpo militar de policia, que o ministro actual mandou fazer, foi autorizada pelo seu antecessor; de modo que por esse excesso de despesa o nobre ministro não tem outra responsabilidade senão a de haver indevidamente determinado o pagamento, quando devia esperar pela concessão do credito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas o pagamento já estava autorizado.

O Sr. CORREIA: — Estou fazendo perfeitamente a discriminação.

A responsabilidade de autorizar despesa, violando o limite do credito legislativo, cabe ao ex-ministro; ao ministro actual toca a de haver dado ordem para que esta illegalidade se cumprisse. Estava aberto o parlamento, o nobre ministro podia vir pedir o credito, não para regularisar a escripturação, mas para tornar effectivo o pagamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Desde que houve autorização começou a fazer-se a despesa.

O Sr. CORREIA: — Não tem procedido assim o nobre ministro da agricultura, o qual tem declarado que não autoriza pagamento nenhum antes que o poder legislativo lhe conceda credito.

Ainda na discussão do ultimo credito pedido para aquelle ministerio, S. Ex., fallando pela ultima vez, disse: «Embora esteja declarado no art. 2.º que se trata de despesa paga, de facto eu não mandei pagar nenhuma, e ha engano na redacção.»

Depois de uma declaração semelhante, não tive que replicar nesta parte, e a resposta que devo dar ao nobre ministro da justiça é que S. Ex. podia ter procedido como o seu illustre collega da agricultura.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas como não pagar despesas feitas, em virtude de autorização legitima?

O Sr. CORREIA: — Por não ter meios.

O nobre ministro da agricultura não mandou pagar despesas com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, autorizado pelo governo; o credito fôra excedido e o nobre ministro veio ao poder competente solicitar meios para o pagamento. Entre o procedimento de um e de outro ministro, qual é o que merece mais acção?

O outro ponto de que trata o documento que o nobre ministro benevolmente me enviou...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Fiz o meu dever.

O Sr. CORREIA: — ...e sobre o qual tenho de reflexionar, é aquelle que se refere a uma despesa feita na thesouraria de fazenda do Piahy com o corpo militar de policia. Na proposta falla-se em um official desse corpo...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Foi um cabo de esquadra em serviço.

O Sr. CORREIA: — Si a ida ao Piahy de um official do corpo de policia em serviço ora para causar impressão, esta é maior sabendo-se que trata-se, não de um official, mas de um cabo de esquadra. Não é facil atinar com o fundamento legitimo dessa despesa.

Procurou tambem o nobre ministro demonstrar o seu respeito ás prerogativas do parlamento notando que vinha solicitar credito para verba — Conducção de presos de justiça —

quando essa verba é daquellas para as quaes o governo pôde abrir credito supplementar.

Desejaria poder aceitar esse testemunho do respeito do governo pela attribuição constitucional do poder legislativo; mas infelizmente si nas palavras do nobre ministro ha um testemunho de boa vontade, não ha a demonstração real do respeito que S. Ex. quiz proclamar.

Eu comprehendoria que o nobre ministro allegasse essa razão, si tivesse tido em suas mãos o abrir o credito supplementar e o não tivesse feito, vindo então ao parlamento dizer: «Sem embargo de poder abrir esse credito supplementar, quiz vir sollicitar o do poder legislativo; mas assim não é; o nobre ministro não tem a faculdade de abrir creditos supplementares quando está funcionando o parlamento.»

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Li as palavras da commissão e mais nada.

O Sr. CORREIA: — Mas V. Ex. assim que acabou de ler as palavras que lho podiam fornecer o argumento que apresentou, não quiz proseguir na leitura, estacou.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Era o que me bastava.

O Sr. CORREIA: — Não quero continuar a leitura que o nobre ministro interrompeu, porque não desejo empenhar na discussão sonão os esforços strictamente precisos para que o principio da legalidade não continue a ser flagellado.

E neste ponto deverei notar que o nobre ministro me suggeriu um meio de fazer com que termine a illegalidade...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Illegalidade?

O Sr. CORREIA: — ... que tem havido em despesas indevidas com juizes de direito avulsos, dizendo que si não concordo com a sua opinião, apresente uma resolução em que faça triumphar a minha.

Observarei que não tratei de demonstrar a necessidade de disposição nova; o que fiz foi mostrar que não se cumpriu a disposição vigente; e portanto quem precisa de disposição nova não sou eu, é o nobre ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não apoiado; estou cumprindo a disposição actual perfeitamente.

O Sr. CORREIA: — Em todo o caso não recorrerá ao expediente suggerido pelo nobre ministro, porque sei que os amigos que em tão grande numero S. Ex. conta na camara dos Srs. deputados julgariam dispensavel qualquer resolução que eu propuzesse.

O nobre ministro não quiz renovar a questão do destino que legalmente se deve dar aos juizes avulsos, e eu tambem não a renovaréi. Estou certo que, quem consultar a lei do orçamento de 1870 no art. 17; quem tiver presente o que ácorca da intelligencia desse artigo disse a commissão de fazenda do sonado; quem attender a que foi do accôrdo com a doutrina sustentada nesse parecer que se incluiu na actual lei do orçamento a disposição que allí se encon-

tra, declarando permanente o referido artigo, não pôde duvidar de que o pensamento do legislador foi fazer riscar dos livros do thesouro a despesa improductiva que se faz com os juizes de direito avulsos.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — A culpa é de quem creou aquella disposição, inspirando-se sómente nas conveniências da economia esquecendo o mais.

O Sr. CORREIA: — Não senhor, a disposição recommenda que se dê ao juiz de direito avulso a comarca a que tem direito.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Ah!

O Sr. CORREIA: — E é o que não se tem feito, entendendo-se que o juiz de direito avulso ganha antiguidade fora do exercício, para o fim de preferir o juiz que está em serviço effectivo.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — A lei é que manda, não é o ministro. Não ha lei nenhuma em contrario.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sempre foi entendido assim.

O Sr. CORREIA: — Não ha tal. Os fundamentos do art. 17 da lei do orçamento de 1870 constam dos annes do parlamento, e estão expostos em um parecer da commissão de fazenda do senado.

Mais uma prova da illegalidade está neste credito supplementar para regularisar esse excesso de despesas.

Si precisassemos de uma contra-prova da illegalidade, que a este respeito tem havido, tinha-mol-a exactamente no pedido de credito com que nos occupamos.

O nobre ministro ao mesmo tempo que enviou-me um documento, em que havia referencia a palavras minhas, quiz remetter-me outro, em que S. Ex. baseou a resposta que entendeu dever dar a um deputado, que disse algumas palavras, que S. Ex. reconhece injustas, em relação ao actual chefe de policia.

Ora, si S. Ex. queria responder nesta casa a palavras proferidas na camara dos deputados, deveria tambem tomar em consideração as que se referissem a actos seus.

Tenho aqui um discurso proferido na sessão do 9 do corrente pelo illustrado leader da maioria da camara, o Sr. Martinho Campos, em que algumas palavras são ditas contra o nobre ministro. Não quero ler tudo; basta-me avivar a memoria de S. Ex. com um pequeno trecho, tanto mais quanto não desejo tomar ao senado senão o menor tempo possível.

Disse o Sr. Martinho Campos:

« Isto é evidente, e realizar-se-ha si o nobre ministro da justiça não tomar as providencias, que tem obrigação de tomar, para que a lei e a ordem sejam respeitadas. »

O assumpto de que o nobre deputado tratava é da maior gravidade, e nada têm de lisongeiras as palavras, dirigidas ao nobre ministro. Si, pois, S. Ex. quiz contestar a inexactidão de uma apreciação do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Freitas Coutinho, não devia esquecer-se inteiramente da sua pessoa.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Preferi esquecer-a a ver injustamente tratados aquelles que...

O Sr. CORREIA: — Já esperava por este apatia e encaminhei as cousas para S. Ex. o dar. É uma demonstração de generosidade, a todas as demonstrações desta ordem são devidamente apreciadas nesta casa. Mas não soffria nada este nobre sentimento si S. Ex., depois de defender o illustrado chefe de policia da corte, dicesse tambem alguma coisa em sua propria defesa.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Já renunciei ao direito de defender-me; submetto-me ás accusações.

O Sr. CORREIA: — Sr. presidente, eu estimaria poder sentar-me neste momento, mas peço licença para dizer ainda mui poucas palavras em relação a actos do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, com os quaes o nobre ministro se occupou.

Referindo-se ao tabellião da Conceição do Arroio, o nobre ministro tomou um solemne compromisso, que dispensa qualquer observação.

Pelo que respeita ao acto relativo á guarda nacional do municipio de Porto Alegre, tenho de notar que com o proprio aviso que S. Ex. leu se demonstra que o nobre ministro julgou a pergunta do presidente da provincia impertinente.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Eu?

O Sr. CORREIA: — V. Ex. disse: não tem que me perguntar de quantas companhias se deve compor a secção de artilharia.

Quando o nobre ministro tratou dos acontecimentos de S. João d'El-Rei declarei que, havendo-se dirigido S. Ex. ao juiz de direito e ao juiz municipal para os quaes appellava a redacção do *Arauto de Minas*, no numero que, com autorização sua, passei ás mãos de S. Ex., achava que S. Ex. procedera bem. Como esta observação é recebida com manifesta satisfação do nobre ministro, termino aqui.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26 a mesma já designada, a saber:

( 1.ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde )

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

( 2.ª parte ás 2 1/2 horas ou antes )

2.ª discussão da proposição da camaras dos deputados, n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

E as outras materias já designadas, a saber :  
2.ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas—*Evonens*—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na cõrte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

### 30.ª SESSÃO

Em 20 de Novembro de 1880

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARY.**— **EXPEDIENTE.**— Uma proposição da camara dos deputados.— **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.**— Reforma eleitoral. Votação do art. 13 — Discussão do art. 14. Observações do Sr. presidente do senado. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Correia, Barão de Cotegipe, Mendes de Almeida e José Bonifacio. Emenda do Sr. Barão de Cotegipe. — **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.**— Credito ao ministerio da justiça. Encerramento do art. 1.º — Discussão do art. 2.º Discursos dos Srs. Correia e ministro da justiça. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber : Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Jaguaribe, Diniz, Moira de Vasconcellos, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, João Alfredo, Junqueira, Paranaguá, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Chichorro da Gama, Octaviano, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Afonso Celso, Saraiva, Leitão da Cunha, Florencio de Abreu, Christiano Ottoni, Lafayette, Leão Veloso, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, José Bonifacio e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Antão, Silveira da Motta e Visconde de Nictheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aborta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Dantas, Fausto de Aguiar, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Barão de Pirapama, Barão de Cotegipe, Telxoir Junior, Diogo Velho, Cruz Machado, Uchôa Cavalcanti e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do secretario da camara dos Srs. deputados, de 23 do corrente mez, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

« A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da cõrte a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, mostrando-se habilitados em todos os preparatorios, dispensando-se-lhes unicamente a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 25 de Novembro de 1880.— *Visconde de Pradas*.— *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.— *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo do 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continou a 2.ª discussão do art. 13 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussao.

Votaram-se e foram approvadas as emendas suppressivas da commissão de constituição ao artigo da proposta e ao § 10 e ns. I, II, III, IV, V e VI das emendas da camara dos deputados.

Votou-se e foi approvado o § 2.º (additivo) das emendas da dita commissão.

**O Sr. Presidente:**— Segue-se a discussão do art. 14 da proposta com as emendas respectivas; como, porém, nos §§ 11 e 12 offereceu a commissão de constituição um artigo substitutivo com differentes paragraphos contendo materia importante, parece conveniente que a discussão por ora se limite ao art. 14, com exclusão daquelles paragraphos, que serão discutidos com o substitutivo da commissão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Conforme V. Ex. decidiu, está em discussão o art. 14 sómente até o § 10 da proposta.

O Sr. PRESIDENTE:— Com as emendas da commissão de constituição.

**O Sr. Saraiva** (*presidente do conselho*):—Do § 11 em diante, a commissão fez um artigo.

Sinto já alguma difficuldade em conformar-me com as opiniões da illustre commissão porque os meus nobres antagonistas daquelles hancos (*apontando para o lado em que se sentam os Srs. Mendes de Almeida e Fernandes da Cunha*) não gostam que eu esteja a abandonar o meu projecto,

adoptando as idéas da comissão. Mas, julgo que estou no meu direito, desde que a comissão, adoptando mais ou menos as nossas idéas, as desenvolve e melhora. Peço, pois, licença aos nobres senadores para ainda neste artigo declarar-me conforme com as emendas da comissão. Não tenho nestas circumstancias de justificar o art. 14, porque as idéas da comissão estão muito bem desenvolvidas; e versando o artigo sobre uma materia pratica, posso sem duvida entregal-o ao bom senso e experiencia do senado, depois de ter sido examinado o assumpto e corrigido por pessoas muito entendidas.

**O Sr. Correia** :— Este artigo é de muita importancia para o bom exito da reforma eleitoral.

**O Sr. Leão Velloso** :— Apoiado.

**O Sr. Correia** :— Desejo fazer algumas considerações sobre os inconvenientes que podem resultar da doutrina do artigo substitutivo da nobre comissão, aceto pelo honrado Sr. presidente do conselho, no caso de não se necessitarem algumas providencias. (Apoiados.)

A nobre comissão, com todo o fundamento, attendeu á necessidade de ser a eleição simultanea para que um collegio não demore os trabalhos, de modo a vir realizal-os quando já esteja conhecido o resultado dos outros.

Neste intuito, a honrada comissão estabeleceu a regra de que a eleição começará e terminará no mesmo dia.

Esta regra, evidentemente salutar, pôde entretanto dar lugar a graves abusos na pratica. E' assim que, em uma eleição disputada em qualquer dos circulos, poderá haver interesse de uma parcialidade em embarçar que a eleição se faça em algum dos collegios para alterar-se o resultado final.

Conhecidos aproximadamente os votos que os candidatos em luta podem ter nos differentes collegios, dependendo o resultado de um só ou de dois, pôde a parcialidade, que suspeitar que lhe será contraria a votação desses collegios, recorrer a meios condemnaveis para impedir a eleição no dia unico em que se pode fazer; conseguindo assim alterar o resultado final da eleição, dando ganho de causa a quem não a obteria, si votassem todos os eleitores que comparecem para exercer o seu direito.

O que pôde fazer uma parcialidade politica pôde ser feito tambem pela autoridade, si tomar a peito o triumpho de alguma candidatura.

Não ha no artigo nenhum meio de obstar á que a fraude ou a violencia logre o seu funesto intento.

**O Sr. Conde de Baependy** dá um aparte.

**O Sr. Correia** :— O illustrado membro da comissão diz que devemos confiar na parte penal da lei.

Reconheço quanto a parte penal desta lei é importante, mas não a julgo sufficiente para impedir que se realize o facto de que estou tratando.

Em que têm obstado as disposições penaes que hoje vigoram a que turbulentos perturbem o processo eleitoral? Na ultima eleição municip-

pal da corte não vimos o que se fez, por exemplo, na parochia do Espirito Santo?

Sem embargo da parte penal, é preciso tomar alguma providencia de outra ordem para que os eleitores dos collegios não podendo, pela turbulencia ou pelo emprego da força, dar o seu voto no lugar designado, possam validamente dal-o de outro modo, não conseguindo as más paixões a realização de seus perniciosos intuitos.

Cumpre dispor as cousas de modo que só venha a triumphar o candidato que tiver a seu favor a maioria dos eleitores que comparecerem nos collegios, não arrestando violentamente nenhum delles do exercicio do seu direito.

Devo ser nosso empenho conseguir a verdadeira manifestação da vontade nacional.

Em caso de violencia não poderiam os eleitores dar, de alguma forma, seu voto perante qualquer autoridade, uma vez que o fizessem no dia marcado para a eleição?

Vejo neste artigo um meio que pôde ser explorado para frustrar os beneficios que pretendemos colher da nova lei.

Reconheço que não se pôde determinar que se façam as eleições umas após outras. A nobre comissão optou muito bem pelo principio da simultaneidade; mas este principio assim apresentado, sem que haja garantia ao eleitor esbulhado para fazer vingar o seu voto, pôde contribuir para que a reforma não dê o resultado que se deseja.

**O Sr. Meira de Vasconcellos** dá um aparte.

**O Sr. Correia** :— E' o ponto de que estou tratando. Eu perguntava si não se podia encontrar meio de fazer com que o emprego da força material ou da turbulencia não lograsse o fim de dar ganho de causa ao candidato da minoria dos eleitores. Para isso não basta a punição dos autores do attentado.

A repressão do crime tem muito effeito para desaggravo da sociedade; mas não garante o direito esbulhado por meio criminoso.

Desejo que a fraude não alcance o fim a que visa.

Pôde impedir-se violentamente a reunião de um collegio que vai decidir o pleito eleitoral em sentido contrario aos desejos dos autores da violencia. A eleição deixa de traduzir a opinião realmente vencedora.

Ha de annullar-se, neste caso, a eleição de todos os collegios? Será um triste expediente; recae a sanção sobre quem não a merces; além do que o facto pôde reproduzir-se na segunda eleição.

Si deixarmos o artigo como se acha, podemos, sem temeridade, dizer que na pratica serão frustrados os bons desejos dos autores da reforma, que tantos esforços têm custado.

A fraude, aculada por interesses de grande monta para os partidos, abrirá caminho por ahí.

Tenho satisfação em declarar que a nobre comissão calculou com muita reflexão as medidas que propõe.

Pesando as difficuldades que occorrem para remover os embaraços que aponto, julgo sufficiente a parte penal da lei para impedir e re-

primir os actos contrarios á regularidade da eleição.

Não basta, porém, reprimir o crime, é preciso embarçar que elle chegue a seus fins, ponto de muito alcance em materia eleitoral.

É preciso descobrir meio aceitavel para o eleitor, a quem se busca criminosamente arrear das urnas, impedindo-lhe o ingresso no logar designado para a eleição, no unico dia para esta destinado, poder fazer vingar o seu voto perante o poder verificador das eleições.

Póde permittir-se que elle o declare, em tal dia, perante o tabellião, o juiz ou a autoridade encarregada da apuração dos votos.

Não é isento de inconveniente nem de risco este meio, mas este ou outro melhor é necessario estabelecer.

Na primeira eleição que se fizer, em virtude desta lei, é ainda maior a necessidade da providencia que lembro, porque póde-se receiar que na primeira qualificação haja bastantes abstenções. Si a essas abstenções reunir-se o impedimento violento contra o exercicio do direito dos que estiverem inscriptos na lista de eleitores, muito soffrerá em sua força moral a camara que fór assim illta.

O recurso das duplicatas é justicadamen'te condemnado pela nobre commissão.

Desde que a eleição não seja feita no logar proprio e no dia designado, não póde mais ser feita; e si se fizer em outro ponto ou em outro dia, não tem valor. Essas disposições, aliás bem combinadas, podem vir a naufragar na pratica, desde que por meios criminosos se impedir que o eleitor vá regularmente dar o seu voto. Contra o desastroso effeito desta acta devemos tomar medidas.

Não é facil a solução; mas trata-se de necessidade de primeira ordem. Si pudermos tornar impotentes para annullar o voto dos eleitores os impulsos para o recurso de meios violentos e criminosos, menos teremos que receiar o seu emprego.

Tenho ainda uma observação a fazer ácerca do § 14, que diz (14):

• Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

• Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor, cujo fallecimento seja notario, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão do seu alistamento passada pelo competente tabellião, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos do art. 6.º, § 16 desta lei, a fim de ser examinada a questão em juizo competente. . .

Em virtude deste paragrapho, quem se apresentar com o titulo do eleitor é admittido a votar sem que a mesa entre no exame da identidade

de pessoa, salvo o procedimento, que, em certos casos, se lhe permittit.

Assim, pois, si o titulo fór verdadeiro, mas apresentado não pelo proprio eleitor, porém por pessoa a quem elle o coulle, este voto deve ser recebido.

É uma especie de votação por procurador. . .

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ha permissão.

O Sr. CONDEIA:—Si este não é o pensamento do paragrapho, necessidade ha de tornar clara a redacção. Como elle está redigido a minha observação é justa. O pensamento que, pelo conjuncto de medidas do projecto, parece acollto é o de que seja o proprio eleitor quem vá apresentar o seu titulo e não que o coulle a outro; mas este paragrapho contraria tal pensamento.

Julgo, Sr. presidente, que as observações que tenho feito devem ser tomadas em consideração por quantos desejam que esta reforma produza na pratica os resultados beneficios que esperam os que a approvam.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ouvi a primeira parte das observações do nobre senador. Responderei ás que ouvi e considerarei as outras pelas informações, que acaba de prestar-me o meu honrado collega, membro da commissão. Convem antes de tudo fazer notar qual o systema adoptado pela commissão.

Procuramos um meio, pelo qual fosse o voto do cidadão dado e recebido, sem que podesse de nenhuma forma ser illudido.

Não o encontramos mais adequando do que o adoptado nas emendas; formando-se as mesas por pessoas certas, quaes os juizes de paz, autoridades que pelo menos devem inspirar tanta confiança, quanta os eleitores, que, segundo o antigo methodo, elegiam as mesas.

Desejaria, mas não me foi possível formular o meu pensamento de modo pratico, que tambem os candidatos tivessem representantes nessas mesas, que fiscalissem os trabalhos e até assignassem as actas. . .

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado; era uma boa idéa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... nas quaes poderiam inserir os competentes protestos e juntar os documentos contrarios a qualquer decisão que fosse illegal.

Si podessemos, quer durante esta discussão, quer na 3.ª, encontrar um meio de fazer intervir os interessados nos trabalhos electoraes, a commissão o adoptaria.

Lembro, por exemplo, que talvez servisse a idéa de que, dada em qualquer circumscripção por parte do certo numero de eleitores a declaração de que Fulano de tal era candidato, significaria isto o direito de fazer-se representar.

Tambem se podia exigir que os candidatos apresentassem previamente suas candidaturas, como acontece em França, e então gozariam de certas regalias, de que não gozam os candidatos anonymos.

Procurou a commissão evitar todas as fraudes de que se tem lançado mão nas eleições para illudir o voto do cidadão.

Um dos grandes inconvenientes de nossas eleições são as duplicatas...

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTRIGIPE:—... de alguma forma favorecidas pela lei vigente, que admitte a hypothese de se poder fazer outra eleição por pessoa e em lugar differente do marcado.

Por isso apresentou a comissão o artigo em que declara que qualquer eleição, feita sem ser perante a mesa organizada de conformidade com a lei, é nulla; e que, não se podendo effectuar a eleição por qualquer motivo, deixará de haver eleição.

A comissão assim preferiu que deixasse de haver eleição em um districto ao perigo das duplicatas. (Apoiados.)

Mas, observou o honrado senador que deste modo ficavam recursos á violencia para obstar á reunião do corpo eleitoral. Contra a violencia não pôde haver recurso em lei, a não ser a punição. E' assim que em outros paizes a hypothese da violencia é considerada punivel com penas muito graves.

E' assim tambem que a comissão e a proposta impõem penas muito severas áquelles, que obstem o livre exercicio do direito dos cidadãos. Si a violencia influir para não haver maioria ou para apresentar-se maioria ficticia em favor de qualquer candidato, ahí estão o corpo legislativo e as disposições da lei para ser nullificada essa eleição. Em todo o caso é preferivel qualquer outro inconveniente á admisión da possibilidade de duplicata em uma eleição.

Pôde tambem acontecer que a propria mesa deixe de reunir-se para não haver eleição.

Para isso se acham igualmente estabelecidas penas muito severas, que hão de ser impostas pela autoridade competente—por denuncia ou queixa de qualquer individuo.

Não é possível que não haja no districto uma pessoa de outra parcialidade para promover a punição dos que assim procederem.

Si admittir-se a possibilidade de fazer-se a eleição em lugar differente, por outra mesa e perante a autoridade não estabelecida pela lei, escusado é procurar outra forma; o systema ha de dar no mesmo que temos visto até agora. Evitar de todos os crimes e as fraudes não é possível.

Lembra o honrado senador o recurso de votarem os cidadãos perante o tabellião, quando o não puderem fazer perante a respectiva mesa. Applico o mesmo argumento; não admitto que o tabellião offereça garantias para receber os votos dos cidadãos; e si as offerece, escusadas são as mesas, vote-se perante elle. (Apoiados.)

Lembra um honrado senador que se podia votar perante o juiz. Si o juiz já intervem na qualificação, não convem que intervenha tambem na eleição; são cousas muito differentes.

Si tivessamos autoridades de confiança em numero sufficiente para presidir as mesas electoraes, eu não duvidaria accital-as para esse fim; porque offereciam um pouco mais de garantias. Mas, em um paiz tão vasto como o nosso, com tantas divisões e subdivisões de districtos, como

encontrar pessoal sufficiente para presidir todas as mesas que se formarem?

Outra lacuna que existe, segundo pensa o nobre senador, refere-se ao reconhecimento da identidade dos eleitores, parecendo-lhe que um individuo qualquer pôde, á vista das disposições do paragrapho, entregar o seu titulo a outro para que por elle vote, admittido-se por esta forma o systema das procurações.

E' verdade que a comissão se achou entre dous escolhos, não podendo evitar um sem cahir no outro. Dar ás mesas o direito de verificar a identidade dos votantes é fazer com que as eleições sejam dependentes das mesas. (Apoiados.) Continuará a ter a eleição quem tiver a mesa. As mesas têm recusado peremptoriamente os cidadãos mais qualificados, isto tem acontecido muitas vezes.

Qual o outro inconveniente? E' apresentar-se um individuo com um titulo, que não é seu, para votar. Vejamos as hypotheses possíveis em tal caso.

Si o titulo não lhe pertence, ahí está a disposição que determina que se tome o voto em separado; que esse titulo e os outros documentos sejam juntos ao processo eleitoral para ser punido o criminoso.

Creio que ninguem ousará apresentar-se com o titulo de outro para ser accusado e incorrer na pena de tres annos de prisão.

Outra hypothese foi figurada pelo honrado senador, e é a de um eleitor que tenha confiado a outrem o seu titulo para votar. A mesa não pôde recusar-o; mas este inconveniente é menos grave do que o que resultará da possibilidade da recusa em um ou em outro caso. Não podem ser tantos os casos, que decidam do pleito eleitoral.

E ainda assim, embora tenha o individuo permissão do proprietario do titulo, soffrerá a pena estabelecida. No § 1.º do substitutivo se determina que o individuo que se apresentar com o titulo eleitoral de outro, votando ou pretendendo votar, será punido com a pena de prisão com trabalho de um a tres annos e multa correspondente.

Não podíamos tomar maiores cautelas, nem impor penas mais severas a uma tentativa. Qualquer que seja o inconveniente, que possa resultar de apresentar-se um titulo que não seja do proprio individuo, esse inconveniente é muito menor do que o de admittir-se a possibilidade de ser recusado o titulo a pretexto de identidade do votante.

Creio que foram estas as observações apresentadas pelo nobre senador.

Concluirei arriscando uma idéa. A comissão no final do § 5.º do art. 12 propoz que «o governo na corte e os presidentes nas provincias designarão com a precisa antecedencia os edisicões em que deverão fazer-se as eleições.» Eu desejava acrescentar aqui (isto por minha conta, não é da comissão)—menos nas matrizes e outras igrejas. (Apoiados.)

Pelo systema que hoje adoptamos, quando o districto é muito populoso ou as distancias são grandes, subdivide-se o districto em circumscripções, em que se tomam os votos dos cidadãos.

Ora, si em uma freguezia rural só ha um templo e nas outras circumscriptões tom-se do designar para a eleição logar, que não seja templo, porque não se poderá também designar no povoado, em vez do templo, outro edificio ou casa em que se proceda á eleição?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Póde não haver.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A questão é si houver.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si não houver, póde-se proceder á eleição no adro da igreja ou em qualquer praça, como se pratica na Inglaterra, levantando-se uma especie de tablado onde a mesa esteja, mas nunca na igreja. (*Apoiado.*)

E' preciso acabarmos com essa profanação dos templos, essa falta do respeito ás imagens sagradas, para não vermos as igrejas ensanguentadas e as imagens retiradas de seus altares, suspendendo-se todos os socorros espirituaes.

Não é possível que se continue a consentir nessas scenas verdadeiramente de orgia que têm logar nas igrejas para guardar urnas.

Agora não teremos mais que guardar urnas, a eleição começa e acaba no mesmo dia: que necessidade ha, portanto, de servirem os templos para o processo eleitoral?

Arrisco esta idéa, desejaria que as eleições não tivessem logar nos templos. Penso que só entre nós é que existe ainda essa disposição. Foi muito bem pensada, quando se estabeleceu: o respeito que se tinha então aos templos e ás imagens sagradas fazia com que se contivessem as desordens; mas hoje...

O Sr. NUNES GONÇALVES:— A experiencia tem mostrado o contrario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... o espirito do falso progresso, as paixões, os interesses fizeram considerar o templo da mesma fórma por que se considera... digo mal... menos do que se considera a casa de qualquer cidadão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Os bispos ha muito que reclamam essa providencia, e ella é necessaria. Não sei si o governo tomará em consideração esta minha observação ou si será mister declarar positivamente no artigo que as eleições não poderão ter logar nos templos sagrados.

Os Srs. CUNHA E FIGUEIREDO E MENDES DE ALMEIDA:— Isso é melhor.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— O nobre relator da commissão dispensou-me do dar resposta ao nobre senador pelo Paraná, porque lh'a deu completa.

Levanto-me apenas para dizer ao nobre relator da commissão que abundo nas suas idéas relativamente a não se fazerem as eleições nas matrizes e outras igrejas.

Realmente é deploravel que se façam eleições nos templos; e o governo, qualquer que elle seja, naturalmente tomará isso em consideração.

Mas, em alguns logares do interior, talvez não haja outro remedio senão servirem as ma-

trizes. Sabe o nobre senador que em muitos districtos do páz do interior não ha nem casa particular, que admitta certo numero de eleitores.

Portanto, concordo em que não se façam as eleições nos templos; mas sómente nos logares em que haja um edificio publico ou uma casa particular, em que a eleição possa ter logar.

O Sr. Mendes de Almeida diz que o nobre presidente do conselho stereotypou mais uma vez, com relação ao artigo que se discute, a declaração que costuma produzir ao iniciar-se o debate de cada artigo.

Esqueceu-se de dizer que também não ligava importancia ao art. 14 da proposta do governo; porém isso mesmo se deduz da declaração de que aceita as emendas da illustre commissão de constituição.

O artigo em discussão, com os doze paragraphos da proposta, já era quasi um codigo; a honrada commissão de constituição, substituindo-o pelos seus arts. 12 e 13, ainda augmentou a complexidade da questão, estabelecendo nada menos de dezollo paragraphos para o art. 12 e cinco para o art. 13, no todo vinte e tres paragraphos importantísimos, porque nelles se regula todo o processo eleitoral.

Nesta floresta de paragraphos, difficilimo se torna conservar a tranquillidade do espirito e proceder methodicamente ao exame de todas as disposições, como o exigiria a gravidade da materia.

O nobre senador pelo Paraná apresentou já algumas objecções que ficaram sem resposta satisfactoria.

O honrado presidente do conselho, ouvindo que pedira a palavra o nobre relator da commissão de constituição, absteve-se logo de pronunciar-se sobre o assumpto, preferindo que tratasse da materia o digno relator da commissão, a quem, para assim dizer, tomou por seu procurador. Tudo isto mostra a marcha menos regular que tem seguido o debate do projecto.

Das idéas enunciadas pelo honrado relator ha uma a que o orador acquiesce — a de não se fazerem mais as eleições dentro das igrejas matrizes. No projecto substitutivo da outra camara e nas emendas da commissão do senado são dispensadas as ceremonias religiosas que, pela legislação vigente, devem preceder á eleição; tudo hoje se encaminha a despojar os laços que prendem á religião a sociedade civil e forceja-se por estabelecer o laicismo: para que, pois, hão de continuar a fazer-se as eleições nos templos, onde muitas vezes é desnecessaria a santidade do logar?

Mostra o orador que não faltam locaes apropriados onde se possam celebrar as eleições — a casa da camara, a do juiz, a do presidente da mesa, etc., sendo que, quando não se queira designar uma casa particular, resta o recurso de armarem-se tendas ou barraens, como na Inglaterra, nas quaes até se lucrará aer mais patente o acto o por consequente mais fiscalizavel.

Outra objecção procedente é a que versa sobre a interpretação da palavra — dia — de que



fallam o projecto substitutivo da camara dos deputados e as emendas da commissão do senado. Si não se der explicação, pôde-se votar de meia noite à meia noite. São intuitivos os inconvenientes que podem resultar dessa duvidade, podendo-se de futuro solver as questões segundo as materias do momento.

Quanto mais se discute este projecto, mais duvidas surgem, o que mostra que não foi estudado como devera. O honrado presidente do conselho, tomado de improviso quando subiu ao poder, não teve o tempo necessario para ponderar a materia, e isso mesmo evidencia-se da facilidade com que S. Ex. abandona o projecto, elle seu, e tambem o substitutivo da camara para abraçar as emendas da honrada commissão.

Polas emendas a entrada na parte exterior do recinto é vedada a toda a pessoa que não seja eleitor da parochia, districto ou secção em que se fizer a eleição. Como se ha de vedar a entrada? Qual o meio pratico de reconhecer si todos os que entram são eleitores? Collocado á porta um individuo fiscalizando o ingresso, claro está que esse individuo pôde constituir-se o personagem dominante da eleição, vedando o ingresso dos que lhe forem adversos.

Nota-se tambem que esta e outras disposições carecem de sancção. Esta melhor fora que consistisse em multas, cuja cobrança se effectuasse por funcionarios não sujeitos á directa influencia da politica. Outras penas é natural que não sejam executadas.

O orador lembra, a proposito disto, o que não ha muito se deu com os delinquentes, cuja responsabilidade o senado recommendou ao governo, por occasião de certas eleições... Foram acaso responsabilizados? Pelo menos não consta.

Diversas considerações faz ainda o orador sobre o modo de dar o voto, ponto este em que teria cabimento alguma innovação, já que tantas se têm introduzido no projecto.

Assim, não ha razão por que, votando-se em um só nome para deputado geral ou provincial, não se faça o mesmo para senador. No resultado final sempre os eleitos seriam os tres mais votados.

Outra disposição que se devera proscreever, é a do voto secreto. Contra ella manifesta-se o orador, entendendo que, assim como o deputado ou o senador vota publicamente, do mesmo modo deve fazel-o o eleitor. O voto secreto, assentando sobre a idéa da dependencia ou da falta de caracter do eleitor, é-lhe, até certo ponto, injurioso. E quanto á objecção de que o voto secreto evita perseguições e vinganças, responde que assim tanto não é, pois que actualmente os partidarios excogitam meios de verificar como votam aquelles a quem têm na sua dependencia. Em todo o caso, são preferíveis as posições claras, deslinadas: o o voto publico satisfaz esse desideratum.

Limta-se, por ora, a estas ponderações sobre os assumptos tão complexos e importantes de que trata o artigo em discussão. (Muito bem.)

S. E. V. II

**O Sr. José Bonifacio** começa ponderando que o art. 11 da proposta, pela natureza das disposições que encerra, é tão importante quanto deve ser estranho a considerações de partido. Trata-se do processo eleitoral ou de testillear a verdade do acto, garantindo o real exercicio do mais importante direito politico do cidadão brasileiro.

Neste processo o espirito descobre desde logo distinctamente a mesa eleitoral, a eleição e o eleitor.

A mesa eleitoral representa um papel elevadissimo nos trabalhos da eleição, e por isso mesmo decisivo. As leis procuram por esse motivo organizal-a com sufficiente garantia, como os partidos tentam por todos os meios formal-a com o predomínio de seus amigos.

Esta influencia, podendo determinar o resultado da eleição, dando a victoria a este ou áquelle, explica todas as cabalas do passado e todas as intimidações do governo ou de seus agentes.

No dominio da lei de 1816 todos os expedientes empregados por aquelles que deviam concorrer para organizar as mesas eleitoraes, tinham por fim formal-as, como lhes convinha, ou impedir a sua organização legal pelo não comparecimento.

Querendo diminuir o interesse da luta, justamente no dia da eleição, e no mesmo tempo frustrar os planos que pretendessem inutilisal-a pela fraude ou pela violencia, a reforma de 1875 deu ás mesas eleitoraes uma organização especial e formalmente prescreveu que se organizassem com a necessaria antecedencia.

As emendas da honrada commissão ao art. 14 do projecto exigem que as mesas nas parochias de districtos de paz sejam organizadas no mesmo dia da eleição, ao passo que preceitua que nas secções parochiaes ou do districto se organizem tres dias antes da eleição.

Não ha motivo para esta differença. A organização da mesa com antecedencia é não só uma garantia de paz, como recurso de subida valia para evitar as fraudes empregadas com o fim de inutilisar a eleição, e, desde que julga-se que a eleição deve começar e terminar no mesmo dia, é necessario não proporcionar ás más paixões um meio seguro de impedir os trabalhos eleitoraes, inutilisando a eleição.

Acresce que a organização da mesa, no mesmo dia, pôde augmentar extraordinariamente o serviço, contrariando os fins que teve em vista a distincta commissão do senado.

Recorda o orador que, depois da lei de 1875, o expediente dos partidos, para terem mesa a seu favor, foi cercar as igrejas, impedindo a entrada dos eleitores, o que demonstra o valor pratico da organização das mesas com a necessaria antecedencia.

As emendas declaram que, para organizar as mesas de secções parochiaes ou do districto, basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos immediatos convocados; cautela, sem duvida, apreciavel, porque, resguardando o interesse das maiorias e das minorias, todavia não deixa dependente de seus caprichos a organização especial dessas mesas.

Mas porque não estendeu a sua providencia á organização das mesas de parochia e á organização de todas as mesas eleitoraes? Por que não se contentou com dous dos mesarios eleitos, garantia sufficiente e que ao mesmo tempo era um feio que deveria deter o artifice politico na variedade de suas especies?

A fiscalização dos partidos, o interesse despertado e por assim dizer individualizado em cada um dos eleitos, não offereciam por si sós seguro apoio contra as possiveis simulações de uma mesa fideicia?

Não offereciam, ainda assim, si era possível recelar que se fabricassem eleições antes do tempo, com o fim de prejudicar o exacto preceito da lei, favorecendo esta ou aquella parcialidade, nenhum inconveniente havia em cercar o acto eleitoral de outras cautelas.

O governo é quem deve determinar por si ou pelos seus delegados nas provincias os logares em que se tem de effectuar a eleição. Convém, pois que taes edificios não se abram senão mediante a intervenção da autoridade judiciaria, e na hora marcada, lavrando-se termo de tudo, da mesma sorte que se pratica em relação a factos de natureza diversa, na ordem civil ou commercial.

O orador mostra minuciosamente como as causas legitimas, que podem allegar-se que não comparecerem para a formação das mesas, são tantas e tão variadas, desde a molestia até ás quedas em viagem, desde as quedas até ás inundações dos rios e ás destruições das estradas, que a mesma penalidade torna-se nominal, sendo facteis todas as tramolas e combinações para conseguir o fim desejado.

Nos dias da luta todas as vontades apaixonadas terão diante dos olhos este dilemma:— ou vencer ou evitar que a eleição se faça no dia, porque, na ultima hypothese, não haverá mais trabalhos eleitoraes.

Recem-se as duplicatas e com razão; ellas devem ser proscriptas de uma vez; mas cumpro não cair no extremo opposto, chegando aos mesmos resultados que se quer evitar.

O alcance das duplicatas, em si mesmo immoral, mira sempre o desequilibrio das forças eleitoraes, dando a victoria a este ou aquelle, conforme é approvada esta ou aquella eleição. E' pelo augmento dos eleitores que artificialmente os interesses politicos procuram neste caso conquistar a victoria.

Ora, evitando que a eleição se termine no mesmo dia, e para case sem empregando todos os recursos que pôde proporcionar a fraude, chega-se tambem a desequilibrar as forças eleitoraes, até mesmo a representação, calculando com toda a corteza pelo numero dos eleitores, cujos votos se espera obter.

A differença unica está no seguinte: no primeiro caso o meio empregado é o augmento do elettorado; no segundo é a diminuição.

Depois as duplicatas, embora prohibidas expressamente pela doutrina do projecto e das emendas, podem surgir como factos extraleaes; e nesta hypothese especialissima só os dous ramos do poder legislativo é que as julgam no exercicio da alta prerogativa, que compete

a cada uma das camaras, de verificar os poderes de seus membros.

E' preciso que a eleição, antes de tudo, seja defendida contra as fraudes que a possam inquinhar ou que a tentem impellir. Sem mesa não é possível eleição; mas tambem sem eleição garantida e certa, para que mesa?

Firmado no § 14 o principio de que o titulo substituo a pessoa, a honrada commissão escolheu o caminho unico, pelo qual devia enveredar. Contra recusas possiveis da mesa só o preceito absoluto, que pôde ter na pratica alguns inconvenientes, porém sem duvida muito menores do que a injustificavel soberania das mesas eleitoraes.

E' certo, porém, que as condições limitativas desse paragrapho, autorizando a separação do voto, quando allás esta pôde insultar na expedição do diploma, fornecem margem a mais de uma reflexão.

A mesa tem o direito de reconhecer que é falso o titulo apresentado; mas a honrada commissão não declarou qual o meio de reconhecimento, quando é certo que deve existir um livro de talles, e não se pôde presumir a falsidade contra a verdade do livro.

A mesa tem o direito de declarar que o titulo pertence a eleitor já fallecido, quando o facto é notorio, e sabe-se muy bem o que pôde ser notorio para os interesses eleitoraes. Porque não exigir neste caso a certidão de obito?

A mesa tem o direito de tomar ainda o voto em separado quando apparece um reclamante, apresentando novo titulo; mas o § 14 não exige que esse titulo novo fique em seu poder, como deve ficar aquelle que presume falso e que tem de ser remettido ao juizo competente para os devidos effectos.

Em todo o caso, não havendo possibilidade de um segundo titulo, sem desapparecimento ou destruição do primeiro, mediante prova legal, por que não ordenar antes que a autoridade judiciaria fizesse as necessarias communicações, obtendo assim a prova certa e immediata da fraude?

O § 15 do artigo prejudica de certo modo a publicidade e a liberdade do voto. Sem duvida o voto publico em principio tem fortes argumentos em seu favor. O voto não é sómente um direito, é tambem um dever e um dever cujo cumprimento affecta os interesses essenciaes da sociedade. A responsabilidade exige a publicidade.

Mas é preciso contar com as fraquezas humanas, e em um paiz centralizado, como o Brazil, o governo dispõe de tudo, concorrendo allás, nesta reforma, o functionalismo em peso. E' bom proteger as consciencias timoratas, embora honestas, e até mesmo difficulhar as manobras da fraude.

Si, com o voto secreto, é possível a venda ao mesmo tempo a dous compradores, com o voto publico o genero encarece, porque o preço só tem de ser pago por um.

Exigindo este § 15 que, antes de ser lançada na urna a cedula, o eleitor assigne o seu nome em um livro para esse fim destinado, expõe-o a todas as tentativas de intimidação e a todas as artimanhas eleitoraes, já para devassar o seu

voto, já para forçá-lo á retirada ou a dá-lo no sentido que desejem os perturbadores da ordem.

Para que essa providencia? Si o título é que vota, o que se requer é a identidade do título; si não é o título e sim a pessoa, então ali temos a mesa de novo a negar a identidade da pessoa pela negativa do letra.

O § 16 dispensa a transcripção dos nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, preceituando que a acta encerre apenas os nomes dos que votaram.

Sabe-se que, no dominio da legislação antiga, a acta da 3.ª chamada do votantes devia conter os nomes dos que não compareceram; era um meio de verificação, além de proporcionar uma prova manifesta contra a supposição da pessoa.

A votação verifica-se de dous modos: ou pela distribuição dos votos, tendo em vista o numero dos eleitores ou votantes; ou pela comparação dos que votam e dos que não votam, cuja somma deve ser igual ao numero dos qualificados.

O votante de hontem é o elector de hoje.

Não ha difficuldade na transcripção, porque nas parochias o numero dos electores não pôde exceder a 250 e nas secções ser menor de 100.

O § 17 permite a qualquer elector apresentar protestos, impondo á mesa a obrigação de rubricar-os e appensal-os á acta, fazendo menção dos mesmos; mas no caso de recusa de recebimento e de rubrica nos protestos, tendo a mesa o imprescindivel cuidado de não fazer menção alguma, não providenciar, de modo a garantir os inalienaveis direitos das maiorias e das minorias.

Na penalidade do projecto não se contempla esta especie, e em todo o caso será necessario dar garantias immediatas ao effectivo direito de protestar.

A pena posterior não repara o mal presente, e é necessario que o elector possa em tempo fazer prevalecer o seu direito.

Porque, no extremo incomprehensivel da recusa, não dar ao interessado o direito de trazer o tabellião á presença da mesa, e, mediante certas cautelas, porque tambem e: te pôde abusar, lavrar o termo da recusa, presenciada pelo official publico, o termo que poderá ser lançado no fim do mesmo protesto e reforçado por testemunhas com promessa de juramento?

Entra depois o orador na apreciação comparada destes pontos da proposta com os pontos analogos da legislação anterior, e declara que não offerece emendas, porque entende que as idéas desenvolvidas na discussão, si forem acritas pelos seus collegas da commissão, poderão ser methodisadas por elles, da 2.ª para a 3.ª discussão, sendo este o melhor meio de guardar a necessaria unidade nas variadas disposições do projecto.

Termina declarando que tem sem duvida em alto apreço a pratica, mas não a comprehende sem a theoria; e por isso, vendo que todas as reformas electorales não satisfizeram até hoje, julga que a honrada commissão encontrará nas suas luzes quanto basta ou mais do que isso para esclarecer todos os factos, que testificam a nossa historia eleitoral.

Veiu á mesa, foi lida e apoiada e posta em discussão, a qual ficou adiada pela hora a seguinte

*Emenda ao § 5.ª art. 12 da commissão*

• Depois das palavras —difficilios em que deverão fazer-se as eleições, acrescente-se:

Si em falta absoluta poderão ser designados os templos. — S. R. — *Barão de Cotejipe.*

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despesas com diversas verbas.

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Emenda ao art. 1.º*

• Na verba—Corpo militar de policia—em vez de 28:825 — diga-se 31:7225331. — S. R. — *Meira de Vasconcellos.*

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, encerrou-se a discussão do art. 1.º

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 2.º da referida proposta.

**O Sr. Correia:**—Em propostas anteriores, pedindo augmento de credito para verbas do exercicio de 1879 a 1880, têm sido acrescentados pela camara dos deputados artigos em que se habilita o governo com os meios precisos para occorrer a esses excessos de despesa, uma vez que para elles não seja sufficiente a renda ordinaria. Mesmo em algumas propostas ultimas o governo tem incluído, embora por engano, artigos autorizando operações de credito para o caso de não ser sufficiente a renda ordinaria para as despesas votadas na lei do orçamento reunidas ás dos creditos supplementares.

Nesta proposta não ha autorização para o governo fazer operação de credito, si outro meio não tiver para realizar a nova despesa.

Porque é que se aparta esta das propostas feitas anteriormente em que o governo manifestava duvida de não bastar a renda para occorrer a todas as despesas do exercicio?

Significará esta omissão ter o governo já verificado, pelo exame das contas do exercicio de 1879 a 1880, que será definitivamente encerrado no fim do mez proximo, não necessitar de operação de credito?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Si, pois, o exercicio de 1879—1880 tem de encerrar-se com deficit, como acaba de declarar o nobre ministro da fazenda, não comprehendo a omissão que se nota na pro-

posta quanto á concessão de meios ao governo para fazer a despesa.

Eis mais um grave inconveniente de se realizar o pagamento da despesa excedente aos créditos legislativos sem intervenção do poder competente para fixar a despesa pública.

Com os recursos ordinarios que a lei destinou para outros fins pagaram-se as despesas deste credito.

Agora acha-se o nobre ministro da fazenda em presença deste facto: despesas legalmente autorizadas, para as quaes o poder legislativo votou meios, têm de ficar por pagar, pois que a somma destinada para esse pagamento teve applicação diversa da determinada pelo parlamento. As sommas votadas tinham destino legal, mas o governo modificou o que havia sido estabelecido pelo legislador. Fez despesas excedentes dos creditos sem os meios correspondentes e mandou realizar o pagamento, distrahirndo para esse excesso de despesa por elle creado os fundos pelo legislador destinados ás despesas que votara. As despesas autorizadas pelo poder legislativo são, pois, as que ficam por pagar!

Ora, senhores, ha taes vicios em nosso regimen fiscal que, mal se agita uma questão, mal se suscita uma duvida, apenas se dirige uma pergunta ao governo, descobre-se novo facto que pede remedio para sahirmos deste estado. A Constituição diz que ao poder legislativo compete fixar a despesa pública; mas do facto é ella fixada pelo poder legislativo?

Acresce a circumstancia aggravante, cujo conhecimento este credito nos fornece, de se haverem retirado quantias, que o poder legislativo destinava para certas despesas, para se applicarem a outro fim de que o legislador não cogitou, fructo sómente do arbitrio do governo.

Entretanto as nossas leis são rigorosas neste ponto, não só a de 9 de Setembro de 1850, como ainda a de 9 de Setembro de 1862. Uma e outra dispõem severamente para o caso em que o ministro da fazenda mande cumprir a ordem de qualquer de seus collegas autorizando despesas além da fixada no credito respectivo.

E com toda a razão o legislador dispoz no sentido a que me refiro, em relação ao pagamento de despesa não autorizada na forma das leis.

Além do desrespeito que o facto envolve ás prerrogativas da assembleia geral, ha mais o inconveniente, que do exame deste credito se verifica, de pagar-se uma despesa, sómente pelo governo autorizada, desdanhando do limite posto pelo poder legislativo, com os meios que a lei deu para fim muito differente; exorbitancia que ainda mais se assignala, quando, como no exercicio de 1879—1880, a que se refere a proposta, a liquidação final se tem de fazer com deficit.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E assim se realiza a verdade dos orçamentos que nos era prometida.

O Sr. CORREIA:—As propostas anteriores induziam a crer no facto, que o nobre presidente do conselho acaba de affirmar em seu aparte, isto é, que os recursos ordinarios não

bastam para as despesas que se fizeram no exercicio de 1879—1880.

Nestas circumstancias maior deve ser o escrupulo em legitimar o excesso de despesa de que se trata, na importancia de 120:000\$, tanto mais quanto já está pago sem meios para esse fim, legalmente concedidos.

Qual foi o serviço prejudicado com esse indevido pagamento? Algum delles o foi sem duvida.

Já não seria pouco que o governo houvesse autorizado esse acrescimo illegal de despesa, ficando o pagamento dependente do credito que viesse a conceder o poder legislativo; mas a gravidade do seu procedimento cresce mandando logo effectuar o pagamento e lançando mão de meios para outro fim destinados. Este procedimento patetida quanto está desequilibrado o nosso systema orçamental, sem nenhuma segurança na base.

Convém não esquecer o aparte do nobre presidente do conselho, pois que serve para condemnar a omissão que ha nesta proposta quanto aos meios de acudir ao excesso de despesa que o governo resolveu determinar.

Legitimado o acto, necessario é concedel-os, reunindo-se mais este elemento para se apreciar como corrorão as despesas no exercicio de 1879—1880.

Numerosos são os factos, que têm sido trazidos ao conhecimento do senado, de abusos que pedem providencias para que não se repitam.

Quando o nobre ministro da agricultura veiu a esta casa discutir a sua ultima proposta de credito, vimos que se havia applicado somma, concedida na verba—Subvenção ás companhias de navegação por vapor—para o serviço contratado em Dezembro de 1877 com a companhias do Amazonas, ao pagamento de serviço diverso, a navegação dos rios Purús, Negro e Madeira, anterior e separadamente contratado.

Agora, vê-se que de alguma verba, que não sei qual foi, se retirou a somma com que se effectuou o pagamento do excesso de despesa de que no projecto se trata.

Qual foi a verba que forneceu meios para o pagamento dessa despesa autorizada pelo poder executivo? Creio que os nobres ministros não poderão responder. A despesa fez-se, porque do cofre do thesouro sahio a quantia precisa para o pagamento; ninguém se lembrou de indagar qual era a verba que ficava prejudicada com a applicação desses fundos a fins a que o legislador não as destinara, como o excesso da despesa com o corpo militar de policia, conducção de presos e justiça de 1.ª instancia.

Ora isto é o que ha de mais irregular; pagou-se, porque no cofre da thesouraria geral do thesouro havia dinheiro; não se tratou de examinar a que pagamentos ia fazer falta esse dinheiro, que assim se applicava a uma despesa nova, não autorizada pelo poder legislativo.

O que fica demonstrado pelo que tenho dito, e pelo aparte do nobre ministro da fazenda, é que ha necessidade de autorizar o governo com meios que lhe faltam para occorrer ás despesas mencionadas no projecto. Si elle for approvado como passou na camara dos deputados, achar-nos-hemos em presença deste extraordinario o

abusivo facto; excesso de despesa em tres verbas do orçamento, logo pago sem a concessão de fundos, nunca feita pelo poder legislativo, cujas prevíões serão duplamente de-attendidas, já quanto á esse excesso, e já quanto ao desfalque de outra verba, que ficará a descoberto, tendo sido aliás sufficientemente dotada.

**O Sr. Dantas (ministro da justiça)** diz que, declarando o art. 2.º do credito que elle faz parte do orçamento, parece, e assim tambem o entendeu a commissão do senado, que se trata de supprir um deficit do orçamento, para o que ha autorização na lei de 1879, que por sua vez passou para o orçamento vigente, igual á que já existia no anterior; entretanto nao recusará qualquer autorização que o nobre senador pelo Paraná entender dever propor.

**O Sr. Correia:**—Foi para mim surpresa, Sr. presidente, ouvir que pela lei de orçamento de 1879 — 1880 póde o governo fazer operações de credito para pagamento de despesa excedente á dos creditos legislativos. Nunca me poderia capacitar de que o art. 10 dessa lei prestava-se a tal elasticidade. O artigo diz (le):

• O governo fica autorizado para emitir bilhetes do thesouro até a somma de 10.000:000\$, como antecipação da receita no exercicio desta lei, e para supprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a receita orçada.

O nobre ministro refere-se ás palavras — *supprir qualquer excesso da despesa fixada sobre a despesa orçada*. Mas não se trata das operações de credito a que se faz referencia nas propostas, e que, ordinariamente, se realizam depois do terminado o exercicio; trata-se da emissão de bilhetes do thesouro no correr do exercicio.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— No art. 2.º está a resposta á V. Ex.

**O Sr. Correia:**—Esse artigo determina que a despesa, de que se trata, seja incluída no orçamento respectivo. Assim não podia deixar de ser; mas nunca se entendeu, nem se póde entender que, porque a lei faz essa declaração, fica o governo autorizado, sem o ser expressamente, para fazer operações de credito.

Ora, de que despesa fixada trata o art. 10 da lei do orçamento? Da despesa que o poder legislativo determinou que se fizesse.

E' a essa sómente que se refere; não podia de modo nenhum referir-se á despesa que podia vir a fazer-se no futuro por acto exorbitante do governo.

Pois havia o legislador imaginar que o governo excederia por si, por seu arbitrio, o limite mareado no credito legislativo, e dar logo para esse facto abusivo um remedio como o do art. 10?

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho)** dá um aparto.

**O Sr. Correia:**—Não foi a commissão que o disse, foi a própria proposta. Mas esta declaração é feita em todas as propostas iguaes, nas quaes tambem se tem incluído autorização para o governo fazer operações de credito.

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**—Pois, sendo assim, é uma redundancia.

**O Sr. Correia:**—Não ha tal; e eu estou pasmo da doutrina que ouço.

Sr. presidente, seria extraordinario e sorprendente que passasse sem protesto da parte do senado uma proposição como a seguinte: que o legislador, votando a lei do orçamento e fixando a despesa, permitta logo no governo o exceder-a, e forneceu-lhe meios, autorizando previamente operações de credito para todos os excessos que o governo quizesse praticar. Era possível que tal doutrina vingasse em qualquer parlamento?

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Queira ouvir: si o art. 2.º manda que faça parte do orçamento este credito, e si no orçamento está a autorização para supprir a insufficiencia, o que se deve concluir?

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**—E' que este art. 2.º augmenta a verba do orçamento com a autorização para supprir-se as despesas.

**O Sr. Correia:**—Sr. presidente, attenda V. Ex. para este raciocinio especioso; veja V. Ex. o que se pretende.

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**—Não se pretende senão aquillo que está na lei.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**—Não é despez nova, é insufficiencia de credito.

**O Sr. Correia:**—Fixa-se a despesa na lei do orçamento, concedem-se os impostos precisos para o pagamento, e autoriza-se o adiantamento de sommas, porque para as despesas do começo do exercicio podem faltar recursos, que sómente sejam recolhidos ao cofre publico no meio ou no fim do exercicio.

Mas pretende-se que, porque assim dispoz o legislador, elle permitta que o governo excedesse a somma total das despesas, ficando desde logo autorizado para fazer as operações de credito necessarias para cobrir esse excesso, que de nenhum modo se havia previsto.

Si a receita ordinaria fornecesse meios (não é a hypothese que agora se dá) para pagar o excesso de despesa determinado por arbitrio do governo, porque se havia logo de determinar, e é isso o que se inculca, que o pagamento se fizesse por emissão, em tal caso desnecessaria, de bilhetes do thesouro?

E porque ha de ver-se na autorização para emitir bilhetes do thesouro concessão para outras operações de credito?

O art. 10 não trata senão da emissão de bilhetes do thesouro...

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**—Para supprir o deficit do orçamento.

**O Sr. Correia:**—... para supprir qualquer excesso da despesa fixada no exercicio que estiver correndo...

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**—E' exactamente do que estamos tratando.

**O Sr. Correia:**—... e nós não estamos tratando do exercicio corrente, estamos tratando do exercicio terminado em 30 de Junho; e achamo-nos no semestre adicional, destinado

à liquidação das contas desse exercício, o de 1879 e 1880.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— A disposição do art. 10 da lei do orçamento, votada para dois exercícios, está sendo neste momento applicada no exercício de 1880—1881, e a proposta refere-se ao exercício de 1879—1880, ao qual não pôde mais applicar-se aquella disposição.

Os Srs. SARAIVA (*presidente do conselho*) e DANTAS (*ministro da justiça*) dão apartes.

O Sr. CORREIA:— Vejam VV. EEx. as consequências da sua doutrina. O governo julga-se autorizado neste momento para emitir não os 16.000:000\$ de que trata o art. 10 da lei do orçamento, mas 32.000:000\$; 16.000:000\$ por conta do exercício em liquidação, e 16.000:000\$ por conta do exercício corrente.

Imaginou alguém, quando votou este art. 10, que dava semelhante autorização?

A autorização que o governo tem é para emitir bilhetes do thesoiro até 16.000:000\$ no exercício corrente; os 16.000:000\$ do exercício de 1879 e 1880 deviam ter sido recolhidos, ao mais tardar, até 30 de Junho; não podem mais ser emitidos.

A unica autorização que o governo tem é para emitir no actual exercício, como antecipação de renda, 16.000:000\$ em bilhetes do thesoiro, cujo producto pôde tambem applicar ao pagamento de qualquer excesso da despesa fixada.

Sinto que a imperiosa necessidade de occuparme immediatamente da doutrina, que acabo de ouvir nos honrados ministros, não me permita usar de uma argumentação mais methodica para mostrar quanto é inexacata essa intelligencia da lei, que se presta a numerosos abusos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Está-se moralizando a despesa.

O Sr. CORREIA:— Como não se lembraram os nobres ministros em tantos creditos novos, que em leis especiaes têm sido votados, de que era desnecessaria a declaração allí escripta de ser feita a despesa autorizada, em falta de receita ordinaria, por operações de credito?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Trata-se de supprir o deficit.

O Sr. CORREIA:—E era desnecessaria, si bastava conceder o credito, e declarar que a despesa fosse escripturada no exercício em que foi feita, para que o governo tivesse, em virtude do art. 10, as autorizações necessarias para realizar operações de credito.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Essa declaração faz parte do orçamento.

O Sr. CORREIA:—Essa declaração está em todos os creditos até agora votados.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Em alguns não está.

O Sr. CORREIA:—Está. Os creditos concedidos já são tantos que eu, recorrendo á minha algibeira, alguns encontro (*tirando um papel da algibeira*).

Aqui tenho o credito pedido pelo nobre ministro da agricultura para despesas do seu ministerio no exercício de 1879 e 1880. O caso é perfeitamente idonico ao do ministerio da justiça. A proposta para esse credito foi apresentada em 30 de Setembro ultimo, 14 dias antes da proposta do nobre ministro da justiça. E' a seguinte (*lê*):

• Art. 1.º São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, applicaveis ao exercício de 1879—1880, em liquidação.

• Supplementar de 60:000\$ á rubrica—Terras publicas e colonização;

• Supplementar de 92:955\$142 á rubrica—Subvenção a companhias de navegação por vapor;

• Especial de 74:210\$636 á consignação destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Cambôa.

Além deste primeiro artigo ha mais dois que dizem assim (*lê*):

• Art. 2.º Esta lei fará parte da do orçamento do referido exercício.

• Art. 3.º Será feita a despesa, na falta de sobras da receita, por operações de credito, que o ministro o secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' pelo principio do *quod abundat non nocet*.

O Sr. CORREIA:—E' pela necessidade urgente dessa autorização para que o governo possa fazer hoje operações de credito em relação ao exercício terminado em 30 de Junho, porque o art. 10 da lei de orçamento que concede ao governo faculdade para emitir bilhetes do thesoiro só pôde ser executado na constancia do exercício.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O exercício ainda não está liquidado.

O Sr. CORREIA:—Já respondi a este argumento; já mostrei que a autorização para o governo emitir bilhetes do thesoiro por antecipação de receita expiram em 30 de Junho, dia em que o governo devia ter recolhido todos os bilhetes emitidos durante o exercício. A autorização agora é para o exercício que começou no 1.º de Julho.

Como ampliar ao semestre addicional a autorização que termina em 30 de Junho? Isto é agarrar-se a saliencias que não têm a menor consistencia; isto é recorrer a argumentos especiosos, é pretender, por meio de palavras mais ou menos bem coordenadas, lançar alguma sombra que faça escurecer a omissão que se deu na proposta do nobre ministro da justiça.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si houve omissão, foi tambem da commissão.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Que significação tem o art. 2.º?

O Sr. CORREIA:— Não é preciso dizel-o. O art. 2.º apenas trata do exercício em que deve ser escripturada a despesa. Declara-se no art. 2.º o exercício a que despesa pertence para se regular a escripturação no thesoiro, e assim

aparecer a somma total da despesa em frente á somma dos meios concedidos para ella. E' questão estranha á de operações de credito; esta regula-se por outras disposições, e por autorizações que não podem ser subentendidas.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça) dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro da justiça está fazendo uso do expediente a que hontem se soccorreu, quando disse que, si eu entendesse que alguma medida nova era precisa a respeito de juizes de direito avulsos, a propuzesse.

E' assim que S. Ex. agora me diz que, si julgo preciso um additivo concedendo meios para a despesa de que trata a sua proposta, o apresente para supprir-se a omissão.

Senhores, desejo muito que as cousas se façam legalmente; estou prompto a concorrer para que o principio da legalidade se salve, ainda que não possa ser senão nas pequenas cousas. Estimaria poder apregoar os triumphos desse principio em todos os casos; mas, si não posso fazel-o respeitar em relação ás grandes cousas, nem por isso desisto de o conseguir nas pequenas. Não podendo, ao examinar este credito, fazer com que deixe de haver o excesso de despesa que o governo determinou, procuro que se regularize o que é possível regularizar, que se concedam meios especiaes para este excesso de despesa, e que não se lance mão dos concedidos pelo parlamento para outros fins.

Si os nobres ministros entendem que é preciso supprir essa omissão, apresentem emenda ou apresente-a algum de seus amigos, como acaba de fazer o nobre senador pela Parahyba em relação ao art. 1.º; mas eu que vejo, de mais a mais, contestada a minha opinião, embora improcedentemente, pelos nobres ministros, hei de apresentar additivo concedendo autorização ao governo para operações de credito? Não diz o governo que della não precisa?

Suggiro a idéa, apresento a duvida, mostro a omissão; e, si hesito sempre em approvar os excessos do despesa provenientes de arbitrio do poder executivo, como hei de apressar-me em dar-lhe meios que o animem a continuar nesse procedimento?

A' opposição cabe notar as omissões e defeitos das propostas; ao governo promover os meios de remediar as irregularidades e lacunas, quando ellas são demonstradas; a menos que, depois de patentearem-se que a legalidade exige mais alguma providencia, os nobres ministros se obstinem em não propô-la.

Fui forçado a voltar á tribuna para não deixar passar sem protesto e refutação uma doutrina que eu não esperava ver, não digo sustentada, mas simplesmente apresentada no senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encorrou-se a discussão.

Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente deu para a de 27:

(Primeira parte até ás 2 horas)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

(2.ª parte ás 2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos allados na ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Ribeiro da Luz, solicitando do governo cópia da portaria do Vice-presidente da provincia de Minas Geraes mandando proceder á nova eleição de Vereadores no municipio de Ouro Preto e uma relação de todos os actos da assembléa legislativa provincial, em sessão do corrente anno, creando comarcas e municipios novos e transferindo parochias de uns para outros municipios, etc.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo cópias do aviso do ministerio da agricultura ao da fazenda a fim de pagar á companhia americana a subvenção contratada, antes de ser approvedo o respectivo contrato; do aviso de 18 de Junho de 1879, mandando continuar esse pagamento, e da consulta da respectiva secção do conselho de estado, sobre o modo de executar a resolução de 10 de Maio de 1879.

Do Sr. Barão de Cotegipe, pedindo cópia da correspondencia do presidente da provincia do Ceará, que communica ao governo a deliberação de mandar proceder á eleição de senadores.

E si houver tempo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvedos pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

40.ª SESSÃO

Em 27 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPOSIÇÃO.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados.—Quatro pareceres das comissões de instrução publica, de pensões e ordenados e empresas privilegiadas sobre diversas petições, e um requerimento da commissão de orçamento sobre um credito ao ministerio da marinha.—Redacção do outro credito ao mesmo ministerio.—Instrução publica. Discursos e requerimento do Sr. Junqueira. Observações do Sr. presidente do conselho. Adiamento da discussão.—PRIMEIRA PARTE NA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da justiça. Votação.—Reforma eleitoral.—Discursos do Sr. Jaguaribe.—SEGUNDA PARTE NA ORDEM DO DIA.—Noticias de Minas. Discursos dos Srs. Afonso Celso e Cruz Machado.—Outro parecer da commissão de orçamento sobre outro credito ao ministerio da marinha.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Ja-

gunry, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Melra do Vasconcellos, Visconde de Abnetá, Correia, Junqueira, Affonso Celso, Diniz, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Jaguaribe, Visconde do Bom Retiro, Visconde do Muritiba, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Leão Velloso, Antão, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Chichorro, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Saraiva, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Florencio de Abreu, Lafayette, Barros Barreto e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Similubá, Carrão e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mendes do Almeida, José Bonifacio, Visconde de Pelotas, Dantas, Conde de Baependy, Luiz Felipe, Fernandes da Cunha, Visconde de Nitheroy, João Alfredo, Teixeira Junior, Barão do Cotegipe e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEOIENTE

Douz officios do 1.º secretario da camara dos deputados, do 26 do corrente mez, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrução das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, na provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.*

• Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Em vez de 178:967,5331, diga-se —198:967,5331, inclusive 20:000\$ para a reconstrução e reparos das obras da cidade de Itajahy, damnificadas pela inundação; e mais como na proposta.

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Como na proposta.)

Art. 4.º (Como na proposta.)

Pação da camara dos deputados em 26 de Novembro de 1880.— Visconde de Prados.— M. Aires de Araujo, 1.º secretario.— Francisco Prisco de Souza Paraiso, servindo de 2.º secretario.

• Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Não vos são desconhecidos os lamentaveis effeitos da inundação das florescentes colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.

O deploravel phenomeno, tendo-se manifestado na madrugada de 23 de Setembro ultimo, durou varios dias e produziu, além da perda de vidas, a destruição da lavoura e do pontez, pontilhões, estradas e canilhões.

O governo imperial, logo que por telegramma houve conhecimento do facto, procedeu como em semelhante conjunctura convinha, autorizando a prestação de soccorros e approvando as medidas tomadas pela presidencia de Santa Catharina.

Urge, entretanto, reconstruir as estradas e obras d'arte destruidas, e como a consignação do orçamento, distribuida para varios serviços, não pode bastar á imprevista despeza demonstrada no orçamento annexo, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e na fórma da lei, apresentar-vos a seguinte

#### Proposta

Art. 1.º E' aberto ao governo, pelo ministério dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario da quantia de 1.8:967,5331, além do occorrer á despeza necessaria á reconstrução das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, na provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.

Art. 2.º O referido credito poderá ser despendido nos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882.

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer operações de credito para pagar a sobredita despeza, no caso de insufficiencia da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1880.—Manuel Buarque de Macedo.

#### Orçamento a que se refere a proposta

• Colonias Itajahy e Principe D. Pedro.

Reparos das estradas do 1.º districto:

Obras d'arte e desmoubramentos.....	6:513,5000
Reparos das estradas do 3.º districto....	31:608,5000
Reparos das obras de arte nas 12 linhas do 4.º districto....	4:262,5000



Construcção de uma ponte de madeira, com encontros de alvenaria, na estrada das Aguas Claras, no 4.º districto.....	2:430,5000	
Construcção de uma ponte com encontros de alvenaria na estrada que liga a sede da colonia ao Pedro Grande, no 4.º districto	2:138,5132	
Reparos das obras d'arte nas linhas da Limeira, Holslein e Baléas....	21:928,5930	
Reparos na estrada que liga a sede à cidade de Itajahy, a saber:		
4 pontilhões	1:010,5	
3 boeiros...	75,5	
Desmoronamento e estragos no leito da estrada	1:190,5	
Concerto de cinco pontes com paredes de alvenaria.....	5:200,5	8:075,5000
Reparos na linha Brillhante .....		4:370,5000
		81:381,5382
Eventuaes 10 %...	8:138,5138	89:519,5320
Colonia Blumenau:		
Reparos das estradas na parte antiga da colonia, inclusive os da que se dirige para a cidade de Itajahy e para a colonia do mesmo nome.....	30:088,5702	
Reparos da estrada do Oeste, situada na parte antiga da colonia até Aquidaban, 1.ª secção..	74:050,5270	
Ponte sobre o ribeirão do Warnow, com encontros de pedra e superstrutura de madeira, tendo 30,000 de vão e 7,000 de altura.....	9:500,5	

S. E. V. II

Ponte sobre o ribeirão da Hsa, com 27,000 de comprimento, 7,000 de altura e 3,000 de vão.....	4:100,5	13:600,5000
Reparos da estrada do Oeste, na parte da colonia por emancipar, desde Aquidaban até a margem direita do Itajahy do Sul, com 53,050m de extensão, 2.ª secção....		15:038,5220
Reparos da estrada do Coritibanos....		8:539,5000
		81:316,5192
Eventuaes 10 %.....	8:131,5619	89:447,5811
		178:967,5321

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1880.—*Manoel Buargue de Macedo*.—A' commissão de orçamento.

A' assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a mandar rever as contas de *Urias Antonio da Silveira*, provenientes do adiantamento da quantia de 150:000,5 que lhe fez a fazenda nacional, em virtude do contrato por elle celebrado com o Dr. chefe da policia da corte, em 16 de Dezembro de 1858, sobre o fornecimento do gado para consumo da cidade do Rio de Janeiro; e a relevar-lhe em parte ou no todo a indemnização da referida importancia, conforme os prejuizos que forem calculados, advindos ao dito responsavel da falta de cumprimento das clausulas do contrato que lhe eram favoraveis, no caso de que effectivamente se tenha dado essa falta contra elle: revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Novembro de 1880. — *Visconde de Prados*. — *M. Alex de Araujo*, 1.º secretario. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario. — A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

*Pareceres*

Foi presente à commissão de instrucção publica a proposição n. 475 de 25 do corrente mez, enviada pela camara dos deputados, que autoriza o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da corte a *João Affonso do Toledo Figueiredo* e *Henrique do Toledo Dodsworth*, mostrando-se habilitados em todos os preparatorios, dispensando-se-lhes unicamente a idade exigida por lei.

O senado tem invariavelmente concedido dispensa de idade a estudantes, e, pois, conformando-se a commissão com o precedente esta-

delecido, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Lembra nesta occasião a commissão a conveniencia de ser adoptado o projecto que offereceu generalizando a medida de que, por excepção trata esta proposição.

Sala das commissões em 26 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*»

«A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 112 de 27 de Outubro ultimo, enviada pela camara dos deputados, que autoriza o governo a mandar admitir a matricula do 2.º anno da faculdade de medicina da corte, depois de approvado em anatomia, o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

De accordo com os precedentes estabelecidos pelo senado, é a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvada esta proposição.

Sala das commissões, 26 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz*—*M. F. Correia.*»

«A commissão de pensões e ordenados, tendo recebido as informações que solicito do governo, quanto á resolução da outra camara que autoriza a jubilação do conego Henrique de Souza Brandão, como lente effectivo de liturgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia, declarando o ministro do imperio, em aviso de 22 do corrente mez, que nada tem a oppor á dita jubilação com o vencimento de 1:000\$, conforme os precedentes, e verificando pelos documentos annexos que aquelle funcionario além dos serviços prestados por cerca de 12 annos, em cargos não remunerados, conta mais de 26 annos de effectivo exercicio no emprego que ora occupa, e que se acha impossibilitado de continuar a servir por motivo de molestia, como prova com tres attestados medicos, é de parecer que a resolução alludida entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 26 de Novembro de 1880.—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*Paranaquã.*»

«A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, tendo examinado a proposição n. 125 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, declarando sem effeito a alteração feita no contrato celebrado para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e New-York, e ficando assim em inteiro vigor o acto do poder executivo a que se refere o decreto n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.

«Sala das commissões em 27 de Novembro de 1880.—*Diogo Velho.*—*Barão de Maroim.*»

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento offerido no seguinte

#### Parecer

«A commissão de orçamento com data de 15 de Outubro de 1879 requereu que, por intermedio do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, fosse ouvido o governo sobre dous quesitos que formulou com o fim de obter esclarecimentos a respeito da proposição n. 241 de 13 de Agosto do referido anno, que abriu ao governo o credito de 7:300\$, destinado ao pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas, criada pela lei n. 2632 de 15 de Setembro de 1875, por não se haver contemplado no orçamento de 1877—1878 e 1878—1879 verba correspondente a essa despeza.

«Em data de 24 do citado mez de Outubro transmittiu o ministro da marinha ao senado somente as informações da inspecção do arsenal de marinha da corte e da contadoria, sem que emittisse opinião alguma sobre o assumpto.

«Não podendo a commissão prescindir da opinião autorizada do mesmo ministro para melhor formular o seu parecer, requer que de novo seja ouvido o governo por intermedio da secretaria de estado dos negocios da marinha.

«Sala das commissões em 27 de Novembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Cotegipe.*—*Diogo Velho.*—*Barros Barreto.*»

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte

#### Redacção

«Emenda do senado á proposição da camara dos deputados n. 118, convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, pela qual é aberto ao governo o credito extraordinario de 5.000:000\$ nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para o melhoramento do material fluctuante da armada.

«Depois do art. 1.º acrescenta-se:

«Art. 2.º É igualmente aberto ao ministerio da guerra, para melhorar o augmentar o armamento e equipamento do exercito, o credito extraordinario de 5.000:000\$, que será despendido nos mesmos exercicios.

«O art. 2.º passa a ser 3.º, substituindo-se as palavras—no artigo antecedente—por estas—nos artigos antecedentes.—*F. Octaviano.*—*Fausto de Aguiar.*»

#### INSTRUCÇÃO PUBLICA

**O Sr. Junqueira:**—Li hontem no *Diario Official* dous avisos do ministerio do imperio, que me encheram de admiração. São elles os seguintes:

«Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex. que a disposição do § 10 do art. 23 do decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879, que exige para a matricula nas faculdades de direito os exames das

linguas allemã e italiana, deverã começar a vigorar em 1883.

Deus guarde a V. Ex.—*Dario Homem de Mello.*  
—Sr. director da faculdade de direito do S. Paulo.

Idêntico ao director intorino da faculdade do direito do Recife.

E o outro aviso, dirigido ao director da faculdade de medicina da Bahia e da do Rio de Janeiro :

• Declaro a V. Ex. que as disposições dos §§ 16 a 19 do art. 21 do decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879, que exigem novos preparatorios para a matricula nas faculdades de medicina, deverã começar a vigorar em 1883.

Eis aqui dous avisos do ministerio do Imperio legislando acerca da Instrucção publica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—O senado sabe que o anno passado, o então ministro do Imperio, Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho sentiu-se autorizado para expedir o decreto de 19 de Abril, reformando a Instrucção publica primaria e secundaria do municipio da corte e superior em todo o Imperio. Esse decreto levantou grandes censuras...

O Sr. JAGUARIBE:—Com toda a razão.

O Sr. JUNQUEIRA:—... não só porque sua doutrina não foi recebida por muitos e não o é ainda, como porque era eminentemente inconstitucional e arbitraria. O poder executivo não tinha o direito de expedir semelhante decreto.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Levantada esta questão e tendo-se perguntado aqui que disposições deste decreto estavam desde logo em execução, porque se tinha annuciado que seriam immediatamente executadas, expediu-se o aviso de 20 de Maio do anno passado declarando quaes as disposições que entravam immediatamente em execução.

Depois disto começou a discussão aqui, na camera dos deputados e na imprensa, e então o governo prometteu solemnemente ao parlamento fazer considerar por este aquelle decreto, sujeitando-o á sua approvaçã. O decreto está sujeito á apreciaçã da camera dos Srs. deputados, e ainda assim se nos disse que aquella camera teria de brevemente externar seu juizo e que veria depois para aqui o mesmo decreto; sendo esta a razão pela qual o projecto aqui apresentado, revogando semelhante arbitrario decreto, não teve andamento, tendo aliás sido approvado em 1.ª discussã.

Mas agora o que vemos? Vemos o poder executivo arrogar a si o direito de legislar em uma materia de tanta importancia e tão millidrosa como a organizaçã dos estudos, quando o decreto está sujeito ao exame, approvaçã ou reprovaçã do poder legislativo.

De duas uma: ou aquelle decreto tem força e devia ser logo executado, sem contraste, sem opposiçã, porque seria um acto legal, ou não tem força nenhuma, e apenas um projecto,

que está sujeito á apreciaçã do poder legislativo.

No primeiro caso devia estar todo em execução, porque seria lei; no segundo caso não pôde estar em execução, e menos o governo está destacando dia por dia deste decreto as disposições que mais lhe agradam e determinando por avisos sua execução.

Isto é um grande desrespeito ao parlamento e um acto arbitrario, um acto de um governo que não quer absolutamente respeitar as leis (*Apoiada.*)

De que serve estarmos aqui nos matando na discussão da reforma eleitoral e outras semelhantes para que tenhamos a verdade da eleição, si os representantes do paiz podem estar conscios da sua dignidade, podem ser bem inspirados, mas o poder executivo com uma penada destruo todas as suas attribuições?

O Sr. BARROS BARUETO:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Aonde se viu neste palou em outro paiz civilizado o governo arrogar para si a faculdade de legislar em semelhante materia?

V. Ex., projecto na vida publica, sabe que sempre que se tem querido tocar na organizaçã dos estudos superiores sempre foi isto por meio de uma lei.

Aqui está a lei de 16 de Agosto de 1853 criando duas cadeiras novas nos cursos juridicos: as cadeiras de direito administrativo e direito romano. E' uma lei e entretanto hoje se exigem mais dous preparatorios para a matricula nas faculdades de direito, as linguas italiana e allemã e outros para a matricula nas faculdades de medicina.

Or realmente os nobres ministros não podem estar convencidos nem da legalidade, porque nem por sombra posso cogitar que estejam convencidos da legalidade deste acto, nem da conveniencia d'elle. Pois havemos de estar sobrecarregando os estudantes que têm de matricular-se nessas faculdades com immensa quantidade de preparatorios, com conhecimento de linguas que não são rigorosamente necessarias para aprender aquellas materias? Pois quem sabe o latim, o francez, o inglez, precisa do italiano e do allemão para entender as obras de direito? Nestas tres linguas, que fazem parte dos preparatorios necessarios, se encontra tudo quanto neste mundo se tem escripto, quer de direito, quer de medicina. Entretanto é um luxo, uma coisa sómente para inculcar que somos um povo de sabios. Entretanto isto só tendo a difficulhar a instrucção.

O Sr. RIZZINO DA LUZ:—E obrigar a crear duas cadeiras de mais nas faculdades.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isto só é despoza e difficulhar a instrucção, pois...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—... que um moço não pôde aprender regularmente tamanha quantidade de preparatorios; o que faz com que na actualidade não se estude devidamente os preparatorios. Este é o resultado pratico, como todos reconhecem. Os collegios hoje pela maior parte não são propriamente casas de instrucção,

mas são quasi casas de negocio, casas de preparar individuos para fazer exames. (Apoiados.)

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Isto é verdade.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não ha tempo de se aprender tantas disciplinas, e dá provas de pouco bom senso quem quer accumular sobre o estudante tamanha copia de preparatorios.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O estudante limita-se a estudar os pontos para o exame.

O Sr. JUNQUEIRA:— O senado quer ver de que se trata para os matriculandos nas escolas de medicina?

Pelo § 16 do art. 24 do decreto de 19 de Abril de 1879, além de outras condições, exige-se atestado de approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, allemão, historia, geographia, philosophia, arithmetica, geometria, algebra até equações do 1.º grau, e elementos da physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia.

Eis aqui, Sr. presidente; é uma especie de doutor da Sorbonna um moço que se matricula em medicina!

Isto tem bom senso? Como se pôde exigir que um moço prepare-se em todas essas materias até a idade propria de matricular-se nas faculdades de medicina e de direito? Está claro que é impossivel! Só si prorogar a época da matricula até aos 25 ou 26 annos e formar-se com mais de 30 annos.

O legislador, neste caso o governo que foi o legislador, não está ensinando a *prepararem se* estudantes com uma certa tintura apenas, com o estudo de alguns pontos adrede arranjados para passarem pelos exames?

Antigamente não acontecia assim; os moços matriculavam-se sabendo perfeitamente o latim, conhecendo a historia antiga e iam com o espirito fortificado com a leitura de Tito Livio, Cícero, Horacio e outros classicos; ao passo que hoje elles nem sabem latim, adquirem apenas uma ligeira tintura de conhecimentos, aprendem tudo pela rama.

O ministerio do Imperio com uma pennada resolve todas as questões e até introduz uma idéa nova; porque o decreto de 19 de Abril, exigindo todas essas materias para a matricula nas duas faculdades de direito e de medicina, não fixou prazo; entretanto que o aviso marca o anno de 1883, innovou, introduziu uma idéa nova.

Orá, si fóra daqui se disser que uma questão tão importante, como a organização da instrução publica, do Imperio do Brazil, foi objecto das cogitações de um unico ministro, que foi só um ministro que fez apparecer o decreto de 19 de Abril, que o parlamento, tendo reivindicado seus direitos, esse decreto foi sujeito á sua apreciação, e poucos mezes depois, estando aberto o parlamento, apparecem esses projectos de nova legislação, introduzindo cousas novas sobre o assumpto, ninguem acreditará, e ha de se indagar, Sr. presidente, qual a razão por que no Brazil o parlamento occupa-se com certas cousas, porque está perdendo tempo com reformas electornes e cousas semelhantes, si o poder executivo pôde legislar, si pôde fazer tudo!

Por isto creio que, quando aqui nos arremellamos diante de certas idéas, é porque, talvez, não tenhamos bastante experiencia das cousas; e quando vejo um homem, como o nobre senador pelo Espirito Santo, dizer que o governo podia fazer a reforma eleitoral por decreto, fico um pouco inclinado a acreditar que o nobre senador tem mais experiencia do que nós...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sabe o nome aos bois. (Riso.)

O Sr. JUNQUEIRA:— ... porque quem tem o direito de fazer isso que está no *Diario Official* de hontem, tem tambem o direito de determinar que a reforma da eleição seja feita por decreto do poder executivo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Repeti as palavras de um grande conservador do senado, que hei de ler, o Sr. Gabriel Mendes dos Santos.

O Sr. JUNQUEIRA:— E? que elle tinha experiencia como V. Ex. (Riso.)

Portanto, Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento, perguntando si o governo recebeu solicitações ou requisições dos directores das faculdades de direito e de medicina, no sentido desses avisos, ou si isto partiu só da cabeça do nobre ministro, que entendeu dever felicitar o paiz, exigindo o conhecimento do allemão, do italiano e de outras disciplinas para a matricula nas faculdades.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo copia de quaesquer representações que os directores da faculdade de direito e de medicina tenham, porventura, feito no sentido do que se determina nos avisos de 24 do corrente.— *Junqueira.*»

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Sr. presidente, voto pelo requerimento, e, depois de ouvir-se o nobre ministro o serem mandados todos os esclarecimentos, teremos occasião de examinar bem a questão.

O Sr. JUNQUEIRA:— Entretanto vai ser executado o aviso?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Só em 1883.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas isto é obrigar os pobres moços a se prepararem para essa época!...

Ficou a discussão adinda por ter pedido a palavra o Sr. Ribeiro da Luz.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Votou-se e foi approvedo o art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 127 do corrente anno, alirindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da Justiça, um credito supplementar, que será applicado ás despesas com diversas verbas, salvo a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, bem como a emenda.

Votou-se e foi approvedo o art. 2.º da dita proposição.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar para 3.ª discussão.

## REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Jaguaribe:**— Sr. presidente, achando-me enfermo, e minha enfermidade provindo da necessidade de vir frequentes vezes a tribuna, nesta estação calmosa que vamos atravessando, V. Ex. e o senado permitam que comece dirigindo uma supplica a V. Ex. e ao governo, em relação ao projecto que se discute.

A supplica, Sr. presidente, é que V. Ex. e o governo, V. Ex. pelas attribuições que exerce, em virtude do regimento, e o governo por effeito de sua posição, pela faculdade de entender-se com V. Ex. acerca da direcção dos trabalhos, tenham compaixão de nós e do paiz, dando a esta discussão, ou melhor ordem para que os que nella tomam parte não sejam suffocados e privados de continuar no exercicio de seu direito, ou para que o paiz que tem de receber essa lei não seja victima de uma lei, que saia sob a pressão de não ser regularmente discutida e assim exerça sobre a nação sua malfesta influencia...

**O Sr. Cruz Machado:**— Perdão, tem havido ampla discussão.

**O Sr. Jaguaribe:**— Eu agora queixo-me desta continuidade, sem uma pequena solução para respirar-se!

Não ha exemplo, o eu invoco o testemunho dos nobres ministros, que têm viajado a Europa, não ha exemplo de um parlamento trabalhar sete mezes sem a menor interrupção!

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Isso faz honra ao senado.

**O Sr. Jaguaribe:**— Eu não tenho a felicidade, como os nobres ministros que me ouvem, de ter viajado a Europa, mas sou informado de que alli, onde ha civilisação e ha normas que o resto do mundo imita, os parlamentos funcionam, mas com grandes interrupções, marcando as camaras a ordem do dia com intervallos até de duas semanas, quando as materias exigem estudo mais detido.

**O Sr. Leão Velloso:**— Não se interrompem as discussões.

**O Sr. Jaguaribe:**— Perdão; sou informado de que quando a materia reclama exame ou a estação é tal, que não permite trabalhos continuados, dá-se a ordem do dia com intervallo para serem as questões bem estudadas.

Entretanto aqui, em uma estação como esta, não ha intervallo algum; e por isso que digo, quando se trata de um artigo tão importante como este, era preciso que houvesse uma combinação para ser melhor estudado, porque é elle tão extenso e tão complicado, que eu louva-

rei o folego de quem o ler e puder chegar ao fim. Por mim, declaro que tenho começado a lê-lo e não tenho conseguido chegar ao fim; é verdade que estou enfermo, mas tenho feito esforços e não tenho podido conseguir.

**O Sr. Mendes de Almeida** dá um aparto.

**O Sr. Jaguaribe:**— Era pois caso de fazer uma pequena intercalação. Sei que a sessão foi convocada para tratar-se dessa materia, mas o governo tem outras materias tambem.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**— Só ha esta materia.

**O Sr. Jaguaribe:**— A Intercalação servia para estudar a materia em discussão e aquelles que viessem à tribuna se achariam melhor preparados.

**O Sr. Cruz Machado:**— Mas a discussão é feita artigo por artigo.

**O Sr. Jaguaribe:**— Até nisso ha uma especie de sophisticação; porque, quando o regimento manda que os projectos sejam discutidos artigo por artigo, não cogitou de um artigo como este com tantos paragraphos, muitos dos quaes deviam ser reduzidos a artigos; mas não se fez assim, reduziu-se tudo a um só artigo com todos estes paragraphos, quando deviam ser mais de um e discutir-se cada um conforme o regimento determina.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— O regimento manda discutir por artigos e não por *artiguilhões*...

**O Sr. Jaguaribe:**— E ainda uma observação ao governo.

Nós estamos habituados a ver o governo muito louvavelmente ser o primeiro interessado pela salubridade publica, e logo que apparecem epidemias nessa estação calmosa, vemos expedirem-se diversos avisos, dizendo:— A escola tal interrompa os seus trabalhos, porque as reuniões nesta quadra podem ser fataes; a escola primaria tal, liquo interrompida; tal associação não pôda funcionar actualmente, etc. Ora, senhores, quando esta é a pratica, em relação a tantas corporações, e pratica muito bem fundada, não vê o governo o inconveniente de, no meio desta estação calmosa, obrigar a homens já idosos a esta assiduidade.

**O Sr. Cruz Machado:**— Agora não ha epidemia, o que não convem é que haja epidemia de discussão.

**O Sr. Fernandes da Cunha:**— De silencio é que pôdo haver epidemia funesta, de discussão não.

**O Sr. Jaguaribe:**— Eu admiro essa saude valente do nobre senador por Minas, sem se lembrar de que nesta quadra, em que as epidemias começam a desenvolver-se, as mortes repentinas que por ali estão apparecendo, possam atingir até nós...

**O Sr. Dantas (ministro da justiça):**— Longe vá o seu agouro.

**O Sr. Jaguaribe:**— ... e não sabemos si algum de nós poderá ser victima. E quanto seria doloroso aos que sobrevivessem lamentar essa perda, filha desta insistencia?!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É uma nova tortura que o governo nos impõe.

Um Sr. SENADOR:—A discussão dessa lei é que não tira a saúde a ninguém.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Agradeço o interesse que o meu nobre amigo mostra pela minha saúde; mas ha de convir em que o esforço que foro é tambem no interesse dos demais collegas, além de ser o principalmente no da discussão, porque comprehendese que a discussão, correndo sem este recuo de interrupção na saúde de qualquer de nós, seria mais proveitosa.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O que receio é que V. Ex., já incomodado, fique peor.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não convém que se incomode de mais.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Elle é o juiz do cumprimento de seu dever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É tom-no desempenhado dignamente.

Outros Srs. SENADORES:—Disso não ha duvida.

O Sr. JAGUARIBE:—Vou procurar entrar na discussão do artigo; todavia espero ainda que minhas palavras ou, antes, minha supplica não seja inteiramente perdida; espero que o governo pense no negocio e lembre-se de que os homens do sul, especialmente, nesta quadra, correm perigo, estando aqui na corte.

Lembro-me de todos os collegas, mas especialmente dos de S. Paulo e de Minas, porque tenho observado que os homens daquellas provincias, nesta quadra, não podem demorar-se nesta terra.

Como já disse, Sr. presidente, o art. 12 da commissão e 14 do projecto substitutivo, em discussão, tem tanta materia, que julgo impossivel á intelligencia de um só homem o poder discutir em um só dia tão variados assumptos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não cabiam nem no bojo dos navios da companhia americana.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu, portanto, chamarei a attenção do senado para um ou outro ponto destacadamente; e começarei fazendo uma reflexão sobre o substitutivo da commissão, onde se diz—que as eleições de senadores, deputados á assembléa geral, membros das assembleas provinciaes, vereadores e juizes de paz, continuarão a fazer-se no dia e pelo modo determinado na lei vigente, com as alterações seguintes.

Minha reflexão, Sr. presidente, póde talvez ser mal cabida, mas me parece que ha de achar assento na pratica geral da confecção das leis.

Aqui se diz—que as eleições de deputados á assembléa geral, senadores, etc., serão nos dias já determinados; eu quero dizer o seguinte—que a lei eleitoral marcou um dia para a eleição de electores e vereadores em todo o Imperio; mas não marcou, nem podia marcar dia para eleição de senadores, porque isto está regulado de outro modo. Quando a fatalidade roubar a esta casa algum membro, para então, é que a lei diapõe como e quando se deve fazer a eleição. Mas não póde haver época determinada para eleição de senadores.

O Sr. CRUZ MACHADO:—É dentro de tres mezes depois da communicação.

O Sr. JAGUARIBE:—Si esse é o sentido da disposição, como naturalmente não podia deixar de ser, não se faz bem em misturar uma materia, que só póde ter logar eventualmente, quando as circumstancias determinarem, com as disposições que estabelecem dia fixo no anno para outras eleições.

E, pois, me parece que, embora o sentido das palavras da commissão seja esse, que em seu aparte explicou o nobre senador por Minas, todavia não quero que a lei tenha esse defeito, que geralmente se attribue áquellas legislações, onde se dão á mesma palavra significações diversas.

O nobre senador, que é lido em materia juridica, deve saber que na legislação as palavras têm sempre uma e a mesma significação para evitar equívoco. Desde que duas palavras dizem respeito a um dia declarado de anno, estas não podem ter significações diversas; neste projecto devia abrir-se um titulo para eleição de senadores.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A lei acabou.

O Sr. JAGUARIBE:—Então ainda mais prova-se a inutilidade desta disposição; não precisa aqui figurar a eleição de senadores, porque esta não póde ter logar nesses mesmos dias.

Não posso, Sr. presidente, deixar de manifestar mais uma vez o receio de que esta lei venha acarretar grandes despesas ao paiz, a empeiorar o nosso estado financeiro, que já não é lisonjeiro, e até a arrastar-nos a uma situação muito aterradora, a da bancarota; porque ha uma tal tendencia para augmentar as despesas neste paiz sem a cautela de dar á nação novos elementos, em ordem a fazer nascer, crescer e desenvolver as fontes de renda, que nenhum homem que penso seriamente sobre os negocios publicos, póde deixar de estremecer, ao ver que se adoptam medidas, cujo resultado será consideravel acrescimo de despesas. (Apoiados.)

Refiro-me agora ao § 4.º da commissão que assim se exprime: «O logar onde deve funcionar a mesa da assembléa eleitoral será separado por uma divisão do recinto destinado á reunião da mesma assembléa, de modo que não se impossibilite aos electores a inspecção e fiscalisação dos trabalhos.»

Esta providencia lembrada pela commissão é muito sensata e cooperará para a boa ordem que deve haver em trabalhos tão importantes, como os dos comicios populares.

Mas, senhores, estará o paiz preparado para a adopção desta, aliás louvavel, providencia? E o que penso que infelizmente não está; porque a eleição far-se-ha ou nos templos ou nos edificios que o governo determinar, e essa divisão ha de custar muito dinheiro.

Quanto a fazer-se a eleição nos templos, parece que a triste experiencia dos excessos praticados em logares tão veneraveis, deve convencer da necessidade de attender ás reclamações dos verdadeiros catholicos e sobretudo dos hispos e seus agentes, que continuamente pedem aos poderes do Estado que façam cessar as pro-

funções lamentáveis que têm resultado de se fazerem eleições nas igrejas.

Quando pareço estar no espirito de todos que a eleição não deve continuar a fazer-se nas igrejas, ocorre-me a necessidade absoluta em que se acha o governo de mandar construir edificios proprios nas localidades em que tem de haver eleições.

Mas, senhores, com que recursos se ha de isso fazer? Em todas as villas, dir-se-ha, ha camaras municipais; será bem facil ordenar que a eleição se faça, não na igreja, mas na camara municipal. Mas a verdade é que nem em todas as villas ha edificios para as camaras municipais; e portanto onde não de fazer-se as eleições?

Tambem se dirá—em casas particulares. Será o unico recurso; mas ali o trabalho irá pessimamente executado; não poderá haver a devida fiscalização. Nas villas do interior as casas ordinariamente são muito pequenas. Para se fazer a eleição em uma dessas casas, os seus habitantes terão de abandonal-a, e será então invadida em todos os seus recantos.

Compreende-se que, desde que não haja um salão bastante vasto, não se poderá fazer a precisa fiscalização nos eleitores que, internando-se pelos logares recônditos da casa, podem fazer cabalas prejudiciaes ao verdadeiro exito da eleição, podem tramar contra a boa direcção que a mesa e os homens bem intencionados queiram dar ao processo eleitoral. Esses convenios illicitos no mesmo edificio serão de fatal effeito.

Portanto parece que, para haver eleição séria e regular, é preciso que haja edificio proprio, e com essa cautela, que recommenda a commissão, de uma separação para a mesa, de um gradil, por exemplo, como este do senado, ficando os eleitores, unicos tambem que possam entrar no edificio, em posição de fiscalisar os trabalhos.

Mas por que verba se ha de fazer esse preparativo? Correrá por conta das provincias que já não podem com as despesas de que estão oneradas? Esperar-se-ha que a furem as municipalidades? Que esperança! As camaras em geral não têm renda nem para o pagamento dos seus empregados.

O Sr. Cruz Machado:—A commissão não falla em gradil.

O Sr. Jaguarine:—Falla em separação: em que consistirá essa separação?

A nossa legislação recommenda que a haja no tribunal do jury. É uma divisão qualquer por grão de ferro ou de madeira, do que quiserem, que separe o conselho dos 12 com o juiz de direito, o promotor e advogados, do resto do tribunal; é o que entendo por separação, não pôde ser outro o pensamento da commissão.

Mas isso não se faz com palavras, ha de fazer-se com despeza e que não será muito diminuta para que não seja uma coisa provisoria. Si for uma despeza insignificante, comprehendendo-se que cada vez que haja eleição será necessario fazer de novo a mesma despeza.

Portanto parecia-me que havia até economin em fazer-se de uma só vez uma obra solida, com permanencia para muitos annos; sendo que

at deste modo a eleição poderá ser uma coisa séria, fiscalizada devidamente; do contrario será um conventiculo criminoso em uma casa particu ar com recantos e escautatos.

Imaginem os nobres senadores um tribunal do jury, trabalhando em uma casa particular, como já tive a infelicidade de ver, calculem as immoralidades, as cabalas, as tramias criminosas contra o verdadeiro procedimento da autoridade, no meio desses recantos, e applicuem esses tristes inconvenientes, que haveria em uma casa do jury assim edificada, ao que ha de acontecer quando uma dessas casas for convertida em templo do sacerdocio popular.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Na Europa as eleições fazem-se até na praça publica.

O Sr. Jaguarine:—Hontem ouvi fallar aqui nos costumes da Europa, e esse o mal de que me queixo.

O Sr. Leão Velluso:—V. Ex. ainda ha pouco queria a applicação de Europa.

O Sr. Jaguarine:—Eu quero a applicação do que for bom; mas ouça-me o nobre senador e verá que o costume da Europa, quanto a fazer a eleição na praça publica, poderá ser imitado, mas não com o exito que lá se obtem.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Uma das melhores cousas da lei é a multiplicidade dos collegios.

O Sr. Jaguarine:—Senhores, na Europa, especialmente na Inglaterra, faz-se a eleição na praça publica, porque ahí tambem faz-se o meeting, discutem-se os negocios mais importantes do Estado, e o povo acha-se habituado a fazer dessa pratica uma especie de lei fundamental do seu organismo; mas entre aquelle povo o respeito ao principio da autoridade é tal, que basta a presença do constable com a varinha designativa de sua autoridade, para que qualquer reboliço desappareça, ao passo que no Brazil não se pôde conseguir o mesmo resultado.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Havemos de chegar lá.

O Sr. Jaguarine:—Havemos de chegar lá quando preparar-se o paiz devidamente, mas de certo o nobre ministro não acredita que se ha de chegar lá com esta lei.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Esta lei ha de concorrer para chegarmos lá.

O Sr. Jaguarine:—Senhores, entre nós, onde não ha ainda esse respeito ao principio da autoridade, onde muita gente entende que nestes dias ha liberdade para tudo, onde existem muitos perversos que, tendo vinganças a tomar, guardam-se do proposito para aproveitar-se nestes dias da balhurdia geral e saciar suas paixões, não se pode esperar que as multidões na praça publica, sem nenhum diquo a esse impulso selvatico, possam fazer coisa séria, como se faz na Inglaterra, onde se falla muito...

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Aqui fallou-se mais.

O Sr. JAGUARINE:— ... mas não se passa a vias do facto e, apesar das discussões tumultuárias, a eleição é ordinariamente pacífica. Recordo-me de que ha annos li na *Revista dos Dois Mundos*, o sluto não ter neste momento o numero alludido em que vinha a descripção da eleição com todas as suas mudanças de scena, que até as senhoras vão assistir a pé, de carro, e a cavallo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Ha muita podrada, muita bastonada.

O Sr. JAGUARINE:— Bem; em todo o caso não ha recelo de scenas mortuarias, como entre nós.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Tumulto ha muito.

O Sr. JAGUARINE:— Ha batotadas, etc.; não passa disto, tanto que as senhoras, sexo fragil, se animam a comparecer; é porque não recolam que appareça o que infelizmente entre nós se dá.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' porque alli ha eleição directa censitaria.

O Sr. JAGUARINE:— Não é por isso; é porque lá os costumes são outros, a civilisação tem marchado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' o regimen eleitoral.

O Sr. JAGUARINE:— Perdõe-me, é porque a civilisação tem marchado; lá mesmo, em tempos idos, havia cousas horribeis, como no Brazil não houve ainda, mas a civilisação tem marchado e hoje já se anda por melhor caminho.

A differença, portanto, é que nós somos ainda um povo novo, um povo onde não ha bastante instrucção, e quer-se, antes de preparar a nação para uma mudança radical como esta, espalhar de repente por esses centros invios a pratica de providencias, que só podem ter logar no meio de uma população civilisada, eis a grande differença.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O projecto não permite multidoes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. verá como muito barulho acaba com esta lei.

O Sr. JAGUARINE:— Bem sei que os barulhos acabam quando o governo quer. Eu já disse aqui ha poucos dias que, desde que o governo quiz, um presidente não interveiu na eleição, e ella foi feita pelo povo sem bulha e pacificamente. Portanto, queira o governo sérlamente não intorvir, mande para as provincias presidentes como mandou para o Ceará, e estou certo de que a eleição se fará tranquillamente em toda a parte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Então não precisamos de lei nenhuma.

O Sr. JAGUARINE:—As que temos são magnificas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Então o governo absoluto é o melhor de todos.

O Sr. JAGUARINE:— Esta lei não melhora nada e augmenta a despesa, como tenho mostrado.

Sr. presidente, V. Ex. o o senado hão de permitir-me que vá dando á discussão a marcha que as circumstancias me forem ditando.

Desde que precisei dizer que, quando o governo quer, desaparecem os barulhos, o citei o exemplo de um presidente que fez desaparecer toda a cabala e todos os planos que existiam, para suffocar não só um partido como até uma poderosa fracção delle, recordo-me do conselho que ha poucos dias dava ao nobre presidente do conselho, de que tomasse cuidado com as suas vedetas para que não fossem sorprendidas; e occorre-me dizer que nessa occasião fui interrompido e não pude completar o meu pensamento, e era para advertir a S. Ex., de que apesar de seus bons desejos de que a autoridade não intervenha, podiam os amigos do nobre presidente do conselho, vendo que esta, aliás louvavel abstenção, não daria os resultados por elles desejados, procurar minar a obra de S. Ex., do sorte que venha a ficar inutilisada.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Esses não são amigos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Então a lei não prestaria. Tenho esperanza de que a lei resista a tudo isso.

O Sr. JAGUARINE:—E o meu recelo fundava-se em symptomas de que aqui fallei. O senado deve estar lembrado de que nas vespersas da sahida do ultimo vapor fomos aqui rodeados por deputados daquela provincia, os quaes não obstante a sessão extraordinaria, retiraram-se para a provincia, alguns já de lá vieram ha pouco, resolvendo-se a ir de novo, e aos meus ouvidos sda que elles andaram por outras partes e por aqui, munindo-se de cartas para que a marcha que a administração provincial vai tendo, soffra de qualquer fórma.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A marcha é a mesma.

O Sr. JAGUARINE:—Estou certo de que o caracter do cidadão que lá está ha de frustrar os manejos. Mas comprehendendo-se que, si empregam-se esforços para se minar o reducto, afinal, quando S. Ex. menos pensar, estará a sua roça invalida pelos *quatis* de que fallei. E' por isso que julgo que o nobre presidente do conselho deve augmentar de esforços, converter-se em *Argos*, si possível fór, para ver tudo, porque a boa fé de S. Ex. é conhecida, mas pôde ser illaquenda.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas eu mesmo não creio nella, mas sim na lei. De boa fé estão fartos todos os governos, por isso é que proponho e quero a lei.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Segundo o nobre senador pelo Espirito Santo a apreciação será conforme a victoria do uns ou de outros.

O Sr. JAGUARINE:—O nobre senador é injusto para commigo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Eu não; fui apenas o traductor.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E traduziu ao pé da letra.



O Sr. CRUZ MACHADO:— Entendo que a verdade é sempre a mesma, seja a favor deste ou daquelle.

O Sr. JAGUARIBE:— Esta é a minha norma, desde que o nobre ministro da Justiça, que eu lamento ver silencioso, nos apregoou aqui a doutrina de que a verdade antes de tudo, e que eu me declarei socioário de sua legenda; não quero saber de outra cousa. Qualquer que seja o exito de uma eleição, hei de apreciar-a pela justiça que guiar o governo que a presidir, e não pelos resultados.

Fallou-se aqui, Sr. presidente, em fazerem-se eleições na praça publica, até se lembrou a idéa de barracões; estes poderão vir, Sr. presidente, mas por acto dos partidos; nem isso será novidade. Já tenho visto em tempo de eleição alguns chefes populares, para evitar que os seus amigos se demorem ao sol, mandarem construir o que no norte se chama *latada* e para o sul *grandes ramadas*. Portanto, que os partidos levantem seus barracões estão no seu direito, e será uma boa idéa, porque um barracão de panno tem melhor aspecto do que uma latada ou ramada. Mas, comprehende-se que isso não pôde ser o officio do governo: o governo deve tratar de edificios que perdurem, e que se prestem á repetição destes actos indispensaveis na nossa fórma de governo, na sua longa duração, e até porque é sómente nestes edificios que poderá ter logar a providencia lembrada pela commissão, de uma separação que distinga o corpo eleitoral da mesa. Nestes barracões isto poder-se-ha fazer, mas deve ser obra dos partidos, e o governo deve premunir-se para que a construção feita por um não se preste a interpretação de que a ella foi devido o triumpho antes de um do que de outro partido.

Sr. presidente, os nobres ministros ainda me desculpem uma observação.

Desde que se discute um projecto eleitoral e todas as occurrencias e referencias, que se prendem á eleição ou ao resultado dellas, é cabivel a seguinte pergunta:

Tenho visto na permanencia da actual camara, que os deputados têm sido entidades verdadeiramente itinerantes; creio que ha deputado que tem ido ao extremo norte, e voltado mais de uma vez, outros têm ido ás provincias do interior, e constou-me até que alguns fizeram parte de assembléas provinciaes, e depois voltaram.

Os nobres ministros, pois, me permitirão uma pergunta...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não sei de nada disso, não o indago; é da vida íntima dos deputados.

O Sr. JAGUARIBE:— A minha pergunta tem relação com o governo, e peço desculpa si parecer indiscreta; mas é para saber si esses legisladores, que vão ás provincias e voltam mais de uma vez no decurso da legislatura, aproveitando-se da circumstancia de haver uma sessão extraordinaria, têm direito a ajuda de custo. Parece-me que isto seria um sophisma, desde que a convocação extraordinaria foi om acto successivo á sessão ordinaria e á prorogação, devendo suppôr-se que os deputados se achavam

no seu posto. O facto dellas terem ido ainda mesmo com licença, não lhes deve dar direito á ajuda de custo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoludo; entendo-o assim.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, como diversa pôde ser a interpretação, parece-me que a minha pergunta nada tem de odiosa, não é contra ninguem, e só devida ao zelo pelos cofres publicos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Entendo como V. Ex. que não deve haver ajuda de custo.

O Sr. JAGUARIBE:— O § 5.º (substitutivo do § 1.º) do projecto substitutivo, diz o seguinte:

« As eleições se farão por parochias, ou nas que contiverem numero de eleitores superior a 250, por districtos de paz; ou finalmente por secções de parochia ou de districto, quando a parochia, formando um só districto de paz, ou o districto, contiverem numero de eleitores excedente ao designado. »

O principio, que resulta deste artigo, é que, quando houver mais de 250 eleitores, poderá haver subdivisão do collegio.

O nobre presidente do conselho, dizia, ha pouco, que dessa subdivisão dos collegios esperava uma vantagem.

Eu tenho minhas duvidas sobre essa vantagem, primeiro, porque receio muito que este systema de eleição directa vá augmentar, como a experiencia tem mostrado em outros paizes, a corrupção em materia eleitoral.

Parece-me que a subdivisão infinita dos collegios facilita a corrupção, porque naturalmente é mais facil corromper uma fracção de 250 homens, de que corromper todos os 250.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso sem duvida.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, este inconveniente fica liquidado, além dos outros: quanto maior fór a subdivisão, maior ella será.

Em segundo logar, tenho insistido neste projecto e hei de ir até ao fim, contra a tendencia de augmento de despesas loucas que hão de arrastar este paiz ao abysmo.

Quanto maior fór a subdivisão dos collegios, maior será a necessidade de novos edificios, porque a subdivisão vai crear collegios em logares, em que não ha nem camara municipal, nem mesmo igreja, sendo muitas vezes um simples districto de paz, logar onde não haverá edificio publico, e onde as casas particulares serão tão insignificantes que não se prestem absolutamente á reunião dos collegios. E a docencia não manda que uma cousa tão nobre, como é a fonte da soberania nacional, não se pratique em um casebre ridiculo.

Si ao menos, como hontem lembrava o nobre senador pelo Maranhão, se quizessem adoptar as praticas patriarchaes, e praticarem-se esses actos *sub legmine fagi*, como lembrava o nobre senador pela Bahia, á imitação do que fazia S. Luiz, que debaixo de um frondoso carvalho, distribuía justiça a seus povos, bom; mas, senhores, nestes tempos, em que nem tomos santos de nome algum, quanto mais S. Luiz,

receio muito que a innocencia do arvoredo possa acobertar bacchanas, como muitas vezes acontece em actos que deviam ser aliás purissimos, para que seus effeitos o fossem igualmente, isto é; a eleição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nisto, V. Ex. tem muita razão, como em outras cousas.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu, pois, não contando em que os frondosos carvalhos, ou as frondosas faias se prestem a esses actos, receio que o governo venha a fazer grandes despesas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não tenha susto; ha de haver sempre alguma casa.

O Sr. JAGUARIBE: — Então ha de ser ridiculo. Já fiz referencia ao que aconteceu no jury, onde tive de protestar algumas vezes, assumindo a responsabilidade das providencias tomadas por mim, fazendo-as a minha custa, si o governo não as approvasse, para evitar escandalos. Si pois em relação ao jury, se dão praticas abusivas, por causa dos edificios, como havemos de permitir que a eleição se pratique em uma casa, dividida em escaninhos, uma verdadeira capelunca? Como admitir que o santuario da eleição não corresponda á importancia do acto?..

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — A eleição dura horas; e o jury dura dias.

O Sr. JAGUARIBE: — Para aquelles que fallam no modo das eleições da Europa, feitas à *la belle étoile*, a esses, devo lembrar, que o clima é outro, que neste paiz uma eleição por exemplo, nesta epocha, em que estamos aqui a suar em bicas...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Isso é V. Ex. que está fallando; eu não sinto isso.

O Sr. JAGUARIBE: — Então creio que V. Ex. está doente, porque mesmo sem estar na tribuna....

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E que V. Ex. falla todos os dias.

O Sr. JAGUARIBE: — ... e apesar desta abobada, eu, e os meus collegas estamos todos a suar. Ora imagino-se o que seria si estivéssemos a discutir em uma praça publica, como naturalmente succederá em um dia de eleição, onde não faltarão oradores que não do reclamar por seus direitos. Esses não podem deixar de agitar-se, e debaixo desta canicula terrivel do equador, será concorrer para que a epidemia se desenvolva e os nossos concidadãos caiam com ataques apoplecticos, como tenho visto succeder a pobres soldados em dias de parada, cahindo evidentemente fulminados.

Como, pois, expôr a população, que vai exercer um acto serio, como bons cidadãos que são, aos rigores da estação? Pois este paiz pôde comparar-se com a Inglaterra, por exemplo, onde, além dos nevoeiros proprios do paiz, ha os que o vapor, nas diversas fabricas produz, cobrindo a atmosphera do modo que os raios do sol são quasi imperceptiveis? Não ha nenhuma comparação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Na quadra do calor, pôde tomar-se uma providencia, como acontece, por exemplo, com a reunião da tropa em dias de festa nacional: podem mudar-se os

trabalhos da eleição para a tarde, ou mesmo para a noite.

O Sr. JAGUARIBE: — Sr. presidente, voltando á multiplicitade de collegios, permita o senado que eu lamento ainda uma outra visão do projecto, quando, regulando-se pelo que acontece nas grandes cidades, torna as providencias nellas usadas, extensivas ao nosso interior que não se parece absolutamente com as grandes cidades, e onde taes providencias são inteiramente inexequíveis: assim, o projecto diz que, logo que os eleitores attingam ao numero 250, possam subdividir-se; e eu responderei que lá pelo interior, não só não poderão haver subdivisões, como nem mesmo os eleitores que se figuram indispensaveis para haver collegio.

Eu vejo, Sr. presidente, no mappa que acompanhou a ultima lei eleitoral de 1875, que na provincia de Mato-Grosso, por exemplo, havia em toda ella 147 eleitores. Com as difficuldades que o projecto actual estabelece para a prova de renda, além de que o cidadão justificando que a leve na quantia de 200\$, possa obter o seu titulo de eleitor, tenho muita duvida de que possa ter numero muito maior, não obstante o systema ter convertido o votante em eleitor.

Embora não seja grande conhecedor daquella provincia, parece-me que pelas industrias que alli se exercem, da extracção da ponta, da mineração ou finalmente de criação de gado, e isso em territorios muito extensos, ha muito duvidar de que os habitantes dessas regiões, tenham seus haveres registrados nas repartições fiscaes, de modo que possam provar ter a renda de 200\$, e serem portanto qualificados. Nessas condições, pergunto ao governo ou aos que quizerem responder: esperam SS. EEx. que o novo systema possa ser honrosamente executado na provincia de Mato-Grosso e na provincia de Goyaz, que são das mais extensas do Imperio? Esperam por ventura, que os cidadãos que habitam a 30, 50 e mesmo 100 leguas, da cabeça de municipios tão extensos, como são os daquelles logares, vão á eleição?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Actualmente, dá-se o mesmo.

O Sr. JAGUARIBE: — Actualmente, si o cidadão não ia, era elle representado, mas agora com o projecto, elle mesmo é que ha de representar-se, não deve faltar.

A minha questão é que pelo systema e pela distancia, em que se acham aquellas regiões das repartições, onde se podem obter os titulos, não poderá haver eleitores: esta é que é a minha argumentação; e o que lamento é que se queira condemnar provincias, que precisam de grande desenvolvimento, ao atrazo em que se acham, e á deserença por pertencorem a um paiz que não cura dellas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — V. Ex. não estudou o projecto.

O Sr. JAGUARIBE: — Talvez a minha intelligencia não alcance as vantagens do projecto; mas o que vejo é que os habitantes dessas provincias vão convencer-se de que estão esquecidos do resto da communhão brasileira, não fazem parte della, que os considera como verda-

deiros parlás, desde que não tomam a menor parte na representação nacional.

Nós sabemos que, muitos dos habitantes dessas provincias remotas, fazem consistir a sua propriedade em terras, do que muitas vezes não têm os títulos; porque as possuem em virtude da lei de terras, que permittiu que a posse longa constituisse propriedade legitima. E si não têm título, como provar?

Mesmo provando que compraram, essas terras muitas vezes têm valor tão diminuto, que, dando ainda abastança ao proprietario, não podem servir de prova no livro do thesouro do que tenham valor correspondente ao juro de 200\$ por anno.

Pode-se dizer que neste inter-im houve a providencia de mandar registrar as terras.

Mas sabe-se que esse registro não foi religiosamente cumprido em toda a parte, e não está verificado que a falta do registro faça perder o direito que o tempo e a posse tenham consagrado.

Outros têm suas propriedades em predios, mas esses predios construídos por elles proprios, não tendo título de legitima propriedade por ser de sua propria mão, não poderão provar que tenham bens correspondentes ao juro na importância de 200\$, e não serão eleitores.

Reffiro-me aos lugares remotos, porque sei que nas grandes capitães ha mais facilidade, e ha até hoje o recurso das cadernetas das caixas economicas, quando não puderem provar a renda por outro modo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE: — Eu vejo que a provincia de Mato-Grosso, por exemplo, tem 30.175 leguas quadradas, e nessa extensão existem apenas 147 eleitores.

Ora, imagino-se quantos eleitores haverá alli, onde, nem sequer, ha uma repartição, em que se possam colher essas provas.

Este systema, pois, vai collocar certas provincias, certas regiões, aliás muito extensas, inteiramente fóra do gremio em que vivemos; não se poderá dizer que os cidadãos que nellas vivem, façam parte da nossa communhão politica.

As provincias a que me tenho referido parece-me serem as mais extensas do Imperio depois da do Amazonas, que julgo a maior de todas. E não fallo do Amazonas, porque sabe-se que aquellas populações estão á margem de rios, quasi todos navegaveis, que dão certa facilidade de communicação.

Mas, as provincias interiores, como Goyaz e Mato Grosso, decididamente vão ser postas fóra da communhão em que vivemos: Goyaz com maioria de razão, porque em Mato Grosso sempre ha tal ou qual navegação pelo rio Paraguay, que em certa área da provincia facilita a navegação, ficando todavia o resto em perfeita difficuldade. (Ha um aparte.)

O nobre senador dá-me esse aparte, talvez para mostrar que eu estou fóra da ordem. O que quero tornar claro agora, que se quer fazer applicação das disposições da lei, é que em Mato Grosso ha de haver collegios que, apesar de torem sido os eleitores actuaes confundidos com os eleitores

primarios, apesar de ter-se por este projecto augmentado quarenta vezes mais o seu numero; naquellas regiões remotas, esse numero inconteavelmente será muito menor, sob pena de ter-se commettido fraude, como a credito, que ha de acontecer.

Mas comprehendo-se que é pessimo o systema, que principia pelo uso da fraude.

Os nobres senadores conhecem perfeitamente esta especie de annexim arabe: « Si não foros o mais forte, sê o mais ardiloso. » Desde que não possam conseguir pela influencia, tratarão de empregar os ardis para vencerem os adversarios. E conhecem igualmente este outro annexim tambem arabe: « Si não tiverdes a chave do ferro, lança-l não da de prata. » Exactamente o que se ha de fazer: procurar-se ha a porta da corrupção; quando não puderem abrir a porta com a chave de ferro, porque a não têm, empregarão aquella que já os gregos tinham imaginado em sua mythologia, figurando Jupiter converter-se em chuva de ouro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma Babel esse artigo.

O Sr. JAGUARINE: — Encontro entre os paragraphos deste artigo, o seguinte:

« Fica prohibida a presença ou intervenção da força publica no processo eleitoral. »

Nada mais louvavel o ter adoptado a nobre commissão este principio; mas a que vem isto? Espera-se que produzirá effeito! Já tinhamos a mesma cousa na lei de 1836.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — E na de 1873 com o mesmo rigor.

O Sr. JAGUARINE: — A lei de 1836 mandou até reffrar a força para uma legua de distancia. Mas, apesar da prohibição, deixou o governo, quando lha approvou, de intervir na eleição, de fornecer bayonetas para expellir as maiorias, e escrever as actas com as pontas dos sabres?

E', portanto, a providencia, aliás muito boa, simples repetição do que já existe em leis anteriores. Mas, então, para que esta disposição, se não para manifestar a boa vontade do governo actual?

Eu a credito mais nos factos que se estão dando em algumas provincias, onde os presidentes têm tomado a sério as recommendações feitas pelo nobre presidente do conselho, do que em proceitos de leis, em que o povo já não crê, pois que tem sido o proprio governo que mais tem concorrido para a descrença do povo.

Não vemos no codigo criminal disposições contra os que cabalam, contra os que interrompem o exercicio dos direitos politicos?

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Essas disposições têm sido sempre letra morta.

O Sr. JAGUARINE: — Bem o diz o nobre senador. E quem era o interessado em tornar as leis em letra morta? Quem aproveitava com as tropellias que se davam no Imperio? O governo. Mas o governo por um resto de consciencia, dizia: — Si esses homens foram as minhas victimas, quando violaram a lei, hei de ainda mandal-os para a cadeia? E então o governo fechava os olhos, não se mostrava, como em

outros casos, exigente para que as autoridades cumprissem o seu dever.

Assim não procede nestes casos. Quando o governo sabe que houve um assassinato, um roubo, um crime qualquer, não se contenta com a certeza de que o poder judicial ha de cumprir o seu dever, como fiscal da observancia da lei, exige informações, inquirir si o facto foi devidamente processado, si está preso o criminoso, si se tem cumprido a lei, si as autoridades desempenharam o seu dever.

Assim não succede a respeito de garantias eleitoraes. Quando mandou o governo processar á alguém por causa de eleições ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas ainda nesses casos o governo não tem cumprido o seu dever; qual foi o resultado dos processos contra os crimes de Tabatinga ?

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, vê-se que essa disposição é inutil, como outras que estão em nossas leis, que não se executam, de que se faz alarde, que a historia da legislação menciona como letra morta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' para embrulhar mais o processo com as disposições de referencia; é um recurso de que lança mão o governo nas occasiões competentes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha necessidade de consolidar.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre relator da commissão falla em consolidar.

Este aparte do S. Ex. lembra-me a necessidade em que estamos de mandar consolidar, depois de passar esta lei, a Constituição do Imperio, que vai ficar alterada de tal fórma, que qualquer curioso que deseje saber quaes são as suas disposições, ainda em vigor, vê-se-ha em grande difficuldade.

Até o presente sabiamos que o capitulo da Constituição, que trata dos conselhos geraes, está revogado pelo Acto Adicional; sabiamos que a eleição do regente, que pela Constituição era feita pela assemblea geral, foi alterada pelo mesmo Acto Adicional. Era, pois, facil conhecer quaes os artigos alterados ou revogados. Mas agora, fazendo-se a lei sob a fórma de legislação ordinaria, que altera *de foud en comble* a Constituição do Imperio, como saber-se o que della ainda existe sem uma consolidação ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O § 13 do art. 179 é o unico que escapou do diluvio.

O Sr. JAGUARIBE:—Esse paragrapho, a que se refere o meu honrado collega, tem sido invocado pelo nobre presidente do conselho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que é o Noé da Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—Reflectindo neste ponto maravilho-me de não viver perfeitamente identificado com o nobre presidente do conselho, porque, tendo eu sido tantas vezes nesta tribuna o paladino, bem que obscuro da Constituição, e em particular desse paragrapho, tão importante, vejo que o nobre presidente do conselho tem feito dessa disposição o seu principal apoio ! E' S. Ex. que tem invocado esse

princípio, assim como o de igualdade dos direitos e da distincção sómente por virtudes e merecimento, mas S. Ex. (contra o seu querer, estou certo) tem sido obscurecido por uma certa nuvem que os homens formam em torno dos governos, ou então cede á pressão dos amigos.

Sem querer incomodar a S. Ex., mas só para mostrar que sou franco, recordarei mais uma vez que ha provincias do Imperio que estão fóra dessa lei, nas quaes domina ainda a lei do partido e não outra, nas quaes essa lei da igualdade para o cidadão está inteiramente esquecida.

Tenho por vezes citado a propria provincia do nobre presidente do conselho, onde manifestamente ha administração partidaria, a do Rio Grande do Sul, onde o espirito do partido domina de um modo incontestavel; e finalmente a provincia de Minas Geraes, onde se conserva um vice-presidente que não estava na altura do cargo segundo as circumstancias reclamadas pela provincia; e todavia o governo insiste em conservá-lo sem outro motivo senão o de ceder á pressão de amigos.

Pois essas violencias ainda ultimamente havidas em uma eleição, a decisão arbitraria desse vice-presidente, decisão que revela por um lado seu espirito de partido levado ao ultimo resultado, e por outro lado ignorancia plena do direito que nos rege, não eram motivos bastantes para que o governo immediatamente, em satisfação á opinião publica, tivesse feito baixar a demissão desse vice-presidente, quando tantos outros motivos já não houvesse para que desse modo procedesse ? Certamente, só o espirito de partido, só o fechar os olhos á sabia disposição de que a lei deve ser igual para todos, é que pôde justificar a continuação desse vice-presidente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que se segue é que com o systema que vai se pôr em pratica não haverá somente um Sant'Anna, mas vinte, um em cada provincia do Imperio.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, no § 6.º n. 2, a nobre commissão de constituição estabeleceu o meio pratico da formação das mesas; mas parece-me que ella não tomou a providencia que conviria para evitar abusos muito conhecidos. Falla-se, no paragrapho, das circumscriptões dos districtos e do modo de formar as mesas na cabeça do districto ou não; mas não se toma uma cautela, que allás me pareceo estava tomada na legislação de 1875, a respeito das alterações que as divisões ecclesiasticas podem trazer.

Sabe-se que as assembleas provinciacas muitas vezes subdividem o territorio á feição dos interesses do dia e das cabalas dos triumphadores da época; si uma circumscriptão dessas, para que a commissão legisla, estiver ao sabor de um certo partido e de repente subir ao poder o outro partido, podem essas subdivisões ser alteradas e lá se vai toda a obra da commissão. Parece, pois, necessario encartar aqui alguma providencia, como, por exemplo, na legislação de 1875 existia, no sentido de que,

quando houvesse novas divisões de freguezias, prevalecessem as qualificações anteriores.

Sem uma cautela mais ou menos analoga a esta provejo que as assembleias provinciales possam de repente alterar todas essas subdivisões e perturbar a verdadeira marcha da influencia, nullificando muitas vezes a maioria de um districto. Basta uma certa segregação para fazer desaparecer toda a obra que favorecia um partido e que era muitas vezes o effeito da verdadeira opinião. Mas si esta lei tem por fim fazer com que a opinião não soffra nenhum genero de perturbação, deve acautelar tudo aquillo que possa contrariar as intenções tão puras da commissão e dos nobres ministros que quorem com a alteração do systema melhorar este paiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Fazer uma grande revolução nos costumes...

O Sr. JAGUARIBE:—Não mando emenda; tenho dito muitas vezes que basta uma emenda partir de mim para ser suspella, visto que tenho me opposto ao projecto desde o principio até ao fim.

Suggerio a idéa, para que, si alguém achar que pôde ser aproveitada, a consigne em uma emenda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre presidente do conselho quer emendas, porque, embora não passem na 2.ª discussão, podem ser aproveitadas para a 3.ª na grande manipulação que se vai fazer.

O Sr. JAGUARIBE:—Essa disposição da commissão a respeito dos juizes de paz que presidem á mesa e que fazem parte della, suggero-me uma outra lembrança que não vejo prevenida no projecto. Pela lei de 19 de Agosto de 1846 se dispunha que o 1.º juiz de paz, ainda que estivesse suspenso por acto do governo ou em consequencia de pronuncia por crime de responsabilidade, não ficava inhibido de presidir á eleição ou á junta de qualificação, providencia seguramente muito sábia que honra os legisladores daquello tempo, porque previu-se que, desde que o juiz de paz ia ser uma grande potencia eleitoral, o partido em opposição escogitaria meios de arredal-o, conseguindo do governo por mero favor a amigos uma suspensão, ou mediante um processo, muitas vezes forjado adrede, inutilizando assim um homem que exercesse legitima influencia em sua localidade.

Agora altera-se o systema da formação das mesas; creio que a lei dizendo muitas vezes «Continuam em vigor as disposições que não forem expressamente revogadas», pôde salvar o primeiro juiz de paz; mas vejo que o segundo e todos os juizes de paz são agora entidades componentes da mesa, e pois parece-me indispensavel que essa providencia da lei de 1846 seja applicavel a todos elles.

Não sei si o nobre relator da commissão me attendeu; parece que S. Ex. pôde melhorar com effeito sua obra neste sentido; isto é, desde que o primeiro juiz de paz pela legislação de 1846, não pôde ser impedido da presidencia da mesa ou da junta de qualificação, ainda que esteja suspenso por acto do governo ou pronunciado em crime de responsabilidade; parecendo-me que esta disposição continúa, julgo indispon-

savel que ella seja extensiva aos outros juizes de paz e supplentes, desde que elles continuam a fazer quasi a mesma função do presidente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre relator da commissão attenda a que agora as mesas não são feitas por eleições; os juizes de paz são membros natos. Assim pois, o partido que quizer arredar estes juizes de paz pôde dizer: «o primeiro já está resalvado pela lei de 1846, mas os outros, não, e, como nós, arredando-os ganhamos terreno, processo nelles!»

Els aqui, pois, nullificada a obra da commissão por falta de uma providencia, que aliás é muito simples e justissima. Esta providencia deve ir não só aos outros juizes, como aos primeiros supplentes, porque estes supplentes são figuras necessarias por este novo mechanismo; figuram necessariamente como componentes da mesa.

Agora noto, desculpem-me os nobres membros da commissão, nesses artigos uma extensão que me parecia dispensavel. Ha aqui algumas disposições que penso estarem comprehendidas em outras já tomadas. Quando se falla no presidente da mesa poder-se-hia dizer:—O mesmo se entende com o 2.º, 3.º, etc. Ha disposições que repetidas parecem até trazer mais confusão, tornando a lei mais extensa e mais obscura.

Podia simplificar mais este systema com vantagem para os que têm de executal-a no interior do paiz, os quaes por via de regra se embaraçam, quando vêem diante de si muitas disposições de lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando vêem uma floresta de artigos e paragraphos!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem sempre. Querendo-se ás vezes ser muito claro, se é obscuro. Disposições repetidas obscurecem uma lei, ao passo que si fossem consignadas nos logares opportunos, ella simplificar-se-hia extraordinariamente.

Chamou minha attenção uma disposição, que aliás louvo, adoptada pela commissão, porém que receio, seja mal interpretada pelos cabalistas, dando logar a abusos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Algum *anguis in herbis*.

O Sr. JAGUARIBE:—E? o § 13:

«Haverá uma só chamada dos eleitores.»

Acho louvavel simplificar-se o systema antigo de tres chamadas, que retardavam o processo eleitoral, e entretanto não dispensavam os abusos, sendo que ás vezes essa demora dava logar a que se estudassom novas tricas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas é espada de dous gumes.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, applaudo a rapidez, mas, applaudindo, não deixo de achar grande cabimento á uma reflexão, que hontem fez o nobre senador por S. Paulo, de que não obstante ser uma chamada parece muito conveniente que se faça o alistamento dos eleitores que não comparecerem, porque deste modo se poderá mais facilmente verificar alguma falsifi-

cação que appareça, existindo na acta esta especie de contra-prova, extrahida do ventre dos autos. Julgo que a lembrança do nobre senador por S. Paulo deve merecer a consideração do governo e da nobre commissão. A objecção de ser demasido o trabalho e pouco o tempo não procede, porque ha um escriptão na mesa e o trabalho da votação ha de ser feito pelos mesarios; assim o escriptão do juiz de paz, que ficará sem fazer nada, que va fazendo o arrolamento dos que faltarem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Com o voto publico tudo desapareceu e não dá este trabalho.

O Sr. JAGUARIBE:— Sou da opinião do nobre senador e entendo que os legisladores deviam educar a nação na escola da coragem e da dignidade, porque uma nação de cobardes é a cousa mais miseravel que póde imaginar-se.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Os legisladores devem fazer tudo quanto possa inspirar nos seus concidadãos a coragem de suas opiniões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— O voto secreto dá lugar á corrupção e corrupção miseravel...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— ... porque é uma corrupção multipla. O votante indiguo com o voto secreto vende-o uma, duas, e mais vezes, no passo que com o voto publico póde ser venal, mas pelo menos venderá o voto uma vez somente, lucrando-se ainda ficarem todos sabendo quanto é miseravel o individuo que assim proceda.

Sou da opinião, portanto, do nobre senador pelo Maranhão; jámais louvarei disposição que accoço a cobardia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas receio muito que a nossa opinião não prevaleça...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não importa, o que convém é que appareça, que se discuta.

O Sr. JAGUARIBE:— Occorre-me outra reflexão sobre este trabalho. A honrada commissão estabeleceu só uma chamada dos eleitores e acrescenta: « Si depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cédulas, algum elector, não tendo acudido á mesma chamada, requerer ser admittido a votar, será recebida a sua cedula. »

Estou certo de que a commissão comprehendeu esta segunda disposição na melhor intenção. Mas permitta-me que diga que esta sua cautela em favor de algum retardatario, que, doente das pernas, não poder andar depressa e chegar tarde para depôr seu voto, póde dar lugar a muitos abusos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas desde que ha só uma chamada, me parece que deve ficar no animo da população que ella precisa estar alerta. (*Ha varios apartes.*)

Vamos ver os abusos. Sei que esta nação é um pouco retardatario, e costuma-se dizer que entre nós a pontualidade ingleza é impossivel.

Mas eu, que penso que as leis educam os cidadãos, encaminhando-os na senda da coragem e da dignidade, desejo que tambem esta lei os guie no caminho da pontualidade.

Noto que aqui não se marca hora em que os trabalhos devem começar, o que é necessario. A lei de 1846 marcava as 9 horas e a de 1875, 10 horas. Embora os partidos que querem abusar e linquear a boa fé dos contrarios encontrem recursos para frustrar o que essas leis tiveram em vista marcando a hora, todavia é intuitivo que, não se marcando a hora, peor acontecera. (*Apoiado.*) Portanto é preciso que não só se fixe a hora, como que o governo recomende nos seus delegados que executem essa disposição com perfeita pontualidade.

Quero esta pontualidade a respeito da hora do comparecimento dos eleitores e quero tambem, como já disse, que quando se faça a chamada, todos estejam presentes e que os que não chegarem a tempo queixem-se de si: *dormientibus non succurrit jus.*

Assim diz-se no projecto que, si algum elector apparecer reclamando antes da urna aberta, apresentando requerimento entre o ultimo acto da eleição e a abertura da urna, esse requerimento devera ser aceito; e, pergunto eu, não poderá isto dar lugar a muitos abusos?

Um cabalista habil poderá aproveitar-se desta circumstancia e conservar seus auxillares occultos, deixando o triumphador apparente sem cuidados, e depois surgir de repente com o seu batalhão requerendo a votação destes, o que póde dar ao pleito outro desenlace, porque a mesa, em virtude dessa disposição, será obrigada a receber todos, ficando assim desfeita por um ardid a victoria dos que já contavam com ella.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre relator da commissão attenda a que isto póde ter lugar, ha de muitas vezes dar-se; esta disposição ha de fazer com que um respigador habil venha subtilmente aproveitar os restos da ultima hora...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Já estão ensinando como se ha de illudir a lei! (*Riso.*)

O Sr. JAGUARIBE:— ... e eu receio que, emquanto uns respiguem, outros respinguem (*riso*), não admittindo os adversarios...

Sr. presidente, muitas outras duvidas offerceim-me ainda as diversas disposições do artigo; mas sinto-me fatigado e não posso continuar a tomal-as em consideração.

Tenho pois de sentar-me; e peço ainda permissoão ao governo para mais uma vez dizer-lhe que tenha compaixão deste paiz, que penso bem que esta lei não vem trazer-lhe vantagem alguma.

Compenetro-se de que a nação precisa de muitas outras cousas, que não disto.

Em vez de eleição directa, Srs. ministros, dai ao paiz a instrucção de que elle tanto precisa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado, e bom.

O Sr. JAGUARIBE:— Fazer com que uma nação rica pela Providencia se levante, imitando, já que, sem fallar em outros praizes, nada se faz

entre nós, a livre Inglaterra, que por muito tempo conservou-se em posição inferior à das outras nações, mas, que pela industria e pelo trabalho de seus filhos, levantou-se ao fastigio em que hoje se acha, causando inveja a todo o mundo.

Fazel outro tanto com o nosso paiz. Ha tantas riquezas desconhecidas e desaproveitadas entre nós! Mostrai-as aos brazileiros para que as explorem, para que aproveitem esses recursos naturaes, que fazem do Brazil uma nação privilegiada, e tal que, dotada como foi pela providencia, si faz no abatimento, ou que a vemos, só pôde isto ser attribuido á incuria dos seus governos!

Attendel, pois, melhor aos interesses desta nação, e fiscal certos de que outras importantes medidas está requerendo o estado do paiz e não esta lei de eleições de que fazeis depender a sua salvação!

(Muito bem; muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### NEGOCIOS DE MINAS

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, solicitando do governo cópia da portaria do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, mandando proceder á nova eleição de vereadores no municipio de Ouro Preto, e uma relação de todos os actos da assembléa legislativa provincial, em sessão do corrente anno, creando comarcas e municipios novos e transferindo parochias de uns para outros municipios, etc.

**O Sr. Affonso Celso:**—Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes, meu amigo, foi por de mais severo e injusto para com o honrado vice-presidente, em exercicio naquella provincia, ao fundamentar o requerimento em discussão.

Verdade é que S. Ex. quando voltou á tribuna para responder ao Sr. Lafayette, como que suavizou a sua severidade, declarando que não pudera guardar a calma habitual, ao saber que aquelle digno funcionario inutilizara a victoria ganha pelos co-religionarios do nobre senador na capital, e confessando ser elle um sacerdote virtuoso e respeitavel.

Orn, Sr. presidente, hoje que o nobre senador deve estar ainda mais calmo do que ha oito dias, reconhecerá que, manifestando esse conceito, aliás merecido, em favor do illustrado conego Sant'Anna, destruiu por si proprio a arguição de violento e reaccionario, articulada contra aquelle nosso tão distincto comprovinciano.

Com effeito, não se comprehende como um sacerdote virtuoso e respeitavel seja violento e reactor no exercicio de um alto cargo administrativo, cujo primeiro dever é a recta distribuição da justiça e o mais profundo respeito ao direito alheio.

Restituído, pois, á calma e sentimentos de moderação, que lhe são proprios, o nobre senador, por certo, não duvidará, assim como at-

tenhou a aspereza do juizo manifestado acerca do conego Sant'Anna, reparar a injusticia que commetteu, qualificando de indefensavel e escandaloso o acto do digno vice-presidente da provincia, que faz objecto do seu requerimento.

O nobre senador ha de reconhecer, que, ainda quando esse acto fosse indefensavel, e constituísse uma illegalidade, nem por isso era licito attribuil-o a outro motivo, que não um erro de apreciação, ou má intelligencia da lei.

A provincia de Minas conta setenta e tantos municipios: em todos elles houve eleição, e o nobre senador ufana-se de terem-na vencido seus co-religionarios, senão na maioria, ao menos em grande numero de cidades e villas.

O vice-presidente da provincia, segundo até agora consta, apenas mandou proceder á nova eleição no municipio da capital.

É claro, portanto, que não foi, nem podia ter sido a isso impellido pelo desejo censuravel de roubar aos conservadores a victoria legitimamente alcançada.

Si assim fôra, Sr. presidente, não se limitaria a esse acto unico; teria procedimento identico relativamente a outros municipios. A capital seria mesmo o ultimo de que lembrar-se-hia, visto que, exactamente por ser capital e achar-se sob as immediatas vistas da presidencia, é a respectiva camara a que menos pôde contrariar o administrador da provincia, a quem seja hostil.

Com a reforma eleitoral perdem as camaras da capital sua antiga importancia politica, porque deixam de ser as camaras apuradoras da eleição de toda a provincia, e d'ora em diante só expedirão diploma ao deputado de seu districto.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

**O Sr. Affonso Celso:**—Logo, V. Ex. reconhece que o vice-presidente da provincia guardou completa abstenção no pleito eleitoral, deixando que os dous partidos disputassem entre si o triumpho.

Si, pois, foi imparcial no pleito, não se preoccupando com a victoria possivel dos adversarios, como acreditar que depois da eleição quizesse privar-os dessa victoria por conveniencias partidarias?

Mais facil ser-lhe-hia, sem duvida nenhuma, servir-se dos meios officiaes antes o durante a eleição, para assegurar a victoria dos amigos, do que depois de terminada a mesma eleição.

Demais, si como disse, respeitou os triumphos conservadores em toda a parte, si não mandou proceder á nova eleição senão em um unico municipio, não ha razão para suppor que a isso fosse levado por interesse do partido.

Si tal fosse o motivo do seu procedimento, a providencia estender-se-hia a outros pontos da provincia.

Mas, senhores, suffraga a lei o acto do vice-presidente?

O illustrado Sr. Lafayette já demonstrou-o de um modo irrefutavel e nem ha impugnal-o em face da letra e espirito do art. 112, §§ 3.º e 5.º das instrucções eleitoraes de 1876.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Poço a palavra. Eu demonstrarei o contrario.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Veremos.

Sr. presidente, as instrucções de 1876, enumerando as diversas hypothèses em que ao governo cumpre mandar proceder a novas eleições municipaes, contemplam o caso de não ter havido eleição, ou de ser annullada a eleição de parochias, ou parochia, cujo numero de votantes possa influir quanto á maioria dos electores.

Argumentando com os termos da portaria do vice-presidente, que na realidade é defectiva nos seus considerandos, o nobre senador por Minas-Geraes concluiu que não estava ella de conformidade com o que preceitua as referidas instrucções.

Objectando-lhe, porém, e com toda a procedencia o illustrado Sr. Lafayette, que era mister, para julgar do acto, attender, não á redacção da portaria, trabalho da secretaria, mas ao proprio acto em si, ao seu merecimento, e aos factos comprovados que lhe serviram de fundamento, o nobre senador procurou demonstrar que os factos condemnavam o vice-presidente, sendo injustificavel o proprio acto em si.

O meu nobre collega, porém, baseou-se em dados inexactos, colhidos nos jornaes do seu partido, que não expuzeram a verdade.

S. Ex. leu nesses jornaes que em as duas freguezias, cujas eleições foram annulladas, havia apenas qualificados 321 votantes, e, calculando com esse numero, concluiu que, ainda quando todos esses votos fossem dados aos suppletes de vereadores, nos menos votados, não se modificava a maioria dos eleitos, pois sahiria apenas um.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá um aparto.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Perdão; no seu primeiro discurso V. Ex. disse que apenas seria excluido um vereador; foi na sua replica ao nosso collega e comprovinciano, que V. Ex. declarou que sahiriam tres.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Isto é outra argumentação.

O Sr. AFFONSO CELSO: — O meu nobre amigo foi illudido pelos jornaes, que leu, acerca do numero dos votantes qualificados nas duas parochias, e já por isso deverá reconhecer, que não é muito prudente aceitar todas as informações, que lhe enviam os seus co-religionarios.

Eu tenho aqui uma certidão autentica passada pela camara municipal, da qual vê-se que nas parochias de Antonio Pereira e Itabira estão qualificados não 321, mas 378 votantes. Ella (d):

• Paço da camara municipal de Ouro Preto, 19 de Novembro de 1880.

• Illm. e Exm. Sr. — A camara municipal desta capital, em cumprimento á portaria de V. Ex. datada de hoje, tem a honra de informar que na freguezia de Antonio Pereira acham-se qualificados 134 votantes e na da Itabira do Campo 244, conforme consta dos proprios livros de qualificação.

• Deus guarde a V. Ex. — Illm. o Exm. Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna, vice-presidente da provincia. — Domingos Marques Gomes, João José de Magalhães, conego Augusto Gama, Francisco de Paula Alvaronga Junior, Marçal José dos Santos. — O secretario, Paulo Barboza F. de Carvalho.

Ora, Sr. presidente, si a differença de um voto altera os resultados, porque um voto pôde incluir ou excluir um cidadão do numero dos vereadores, quanto mais cincoenta e tantos!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — A eleição não se fez por essa qualificação, mas sim por outra, a de 1876, na qual só ha 321 votantes qualificados.

O Sr. AFFONSO CELSO: — A prova disso?

O meu nobre amigo não a tem, serviu-se dos dados publicados pelos jornaes da opposição; eu, porém, apresento um documento official. Estou argumentando de boa fé.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Sei disso.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E desse documento se vê, que os votantes das duas parochias, cuja eleição foi annullada, são 378 e não 321.

Verdade é, Sr. presidente, que o documento não diz de que data é a qualificação, nem si foi por ella que se fez a eleição.

Tenho, porém, uma razão para acreditar que foi, e vou dal-a. Eu não me achava presente, quando o nobre senador por Minas apresentou o fundamentou o seu requerimento, mas logo que fui informado do que S. Ex. dissera, escrevi ao honrado Sr. conego Sant'Anna, pedindo-lhe esclarecimentos sobre o facto arguido, que me habilitassem a julgar-o, assim como as accusações do nobre senador.

Aquelle digno funcionario mandou-me, além de outros, o que acabei de ler, e seguramente não me enviaria certidão que se referisse á uma qualificação, que não tivesse servido para a eleição questionada. Estou convencido de que mandou-me da que serviu, e é a unica base para apreciar-se o facto.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Nem ainda assim com esses 378.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Pois, verifiquemos.

Descontados da apuração feita pela camara municipal os votos que obtiveram os candidatos nas duas parochias, cuja eleição foi annullada, o resultado é este:

1.º Capitão Albergaria.....	873
2.º Capitão Vieira.....	863
3.º Dr. José Eufrosino.....	803
4.º Tenente-coronel Carlos Gabriel Andrade.....	789
5.º Coronel Athayde.....	781
6.º Tenente-coronel Domingos Magalhães	778
7.º Luiz Quintaes.....	773
8.º Claudonor Quites.....	736
9.º Coronel João de Magalhães.....	568

Suppletes:

1.º Dr. Marçal.....	553
2.º Capitão Velloso.....	499
3.º Cosario Gama.....	480
4.º Manoel Frederico.....	404
5.º Capitão Alvaronga.....	336



Computados, porém, nos menos votados, ou suppletos, os votos dessas duas parochias, ter-se-hia o seguinte:

1.º Dr. Marçal.....	931
2.º Velloso.....	877
3.º Albergaria.....	873
4.º Vileira de Carvalho.....	863
5.º Gama.....	838
6.º Brito.....	803
7.º Carlos Gabriel.....	789
8.º Manoel Frederico.....	782
9.º Athayde.....	781

Suppletos :

Domingos Magalhães.....	778
Luiz Quintaes.....	738
Quitês.....	735
Alvarenga.....	714
Magalhães.....	568

O Sr. Cruz Machado:— A operação não é exacta.

O Sr. Affonso Celso:—Exactissima.

O Sr. Cruz Machado:— Eu mostrarei que não é.

O Sr. Affonso Celso:— Quero ver como o nobre senador prova que este calculo não está exacto.

O Sr. Cruz Machado:—Eu o fiz.

O Sr. Affonso Celso:—Então o meu nobre amigo e collega ha de permitir-me dizer-lhe que commetteu um lapso.

Como V. Ex. viu, Sr. presidente, computados os votos das duas parochias, entram para o numero dos vereadores quatro dos que sem elles eram suppletos...

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sem quatro vereadores; a questão está resolvida.

O Sr. Affonso Celso:—...a altera-se completamente a collocação dos outros. E' assim que o actual presidente, capitão Albergaria, passa para 3.º vereador, o 2.º vereador passa para 4.º, o 3.º para 6.º, o 4.º para 7.º, o 5.º para 9.º, e o 9.º para 5.º suppleto.

Portanto, modifica-se, altera-se profundamente a maioria da camara, cuja composição passa a ser completamente outra; e, pois, verifica-se a hypothese do § 3.º art. 142 das instrucções de 1876, competindo ao presidente, de conformidade com o § 5.º, mandar proceder a nova eleição em todo o municipio.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Si saem quatro, é questão vencida.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso:— A collocação dos nomes é questão importante, quando se trata de camaras municipaes.

O Sr. Cruz Machado:—E' um addendo ás instrucções de 1870.

O Sr. Affonso Celso:—Não é tal, senão o que nellas se contém litteralmente.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Si só entram quatro suppletos, a maioria dos vereadores não fica alterada.

O Sr. Affonso Celso:— Não só entram quatro vereadores novos, mas os que continuam no numero dos nove mais votados ficam em outra ordem, e isso é alteração da maioria.

O Sr. Cruz Machado:— Não é isso o que diz a lei. Então bastaria uma pequena parochia para alterar.

O Sr. Affonso Celso:— Sem duvida, desde que a differença de votos fór tal, que os dessa pequena parochia possam trazer alteração.

Não tratamos de legislar, mas de interpretar o applicar direito constituido. O que dizem as disposições que regulam a materia? Que se proceda á nova eleição, sempre que o numero de votantes da parochia ou parochias, em que não tenha havido eleição ou cuja eleição fór annullada, possa influir, quanto á maioria dos vereadores.

O Sr. Cruz Machado:— Quanto á maioria, não é a collocação.

O Sr. Affonso Celso:— Os meus nobres collegas, porém, entendem que a hypothese legal sómente se dá quando os votos das parochias, em que se procedeu á eleição, ou a eleição fór annullada, podem determinar a exclusão da maioria dos vereadores apurados primitivamente, ou de cinco ou quatro, conforme tratar-se da camara de uma cidade ou de uma villa.

Mas tal interpretação não se autoriza nem com a letra das instrucções, nem com a intelligencia pratica, que so lhes tem dado.

Não a comporta a letra da disposição legal, porque a phrase de que se serve é — *si o numero de votos, com que as outras caberia concorrer, puder influir no resultado da eleição, quanto á maioria dos vereadores...*

*Puder influir*, note-se, isto é — alterar, modificar a maioria de qualquer fórma, e, portanto, nos nomes dos vereadores, como na ordem de sua collocação.

Si a lei, Sr. presidente, quizesse que só no caso de compor-se com outros nomes a maioria da camara se procedesse á nova eleição, não empregaria a palavra *influir quanto á maioria*, mas sim *excluir, substituir* a maioria dos vereadores.

Isto é claro, e assim sempre se entenderam as instrucções de 1876.

O Sr. conselheiro Franco de Almeida, que escreveu os seus commentarios, logo após a sua publicação, e que portanto não se pôde dizer que fosse levado por considerações partidarias, assim as explicou, opinando que á nova eleição se deve proceder, sempre que os votos das freguezias em que ella ou não tiver havido, ou seja annullada, puder influir na designação do 1.º votado, que é o presidente da municipalidade.

E a razão é obvia: a simples ordem da collocação dos vereadores é uma questão importante, porque é essa collocação que designa aquelle que deve dirigir os trabalhos da camara, o que, nessa qualidade, tem attribuições especiaes, o entre estas o voto duplo, no caso de empate.

Sr. presidente, para ainda mais provar que, na pratica, as instrucções electoraes não têm sido interpretadas de outra fórma, eu citarei um

acto recente do Illustrado presidente do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Marcelino Gonzaga, que os nobres senadores não qualificarão, certamente, de violento ou reacconário...

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO... que ainda não soffreu uma só accusação, e lá está recebendo dos membros da assembléa provincial, pertencentes ao partido conservador, significativas provas de consideração e conlhança muito merecidas.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O honrado Sr. Dr. Gonzaga mandou proceder á nova eleição no município de Nova Friburgo. Por que?

Dexou de haver eleição na parochia de S. José do Ribeirão, por terem na vespéra subtraído da matriz o livro das actas, a lista da qualificação e a urna.

Pois hem; a parochia de S. José do Ribeirão tem apenas 397 votantes, e foi por que a totalidade desses votos, dados aos menos votados nas demais, poderia alterar a maioria dos vereadores, que o presidente daquella provincia tomou a deliberação de mandar proceder á nova eleição em todo o município, acto esse que não pode ser, nem foi até hoje censurado.

O Sr. RINGINO DA LUZ:—As hypothèses não são as mesmas.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Como não são as mesmas?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Aqui podia ser excluída a maioria dos vereadores.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, já mostrei que as instrucções não se referem somente ao caso de exclusão, ou substituição, mas sim de alteração na maioria...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Contestará o nobre senador, que o numero de ordem dos vereadores, a sua collocação na lista, tem muita importancia? Não. O numero de ordem designa o presidente da corporação, e essa qualidade dá ao vereador attribuições especiaes, sendo que em certos casos, e nas camaras das capitães, elle pôde ser chamado, por lei, á exercer até a presidencia da provincia.

Portanto, não é um facto indifferente ficar o vereador em primeiro ou sexto ou nono lugar, e foi por isso que as instrucções não se limitaram ao caso de ser substituída a maioria dos vereadores, mas comprehenderam toda e qualquer alteração que affecte á maioria, ou, na phrase de que se serve, que *influa nessa maioria*.

Sr. presidente, não ha razão alguma para que o nobre senador se mostre tão irritado contra o acto do vice-presidente de Minas, perfeitamente legal, e de accordo com o que sempre se tem entendido relativamente á hypothese que alli se deu.

Só a perda momentanea da sua calma e moderação habituaes, podia levar o meu nobre amigo a exprimir-se nos termos em que o fez, chegando a ameaçar o ministerio com a retirada da sua conlhança, si não desapprovasse o acto

do Illustrado conego Sant'Anna, e não o demittisse.

O nobre senador declarou e repetiu, que tão digno mineiro não estava na altura do cargo, e nessa parte foi acompanhado pelo nosso honrado amigo, Sr. Cruz Machado, que, desvelado cultor das letras latinas, até soccorreu-se de um verso elegante.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não foi verso; foi um trecho de Tacito.

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. pronuncia tão bem o latin, de um modo tão melodioso, que julguei ser verso. (Riso.)

Mas, peço licença aos nobres senadores, para perguntar-lhes qual é a craveira moral por onde medem a altura dos homens capazes de governar a provincia de Minas, ou outra qualquer?

Si é uma intelligencia culta, um caracter probo, amor ao trabalho e á justiça, e conhecimento dos homens e das cousas, esses requisitos abundam na pessoa do Sr. conego Sant'Anna.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Elle é um novo padre Lyra; não sabe dessa historia? (Riso.)

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não me occupo de anedoctas. (Riso.)

Sr. presidente, esta questáo de alturas é sempre inconveniente, porque dá direito a que se procure medir tambem a dos homens do partido a que pertencem os que a levantam.

Si eu, imitando o mau precedente, encostasse ao estalão os vice-presidentes conservadores que governaram a provincia, muitos delles, ainda que se puzessem no bico dos pés, teriam de olhar muito para cima para poderem encarar o Sr. conego Sant'Anna.

S. Ex. tem administrado a provincia mais de uma vez, desde a situação liberal de 1866 a 1868, e nunca se lhe apontou um erro, um acto mau e condemnavel. Goza de geraes sympathias e respeito, pelo seu caracter elevadissimo e sem mancha.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Como sacerdote; é muito virtuoso.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não é menos digno como homem publico.

Si não lhe podem apontar nenhum erro, abuso, ou excesso; si é um homem intelligente e illustrado, um caracter independente e puro, donde lhe vem a incapacidade para administrar a provincia?

Virá da posição eminente que occupa no solo do seu partido? Mas si a qualidade de chefe politico é incompativel com a de vice-presidente da provincia, eu lembro ao meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, que o seu primeiro acto relativamente á nossa provincia, quando entrou para o ministerio, devera ter sido a demissão do snado Barão de Camargos, chefe politico tambem.

Sr. presidente, o nobre senador, permitta-me dizer, levou a sua exagoração ao ponto de declarar que um padre não podia ter as habilitações precisas para governar uma provincia.

Por que? Pois essa classe está assim tão destituida de homens illustrados, que nella não se possa encontrar um administrador capaz?

Proposições destas só por si se destroem, momentaneamente em relação a uma provincia como a de Minas, onde no clero destacaram-se sempre homens eminentes.

Para não fallar senão dos mortos, e principalmente dos co-religionarios do nobre senador, lembrarei que eram sacerdotes os José Bento, Marinho, Ubering, Felício, Honorio, Antonio Felipe, Anuncição, e tantos outros talentos de primorosa pluma, capazes de occuparem as mais altas posições do Estado.

Condeinnar assim uma classe inteira, que aliás, e principalmente na minha provincia, contou sempre, e ainda hoje conta, homens distinctos, não é dar prova de justiça e imparcialidade.

Sr. presidente, disseram mais os nobres senadores que as finanças da provincia vão em descalabro, porque ella já se acha onerada de uma divida de mil e tantos contos.

Pois mil e tantos contos é divida que assiste a uma provincia como a de Minas, que tem mais de dous mil de receita, e com as estradas de ferro que nella já existem vai prosperando visivelmente?

E de quando e d'onde provém essa divida?

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Naturalmente dos conservadores.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Já que V. Ex. quer dar á questão essa face, que eu não queria dar-lhe, direi que em 1868, quando os liberaes entregaram a administração da provincia aos co-religionarios do nobre senador, tinha ella saldo em seus cofres, sem embargo de haver resgatado a antiga divida do *empréstimo mineiro*.

Dez annos depois, ao revessarem-se novamente no governo, já não encontraram saldos, mas *deficits* e divida, que é a actual, em muito pouco augmentada nestes dous ultimos annos.

Mas, cumpre notar, em abono da verdade, que tal divida provém principalmente das garantias de juros, e subvenções kilometricas, que a provincia tem concedido a empresas de viação ferrea, applicação altamente reproductiva.

Não se assistem, pois, os nobres senadores, os liberaes não mentiram aos seus precedentes, arruinando as finanças da provincia; ao contrario, hão de concertal-as, no que precisarem de reparo.

Descansem no criterio e patriotismo dos que chamam os *moços da assemblea provincial* e estejam certos de que hão de fazer todo bem ao seu alcance, consultando os verdadeiros interesses publicos.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Para recriminação não me chamem; que não entro.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Esses *jovens inexperientes*, na opinião dos nobres senadores, estão fazendo uma completa inversão na divisão civil e judiciaria da provincia, como preparatorio para a primeira eleição.

Sr. presidente, devo declarar que não sei de tudo quanto tenha sido votado a esse respeito na assemblea de Minas. Os jornaes que publicam-lhe os debates, chegam-me com muita irregularidade, e não tenho informações particulares.

Declaro ainda mais, que em theso acho inconvenientes as alterações na divisão civil e judiciaria da provincia, por duas razões.

Em primeiro lugar, o estado dos cofres actualmente não comporta a creação de muitos termos e comarcas.

Em segundo lugar, estando nós em vespuras de ensaiar um novo systema, para o fim de garantir a verdade das eleições, de bom conselho seria manter-se nas provincias o *statu quo*, como demonstração da sinceridade com que desejamos que os partidos entrem na luta com os seus recursos naturaes, e não armados com os elementos officiaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Estimo ouvir esta declaração de V. Ex.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas, Sr. presidente, não posso tambem deixar de reconhecer, que algumas medidas desso genero são imperiosamente exigidas pelas conveniencias da boa administração da justiça, e commodidade dos povos.

Ora, o nobre senador confessou aqui que, no tempo dos gabinetes conservadores, a assemblea da nossa provincia tinha completamente resolvido a divisão da provincia, praticando verdadeiros excessos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — O que eu disse foi que, si no ultimo biennio a assemblea provincial, sendo liberal sua maioria, tinha feito muitas alterações na estatística, não havia necessidade de novas.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Accito a rectificação.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Esta é a segunda assemblea liberal.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sim, senhor; mas porventura contestam VV. EEx. que no dominio conservador crearam-se na provincia muitos termos, muitas comarcas, alteraram-se divisas, etc.?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Censuro isto.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Logo, reconhece que os seu co-religionarios erraram, ou abusaram, não consultando as conveniencias do serviço publico, e sim as de partido.

Sendo assim, que muito é que a assemblea actual trate de reparar esses erros e corrigir esses abusos, praticados no tempo dos amigos do nobre senador?

Não conheço, repito, todos os projectos, alterando a divisão da provincia, votados pela assemblea este anno; alguns, porém, de que tenho noticia são, a meu ver, de incontestavel utilidade, e, mais que isso, de absoluta necessidade.

Por exemplo: o nobre senador não dirá que seja uma medida partidaria e inconveniente a creação da villa do Ouro Fino e respectivo termo. No mesmo caso está a elevação de S. José d'Além Parahyba á categoria de municipio.

Quem conhece a importancia crescente daquelle localidade, servida por duas estradas de ferro, que a ligam ao interior e ao litoral, quem conhece a população que para alli tem affluído, sua posição na extrema da provincia, não poderá negar que esse acto da assemblea provincial foi acertadissimo.

E de que com elle não se tem de modo algum em vista attender a interesses de partido, ou poderia apresentar nos nobres senadores testemunho insuspeito, si fôra preciso, appellando para um magistrado que faz honra á sua classe, por sua illustração e probidade, e que milita nas fileiras do partido conservador.

Reitro-me ao Dr. Macedo Soares, muito digno juiz de direito do Mar de Hespanha que, consultado a respeito dessa medida, declarou que considerava-a indispensavel e de grande vantagem a todos os respetos. Eu aqui tenho a sua resposta. (*Mostrando um papel.*)

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Uma ou outra ha de ser util.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Bem; mas nesse caso...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Quanto a essas, não ha duvida.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Logo, não é licito dizer-se que a assombéa provincial só tem procurado preparar o campo eleitoral com essas medidas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não argumento dessas medidas para as outras.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sim; mas tambem não queiram VV. EEx. de uma ou outra, que seja desacertada, concluir contra todas.

O que me propuz demonstrar, e supponho tel-o conseguido, foi que os nobres senadores não tinham razão para attribuirem os actos da assombéa a espirito de partido.

Nós, os velhos, que tanto desfazemos na *inexperiencia dos moços*, devemos dar-lhes exemplos de reflexão e prudencia, de justiça e moderação, e o que é justo e razoavel é examinar cada acto de per si, as razões em que se fundaram, o alcance que possam ter, antes de applaudil-os ou condemnal-os.

Dizer a *priori* que é mau tudo quanto praticou a assombéa ou que ella não claudicou em caso algum, não abona muito a *madureza dos cabellos brancos*. Os dous exemplos por mim citados convencem da precipitação com foi accusada do partidaria a assombéa mineira.

As necessidades, os interesses, as circumstancias de cada localidade variam com o tempo e é mister attendel-os. A administração publica não pôde ficar estacionaria; ha de marchar e não é possível que tudo esteja subordinado á conveniencia de não se fazerem alterações na divisão territorial das provincias, até que se proceda á eleição pelo novo systema.

Algumas das alterações projectadas não passarão talvez do expediente, ou recurso politico, acredito-o, posto não tenha conhecimento de nenhuma nessas condições. Outras, porém, hão de ser exclusivamente aconselhadas por motivos de ordem publica, que não devem ser preteridos, nem sacrificados.

Prosliguemos com severidade as primeiras, mas respeitemos as segundas e não pretendamos desvirtual-as.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Ninguem contesta isso; o que se censura é a creação de comarcas sem necessidade.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, quaes foram as comarcas desnecessarias novamente creadas?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para o sul da provincia todas as medidas foram politicas, á excepção da villa de Ouro Fino.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E como essa, outras.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Todos os projectos, que passaram, foram sancionados; Grão Mogol, S. José do Paraiso e Manhuassú.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, segue-se d'ahi que esses projectos só visassem fins electoraes?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Oh!

O Sr. AFFONSO CELSO:—Fraco argumento, perdê-me o meu nobre amigo. Ao seu *oh!* eu poderia responder simplesmente — *ah!*

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' constituir comarcas sem necessidade.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não temos os elementos precisos para julgal-o.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sr. presidente, manifestei já o meu pensamento á este respeito, e passo adiante.

Os nobres senadores levaram a sua exaggeração ao ponto de dizerem, que não ha na provincia um só funcionario conservador, e assim pretenderam provar que o honrado Sr. conego Sant'Anna é um homem violento e reaccionario.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não fallei em violento; ao contrario, é muito docil.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Foi exactamente o meu nobre collega, que tanto me tem interrompido, quem trouxe para confirmar a allegação, a maxima latina, a que alludi.

O digno vice-presidente da provincia nunca demittiu a nenhum funcionario remunerado, por causa de suas opiniões politicas; ao contrario, tem nomeado, e concorrido para a nomeação de muitos conservadores.

Quanto ao dizer-se que não ha na provincia um só funcionario desse credo politico, é absolutamente inexacto. Eu tenho aqui uma relação da qual consta, que só na capital, existêm nada menos de 75, exorcendo empregos importantes, sem fallar nos magistrados, nos escrivães, tabellães, etc.

Não me dou ao trabalho de a ler, bastando-me recordar aos nobres senadores, que o chefe da principal repartição da provincia, isto é, o inspector da thesouraria de fazenda, é ainda hoje o mesmo conservador que para lá mandou o nobre Sr. Ribeiro da Luz; conservador de tal jaez, que nos liberaes recusava certidões de actos publicos e já consummados, quando as requeriam no exercicio de seus direitos!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' hoje tão liberal, que não consento em um só collector conservador. Esta é que é a questão.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Veja V. Ex. isto, Sr. presidente! Agora passam a ser liberaes os conservadores, que o nobre senador escolheu o mandou para a provincia, só porque os liberaes mantem-nos nas suas posições!

Não sabia que deveríamos ao nobre senador a honra de enviar para a provincia gente nossa! Muito agradeço a V. Ex.

O Sr. Cruz Machado: — O Sr. Leal é leal a si e ao seu partido.

O Sr. Affonso Celso: — Além desso, ha muitos outros, cujos nomes aqui estão. (Mostrando.)

O Sr. Itineiro da Luz: — E' bom publicar a lista.

O Sr. Affonso Celso: — Satisfar a V. Ex., citando alguns nomes, e entregando-lho depois a relação.

Começamos pela secretaria dessa assembléa tão reaccionaria, que já está dispondo as cousas para a proxima eleição. Quem são os seus empregados? Conservadores. O official-maior, Joaquim Manoel Brandão, é co-religionario do nobre senador, e assim tambem os empregados Antonio Cezario de Lima, Justiniano Ribeiro de Magalhães, José Jacintho Fagundes e Quinilliano Teixeira de Souza.

Na secretaria da camara municipal são conservadores: Magalhães Teixeira, Pedro Leão, Fortunato Coelho e Florencio Brandão.

Na da policia encontra o nobre senador, além de tres outros, José Nunes Cardozo, pai do redactor de um jornal exaltadissimo da côr politica de S. Ex.

Na secretaria do governo, são chefes de secção os conservadores Lomba e Pedro Queiroga, além de muitos outros funcionarios.

O mesmo se dá na directoria da fazenda, na directoria das obras publicas, no corpo policial, na guarda civica, etc., em todas as repartições provinciaes, emfim, e muitos delles nomeados e promovidos pelo Sr. Sant'Anna.

Quanto ás repartições geraes, não é preciso dizer, que ellas estão cheias de conservadores.

São no todo, só na capital, como disse, 75, o que o nobre senador verificará.

Mas, só pelo facto de estarem empregados, demitto-os S. Ex. de conservadores e manda-lhes os passaportes! Pois si os não quer para o seu partido, o meu não terá duvida em aceitar-os, principalmente alguns, que têm verdadeiro merecimento.

O Sr. Cruz Machado: — Em consciencia diga: em Villa Rica ha partido politico? Só ha o do palacio.

O Sr. Affonso Celso: — Os co-religionarios do nobre senador alli, que agradeçam a V. Ex. o juizo que delles fórma.

Pelo que toca ao meu partido, protesto contra a apreciação do nobre senador; salvo um ou outro especulador, que os ha em toda a parte, os meus co-religionarios daquela cidade mostraram-se tão firmes na adversidade, como os que melhor se comportaram em todo o Imperio.

O Sr. Cruz Machado: — Salvo rarisimas excepções, em Villa Rica sómente se olha para palacio.

O Sr. Affonso Celso: — Pois nem os que triumpharam na eleição municipal e os que ajudaram-nos a vencer escapam a esse conceito? Torno a dizer: elles que agradeçam a V. Ex.

Sr. presidente, a verdade é que em Minas, como em toda a parte, já existe muita tolerancia politica. Temos progredido, e si ainda os nossos costumes estão longe do que devem ser, já melhoraram alguma cousa.

Não contesto que ainda se commetta alguma injustiça, mas o certo é que nos ultimos annos, quer um, quer outro partido, se têm abtido de perseguir aos empregados estipendiados por causa de suas opiniões politicas.

Hoje não se tira mais o pão a ninguém, porque seja conservador ou liberal, porque trabalhe pelo seu partido, desde que se conserve nos limites da decencia, respeito, moderação e lealdade, que de todos se deve exigir, e maximè dos funcionarios publicos.

Tambem no provimento de empregos não é motivo de exclusão pensar-se desta ou daquella fórma, e o ministerio passado deu significativas provas de que, para preencher elevados cargos, não duvidava ir buscar o merecimento entre os seus adversarios.

Não se pôde contestal-o, sem desconhecer a verdade dos factos, e todos devemos esforçar-nos para que estes principios cada vez mais se firmem e desenvolvam no paiz.

Sr. presidente, tomei a palavra para defender de accusações injustas um dos cidadãos mais distinctos, que a minha provincia ufana-se de possuir, e, tendo cumprido esse dever, recolhimo ao silencio. (Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Cruz Machado:** — Sr. presidente, não pretendo dar á discussão côr partidaria. Tratarei da questão pela sua face juridica, de julgar direitos sagrados pela legislação.

Nenhuma offensa, nenhuma graça hei recebido do Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna, ex-vigario da Cachoeira do Campo e actualmente vigario de Ouro-Preto, e que occupa ahí o cargo de vice-presidente da provincia.

Estou certo, pelos dizeres de cavalheiros distinctos, que elle é sacerdote virtuoso, cidadão digno de todo o respeito.

Esta é a questão. Trata-se da administração de uma provincia, e eu entendo que ella não pôde ser gerida por quem habilitações não tenha para exercer o cargo, por mais respeitado e mais virtuoso que seja.

Emitindo esta opinião, apenas trago um elemento para a deliberação do governo; elle apreciará e deliberará como entender, porque a responsabilidade é sua e não minha.

Não entro na questão por espirito algum partidario. Passava por Ouro-Preto quando deputado, até o anno de 1859; ha pois mais de 20 annos que por alli não passo; e, seja-me licito externar um sentimento, não devo especial agradecimento ao collegio de Ouro-Preto; tendo antes do partir para a Bahia pleiteado minha candidatura a um logar na lista senatorial, no collegio de Ouro-Preto, fui o nono votado, porque entendeu-se alli que eu não devia ser votado para senador, não obstante ser ouro-preitano, quando em quasi todos os demais collegios da grande provincia era honrado com votações compactas.

Muita gente acredita que sou natural do Serro; nasci em Ouro-Preto; fui bem joven para o Serro e posso dizer que o Serro foi a patria que tive em Minas Geraes.

Portanto não trato da questão, nem por sentimento de gratidão, nem por conveniências do partido, nem por motivo de relações pessoais, porque bem poucas pessoas de Ouro-Preto conheço.

Entro na questão despedido de todo o sentimento estranho ao de justiça e de legalidade.

Disse o nobre senador que o nosso collega e amigo não podia attribuir o acto do vice-presidente a conveniências partidarias, e adduziu como razão que, tendo a parcialidade opposicionista vencido em muitos outros municipios...

O Sr. AFFONSO CELSO :—Na maioria.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Não sei si na maioria ou na minoria.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... si o vice-presidente quizesse influir-se do espirito partidario, trataria de annullar as eleições de outros municipios.

O argumento não pôde ser aceito, porque o meu nobre collega o amigo sabe que a camara municipal da capital tem outra importancia que não as das outras localidades; importancia politica partidaria, porque ella faz a apuração e tem de dar e tirar diplomas; a camara apuradora tem exercido uma importancia indebita além da que está marcada na lei, por isso fazem os partidos esforços para obter aquella cidadella; e não sei si o vice-presidente, applicando aquella logica que o nobre senador applicou ás disposições do regulamento, pela qual não ha eleição municipal que não se invalide diante da annullação de uma pequena freguezia, não tratará elle de proceder identicamente em relação a muitas outras municipalidades.

Declarou o nobre senador que outro nosso collega e amigo havia demonstrado perfeitamente a legalidade do acto do vice-presidente. Eu não tenho presente o discurso desse outro nobre senador, mas, si a memoria não me engana, creio que elle argumentou com, o regulamento, dando-lhe uma interpretação mais restricta da que deu o nobre senador, isto é, opinou que o regulamento favorecia a hypothese de, reunindo a totalidade dos votos dos cidadãos qualificados nas freguezias, cujas eleições fossem annulladas, nos immediatos em votos aos vereadores eleitos, e produzindo essa reunião a exclusão da maioria, está a eleição no caso de ser renovada.

Ora, esse nobre senador argumentou hypotheticamente; não tinha em mão os dados numericos para que se possa dizer que sustentou perfeitamente a legalidade do acto, acreditava que esta seria a razão, que se podia dar, desse acto, e assim o revestiria de legalidade.

Acompanhando o nobre senador, vou demonstrar com cifras que não ha exclusão da maioria dos vereadores eleitos, ainda dando-se a hypothese da reunião da totalidade dos votos dos cidadãos qualificados nas parochias annulladas.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Nem é preciso que haja exclusão; basta que haja alteração na maioria.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Depois tomarei em consideração o que mais S. Ex. dignou-se de expender.

Eu tomei a apuração de um artigo impresso no *Jornal do Commercio* de ante-hontem, em defesa do acto do vice-presidente. A origem é de todo o ponto insuspeita.

A apuração, com a exclusão dos votos das duas freguezias, cujas eleições foram annulladas, é a seguinte (14):

Albergaria.....	873	votos
Vieira.....	863	•
Euphrosino.....	803	•
Andrade (liberal).....	789	•
Athayde.....	781	•
Domingos Magalhães (liberal).....	778	•
Quintaes.....	773	•
Quites.....	736	•
Coronel Magalhães (liberal).....	568	•

Seguom-se:

Marçal.....	563	•
Velloso.....	499	•
Gama.....	480	•
Frederico.....	404	•
Alvarenga.....	336	•

Admitta-se a hypothese de todos os qualificados nas duas freguezias, cujas eleições foram annulladas, comparecerem e votarem unanimemente nos mesmos nomes.

Don de barato que votem em lista de oito nomes em vez de seis; acrescento-se aos tres vereadores liberaes e aos cinco supplementes a totalidade dos 321 votos....

O Sr. AFFONSO CELSO :— Aliás 378.

O Sr. CRUZ MACHADO :—... dos cidadãos constantes da qualificação, pela qual se fez a eleição que foi annullada, e teremos (14):

Andrade.....	1.110	votos
Domingos Magalhães....	1.098	•
Coronel Magalhães.....	880	•
Marçal.....	874	•
Albergaria.....	873	•
Vieira.....	863	•
Velloso.....	820	•
Euphrosino.....	803	•
Gama.....	801	•

Seguom-se:

Athayde.....	781	•
Quintaes.....	773	•
Quites.....	736	•
Frederico.....	725	•
Alvarenga.....	667	•

Entram para a lista dos vereadores tres que eram supplementes—Marçal, Velloso e Gama, o não excluidos della Athayde, Quintaes e Quites.

Seja porém o resultado aquelle que o nobre senador apresentou, referindo-se a essa certidão

que exhibiu. Não posso deixar de fazer reparo que fosse subministrada essa certidão, que, segundo fui informado, é tirada de uma qualificação ultimamente feita, pela qual não se effectuou a eleição.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Si assim é, tem razão.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Sendo assim, é um documento capcioso para se obter uma decisão ob e subrepticamente. Mas eu não faço questão disso; aceito o numero maior da qualificação pela qual se pretenda fazer a eleição e não daquela pela qual se fez. Sejam 378 os votantes, e teremos: 1.º Andrade 1.167, 2.º Domingos 1.156, 3.º coronel Magalhães 916, 4.º Marçal 931, 5.º Velloso 877, 6.º Albergaria 873, 7.º Vieira 863, 8.º Gama 858, 9.º Euphrosino 803. Seguem-se Frederico 782, Athayde 781, Quintaes 773, Quites 736, Alvarenga 704.

Saem apenas Athayde, Quintaes e Quites.

Vou fazer ainda uma concessão, além da qual não é possível ir. Admitto a reunião de 378 votos a todos os candidatos supplentes; excluo os tres vereadores liberaes para assim favorecer mais a causa *ex-adverso*. Ainda assim não saem cinco vereadores, saem quatro, fica dentro do numero dos nove Athayde, e saem quatro, a saber: coronel Magalhães, Domingos Magalhães, Quintaes e Quites.

Appello para o nobre senador, para que diga si é possível que se adjudiquem a candidatos liberaes diversos as votações unanimes dessas duas freguezias, com exclusão do capitão Domingos Magalhães e do coronel Magalhães.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sem duvida, não é possível.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não é possível. Portanto, ainda nesta hypothese, favoravel á causa *ex-adverso*, a solução não pôde ser vantajosa á opinião do nobre senador, nem dar logar á exclusão de mais um vereador, além dos quatro.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Nem eu disse que se excluísse.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Agora tratarei da questão jurídica.

O nobre senador veio collocar a questão em um terreno totalmente novo e inaceitavel: quer applicar as disposições do regulamento ao caso de alteração na collocação dos nomes na lista dos vereadores. E' em verdade caso novo a hypothese com a qual argumenta o nobre senador por Minas Geraes, prescindindo de que a junção dos votos das freguezias annullados influa no resultado pela exclusão da maioria dos eleitos; quando essa exclusão foi a hypothese sustentada pelo digno irmão do nobre senador na camara dos deputados, conforme vi no seu discurso publicado no *Diario Official* de 25.

Disse o nobre deputado, o Sr. Carlos Affonso (14):

« Ora os votos das duas freguezias annullados sobem a 400, e adicionados aos candidatos derrotados operam uma inversão completa no resultado da apuração geral; nada menos de cinco vereadores passam a ser supplentes, e vice-versa cinco supplentes entram para o numero dos novos eleitos. »

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Isso é que não é exacto; ha engano.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ha um equívoco da parte do distincto deputado quanto á operação arithmetica; saem quatro e não cinco, como acabo de demonstrar, na ultima hypothese que fiz de todas as concessões; mas não trato do equívoco; procedi á leitura deste trecho do seu discurso para provar que a doutrina sustentada pelo digno irmão do nobre senador não está de accordo com a sua, que é preciso que a junção dos votos exclua a maioria dos vereadores eleitos e não simplesmente altere-lhes a collocação.

Disse o Sr. Carlos Affonso:

« Ficam cinco excluidos e portanto o regulamento tem applicação, porque cinco supplentes passam a ser vereadores. »

Já se vê, pondo de parte o equívoco, que elle sustenta doutrina verdadeira, e que a doutrina do nobre senador é nova até para seu proprio irmão.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ambas são verdadeiras.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Agora vou tratar das disposições do regulamento.

Sr. presidente, não occulto ao senado que esse regulamento de 12 de Janeiro de 1876...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E' abusivo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— ...organizado na secretaria do imperio para execução da lei eleitoral de 20 de Outubro de 1875, parou-me sempre exorbitante.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sinto que não se acho aqui o Sr. Cunha e Figueiredo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Para justificar o que penso tocarei em tres pontos.

A lei manda convocar para organização das mesas e juntas os eleitores e os immediatos correspondentes ao terço do numero dos eleitores. A parochia, que dá quinze eleitores, tem dez eleitos pela chapa que triumphou e cinco pela da minoria. Os outros cinco são os immediatos. A lei quiz que estes vinte cidadãos em listas de dous nomes votassem para escrutadores e secretarios.

E' indifferente que haja maior numero dos ultimos do que dos dez primeiros, porque apenas trocarão os papeis, uns elogerão os secretarios em vez de escrutadores, outros, escrutadores em vez de secretarios. Para presidente sómente votam os eleitores; os immediatos não votam. O autor do regulamento, como querendo tornar difficil que os ultimos eleitores reunidos aos cinco immediatos pudessem estar em maioria por morte, ausencia ou mudança dos primeiros, estabeleceu uma doutrina casuistica. A lei asentou o direito sobre numero certo. O regulamento determinou que serão chamados do terço immediato todos quantos corresponderem ao terço dos eleitores effectivamente convocados, quando pela lei o terço se referiu ao numero de eleitores da parochia e não aos effectivamente convocados.

Segundo ponto.—A lei determinou que se fizesse a eleição de eleitores, sem discriminação

de guraes nom especiaes por listas de dous terços. O regulamento mandou fazer a eleição de electores especiaes por listas integraes.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO : — Como não podia deixar de fazer.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Isto é interpretação. Fui quem apresentou emenda para que na eleição de senador o elector votasse, como estabeleceu a Constituição, em lista triplice e não de dous terços, como estava no projecto, e não cogitei de eleição de electores especiaes por listas integraes, não propuz alteração nesta parte do projecto. Cada um varra sua testada.

Os Srs. VISCONDE DE BOM RETIRO e JOÃO ALFREDO dão apartes.

O Sr. CRUZ MACHADO : — A lei teve por fim tirar dos presidentes o arbitrio de annullar a eleição municipal. Entregou a verificação da eleição ao poder judiciario e determinou que quando o poder judiciario annullasse a eleição, fizesse a comunicação ao presidente da provincia para mandar proceder á nova. O regulamento, porém, transportando para seu corpo avisos anteriores e casuísticos, revestiu os presidentes de provincia, do poder de annullar eleições municipaes, autorizando-os a mandar proceder a novas, desde que em parte essas eleições tenham sido annulladas pelo poder judiciario. O regulamento em disposições reunidas em um mesmo artigo basea-se em motivos diversos e contrarios; o espirito que dicta um paragrapho não é o mesmo que dicta outro.

O art. 142 diz o seguinte (12):

« No caso de se não ter procedido, em alguma ou algumas parochias do municipio, á eleição para vereadores no dia para tal fim designado, poderá esta ser feita nos dias immediatamente seguintes, comtanto que seja em acto successivo, sem que se torne precisa nova convocação, e em tempo em que não possa ser ainda conhecido naquella ou naquellas parochias o resultado da votação das outras do municipio.

« § 1.º Si não puder ser feita a eleição nos dias immediatamente seguintes ao designado por se não verificarem as circumstancias referidas neste artigo, e o numero dos votantes da parochia ou das parochias for inferior á metade do numero total dos votantes do municipio, prevalecerá a eleição que tiver sido feita pelas outras parochias do mesmo municipio, sem embargo da falta da votação daquelles, salvo a disposição do § 3.º.

Qual o espirito que dictou a disposição do art. 142 do regulamento? Claramente que as parochias que se atrasassem não pudessem influir sobre o resultado conhecido das outras parochias. O intuito é manter o resultado da eleição da maioria das parochias e que este não seja alterado pelas parochias retardatarias.

Entretanto o espirito que dictou o § 3.º é inteiramente outro.

Creio que o nobre senador atendo ao meu argumento; o espirito que dictou a disposição do art. 142 é dar como subsistente o inalteravel o resultado da eleição da maioria das parochias e evitar que, sendo conhecido, pudesse ser alterado pelas parochias retardatarias.

O § 3.º é contradictorio com esse artigo (12):

« § 3.º Tambem se procederá á nova eleição geral no municipio, atada no caso de ser superior á metade do numero total dos votantes delle o numero dos da parochia ou das parochias em que se tiver feito a eleição, si o numero de votos com que ás outras caberia concorrer puder influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores.

« § 5.º As disposições anteriores applicam-se ao caso de annullação parcial da eleição.

Este § 3.º já não mantém o resultado da eleição da maioria das parochias, já não o resguarda da perturbação que possa provir das freguezias retardatarias; ao contrario sacrifica o resultado da maioria á omissão das parochias retardatarias.

São disposições inteiramente contradictorias.

O Sr. AFFONSO CELSO : — O Sr. Cunha e Figueiredo que responda.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Mas, senhores, sejamos benevolos com o regulamento.

O § 1.º determina que subsiste a eleição da maioria das parochias.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Doutrina da legislação antiga.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Este § 1.º vai responder no seu argumento; espore, faço muito gosto de offerecer-lhe esta resposta.

O § 1.º estabeleceu (12):

« Si não puder ser feita a eleição nos dias immediatamente seguintes ao designado, prevalecerá a eleição que tiver sido feita pelas outras parochias, salvo a disposição do § 3.º.

Ora está claro que a disposição deste § 1.º, combinada com a do § 3.º, destruo o tal argumento de collocação de logares, porque o § 1.º salva apenas o caso do § 3.º; logo elle, combinado com o § 3.º, tem em vista a exclusão da maioria pela reunião dos votos e não a collocação, porque, si tivesse em vista não só a exclusão da maioria, porém tambem a collocação dos nomes, então esse § 1.º não tinha razão de ser, as palavras — influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores — importam excluir a maioria e não alterar a collocação da maioria, porque, si importassem, o § 1.º era absurdo, não tinha razão de ser.

A hypothese do § 2.º, isto é, de não ter havido eleição na maioria do municipio, era a unica que o regulamento podia prevenir, porque não se póde dizer que houve eleição do municipio quando na maioria delle não houve eleição; isso sim, estava, no caso, para a boa execução da lei, de ser disposição regulamentar; e mais foi exorbitante.

Mas, pondo de parte o argumento da alteração de logares, que está fóra do combate á vista do § 1.º que não é Lazaro que resuscite, evaporou-se, não póde mais ser exhibido senão dando logar ao riso, como disse um philosopho allemão — *risus gaudium ex absurdo*, digo que o § 3.º embora exorbitante deve ser interpretado pela boa razão.

Vou trazer um exemplo: supponha-se que em um municipio, nas parochias que votaram,



comparceram 900 votantes; que uma chapa teve 500 votos, com pequena differença; outra chapa teve 400 votos, mas ha uma parochia de 400 votantes em que não se fez a eleição; ora a boa razão mostra que, si esta parochia concorrer á eleição, não com a hypothese gratuita da unanimidade da qualificação, inclusive mortos e ausentes, a chapa de 500 pôde se converter em minoria e a chapa de 400 em maioria, e aquella que dava seis vereadores pôde dar tres, e aquella que dava tres pôde dar seis: essa é a hypothese unica, razoavel e aceitavel do § 3.º do art. 112 do regulamento, mas nunca a hypothese gratuita, absurda por impossivel, de todos os cidadãos qualificados de uma parochia, sem excepção de um só, virem votar unanimemente em todos os candidatos immediatos aos que haviam sido eleitos.

Uma legislação que argumentasse com essa hypothese seria absurda, e é incrível que haja legislador que tal fizesse.

Pois bem; já demonstrei que, ainda aceita essa hypothese gratuita, graciosa, absurda, irrealisavel, ainda assim a maioria dos vereadores eleitos subsiste inabalavel.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Inabalavel?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Dentro do numero legal, já demonstrei que o argumento da alteração de logares na lista não está de accordo, pelo contrario, é repellido pelo § 3.º do art. 112 combinado com o § 1.º

Offereço estas razões e calculos ao governo imperial e peço desta tribuna ao nobre ministro do imperio que, compulsando os documentos da questão, que estão em seu poder...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Tendo em vista o discurso do nobre senador por Minas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... cotejando estas razões com o regulamento e documentos e verificando a perfeita procedencia dellas, faça justiça aos vereadores eleitos. Quanto ao vice-presidente, si me é licito, eu direi que quando o paiz ancioso espera a execução de uma politica larga, generosa, não exclusiva, que tenha por fim acabar com rotulos de convenção, abater barreiras inexplicaveis, que separam homens, que se acham de accordo e cujos esforços podem fazer a felicidade da patria, quando esta politica tem por garante o caracter purissimo e de reconhecida rectidão, os elevados dotes de espirito e de coração do nobre presidente do conselho, sendo secundado pelos seus companheiros de ministério, não é com um vice-presidente, como o da provincia de Minas, que essa politica se ha de realizar.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Porque annullou uma eleição!

O Sr. CRUZ MACHADO:—Retirarei as palavras, que proferi em aparte, quando indignado pelo acto de prepotencia, isto é, ignorancia administrativa, subserviencia partidaria e fanatismo politico; direi apenas que esse vice-presidente não tem as habilitações precisas para gerir a administração da provincia alguma, que é de extrema docilidade e piamente acredita que tudo aquillo que seus amigos lhe dizem é acertado e perfeito, o elle deve subscrever.

S. E. V. II

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não é exacto isso; V. Ex. não conhece o Sr. conego Sant'Anna.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não pôde ser executor autonomico e illustrado de uma politica sã e igual, e não cegamente partidario, como a de que o paiz precisa.

É preciso que o paiz marche, que as idéas se definam, que haja partidos de opinião e não partidos de convenção, como bandos em conquista da posse material do poder.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Então o seu partido não é de opinião?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Os partidos velhos têm muito de opinião, muito de convenção, muito de estrago; precisam ser refundidos.

Está satisfeito? Sou franco, fallo de coração.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Agora é que cabe o latim; *ex abundantia cordis os loquitur*.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E é a razão porque as cousas não andam bem, e por que nem todos fallam de coração, como dizia o propheta — *Dissoluta est omnis terra, quia non est, qui cogitet ex corde*.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Quanto ás finanças de minha provincia, direi apenas ao nobre senador que não pôde ser bom o administrador que, vindo a provincia com 2.700:000\$ de renda, faz exigencias orçamentarias, que importam em mais 1.200:000\$000.

Segundo li nos jornaes. A provincia de Minas Geraes, situada no interior, sem fontes da renda provincial, não pôde ser onerada de novos impostos para elevar a receita a mais 1.200:000\$1 E' uma phantasia administrativa.

Quanto á estatística, a assembléa provincial actual, cujo pessoal é differente do pessoal da legislatura anterior, pôde-se dizer que é composta presentemente de illustres desconhecidos, quasi em geral.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Até o Sr. Manoel Fulgencio?

O Sr. CRUZ MACHADO:—São neophitos; seguramente não são mais aptos para desfazer os actos da assembléa provincial anterior do mesmo partido. Pelo que tenho lido nos jornaes officinaes que da provincia recebo, alli se estão fazendo cousas do *arco da velha*.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiadissimo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não ha logarejo insignificante que não se converta em parochia, senão em villa; não ha municipio que não seja elevado a comarca.

Não sou suspeito; fui sempre partidario dos grandes municipios, com fóro organizado, com os recursos de advogados e juizes; porquanto taes villorios não podem convir a juiz formado, porque do cargo não colhe emolumentos para subsistir; villorios em que julgo um suppleto que para despachar recorre a accessor na cidade vizinha, o qual não tem responsabilidade dos actos.

Eu quero, repito, os grandes municipios e as comarcas que correspondam a departamentos: foi sempre a minha opinião, quando residí em

Minas, no município do Serro, que já está dividido em tres, e que em breve talvez esteja em mais. Nesse tempo ou o os meus amigos não praticavamos o principio que hoje voga, de dividir para reinar.

Para mostrar que não sou suspeito, vou fallar contra a terra onde passei a minha infancia no collegio. Restro-me a Congonhas do Campo, que foi elevada a villa com insignificante município, não tendo por sua população e recursos nem rendas, nem attractivos para residencia de um bacharel que aceitar o cargo de juiz.

O fim parece ocasional; não concorrer Congonhas para a eleição municipal de Ouro Preto.

O nobre senador trouxe o exemplo da criação do município de S. José de Além Parahyba: não tenho que oppôr, porque é um município florescente, cortado por estrada de ferro, cujos wagons são sempre carregados de café. Mas no mesmo caso não estão esses novos municípios, que apenas subsistem pela industria do consumo, e um ou outro tiveram passadas grandezas, quando havia minas de ouro em exploração. A esses logares aconteceu o que a experiencia tem demonstrado, isto é, em terras de mineração de ouro, o dia da riqueza é a vespera da miseria.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu não approvo todas essas cousas; só approvo o que é razoavel. Congonhas não tem razão de ser.

O Sr. CRUZ MACHADO:—S. Lourenço de Manhuassú não era nem parochia; foi elevada á villa ha pouco, e agora á comarca. Compreendendo que fosse villa, porque suas fertis matas promettem grande produção de café; mas não comprehendendo que fosse immediatamente elevada á comarca.

O mesmo pondero a respeito do novo município de Philadelphia, com pequena população.

Entre os projectos que foram sancionados pelo vice-presidente, crendo comarcas diversas, estão as do Rio Manhuassú e de Philadelphia.

Tudo tem sua infancia, sua época de crescimento.

No sul de Minas, em um arraial chamado Mozambinho (parece nome africano) tambem creá-se comarca. Isto faz-me lembrar de uma comarca que se creou na Parahyba do Norte em uma praia onde só havia algumas choupanas cobertas de palha, pertencentes a pescadores, e alguns pés de coqueiro, de sorte que o juiz de direito não teve onde albergar-se.

Para que queremos fazer de nossas comarcas e termos judicarios o que se está fazendo por luxo com a guarda nacional? Ha logares no centro em que estão qualificados guardas nacionais em maior numero do que o de pessoas do sexo masculino.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Isso é com o Sr. chanceller...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Isso vá, não offende a ninguem que um arraial tenha mais um tenente-coronel ou mais um capitão, visto que a guarda nacional hoje está de facto extincta; mas elevarem-se pequenos logarejos...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Perdê-me; Mozambinho é uma das povoações novas da provincia mais prosperas, mais ricas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não ha tal, é povoação nova e ainda sem importancia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não a conheço.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' muito superior a Passos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não tem comparação.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Superior a Passos, não; dizem-me que a cidade de Passos tem prosperado, e tem muitos elementos de prosperidade.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Pergunto a meu amigo e nosso comprovinciano, si a criação do Ouro Fino foi um acto de justiça.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não me opponho a isso.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Logo nem tudo o que a assembléa provincial tem feito é máu; esta é a minha these.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Eu queria achar, em vez de, em uma alluvião de terra, um pequeno granito de ouro, mais ouro, assim de que podesse dizer á assembléa provincial o que dizia Horacio:

Non nego panis offendar maculis,  
Ubi plura nitent

mas nitet pouco, quasi nada. Dizem que não ha livro ruim que não tenha uma pagina boa, e eu quero um livro bom, embora tenha uma pagina ruim.

Não tenho interesse algum nessas cousas se não o amor da administração, e digo francamente: sou amigo da administração local autonoma, quero a camara municipal organizada independente do executivo, ahí está para prova disso minha circular ao corpo eleitoral em 1872; mas si nos fosse licito voltar ao anno de 1834, em uma assembléa revisora, ou daria meu voto para tirar ás assembléas provinciais a attribuição de fazer as divisões judicarias e administrativas.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Deus nos livre disso.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Dava-lhes o direito de propor e suas propostas teriam muita força para ser attendidas pelo corpo legislativo, mas não dava-lhes o direito de deliberarem definitivamente, gravando os cofres publicos com centenas de contos de réis, crendo logares de magistratura em que os homens, que apenas têm a theoria estudada nas faculdades de direito não podem ter a pratica precisa lá onde não ha interesses em questão, e por tanto feitos a despachar, lá onde elles se tornam verdadeiros conegos do thesouro publico.

Não tenho interesse nessas cousas; fallo por amor do meu paiz; não tenho que arranjar circulo, não tenho parente proximo que seja candidato nem candidato pessoal meu; quero o bom de todos, minha provincia: escolha o melhor; mas não se perturbem os elementos administrativos que são necessarios para pôr em execução

uma politica generosa e grande, porque estes elementos são os andaluzes precisos para se fazer o edificio; e si se começa a fazer andaluzes não convenientes ou o cortal-os, cumpre que a administração superior abra os olhos e veja que ha muitos barcos com bandeira amiga, de cuja tripolação se póde dizer que são mouros na costa. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que se achava sobre a mesa o seguinte

*Parecer*

A comissão de orçamento, a quem foi presente a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, e que abre um credito supplementar de..... 354:3756093 ao ministerio da marinha, para o exercicio de 1879—1880, tendo examinado detidamente os documentos que acompanharam a proposta, passa a expor o resultado de seu estado.

A proposta do governo justifica e pediu um credito supplementar na importancia de..... 354:3756093, no exercicio de 1879—1880, assim de ser distribuido pelas rubricas seguintes:

Reformados.....	34:3425536
Munições de boca.....	224:6616867
Munições navaes.....	95:3706690

A comissão de orçamento da camara dos deputados, examinando a materia, julgou ser apenas necessario um credito supplementar de 23:6095156, para a verba—Reformados—por ser dispensavel, ao menos por enquanto, augmento de credito para as outras duas verbas mencionadas, e concluiu seu parecer offerecendo, de accordo com o que fica expellido, um artigo substitutivo ao 1.º da proposta, autorizando somente o credito acima referido de 23:6095156, para a rubrica—Reformados.—

A comissão de orçamento do senado, tendo examinado os papeis que acompanharam a proposta e concordando com os motivos amplamente expostos no parecer alludido, julga que a referida proposta, entrando em discussão, está no caso de merecer o assentimento do senado.

Sala das comissões em 27 de Novembro de 1880.—*Leitão da Cunha.*—*Barão de Cotegipe.*—*Barros Barreto.*—*J. D. Ribeiro da Luz.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20 :

(1.ª parte até as 2 ¼ horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

(2.ª parte de 2 ¼ horas ou antes)

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 123, do corrente anno, abrindo,

sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, varios creditos.

E as outras materias já designadas, a saber :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas—*Evoneas*—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

41.ª SESSÃO

Em 20 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara dos deputados sobre matriculas de estudantes.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe e Ribeiro da Luz. Emendas. Discursos do Sr. Fernandes da Cunha.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Corrêa e presidente do conselho. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, Antão, Ribeiro da Luz, Diniz, Correia, Luiz Carlos, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Souza Queiroz, Silveira da Motta, Conde de Baependy, Leão Velloso, Christiano Ottoni, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Jaguaribe, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Chichorro, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Dantas, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Fausto de Aguiar e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbú, Carrão, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Lafayette, Mendes de Almeida, João Alfredo, Florencio de Abreu, Godoy, Barão de Pirapama, Visconde de Pelotas e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Tres officios do 1.º secretario da camara dos deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes

#### Proposições

• A assemblea geral resolve :

Artigo unico. E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 2.º anno de medicina, depois de approvedo em anatomia, o estudante da faculdade da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo, revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Novembro de 1880. — *Visconde de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admitir a matricula do 1.º anno na faculdade de medicina desta corte o estudante Christovão Joaquim da Rocha Junior, independentemente dos preparatorios que lhe faltam, e nos quaes se deverá mostrar approvedo antes do exame das materias do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Novembro de 1880. — *Visconde de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

• A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife a Theophilo da Cunha e Souza, depois de approvedo no exame de historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Novembro de 1880. — *Visconde de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino. •

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se hora e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado que tem de ir felicitar ao mesmo Augusto Senhor no dia 2 de Dezembro vindouro, pelo seu anniversario natalicio.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Visconde de Bom Retiro, Silveira da Motta, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Luiz Felipe, Leão Velloso, Luiz Carlos, Affonso Celso, Lafayette e Florencio de Abreu.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 14 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

**O Sr. Barão de Cotogipe** :— Vou dar breves explicações sobre algumas das observações apresentadas pelos honrados senadores, que, nas ultimas sessões impugnarão as emendas da commissão.

Trata-se da organização das mesas eleitoraes e do modo pratico por que deve ser exprimido o voto dos cidadãos, que concorrem á eleição. Neste terreno restricto é que deve ter lugar a discussão. (*Apoiados*.)

Qualquer que seja o methodo da eleição adoptado, e que aliás já está vencido, qualquer que sejam as objecções a respeito da qualificação dos votantes, o que cabe examinar, em vista do artigo que se discute, é si o methodo adoptado pela commissão offerece as necessarias garantias á livre manifestação do voto.

Neste sentido está a commissão prompta a aceitar todos os esclarecimentos, que possam melhor accountuar o seu pensamento, que é garantir quanto for possível o voto do cidadão.

Poucas foram as objecções oppostas ás emendas da commissão, algumas das quaes julgo procedentes.

Indicando-as, darei as razões em que a commissão baseou o seu procedimento.

Uma das observações foi que a mesa organizada no mesmo dia, devendo a eleição começar o findar em um só, podia dar em resultado que fosse formada á hora em que todos os eleitores não pudessem dar o seu voto. Isto é exacto ; e por consequencia a commissão pretende mandar emenda para que a organização da mesa se verifique tres dias antes, do mesmo modo que se acha disposto para o caso, em que o districto ou a parochia se dividir em diferentes districtos ou secções de districtos. Verificar-se-ha assim si os membros, que devem compor a mesa, estão impedidos e haverá tempo de chamar-se os respectivos supplentes, de modo que no dia da eleição não possa haver a menor demora no começo dos trabalhos. (*Apoiados*.) Creio que fica por este meio prevenido o inconveniente, que notou o illustre senador, o Sr. José Bonifacio.

O mesmo Sr. senador entendeu que a substituição dos mesarios das parochias deve ser feita da mesma forma que a substituição dos mesarios dos districtos ou secções de districtos. Foi esse o pensamento da commissão, quando disse que, presentes dous membros da mesa, podiam começar os trabalhos, substituindo aquelles que faltarem. Si é preciso uma redacção que exprima mais claramente o pensamento da commissão, ella o fará.

Ha um inconveniente que o nobre senador não notou, mas que póde apparecer, e é que dous membros da mesa, comparecendo mais cedo do que a hora designada, substituam os outros membros e procedam á eleição com tanta rapidez que, quando os outros compareçam, não achem mais trabalho a fazer.

Lembrou o nobre senador que seria conveniente que os odelleos destinados á eleição fossem francados e as portas selladas, e só abertas perante a autoridade competente.

Este methodo não me parece adoptavel, porque de certo não pôde haver escriptas e tabellões, que cheguem para sellar portas em todos os districtos.

Creio que ficará sanado este inconveniente determinando-se que os mesarios presentes não poderão substituir os ausentes, sem que estes participem por escripto o motivo de seu não comparecimento; e outrosim que se dê um espaço de tempo para esta communicação, sendo que, si ella não chegar, proceder-se-hia então á eleição. Em todo o caso, não é possível prevenir absolutamente todos os inconvenientes, quando aquelles a quem se incumba da execução da lei são os primeiros a sophisticated-a. É triste para nós que estejamos legislando sómente para os casos de fraude. Si não fosse a immoralidade geral em nossas eleições, todas estas cautelas seriam desnecessarias. Emfim, o senado verá si por outra qualquer manelra pôde ser evitado o perigo, que recia o nobre senador.

Tambem se disse que era preciso marcar a hora em que começassem os trabalhos. Nas emendas da commissão está marcada a hora.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— A's 9 horas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Foi, portanto, um equívoco do nobre senador, quando disse que a hora não estava designada. Observou mais o nobre senador que a disposição que manda assignar o livro antes do elector lançar seu voto na urna pôde trazer alguma coacção ao votante: o exame da lista, ver si a lista é a mesma pelo sobrescripto, etc.

Na realidade, a demora entre a assignatura e a introdução da lista na urna pôde trazer algum inconveniente; mas será elle sanado, si em vez de dizermos—antes da votação—dizermos—depois da votação; isto é, lançada a lista na urna, em acto continuo o elector assignará o livro. Por esta fórma o inconveniente notado pelo nobre senador desaparecerá.

Fallando em listas, deve-se ter notado que a commissão separou-se da disposição da lei de 1873, que manda que as listas não sejam escriptas em papel de côr, não tenham signaes, pelos quaes possam ser conhecidas.

A commissão admittiu qualquer papel, porque quiz evitar que, a pretexto das listas terem côr ou ostarem marcadas, fossem recusadas. Entretanto não deixo de reconhecer que para verdade do escrutínio convem declarar que as listas não sejam numeradas, nem tenham signaes externos do modo a fazel-as conhecidas.

Perguntar-se-ha—qual a sanção? A sanção é a recusa da lista.

O meio de evitar esses e outros inconvenientes, que todos nós queremos impedir, talvez fosse a apuração dessas listas em separado e unidas ás respectivas actas para que afinal podesse o corpo legislativo deliberar.

A commissão tinha de considerar esses dois inconvenientes: ou a recusa das listas ou ad-

mittir que ellas trouxessem marcas, o que equivale a conhecimento prévio do voto do elector.

Lembro esses inconvenientes para que alguns dos nobres senadores, que são mais praticos em materia eleitoral, possam suggerir alguma medida, que não caia em um dos extremos.

A lei portugueza é identica á nossa, quando não admite listas marcadas ou numeradas, em papel transparente, por onde se possa conhecer o voto interior, mas tambem admitto a recusa das listas neste caso.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— A lei franceza exige o papel branco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Impugnou tambem o nobre senador a disposição da emenda, em que se determina que não sejam lançados na acta os nomes dos votantes, que deixarem de comparecer.

O processo adoptado pela commissão me parece mais aceitavel do que o lembrado pelo nobre senador, é o da antiga legislação ou quasi o mesmo. Deade que o elector vota com o seu diploma, deade que vai assignar seu nome no livro e esse nome é escripto na acta, parece escusado lançar os nomes dos que não votaram, pois, por exclusão de partes, vê-se que os que não estão allí declarados deixaram de votar.

Ha mesmo grande vantagem em substituir o methodo de não fazer menção dos que votam e sim dos que deixam de votar, e é a de se poder conhecer, pela assignatura do votante e declaração do seu voto, o caso em que elle venha votar com diploma falso ou em nome de outro. Ahí fica seu corpo de delicto, como disse o nobre senador por Minas Geraes; é o meio de verificar a falsidade do voto de quem apresentou-se com diploma falso ou que não era seu.

Acho portanto preferivel o methodo indicado pela commissão.

Lembrou, creio que o nobre senador pelo Ceará, que, determinando nossa legislação que o juiz de paz presidente da mesa eleitoral não poderá deixar de exercer esta função, embora esteja pronunciado em crime de responsabilidade ou suspenso, a mesma isenção, o mesmo privilegio se devia estender aos que têm de fazer parte da mesa. O nobre senador tem razão. Os Juizes...

O Sr. JAGUARINE:— E os supplentes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sim, e os supplentes... E, consintam uma declaração, quando vão ser certos os juizes de paz e os supplentes immediatos, não devem só elles gozar da isenção; devem ser todos os membros das mesas.

Tambem notou-se que a commissão preferisse uma só chamada, admittindo comtudo aquelles que chegassom antes que a urna fosse aberta.

A razão foi que, devendo a eleição começar e findar no mesmo dia, parecia que, provenientes como estavam os electores, não havia razão alguma para que elles deixassem de acudir á chamada a não ser voluntariamente, á hora competente. Todavia reconheço que convem attender-se aos que chegam um pouco mais tarde.

Haviam dois methodos ou o antigo da 2.ª chamada ou admitir que os que chegassem fóra da hora pudessem dar seu voto.

Como as secções ou circumscripções eleitoraes não podem exceder de 250 eleitores, nem ser menores de 100, talvez seja preferivel fazer-se uma 2.ª chamada, que, creio, pôde-se fazer de prompto e sem os inconvenientes do outro meio, porque receio que aproveitem-se disto com a concorrência de diversos votantes, antes da abertura da urna, para provocarem algum barulho.

Faça-se pois em seguida uma 2.ª chamada e, acabada esta, ninguém mais vote.

O Sr. Cruz Machado:—Um quarto de hora de tolerancia.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Parece-me que isto é melhor, porque era uma cousa certa, que evitará a confusão que necessariamente havia de apparecer com o outro meio.

As ultimas observações que fez o nobre senador por S. Paulo referiram-se aos títulos dos votantes: perguntava elle como a mesa havia de reconhecer a falsidade de um título. E' no artigo e § 14. que se diz:

• Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu título, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito título, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade da pessoa do eleitor em qualquer desses casos. Si porém a mesa reconhecer que é falso o título apresentado...

Como reconhecer que o título é falso?

O título pôde ser reconhecido falso ou pela inspecção ocular, pela qual se chegue ao conhecimento de que não combina com outros títulos, ou pela assignatura falsa do eleitor, ou por outras circumstancias extrinsecas; pelo livro de talões, que deve estar na mesa, etc. Em todo o caso, ainda que o título seja arguido de falsidade e não seja falso, não ha nenhum prejuizo, porque o voto é tomado em separado, e, sendo tomado em separado, pôde-se posteriormente, como se determina neste paragrapho, fazer os exames competentes perante a autoridade e proceder contra o individuo, que apresentar um título falso.

Continua o paragrapho: ... ou que pertence a eleitor cujo fallecimento seja notorio...

Queriam o nobre senador que houvesse certidão de obito. Ora isso é mais difficil.

Em pequenas circumscripções, por assim dizer entre vizinhos, não é possível que não seja notorio que Fulano ou Sierano falleceu: ha cousas a respeito das quaes não posso admitir duvida. (Continua a ler): • ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o título, apresentando certidão de alistamento, passado pelo competente tabellião, etc.

Essa hypothese é quando o eleitor não tem solicitado novo título; é só quando recorre ao tabellião e tira uma certidão para provar que o título é seu e não de outro.

Aqui ha necessidade do exame; um apresenta certidão, outro apresenta o título; ha uma duvida sobre a identidade do individuo. Essa verificação de identidade é que queremos tirar da mesa, que deve tomar o voto de um e outro em

separado para depois verificar-se qual o verdadeiro.

Não aconteça assim a respeito do seguinte trecho do paragrapho—e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo título expedido nos termos do art. 6.º § 16 desta lei.

Ora, desde que o eleitor, perdendo o seu título, reclamou perante o juiz de direito, na conformidade do art. 6.º § 16, novo título, esse novo título deve excluir qualquer outro e nessa parte o nobre senador tem razão.

Vamos assignalar a differença. Ha um título falso, está providenciado; ha um título disputado por dous; um que apresenta o título o outro que apresenta a certidão. Appareça duvida e não se prova a identidade; ha, porém, outro que contesta, apresentando novo título na conformidade do art. 6.º § 16. O que apresenta o novo título tem por esse facto provado que não é verdadeiro o outro. Eu lerei o § 16 do art. 6.º que esclarece mais (le):

• No caso de perda do título, poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo título á vista de justificação daquella perda, com citação do promotor publico e de certidão do seu alistamento.

• O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e si fór negativo, haverá recurso para o presidente da relação do districto.

• No novo título e no respectivo talão se fará declaração circumstanciada de ser a segunda via e do modo pelo qual foi passado.

• Do mesmo modo se procederá quando se passar novo título no caso de verificar-se erro no primeiro.

Já se vê que essa segunda via de título, com todas essas garantias, deve fazer com que a mesa rejeite o primeiro e admita o segundo. Neste ponto a commissão tem de fazer uma modificação.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A certidão não deve excluir o título.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A certidão não exclue, mas o novo título deve excluir.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. JAGUARIB:—Ahi ha questão de identidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha questão de identidade, e a certidão não pôde decidir da identidade entre os dous; toma-se em separado.

Observou-se tambem que, sendo admittidos os protestos, e acontecendo muitas vezes que as mesas deixam de aceitar-os, não ha nenhuma providencia no projecto para que isso não aconteça. O facto é commum em nossas eleições.

Um Sr. SENADOR:—E' corto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si admittirmos a representação do candidato por meio de pessoa sua ou do partido que o apota, nos trabalhos da mesa, me parece que o inconveniente está sanado, porque esse representante tem de assignar as actas e nellas lançar com sua assignatura quaesquer declarações a bem da validade da eleição.

Lembrou o nobre senador a conveniencia de, dada essa hypothese, ser o protesto feito perante o tabellião.

Isto já se faz e não tem produzido effeito algum. Não fica prohibido de certo que o cidadão proteste perante o tabellião, que não faz mais do que lavrar o termo do protesto; mas isto não significa de maneira alguma que o protesto tenha sido apresentado á mesa. (Apoiados.) Ahí é que está a difficuldade. Poder-se-ha dizer que o protesto podia ser lavrado com despacho do juiz de direito. Também não pôde este afirmar que fosse apresentado á mesa. Qual o meio?

Não me occorra um só, que faça ou possa fazer desaparecer essa especie de abuso, a não ser admitida a idéa, que parece ter sido adoptada pelo senado, de fazer parte da mesa um fiscal de cada partido.

Não sei si houve alguma outra observação tendente ao mechanismo.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O fiscal não tom voto, mas tem o direito de assignar, de fazer declarações na acta. De outra fórma sua presença seria completamente inutil.

Creio que tenho dado as explicações precisas a respeito do trabalho da commissão.

Desde que não é lembrado outro systema de formação de mesa para recebimento de votos, tudo quanto tender a garantir a verdade do voto do cidadão será acóito pela commissão com o maior prazer. Não tem ella nenhum amor proprio, nem considera que o seu trabalho seja perfeito; pelo contrario é a primeira a reconhecer que tem elle muitos defeitos e apesar da correção que lhe faça o senado, não de ainda ficar lacunas, porque não é possível prevenir todos os casos de inconvenientes que possam por varios modos apresentar-se. Nada mais tenho a dizer.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, discutimos e votámos os artigos da proposta do governo, tendentes a demonstrar quaes os votantes e quaes os elegiveis.

Trata-se agora do artigo em que se determina o modo pratico de verificar a eleição, isto é, do cidadão qualificado eleitor poder expressar o seu voto.

Todos sabem que nossas eleições se resentem de grandes abusos e que provêm estes, em primeiro lugar, das qualificações, em segundo do processo eleitoral, em terceiro da apuração dos votos, feita pelas camaras municipales, e em ultimo lugar da verificação dos poderes.

Quanto ás qualificações, me parece que a illustre commissão teve uma inspiração feliz, e que, pelo modo por que está determinada no projecto, podemos ter de hora em diante uma qualificação, que exprima a verdade.

Quanto ao processo da eleição, isto é, á fórma por que o eleitor deve manifestar o seu voto, em relação ao individuo que quer eleger, é do que trata o artigo em discussão.

A primeira parte da emenda da illustre commissão refero-se ao districto, em que se deve fazer a eleição; nada dissei sobre este ponto. Mas ha uma disposição muito importante e é a do

projecto substitutivo da camara dos deputados, que prohibe a intervenção da força armada na eleição.

A nobre commissão aceitou este substitutivo da camara. Pegu-lho, porém, licença para offerecer uma emenda em additamento ao referido substitutivo. Como este é ainda menos daquillo que existe no art. 108 da lei de 19 de Agosto de 1858.

O substitutivo limita-se a prohibir a presença ou a intervenção da força publica, durante o processo eleitoral. O art. 108 da lei já citada prohibia o arrumamento de tropa e determinava mais qua, qualquer que fosse a força existente, se retirasse para fóra da povoação á distancia de uma legua.

Sabo-se que, não obstante semelhante disposição, mais de uma vez desapareceu d'entre nós a liberdade do voto por causa da intervenção da força publica na eleição.

E' um facto sabido e mesmo constante que, sempre que se aproxima nma eleição, a autoridade policial, interessada no resultado della, solicita logo do presidente da provincia um destacamento com o fim de intimidar os votantes; e o mesmo praticará, depois de passada esta lei, no intuito tambem de intimidar os eleitores.

Offereço uma emenda, prohibindo expressamente que dous mezes antes da eleição possa ser mandado para qualquer parochia destacamento de força publica, salvo no caso de requisição da autoridade criminal do municipio, por motivo de sedição, rebellião ou insurreição.

Ainda mais, na emenda fica determinado que os destacamentos existentes em quaesquer parochias que não sejam das capitães, cidades ou villas, onde haja cadeia, que sirva de deposito de presos, sejam retirados 20 dias antes da eleição.

Uma outra emenda minha tambem refere-se ao § 5.º que dispõe que as eleições se farão por parochias, districtos ou por secções de parochia.

Sr. presidente, os grandes abusos, que communmente dão-se em nossas eleições, demonstram que temos em primeiro lugar as duplicatas, em segundo as eleições simuladas, em terceiro as eleições fraudulentas.

Estes abusos davam-se communmente nas eleições para eleitores de freguezias, e quasi nunca nas eleições de eleitores para deputados.

Ahí os eleitores, collocados em uma cidade ou villa de certa importancia, tendo diante de si pessoas de respeitabilidade, como o juiz municipal e o delegado de policia, e nas cidades, cabeças de comarcas, o juiz de direito e o promotor publico, e mesmo homens formados, não se animavam a fazer eleições simuladas e fraudulentas. Mas pelo systema adoptado no projecto vamos ter eleições para deputados, em freguezias, em districtos e até em secções de freguezias.

Ora, pergunto eu, que garantia pôde offerecer uma eleição, feita em uma freguezia, em uma secção de freguezia ou districto, quanto á sua legitimidade?

Não existindo, principalmente, nos districtos e nas secções de districtos e freguezias pessoas de certa respeitabilidade, nada mais facil nom mais simples do que simular-se uma eleição.

E ainda mesmo realizando-se esta, ha de tornar-se completamente fraudulenta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O nobre presidente do conselho declara que é esta a melhor parte do projecto.

Perdão-me S. Ex. Si esta é a melhor parte do projecto, conto que nas pequenas freguezias do interior, nos districtos e secções de districtos, nunca haverá eleição.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Haverá perfeitamente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não de apparecer sempre eleições simuladas e fraudulentas, porque não vejo de que meios possa dispor a autoridade publica para impedir a simulação e a fraude e para verificar, si houve realmente eleição em um lugar, onde nem sequer existe povoação, onde a sede do districto é a casa do juiz de paz, que estiver em exercicio. Como poderá ali, no deserto e na solidão, fóra da presença de pessoas que se recommendem por sua posição, haver uma eleição legitima?

O nobre presidente do conselho persuadido-se de que com as normas adoptadas no projecto teremos eleitores ás centenas. Eis o engano de S. Ex. Podemos ter eleitores em maior numero nas grandes cidades, mas nessas ha tambem muitas parochias, e os mesmos eleitores divididos por ellas pouco avultarão.

No interior, porém, é completamente desnecessaria esta autorização para a eleição fazer-se no districto ou secção de freguezia.

Na minha opinião, o que convinha estabelecer era, que a eleição se fizesse sempre na sede da villa ou cidade, si o municipio não contivesse grandes distancias, ou não comprehendesse mais do que certo numero de freguezias, de maneira que fosse muito commodo ao eleitor ir votar; porque neste caso haveria garantias contra a fraude e a simulação.

Estou convencido, Sr. presidente, de que nas freguezias do interior não se pôde contar que o numero de eleitores, em geral, exceda de 100; mas receio muito que haja abuso dessa autorização para que a eleição se possa fazer não só na sede da freguezia, como em um districto ou secção desta.

Todos sabem com que excesso as influencias locais pleiteam entre nós a eleição. Desde que uma certa e determinada influencia não pode lutar com outra da mesma freguezia e vencer a eleição, procura logo por todos os meios crear uma parochia sua em qualquer povoado que inventa, onde possa contar sempre com o triumpho. Assim, convertido este projecto em lei, mais de uma influencia, em taes condições, querendo desaffrontar seu amor proprio, ha de influir para que se faça a eleição não só no districto, mas na secção deste, com grande prejuizo da verdade da eleição. Presentemente os eleitores só votam nas villas e cidades, e si já não é pouco haver em cada parochia, pelo projecto, uma mesa eleitoral, para que estabelecesse tambem nos districtos e secções? E' isto uma exaggeração, que ha de dar funestos resultados.

A emenda, a que já me referi, dispõe que a eleição sómente se poderá fazer nas sedes das freguezias.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Então a eleição não se poderá fazer em um dia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Acredito que não haverá no interior, fóra das grandes cidades, freguezias que tenham mais de 100 eleitores.

Sr. presidente, a illustre commissão procurou systema novo para organizar a mesa eleitoral, que tem de receber os votos dos eleitores. Pela lei de 1846, a mesa organizava-se dividindo o juiz de paz presidente os eleitores em duas turmas, assim como os suplentes, tirando o ultimo da primeira turma e o primeiro da segunda para effectuar semelhante organização. Tivemos a lei de 1855 prescrevendo que, em vez de seguir-se esse processo, procedessem os eleitores e suplentes á eleição dos mesarios.

A lei de 1875 mandou proceder do mesmo modo a tal eleição, dispondo ao mesmo tempo que ella se verificasse tres dias antes.

Observa a illustre commissão que os abusos, que entre nós têm sido em larga escala a respeito de eleição, não provêm principalmente da eleição da mesa em si, provêm sim de pretenderem as influencias locais organizar mesa a seu gosto.

Desde que reconhecem, que, a quo tem de ser eleita nos termos da lei, não pôde ser favoravel a seus intentos, tratam de crear obstaculos á sua organização.

Temos exemplo muito recente nessa carnificina, occorrida na cidade da Victoria, em Pernambuco. A questão levantou-se, porque o partido que não contava com os eleitores para a eleição da mesa, foi previamente occupar a matriz para impedir que os legitimos eleitores...

O Sr. LUIZ FELIPPE:— V. Ex. não está bem informado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...pudessem no dia proprio, que se aproximava, concorrer á eleição e organizar a mesa.

A illustre commissão offereceu emenda á proposta, da qual se vê que a mesa não depende de eleição para se organizar. Os membros da mesma mesa estão determinados pela lei.

Mas, si por este modo se evitou a eleição, todavia a illustre commissão não conseguiu obstar que, designados os membros da mesa pela lei, cercado o edificio em que se tem de fazer a eleição, ficasse impedida a entrada do presidente da mesma mesa e daquelles que podem ou devem ser membros della.

E' assim que se pôde apresentar um 3.º ou 4.º juiz de paz menos votado, com suplentes tambem menos votados e declarar que, não havendo comparecido o 1.º juiz de paz nem o seu immediato, em cumprimento da lei, elle tinha organizado a mesa nos termos da mesma lei e la proceder á eleição.

Este abuso é muito commum entre nós. (*Apoiados.*) Convém que seja acutelado.

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão, disse que la offerecer emenda neste sentido. Eu tambem tenho uma emenda, em



que fica prescripto, que o presidente da mesa não pôde ser substituído em caso nenhum, senão mediante comunicação sua, praticando-se de igual modo relativamente aos membros da mesa, salvo o caso de estarem ausentes da parochia por mais de dous mezes antes da eleição geral, e por mais de um da de senador e membros da assemblea legislativa provincial. Si o juiz de paz ou qualquer dos suppletos até ao 4.º deixar de fazer comunicação, soffrerá as mesmas penas, a que estão sujeitos os que não comparecem á eleição sem motivo justificado. Por este modo se acautelarão esses abusos tão frequentes entre nós.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Si não comparecerem, não haverá eleição.

O Sr. RINGIRO DA LUZ : — Não haja eleição embora. Esse é o unico meio, pelo qual se evitará a eleição fraudulenta ou a duplicata.

Só assim se poderá evitar que, apossando-se pessoas do partido, quasi sempre do governo, do edificio onde se deve fazer a eleição e impedindo a entrada dos legitimos mesarios, arranjam uma mesa a seu gosto.

Ora não pôde haver juiz de paz legitimo, segundo a doutrina da minha emenda, nem nenhum membro da mesa tambem legitimo, si não estiver provada, por comunicação de ausencia ou impedimento, que deve ser exarada na acta, a substituição dos primeiros designados pela lei, por outros que ella autoriza em sua falta.

Daquí pôde resultar o abuso, a que se referiu o nobre senador pela Parahyba, e é que, deixando o juiz de paz e seus suppletos de fazer a comunicação, não haverá eleição na respectiva parochia, mas eu indico pena que me parece severa para o juiz de paz, ou seu immediato, que deixar de fazer tal comunicação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Quanto mais severa fór a pena, menos exequivel será.

O Sr. RINGIRO DA LUZ : — E' a mesma que se impõe ao juiz de paz, ou seu immediato, que deixar de comparecer sem motivo justificado á organização da mesa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Uma forte multa que lhe faça doer a bolsa, imposta por quem não tenha interesse na eleição, é mais proficua.

O Sr. RINGIRO DA LUZ : — A illustre commissão na sua emenda constante do § 9.º diz o seguinte: « Não será valida qualquer eleição feita perante mesa que não fór organizada pela fórma estabelecida nos paragraphos anteriores. » Por conseguinte, na hypothese de ser approvada a minha emenda, si se organizar uma mesa sem ser seu presidente o 1.º juiz de paz, e tambem não sendo mesarios aquelles, que em primeiro lugar são designados pela lei, tornar-se-ha nulla a eleição, desde que não se provar que o juiz de paz, assim como os outros, que formaram a mesma mesa, tiveram comunicação daquelles a quem competia em primeiro lugar semelhante tarefa.

Tambem se declara em outro paragrapho que não se poderá fazer a eleição, senão no edificio determinado para esse fim, donde infiro que será nulla a que não fór feita nesse edificio.

S. E. V. II

O Sr. CONDÉ DE BARPENDY : — E' só perante a mesa legitima.

O Sr. RINGIRO DA LUZ : — Diz a emenda da nobre commissão: « No dia e no edificio designado para a eleição começarão os trabalhos desta ás 9 horas da manhã. » E' preciso haver edificio certo e determinado, e, sendo assim, si se fizer em outro edificio, é válida a eleição?

O Sr. CONDÉ DE BARPENDY : — Si a mesa fór a legitima.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Provado que não foi possível fazer a eleição no lugar por estar cercado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não está isso declarado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — A mesa é a competente, tomaram-lhe o lugar, ella vai para outro.

O Sr. RINGIRO DA LUZ : — Bem. Estimo esta declaração do nobre relator da commissão.

Temos no 2.º periodo do § 14 a disposição que passo a ler :

« Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cujo fallecimento seja notorio... Offereço uma emenda additiva depois da palavra — fallecimento. Uma vez que se exige do eleitor a apresentação do seu titulo, porque sem elle não pôde absolutamente votar, é preciso que se dê á mesa o direito, não digo de recusar inteiramente o voto do eleitor, mas pelo menos de tomal-o em separado, dadas certas circumstancias. Si a illustre commissão entende que deve-se tomar em separado o voto do eleitor, que se apresentar em lugar de outro, cujo fallecimento seja notorio, parece-me que a palavra *fallecimento* se devem acrescentar estas — ou ausencia, ficando a disposição deste paragrapho assim redigida — « cujo fallecimento ou ausencia seja notoria » ; porque, si se conhecer que está ausente um eleitor, facto que se ha de dar mais de uma vez em muitas eleições, por que se ha de admitir a votar sem contestação um individuo, que se apresentar com o titulo delie ?

Si fór notoria a ausencia do legitimo eleitor, cumpre que se tome em separado o voto do que abusivamente é portador do seu titulo.

Vejo que a illustre commissão quiz obstar a que a mesa abusasse de sua attribuição desconhecendo eleitores, e por isso em hypothese nenhuma permite que o eleitor deixe de prestar seu voto. Quando apparecer duvida sobre o titulo do eleitor, elle votará em separado.

A nobre commissão deve saber que um dos abusos muito frequentes entre nós na eleição primaria é o dos *phuphoros*, dos votantes suppletos, que se apresentam em nome de outros qualificados, mas fallecidos ou ausentes, para votar.

Ora, estando tão radicado no paiz esse mal, é preciso tomar providencias para que elle não venha a surgir tambem na eleição de eleitores para deputados, visto que pelo projecto tem de desaparecer a eleição primaria.

Portanto mando á mesa uma emenda acrescentando mais uma hypothese em que a mesa

deve averiguar a legitimidade do título e tomar em separado o voto do eleitor que parecer-lhe falso.

Realmente, desde que se exige título para que o cidadão se habilite a ir votar perante a mesa parochial, é preciso dar aquelle que tem de receber o voto a faculdade de averiguar, si o título é ou não legitimo e si o portador desse título é com effeito o cidadão qualificado. A cautela tomada pela commissão, de não deixar de receber a mesa o voto em caso algum, tomando unicamente em separado, quando não lhe parecer que o portador do título é o verdadeiro eleitor, cohibe qualquer abuso e faculta recurso quando elle se der.

Tenho tambem no paragrapho 15 uma emenda que considero de certa importancia.

Pela proposta do governo e pelo projecto substitutivo da camara dos deputados adoptou-se uma idéa inteiramente nova entre nós, qual a da criação de um livro em que todos os eleitores que concorrerem á eleição têm de assignar seus nomes. Pareceu-me, pela discussão havida na outra camara, que com a criação desse livro teve-se em vista dous fins: 1.º verificar si o eleitor, sabe ou não assignar seu nome; 2.º crear mais um meio de prova para se verificar si o eleitor, que a acta menciona ter comparecido á eleição, realmente esteve presente.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Bem; a illustre commissão não concordou com a idéa primitiva da proposta, de só se alistar como eleitor o cidadão que soubesse ler e escrever, e offereceu emenda estatuinto tal condição nas qualificações que forem revistas de 1881 em diante.

Por este motivo a emenda da illustre commissão constante do § 15, a que estou me referindo, dispõe que, si o eleitor não souber escrever, o presidente da mesa convidará um outro a assignar em seu logar. Mas parece que a illustre commissão foi além do que devia, porque no citado paragrapho leio o seguinte:

Quando o eleitor não souber ou não puder assignar seu nome, assignará em seu logar outro por elle indicado e convidado para este fim pelo presidente da mesa.

Entendo que devem ser supprimidas estas palavras—ou não poder—porque d'ahi virão graves abusos, e então a assignatura que devia servir de segunda prova para demonstrar que o eleitor realmente compareceu á eleição, desaparece porque pôde não ser feita pelo proprio eleitor, mas por um terceiro.

A manter-se semelhante disposição fica aberta a porta ao abuso, e as assignaturas em geral serão lançadas por terceiros.

Neste caso tornar-se-ha o livro inteiramente desnecessario; não merecerão só as assignaturas e consequentemente não poderão constituir um elemento de prova, como pretenderam os autores de semelhante idéa; servirá este livro apenas para demorar a eleição sem proveito algum para a fiscalisação da mesma eleição ou para verificar-se sua legitimidade.

Na emenda, que apresento sobre esse assumpto, fica determinando que no caso do eleitor não assignar o livro por não saber escrever

o sim outro por elle, se faça na acta menção deste facto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apolado; é muito bom entendida.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Ainda ha outra cautela, e é que, si a eleição fór na cidade ou villa, assista a assignatura do livro um dos tabelliães; e si em freguezia de fóra, o escrivão do juiz de paz; e depois de terminadas as assignaturas, sejam reconhecidas as firmas pelo mesmo tabellião ou escrivão.

No § 9, a respeito do qual, deu ha pouco algumas explicações o honrado senador pela provincia da Bahia, entendo que se deve fazer uma modificação.

Dispõe este paragrapho que na acta se escreverão os nomes dos eleitores presentes, deixando-se de mencionar os daquelles que não compareceram; isto é, estabeleceu-se doutrina inteiramente nova, ou opposta á que tem sido observada até agora.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apolado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Ora permita-me a illustre commissão que eu mande uma emenda a este respeito, a qual parece-me satisfazer melhor os intuitos da mesma commissão. Ella quiz que se escrevesse na acta os nomes dos eleitores que comparecessem á eleição, para depois conferirem-se esses nomes, com as assignaturas constantes do livro. Mas si tiverem de haver abusos, é mais facil que se deem mencionando-se na acta os nomes que estiverem no livro do que os dos que não tiverem comparecido á eleição.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY: — E' a mesma cousa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Não é, perdão-me; ha mais facilidade em mencionar na acta os nomes dos que estão assignados no livro do que em ir procurar os dos eleitores que não compareceram, e que não ficam depois constando de documento algum.

Parece-me que, desde que no livro assignam todos os eleitores por sua propria letra, menos aquelles que não souberem escrever, tem-se a prova e prova firmada pelo proprio punho dos que compareceram á eleição; e mencionando-se na acta os nomes dos que não compareceram, basta conferir os nomes destes com as constantes do livro para se verificar si a eleição correu regularmente, isto é, si se deu como ausente na acta quem pelo livro esteve presente e vice-versa, e si o numero dos assignados no mesmo livro, comparado com o dos eleitores que deixaram de comparecer, dá exactamente o dos eleitores alistados na parochia.

Finalmente, offereço outra emenda dispondo que, quando se tirarem as tres cópias da acta que devem ser remetidas ao presidente da provincia, á camara dos deputados e ao juiz de direito, se tirem tambem tres cópias das assignaturas que estiverem no livro, para terem o mesmo destino, assim de que a camara competente possa, na verificação dos poderes de seus membros, reconhecer o numero de eleitores que compareceram á eleição e os seus nomes para conferil-os com os dos que faltaram a ella.

Devo comprehender a illustrada commissão que mencionando a acta, em vez dos nomes dos eleitores que compareceram, os dos que faltaram, difficulta-se mais qualquer simulação ou fraude, que se queira commetter a semelhante respeito; porquanto em escrever-se na acta os nomes dos que já se acham assignados no livro, repete-se apenas a prova que já existe no mesmo livro, e tanto elle pôde ser, á este respeito, cópia da mesma acta, como esta daquello, ao passo que a relação na acta dos que faltaram é elemento novo de prova, e em hypothese alguma pôde ser cópia de tal livro e nem este da referida acta.

Disso o honrado senador por Minas Geraes, que a exigencia da declaração dos nomes dos eleitores que faltassem era desnecessaria, vinha apenas augmentar o trabalho e impedir talvez que a eleição se pudesse começar e terminar dentro do mesmo dia. Além do que já expuz, devo dizer que ha engano da parte do nobre senador, S. Ex. devo saber que, em quasi todas as eleições para deputados ou senadores, muito maior é o numero dos eleitores que comparecem, do que o dos que faltam; por consequencia, a acta se tornará maior, escrevendo-se nella os nomes daquelles do que destes.

Poco á illustrada commissão que reflecta bem.

Um Sn. SENADOR:—A's vezes é o contrario: são mais os que faltam.

O Sn. RINGINO DA LUZ:—Nas eleições secundarias concorrem quasi todos os eleitores. Não acontece isto nas primarias, não só por não inspirarem o mesmo interesse da secundaria, como principalmente por causa da qualificação que quasi nunca exprime o numero de votantes, que tem realmente uma parochia, porque de envolta com votantes reaes se alistam outros perfeitamente imaginarios.

Sr. presidente, vou mandar á mesa as minhas emendas; a illustre commissão reflecta sobre ellas e emitta a sua opinião. Penso que algumas das mesmas emendas melhoram consideravelmente o projecto.

Ellas são concebidas nos seguintes termos.

O Sn. MENDES DE ALMEIDA:—Fallou muito bem.

O Sn. RIBEIRO DA LUZ:—(L):

Foram lidas, apoladas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas ao art. 12

(Substitutivo da commissão)

• Depois do § 3.º acrescento-se:

§ Fica tambem prohibida a remessa de destacamentos da força publica para qualquer parochia, nos vinte dias anteriores e nos dez posteriores ao dia da eleição, salvo o caso de requisição da autoridade criminal do termo, por motivo de sedição, rebellião ou insurreição.

A força publica destacada em parochia, que não seja a de cidade capital, ou de outra cidade ou villa, que tenha cadeia que sirva de deposito de presos, será recolhida a corte, ou capital da

provincia, 20 dias antes do designado para eleição.

Ao § 6.º— Supprimam-se as palavras — districto de paz ou secção.

Ao n. 11 do § 6.º— A substituição do 1.º juiz de paz, assim como dos seus immediatos até o 2.º supplente, inclusive, que devem ou podem fazer parte da mesa eleitoral de cada parochia tornará nulla a eleição, si não tiver havido communicação por escripto do impedido, a qual será transcripta na acta da formação da mesma mesa.

A falta de communicação sujeitará o que a praticar ás penas do art. 17 (substitutive da commissão). Só é dispensavel a referida communicação por escripto no caso de ausencia da parochia do juiz de paz ou supplente por mais de dous mezes antes do dia da eleição geral, ou de um mez antes do da eleição para senador ou membro da assemblea legislativa provincial.

Ao § 14, periodo 2.º —Depois das palavras— cujo fallecimento—acrescente-se—ou ausencia. O mais como está no paragrapho.

Ao § 15, principio do periodo 2.º — Supprimam-se as palavras — ou não puder — e acrescentem-se no fim do mesmo periodo as seguintes— do que se fará menção na acta respectiva. Acrescentem-se mais as seguintes palavras em seguimento ao periodo— Um tabellião da cidade ou villa e, nas parochias de fóra, o escriptão do juiz de paz assistirá ás assignaturas dos eleitores no livro, e depois as reconhecerá.

Ao § 16.—Supprimam-se as seguintes palavras— que houverem votado, dispensada a transcripção dos.— O mais como está no paragrapho.

Ao § 18.—Depois das palavras—tres cópias da referida acta—acrescente-se—e do livro assignado pelos eleitores. O mais como está no paragrapho.

S. R.—Sala das sessões em 29 de Novembro de 1880.—J. D. Ribeiro da Luz.º

**O Sr. Fernandes da Cunha** apresenta diversas considerações sobre a complexidade das disposições do art. 14 do projecto,— complexidade que, reunida á importancia desse artigo, o qual constitui um verdadeiro código eleitoral, bem mostra quanto melhor seria que essas disposições tivessem sido, a bem da discussão, divididas em diversos artigos.

Nesta agglomeração de materias desconexas e heterogeneas, em um só artigo, ha uma tactica parlamentar: quer-se precipitar a discussão, tornando quasi impossivel o cabal exame de todos os assumptos enfiados em um só artigo. Essa tactica, porém, é censuravel e prejudicial nos interesses da nação que carece de leis bem estudadas e redigidas e não de leis votadas ás pressas. O orador, portanto, a quem não pôde com justiça ser assacada a pecha de protelar a discussão, proseguirá no exercicio do seu direito examinando o projecto, muito embora

com risco de desagradar a alguns honrados senadores.

Nota, em primeiro lugar, neste artigo muita falta de clareza e sobretudo o grande defeito das remissões ás leis eleitoraes anteriores. Isto ha de dificultar extremamente a intelligencia da lei, creando duvidas a cada passo, quando se tratar de pô-la em pratica. Então virá a jurisprudencia dos avisos e das interpretações de occasião o é o que o orador não deseja, porque de semelhante systema é que se têm originado muitos escandalos em materia eleitoral.

Entrando na analyse dos diversos paragraphos, começa por impugnar a estreiteza do prazo. Faz ver que na Europa, onde a população se acha concentrada, é possível marcar estreitos prazos, não porém no Brazil, cujos habitantes vivem disseminados por uma extensíssima área, tendo ás vezes de vencer, para reunir-se e tratar de eleições, grandes obstaculos naturaes. Os autores do projecto, marcando um prazo demasiado curto, esqueceram-se das circumstancias peculiares do seu paiz.

Relativamente ao local applaude o afastamento do templo as eleições que, degenerando em verdadeiras bacchanales, não podem mais ser celebradas nas igrejas sem grave detrimento da religião.

Entretanto, pondera que as eleições na praça publica, em barracas ou tendas, como na Inglaterra, também offerecem grandes inconvenientes. Si nesso paiz muitas vezes tem havido conflitos nas reuniões eleitoraes assim celebradas, quanto mais no Brazil, cujos filhos são geralmente mais impressionaveis do que os pacíficos inglezes?

Além disso resta ainda saber por conta de quem correrão as despesas, não pequenas, com as construcções ou abarracamentos, onde se celebrem as eleições: por conta do governo? das municipalidades? dos candidatos? Porque não dizel-o já?

Occupa-se com a organização das mesas, opinando que melhor fóra que a presidencia dellas coubesse a um magistrado, que offereceria mais garantias do respeitabilidade para a fiel execução da lei.

Embora não admitta absolutamente a intervenção do governo em eleições, abuso contra o qual se tem sempre pronunciado desde que tomou assento no parlamento, não pôde contudo admitir que a prohibição da intervenção da força publica, de que trata o § 3.º do art. 12 das emendas da nobre comissão de constituição, possa ter execução de modo que deixe desprotegidos a autoridade e os opprimidos por uma facção eleitoral despotica e tumultuaria.

Entendo que é inexequível a disposição que veda a entrada do recinto aos que não forem eleitores, e faz ver as difficuldades insuperaveis que se hão de dar para pôr em pratica uma tal disposição.

Tem ouvido preconizar o voto publico; mas não pôde admittil-o, porquanto nutre a convicção de que, uma vez supprimido o voto secreto, não haverá, dos muitos que dependem do governo, quem se atreva a votar contra elle.

O voto secreto deve ser conservado como garantidor da liberdade, por isso que protege a timidez contra a propotencia, evitando abusos e persoguições. Nos proprios corpos legislativos, si em certos assumptos fosse admittido o escrutinio secreto, talvez que menos concessões se arrancaissem á benevolencia dos seus membros.

Inclina-se a aceitar a doutrina do § 14 das emendas da nobre comissão, substitutivo dos §§ 8.º da proposta e 6.º do projecto substitutivo da camara dos deputados. Em caso de duvida sobre o titulo do eleitor, o referido parographo estatua medidas de adiamento, que são realmente as mais razoaveis e proprias para evitar contestações tumultuarias originadas de uma decisão immediata.

Entra em seguida na analyse do § 9.º da proposta, comparando as suas disposições com as do § 7.º do substitutivo da camara e do 15 do substitutivo da comissão do senado. Neste ponto está com a nobre comissão, que não exige que o papel em que se escreva o voto seja da mesma côr, formato e qualidade, nem que seja fornecido pela mesa.

Todos esses meios que estabelecem a proposta e o substitutivo da camara, assim como a obrigação de se escrever a lista perante a mesa, são outras tantas condições de influencias e de coacção sobre o eleitor, sobre a sua intelligencia e a sua liberdade.

O eleitor assim coagido, si fór um homem fraco, tímido ou nervoso, ficará impressionado, possuído da maior onleio e perturbação, tendo de escrever sua lista com toda essa solemnidade. Assim, o seu voto será apenas o producto da coacção.

O eleitor deve poder escrever a sua cédula em casa, tranquillamente, levando-a consigo para o collegio eleitoral, bem guardada, bem zelada, e ahí votar sem essas ceremonias, sem dar contas a ninguém. O que se tiver votado, o escrutinio o apurará.

Prevalecendo as disposições do projecto e do substitutivo da camara, o acto de votar tornar-se-ha um corpo de delicto, um acto de fé para ser punido ou premiado o eleitor conforme obedecer ou recalcitrar.

O orador não admite nenhuma dessas correções, que são cópias da legislação franceza, dessa intervenção dos Cesares, dos prefeitos, dos subprefeitos e dos *maires*.

A proposta deixava sem solução a questão do eleitor não saber ler nem escrever. Essa lacuna preveniu a comissão, dispondo que assignasse a seu rogo quem o eleitor designasse, com assentimento do presidente da mesa. Assim ficou sanado esse inconveniente.

A lei devia ser discutida pelos homens praticos, mas esses conservam-se em absoluto silencio, nada querem dizer nem ouvir, sendo a reforma sua, quando os reformadores sempre evangelizaram, sempre apostolaram. Estes porém querem promulgar a nova lei do alto do Sinai, sem explicar, sem esclarecer as turbas, que devem acceptal-a com a fé do Alcorão. Embora

todos reclamem, elles não descom das alturas para dar explicações á misera humanidade.

O orador está portanto em seu papel que é: protesto, protesto e protesto.

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 3.ª discussão a proposição da camera dos deputados, n. 123 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, varios creditos.

**O Sr. Correia:** — Na sessão de sabado votou o senado um credito supplementar para despesas do ministerio da justiça nas tres verbas — Justiça de 1.ª instancia, Corpo militar de policia, e Condução de presos. Tratava-se do mesmo exercicio, para o qual este projecto concede novos meios ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. O exercicio de 1879 — 1880, que é o de que se trata, declarou o nobre ministro da fazenda que encerra-se com deficit; não ha, portanto, meios na receita ordinaria para o pagamento das despesas destes creditos supplementares.

Ponderei, quando se discutia o novo credito ao ministerio da justiça, que era indispensavel conceder na lei os meios que ao governo faltavam para fazer face ao accrescimento de despesas; mas observaram os honrados ministros que o additivo a que eu me referia era dispensavel, visto declarar o projecto que os novos creditos fariam parte da lei do orçamento. Contendo essa lei autorização ao governo para emittir bilhetes do thesouro até á somma de 16.000:000\$, podia o governo servir-se dessa autorização que assim dispensava a concessão de novos meios pelo poder legislativo.

Sorprendente era esta explicação, ou não a esperava e menos a vi justificada.

Seria realmento extraordinario que o poder legislativo, concedendo meios para as despesas que determinava, imaginasse logo que o governo por si excederia essas despesas, dispensasse qualquer justificação, e tudo antecipadamente regularisasse, como si se tratasse de despeza por elle fixada!

Persisto em sustentar que semelhante explicação é inadmissivel. A autorização para emittir bilhetes do thesouro deve ser usada sómente dentro do exercicio; não subsiste no semestre adicional. No dia em que expira o exercicio esses bilhetes devem estar recolhidos.

Cessou, pois, no dia 30 de Junho a faculdade concedida ao governo para emissão de bilhetes do thesouro no exercicio de 1879—1880.

Desde 1.º de Julho, quando começou o novo exercicio, vigora unicamente a autorização contida na lei para emissão de bilhetes do thesouro nesse exercicio. Não podem accumular-se no semestre adicional as autorizações concedidas para emittir bilhetes no exercicio em liquidação e no que está correndo. Não basta, portanto, declarar, como se declara no projecto que concedo creditos supplementares para despesas do

ministerio da justiça no exercicio de 1879—1880, que esses creditos fazem parte da lei do orçamento, para que fique dispensada a concessão de meios especiaes para as novas despesas.

A opinião dos nobres ministros prevaleceu. Julgou-se que, concedendo-se os creditos supplementares no art. 1.º do projecto e declarando-se no art. 2.º que elles sejam incluídos entre os votados na lei do orçamento para o exercicio de 1879 — 1880, estava dada a autorização para operações de credito, estendendo-se assim, e de modo estranho, a faculdade aliás limitada á emissão de bilhetes do thesouro.

Mas, uma vez que os nobres ministros insistiram em não supprir a lacuna que ha na proposta de credito para o ministerio da justiça no exercicio terminado de 1879—1880, entendendo que não era precisa especial autorização para ficar o governo habilitado com meios para essa despeza, pede a logica que acerca da proposta que discutimos se proceda da mesma maneira. A lei não deve conter artigos superfluos.

Si superfluo foi na proposta relativa ao ministerio da justiça o additivo concedendo meios especiaes, então não ha necessidade do art. 3.º desta proposta.

No art. 1.º concedem-se os novos creditos pedidos pelo ministerio da agricultura; no art. 2.º declara-se que esta lei faz parte da do orçamento do exercicio de 1879—1880. Está tudo feito na opinião dos nobres ministros; nada mais é necessario para que o governo tenha os meios de acudir a estas despesas.

Entretanto a proposta contém ainda o art. 3.º que diz:

« Será feita a despeza na falta de sobras de receita por operações de credito que o ministro o secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar. »

Si os nobres ministros sustentaram, na sessão de sexta-feira, que, quando uma proposta de credito para o exercicio encerrado em 30 de Junho contém um artigo em que se declara que a lei faz parte da do orçamento desse exercicio, estão concedidos ao governo os meios para acudir á nova despeza, então devemos proceder logicamente; o governo deve declarar que o art. 3.º desta proposta é desnecessario.

Não ha que fugir deste dilemma: ou o artigo 3.º desta proposta é indispensavel para que o governo tenha os meios com que occorra ás despesas de que na mesma proposta se trata, e nesse caso artigo semelhante deve ser incluído na proposta que autoriza excesso de despeza em verbas do ministerio da justiça, ou é dispensavel em ambas, e deve ser eliminado da que discutimos.

Sou forçado a fazer estas observações para mais uma vez convencer ao governo de que foi menos acertada a opinião que manifestou quando discutimos o novo credito concedido ao ministerio da justiça. Nesse ha omissão que não se encontra naquella sobre que o senado agora delibera.

O raciocinio em que me fundo para demonstrar que o acerto está nesta e não naquella proposta me parece de incontestavel procedencia.

Desde que um exercicio se encerra com deficit,

como o de 1879—1880, não se pôde appellar para a receita ordinaria, pedindo-lhe meios.

A que verba terá de soccorrer-se o governo para acudir á nova despeza, si a renda ordinaria não bastou para a despeza fixada? Como fazer-se a despeza nova com meios que não bastaram para a despeza já decretada? Não ha outro expediente senão autorizar o governo para operações de credito, autorização que não se subentende, e menos pôde ser supprida como o foi pelo especioso argumento que com surpresa ouvi na sessão de sexta-feira.

Emitir bilhetos do thesouro, como se pretende, para despeza accrescida em exercicio encerrado é uma novidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Entretanto é preciso que se observe a logica...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não fallo em logica, que tem muitos inimigos nesta casa.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—E muitos bons amigos.

O Sr. CORREIA:—... e que em duas propostas do governo embora para differentes ministerios, mas approvando ambas excesso de despeza, não se deixe de proceder uniformemente pelo que respeita á concessão de meios.

Ou o art. 3.º desta proposta é indispensavel, e, sendo as circumstancias identicas, necessario é inserir artigo semelhante na proposta relativa ao ministerio da justiça, ou é dispensavel, como pretenderam na sessão de sexta-feira os nobres ministros, e então o artigo deve desaparecer da proposta que se discute.

Foram meus esforços, naquella sessão, empregados para que se salvasse a legalidade; neste sentido mostrei que havia omissão e pedi que se tomassem providencias para que ella fosse reparada. Não o tendo conseguido o julgando-se o governo com autorização para emitir bilhetos do thesouro no semestre adicional, cousa não cogitada pelo poder legislativo, então applique-se a mesma regra, erronea embora, ao credito do ministerio da agricultura, que se acha agora em 3.ª discussão.

Não ha differença alguma entre uma e outra proposta senão pertencer ao ministerio da justiça a despeza da que foi discutida a semana passada, e ao da agricultura a que se discute agora; em ambas se trata do excesso de despeza nas verbas e da concessão de credito suplementar. Portanto, em ambas se deve providenciar da mesma maneira quanto ao meio de acudir á nova despeza.

Ninguém descobrirá, encontrando na collecção de leis dous creditos nessas condições, o motivo que podia actuar para em um darem-se meios especiaes para a despeza accrescida, e em outro conservar-se completo silencio.

Espero, pois, que os nobres ministros ou proponham a suppressão do art. 3.º desta proposta, ou quando entrar em 3.ª discussão o credito para o ministerio da justiça lhe accrescentem disposição semelhante á que se discute.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Sr. presidente, pôde ser que o nobre senador tenha muita razão, mas eu não acho. Desde que se augmenta uma verba de despeza no orçamento, ou desde que em qualquer projecto de credito se diz que se augmenta essa verba, o supprimento do deficit é feito pela fórma determinada na mesma lei do orçamento, principalmente quando o exercicio não está liquidado.

O Sr. CORREIA:—Já está findo.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Temos o semestre adicional.

O Sr. CORREIA:—O exercicio corrente é o de 1880—1881.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Nello está comprehendida a liquidação que acaba no fim do semestre adicional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A questão é do muita importancia.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Pôde ser; mas não me parece que o seja. Desde que se augmenta uma verba que vai fazer parte do orçamento, o deficit é supprido pela fórma determinada no mesmo orçamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas o que a lei do orçamento autoriza é a emitir bilhetos até á somma determinada e não para pagamento de deficit.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—E uma operação de credito.

O Sr. CORREIA:—Para o exercicio de 1879—1880.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esta é a questão, e não para o novo exercicio.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Si o governo tivesse exaurido a emissão de bilhetos para que foi autorizado, podia prevalecer a objecção; mas ficou muito á quem.

O Sr. CORREIA dá outro aparte.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—O nobre senador poderia mandar uma emenda, e o senado resolveria como entendesse, nada tenho com isso. Nós não a mandamos, porque não temos essa opinião.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Pôde mandar emenda ao credito do ministerio da justiça, quando entrar em 3.ª discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' preciso emendar; este está direito, o outro é que está torto.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—E' o que eu dizia: não podiamos mandar emenda quando a nossa opinião é contraria.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Quando entrar em 3.ª discussão o credito da justiça, manda-se a emenda, e está acabada a questão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, encerrou-se a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30:

(1.ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

(2.ª parte ás 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo do Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

## 42.ª SESSÃO

Em 30 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos deputados sobre matriculas de estudantes.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Votação.—Reforma eleitoral. Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Votação.—Discussão dos §§ 11 e 12 do art. 11. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Moira de Vasconcellos, Barão de Cotegipe e Mendes de Almeida.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Construcção de casas denominadas—Evoneas. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senhores, a saber: Visconde do Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Moira de Vasconcellos, Jaguaribe, Barão de Souza Queiroz, Leão Velloso, Diniz, Visconde do Bom Retiro, Correia, Visconde de Muritiba, Florencio de Abreu, Luiz Felipe, Junqueira, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Leilão da Cunha, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Barão de Cotegipe, Barão de Marolim, Alfonso Celso, Paranaguá, Soralva, Cunha e Figueiredo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Simião, Carrão, Antônio, José Bonifacio, Silveira da Moita, Lafayette e Visconde de Nieheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Fausto de Aguiar, Dantas, Visconde de Polotas, Godoy, Uchôa Cavalcanti e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Cinco officios do 1.º secretario da camara dos deputados, tres do 26 e dous do 29 do corrente mez:

O 1.º communicando que constou áquella camara ter sido sancionada a resolução da assemblea geral approvando o contrato celebrado pelo governo com Aleixo Gary para a limpeza e irrigação da cidade.

O 2.º communicando que constou á mesma camara ter sido sancionado o decreto da assemblea geral relativo ás pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes.

O 3.º communicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial o decreto da assemblea geral abrindo ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario.—Inteirado.

Os dous ultimos remettendo as seguintes

### Proposições

• A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Francisco Isidoro Barboza Lage, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Novembro de 1880.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo, servindo de 2.º secretario.

• A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, mostrando-se habilitado em todos os preparatorios, a João Augusto de Souza Fleury, dispensando-se-lhe unicamente a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Novembro de 1880.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo, servindo de 2.º secretario.

• A comissão de instrucção publica.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votou-se e foi approvada, tal qual passou em 2.ª discussão, a proposição da camara dos depu-

tados, n. 123 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, varios creditos.

Foi a proposição adoptada para ser dirigida á sancção imperial, indo antes á commissão de redacção.

#### REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 14 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Mendes de Almeida pondera que o senado terá reconhecido a necessidade da discussão do artigo de que se trata. E', por assim dizer, de todo o projecto o artigo *Babylonia*. Conta 18 immensos paragraphos, envolvendo em si uns poucos de capitulos de lei regulamentar das eleições de 1840. Santa desagradar á illustre commissão de constituição e ao nobre presidente do conselho, mas o artigo, como nelle estão dispostas as materias, parece um verdadeiro *angú*.

Parecia ao orador que neste artigo devia-se tratar, visto que se refere ao processo eleitoral, em primeiro lugar da maneira de compor as mesas, entrando-se depois na materia do recebimento dos votos, e por ultimo na da apuração. Mas, umas cousas estão no principio, outras pelo meio e outras no fim. Não ha absolutamente uma ordem logica, aliás tão precisa em casos desta natureza.

O Sr. presidente do conselho já não attende á discussão sequer dos oradores que têm corrido para illustral-a enviando emendas.

Entretanto que o projecto é defeituoso nenhuma duvida póde restar. Em primeiro lugar, obra do honrado presidente do conselho, recebeu emendas da camara dos deputados e S. Ex. as aceitou. Em segundo lugar essas mesmas emendas, accitas na camara dos deputados, o honrado presidente do conselho as rejeitou no senado, abraçando a doutrina da illustre commissão de constituição.

Não obstante, apresentam-se emendas e fazem-se censuras a este trabalho, que devia custar, e na realidade custou, alguns dias e não poucos esforços.

Algumas emendas foram acolhidas pela illustre commissão, e sobre este ponto não sabe o orador o que dirá o nobre presidente do conselho, si irá sempre acompanhando ou não a commissão em aceitar o que ella aceita e rejeitar o que ella rejeita.

Não parece correcta ao orador a inscripção por que começa o artigo, pois que diz assim *Da eleição*. Então do que se tem tratado até agora? Não é da eleição?

A inscripção deveria ser: *Do processo eleitoral*. Isto se comprehenderia.

Reprova ainda uma vez a referencia que no começo do artigo se faz á observancia da *legislação vigente* para regular a materia de que nelle se trata.

Ha nisso grande inconveniente, porque muitos dos interessados não podem procurar nem solicitar essa legislação. Devia estar tudo feuz-

nido em um código, de modo que possam todos a um tempo saber o que quer a lei.

E demais, si a reforma muda inteiramente a fórma eleitoral da Constituição, porque estar a appellar para legislação, que deve ser revogada?

Deve ser tudo claro e collocado em seu lugar. A illustre commissão de constituição, que por assim dizer, se constituiu o *Tribunano* deste código, estava na obrigação de consolidar o que existia na velha legislação de aproveitavel.

Esta lei é principalmente a de que trata o art. 97 da Constituição, é a lei regulamentar por excellencia, e não se deve deixar isto para o governo, porque os regulamentos do governo nada mais são do que as instrucções para executar-se esta lei.

Faz considerações sobre a disposição que manda começar e terminar no mesmo dia a eleição. Pensa que será inexequivel, sobretudo com o enorme ceremonial e muito papelorio em que ainda está envolvido o projecto.

Repara na hora designada para principiar os trabalhos da eleição. Julga que devia seguir-se a pratica de todos os outros paizes, onde esses trabalhos começam ás 8 horas da manhã; accrescendo que assim se voltaria ao precauidado para as nossas primeiras eleições pelas instrucções de 26 de Março de 1824.

Cumpria tambem designar-se a hora do encerramento dos trabalhos, o que se não fez.

Está persuadido de que o nobre presidente do conselho, apezar de não querer fallar nesta materia, ha de concordar em que o projecto na 3.ª discussão carece de grande lavagem com relação a este artigo.

Entende que em caso algum deve a igreja servir para nella ter lugar a eleição, o pede ao nobre presidente do conselho que por caridade concorde nisto. Ha a casa do juiz de paz, do escripto, do subdelegado, da collectoria; ha mesmo a praça publica, como se pratica na Inglaterra. Seja em qualquer ponto, menos nos templos. Cumpro liberal-os das hachanaes electoraes. A dispensa das cerimoniaes religiosas, determinada no artigo indica essa idéa.

Refero o que se passa na Inglaterra, onde os partidos procuram uma sala ainda que pequena para a eleição, ou mesmo um pequeno barracamento. Allí o serviço se faz e bem—sem papelada, sem dispendio, porque até nem se paga ás pessoas que escrevem as actas; corre tudo por conta dos electores e dos candidatos. E' negocio peculiar d'elles, sendo por isso que não absorve tanta gente.

Enviaria emenda á mesa para a exclusão absoluta dos templos, si pudesse apartar-se do que julga seu dever, que é não ser cumplice da passagem do projecto; mas os illustres senadores que têm votado por elle e que são tão bons ou melhores catholicos do que o orador, podiam mandar essa emenda. Por exemplo, o nobre senador por Pernambuco (o Sr. Cunha e Figueiredo) que apoiou o nobre Barão de Cotegipe quando fallou sobre este ponto.

Nota que antes de organizada a mesa, já se trata do lugar onde ella funciona. E' o que já observou a respeito deste artigo. O que deve estar no principio está no fim e do mistara, o



nom mesmo se começa pelo fim. Si estivesse de traz para diante, havoria ao menos uma regra; mas, está salpicado. Vê-se, pois, que é um trabalho apressado. O que se quer é que se faça já e já o que deseja o governo. A impaciencia e nada da discussão.

Pelo que toca á questão da força, quando o governo quizer empregar, não serão essas leis de aranha que o hão de embarçar. Terá para amparal-o a autoridade criminal do illustre senador por Minas (o Sr. Ribeiro da Luz). A pretexto de prender criminosos, etc. lá vai a força. Emendando o projecto neste sentido, o nobre senador habilitou o governo a enviar força ao ponto a que quizer.

Tratando do lugar onde deve a mesa funcionar, observa que se determina que deve ser separado por uma divisão do recinto. Ha o lugar da mesa, o recinto, e mais abaixo o resto do recinto. Neste é que não é permitida a entrada do eleitor, que não seja do districto ou parochia.

Isto sem sancção, ou meio pratico de realizar — é uma burla perfeita, como já tem sido demonstrado e ainda hontem o fez com muita eloquencia o illustrado senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha.

Como se ha de separar o lugar das mesas do recinto? Quaes serão as separações? De madeira, de panno ou por um simples fio para que possa entrar a mesa e ao mesmo tempo os eleitores, que concorrerem á eleição possam fiscalisar a marcha dos trabalhos?

São embaraços gravissimos que o projecto não só não resolve, como nem lhes dá sancção.

Depois de onunciar mais algumas considerações sobre esta parte entra na materia da composição das mesas, comprehendida desde o § 6.º até o § 12.

Achando curiosa a maneira por que a illustre commissão organizou a primeira mesa, prosegue o orador enearando o assumpto por todas as suas faces. Analysa cada uma das disposições respectivas e assignala os defeitos e inconvenientes que lhes nota.

O § 14 tem uma redacção que não parece de legislador.

O modo por que se acha redigido o paragraho 14 não lho parece conveniente. Nelle se diz que: « Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade do possoa do eleitor em qualquer destes casos. » Como se vê usa-se de uma expressão menos propria de uma lei, cujas disposições devem ser imperativas. Em vez de não competindo á mesa—, ficaria muito melhor;— não devendo a mesa entrar no conhecimento, etc.

No § 15 trata-se do voto. O orador já extornou as razões que o levam a preferir o voto publico ao secreto; mas, uma vez adoptado este ultimo, entende que elle deve ser rodendo de garantias que não permitam devassar o segredo do escrutinio. Por isso não acha razoavel o dispor-se que o voto será escripto em papel de qualquer cor e qualidade, porque isso pôde dar lugar a que se descubra o segredo do voto. Me-

S. E. V. II

lhor seria estabelecer uniformidade, sendo talvez até conveniente admittir o voto impresso, como se usa em alguns paizes da Europa.

Outras ponderações apresenta ainda o orador sobre varias disposições dos paragraphos em discussão, fazendo principalmente notar a contradicção que existe entre o § 17 e o § 15. Por este, o eleitor que não puder ou não souber assignar seu nome, trará quem assigne em seu logar no livro e consequentemente na acta da apuração. Ora quando, no § 17, se trata dos protestos, por que razão é o analfabeto excluido de protestar? porque não se aceita o protesto senão com a assignatura do proprio eleitor? Sendo assim, o analfabeto que quizer protestar, não poderá fazel-o.

Todas estas duvidas o orador as expõe arriscando-se a desagradar aos nobres ministros e a outros honrados senadores impacientes; mas faz-o em cumprimento de um dever, e convicto mesmo de que os impugnadores do projecto, revelando as imperfeições deste, prestam um bom serviço, dando logar a que a illustre commissão de constituição vá aceitando emendas, que o seu digno relator tem achado proveitosas. Isso não aconteceria si o projecto houvesse sido logo votado sem discussão, como parece que desejam alguns nobres senadores impacientes.

Infelizmente o honrado presidente do conselho, não imitando o esforço com que o snado Visconde do Rio Branco soube defender em 1871 o seu projecto de emancipação, recolhe-se ao silencio e, depois de ter formulado as suas idéas na proposta do governo, abandona-as para aceitar silenciosamente as successivas modificações da camara dos deputados, da commissão de constituição do senado e ainda das emendas que ultimamente se vão apresentando.

Como foram, por exemplo, recebidas as emendas do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz? Silenciosamente... E como tudo está silenciosamente, e sem alteração, tambem aqui o orador porá termo ás suas observações. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o artigo e seus §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Votou-se e não foi approveda a emenda da camara dos deputados a esse artigo e seus paragraphos acima mencionados.

Votou-se e foi approveda a emenda da commissão de constituição ao mesmo artigo e seus referidos paragraphos, salvas as emendas dos Srs. Barão do Cotegipe, Conde de Baependy e Ribeiro da Luz.

Votou-se e foi approveda a emenda dos Srs. Barão do Cotegipe e Conde de Baependy ao § 5.º

Votaram-se e foram approvedas as emendas do Sr. Ribeiro da Luz aos §§ 14 ( periodo 2.º ) e 18; sendo rejeitadas as emendas do mesmo senhor, acrescentando um paragraho depois do § 3.º, ao § 6.º ao n. II do art. 6.º e aos §§ 15 ( principio do periodo 2.º ) e 16.

Seguiram-se em 2.ª discussão os §§ 11 e 12 do citado art. 14 com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

**O Sr. Saraiva (presidente do conselho):**—Sr. presidente, tenho sido censurado, e muito censurado, pelos meus nobres collegas da opposição extrema por não fallar e discutir largamente neste projecto.

Mas, os nobres senadores sabem que não é seguramente por falta de deferencia ás suas pessoas que conservo ás vezes o silencio. Si isso se pudesse suspellar, fallaria até de mais, para não ser taxado de menos delicado para com pessoas a quem respeito. A obrigação do governo, porém, em minha opinião, é só fallar quando convém. (Apoiados.)

Vejamos os termos em que se tem collocado o debate.

O governo apresentou um projecto declarando que era elle feito mais para favorecer ás opposições do que ao proprio governo. Deixou portanto á camara de seus amigos, e especialmente aos senadores da opposição, a maior liberdade para emendarem e alargarem o projecto. (Apoiados.) Ora, isto que devia ser levado em conta ao governo, e parece ter sido uma de suas virtudes, é apregoadado pelo nobre senador que acaba de fallar como um dos grandes defeitos dos ministros!

Mas, o governo terá deixado de fallar sempre que é conveniente e que se trata de questão, que possa alterar profundamente a reforma? Não. (Apoiados.) Já fui, senhores, censurado por não ter para com a comissão toda a deferencia necessaria, quando pelo contrario tenho tido e hei de ter com ella todas as atenções que merece. (Apoiados.) Alludo a este facto para mostrar que, quando fallo, accusasse-me de fallar com a deferencia devida á comissão; ao passo que, quando deixo a comissão discutir com os impugnadores do projecto, censura-se-me pelo silencio. E' o caso de ter e não ter razão! (Apoiados.)

Sr. presidente, o projecto, em seus diversos artigos, tem idéas capitães e idéas que eu chamei secundarias em relação áquellas, embora não deixem de ter importancia absoluta. Por exemplo: o artigo que se acabou de discutir não tem idéas capitães propriamente; mas, sob o ponto de vista da liberdade pratica das eleições, tem muita importancia. O governo tinha deixado que a composição das mesas eleitoraes fosse a que mais ou menos tem existido.

A nobre comissão estudou por quasi dous mezes o assumpto; e alludo tambem a isto porque de continuo se allega que o projecto não foi estudado. Depois desse estudo prolongado, substituiu a parte de que se trata por uma idéa nova, que desenvolveu sufficientemente.

Qual é essa idéa nova?

A comissão organizou a mesa com um pessoal designado em lugar do de electores do momento. Ora, o governo que declarara que deixava á opposição do senado a maior liberdade para corrigir o projecto, de modo que a opposição seja bem amparada na eleição, não podia impugnar essa emenda, porque achou mesmo que a nobre comissão fôra feliz introduzindo uma innovação que podia ser experimentada. O que ha nisso de censuravel? Submetto-me á comissão, quando vejo que tem razão; quando não, cinjo-me decididamente ao meu projecto. Si for-

mos a gular-nos por outro sentimento, que não seja pelo do bem publico, então não faremos nada. (Apoiados.)

Sr. presidente, tenho algum amor ás minhas opiniões; não sou teimoso entretanto, porque desde que se faz a luz, cedo... (Apoiados, muito bem.) E desejarei sempre achar quem me convença de que estou em erro, porque assim nunca chegarei a errar! (Muito bem!)

Sirva este pequeno exordio para mostrar que meu procedimento tem sido correcto. Cedo á nobre comissão, sempre que reconheço que ella faz um trabalho melhor do que o nosso, ou encarou a questão debaixo de um ponto de vista mais pratico. Isto não é de certo defeito, como não é defeito o ter-me opposto ás idéas da comissão, que não são as minhas.

Vejamos como penso eu, porque já tenho escrúpulo de dizer como pensa o governo... Não estamos aqui como governo, estamos discutindo o meio pratico de fazer a eleição.

Estou persuadido de que neste ponto a comissão tem mais conhecimentos do que o governo. Quem compõe a comissão? São tres homens mais velhos do que o mesmo presidente do conselho; tres parlamentares, que têm uma longa experiencia de eleições, maior do que a que eu tenho; e um desses honrados senadores é até especialista nesses questões. Por tanto não é de admirar que neste modo pratico de fazer a eleição, eu respeite muito a opinião da comissão e mesmo lhe ceda em alguns pontos, porque afinal ella não pôde querer senão o que quer o governo, isto é, que haja eleição pura e bem feita.

Commetto, porventura, alguma falta quando não me levanto para tomar em consideração as observações dos nobres senadores, que tanto estranham o meu silencio?

Os nobres senadores não têm feito um trabalho de emendas, como o nobre senador por Minas Gerães. Quantas emendas do nobre senador não temos nós accitado?

Dizem os nobres senadores: o projecto é defectuoso, porque tem sido emendado.. Mas, então não havia meio de corrigir pela discussão qualquer projecto. Para isto é que é a discussão, e que todos nós a queremos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Seria inutil si não se pudesse emendar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Ninguem condemna que o projecto seja emendado.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—O honrado senador por Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, falla meia hora e conclue por uma porção de emendas; outros fallam muito tempo e não apresentam uma só.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Si somos radicalmente oppostos ao projecto!

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—V. Ex. falla muito bem, mas não tem querido emendar o projecto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Nós somos opposicionistas radicacs.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Então não se queixem do governo não tomar em

consideração as suas objecções, desde que não apresentem emendas. (*Apartes.*)

Senhores, não exageremos. Cada um de nós tem a sua posição definida. Nós não temos censurado os nobres senadores por dissentirem, e temol-os ouvido com a maior attenção. Assim também lhes peço permissão de me deixarem a liberdade de fallar só quando entender conveniente... Parece que é um pedido razoavel.

Sr. presidente, vou dar o meu parecer sobre o art. 13 da emenda da commissão de constituição, substitutivo dos §§ 11 da proposta e 9.º do projecto substitutivo da camara dos deputados.

O governo e a commissão da camara tinham estabelecido que a apuração de diversos districtos fosse feita como actualmente pelas camaras municipaes. A commissão do senado adoptou outro systema. E desde que se adopta uma idéa da commissão, forçoso é ir modificando o systema do projecto, porque cada um tem o seu ponto de vista. A nobre commissão fez innovações...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E profundas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Desde que ellas se apresentam, nós temos o direito de examinar si podem convir, ou si seria melhor o que existia. Em todo o caso ella ha de carregar com a responsabilidade das innovações que vai fazendo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—A commissão sempre dentro da Constituição...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Isso é conforme o modo de ver. Cada um de nós tem a sua luneta para ver a Constituição... A parte isso, porém, examinemos si a innovação da commissão será a melhor.

Quero crer que o é. E a razão que tenho para o dizer é a seguinte:

A commissão forma uma junta para apurar os votos; esta junta é composta do juiz de direito, isto é, de um magistrado, e dos presidentes dos diversos collegios electoraes. Inclino-me para esta innovação, simplesmente porque os presidentes dos diversos collegios electoraes conhecem perfeitamente como se fez a eleição, representam immediatamente a opinião que dominou, ou representam o maior numero, e não estão sujeitos á caballa dos partidos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Nem á suspensão do governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A innovação é boa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Posso ser censurado porque acho isto melhor do que o que estava? Penso que não.

Portanto, peço licença aos nobres senadores para ainda mais uma vez votar com a commissão.

O resto do artigo é consequencia da innovação.

Ha ainda tambem uma idéa nova, isto é, nova na commissão. Mas idéa que era minha, e que abandonei, julgando que não passaria; o que prova que ninguém deve desesperar de suas idéas, o que a maioria do senado não é conservadora tão intransigente, que se opponha a tudo.

Eis, pois, uma idéa que eu tinha escripto no meu projecto para a eleição de senadores, mas que risquei pelas numerosas objecções feitas; e entretanto vejo-a reproduzida na emenda da commissão.

Posso acaso deixar de acceitar-a enunciada pela honrada commissão? Hei de impugnar-a, eu, que só a ella tinha renunciado suppondo encontrar opposição?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Qual é a idéa?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' a do voto uninominal para as assembleas provinciaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Os conservadores não representam marcos; tambem fazem reformas, embora não tão arriscadas...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O certo é que, tendo ouvido que muitos conservadores notaveis se oppunham á idea do voto uninominal, julguei conveniente supprimit-a na redacção do projecto.

Fiz mal, e agora applaudo a commissão por adoptar-a em relação aos deputados provinciaes; porque creio, senhores, que com essa disposição nunca mais teremos assembleas provinciaes unanimes.

O Sr. BARRIGAS BARRETO:—Havemos de tel-as pela verificação de poderes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' uma grande felicidade que nas assembleas provinciaes as opposições sejam representadas. Em geral o paiz lucrará muito si na camara dos deputados, nas assembleas provinciaes houver sempre opposição: é o que nos ha de salvar.

Estou persuadido de que, si esta lei não produzir todos os effeitos que espero, deveremos insistir em fazer com que haja sempre opposição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—A unanimidade em tudo é má e prejudica muito a causa publica.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Sempre que um partido se acha em unanimidade nas camaras, divide-se em parcialidades, que comecam a guerrear-se... a unanimidade é a morte dos partidos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—No projecto do governo havia para as camaras municipaes a eleição por parochia; era uma idéa já abandonada e a nobre commissão declarou-se pelo voto uninominal.

Ha uma razão sómente que me faz adoptar a emenda da commissão: e é que, diversificando muito as parochias pela sua população, seria difficil a representação, si pelo voto uninominal não se conseguisse a expressão do seu pensamento.

Portanto, limitando-me ao que acabo de dizer, declaro ao senado que ainda nesta parte pretendo votar por todas as emendas da nobre commissão. Já se vê que, tendo eu adoptado as innovações feitas ao projecto, á nobre commissão compete responder ás objecções, que se oppuzerem. A nobre commissão sem duvida as tomará em consideração melhor do que eu. Si, porém, não o fizer, me achará na estacada para defender o seu pensamento.

Digo isto ainda como resposta aos nobres senadores, que me censuraram por não ter eu tomado a palavra antes do nobre relator da comissão. Eu a pedira para emitir a minha opinião acerca de todas as emendas; mas, tendo-a também pedido o nobre relator, eu lh'a cedi, por conhecer que S. Ex. estava mais habilitado do que eu para apreciar as alterações, que as emendas poderiam trazer ao seu proprio trabalho.

O Sr. PARANAQUÁ: — E a comissão desempenhou-se magistralmente.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho): — Terminando, Sr. presidente, peço desculpa aos nobres senadores por não me demorar na tribuna; e dou plena satisfação a SS. EEx., declarando que, si por mais tempo não occupo a atenção do senado, não é certamente por falta de deferencia para com qualquer membro desta casa, mas porque entendo que o governo não deve dizer senão o estrictamente preciso. (Apoiados, muito bem.)

O Sr. Meira de Vasconcellos: — Sr. presidente, presto o meu voto ás emendas offerecidas pela nobre comissão; mas, com o fim de esclarecer-me, vou apresentar algumas duvidas ou objecções, para que sejam explicadas pela illustre comissão, que com tanto patriotismo tem concorrido para collaborar na presente reforma. Serêi breve e limitar-me-hei estrictamente á materia em discussão.

As duvidas que vou offerecer são relativas ao art. 13 das emendas do senado, offerecidas como substitutivo ao § 11 da proposta.

O art. 13 trata da parte do processo eleitoral, relativo á apuração dos votos dos respectivos districtos, e para esse fim estabelece juntas apuradoras; compostas dos presidentes das mesas parochiaes, e do respectivo juiz de direito do districto; é justamente contra a intervenção e concurso dos juizes de direito no processo da apuração geral dos votos, que me pronuncio; nascem dahi as duvidas, que passo a expor e fundamentar.

O juiz de direito já figura nesta reforma representando um papel importante no processo da qualificação; e elle quasi exclusivamente o qualificador; eu desejava que em materia eleitoral o concurso da magistratura não fosse além.

Em um systema eleitoral distinguem-se dous processos igualmente importantes, ambos dependentes entre si, um dos quaes serve de base ao outro, concorrendo um e outro para a realidade da eleição, para a livre manifestação do voto, e pureza do systema; esses processos são: 1.º a qualificação, que reconhece e garante o direito de voto do eleitor, 2.º o processo da eleição, que recebe, apura e somma o voto do eleitor.

O processo da qualificação roune as condições e motivos juridicos, que legitimam a intervenção do juiz; mas no processo da eleição, propriamente dito, não se dá a mesma cousa. No processo da qualificação, que tem por fim garantir o direito, existe a petição ou requerimento que provoca a jurisdicção do magistrado, existe a prova, que serve de base ao julgamen-

to; o magistrado apparece exercendo funções de jurisdicção contenciosa; finalmente, na qualificação discute-se, e julga-se a effectividade ou garantia de um direito, que é desconhecido e que pôde ser controvertido ou contestado.

Portanto, acham-se ahí todas as condições legais, que legitimam a intervenção da magistratura, tendo meios e recursos na lei para fazer valer a sua autoridade e respeitar suas decisões.

Na eleição não é assim. No processo da eleição, cujo fim é receber e apurar votos, o trabalho da junta é todo material. Ahí o magistrado não exerce acto algum de jurisdicção, nem mesmo de jurisdicção voluntaria.

Elle é um entre muitos, seu voto não é preponderante, será sempre vencido todas as vezes que houver divergencia; elle não tem meios para fazer valer a sua autoridade, para manter a sua opinião em beneficio da lei, em provelto da verdade.

Nas eleições as paixões politicas agitam-se com mais vehemencia; a luta é mais apaixonada; os candidatos pleiteam o triumpho palmo a palmo, voto por voto; os presidentes das mesas parochiaes, que formam a junta apuradora, são igualmente cabalistas, interessados pela victoria dos candidatos, o magistrado, pois, no meio de seus cabalistas figurando não como juiz, mas como simples agente eleitoral se acha deslocado da sua posição, podendo perder o prestigio da autoridade, em prejuizo do cargo importante que exerce.

Si elle quer fazer respeitar a lei e a moralidade contra qualquer abuso, encontrará resistencia nos membros da junta. Si, infelizmente, quizer agitar o processo de apuração em favor de algum candidato, encontrará facilidade, agitando as cousas no interesse do candidato protegido, e amparando a sua responsabilidade individual com a responsabilidade collectiva, pelo menos, poderá, nesse caso, condescender com o abuso, procurando escusa no voto da maioria.

O magistrado deve conservar na execução da presente reforma sua posição de juiz, a integridade de suas attribuições, seu prestigio e autoridade, nunca, porém, deve ser deslocado para tomar o papel secundario de agente eleitoral, de apurador de votos.

O juiz de direito é o competente para fazer effectiva a responsabilidade dos empregados encarregados do processo eleitoral; é o competente para corrigir e responsabilisar os membros das juntas apuradoras e das mesas parochiaes. Desde que elle fizer parte da junta apuradora, em communhão com os presidentes das mesas parochiaes, fica inutilizado para processar e punir essas juntas por abusos que tenham commettido.

(Ha um aparte.)

Responderêi ao aparte, com que me honra o illustre membro da comissão, que quando a lei não prohiba expressamente, em boa consciencia o juiz terá os scrupulos do processar, e punir os companheiros de trabalhos, sobretudo quando occorrerem divergencias e contestações entre elle e os presidentes das mesas paro-

chias, o juiz terá motivos para por mais de uma vez se considerar suspeito.

Em todo o caso, é melhor que fique o magistrado collocado no exercício das suas funções próprias, com a consciência livre, e sua jurisdição desembaraçada e sempre isento de qualquer motivo que o impeça de fazer efectiva a responsabilidade dos que abusaram. Para que perturbar a livre administração da justiça?

Ha outra consideração. Na parte penal da reforma os membros das juntas apuradoras estão sujeitos a multas impostas pelos presidentes. O senado comprehendendo os inconvenientes, que podem resultar, si com effeito o magistrado, como membro da junta ficar sujeito a penas administrativas; nas lutas eleitoraes essa ameaça do governo contra o magistrado pôde ser fatal á sua independência, e dignidade.

O magistrado, que tem foro privilegiado, e seus superiores naturaes na hierarchia judiciaria, não deve, em materia eleitoral, ficar sujeito a pena administrativa.

E' do interesse da reforma e do paiz que sua independência, sua imparcialidade e seu prestigio não fiquem comprometidos.

Deixemos ao magistrado o papel que lhe compete, fique quanto fór possível afastado do pleito eleitoral, é incompativel com o caracter do juiz o papel de simples agente eleitoral dependente do governo, e é neste caracter que elle figura nas juntas apuradoras.

São essas as considerações que julguei dever fazer a bom da magistratura e em proveito da propria reforma, cuja execução na parte penal e na parte relativa á qualificação vai ser exclusivamente confiada aos magistrados.

Uma vez que estou na tribuna, apresentarei mais algumas observações a respeito de dous outros assumptos.

O primeiro é quanto á maneira por que a commissão entende que a sorte deve designar qual o candidato que, tendo obtido igual numero de votos no primeiro escrutinio, sem obter maioria, deve ser submettido a segundo. Pelo systema adoptado somente se considera eleito para deputado geral, no primeiro escrutinio, aquelle que obtem maioria de votos; nenhum obtendo, os dous mais votados são submettidos a segundo escrutinio; e, si houver empate, a sorte decide sobre qual dos dous deve recahir a segunda votação.

E' essa a doutrina do art. 13 § 2.º

Parece-me que neste caso não devera intervir a sorte.

O facto de dous ou mais candidatos obterem igual numero de votos no primeiro escrutinio demonstra que todos têm igual merecimento e inspiram a mesma confiança ao corpo eleitoral; e por consequente parece mais legitimo, mais regular e mais compativel com o systema representativo que a todos seja garantido o direito de recorrerem ao segundo escrutinio.

O corpo eleitoral é que deve ser o juiz e decidir no 2.º escrutinio a qual dos candidatos prefere para seu representante. O direito do candidato neste caso não deve ficar dependente da cegueira da sorte.

O Sr. JAGUARINE :— Apoiado.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS :— Depois do segundo escrutinio, comprehendendo que a sorte venha desempatar, porque não é mais possível recorrer á eleição, e não ha outro meio de resolver sobre o empate; somente em ultimo caso deve recorrer-se á sorte; mas enquanto se consultam as urnas em 2.º escrutinio, somente as urnas devem decidir da escolha entre os candidatos que empatarem.

Pôde bom ser que a sorte exclua justamente o candidato que o corpo eleitoral em segundo escrutinio teria de preferir; o segundo escrutinio é a continuação do pleito, enquanto dura o pleito, não deve o candidato ficar privado do direito de consultar as urnas.

Um Sr. SENADOR :— Apoiado.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS :— O ultimo assumpto sobre que tenho duvidas é a respeito do voto uninominal adoptado nas eleições de deputados provinciaes. Não me opponho, aceito; e o nobre presidente do conselho já disse que aceitava esse systema de muito boa vontade, seja adoptado como experiencia; entretanto lembrarei alguns inconvenientes que podem resultar desse systema e que devem ser acatados.

Segundo dispõe a emenda da commissão, a eleição de deputados provinciaes será feita por votação uninominal, e se consideram eleitos todos que obtiverem votação, qualquer que seja o numero de votos. Os inconvenientes que podem resultar são os seguintes:

1.º Pôde succeder que depois do corrido o escrutinio não obtenham votação todos os candidatos que devem ser eleitos pelo districto.

Em algumas provincias ha districtos que devem eleger 10 e mais deputados; si os partidos, recelando a derrota, concentrarem a votação em um pequeno numero de candidatos para melhor garantir o triumpho, pôde succeder que nesses districtos o numero dos eleitos seja inferior ao numero legal dos candidatos, e portanto inferior áquelle que o districto deve eleger; assim, si um districto tem de eleger 10 ou 12 deputados, pôde acontecer que a votação recala somente sobre 8 ou 10, ficando assim a representação da provincia incompleta.

2.º Pôde acontecer que pelo facto do corpo eleitoral restringir a votação, appareçam afinal votados com um, dous, tres ou quatro votos cidadãos que não eram candidatos, que não mereciam ser, nem seriam escolhidos pelos districtos, si a votação pudesse correr regularmente.

Assim pôde succeder, de duas uma: ou que os votados sejam em numero inferior ao legal, ou que venham a ser eleitos com um, dous ou tres votos cidadãos que não o deviam ser; e que não estavam no caso de o ser. Entendo, pois, que alguma providencia deve ser adoptada para evitar esses inconvenientes.

Submetto estas considerações ao criterio da illustrada commissão, chamando especialmente sua attenção para a parte relativa á intervenção do magistrado no processo da apuração. (Muito bem.)

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — O nobre senador impugna principalmente a intervenção do juiz de direito na junta apuradora; entende que isto de alguma forma compromette o character do magistrado, a independencia de que elle deve gozar e a imparcialidade de que deve dar prova em todos os actos judicarios em que intervier.

Não lembrou, porém, S. Ex., admittido o systema da commissão, quem deveria substituir o magistrado na presidencia da junta apuradora, ponto allis importante e essencial.

Daria o nobre senador essa faculdade aos proprios presidentes das mesas electoras dos differentes districtos ou secções de districto, a quem elle chamou cabalistas, interessados na eleição? A garantia neste caso seria muito menor do que a das camaras municipaes, cuja intervenção quiz excluir na apuração dos votos. (Apoiados.)

O acto da apuração é, por assim dizer, um acto material; o que se quer com a presença do juiz de direito é que sua respeitabilidade, seu prestigio na comarca consiga que os membros da junta, que comparecem para a apuração, não abusem como podem abusar entregues a seus proprios caprichos.

A importancia desse magistrado na comarca é de tal natureza, quando elle sabe cumprir seus deveres, pois ha excepções como em tudo neste mundo, que mesmo no julgamento pelo jury, sua approvação ou reprovação decide das sentenças. (Apoiados.) O nobre senador que foi, assim como eu fui, juiz de direito...

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — Elle ainda é.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — ... que é juiz de direito como eu fui, conhece que os jurados quasi que se formam, por assim dizer, á imagem do juiz de direito respectivo.

**O Sr. Ribeiro da Luz:** — Isso é verdade.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — Um magistrado, portanto, nessas circumstancias, collocado como presidente de uma junta, que não tem de decidir questões, que tem apenas de apurar, de contar votos, ha de necessariamente dar força moral a esse acto e evitar que os outros membros da junta, que são mais interessados na eleição, excluam este ou aquelle collegio e formem assim, a favor de alguns candidatos, uma maioria que elles na realidade não tiverem.

Póde acontecer que os membros da junta não attendam a essa consideração; mas, si não attendem, muito menos attendirão, si forem entregues a seus proprios instinctos.

É ainda assim, uma declaração do juiz de direito, uma exposição na acta do modo por que o facto se passou e das circumstancias que se deram, terá grandissima influencia na verificação dos poderes; ha de esclarecer convenientemente, ou á camara dos depulados, ou ao senado, quando a eleição fór de um membro deste.

Não acho que seja um empecilho o ficar sujeito o magistrado a muitas administrativas, porque já por muitas disposições das nossas leis e dos nossos regulamentos os magistrados são sujeitos a muitas administrativas. Que muito é,

pois, que elle como membro da mesa apuradora tambem fique sujeito a essas muitas administrativas?

**O Sr. Meira de Vasconcellos** dá um aparte.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — A materia, acudindo ao aparte que me dá o nobre senador, si é eleitoral em um sentido, em outro sentido não o é. Não é tambem judicario; não ha uma decisão do magistrado, não é da natureza daquellas, em que a intervenção do juiz seja indispensavel, ou em que sua opinião prevaleça.

Este escrupulo de fazer intervier o magistrado no que possa ter relação com materia eleitoral não é bem cabido. Nós já o admittimos para a qualificação; embora as decisões do magistrado tenham de ser proferidas sobre provas, todavia a materia é eleitoral.

Assim tambem em paizes, que nos podem dar exemplos em assumptos constitucionaes, como a Inglaterra, a verificação dos poderes é confiada aos magistrados. Ora, que materia ha que seja mais eleitoral do que a verificação dos poderes? E' idéa que eu adoptaria si as nossas paixões politicas estivessem mais um pouco arrefecidas, si o magistrado tivesse um pouco mais de independencia, e si o governo ainda entre nós não tivesse uma acção tamanha sobre todos os actos da vida politica.

**O Sr. Meira de Vasconcellos:** — Eis a razão por que tenho receio do magistrado.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — Traço este exemplo para mostrar que a intervenção da magistratura em materia eleitoral e em certos o determinados casos, em vez de ser um perigo para a verdade da eleição e do systema, é uma garantia.

Eu disse, quando tratamos de um dos artigos já votados, que si encontrasso uma autoridade, embora nomeada pelo executivo, que offerecesse as necessarias garantias, ou que não suscitasse as desconflanças que as autoridades actualmento suscitam, a preferiria para presidir como preside o *Scherif* na Inglaterra ao acto eleitoral. Não iria combinar essas nomeações de electores, juizes de paz, supplentes, etc.; constituiria autoridade com sua responsabilidade pessoal; presidente com secretarios e escrutadores da escolha dos candidatos e assim se procedesse á eleição. Mas este systema sem duvida não seria aceito agora; ha de sel-o ainda.

Ha vemos de desenganar-nos de que todas as combinações artificiaes afinal nada darão o que é preciso sempre contar alguma cousa com a moralidade dos homens. E quando não se contar com ella todas as leis serão inuteis.

Não vejo que, separada a intervenção das camaras municipaes, que para mim não offerece garantia para a apuração, outro systema se possa adoptar ao menos por emquanto, que seja preferivel ao lembrado pela commissão.

**O Sr. Cruz Machado:** — Apoiado; para ser a verdade da eleição.

**O Sr. Barão de Cotegipe:** — Outro ponto que mereceu as mul judiciosas observações do nobre senador foi o que se refere ao voto uninominal para a eleição dos deputados provinciaes.

Pareceu-lhe, e teve alguma razão, que darsse-hão casos em que ou não será eleito o numero, que deve dar a respectiva circumscripção, ou que o numero de votos que reunirem alguns dos candidatos será tão diminuto que não exprima opinião alguma, acrescendo que esses votos poderiam ser votos perdidos, dados com indifferença, como acontece muitas vezes nas votações em que, não querendo nós lançar na urna uma lista em branco, votamos em pessoa que nós mesmos julgamos, que não reúne as condições necessarias para o cargo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Justamento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nas eleições daquellas provincias, que tiverem grande numero de circumscripções de districtos, o inconveniente notado pelo nobre senador ha de ser muito difficil de realizar-se...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque a divisão dos deputados provinciales por esses diferentes districtos ha de permittir que o voto uninominal abranja a totalidade dos que têm de ser eleitos.

Não acontece porém, assim nas pequenas provincias que dão apenas dous deputados geraes e por consequencia o districto ou a circumscripção terá de eleger 10 ou 12 deputados provinciales. Ora, sendo o numero de eleitores além disto diminuto em relação ás provincias maiores, o resultado será ou a não eleição de alguns, ou a votação minima para um certo numero delles.

Aqui devemos ter em vista que em nenhuma provincia do Imperio deixa de haver dous partidos e, o que é peor, tres, quatro e cinco. Temos os dous partidos militantes mais numerosos...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Dous partidos politicos e os outros pessoas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... o liberal e o conservador; temos tambem a opinião, que vem despontando, a dos republicanos, e tambem alguns socialistas, opinião que vai ganhando terreno. (Riso.)

Sendo a eleição directa e não podendo repetir-se o phenomeno de um eleitorado unanime como até agora, necessariamente cada partido concentrará sua votação nos seus respectivos candidatos: calcularão suas forças para distribuição da votação, e a opposição necessariamente terá de apparecer e ser representada.

Si acontecer que algum não reúna um certo numero de votos ou obtiver por exemplo um, dous, tres votos, convém que esta hypothese seja acutelada.

Si não fór eleito, segundo esta regra, o numero designado, o recurso é proceder-se a uma nova eleição, para complemento da deputação.

Por isso, apreciando a objecção do nobre senador, entendo que devemos estudar o assumpto. A uma objecção de momento, por assim dizer, á queima-roupa, não se póde atinar logo com o remedio, precisamos ver o meio de remover o inconveniente notado, de sorte que não seja declarado deputado quem não reunir certo numero de votos dos respectivos collegios eleitoraes.

Desde o principio que a commissão encontrou esse obstaculo na idéa do voto uninominal, no sentido em que o nobre senador ora; mas quizemos que, da discussão, nascesse mais algum esclarecimento que nos habilitasse a, para na 3.ª discussão, apresentar emenda, que prevenisse esses inconvenientes, como o lembrado pelo nobre senador. Elles serão em muito menor escala e com facilidade poderão ser remediados.

Assim o entendo.

Foram estes os dous pontos...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E a sorte para designar o candidato?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sim; a commissão pensou que no caso de 2.ª eleição, isto é, quando não tendo os candidatos reunido maioria de votos, eram sujeitos a uma nova eleição e ainda assim empatavam, devia-se recorrer á sorte. O nobre senador entende que se deve recorrer a uma nova eleição...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A commissão opinou qao na 2.ª hypothese, no 2.ª escrutinio, havendo empate, devia-se recorrer á sorte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O que eu entendo é que devem recorrer de novo ás urnas igualmente todos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Todos tres?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Tres ou quatro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é esta a regra adoptada; sempre que ha empate em uma eleição, os dous mais votados, são sujeitos a novo escrutinio.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Acho mais razoavel serem todos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Este ponto poderá ser decidido como quer o nobre senador. Mas a nota que tinha tomado era que ainda depois do 2.ª empate se fizesse nova eleição.

Vou propor uma objecção a mim mesmo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Vamos ver isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Segundo o art. 115 da lei de 1836, a que referiu-se a commissão, havendo empate de voto entre dous candidatos, recorre-se á sorte, com as garantias mencionadas no artigo. A sorte deve ser tirada, segundo o systema da commissão, perante a junta apuradora.

Eu quizera que este processo fosse feito perante a camara respectiva, a dos deputados ou assembléa provincial.

Um Sr. SENADOR:—Nas emendas não se trata disto?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se trata, é uma objecção que eu mesmo ponho á disposição da commissão: havendo empate serão remetidas as actas para a respectiva camara, quer a dos deputados, quer a assembléa provincial, onde o presidente da mesa, em sessão, depois de instalada a camara, fará o sortelo. Isto, me parece, offerece mais garantias...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sem duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... do que estabelecer-se o sortido na localidade.

Não sei si esta idéa será aceita; ou a offereço para materia de discussão...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Dá mais garantio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não insisto nella; estou assignado no parecer da commissão e votarei por aquillo que ahí está. Mas, como estamos tratando de melhorar o mais que fór possível, não duvido, seguindo o nobre presidente do conselho, ceder das minhas opiniões, desde que a contraria me parecer mais adaptada ao fim que temos em vista, que é a verdade da eleição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Felizmente V. Ex. resolveu bem a objecção que a si mesmo offereceu.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Porque?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Acho que foi bem resolvida.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Dá mais garantias.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Portanto, das observações do nobre senador concluirei, quanto á primeira absolutamente contra a sua opinião, sustentando a da commissão; quanto á segunda sobre o voto unimominal, admittindo a necessidade de estudar-se seu ultimo argumento; e quanto á terceira concordando em que se proceda á eleição, no 2.º escrutinio, quando os candidatos empatarem e forem mais de dous, e finalmente suggerindo a idéa do sortido por um outro meio que não o da lei de 1846.

Cuido ter assim satisfeito o meu dever como membro da commissão.

O Sr. Mendes de Almeida começa protestando contra a expressão do nobre presidente do conselho, quando diz que deu liberdade á opposição para emendar o projecto.

Por sua parte não aceita tal liberdade, porque a tem, como membro do senado, mas de nada serve propor emendas, porque S. Ex. raras vezes as aceita.

Entrando na materia, diz que, quanto á estrutura, o artigo padece do defeito do precedente: misturam-se nelle os assumptos. Assim, o modo de serem votados os membros das assembleas provinciaes cabia perfectamente no art. 16, sendo assumpto inteiramente estranho ao artigo que se discute.

Prossequindo em suas considerações, refere-se á objecção apresentada pelo nobre senador pela Parahyba quanto á eleição dos membros á assembleas provinciaes, mas a sua questão principal não é essa; é a innovação apresentada pela illustre commissão e que considera mais uma offensa á Constituição e ao Acto Adicional.

Analysa em seguida a disposição do art. 4.º do Acto Adicional para mostrar que a sua doutrina é contraria á do artigo do projecto que estabeleço a eleição unimominal para os membros das assembleas provinciaes.

Recella o orador que a força da logica arraste a fazer-se a eleição do senadores por essa forma, porque os termos de que se serve o legislador constituinte no art. 43 são os mesmos de que usa no art. 74 e no 4.º do Acto

Adicional. Do que se admira é que a illustre commissão aventurasse essa innovação, dizendo que sustenta a Constituição em outros pontos. Deste modo toda ella desaparece.

Embora soldado raso da Constituição, o orador ha de oppôr-se a todas essas innovações.

Continuando em sua analyse, mostra como a lei de 1855 estava de accordo com o art. 96 da Constituição, o que não succede com o projecto que se discute. Agora fere-se, e de toda a forma, a misera Constituição, e por isso não pôde acompanhar nem o governo nem a commissão nesse seu ultimo empenho.

Em relação á sorte, tem o orador uma opinião singular; apresentando-se dous candidatos com igual numero de votos, entende que a questão deve, por lei, resolver-se a favor do mais velho. Assim se evitam todos os inconvenidos, e ainda os perigos da malversação. É disposição que se encontra na legislação franceza, e que poupa muito trabalho; e nada se confia á cogelira da sorte.

Não manda emenda, mas deseja que fique registrado o seu pensamento.

Combate em seguida a referencia que ha no projecto á lei de 1846. Sendo esta reforma radical, entende que nella devem estar consolidadas todas as disposições aproveitaveis referentes á legislação anterior. Os eleitores não podem ter bibliothecas, nem estar a consultar a legislação, em grande parte revogada. Elles devem ter o seu livrinho ou manual em que achem todos os esclarecimentos.

Para a 3.ª discussão o governo devia preparar um trabalho nesse sentido, apresentando-o como emenda. O dever do nobre presidente do conselho é simplificar a legislação, aliás a nova lei tornar-se-ha uma especie de hieroglyphico, só comprehendido pelos iniciados nesses famosos symbolos.

Na ultima parte do paragrapho, ha ainda uma innovação, quanto á combinação das vagas, mas ainda com o sestro das referencias á velha legislação; o que igualmente combate por extremamente prejudicial ao eleitor.

Observa que nos paizes estrangeiros, quando ha mudanças tão radicaes, a legislação é toda nova. Os codigos não obrigam ao trabalho inano de consultar a velha legislação, e conclue accentuando a offensa feita pelo artigo do projecto á Constituição do Imperio.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CONSTRUCÇÃO DE CASAS DENOMINADAS— *Econias*

Entrou em 2.ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo do Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas— *Econias* — destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens, com o substitutivo offerecido pela commissão de emprezas privilegiadas em seu parecer II— 1880.



**O Sr. Mendes de Almeida** parece-lhe de grande importancia o assumpto de que trata o projecto pelas concessões que se fazem, e sente que elle fosse dado para 2.ª parte da ordem do dia, quando o senado se acha fatigado pela pesadissima discussão da reforma eleitoral.

Faz a leitura das concessões, causando-lhe serio reparo o ter o projecto passado na camara dos deputados.

Reconhece que o projecto contém um beneficio ás classes mais desfavorecidas de fortuna. Mas pergunta: onde se vão construir as evonias? Si fór nos arrabaldes, haverá além do aluguel da casa a despeza de transporte e a perda de muito tempo para os que tenham de vir para suas officinas.

O projecto tem uma base conveniente, mas por outro lado os pobres não ficarão tão bem servidos como si pudessem morar no coração da cidade.

Em outro tempo o orador suppunha um mal o construir-se casas pequenas no centro da cidade, julgando que o que convinha era tornal-a bonita, construindo-se bellos prédios; mas depois foi notando os males que dahi provinham, por serem os pobres forçados a deixar o centro da cidade, e conheceu então o inconveniente dessa opinião, que aliás julgava muito aceitavel.

Julga indispensavel que se ouça a opinião do nobre relator da commissão, que não está present; assim como o outro membro della, o nobre Barão do Maroim. Não ha, portanto, na casa a quem pedir informações. Por sua parte, embaraçado com o estudo da questão eleitoral, não pôde examinar o projecto como elle mereço. Vê, porém, que a commissão do senado alterou em parte o projecto da camara dos deputados, diminuindo as vantagens que eram dadas no concessionario, o que ainda são de uma largueza extraordinaria, não se sabendo bem qual seja o onus do emprozarario. Nota ainda que o senado acrescentou mais uma vantagem no concessionario, que não havia no projecto da camara dos deputados, qual é o direito da preferencia.

As evonias são uma rede enorme para toda a capital, e não sabe si tambem para todo o Imperio. O nome sãa bem; é agradável. Dizem ser casas para pobres, mas o orador não sabe bem o que ellas sejam; em todo o caso acha inconveniente a preferencia dada ao concessionario, parecendo-lhe mesmo impossivel que uma só empreza possa realizar a idéa do projecto.

Lê em seguida o aviso de 31 de Julho deste anno julgando insufficientes as informações que elle ministra, por isso neste debate a presenca do nobre presidente do conselho entende que é necessaria.

Não deseja embaraçar o projecto, mas quer dar o seu voto com toda a segurança. Assim, si a discussão não ficasse adiada pela hora, proporia o adiamento para não se encerrar o debate sem ser ouvida a palavra do governo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 1.º de Dezembro:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2.ª parte (de 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 117, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas—Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 118, do corrente anno, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

FIM DO SEGUNDO VOLUME